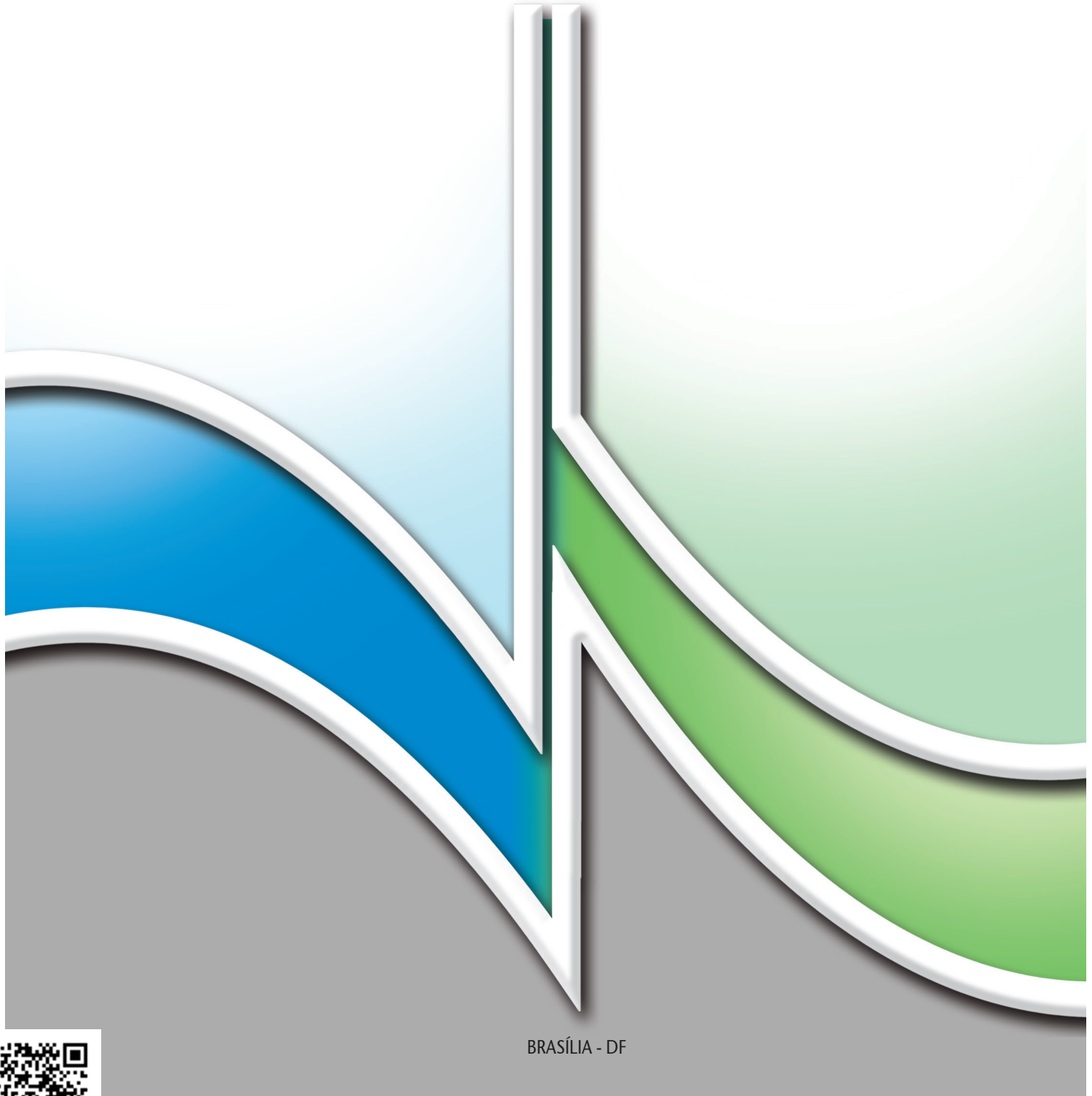
00100.204239/2023-23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVIII Nº 48, QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente
Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário
Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)
2º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º Secretário
Deputada Maria do Rosário (PT-RS)
2ª Secretária
Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º Secretário
Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP)
2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)
3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)
4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de Medida Provisória

Adoção da Medida Provisória nº 1196/2023, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 50.000.000,00, para os fins que especifica*. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 10

1.1.2 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 14/2023 (nº 604/2023, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1409/2023 (TC 017.542/2021-9). 12

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 14/2023-CN 67

Nº 15/2023 (nº 622/2023, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1408/2023 (TC 006.253/2022-9). 68

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 15/2023-CN 230

Nº 16/2023 (nº 624/2023, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1476/2023 (TC 038.225/2021-2). 231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 16/2023-CN 273

Nº 17/2023 (nº 684/2023, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1550/2023 (TC 030.636/2022-1), que trata dos Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2022. 274

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 17/2023-CN 607

Nº 18/2023 (nº 693/2023, na origem), que encaminha o Relatório de Atividades do referido Tribunal, referente ao 2º trimestre de 2023. 608

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 18/2023-CN 619

Nº 19/2023 (nº 711/2023, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1691/2023 (TC-043.192/2021-1). 620

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 19/2023-CN 676

Nº 20/2023 (nº 815/2023, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1965/2023 (TC 010.370/2016-1). 677

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 20/2023-CN 689

Nº 21/2023 (nº 811/2023, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do referido Tribunal, referente ao 2º quadrimestre de 2023. 690

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 21/2023-CN 695

1.1.3 – Comunicações

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1192/2023 **(Ofício nº 196/2023)**. 697

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1192/2023 **(Ofício nº 197/2023)**. 698

1.1.4 – Emendas

Nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 1195/2023. 700

Apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2023 **(Vide item 4)**

1.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 29/2023-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 34/2023 704

Nº 30/2023-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28/2023 710

1.1.6 – Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 27/2023, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 85.200.000,00, para o fim que especifica.* (Mensagem nº 426/2023, na origem) 734

Estabelecimento de calendário para tramitaçao do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27/2023 743

Nº 30/2023, da Presidência da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Comunicações, crédito especial no valor de R$ 387.140,00, para os fins que especifica.* (Mensagem nº 513/2023, na origem) 744

Estabelecimento de calendário para tramitaçao do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30/2023 754

Nº 31/2023, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R$ 10.950.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.* (Mensagem nº 514/2023, na origem) 755

Estabelecimento de calendário para tramitaçao do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31/2023 762

Nº 32/2023, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 5.087.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* (Mensagem nº 515/2023, na origem) 763

Estabelecimento de calendário para tramitaçao do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32/2023 776

Nº 33/2023, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$ 3.143.559,00, para os fins que especifica.* (Mensagem nº 516/2023, na origem) 777

Estabelecimento de calendário para tramitaçao do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33/2023 788

Nº 35/2023, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., da Petróleo Brasileiro S.A., da Petrobras International Braspetro B.V., da Petrobras Biocombustível S.A., da Indústrias Nucleares do Brasil S.A., da Companhia de Entrepostos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23

e Armazéns Gerais de São Paulo, da Companhia Docas do Ceará, da Companhia Docas do Pará e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R$ 398.100.272,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. (Mensagem nº 518/2023, na origem) .. 789

Estabelecimento de calendário para tramitaçao do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 35/2023 827

Nº 36/2023, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Autoridade Portuária de Santos S.A., da Companhia Docas do Rio de Janeiro e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito especial no valor de R$ 70.917.827,00, para os fins que especifica.* (Mensagem nº 519/2023, na origem) 828

Estabelecimento de calendário para tramitaçao do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36/2023 835

Nº 37/2023, da Presidência da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R$ 65.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente (nova ementa após Mensagem modificativa).* (Mensagem nº 520/2023, na origem) 836

Estabelecimento de calendário para tramitaçao do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37/2023 855

Nº 38/2023, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 73.005.655,00, para os fins que especifica.* (Mensagem nº 521/2023, na origem) 856

Estabelecimento de calendário para tramitaçao do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 38/2023 868

Nº 39/2023, da Presidência da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 784.013.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* (Mensagem nº 522/2023, na origem) 869

Estabelecimento de calendário para tramitaçao do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39/2023 1013

Nº 41/2023, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 405.538.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.* (Mensagem nº 524/2023, na origem) .. 1014

Estabelecimento de calendário para tramitaçao do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 41/2023 1022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1.7 – Término de Prazo

Término do prazo de vigência, em 21 de novembro, da Medida Provisória nº 1182/2023. 1024

1.1.8 – Vetos

Veto Parcial nº 35/2023, *aposto ao Projeto de Lei nº 4.426, de 2023, que "Institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS); dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal; altera as Leis nºs 3.268, de 30 de setembro de 1957, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, 10.486, de 4 de julho de 2002, 13.328, de 29 de julho de 2016, 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 12.086, de 6 de novembro de 2009, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 14.204, de 16 de setembro de 2021; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.713, de 25 de novembro de 1998, 9.986, de 18 de julho de 2000, e 14.059, de 22 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023"* **(Mensagem nº 587/2023, do Presidente da República)**. 1026

Veto Parcial nº 36/2023, *aposto ao Projeto de Lei nº 4.086, de 2023 (nº 7.836/2014, na Câmara dos Deputados), que "Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União e dispõe sobre a sua interiorização"* **(Mensagem nº 590/2023, do Presidente da República)**. 1060

PARTE III

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 131/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 180/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu-MS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bataguassu-MS, Estado do Mato Grosso do Sul.* 1068

Nº 132/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 662/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Ondas de Paz FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Imbituva, Estado do Paraná.* 1069

Nº 133/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 698/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Olímpia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná.* 1070

Nº 134/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 705/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná.* 1071

Nº 135/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 712/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.* 1072

Nº 136/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 719/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.* 1073

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23

Nº 137/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 736/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará.* 1074

Nº 138/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 889/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Louvores ao Rei de Integração Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.* 1075

3 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 79/2023, que *encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.181, de 2023.* 1077

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Emendas, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2023 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias).

5 – COMISSÕES MISTAS 1078

6 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 1096

7 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 1140

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 1141

9 – COMPOSIÇÃO DA MESA 1142

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1143

11 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 1151

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medida Provisória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2023, a Medida Provisória nº 1.196, de 2023.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 50.000.000,00, para os fins que especifica.

A matéria será encaminhada **à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização,** nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **20/11/2023**
- Emendas: **até 27/11/2023 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **14/02/2024 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **28/02/2024** (a prorrogar)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avisos do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 14, DE 2023

(nº 604/2023, na origem)

Encaminha, para apreciação, o Acórdão 1409/2023-TCU-Plenário, que trata de auditoria operacional referente à tributação sobre o consumo na União, em especial quanto às medidas consideradas como necessárias para a adoção de Imposto sobre Valor Agregado no País.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 604 - GP/TCU

Brasília, 5 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1409/2023 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), em especial quanto às medidas consideradas como necessárias para a adoção de Imposto sobre Valor Agregado no País constantes do subitem 9.4 da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 12/7/2023, ao apreciar os autos do TC-017.542/2021-9, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que tratam de auditoria operacional referente à tributação sobre o consumo na União.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília − DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74261885.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V– Plenário
TC 017.542/2021-9 [Apenso: TC 014.891/2021-2]
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Interessados: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (00.394.460/0488-53); Conselho Nacional de Política Fazendária - MF; Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (extinto) (00.394.460/0559-81); Secretaria-executiva do Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. AUDITORIA COORDENADA SOBRE A TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO. AVALIAÇÃO DOS TRIBUTOS SOBRE O CONSUMO DA UNIÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE NEUTRALIDADE DO MODELO DE TRIBUTAÇÃO FEDERAL SOBRE O CONSUMO. ELEVADOS CUSTOS PARA EMPRESAS E PARA A FISCALIZAÇÃO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DO SISTEMA. DIFICULDADE DE APROVAÇÃO DE REFORMAS QUE SIMPLIFIQUEM A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Transcrevo, a seguir, o corpo do relatório de produzido pela equipe de auditoria à peça 117, o qual contou com a anuência do corpo diretivo da então Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (peças 118-119):

I. Apresentação

1. A presente auditoria foi realizada sob a sistemática de auditoria coordenada, de modo a permitir um exame abrangente da tributação do consumo, cuja responsabilidade é dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal). O trabalho foi conduzido pela equipe do TCU, mas as principais decisões foram compartilhadas com os demais órgãos de controle participantes da fiscalização (dezessete tribunais de contas e uma controladoria-geral do estado), possuindo um núcleo comum de questões de auditoria a serem analisadas. Oito instituições conduziram sua própria auditoria, respeitando suas competências legais, e elaboraram seu relatório de forma independente.

2. Este é o relatório corresponde aos tributos sobre o consumo da união federal e, posteriormente, está prevista a elaboração de um relatório consolidado (TC 042.135/2021-4) compreendendo os tributos sobre o consumo estaduais e municipais.

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

3. Em cumprimento ao Despacho de 01/06/2021 do Min. Aroldo Cedraz (TC 014.891/2021-2),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizou-se a auditoria na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e em outros órgãos, no período compreendido entre 1/6/2021 e 31/3/2022.

4. Produção de conhecimento sobre o Sistema Tributário Nacional (STN) (TC 006.095/2021-6) havia apontado eventos de riscos relacionados ao STN e às propostas de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional. Assim, foi sugerida a realização de ação de controle nesse tema, visto que alinhada aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico TCU 2025, especificamente, com os objetivos 22 e 55:

> **22. Contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade nacional**
>
> O Índice de Competitividade Global 2017-2018 realizado pelo Fórum Econômico Mundial demonstrou que o Brasil se encontra na 80ª posição em um ranking de 137 países avaliados. Em 2001, o Brasil ocupava a 40ª posição nesse mesmo índice, o que demonstra que a competitividade relativa do País diminuiu consideravelmente nas duas últimas décadas.
>
> Sendo a competitividade e a produtividade alicerces para o crescimento econômico, entende-se ser esse um tema fulcral para a atuação do Tribunal de Contas da União, principalmente nos pilares referentes à qualidade das instituições, ao ambiente macroeconômico e ao ambiente de negócios como um todo, considerando que esses são os aspectos que atualmente mais afetam a competitividade nacional.
>
> Indicadores:
> I. Índice de Competitividade Global (ICG); e
>
> II. Posição relativa do Brasil no Doing Business;
>
> **55. Contribuir para o aperfeiçoamento do sistema tributário**
>
> Promover um sistema tributário justo e eficiente, que seja útil às funções tanto de financiamento das políticas públicas, quanto de redistribuição de renda, tratando de forma igual contribuintes com a mesma capacidade contributiva. Para isso, o TCU tem o desafio de garantir a auditabilidade da administração tributária e consolidar uma estratégia de fiscalização da Receita Federal, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Além disso, o TCU pode subsidiar o Congresso Nacional com análises técnicas em eventuais discussões de propostas legislativas para aprimoramento do Sistema Tributário Nacional.
>
> Indicadores:
> I. Tempo (em horas por ano) médio que as empresas levam para realizar o pagamento de seus impostos, conforme metodologia constante do *Doing Business*, do Banco Mundial.

II.2. Visão geral do objeto

5. O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de princípios gerais, das limitações ao poder de tributar, de atribuição de competência tributária privativa aos entes da federação (discriminação das rendas) e de repartição das receitas tributárias. Abrange os artigos 145 a 162, e ainda o artigo 195, da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

6. A CF/88 delimita os poderes da União, dos estados membros, do Distrito Federal e dos municípios na edição de leis (ordinária) que instituam tributos, sua modificação ou revogação. O detalhamento das disposições constitucionais é matéria reservada à lei complementar (art. 146 CF), com quórum qualificado de aprovação (maioria absoluta) e que explicita regras capazes de solucionar os conflitos de competência entre os entes federados e estabelece normas gerais de direito tributário. O Código Tributário Nacional (CTN), Lei 5.172/66, recepcionada pela CF/88 com *status* de lei complementar, estabelece normas gerais de Direito Tributário.

7. O legislador constitucional, ao atribuir competência tributária aos entes federados, buscou no universo dos atos, fatos ou negócios jurídicos aqueles que expressassem certo conteúdo econômico de riqueza, ou, como dispõe o § 1º, do art. 145/CF, em sua parte final, "o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômica do contribuinte".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Assim, sempre que o contribuinte demonstra capacidade contributiva (renda/poder de compra), é estabelecida uma relação jurídica entre ele e o Estado para fins tributários. A renda é tributada em três momentos distintos: (i) renda auferida (rendimentos); (ii) renda acumulada (propriedade); (iii) renda dispendida (consumo). Devido ao federalismo fiscal adotado, a legislação tributária do nosso país tem um elevado grau de descentralização, é extensa e espalhada por todos os entes da federação.

9. No Brasil, a tributação sobre o consumo compreende cinco tributos:

a) Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI), imposto federal que abrange tanto os produtos nacionais quanto os importados;

b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), imposto estadual, cujos valores são definidos pelos 26 estados e Distrito Federal;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), imposto municipal, cujos valores são definidos pelos 5570 municípios.

d) além desses, compete à União a instituição de duas contribuições sociais que incidem sobre a receita proveniente de operações com bens e serviços e que, portanto, também são enquadradas como tributos sobre o consumo: a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

10. Para elucidar melhor a tributação sobre o consumo federal, a representação gráfica dos macroprocessos do IPI, PIS e Cofins foi juntada no apêndice A. O apêndice B compreende uma análise de *Stakeholders* com as principais funções e interesses de cada um dos atores.

11. No que tange a informações sobre o ambiente interno e externo da tributação do consumo federal, elas podem ser consultadas na ferramenta SWOT (apêndice C), sigla dos termos ingleses *Strengths* (Forças), *Weaknesses* (Fraquezas), *Opportunities* (Oportunidades) e *Threats* (Ameaças). A partir das fraquezas e ameaças identificadas na SWOT por letras e números, foram vinculados os riscos classificados no Diagrama de Verificação de Risco (DVR), juntado no apêndice D. Esses instrumentos (SWOT/DVR) foram validados pelos gestores.

12. No apêndice E, estão discriminados os elementos fundamentais dos tributos federais incidentes sobre o consumo, quais sejam, o IPI, o PIS e a Cofins, bem como as principais controvérsias jurídicas relativas a eles. Cabe lembrar que os tributos estaduais e municipais sobre o consumo (ICMS e ISS) não são objeto do escopo do presente relatório, mas serão tratados no relatório consolidador da auditoria coordenada.

13. O principal ator envolvido com a tributação sobre o consumo federal é a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). A relação completa com todas as atribuições do órgão, conforme o art. 63 do Decreto 9.745/2019, pode ser consultada no anexo 1.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

14. A presente auditoria teve por objetivo avaliar o Sistema Tributário Nacional a partir de padrões internacionais que orientam sobre como o sistema tributário poderá contribuir para a criação de uma sociedade justa, com foco nos tributos sobre o consumo e abordando especialmente os aspectos da neutralidade/eficiência e simplicidade, que atualmente são objeto de propostas de reformas em tramitação no Congresso Nacional.

15. Com base em informações propiciadas pela análise preliminar do objeto da auditoria, foi descrito o seguinte problema de auditoria que norteou a concepção do trabalho:

> O Sistema Tributário Brasileiro atual, além de não ser neutro, é altamente complexo. Tal situação tem afetado a alocação de investimentos privados e incentivado a guerra fiscal entre os diversos entes federativos, gerado elevados custos de *compliance* para os contribuintes e sobrecarregado o contencioso tributário.

16. Para elucidar esse problema que motivou a auditoria, formularam-se três questões:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Questão 1: Considerando a produtividade da economia, a tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente e equitativa (princípio da neutralidade)?

Questão 2: A tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente em termos de custos de conformidade e administrativos, e suas regras são claras?

Questão 3: O que pode ser feito para modernizar e simplificar a tributação sobre o consumo?

II.4. Metodologia utilizada

17. Na fase do planejamento da auditoria, foram aplicadas diversas técnicas de diagnóstico, que resultaram na elaboração de três papéis de trabalho: Estratégia Geral da Auditoria (peça 90), Plano de Auditoria (peça 91) e Visão Geral do Objeto (peça 92). Boa parte dos instrumentos de diagnóstico preliminares foram submetidos para validação dos gestores (peças 17 e 26-30) e as versões finais dos documentos com as técnicas de diagnóstico foram acostadas nos apêndices A, B, C, D e E.

18. Paralelamente à realização de estudo da legislação e de publicações sobre o assunto, foi realizada a capacitação de 40 servidores, entre auditores do TCU e de outros órgãos de controle, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acerca do sistema tributário brasileiro sobre o consumo, imposto sobre valor adicionado e modelos comparados de estruturas de impostos sobre o consumo. Essa capacitação teve por objetivo a aplicação imediata dos conhecimentos na fiscalização e elevar o nível dos resultados do trabalho, mediante o alinhamento dos órgãos de controle.

19. Ainda na fase de planejamento, foi elaborada a matriz que traz o detalhamento das informações requeridas, fontes de informação, procedimentos de coleta e de análise de dados, a qual foi submetida para validação tanto pelos demais órgãos de controle participantes do trabalho, quanto por um painel de especialistas na área tributária. A versão final do documento encontra-se no apêndice F.

20. Na sequência, foram elaborados os procedimentos de auditoria e o principal instrumento de coleta de dados (requisição para o fisco), testado em um piloto no Estado de São Paulo (apêndice G), com o apoio do respectivo tribunal de contas. Também foi elaborada tabela padronizada para orientar e facilitar o trabalho de consolidação das informações.

21. A matriz de planejamento serviu para orientar a equipe durante a fase de execução. As análises foram feitas a partir de dados fornecidos pelos gestores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap). Foram ainda realizadas entrevistas com esses órgãos para esclarecimentos e aprofundamentos em relação aos dados fornecidos. Os dados abrangeram o período de 1/1/2015 a 31/12/2020.

22. Ao final da fase de execução do trabalho, foi realizado painel de referência com especialistas para verificar a coerência da matriz de achados e discutir as principais conclusões da fiscalização, a adequação das análises realizadas e a pertinência das propostas de encaminhamento (Ata do Painel – peça 93). A versão validada pelos especialistas foi acostada no apêndice H.

23. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Operacional estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 18 de 12 de novembro de 2020).

24. Não fizeram parte do escopo da auditoria as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico, a tributação sobre patrimônio, renda e comércio exterior, ou as contribuições

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parafiscais do Sistema S.

II.5. Limitações inerentes à auditoria

25. Não foi realizado o estudo de caso da aplicação da legislação tributária federal sobre o consumo na construção civil, proposto no planejamento da auditoria (apêndice F), dada a complexidade da legislação e do exíguo tempo para aplicação desta técnica de auditoria.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

26. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 2,7 trilhões, correspondente a soma da arrecadação e das renúncias de receitas de IPI, PIS/Pasep e Cofins, no período de 2015 a 2020 (Tabela 1, parágrafo 35).

II.7. Benefícios estimados da fiscalização

27. A partir da leitura dos achados, comprovaram-se oportunidades de aperfeiçoamento na tributação federal sobre o consumo, para as quais o relatório propõe medidas indutoras. Como benefícios esperados da adoção dessas medidas pelos gestores e demais responsáveis, destacam-se uma maior neutralidade, eficiência, simplicidade e clareza das normas tributárias federais.

28. Com efeito, o presente relatório fornece insumos (ou diagnóstico) para os debates no Congresso Nacional acerca das propostas de reforma do sistema tributário sobre o consumo, em especial a PEC 45/2019, PEC 110/2019 e PL 3887/2020, que buscam melhorar o desenho do sistema tributário brasileiro, a fim de aperfeiçoar o ambiente de negócios no país e o desenvolvimento econômico.

III. Achados de auditoria

III.1. O modelo de tributação federal sobre o consumo não é neutro

29. O modelo de tributação federal sobre o consumo não está aderente ao princípio da neutralidade e gera distorções nas decisões econômicas.

30. Segundo o documento *Addressing the tax challenges of digital economy* da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2014), a tributação deve ser neutra e equitativa entre as formas semelhantes de atividade empresarial, a fim de contribuir para a eficiência e garantir que a alocação ótima dos meios de produção seja alcançada.

31. O referido documento acrescenta que:

> a neutralidade também implica que o sistema tributário aumente a receita ao mesmo tempo em que minimiza a discriminação a favor ou contra qualquer escolha econômica em particular. Isso implica que os mesmos princípios de tributação devem ser aplicados a todas as formas de negócios, ao mesmo tempo em que abordam características específicas que, de outra forma, podem prejudicar uma aplicação igual e neutra desses princípios. (tradução livre)

32. Além disso, segundo a publicação *International VAT/GST Guidelines* da OCDE (OCDE, 2017), "as decisões de negócios devem ser motivadas por considerações econômicas e não fiscais e os contribuintes em situações semelhantes que realizam transações semelhantes devem estar sujeitos a níveis de tributação semelhantes".

33. Conforme será visto nos tópicos seguintes, na tributação federal sobre o consumo (IPI, PIS/Pasep e Cofins), existe: (a) uma grande quantidade de renúncias tributárias, cujos desenhos não apontam metas e objetivos, com baixa transparência dos valores e setores beneficiados, e que são pouco avaliadas; (b) coexistência de dois regimes de apuração (cumulativo e não cumulativo); (c) critérios diversos de enquadramento ao regime de apuração cumulativo; (d) grande quantidade de alíquotas; (e) não paridade ao longo da cadeia de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção/comercialização (tributação sobre tributação); e (f) não creditamento pleno no regime de apuração não cumulativo.

34. Tais características tornam a tributação federal sobre o consumo não aderente ao princípio da Neutralidade recomendado pela OCDE, conforme sintetizado na figura a seguir:

Figura 1 - fatores que apontam para a não neutralidade
da tributação federal sobre o consumo



Fonte: Elaboração própria

III.1.1 Elevado volume de renúncias tributárias e imprecisão quanto ao significado e da amplitude dessa expressão

35. Comparando o volume das renúncias de receitas tributárias de IPI, PIS/Pasep e Cofins com os valores arrecadados, verifica-se que as renúncias correspondem em média um terço da arrecadação das receitas daquelas espécies tributárias, conforme tabela e gráfico a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1- Comparativo da Arrecadação e das Renúncias de Receita de IPI, PIS/Pasep e Cofins (milhões de reais)

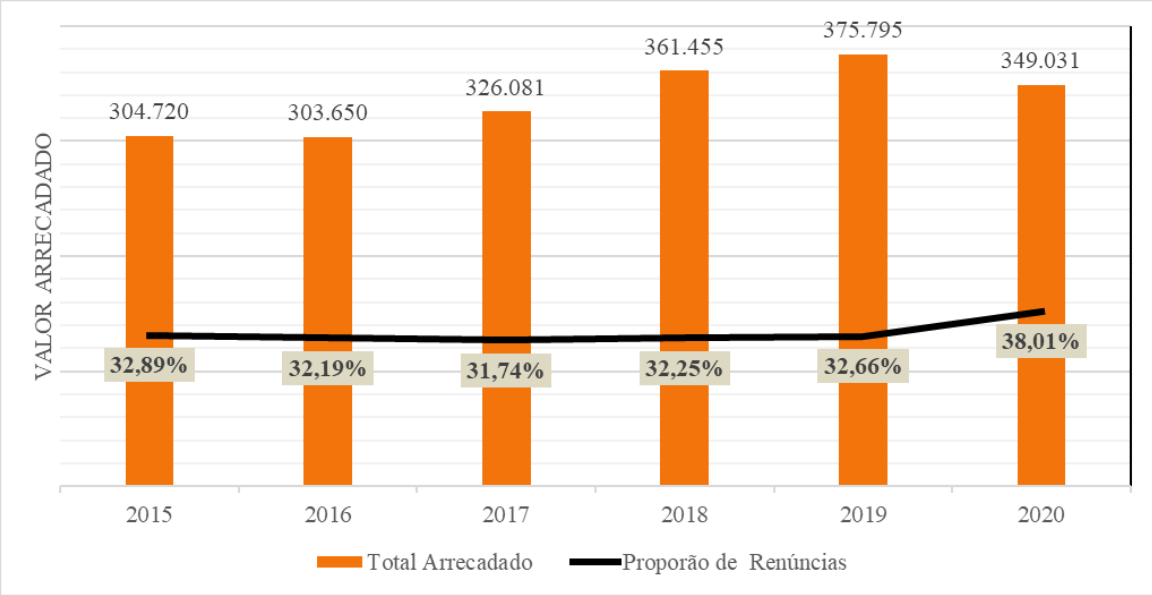
	IPI			Cofins			PIS/Pasep			TOTAL		
	Arrecadação			Arrecadação			Arrecadação			Arrecadação		
	49.266			201.671			51.781			302.718		
	44.951			204.351			54.348			303.650		
	48.747			218.858			58.476			326.081		
	54.606			242.314			64.534			361.455		
	56.182			251.286			67.127			374.595		
	58.280			225.806			64.936			349.022		
	312.041			1.344.288			363.802			2.020.131		

Fonte: Arrecadação das Receitas Federais - 1994 a 2021 (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/serie-historica, acesso em 11 nov. 2021) e Demonstrativos de Gastos Tributários – Bases efetivas 2017 e 2018 (disponíveis em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/bases-efetivas-new/?_authenticator=a3e9f0d2f3a0bc4174e72d9f00657ca38c2f7066, acesso em 11 nov. 2021)

Gráfico 1- Proporção de Renúncias em relação ao Valor Arrecadado de IPI, PIS/Pasep e Cofins (milhões de reais)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

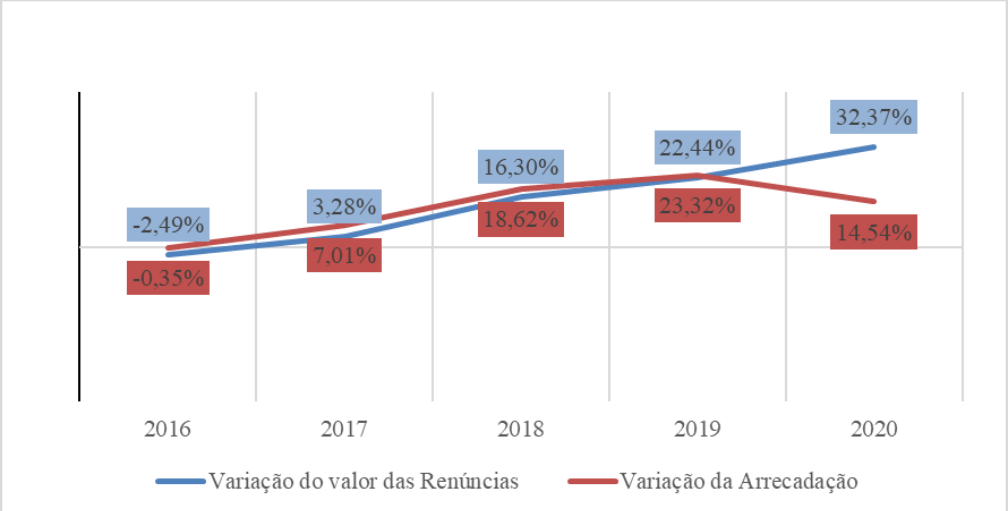
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Arrecadação das Receitas Federais - 1994 a 2021 (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/serie-historica, acesso em 11 nov. 2021) e Demonstrativos de Gastos Tributários – Bases efetivas 2017 e 2018 (disponíveis em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/bases-efetivas-new/?_authenticator=a3e9f0d2f3a0bc4174e72d9f00657ca38c2f7066, acesso em 11 nov. 2021)

36. Como agravante, o gráfico a seguir apresenta que, de 2015 a 2020, no acumulado, as renúncias de receitas de IPI, PIS/Pasep e Cofins estão crescendo em proporção maior (32,37%) do que a arrecadação das receitas desses tributos (14,54%):

Gráfico 22- Variação acumulada da Arrecadação *versus* Renúncias de IPI, PIS/Pasep e Cofins (2016-2020)



Fonte: Arrecadação das Receitas Federais - 1994 a 2021 (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/serie-historica, acesso em 11 nov. 2021) e Demonstrativos de Gastos Tributários – Bases efetivas 2017 e 2018 (disponíveis em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Conforme visto acima, a OCDE estabelece que a tributação deve ser neutra, com o menor potencial de interferir nas decisões econômicas, pressupondo que a tributação deve ser equitativa entre as formas semelhantes de atividade empresarial, contribuindo com a eficiência e garantindo a alocação ótima dos meios de produção.

38. No entanto, o modelo de tributação do consumo no Brasil possibilita a utilização da renúncia fiscal como instrumento de política pública para promoção de objetivos de ordem econômica, social ou político-administrativa, rompendo, em hipótese excepcional, com a neutralidade do sistema tributário.

39. Não podemos olvidar que a LRF estabelece como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (art. 11, Lei Complementar 101/2000).

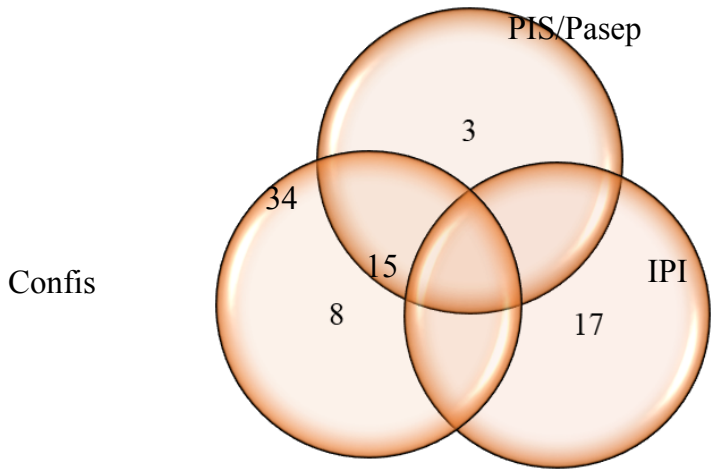
40. O mesmo diploma legal também prescreve que a concessão de renúncias de receitas tributárias deve estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, atendendo a Leis de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultado fiscal previstas na LDO; b) estar acompanhada de medidas de compensação com aumento de receitas (elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição -art. 14, Lei Complementar 101/2000).

41. Portanto, a LRF evidencia o caráter excepcional das renúncias de receitas tributárias e indica que estas têm efeitos sobre a política macroeconômica (metas fiscais) e o equilíbrio orçamentário-financeiro, havendo a necessidade de compensar as receitas renunciadas com a transferência do peso da carga tributária para os setores não beneficiados, rompendo com a neutralidade do sistema tributário.

42. Contudo, os gestores da RFB julgam que existe um número não razoável de renúncias fiscais sobre o consumo vigentes (entrevista RFB, peça 97).

43. De fato, somente nos Demonstrativos de Gastos Tributários – Bases efetivas 2017 e 2018, existem pelo menos 77 (setenta e sete renúncias) tributárias vigentes, sendo: 8 (oito) exclusivas de Cofins; 3 (três) exclusivas de PIS/Pasep; 17 (dezessete) exclusivas de IPI; 34 (trinta e quatro) de PIS/Pasep e Cofins em conjunto; e 15 (quinze) de IPI, PIS/Pasep e Cofins em conjunto:

Gráfico 3 - Quantidade de gastos tributários de IPI, PIS/Pasep e Cofins



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: Demonstrativos de Gastos Tributários – Bases efetivas 2017 e 2018 (disponíveis em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/bases-efetivas-new/?_authenticator=a3e9f0d2f3a0bc4174e72d9f00657ca38c2f7066, acesso em 11/11/2021)

44. Repisa-se que, na esfera federal, o volume de renúncias tributárias alcança 1/3 do total arrecadado, considerando apenas os tributos federais incidentes sobre o consumo, e que as renúncias de receitas tributárias (outorga de tratamento diferenciado ao previsto como caráter geral na legislação tributária - §1º do art. 14 da LRF) estão crescendo em proporção maior do que a arrecadação das receitas tributárias. Isso revela a quebra do princípio da neutralidade da tributação.

45. Conforme Consulta 38/99 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a concessão de incentivos fiscais ou financeiros-fiscais desnivela a dinâmica econômica, com efeitos sobre a concorrência e o bem-estar da coletividade (http://www.institutosarlo.com.br/pdfs-novos/6.%20Parecer%20CADE%20Consulta%20Guerra%20Fiscal%20e%20Concorr%C3%AAncia.pdf, acesso em 17/3/2022).

46. No mesmo sentido, Buíssa e Bevilacqua (2015) apontam que o gozo dos incentivos fiscais gera graves repercussões à livre concorrência (art. 170, IV, CF), haja visto a artificialidade dos lucros auferidos, o que redunda na quebra da neutralidade econômica.

47. Outro importante princípio constitucional que é afetado pelo grande volume de renúncias tributárias é o da livre iniciativa (art. 170, inciso IV, CF/88), corolário da livre concorrência, tendo em vista que as empresas beneficiárias das renúncias tributárias recebem tratamento favorecido, o que afeta os preços dos bens/serviços transacionados, desequilibrando a dinâmica do mercado e impedindo que potenciais concorrentes adentrem no mercado em igualdade de condições com as empresas favorecidas.

48. O princípio da defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII, CF/88) também sofre reflexos das renúncias tributárias, uma vez que a quebra da livre concorrência e da livre iniciativa tende a inflacionar os preços dos bens/serviços transacionados, em comparação aos preços caso não houvesse tais renúncias. Além disso, há o aumento de alíquotas de tributos para compensar a queda na arrecadação.

49. Conforme especialistas ouvidos no painel de referência para validação da matriz de achados desta auditoria, estudos apontam que a renúncia tributária sobre consumo não é eficiente, inclusive agrava a regressividade do sistema. Devido a esse fato, governos têm optado pela transferência direta no lugar da renúncia tributária, a exemplo do programa "Devolve ICMS" do Estado do Rio Grande do Sul, que devolve parte do tributo pago por famílias de baixa renda (https://www.devolveicms.rs.gov.br/inicial, acesso em 14/3/2022).

50. Como as renúncias tributárias importam em agravamento da regressividade, elas também infringem o princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º, CF/88), desdobramento do princípio da igualdade tributária, que busca justiça tributária impondo maior ônus tributário sobre aqueles que têm mais riqueza.

51. Percebe-se, portanto, que a grande quantidade de renúncias tributárias sobre o consumo na esfera federal, além de romper com o princípio da neutralidade tributária (OCDE), afeta o equilíbrio fiscal (arts. 1º, §1º, e 11, LRF), a capacidade contributiva, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor (arts. 5º, inciso XXXII, 145, §1º, 170, inciso IV e V, CF/88).

52. A par do poder de influência dos agentes econômicos e conforme será visto no tópico seguinte, as renúncias tributárias são instituídas por leis que não estabelecem, de forma clara, objetivos e metas das políticas públicas realizadas por meio delas. Assim, tem-se a criação de privilégios decorrentes de isenções dadas sem as devidas justificativas.

53. Com relação à gestão e governança de renúncias de receitas, cabe registrar que este Tribunal já deliberou sobre o tema em diversos trabalhos: Acórdãos 2.756/2018-TCU-Plenário,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rel. José Múcio; 1.205/2014-Plenário, Rel. Raimundo Carreiro; 747/2010-TCU-Plenário, Rel. Augusto Nardes; 793/2016-TCU- Plenário, Rel. Raimundo Carreiro; e Acórdão 1.112/2020-TCU-Plenário, Rel. Raimundo Carreiro.

54. No TC 006.625/2019-3, que gerou o Acórdão 1112/2020-Plenário (pendente de monitoramento), houve análise de deliberações anteriores referentes à metodologia de cálculo dos gastos tributários, e em vista de publicações da Receita Federal que divulgaram anexo metodológico sobre o cálculo de cada gasto tributário, foram consideradas cumpridas as determinações dos itens 9.3 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário e 9.5 do Acórdão 2.756/2018-TCU-Plenário e implementada a recomendação do item 9.4 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário. A metodologia dos gastos tributários está disponível no documento https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/arquivos-e-imagens/anexo-metodologico-versao-1-3-pdf.pdf/view.

55. No entanto, as deliberações citadas não abordam o que vem a ser "renúncia tributária" de forma ampla, conceito que carece de precisão no nosso ordenamento jurídico.

56. Com efeito, diferentes expressões são utilizadas para designar o uso do sistema tributário para promover objetivos de políticas públicas (benefício fiscal, incentivo fiscal, renúncia de receita, auxílio), as quais não possuem contornos muito claros na legislação.

57. No art. 155, §2º, inciso XII, alínea "g", da CF/88 é definido que compete aos estados e ao Distrito Federal regular a forma como "isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados". Nesse dispositivo, a expressão incentivo fiscal é citada ao lado de benefício fiscal como um instrumento separado.

58. Já o inciso I do art. 151 da CF/88 veda que a União institua tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que conceda tratamento preferencial a determinado estado, mas excepciona a instituição de "incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País".

59. O § 6º do art. 165 da CF/88, por sua vez, estabelece que "o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia";

60. A legislação infraconstitucional também utiliza as expressões incentivos e benefícios fiscais de forma conjunta, como no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar 101/2001), que regula a instituição de "incentivo ou benefício de natureza tributária".

61. A mesma falta de unicidade dos conceitos é encontrada na jurisprudência. Segundo Fiori (2009, p. 12) o "Superior Tribunal de Justiça não dispensa o tratamento esperado à conceituação da expressão 'benefício fiscal'. Com frequência, nos mais variados acórdãos, os termos 'incentivo fiscal', 'incentivo', 'benefício fiscal' e 'isenção' são empregados como sinônimos".

62. Apesar de não existir definição no ordenamento jurídico nacional do que seja "gasto tributário", a RFB estabelece alguns critérios (p. ex. longo prazo), de modo a possibilitar a elaboração do Demonstrativo de Gatos Tributários (DGT), comparando a arrecadação em relação ao sistema tributário de referência (STR).

63. Segundo a RFB, o STR abrange provisões que reduzem o valor a ser pago pelo contribuinte definidas pela própria legislação tributária, tal como as deduções de despesas médicas do imposto de renda, as quais não devem ser consideradas como gasto tributário.

64. A falta de uma definição clara e uníssona no Brasil do que deve ser considerado "renúncia tributária" ou "gasto tributário", dificulta a mensuração uniforme dos valores renunciados, redunda em complexidade para a quantificação do tax gap (diferença entre o que poderia ser

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrecadado e o que de fato se arrecada em determinado sistema tributário) e gera divergências de qualificação.

65. Um exemplo dessa falta de uniformidade no conceito de "renúncia tributária é o caso do Simples Nacional que, conforme Mensagem de Veto Presidencial n. 408/2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Msg/VEP/VEP-408.htm, acesso em 14/3/2022), foi considerado gasto tributário pelo Poder Executivo e, de forma diversa, foi considerado regime tributário diferenciado pelo Congresso Nacional, conforme se extrai do no art. 136, §2º, da Lei 14.194/2021 (LDO-2021), consubstanciada na rejeição do aludido veto presidencial (https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/14525, acesso em 14/3/2022).

66. Na presente fiscalização, adotou-se o conceito de renúncia tributária enunciado no art. 14, §1º, da LRF, segundo o qual "a renúncia tributária compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado", bem como o seguinte conceito de gasto tributário adotado pela RFB:

> Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao Sistema Tributário de Referência, reduzindo a arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/conceito-de-gasto-tributario, acesso em 14/3/2022).

67. Observa-se, por oportuno, que a lei complementar exigida pelo art. 4º, § 4º, da Emenda Constitucional 109/2021, deverá trazer critérios mais objetivos para acompanhamento do incentivo ou benefício fiscal do qual decorra diminuição de receita (incisos I e II):

> Art. 4º (...)
> § 4º Lei complementar tratará de:
> I - critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão e a alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa;
> II - regras para a avaliação periódica obrigatória dos impactos econômico-sociais dos incentivos ou benefícios de que trata o inciso I deste parágrafo, com divulgação irrestrita dos respectivos resultados;
> III - redução gradual de incentivos fiscais federais de natureza tributária, sem prejuízo do plano emergencial de que trata o caput deste artigo.

68. Desse modo, entende-se que a edição dessa lei complementar poderá ser o instrumento adequado para incorporar os resultados de um estudo sobre a caracterização das renúncias tributárias e a metodologia de apuração delas entre os órgãos envolvidos com o orçamento público. Assim, nesta auditoria, será recomendada a elaboração do referido estudo para subsidiar a uniformização da matéria e oportunizar que seja dada transparência à sociedade civil.

69. Quanto à elaboração de plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária pelo Presidente de República, prevista no inciso III supratranscrito, essa matéria está sendo tratada em processo apartado às Contas de Governo do exercício de 2021, em tramitação na Secretaria de Macro Avalição Governamental desta Corte de Contas (Semag) (ACO Renúncias 2021 – TC 043.192/2021-1).

70. Assim, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, cabe recomendar ao Ministério da Economia que desenvolva estudo para subsidiar a uniformização da caracterização das renúncias tributárias e da metodologia de apuração delas entre os órgãos envolvidos com o orçamento público e a sociedade civil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.1.2 Baixa transparência dos setores beneficiados com renúncias fiscais, bem como dos valores renunciados e resultados alcançados por essa política pública

71. Não há adequada transparência dos beneficiados e valores das renúncias tributárias, as quais carecem de efetiva e regular avaliação, especialmente em decorrência da falta de objetivos e metas dessas políticas públicas.

72. Apesar do projeto de lei orçamentária anual da União (de 2020) estar acompanhado de demonstrativo regionalizado e das medidas de compensação (Demonstrativo de Gasto Tributário), conforme estabelece o art. 165, §6º, CF e art. 5º, inciso II, da LRF, por ser uma peça meramente orçamentária (entrevista RFB, peça 97), tal demonstrativo não promove a transparência na concessão ou ampliação de incentivos de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita tributária. Afinal, não é possível verificar quais setores da economia ou entidades que se beneficiaram das renúncias fiscais.

73. Essa baixa transparência das renúncias tributárias prejudica o dimensionamento da falta de neutralidade do sistema tributário. A obrigatoriedade de transparência das contas públicas é trazida pela LRF, que estabelece como princípios de boa gestão fiscal o equilíbrio e a transparência das despesas e receitas, a ser dada inclusive às renúncias fiscais (arts. 1º, §1º, e 14). Soma-se a isso, a obrigatoriedade de instituição e efetiva arrecadação de todas as espécies tributárias (art. 11).

74. Com a finalidade de dar essa esperada transparência aos gastos tributários, a Lei Complementar 187/2021 incluiu disposição legal que possibilita a divulgação de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica (art. 198, §3º, o inciso IV, CTN).

75. O aludido dispositivo deve ser lido em conjugação com o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de modo que a divulgação de tais informações devem estar divulgadas pelos órgãos responsáveis em local de fácil acesso, uma vez que se trata de informações de interesse coletivo ou geral.

76. Em entrevistas com técnicos do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap), da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap), e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), verificou-se que há consenso quanto à Lei Complementar 187/2021 ser um importante avanço para a transparência pública, mas também existe concordância sobre a necessidade de regulamentação desse dispositivo, para que seja possível dar transparência efetiva às informações nele previstas (entrevista Cmap, peça 94; entrevista RFB, peça 97).

77. Observa-se, contudo, que a transparência franqueada pela Lei Complementar 187/2021 não será suficiente se as políticas públicas realizadas por renúncias de receitas tributárias não delimitarem de forma clara seus objetivos e metas, o que não vem se confirmando nas avaliações promovidas pelo Cmap.

78. Do universo de setenta e sete renúncias tributárias previstas nos DGTs – Bases Efetivas 2017 e 2018 (item III.1.1), de 2015 a 2020, o governo federal, por meio do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap) da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap), avaliou apenas cinco políticas de incentivo fiscal:

Quadro 1- Avaliações realizadas pelo Cmap

TIPO DE INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO/REMISSÃO/ALÍQUOTA ZERO/DIFERIMENTO/OUTRO)	MOMENTO/PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	TOTAL DO BENEFÍCIO ECONÔMICO APURADO NO PERIODO DE 2015 A 2020
Zona Franca de Manaus – Desoneração tributária de	Depois da concessão	Avaliação em fase de deliberação pelo Cmap

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IPI, II, PIS e Cofins		
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (Cebas-Educação) - Imunidade tributária de IRPJ, CSLL, Cofins e CPP	Depois da concessão	Avaliação executiva - não contemplou análise de impacto referente ao período2015-2020
Lei de Informática - Desoneração tributária de IPI	Depois da concessão	Avaliação executiva - não contemplou análise de impacto referente ao período2015-2020
Simples Nacional - Desoneração tributária de IRPJ, IPI, CSLL, Cofins, PIS/Pasep e CPP	Depois da concessão. As estimativas de impacto foram realizadas com base em dados do programa antecedentes ao período 2015-2020, por razões metodológicas e por impossibilidade de acesso a dados fiscais desagregados das empresas.	Estimou-se que a renúncia de receita do Simples Nacional seria da ordem de 87% do valor calculado pela RFB caso fossem incorporados aspectos comportamentais das firmas no cálculo da renúncia tributária. As firmas beneficiadas pelo Simples exibem taxa de crescimento do emprego formal em torno de 3 pontos percentuais (p.p.) maior do que aquelas que seriam obtidas na impossibilidade de optarem por esse sistema simplificado de tributação; O Simples Nacional tende a aumentar a taxa de entrada de firmas formais em 1,8p.p., bem como tende a reduzir a taxa de saída de firmas formais em 0,3 p.p.
Entidades Filantrópicas - Cebas Saúde -Imunidade tributária de IRPJ, CSLL, Cofins e CPP	Depois da concessão - as estimativas de impacto foram realizadas com base em dados do programa de 2005 a 2019	O Cebas Saúde tem efeitos positivos em relação ao acesso geográfico a serviços de saúde: supre carências em relação a cobertura hospitalar local e reduz a evasão de atendimentos para outras localidades. A política gerou acréscimos médios na distância percorrida intermunicipal para acesso aos serviços entre 2009 e 2019: 0,05 km a 1,90 km por ano. Também promoveu um resultado médio anual de 38 mil hospitalizações de não residentes do local de oferta dos serviços no período de 2008 a 2019 e redução média anual de 8,7 mil evasões de internações regionais no período de 2015 a 2019.

Fonte: Nota Técnica SECAP SEI n. 58149/2021/ME (peça 65)

79. A equipe técnica do Cmap informou que as avaliações da Secap, em regra, não verificam o impacto da política, mas a sua conformidade. Na visão do Cmap, a definição do que será avaliado depende muito do perfil do órgão coordenador da avaliação. Por exemplo, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) preocupa-se em quantificar os impactos das políticas, enquanto a Controladoria Geral da União (CGU) concentra as suas avaliações em aspectos de governança e conformidade (entrevista Cmap – peça 94).

80. No exame dos relatórios elaborados nas avaliações promovidas pela Secap, constatou-se a ausência de definição dos objetivos das políticas de renúncias (Relatório Cebas/Saúde – p. 24; Relatório Simples Nacional – p. 19-22; Relatório Lei de Informática – p. 17-18; Relatório Cebas/Educação, p. 35, disponíveis em https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas, acesso em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25/2/2022). Esse fato foi corroborado pelos gestores da RFB (entrevista RFB, peça 97) e corresponde a um grande impeditivo para avaliar a efetividade da política pública promovida por meio da renúncia fiscal, especialmente a necessidade de sua manutenção.

81. Quanto à avaliação da efetividade da política Cebas-Saúde, foi indicado que esta tem gerado impactos positivos e alcançado vários objetivos, os quais foram deduzidos pela equipe de que realizou a avaliação, já que não estão delimitados no desenho da política (Relatório de Avaliação do Cebas-Saúde, disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2020/subsidios/relatorio-de-avaliacao-cmas-2020-cebas-saude, acesso em 25/2/2022).

82. Já as avaliações realizadas pela Secap no Simples Nacional apontam: (i) ausência de definição clara e formal dos objetivos a serem alcançados; (ii) inexistência de indicadores e metas para mensurar os resultados; (iii) desempenho inexpressivo (taxa de 3% do crescimento de emprego formal; taxa de 1,8% de entrada de firmas formais; redução da taxa de saída de firmas formais em 0,3%) em relação ao tamanho estimado da renúncia fiscal (87% do que seria arrecadado) (Relatório de Avaliação do Simples Nacional, disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2020/subsidios/relatorio-de-avaliacao-cmas-2020-simples-nacional, acesso em 25/2/2022).

83. A avaliação do Simples Nacional demonstra, além da deficiência em seu desenho, uma baixa efetividade desta política de incentivo, demandando, portanto, a sua revisão ou o seu redesenho de forma fundamentada.

84. Considerando o desenho deficiente das políticas promovidas por renúncias tributárias, cuja maior parte é concedida por prazo indeterminado, é possível concluir que o desequilíbrio orçamentário ocorre, contrariando, assim, o disposto nos arts. 1º, §1º, 11 e 14 da LRF. Isso porque, no momento da concessão, não se encontram bem delimitados objetivos e metas, prazo de vigência, beneficiários e montante estimado para a renúncia fiscal.

85. Neste sentido, os gestores da RFB ponderaram que os gastos tributários financiam as políticas públicas à margem das leis orçamentárias, portanto são realizados de forma não transparente (entrevista RFB, peça 97).

86. Registre-se que, embora o art 5º da Lei de Liberdade Econômica (LLE - Lei 13874/2019) preveja a realização avaliação de impacto regulatório pela esfera federal, o decreto que regulamenta a avaliação restringe o seu alcance aos atos infralegais (Decreto 10.411/2020). Assim, as leis que estabelecem os benefícios fiscais não são sujeitas à avaliação prévia de impacto regulatório. Talvez esse instrumento devesse ser utilizado para dar máxima efetividade aos princípios republicanos da transparência, responsabilização e eficiência, mitigando a possibilidade do uso do sistema tributário como barganha política.

87. De qualquer sorte, o art. 37, §16, da CF/88 estabelece como obrigação da Administração Pública a avalição das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto avaliado e dos resultados alcançados. O controle e avaliação do gasto tributário são fundamentais para aferir se a quebra da neutralidade do sistema tributário se justifica.

88. Inegável a necessidade de revisão periódica dos gastos tributários. Almeida (2000) informa que a falta de controle do gasto tributário facilita desperdícios e fraudes e é disfuncional economicamente e socialmente. Buíssa e Bevilacqua (2015) lecionam que o tratamento tributário favorecido veiculado por determinado regime especial de tributação deve sempre encontrar-se justificado e sujeito ao controle de sua efetividade a fim de afastar qualquer privilégio.

89. Importante registrar que, consoante item 9.3 do Acórdão 1.112/2020-TCU-Plenário (relator Raimundo Carreiro), este Tribunal recomendou a efetiva institucionalização de um modelo de governança para a concessão e gestão de benefícios fiscais, abrangendo procedimentos para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampliação das renúncias tributárias e papéis dos órgãos envolvidos em todas as etapas formulação, concessão, monitoramento e avaliação, entre outros aspectos, conforme reproduzido a seguir:

> 9.3. com fundamento nos arts. 70 e 71, incisos IV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 1º, incisos II e IV, e 41, caput, e 43, inciso I da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Economia, juntamente com a Casa Civil da Presidência da República, que adotem providências para a efetiva institucionalização de um modelo de governança para a concessão e gestão de benefícios fiscais, abrangendo:
> 9.3.1. competências e procedimentos para instituição e ampliação de renúncias tributárias;
> 9.3.2. aperfeiçoamento da organização institucional, com a definição de unidades de coordenação e supervisão, e a identificação e a definição dos papéis dos órgãos essenciais nas etapas de formulação, concessão, monitoramento e avaliação;
> 9.3.3. definição de objetivos, metas, indicadores, prazo de vigência, órgão gestor, informações quantitativas e qualitativas necessárias para os processos de monitoramento e avaliação;
> 9.3.4. estratégia sistematizada de acompanhamento das políticas, incluindo cronograma de revisões periódicas;
> 9.3.5. mecanismos de coordenação entre órgãos centrais e setoriais para a gestão de políticas públicas financiadas com renúncias tributárias.

90. Em relação à ausência de demonstração dos resultados esperados pelos benefícios tributários concedidos, considerando a manifestação do Cmap (peça 107) de que já tem a prerrogativa de propor a extinção de programas que não alcançam os resultados esperados, além de estar realizando aprimoramentos capazes de proporcionar maior efetividade às suas decisões, com fundamento no art. 16, parágrafo único, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, não será proposta recomendação sobre o tema.

91. Tendo em vista que o Cmap é uma instituição nova, assim como é recente a resolução que normatiza o processo de monitoramento da implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes das avaliações desse Conselho (2020), cabe acompanhar o andamento e resultado das medidas no decorrer de futuras fiscalizações deste tribunal.

92. Quanto à divulgação de informações sobre renúncias tributárias cujos beneficiários sejam pessoas jurídicas (mudança do art. 198, §3º, inciso IV, do CTN pela Lei Complementar 187/2021), essa matéria está sendo tratada por este Tribunal em processo apartado às Contas de Governo 2021 (TC 000.560/2022-7).

93. No que tange à necessidade de regulamentação do art. 198, §3º, IV, do CTN, a manifestação da RFB (peça 109) é no sentido de que foram feitas análises iniciais dos problemas a serem resolvidos, com recomendação de instituição de um grupo de trabalho com o objetivo de analisar todos os casos e propor providências para o cumprimento desse dispositivo.

94. Na medida em que a RFB está adotando providências para dar cumprimento ao novel dispositivo legal, com fundamento no art. 16, parágrafo único, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, não será proposta recomendação sobre o tema.

95. Contudo, a constituição de um grupo de trabalho, por si só, não resolve o problema de falta de transparência das renúncias fiscais, assim cabe acompanhar o andamento e resultado da medida, e o tema poderá ser objeto de avaliação posterior, no decorrer de outras fiscalizações deste tribunal.

III.1.3 Ausência de tratamento tributário isonômico entre setores econômicos

96. A tributação federal sobre o consumo possui uma base de incidência fragmentada setorialmente, ou seja, o tratamento tributário é distinto tanto intersetores, quanto intrassetores. De fato, existem várias legislações tributárias definindo alíquotas, regimes de apuração,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hipóteses de (não) creditamento e regimes especiais de tributação diversos, assim como exceções a esses regimes.

97. Ocorre que a tributação deve buscar ser neutra e equitativa, de modo que as decisões de negócios sejam motivadas por considerações econômicas e não fiscais. E os contribuintes em situações semelhantes que realizam transações semelhantes devem estar sujeitos a níveis de tributação semelhantes (princípio da neutralidade da OCDE).

98. No mesmo sentido, o art. 150, inciso II, da CF/88 consagra o princípio da isonomia tributária (ou igualdade tributária), que veda aos entes federativos a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

99. A falta de neutralidade e de tratamento isonômico é verificada primeiramente na distribuição constitucional de competências tributárias entre os três níveis de governo, todos competentes para edição de leis que instituam tributos sobre o consumo.

100.Compete à União a instituição do Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) (art. 153, inciso IV, CF/88), bem como de duas contribuições sociais que incidem sobre a receita proveniente de operações com bens e serviços: uma contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) (art. 195, inciso I, alínea b, CF/88).

101.Os estados e o Distrito Federal tributam o consumo por meio do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) (art. 155, inciso II, CF/88). Já os municípios e o Distrito Federal tributam o consumo através do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (art. 156, inciso III, da CF/88).

102.Assim, o desenho do federalismo fiscal brasileiro apresenta uma não neutralidade vertical, conforme observou a professora Melina Rocha no painel de referência para validação da matriz de achados (apêndice I), haja vista a fragmentação da base tributária sobre o consumo (renda ou faturamento, comércio de produtos industrializados, comércio de bens e prestação de serviços), por meio de cinco tributos (IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e ISS), que são instituídos pelos entes federativos (União, 26 estados, Distrito Federal e 5.570 municípios).

103.Esse tratamento tributário distinto tem potencial de interferir nas decisões de alocação de recursos dos investimentos tributários.

104.Outro fato que compromete a isonomia e a neutralidade tributária é a grande quantidade de regimes especiais de tributação. Conforme visto no tópico III.1.1, o Demonstrativo de Gastos Tributários da União (DGT – Base Efetivas 2017 e 2018) apresenta pelo menos setenta e sete regimes especiais de tributação, suportadas por uma infinidade de legislações.

105.Além da quebra da isonomia, as políticas de concessão de benefícios fiscais são formuladas sem estabelecer de forma clara os seus objetivos e metas conforme detalhado no item III.1.2 supra. Isso torna praticamente inexequível a apuração de dados macroeconômicos para a avaliação do impacto das políticas de tributação sobre a economia.

106.Além dos regimes especiais de tributação, as legislações de IPI, PIS/Pasep e Cofins apresentam uma variedade infindável de alíquotas vigentes. A título de exemplificação, somente a Tabela do IPI (TIPI), contém mais de 400 páginas, com 21 seções, com uma infinidade de códigos de produtos, cada um com uma alíquota específica.

107.No que se refere a PIS/Pasep e Cofins, estas contribuições possuem duas alíquotas padrão: PIS/Pasep não cumulativo – 1,65% e Cofins não cumulativo – 7,6%; e PIS/Pasep cumulativo – 0,65%; Cofins cumulativo – 3% (peça 74). No entanto, a legislação de regência das referidas contribuições apresenta diversas outras hipóteses de alíquotas (arts. 4º a 8º-B, Lei 9.718/1998; art. 2º, Lei 10.637/2002; art. 2º, Lei 10.833/2003; art. 8º, Lei 10.865/2004).

108.Além da quantidade de alíquotas, estas não são de uma só espécie, subsistindo como regra geral alíquotas *ad valorem* (percentual a ser aplicado sobre uma base de cálculo) e, em hipóteses mais restritas, alíquotas específicas (importância em dinheiro que incide sobre uma

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

unidade de produto previsto em lei), como as alíquotas incidentes sobre a comercialização de álcool (art. 5º, §4º, Lei 9.718/1998).

109.Importante registrar que a multiplicidade de alíquotas é uma técnica pouco adotada em todo o mundo: da Silva (2018) registra que o *International Tax Dialogue* (2013) informa que 45% dos países que possuíam IVA em 2013, utilizavam uma única alíquota positiva, enquanto 25% optaram por utilizar duas; e apenas 8% utilizavam quatro ou mais. Também se constatou que 80% dos IVA instituídos ou reformados nos últimos 10 anos (de 1992 a 2013) utilizavam alíquota única, confirmando que a multiplicidade de alíquotas é prática cada vez mais em desuso nos sistemas tributários de todo o mundo.

110.No curso ministrado à equipe de auditoria pela FGV, foi informado que haveria ganhos de produtividade e melhoria na progressividade do sistema caso houvesse uma alíquota única na tributação sobre o consumo com a adoção do IVA.

111.Outro ponto que contribuí para a quebra da neutralidade e do tratamento isonômico entre contribuintes é o fato de coexistirem dois sistemas de apuração da PIS/Pasep e Cofins (cumulativo e não cumulativo), sendo definidos sob diversos critérios subjetivos e objetivos (arts. 4º a 8º-B, Lei 9.718/1998; arts. 3º a 8º, Lei 10.637/2002; arts. 3º a 10, Lei 10.833/2003; arts. 15 a 18, Lei 10.865/2004; RFB – peças 74 e 77).

112.Conforme informando pela RFB (peça 77, p. 2), existem diversos critérios, tanto subjetivos quanto objetivos, para o enquadramento do contribuinte no regime cumulativo de apuração de PIS/Pasep e Cofins. A relação completa de critérios está detalhada no apêndice I. Sob critério residual, sujeitam-se ao regime não cumulativo todas as demais pessoas jurídicas e receitas que não estejam sujeitas ao regime cumulativo (peça 77, p. 4).

113.Além disso, no sistema não cumulativo, em que se aproveitam os créditos de tributos pagos nas etapas anteriores da cadeia de comercialização/produção, observa-se que nem todos os tributos pagos são considerados, apenas os que se enquadrem nas hipóteses de creditamento, sendo que existe uma multiplicidade de hipóteses de não creditamento (RIPI; art. 3º, Lei 10.637/2002; art. 3º, Lei 10.833/2003; arts. 15 a 18, Lei 10.865/2004).

114.Tais disfuncionalidades tornam a base de incidência fragmentada e complexa, dificultando ao órgão de administração fazendária apurar as alíquotas efetivas e/ou a carga tributária de cada setor da economia (RFB – peça 73).

115.Na visão dos gestores da RFB, o Sistema Tributário Nacional tem causado inumeráveis distorções (desequilíbrios entre regiões e entre contribuintes) que precisam ser reduzidas. Ao comparar o efeito das renúncias fiscais ao da inflação galopante da década de 1980, em que não era possível ao agente econômico saber o "preço" para planejar os investimentos, concluem que as renúncias fiscais afetam a livre concorrência e distorcem as decisões de alocação de recursos e investimentos privados (entrevista RFB, peça 97).

116.Os incentivos fiscais distorcem a dinâmica econômica de tal forma que chegou-se à necessidade do próprio legislador ter que criar um novo incentivo para socorrer empresas nacionais de um setor que estavam sofrendo concorrência "desleal" de uma região do país que detêm constitucionalmente incentivo fiscal, como foi o caso verificado pelo Cmap/Secap, da Lei de Informática, em que que essa política pública, efetivada por meio de renúncias tributárias, tem o objetivo de equalizar o regime fiscal da Zona Franca de Manaus com o restante do país (Relatório Cmap de avaliação da Lei de Informática – p. 15-17, disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2019/subsidios/relatorio-de-avaliacao-cmas-2019-lei-de-informatica. Acesso em 25 fev. 2022).

117.Sintetizando, o desenho do sistema tributário federal sobre o consumo, com seus inumeráveis regimes especiais, infinidades de alíquotas, complexas regras de creditamento e existência simultânea de dois regimes de apuração (cumulativo e não cumulativo), além de ir de encontro ao princípio da neutralidade tributária, não atende postulados constitucionais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamentais, como a isonomia tributária, livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor (arts. 155, inciso II, art. 170, inciso IV e V, da CF/88).

118.Segundo a Coodenação-Geral de Tributação (Cosit) da RFB (peça 110), tanto o PL 3887/2020 como a PEC 110/2019 são iniciativas legais capazes de unificar a base de incidência, reduzir a quantidade de alíquotas, resolver problemas em relação ao creditamento de impostos e promover tratamento mais isonômico entre os contribuintes.

119.Contudo, diante da dificuldade de aprovação de reformas legislativas que simplifiquem a tributação sobre o consumo (conforme descrito no achado III.3), há que se estimular a adoção de medidas alternativas às duas iniciativas legislativas (PEC 110/2019 e PL 3887/2020) atualmente em trâmite e que contribuam para os mesmos objetivos.

120.Ante todo exposto, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, cabe recomendar ao Ministério da Economia e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a adoção de medidas tendentes a unificar a base de incidência e/ou reduzir a quantidade de alíquotas dos tributos sobre o consumo, de modo a diminuir a fragmentação setorial, o quantitativo de alíquotas, as hipóteses de não creditamento e os regimes especiais de tributação, assim como promover o tratamento isonômico entre os setores nos termos do art. 150, inciso II, da Constituição Federal.

III.1.4 Não há paridade ao longo da cadeia de circulação dos bens

121.O sistema tributário federal sobre o consumo infringe a não neutralidade horizontal, pois (i) existem simultaneamente dois regimes de apuração de tributos: cumulativo, sujeito ao atendimento de vários critérios de enquadramento, e não cumulativo, com critério de enquadramento residual (quando não se enquadra no cumulativo); e (ii) no sistema não cumulativo, não é garantido ao contribuinte o creditamento pleno dos tributos recolhidos nas operações antecedente, o que redunda em maior carga tributária para os agentes econômicos.

122.A neutralidade pressupõe que a carga tributária seja equânime em toda a cadeia de comercialização/produção, motivo pelo qual os países têm adotado o sistema não cumulativo de tributação sobre consumo, em que os tributos recolhidos nas etapas anteriores se tornam créditos a serem compensados no momento da venda do bem/produto/serviço, de modo que a tributação incida somente sobre o valor agregado da operação.

123.Ocorre que, na esfera federal, existem dois sistemas para apuração de PIS/Pasep e Cofins coexistindo simultaneamente:

a) PIS/Pasep e Cofins cumulativo (Lei 9.718/1998); e

b) IPI, PIS/Pasep e Cofins não cumulativo (Regulamento do IPI, Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003).

124.No que se refere ao sistema cumulativo, seu principal resultado é o efeito cascata, característico na tributação plurifásica, incidindo sobre todo o valor da operação, inclusive sobre os tributos recolhidos nas etapas anteriores da cadeia de comercialização/produção. Como neste sistema não há possibilidade de creditamento dos tributos recolhidos nas etapas anteriores, não há incidência somente sobre o valor agregado, o que acaba por majorar a carga tributária de quem opta por esse modelo de tributação.

125.Para atenuar a majoração da carga tributária, os legisladores estabelecem alíquotas menores no sistema cumulativo, como no caso do PIS/Pasep e Cofins que, no sistema cumulativo, possuem alíquotas gerais de 0,65% e 3%, respectivamente (art. 4º, inciso IV, da Lei 9.718/1998), enquanto no sistema não cumulativo as alíquotas gerais são 1,65% e 7,6%, respectivamente (art. 2º, Lei 10.637/2002; art. 2º, Lei 10.833/2003).

126.No entanto, a cumulatividade tende a provocar distorções econômicas, induzindo os agentes a verticalizarem sua cadeia por razões meramente tributárias, desconsiderando ou deixando em segundo plano aspectos de eficiência econômica, uma vez que no modelo cumulativo cadeias curtas recolhem menos tributos que cadeias longas (APPY, 2017). É o que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstram as tabelas comparativas dos regimes cumulativos e não cumulativos de PIS e Cofins, a seguir:

Tabela 2 - Tributação PIS/Cofins cadeia não verticalizada (cadeia longa)

Etapa de produção	Valor de Venda (A)	PIS/Cofins NÃO CUMULATIVO				PIS/Cofins CUMULATIVO	
		Alíquota [1] (B)	Débito (C = A*B)	Crédito (D)	Imposto devido (C-D)	Alíquota [2] (E)	Imposto devido (A*E)
Etapa 1	10	9,25%	0,925		0,93	3,65%	0,37
Etapa 2	20	9,25%	1,85	0,93	0,93	3,65%	0,73
Etapa 3	30	9,25%	2,775	1,85	0,93	3,65%	1,10
Etapa 4	40	9,25%	3,7	2,78	0,93	3,65%	1,46
Produto final	50	9,25%	4,625	3,70	0,93	3,65%	1,83
Tributação total					**4,65**		**5,49**

Legenda: (1)PIS/Pasep 1,65% e Cofins 7,6%; (2) PIS/Pasep 0,65% e Cofins 3%. Fonte: elaboração própria

Tabela 3 - Tributação PIS/Cofins cadeia verticalizada (cadeia curta)

Etapa de produção	Valor de Venda (A)	PIS/Cofins NÃO CUMULATIVO				PIS/Cofins CUMULATIVO	
		Alíquota [1] (B)	Débito (C = A*B)	Crédito (D)	Imposto devido (C-D)	Alíquota [2] (E)	Imposto devido (A*E)
Etapa 1	10	9,25%	0,925		0,92	3,65%	0,36
Etapas 2, 3, 4 e Produto final	50	9,25%	4,625	0,925	3,70	3,65%	1,82
Tributação total					**4,62**		**2,18**

Legenda: (1)PIS/Pasep 1,65% e Cofins 7,6%; (2) PIS/Pasep 0,65% e Cofins 3%. Fonte: elaboração própria

127.O sistema cumulativo também promove vantagem competitiva ao agente importador, em relação aos agentes do mercado doméstico produtor. Enquanto o importador está sujeito à única ou a poucas etapas de tributação, o produtor do mercado doméstico está sujeito a mais etapas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de tributação e, como já visto, a carga tributária fica mais onerada pelo efeito cascata (tributo sobre tributo).

128.Por outro lado, na não cumulatividade, inexiste influência da tributação na decisão de importar ou consumir do mercado interno, pois a carga tributária é constante e incidente somente sobre o valor agregado, restando a decisão sujeita apenas a critérios de eficiência econômica.

129.Contudo, no sistema não cumulativo, especialmente em relação ao PIS/Pasep e Cofins, existem hipóteses de exclusão de determinadas pessoas (critérios subjetivos) e receitas (critérios objetivos) do seu âmbito de incidência, casos em que estarão automaticamente no sistema cumulativo ou, somente no caso de manifestação expressa, sujeitos ao sistema não cumulativo (peça 77, p. 2-4).

130.Mesmo no sistema não cumulativo, a tributação federal contém disfuncionalidades na apuração dos créditos de IPI, PIS/Pasep e Cofins devidos ao contribuinte (arts 226 a 258 do RIPI; arts. 2º e 3º da Lei 10.637/2002; arts. 2º a 4º da Lei 10.833/2003; arts. 15 a 18 da Lei 10.865/2004). Dessa forma, o valor dos créditos não guarda correspondência com o montante do tributo incidente nas operações anteriores, tendo prevalência a tradição do crédito físico (pela qual somente aquisições de produtos para revenda ou insumos que se agregam fisicamente ao produto comercializado dão direito a crédito, excluindo todas as demais operações tributadas, como ativo fixo, energia, e bens de consumo). Conforme leciona o professor Silva (2018), os efeitos dessas disfuncionalidades do sistema de apuração não cumulativo são evasões, elusões e fraudes fiscais.

131.Além das legislações do IPI, da PIS/Pasep e Cofins não garantirem o creditamento pleno, outra disfuncionalidade que afeta a neutralidade do sistema é a restrição ao ressarcimento financeiro do saldo credor devido aos contribuintes. As legislações do IPI, da PIS/Pasep e Cofins informam que os saldos credores verificados em determinado período devem ser transferidos para os períodos subsequentes, a fim de serem (arts. 256, 268 e 269 do RIPI; art. 3º, §4º, das Leis 10.637/2002 e 10833/2003; art. 15, §2º, da Lei 10.685/2004; arts. 48 a 56 da IN RFB 2.055/2021):

a) compensados com futuros débitos; ou

b) em situações específicas, compensados com débitos de outros tributos; ou

c) somente em caso esgotadas as hipóteses anteriores e restando saldo credor, o ressarcimento financeiro direto ao contribuinte.

132.O professor Lisboa (2021) informa que no modelo não cumulativo de IVA, não existe acúmulo de crédito tributário, exceto no caso de haver regras que prevejam alíquotas menores ao longo da cadeia ou saídas não tributadas, que é o caso das exportações.

133.Desse modo, a existência do sistema de apuração cumulativo e o não creditamento amplo e tempestivo no sistema de apuração não cumulativo provocam distorções nas decisões de negócio dos agentes econômicos e provocam a perda de competitividade do produto manufaturado nacionalmente em relação ao produto importado.

134.Portanto, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, cabe recomendar ao Ministério da Economia e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a adoção de providências para reduzir a complexidade da apuração dos créditos de IPI, PIS/Pasep e Cofins e eliminar os entraves ao ressarcimento financeiro destes tributos aos contribuintes.

III.2. Complexidade da tributação sobre o consumo no Brasil gera elevados custos para empresas e para a fiscalização

135.Incialmente cabe breve introdução dos conceitos principiológicos que serão elencados neste tópico. Por complexidade, entende-se aqui abrangidos os princípios basilares em um sistema tributário contemporâneo: certeza, simplicidade e eficiência tributária, e, corolário do princípio da certeza, as regras tributárias devem possibilitar aos contribuintes a antecipação das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequências tributárias de uma transação. A ausência dessa possibilidade de antecipação afeta a segurança jurídica nas transações econômicas executadas.

136.A segurança jurídica, aliás, também se reveste de caráter principiológico para o estudo do direito tributário, resguardando o contribuinte de surpresas e determinando que a lei e os instrumentos que instituíram o tributo devem conter de forma clara todos os elementos capazes de configurar a relação obrigacional tributária: o quanto se deve pagar, a quem pagar, por que se deve pagar e as consequências da inadimplência e todos os demais elementos necessários ao cumprimento das obrigações acessórias.

137.Por sua vez, o princípio da eficiência abrange duas perspectivas: a do contribuinte e a da administração fazendária. A primeira está relacionada principalmente aos custos de conformidade (*compliance*) despendidos pelo contribuinte no cumprimento das obrigações tributárias (principais e acessórias). Já a segunda se relaciona aos custos administrativos despendidos pelos governos por meio das administrações fazendárias nos três níveis federativos na gestão de todo o processo tributário em sentido *lato sensu*.

138.Ainda, cabe pontuar que como preceituado nas condições da estrutura tributária de Ottawa (OCDE, 1998), realizada no âmbito da OCDE, os princípios da clareza e da eficiência, juntamente com a neutralidade, eficácia e flexibilidade, são amplamente aplicáveis aos IVAs tanto no comércio doméstico quanto no internacional.

III.2.1 Elevada complexidade da tributação federal sobre o consumo.

139.Nas análises proferidas no decorrer da auditoria, restou por evidenciado que as normas de tributação sobre o consumo no Brasil padecem de clareza e simplicidade.

140.O atual modelo brasileiro de tributação sobre o consumo é caracterizado pela coexistência de cinco tributos (PIS e Cofins sobre o faturamento, além de IPI, ICMS e ISS) e por uma quantidade significativa de legislações editadas pelos vários entes federativos (União, 26 estados, Distrito Federal e 5570 municípios).

141.Para a efetivação dessa estrutura tributária, existem várias legislações tributárias definindo alíquotas, regimes de apuração, hipóteses de (não) creditamento e regimes especiais de tributação diversos, assim como exceções a esses regimes (conforme descrito no achado III.1.3).

142.Toda essa estrutura de legislações gera custos adicionais ao setor privado (custo de *compliance*), assim como aumentam as incertezas sobre o montante de tributo a ser pago tanto para fisco quanto para o contribuinte, o que aumenta a insegurança jurídica, bem como o grau de litigiosidade e de contencioso.

143.Como dito na seção introdutória deste tópico, a estrutura tributária de Ottawa/OCDE (OCDE, 1998) preconizou como pilar de um Sistema Tributário de Referência a observância aos princípios da certeza e simplicidade. Considerando a pretensão do Brasil de ingressar na OCDE, faz-se necessária a contemplação, como critérios, de tais princípios em uma análise do sistema tributário atual, bem como na busca da efetivação destes em uma futura estrutura tributária.

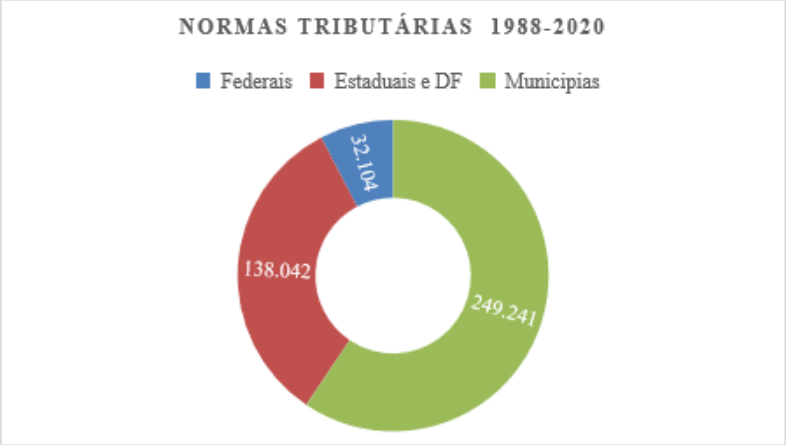
144.Ainda, em termos de critério, reitera-se os ditames do art. 37 da CF/1988 que, após Emenda Constitucional 19/1998, elencou o princípio da eficiência ao *status* constitucional na pirâmide de normas.

145.No ordenamento jurídico pátrio, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2020), entre 1988 e 2020 foram editadas 419.387 normas tributárias no Brasil, sendo: 32.104 normas federais, 138.042 normas estaduais, 249.241 normas municipais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 4 - Quantitativo de normas tributárias no Brasil (1988-2020)



Fonte: IBPT, Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 32 Anos da Constituição Federal de 1988. (disponível em https://dpoffice.com.br/wp-content/uploads/2020/11/Estudo-Quantidade-de-Normas-32.pdf, consultado em 23/2/2022)

146.Em um recorte apenas das legislações inerentes e vigentes quanto ao IPI, PIS e Cofins, de acordo com informações fornecidas pela RFB (peça 30), esses tributos estão sistematizados em 45 normas, resultando em mais de 3.084 artigos (peça 98).

147.Ademais, soma-se a essa infinidade de normas, as obrigações acessórias decorrente dessas obrigações principais. Apenas em termos exemplificativos, o IPI, em suas normas de regulamentação (Lei 4.502, de 30 de novembro de 1964, c/c Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010), apresenta mais de 255 artigos versando sobre obrigações acessórias. Isso insere mais complexidade ao sistema e a necessidade de simplificação, também, da prestação dessas obrigações acessórias. Contudo, a simplificação das obrigações acessórias é limitada pela complexidade da obrigação principal (entrevista RFB, peça 97).

148.Esse emaranhado de normas gera até mesmo no órgão de gestão fazendária (RFB) incerteza na apresentação completa de todos os normativos afetos aos tributos analisados. Logo, o quantitativo de normas pode ser ainda maior, mas nem o próprio agente fazendário tem o total conhecimento de todas as leis afetas a esses tributos, como depreende-se da manifestação da RFB: "Dado o grande número de benefícios fiscais referentes às supracitadas contribuições e a legislação substancialmente esparsa, é possível que algum benefício específico não tenha sido contemplado na tabela" (peça 9, p.2).

149.A complexidade na estruturação tributária dos tributos sobre o consumo gera dificuldade na gestão analítica do sistema. Em questionamento proferido em despacho pela equipe de auditoria (peça 40, p.6) foi solicitada a lista dos benefícios fiscais que constituam regimes setoriais diferenciados de tributação de IPI, PIS e Cofins por setor/atividade na União. Em resposta, dada a elevada complexidade, a RFB informou que seriam necessários estudos específicos para a prospecção dessas informações (peça 73, p. 2).

> Em relação ao item nº 3, para o cálculo da carga tributária total, necessita-se do valor do PIB e do total das arrecadações das três esferas de governo. Por sua vez, o cálculo da carga tributária setorial necessita das mesmas informações, porém setorialmente. Assim, a informação requerida, além de **necessitar de um estudo específico** de prospecção, depende de informações não disponíveis neste Centro de Estudos. Para saber as alíquotas mínimas, máximas e modal do IPI, PIS e Cofins por setor, também se mostra necessário a **realização de um estudo específico** para aferir a viabilidade técnica da extração deste tipo de informação. (grifos acrescidos)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

150.Outro ponto que fomenta a complexidade tributária são os incipientes instrumentos para dar transparência ao sistema, inclusive quanto à elucidação dos critérios interpretativos do fisco sobre o tributo. Essa divulgação é feita por meio das súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e Acórdãos publicados no site da RFB. Porém, a consulta no site, como demonstrada em entrevista com a RFB, é de baixa usabilidade, se mostrando ação complexa até para os próprios auditores do órgão.

151.Ainda quanto à transparência, cumpre destacar a ausência de uniformização de entendimentos entre as diversas instâncias do processo administrativo tributário. Tal fato já foi evidenciado por este Tribunal que detectou que: as decisões do Carf não vinculam as Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ), exceto se forem súmulas vinculantes aprovadas pelo Ministro da Economia; as DRJ (que observam as instruções normativas da RFB) e o Carf não adotam o mesmo marco normativo para fundamentar as suas decisões (Acórdão 336/2021-TCU-Plenário, proferido no TC 038.047/2019-5, itens 46-48 do relatório de auditoria); não há a consolidação prevista no art. 212 do CTN (Acórdão 1105/2019-TCU-Plenário, proferido no TC 015.289/2018-4, itens 58-66 do relatório de auditoria); e o tempo de resposta ao instituto de consulta quanto à interpretação da legislação tributária é elevado (Acórdão 1105/2019-TCU-Plenário, proferido no TC 015.289/2018-4, itens 70-76 do relatório de auditoria).

152.Essa não uniformização do entendimento entre as diversas instâncias, decorrente da complexidade das normas e da estrutura normativa estabelecida, viabiliza interpretações razoáveis em sentidos contrários mesmo dentro do fisco e gera insegurança jurídica nas transações dos agentes econômicos, abrindo assim a possibilidade de tratamento diverso de contribuintes que se encontram em situações análogas, em um afronte ao princípio da neutralidade também tratado nesse trabalho.

153.Evidenciando essa não uniformização, em recente manifestação (Portaria ME n. 12975, de 10/11/2021, disponível em http://carf.economia.gov.br/noticias/2021/arquivos-e-imagens/portaria-me-no-12975-sumulas-carf-atribui-efeito-vinculante.pdf), o Ministro da Economia concedeu caráter vinculante a 22 súmulas do Carf. Porém, na mesma oportunidade, deixou de reconhecer esse caráter a outras quatro súmulas (de números 168, 173, 181 e 182). Sem adentrar no mérito desses julgados, nesses quatro casos, restou por estabelecida potencial confusão jurídica interpretativa em que a RFB e o Carf não compartilham, e nem são compelidos a seguir, o mesmo entendimento. Resultando, em última análise, em mais contencioso.

154.Apenas para exemplificar a situação, apresentam-se alguns casos concretos sobre litígios quanto à interpretação da legislação:

(i) dúvidas quanto a incidência (ou não) de tributo sobre o consumo na comercialização de software, ou da incidência de IPI na revenda de produtos importados (RE 176.626, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 10.11.98; Medida Cautelar na ADI 1.945, Red. p/ Ac. Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 26.05.2010; ADI 5.659, Rel. Dias Tofoli, Plenáiro, j. 29.10.2020; EREsp 1.411.749/PR, rel. p/ ac. Min. Ari Pargendler, 1ª Seção, j. 11.06.2014; EREsp 1.403.532/SC, Rel. p/ Ac. Min. Mauro Campbell Marques, 1ª Seção, J. 14.10.2015; STF - RE 946.648, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, J. 28.08.2020).

(ii) no caso de tributação de novas tecnologias, é comum surgirem conflitos entre competências tributárias distintas. Um exemplo é a tributação da impressão 3D. Segundo soluções de consulta da RFB, as operações envolvendo impressões 3D são industrializações, sendo devido o IPI, com exceção da industrialização por encomenda (FOSSATI e NAVARRO, 2021). Assim, está sendo discutido judicialmente, o enquadramento, para fins de incidência tributária, da impressora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

digital, se corresponde à atividade de industrialização ou de prestação de serviços, com vistas a tributação também por estados (ICMS) e municípios (ISS);

(iii) Veículos Aéreos Não Tripulados (Vant), em inglês drones, têm uma alíquota de IPI que varia de acordo com a finalidade de utilização do produto (FOSSATI e NAVARRO, 2021);

(iv) recentemente ocorreu o caso, de repercussão nacional, na indeterminação da classificação, para fins de tratamento tributário e análise de aplicação de políticas *antidumping*, dos calçados da marca Crocs como "sapatos impermeáveis" ou "sandálias de borracha". Em um primeiro momento, o calçado f155, foi classificado como sapatos impermeáveis pelo auditor fiscal que analisava a importação, porém, após os trâmites processuais, a 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Carf (processo Carf: 10314.720037/201562) firmou o entendimento de que só pode ser considerado impermeável o calçado que for coberto até a altura do tornozelo e enquadrou o calçado como sandálias de borracha.

155.Os exemplos acimas narrados, que varrem desde inovações (Impressora 3D e o Vant) e se estendem a produtos tradicionais (sandálias de borracha), ilustram a complexidade do sistema tributário brasileiro. As consequências dessa complexidade são, entre outras, uma insegurança jurídica na ação do contribuinte e um custo administrativo, principalmente de contencioso, para a solução da lide.

156.Nessa linha de afronte ao princípio da segurança jurídica, cabe tecer pequenos comentários sobre os encaminhamentos relativos à inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, conhecida popularmente como "tese do século".

157.A supra tese decorre de julgado que se alongou por duas décadas e o STF, em 2017, firmou entendimento pela inconstitucionalidade. Porém, apenas em 2021, em decisão no âmbito de Embargos de Declaração opostos pela União, foram modulados os efeitos de tal entendimento. Assim foi possível projetar um impacto financeiro de mais de R$ 350 bilhões aos cofres da União.

158.Com a modulação, foram criadas duas categorias de contribuintes: aqueles que entraram com a ação até 15/3/2017 (data da decisão do STF) e os que ajuizaram depois dessa data. A primeira faz jus a receber a compensação do valor pago a mais nos cinco anos anteriores, já a segunda poderá recuperar apenas daquela data em diante. Caso tal modulação não fosse imposta, o impacto projetado seria superior a meio trilhão de reais (R$ 500.000.000,00).

159.A modulação, apesar de necessária, principalmente em um cenário de crise fiscal, para amortecer os impactos financeiros aos cofres públicos em prol da coletividade, criou tratamento tributário diferenciado a contribuintes que se encontravam em situações análogas. As origens da "tese do século" são consequência da desobediência ao princípio da clareza e certeza e seus desdobramentos propiciaram, por causa dos efeitos da modulação, uma violação ao princípio da neutralidade.

160.Cabe destacar, sobre a "tese do século", que esta auditoria não teve o objetivo de avaliar os impactos financeiros de seu desenrolar, mas de utilizá-la como evidência da inobservância do princípio da clareza no ordenamento jurídico tributário brasileiro.

161.Em análise, a atual distribuição de competência legislativa cumulativa tributária sobre o consumo nos 3 níveis federativos possibilitou a criação de uma estrutura tributária multiníveis complexa, gerando fragmentação da base tributária, o que viabilizou a tese supracitada. Dado o sucesso do pleito, incentivou a construção de novas teses (filhas da "tese do século") que devem prosseguir no Judiciário nos próximos anos. Isso realimenta a "cultura do litígio tributário", aumenta o contencioso e fortalece o cenário de insegurança jurídica.

162.Avançando, percebe-se que a ação positiva do Estado, na criação de regimes especiais com o intuito de propiciar ambiente mais competitivo para agentes em situações mais vulneráveis,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

insere mais complexidade no sistema tributário. Como exemplo, consta na publicação Doing Business Subnacional Brasil 2021 (capítulos 6 e 9) que o programa "Simples Nacional" seria disfuncional e complexo, pois neste regime a carga tributária apresentaria enormes variações conforme a situação de cada empresa.

163.Também, com relação a conduta do Estado, muitas ações estatais propiciam um aumento do "*tax gap*" (diferença entre o que poderia ser arrecadado e o que de fato se arrecada em determinado sistema tributário). Entre essas ações que contribuem para o "*tax gap*", em linha com a presente análise, citam-se (LAMADRID, 2020): (i) a falta de clareza da legislação; (ii) a imprevisibilidade e a inconsistência do fisco acerca de temas correlatos para contribuintes em situação análoga; (iii) mora dos órgãos julgadores na definição de temas tributários relevantes, bem como posicionamentos antagônicos; e (iv) burocracia considerável e falta de estímulos à conformidade em relação a legislação tributária.

164.Outra conduta estatal que impacta o "*tax gap*" é a ausência da análise de impacto regulatório, como preconiza o art. 5º da Lei 13.874/2019. De acordo com a RFB, baseado no decreto 10.411, de 2020 (que regulamentou o supracitado art. 5º da Lei 13.874/2019) não cabe a ela realizar análise de impacto em projetos de lei, e sim em normativos internos do próprio órgão. Ainda segundo a RFB, as análises são devidas para dispositivos editados a partir de 15/4/2021, e nenhum normativo do órgão se enquadra no caso (peça 88).

165.Todos esses pontos que inserem complexidade ao sistema não só aumentam o "*tax gap*" como dificultam a sua mensuração. E, como relatado em estudo proferido por Neil Warren da *School of Taxation and Business Law* da Universidade de Nova Gales do Sul (UNSW Sydney) (WARREN, 2018) o "*tax gap*" não se limita à avalição da diferença do projetado com o arrecadado (perdas fiscais), mas também serve como medida de verificar se a norma tributária está sofrendo alguma distorção em sua implementação e administração, distanciando-se do fim a que se dedicava.

166.Nota-se, pelo exposto, a necessidade urgente de uma reforma tributária que ataque a complexidade das normas tributárias brasileiras afetas ao consumo, com o intuito de aderir o sistema tributário nacional aos princípios da clareza e certeza, mitigando assim a insegurança jurídica nas transações econômicas.

167.Ainda, depreende-se que o ponto central da complexidade tributária se origina na lei (em sentido amplo ou estrito) que cria a obrigação principal. Essa complexidade se reverbera nas normas infralegais e obrigações acessórias que acabam incorporando essa complexidade, o que agrava ainda mais o sistema e limita a efetividade das medidas para desburocratizar e simplificar a tributação sobre o consumo.

168.Soma-se a isso a ausência de uniformização, por parte dos órgãos da administração tributária, da interpretação da legislação (tema já enfrentado por este Tribunal no Acórdão 336/2021-TCU-Plenária, de 24/2/2021, de relatoria do Ministro Bruno Dantas).

169.Tudo isso acaba por gerar uma complexidade secundária, pois decorrente da ausência de clareza da norma primária, que viabiliza entendimentos dissonantes mesmo dentro do fisco e cuja não uniformização fomenta a insegurança jurídica para o contribuinte quanto à apuração do tributo a ser pago.

170.O efeito de todo esse arranjo complexo de normas e sistema é o aumento: de erros de interpretação no cálculo e pagamento dos tributos pelos contribuintes; do contencioso tributário administrativo e judicial nos três níveis de governo; do "*tax gap*", em função da sonegação, fraude tributária e planejamento tributário abusivo (incluindo o aumento excessivo de contestações das empresas no judiciário devido ao "teste de teses inovadoras" como descrito no relatório do contencioso que acompanha o Acórdão 336/2021-TCU-Plenária); e do custo de *compliance* para os contribuintes (tema tratado mais a frente neste relatório).

171.Segundo a Coodenação-Geral de Tributação (Cosit) da RFB (peça 110), o PL 3887/2020, enviado ao Congresso Nacional, promove a simplificação da tributação federal sobre o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consumo, mas os problemas apontados na tributação subnacional sobre o consumo extrapolam a alçada federal. Esta simplificação só seria alcançada por meio da PEC 110/2019, com uma abordagem ampla afeta a toda tributação sobre o consumo, que passaria a ser tributada por apenas dois tributos: a CBS, no âmbito federal; e o IBS, no âmbito subnacional.

172.Pelo exposto, vislumbra-se propor o encaminhamento do presente relatório ao Congresso Nacional, para dar o conhecimento da importância de promover as alterações normativas e/ou propostas legislativas necessárias para simplificar a tributação federal sobre o consumo, nos termos do art. 37, "caput", da Constituição Federal.

III.2.2 Elevados custos de conformidade e de fiscalização da tributação federal sobre o consumo

173.De acordo com dados analisados durante a auditoria, o Sistema Tributário Nacional apresenta indicadores de custo de conformidade e fiscalização acima dos padrões nacional e internacionais, o que demonstra uma ineficiência do sistema tributário nas duas perspectivas: a do contribuinte e a do fisco.

174.O princípio da eficiência tributária, como já narrado, foi considerado um dos balizadores de um Sistema Tributário de Referência na Estrutura Tributária de Ottawa/OCDE (OCDE, 1998). Logo, na busca pela efetivação desse princípio, é essencial que os custos de conformidade para as empresas e os custos administrativos para as autoridades fiscais sejam minimizados ao máximo.

175.No ordenamento pátrio, pelo seu turno, após a edição da Emenda Constitucional 19/1998, o princípio da eficiência foi elevado a status constitucional, bem como, ainda no texto constitucional, cabe destaque também o princípio da duração razoável do processo, constante do art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/1988.

176.Já em nível infraconstitucional, no art. 24 da Lei 11.457, de 16/3/2017 (que dispõe sobre a Administração Tributária federal), consta que é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.

177.Nesse ponto, abre-se pequeno parêntese para salientar que, a despeito do art. 24 da Lei 11.457/2017 estar no capítulo reservado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na citada norma, esse artigo é de aplicabilidade a toda Administração Pública em linha ao entendimento proferido no Resp 1.138.206/RS, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Tal questionamento já foi enfrentado por este Tribunal no TC 006.805/2021-3 e decisão no mesmo sentido foi proferida no item 1.6.1 do Acórdão 2392/2021 - TCU – Plenário, de 6/10/2021, relator Ministro Aroldo Cedraz.

178.Retomando, soma-se a esses critérios, a instituição do Selo de Desburocratização e Simplificação, estabelecido no art. 7º, parágrafo único, da Lei 13.726, de 8/10/2018, que se destina a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da Administração Pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

179.Avançando, em termos de referência internacionais, a Ferramenta de Avaliação e Diagnóstico da Administração Tributária (TADAT, em inglês) fornece, como definido no próprio documento da instituição, um meio padronizado para avaliar a situação dos principais componentes do sistema de administração tributária de um país e sua maturidade no contexto da boa prática internacional (disponível em: https://www.tadat.org/fieldGuide, consultado em 23/3/2022).

180.A TADAT apresenta área de resultados de desempenho voltado para a avaliação de resolução eficiente de litígios tributários, que avalia como indicador se a revisão administrativa é concluída em pelo menos 90% dos casos dentro de 90 dias ou no prazo regulamentar, o que for menor.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

181.O Brasil é reconhecido internacionalmente por apresentar um dos sistemas tributários mais complexos do mundo, com uma alta carga tributária e longos processos e, a despeito de os tributos serem declarados e pagos on-line, as empresas enfrentam vários obstáculos para cumprir com as suas obrigações principais e acessórias junto aos fiscos.

182.Toda essa complexidade repercute na dificuldade e no alto custo de implementação de programas de *compliance* por parte das empresas no Brasil. O alto custo foi constatado em estudo do *Doing Business* do Banco Mundial (2018), que apontam que, no Brasil as, empresas gastam 1.958 horas por ano para cumprir o *compliance* tributário, o que coloca o Brasil na 184ª posição de um total de 190 economias pesquisadas.

183.Cabe ressaltar que o estudo do *Doing Business*, apesar de encerrado devido a problemas éticos do antigo comando do Banco Mundial, merece citação, não como critério, mas como forma de corroborar o apontamento. A colocação do Brasil nas últimas posições em termos de complexidade tributária é confirmada por outras publicações, a exemplo do estudo desenvolvido em conjunto por duas universidades alemãs, a LMU, de Munique, e a Universidade de Paderborn. Tal estudo mede a complexidade tributária enfrentada pelas empresas multinacionais em cada país, e coloca o Brasil na posição 60 de um total de 69 países pesquisados (disponível em: https://www.taxcomplexity.org/, consultado em 20/3/2022).

Figura 1 - posição do Brasil no ranking *Tax Complexity*

Hide Details | Show Graph

	GERMANY	ARGENTINA	BRAZIL
	RANK	RANK	RANK
Overall Tax Complexity	0.37 38	0.43 58	0.44 60
Tax Code Complexity	0.49 48	0.55 61	0.43 31
Additional Taxes	0.38 56	0.47 63	0.11 16
(Alternative) Minimum Tax	0.27 54	0.03 13	0.09 27
Capital Gains	0.42 34	0.59 65	0.36 19
CFC-Rules	0.65 60	0.70 64	0.67 63
Corporate Reorganization	0.63 58	0.62 56	0.59 49
Depreciation	0.32 14	0.46 46	0.40 29
Dividends	0.42 34	0.61 66	0.24 6
General Anti-Avoidance	0.57 41	0.69 63	0.30 4
Group Treatment	0.55 60	0.30 31	0.27 24
Interest	0.49 37	0.60 63	0.47 29
Investment Incentives	0.40 19	0.49 27	0.60 54
Loss Offset	0.48 47	0.57 62	0.36 25
Royalties	0.49 46	0.48 41	0.51 52
Statutory Tax Rate	0.24 15	0.48 59	0.30 23
Transfer Pricing	0.76 65	0.69 49	0.71 54
Tax Framework Complexity	0.25 28	0.31 45	0.44 69
Guidance	0.27 30	0.37 60	0.48 68
Enactment	0.35 47	0.25 20	0.38 48
Payment & Filing	0.15 28	0.30 54	0.41 69
Audits	0.27 9	0.39 40	0.47 59
Appeals	0.20 20	0.25 36	0.46 67
	GERMANY	ARGENTINA	BRAZIL

Fonte: https://www.taxcomplexity.org/

184.Ainda em um cenário internacional, a OCDE (2018) registrou que o "sistema tributário brasileiro é um impulsionador importante de custos para empresas e reduz, substancialmente, os retornos sobre o investimento, devido ao nível de imposto e aos custos de conformidade".

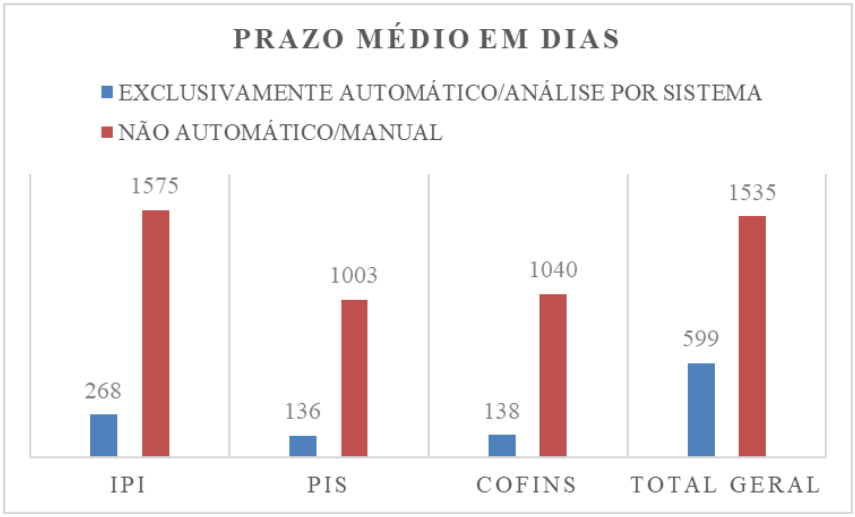
185.A consequência lógica dessa alta complexidade é um crescente aumento de litígios, que afeta os custos de conformidade, devido à necessidade de provisionamento do crédito e de contratação de advogados, bem como afeta as receitas tributárias, as quais são utilizadas para fazer frente à resolução dos litígios, desencadeando assim um ciclo de ineficiência tributária.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

186.Em número, de acordo com informações fornecidas pela RFB, o tempo médio em dias para processamento de pedidos de restituição de tributos em geral era de 1.535 dias em dezembro de 2020 (peça 87, p.2). Considerando os tributos afetos ao consumo (IPI, Cofins e PIS), temos a situação demonstrada do gráfico abaixo, segregados por tipo de tributo e forma de processamento de pedido de restituição/ressarcimento/compensação: se automática ou manual.

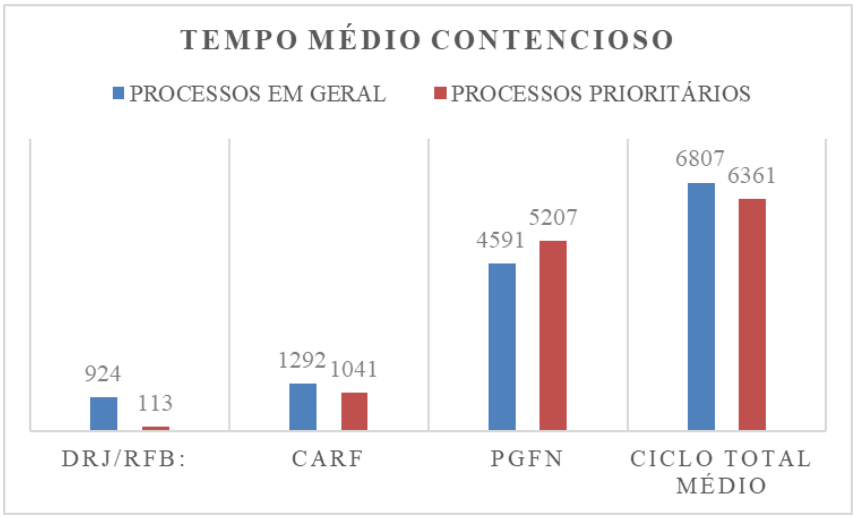
Gráfico 5 – Prazos de processamento de pedidos de restituição pela RFB



Fonte: elaboração própria a partir dos dados apresentados na peça 87

187.Já no contencioso, os prazos de duração de processo também são elevados, como demonstrado no gráfico abaixo. Em média, em um caminho crítico, um processo que passe por todas as instâncias pode levar em média 6.807 dias (mais de 18 anos), apurado em 12/2020, para se desenrolar.

Gráfico 6 - Tempo médio dos processos do contencioso tributário em cada instância



Fonte: elaboração própria a partir dos dados apresentados nas peças 63, 76 e 79.

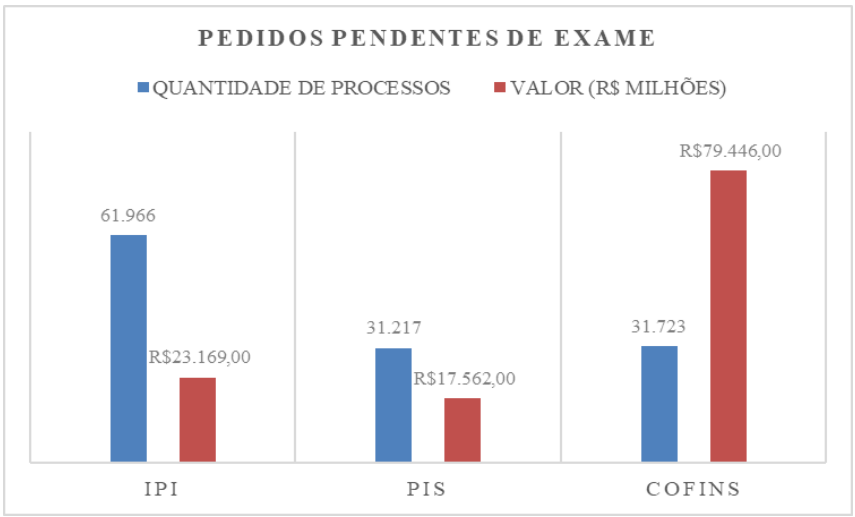
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

188.Da análise dos números constantes nos gráficos 5 e 6, resta por evidenciar que os prazos despendidos no processamento de pedidos de restituição de tributos e no contencioso tributário em todas as suas instâncias superam o prazo determinado no art. 24 da Lei 11.457/2017 (360 dias), bem como supera o recomendado na TADAT (90 dias).

189.Em termos de estoques de pedidos de restituição, em dezembro de 2020, havia 2.676.389 pedidos de restituição/ressarcimento de tributos em geral pendentes de exame pela administração, que representavam um montante de R$ 460 bilhões (peça 87). Considerando-se apenas o IPI, PIS e Cofins, a situação é a exposta abaixo.

Gráfico 7 - Pedidos de restituição pendentes de exame



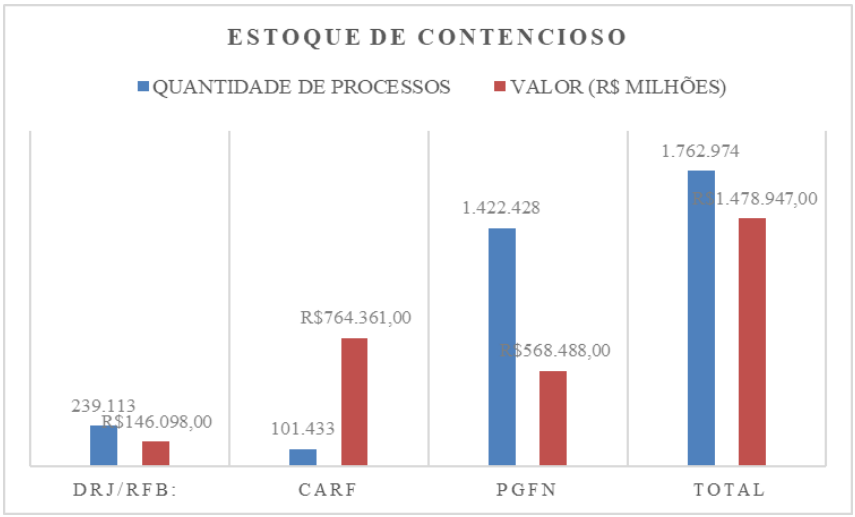
Fonte: elaboração própria a partir dos dados apresentados na peça 87.

190.Avançando a análise de estoque para o contencioso, esse também padece da mesma situação crítica, como demonstrado na figura abaixo, apresentando números elevados aos moldes dos pedidos de restituição. Os números apresentados referem-se aos quantitativos e montantes atinentes a todos os tributos em cada uma das instâncias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 8 - Estoque de contencioso tributário por instância julgadora



Fonte: elaboração própria a partir dos dados apresentados nas peças 63, 76 e 79.

191.Soma-se a essa situação a elevada taxa de crescimento desse contencioso. Como demonstrado no Acórdão 336/2021-TCU-Plenário, no período de 2012 a 2019, houve um aumento significativo de valor do contencioso nas delegacias da RFB (62%), no Carf (105%) e na Dívida Ativa da União (176%).

192.Toda essa situação acende um sinal de alerta no Sistema Tributário Nacional, pois o cenário já é crítico e, caso caminhe na taxa de elevação constatada no Acórdão 336/2021-TCU-Plenário, é capaz de chegar a um quadro inadministrável.

193.Pelo exposto, pode-se inferir que a complexidade do nosso sistema impacta a eficiência tributária, tanto na perspectiva do contribuinte, quanto na do Fisco. Nesse sentido, Buíssa e Bevilacqua (2015) informam que a elevação do grau de complexidade do sistema tributário implica o aumento dos deveres instrumentais aos contribuintes e maior dificuldade de controle e fiscalização pelas administrações tributárias, o que ocasiona surgimento de novas práticas evasivas (*tax evasion*).

194.Uma solução sugerida pela OCDE (2018) para a redução da complexidade que existe no sistema tributário brasileiro seria realização de uma reforma tributária que consolidasse diferentes impostos sobre consumo em apenas um único imposto que tenha valor agregado e regras simples, o que reduziria as diversas obrigações acessórias que existem atualmente para as empresas (é o que mais dificulta a conformidade delas). Também recomenda a implementação de *compliance* cooperativo entre o fisco e contribuinte, seguindo diretrizes de transparência e confiança mútuos, o que pode diminuir a quantidade de litígio entre as partes e tornar uma relação muito mais simplificada e harmônica.

195.Nesse ponto, cabe reconhecer inciativa desempenhada pela RFB com o intuito de estabelecer o *compliance* cooperativo entre o fisco e contribuinte através do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal – Programa CONFIA (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/confia, consultado em 24/3/2022). A Receita Federal, aplicando o conceito de gerenciamento de riscos e analisando o histórico de conformidade e a estrutura de controle fiscal dos contribuintes, buscará se relacionar da maneira mais eficiente com cada um. Essa é uma mudança de paradigma com potencial de diminuir os litígios, os custos de conformidade e de fiscalização.

196.Essa sistematização tributária brasileira complexa, que desencadeia ineficiências e consequentemente peso morto na economia, aumenta o custo Brasil (atravancando

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimentos nacionais e estrangeiros) e gera a formação de estoque de capital improdutivo (provisão para custos de conformidade). Daí a necessidade de minimizar ao máximo os custos para as empresas e para as autoridades fiscais.

197.Por tudo dito, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, vislumbra-se propor recomendação à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no sentido de implementar medidas para promoção do *compliance* dos tributos (conformidade cooperativa), tal como preconiza o projeto do programa Confia do órgão, observando a implementação do Selo de Desburocratização como disposto na Lei que racionaliza atos e procedimentos administrativos (Lei 13.726/2018, art. 7º).

III.3. Dificuldade de aprovação de reformas que simplifiquem a tributação sobre o consumo

198.Em que pese os problemas da tributação sobre o consumo (evidenciados nos achados anteriores) corroborarem a necessidade de uma reforma tributária, e da reforma ser discutida há décadas, é notória a dificuldade para realizá-la. Até mesmo as iniciativas para simplificar o sistema tributário atual têm sua efetividade limitada (parágrafo 147).

199.Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando não prosperou a proposta de reforma tributária do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), apresentada em 1987, foram realizadas diversas tentativas de reformas tributárias.

200.Conforme Azevedo e Melo (1997), ainda no governo de Fernando Collor (de 1990 até 1992), o processo de *impeachment* impediu o prosseguimento de medidas recomendadas pela comissão executiva da reforma fiscal. Os autores acrescentam que, durante a revisão constitucional de 1993-1994, cerca de 60 propostas de reforma tributária chegaram a tramitar pelo Congresso Nacional, sem sucesso.

201.Lukic (2014) relata ainda que também não obtiveram êxito as propostas de reformas apresentadas nos governos de Fernando Henrique Cardoso (de 1995 até 2002, PEC 175/95) e de Lula (de 2003 até 2011, PEC 233/08).

202.Muitos são os fatores que contribuem para a dificuldade para aprovação de uma reforma tributária ampla sobre o consumo, com destaque à complexidade do tema, ao grande número de atores com interesses frequentemente divergentes e ao conflito federativo fiscal.

203.A complexidade e a consequente dificuldade para realização de análises estimativas geram incertezas quanto ao impacto das propostas de reforma sobre a carga tributária, tanto para os contribuintes como para os entes federados, onde os contribuintes temem pelo aumento dos tributos e os entes federados se preocupam com a perda de receitas.

204.Em relação à multiplicidade de atores, a situação tende a dificultar ainda mais obtenção de consenso. Pelo lado dos contribuintes, existe forte pressão sobre o Congresso para obtenção de vantagens tributárias por setores específicos; no que tange aos entes federativos, existe o desejo de garantir suas receitas e manter o poder de conceder benefícios e atrair novos investimentos. Exemplo disso, de acordo com Lukic (2014), foi o fato da PEC 233/2008, que estabelecia um IVA monofásico, ter sido rechaçada pelos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Essa rejeição resultaria de uma pretensa ofensa ao pacto federativo e potencial perda de receitas, haja vista a tentativa da proposta de mudar a cobrança do tributo da origem para o destino.

205.Atualmente, apesar do consenso histórico dos estados acerca da necessidade de uma reforma ampla, os grandes municípios ainda têm se mostrado resistentes frente a potencial perda de arrecadação, especialmente devido à expansão da base tributária municipal sobre o consumo decorrente do fenômeno da servicização da economia. Importante destacar que, de acordo com Gobett (2021), um terço da arrecadação de ISS está concentrada em apenas dois municípios, de um universo de 5.569 municípios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

206.No que diz respeito ao conflito federativo fiscal, Azevedo e Melo (1997) apontam que o atual desenho brasileiro adveio de uma assembleia constituinte descentralizante, complexa e expansionista, sob a ótica das instituições fiscais, e redistributiva e inclusiva do ponto de vista social

207.Esse arranjo, como informa Lukic (2014), contribuiu para um forte *path dependance:* é muito difícil retirar ou modificar a competência tributária concedida a determinado ente federativo, que não parece disposto a renunciar à prerrogativa de regular tributos, especialmente quanto ao poder de conceder isenções e estabelecer alíquotas diferenciadas.

208.Neste contexto, é importante destacar a peculiar situação brasileira na qual a competência para legislar sobre a tributação sobre bens e serviços é cumulativa entre União (IPI, PIS/Pasep e Cofins), estados (ICMs) e municípios (ISS), ou seja, cada ente federativo é competente para criar normas de tributação sobre o consumo no Brasil.

209.Diversas são as distorções dos tributos brasileiros sobre o consumo em comparação ao padrão internacional: base de incidência fragmentada setorialmente, setores distintos tratados diferentemente, existência de uma multiplicidade de legislações por tributo, assim como muitas alíquotas, exclusões de base de cálculo, benefícios fiscais e regimes especiais. Além disso, ocorrem problemas de cumulatividade e problemas quanto ao não ressarcimento de créditos de tributos não cumulativos.

210.Essas distorções prejudicam o sistema tributário brasileiro, diminuindo a competitividade do país no comércio exterior e tornando o Brasil pouco atrativo para investimentos externos, além de gerar insegurança jurídica e aumento de litigiosidade, com consequência sobre a produtividade, a eficiência e a capacidade de crescimento no longo prazo.

211.Estudo publicado pelo Ipea, em março de 2022 (Carvalho Júnior, 2022), aponta que a OCDE sempre defendeu a extinção de sistemas com múltiplos impostos sobre o consumo, com alíquotas variadas, comumente cumulativos, e a adoção de IVAs unificado nacionalmente, com alíquota única, e recomenda agregar ICMS, ISS, PIS e Cofins, em um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) nacional unificado, baseado no destino para bens e serviços, a alíquota de 20%, com legislação e administração tributária unificada e arrecadação compartilhada entre União, estados e municípios.

212.Em relação ao IPI, o estudo recomenda que seja transformado em um "imposto específico sobre consumo" (*excise tax*) para determinados bens, como bebidas, combustível, eletricidade e cigarro.

213.Atualmente, as três principais propostas de reforma tributária que estão em trâmite no Congresso Nacional (PEC 45/2019, PEC 110/2019 e PL 3.887/2020) seguem, em linhas gerais, as premissas de um Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) ideal, a saber: base ampla, não cumulatividade plena e tributação isonômica e uniforme, além da criação da *excise tax* como um imposto seletivo, conforme será descrito a seguir.

PEC 45/2019

214.A Proposta de Emenda Constitucional 45/2019 (PEC 45) busca: modificar e simplificar profundamente a estrutura tributária brasileira, sem provocar redução de autonomia de estados e municípios; gerar aumento de produtividade e de crescimento de produto e emprego; acabar com a guerra fiscal; reduzir drasticamente o contencioso tributário e o custo burocrático de recolhimento dos tributos, com redução da complexidade tributária; além de permitir maior equidade.

215.A referida PEC extingue três tributos federais (IPI, Cofins, PIS/Pasep), um estadual (ICMS), e um municipal (ISS), e cria, por lei complementar federal, de forma uniforme em todo território nacional, um imposto incidente sobre bens, serviços e direitos, tangíveis e intangíveis, o IBS, com caráter não cumulativo.

216.A proposta é consistente com o paradigma de um IVA único e monofásico, cabendo à União, por lei complementar, o estabelecimento das normas gerais e aos estados e municípios,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por meio de lei ordinária, unicamente a definição de suas próprias alíquotas, sendo vedada a concessão de isenções, incentivos ou benefícios, inclusive redução de base de cálculo, ou sob qualquer outro instrumento que resulte em carga tributária menor, devendo a política de desenvolvimento regional ser executada via mecanismos de gasto público. Contudo, o IVA único não seria de interesse do governo federal, haja vista a necessidade de repartição de suas receitas.

217.Segundo o Ministro da Economia Paulo Guedes, a PEC 45 não está madura e a ideia do imposto único é fazer uma repartição de receitas, por isso argumenta que "não adianta espetar uma conta na União" que vai precisar ser paga pelas gerações futuras. Reforça a importância da responsabilidade fiscal, asseverando que não é possível "acordo onde existe um comitê gestor que vai impor à União um fundo que nos próximos anos 10 anos pode desequilibrar as finanças" (https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2020/09/4872521-reforma-tributaria-nao-esta-madura--avalia-ministro-paulo-guedes.html).

218.A PEC 45 estabelece ainda que o novo imposto não incide sobre exportações, garantindo-se o creditamento dos impostos pagos ao longo da cadeia de produção aos agentes exportadores, assegurado o ressarcimento dos créditos eventualmente acumulados.

219.De acordo com a PEC 45, o IBS incidirá sobre importações, e prevê também o retorno dos valores pagos por consumidores de baixa renda por meio de programas de transferência direta.

220.Nas operações intermunicipais e interestaduais, o princípio do destino é estabelecido, sendo a participação de cada ente federativo na arrecadação total do tributo determinada pela alíquota adotada pelo estado e município no destino da operação, aplicada sobre o valor das transações.

221.Ficam a cargo de um Comitê Gestor Nacional, a ser criado na lei complementar do IBS e constituído de representantes da União, dos estados e dos municípios: a gestão da arrecadação centralizada; o regulamento do imposto; a distribuição da receita; a representação, judicial e extrajudicial nas matérias relativas ao IBS e coordenação dos procuradores da Fazenda.

222.O processo administrativo do IBS será fixado de forma uniforme para todo o território nacional, ficando a fiscalização com os vários entes federativos.

223.São previstos processos de transição quanto à adoção gradativa do IBS pelos contribuintes e à extinção dos antigos tributos, assim como quanto à adoção do princípio do destino e a repartição da receita entre os estados e os municípios.

224.A PEC 45 cria ainda um Imposto Seletivo (IS), de caráter extrafiscal, regulatório, para desestimular o consumo de determinados bens e serviços (ex.: bebidas alcoólicas).

225.Segundo Borges (2020), a PEC 45, pelo seu caráter simplificador, leva à redução dos custos de conformidade tributária, das exigências administrativas, das ofertas de oportunidades de corrupção e do contencioso tributário.

PEC 110/2019

226.A Proposta de Emenda Constitucional 110/2019 (PEC 110) também tem o objetivo de: simplificar e a racionalizar o sistema tributário nacional; unificar os tributos de consumo; possibilitar a redução da carga tributária sobre os mais pobres; permitir o gradativo aumento dos impostos sobre a renda e sobre o patrimônio; melhorar a eficácia da arrecadação; reduzir a burocracia; aumentar a competitividade; e reduzir o custo de contratação, para gerar maior produção e emprego.

227.A principal inovação da PEC é prever um modelo de IVA "dual" no Brasil, que consiste em uma adaptação do modelo de IVA tradicional, mas com maior possibilidade de acomodar as diferenças regionais. Apesar de ser menos frequente que o modelo de IVA tradicional, foi implementado no Canadá e na Índia.

228.Pela proposta, o governo federal unificará o PIS e o Cofins na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e estados e municípios unificarão o ICMS e o ISS no Imposto sobre Bens e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviços (IBS). Ambos os impostos serão de caráter não cumulativo, conforme a melhor prática de IVA.

229.A legislação do imposto será única, definida em lei complementar nacional, que definirá parâmetros padronizados para todo o país, como base de incidência, formas de creditamento e definição de contribuinte, preservando-se a autonomia de cada estado e município para fixar suas próprias alíquotas do IBS, que deve ser uniforme sobre todos os bens e serviços e não incidente sobre exportações. Contudo, a PEC 110 prevê a possibilidade de alíquotas de exceções e regimes diferenciados, que serão definidos em lei complementar.

230.Buscando preservar a distribuição inicial das receitas entre União, estados e municípios do IBS, a partilha da arrecadação do imposto será com base nos percentuais que já vigoram para a cota-parte do ICMS, e as parcelas do imposto de renda que pertencem a estados e municípios, sendo apenas incluído o ISS na base de partilha com os entes subnacionais.

231.O princípio do destino também é adotado na PEC 110, ou seja, o imposto é devido onde ocorreu o consumo ou foi prestado o serviço, e não onde foi produzido.

232.A PEC 110 também propõe a criação de um Imposto Seletivo (IS), em substituição ao IPI, de caráter extrafiscal e regulatório, não incidente sobre as exportações, de competência da União e com a arrecadação partilhada com estados e municípios, de acordo com os critérios atuais de partilha do IPI.

233.Também há previsão de processo gradativo de transição para os novos tributos, assim como transição na partilha dos recursos.

234.A proposta propõe ainda o fim de isenções para itens da cesta básica, com devolução de tributos para famílias de baixa renda por meio de transferências diretas, além de prever a cobrança de IPVA sobre embarcações e aeronaves e propor a instituição de um Fundo de Desenvolvimento Regional.

Projeto de Lei 3.887/2020

235.O Projeto de Lei 3.887/2020 (PL 3887), que passou a tramitar em conjunto com a PEC 110, cria a CBS (Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços), extinguindo a contribuição para o PIS/Pasep, sobre receitas, sobre importação e sobre folha de salários, e a Cofins, sobre receitas e sobre importação.

> A CBS adota a não cumulatividade, incidente sobre o valor adicionado em cada operação, com garantia da devolução eventual de créditos ou compensação com outros tributos federais. Terá como base de cálculo a receita bruta e seus acréscimos, excluindo-se da sua base de cálculo os outros tributos sobre consumo (IPI, ICMS e ISS). Destaca-se que a instituição da CBS, conforme proposto, seria capaz de afastar as controvérsias jurídicas que levaram à "tese do século" (achado III.2.1).

236.Incidirá sobre as operações realizadas com bens e serviços nos seguintes percentuais: (a) alíquota geral de 12%; e (b) alíquota de 5,8% para entidades financeiras, sem apropriação de crédito. Incidirá ainda sobre operações de importação, estando imunes as operações de exportação, garantida a manutenção e ressarcimento dos créditos aos exportadores.

237.O PL 3.887, em seu texto, admite diversas isenções como: as receitas decorrentes da prestação de serviços de saúde pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS); as receitas decorrentes de produtos integrantes da cesta básica; as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, entre outras.

238.A CBS não objetiva, segundo seus idealizadores, um aumento de carga tributária, mas uma tributação uniforme e ampla. Afirmam que a criação da CBS será seguida, em momentos posteriores, de novas reformas incrementais que poderão incluir a simplificação do IPI, a criação de imposto sobre transações financeiras, a desoneração da folha de salários, mudanças no Imposto de Renda (IR) e inclusão de tributos estaduais e municipais na CBS.

239.Apesar de existirem dúvidas sobre a constitucionalidade do projeto, uma vez que estabelece como fato gerador do tributo a receita bruta auferida, sem previsão no art. 195 da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CF, a proposta está tramitando em conjunto com a PEC 110, o que pode mitigar o risco de arguição de inconstitucionalidade com a alteração do referido art. 195 pela própria PEC 110.

240.O quadro comparativo abaixo apresenta os principais pontos a respeito das três propostas:

Quadro 2 - Comparativo entre as propostas de reforma dos tributos sobre o consumo

Proposta de reforma	PEC 45	PEC 110	PL 3.887
Iniciativa	Câmara dos Deputados	Senado Federal	Poder Executivo
Tributos extintos	IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS	IPI, PIS, Pasep, Cofins, ICMS, ISS, IOF, CIDECombustíveis e Salário Educação	PIS e Cofins
Tributo sobre o consumo criado	IBS federal (não cumulativo)	IBS estadual (não cumulativo)	CBS (não cumulativo)
Imposto seletivo	Incide sobre bens e serviços geradores de externalidades negativas, como fumo e bebidas alcoólicas	Incide sobre petróleo e derivados, fumo, bebidas, energia elétrica, telecomunicações, e veículos automotores terrestres, aquáticos a aéreos	Não há
Amplitude das propostas	Não abrange outros tributos	Abrange outros tributos: unifica CSLL/IRPJ; transferência ITCMD p/ União; Repasse ITCMD e IPVA para municípios	Não abrange outros tributos
Período de transição (fisco/contribuinte)	10 anos (2 anos de teste e 8 anos de transição)	6 anos (1 ano de teste e 5 anos de transição)	O projeto de lei estabelece um prazo de seis meses para entrar em vigor, a partir da publicação da lei resultante
Alíquotas	Uniforme em cada território Autonomia para fixação da alíquota por União, estados e municípios Alíquota de referência	Alíquota padrão nacionalmente fixada por bem ou serviço, com possiblidade de flexiblidade	12% salvo na incidência monofásica, que têm alíquotas próprias, e para as instituições financeiras, que têm alíquota de 5,8% sobre uma base de cálculo diferenciada
Tratamento diferenciado	Não há exceções	Benefícios fiscais em operações com alimentos, medicamentos, transporte público urbano, bens do	São previstas isenções para determinadas entidades, para receitas decorrentes de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ativo imobilizado, saneamento básico e educação	alguns serviços específicos, e isenções para a Zona Franca de Manaus

Fonte: elaboração própria

Mecanismos que viabilizam a implantação de um imposto sobre valor agregado

241.Considerando que as principais propostas em tramitação para simplificar e tornar mais eficiente a tributação sobre o consumo no Brasil caminham para a implementação de um IVA, seja esse imposto monofásico ou dual, é importante apontar dois mecanismos inovadores identificados, que estão sendo implementados, e são essenciais para possibilitar uma futura implementação desse modelo de tributação.

I. Nota Fiscal Eletrônica

242.A RFB implantou nacionalmente as notas fiscais de comércio/indústria, denominadas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Comércio Eletrônica (NFC-e), padronizadas em todas as unidades da federação. De acordo com o órgão, estão em andamento mudanças tecnológicas para aprimorar a validação dos dados capturados e inserir novos campos, para permitir a adaptação às evoluções do mercado, tais como o as advindas do comércio digital (peça 75, p.2-3).

243.Por outro lado, as Notas Ficais de Serviço, utilizadas nos municípios, não possuem padronização nacional, e cada município possui seu próprio padrão e forma de emissão das notas fiscais. Está em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar PLP 217/2019, com o objetivo de instituir o padrão nacional e criar o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e).

244.A emissão de todas as notas fiscais referidas de forma eletrônica é um dos primeiros passos para viabilizar a operacionalização de um IVA, pois são necessários cálculos precisos e tempestivos em cada etapa da cadeia produtiva, para identificar os impostos já pagos, o local da transação, as alíquotas aplicadas e para possibilitar a repartição dos impostos entre os entes envolvidos.

245.Segundo a Subsecretaria de Fiscalização da Receita Federal (Sufis) da RFB (peça 112), "a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), prevista no Projeto de Lei Complementar (PLP) 521/2018, visa à padronização nacional dos modelos de documentos fiscais de serviço em um leiaute único. O projeto é desenvolvido conjuntamente pela RFB, pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), seguindo-se os esforços para sua implementação".

246.Em contrapartida, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) (peça 113) argumenta que a implementação de uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) para dispor sobre a incidência de ISS separada da Nota Fiscal Eletrônica, com leiautes, bancos de dados e sistemas de autorização diferentes, seria um contrassenso.

247.Embasa seu argumento no fato de que, no Distrito Federal, que tem competência para cobrar ISS e ICMS, dados apontam que cerca de 32% dos contribuintes pagam, simultaneamente, ICMS e ISS, e tal proporção deve ser semelhante nos grandes municípios. Assim, tais contribuintes seriam obrigados a usar dois sistemas de emissão de notas fiscais diferentes, gerando custo e complexidade adicional, enquanto, no DF e na cidade de Manaus, o tributo ISS já é inserido nas notas ficais eletrônicas.

248.Pondera ainda que, da forma como a NFS-e está concebida com padrões diferentes da NF-e, pode ser mais difícil a adoção de um imposto de valor agregado que abranja os tributos que incidam sobre o consumo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

249.Considerando-se a importância para instituição de um IVA da Nota Fiscal Eletrônica para todos os tributos sobre o consumo, integrada nos três níveis da federação, e sopesando-se as considerações da RFB e as preocupações do Confaz sobre as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas, conclui-se que os pontos elencados por esse conselho, embora pertinentes, não fizeram parte do escopo da presente auditoria, mas deverão ser levadas em consideração pela RFB em momento oportuno, ao longo da implantação do projeto.

II. Governo Digital

250.Os esforços do governo para utilização de tecnologias digitais e criação de um governo digital, como parte de sua estratégia de modernização e melhoria da oferta de serviços públicos à sociedade, também consistem tanto em oportunidade quanto em pré-requisito para a implementação da tributação sobre o consumo por meio de um IVA.

251.Esse imposto dependerá de compartilhamento contínuo de informações entre os fiscos municipais, estaduais e federal, não somente em relação à emissão das notas fiscais eletrônicas, mas também para permitir ao contribuinte a obtenção de informações tempestivas acerca do creditamento e ressarcimento nas operações. Assim, a operacionalização eficiente de um IVA só será possível após a adesão das Administrações Tributárias das três esferas ao governo digital.

252.Diante dos fatos expostos, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, cabe propor o encaminhamento cópia do presente relatório ao Congresso Nacional, à Casa Civil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), ao Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), à Confederação Nacional de Municípios (CNM) e à Frente Nacional dos Prefeitos, com vistas a dar conhecimento sobre a importância das seguintes medidas para possibilitar a adoção de Imposto sobre Valor Agregado no País: implantação da Nota Fiscal Eletrônica para todos os tributos sobre o consumo e que seja integrada nos três níveis da federação, objeto do Projeto de Lei Complementar (PLP) 521/2018 para a padronização nacional dos modelos de documentos fiscais de serviço e para a instituição Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS-e); adesão ao governo digital por todos os entes federados.

IV. Análise dos comentários dos gestores

253.A versão preliminar deste relatório de fiscalização foi remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (peça 101, Ofício 13.666/2022-TCU/Seproc, de 31/3/2022) e ao Ministério da Economia (peça 103, Ofício 13.667/2022-TCU/Seproc, de 4/4/2022), com a finalidade de se obter os comentários pertinentes sobre as questões analisadas por este Tribunal.

254.A análise dos comentários recebidos (peça 115) resultou em ajustes incorporados ao longo do relatório no relatório, sem, contudo, acarretar alterações significativas, sendo a maioria das alterações para aumentar a precisão dos termos ou melhorar os encaminhamentos propostos. Já as manifestações que não foram acatadas são resumidas a seguir.

Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Receita Federal do Brasil

255.A Cosit, em relação à recomendação para "a adoção de medidas tendentes a unificar a base de incidência e/ou reduzir a quantidade de alíquotas dos tributos sobre o consumo...", manifestou-se no sentido de que a recomendação, no âmbito federal, já teria sido atingida pelo Ministério da Economia e pela RFB, ao encaminhar o PL 3887/2020 para o Congresso.

256.Apesar de a análise do referido PL ter indicado que são medidas que atenderiam à recomendação, ela foi mantida, uma vez que tem o intuito de incentivar a adoção de medidas administrativas alternativas às proposições legislativas, que possam contribuir contribuam para os mesmos objetivos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

257.O mesmo encaminhamento foi dado à manifestação da Cosit sobre a recomendação para "que se adotem providências a fim de reduzir a complexidade da apuração dos créditos de IPI, PIS/Pasep e Cofins e eliminar os entraves ao ressarcimento financeiro destes tributos aos contribuintes.", que também apontou o potencial para a reforma proposta pelo PL 3887/2020 de solucionar os problemas.

Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz)

258.O Confaz sugeriu, em função de preocupações quanto a questões técnicas do projeto em andamento para desenvolvimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), que fosse reavaliado pelo TCU e pela RFB a oportunidade e conveniência de se prosseguir com o projeto conforme está atualmente concebido.
259.Em que pese as preocupações do Confaz serem pertinentes, a avaliação de pormenores da operacionalização e de como as notas serão emitidas não fez parte do escopo da presente auditoria.
260.Assim, a sugestão do Confaz gerou apenas ajustes em relação à proposta de encaminhamento original pelo TCU, e caberá à RFB, em momento oportuno, a avaliação de todas as possibilidades e consequente adequação do projeto para melhor integrar a emissão das notas fiscais eletrônicas no sistema tributário nacional federal e subnacional.

V. Conclusão

261.Em relação a questão 1, referente à eficiência e equidade da tributação federal sobre o consumo, à luz do princípio da neutralidade, concluiu-se que o modelo de tributação federal sobre o consumo do Brasil não é neutro. Dão suporte à essa conclusão quatro constatações: (i) o elevado volume de "renúncias tributárias" e imprecisão do significado e amplitude desse conceito (parágrafos 35 a 70); (ii) a baixa transparência em relação aos setores beneficiados pelas renúncias fiscais, assim como aos valores renunciados e resultados alcançados por essas políticas públicas (parágrafos 71 a 95); (iii) a ausência de tratamento tributário isonômico entre os setores econômicos (parágrafos 96 a 120); e (iv) a falta de paridade ao longo da cadeia de circulação de bens (parágrafos 121 a 134).
262.Já quanto à questão 2, que se debruçou sobre a certeza, simplicidade e eficiência da tributação federal sobre o consumo, a conclusão consistiu em que a complexidade gera elevados custos, tanto para os contribuintes quanto para as autoridades fiscais. Evidenciaram esse achado duas constatações: (i) existe elevada complexidade na tributação federal sobre o consumo, no que se refere a normas primárias, secundárias e instrumentos para dar transparência ao sistema (parágrafos 139 a 172); e (ii) os custos de conformidade e de fiscalização da tributação federal sobre o consumo também são elevados, considerando os indicadores de acompanhamento dos litígios tributários (parágrafos 173 a 196).
263.Finalmente, em relação à última questão, sobre o que poderia ser feito para modernizar e simplificar a tributação sobre o consumo, verificou-se há uma grande dificuldade de aprovar reformas que simplifiquem a tributação sobre o consumo, por diversos fatores, tais como à complexidade do tema, ao grande número de atores com interesses frequentemente divergentes e ao conflito federativo fiscal (parágrafos 198 a 210). Todavia, foi verificado que as três principais propostas em andamento de reforma da tributação sobre o consumo (PEC 45/2019, PEC 110/2019 e Projeto de Lei 3.887/2020) estão alinhadas às premissas de IVA eficiente e neutro (parágrafos 211 a 239). Também foram identificados mecanismos inovadores que estão em implementação, e que são essenciais para a adoção futura de um Imposto sobre Valor Agregado no país (parágrafos 241 a 252).
264.A partir da leitura dos achados, comprovaram-se oportunidades de aperfeiçoamento na tributação federal sobre o consumo, para as quais o relatório propõe medidas indutoras. Como benefícios esperados da adoção dessas medidas pelos gestores e demais responsáveis,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destacam-se uma maior neutralidade, eficiência, simplicidade e clareza das normas tributárias federais.

265.Com efeito, o presente relatório fornece insumos (ou diagnóstico) para os debates no Congresso Nacional acerca das propostas de reforma do sistema tributário sobre o consumo, em especial a PEC 45/2019, PEC 110/2019 e PL 3.887/2020, que buscam melhorar o desenho do sistema tributário brasileiro, a fim de aperfeiçoar o ambiente de negócios no país e o desenvolvimento econômico.

266.As principais propostas do relatório constituem-se na realização de recomendações para aprimoramento das situações apontadas nos achados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI. Proposta de encaminhamento

267.Ante todo o exposto, considerando as análises efetuadas na presente auditoria, submetem-se os autos à consideração superior, sugerindo o seu encaminhamento ao gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, nos termos do art. 157 do RITCU, com as seguintes propostas:

a) recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que desenvolva estudo para subsidiar a uniformização da caracterização das renúncias tributárias e da metodologia de apuração delas entre os órgãos envolvidos com o orçamento público e a sociedade civil;

b) recomendar ao Ministério da Economia e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020:

b.1) a adoção de providências para reduzir a complexidade da apuração dos créditos de IPI, PIS/Pasep e Cofins e eliminar os entraves ao ressarcimento financeiro destes tributos aos contribuintes;

b.2) a adoção de medidas tendentes a unificar a base de incidência e/ou reduzir a quantidade de alíquotas dos tributos sobre o consumo, de modo a diminuir a fragmentação setorial, o quantitativo de alíquotas, as hipóteses de não creditamento e os regimes especiais de tributação, assim como promover o tratamento isonômico entre os setores nos termos do art. 150, inciso II, da Constituição Federal;

c) recomendar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, a implementação de medidas para promoção do *compliance* dos tributos (conformidade cooperativa), tal como preconiza o projeto do programa "Confia" do órgão, observando a implementação do Selo de Desburocratização como disposto na Lei que racionaliza atos e procedimentos administrativos (Lei 13.726/2018, art. 7º);

d) encaminhar cópia do presente relatório ao Congresso Nacional, à Casa Civil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), ao Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), à Confederação Nacional de Municípios (CNM) e à Frente Nacional dos Prefeitos, com vistas a dar conhecimento das seguintes medidas consideradas como necessárias para a adoção de Imposto sobre Valor Agregado no País:

d.1) unificação da base de incidência e/ou redução da quantidade de alíquotas dos tributos sobre o consumo, de modo a diminuir a fragmentação setorial, o quantitativo de alíquotas, as hipóteses de não creditamento e os regimes especiais de tributação, assim como promoção do tratamento isonômico entre os setores nos termos do art. 150, inciso II, da Constituição Federal (achado 1.3);

d.2) simplificação da tributação federal sobre o consumo, nos termos do art. 37, "caput", da Constituição Federal (achado 2.1);

d.3) implantação da Nota Fiscal Eletrônica para todos os tributos sobre o consumo, integrada nos três níveis da federação, com padronização nacional dos modelos de documentos fiscais de serviço, e instituição do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS), objeto do Projeto de Lei Complementar (PLP) 521/2018 (achado 3.1);

e) encaminhar o acórdão que vier a ser proferido ao Ministério da Economia, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Conselho Nacional de Política Fazendária, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, à Casa Civil e ao Congresso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282294.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria operacional referente à tributação sobre o consumo, cuja responsabilidade recai sobre os três níveis de governo (federal, estadual e municipal).

2. O trabalho foi conduzido pela equipe do TCU, mas as principais decisões foram compartilhadas com os demais órgãos de controle participantes da fiscalização (dezessete tribunais de contas e uma controladoria-geral do estado), possuindo um núcleo comum de questões de auditoria a serem analisadas.

3. Neste processo, estão tratadas as questões correspondentes aos tributos sobre o consumo da união federal.

4. O trabalho consolidado está disposto no TC 042.135/2021-4 compreendendo os tributos sobre o consumo estaduais e municipais.

5. Nos aspectos metodológicos, o seguinte problema de auditoria norteou o Trabalho:

> O Sistema Tributário Brasileiro atual, além de não ser neutro, é altamente complexo. Tal situação tem afetado a alocação de investimentos privados e incentivado a guerra fiscal entre os diversos entes federativos, gerado elevados custos de *compliance* para os contribuintes e sobrecarregado o contencioso tributário.

6. Este problema deu origem às seguintes questões de auditoria:

> Questão 1: Considerando a produtividade da economia, a tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente e equitativa (princípio da neutralidade)?
>
> Questão 2: A tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente em termos de custos de conformidade e administrativos, e suas regras são claras?
>
> Questão 3: O que pode ser feito para modernizar e simplificar a tributação sobre o consumo?

7. Ao final, o relatório apontou os seguintes achados: (I) o modelo de tributação federal sobre o consumo não é neutro; (II) a complexidade da tributação sobre o consumo no Brasil gera elevados custos para empresas e para a fiscalização; e (III) dificuldade de aprovação de reformas que simplifiquem a tributação sobre o consumo.

***

8. A interferência excessiva dos aspectos tributários nas decisões econômicas e comerciais foge aos padrões estabelecidos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, uma vez que sujeitam contribuintes em situações semelhantes e que realizam transações semelhantes a níveis de tributação diferentes.

9. Digno de nota que a OCDE orienta que a tributação seja neutra e equitativa entre as formas semelhantes de atividade empresarial, a fim de contribuir para a eficiência e garantir que a alocação ótima dos meios de produção seja alcançada.

10. No caso da tributação federal sobre consumo (IPI, PIS/Pasep e Cofins), foram identificados diversos fatores que interferem na neutralidade tributária, que vão desde a concessão de renúncias tributárias em excesso, passando pela complexidade dos regimes de apuração vigente e pela grande quantidade de alíquotas, e chegando até mesmo à tributação sobre tributação durante a cadeia de produção e comercialização de produtos, conforme resumido a seguir pela equipe de fiscalização:

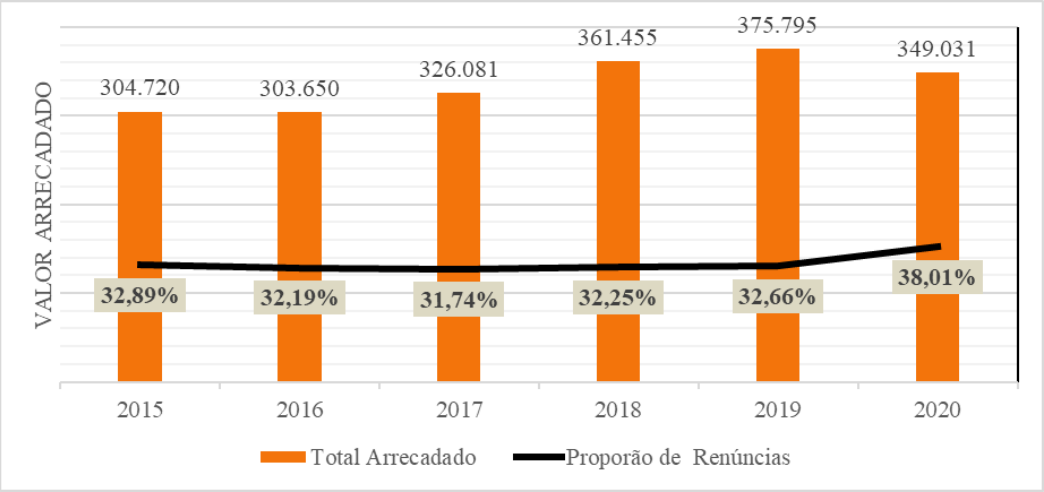
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282295.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



11. Foi verificado mais uma vez o efeito deletério do elevado volume de renúncias tributárias e de falta de transparência e avaliação dos benefícios práticos deste instrumento para a sociedade que deixa de arrecadar os tributos federais.

12. Comparando o volume das renúncias de receitas tributárias de IPI, PIS/Pasep e Cofins com os valores arrecadados, as renúncias correspondem em média um terço da arrecadação das receitas daquelas espécies tributárias, conforme destacado no gráfico:



Fonte: Arrecadação das Receitas Federais - 1994 a 2021 (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/serie-historica, acesso em 11 nov. 2021) e Demonstrativos de Gastos Tributários – Bases efetivas 2017 e 2018 (disponíveis em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/bases-efetivas-new/?_authenticator=a3e9f0d2f3a0bc4174e72d9f00657ca38c2f7066, acesso em 11 nov. 2021)

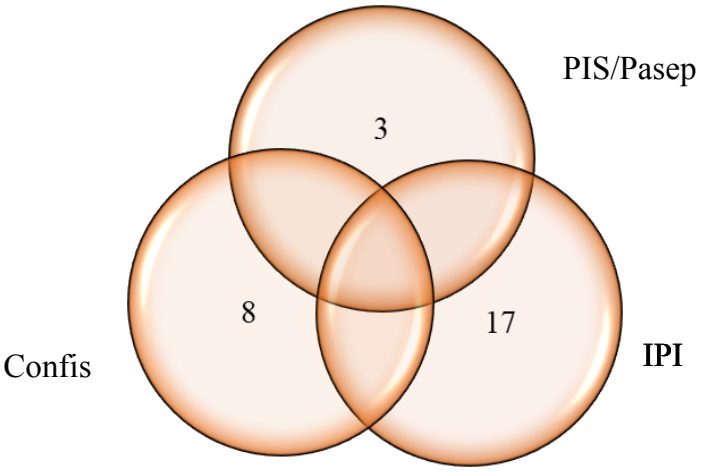
13. Essa situação é agravada pela demonstração de que, no período de 2016 a 2020, as receitas de IPI, PIS/Pasep e Cofins cresceram 32,37%, valor substancialmente superior ao crescimento na arrecadação desses tributos (14,54%).

14. Aliada à materialidade das renúncias, foi identificada também a elevada quantidade de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282295.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instrumentos de renúncias fiscais. Somente nos Demonstrativos de Gastos Tributários – Bases Efetivas 2017 e 2018, existem pelo menos 77 (setenta e sete renúncias) tributárias vigentes, sendo: 8 (oito) exclusivas de Cofins; 3 (três) exclusivas de PIS/Pasep; 17 (dezessete) exclusivas de IPI; 34 (trinta e quatro) de PIS/Pasep e Cofins em conjunto; e 15 (quinze) de IPI, PIS/Pasep e Cofins em conjunto, conforme representação gráfica trazida no relatório precedente:



15. Percebe-se, portanto, que a grande quantidade de renúncias tributárias sobre o consumo na esfera federal, além de romper com o princípio da neutralidade tributária (OCDE), afeta o equilíbrio fiscal (arts. 1º, §1º, e 11, LRF), a capacidade contributiva, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor (arts. 5º, inciso XXXII, 145, §1º, 170, inciso IV e V, CF/88).

16. Como regra geral, as renúncias tributárias são instituídas por leis que não estabelecem, de forma clara, objetivos e metas das políticas públicas realizadas por meio delas.

17. Assim, a conclusão da equipe de fiscalização é que há criação de privilégios decorrentes de isenções dadas sem as devidas justificativas. Por essa razão, vejo como salutar o movimento expressado pelas autoridades do Ministério da Fazenda de que buscaram explicitar e dar transparência às renúncias de receitas na esfera federal (https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/04/24/em-entrevista-a-jornal-haddad-promete-abrir-caixa-preta-de-renuncias-fiscais.ghtml).

18. Com relação à gestão e governança de renúncias de receitas, cabe registrar que este Tribunal já deliberou sobre o tema em diversos trabalhos: Acórdãos 2.756/2018-TCU-Plenário, Rel. José Múcio; 1.205/2014-Plenário, Rel. Raimundo Carreiro; 747/2010-TCU-Plenário, Rel. Augusto Nardes; 793/2016-TCU- Plenário, Rel. Raimundo Carreiro; e Acórdão 1.112/2020-TCU-Plenário, Rel. Raimundo Carreiro.

19. Outra questão explorada no relatório precedente foi a dificuldade de estabelecimento do conceito de "renúncia tributária", o qual carece de precisão no nosso ordenamento jurídico. Nesse ponto, por elucidativa, reproduzo trecho da análise da unidade instrutiva:

> 56.Com efeito, diferentes expressões são utilizadas para designar o uso do sistema tributário para promover objetivos de políticas públicas (benefício fiscal, incentivo fiscal, renúncia de receita, auxílio), as quais não possuem contornos muito claros na legislação.
>
> 57.No art. 155, §2º, inciso XII, alínea "g", da CF/88 é definido que compete aos estados e ao Distrito Federal regular a forma como "isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados". Nesse dispositivo, a expressão incentivo fiscal é citada ao lado de benefício fiscal como um instrumento separado.
>
> 58.Já o inciso I do art. 151 da CF/88 veda que a União institua tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que conceda tratamento preferencial a determinado estado, mas excepciona a instituição de "incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282295.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País".

59. O § 6º do art. 165 da CF/88, por sua vez, estabelece que "o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia";

60. A legislação infraconstitucional também utiliza as expressões incentivos e benefícios fiscais de forma conjunta, como no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar 101/2001), que regula a instituição de "incentivo ou benefício de natureza tributária".

61. A mesma falta de unicidade dos conceitos é encontrada na jurisprudência. Segundo Fiori (2009, p. 12) o "Superior Tribunal de Justiça não dispensa o tratamento esperado à conceituação da expressão 'benefício fiscal'. Com frequência, nos mais variados acórdãos, os termos 'incentivo fiscal', 'incentivo', 'benefício fiscal' e 'isenção' são empregados como sinônimos".

62. Apesar de não existir definição no ordenamento jurídico nacional do que seja "gasto tributário", a RFB estabelece alguns critérios (p. ex. longo prazo), de modo a possibilitar a elaboração do Demonstrativo de Gatos Tributários (DGT), comparando a arrecadação em relação ao sistema tributário de referência (STR).

63. Segundo a RFB, o STR abrange provisões que reduzem o valor a ser pago pelo contribuinte definidas pela própria legislação tributária, tal como as deduções de despesas médicas do imposto de renda, as quais não devem ser consideradas como gasto tributário.

64. A falta de uma definição clara e uníssona no Brasil do que deve ser considerado "renúncia tributária" ou "gasto tributário", dificulta a mensuração uniforme dos valores renunciados, redunda em complexidade para a quantificação do tax gap (diferença entre o que poderia ser arrecadado e o que de fato se arrecada em determinado sistema tributário) e gera divergências de qualificação.

65. Um exemplo dessa falta de uniformidade no conceito de "renúncia tributária é o caso do Simples Nacional que, conforme Mensagem de Veto Presidencial n. 408/2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Msg/VEP/VEP-408.htm, acesso em 14/3/2022), foi considerado gasto tributário pelo Poder Executivo e, de forma diversa, foi considerado regime tributário diferenciado pelo Congresso Nacional, conforme se extrai do no art. 136, §2º, da Lei 14.194/2021 (LDO-2021), consubstanciada na rejeição do aludido veto presidencial (https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/14525, acesso em 14/3/2022).

20. Diante do quadro acima, entendo justificada a necessidade de que se realize estudo sobre a caracterização das renúncias tributárias e a metodologia de apuração delas entre os órgãos envolvidos com o orçamento público e a sociedade civil.

21. Foi verificada também a baixa transparência dos setores beneficiados com renúncias fiscais, bem como dos valores renunciados e resultados alcançados por essa política pública.

22. Nesse sentido, o fato de a lei orçamentária anual da União estar acompanhada de demonstrativo regionalizado e das medidas de compensação (Demonstrativo de Gasto Tributário), conforme estabelece o art. 165, §6º, CF e art. 5º, inciso II, da LRF, não é suficiente, diante da ausência de detalhamento dos beneficiários destas renúncias.

23. A Lei Complementar 187/2021 - que instituiu dispositivo legal estabelecendo a necessidade de divulgação de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica - é um avanço para a transparência pública; porém, há necessidade de regulamentação desse dispositivo, para que seja possível dar transparência efetiva às informações nele previstas.

24. Ademais, para haver a transparência completa dessas renúncias, seria necessário que houvesse a definição e avaliação do cumprimento das metas e objetivos.

25. Nesse ponto, merece atenção que do universo de setenta e sete renúncias tributárias previstas nos DGTs – Bases Efetivas 2017 e 2018 (item III.1.1), de 2015 a 2020, o governo federal, por meio do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap) da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap), avaliou apenas cinco políticas de incentivo fiscal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282295.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. No relatório precedente foram exemplificadas diversas fragilidades que impedem a avaliação dessas políticas públicas, tendo sido consenso entre os órgãos entrevistados – bem como na doutrina, que o controle e avaliação do gasto tributário são fundamentais para aferir se a quebra da neutralidade do sistema tributário se justifica.

27. Por oportuno, registro que no Voto Condutor das Contas de Governo do Exercício de 2021, identifiquei a inobservância de requisitos exigidos pelos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137 da Lei 14.116/2020 (alterada pela Lei 14.143/2021 - LDO 2021), para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, conduta incorrida também em exercícios anteriores, **em face da ausência**, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos respectivos benefícios, **de**: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício.

28. Assim, cabe reforçar a necessidade de demonstração dos resultados esperados pelos benefícios tributários concedidos, uma vez que minam a capacidade de arrecadação do Estado, sem, muitas vezes terem os efeitos conhecidos.

29. Apenas com a avaliação dos benefícios será possível atender a intenção reiteradamente exposta pelos gestores do Ministério da Fazenda da priorização e da diminuição da quantidade de benefícios fiscais atualmente concedidos (**e.g. https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2023/04/24/haddad-promete-cortar-r-150-bilhoes-em-beneficios-fiscais-a-empresas.ghtml**).

***

30. Outra conclusão do relatório precedente foi que a **complexidade da tributação sobre o consumo no Brasil gera elevados custos para empresas e para a fiscalização.**

31. A auditoria evidenciou a falta de clareza e de simplicidade das normas de tributação sobre o consumo no Brasil.

32. A principal causa foi o excesso de legislação tributária, dada a possibilidade de todos os entes federativos tratarem sobre o tema em alguma medida, além da coexistência de cinco tributos (PIS e Cofins sobre o faturamento, além de IPI, ICMS e ISS).

33. Toda essa estrutura de legislações gera custos adicionais ao setor privado (custo de *compliance*), assim como aumentam as incertezas sobre o montante de tributo a ser pago tanto para fisco quanto para o contribuinte, o que aumenta a insegurança jurídica, bem como o grau de litigiosidade e de contencioso.

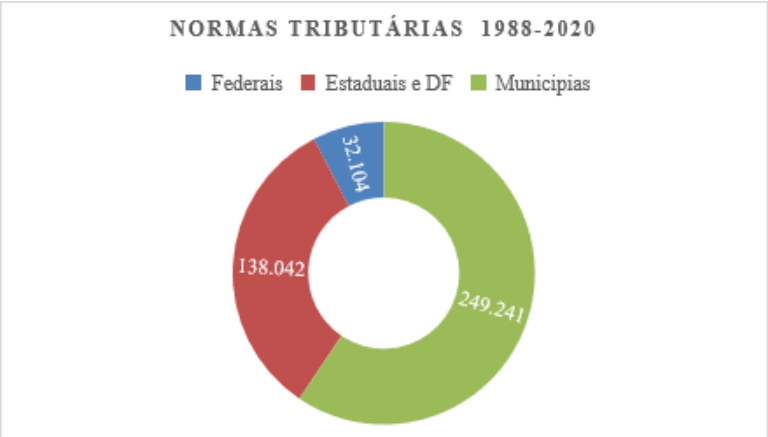
34. Essa estrutura complexa gera custos adicionais para o setor privado em termos de conformidade e aumenta a incerteza sobre os valores a serem pagos tanto para o fisco quanto para os contribuintes, o que gera insegurança jurídica, aumento de litígios e contencioso.

35. Para atender aos critérios da OCDE e buscar a adesão ao grupo, é necessário considerar os princípios de clareza e simplicidade no sistema tributário atual e em uma futura estrutura tributária.

36. Além disso, o princípio da eficiência, incluído na Constituição após a Emenda Constitucional 19/1998, deve ser levado em consideração. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), entre 1988 e 2020, foram emitidas 419.387 normas tributárias no Brasil, sendo 32.104 normas federais, 138.042 normas estaduais e 249.241 normas municipais, resumidas no quadro abaixo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282295.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



37. A equipe de fiscalização identificou, com base em informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil, a existência de mais de 45 normas, com 3.084 artigos, estipulando as obrigações principais para o IPI, PIS e Cofins.

38. Quando se somam as obrigações acessórias e regulamentações específicas, torna-se improvável que o contribuinte consiga adimplir com todas elas, bem como que todas possam ser cobradas e fiscalizadas.

39. O óbice na fiscalização tributária pode ser exemplificado pela dificuldade do órgão fazendário responsável pela fiscalização em até mesmo identificar, de maneira direta, a lista dos benefícios fiscais que constituam regimes setoriais diferenciados de tributação de IPI, PIS e Cofins por setor/atividade na União.

40. Assim, percebo que o sistema atual é ineficiente tanto da perspectiva do contribuinte quanto na do Estado.

41. A falta de transparência e uniformidade no sistema tributário contribui para sua complexidade. Os instrumentos existentes para elucidar os critérios interpretativos do fisco sobre os tributos, como súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e Acórdãos publicados no site da Receita Federal do Brasil (RFB), apresentam baixa usabilidade, dificultando o entendimento até mesmo para os auditores do órgão.

42. Além disso, restou demonstrada a ausência de uniformização de entendimentos entre as diferentes instâncias do processo administrativo tributário: O Carf não vincula as Delegacias de Julgamento da RFB, a menos que sejam súmulas vinculantes aprovadas pelo Ministro da Economia. As DRJ e o Carf não adotam o mesmo marco normativo para fundamentar suas decisões, e não há uma consolidação prevista na legislação.

43. O tempo de resposta às consultas sobre a interpretação da legislação tributária é elevado. Essa falta de uniformidade gera interpretações diferentes mesmo dentro do fisco, resultando em insegurança jurídica para os agentes econômicos e possíveis tratamentos distintos para contribuintes em situações similares, o que viola o princípio da neutralidade. O então Ministro da Economia concedeu caráter vinculante a 22 súmulas do Carf, mas outras quatro súmulas não receberam esse reconhecimento, o que cria potencial confusão jurídica e aumenta o contencioso.

44. Esse contencioso vai desde a regulação tributária de tecnologias inovadoras, como a impressora 3D e o VANT, até produtos tradicionais, como sandálias de borracha, o que mostra a complexidade do sistema tributário e o alto custo administrativo para resolver as disputas.

45. Ademais, o incentivo ao contencioso pode gerar até mesmo situações diferentes para contribuintes no mesmo fato fiscal, como na decisão da inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, em que houve a necessidade de modulação dos efeitos da decisão em face do elevado impacto financeiro aos cofres da União, que poderia variar de R$ 350 bilhões a R$ 500 bilhões.

46. A complexidade do sistema tributário brasileiro contribui para aumentar a insegurança

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282295.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídica e o *tax gap* (diferença entre a arrecadação potencial e real). Essa complexidade se reflete em normas infralegais e obrigações acessórias, dificultando a desburocratização e a simplificação da tributação sobre o consumo.

47. A falta de uniformização na interpretação da legislação pelos órgãos tributários também contribui para a insegurança jurídica dos contribuintes. Como resultado, há erros de interpretação, aumento de litígios tributários, sonegação, fraude tributária e altos custos de conformidade para os contribuintes.

48. Assim, em apoio à discussão sobre reforma tributária, em trâmite no Congresso Nacional e cuja primeira fase seguirá para o Senado, após a aprovação, no último dia 07/07/2023, em dois turnos, na Câmara dos Deputados, da PEC 45/2019, criando o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para englobar o ICMS e o ISS; e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para substituir o PIS, o PIS-Importação, a Cofins e a Cofins-Importação, entendo necessário o envio dos subsídios colhidos na presente fiscalização, de modo a auxiliar nas alterações legislativas necessárias à simplificação da tributação federal sobre o consumo, sem olvidar a adoção dos princípios da clareza e certeza.

***

49. Os **elevados custos de conformidade e de fiscalização da tributação federal sobre o consumo** comprometem a previsibilidade tanto do contribuinte quanto do fisco na administração tributária.

50. O princípio da eficiência tributária é fundamental para minimizar os custos de conformidade para as empresas e os custos administrativos para as autoridades fiscais. Ele é considerado um balizador importante no Sistema Tributário de Referência da OCDE.

51. No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da eficiência foi elevado ao status constitucional, juntamente com o princípio da duração razoável do processo.

52. A legislação federal estabelece que as decisões administrativas devem ser proferidas em até 360 dias a partir do protocolo de petições, defesas ou recursos apresentados pelo contribuinte. Essa obrigatoriedade se aplica a toda a Administração Pública, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

53. Além disso, foi instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, com o objetivo de reconhecer e estimular práticas que simplifiquem o funcionamento da Administração Pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

54. A ferramenta TADAT (Ferramenta de Avaliação e Diagnóstico da Administração Tributária) fornece uma avaliação padronizada da situação dos principais componentes do sistema tributário de um país.

55. O Brasil é reconhecido internacionalmente por ter um sistema tributário complexo, com alta carga tributária e longos processos. As empresas enfrentam obstáculos para cumprir suas obrigações fiscais, mesmo com a declaração e o pagamento de tributos sendo feitos online.

56. O alto custo foi constatado em estudo do Doing Business do Banco Mundial (2018), o qual informa que empresas gastam 1.958 horas por ano para cumprir o *compliance* tributário, o que coloca o Brasil na 184ª posição de um total de 190 economias pesquisadas. A colocação do Brasil nas últimas posições em termos de complexidade tributária é confirmada por outras publicações, a exemplo do estudo desenvolvido em conjunto por duas universidades alemãs, a LMU, de Munique, e a Universidade de Paderborn. Tal estudo mede a complexidade tributária enfrentada pelas empresas multinacionais em cada país, e coloca o Brasil na posição 60 de um total de 69 países pesquisados (disponível em: https://www.taxcomplexity.org/, consultado em 20/3/2022).

57. No relatório precedente, diversos indicadores demonstram essa complexidade. Chamo a atenção para os prazos despendidos no processamento de pedidos de restituição de tributos e no contencioso tributário em todas as suas instâncias superam o prazo determinado no art. 24 da Lei 11.457/2017 (360 dias), bem como supera o recomendado na TADAT (90 dias).

58. Diante desse quadro, acolho a proposta de recomendação à Secretaria Especial da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282295.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal do Brasil, no sentido de implementar medidas para promoção do *compliance* dos tributos (conformidade cooperativa), tal como preconiza o projeto do programa Confia do órgão, observando a implementação do Selo de Desburocratização como disposto na Lei que racionaliza atos e procedimentos administrativos (Lei 13.726/2018, art. 7º).

59. Por fim, anuo, também, às propostas que visam a recomendar maior digitalização das ferramentas de gestão e fiscalização tributária, como a Nota Fiscal Eletrônica e o aumento no compartilhamento de dados tributários entre os entes da Federação, uma vez que são basilares no contexto de reformulação tributária atualmente em discussão no Congresso Nacional.

Ante o exposto, incorporando o relatório da auditoria como minhas razões de decidir, e parabenizando a equipe da unidade técnica pela excelência do trabalho, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 12 de julho de 2023.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282295.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1409/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.542/2021-9.
1.1. Apenso: 014.891/2021-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (00.394.460/0488-53); Conselho Nacional de Política Fazendária; Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (00.394.460/0559-81); Secretaria-executiva do Ministério da Economia.
4. Órgãos/Entidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional referente à tributação sobre o consumo na União;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; nos arts. 157 e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU; e no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que desenvolva estudo para subsidiar a uniformização da caracterização das renúncias tributárias e da metodologia de apuração delas entre os órgãos envolvidos com o orçamento público e a sociedade civil;

9.2. recomendar ao Ministério da Fazenda e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020:

9.2.1. a adoção de providências para reduzir a complexidade da apuração dos créditos de IPI, PIS/Pasep e Cofins e eliminar os entraves ao ressarcimento financeiro destes tributos aos contribuintes;

9.2.2. a adoção de medidas tendentes a unificar a base de incidência e/ou reduzir a quantidade de alíquotas dos tributos sobre o consumo, de modo a diminuir a fragmentação setorial, o quantitativo de alíquotas, as hipóteses de não creditamento e os regimes especiais de tributação, assim como promover o tratamento isonômico entre os setores nos termos do art. 150, inciso II, da Constituição Federal;

9.3. recomendar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, a implementação de medidas para promoção do *compliance* dos tributos (conformidade cooperativa), tal como preconiza o projeto do programa "Confia" do órgão, observando a implementação do Selo de Desburocratização como disposto na Lei que racionaliza atos e procedimentos administrativos (Lei 13.726/2018, art. 7º);

9.4. encaminhar a presente deliberação ao Congresso Nacional, à Casa Civil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, ao Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, à Confederação Nacional de Municípios e à Frente Nacional dos Prefeitos, com vistas a dar conhecimento das seguintes medidas consideradas como necessárias para a adoção de Imposto sobre Valor Agregado no País:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282296.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.4.1. unificação da base de incidência e/ou redução da quantidade de alíquotas dos tributos sobre o consumo, de modo a diminuir a fragmentação setorial, o quantitativo de alíquotas, as hipóteses de não creditamento e os regimes especiais de tributação, assim como promoção do tratamento isonômico entre os setores nos termos do art. 150, inciso II, da Constituição Federal;

9.4.2. simplificação da tributação federal sobre o consumo, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.4.3. implantação da Nota Fiscal Eletrônica para todos os tributos sobre o consumo, integrada nos três níveis da federação, com padronização nacional dos modelos de documentos fiscais de serviço, e instituição do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS), objeto do Projeto de Lei Complementar (PLP) 521/2018;

9.5. encaminhar a presente deliberação ao Ministério da Fazenda, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, ao Conselho Nacional de Política Fazendária, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, e ao Congresso Nacional, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia dos documentos sem quaisquer custos.

9.6. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) que acompanhe a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Reforma Tributária, de sorte a avaliar o impacto do novo rol normativo no que se refere ao conteúdo dos subitens 9.1 e 9.2 supra.

10. Ata n° 28/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/7/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1409-28/23-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73282296.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74273791.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.604/2023-GABPRES

Processo: 017.542/2021-9

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Destinatário: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 07/08/2023

(Assinado eletronicamente)
Fernanda Melo e Silva Moraes
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
16/11/2023	20/11/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
16/11/2023		Despachado
21/11/2023	05/12/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
06/12/2023	12/12/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
13/12/2023	19/12/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 15, DE 2023

(nº 622/2023, na origem)

Encaminha, para apreciação, o Acórdão nº 1408/2023-TCU-Plenário, prolatado ao apreciar os autos do TC-006.253/2022-9, que trata de auditoria operacional coordenada referente à tributação sobre o consumo na União, nos Estados e nos Municípios.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 622 - GP/TCU

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1408/2023 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 12/7/2023, ao apreciar os autos do TC-006.253/2022-9, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, tendo em vista a tramitação das Propostas de Emenda à Constituição de nº 45/2019 e nº 110/2019, bem como do PL 3.887/2021.

Esclareço que o mencionado processo trata de auditoria operacional coordenada referente à tributação sobre o consumo na União, nos Estados e nos Municípios.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília − DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74294836.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 006.253/2022-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Interessados: Conselho Nacional de Política Fazendária - Mf (); Secretaria-executiva do Ministério da Economia (extinto) ().
Representação legal: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. AUDITORIA COORDENADA SOBRE A TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO. AUSÊNCIA DE NEUTRALIDADE DO MODELO DE TRIBUTAÇÃO FEDERAL SOBRE O CONSUMO. EFETIVIDADE LIMITADA DA ATUAÇÃO DO CONFAZ NO COMBATE À GUERRA FISCAL NA FEDERAÇÃO. ELEVADOS CUSTOS PARA EMPRESAS E PARA A FISCALIZAÇÃO EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DO SISTEMA. DIFICULDADE DE APROVAÇÃO DE REFORMAS QUE SIMPLIFIQUEM A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Transcrevo, a seguir, o corpo do relatório produzido pela equipe de auditoria no âmbito da então Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas, tendo sido referendado pelo corpo dirigente daquela unidade:

I. Apresentação

1. A presente auditoria foi realizada sob a sistemática de auditoria coordenada, de modo a permitir um exame abrangente da tributação do consumo, cuja responsabilidade é dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal). O trabalho foi conduzido pela equipe do TCU, mas as principais decisões foram compartilhadas com os demais órgãos de controle participantes da fiscalização (dezessete tribunais de contas e uma controladoria-geral do estado), possuindo um núcleo comum de questões de auditoria a serem analisadas. Oito instituições conduziram sua própria auditoria, respeitando suas competências legais, e elaboraram seu relatório de forma independente.

2. Este é o relatório consolidado da auditoria e compreende os tributos sobre o consumo da União (IPI, PIS/Pasep e Cofins), de quatorze estados (ICMS) e dez municípios, abrangendo apenas capitais (ISS), conforme o detalhamento da amostra constante na tabela 1 (parágrafo 17).

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

3. A produção de conhecimento sobre o Sistema Tributário Nacional (STN) (TC 006.095/2021-6) havia apontado eventos de riscos relacionados ao STN e às propostas de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional. Assim, foi sugerida a realização de ação de controle nesse tema, visto que alinhada aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico TCU 2025, especificamente, com os objetivos 22 e 55:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade nacional

O Índice de Competitividade Global 2017-2018 realizado pelo Fórum Econômico Mundial demonstrou que o Brasil se encontra na 80ª posição em um ranking de 137 países avaliados. Em 2001, o Brasil ocupava a 40ª posição nesse mesmo índice, o que demonstra que a competitividade relativa do País diminuiu consideravelmente nas duas últimas décadas.

Sendo a competitividade e a produtividade alicerces para o crescimento econômico, entende-se ser esse um tema fulcral para a atuação do Tribunal de Contas da União, principalmente nos pilares referentes à qualidade das instituições, ao ambiente macroeconômico e ao ambiente de negócios como um todo, considerando que esses são os aspectos que atualmente mais afetam a competitividade nacional.

Indicadores:

I. Índice de Competitividade Global (ICG); e

II. Posição relativa do Brasil no Doing Business;

55. Contribuir para o aperfeiçoamento do sistema tributário

Promover um sistema tributário justo e eficiente, que seja útil às funções tanto de financiamento das políticas públicas, quanto de redistribuição de renda, tratando de forma igual contribuintes com a mesma capacidade contributiva. Para isso, o TCU tem o desafio de garantir a auditabilidade da administração tributária e consolidar uma estratégia de fiscalização da Receita Federal, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Além disso, o TCU pode subsidiar o Congresso Nacional com análises técnicas em eventuais discussões de propostas legislativas para aprimoramento do Sistema Tributário Nacional.

Indicadores:

I. Tempo (em horas por ano) médio que as empresas levam para realizar o pagamento de seus impostos, conforme metodologia constante do *Doing Business*, do Banco Mundial.

4. Assim, em cumprimento ao Despacho de 01/06/2021 do Min. Aroldo Cedraz (TC 014.891/2021-2), foi realizada uma auditoria operacional na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e em outros órgãos, com vistas a avaliar a tributação sobre o consumo da União (TC 017.542/2021-9).

5. Em seguida, foi realizada a consolidação dos dados coletados pelo TCU e pelos demais órgãos de controle participantes da fiscalização, com vistas a elaboração deste relatório consolidado, de modo a dar cumprimento ao Despacho de 26/11/2021 do min. Aroldo Cedraz (TC 042.135/2021-4).

II.2. Visão geral do objeto

6. O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de princípios gerais, das limitações ao poder de tributar, de atribuição de competência tributária privativa aos entes da federação (discriminação das rendas) e de repartição das receitas tributárias. Abrange os artigos 145 a 162, e ainda o artigo 195, da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

7. A CF/88 delimita os poderes da União, dos estados membros, do Distrito Federal e dos municípios na edição de leis (ordinária) que instituam tributos, sua modificação ou revogação. O detalhamento das disposições constitucionais é matéria reservada à lei complementar (art. 146 CF), com quórum qualificado de aprovação (maioria absoluta), que explicita regras capazes de solucionar os conflitos de competência entre os entes federados e estabelece normas gerais de direito tributário. O Código Tributário Nacional (CTN), Lei 5.172/66, recepcionada pela CF/88 com *status* de lei complementar, estabelece normas gerais de Direito Tributário.

8. O legislador constitucional, ao atribuir competência tributária aos entes federados, buscou no universo dos atos, fatos ou negócios jurídicos, aqueles que expressassem certo conteúdo econômico de riqueza, ou, como dispõe o § 1º, do art. 145/CF, em sua parte final, "o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômica do contribuinte".

9. Assim, sempre que o contribuinte demonstra capacidade contributiva (renda/poder de compra) é estabelecida uma relação jurídica entre ele e o Estado para fins tributários. A renda é tributada em três momentos distintos: (i) renda auferida (rendimentos); (ii) renda acumulada (propriedade); (iii) renda dispendida (consumo). Devido ao federalismo fiscal adotado, a legislação tributária do nosso país tem um elevado grau de descentralização, é extensa e espalhada por todos os entes da federação.

10. No Brasil, a tributação sobre o consumo compreende cinco tributos:

a) Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI), imposto federal que abrange tanto os produtos nacionais quanto os importados;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), imposto estadual, cujos valores são definidos pelos 26 estados e Distrito Federal;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), imposto municipal, cujos valores são definidos pelos 5570 municípios.

d) além desses, compete à União a instituição de duas contribuições sociais que incidem sobre a receita proveniente de operações com bens e serviços e que, portanto, também são enquadradas como tributos sobre o consumo: a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

11. Para elucidar melhor a tributação sobre o consumo do Brasil, foi juntada no apêndice A uma análise de *Stakeholders* com as principais funções e interesses de cada um dos atores.

12. No que tange a informações sobre o ambiente interno e externo da tributação do consumo, pode ser consultada a ferramenta SWOT (apêndice B), sigla dos termos ingleses *Strengths* (Forças), *Weaknesses* (Fraquezas), *Opportunities* (Oportunidades) e *Threats* (Ameaças). A partir das fraquezas e ameaças identificadas na SWOT por letras e números, foram vinculados os riscos classificados no Diagrama de Verificação de Risco (DVR), juntado no apêndice C.

13. No apêndice D, estão discriminados os elementos fundamentais dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o consumo, bem como as principais controvérsias jurídicas relativas a eles.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

14. A presente auditoria teve por objetivo avaliar o Sistema Tributário Nacional a partir de padrões internacionais que orientam sobre como o sistema tributário poderá contribuir para a criação de uma sociedade justa, com foco nos tributos sobre o consumo e abordando especialmente os aspectos da neutralidade/eficiência e simplicidade, que atualmente são objeto de propostas de reformas em tramitação no Congresso Nacional.

15. Com base em informações propiciadas pela análise preliminar do objeto da auditoria, foi descrito o seguinte problema de auditoria que norteou a concepção do trabalho:

> O Sistema Tributário Brasileiro atual, além de não ser neutro, é altamente complexo. Essa situação tem afetado a alocação de investimentos privados e incentivado a guerra fiscal entre os diversos entes federativos, gerando elevados custos de *compliance* para os contribuintes e sobrecarregado o contencioso tributário.

16. Para elucidar esse problema que motivou a auditoria, formularam-se três questões:

Questão 1: Considerando a produtividade da economia, a tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente e equitativa (princípio da neutralidade)?

Questão 2: A tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente em termos de custos de conformidade e administrativos, e suas regras são claras?

Questão 3: O que pode ser feito para modernizar e simplificar a tributação sobre o consumo?

II.4. Metodologia utilizada

17. A auditoria coordenada contou com a participação de dezessete tribunais de contas e uma controladoria-geral de estado, que manifestaram interesse em participar desta auditoria com o TCU, inclusive participando do processo de planejamento dos trabalhos e do debate nacional sobre a reforma tributária, focada nos tributos sobre o consumo.

18. Os dados utilizados para consolidação foram coletados por meio de questionário eletrônico junto aos demais órgãos de controle participantes da fiscalização. Eles responderam à pesquisa tomando como base os dados coletados por meio de requisição de documentos (padronizada) enviada para os fiscos municipais e estaduais, bem como em outros procedimentos de auditoria.

Quadro 1 - Órgãos de controle participantes da fiscalização e amostra fiscalizada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Número de participantes	Órgão de controle	Fisco fiscalizado		Foi autuado o processo próprio pelo órgão de controle?	Dados da pesquisa utilizados para esta consolidação (peça 8 do TC 006.253/2022-9, cfe. páginas a seguir especificadas)	
		Estado	Município (capital)		Estadual	Municipal
1	CGE-MT	Mato Grosso	-	não	457 a 521	-
2	TCE-AM	Amazonas	Manaus	não	915 a 978	1239
3	TCE-AP	Amapá	Macapá	sim	1045 a 1108	1433
4	TCE-BA	Bahia	-	não	1 a 65	-
5	TCE-CE	Ceará	Fortaleza	sim	1303 a 1368	66 a
6	TCE-MA	Maranhão	-	sim	718 a 782	-
7	TCE-PA	Pará	-	sim	652 a 717	-
8	TCE-PE	Pernambuco	Recife	não	522 a 586	1560
9	TCE-PB	Paraíba	João Pessoa	sim	132 a 197	198
10	TCE-PR	-	Curitiba	não	-	587
11	TCE-	Rio de	-	sim	326	-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	RJ	Janeiro			a 390	
12	TCE-RO	Rondônia	-	não	1174 a 1238	-
13	TCE-SC	Santa Catarina	Florianópolis	sim	391 a 456	783
14	TCE-SE	Sergipe	Aracaju	não	1109 a 1173	979
15	TCE-SP	São Paulo	-	não	847 a 914	-
16	TCM-BA	-	Salvador	não	-	262
17	TCM-PA	-	Belém	não	-	1369
Total da amostra	**Estados**		**14 de 27 (52%)**			
	Capitais		**10 de 27 (37%)**			

Observação: Além dos 17 órgãos de controle listados acima que encaminharam dados para a consolidação pelo TCU, o TCE-Alagoas participou da fase de planejamento e informou ter autuado processo próprio.

19. Na fase do planejamento da auditoria, foram aplicadas diversas técnicas de diagnóstico, que resultaram na elaboração de três papéis de trabalho: Estratégia Geral da Auditoria (peça 4), Plano de Auditoria (peça 5) e Visão Geral do Objeto (peça 6).

20. Paralelamente à realização de estudo da legislação e de publicações sobre o assunto, foi realizada a capacitação de 40 servidores, entre auditores do TCU e de outros órgãos de controle, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acerca do sistema tributário brasileiro sobre o consumo, imposto sobre valor adicionado e modelos comparados de estruturas de impostos sobre o consumo. Essa capacitação teve por objetivo a aplicação imediata dos conhecimentos na fiscalização e elevar o nível dos resultados do trabalho, mediante o alinhamento dos órgãos de controle.

21. Ainda na fase de planejamento, foi elaborada a matriz que traz o detalhamento das informações requeridas, fontes de informação, procedimentos de coleta e de análise de dados, a qual foi submetida para validação tanto pelos demais órgãos de controle participantes do trabalho, quanto por um painel de especialistas na área tributária. A versão final do documento encontra-se no apêndice E.

22. Na sequência, foram elaborados os procedimentos de auditoria e o principal instrumento de coleta de dados (requisição para o fisco), testado em um piloto no Estado de São Paulo (apêndice F), com o apoio do respectivo tribunal de contas. Também foi elaborada tabela padronizada para orientar e facilitar o trabalho de consolidação das informações (apêndice G). Os dados coletados abrangeram o período de 1/1/2015 a 31/12/2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Operacional estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 18 de 12 de novembro de 2020).

24. Não fizeram parte do escopo da auditoria as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico, a tributação sobre patrimônio, renda e comércio exterior, e as contribuições parafiscais do Sistema S.

II.5. Limitações inerentes à auditoria

25. A principal limitação desse trabalho está relacionada à não prestação tempestiva ou completa pelos fiscos estaduais ou municipais das informações solicitadas por tribunais de contas de estado ou município e pela controladoria geral de estado. Importa ressaltar, contudo, que tal limitação não impediu o alcance dos objetivos da fiscalização, uma vez que os dados encaminhados permitiram realizar análises abrangentes e suficientes às conclusões do relatório.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

26. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 4,7 trilhões de reais correspondente a soma da arrecadação e das renúncias de receitas dos tributos sobre o consumo dos entes federados que compuseram a amostra, no período de 2015 a 2020 (Tabela 1, parágrafo 36).

II.7. Benefícios estimados da fiscalização

27. A partir da leitura dos achados, comprovaram-se oportunidades de aperfeiçoamento na tributação sobre o consumo do País, as quais dependem da conciliação de interesses (por vezes conflitantes) entre entes federativos e setores econômicos. Daí que o encaminhamento de cópia deste relatório para os atores interessados poderá servir como medida indutora para aprovação das reformas necessárias (ampla ou incremental). Como benefícios esperados, destaca-se uma maior neutralidade, eficiência, simplicidade e clareza das referidas normas tributárias.

28. Com efeito, o presente relatório fornece insumos (ou diagnóstico) para os debates no Congresso Nacional acerca das propostas de reforma do sistema tributário sobre o consumo, em especial a PEC 45/2019, a PEC 110/2019 e o PL 3887/2020, que têm como objetivo melhorar o desenho do sistema tributário brasileiro, a fim de aperfeiçoar o ambiente de negócios no país e o desenvolvimento econômico.

II.8. Processos conexos

29. É conexo a este trabalho o TC 017.542/2021-9, que trata de auditoria operacional realizada na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e em outros órgãos, com vistas a avaliar a tributação sobre o consumo da União.

III. Achados de auditoria

III.1. O modelo de tributação sobre o consumo no Brasil não é neutro

30. O modelo de tributação sobre o consumo do Brasil não está aderente ao princípio da neutralidade e gera distorções nas decisões econômicas.

31. Segundo o documento *Addressing the tax challenges of digital economy* da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2014), a tributação deve ser neutra e equitativa entre as formas semelhantes de atividade empresarial, a fim de contribuir para a eficiência e garantir que a alocação ótima dos meios de produção seja alcançada.

32. O referido documento acrescenta que:

> ...a neutralidade também implica que o sistema tributário aumente a receita ao mesmo tempo em que minimiza a discriminação a favor ou contra qualquer escolha econômica em particular. Isso implica que os mesmos princípios de tributação devem ser aplicados a todas as formas de negócios, ao mesmo tempo em que abordam características específicas que, de outra forma, podem prejudicar uma aplicação igual e neutra desses princípios. (tradução livre)

33. Além disso, segundo a publicação *International VAT/GST Guidelines* da OCDE (OCDE, 2017), “as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decisões de negócios devem ser motivadas por considerações econômicas e não fiscais e os contribuintes em situações semelhantes que realizam transações semelhantes devem estar sujeitos a níveis de tributação semelhantes".

34. Na tributação sobre o consumo no Brasil, porém, existe um elevado volume de renúncias tributárias concedidas por todos os níveis de governo, com baixa transparência dos valores e setores beneficiados, e que são pouco avaliadas, além de uma variação significativa nas alíquotas praticadas.

35. Cada um desses aspectos será analisado nos subitens a seguir, que, em conjunto, permitem afirmar que a tributação sobre o consumo no Brasil não está aderente ao princípio da Neutralidade recomendado pela OCDE,

III.1.1 Elevado volume de renúncias tributárias

36. A Tabela 1 apresenta a comparação entre os valores arrecadados e as renúncias de receitas dos tributos sobre o consumo (IPI, PIS/Pasep e Cofins, ICMS e ISS) dos entes federados que compuseram a amostra, no período de 2015 a 2020, cujo total correspondeu a R$ 4,7 trilhões de reais.

Tabela 1- Arrecadação e Renúncias de Receita de tributos sobre o consumo, entre 2015 e 2020, para os entes da amostra (milhões de reais)

Ano	União (IPI, PIS/Pasep e Cofins)		Estados (ICMS)		Capitais (ISS)	
	Arrecadado	Renúncia	Arrecadado	Renúncia	Arrecadado	Renúncia
2015	304.720	100.229	254.736	30.522	4.303	536
2016	303.650	97.737	259.110	31.934	5.516	531
2017	326.081	103.512	274.030	38.801	5.586	642
2018	361.455	116.563	295.800	35.666	6.542	593
2019	375.795	122.719	316.940	36.713	7.040	685
2020	349.031	132.669	323.738	68.509	6.764	632
Subtotais	2.020.732	673.429	1.724.354	242.143	35.751	3.618
Total geral						**4.700.028**

Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na Tabela 2 e na peça 8.

37. O montante de renúncia dos tributos sobre consumo foi superior a R$ 919 milhões de reais no período analisado, dos quais R$ 673,43 milhões correspondem a renúncias de tributos federais (33% do arrecadado), R$ 242,14 milhões são de ICMS (14% do arrecadado) e R$ 3,62 milhões de ISS (10% do total arrecadado).

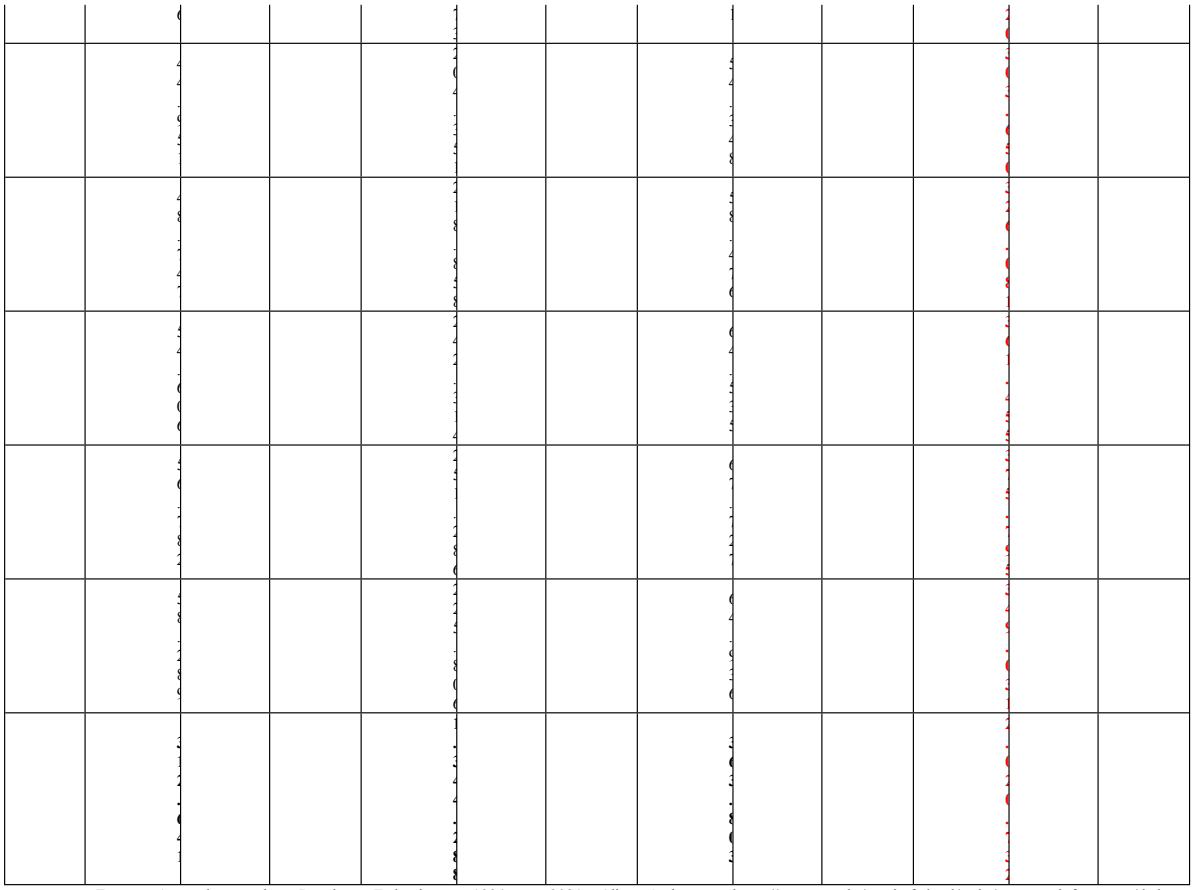
38. Em relação à proporção entre receitas e renúncias tributárias na União, a Tabela 2 mostra que as renúncias correspondem, em média, a um terço da arrecadação das receitas relativas à tributação sobre o consumo federal.

Tabela 2- Comparativo da Arrecadação e Renúncia de tributos sobre o consumo federais (milhões de reais)

	IPI			Cofins			PIS/Pasep			TOTAL		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Arrecadação das Receitas Federais - 1994 a 2021 (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/serie-historica, acesso em 11 nov. 2021) e Demonstrativos de Gastos Tributários – Bases efetivas 2017 e 2018 (disponíveis em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/bases-efetivas-new/?_authenticator=a3e9f0d2f3a0bc4174e72d9f00657ca38c2f7066, acesso em 11 nov. 2021)

39. Nos estados da amostra, a proporção entre as médias de renúncias e receitas de ICMS varia entre 13% (2015) e 23% (2020). Para as capitais da amostra, a proporção entre as médias de renúncias e receitas de ISS variou entre 16% (2015) e 11% (2020).

Tabela 3- Comparativo das médias de Arrecadação e Renúncias por tributo (ICMS e ISS) (milhões de reais)

Ano	Estados da amostra (ICMS)			Capitais da amostra (ISS)		
	Arrecadado (média)	Renúncia (média)	Proporção	Arrecadado (média)	Renúncia (média)	Proporção
2015	19.595	2.543	13,0%	478	77	16,0%
2016	19.932	2.661	13,4%	552	66	12,0%
2017	21.079	3.233	15,3%	559	80	14,4%
2018	22.754	2.972	13,1%	595	66	11,1%
2019	24.380	3.059	12,5%	640	76	11,9%
2020	24.903	5.709	22,9%	615	70	11,4%

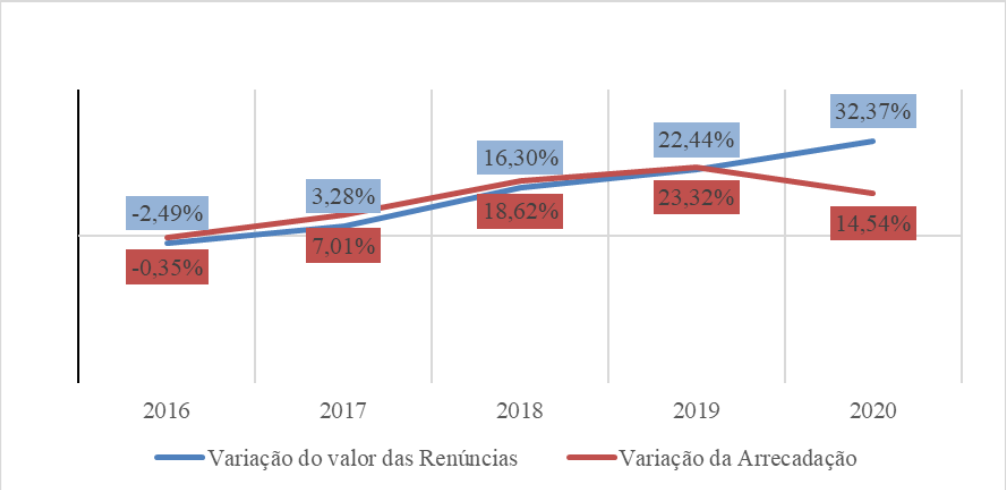
Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

40. Comparando-se o crescimento das renúncias com o crescimento das receitas desses mesmos tributos no período analisado, verifica-se que as renúncias estão crescendo em proporção maior nos níveis federal e estadual de governo. Na esfera federal, o Gráfico 1 apresenta que, no acumulado, as renúncias de receitas de IPI, PIS/Pasep e Cofins estão crescendo na proporção de 32,37%, enquanto a arrecadação desses tributos cresceu na proporção de 14,54%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 1- Variação acumulada da Arrecadação *versus* Renúncias de IPI, PIS/Pasep e Cofins (2016-2020)



Fonte: Arrecadação das Receitas Federais - 1994 a 2021 (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/serie-historica, acesso em 11 nov. 2021) e Demonstrativos de Gastos Tributários – Bases efetivas 2017 e 2018 (disponíveis em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-

41. Em relação aos estados da amostra, na maioria (57%), as renúncias tributárias vêm crescendo em proporção maior. Já nas capitais da amostra, os dados não demonstram uma tendência clara: 40% apresentam crescimento das renúncias em proporção maior do que o crescimento das receitas, mas 50% apresentam um crescimento menor.

Gráfico 2- comparação entre renúncias e receitas tributárias de ICMS no estado

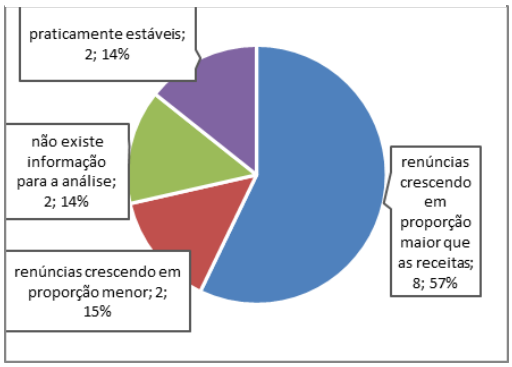
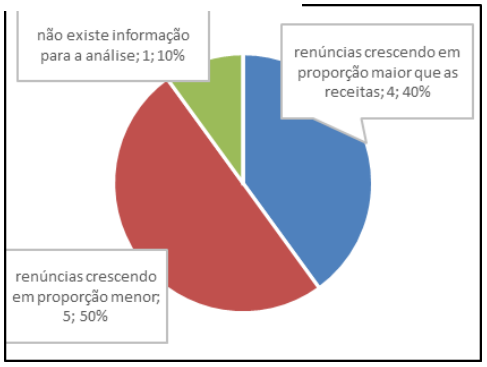


Gráfico 3- comparação entre renúncias e receitas tributárias de ISS na capital



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

42. Conforme inicialmente exposto, a OCDE estabelece que a tributação deve ser neutra, com o menor potencial de interferir nas decisões econômicas, pressupondo que a tributação deve ser equitativa entre as formas semelhantes de atividade empresarial, contribuindo com a eficiência e garantindo a alocação ótima dos meios de produção.

43. No entanto, o modelo de tributação do consumo no Brasil possibilita a utilização da renúncia fiscal como instrumento de política pública para promoção de objetivos de ordem econômica, social ou político-administrativa, rompendo, em hipótese excepcional, com a neutralidade do sistema tributário.

44. Não podemos olvidar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar 101/2000) estabelece como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (art. 11).

45. O mesmo diploma legal também prescreve que a concessão de renúncias de receitas tributárias

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deve estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, atendendo a Leis de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultado fiscal previstas na LDO; b) estar acompanhada de medidas de compensação com aumento de receitas (elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição - art. 14, Lei Complementar 101/2000).

46. Portanto, a LRF evidencia o caráter excepcional das renúncias de receitas tributárias e indica que estas têm efeitos sobre a política macroeconômica (metas fiscais) e o equilíbrio orçamentário-financeiro, havendo a necessidade de compensar as receitas renunciadas com a transferência do peso da carga tributária para os setores não beneficiados, rompendo com a neutralidade do sistema tributário.

47. Repisa-se que, na esfera federal, o volume de renúncias tributárias alcança 1/3 do total arrecadado, considerando apenas os tributos federais incidentes sobre o consumo, e que as renúncias de receitas tributárias (outorga de tratamento diferenciado ao previsto como caráter geral na legislação tributária - §1º do art. 14 da LRF) estão crescendo em proporção maior do que a arrecadação das receitas tributárias. Isso revela a quebra do princípio da neutralidade da tributação.

48. Situação um pouco melhor se verificou nos entes subnacionais. Nos estados da amostra, o volume de renúncias de ICMS ficou na ordem de 1/4 do total arrecadado, com 57% dos estados apresentando crescimento das renúncias maior do que as receitas. No caso das capitais, verificou-se que a renúncia de ISS é da ordem de 1/8 dos valores arrecadados, com 40% delas apresentando crescimento maior de renúncias.

49. Conforme Consulta 38/99 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a concessão de incentivos fiscais ou financeiros-fiscais desnivela a dinâmica econômica, com efeitos sobre a concorrência e o bem-estar da coletividade (http://www.institutosarlo.com.br/pdfs-novos/6.%20Parecer%20CADE%20Consulta%20Guerra%20Fiscal%20e%20Concorr%C3%AAncia.pdf, acesso em 17/3/2022).

50. No mesmo sentido, Buíssa e Bevilacqua (2015) apontam que o gozo dos incentivos fiscais gera graves repercussões à livre concorrência (art. 170, IV, CF), haja visto a artificialidade dos lucros auferidos, o que redunda na quebra da neutralidade econômica.

51. Outro importante princípio constitucional que é afetado pelo grande volume de renúncias tributárias é o da livre iniciativa (art. 170, inciso IV, CF/88), corolário da livre concorrência, tendo em vista que as empresas beneficiárias das renúncias tributárias recebem tratamento favorecido, o que afeta os preços dos bens/serviços transacionados, desequilibrando a dinâmica do mercado e impedindo que potenciais concorrentes adentrem no mercado em igualdade de condições com as empresas favorecidas.

52. O princípio da defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII, CF/88) também sofre reflexos das renúncias tributárias, uma vez que a quebra da livre concorrência e da livre iniciativa tende a inflacionar os preços dos bens/serviços transacionados, em comparação aos preços caso não houvesse tais renúncias. Além disso, há o aumento de alíquotas de tributos para compensar a queda na arrecadação.

53. Conforme especialistas ouvidos no painel de referência para validação da matriz de achados da parte federal desta auditoria, estudos apontam que a renúncia tributária sobre consumo não é eficiente, inclusive agrava a regressividade do sistema. Assim, governos têm optado pela transferência direta no lugar da renúncia tributária, a exemplo do programa "Devolve ICMS" do Estado do Rio Grande do Sul, que devolve parte do tributo pago por famílias de baixa renda (https://www.devolveicms.rs.gov.br/inicial, acesso em 14/3/2022).

54. Percebe-se, portanto, que a grande quantidade de renúncias tributárias sobre o consumo, existentes nos três níveis de governo, além de romper com o princípio da neutralidade tributária (OCDE), afeta o equilíbrio fiscal (arts. 1º, §1º, e 11, LRF), a capacidade contributiva, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor (arts. 5º, inciso XXXII, 145, §1º, 170, inciso IV e V, CF/88).

55. A par do poder de influência dos agentes econômicos e conforme será visto no tópico seguinte, as renúncias tributárias têm sido instituídas de forma pouco transparente, por leis que não estabelecem, de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma clara, objetivos e metas das políticas públicas realizadas por meio delas, e raramente são avaliadas quanto ao alcance dos resultados almejados. Assim, tem-se a criação de privilégios decorrentes de isenções dadas sem as devidas justificativas.

III.1.2 Baixa transparência dos setores beneficiados com renúncias fiscais, bem como dos valores renunciados e resultados alcançados por essa política pública

56. Não há adequada transparência dos beneficiados e valores das renúncias tributárias, as quais carecem de efetiva e regular avaliação, especialmente em decorrência da falta de objetivos e metas dessas políticas públicas.

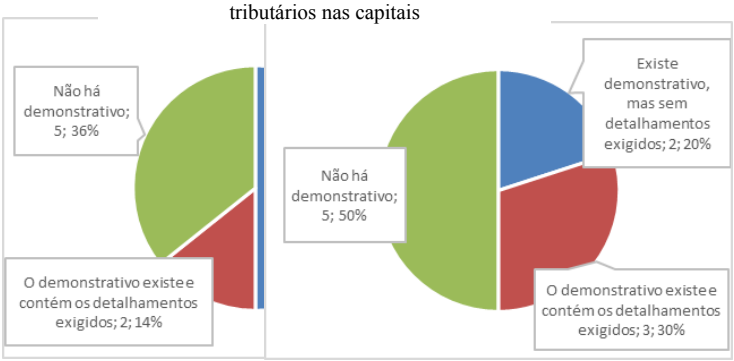
57. No caso do governo federal, apesar do projeto de lei orçamentária anual da União (de 2020) estar acompanhado de demonstrativo regionalizado e das medidas de compensação, isto é, o Demonstrativo de Gasto Tributário (DGT) conforme estabelece o art. 165, §6º, CF e art. 5º, inciso II, da LRF, por ser uma peça meramente orçamentária (entrevista RFB, peça 97 do TC 017.542/2021-9), tal demonstrativo não promove a necessária transparência na concessão ou ampliação de incentivos de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita tributária. Afinal, não é possível verificar quais setores da economia ou entidades que se beneficiaram das renúncias fiscais.

58. Em relação aos demonstrativos de gastos tributários dos entes subnacionais, a situação em relação à existência do DGT é ainda mais precária: apenas em dois estados (14%) e em três capitais (30%) foram identificados a existência dos demonstrativos, com todos os detalhamentos exigidos.

Gráfico 4 - existência de demonstrativo de gastos tributários nos estados

.

Gráfico 5 - existência de demonstrativo de gastos tributários nas capitais



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

59. Além disso, nos entes subnacionais, a divulgação de dados sobre ICMS e ISS (séries históricas de arrecadação, normativos, obrigações acessórias, renúncias e avaliações dos benefícios), em geral, precisa de aprimoramentos. Apenas em dois estados (14%) e em três capitais (27%), a prestação das informações foi considerada satisfatória.

Gráfico 6-adequação das informações prestadas pelo estado sobre ICMS (arrecadação, normas, renúncias e avaliações)

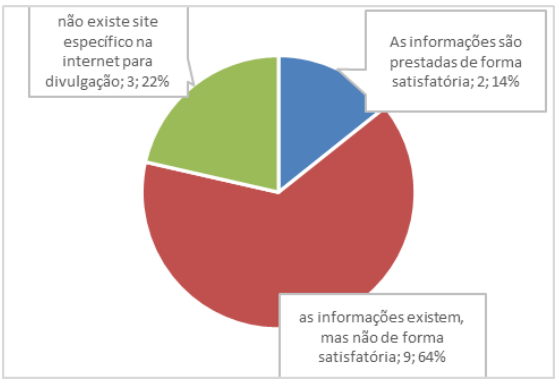
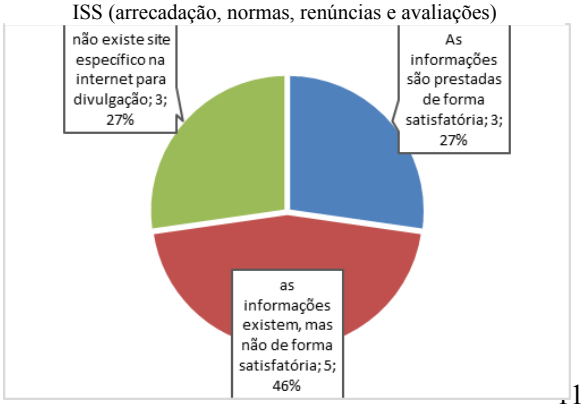


Gráfico 7-adequação das informações prestadas pela capital sobre ISS (arrecadação, normas, renúncias e avaliações)



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

60. Essa baixa transparência das renúncias tributárias prejudica o dimensionamento da falta de neutralidade do sistema tributário. A obrigatoriedade de transparência das contas públicas é trazida pela LRF, que estabelece como princípios de boa gestão fiscal o equilíbrio e a transparência das despesas e receitas, a ser dada inclusive às renúncias fiscais (arts. 1º, §1º, e 14). Soma-se a isso, a obrigatoriedade de instituição e efetiva arrecadação de todas as espécies tributárias (art. 11).

61. Com a finalidade de dar a esperada transparência aos gastos tributários, a Lei Complementar 187/2021 incluiu disposição legal que possibilita a divulgação de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica (art. 198, §3º, o inciso IV, CTN).

62. O aludido dispositivo deve ser lido em conjugação com o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de modo que a divulgação de tais informações devem ser realizadas pelos órgãos responsáveis em local de fácil acesso, uma vez que se trata de informações de interesse coletivo ou geral.

63. Observa-se, contudo, que, no âmbito federal, a transparência franqueada pela Lei Complementar 187/2021 não será suficiente se as políticas públicas realizadas por renúncias de receitas tributárias não delimitarem de forma clara seus objetivos e metas, conforme apontaram as avaliações promovidas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap).

64. Soma-se a isso o fato de ainda ser pouco frequente a avaliação das políticas públicas. Do universo de setenta e sete renúncias tributárias previstas nos DGTs – Bases Efetivas 2017 e 2018 do governo federal, apenas cinco foram avaliadas no período de 2015 a 2020 e todas depois da concessão.

Quadro 2 - Avaliações realizadas pelo governo federal por meio do Cmap

Tipo de incentivo fiscal (isenção/remissão/alíquota zero/diferimento/outro)	Momento/periodicidade da avaliação	Total do benefício econômico apurado no período de 2015 a 2020
Zona Franca de Manaus – Desoneração tributária de IPI, II, PIS e Cofins	Depois da concessão	Avaliação em fase de deliberação pelo Cmap
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (Cebas-Educação) - Imunidade tributária de IRPJ, CSLL, Cofins e CPP	Depois da concessão	Avaliação executiva - não contemplou análise de impacto referente ao período2015-2020
Lei de Informática - Desoneração tributária de IPI	Depois da concessão	Avaliação executiva - não contemplou análise de impacto referente ao período2015-2020
Simples Nacional - Desoneração tributária de IRPJ, IPI, CSLL, Cofins, PIS/Pasep e CPP	Depois da concessão. As estimativas de impacto foram realizadas com base em dados do programa antecedentes ao período 2015-2020, por razões metodológicas e por impossibilidade de acesso a dados fiscais desagregados das empresas.	Estimou-se que a renúncia de receita do Simples Nacional seria da ordem de 87% do valor calculado pela RFB caso fossem incorporados aspectos comportamentais das firmas no cálculo da renúncia tributária. As firmas beneficiadas pelo Simples exibem taxa de crescimento do emprego formal em torno de 3 pontos percentuais (p.p.) maior do que aquelas que seriam obtidas na impossibilidade de optarem por esse sistema simplificado de tributação; O Simples Nacional tende a aumentar a taxa de entrada de firmas formais em 1,8p.p., bem como tende a reduzir a taxa de saída de firmas formais em 0,3 p.p.
Entidades Filantrópicas - Cebas Saúde -Imunidade tributária de IRPJ, CSLL, Cofins e CPP	Depois da concessão - as estimativas de impacto foram realizadas com base em dados do programa de 2005 a 2019	O Cebas Saúde tem efeitos positivos em relação ao acesso geográfico a serviços de saúde: supre carências em relação a cobertura hospitalar local e reduz a evasão de atendimentos para outras localidades. A política gerou acréscimos médios na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		distância percorrida intermunicipal para acesso aos serviços entre 2009 e 2019: 0,05 km a 1,90 km por ano. Também promoveu um resultado médio anual de 38 mil hospitalizações de não residentes do local de oferta dos serviços no período de 2008 a 2019 e redução média anual de 8,7 mil evasões de internações regionais no período de 2015 a 2019.

Fonte: Nota Técnica SECAP SEI n. 58149/2021/ME (TC 017.542/2021-9, peça 65)

65. No que se refere aos entes subnacionais da amostra, a avaliação de benefícios fiscais é ainda menos frequente. Em apenas três (21%) dos quatorze estados foi indicado existir, ocasionalmente, avaliação das concessões de benefícios. No caso das capitais, não foram identificadas avaliações (0%).

Gráfico 8 - existência de avaliação das concessões de benefícios em relação ao ICMS pelo estado

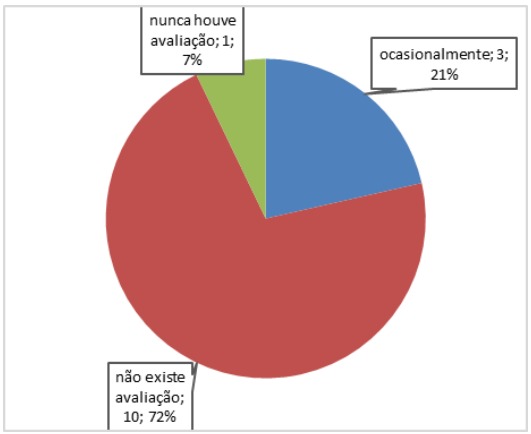
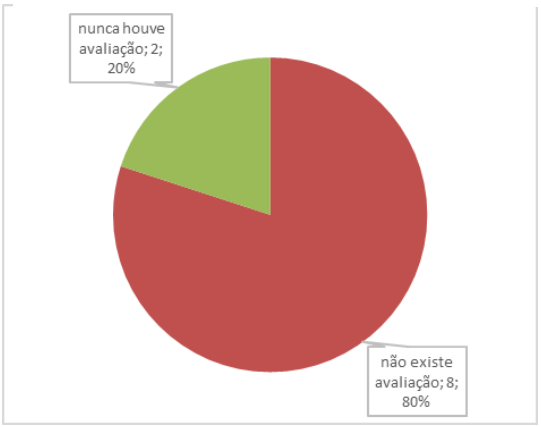


Gráfico 9- existência de avaliação das concessões de benefícios em relação ao ISS pela capital



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

66. Cabe destacar que, no governo federal, há metodologia definida para avaliação dos benefícios, em regra utilizada pelo Cmap em seus exames. Já nos entes subnacionais, apenas em três estados (21%), os dados indicaram haver metodologia para as avaliações, ocasionalmente utilizada. No caso das capitais (0%), nenhum apontou existir uma definição prévia de metodologia para realizar essas avaliações.

67. O desenho deficiente das políticas promovidas por renúncias tributárias, cuja maior parte é concedida por prazo indeterminado, conforme apontado pelo Cmap no nível federal, assim como a ausência de avaliação nos níveis estaduais e municipais, são fatores que podem contribuir para ocorrência de desequilíbrio orçamentário, contrariando, assim, o disposto nos arts. 1º, §1º, 11 e 14 da LRF. Isso porque, no momento da concessão, não se encontram bem delimitados objetivos e metas, prazo de vigência, beneficiários e montante estimado para a renúncia fiscal.

68. De qualquer sorte, o art. 37, §16, da CF/88, estabelece como obrigação da Administração Pública a avalição das políticas públicas, inclusive com a divulgação do objeto avaliado e dos resultados alcançados. O controle e avaliação do gasto tributário são fundamentais para aferir se a quebra da neutralidade do sistema tributário se justifica.

69. Inegável a necessidade de revisão periódica dos gastos tributários. Almeida (2000) informa que a falta de controle do gasto tributário facilita desperdícios e fraudes e é disfuncional economicamente e socialmente. Buíssa e Bevilacqua (2015) lecionam que o tratamento tributário favorecido veiculado por determinado regime especial de tributação deve sempre encontrar-se justificado e sujeito ao controle de sua efetividade a fim de afastar qualquer privilégio.

70. A ausência de avaliações, o elevado volume das renúncias e a falta de transparência são indicadores relevantes quanto à falta de neutralidade, que se tornam ainda mais significativos quando se considera a ausência de tratamento tributário isonômico, tópico do item III.1.3 a seguir.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.1.3 Ausência de tratamento tributário isonômico entre setores econômicos

71. A tributação sobre o consumo possui uma base de incidência fragmentada setorialmente, isto é, o tratamento tributário é distinto tanto intersetores, quanto intrassetores. De fato, existem várias legislações tributárias nas três esferas (federal, estadual e municipal) definindo alíquotas, regimes de apuração, hipóteses de (não) creditamento e regimes especiais de tributação diversos, assim como exceções a esses regimes.

72. Ocorre que a tributação deve buscar ser neutra e equitativa, de modo que as decisões de negócios sejam motivadas por considerações econômicas e não fiscais. E os contribuintes em situações semelhantes que realizam transações semelhantes devem estar sujeitos a níveis de tributação semelhantes (princípio da neutralidade da OCDE).

73. No mesmo sentido, o art. 150, inciso II, da CF/88, consagra o princípio da isonomia tributária (ou igualdade tributária), que veda aos entes federativos a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

74. A falta de neutralidade e de tratamento isonômico é verificada primeiramente na distribuição constitucional de competências tributárias entre os três níveis de governo, todos competentes para edição de leis que instituam tributos sobre o consumo.

75. Compete à União a instituição do Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) (art. 153, inciso IV, CF/88), bem como de duas contribuições sociais que incidem sobre a receita proveniente de operações com bens e serviços: uma contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) (art. 195, inciso I, alínea b, CF/88).

76. Os estados e o Distrito Federal tributam o consumo por meio do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) (art. 155, inciso II, CF/88). Já os municípios e o Distrito Federal tributam o consumo através do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (art. 156, inciso III, da CF/88).

77. Assim, o desenho do federalismo fiscal brasileiro apresenta uma não neutralidade vertical, conforme observou a professora Melina Rocha no painel de referência para validação da matriz de achados relativa à tributação federal (TC 017.542/2021-9), haja vista a fragmentação da base tributária sobre o consumo (renda ou faturamento, comércio de produtos industrializados, comércio de bens e prestação de serviços), por meio de cinco tributos (IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e ISS), que são instituídos pelos entes federativos (União, 26 estados, Distrito Federal e 5.570 municípios).

78. Esse tratamento tributário distinto tem potencial de interferir nas decisões de alocação de recursos dos investimentos.

79. Outro fato que compromete a isonomia e a neutralidade tributária é a grande quantidade de regimes especiais de tributação. O Demonstrativo de Gastos Tributários da União (DGT – Base Efetivas 2017 e 2018) apresenta pelo menos setenta e sete regimes especiais de tributação, suportadas por uma infinidade de legislações.

80. Além da quebra da isonomia, as políticas de concessão de benefícios fiscais são formuladas sem estabelecer de forma clara os seus objetivos e metas. Isso torna praticamente inexequível a apuração de dados macroeconômicos para a avaliação do impacto das políticas de tributação sobre a economia.

81. Além dos regimes especiais de tributação, as legislações de IPI, PIS/Pasep e Cofins apresentam uma variedade infindável de alíquotas vigentes. A título de exemplificação, somente a Tabela do IPI (TIPI), contém mais de 400 páginas, com 21 seções, com uma infinidade de códigos de produtos, cada um com uma alíquota específica.

82. No que se refere a PIS/Pasep e Cofins, estas contribuições possuem duas alíquotas padrão: PIS/Pasep não cumulativo – 1,65% e Cofins não cumulativo – 7,6%; e PIS/Pasep cumulativo – 0,65%; Cofins cumulativo – 3% (TC 017.542/2021-9, peça 74). No entanto, a legislação de regência das referidas contribuições apresenta diversas outras hipóteses de alíquotas (arts. 4º a 8º-B, Lei 9.718/1998; art. 2º, Lei 10.637/2002; art. 2º, Lei 10.833/2003; art. 8º, Lei 10.865/2004).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

83. A fragmentação da base de incidência intrassetores também está presente nos entes subnacionais. Em relação aos estados da amostra, toma-se, por exemplo, a variação das alíquotas de ICMS mais significativa, encontrada no setor de Indústrias de Transformação, que varia de 9% a 35%. Assim, a variação da diferença de alíquotas pode chegar a 26% entre o ICMS devido por empresas atuando no mesmo setor.

84. Quanto ao ISS das capitais, também existe considerável variação. Apesar de ser um imposto com alíquota máxima de 5%, em algumas capitais, o imposto variou entre 2% e 5%. Isso significa que as empresas beneficiadas com a alíquota mínima têm um desconto de 60% sobre o ISS que é pago por suas concorrentes com a alíquota de 5%.

85. Importante registrar que a multiplicidade de alíquotas é uma técnica pouco adotada em todo o mundo: da Silva (2018) registra que o *International Tax Dialogue* (2013) informa que 45% dos países que possuíam IVA em 2013 utilizavam uma única alíquota positiva, enquanto 25% optaram por utilizar duas; e apenas 8% utilizavam quatro ou mais. Também se constatou que 80% dos IVA instituídos ou reformados em diversos países nos últimos 10 anos (de 1992 a 2013) utilizavam alíquota única, confirmando que a multiplicidade de alíquotas é prática cada vez mais em desuso nos sistemas tributários de todo o mundo.

86. No curso ministrado à equipe de auditoria pela FGV foi informado que haveria ganhos de produtividade e melhoria na progressividade do sistema caso houvesse uma alíquota única na tributação sobre o consumo com a adoção do IVA.

87. Os Gráficos 10 e 11 sintetizam as avaliações sobre a fragmentação das bases de ICMS e ISS feitas pelos órgãos de controle participantes da fiscalização. Na maior parte dos estados (57%), foi apontada que as bases de incidência de ICMS são ocasionalmente fragmentadas e, no restante, não havia sequer informação para análise (43%). Relativamente ao ISS, apenas duas capitais (20%) chegaram à conclusão de que as bases de incidência nunca são fragmentadas (justamente aquelas com as menores populações da amostra).

Gráfico 10- conclusão sobre a possível fragmentação da base de ICMS nos estados

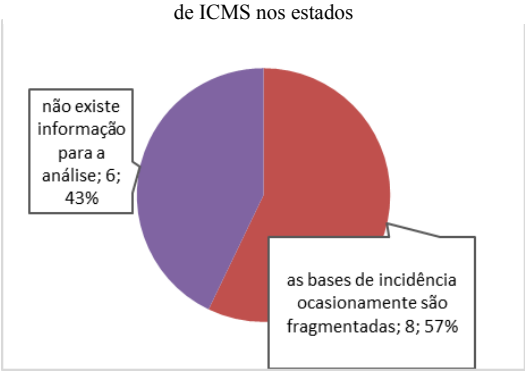
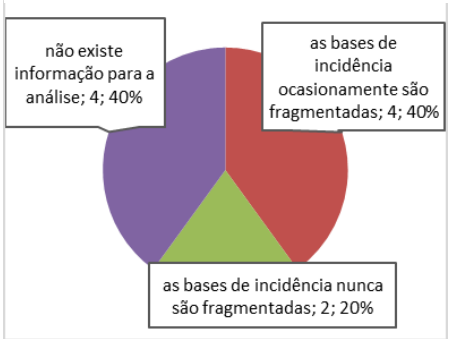


Gráfico 11- conclusão sobre a possível fragmentação da base de ISS nas capitais



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

88. Essa fragmentação aumenta a complexidade da tributação. No caso do ente federal, essa situação dificulta ao órgão de administração fazendária apurar as alíquotas efetivas e/ou a carga tributária de cada setor da economia (RFB – TC 017.542/2021-9, peça 73).

89. Na visão dos gestores da RFB, o Sistema Tributário Nacional tem causado inumeráveis distorções (desequilíbrios entre regiões e entre contribuintes) que precisam ser reduzidas. Ao comparar o efeito das renúncias fiscais ao da inflação galopante da década de 1980, em que não era possível ao agente econômico saber o "preço" para planejar os investimentos, concluem que as renúncias fiscais afetam a livre concorrência e distorcem as decisões de alocação de recursos e investimentos privados (entrevista RFB, TC 017.542/2021-9, peça 97).

90. Os incentivos fiscais distorcem a dinâmica econômica de tal forma que chegou-se à necessidade do próprio legislador ter que criar um novo incentivo para socorrer empresas nacionais de um setor que estavam sofrendo concorrência "desleal" de uma região do país que detêm constitucionalmente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incentivo fiscal. Tal foi o caso da Lei de Informática verificado pelo Cmap, em que que essa política pública, efetivada por meio de renúncias tributárias, tem o objetivo de equalizar o regime fiscal da Zona Franca de Manaus com o restante do país (Relatório Cmap de avaliação da Lei de Informática – p. 15-17, disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2019/subsidios/relatorio-de-avaliacao-cmas-2019-lei-de-informatica. Acesso em 25 fev. 2022).

91. Sintetizando, o desenho atual do sistema tributário sobre o consumo, além de ir de encontro ao princípio da neutralidade tributária, não atende postulados constitucionais fundamentais, como a isonomia tributária, livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor (arts. 155, inciso II, art. 170, inciso IV e V, da CF/88).

92. Segundo a Coodenação-Geral de Tributação (Cosit) da RFB (TC 017.542/2021-9, peça 110) e de acordo com os dados colhidos dos tribunais de contas e controladoria que participaram da auditoria (peça 8), tanto o PL 3887/2020 como a PEC 110/2019 são iniciativas legais capazes de unificar a base de incidência, reduzir a quantidade de alíquotas, resolver problemas em relação ao creditamento de impostos e promover tratamento mais isonômico entre os contribuintes.

93. Contudo, diante da dificuldade de aprovação de reformas legislativas que simplifiquem a tributação sobre o consumo (conforme será descrito no achado III.3), há que se estimular a adoção de medidas alternativas às duas iniciativas legislativas (PEC 110/2019 e PL 3887/2020) atualmente em trâmite e que contribuam para os mesmos objetivos.

94. Considerando todo o exposto ao longo dos subachados 1.1, 1.2 e 1.3, será proposto encaminhar cópia do relatório de consolidação ao Congresso Nacional, à Casa Civil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), ao Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), à Confederação Nacional de Municípios (CNM), à Frente Nacional dos Prefeitos, e às Confederações Nacionais da Industria, dos Serviços e do Comércio, com vistas a dar conhecimento quanto à importância da unificação da base de incidência e/ou redução da quantidade de alíquotas dos tributos sobre o consumo, de modo a diminuir a fragmentação setorial, o quantitativo de alíquotas, as hipóteses de não creditamento e os regimes especiais de tributação, assim como promoção do tratamento isonômico entre os setores nos termos do art. 150, inciso II, da Constituição Federal.

III.2. Atuação do Confaz tem efetividade limitada no combate à guerra fiscal

95. A atuação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), nos moldes atuais, tem efetividade limitada no combate à guerra fiscal, e pode ser aprimorada.

96. O Confaz é um órgão colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (DF) e suas reuniões são presididas pelo Ministro da Economia. Compete a esse órgão, precipuamente, a celebração de convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do ICMS, nos termos do art. 155, inciso II e § 2° , inciso XII, alínea g, da CF/88, da Lei Complementar n. 24/1975 e do art. 147, do Decreto 9.745/2019 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/menu-de-apoio/historico, acesso em 25 fev. 2022).

97. Criado em 1975 (LC 24/1975), o Confaz não tem sido capaz de impedir que os Estados e o DF concedam incentivos e benefícios fiscais à revelia de suas deliberações, de modo a atrair investimentos para os seus territórios. É o que se denomina guerra fiscal, a qual redunda em litígios interfederativos nos tribunais superiores e insegurança jurídica para os contribuintes.

98. Nesse sentido, em 2017, com a finalidade de acabar com a guerra fiscal, a Lei Complementar n. 160/2017, regulamentada pelo Convênio ICMS 190/2017, convalidou os incentivos fiscais que haviam sido concedidos até aquele momento, por prazo determinado (art. 1º, LC 160/2017).

99. Para que os incentivos e benefícios fiscais fossem convalidados, as unidades federadas deveriam atender as seguintes condicionantes: (i) publicar, em seus respectivos diários oficiais, relação com a identificação de todos os atos normativos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos à revelia da sistemática do Confaz (art. 3º, I); e (ii) efetuar o registro e o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depósito, na Secretaria Executiva do Confaz, da documentação comprobatória desses atos para serem publicados no Portal Nacional da Transparência Tributária (PNTT), disponível no site do conselho (art. 3º, II, LC 160/2017).

100. Assim, o PNTT foi constituído para ser o instrumento de transparência dos incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos Estados e Distrito Federal. Dessa forma, o portal deveria possibilitar o controle recíproco das unidades federadas, a fim de evitar a concessão de incentivos e benefícios fiscais à revelia do regular processo previsto constitucionalmente (art. 155, § 2.º, XII, g, CF/88).

101. Para dar efetividade a este controle recíproco, foi instituído um mecanismo de representação, que deverá ser apresentada por Governador de Estado ou do Distrito Federal ao Ministro de Estado da Economia, em face de indícios de irregularidades observados na concessão ou manutenção de benefícios por outro ente federativo. Se um determinado ente federativo concede ou mantém isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em desacordo com a Lei Complementar n. 24/1975, isso pode ensejar a sujeição da unidade federada responsável aos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 23 da LRF, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais (art. 6º, LC 160/2017).

102. Ocorre que, em apresentação do PNTT pela Secretaria Executiva do Confaz (SE/Confaz) para a equipe do TCU, verificou-se que o portal se constitui de incontáveis atos normativos dispondo (concedendo, alterando ou revogando) sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de Estados e DF. Esses atos normativos são apresentados por meio planilhas excel, as quais são disponibilizadas nesse mesmo formato no portal para *download* por outros entes federados que eventualmente se interessem pelo seu conteúdo (TC 017.542/2021-9, peça 9).

103. Ressalta-se que não existem quaisquer ferramentas para filtragem ou apresentação estruturada dos dados no referido portal. Em outras palavras, o PNTT é um repositório não estruturado de normas, em formato excel, de incentivos fiscais de cada unidade da federação, conforme confirmado em entrevista com o Confaz:

> As UFs interessadas em conhecer os benefícios fiscais de outros estados devem fazer a busca manualmente, dentre todos os depósitos realizados. Podem existir depósitos revogando total ou parcialmente dispositivos anteriores, assim, a UF interessada que deve buscar o dispositivo e todas as alterações, dentre todos os documentos existentes. Não é possível determinar quantos são os atos vigentes. (TC 017.542/2021-9, peça 9)

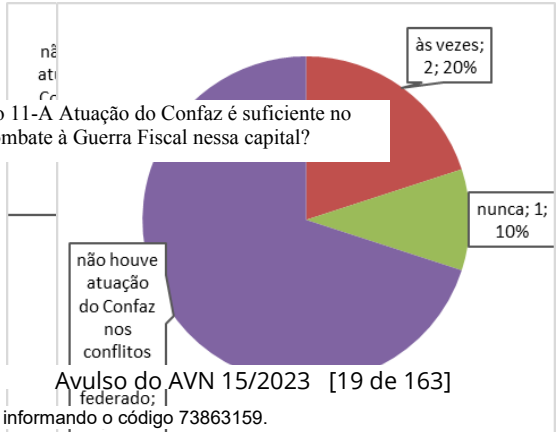
104. Devido à baixa estruturação das informações no PNTT, a realização do controle recíproco entre os entes federados, no que diz respeito ao regular processo de concessão de incentivos fiscais de ICMS, dá-se por meio de um precário procedimento de *download* das milhares de planilhas disponibilizadas, as quais podem conter, cada uma, milhares de normas, vigências, alíquotas etc. Esse procedimento dificulta a identificação de indícios de irregularidades na concessão ou manutenção de benefícios, refletindo na falta de transparência das informações disponíveis no portal e tornando complexo e inefetivo o controle instituído.

105. Sobre uma possível melhoria no sistema para dar maior transparência as informações reunidas no PNTT, a SE/Confaz informou que a implementação de um sistema estruturado para recuperação dos dados disponíveis no portal depende de demanda do colegiado do Confaz, o que nunca ocorreu (TC 017.542/2021-9, peça 9).

106. Quanto à atuação do Confaz no combate à guerra fiscal, os Gráficos 12 e 13 sintetizam a percepção dos órgãos de controle, obtida a partir das informações coletadas junto aos Fiscos sobre os conflitos experenciados por cada ente federado.

Gráfico 10- A Atuação do Confaz é suficiente no combate à Guerra Fiscal nesse estado?

Gráfico 11-A Atuação do Confaz é suficiente no combate à Guerra Fiscal nessa capital?



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

107. Considerando a relevância do Confaz e a importância de sua atuação, inclusive para dar maior transparência aos gastos tributários dos entes federados, conforme preconizado pela Lei Complementar 187/2021 que alterou o CTN (incluiu o inciso IV ao §3º do art. 198), é fundamental que sejam buscadas formas aumentar a efetividade de seu desempenho. Isso pode inclusive tornar-se um indutor de melhorias na gestão dos incentivos e benefícios concedidos por estados e municípios.

108. Aliás, a atuação integrada das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município está prevista expressamente no artigo 37, XXII, da Constituição Federal, o qual dispõe que elas "atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio".

109. Assim, cabe recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, a adoção de providências (normativas, administrativas e tecnológicas) com vistas a dotar o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) dos recursos necessários para avançar na integração dos Fiscos federal, estaduais e municipais, com ênfase na promoção da transparência tributária preconizada pelo art. 198, §3, inciso IV do CTN, conforme a alteração realizada pela LC 187/2021, incluindo a estruturação e automatização do Portal Nacional de Transparência Tributária, de modo a possibilitar a realização de consultas eficazes e automáticas às informações disponíveis.

III.3. Complexidade da tributação sobre o consumo no Brasil gera elevados custos para empresas e para a fiscalização

110. De acordo com a estrutura tributária de Ottawa (OCDE, 1998), os princípios basilares em um sistema tributário contemporâneo são certeza, simplicidade e eficiência tributária. Como corolário do princípio da certeza, as regras tributárias devem possibilitar aos contribuintes a antecipação das consequências tributárias de uma transação. A ausência dessa possibilidade de antecipação afeta a segurança jurídica nas transações econômicas executadas.

111. Ainda de acordo com a mesmo fonte, a segurança jurídica também se reveste de caráter principiológico para o estudo do direito tributário, resguardando o contribuinte de surpresas e determinando que a lei e os instrumentos que instituíram o tributo devem conter de forma clara todos os elementos capazes de configurar a relação obrigacional tributária: o quanto se deve pagar, a quem pagar, por que se deve pagar, as consequências da inadimplência e todos os demais elementos necessários ao cumprimento das obrigações acessórias.

112. O texto citado também aponta que, por sua vez, o princípio da eficiência abrange duas perspectivas: a do contribuinte e a da administração fazendária. A primeira está relacionada principalmente aos custos de conformidade (*compliance*) despendidos pelo contribuinte no cumprimento das obrigações tributárias (principais e acessórias). Já a segunda se relaciona aos custos administrativos despendidos pelos governos, por meio das administrações fazendárias dos três níveis federativos, na gestão de todo o processo tributário.

113. Ainda de acordo com a estrutura tributária de Ottawa (OCDE, 1998), tais princípios da clareza e da eficiência, juntamente com a neutralidade, eficácia e flexibilidade, são amplamente aplicáveis aos IVAs

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tanto no comércio doméstico quanto no internacional. Os subtópicos a seguir apontam a situação específica brasileira encontrada.

III.3.1 Elevada complexidade da tributação sobre o consumo.

114. As normas da tributação sobre o consumo no Brasil padecem de clareza e simplicidade. O atual modelo brasileiro é caracterizado pela coexistência de cinco tributos (PIS e Cofins sobre o faturamento, além de IPI, ICMS e ISS) e por uma quantidade significativa de legislações editadas pelos vários entes federativos (União, 26 estados, Distrito Federal e 5570 municípios).

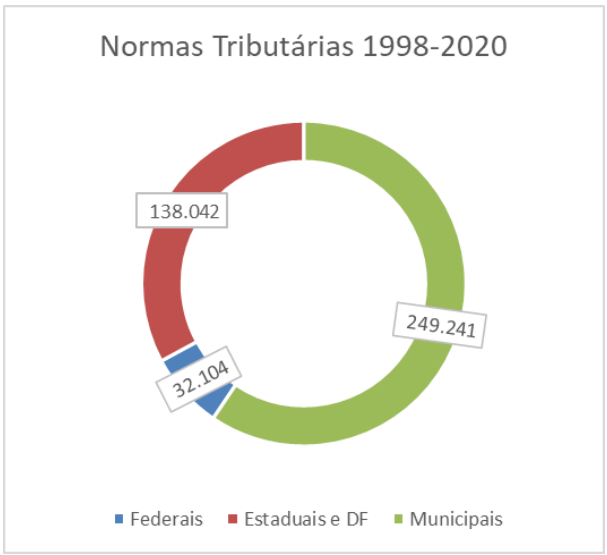
115. Para a efetivação dessa estrutura tributária, existem várias legislações tributárias definindo alíquotas, regimes de apuração, hipóteses de (não) creditamento e regimes especiais de tributação diversos, assim como exceções a esses regimes (conforme descrito no achado III.1.3).

116. Toda essa estrutura de legislações gera custos adicionais ao setor privado (custo de *compliance*), assim como aumentam as incertezas sobre o montante de tributo a ser pago tanto para fisco, quanto para o contribuinte, o que aumenta a insegurança jurídica, bem como o grau de litigiosidade e de contencioso.

117. Como a estrutura tributária de Ottawa/OCDE (OCDE, 1998) preconizou como pilar de um bom sistema tributário a observância aos princípios da certeza e simplicidade, considerando a pretensão do Brasil de ingressar na OCDE, faz-se necessária a contemplação desses critérios em uma análise do sistema tributário atual. Também em termos de critério, observa-se os ditames do art. 37 da CF/1988 que, após Emenda Constitucional 19/1998, elencou o princípio da eficiência ao status constitucional na pirâmide de normas.

118. No ordenamento jurídico pátrio, porém, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2020), entre 1988 e 2020 foram editadas 419.387 normas tributárias no Brasil, sendo: 32.104 normas federais, 138.042 normas estaduais, 249.241 normas municipais.

Gráfico 12 - Quantitativo de normas tributárias no Brasil (1988-2020)



Fonte: IBPT, Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 32 Anos da Constituição Federal de 1988. (disponível em https://dpoffice.com.br/wp-content/uploads/2020/11/Estudo-Quantidade-de-Normas-32.pdf, consultado em 23/2/2022)

119. De acordo com informações fornecidas pela RFB (TC 017.542/2021-9, peça 30), o IPI, o PIS e o Cofins estão sistematizados em 45 normas, resultando em mais de 3.084 artigos (TC 017.542/2021-9, peça 98).

120. Soma-se a essa infinidade de normas, as obrigações acessórias decorrente das obrigações principais. Apenas em termos exemplificativos, o IPI, em suas normas de regulamentação (Lei 4.502, de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30 de novembro de 1964, c/c Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010), apresenta mais de 255 artigos versando sobre obrigações acessórias. Isso insere mais complexidade ao sistema e a necessidade de simplificação, também, da prestação dessas obrigações acessórias. Contudo, a simplificação das obrigações acessórias é limitada pela complexidade da obrigação principal (entrevista RFB, TC 017.542/2021-9, peça 97).

121. Esse emaranhado de normas gera incertezas até nos órgãos de gestão fazendária. Conforme se depreende da manifestação da RFB, o quantitativo de normas quanto aos tributos federais pode ser ainda maior: "Dado o grande número de benefícios fiscais referentes às supracitadas contribuições e a legislação substancialmente esparsa, é possível que algum benefício específico não tenha sido contemplado na tabela" (TC 017.542/2021-9, peça 9, p.2).

122. Nos entes subnacionais, a complexidade tributária também gera incertezas. Em relação ao ICMS, apenas oito das quatorze administrações tributárias da amostra responderam ao questionamento quanto ao número de normas que versavam sobre esse imposto no estado. Entre as respostas enviadas, houve grande variação no quantitativo de normas existentes, desde apenas duas dezenas (20), até setecentas e quarenta e nove (749) normas no caso mais complexo (peça 8).

123. Quanto ao ISS, também houve grande amplitude nos totais informados pelas administrações tributárias das capitais: uma norma no caso mais simples e cento e cinquenta (150) normas sobre o ISS no caso mais complexo.

124. Cabe destacar o estudo de caso feito nesta auditoria sobre a complexidade da tributação sobre o consumo. Foi solicitado aos órgãos de controle participantes que identificassem junto ao fisco local a legislação que se aplicaria a construção civil (leis e regulamentos definindo quais os impostos seriam aplicados, com suas alíquotas, prazos e vencimentos), em duas situações distintas: (i) na construção tradicional de prédio com estrutura moldada na própria; e (ii) na construção de prédio utilizando-se estruturas pré-moldadas, adquiridas de terceiros. O estudo de caso sobre a tributação da construção civil foi proposto para verificar situação apontada na capacitação realizada pela FGV, segundo a qual os impostos devidos seriam diferentes a depender da metodologia construtiva utilizada – o que pode gerar distorções quanto às decisões.

125. Como resultado, apenas em três (22%) dos quatorze estados e em três (30%) das dez capitais da amostra, os auditores conseguiram identificar o imposto, sua alíquota, e prazo para pagamento na legislação.

Gráfico 14 - Foram identificadas as regras pertinentes sobre o ICMS do estado?

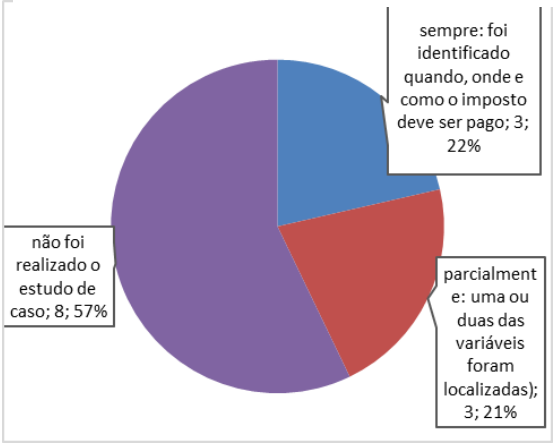
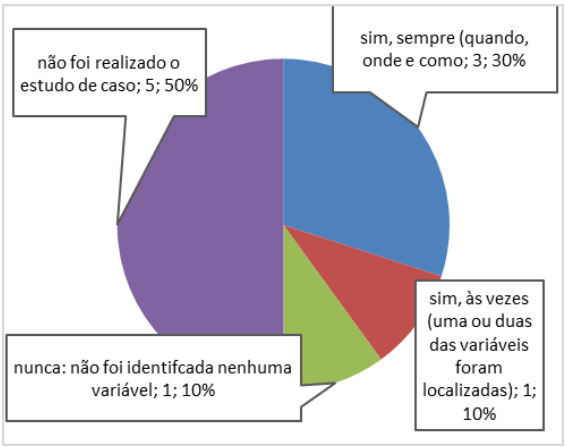


Gráfico 13 - Foram identificadas as regras pertinentes sobre o ISS da capital?



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

126. Outro ponto que fomenta a complexidade tributária é a não uniformização dos critérios interpretativos do fisco sobre o tributo, entre as diversas instâncias, que viabiliza interpretações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

razoáveis em sentidos contrários e gera insegurança jurídica. A seguir, apresentam-se alguns casos concretos sobre litígios quanto à interpretação da legislação:

(i) dúvidas quanto a incidência (ou não) de tributo sobre o consumo na comercialização de software, ou da incidência de IPI na revenda de produtos importados (RE 176.626, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 10.11.98; Medida Cautelar na ADI 1.945, Red. p/ Ac. Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 26.05.2010; ADI 5.659, Rel. Dias Tofoli, Plenáiro, j. 29.10.2020; EREsp 1.411.749/PR, rel. p/ ac. Min. Ari Pargendler, 1ª Seção, j. 11.06.2014; EREsp 1.403.532/SC, Rel. p/ Ac. Min. Mauro Campbell Marques, 1ª Seção, J. 14.10.2015; STF - RE 946.648, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, J. 28.08.2020).

(ii) no caso de tributação de novas tecnologias, é comum surgirem conflitos entre competências tributárias distintas. Um exemplo é a tributação da impressão 3D. Segundo soluções de consulta da RFB, as operações envolvendo impressões 3D são industrializações, sendo devido o IPI, com exceção da industrialização por encomenda (FOSSATI e NAVARRO, 2021). Todavia, está sendo discutido judicialmente, o enquadramento, para fins de incidência tributária, da impressora digital, se corresponde à atividade de industrialização ou de prestação de serviços, com vistas a tributação também por estados (ICMS) e municípios (ISS);

(iii) Veículos Aéreos Não Tripulados (Vant), em inglês drones, têm uma alíquota de IPI que varia de acordo com a finalidade de utilização do produto (FOSSATI e NAVARRO, 2021);

(iv) recentemente ocorreu o caso, de repercussão nacional, na indeterminação da classificação, para fins de tratamento tributário e análise de aplicação de políticas *antidumping*, dos calçados da marca Crocs como "sapatos impermeáveis" ou "sandálias de borracha". Em um primeiro momento, o calçado f155 foi classificado como sapatos impermeáveis pelo auditor fiscal que analisava a importação. Porém, após os trâmites processuais, a 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Carf (processo Carf: 10314.720037/201562) firmou o entendimento de que só pode ser considerado impermeável o calçado que for coberto até a altura do tornozelo e enquadrou o calçado como sandálias de borracha.

127. A par dos exemplos acimas narrados, cabe tecer comentários sobre a "tese do século", que tratou da inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins. Essa tese decorre de julgado que se alongou por duas décadas e o STF, em 2017, firmou entendimento pela inconstitucionalidade. Porém, apenas em 2021, em decisão no âmbito de embargos de declaração opostos pela União, foram modulados os efeitos desse entendimento. Assim foi possível projetar um impacto financeiro de mais de R$ 350 bilhões aos cofres da União.

128. Com a modulação, foram criadas duas categorias de contribuintes: aqueles que entraram com a ação até 15/3/2017 (data da decisão do STF) e os que ajuizaram depois dessa data. A primeira faz jus a receber a compensação do valor pago a mais nos cinco anos anteriores, já a segunda poderá recuperar apenas daquela data em diante. Caso tal modulação não fosse imposta, o impacto projetado seria superior a meio trilhão de reais (R$ 500.000.000,00).

129. A modulação, apesar de necessária para amortecer os impactos financeiros aos cofres públicos em prol da coletividade, principalmente em um cenário de crise fiscal, criou tratamento tributário diferenciado a contribuintes que se encontravam em situações semelhantes. As origens da "tese do século" são consequência da desobediência ao princípio da clareza e certeza e seus desdobramentos propiciaram, por causa dos efeitos da modulação, uma violação ao princípio da neutralidade.

130. A atual distribuição de competência legislativa cumulativa da tributação sobre o consumo nos três níveis federativos possibilitou a criação de uma estrutura tributária multiníveis complexa, o que viabilizou a tese supracitada. O sucesso do pleito incentivou a construção de novas teses (filhas da "tese do século"), que devem prosseguir no Judiciário nos próximos anos. Isso realimenta a "cultura do litígio tributário", aumenta o contencioso e fortalece o cenário de insegurança jurídica.

131. Percebe-se que a ação do Estado, relativa à criação de regimes especiais com o intuito de propiciar ambiente mais competitivo para agentes em situações mais vulneráveis, insere mais complexidade no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema tributário. Como exemplo, consta na publicação Doing Business Subnacional Brasil 2021 (capítulos 6 e 9) que o programa "Simples Nacional" seria disfuncional e complexo, pois neste regime a carga tributária apresentaria enormes variações conforme a situação de cada empresa.

132. Assim, muitas ações estatais propiciam um aumento do "*tax gap*" (diferença entre o que poderia ser arrecadado e o que de fato se arrecada em determinado sistema tributário), entre as quais, em linha com a presente análise, citam-se (LAMADRID, 2020): (i) a falta de clareza da legislação; (ii) a imprevisibilidade e a inconsistência do fisco acerca de temas correlatos para contribuintes em situação análoga; (iii) mora dos órgãos julgadores na definição de temas tributários relevantes, bem como posicionamentos antagônicos; e (iv) burocracia considerável e falta de estímulos à conformidade em relação a legislação tributária.

133. Nota-se, pelo exposto, a necessidade urgente de uma reforma tributária que ataque a complexidade das normas tributárias brasileiras afetas ao consumo, com o intuito de aderir o sistema tributário nacional aos princípios da clareza e certeza, mitigando assim a insegurança jurídica nas transações econômicas.

134. O efeito de todo esse arranjo complexo de normas e sistema é o aumento: de erros de interpretação no cálculo e pagamento dos tributos pelos contribuintes; do contencioso tributário administrativo e judicial nos três níveis de governo, e do "*tax gap*".

135. Pelo exposto, vislumbra-se propor o encaminhamento do presente relatório ao Congresso Nacional, para dar o conhecimento da importância de promover as alterações normativas e/ou propostas legislativas necessárias para simplificar a tributação sobre o consumo, nos termos do art. 37, "caput", da Constituição Federal.

III.3.2 Elevados custos de conformidade e de fiscalização da tributação sobre o consumo

136. De acordo com dados analisados durante a auditoria, o Sistema Tributário Nacional apresenta indicadores de custo de conformidade e fiscalização acima dos padrões nacional e internacionais, o que demonstra uma ineficiência do sistema tributário nas duas perspectivas: a do contribuinte e a do fisco.

137. A Estrutura Tributária de Ottawa/OCDE (OCDE, 1998) propõe que é essencial para efetivação do princípio da eficiência tributária que os custos de conformidade para as empresas e os custos administrativos para as autoridades fiscais sejam minimizados ao máximo.

138. No ordenamento pátrio, após a edição da Emenda Constitucional 19/1998, o princípio da eficiência foi elevado a *status* constitucional, bem como, ainda no texto constitucional, cabe destaque também ao princípio da duração razoável do processo, constante do art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88.

139. Já em nível infraconstitucional, o art. 24 da Lei 11.457/2017 dispõe que é obrigatório proferir decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte. A despeito desse artigo estar no capítulo reservado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na citada norma, é de aplicabilidade a toda Administração Pública federal em linha ao entendimento proferido no Resp 1.138.206/RS, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

140. Em termos de referência internacional, a Ferramenta de Avaliação e Diagnóstico da Administração Tributária (TADAT, em inglês) fornece um meio padronizado para avaliar a situação dos principais componentes do sistema de administração tributária de um país e sua maturidade no contexto da boa prática internacional (disponível em: https://www.tadat.org/fieldGuide, consultado em 23/3/2022).

141. A TADAT apresenta área de resultados de desempenho voltado para a avaliação de resolução eficiente de litígios tributários, que avalia como indicador se a revisão administrativa é concluída em pelo menos 90% dos casos dentro de 90 dias ou no prazo regulamentar, o que for menor.

142. O Brasil é reconhecido internacionalmente por apresentar um dos sistemas tributários mais complexos do mundo, com uma alta carga tributária e longos processos. A despeito de os tributos serem declarados e pagos on-line, as empresas enfrentam vários obstáculos para cumprir com as suas obrigações principais e acessórias junto aos fiscos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143. Toda essa complexidade repercute na dificuldade e no alto custo de implementação de programas de *compliance* por parte das empresas. O alto custo foi constatado em estudo do *Doing Business* do Banco Mundial (2018), que apontou que aqui as empresas gastariam 1.958 horas por ano para cumprir o *compliance* tributário, o que colocaria o Brasil na 184ª posição de um total de 190 economias pesquisadas.

144. Cabe ressaltar que o estudo do *Doing Business*, apesar de encerrado devido a problemas éticos do antigo comando do Banco Mundial, merece citação, não como critério, mas como forma de corroborar o apontamento. A colocação do Brasil nas últimas posições em termos de complexidade tributária é confirmada por outras publicações, a exemplo do estudo desenvolvido em conjunto por duas universidades alemãs, a LMU de Munique e a Universidade de Paderborn. Este estudo mede a complexidade tributária enfrentada pelas empresas multinacionais em cada país e coloca o Brasil na posição 60 de um total de 69 países pesquisados (disponível em: https://www.taxcomplexity.org/, consultado em 20/3/2022).

Figura 1-posição do Brasil no ranking *Tax Complexity*

Hide Details | Show Graph

	GERMANY	ARGENTINA	BRAZIL
	RANK	RANK	RANK
Overall Tax Complexity	0.37 38	0.43 58	0.44 60
Tax Code Complexity	0.49 48	0.55 61	0.43 31
Additional Taxes	0.38 56	0.47 63	0.11 16
(Alternative) Minimum Tax	0.27 54	0.03 13	0.09 27
Capital Gains	0.42 34	0.59 65	0.36 19
CFC-Rules	0.65 60	0.70 64	0.67 63
Corporate Reorganization	0.63 58	0.62 56	0.59 49
Depreciation	0.32 14	0.46 46	0.40 29
Dividends	0.42 34	0.61 66	0.24 6
General Anti-Avoidance	0.57 41	0.69 63	0.30 4
Group Treatment	0.55 60	0.30 31	0.27 24
Interest	0.49 37	0.60 63	0.47 29
Investment Incentives	0.40 19	0.49 27	0.60 54
Loss Offset	0.48 47	0.57 62	0.36 25
Royalties	0.49 46	0.48 41	0.51 52
Statutory Tax Rate	0.24 15	0.48 59	0.30 23
Transfer Pricing	0.76 65	0.69 49	0.71 54
Tax Framework Complexity	0.25 28	0.31 45	0.44 69
Guidance	0.27 30	0.37 60	0.48 68
Enactment	0.35 47	0.25 20	0.38 48
Payment & Filing	0.15 28	0.30 54	0.41 69
Audits	0.27 9	0.39 40	0.47 59
Appeals	0.20 20	0.25 36	0.46 67
	GERMANY	ARGENTINA	BRAZIL

Fonte: https://www.taxcomplexity.org/

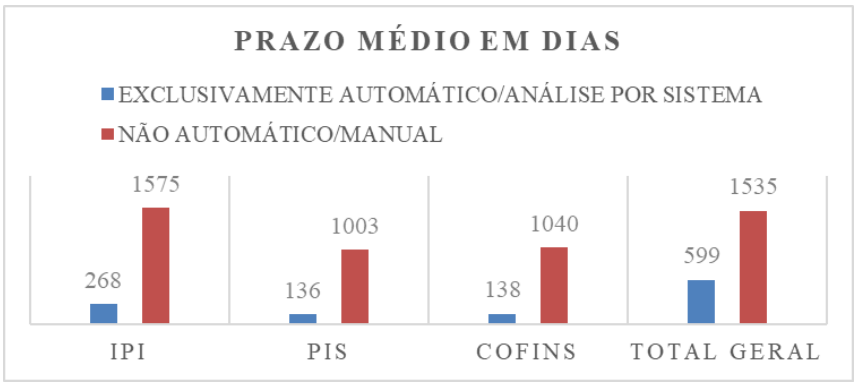
145. Ainda em um cenário internacional, a OCDE (2018) registrou que o "sistema tributário brasileiro é um impulsionador importante de custos para empresas e reduz, substancialmente, os retornos sobre o investimento, devido ao nível de imposto e aos custos de conformidade".

146. De acordo com informações fornecidas pela RFB, o tempo médio para processamento de pedidos de restituição de tributos em geral era de 1.535 dias em dezembro de 2020 (peça 87, p.2). Considerando apenas os tributos federais afetos ao consumo (IPI, Cofins e PIS), temos a situação demonstrada do gráfico abaixo, segregados por tipo de tributo e forma de processamento de pedido de restituição/ressarcimento/compensação: se automática ou manual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 15 - Prazos de processamento de pedidos de restituição pela RFB

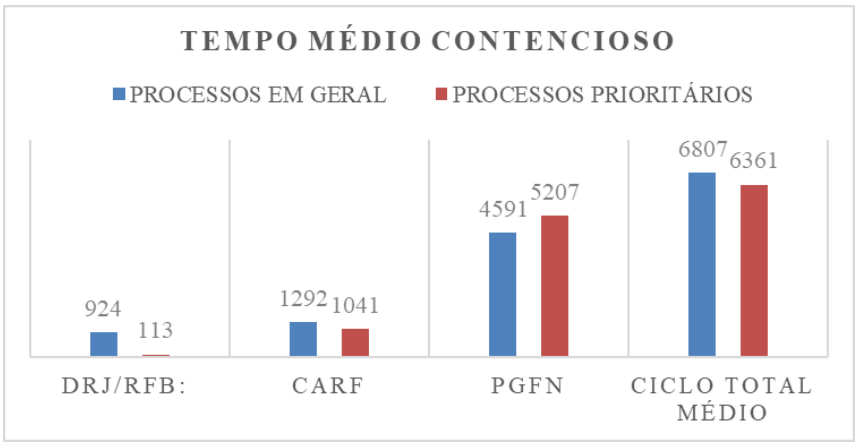


Fonte: elaboração própria a partir dos dados apresentados na peça 87 do TC 017.542/2021-9

147. Sobre o pedido de restituição de crédito tributário, cabe esclarecer que o Código Tributário Nacional (CTN) estabelece as hipóteses de restituição e compensação de tributos. Na restituição, o contribuinte solicita a devolução do valor pago a maior ou indevidamente, o qual é transferido para sua conta bancária (art. 165 do CTN). Na compensação, o montante pago a maior ou indevidamente é utilizado para compensar tributos devidos, vencidos ou vincendos, mas é sempre realizada de ofício pelo Fisco. Na esfera federal, a contar do pedido de restituição protocolado, é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 dias, nos termos do art. 24 da Lei 11.457/2007.

148. Em relação ao contencioso federal, a eficiência do processo que se destina a resolver os conflitos entre o fisco e o contribuinte (contencioso) pode estar comprometida em âmbito administrativo e judicial. O tempo médio de duração do contencioso administrativo tributário é muito superior ao prazo legal de 360 dias (Lei 11.457/2007). Como demonstrado no gráfico abaixo, em média, um processo que passe por todas as instâncias pode levar em média 6.807 dias (mais de 18 anos), apurado em 12/2020.

Gráfico 16 - Tempo médio dos processos do contencioso tributário federal em cada instância



Fonte: elaboração própria a partir dos dados apresentados nas peças 63, 76 e 79 do TC 017.542/2021-9.

149. No que se refere aos indicadores dos entes subnacionais, os tempos médios (mínimos e máximos) de duração dos processos informados para a auditoria constam da Tabela 4. Percebe-se que boa parte das administrações tributárias, principalmente das capitais, e das procuradorias das Fazendas não informaram a duração de seus processos, o que revela uma deficiência de controle.

150. Analisando os indicadores apresentados, verifica-se que apenas quatro fiscos informaram existir análise automática de pedidos de restituição de ICMS ou ISS. Além disso, nos estados da amostra, frequentemente os prazos médios despendidos no processamento de pedidos de restituição de tributos e no contencioso tributário superam o prazo determinado no art. 24 da Lei 11.457/2017 (360 dias), bem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como o recomendado na TADAT (90 dias). As capitais apresentaram indicadores melhores, com exceção de suas procuradorias.

Tabela 4- Comparativo dos tempos médio dos processos relativos a ICMS e ISS (em dias)

Espécies de processamento ou julgamento de processos	Estados da amostra (ICMS)			Capitais da amostra (ISS)		
	Respondentes	Tempo médio, **mínimo** (dias)	Tempo médio, **máximo** (dias)	Respondentes	Tempo médio, **mínimo** (dias)	Tempo médio, **máximo** (dias)
Pedido de restituição – manual	8 de 14 (57%)	30	787	5 de 10 (50%)	19	300
Pedido de restituição – automático	3 de 14 (21%)	7	180	1 de 10 (10%)	-	90
Contencioso tributário – 1ª instância processos em geral	10 de 14 (71%)	30	754	5 de 10 (50%)	9	291
Contencioso tributário – 1ª instância processos prioritários	10 de 14 (71%)	30	754	5 de 10 (50%)	9	291
Contencioso tributário – 2ª instância processos em geral	10 de 14 (71%)	105	754	5 de 10 (50%)	30	491
Contencioso tributário – 2ª instância processos prioritários	10 de 14 (71%)	30	386	5 de 10 (50%)	-	30
Procuradoria da Fazenda processos em geral	2 de 14 (14%)	3	88	2 de 10 (20%)	240	1837
Procuradoria da Fazenda processo prioritários	2 de 14 (14%)	3	88	2 de 10 (20%)	-	-

Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

151. Pelo exposto, pode-se inferir que a complexidade do nosso sistema impacta a eficiência tributária, tanto na perspectiva do contribuinte, quanto na do Fisco. Nesse sentido, Buíssa e Bevilacqua (2015) informam que a elevação do grau de complexidade do sistema tributário implica o aumento dos deveres instrumentais aos contribuintes e maior dificuldade de controle e fiscalização pelas administrações tributárias, o que ocasiona surgimento de novas práticas evasivas (*tax evasion*).

152. Uma solução sugerida pela OCDE (2018) para a redução da complexidade que existe no sistema tributário brasileiro seria realização de uma reforma tributária que consolidasse diferentes impostos sobre consumo em apenas um único imposto que tenha valor agregado e regras simples, o que reduziria as diversas obrigações acessórias que existem atualmente para as empresas (é o que mais dificulta a conformidade delas). Também recomenda a implementação de *compliance* cooperativo entre o fisco e contribuinte, seguindo diretrizes de transparência e confiança mútuos, o que pode diminuir a quantidade de litígio entre as partes e tornar uma relação muito mais simplificada e harmônica.

153. Essa sistematização tributária brasileira complexa, que desencadeia ineficiências e consequentemente peso morto na economia, aumenta o custo Brasil (atravancando investimentos nacionais e estrangeiros) e gera a formação de estoque de capital improdutivo (provisão para custos de conformidade). Daí a necessidade de minimizar ao máximo os custos para as empresas e para as autoridades fiscais.

III.4. Dificuldade de aprovação de reformas que simplifiquem a tributação sobre o consumo

154. Em que pese os problemas da tributação sobre o consumo (evidenciados nos achados anteriores) corroborarem a necessidade de uma reforma tributária, e da reforma ser discutida há décadas, é notória a dificuldade para realizá-la. Até mesmo as iniciativas para simplificar o sistema tributário atual têm sua efetividade limitada.

155. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando não prosperou a proposta do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), apresentada em 1987, foram realizadas diversas tentativas de reformas tributárias.

156. Conforme Azevedo e Melo (1997), ainda no governo de Fernando Collor (de 1990 até 1992), o processo de *impeachment* impediu o prosseguimento de medidas recomendadas pela comissão executiva da reforma fiscal. Os autores acrescentam que, durante a revisão constitucional de 1993-1994, cerca de 60 propostas de reforma tributária chegaram a tramitar pelo Congresso Nacional, sem sucesso.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

157.Lukic (2014) relata ainda que também não obtiveram êxito as propostas de reformas apresentadas nos governos de Fernando Henrique Cardoso (de 1995 até 2002, PEC 175/95) e de Lula (de 2003 até 2011, PEC 233/08).

158.Muitos são os fatores que contribuem para a dificuldade para aprovação de uma reforma tributária ampla sobre o consumo, com destaque à complexidade do tema, ao grande número de atores com interesses frequentemente divergentes e ao conflito federativo fiscal.

159.A complexidade e a consequente dificuldade para realização de análises estimativas geram incertezas quanto ao impacto das propostas de reforma sobre a carga tributária, tanto para os contribuintes como para os entes federados, onde os contribuintes temem pelo aumento dos tributos e os entes federados se preocupam com a perda de receitas.

160.Em relação à multiplicidade de atores, a situação tende a dificultar ainda mais obtenção de consenso. Pelo lado dos contribuintes, existe forte pressão sobre o Congresso para obtenção de vantagens tributárias por setores específicos; no que tange aos entes federativos, existe o desejo de garantir suas receitas e manter o poder de conceder benefícios e atrair novos investimentos. Exemplo disso, de acordo com Lukic (2014), foi o fato da PEC 233/2008, que estabelecia um IVA monofásico, ter sido rechaçada pelos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Essa rejeição resultaria de uma pretensa ofensa ao pacto federativo e potencial perda de receitas, haja vista a tentativa da proposta de mudar a cobrança do tributo da origem para o destino.

161.Atualmente, apesar do consenso histórico dos estados acerca da necessidade de uma reforma ampla, os grandes municípios ainda têm se mostrado resistentes frente a potencial perda de arrecadação, especialmente devido à expansão da base tributária municipal sobre o consumo decorrente do fenômeno da servicização da economia. Importante destacar que, de acordo com Gobett (2021), um terço da arrecadação de ISS está concentrada em apenas dois municípios, de um universo de 5.569 municípios.

162.No que diz respeito ao conflito federativo fiscal, Azevedo e Melo (1997) apontam que o atual desenho brasileiro adveio de uma assembleia constituinte descentralizante, complexa e expansionista, sob a ótica das instituições fiscais, e redistributiva e inclusiva do ponto de vista social

163.Esse arranjo, como informa Lukic (2014), contribuiu para um forte *path dependance:* é muito difícil retirar ou modificar a competência tributária concedida a determinado ente federativo, que não parece disposto a renunciar à prerrogativa de regular tributos, especialmente quanto ao poder de conceder isenções e estabelecer alíquotas diferenciadas.

164.Neste contexto, é importante destacar a peculiar situação brasileira na qual a competência para legislar sobre a tributação sobre bens e serviços é cumulativa entre União (IPI, PIS/Pasep e Cofins), estados (ICMs) e municípios (ISS), ou seja, cada ente federativo é competente para criar normas de tributação sobre o consumo no Brasil.

165.Como descrevemos ao longo deste relatório, diversas são as distorções dos tributos brasileiros sobre o consumo em comparação ao padrão internacional: base de incidência fragmentada setorialmente, setores distintos tratados diferentemente, existência de uma multiplicidade de legislações por tributo, assim como muitas alíquotas, exclusões de base de cálculo, benefícios fiscais e regimes especiais. Além disso, ocorrem problemas de cumulatividade e problemas quanto ao não ressarcimento de créditos de tributos não cumulativos.

166.Essas distorções prejudicam o sistema tributário brasileiro, diminuindo a competitividade do país no comércio exterior e tornando o Brasil pouco atrativo para investimentos externos, além de gerar insegurança jurídica e aumento de litigiosidade, com consequência sobre a produtividade, a eficiência e a capacidade de crescimento no longo prazo.

167.Estudo publicado pelo Ipea, em março de 2022 (Carvalho Júnior, 2022), aponta que a OCDE sempre defendeu a extinção de sistemas com múltiplos impostos sobre o consumo, com alíquotas variadas, comumente cumulativos, e a adoção de IVAs unificado nacionalmente, com alíquota única, e recomenda agregar ICMS, ISS, PIS e Cofins, em um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) nacional

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

unificado, baseado no destino para bens e serviços, a alíquota de 20%, com legislação e administração tributária unificada e arrecadação compartilhada entre União, estados e municípios.

168. Em relação ao IPI, o estudo recomenda que seja transformado em um "imposto específico sobre consumo" (*excise tax*) para determinados bens, como bebidas, combustível, eletricidade e cigarro.

169. Atualmente, as três principais propostas de reforma tributária que estão em trâmite no Congresso Nacional (PEC 45/2019, PEC 110/2019 e PL 3.887/2020) seguem, em linhas gerais, as premissas de um Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) ideal, a saber: base ampla, não cumulatividade plena e tributação isonômica e uniforme, além da criação da *excise tax* como um imposto seletivo.

Mecanismos que viabilizam a implantação de um imposto sobre valor agregado

170. Considerando que as principais propostas em tramitação para simplificar e tornar mais eficiente a tributação sobre o consumo no Brasil caminham para a implementação de um IVA, seja esse imposto monofásico ou dual, é importante apontar dois mecanismos inovadores identificados, que estão sendo implementados, e são essenciais para possibilitar uma futura implementação desse modelo de tributação.

I. Nota Fiscal Eletrônica integrada entre os fiscos federal, estaduais e municipais

171. A RFB implantou nacionalmente as notas fiscais de comércio/indústria, denominadas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Comércio Eletrônica (NFC-e), padronizadas em todas as unidades da federação. De acordo com o órgão, estão em andamento mudanças tecnológicas para aprimorar a validação dos dados capturados e inserir novos campos, para permitir a adaptação às evoluções do mercado, tais como o as advindas do comércio digital (TC 017.542/2021-9, peça 75).

172. Por outro lado, as Notas Ficais de Serviço, utilizadas nos municípios, não possuem padronização nacional, e cada município possui seu próprio padrão e forma de emissão das notas fiscais. Está em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar PLP 217/2019, com o objetivo de instituir o padrão nacional e criar o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e).

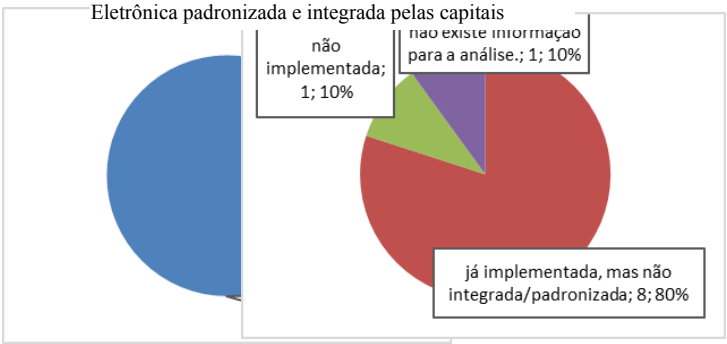
173. A emissão de todas as notas fiscais referidas de forma eletrônica é um dos primeiros passos para viabilizar a operacionalização de um IVA, pois serão necessários cálculos precisos e tempestivos em cada etapa da cadeia produtiva para identificar os impostos já pagos, o local da transação, as alíquotas aplicadas a fim de possibilitar a repartição dos impostos entre os entes envolvidos.

174. Segundo a Subsecretaria de Fiscalização da Receita Federal (Sufis) da RFB (TC 017.542/2021-9, peça 112), "a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), prevista no Projeto de Lei Complementar (PLP) 521/2018, visa à padronização nacional dos modelos de documentos fiscais de serviço em um leiaute único. O projeto é desenvolvido conjuntamente pela RFB, pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), seguindo-se os esforços para sua implementação".

175. Sobre o estágio da implantação das notas fiscais eletrônicas, de forma integrada, os gráficos a seguir apontam a situação atual identificada nos estados e nas capitais:

Gráfico 1917- situação da implantação da Nota Fiscal Eletrônica padronizada e integrada pelos

Gráfico 20 - situação da implantação da Nota Fiscal Eletrônica padronizada e integrada pelas capitais



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

176. Os gráficos indicam que todos os estados da amostra já implantaram as notas fiscais eletrônicas padronizadas e integradas. Contudo, nas capitais a situação é outra: nenhuma indicou já ter padronizado e integrado suas notas fiscais eletrônicas, nem mesmo entre as oito que já tem notas fiscais eletrônicas.

177. Apesar de a amostra ter incluído apenas 10 capitais dentre os 5570 municípios brasileiros, tal situação demonstra que a situação no nível municipal ainda é crítica, e ainda há um longo caminho a ser percorrido para a integração entre os fiscos dos níveis federal, estadual e municipal.

II. Governo Digital

178. Os esforços do governo para utilização de tecnologias digitais e criação de um governo digital, como parte de sua estratégia de modernização e melhoria da oferta de serviços públicos à sociedade, também consistem tanto em oportunidade quanto em pré-requisito para a implementação da tributação sobre o consumo por meio de um IVA.

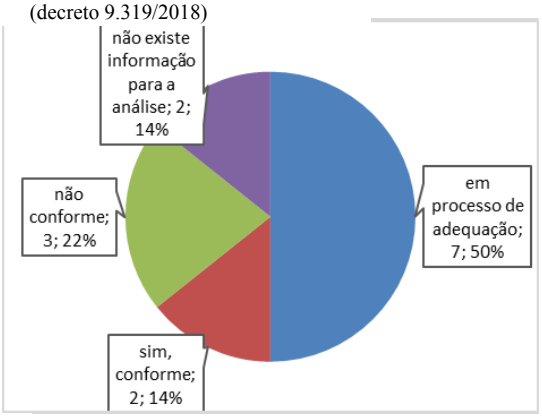
179. Esse imposto dependerá de compartilhamento contínuo de informações entre os fiscos municipais, estaduais e federal, não somente em relação à emissão das notas fiscais eletrônicas, mas também para permitir ao contribuinte a obtenção de informações tempestivas acerca do creditamento e ressarcimento nas operações. Assim, adesão das Administrações Tributárias das três esferas ao governo digital torna-se importante para a implementação de um IVA eficiente.

180. A partir dessa premissa, os órgãos de controle participantes da auditoria avaliaram a situação da adequação pelos estados ou pelas capitais à iniciativa de transição para o governo digital, conforme preconizado pelo decreto 9.319/2018, que instituiu o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabeleceu a estrutura de governança para implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

181. Os dados consolidados demonstraram que, na amostra auditada, apenas dois estados e uma capital já estão adequados ao governo digital (e-gov). Por outro lado, tanto nos níveis estaduais quanto municipais da amostra, metade dos órgãos de auditoria apontaram que o ente está em processo de adequação ao governo digital.

Gráfico 21- Estágio de adequação do estado ao e-gov (decreto 9.319/2018)

Gráfico 22- Estágio de adequação do município ao e-gov (decreto 9.319/2018)



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

182. Diante dos fatos expostos, cabe propor o encaminhamento cópia do presente relatório ao Congresso Nacional, à Casa Civil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), ao Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), à Confederação Nacional de Municípios (CNM) e à Frente Nacional dos Prefeitos, com vistas a dar conhecimento sobre a importância das seguintes medidas para possibilitar a adoção de Imposto sobre Valor Agregado no País:

(i) implantação da Nota Fiscal Eletrônica para todos os tributos sobre o consumo e que seja integrada nos três níveis da federação, objeto do Projeto de Lei

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar (PLP) 521/2018, para a padronização nacional dos modelos de documentos fiscais de serviço e para a instituição Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS-e); e

(ii) adesão ao governo digital por todos os entes federados.

IV. Análise dos comentários dos gestores

183. A versão preliminar deste relatório de fiscalização foi encaminhada, em 20/6/2022, ao Ministério da Economia (peça 12) e ao Conselho Nacional de Política Fazendária (peça 13), com a finalidade de se obter os comentários pertinentes sobre as questões analisadas por este Tribunal.

184. A análise dos comentários recebidos do Confaz (peça 18) não gerou modificações no relatório, conforme detalhado na peça 19 (apreciação dos comentários dos gestores).

185. Em sua manifestação, o Conselho apontou, preliminarmente, uma série de estudos e iniciativas em andamento que tem potencial de aumentar a efetividade da atuação do órgão no combate à guerra fiscal. Em seguida, o Confaz reiterou sua preocupação em relação ao projeto da atual da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em desenvolvimento pela RFB, tal como concebido.

186. Ocorre que a avaliação de pormenores da operacionalização e de como as notas serão emitidas - seja por meio de uma NFS-e separada, seja pela adequação das NF-e existentes para inclusão do ISS - não fez parte do escopo da presente auditoria.

187. Assim, caberá à RFB, em momento oportuno, a avaliação de todas as possibilidades e consequente adequação do projeto para melhor integrar a emissão das notas fiscais eletrônicas no Sistema Tributário Nacional.

188. Finalmente, ressalta-se que a proposta de recomendação constante no relatório aponta a importância da implantação de nota fiscal eletrônica para todos os tributos sobre consumo (com padronização dos modelos de documentos ficais, mas sem entrar no mérito de como serão os documentos eletrônicos), de modo a possibilitar a adoção de um IVA.

V. Conclusão

189. O relatório consolidado possibilitou adquirir visão sistêmica da tributação sobre o consumo no País, cuja responsabilidade é dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal). Considerando a pretensão do Brasil de ingressar na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), foi elaborado a partir da análise dos princípios da neutralidade, da eficiência, da certeza e simplicidade, cuja observância é recomendada pela OCDE como pilar de um bom sistema tributário.

190. Além de investigação detalhada dos tributos sobre o consumo da União, objeto do TC 017.542/2021-9, este relatório tomou como base as constatações de procedimentos realizados junto a secretarias de fazenda (de estados e capitais) pelos demais órgãos de controle participantes da fiscalização.

191. Em linhas gerais, pode-se afirmar que o relatório da consolidação permitiu demonstrar que as inconformidades relatadas no relatório da parte federal (TC 017.542/2021-9) se repetiram nos entes subnacionais que compuseram a amostra.

192. Em relação a questão 1, referente à eficiência e equidade da tributação sobre o consumo, à luz do princípio da neutralidade, concluiu-se que o modelo de tributação sobre o consumo do Brasil não é neutro. Dão suporte à essa conclusão quatro constatações: (i) o elevado volume de renúncias tributárias existente (parágrafos 36 a 55); (ii) a baixa transparência em relação aos setores beneficiados pelas renúncias fiscais, assim como aos valores renunciados e aos resultados alcançados por essas políticas públicas (parágrafos 56 a 70); (iii) a ausência de tratamento tributário isonômico entre os setores econômicos (parágrafos 71 a 94). Também se constatou que a atuação do Confaz tem efetividade limitada no combate à guerra fiscal (parágrafos 95 a 108).

193. Quanto à questão 2, que se debruçou sobre a certeza, simplicidade e eficiência da tributação sobre o consumo, concluiu-se que a complexidade gera elevados custos, tanto para os contribuintes quanto para as autoridades fiscais. Evidenciaram esse achado duas constatações: (i) a elevada complexidade na tributação sobre o consumo, (parágrafos 114 a 135); e (ii) os custos de conformidade e de fiscalização

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da tributação sobre o consumo também são elevados, considerando os indicadores de acompanhamento dos litígios tributários (parágrafos 136 a 153).

194.Finalmente, no que se refere à última questão, sobre o que poderia ser feito para modernizar e simplificar a tributação sobre o consumo, verificou-se há uma grande dificuldade de aprovar reformas que simplifiquem a tributação sobre o consumo, por diversos fatores, tais como: a complexidade do tema, o grande número de atores com interesses frequentemente divergentes e o conflito federativo fiscal (parágrafos 154 a 169). Todavia, verificou-se que as três principais propostas em andamento de reforma da tributação sobre o consumo (PEC 45/2019, PEC 110/2019 e Projeto de Lei 3.887/2020) estão alinhadas às premissas de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) eficiente e neutro (parágrafo 169). Também foram identificados mecanismos inovadores que estão em implementação e são essenciais para a adoção futura de um IVA no país, assim como o estágio dessas implementações nos entes estaduais e municipais (parágrafos 170 a 182).

195.A partir da leitura dos achados, comprovaram-se oportunidades de aperfeiçoamento na tributação sobre o consumo do País, as quais dependem da conciliação de interesses (por vezes conflitantes) entre entes federativos e setores econômicos. Daí que o encaminhamento de cópia deste relatório para os atores interessados servirá como medida indutora para aprovação das reformas necessárias (ampla ou incremental). Como benefícios esperados, destaca-se uma maior neutralidade, eficiência, simplicidade e clareza das normas tributárias federais.

196.Com efeito, o presente relatório fornece insumos (ou diagnóstico) para os debates no Congresso Nacional acerca das propostas de reforma do sistema tributário sobre o consumo, em especial sobre a PEC 45/2019, a PEC 110/2019 e o PL 3.887/2020, que buscam melhorar o desenho do sistema tributário brasileiro, a fim de aperfeiçoar o ambiente de negócios no país e o desenvolvimento econômico.

197.As principais propostas do relatório constituem-se no encaminhamento de recomendação com objetivo de aumentar a efetividade da atuação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) no combate à guerra fiscal, assim como encaminhamento de cópia do presente relatório para os diversos atores interessados na melhoria do Sistema Tributário Nacional, em especial da tributação sobre o consumo.

VI. Proposta de encaminhamento

198.Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, sugerindo o seu encaminhamento ao gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, nos termos do art. 157 do RITCU, com as seguintes propostas:

a) recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, a adoção de providências (normativas, administrativas e tecnológicas) com vistas a dotar o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) dos recursos necessários para avançar na integração dos Fiscos federal, estaduais e municipais, com ênfase na promoção da transparência tributária preconizada pelo art. 198, §3, inciso IV do CTN, conforme a alteração realizada pela LC 187/2021, incluindo a estruturação e automatização do Portal Nacional de Transparência Tributária, de modo que passe possibilitar a realização de consultas eficazes e automáticas às informações disponíveis.

b) encaminhar cópia do relatório aos Deputados Hildo Rocha (MDB-MA) e Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), respectivamente presidente e relator da PEC 45/2019, ao Senador Roberto Rocha (PTB-MA), relator da PEC 110/2019, ao Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP), relator do PL3.887/21, à Casa Civil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), ao Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), à Confederação Nacional de Municípios (CNM), à Frente Nacional dos Prefeitos, e às Confederações Nacionais da Industria, dos Serviços e do Comércio, com vistas a dar conhecimento das seguintes medidas consideradas como necessárias para a adoção de Imposto sobre Valor Agregado no País:

b.1) unificação da base de incidência e/ou redução da quantidade de alíquotas dos tributos sobre o consumo, de modo a diminuir a fragmentação setorial, o quantitativo de alíquotas, as hipóteses de não creditamento e os regimes especiais de tributação, assim como

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

promoção do tratamento isonômico entre os setores nos termos do art. 150, inciso II, da Constituição Federal;

b.2) simplificação da tributação sobre o consumo, nos termos do art. 37, "caput", da Constituição Federal;

b.3) implantação da Nota Fiscal Eletrônica para todos os tributos sobre o consumo, integrada nos três níveis da federação, com padronização nacional dos modelos de documentos fiscais de serviço, e instituição do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS), objeto do Projeto de Lei Complementar (PLP) 521/2018 (achado 3.1);

b.4) adesão ao governo digital por todos os entes federados.

c) encaminhar cópia do relatório ao Instituto Rui Barbosa – IRB, para que o instituto o compartilhe com os Tribunais de Contas, com vistas a subsidiar trabalhos futuros destes órgãos de controle;

d) encaminhar o acórdão que vier a ser proferido aos órgãos de controle que participaram da auditoria coordenada (Controladoria-Geral do Mato Grosso, Tribunais de Contas dos Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo, e Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia e do Pará), ao Ministério da Economia, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Conselho Nacional de Política Fazendária, à Casa Civil e ao Congresso Nacional, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863159.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria operacional referente à tributação sobre o consumo, na modalidade coordenada, cuja responsabilidade recai sobre os três níveis de governo (federal, estadual e municipal).

2. O trabalho foi conduzido pela equipe do TCU, mas as principais decisões foram compartilhadas com os demais órgãos de controle participantes da fiscalização (dezessete tribunais de contas e uma controladoria-geral do estado), possuindo um núcleo comum de questões de auditoria a serem analisadas.

3. Neste processo, estão tratadas as questões correspondentes compreendendo os tributos sobre o consumo estaduais e municipais.

4. Nos aspectos metodológicos, a fiscalização realizou um exame abrangente da tributação sobre o consumo, no período de 2015 a 2020, e o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R$ 4,7 trilhões**, que corresponde à soma da arrecadação e das renúncias de receitas dos tributos sobre o consumo no período.

5. Ao final, o relatório apontou os seguintes achados: (I) O modelo de tributação sobre o consumo do Brasil não é neutro; (II) a complexidade do modelo de tributação sobre o consumo gera elevados custos, tanto para os contribuintes quanto para as autoridades fiscais; (III) a atuação do Confaz tem efetividade limitada no combate à guerra fiscal; (IV) há grande dificuldade em aprovar reformas que simplifiquem a tributação sobre o consumo, por diversos fatores, tais como a complexidade do tema, o grande número de atores com interesses frequentemente divergentes e o conflito federativo fiscal.

6. Em relação ao primeiro achado, foi possível constatar que existe um elevado volume de renúncias tributárias concedidas por todos os níveis de governo em tributos de consumo, com baixa transparência dos valores e setores beneficiados, e que são pouco avaliadas, além de uma variação significativa nas alíquotas praticadas.

7. Chama a atenção que, no período analisado, o montante de renúncia dos tributos sobre consumo foi superior a R$ 919 milhões de reais, dos quais R$ 673,43 milhões correspondem a renúncias de tributos federais (33% do arrecadado), R$ 242,14 milhões são de ICMS (14% do arrecadado) e R$ 3,62 milhões de ISS (10% do total arrecadado).

8. Ademais, verificou-se a tendência de crescimento do volume de renúncias em relação à arrecadação ao longo dos anos. Na esfera federal, a renúncia de receitas de IPI, PIS/Pasep e Cofins cresceu 32,37% enquanto a arrecadação cresceu 14,54%. Já nos estados da amostra, na maioria (57%), as renúncias tributárias vêm crescendo em proporção maior.

9. Dessa forma, percebe-se um avanço das distorções tributárias em um contexto de baixa avaliação do impacto econômico das renúncias, o que origina injustiças tributárias, uma vez que parte dos contribuintes sofre com uma carga tributária maior proporcionalmente do que os pertencentes aos setores beneficiados.

10. Cabe relembrar que a transparência da demonstração tributária na esfera federal é insatisfatória, uma vez que não é possível para a sociedade identificar, com facilidade, os setores da economia ou entidades que se beneficiaram das renúncias fiscais.

11. Nas esferas subnacionais, o quadro identificado foi semelhante, visto que em apenas dois estados (14%) e em três capitais (27%), a prestação das informações foi considerada satisfatória.

12. A ausência de neutralidade tributária também é fruto da fragmentação da base de incidência dos tributos sobre consumo intrassetores. A título de exemplo, no que se refere a PIS/Pasep e Cofins, estas contribuições possuem duas alíquotas padrão, mas apresentam diversas hipóteses especiais em que são aplicadas diferentes alíquotas.

13. Nos entes subnacionais, por exemplo, identificou-se a variação das alíquotas de ICMS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863160.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais significativa, encontrada no setor de Indústrias de Transformação, que varia de 9% a 35%. Ou seja, empresas do mesmo setor podem pagar até 26% a mais de ICMS, demonstrando o quão desbalanceado é o sistema.

14. O mesmo ocorre nos ISS das capitais, em que a alíquota varia entre 2% e 5%, ou seja, as empresas beneficiadas pagam até 60% menos de impostos.

15. Assim, entendo necessário informar o conteúdo dos estudos ao Congresso Nacional, à Casa Civil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, ao Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, à Confederação Nacional de Municípios, à Frente Nacional dos Prefeitos, e às Confederações Nacionais da Indústria, dos Serviços e do Comércio, com vistas a dar conhecimento quanto à importância da unificação da base de incidência e/ou redução da quantidade de alíquotas dos tributos sobre o consumo, de modo a diminuir a fragmentação setorial, o quantitativo de alíquotas, as hipóteses de não creditamento e os regimes especiais de tributação, assim como a promoção do tratamento isonômico entre os setores, nos termos do art. 150, inciso II, da Constituição Federal.

16. Verificou-se também que a atuação atual do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) apresenta limitações no combate à guerra fiscal, o que evidencia a necessidade de aprimoramento. O Confaz é um órgão composto pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, sendo presidido pelo Ministro da Economia. Sua principal atribuição é celebrar convênios para concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do ICMS.

17. No entanto, desde sua criação em 1975, o Confaz não tem conseguido evitar que os Estados e o DF concedam benefícios fiscais sem seguir suas deliberações, o que resulta na chamada guerra fiscal. Essa prática causa litígios nos tribunais superiores e insegurança jurídica para os contribuintes. Em 2017, foi promulgada a Lei Complementar n. 160/2017 e o Convênio ICMS 190/2017, para acabar com a guerra fiscal, convalidando os incentivos fiscais concedidos até então.

18. Para a convalidação dos incentivos, os estados deveriam publicar em seus diários oficiais a relação dos atos normativos referentes às isenções, incentivos e benefícios fiscais concedidos à revelia do Confaz, além de registrar e depositar a documentação comprobatória na Secretaria Executiva do Confaz, a ser publicada no Portal Nacional da Transparência Tributária (PNTT).

19. No entanto, o PNTT não possui uma estrutura adequada para filtrar ou apresentar de forma organizada as informações sobre os incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo DF. Atualmente, o portal consiste em uma coleção de atos normativos em formato Excel, dificultando o controle recíproco entre as unidades federativas e a identificação de irregularidades na concessão ou manutenção dos benefícios. A falta de transparência e a complexidade do sistema comprometem a efetividade do controle instituído.

20. Diante dessa situação, é necessário que sejam adotadas medidas para aprimorar a atuação do Confaz. Recomenda-se ao Ministério da Fazenda a adoção de providências normativas, administrativas e tecnológicas, conforme o art. 11 da Resolução TCU 315/2020, visando a fortalecer a integração dos Fiscos federal, estaduais e municipais. É fundamental promover a transparência tributária preconizada pelo art. 198, §3º, inciso IV do CTN, incluindo a estruturação e automatização do PNTT, a fim de permitir consultas eficazes e automáticas às informações disponíveis. Dessa forma, será possível avançar na gestão dos incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos estados e municípios, garantindo uma maior efetividade na atuação do Confaz.

21. Quanto ao terceiro achado da fiscalização, verificou-se a elevada complexidade da tributação sobre o consumo. O atual modelo brasileiro é caracterizado pela coexistência de cinco tributos (PIS e Cofins sobre o faturamento, além de IPI, ICMS e ISS) e por uma quantidade significativa de legislações editadas pelos vários entes federativos (União, 26 Estados, Distrito Federal e 5.570 municípios).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863160.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Cumpre exemplificar que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2020), entre 1988 e 2020 foram editadas 419.387 normas tributárias no Brasil, sendo: 32.104 normas federais, 138.042 normas estaduais, 249.241 normas municipais.

23. De acordo com informações da Receita Federal, o IPI, PIS e Cofins são regulamentados por 45 normas com mais de 3.084 artigos. Além disso, existem obrigações acessórias relacionadas a esses tributos, o que aumenta a complexidade do sistema. A multiplicidade de normas gera incertezas tanto nos órgãos de gestão fazendária quanto nos entes subnacionais. No caso do ICMS, por exemplo, há variação significativa no número de normas entre os estados. O mesmo ocorre com o ISS nas capitais.

24. Um estudo de caso sobre a tributação da construção civil mostrou que em apenas uma pequena porcentagem dos Estados e capitais foi possível identificar claramente os impostos, alíquotas e prazos de pagamento na legislação correspondente. Essa complexidade tributária pode levar a distorções e dificulta a tomada de decisões.

25. Outro ponto que fomenta a complexidade tributária é a não uniformização dos critérios interpretativos do fisco sobre o tributo, entre as diversas instâncias, que viabiliza interpretações razoáveis em sentidos contrários e gera insegurança jurídica.

26. Um desses exemplos é a chamada "tese do século", a qual trata da inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, tendo o STF firmado entendimento em 2017. Em 2021, os efeitos dessa apreciação foram modulados, resultando em um impacto financeiro estimado em mais de R$ 350 bilhões aos cofres da União. A modulação criou tratamento tributário diferenciado para contribuintes que ingressaram com a ação antes e depois da decisão do STF.

27. A complexidade tributária, decorrente da distribuição de competência legislativa cumulativa, incentivou o surgimento de novas teses e fortaleceu a cultura do litígio tributário. Ações estatais, como a criação de regimes especiais, aumentam a complexidade e o *tax gap*.

28. Assim, urge a necessidade de uma reforma tributária que simplifique as normas sobre o tema, de forma que sejam atendidos os princípios da clareza e da certeza. O sistema complexo resulta em erros de interpretação, aumento do contencioso tributário e do *tax gap*.

29. Os óbices da fiscalização tributária podem ser exemplificados pela dificuldade do órgão fazendário responsável pela fiscalização em até mesmo identificar, de maneira direta, a lista dos benefícios fiscais que constituam regimes setoriais diferenciados de tributação de IPI, PIS e Cofins por setor/atividade na União.

30. Assim, constata-se que o sistema atual é ineficiente tanto da perspectiva do contribuinte quanto na do Estado.

31. Nesse contexto, a falta de transparência e uniformidade no sistema tributário contribui para sua complexidade. Os instrumentos existentes para elucidar os critérios interpretativos do fisco sobre os tributos, como súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e Acórdãos publicados no site da Receita Federal do Brasil, apresentam baixa usabilidade e dificultam até mesmo o entendimento para os auditores do órgão.

32. Além disso, restou demonstrada a ausência de uniformização de entendimentos entre as diferentes instâncias do processo administrativo tributário: O Carf não vincula as Delegacias de Julgamento da RFB, a menos que sejam súmulas vinculantes aprovadas pelo Ministro da Fconomia. As DRJ e o Carf não adotam o mesmo marco normativo para fundamentar suas decisões, e não há uma consolidação prevista na legislação.

33. O tempo de resposta às consultas sobre a interpretação da legislação tributária é elevado. Essa falta de uniformidade gera interpretações diferentes mesmo dentro do fisco, resultando em insegurança jurídica para os agentes econômicos e possíveis tratamentos distintos para contribuintes em situações similares, o que viola o princípio da neutralidade. Verificou-se que o então Ministro da Economia concedeu caráter vinculante a 22 Súmulas do Carf, mas outras quatro Súmulas não receberam esse reconhecimento, o que cria potencial confusão jurídica e aumenta o contencioso.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863160.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34. Esse contencioso vai desde a regulação tributária de tecnologias inovadoras, como a impressora 3D e o VANT, até produtos tradicionais, como sandálias de borracha, o que mostra a complexidade do sistema tributário e o alto custo administrativo para resolver as disputas.

35. Ademais, o incentivo ao contencioso pode gerar até mesmo situações diferentes para contribuintes no mesmo fato fiscal, como na decisão da inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, em que gerou a necessidade de modulação dos efeitos da decisão em face do elevado impacto financeiro aos cofres da União, podendo variar de R$ 350 bilhões a R$ 500 bilhões.

36. A complexidade do sistema tributário brasileiro contribui para aumentar a insegurança jurídica e o *tax gap* (diferença entre a arrecadação potencial e real). Essa complexidade se reflete em normas infralegais e obrigações acessórias, dificultando a desburocratização e a simplificação da tributação sobre o consumo.

37. A falta de uniformização na interpretação da legislação pelos órgãos tributários também contribui para a insegurança jurídica dos contribuintes. Como resultado, há erros de interpretação, aumento de litígios tributários, sonegação, fraude tributária e altos custos de conformidade para os contribuintes.

38. Assim, em apoio à discussão atual sobre a Reforma Tributária, em trâmite no Congresso Nacional e cuja primeira fase seguirá para o Senado, após a aprovação, no último dia 07/07/2023, em dois turnos, na Câmara dos Deputados, da PEC 45/2019, criando o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para englobar o ICMS e o ISS; e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para substituir o PIS, o PIS-Importação, a Cofins e a Cofins-Importação, entendo necessário o envio dos subsídios colhidos na presente fiscalização, de modo a auxiliar nas alterações legislativas necessárias à simplificação da tributação federal sobre o consumo.

39. Por fim, anuo, também, à proposta que visa a recomendar maior digitalização das ferramentas de gestão e fiscalização tributária, como a Nota Fiscal Eletrônica e o aumento no compartilhamento de dados tributários entre os entes da Federação, uma vez que são basilares no contexto de reformulação tributária atualmente em discussão no Congresso Nacional.

Ante o exposto, incorporando o relatório da unidade instrutiva como minhas razões de decidir, com singelos ajustes na proposta de encaminhamento, e parabenizando a equipe da unidade técnica pela qualidade do trabalho realizado, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 12 de julho de 2023.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863160.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1408/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.253/2022-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Auditoria Operacional.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Conselho Nacional de Política Fazendária - MF; Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional coordenada referente à tributação sobre o consumo na União, nos Estados e nos Municípios;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 157 e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, a adoção de providências (normativas, administrativas e tecnológicas) com vistas a dotar o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) dos recursos necessários para avançar na integração dos Fiscos federal, estaduais e municipais, com ênfase na promoção da transparência tributária preconizada pelo art. 198, §3, inciso IV do CTN, conforme a alteração realizada pela LC 187/2021, incluindo a estruturação e automatização do Portal Nacional de Transparência Tributária, de modo que passe possibilitar a realização de consultas eficazes e automáticas às informações disponíveis.

9.2. encaminhar cópia do relatório às Presidências do Senado e da Câmara dos Deputados, tendo em vista a tramitação das Propostas de Emenda à Constituição de n. 45/2019 e n. 110/2019, o PL 3.887/2021; e à Casa Civil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, ao Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, à Confederação Nacional de Municípios, à Frente Nacional dos Prefeitos, e às Confederações Nacionais da Indústria, dos Serviços e do Comércio, com vistas a dar conhecimento das seguintes medidas consideradas como necessárias para a adoção de Imposto sobre Valor Agregado no País:

9.2.1. unificação da base de incidência e/ou redução da quantidade de alíquotas dos tributos sobre o consumo, de modo a diminuir a fragmentação setorial, o quantitativo de alíquotas, as hipóteses de não creditamento e os regimes especiais de tributação, assim como promoção do tratamento isonômico entre os setores nos termos do art. 150, inciso II, da Constituição Federal;

9.2.2. simplificação da tributação sobre o consumo, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.2.3. implantação da Nota Fiscal Eletrônica para todos os tributos sobre o consumo, integrada nos três níveis da federação, com padronização nacional dos modelos de documentos fiscais de serviço; e instituição do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS), objeto do Projeto de Lei Complementar (PLP) 521/2018;

9.2.4. adesão ao governo digital por todos os entes federados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório de fiscalização, ao Instituto Rui Barbosa – IRB, para que compartilhe com os Tribunais de Contas, com vistas a subsidiar trabalhos futuros destes órgãos de controle;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão aos órgãos de controle que participaram da auditoria coordenada (Controladoria-Geral do Mato Grosso, Tribunais de Contas dos Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo, e Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia e do Pará), ao Ministério da Fazenda, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ao Conselho Nacional de Política Fazendária, à Casa Civil e ao Congresso Nacional, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia sem quaisquer custos.

9.5. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) que acompanhe a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Reforma Tributária, de sorte a avaliar o impacto do novo rol normativo no que se refere ao conteúdo dos subitens 9.1 e 9.2 supra.

10. Ata n° 28/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/7/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1408-28/23-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73863161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE AUDITORIA

TC 006.253/2022-9 **Fiscalização n.** 64/2022

Relator: Aroldo Cedraz

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Operacional
Ato originário: Despacho de 26/11/2021 do Min. Aroldo Cedraz (TC 042.135/2021-4)
Objeto da fiscalização: Sistema Tributário Nacional, com foco na tributação sobre o consumo
Ato de designação Portaria de alteração - SecexTributária 213, de 2 /5/2022 (peça 7)
Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2015 a 31/12/2020
Composição da equipe: Edilson Silva Araújo - matr. 10196-6
Paulo Henrique de Oliveira Soeiro - matr. 9490-0 (coordenador)
Thiago Marques Fernandes - matr. 10698-4
Supervisora da fiscalização: Ana Lucia Epaminondas - matr. 2727-8

DOS ÓRGÃOS FISCALIZADOS

Órgãos fiscalizados:
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)
Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz)
Vinculação (ministério): Ministério da Economia
Vinculação TCU (unidade técnica): SecexTributária

DOS OUTROS ÓRGÃOS ABRANGIDOS PELA FISCALIZAÇÃO

Órgãos fiscalizados:
Secretarias da Fazenda dos Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Paraíba, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo
Secretarias da Fazenda dos Municípios de Aracaju, Belém, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, João Pessoa, Manaus, Macapá, Recife e Salvador

PROCESSO CONEXO

TC 017.542/2021-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESUMO DE AUDITORIA

Relator: Aroldo Cedraz
TC: 006.253/2022-9
Unidades Jurisdicionadas: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)
Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz)
Outros órgãos fiscalizados: Secretarias da Fazenda dos Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Paraíba, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo
Secretarias da Fazenda dos Municípios de Aracaju, Belém, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, João Pessoa, Manaus, Macapá, Recife e Salvador

O QUE O TCU FISCALIZOU?

O TCU realizou auditoria coordenada no Sistema Tributário Nacional, com foco na tributação sobre o consumo.

O relatório examina em que medida são atendidos os princípios da neutralidade, eficiência, certeza e simplicidade, critérios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para um bom sistema tributário.

O trabalho realizou um exame abrangente da tributação sobre o consumo, cuja responsabilidade é dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), e foi conduzido pela equipe do TCU. As principais decisões foram compartilhadas com os demais órgãos de controle participantes.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R$ 4,7 trilhões**, que corresponde a soma da arrecadação e das renúncias de receitas dos tributos sobre o consumo entre 2015 e 2020.

O QUE O TCU ENCONTROU?

Foram identificadas as seguintes características da tributação nacional sobre o consumo:

a) O modelo de tributação sobre o consumo do Brasil não é neutro.

b) A complexidade do modelo de tributação sobre o consumo gera elevados custos, tanto para os contribuintes quanto para as autoridades fiscais.

c) A atuação do Confaz tem efetividade limitada no combate à guerra fiscal

d) Há grande dificuldade de aprovar reformas que simplifiquem a tributação sobre o consumo, por diversos fatores, tais como à complexidade do tema, ao grande número de atores com interesses frequentemente divergentes e ao conflito federativo fiscal.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foi proposto o encaminhamento de recomendação ao Ministério da Economia com objetivo de aumentar a efetividade da atuação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) no combate à guerra fiscal, assim como encaminhamento de cópia do presente relatório para os diversos atores interessados na melhoria do Sistema Tributário Nacional, em especial da tributação sobre o consumo.

Com efeito, o presente relatório pode fornecer insumos (ou diagnóstico) para os debates no Congresso Nacional acerca das propostas de reforma do sistema tributário sobre o consumo, em especial a PEC 45/2019, PEC 110/2019 e PL 3.887/2020, que buscam melhorar o desenho do sistema tributário brasileiro, a fim de aperfeiçoar o ambiente de negócios no país e o desenvolvimento econômico.

QUAIS SÃO OS PRÓXIMOS PASSOS?

Monitoramento dos encaminhamentos propostos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

I. Apresentação 2
II. Introdução....2
II.1. Deliberação que originou o trabalho 2
II.2. Visão geral do objeto 3
II.3. Objetivo e questões de auditoria 4
II.4. Metodologia utilizada 4
II.5. Limitações inerentes à auditoria 6
II.6. Volume de recursos fiscalizados....6
II.7. Benefícios estimados da fiscalização....6
II.8. Processos conexos....6
III. Achados de auditoria....6
III.1. O modelo de tributação sobre o consumo no Brasil não é neutro 6
III.1.1 Elevado volume de renúncias tributárias....7
III.1.2 Baixa transparência dos setores beneficiados com renúncias fiscais, bem como dos valores renunciados e resultados alcançados por essa política pública 10
III.1.3 Ausência de tratamento tributário isonômico entre setores econômicos....14
III.2. Atuação do Confaz tem efetividade limitada no combate à guerra fiscal 16
III.3. Complexidade da tributação sobre o consumo no Brasil gera elevados custos para empresas e para a fiscalização....19
III.3.1 Elevada complexidade da tributação sobre o consumo. 19
III.3.2 Elevados custos de conformidade e de fiscalização da tributação sobre o consumo 23
III.4. Dificuldade de aprovação de reformas que simplifiquem a tributação sobre o consumo 26
IV. Análise dos comentários dos gestores 30
V. Conclusão....31
VI. Proposta de encaminhamento 32
APÊNDICE A - Análise *Stakeholder* 34
APÊNDICE B - Análise SWOT 44
APÊNDICE C - Diagrama de Verificação de Riscos 47
APÊNDICE D - Detalhamento do objeto auditado 50
APÊNDICE E - Matriz de Planejamento....62
APÊNDICE F - Teste Piloto do Instrumento de Coleta em São Paulo 81
APÊNDICE G - Tabela de Padronização de Dados 93
REFERÊNCIAS....109

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. Apresentação

1. A presente auditoria foi realizada sob a sistemática de auditoria coordenada, de modo a permitir um exame abrangente da tributação do consumo, cuja responsabilidade é dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal). O trabalho foi conduzido pela equipe do TCU, mas as principais decisões foram compartilhadas com os demais órgãos de controle participantes da fiscalização (dezessete tribunais de contas e uma controladoria-geral do estado), possuindo um núcleo comum de questões de auditoria a serem analisadas. Oito instituições conduziram sua própria auditoria, respeitando suas competências legais, e elaboraram seu relatório de forma independente.

2. Este é o relatório consolidado da auditoria e compreende os tributos sobre o consumo da União (IPI, PIS/Pasep e Cofins), de quatorze estados (ICMS) e dez municípios, abrangendo apenas capitais (ISS), conforme o detalhamento da amostra constante na tabela 1 (parágrafo 17).

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

3. A produção de conhecimento sobre o Sistema Tributário Nacional (STN) (TC 006.095/2021-6) havia apontado eventos de riscos relacionados ao STN e às propostas de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional. Assim, foi sugerida a realização de ação de controle nesse tema, visto que alinhada aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico TCU 2025, especificamente, com os objetivos 22 e 55:

> **22. Contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade nacional**
>
> O Índice de Competitividade Global 2017-2018 realizado pelo Fórum Econômico Mundial demonstrou que o Brasil se encontra na 80ª posição em um ranking de 137 países avaliados. Em 2001, o Brasil ocupava a 40ª posição nesse mesmo índice, o que demonstra que a competitividade relativa do País diminuiu consideravelmente nas duas últimas décadas.
>
> Sendo a competitividade e a produtividade alicerces para o crescimento econômico, entende-se ser esse um tema fulcral para a atuação do Tribunal de Contas da União, principalmente nos pilares referentes à qualidade das instituições, ao ambiente macroeconômico e ao ambiente de negócios como um todo, considerando que esses são os aspectos que atualmente mais afetam a competitividade nacional.
>
> Indicadores:
> I. Índice de Competitividade Global (ICG); e
>
> II. Posição relativa do Brasil no Doing Business;
>
> **55. Contribuir para o aperfeiçoamento do sistema tributário**
>
> Promover um sistema tributário justo e eficiente, que seja útil às funções tanto de financiamento das políticas públicas, quanto de redistribuição de renda, tratando de forma igual contribuintes com a mesma capacidade contributiva. Para isso, o TCU tem o desafio de garantir a auditabilidade da administração tributária e consolidar uma estratégia de fiscalização da Receita Federal, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Além disso, o TCU pode subsidiar o Congresso Nacional com análises técnicas em eventuais discussões de propostas legislativas para aprimoramento do Sistema Tributário Nacional.
>
> Indicadores:
> I. Tempo (em horas por ano) médio que as empresas levam para realizar o pagamento de seus impostos, conforme metodologia constante do *Doing Business*, do Banco Mundial.

4. Assim, em cumprimento ao Despacho de 01/06/2021 do Min. Aroldo Cedraz (TC 014.891/2021-2), foi realizada uma auditoria operacional na Secretaria Especial da Receita

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal do Brasil (RFB) e em outros órgãos, com vistas a avaliar a tributação sobre o consumo da União (TC 017.542/2021-9).

5. Em seguida, foi realizada a consolidação dos dados coletados pelo TCU e pelos demais órgãos de controle participantes da fiscalização, com vistas a elaboração deste relatório consolidado, de modo a dar cumprimento ao Despacho de 26/11/2021 do min. Aroldo Cedraz (TC 042.135/2021-4).

II.2. Visão geral do objeto

6. O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de princípios gerais, das limitações ao poder de tributar, de atribuição de competência tributária privativa aos entes da federação (discriminação das rendas) e de repartição das receitas tributárias. Abrange os artigos 145 a 162, e ainda o artigo 195, da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

7. A CF/88 delimita os poderes da União, dos estados membros, do Distrito Federal e dos municípios na edição de leis (ordinária) que instituam tributos, sua modificação ou revogação. O detalhamento das disposições constitucionais é matéria reservada à lei complementar (art. 146 CF), com quórum qualificado de aprovação (maioria absoluta), que explicita regras capazes de solucionar os conflitos de competência entre os entes federados e estabelece normas gerais de direito tributário. O Código Tributário Nacional (CTN), Lei 5.172/66, recepcionada pela CF/88 com *status* de lei complementar, estabelece normas gerais de Direito Tributário.

8. O legislador constitucional, ao atribuir competência tributária aos entes federados, buscou no universo dos atos, fatos ou negócios jurídicos, aqueles que expressassem certo conteúdo econômico de riqueza, ou, como dispõe o § 1º, do art. 145/CF, em sua parte final, "o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômica do contribuinte".

9. Assim, sempre que o contribuinte demonstra capacidade contributiva (renda/poder de compra) é estabelecida uma relação jurídica entre ele e o Estado para fins tributários. A renda é tributada em três momentos distintos: (i) renda auferida (rendimentos); (ii) renda acumulada (propriedade); (iii) renda dispendida (consumo). Devido ao federalismo fiscal adotado, a legislação tributária do nosso país tem um elevado grau de descentralização, é extensa e espalhada por todos os entes da federação.

10. No Brasil, a tributação sobre o consumo compreende cinco tributos:

a) Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI), imposto federal que abrange tanto os produtos nacionais quanto os importados;

b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), imposto estadual, cujos valores são definidos pelos 26 estados e Distrito Federal;

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), imposto municipal, cujos valores são definidos pelos 5570 municípios.

d) além desses, compete à União a instituição de duas contribuições sociais que incidem sobre a receita proveniente de operações com bens e serviços e que, portanto, também são enquadradas como tributos sobre o consumo: a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

11. Para elucidar melhor a tributação sobre o consumo do Brasil, foi juntada no apêndice A uma análise de *Stakeholders* com as principais funções e interesses de cada um dos atores.

12. No que tange a informações sobre o ambiente interno e externo da tributação do consumo, pode ser consultada a ferramenta SWOT (apêndice B), sigla dos termos ingleses *Strengths* (Forças), *Weaknesses* (Fraquezas), *Opportunities* (Oportunidades) e *Threats* (Ameaças). A partir das fraquezas e ameaças identificadas na SWOT por letras e números, foram vinculados os riscos classificados no Diagrama de Verificação de Risco (DVR), juntado no apêndice C.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. No apêndice D, estão discriminados os elementos fundamentais dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o consumo, bem como as principais controvérsias jurídicas relativas a eles.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

14. A presente auditoria teve por objetivo avaliar o Sistema Tributário Nacional a partir de padrões internacionais que orientam sobre como o sistema tributário poderá contribuir para a criação de uma sociedade justa, com foco nos tributos sobre o consumo e abordando especialmente os aspectos da neutralidade/eficiência e simplicidade, que atualmente são objeto de propostas de reformas em tramitação no Congresso Nacional.

15. Com base em informações propiciadas pela análise preliminar do objeto da auditoria, foi descrito o seguinte problema de auditoria que norteou a concepção do trabalho:

> O Sistema Tributário Brasileiro atual, além de não ser neutro, é altamente complexo. Essa situação tem afetado a alocação de investimentos privados e incentivado a guerra fiscal entre os diversos entes federativos, gerando elevados custos de *compliance* para os contribuintes e sobrecarregado o contencioso tributário.

16. Para elucidar esse problema que motivou a auditoria, formularam-se três questões:

Questão 1: Considerando a produtividade da economia, a tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente e equitativa (princípio da neutralidade)?

Questão 2: A tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente em termos de custos de conformidade e administrativos, e suas regras são claras?

Questão 3: O que pode ser feito para modernizar e simplificar a tributação sobre o consumo?

II.4. Metodologia utilizada

17. A auditoria coordenada contou com a participação de dezessete tribunais de contas e uma controladoria-geral de estado, que manifestaram interesse em participar desta auditoria com o TCU, inclusive participando do processo de planejamento dos trabalhos e do debate nacional sobre a reforma tributária, focada nos tributos sobre o consumo.

18. Os dados utilizados para consolidação foram coletados por meio de questionário eletrônico junto aos demais órgãos de controle participantes da fiscalização. Eles responderam à pesquisa tomando como base os dados coletados por meio de requisição de documentos (padronizada) enviada para os fiscos municipais e estaduais, bem como em outros procedimentos de auditoria.

Quadro 1 - Órgãos de controle participantes da fiscalização e amostra fiscalizada

Número de participantes	Órgão de controle	Fisco fiscalizado		Foi autuado processo próprio pelo órgão de controle?	Dados da pesquisa utilizados para esta consolidação (peça 8 do TC 006.253/2022-9, cfe. páginas a seguir especificadas)	
		Estado	Município (capital)		Estadual	Municipal
1	CGE-MT	Mato Grosso	-	não	457 a 521	-
2	TCE-AM	Amazonas	Manaus	não	915 a 978	1239 a 1302
3	TCE-AP	Amapá	Macapá	sim	1045 a 1108	1433 a 1496
4	TCE-BA	Bahia	-	não	1 a 65	-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5	TCE-CE	Ceará	Fortaleza	sim	1303 a 1368	66 a 131
6	TCE-MA	Maranhão	-	sim	718 a 782	-
7	TCE-PA	Pará	-	sim	652 a 717	-
8	TCE-PE	Pernambuco	Recife	não	522 a 586	1560 a 1596
9	TCE-PB	Paraíba	João Pessoa	sim	132 a 197	198 a 261
10	TCE-PR	-	Curitiba	não	-	587 a 651
11	TCE-RJ	Rio de Janeiro	-	sim	326 a 390	-
12	TCE-RO	Rondônia	-	não	1174 a 1238	-
13	TCE-SC	Santa Catarina	Florianópolis	sim	391 a 456	783 a 846
14	TCE-SE	Sergipe	Aracaju	não	1109 a 1173	979 a 1044
15	TCE-SP	São Paulo	-	não	847 a 914	-
16	TCM-BA	-	Salvador	não	-	262 a 325
17	TCM-PA	-	Belém	não	-	1369 a 1432
Total da amostra	**Estados**		**14 de 27 (52%)**			
	Capitais		**10 de 27 (37%)**			

Observação: Além dos 17 órgãos de controle listados acima que encaminharam dados para a consolidação pelo TCU, o TCE-Alagoas participou da fase de planejamento e informou ter autuado processo próprio.

19. Na fase do planejamento da auditoria, foram aplicadas diversas técnicas de diagnóstico, que resultaram na elaboração de três papéis de trabalho: Estratégia Geral da Auditoria (peça 4), Plano de Auditoria (peça 5) e Visão Geral do Objeto (peça 6).

20. Paralelamente à realização de estudo da legislação e de publicações sobre o assunto, foi realizada a capacitação de 40 servidores, entre auditores do TCU e de outros órgãos de controle, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acerca do sistema tributário brasileiro sobre o consumo, imposto sobre valor adicionado e modelos comparados de estruturas de impostos sobre o consumo. Essa capacitação teve por objetivo a aplicação imediata dos conhecimentos na fiscalização e elevar o nível dos resultados do trabalho, mediante o alinhamento dos órgãos de controle.

21. Ainda na fase de planejamento, foi elaborada a matriz que traz o detalhamento das informações requeridas, fontes de informação, procedimentos de coleta e de análise de dados, a qual foi submetida para validação tanto pelos demais órgãos de controle participantes do trabalho, quanto por um painel de especialistas na área tributária. A versão final do documento encontra-se no apêndice E.

22. Na sequência, foram elaborados os procedimentos de auditoria e o principal instrumento de coleta de dados (requisição para o fisco), testado em um piloto no Estado de São Paulo (apêndice F), com o apoio do respectivo tribunal de contas. Também foi elaborada tabela padronizada para orientar e facilitar o trabalho de consolidação das informações (apêndice G). Os dados coletados abrangeram o período de 1/1/2015 a 31/12/2020.

23. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Operacional estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 18 de 12 de novembro de 2020).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. Não fizeram parte do escopo da auditoria as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico, a tributação sobre patrimônio, renda e comércio exterior, e as contribuições parafiscais do Sistema S.

II.5. Limitações inerentes à auditoria

25. A principal limitação desse trabalho está relacionada à não prestação tempestiva ou completa pelos fiscos estaduais ou municipais das informações solicitadas por tribunais de contas de estado ou município e pela controladoria geral de estado. Importa ressaltar, contudo, que tal limitação não impediu o alcance dos objetivos da fiscalização, uma vez que os dados encaminhados permitiram realizar análises abrangentes e suficientes às conclusões do relatório.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

26. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 4,7 trilhões de reais correspondente a soma da arrecadação e das renúncias de receitas dos tributos sobre o consumo dos entes federados que compuseram a amostra, no período de 2015 a 2020 (Tabela 1, parágrafo 36).

II.7. Benefícios estimados da fiscalização

27. A partir da leitura dos achados, comprovaram-se oportunidades de aperfeiçoamento na tributação sobre o consumo do País, as quais dependem da conciliação de interesses (por vezes conflitantes) entre entes federativos e setores econômicos. Daí que o encaminhamento de cópia deste relatório para os atores interessados poderá servir como medida indutora para aprovação das reformas necessárias (ampla ou incremental). Como benefícios esperados, destaca-se uma maior neutralidade, eficiência, simplicidade e clareza das referidas normas tributárias.

28. Com efeito, o presente relatório fornece insumos (ou diagnóstico) para os debates no Congresso Nacional acerca das propostas de reforma do sistema tributário sobre o consumo, em especial a PEC 45/2019, a PEC 110/2019 e o PL 3887/2020, que têm como objetivo melhorar o desenho do sistema tributário brasileiro, a fim de aperfeiçoar o ambiente de negócios no país e o desenvolvimento econômico.

II.8. Processos conexos

29. É conexo a este trabalho o TC 017.542/2021-9, que trata de auditoria operacional realizada na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e em outros órgãos, com vistas a avaliar a tributação sobre o consumo da União.

III. Achados de auditoria

III.1. O modelo de tributação sobre o consumo no Brasil não é neutro

30. O modelo de tributação sobre o consumo do Brasil não está aderente ao princípio da neutralidade e gera distorções nas decisões econômicas.

31. Segundo o documento *Addressing the tax challenges of digital economy* da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2014), a tributação deve ser neutra e equitativa entre as formas semelhantes de atividade empresarial, a fim de contribuir para a eficiência e garantir que a alocação ótima dos meios de produção seja alcançada.

32. O referido documento acrescenta que:

> ...a neutralidade também implica que o sistema tributário aumente a receita ao mesmo tempo em que minimiza a discriminação a favor ou contra qualquer escolha econômica em particular. Isso implica que os mesmos princípios de tributação devem ser aplicados a todas as formas de negócios, ao mesmo tempo em que abordam características específicas que, de outra forma, podem prejudicar uma aplicação igual e neutra desses princípios. (tradução livre)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. Além disso, segundo a publicação *International VAT/GST Guidelines* da OCDE (OCDE, 2017), "as decisões de negócios devem ser motivadas por considerações econômicas e não fiscais e os contribuintes em situações semelhantes que realizam transações semelhantes devem estar sujeitos a níveis de tributação semelhantes".

34. Na tributação sobre o consumo no Brasil, porém, existe um elevado volume de renúncias tributárias concedidas por todos os níveis de governo, com baixa transparência dos valores e setores beneficiados, e que são pouco avaliadas, além de uma variação significativa nas alíquotas praticadas.

35. Cada um desses aspectos será analisado nos subitens a seguir, que, em conjunto, permitem afirmar que a tributação sobre o consumo no Brasil não está aderente ao princípio da Neutralidade recomendado pela OCDE,

III.1.1 Elevado volume de renúncias tributárias

36. A Tabela 1 apresenta a comparação entre os valores arrecadados e as renúncias de receitas dos tributos sobre o consumo (IPI, PIS/Pasep e Cofins, ICMS e ISS) dos entes federados que compuseram a amostra, no período de 2015 a 2020, cujo total correspondeu a R$ 4,7 trilhões de reais.

Tabela 1- Arrecadação e Renúncias de Receita de tributos sobre o consumo, entre 2015 e 2020, para os entes da amostra (milhões de reais)

Ano	União (IPI, PIS/Pasep e Cofins)		Estados (ICMS)		Capitais (ISS)	
	Arrecadado	Renúncia	Arrecadado	Renúncia	Arrecadado	Renúncia
2015	304.720	100.229	254.736	30.522	4.303	536
2016	303.650	97.737	259.110	31.934	5.516	531
2017	326.081	103.512	274.030	38.801	5.586	642
2018	361.455	116.563	295.800	35.666	6.542	593
2019	375.795	122.719	316.940	36.713	7.040	685
2020	349.031	132.669	323.738	68.509	6.764	632
Subtotais	2.020.732	673.429	1.724.354	242.143	35.751	3.618
Total geral						**4.700.028**

Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na Tabela 2 e na peça 8.

37. O montante de renúncia dos tributos sobre consumo foi superior a R$ 919 milhões de reais no período analisado, dos quais R$ 673,43 milhões correspondem a renúncias de tributos federais (33% do arrecadado), R$ 242,14 milhões são de ICMS (14% do arrecadado) e R$ 3,62 milhões de ISS (10% do total arrecadado).

38. Em relação à proporção entre receitas e renúncias tributárias na União, a Tabela 2 mostra que as renúncias correspondem, em média, a um terço da arrecadação das receitas relativas à tributação sobre o consumo federal.

Tabela 2- Comparativo da Arrecadação e Renúncia de tributos sobre o consumo federais (milhões de reais)

Ano	IPI			Cofins			PIS/Pasep			TOTAL		
	Arrecadado	Renúncia	Proporção	Arrecadado	Renúncia	Proporção	Arrecadado	Renúncia	Proporção	Arrecadado	Renúncia	Proporção
2015	49.266	25.479	51,72%	201.673	62.387	30,93%	53.781	12.363	22,99%	**304.720**	**100.229**	**32,89%**
2016	44.951	24.732	55,02%	204.351	61.039	29,87%	54.348	11.966	22,02%	**303.650**	**97.737**	**32,19%**
2017	48.747	25.353	52,01%	218.858	65.381	29,87%	58.476	12.778	21,85%	**326.081**	**103.512**	**31,74%**
2018	54.606	33.905	62,09%	242.314	69.279	28,59%	64.535	13.379	20,73%	**361.455**	**116.563**	**32,25%**
2019	56.782	35.805	63,06%	251.286	72.779	28,96%	67.727	14.135	20,87%	**375.795**	**122.719**	**32,66%**
2020	58.289	37.876	64,98%	225.806	79.381	35,15%	64.936	15.412	23,73%	**349.031**	**132.669**	**38,01%**
Total	**312.641**	**183.150**	**58,58%**	**1.344.288**	**410.246**	**30,52%**	**363.803**	**80.033**	**22,00%**	**2.020.732**	**673.429**	**33,33%**

Fonte: Arrecadação das Receitas Federais - 1994 a 2021 (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/serie-historica, acesso em 11 nov. 2021) e Demonstrativos de Gastos Tributários – Bases efetivas 2017 e 2018 (disponíveis em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/bases-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetivas-new/?_authenticator=a3e9f0d2f3a0bc4174e72d9f00657ca38c2f7066, acesso em 11 nov. 2021)

39. Nos estados da amostra, a proporção entre as médias de renúncias e receitas de ICMS varia entre 13% (2015) e 23% (2020). Para as capitais da amostra, a proporção entre as médias de renúncias e receitas de ISS variou entre 16% (2015) e 11% (2020).

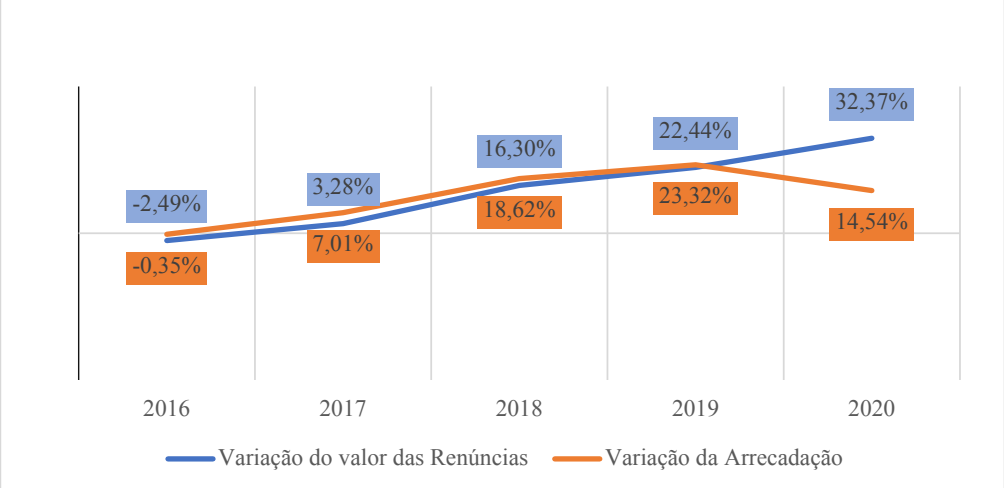
Tabela 3- Comparativo das médias de Arrecadação e Renúncias por tributo (ICMS e ISS) (milhões de reais)

Ano	Estados da amostra (ICMS)			Capitais da amostra (ISS)		
	Arrecadado (média)	Renúncia (média)	Proporção	Arrecadado (média)	Renúncia (média)	Proporção
2015	19.595	2.543	13,0%	478	77	16,0%
2016	19.932	2.661	13,4%	552	66	12,0%
2017	21.079	3.233	15,3%	559	80	14,4%
2018	22.754	2.972	13,1%	595	66	11,1%
2019	24.380	3.059	12,5%	640	76	11,9%
2020	24.903	5.709	22,9%	615	70	11,4%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

40. Comparando-se o crescimento das renúncias com o crescimento das receitas desses mesmos tributos no período analisado, verifica-se que as renúncias estão crescendo em proporção maior nos níveis federal e estadual de governo. Na esfera federal, o Gráfico 1 apresenta que, no acumulado, as renúncias de receitas de IPI, PIS/Pasep e Cofins estão crescendo na proporção de 32,37%, enquanto a arrecadação desses tributos cresceu na proporção de 14,54%.

Gráfico 1- Variação acumulada da Arrecadação *versus* Renúncias de IPI, PIS/Pasep e Cofins (2016-2020)



Fonte: Arrecadação das Receitas Federais - 1994 a 2021 (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/serie-historica, acesso em 11 nov. 2021) e Demonstrativos de Gastos Tributários – Bases efetivas 2017 e 2018 (disponíveis em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-

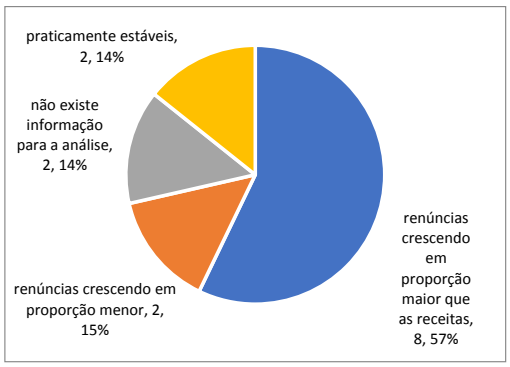
41. Em relação aos estados da amostra, na maioria (57%), as renúncias tributárias vêm crescendo em proporção maior. Já nas capitais da amostra, os dados não demonstram uma tendência clara: 40% apresentam crescimento das renúncias em proporção maior do que o crescimento das receitas, mas 50% apresentam um crescimento menor.

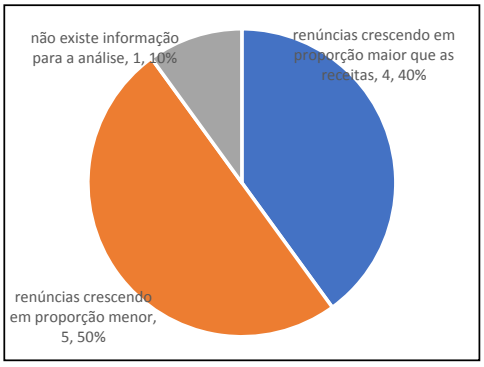
Gráfico 2- comparação entre renúncias e receitas tributárias de ICMS no estado

Gráfico 3- comparação entre renúncias e receitas tributárias de ISS na capital

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

42. Conforme inicialmente exposto, a OCDE estabelece que a tributação deve ser neutra, com o menor potencial de interferir nas decisões econômicas, pressupondo que a tributação deve ser equitativa entre as formas semelhantes de atividade empresarial, contribuindo com a eficiência e garantindo a alocação ótima dos meios de produção.

43. No entanto, o modelo de tributação do consumo no Brasil possibilita a utilização da renúncia fiscal como instrumento de política pública para promoção de objetivos de ordem econômica, social ou político-administrativa, rompendo, em hipótese excepcional, com a neutralidade do sistema tributário.

44. Não podemos olvidar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar 101/2000) estabelece como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (art. 11).

45. O mesmo diploma legal também prescreve que a concessão de renúncias de receitas tributárias deve estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, atendendo a Leis de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultado fiscal previstas na LDO; b) estar acompanhada de medidas de compensação com aumento de receitas (elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição - art. 14, Lei Complementar 101/2000).

46. Portanto, a LRF evidencia o caráter excepcional das renúncias de receitas tributárias e indica que estas têm efeitos sobre a política macroeconômica (metas fiscais) e o equilíbrio orçamentário-financeiro, havendo a necessidade de compensar as receitas renunciadas com a transferência do peso da carga tributária para os setores não beneficiados, rompendo com a neutralidade do sistema tributário.

47. Repisa-se que, na esfera federal, o volume de renúncias tributárias alcança 1/3 do total arrecadado, considerando apenas os tributos federais incidentes sobre o consumo, e que as renúncias de receitas tributárias (outorga de tratamento diferenciado ao previsto como caráter geral na legislação tributária - §1º do art. 14 da LRF) estão crescendo em proporção maior do que a arrecadação das receitas tributárias. Isso revela a quebra do princípio da neutralidade da tributação.

48. Situação um pouco melhor se verificou nos entes subnacionais. Nos estados da amostra, o volume de renúncias de ICMS ficou na ordem de 1/4 do total arrecadado, com 57% dos estados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentando crescimento das renúncias maior do que as receitas. No caso das capitais, verificou-se que a renúncia de ISS é da ordem de 1/8 dos valores arrecadados, com 40% delas apresentando crescimento maior de renúncias.

49. Conforme Consulta 38/99 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a concessão de incentivos fiscais ou financeiros-fiscais desnivela a dinâmica econômica, com efeitos sobre a concorrência e o bem-estar da coletividade (http://www.institutosarlo.com.br/pdfs-novos/6.%20Parecer%20CADE%20Consulta%20Guerra%20Fiscal%20e%20Concorr%C3%AAncia.pdf, acesso em 17/3/2022).

50. No mesmo sentido, Buíssa e Bevilacqua (2015) apontam que o gozo dos incentivos fiscais gera graves repercussões à livre concorrência (art. 170, IV, CF), haja visto a artificialidade dos lucros auferidos, o que redunda na quebra da neutralidade econômica.

51. Outro importante princípio constitucional que é afetado pelo grande volume de renúncias tributárias é o da livre iniciativa (art. 170, inciso IV, CF/88), corolário da livre concorrência, tendo em vista que as empresas beneficiárias das renúncias tributárias recebem tratamento favorecido, o que afeta os preços dos bens/serviços transacionados, desequilibrando a dinâmica do mercado e impedindo que potenciais concorrentes adentrem no mercado em igualdade de condições com as empresas favorecidas.

52. O princípio da defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII, CF/88) também sofre reflexos das renúncias tributárias, uma vez que a quebra da livre concorrência e da livre iniciativa tende a inflacionar os preços dos bens/serviços transacionados, em comparação aos preços caso não houvesse tais renúncias. Além disso, há o aumento de alíquotas de tributos para compensar a queda na arrecadação.

53. Conforme especialistas ouvidos no painel de referência para validação da matriz de achados da parte federal desta auditoria, estudos apontam que a renúncia tributária sobre consumo não é eficiente, inclusive agrava a regressividade do sistema. Assim, governos têm optado pela transferência direta no lugar da renúncia tributária, a exemplo do programa "Devolve ICMS" do Estado do Rio Grande do Sul, que devolve parte do tributo pago por famílias de baixa renda (https://www.devolveicms.rs.gov.br/inicial, acesso em 14/3/2022).

54. Percebe-se, portanto, que a grande quantidade de renúncias tributárias sobre o consumo, existentes nos três níveis de governo, além de romper com o princípio da neutralidade tributária (OCDE), afeta o equilíbrio fiscal (arts. 1º, §1º, e 11, LRF), a capacidade contributiva, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor (arts. 5º, inciso XXXII, 145, §1º, 170, inciso IV e V, CF/88).

55. A par do poder de influência dos agentes econômicos e conforme será visto no tópico seguinte, as renúncias tributárias têm sido instituídas de forma pouco transparente, por leis que não estabelecem, de forma clara, objetivos e metas das políticas públicas realizadas por meio delas, e raramente são avaliadas quanto ao alcance dos resultados almejados. Assim, tem-se a criação de privilégios decorrentes de isenções dadas sem as devidas justificativas.

III.1.2 Baixa transparência dos setores beneficiados com renúncias fiscais, bem como dos valores renunciados e resultados alcançados por essa política pública

56. Não há adequada transparência dos beneficiados e valores das renúncias tributárias, as quais carecem de efetiva e regular avaliação, especialmente em decorrência da falta de objetivos e metas dessas políticas públicas.

57. No caso do governo federal, apesar do projeto de lei orçamentária anual da União (de 2020) estar acompanhado de demonstrativo regionalizado e das medidas de compensação, isto é, o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Demonstrativo de Gasto Tributário (DGT) conforme estabelece o art. 165, §6º, CF e art. 5º, inciso II, da LRF, por ser uma peça meramente orçamentária (entrevista RFB, peça 97 do TC 017.542/2021-9), tal demonstrativo não promove a necessária transparência na concessão ou ampliação de incentivos de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita tributária. Afinal, não é possível verificar quais setores da economia ou entidades que se beneficiaram das renúncias fiscais.

58. Em relação aos demonstrativos de gastos tributários dos entes subnacionais, a situação em relação à existência do DGT é ainda mais precária: apenas em dois estados (14%) e em três capitais (30%) foram identificados a existência dos demonstrativos, com todos os detalhamentos exigidos.

Gráfico 4 - existência de demonstrativo de gastos tributários nos estados

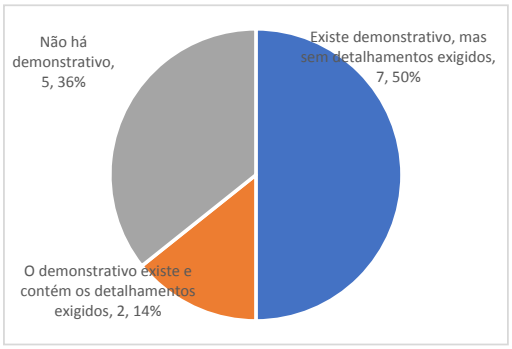
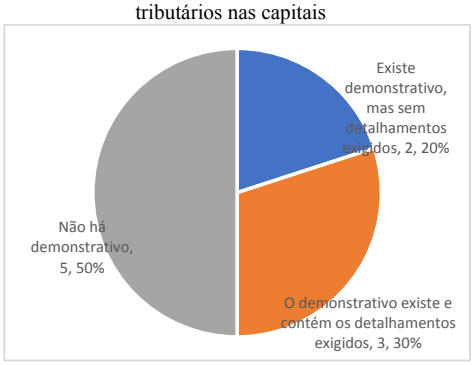


Gráfico 5 - existência de demonstrativo de gastos tributários nas capitais



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

59. Além disso, nos entes subnacionais, a divulgação de dados sobre ICMS e ISS (séries históricas de arrecadação, normativos, obrigações acessórias, renúncias e avaliações dos benefícios), em geral, precisa de aprimoramentos. Apenas em dois estados (14%) e em três capitais (27%), a prestação das informações foi considerada satisfatória.

Gráfico 6-adequação das informações prestadas pelo estado sobre ICMS (arrecadação, normas, renúncias e avaliações)

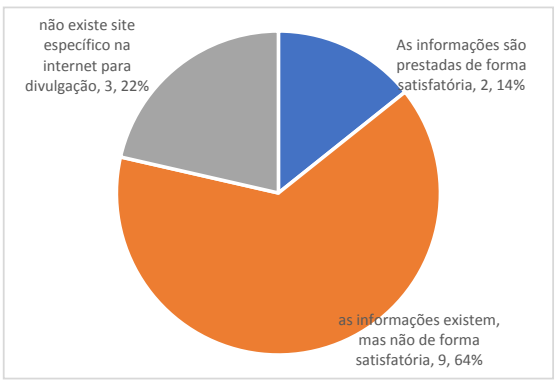
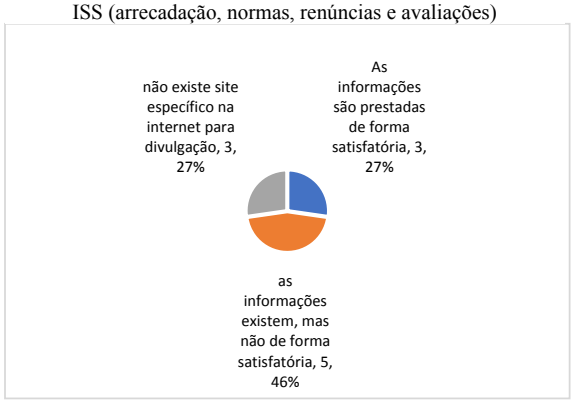


Gráfico 7-adequação das informações prestadas pela capital sobre ISS (arrecadação, normas, renúncias e avaliações)



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

60. Essa baixa transparência das renúncias tributárias prejudica o dimensionamento da falta de neutralidade do sistema tributário. A obrigatoriedade de transparência das contas públicas é trazida pela LRF, que estabelece como princípios de boa gestão fiscal o equilíbrio e a transparência das despesas e receitas, a ser dada inclusive às renúncias fiscais (arts. 1º, §1º, e 14). Soma-se a isso, a obrigatoriedade de instituição e efetiva arrecadação de todas as espécies tributárias (art. 11).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61. Com a finalidade de dar a esperada transparência aos gastos tributários, a Lei Complementar 187/2021 incluiu disposição legal que possibilita a divulgação de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica (art. 198, §3º, o inciso IV, CTN).

62. O aludido dispositivo deve ser lido em conjugação com o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), de modo que a divulgação de tais informações devem ser realizadas pelos órgãos responsáveis em local de fácil acesso, uma vez que se trata de informações de interesse coletivo ou geral.

63. Observa-se, contudo, que, no âmbito federal, a transparência franqueada pela Lei Complementar 187/2021 não será suficiente se as políticas públicas realizadas por renúncias de receitas tributárias não delimitarem de forma clara seus objetivos e metas, conforme apontaram as avaliações promovidas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap).

64. Soma-se a isso o fato de ainda ser pouco frequente a avaliação das políticas públicas. Do universo de setenta e sete renúncias tributárias previstas nos DGTs – Bases Efetivas 2017 e 2018 do governo federal, apenas cinco foram avaliadas no período de 2015 a 2020 e todas depois da concessão.

Quadro 2 - Avaliações realizadas pelo governo federal por meio do Cmap

Tipo de incentivo fiscal (isenção/remissão/alíquota zero/diferimento/outro)	Momento/periodicidade da avaliação	Total do benefício econômico apurado no período de 2015 a 2020
Zona Franca de Manaus – Desoneração tributária de IPI, II, PIS e Cofins	Depois da concessão	Avaliação em fase de deliberação pelo Cmap
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (Cebas-Educação) - Imunidade tributária de IRPJ, CSLL, Cofins e CPP	Depois da concessão	Avaliação executiva - não contemplou análise de impacto referente ao período2015-2020
Lei de Informática - Desoneração tributária de IPI	Depois da concessão	Avaliação executiva - não contemplou análise de impacto referente ao período2015-2020
Simples Nacional - Desoneração tributária de IRPJ, IPI, CSLL, Cofins, PIS/Pasep e CPP	Depois da concessão. As estimativas de impacto foram realizadas com base em dados do programa antecedentes ao período 2015-2020, por razões metodológicas e por impossibilidade de acesso a dados fiscais desagregados das empresas.	Estimou-se que a renúncia de receita do Simples Nacional seria da ordem de 87% do valor calculado pela RFB caso fossem incorporados aspectos comportamentais das firmas no cálculo da renúncia tributária. As firmas beneficiadas pelo Simples exibem taxa de crescimento do emprego formal em torno de 3 pontos percentuais (p.p.) maior do que aquelas que seriam obtidas na impossibilidade de optarem por esse sistema simplificado de tributação; O Simples Nacional tende a aumentar a taxa de entrada de firmas formais em 1,8p.p., bem como tende a reduzir a taxa de saída de firmas formais em 0,3 p.p.
Entidades Filantrópicas - Cebas Saúde -Imunidade tributária de IRPJ, CSLL, Cofins e CPP	Depois da concessão - as estimativas de impacto foram realizadas com base em dados do programa de 2005 a 2019	O Cebas Saúde tem efeitos positivos em relação ao acesso geográfico a serviços de saúde: supre carências em relação a cobertura hospitalar local e reduz a evasão de atendimentos para outras localidades. A política gerou acréscimos médios na distância percorrida intermunicipal para acesso aos serviços entre 2009 e 2019: 0,05 km a 1,90 km por ano.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Também promoveu um resultado médio anual de 38 mil hospitalizações de não residentes do local de oferta dos serviços no período de 2008 a 2019 e redução média anual de 8,7 mil evasões de internações regionais no período de 2015 a 2019.

Fonte: Nota Técnica SECAP SEI n. 58149/2021/ME (TC 017.542/2021-9, peça 65)

65. No que se refere aos entes subnacionais da amostra, a avaliação de benefícios fiscais é ainda menos frequente. Em apenas três (21%) dos quatorze estados foi indicado existir, ocasionalmente, avaliação das concessões de benefícios. No caso das capitais, não foram identificadas avaliações (0%).

Gráfico 8 - existência de avaliação das concessões de benefícios em relação ao ICMS pelo estado

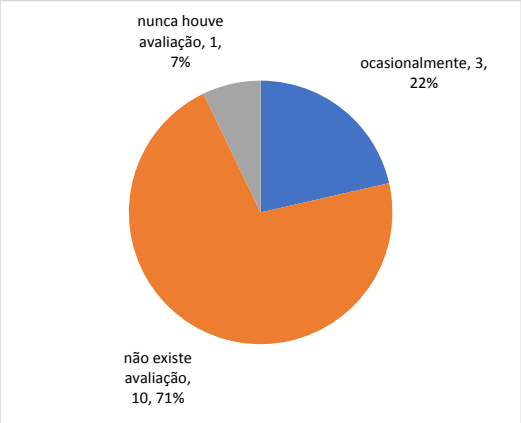
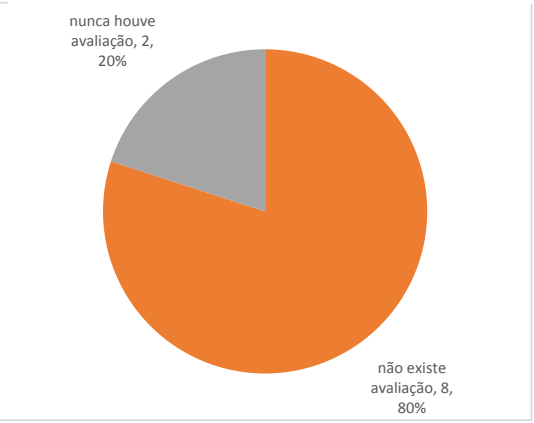


Gráfico 9- existência de avaliação das concessões de benefícios em relação ao ISS pela capital



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

66. Cabe destacar que, no governo federal, há metodologia definida para avaliação dos benefícios, em regra utilizada pelo Cmap em seus exames. Já nos entes subnacionais, apenas em três estados (21%), os dados indicaram haver metodologia para as avaliações, ocasionalmente utilizada. No caso das capitais (0%), nenhum apontou existir uma definição prévia de metodologia para realizar essas avaliações.

67. O desenho deficiente das políticas promovidas por renúncias tributárias, cuja maior parte é concedida por prazo indeterminado, conforme apontado pelo Cmap no nível federal, assim como a ausência de avaliação nos níveis estaduais e municipais, são fatores que podem contribuir para ocorrência de desequilíbrio orçamentário, contrariando, assim, o disposto nos arts. 1º, §1º, 11 e 14 da LRF. Isso porque, no momento da concessão, não se encontram bem delimitados objetivos e metas, prazo de vigência, beneficiários e montante estimado para a renúncia fiscal.

68. De qualquer sorte, o art. 37, §16, da CF/88, estabelece como obrigação da Administração Pública a avalição das políticas públicas, inclusive com a divulgação do objeto avaliado e dos resultados alcançados. O controle e avaliação do gasto tributário são fundamentais para aferir se a quebra da neutralidade do sistema tributário se justifica.

69. Inegável a necessidade de revisão periódica dos gastos tributários. Almeida (2000) informa que a falta de controle do gasto tributário facilita desperdícios e fraudes e é disfuncional economicamente e socialmente. Buíssa e Bevilacqua (2015) lecionam que o tratamento tributário favorecido veiculado por determinado regime especial de tributação deve sempre encontrar-se justificado e sujeito ao controle de sua efetividade a fim de afastar qualquer privilégio.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70. A ausência de avaliações, o elevado volume das renúncias e a falta de transparência são indicadores relevantes quanto à falta de neutralidade, que se tornam ainda mais significativos quando se considera a ausência de tratamento tributário isonômico, tópico do item III.1.3 a seguir.

III.1.3 Ausência de tratamento tributário isonômico entre setores econômicos

71. A tributação sobre o consumo possui uma base de incidência fragmentada setorialmente, isto é, o tratamento tributário é distinto tanto intersetores, quanto intrassetores. De fato, existem várias legislações tributárias nas três esferas (federal, estadual e municipal) definindo alíquotas, regimes de apuração, hipóteses de (não) creditamento e regimes especiais de tributação diversos, assim como exceções a esses regimes.

72. Ocorre que a tributação deve buscar ser neutra e equitativa, de modo que as decisões de negócios sejam motivadas por considerações econômicas e não fiscais. E os contribuintes em situações semelhantes que realizam transações semelhantes devem estar sujeitos a níveis de tributação semelhantes (princípio da neutralidade da OCDE).

73. No mesmo sentido, o art. 150, inciso II, da CF/88, consagra o princípio da isonomia tributária (ou igualdade tributária), que veda aos entes federativos a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

74. A falta de neutralidade e de tratamento isonômico é verificada primeiramente na distribuição constitucional de competências tributárias entre os três níveis de governo, todos competentes para edição de leis que instituam tributos sobre o consumo.

75. Compete à União a instituição do Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) (art. 153, inciso IV, CF/88), bem como de duas contribuições sociais que incidem sobre a receita proveniente de operações com bens e serviços: uma contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) (art. 195, inciso I, alínea b, CF/88).

76. Os estados e o Distrito Federal tributam o consumo por meio do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) (art. 155, inciso II, CF/88). Já os municípios e o Distrito Federal tributam o consumo através do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (art. 156, inciso III, da CF/88).

77. Assim, o desenho do federalismo fiscal brasileiro apresenta uma não neutralidade vertical, conforme observou a professora Melina Rocha no painel de referência para validação da matriz de achados relativa à tributação federal (TC 017.542/2021-9), haja vista a fragmentação da base tributária sobre o consumo (renda ou faturamento, comércio de produtos industrializados, comércio de bens e prestação de serviços), por meio de cinco tributos (IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e ISS), que são instituídos pelos entes federativos (União, 26 estados, Distrito Federal e 5.570 municípios).

78. Esse tratamento tributário distinto tem potencial de interferir nas decisões de alocação de recursos dos investimentos.

79. Outro fato que compromete a isonomia e a neutralidade tributária é a grande quantidade de regimes especiais de tributação. O Demonstrativo de Gastos Tributários da União (DGT – Base Efetivas 2017 e 2018) apresenta pelo menos setenta e sete regimes especiais de tributação, suportadas por uma infinidade de legislações.

80. Além da quebra da isonomia, as políticas de concessão de benefícios fiscais são formuladas sem estabelecer de forma clara os seus objetivos e metas. Isso torna praticamente inexequível a apuração de dados macroeconômicos para a avaliação do impacto das políticas de tributação sobre a economia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

81. Além dos regimes especiais de tributação, as legislações de IPI, PIS/Pasep e Cofins apresentam uma variedade infindável de alíquotas vigentes. A título de exemplificação, somente a Tabela do IPI (TIPI), contém mais de 400 páginas, com 21 seções, com uma infinidade de códigos de produtos, cada um com uma alíquota específica.

82. No que se refere a PIS/Pasep e Cofins, estas contribuições possuem duas alíquotas padrão: PIS/Pasep não cumulativo – 1,65% e Cofins não cumulativo – 7,6%; e PIS/Pasep cumulativo – 0,65%; Cofins cumulativo – 3% (TC 017.542/2021-9, peça 74). No entanto, a legislação de regência das referidas contribuições apresenta diversas outras hipóteses de alíquotas (arts. 4º a 8º-B, Lei 9.718/1998; art. 2º, Lei 10.637/2002; art. 2º, Lei 10.833/2003; art. 8º, Lei 10.865/2004).

83. A fragmentação da base de incidência intrassetores também está presente nos entes subnacionais. Em relação aos estados da amostra, toma-se, por exemplo, a variação das alíquotas de ICMS mais significativa, encontrada no setor de Indústrias de Transformação, que varia de 9% a 35%. Assim, a variação da diferença de alíquotas pode chegar a 26% entre o ICMS devido por empresas atuando no mesmo setor.

84. Quanto ao ISS das capitais, também existe considerável variação. Apesar de ser um imposto com alíquota máxima de 5%, em algumas capitais, o imposto variou entre 2% e 5%. Isso significa que as empresas beneficiadas com a alíquota mínima têm um desconto de 60% sobre o ISS que é pago por suas concorrentes com a alíquota de 5%.

85. Importante registrar que a multiplicidade de alíquotas é uma técnica pouco adotada em todo o mundo: da Silva (2018) registra que o *International Tax Dialogue* (2013) informa que 45% dos países que possuíam IVA em 2013 utilizavam uma única alíquota positiva, enquanto 25% optaram por utilizar duas; e apenas 8% utilizavam quatro ou mais. Também se constatou que 80% dos IVA instituídos ou reformados em diversos países nos últimos 10 anos (de 1992 a 2013) utilizavam alíquota única, confirmando que a multiplicidade de alíquotas é prática cada vez mais em desuso nos sistemas tributários de todo o mundo.

86. No curso ministrado à equipe de auditoria pela FGV foi informado que haveria ganhos de produtividade e melhoria na progressividade do sistema caso houvesse uma alíquota única na tributação sobre o consumo com a adoção do IVA.

87. Os Gráficos 10 e 11 sintetizam as avaliações sobre a fragmentação das bases de ICMS e ISS feitas pelos órgãos de controle participantes da fiscalização. Na maior parte dos estados (57%), foi apontada que as bases de incidência de ICMS são ocasionalmente fragmentadas e, no restante, não havia sequer informação para análise (43%). Relativamente ao ISS, apenas duas capitais (20%) chegaram à conclusão de que as bases de incidência nunca são fragmentadas (justamente aquelas com as menores populações da amostra).

Gráfico 10- conclusão sobre a possível fragmentação da base de ICMS nos estados

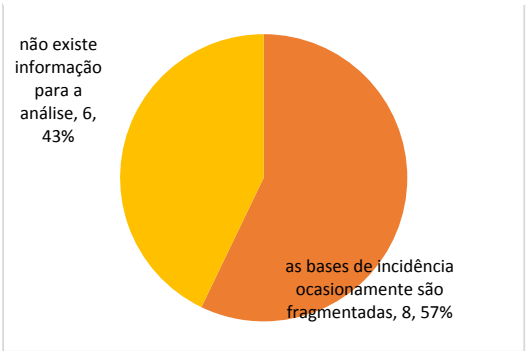
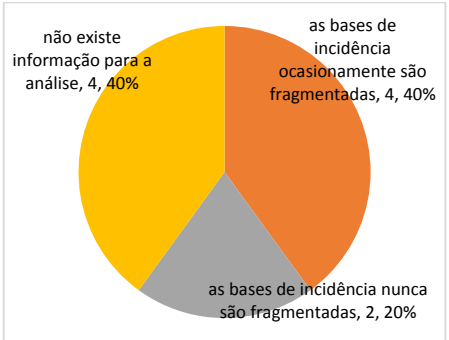


Gráfico 11- conclusão sobre a possível fragmentação da base de ISS nas capitais



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

88. Essa fragmentação aumenta a complexidade da tributação. No caso do ente federal, essa situação dificulta ao órgão de administração fazendária apurar as alíquotas efetivas e/ou a carga tributária de cada setor da economia (RFB – TC 017.542/2021-9, peça 73).

89. Na visão dos gestores da RFB, o Sistema Tributário Nacional tem causado inumeráveis distorções (desequilíbrios entre regiões e entre contribuintes) que precisam ser reduzidas. Ao comparar o efeito das renúncias fiscais ao da inflação galopante da década de 1980, em que não era possível ao agente econômico saber o "preço" para planejar os investimentos, concluem que as renúncias fiscais afetam a livre concorrência e distorcem as decisões de alocação de recursos e investimentos privados (entrevista RFB, TC 017.542/2021-9, peça 97).

90. Os incentivos fiscais distorcem a dinâmica econômica de tal forma que chegou-se à necessidade do próprio legislador ter que criar um novo incentivo para socorrer empresas nacionais de um setor que estavam sofrendo concorrência "desleal" de uma região do país que detêm constitucionalmente incentivo fiscal. Tal foi o caso da Lei de Informática verificado pelo Cmap, em que que essa política pública, efetivada por meio de renúncias tributárias, tem o objetivo de equalizar o regime fiscal da Zona Franca de Manaus com o restante do país (Relatório Cmap de avaliação da Lei de Informática – p. 15-17, disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2019/subsidios/relatorio-de-avaliacao-cmas-2019-lei-de-informatica. Acesso em 25 fev. 2022).

91. Sintetizando, o desenho atual do sistema tributário sobre o consumo, além de ir de encontro ao princípio da neutralidade tributária, não atende postulados constitucionais fundamentais, como a isonomia tributária, livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor (arts. 155, inciso II, art. 170, inciso IV e V, da CF/88).

92. Segundo a Coodenação-Geral de Tributação (Cosit) da RFB (TC 017.542/2021-9, peça 110) e de acordo com os dados colhidos dos tribunais de contas e controladoria que participaram da auditoria (peça 8), tanto o PL 3887/2020 como a PEC 110/2019 são iniciativas legais capazes de unificar a base de incidência, reduzir a quantidade de alíquotas, resolver problemas em relação ao creditamento de impostos e promover tratamento mais isonômico entre os contribuintes.

93. Contudo, diante da dificuldade de aprovação de reformas legislativas que simplifiquem a tributação sobre o consumo (conforme será descrito no achado III.3), há que se estimular a adoção de medidas alternativas às duas iniciativas legislativas (PEC 110/2019 e PL 3887/2020) atualmente em trâmite e que contribuam para os mesmos objetivos.

94. Considerando todo o exposto ao longo dos subachados 1.1, 1.2 e 1.3, será proposto encaminhar cópia do relatório de consolidação ao Congresso Nacional, à Casa Civil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), ao Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), à Confederação Nacional de Municípios (CNM), à Frente Nacional dos Prefeitos, e às Confederações Nacionais da Industria, dos Serviços e do Comércio, com vistas a dar conhecimento quanto à importância da unificação da base de incidência e/ou redução da quantidade de alíquotas dos tributos sobre o consumo, de modo a diminuir a fragmentação setorial, o quantitativo de alíquotas, as hipóteses de não creditamento e os regimes especiais de tributação, assim como promoção do tratamento isonômico entre os setores nos termos do art. 150, inciso II, da Constituição Federal.

III.2. Atuação do Confaz tem efetividade limitada no combate à guerra fiscal

95. A atuação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), nos moldes atuais, tem efetividade limitada no combate à guerra fiscal, e pode ser aprimorada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. O Confaz é um órgão colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (DF) e suas reuniões são presididas pelo Ministro da Economia. Compete a esse órgão, precipuamente, a celebração de convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do ICMS, nos termos do art. 155, inciso II e § 2° , inciso XII, alínea g, da CF/88, da Lei Complementar n. 24/1975 e do art. 147, do Decreto 9.745/2019 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/menu-de-apoio/historico, acesso em 25 fev. 2022).

97. Criado em 1975 (LC 24/1975), o Confaz não tem sido capaz de impedir que os Estados e o DF concedam incentivos e benefícios fiscais à revelia de suas deliberações, de modo a atrair investimentos para os seus territórios. É o que se denomina guerra fiscal, a qual redunda em litígios interfederativos nos tribunais superiores e insegurança jurídica para os contribuintes.

98. Nesse sentido, em 2017, com a finalidade de acabar com a guerra fiscal, a Lei Complementar n. 160/2017, regulamentada pelo Convênio ICMS 190/2017, convalidou os incentivos fiscais que haviam sido concedidos até aquele momento, por prazo determinado (art. 1º, LC 160/2017).

99. Para que os incentivos e benefícios fiscais fossem convalidados, as unidades federadas deveriam atender as seguintes condicionantes: (i) publicar, em seus respectivos diários oficiais, relação com a identificação de todos os atos normativos relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos à revelia da sistemática do Confaz (art. 3º, I); e (ii) efetuar o registro e o depósito, na Secretaria Executiva do Confaz, da documentação comprobatória desses atos para serem publicados no Portal Nacional da Transparência Tributária (PNTT), disponível no site do conselho (art. 3º, II, LC 160/2017).

100. Assim, o PNTT foi constituído para ser o instrumento de transparência dos incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos Estados e Distrito Federal. Dessa forma, o portal deveria possibilitar o controle recíproco das unidades federadas, a fim de evitar a concessão de incentivos e benefícios fiscais à revelia do regular processo previsto constitucionalmente (art. 155, § 2.º, XII, g, CF/88).

101. Para dar efetividade a este controle recíproco, foi instituído um mecanismo de representação, que deverá ser apresentada por Governador de Estado ou do Distrito Federal ao Ministro de Estado da Economia, em face de indícios de irregularidades observados na concessão ou manutenção de benefícios por outro ente federativo. Se um determinado ente federativo concede ou mantém isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais em desacordo com a Lei Complementar n. 24/1975, isso pode ensejar a sujeição da unidade federada responsável aos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 23 da LRF, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais (art. 6º, LC 160/2017).

102. Ocorre que, em apresentação do PNTT pela Secretaria Executiva do Confaz (SE/Confaz) para a equipe do TCU, verificou-se que o portal se constitui de incontáveis atos normativos dispondo (concedendo, alterando ou revogando) sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de Estados e DF. Esses atos normativos são apresentados por meio planilhas excel, as quais são disponibilizadas nesse mesmo formato no portal para *download* por outros entes federados que eventualmente se interessem pelo seu conteúdo (TC 017.542/2021-9, peça 9).

103. Ressalta-se que não existem quaisquer ferramentas para filtragem ou apresentação estruturada dos dados no referido portal. Em outras palavras, o PNTT é um repositório não estruturado de normas, em formato excel, de incentivos fiscais de cada unidade da federação, conforme confirmado em entrevista com o Confaz:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> As UFs interessadas em conhecer os benefícios fiscais de outros estados devem fazer a busca manualmente, dentre todos os depósitos realizados. Podem existir depósitos revogando total ou parcialmente dispositivos anteriores, assim, a UF interessada que deve buscar o dispositivo e todas as alterações, dentre todos os documentos existentes. Não é possível determinar quantos são os atos vigentes. (TC 017.542/2021-9, peça 9)

104. Devido à baixa estruturação das informações no PNTT, a realização do controle recíproco entre os entes federados, no que diz respeito ao regular processo de concessão de incentivos fiscais de ICMS, dá-se por meio de um precário procedimento de *download* das milhares de planilhas disponibilizadas, as quais podem conter, cada uma, milhares de normas, vigências, alíquotas etc. Esse procedimento dificulta a identificação de indícios de irregularidades na concessão ou manutenção de benefícios, refletindo na falta de transparência das informações disponíveis no portal e tornando complexo e inefetivo o controle instituído.

105. Sobre uma possível melhoria no sistema para dar maior transparência as informações reunidas no PNTT, a SE/Confaz informou que a implementação de um sistema estruturado para recuperação dos dados disponíveis no portal depende de demanda do colegiado do Confaz, o que nunca ocorreu (TC 017.542/2021-9, peça 9).

106. Quanto à atuação do Confaz no combate à guerra fiscal, os Gráficos 12 e 13 sintetizam a percepção dos órgãos de controle, obtida a partir das informações coletadas junto aos Fiscos sobre os conflitos experenciados por cada ente federado.

Gráfico 10- A Atuação do Confaz é suficiente no combate à Guerra Fiscal nesse estado?

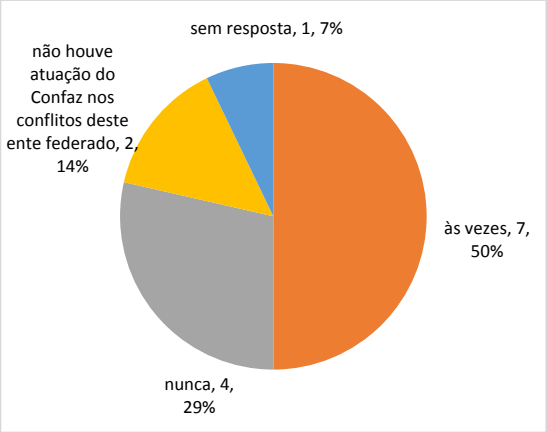
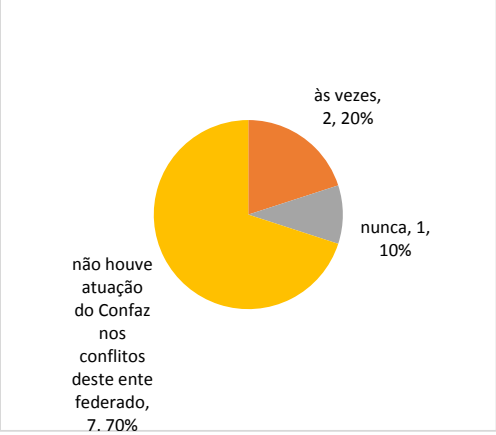


Gráfico 11-A Atuação do Confaz é suficiente no combate à Guerra Fiscal nessa capital?



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

107. Considerando a relevância do Confaz e a importância de sua atuação, inclusive para dar maior transparência aos gastos tributários dos entes federados, conforme preconizado pela Lei Complementar 187/2021 que alterou o CTN (incluiu o inciso IV ao §3º do art. 198), é fundamental que sejam buscadas formas aumentar a efetividade de seu desempenho. Isso pode inclusive tornar-se um indutor de melhorias na gestão dos incentivos e benefícios concedidos por estados e municípios.

108. Aliás, a atuação integrada das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município está prevista expressamente no artigo 37, XXII, da Constituição Federal, o qual dispõe que elas "atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio".

109. Assim, cabe recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, a adoção de providências (normativas, administrativas e tecnológicas)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com vistas a dotar o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) dos recursos necessários para avançar na integração dos Fiscos federal, estaduais e municipais, com ênfase na promoção da transparência tributária preconizada pelo art. 198, §3, inciso IV do CTN, conforme a alteração realizada pela LC 187/2021, incluindo a estruturação e automatização do Portal Nacional de Transparência Tributária, de modo a possibilitar a realização de consultas eficazes e automáticas às informações disponíveis.

III.3. Complexidade da tributação sobre o consumo no Brasil gera elevados custos para empresas e para a fiscalização

110. De acordo com a estrutura tributária de Ottawa (OCDE, 1998), os princípios basilares em um sistema tributário contemporâneo são certeza, simplicidade e eficiência tributária. Como corolário do princípio da certeza, as regras tributárias devem possibilitar aos contribuintes a antecipação das consequências tributárias de uma transação. A ausência dessa possibilidade de antecipação afeta a segurança jurídica nas transações econômicas executadas.

111. Ainda de acordo com a mesmo fonte, a segurança jurídica também se reveste de caráter principiológico para o estudo do direito tributário, resguardando o contribuinte de surpresas e determinando que a lei e os instrumentos que instituíram o tributo devem conter de forma clara todos os elementos capazes de configurar a relação obrigacional tributária: o quanto se deve pagar, a quem pagar, por que se deve pagar, as consequências da inadimplência e todos os demais elementos necessários ao cumprimento das obrigações acessórias.

112. O texto citado também aponta que, por sua vez, o princípio da eficiência abrange duas perspectivas: a do contribuinte e a da administração fazendária. A primeira está relacionada principalmente aos custos de conformidade (c*ompliance*) despendidos pelo contribuinte no cumprimento das obrigações tributárias (principais e acessórias). Já a segunda se relaciona aos custos administrativos despendidos pelos governos, por meio das administrações fazendárias dos três níveis federativos, na gestão de todo o processo tributário.

113. Ainda de acordo com a estrutura tributária de Ottawa (OCDE, 1998), tais princípios da clareza e da eficiência, juntamente com a neutralidade, eficácia e flexibilidade, são amplamente aplicáveis aos IVAs tanto no comércio doméstico quanto no internacional. Os subtópicos a seguir apontam a situação específica brasileira encontrada.

III.3.1 Elevada complexidade da tributação sobre o consumo.

114. As normas da tributação sobre o consumo no Brasil padecem de clareza e simplicidade. O atual modelo brasileiro é caracterizado pela coexistência de cinco tributos (PIS e Cofins sobre o faturamento, além de IPI, ICMS e ISS) e por uma quantidade significativa de legislações editadas pelos vários entes federativos (União, 26 estados, Distrito Federal e 5570 municípios).

115. Para a efetivação dessa estrutura tributária, existem várias legislações tributárias definindo alíquotas, regimes de apuração, hipóteses de (não) creditamento e regimes especiais de tributação diversos, assim como exceções a esses regimes (conforme descrito no achado III.1.3).

116. Toda essa estrutura de legislações gera custos adicionais ao setor privado (custo de *compliance*), assim como aumentam as incertezas sobre o montante de tributo a ser pago tanto para fisco, quanto para o contribuinte, o que aumenta a insegurança jurídica, bem como o grau de litigiosidade e de contencioso.

117. Como a estrutura tributária de Ottawa/OCDE (OCDE, 1998) preconizou como pilar de um bom sistema tributário a observância aos princípios da certeza e simplicidade, considerando a pretensão do Brasil de ingressar na OCDE, faz-se necessária a contemplação desses critérios em uma análise do sistema tributário atual. Também em termos de critério, observa-se os ditames do art. 37 da CF/1988

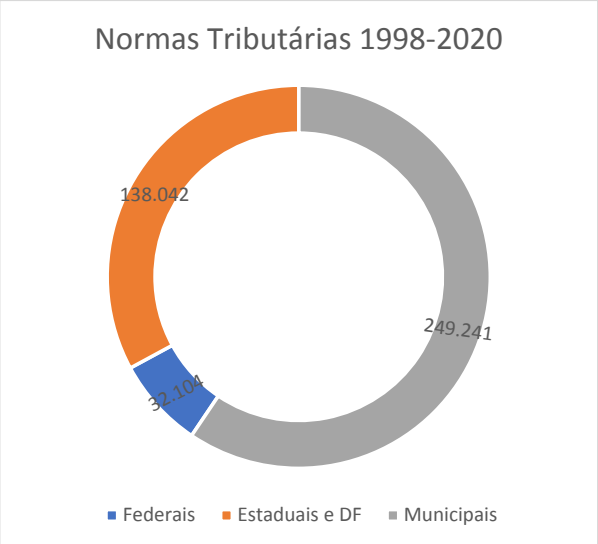
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, após Emenda Constitucional 19/1998, elencou o princípio da eficiência ao status constitucional na pirâmide de normas.

118. No ordenamento jurídico pátrio, porém, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2020), entre 1988 e 2020 foram editadas 419.387 normas tributárias no Brasil, sendo: 32.104 normas federais, 138.042 normas estaduais, 249.241 normas municipais.

Gráfico 12 - Quantitativo de normas tributárias no Brasil (1988-2020)



Fonte: IBPT, Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 32 Anos da Constituição Federal de 1988. (disponível em https://dpoffice.com.br/wp-content/uploads/2020/11/Estudo-Quantidade-de-Normas-32.pdf, consultado em 23/2/2022)

119. De acordo com informações fornecidas pela RFB (TC 017.542/2021-9, peça 30), o IPI, o PIS e o Cofins estão sistematizados em 45 normas, resultando em mais de 3.084 artigos (TC 017.542/2021-9, peça 98).

120. Soma-se a essa infinidade de normas, as obrigações acessórias decorrente das obrigações principais. Apenas em termos exemplificativos, o IPI, em suas normas de regulamentação (Lei 4.502, de 30 de novembro de 1964, c/c Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010), apresenta mais de 255 artigos versando sobre obrigações acessórias. Isso insere mais complexidade ao sistema e a necessidade de simplificação, também, da prestação dessas obrigações acessórias. Contudo, a simplificação das obrigações acessórias é limitada pela complexidade da obrigação principal (entrevista RFB, TC 017.542/2021-9, peça 97).

121. Esse emaranhado de normas gera incertezas até nos órgãos de gestão fazendária. Conforme se depreende da manifestação da RFB, o quantitativo de normas quanto aos tributos federais pode ser ainda maior: “Dado o grande número de benefícios fiscais referentes às supracitadas contribuições e a legislação substancialmente esparsa, é possível que algum benefício específico não tenha sido contemplado na tabela” (TC 017.542/2021-9, peça 9, p.2).

122. Nos entes subnacionais, a complexidade tributária também gera incertezas. Em relação ao ICMS, apenas oito das quatorze administrações tributárias da amostra responderam ao questionamento quanto ao número de normas que versavam sobre esse imposto no estado. Entre as respostas enviadas, houve grande variação no quantitativo de normas existentes, desde apenas duas dezenas (20), até setecentas e quarenta e nove (749) normas no caso mais complexo (peça 8).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

123. Quanto ao ISS, também houve grande amplitude nos totais informados pelas administrações tributárias das capitais: uma norma no caso mais simples e cento e cinquenta (150) normas sobre o ISS no caso mais complexo.

124. Cabe destacar o estudo de caso feito nesta auditoria sobre a complexidade da tributação sobre o consumo. Foi solicitado aos órgãos de controle participantes que identificassem junto ao fisco local a legislação que se aplicaria a construção civil (leis e regulamentos definindo quais os impostos seriam aplicados, com suas alíquotas, prazos e vencimentos), em duas situações distintas: (i) na construção tradicional de prédio com estrutura moldada na própria; e (ii) na construção de prédio utilizando-se estruturas pré-moldadas, adquiridas de terceiros. O estudo de caso sobre a tributação da construção civil foi proposto para verificar situação apontada na capacitação realizada pela FGV, segundo a qual os impostos devidos seriam diferentes a depender da metodologia construtiva utilizada – o que pode gerar distorções quanto às decisões.

125. Como resultado, apenas em três (22%) dos quatorze estados e em três (30%) das dez capitais da amostra, os auditores conseguiram identificar o imposto, sua alíquota, e prazo para pagamento na legislação.

Gráfico 14 - Foram identificadas as regras pertinentes sobre o ICMS do estado?

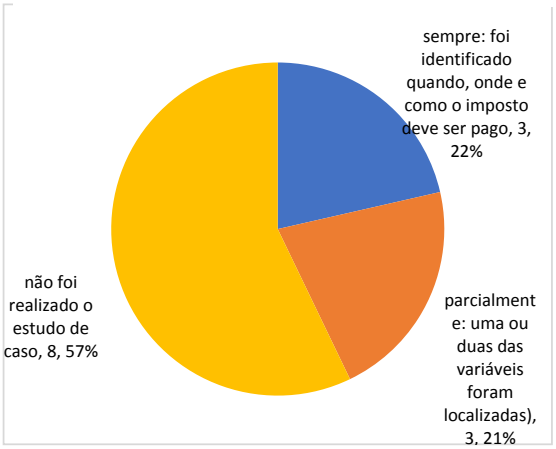
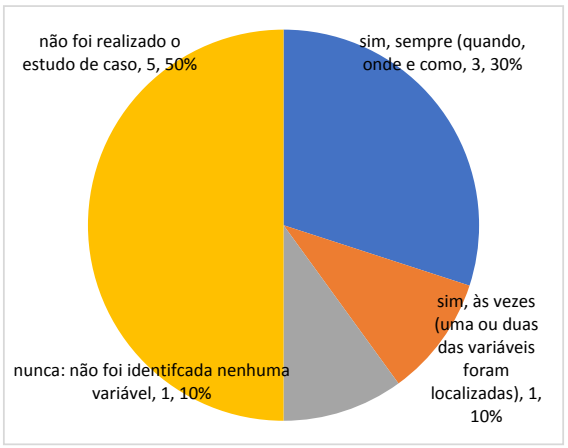


Gráfico 13 - Foram identificadas as regras pertinentes sobre o ISS da capital?



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

126. Outro ponto que fomenta a complexidade tributária é a não uniformização dos critérios interpretativos do fisco sobre o tributo, entre as diversas instâncias, que viabiliza interpretações razoáveis em sentidos contrários e gera insegurança jurídica. A seguir, apresentam-se alguns casos concretos sobre litígios quanto à interpretação da legislação:

(i) dúvidas quanto a incidência (ou não) de tributo sobre o consumo na comercialização de software, ou da incidência de IPI na revenda de produtos importados (RE 176.626, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 10.11.98; Medida Cautelar na ADI 1.945, Red. p/ Ac. Min. Gilmar Mendes, Pleno, j. 26.05.2010; ADI 5.659, Rel. Dias Tofoli, Plenáiro, j. 29.10.2020; EREsp 1.411.749/PR, rel. p/ ac. Min. Ari Pargendler, 1ª Seção, j. 11.06.2014; EREsp 1.403.532/SC, Rel. p/ Ac. Min. Mauro Campbell Marques, 1ª Seção, J. 14.10.2015; STF - RE 946.648, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, J. 28.08.2020).

(ii) no caso de tributação de novas tecnologias, é comum surgirem conflitos entre competências tributárias distintas. Um exemplo é a tributação da impressão 3D. Segundo soluções de consulta da RFB, as operações envolvendo impressões 3D são industrializações, sendo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devido o IPI, com exceção da industrialização por encomenda (FOSSATI e NAVARRO, 2021). Todavia, está sendo discutido judicialmente, o enquadramento, para fins de incidência tributária, da impressora digital, se corresponde à atividade de industrialização ou de prestação de serviços, com vistas a tributação também por estados (ICMS) e municípios (ISS);

(iii) Veículos Aéreos Não Tripulados (Vant), em inglês drones, têm uma alíquota de IPI que varia de acordo com a finalidade de utilização do produto (FOSSATI e NAVARRO, 2021);

(iv) recentemente ocorreu o caso, de repercussão nacional, na indeterminação da classificação, para fins de tratamento tributário e análise de aplicação de políticas *antidumping*, dos calçados da marca Crocs como "sapatos impermeáveis" ou "sandálias de borracha". Em um primeiro momento, o calçado f155 foi classificado como sapatos impermeáveis pelo auditor fiscal que analisava a importação. Porém, após os trâmites processuais, a 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Carf (processo Carf: 10314.720037/201562) firmou o entendimento de que só pode ser considerado impermeável o calçado que for coberto até a altura do tornozelo e enquadrou o calçado como sandálias de borracha.

127. A par dos exemplos acimas narrados, cabe tecer comentários sobre a "tese do século", que tratou da inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins. Essa tese decorre de julgado que se alongou por duas décadas e o STF, em 2017, firmou entendimento pela inconstitucionalidade. Porém, apenas em 2021, em decisão no âmbito de embargos de declaração opostos pela União, foram modulados os efeitos desse entendimento. Assim foi possível projetar um impacto financeiro de mais de R$ 350 bilhões aos cofres da União.

128. Com a modulação, foram criadas duas categorias de contribuintes: aqueles que entraram com a ação até 15/3/2017 (data da decisão do STF) e os que ajuizaram depois dessa data. A primeira faz jus a receber a compensação do valor pago a mais nos cinco anos anteriores, já a segunda poderá recuperar apenas daquela data em diante. Caso tal modulação não fosse imposta, o impacto projetado seria superior a meio trilhão de reais (R$ 500.000.000,00).

129. A modulação, apesar de necessária para amortecer os impactos financeiros aos cofres públicos em prol da coletividade, principalmente em um cenário de crise fiscal, criou tratamento tributário diferenciado a contribuintes que se encontravam em situações semelhantes. As origens da "tese do século" são consequência da desobediência ao princípio da clareza e certeza e seus desdobramentos propiciaram, por causa dos efeitos da modulação, uma violação ao princípio da neutralidade.

130. A atual distribuição de competência legislativa cumulativa da tributação sobre o consumo nos três níveis federativos possibilitou a criação de uma estrutura tributária multiníveis complexa, o que viabilizou a tese supracitada. O sucesso do pleito incentivou a construção de novas teses (filhas da "tese do século"), que devem prosseguir no Judiciário nos próximos anos. Isso realimenta a "cultura do litígio tributário", aumenta o contencioso e fortalece o cenário de insegurança jurídica.

131. Percebe-se que a ação do Estado, relativa à criação de regimes especiais com o intuito de propiciar ambiente mais competitivo para agentes em situações mais vulneráveis, insere mais complexidade no sistema tributário. Como exemplo, consta na publicação Doing Business Subnacional Brasil 2021 (capítulos 6 e 9) que o programa "Simples Nacional" seria disfuncional e complexo, pois neste regime a carga tributária apresentaria enormes variações conforme a situação de cada empresa.

132. Assim, muitas ações estatais propiciam um aumento do "*tax gap*" (diferença entre o que poderia ser arrecadado e o que de fato se arrecada em determinado sistema tributário), entre as quais, em linha com a presente análise, citam-se (LAMADRID, 2020): (i) a falta de clareza da legislação; (ii) a imprevisibilidade e a inconsistência do fisco acerca de temas correlatos para contribuintes em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situação análoga; (iii) mora dos órgãos julgadores na definição de temas tributários relevantes, bem como posicionamentos antagônicos; e (iv) burocracia considerável e falta de estímulos à conformidade em relação a legislação tributária.

133. Nota-se, pelo exposto, a necessidade urgente de uma reforma tributária que ataque a complexidade das normas tributárias brasileiras afetas ao consumo, com o intuito de aderir o sistema tributário nacional aos princípios da clareza e certeza, mitigando assim a insegurança jurídica nas transações econômicas.

134. O efeito de todo esse arranjo complexo de normas e sistema é o aumento: de erros de interpretação no cálculo e pagamento dos tributos pelos contribuintes; do contencioso tributário administrativo e judicial nos três níveis de governo, e do "*tax gap*".

135. Pelo exposto, vislumbra-se propor o encaminhamento do presente relatório ao Congresso Nacional, para dar o conhecimento da importância de promover as alterações normativas e/ou propostas legislativas necessárias para simplificar a tributação sobre o consumo, nos termos do art. 37, "caput", da Constituição Federal.

III.3.2 Elevados custos de conformidade e de fiscalização da tributação sobre o consumo

136. De acordo com dados analisados durante a auditoria, o Sistema Tributário Nacional apresenta indicadores de custo de conformidade e fiscalização acima dos padrões nacional e internacionais, o que demonstra uma ineficiência do sistema tributário nas duas perspectivas: a do contribuinte e a do fisco.

137. A Estrutura Tributária de Ottawa/OCDE (OCDE, 1998) propõe que é essencial para efetivação do princípio da eficiência tributária que os custos de conformidade para as empresas e os custos administrativos para as autoridades fiscais sejam minimizados ao máximo.

138. No ordenamento pátrio, após a edição da Emenda Constitucional 19/1998, o princípio da eficiência foi elevado a *status* constitucional, bem como, ainda no texto constitucional, cabe destaque também ao princípio da duração razoável do processo, constante do art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88.

139. Já em nível infraconstitucional, o art. 24 da Lei 11.457/2017 dispõe que é obrigatório proferir decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte. A despeito desse artigo estar no capítulo reservado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na citada norma, é de aplicabilidade a toda Administração Pública federal em linha ao entendimento proferido no Resp 1.138.206/RS, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

140. Em termos de referência internacional, a Ferramenta de Avaliação e Diagnóstico da Administração Tributária (TADAT, em inglês) fornece um meio padronizado para avaliar a situação dos principais componentes do sistema de administração tributária de um país e sua maturidade no contexto da boa prática internacional (disponível em: https://www.tadat.org/fieldGuide, consultado em 23/3/2022).

141. A TADAT apresenta área de resultados de desempenho voltado para a avaliação de resolução eficiente de litígios tributários, que avalia como indicador se a revisão administrativa é concluída em pelo menos 90% dos casos dentro de 90 dias ou no prazo regulamentar, o que for menor.

142. O Brasil é reconhecido internacionalmente por apresentar um dos sistemas tributários mais complexos do mundo, com uma alta carga tributária e longos processos. A despeito de os tributos serem declarados e pagos on-line, as empresas enfrentam vários obstáculos para cumprir com as suas obrigações principais e acessórias junto aos fiscos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143. Toda essa complexidade repercute na dificuldade e no alto custo de implementação de programas de *compliance* por parte das empresas. O alto custo foi constatado em estudo do *Doing Business* do Banco Mundial (2018), que apontou que aqui as empresas gastariam 1.958 horas por ano para cumprir o *compliance* tributário, o que colocaria o Brasil na 184ª posição de um total de 190 economias pesquisadas.

144. Cabe ressaltar que o estudo do *Doing Business*, apesar de encerrado devido a problemas éticos do antigo comando do Banco Mundial, merece citação, não como critério, mas como forma de corroborar o apontamento. A colocação do Brasil nas últimas posições em termos de complexidade tributária é confirmada por outras publicações, a exemplo do estudo desenvolvido em conjunto por duas universidades alemãs, a LMU de Munique e a Universidade de Paderborn. Este estudo mede a complexidade tributária enfrentada pelas empresas multinacionais em cada país e coloca o Brasil na posição 60 de um total de 69 países pesquisados (disponível em: https://www.taxcomplexity.org/, consultado em 20/3/2022).

Figura 1-posição do Brasil no ranking *Tax Complexity*

Hide Details | Show Graph

	GERMANY	ARGENTINA	BRAZIL
	RANK	RANK	RANK
Overall Tax Complexity	0.37 38	0.43 58	0.44 60
Tax Code Complexity	0.49 48	0.55 61	0.43 31
Additional Taxes	0.38 56	0.47 63	0.11 16
(Alternative) Minimum Tax	0.27 54	0.03 13	0.09 27
Capital Gains	0.42 34	0.59 65	0.36 19
CFC-Rules	0.65 60	0.70 64	0.67 63
Corporate Reorganization	0.63 58	0.62 56	0.59 49
Depreciation	0.32 14	0.46 46	0.40 29
Dividends	0.42 34	0.61 66	0.24 6
General Anti-Avoidance	0.57 41	0.69 63	0.30 4
Group Treatment	0.55 60	0.30 31	0.27 24
Interest	0.49 37	0.60 63	0.47 29
Investment Incentives	0.40 19	0.49 27	0.60 54
Loss Offset	0.48 47	0.57 62	0.36 25
Royalties	0.49 46	0.48 41	0.51 52
Statutory Tax Rate	0.24 15	0.48 59	0.30 23
Transfer Pricing	0.76 65	0.69 49	0.71 54
Tax Framework Complexity	0.25 28	0.31 45	0.44 69
Guidance	0.27 30	0.37 60	0.48 68
Enactment	0.35 47	0.25 20	0.38 48
Payment & Filing	0.15 28	0.30 54	0.41 69
Audits	0.27 9	0.39 40	0.47 59
Appeals	0.20 20	0.25 36	0.46 67
	GERMANY	ARGENTINA	BRAZIL

Fonte: https://www.taxcomplexity.org/

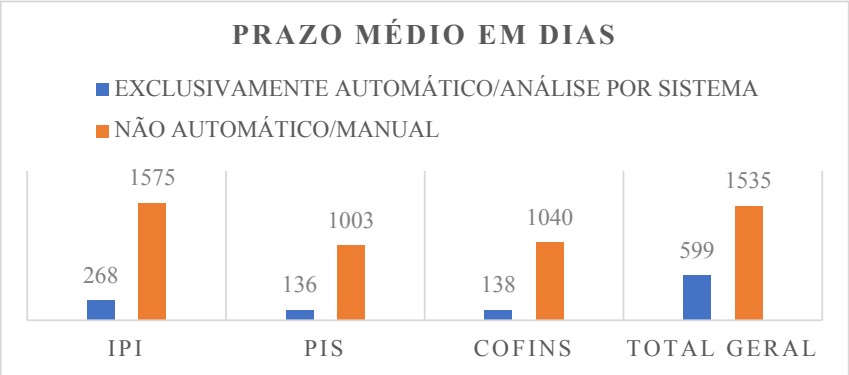
145. Ainda em um cenário internacional, a OCDE (2018) registrou que o "sistema tributário brasileiro é um impulsionador importante de custos para empresas e reduz, substancialmente, os retornos sobre o investimento, devido ao nível de imposto e aos custos de conformidade".

146. De acordo com informações fornecidas pela RFB, o tempo médio para processamento de pedidos de restituição de tributos em geral era de 1.535 dias em dezembro de 2020 (peça 87, p.2). Considerando apenas os tributos federais afetos ao consumo (IPI, Cofins e PIS), temos a situação demonstrada do gráfico abaixo, segregados por tipo de tributo e forma de processamento de pedido de restituição/ressarcimento/compensação: se automática ou manual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 15 - Prazos de processamento de pedidos de restituição pela RFB

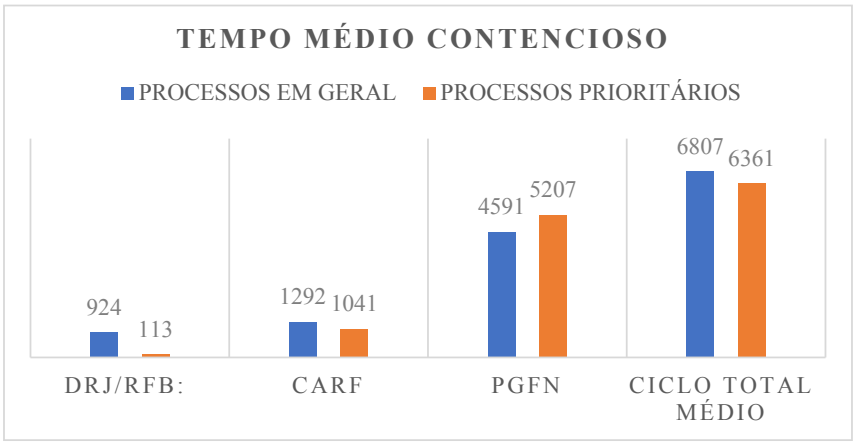


Fonte: elaboração própria a partir dos dados apresentados na peça 87 do TC 017.542/2021-9

147. Sobre o pedido de restituição de crédito tributário, cabe esclarecer que o Código Tributário Nacional (CTN) estabelece as hipóteses de restituição e compensação de tributos. Na restituição, o contribuinte solicita a devolução do valor pago a maior ou indevidamente, o qual é transferido para sua conta bancária (art. 165 do CTN). Na compensação, o montante pago a maior ou indevidamente é utilizado para compensar tributos devidos, vencidos ou vincendos, mas é sempre realizada de ofício pelo Fisco. Na esfera federal, a contar do pedido de restituição protocolado, é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 dias, nos termos do art. 24 da Lei 11.457/2007.

148. Em relação ao contencioso federal, a eficiência do processo que se destina a resolver os conflitos entre o fisco e o contribuinte (contencioso) pode estar comprometida em âmbito administrativo e judicial. O tempo médio de duração do contencioso administrativo tributário é muito superior ao prazo legal de 360 dias (Lei 11.457/2007). Como demonstrado no gráfico abaixo, em média, um processo que passe por todas as instâncias pode levar em média 6.807 dias (mais de 18 anos), apurado em 12/2020.

Gráfico 16 - Tempo médio dos processos do contencioso tributário federal em cada instância



Fonte: elaboração própria a partir dos dados apresentados nas peças 63, 76 e 79 do TC 017.542/2021-9.

149. No que se refere aos indicadores dos entes subnacionais, os tempos médios (mínimos e máximos) de duração dos processos informados para a auditoria constam da Tabela 4. Percebe-se que boa parte das administrações tributárias, principalmente das capitais, e das procuradorias das Fazendas não informaram a duração de seus processos, o que revela uma deficiência de controle.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

150. Analisando os indicadores apresentados, verifica-se que apenas quatro fiscos informaram existir análise automática de pedidos de restituição de ICMS ou ISS. Além disso, nos estados da amostra, frequentemente os prazos médios despendidos no processamento de pedidos de restituição de tributos e no contencioso tributário superam o prazo determinado no art. 24 da Lei 11.457/2017 (360 dias), bem como o recomendado na TADAT (90 dias). As capitais apresentaram indicadores melhores, com exceção de suas procuradorias.

Tabela 4- Comparativo dos tempos médio dos processos relativos a ICMS e ISS (em dias)

Espécies de processamento ou julgamento de processos	**Estados da amostra (ICMS)**			**Capitais da amostra (ISS)**		
	Respondentes	Tempo médio, **mínimo** (dias)	Tempo médio, **máximo** (dias)	Respondentes	Tempo médio, **mínimo** (dias)	Tempo médio, **máximo** (dias)
Pedido de restituição – manual	8 de 14 (57%)	30	787	5 de 10 (50%)	19	300
Pedido de restituição – automático	3 de 14 (21%)	7	180	1 de 10 (10%)	-	90
Contencioso tributário – 1ª instância processos em geral	10 de 14 (71%)	30	754	5 de 10 (50%)	9	291
Contencioso tributário – 1ª instância processos prioritários	10 de 14 (71%)	30	754	5 de 10 (50%)	9	291
Contencioso tributário – 2ª instância processos em geral	10 de 14 (71%)	105	754	5 de 10 (50%)	30	491
Contencioso tributário – 2ª instância processos prioritários	10 de 14 (71%)	30	386	5 de 10 (50%)	-	30
Procuradoria da Fazenda processos em geral	2 de 14 (14%)	3	88	2 de 10 (20%)	240	1837
Procuradoria da Fazenda processo prioritários	2 de 14 (14%)	3	88	2 de 10 (20%)	-	-

Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

151. Pelo exposto, pode-se inferir que a complexidade do nosso sistema impacta a eficiência tributária, tanto na perspectiva do contribuinte, quanto na do Fisco. Nesse sentido, Buíssa e Bevilacqua (2015) informam que a elevação do grau de complexidade do sistema tributário implica o aumento dos deveres instrumentais aos contribuintes e maior dificuldade de controle e fiscalização pelas administrações tributárias, o que ocasiona surgimento de novas práticas evasivas (*tax evasion*).

152. Uma solução sugerida pela OCDE (2018) para a redução da complexidade que existe no sistema tributário brasileiro seria realização de uma reforma tributária que consolidasse diferentes impostos sobre consumo em apenas um único imposto que tenha valor agregado e regras simples, o que reduziria as diversas obrigações acessórias que existem atualmente para as empresas (é o que mais dificulta a conformidade delas). Também recomenda a implementação de *compliance* cooperativo entre o fisco e contribuinte, seguindo diretrizes de transparência e confiança mútuos, o que pode diminuir a quantidade de litígio entre as partes e tornar uma relação muito mais simplificada e harmônica.

153. Essa sistematização tributária brasileira complexa, que desencadeia ineficiências e consequentemente peso morto na economia, aumenta o custo Brasil (atravancando investimentos nacionais e estrangeiros) e gera a formação de estoque de capital improdutivo (provisão para custos de conformidade). Daí a necessidade de minimizar ao máximo os custos para as empresas e para as autoridades fiscais.

III.4. Dificuldade de aprovação de reformas que simplifiquem a tributação sobre o consumo

154. Em que pese os problemas da tributação sobre o consumo (evidenciados nos achados anteriores) corroborarem a necessidade de uma reforma tributária, e da reforma ser discutida há décadas, é notória a dificuldade para realizá-la. Até mesmo as iniciativas para simplificar o sistema tributário atual têm sua efetividade limitada.

155. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando não prosperou a proposta do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), apresentada em 1987, foram realizadas diversas tentativas de reformas tributárias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

156. Conforme Azevedo e Melo (1997), ainda no governo de Fernando Collor (de 1990 até 1992), o processo de *impeachment* impediu o prosseguimento de medidas recomendadas pela comissão executiva da reforma fiscal. Os autores acrescentam que, durante a revisão constitucional de 1993-1994, cerca de 60 propostas de reforma tributária chegaram a tramitar pelo Congresso Nacional, sem sucesso.

157. Lukic (2014) relata ainda que também não obtiveram êxito as propostas de reformas apresentadas nos governos de Fernando Henrique Cardoso (de 1995 até 2002, PEC 175/95) e de Lula (de 2003 até 2011, PEC 233/08).

158. Muitos são os fatores que contribuem para a dificuldade para aprovação de uma reforma tributária ampla sobre o consumo, com destaque à complexidade do tema, ao grande número de atores com interesses frequentemente divergentes e ao conflito federativo fiscal.

159. A complexidade e a consequente dificuldade para realização de análises estimativas geram incertezas quanto ao impacto das propostas de reforma sobre a carga tributária, tanto para os contribuintes como para os entes federados, onde os contribuintes temem pelo aumento dos tributos e os entes federados se preocupam com a perda de receitas.

160. Em relação à multiplicidade de atores, a situação tende a dificultar ainda mais obtenção de consenso. Pelo lado dos contribuintes, existe forte pressão sobre o Congresso para obtenção de vantagens tributárias por setores específicos; no que tange aos entes federativos, existe o desejo de garantir suas receitas e manter o poder de conceder benefícios e atrair novos investimentos. Exemplo disso, de acordo com Lukic (2014), foi o fato da PEC 233/2008, que estabelecia um IVA monofásico, ter sido rechaçada pelos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Essa rejeição resultaria de uma pretensa ofensa ao pacto federativo e potencial perda de receitas, haja vista a tentativa da proposta de mudar a cobrança do tributo da origem para o destino.

161. Atualmente, apesar do consenso histórico dos estados acerca da necessidade de uma reforma ampla, os grandes municípios ainda têm se mostrado resistentes frente a potencial perda de arrecadação, especialmente devido à expansão da base tributária municipal sobre o consumo decorrente do fenômeno da servicização da economia. Importante destacar que, de acordo com Gobett (2021), um terço da arrecadação de ISS está concentrada em apenas dois municípios, de um universo de 5.569 municípios.

162. No que diz respeito ao conflito federativo fiscal, Azevedo e Melo (1997) apontam que o atual desenho brasileiro adveio de uma assembleia constituinte descentralizante, complexa e expansionista, sob a ótica das instituições fiscais, e redistributiva e inclusiva do ponto de vista social

163. Esse arranjo, como informa Lukic (2014), contribuiu para um forte *path dependance:* é muito difícil retirar ou modificar a competência tributária concedida a determinado ente federativo, que não parece disposto a renunciar à prerrogativa de regular tributos, especialmente quanto ao poder de conceder isenções e estabelecer alíquotas diferenciadas.

164. Neste contexto, é importante destacar a peculiar situação brasileira na qual a competência para legislar sobre a tributação sobre bens e serviços é cumulativa entre União (IPI, PIS/Pasep e Cofins), estados (ICMs) e municípios (ISS), ou seja, cada ente federativo é competente para criar normas de tributação sobre o consumo no Brasil.

165. Como descrevemos ao longo deste relatório, diversas são as distorções dos tributos brasileiros sobre o consumo em comparação ao padrão internacional: base de incidência fragmentada setorialmente, setores distintos tratados diferentemente, existência de uma multiplicidade de legislações por tributo, assim como muitas alíquotas, exclusões de base de cálculo, benefícios fiscais e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regimes especiais. Além disso, ocorrem problemas de cumulatividade e problemas quanto ao não ressarcimento de créditos de tributos não cumulativos.

166. Essas distorções prejudicam o sistema tributário brasileiro, diminuindo a competitividade do país no comércio exterior e tornando o Brasil pouco atrativo para investimentos externos, além de gerar insegurança jurídica e aumento de litigiosidade, com consequência sobre a produtividade, a eficiência e a capacidade de crescimento no longo prazo.

167. Estudo publicado pelo Ipea, em março de 2022 (Carvalho Júnior, 2022), aponta que a OCDE sempre defendeu a extinção de sistemas com múltiplos impostos sobre o consumo, com alíquotas variadas, comumente cumulativos, e a adoção de IVAs unificado nacionalmente, com alíquota única, e recomenda agregar ICMS, ISS, PIS e Cofins, em um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) nacional unificado, baseado no destino para bens e serviços, a alíquota de 20%, com legislação e administração tributária unificada e arrecadação compartilhada entre União, estados e municípios.

168. Em relação ao IPI, o estudo recomenda que seja transformado em um "imposto específico sobre consumo" (*excise tax*) para determinados bens, como bebidas, combustível, eletricidade e cigarro.

169. Atualmente, as três principais propostas de reforma tributária que estão em trâmite no Congresso Nacional (PEC 45/2019, PEC 110/2019 e PL 3.887/2020) seguem, em linhas gerais, as premissas de um Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) ideal, a saber: base ampla, não cumulatividade plena e tributação isonômica e uniforme, além da criação da *excise tax* como um imposto seletivo.

Mecanismos que viabilizam a implantação de um imposto sobre valor agregado

170. Considerando que as principais propostas em tramitação para simplificar e tornar mais eficiente a tributação sobre o consumo no Brasil caminham para a implementação de um IVA, seja esse imposto monofásico ou dual, é importante apontar dois mecanismos inovadores identificados, que estão sendo implementados, e são essenciais para possibilitar uma futura implementação desse modelo de tributação.

I. Nota Fiscal Eletrônica integrada entre os fiscos federal, estaduais e municipais

171. A RFB implantou nacionalmente as notas fiscais de comércio/indústria, denominadas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Comércio Eletrônica (NFC-e), padronizadas em todas as unidades da federação. De acordo com o órgão, estão em andamento mudanças tecnológicas para aprimorar a validação dos dados capturados e inserir novos campos, para permitir a adaptação às evoluções do mercado, tais como o as advindas do comércio digital (TC 017.542/2021-9, peça 75).

172. Por outro lado, as Notas Ficais de Serviço, utilizadas nos municípios, não possuem padronização nacional, e cada município possui seu próprio padrão e forma de emissão das notas fiscais. Está em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar PLP 217/2019, com o objetivo de instituir o padrão nacional e criar o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e).

173. A emissão de todas as notas fiscais referidas de forma eletrônica é um dos primeiros passos para viabilizar a operacionalização de um IVA, pois serão necessários cálculos precisos e tempestivos em cada etapa da cadeia produtiva para identificar os impostos já pagos, o local da transação, as alíquotas aplicadas a fim de possibilitar a repartição dos impostos entre os entes envolvidos.

174. Segundo a Subsecretaria de Fiscalização da Receita Federal (Sufis) da RFB (TC 017.542/2021-9, peça 112), "a instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), prevista no Projeto de Lei Complementar (PLP) 521/2018, visa à padronização nacional dos modelos de documentos fiscais de serviço em um leiaute único. O projeto é desenvolvido conjuntamente pela RFB,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) e pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), seguindo-se os esforços para sua implementação".

175. Sobre o estágio da implantação das notas fiscais eletrônicas, de forma integrada, os gráficos a seguir apontam a situação atual identificada nos estados e nas capitais:

Gráfico 1917- situação da implantação da Nota Fiscal Eletrônica padronizada e integrada pelos

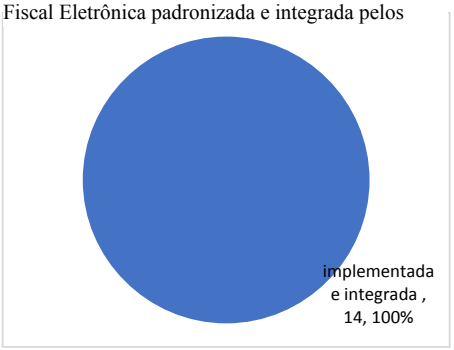
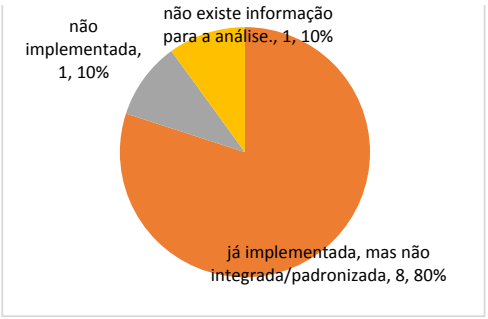


Gráfico 20 - situação da implantação da Nota Fiscal Eletrônica padronizada e integrada pelas capitais



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

176. Os gráficos indicam que todos os estados da amostra já implantaram as notas fiscais eletrônicas padronizadas e integradas. Contudo, nas capitais a situação é outra: nenhuma indicou já ter padronizado e integrado suas notas fiscais eletrônicas, nem mesmo entre as oito que já tem notas fiscais eletrônicas.

177. Apesar de a amostra ter incluído apenas 10 capitais dentre os 5570 municípios brasileiros, tal situação demonstra que a situação no nível municipal ainda é crítica, e ainda há um longo caminho a ser percorrido para a integração entre os fiscos dos níveis federal, estadual e municipal.

II. Governo Digital

178. Os esforços do governo para utilização de tecnologias digitais e criação de um governo digital, como parte de sua estratégia de modernização e melhoria da oferta de serviços públicos à sociedade, também consistem tanto em oportunidade quanto em pré-requisito para a implementação da tributação sobre o consumo por meio de um IVA.

179. Esse imposto dependerá de compartilhamento contínuo de informações entre os fiscos municipais, estaduais e federal, não somente em relação à emissão das notas fiscais eletrônicas, mas também para permitir ao contribuinte a obtenção de informações tempestivas acerca do creditamento e ressarcimento nas operações. Assim, adesão das Administrações Tributárias das três esferas ao governo digital torna-se importante para a implementação de um IVA eficiente.

180. A partir dessa premissa, os órgãos de controle participantes da auditoria avaliaram a situação da adequação pelos estados ou pelas capitais à iniciativa de transição para o governo digital, conforme preconizado pelo decreto 9.319/2018, que instituiu o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabeleceu a estrutura de governança para implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

181. Os dados consolidados demonstraram que, na amostra auditada, apenas dois estados e uma capital já estão adequados ao governo digital (e-gov). Por outro lado, tanto nos níveis estaduais quanto municipais da amostra, metade dos órgãos de auditoria apontaram que o ente está em processo de adequação ao governo digital.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 21- Estágio de adequação do estado ao e-gov (decreto 9.319/2018)

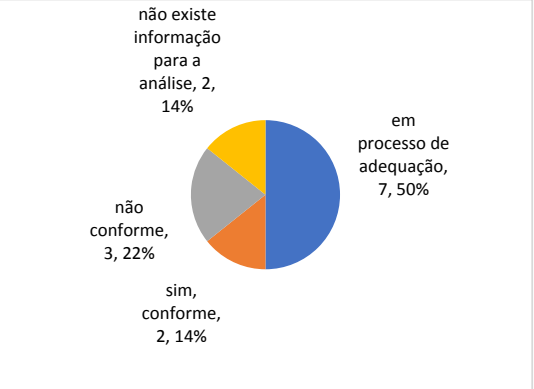
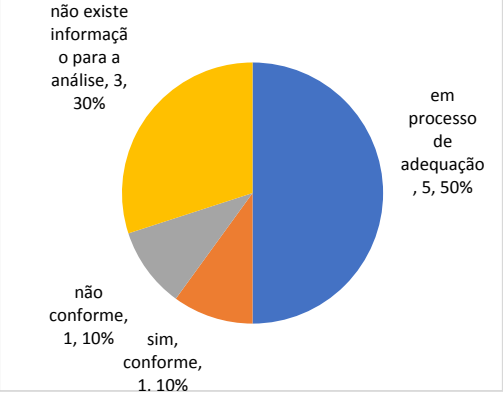


Gráfico 22- Estágio de adequação do município ao e-gov (decreto 9.319/2018)



Fonte: elaboração própria a partir dos dados constantes na peça 8

182. Diante dos fatos expostos, cabe propor o encaminhamento cópia do presente relatório ao Congresso Nacional, à Casa Civil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), ao Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), à Confederação Nacional de Municípios (CNM) e à Frente Nacional dos Prefeitos, com vistas a dar conhecimento sobre a importância das seguintes medidas para possibilitar a adoção de Imposto sobre Valor Agregado no País:

(i) implantação da Nota Fiscal Eletrônica para todos os tributos sobre o consumo e que seja integrada nos três níveis da federação, objeto do Projeto de Lei Complementar (PLP) 521/2018, para a padronização nacional dos modelos de documentos fiscais de serviço e para a instituição Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS-e); e

(ii) adesão ao governo digital por todos os entes federados.

IV. Análise dos comentários dos gestores

183. A versão preliminar deste relatório de fiscalização foi encaminhada, em 20/6/2022, ao Ministério da Economia (peça 12) e ao Conselho Nacional de Política Fazendária (peça 13), com a finalidade de se obter os comentários pertinentes sobre as questões analisadas por este Tribunal.

184. A análise dos comentários recebidos do Confaz (peça 18) não gerou modificações no relatório, conforme detalhado na peça 19 (apreciação dos comentários dos gestores).

185. Em sua manifestação, o Conselho apontou, preliminarmente, uma série de estudos e iniciativas em andamento que tem potencial de aumentar a efetividade da atuação do órgão no combate à guerra fiscal. Em seguida, o Confaz reiterou sua preocupação em relação ao projeto da atual da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em desenvolvimento pela RFB, tal como concebido.

186. Ocorre que a avaliação de pormenores da operacionalização e de como as notas serão emitidas - seja por meio de uma NFS-e separada, seja pela adequação das NF-e existentes para inclusão do ISS - não fez parte do escopo da presente auditoria.

187. Assim, caberá à RFB, em momento oportuno, a avaliação de todas as possibilidades e consequente adequação do projeto para melhor integrar a emissão das notas fiscais eletrônicas no Sistema Tributário Nacional.

188. Finalmente, ressalta-se que a proposta de recomendação constante no relatório aponta a importância da implantação de nota fiscal eletrônica para todos os tributos sobre consumo (com padronização dos modelos de documentos ficais, mas sem entrar no mérito de como serão os documentos eletrônicos), de modo a possibilitar a adoção de um IVA.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Conclusão

189. O relatório consolidado possibilitou adquirir visão sistêmica da tributação sobre o consumo no País, cuja responsabilidade é dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal). Considerando a pretensão do Brasil de ingressar na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), foi elaborado a partir da análise dos princípios da neutralidade, da eficiência, da certeza e simplicidade, cuja observância é recomendada pela OCDE como pilar de um bom sistema tributário.

190. Além de investigação detalhada dos tributos sobre o consumo da União, objeto do TC 017.542/2021-9, este relatório tomou como base as constatações de procedimentos realizados junto a secretarias de fazenda (de estados e capitais) pelos demais órgãos de controle participantes da fiscalização.

191. Em linhas gerais, pode-se afirmar que o relatório da consolidação permitiu demonstrar que as inconformidades relatadas no relatório da parte federal (TC 017.542/2021-9) se repetiram nos entes subnacionais que compuseram a amostra.

192. Em relação a questão 1, referente à eficiência e equidade da tributação sobre o consumo, à luz do princípio da neutralidade, concluiu-se que o modelo de tributação sobre o consumo do Brasil não é neutro. Dão suporte à essa conclusão quatro constatações: (i) o elevado volume de renúncias tributárias existente (parágrafos 36 a 55); (ii) a baixa transparência em relação aos setores beneficiados pelas renúncias fiscais, assim como aos valores renunciados e aos resultados alcançados por essas políticas públicas (parágrafos 56 a 70); (iii) a ausência de tratamento tributário isonômico entre os setores econômicos (parágrafos 71 a 94). Também se constatou que a atuação do Confaz tem efetividade limitada no combate à guerra fiscal (parágrafos 95 a 108).

193. Quanto à questão 2, que se debruçou sobre a certeza, simplicidade e eficiência da tributação sobre o consumo, concluiu-se que a complexidade gera elevados custos, tanto para os contribuintes quanto para as autoridades fiscais. Evidenciaram esse achado duas constatações: (i) a elevada complexidade na tributação sobre o consumo, (parágrafos 114 a 135); e (ii) os custos de conformidade e de fiscalização da tributação sobre o consumo também são elevados, considerando os indicadores de acompanhamento dos litígios tributários (parágrafos 136 a 153).

194. Finalmente, no que se refere à última questão, sobre o que poderia ser feito para modernizar e simplificar a tributação sobre o consumo, verificou-se há uma grande dificuldade de aprovar reformas que simplifiquem a tributação sobre o consumo, por diversos fatores, tais como: a complexidade do tema, o grande número de atores com interesses frequentemente divergentes e o conflito federativo fiscal (parágrafos 154 a 169). Todavia, verificou-se que as três principais propostas em andamento de reforma da tributação sobre o consumo (PEC 45/2019, PEC 110/2019 e Projeto de Lei 3.887/2020) estão alinhadas às premissas de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) eficiente e neutro (parágrafo 169). Também foram identificados mecanismos inovadores que estão em implementação e são essenciais para a adoção futura de um IVA no país, assim como o estágio dessas implementações nos entes estaduais e municipais (parágrafos 170 a 182).

195. A partir da leitura dos achados, comprovaram-se oportunidades de aperfeiçoamento na tributação sobre o consumo do País, as quais dependem da conciliação de interesses (por vezes conflitantes) entre entes federativos e setores econômicos. Daí que o encaminhamento de cópia deste relatório para os atores interessados servirá como medida indutora para aprovação das reformas necessárias (ampla ou incremental). Como benefícios esperados, destaca-se uma maior neutralidade, eficiência, simplicidade e clareza das normas tributárias federais.

196. Com efeito, o presente relatório fornece insumos (ou diagnóstico) para os debates no Congresso Nacional acerca das propostas de reforma do sistema tributário sobre o consumo, em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especial sobre a PEC 45/2019, a PEC 110/2019 e o PL 3.887/2020, que buscam melhorar o desenho do sistema tributário brasileiro, a fim de aperfeiçoar o ambiente de negócios no país e o desenvolvimento econômico.

197. As principais propostas do relatório constituem-se no encaminhamento de recomendação com objetivo de aumentar a efetividade da atuação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) no combate à guerra fiscal, assim como encaminhamento de cópia do presente relatório para os diversos atores interessados na melhoria do Sistema Tributário Nacional, em especial da tributação sobre o consumo.

VI. Proposta de encaminhamento

198. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, sugerindo o seu encaminhamento ao gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, nos termos do art. 157 do RITCU, com as seguintes propostas:

a) recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, a adoção de providências (normativas, administrativas e tecnológicas) com vistas a dotar o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) dos recursos necessários para avançar na integração dos Fiscos federal, estaduais e municipais, com ênfase na promoção da transparência tributária preconizada pelo art. 198, §3, inciso IV do CTN, conforme a alteração realizada pela LC 187/2021, incluindo a estruturação e automatização do Portal Nacional de Transparência Tributária, de modo que passe possibilitar a realização de consultas eficazes e automáticas às informações disponíveis.

b) encaminhar cópia do relatório aos Deputados Hildo Rocha (MDB-MA) e Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), respectivamente presidente e relator da PEC 45/2019, ao Senador Roberto Rocha (PTB-MA), relator da PEC 110/2019, ao Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP), relator do PL3.887/21, à Casa Civil, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), à Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), ao Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), à Confederação Nacional de Municípios (CNM), à Frente Nacional dos Prefeitos, e às Confederações Nacionais da Industria, dos Serviços e do Comércio, com vistas a dar conhecimento das seguintes medidas consideradas como necessárias para a adoção de Imposto sobre Valor Agregado no País:

b.1) unificação da base de incidência e/ou redução da quantidade de alíquotas dos tributos sobre o consumo, de modo a diminuir a fragmentação setorial, o quantitativo de alíquotas, as hipóteses de não creditamento e os regimes especiais de tributação, assim como promoção do tratamento isonômico entre os setores nos termos do art. 150, inciso II, da Constituição Federal;

b.2) simplificação da tributação sobre o consumo, nos termos do art. 37, "caput", da Constituição Federal;

b.3) implantação da Nota Fiscal Eletrônica para todos os tributos sobre o consumo, integrada nos três níveis da federação, com padronização nacional dos modelos de documentos fiscais de serviço, e instituição do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS), objeto do Projeto de Lei Complementar (PLP) 521/2018 (achado 3.1);

b.4) adesão ao governo digital por todos os entes federados.

c) encaminhar cópia do relatório ao Instituto Rui Barbosa – IRB, para que o instituto o compartilhe com os Tribunais de Contas, com vistas a subsidiar trabalhos futuros destes órgãos de controle;

d) encaminhar o acórdão que vier a ser proferido aos órgãos de controle que participaram da auditoria coordenada (Controladoria-Geral do Mato Grosso, Tribunais de Contas dos Estados de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo, e Tribunais de Contas dos Municípios da Bahia e do Pará), ao Ministério da Economia, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Conselho Nacional de Política Fazendária, à Casa Civil e ao Congresso Nacional, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.

SecexTributária, 5 de julho de 2022.

Paulo Henrique de Oliveira Soeiro
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula TCU nº 9490-0

Edilson Silva Araújo
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula TCU 10196-6

Thiago Marques Fernandes
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula TCU 10698-4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23 23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 142 Quinta-feira

Avulso do AVN 15/2023 [75 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE A - Análise *Stakeholder*

1. Stakeholders

Stakeholder	Interesse	++/-- +/- 0	Impacto se a tributaç]ao sobre o consumo não atender ao interesse do stakeholder	Papel do stakeholder
União	• Obter recursos suficientes para fazer frente às despesas públicas federais	++	• Agravamento do déficit fiscal da União	• A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição (art. 18 CF/88)
Estados	• Obter recursos suficientes para fazer frente às despesas públicas estaduais • Ter autonomia para alterar alíquotas dos tributos de acordo com a necessidade local • Eliminar a guerra fiscal entre estados	++	• Agravamento do déficit fiscal dos estados • Desconsideração ao pacto federativo	• A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição (art. 18 CF/88)
Municípios	• Obter recursos suficientes para fazer frente às despesas públicas municipais • Ter autonomia para alterar alíquotas dos tributos de acordo com a necessidade local	++	• Agravamento do déficit fiscal dos municípios • Desconsideração ao pacto federativo	• A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição (art. 18 CF/88)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

Avulso do AVN 15/2023 [76 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	• Eliminar a guerra fiscal entre municípios			
Senado Federal (representantes dos Estados)	• Avaliar o STN a fim de verificar sua funcionalidade para alcance/manutenção do equilíbrio federativo (art. 52, XV, Constituição de 1988) • Legislar – aprovar leis que promovam o bem-comum (contrato social)	++	• Aumento da complexidade e da falta de neutralidade do Sistema Tributário Nacional • Insatisfação da sociedade com o processo legislativo nacional	• O Senado Federal compõe-se de representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário (art. 46, Constituição de 1988)
Câmara dos Deputados (representantes do povo)	• Legislar – aprovar leis que promovam o bem-comum (contrato social)	++	• Aumento da complexidade e da falta de neutralidade do Sistema Tributário Nacional • Insatisfação da sociedade com o processo legislativo nacional	• A Câmara dos Deputados, compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federa (art. 45 da CF/88)
Confederação Nacional da Indústria	• Que o setor da indústria não seja penalizado com aumento da carga tributária • Menor carga tributária sobre o consumo de produtos industrializados (pagar menos Tributos)	+	• Distorção na alocação dos recursos privados na economia • Aumento dos custos de *compliance* • Diminuição dos investimentos	• A CNI é a principal representante da indústria brasileira na defesa e na promoção de políticas públicas que favoreçam o empreendedorismo e a produção industrial, num setor que reúne quase 1,3 milhão de estabelecimentos no país. (http://www.portaldaindustria.com.br/cni/institucional/)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	• Que a reforma estimule o aumento da produtividade do setor industrial • Diminuição do custo de *compliance*			
Confederação Nacional de Serviços	• Que o setor de serviços não seja penalizado com aumento da carga tributária • Menor carga tributária sobre o consumo de serviços (pagar menos Tributos) • Que a reforma estimule o aumento da produtividade do setor de serviços • Diminuição do custo de *compliance*	+	• Distorção na alocação dos recursos privados na economia • Aumento dos custos de *compliance* • Diminuição dos investimentos	• Entidade que reúne as principais Federações de Serviços do Brasil. (http://www.cnservicos.org.br/)
Confederação Nacional de Comércio de Bens, serviços e turismo brasileiro	• Que o setor de Comércio de Bens, serviços e turismo brasileiro não seja penalizado com aumento da carga tributária • Menor carga tributária sobre o consumo de bens, serviços e	+	• Distorção na alocação dos recursos privados na economia • Aumento dos custos de *compliance* • Diminuição dos investimentos	• A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) é a entidade sindical de grau máximo do setor terciário brasileiro e tem como objetivo principal representar e defender as atividades econômicas do comércio brasileiro, atendendo, desta forma, aos interesses nacionais. • Fundada em 4 de setembro de 1945, a entidade coordena o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), formada por 34 federações patronais (27 estaduais e 7 nacionais), que, por sua vez, agrupa mais de mil sindicatos de diversos segmentos econômicos do comércio em todo o Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23 Quinta-feira 145 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023

Avulso do AVN 15/2023 [78 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	turismo (pagar menos Tributos) • Que a reforma estimule o aumento da produtividade do setor de Comércio de Bens, serviços e turismo brasileiro Diminuição do custo de *compliance*			Juntas, estas entidades representam cerca de 5 milhões de empresas, que geram 25,5 milhões de empregos diretos e formais no País. (https://www.portaldocomercio.org.br/sobre-a-cnc/o-que-e-a-cnc)
Confederação Nacional dos Municípios	• Melhoria e fortalecimento da gestão municipal e, por conseguinte, da qualidade de vida da população brasileira, por meio da discussão e acompanhamento de políticas públicas junto ao Governo Federal e do processo legislativo do CN com impacto nos municípios • Eficiência na arrecadação dos tributos municipais	+	• Dificuldades de honrar com as competências atribuídas legal e constitucionalmente aos municípios.	• O objetivo maior da CNM é consolidar o movimento municipalista, fortalecer a autonomia dos municípios e transformar nossa entidade em referência mundial na representação municipal, a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população. (https://www.cnm.org.br/institucional/conhecaacnm#quem-somos)
Frente Nacional de Prefeitos	• Zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e	+	• Dificuldades de honrar com as competências atribuídas legal e constitucionalmente aos municípios.	• A FNP tem como foco de atuação os 412 municípios com mais de 80 mil habitantes (estimativa do IBGE 2020). Esse recorte abrange 100% das capitais, 61% dos habitantes e 74% do Produto Interno Bruto (PIB) do país (https://fnp.org.br/fnp/historico).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	imprescindível dos municípios no pacto federativo, podendo adotar no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, medidas coletivas em sua defesa			
Conselho Nacional de Política Fazendária	• Evitar guerra fiscal entre os estados federados, regulando especialmente a concessão de benefícios fiscais e tributários pelos estados. • Simplificar e harmonizar exigências tributárias	+	• Desequilíbrio na federação • Comprometimento do desenvolvimento nacional • Distorção na alocação dos recursos privados na economia • Elevação de custos de *compliance* para os contribuintes • Aumento do contencioso tributário (judicial e administrativo)	• O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ é o colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos estados e do Distrito Federal, cujas reuniões são presididas pelo Ministro de estado da Fazenda, competindo-lhe, precipuamente, celebrar convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (Constituição, art. 155, inciso II e § 2° , inciso XII, alínea g e Lei Complementar n° 24, de 7.1.1975). (https://www.confaz.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/CONFAZ)
Ministério da Economia	• Estímulo ao consumo de bens e serviços • Aumento de emprego • Eficiência na arrecadação • Estímulo ao desenvolvimento nacional	++	• Recessão econômica • Desemprego • Aumento do contencioso tributário (judicial e administrativo)	O Ministério da Economia, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência, dentre outros, os seguintes assuntos: I - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira; II - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			• Aumento de desigualdades entre as regiões do país • Prejuízo ao desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços	III - formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional; IV - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas; V - elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais; VI - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo; VII - políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços; VIII - formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato; IX - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador; (art. 1º, Anexo I, do Decreto 9.745/2019)
Receita Federal do Brasil	• Simplificação dos impostos Federais / unificação de PIS e Cofins • Diminuição da sonegação • Eficiência na arrecadação • Redução do contencioso	+	• Complexidade tributária • Sonegação • contencioso fiscal • Ineficiência na arrecadação	• Consolidação das regras sobre IPI e PIS/Cofins • Gestão e execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal e controle da arrecadação administrada;
Secretarias de Fazenda Estaduais	• Aumento da transparência	+	• Complexidade tributária • Sonegação	• Gestão e execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal e controle da arrecadação administrada;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

	(simplificação do sistema) • Diminuição da sonegação • Redução do contencioso • Eficiência na arrecadação		• Contencioso fiscal • Ineficiência na arrecadação	
Secretarias de Fazenda Municipais	• Aumento da transparência (simplificação do sistema) • Diminuição da sonegação • Redução do contencioso • Eficiência na arrecadação	+	• Complexidade tributária • Sonegação • Contencioso fiscal • Ineficiência na arrecadação	• Gestão e execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal e controle da arrecadação administrada;
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	• Fornecimento de dados que possibilitem avaliar o impacto da reforma • Realizar pesquisas que tratam da relação entre tributação e desenvolvimento	0	• Relatório de auditoria não refletir a realidade pesquisada	• Elaboração de pesquisas para subsidiar a reforma tributária entre outras matérias
Núcleos de Estudos Fiscais da FGV e outros institutos de pesquisa	Realizar pesquisas que tratam da relação entre tributação e desenvolvimento	0	• Relatório de auditoria não refletir a realidade pesquisada	• Elaboração de pesquisas para subsidiar a reforma tributária entre outras matérias

00100.204239/2023-23
148 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023
Avulso do AVN 15/2023 [81 de 163]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

Avulso do AVN 15/2023 [82 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Tratamento a ser dado aos stakeholders, segundo influência e interesse.

INFLUÊNCIA	
Manter satisfeito União, estados, municípios Ministério da Economia Frente Nacional dos Prefeitos Confederação Nacional dos Municípios	**Gerenciar de perto** Receita Federal do Brasil Secretarias de Fazenda Estaduais Secretarias de Fazenda Municipais Confederação Nacional da Indústria Confederação Nacional de Serviços Confederação Nacional de Comércio de Bens, serviços e turismo brasileiro
Monitorar Conselho Nacional de Política Fazendária Outros institutos de pesquisa	**Manter informado** Senado Federal Câmara dos Deputados Núcleos de Estudos Fiscais da FGV Ipea

INTERESSE

3. Pontos críticos e riscos identificados

Riscos para a Economia devido ao sistema tributário atual:

- Comprometimento do crescimento da economia;
- Inibição da atração de investimentos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

Avulso do AVN 15/2023 [83 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Elevação dos custos e tempo para cumprimento das obrigações tributárias;
- Distorções na alocação dos recursos privados e decisões dos agentes econômicos;

Riscos em relação à equidade e justiça:

- Sistema atual não ataca o problema da redução das desigualdades regionais;
- Sistema atual tributa de maneira mais intensa a baixa renda (regressividade);
- Intenso lobby de classes e corporações para inibir o peso da tributação sobre seus negócios.

Riscos em relação ao pacto federativo:

- Modelo atual incentiva a guerra fiscal entre os entes tributantes;
- A conciliação dos interesses dos três níveis de governo (União, estados e municípios) é dificultada pela grande autonomia legislativa de cada ente federativo no que se refere à regulação da tributação sobre o consumo;

Riscos em relação à complexidade do sistema atual:

- Falta de transparência;
- Falta de conhecimento da legislação tributária específica local;
- Grande quantidade de normas que regulam os diversos tributos sobre o consumo;
- Falta de clareza e transparência da aplicabilidade do regime não cumulativo dos diversos tributos sobre consumo;
- insegurança jurídica acerca de quais alíquotas/tributos vão incidir sobre bens/serviços/mercadorias;
- Multiplicidade de tributos sobre o consumo;
- Potencial ocorrência de bitributação sobre o mesmo fato gerador;
- Falta de transparência e insegurança jurídica no reembolso/compensação de tributos recolhidos pelo método da substituição tributária para frente cujo fato gerador não se consumou e/ou se deu em bases de cálculo menores do que fora recolhida (RE 593849, relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 19/10/2016, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe-065, Publicado em 31/3/2017, Republicação: DJe-068 de 5/4/2017).
- Não uniformidade no cumprimento das obrigações acessórias.

Riscos em relação ao processo de reforma:

- Rigidez devido ao excesso de matérias tributárias inseridas diretamente na CF/188.
- Ambiente de recessão pode travar o andamento da reforma;

150 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Eleições em 2022;
- Complexidade e não uniformidade nas metodologias de cálculo dificulta a avaliação das propostas pelos diferentes entre tributantes;
- Mudança substancial nas propostas ao longo da auditoria;
- Concessão de isenções ao longo da reforma para conseguir aprovação pode minar resultados previstos;
- Reforma baseada em produtos e serviços tangíveis, atuais, pode perder o sentido com as rápidas mudanças que vêm ocorrendo (economia digital).
- Risco de mudança substancial nas propostas ao longo da auditoria
- Concessão de isenções ao longo da reforma para conseguir aprovação pode minar resultados previstos
- insegurança jurídica acerca de quais alíquotas/tributos vão incidir sobre bens/serviços/mercadorias
- Reforma baseada em produtos e serviços tangíveis, atuais, pode perder o sentido com as rápidas mudanças que vêm ocorrendo (economia digital)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE B - Análise SWOT

Ambiente Interno	Ambiente Externo
Forças	**Oportunidades**
- TI da Administração Tributária - Materialidade da tributação do consumo no Brasil (em 2019, **mais de R$ 1 trilhão de reais**, correspondente a **14% do PIB** e a **43% do total da carga tributária bruta)**.	- Existência de três propostas de reforma em apreciação pelo Congresso Nacional - Possibilidade de tributação da economia digital na busca de um sistema de tributação justo e de repartição de receitas (situação tributária atual das empresas de tecnologia e ajustes necessários para o futuro) - Simplificação dos tributos sobre consumo (pode ser benéfica para vários aspectos: aumentar a segurança jurídica, diminuir o contencioso fiscal, diminuir o custo de conformidade e de fiscalização) - Criação de modelo de tributação efetivamente não cumulativo e com vedação de benefícios fiscais por parte dos estados (neutro) (de modo a estimular a produção, aumentar exportações e atrair investimentos, gerando crescimento do PIB e do emprego) - Possibilidade de aumentar a transparência e justiça na tributação - Publicação Doing Business Subnacional Brasil 2021 mostra uma análise comparativa do ambiente de negócios nos 26 estados e no Distrito Federal -NFe de serviços
Fraquezas	**Ameaças**
F1- Fracionamento da tributação do consumo no Brasil em 5 tributos (IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS) F2- Base de incidência fragmentada setorialmente: setores de serviços, comércio, indústria, agronegócio, simples são tratados diferenciadamente F3- Multiplicidade de legislações (União, 26 estados, Distrito Federal – tanto como estado como município - 5569 municípios, considerando Fernando de Noronha)	A1- Com relação aos investimentos, a complexidade para o pagamento de impostos é um dos indicadores que mais prejudica o País: estamos na posição 184ª no ranking da publicação Doing Business do Banco Mundial (de um total de 190 países pesquisados) A2- Resistência às reformas tributárias devido à falta de compreensão e de confiança por parte da multiplicidade e da heterogeneidade dos entes tributantes (total de 5.598)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

F4- Infinidade de obrigações acessórias (União, 26 estados, Distrito Federal – tanto como estado como município - 5569 municípios, considerando Fernando de Noronha) F5- Multiplicidade de alíquotas, exclusões da base de cálculo, benefícios fiscais e regimes especiais F6- Em 2020, renúncia fiscal R$ 320 bi e Gastos tributários Bens e Serviços, 19% do PIB (incentivos fiscais distorcem e criam complexidades) F7- Isenções de tributos sujeitos à repartição sem qualquer consideração das realidades locais F8- Benefícios fiscais aumentarem a regressividade do sistema (segundo Rita de La Feria e outros especialistas) F9- Problemas de cumulatividade (ISS/parte do PIS/Cofins) e não ressarcimento de créditos de tributos não cumulativos previstos na legislação F10- Adoção do princípio da origem (alíquota da produção não beneficia as exportações) prejudica o comércio internacional e gera a guerra fiscal F11- Elevada autonomia federativa em matérias tributárias (Pacto Federativo) F12- Contencioso arrecada baixo percentual de autos de infração F13- Conceito de não cumulatividade frágil (falta de segurança jurídica) e sujeito a várias exceções. F14- Ausência de órgão/instância para uniformizar a interpretação da legislação tributária de forma vinculante para todos as Administrações Tributárias F15- Ineficácia do Confaz para coibir a guerra fiscal entre estados F16- Portal da Transparência Tributária, criado pelo Convênio Confaz 190/2017, não foi implementado F17- Ausência de avaliação das renúncias fiscais concedidas pelas três esferas	A3-Ausência de estimativas de impacto nas propostas de reforma tributária ou estimativas com erros A4- Crise fiscal da União e de estados (quase todos caminham para a insolvência); A5- Desmaterialização da economia - todo o sistema foi pensado a partir da produção física de bens, mas está havendo a migração para prestação de serviços e economia digital A6- Interesses não comuns e as vezes conflitantes dos entes federativos (p. ex., conflitos de interesses entre municípios de tamanhos diferentes) A7-Conflitos de interesses entre diversos atores envolvidos com a reforma tributária (dificuldade de conciliar interesses) A8- Existência de setores econômicos com força política pode buscar benefícios e esvaziar a reforma (ninguém quer perder os benefícios já conquistados) A9- Resistência dos estados favorecidos em relação à extinção de benefícios regionais dados pela legislação federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23

F18- Insegurança jurídica acerca de qual tributo e/ou alíquota incide sobre o serviço/bem/mercadoria F19- Falta de avaliação efetiva do impacto da política tributária na promoção da redução das desigualdades regionais e na economia F20- Dificuldade de alterar as normas tributárias, pois STN é rígido, com excesso de matérias disciplinadas pela CF F21- Altos custos para cumprimento das obrigações tributárias (*compliance*) pelas empresas F22- Os custos de *compliance* são proporcionalmente maiores para empresas de menor porte sujeitas ao regime normal de tributação F23- Altos custos para fiscalização/arrecadação pelas Administrações Tributárias F24- Suscetibilidade do sistema a elisão e fraudes, devido a existência de tributos múltiplos, alíquotas múltiplas, substituição tributária F25- Considerável nível de sonegação e práticas que visem a eximir criminosamente pagamento de tributos no País F26- Na esfera penal, sensação de impunidade estimula os ilícitos tributários (p. ex., Súmula Vinculante 24 – persecução penal apenas após o lançamento definitivo do tributo) F27 – Substituição tributária para frente (hipótese em que o responsável tributário recolhe o tributo antecipadamente ao fato gerador de toda a cadeia produtiva/venda), causa distorção e gera custos de *compliance* e de fiscalização	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23 155
Quinta-feira
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
23 Novembro 2023

Avulso do AVN 15/2023 [88 de 163]

APÊNDICE C - Diagrama de Verificação de Riscos

Diagrama de Verificação de Risco		
	Baixa Probabilidade / Alto Impacto	**Alta Probabilidade / Alto Impacto**
IMPACTO	- Devido à complexidade do sistema tributário, com múltiplas legislações concorrentes pelos múltiplos entes tributantes e grande quantidade de obrigações acessórias, pode ocorrer: a) a autuação de um mesmo contribuinte, pelo fisco estadual e municipal, em relação a um mesmo serviço prestado, diante de entendimento divergente destas administrações tributárias quanto à aplicação de tributação por ICMS ou ISS; b) autuação de contribuinte que adotava certa classificação fiscal de seu produto/bem/serviço e o fisco muda seu entendimento acerca desta classificação; impactando a segurança jurídica dos contribuintes (F1, F3, F4, F11, A6)	- Devido à alta complexidade da tributação, podem ocorrer **distorções na igualdade concorrencial e erros de interpretação no cálculo e pagamento dos tributos pelos contribuintes**, o que poderá levar a um aumento do contencioso administrativo e judicial, impactando a eficiência do sistema e reduzindo a realização das receitas (F1, F2, F3, F4, F5, F9, F11, F13, F14, F18, F24, F25, F26 F27) - Devido à existência de tratamento diferenciado para tributação de setores específicos no setor produtivo, podem ocorrer **distorções nas decisões de alocação de recursos e investimentos privados**, assim como **influência dos agentes econômicos sobre políticos e/ou funcionários públicos para manutenção dos privilégios**, impactando

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	na diminuição da produtividade da economia (F2, F3, F5, F6, F10, F11, F14, F15, F16, F17, F19, F21, F22, F24, F25, A3, A7, A8) Devido à multiplicidade de agentes envolvidos, com interesses não necessariamente alinhados, pode ocorrer **resistência à reforma da tributação do consumo por parte dos entes federados (diminuição da arrecadação) e dos agentes econômicos (aumento da carga tributária)**, impactando no seu andamento e aprovação. (F2, F3, F4, F5, F10, F11, F17, F19, A2, A3, A4, A6, A7) - Devido à ausência de dados e estudos confiáveis, pode ocorrer maior **desconfiança quanto aos impactos de eventual reforma da tributação do consumo no Brasil sobre as receitas dos atuais tributantes**, aumentando a resistência ao andamento e aprovação da reforma. (F1, F2, F3, F5, F6, F11, F16, F19, A2, A3) Devido à não consideração de fatores relevantes para a economia local, quando da concessão dos diversos benefícios tributários (regimes de suspensão, isenções, anistias, remissões), pode ocorrer a **perda de receita sem correspondente desenvolvimento econômico**, impactando na viabilidade econômico-financeira do ente federativo. (F2, F5, F6, F7, F17, F19, F23, A4) - Devido à perda de receitas pelas renúncias tributárias, pode ocorrer **aumento de alíquotas de tributos para compensar a queda na arrecadação**, impactando no aumento das distorções para o setor produtivo. (F2, F5, F6, F7, F17, F19, F23, A4) - Devido à concessão de benefícios fiscais na tributação sobre o consumo, pode ocorrer **aumento da regressividade do sistema**, o que pode ter impacto na diminuição da equidade e penalização dos mais pobres (F5, F6, F7, F8, F16, F17, F19, A4, A8) - Devido à cumulatividade dos impostos para os processos produtivos com cadeia longa, pode ocorrer **aumento de custos da produtividade**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	da economia, impactando na diminuição a competitividade dos setores produtivos. (F2, F3, F4, F5, F6, F7, F8, F9, F1 0, F11, F13, F17, F19, F21, F22, A1, A2, A6, A7, A8) - Devido à alta complexidade da tributação, pode ocorrer a **diminuição da capacidade de atração de novos investimentos**, impactando o crescimento econômico e aumentando do déficit fiscal (F2, F3, F4, F5, F6, F7, F8, F9, F10, F11, F13, F17, F19, F21, F22, A1, A2, A6, A7, A8) - Devido a constitucionalização de matérias tributárias e rigidez atual do STN, pode ocorrer a **não incorporação ágil de novas fontes de receitas decorrentes da transformação para a economia digital e outras**, o que pode impactar na viabilidade financeira dos entes federados e comprometer aspectos de equidade tributária. (F11, F20, A2, A5, A6, A7, A8) - Devido a morosidade no processo de reforma tributária, pode ocorrer a **intempestividade da reforma**, impactando de forma significativa a viabilidade financeira dos entes federados (F11, F20, A2, A4, A6, A7, A8) - Devido à existência de múltiplos regimes de tributação, grande variação alíquotas e regimes de exceção, pode ocorrer **aumento da sonegação, fraude tributária e planejamento tributário abusivo**, impactando a eficiência do sistema e reduzindo as receitas.
Baixa Probabilidade / Baixo Impacto	**Alta Probabilidade / Baixo Impacto**
	- Devido à falta de transparência na tributação sobre o consumo, pode ocorrer uma **diminuição da percepção, pela sociedade, da legitimidade da tributação do consumo no Brasil**, o que pode resultar em aumento da sonegação e elisão fiscal (F1, F2, F3, F5, F6, F7, F8, F12, F16, F17, F19, F21, F22, A1, A4, A5)

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

APÊNDICE D - Detalhamento do objeto auditado

1. No Brasil, a tributação sobre o consumo compreende cinco tributos:
   a) Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI), imposto federal que abrange tanto os produtos nacionais quanto os importados;
   b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), imposto estadual, cujos valores são definidos pelos 26 estados e Distrito Federal;
   c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), imposto municipal, cujos valores são definidos pelos 5570 municípios.
   d) Além desses, compete à União a instituição de duas contribuições sociais que incidem sobre a receita proveniente de operações com bens e serviços e, portanto, também são enquadradas como tributos sobre o consumo: uma contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

2. A seguir, são apresentados os elementos fundamentais dos tributos federais incidentes sobre o consumo (IPI, o PIS e a Cofins), assim como o tributo estadual (ICMS) e municipal (ISS).

I. Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI)

Fato gerador do IPI

3. As operações com produtos industrializados, isto é, os negócios jurídicos, notadamente os contratos, que possuam como objeto um bem que foi previamente submetido a algum processo de industrialização (art. 153, IV, da CF, c/c art. 46, parágrafo único, do CTN).

4. O Código Tributário Nacional (CTN) prevê, no art. 46, que o IPI tem como fato gerador: (i) o desembaraço aduaneiro do produto, quando de procedência estrangeira; (ii) a saída do produto dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do art. 51; (iii) a arrematação do produto, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão (a arrematação, contudo, não foi prevista na legislação ordinária ou no RIPI).

5. O Decreto 7.212, de 15.06. 2010, que regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do IPI, dispõe, no art. 4º, que caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como: (i) a que, exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova (transformação); (ii) a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento); (iii) a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem); (iv) a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento); ou (v) a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização (renovação ou recondicionamento).

Base de cálculo do IPI

6. A definição da base de cálculo do IPI é dada pelo 47 do CTN, em resumo: Na operação interna: O valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; Na importação: O valor que servir ou que serviria de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, por ocasião do despacho de importação, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou deste exigíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alíquotas do IPI

7. O art. 13, da Lei 4.502/64, fixou as várias alíquotas do IPI, com base numa tabela nela anexada. Por faculdade constitucional (art. 153, § 1º) essa tabela, hoje conhecida como Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados TIPI, pode ser alterada mediante decreto do Poder Executivo. A versão atualmente em vigor é a aprovada pelo Decreto 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Contribuinte do IPI

8. O CTN, no artigo 51 define quem é contribuinte do IPI nos seguintes termos:

> Art. 51. Contribuinte do imposto é:
> I. o importador ou quem a lei a ele equiparar;
> II. o industrial ou quem a lei a ele equiparar;
> III. o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos contribuintes definidos no inciso anterior;
> IV. o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão.
> Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se contribuinte autônomo qualquer estabelecimento de importador, industrial, comerciante ou arrematante.

Regra da não cumulatividade do IPI

9. O art. 153, IV – que prevê o imposto sobre produtos industrializados – deve ser lido em harmonia com a regra da não cumulatividade – prevista no § 3º, inc. II, do art. 153 – que preceitua a compensação do que for "devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores".

Controvérsia jurídica sobre IPI

10. A possibilidade da incidência do IPI na simples revenda de bem importado, quando o importador não o submeteu a qualquer operação de industrialização, ainda provoca debates no mundo acadêmico e nos tribunais pátrios. A controvérsia jurídica existente sobre o tema é abordada a seguir.

11. Segundo EREsp 1.411.749/PR (rel. p/ ac. Min. Ari Pargendler, 1ªSeção, j. 11.06.2014), o STJ havia acolhido a argumentação dos contribuintes, tendo decidido que (i) o imposto recaía apenas sobre o montante resultante de alguma operação de industrialização, sob pena de (ii) coincidirem os fatos geradores do IPI e do ICMS.

12. Todavia, reviu a sua orientação, em 2015, entendendo, na ocasião, que os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI, quando revendidos pelo importador, mesmo que não tenham sofrido algum processo de industrialização no País. A Lei 4.502/64, ao equiparar o importador ao industrial, o faz com a permissão dada pelo art. 51, II, do CTN, não havendo qualquer ilegalidade, portanto, na incidência do IPI na operação realizada com produto industrializado pelo importador revendedor (ERESP 1.403.532/SC, REL. P/ AC. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, 1ª SEÇÃO, J. 14.10.2015).

13. Nesse caso, não haveria bis in idem ou bitributação, dado que se trataria de dois fatos geradores distintos: (i) o desembaraço aduaneiro de produto estrangeiro e (ii) a saída do produto do estabelecimento do importador, equiparado a industrial. Além disso, o contribuinte importadorrevendedor não seria de todo prejudicado, visto que acumularia o crédito do imposto pago no desembaraço aduaneiro para utilizá-lo como abatimento do imposto a ser pago na saído do seu estabelecimento, de modo que a tributação resultaria em uma incidência apenas sobre o valor agregado.

14. Posteriormente o STF, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão relativa à incidência do IPI na saída do estabelecimento importador de mercadoria para a revenda, no mercado interno, considerada a ausência de novo beneficiamento no campo industrial (RE 946.648 RG/SC, rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, j. 30.06.2016 – Tema 906 – "Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno"). Em 2020, o STF fixou a tese de julgamento para o Tema 906 da repercussão geral, nos seguintes termos:

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO 946.648, PLENÁRIO, 28 DE AGOSTO DE 2020
> EMENTA. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. BENS IMPORTADOS. INCIDÊNCIA NO DESEMBARAÇO ADUANEIRO E NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR PARA COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO INTERNO. CONSTITUCIONALIDADE.
> 1. A sistemática legal de tributação dos bens importados pelo imposto sobre produtos industrializado – IPI é compatível com a Constituição.
> 2. Recurso Extraordinário a que se nega provimento, com a fixação da seguinte tese de julgamento para o Tema 906 da repercussão geral: "É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno".

II. Contribuições sociais sobre receita ou faturamento (PIS/Cofins)

15. As contribuições sociais para financiamento da seguridade social (direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social) são instituídas pela União com base no art. 195 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

16. Instituída pela Lei Complementar (LC) 70/91, a contribuição social para financiamento da Seguridade Social (Cofins) é cobrada sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) (art. 1º).

17. O PIS foi instituído pela Lei Complementar 7/70 e tinha por objetivo promover a integração do empregado do setor privado com o desenvolvimento da empresa. O Pasep foi instituído pela Lei 8/70 com o qual União, estados, municípios, Distrito Federal e territórios contribuíam com o fundo destinado aos empregados do setor público. O Fundo PIS-Pasep se deu pela unificação estabelecida pela Lei Complementar 26/75. De acordo com o art. 239 da Constituição Federal, atualmente as contribuições do PIS/Pasep financiam o seguro-desemprego e o abono igual a um salário-mínimo anual para os empregados que recebem até dois salários-mínimos mensais de empregadores que contribuem para os fundos. O Decreto-lei 2.052/83 dispõe sobre as contribuições do PIS/Pasep, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta.

Evolução do conceito jurídico de "faturamento"

18. A redação original do art. 195, I, da CF/88 previa tão somente "faturamento" como base de cálculo das contribuições sociais dos empregadores. A expressão "faturamento" era considerada como receita bruta da venda de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza, conforme estabeleceu o art. 2º da LC 70/91.

19. Na ADC 1, o STF declarou a constitucionalidade da LC 70/91, entendendo que faturamento sempre fora considerado como a receita proveniente das vendas de mercadorias e serviços e. assim, a referida lei complementar não teria extrapolado a base econômica na redação original do art. 195, I, CF.

20. Com a Lei 9.718/98, contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento. Conforme art. 3º e § 1º desse diploma legal, o faturamento compreende "receita bruta", que passou a ser entendida como a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica.

21. Em seguida, a Emenda Constitucional (EC) 20/98 promoveu o alargamento da base econômica de "faturamento" para "receita ou faturamento".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação original da CF/88	Alterações introduzidas pela EC 20/98
Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o **faturamento** e o lucro;	Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre (redação dada pela EC 20/98): a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício (incluído pela EC 20/98): b) **a receita ou o faturamento**; (incluído pela EC 20/98): c) o lucro;

22. Conforme julgamento do RE 346.084, o STF declarou a inconstitucionalidade o § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, que ampliou o conceito de receita bruta:

> CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. **A jurisprudência do Supremo**, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar **as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada**.

23. Após EC 20/98, o faturamento para incidência de PIS/Cofins passou a abranger não só o produto da venda de mercadorias e serviços, mas o produto de todo o rol das demais atividades que integram o objeto social da empresa. E a lei pode incluir quaisquer receitas do contribuinte, reveladoras de capacidade contributiva, a exemplo de receitas financeiras, receitas com royalties, com a locação de mão-de-obra etc. Nesse sentido, RESP 847.641, em que o STJ firmou entendimento de que "empresa prestadora de serviço de locação de mão-de-obra temporária (Lei 6.019/74) não pode excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins os valores recebidos a título de pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores temporários".

24. As Leis 10.637/02 e 10.833/03 tratam da cobrança não cumulativa do PIS e da Cofins, e determinam a sua incidência sobre a receita bruta.

II.1 PIS/Confins cumulativo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fato gerador

25. As contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento. O faturamento compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei 1.598/77: (i) o produto da venda de bens nas operações de conta própria; (ii) o preço da prestação de serviços em geral; (iii) o resultado auferido nas operações de conta alheia (comissões pela intermediação de negócios, p. ex.); (iv) as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos itens anteriores.

Base de cálculo

26. Para fins de determinação da base de cálculo, excluem-se da receita bruta: (i) as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; (ii) as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita bruta; (iii) as receitas de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei 6.404/76, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível; (iv) a receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos.

Alíquotas

27. PIS – 0,65%; Cofins – 3%; alíquotas diferenciadas previstas nos arts. 63 a 66 da Instrução Normativa SRF 1911/2019.

Contribuinte

28. Pessoas jurídicas de direito privado (Lei 9.718/98).

PIS/Pasep sobre folha de salários

29. São contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários as seguintes entidades: (i) templos de qualquer culto; (ii) partidos políticos; (iii) instituições de educação e de assistência social que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997; (iv) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei 9.532, de 1997; (v) sindicatos, federações e confederações; (vi) serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; (vii) conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; (viii) fundações de direito privado; (ix) condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e (x) Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971. As sociedades cooperativas também contribuirão para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários (Art. 6º da Instrução Normativa SRF 1911/2019).

II.2 PIS/Confins não cumulativo

Base constitucional

30. O art. 195, § 12, da CF/88 estabelece que: "A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não cumulativas" (incluído pela Emenda Constitucional 42, de 19.12.2003).

Pressupostos

31. A PIS/Confins não cumulativa tem os seguintes pressupostos: (i) ideal de consideração de despesas dedutíveis em função da realidade "receita" vinculada subjetivamente ao contribuinte; (ii) receita envolve um universo maior de elementos relevantes para sua obtenção (mais amplo do que o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do IPI, p.ex.); (iii) não há creditamento de valores destacados nas operações anteriores, mas apuração de créditos vinculados a despesas com bens e serviços utilizados na sua atividade econômica.

Fato gerador

32. É o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (total das receitas = receita bruta), conforme Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Compreende: (i) o produto da venda de bens nas operações de conta própria; (ii) o preço da prestação de serviços em geral; (iii) o resultado auferido nas operações de conta alheia; (iv) as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas acima e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica (art. 1º da Lei 10.637/02 (PIS)

Base de cálculo

33. A base de cálculo do PIS/Cofins corresponde ao total das receitas auferidas pela pessoa jurídica. Não integram a base de cálculo, as receitas: (i) decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero; (ii) auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária; (iii) referentes a: a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos; b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita; (iv) de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível; (v) decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação; (vi) financeiras decorrentes do ajuste a valor presente, referentes a receitas excluídas da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep; (vii) relativas aos ganhos decorrentes de avaliação de ativo e passivo com base no valor justo; (viii) de subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo poder público; (ix) reconhecidas pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos; (x) relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções na apuração do lucro líquido; (xi) relativas ao prêmio na emissão de debêntures.

Alíquotas

34. PIS – 1,65%; Cofins – 7,6%.

Contribuinte

35. Contribuinte é a pessoa jurídica que auferi receitas previstas no art. 1º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Como regra, empresas tributadas pelo IR com base no lucro real.

Não cumulatividade

36. Existe a possibilidade de descontar os seguintes créditos: (i) bens adquiridos para revenda; (ii) bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda; (iii) aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (iv) edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária; (v) bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior energia elétrica; (vi) vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

37. O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1,65% sobre o valor dos itens mencionados anteriormente.

Controvérsia jurídica sobre a PIS/Cofins

38. Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins (tese do século):

> (...) 2. A análise jurídica do princípio da não cumulatividade aplicado ao ICMS há de atentar ao disposto no art. 155, § 2º, inc. I, da Constituição da República, cumprindo-se o princípio da não cumulatividade a cada operação.
> 3. O regime da não cumulatividade impõe concluir, conquanto se tenha a escrituração da parcela ainda a se compensar do ICMS, não se incluir todo ele na definição de faturamento aproveitado por este Supremo Tribunal Federal. O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da Cofins.
> 4. Se o art. 3º, § 2º, inc. I, in fine, da Lei n. 9.718/1998 excluiu da base de cálculo daquelas contribuições sociais o ICMS transferido integralmente para os estados, deve ser enfatizado que não há como se excluir a transferência parcial decorrente do regime de não cumulatividade em determinado momento da dinâmica das operações.
> 5. Recurso provido para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins.
> RE 574.706, Pleno, j. 15.03.2017

III. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)

39. O ICMS é o imposto estadual que representa a maior parcela da arrecadação das unidades federativas brasileiras. Os estados possuem as suas Leis estaduais próprias que instituem o imposto, bem como os seus regulamentos internos, que geralmente são previstos por meio de Decretos Estaduais.

Fato gerador do ICMS

40. O fato gerador é a operação de circulação jurídica de mercadoria, a prestação de serviço de transporte, bem como a prestação onerosa de serviço de comunicação por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza (art. 2º da LC 87/96). Além disso, o imposto será devido na operação de importação, por ocasião do desembaraço aduaneiro (art. 2º, §1º, I da LC 87/96).

41. A saída de mercadorias junto com a prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviço (ISS) pode ser fato gerador de ICMS, nos casos em que a própria legislação do ISS determinar que a mercadoria fica sujeita ao ICMS (ex. o item 14.06 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 dispõe que fica sujeito ao ISS os serviços de manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)

42. Em geral, não deve incidir em saídas que não representem uma circulação jurídica de mercadoria (ex. operação de comodato ou locação, quando a mercadoria ou bem emprestado retorna ao proprietário do bem).

Base de cálculo do ICMS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. A base de cálculo do imposto é o valor da operação nos casos de circulação de mercadorias (art. 13 da LC 87/96). Na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, a base de cálculo é o preço do serviço (art. 13, III da LC 87/96).
44. Nas operações de importação, a base de cálculo é o valor aduaneiro, adicionado do imposto de importação, imposto sobre produtos industrializados (IPI), imposto sobre operações de câmbio (IOF) e quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras (art. 13, V da LC 87/96).
45. Vale dizer que o cálculo do ICMS é chamado "por dentro", o que significa dizer que o montante do próprio imposto integra a sua base de cálculo, constituindo o respectivo destaque do imposto na nota fiscal uma mera indicação para fins de controle, ao contrário do IPI, que é lançado "por fora".

Alíquotas do ICMS

46. A Constituição Federal (art. 155, § 2º, IV) atribuiu ao Senado Federal competência para estabelecer, por meio de resolução, as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação, o que foi feito por meio da Resolução Nº 22, de 1989:

- 12 % nas operações e prestações interestaduais
- 7% nas operações e prestações originadas nas regiões Sul e Sudeste, destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo (8% em 1989)
- 13% nas operações de exportação

47. Quanto às operações e prestações interestaduais deve-se, ainda, observar os seguintes critérios para a determinação da alíquota a ser aplicada:

- quando o destinatário for contribuinte do ICMS localizado nos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo e a operação ou prestação tenha sido promovida por estabelecimentos localizados nas regiões Sul e Sudeste, a alíquota a ser aplicada será de 7% (art. 155, § 2º, VII, a, CF). Caso o destinatário (contribuinte) seja localizado nos demais estados, a alíquota será de 12% (art. 155, § 2º, VII, a, CF), independentemente da localização do estabelecimento que promova a operação ou prestação, cabendo ao estado destinatário, em ambos os casos, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual (art. 155, § 2º, VIII, CF);
- quando o destinatário for não-contribuinte do ICMS (adquire para consumo próprio), independentemente de sua localização, a alíquota a ser aplicada é aquela fixada para as operações e prestações internas do estado remetente (art. 155, § 2º, VII, b, CF).

48. Estipulou, ainda, a Constituição (art. 155, § 2º, VI), que salvo deliberação em contrário dos Estados e do DF, nos termos do disposto no inciso XII, g (concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais por meio de convênios no âmbito do Confaz), as alíquotas internas não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais. Destarte, a menor alíquota aplicável pelos estados nas operações e prestações em seu território é de 7%.
49. Obedecido aquele parâmetro mínimo, cada estado tem liberdade para definir livremente as alíquotas máximas aplicáveis às operações dentro do seu território, daí a grande diversidade de alíquotas vigentes nos diversos estados do país.
50. Observa-se que, em geral, a alíquota do ICMS varia de 17% a 18% nas operações internas, conforme definição estadual. Alguns estados criaram fundos de combate à pobreza e cobram um percentual adicional de 1% ou 2% em determinadas operações.
51. A depender do estado, esse adicional só é cobrado em operações específicas (por exemplo, com bens considerados supérfluos). Em outros casos, o adicional é cobrado na maioria das operações, como no caso do Rio de Janeiro, o que faz com que a carga de ICMS chegue a 20%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contribuinte do ICMS

52. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (art. 4º da LC 87/96).
53. Pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial (art.4º, §1º): (I) importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade; (II) seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; (III) adquira em licitação mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados; (IV) adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.
54. Operações ou prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro Estado, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual (art.4º, §2º) (I) o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de contribuinte do imposto; (II) - o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.

Regra da não cumulatividade do ICMS

55. A não-cumulatividade do ICMS advém da CF/1988, que estabeleceu que no seu cálculo haverá a compensação do imposto devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores.
56. A não cumulatividade se utiliza do sistema de débitos e créditos: ao adquirir um produto ou serviço que tenha sido tributado, o contribuinte tomará como crédito o valor cobrado na etapa anterior (entrada), que são direitos que o contribuinte utilizará na apuração do imposto.

Controvérsias jurídicas sobre o ICMS

Créditos de ICMS na aquisição de mercadorias de uso e consumo
57. Apesar de a legislação permitir que os contribuintes e empresas abatam o imposto pago na aquisição de mercadorias e serviços necessários à sua atividade-fim, quando essas mercadorias e e serviços são adquiridos para uso ou consumo do próprio estabelecimento, a legislação do ICMS proíbe o aproveitamento dos créditos.
58. Em 2010, a LC. 138/2010 alterou a redação da chamada LC 87/1996, que regula o ICMS em âmbito nacional, para permitir que os créditos de ICMS fossem tomados na aquisição destas mercadorias de uso e consumo a partir de 1º de janeiro de 2020. Todavia, em 2019 a LC 171/2019, postergou a possibilidade para 2033. A entrou em vigor a apenas 2 dias da data em que o benefício passaria a ser válido, gerando a impetração de Mandados de Segurança, alegando direito líquido e certo ao creditamento do ICMS, mas o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 601.967, entendeu que a prorrogação em questão não viola o princípio constitucional da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988). Por consequência, a prorrogação seria válida.

Tese do século (exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins)

> (...) 2. A análise jurídica do princípio da não cumulatividade aplicado ao ICMS há de atentar ao disposto no art. 155, § 2º, inc. I, da Constituição da República, cumprindo-se o princípio da não cumulatividade a cada operação.
> 3. O regime da não cumulatividade impõe concluir, conquanto se tenha a escrituração da parcela ainda a se compensar do ICMS, não se incluir todo ele na definição de faturamento aproveitado por este Supremo Tribunal Federal. O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da Cofins.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 4. Se o art. 3º, § 2º, inc. I, in fine, da Lei n. 9.718/1998 excluiu da base de cálculo daquelas contribuições sociais o ICMS transferido integralmente para os estados, deve ser enfatizado que não há como se excluir a transferência parcial decorrente do regime de não cumulatividade em determinado momento da dinâmica das operações.
> 5. Recurso provido para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins.
> RE 574.706, Pleno, j. 15.03.2017

Base constitucional

59. O imposto está previsto no artigo 155, II, da Constituição da República de 1988 e em vigor desde 1989, regulamentado pela Lei Complementar nº 87/1996.

IV. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

Fato gerador do ISS

60. O fato gerador do ISS é a prestação de serviços específicos, que devem constar em lista anexa à LC 116/2003, conforme seu artigo 1º:

> Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
> § 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
> § 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
> § 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
> § 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

61. O art. 2º da LC 116/2003 explicita as não-incidências, e seu art. 3º define o local em que se considera prestado o serviço e devido o imposto, em regra, o do estabelecimento do prestador, executado os casos dos incisos I a XXII, que será o local em que o serviço for efetivamente prestado.

62. Hipótese que sempre suscita dúvidas é se a locação de bens móveis, como máquinas e equipamentos, por exemplo, não seria tributável pelo ISS. A resposta é não. Essa hipótese de incidência constava dos autógrafos da LC, todavia foi vetada pelo Presidente da República, em face de posicionamento pela inconstitucionalidade dessa tributação. O STF havia exarado entendimento anterior de que prestar serviços é obrigação de fazer, diferentemente de locar, que é obrigação de dar, não se subsumindo, pois, à hipótese de incidência do ISS.

Base de cálculo do ISS

63. A base de cálculo do ISS, na maioria dos casos, é o valor do serviço, como definido no art. 7º da LC 116/2003 (também calculado ‘por dentro’). Contudo, existem casos previstos na própria LC de casos em que o valor do serviço envolve materiais que não serão tributados pelo ISS. Por exemplo, na manutenção de equipamentos, o ISS não incide sobre o valor de peças aplicadas, que deve ser tributadas pelo estado, por ICMS.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64. O § 1º determina que a base será proporcional ao trecho instalado em cada município no caso de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
65. O § 2º exclui da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço de obras civis relacionadas nos itens 7.021 e 7.052 da lista de serviços.

Alíquotas do ISS

66. A Constituição Federal, (art. 156, § 3º, I, com redação da EC 37/2002) atribuiu à lei complementar a fixação das alíquotas máximas e mínimas do ISS. O artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por sua vez, dispôs que enquanto tal lei não fosse editada a alíquota mínima seria de 2%. A Lei Complementar 116/2003 fixou a alíquota máxima de 5% e foi omissa em relação à alíquota mínima.
67. Como o art. 88 do ADCT fixava a alíquota mínima de 2% só enquanto a LC não disciplinasse o assunto, entendem alguns tributaristas que o dispositivo foi derrogado, podendo ela ser zero. Esse entendimento levou municípios pequenos, próximos ou limítrofes a municípios mais desenvolvidos, a travar verdadeira guerra fiscal, fixando alíquotas inferiores a 2%. Em consequência, ocorreu uma proliferação de notas fiscais de serviço inidôneas originadas naqueles municípios, já que a empresa emitente cria lá uma sede de fachada apenas para beneficiar-se do tributo menor, mantendo suas operações efetivamente no município mais desenvolvido.
68. Contudo, a Lei Complementar nº 157/2016 colocou essa proibição de forma expressa na LC nº 116/2003 e passou a prever sanções aos administradores de municípios que não observarem o mínimo de 2% de ISS (exceto para os serviços de transporte de passageiros – item 16.01 – e os itens 7.02 e 7.05, que podem ter alíquotas menores), e atualmente os municípios, em geral, têm observado a alíquota mínima de ISS de 2%.

Contribuinte do ISS

69. A LC 116/2003, art. 5º, definiu que contribuinte do ISS é o prestador do serviço. Isto é, a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que preste qualquer um dos serviços especificados na tabela anexa à Lei Complementar.
70. A referida LC (art. 6º) permitiu ainda que cada município determinasse, em legislação própria, a instituição da figura do contribuinte responsável, ou seja, aquele que deverá reter o ISS devido do prestador do serviço e recolher ao Fisco da municipalidade.
71. Alguns municípios atribuem responsabilidade tributária aos órgãos públicos tomadores de serviços. Portanto, o analista deve atentar o que dispõe a legislação municipal a respeito.
72. Além disso, mesmo nos casos em que a legislação municipal não determine a retenção na fonte, a própria LC dispôs que o tomador ou intermediário do serviço será responsável nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 6º, englobando uma série de serviços constantes da lista anexa à LC nas hipóteses de substituição passiva tributária.

Regra da não cumulatividade do ISS

73. O ISS é um imposto cumulativo, portanto não sujeito ao sistema de débitos e créditos.

Controvérsias jurídica sobre ISS

74. Apesar de decisões recentes do STF quanto a alguns conflitos de competência tributária entre estados (ICMS) e municípios (ISS), tais como as confirmações de que o ISS que deve incidir sobre o licenciamento de software (RE 688.223, ADI 1945 e ADI 5659, julgados em 6/12/2021) e sobre a inserção de publicidade online ADI 6034, julgada em 9/3/2022), de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, ações sobre a exigibilidade de ISS já perfazem 3,36% das discussões do contencioso tributário atual (Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro, 5ª Edição,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponível em < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/relatorio-contencioso-tributario-final-v10-2.pdf>, acesso em 16/3/2022).

Base de constitucional

75. O artigo 156, III, da Constituição Federal, outorgou aos Municípios a competência para instituir e regulamentar o imposto sobre "serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar".

V. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide)

76. Não se insere, nas análises da presente fiscalização, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), também de competência exclusiva da União, conforme art. 149, c*aput* e §1º, da CF/88, tributo de natureza extrafiscal, em que o contribuinte é o agente econômico submetido à intervenção.

77. Contudo, importa destacar que, na proposta original da PEC 110, estava prevista a extinção da contribuição de intervenção no domínio econômico sobre combustíveis (Cide-Combustíveis). Essa contribuição foi criada pela Lei 10.336/2001, com a finalidade de: (i) pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo; (ii) financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; (iii) financiamento de programas de infraestrutura de transportes; (iv) financiamento do auxílio destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo sobre o orçamento das famílias de baixa renda (incluído pela Lei 14.237/2021).

78. Além dessa, existem outras Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico vigentes: Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Lei 10.168/2000), Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (Lei 10.893/2004), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) (Lei 2.613/1955), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) (Lei 8.029/1990).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23

Avulso do AVN 15/2023 [103 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE E - Matriz de Planejamento

TC: **017.542/2021-9** **Fiscalização**: **121/2021**

Objeto da auditoria: tributação sobre o consumo no Brasil, ou seja, poder de tributar que criou 5 tipos de tributos em vigor hoje: IPI, PIS e Cofins da União; ICMS (26 estados e Distrito Federal); e ISS (5570 municípios), todos com lei de instituição própria, regulamentação e respectivas obrigações acessórias.

Objetivo geral da auditoria: avaliar o Sistema Tributário Nacional a partir de padrões internacionais que orientam sobre como o sistema tributário poderá contribuir para a criação de uma sociedade justa, com foco nos tributos sobre o consumo e abordando especialmente os aspectos da neutralidade/eficiência e simplicidade, que atualmente são objeto de propostas de reformas em tramitação no Congresso Nacional.

Questão 1: Considerando a produtividade da economia, a tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente e equitativa (princípio da neutralidade)?

Subquestão 1.1: Em que medida as decisões de negócios no País são distorcidas por motivações meramente fiscais (gastos tributários), sem considerar outros fundamentos econômicos relevantes?

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
Princípio da neutralidade - Estrutura Tributária de Ottawa/OCDE Constituição Federal, art. 165, §6º Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, arts. 1º, §1º, 11, 14, §1ª, e 59	a) demonstrativo das renúncias financeiras (art. 165, §6º, CF), maiores beneficiados com incentivos fiscais e o quanto se perde de receita; b) quais são os fundamentos da concessão dos incentivos fiscais (fiscal, extrafiscal	RFB (a, b, c, e, f, g) Secretarias de Fazenda Estaduais e da capital (a, b, c, e, f, g, i) Lei orçamentária (a, b) Pesquisadores (d) Estudos (d) Conselho de Monitoramento e Avaliação de	Requisição (a, b, c, e, f, g, h, i) Entrevista (c, d, g, i) Exame documental (a, b, g, h) Pesquisa (d)	- Verificar em que medida os entes federados estão cumprindo o §6º do art. 165 da CF/88 (se o projeto de lei orçamentária está acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas,	Insuficiência ou ausência das informações requeridas (a, b, c, e, f, g, h) Esta subquestão limita-se a examinar a motivação e a atuação dos entes federativos na avaliação dos resultados dos incentivos fiscais dados sobre tributos	- Se há transparência na concessão ou ampliação de incentivos de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita tributária (hipóteses que privilegiem e beneficiem individualmente certo contribuinte) (a, b, g).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

170 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023

00100.204239/2023-23
Quinta-feira 171
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
23 Novembro 2023

Avulso do AVN 15/2023 [104 de 163]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
	ou político/sem fundamento); c) se há avaliação do benefício econômico dos incentivos fiscais concedidos, finalizadas ou sendo realizadas, bem como manual com a metodologia que orienta essa avaliação; d) os entraves/ influências da tributação/renúncias tributárias na alocação de investimentos na economia pelo setor produtivo; e) série histórica do valor bruto arrecadado dos tributos sobre o	Políticas Públicas – CMAS (c, h) Superintendências e ou Agências de Desenvolvimento Econômico (c, h) Confaz (i) Legislação (i)		decorrente de isenções etc), maiores beneficiados com incentivos fiscais, o quanto se perde em ternos de receita e sob qual fundamento, bem como se há transparência (a, b, g) - Verificar se há avalição dos benefícios fiscais concedidos, finalizadas ou sendo realizadas, se elas são realizadas de acordo com metodologia pré-estabelecida e se os resultados porventura já identificados	sobre o consumo, os quais correspondem outorga de tratamento diferenciado ao previsto como caráter geral na legislação tributária e que, portanto, afetam a neutralidade do sistema. Contudo, não são levadas em consideração outras políticas como fiscal, monetária, cambial e de juros, que também afetam a neutralidade e a eficiência da economia. Conforme piloto realizado com a Secretaria da Fazenda do estado de São Paulo, os valores de renúncias divulgados pelas UFs não se baseiam nos mesmos	- Se o projeto de lei orçamentária anual do ente federado (de 2020) está acompanhado de demonstrativo regionalizado e das medidas de compensação conforme estabelece o art. 165, §6º, CF e art. 5º, inciso II, da LRF (benefícios caráter não geral). - Se os tratamentos diferenciados concedidos pelo ente federado são precedidos e pospostos de avaliações que permitam concluir se os incentivos fiscais fomentaram o desenvolvimento (novos empregos,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
	consumo (nacional/regional/ local); f) série histórica das renúncias de receitas tributárias (nacional/regional/ local) (art. 14, §1ª, da LRF); g) forma como é dada transparência às renúncias de receitas tributárias; h) relatórios de monitoramento e avaliação das renúncias tributária da União de 2018 a 2020. i) atuação do Confaz no combate à guerra fiscal (competência e medidas adotadas) e por que esse problema ainda			demonstram incremento na produtividade da economia (a, c, h) - Estimar a relação percentual entre arrecadação e renúncias de receitas tributárias, avaliando a transparência das informações (e, f, g); - Verificar, na literatura e com especialistas, a influência da tributação/renúncias tributárias nas decisões de investimento privado (d) - Identificar possíveis causas que levam as medidas adotadas	critérios de definição de gasto tributário e não adotam metodologias padronizadas ou necessariamente consistentes ao longo do tempo, o que fragiliza a comparação desses dados.	aumento da renda, etc.) (a, c, h) - Se as renúncias de receitas tributárias (outorga de tratamento diferenciado ao previsto como caráter geral na legislação tributária - §1º do art. 14 da LRF) estão crescendo em proporção maior do que a arrecadação das receitas tributárias (e, f, g) - Qual é a influência da tributação/ Renúncias tributárias nas decisões de investimento privado (d) - Se a atuação do Confaz é suficiente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
	persiste (identificar causas)			pelo Confaz não resolverem o problema da guerra fiscal (i)		para acabar com a guerra fiscal entre estados (i). - Se o modelo de tributação do consumo brasileiro está aderente com o princípio da neutralidade da OCDE (a-i).

Questão 1: Considerando a produtividade da economia, a tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente e equitativa (princípio da neutralidade)?
Subquestão 1.2: Os contribuintes em situações semelhantes que realizam transações semelhantes estão sujeitos aos mesmos níveis de tributação, em termos de paridade entre setores econômicos?

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
Princípio da neutralidade - Estrutura Tributária de Ottawa/OCDE	a) descrição dos regimes de apuração dos tributos sobre consumo (IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e ISS)	RFB, Secretarias Estaduais de Fazenda e das Capitais (a-c)	Requisição (a-c) Entrevistas (a, d) Pesquisa (d)	- Verificar se existem, entre e dentro dos setores/atividades da economia, regime de	Insuficiência ou ausência das informações requeridas (a-d)	- Se a base de incidência é fragmentada setorialmente, ou seja, se setores distintos são

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
Constituição Federal, art. 150, inciso II - princípio da igualdade tributária	b) se há a paridade dentro de cada setor: variação da tributação por setor/atividade (alíquota mínima, máxima, participação de cada setor na arrecadação bruta total dos tributos sobre o consumo, após deduções e créditos - nacional regional, local) (alimentos, remédios, saúde, educação, gasolina/óleo diesel, calçadista etc.); c) quantidade e espécies de regimes especiais aplicáveis à tributação sobre o consumo por setor; d) qual o tamanho da distorção/falta de	Pesquisadores (d) Estudo econométrico Bráulio Borges e outros estudos (d)		apuração e alíquotas diversas (a-c); - Verificar, na literatura e com especialistas, os fundamentos para adoção de alíquota única em termos de ganhos de produtividade e progressividade do sistema (d)		tratados diferentemente (a-c) - Se o tratamento diferenciado para tributação de setores específicos da economia (regimes de tributação diferentes, variadas alíquotas) acarreta distorções nas decisões de alocação de recursos (d). - Se haveria ganhos de produtividade e melhoria na progressividade do sistema caso houvesse uma alíquota única na tributação sobre o consumo com a adoção do IVA clássico (d)

174 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023

Avulso do AVN 15/2023 [107 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23 Quinta-feira 175
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
23 Novembro 2023

Avulso do AVN 15/2023 [108 de 163]

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
	neutralidade do sistema brasileiro, e por que as várias alíquotas desincentivam as exportações e os investimentos					- Se o modelo de tributação do consumo brasileiro está aderente com o princípio da neutralidade da OCDE (a-d).

Questão 1: Considerando a produtividade da economia, a tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente e equitativa (princípio da neutralidade)?
Subquestão 1.3: Os contribuintes em situações semelhantes que realizam transações semelhantes estão sujeitos aos mesmos níveis de tributação, considerando a paridade ao longo da cadeia de circulação dos bens (não cumulatividade)?

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
Princípio da neutralidade - Estrutura Tributária de Ottawa/OCDE	a) problemas de cumulatividade e de não cumulatividade b) exemplos de falta de neutralidade ao	Pesquisadores (a-c) - Artigo do Marcos Lisboa do Insper - disfunções do sistema tributário (com Marcos Mendes?) (b)	Entrevistas (a-c) Pesquisa (a-c) Estudo de caso (b)	-Verificar, na literatura e com especialistas, casos de distorções no sistema decorrentes da não cumulatividade do tributo (falta de neutralidade) que	Insuficiência ou ausência das informações requeridas (a-c)	-Se os problemas do regime cumulativo ou não cumulativo (não creditamento, não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
	longo da cadeia de produção c) novos arranjos econômicos locais e a não cumulatividade	- Artigo "Reforma Tributária e o IVA (Imposto sobre Valor Agregado): vale insistir no fracasso?" https://lnkd.in/dF4sfFE (c) - Pesquisa CNI 2018 – quais tributos mais impactam a economia (a) - Outros estudos (a-c) - Legislação (b)		afetam as decisões dos agentes econômicos, bem como a perspectiva dos novos arranjos econômicos quanto à cumulatividade ou não dos tributos (a, c) - Verificar na legislação como é a tributação da construção civil e comparar a tributação de um prédio com estrutura armada e outro sem, verificando se é a mesma tributação ou diferente (b)		ressarcimento) afetam as decisões dos agentes econômicos (a) - Se a tributação sobre o valor adicionado não terá mais importância para os novos arranjos econômicos (c) - Se o modelo de tributação do consumo brasileiro está aderente com o princípio da neutralidade da OCDE (a-c).

176 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023

Avulso do AVN 15/2023 [109 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

Avulso do AVN 15/2023 [110 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Questão 2: A tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente em termos de custos de conformidade e administrativos, e suas regras são claras?
Subquestão 2.1: De que forma são minimizados os custos de conformidade para as empresas e os custos administrativos para as autoridades fiscais?

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
Princípio da eficiência - Estrutura Tributária de Ottawa/OCDE Constituição Federal, art. 37, "caput", princípio da eficiência inserido pela Emenda Constitucional 19/1998 Lei 13.726/2018, art. 7º, parágrafo único (institui o Selo de Desburocratização e Simplificação) Lei da Liberdade Econômica, Lei 13.874/2019, art. 5º, impacto regulatório, aplicável à esfera federal.	a) custo de conformidade para as empresas cumprirem suas obrigações tributárias b) série histórica (de 2015 a 2020) da ação orçamentária ref. fiscalização tributária (2237 na esfera federal) c) medidas adotadas para minimizar custos das empresas e para a fiscalização (por exemplo o Programa Consolidação da RFB – de 2019 até 2021, foram revogadas 786 Instruções Normativas da RFB, corte de 44% no	Doing Business (a) RFB Secretarias de Fazenda Estaduais e da capital (b, c, d, e, f, g, h, i) Estudo desenvolvido por duas universidades alemãs, a LMU, de Munique, e de Paderborn, ele mede a complexidade tributária enfrentada pelas multinacionais em cada país. https://www.taxcomplexity.org/	Pesquisa (a) Requisição (b, c, d, e, f, g, h, i)	- Verificar quais os custos de conformidade para as empresas pagarem os tributos sobre o consumo no Brasil por meio da análise de indicadores de tempo gasto para pagamento do tributo, processamento do pedido de restituição e duração do contencioso tributário, verificando se estão de acordo com o padrão internacional (200 horas no primeiro caso) e federal	- Confiabilidade do relatório Doing Business, que aponta o Brasil na liderança dos países onde se gasta mais tempo para pagar impostos e encerramento da pesquisa do Banco Mundial (a). - Nesta subquestão não será avaliado o contencioso tributário administrativo e judicial, nem como funciona a devolução dos créditos tributários. No âmbito federal, essas matérias foram objeto de auditorias específicas, respectivamente, do TC 038.047/2019-5	- Se os custos de conformidade para as empresas são minimizados, considerando indicador da publicação Doing Busines e o Estudo das Universidades Alemãs, bem como indicadores processamento do pedido de restituição e duração do contencioso tributário (a, g, i ,) - Se os custos de fiscalização são minimizados considerando as espécies de obrigação acessórias e o estoque de pedidos de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
	estoque regulatório, redução no volume de informações solicitadas e eliminação de duplicidade nas obrigações acessórias e principal); d) utilização do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped pelas administrações tributárias estaduais e municipais, e identificação dos problemas desse sistema; e) outros instrumentos para desburocratizar e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias;	(a) Insper – Contencioso tributário no Brasil (a) Acórdão 336/2021-P e Acórdão 2392/2021-P (a)		(360 dias para demais cfe. art. 24 da Lei 11.457/2007) (a, g, i) - Verificar os custos para as administrações tributárias arrecadarem os tributos sobre o consumo, considerando as espécies de obrigações acessórias estipuladas para o controle da arrecadação, bem como os indicadores de estoque de pedidos de restituição pendentes de decisão e de estoque de contencioso	(apreciado pelo Acórdão 336/2021-P, em fase de monitoramento no TC 040.301/2021-3) e do TC 006.805/2021-3 (apreciado pelo Acórdão 2392/2021-P).	restituição e de contencioso tributário (item 'b' da subquestão 2.2, f, h). - Se o montante destinado à fiscalização tributária é proporcional ao montante arrecadado (b, item 'e' da subquestão 1.1) - Se há medidas, implementadas ou em implementação, para mitigar os custos de conformidade dos contribuintes e das administrações tributárias (c, d, e); - Se as administrações tributárias estaduais

178 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023
Avulso do AVN 15/2023 [111 de 163]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23
Quinta-feira 179
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
23 Novembro 2023

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
	f) estoque de pedidos de restituição/compensação de tributos pendentes de decisão administrativa; g) prazo médio, em dias, para processamento de pedidos de restituição/compensação; h) estoque de processos administrativos fiscais (contencioso) i) tempo médio, em dias, de duração do contencioso tributário para os processos em geral e para os processos prioritários			tributário, verificando se há instrumentos capazes de desburocratizar as obrigações acessórias e apreciação de processos, enfim minimizar custos de fiscalização (item 'b' da subquestão 2.2, f, h). - Comparar o montante destinado à fiscalização tributária com os valores arrecadados, verificando se são proporcionais (b, item 'e' da subquestão 1.1). - Verificar as medidas adotadas		e municipais estão utilizando o Sped para desburocratizar e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, e em caso negativo, por quais motivos (d); - Se o modelo de tributação do consumo brasileiro está aderente com o princípio da eficiência da OCDE (a-e).

Avulso do AVN 15/2023 [112 de 163]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
				para minimizar os custos (c, d, e)		

Questão 2: A tributação sobre o consumo no Brasil é eficiente em termos de custos de conformidade e administrativos, e suas regras são claras?
Subquestão 2.2: As regras tributárias tornam claras as consequências tributárias de uma transação, ou seja, possibilitam saber quando, onde e como o imposto deve ser contabilizado?

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
Princípio da certeza e simplicidade - Estrutura Tributária de Ottawa/OCDE Constituição Federal, art. 37, "caput", princípio da eficiência inserido pela Emenda Constitucional 19/1998 Lei 13.726/2018, art. 7º, parágrafo único	a) quantitativo de normas e de dispositivos (apenas o ICMS possui 27 legislações diferentes, uma para cada unidade federativa); b) quantitativo e espécies de obrigações acessórias (mecanismos eletrônicos e/ou em papel);	RFB Secretarias de Fazenda Estaduais e da capital (a, b, c, d) Pesquisadores (c, d, e) Estudo IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (https://ibpt.com.	Requisição (a, b, c, d) Entrevista (c, d, e) Pesquisa (e) Estudo de caso (mesmo caso do item 'b' da questão 1.3) (f)	- Verificar o quantitativo de normas/dispositivos e de obrigações acessórias/espécies afetas à tributação sobre o consumo (a, b) - Verificar quais instrumentos utilizados pelas administrações tributárias para dar transparência e clareza à	Limitação tempo para a realização do estudo de caso, considerando a complexidade da legislação.	- Se as regras tributárias permitem que o contribuinte saiba quando, onde e como o imposto deve ser contabilizado (a-f) - Se o modelo de tributação do consumo brasileiro está aderente com o princípio da certeza e simplicidade da OCDE (a-f).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23
Quinta-feira 181
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
23 Novembro 2023

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
(institui o Selo de Desburocratização e Simplificação) Lei da Liberdade Econômica, Lei 13.874/2019, art. 5º, impacto regulatório, aplicável à esfera federal.	c) instrumentos para dar transparência ao sistema, inclusive critérios interpretativos do fisco e do tributo para o contribuinte de fato; d) casos de mudança de intepretação acerca da legislação tributária diz respeito à incidência (ou não) de tributo sobre o consumo; e) se há clareza e simplicidade da tributação sobre consumo no Brasil f) regra tributária sobre quando, onde e como o tributo incidente sobre construção civil deve ser	br/estudos/) estudo sobre o custo das obrigações acessórias publicado na Valor econômico e outros estudos (e) - Legislação (f)		tributação sobre o consumo (c, d) - Verificar, na literatura e com especialistas, principais problemas que afetam a clareza e simplicidade da tributação sobre consumo no Brasil (c, d, e) - Verificar, na legislação, como é a tributação da construção civil e verificar se há clareza e simplicidade sobre quando, onde e como o tributo deve ser contabilizado (âmbito federal, estadual e municipal) (f)		

Avulso do AVN 15/2023 [114 de 163]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
	contabilizado (âmbito federal, estadual e municipal)					

Questão 3: O que pode ser feito para modernizar e simplificar a tributação sobre o consumo?
Subquestão 3.1: Quais mecanismos inovadores podem ser implementados em outras localidades para diminuir a complexidade da tributação sobre o consumo, independentemente de uma reforma tributária ampla?

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
Constituição Federal, art. 37, "caput", princípio da eficiência inserido pela Emenda Constitucional 19/1998 Lei 13.726/2018, art. 7º, parágrafo único (institui o Selo de Desburocratização e Simplificação)	a) boas práticas que possam ser replicadas (a exemplo do Programa Nota Fiscal Paulista); b) se já foi instituído Selo de Desburocratização e Simplificação para Administrações Tributárias e tributação sobre o consumo por meio	RFB Secretarias de Fazenda Estaduais e da capital (a-d) - Pesquisadores/ publicações (a) - Curso da FGV (e)	Requisição (a-d) Entrevista (a-d) Capacitação (e)	- Verificar quais as boas práticas podem ser replicadas para diminuir a complexidade da tributação sobre o consumo no Brasil (a-b) - Analisar mecanismos implementados pelos entes		- Se existem boas práticas que podem ser adotadas (a exemplo do Programa Nota Fiscal Paulista) para modernizar e simplificar o modelo de tributação do consumo brasileiro (a, b). - Se os mecanismos implementados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
	de regulamento próprio e os resultados daí advindos c) estágio da implementação de nota fiscal eletrônica pelos entes federados, andamento da padronização, e o que está sendo feito em termo de processos tecnológicos, assim como riscos para implementação; d) medidas adotadas pelo ente federado para se adequar ao governo digital (e-gov) e) modelo jurídico de IVA comparados (União Europeia, Canada, Nova			federados em confronto com as melhores práticas internacionais (a, b, e) - Verificar o estágio da implementação de nota fiscal eletrônica pelos entes federados (andamento, problemas relativos à tecnologia, padronização integração, etc.) e as medidas adotadas para se adequar ao governo digital (c-d)		pelos entes federados estão alinhados às melhores práticas internacionais e, portanto, merecem ser divulgadas (a, b, e). - Se os entes federados subnacionais estão preparados para implementar a nota fiscal eletrônica nacional e padronizada, bem como sua adequação ao governo digital (e-gov) (c, d)

Avulso do AVN 15/2023 [116 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
	Zelândia, Índia, Alemanha);					

Questão 3: O que pode ser feito para modernizar e simplificar a tributação sobre o consumo?
Subquestão 3.2: Quais reformas legislativas incrementais poderiam ser implementadas para simplificar a tributação sobre o consumo no Brasil mediante lei ordinária ou por meio de emenda constitucional sucinta?

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
Constituição Federal, art. 37, "caput", princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional 19/1998 Princípio da simplicidade - Estrutura Tributária de Ottawa/OCDE	a) se há alguma iniciativa em andamento visando instituição de Lei Complementar Nacional ou outro instrumento legislativo infraconstitucional que estabeleça as normas gerais de ISS e ICMS, para unificação de	- RFB Secretarias de Fazenda Estaduais e da capital (a, b, c, d) Pesquisadores (a, b, d) - Curso da FGV (e)	Requisição (a, b) Entrevista (a, b) Capacitação (e) Pesquisa (d)	- Verificar a opinião sobre a possibilidade de unificação de procedimentos ou de alíquotas de tributos sobre o consumo por meio de lei ordinária ou outro ato normativo infralegal e/ou que instituições podem		- Se existem ou podem ser formuladas propostas legislativas para modernizar e simplificar o modelo de tributação do consumo brasileiro (a, c). - Se existem instituições (regras

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

184 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023

Avulso do AVN 15/2023 [117 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
Lei 13.726/2018, art. 7º, parágrafo único (institui o Selo de Desburocratização e Simplificação) Lei da Liberdade Econômica, Lei 13.874/2019, art. 5º, impacto regulatório, aplicável à esfera federal.	procedimentos ou de alíquotas de tributos sobre o consumo; b) instituições que possam ser reformadas de forma gradual e experimental (a exemplo do Simples Nacional) c) Emenda 146 à PEC 110; d) como evoluir para a incorporação da economia digital na tributação sobre o consumo; e) modelo jurídico de IVA comparados (União Europeia, Canada, Nova Zelândia, Índia, Alemanha);	- Senado Federal (c)		ser reformadas de forma gradual para diminuir a complexidade da tributação sobre o consumo no Brasil (a, b) - Verificar a opinião sobre como pode ser possível evoluir para a incorporação da economia digital na tributação sobre o consumo (d) - Analisar mecanismos implementados pelos entes federados em confronto com as melhores práticas internacionais (a, b, c, e)		de uma sociedade que regulam a interação humana) que possam ser reformadas de forma gradual e experimental (a exemplo do Simples Nacional), para modernizar e simplificar o modelo de tributação do consumo brasileiro (cf. publicação referenciada[1]) (b) - Se as propostas legislativas dos entes federados estão alinhadas às melhores práticas internacionais e, portanto, merecem ser divulgadas (a, b, c, e).

Avulso do AVN 15/2023 [118 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

00100.204239/2023-23

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
						- Qual a diferença de uma reforma incremental/infraconstitucional de uma reforma constitucional para a incorporação da economia digital na tributação sobre o consumo (d)

Fonte: (1) pelo link https://www.scielo.br/j/rdgv/a/vhTZTgjdDsx5kdnkNFKRk7h/, ver publicação "Reflexões sobre as possíveis razões para não ocorrer uma reforma tributária no Brasil".

Questão 3: O que pode ser feito para modernizar e simplificar a tributação sobre o consumo?
Subquestão 3.3:Em que medida uma reforma ampla resolveria os problemas relativos à falta de neutralidade e complexidade da tributação sobre o consumo?

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
Constituição Federal, art. 37, "caput",	a) medidas para aumentar a neutralidade do sistema	PEC 110 (a, b) - Secretarias de Fazenda	Entrevistas (c, d) Pesquisa (a, b)	Verificar quais as medidas aumentam a neutralidade e reduzem a	Não será analisada a PEC 45, em trâmite na	Se a PEC 110 traz mecanismos com potencial de aumentar a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

186 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023

Avulso do AVN 15/2023 [119 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23

CRITÉRIO	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	POSSÍVEIS LIMITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA AUDITORIA	O QUE A ANÁLISE VAI PERMITIR DIZER
princípio da eficiência inserido pela Emenda Constitucional 19/1998 Princípio da simplicidade - Estrutura Tributária de Ottawa/OCDE	b) medidas para reduzir a complexidade do sistema c) como avançar na implementação do Conselho federativo de repartição de tributos entre os entes subnacionais e na criação do fundo de desenvolvimento d) como avançar na integração dos fiscos estaduais e municipais	Estaduais e da capital (c, d)		complexidade da tributação sobre consumo (a-b). Consolidar as propostas de implementação do Conselho Federativo de repartição de tributos entre os entes subnacionais, da criação do fundo de compensação de perdas arrecadatórias e de integração dos fiscos dos entes subnacionais (c, d).	Câmara dos Deputados. Possível inércia dos fiscos em função da expectativa sobre a aprovação da PEC 110.	neutralidade e reduzir a complexidade da tributação sobre o consumo (a, b). Se os fiscos estão pensando em propostas para integração dos fiscos Estaduais e Municipais com vistas à implementação do Conselho Federativo de repartição de tributos entre os entes subnacionais e criação do fundo de compensação de perdas arrecadatórias (c, d).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

Avulso do AVN 15/2023 [120 de 163]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas

APÊNDICE F - Teste Piloto do Instrumento de Coleta em São Paulo

AUDITORIA COORDENADA
AVALIAÇÃO DA NÃO NEUTRALIDADE E COMPLEXIDADE DO STN
OBJETO: TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NO BRASIL

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

FISCO

Requisição de informações/documentos para Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), Secretarias Estaduais de Fazenda e Secretarias Municipais de Fazenda das Capitais e/ou dos municípios de maior relevância econômica em cada estado, junto aos responsáveis pela fiscalização, arrecadação e avaliação da tributação sobre o consumo no respectivo ente.

ATENÇÃO: as informações solicitadas deverão ser apresentadas preferencialmente na forma sugerida nesta requisição. Quando delimitado, os dados solicitados abrangem o período de 2015 a 2020, sendo a situação em 31/12/2020 o marco final para as análises.

NEUTRALIDADE - Impacto dos gastos tributários na economia (subquestão 1.1)

1) Incentivos fiscais concedidos no período de 2015 a 2020 pelo <estado ou município>, especificando o(s) tipo(s) de incentivo(s) fiscal concedido(s), o(s) fundamento(s) legal(is), a classificação (fiscal, extrafiscal ou político) e valor total da desoneração no período (em R$ milhões), conforme a tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Concessão de Incentivos Fiscais na Tributação de <ICMS/ISS> no <estado/município> (2015 A 2020)

TIPO DE INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO/REMISSÃO/ALÍQUOTA ZERO/DIFERIMENTO/OUTRO)	FUNDAMENTO LEGAL[1]	CLASSIFICAÇÃO (FISCAL, EXTRAFISCAL POLÍTICO)	VALOR TOTAL DA DESONERAÇÃO, NO PERIODO DE 2015 A 2020 (R$ MILHÕES)

Legenda: (1) decreto, lei, resolução, portaria, instrução normativa ou outras a especificar.

A administração tributária não possui as informações no formato solicitado

A Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo não adota a classificação proposta (“fiscal, extrafiscal ou político”) para os gastos tributários, identificados na tabela genericamente como “incentivos fiscais”, e não talvez mais apropriadamente como benefícios fiscais. Há risco de um levantamento do gênero acarretar preenchimento muito heterogêneo entre as UFs, pois não é apresentada uma definição para essas categorias que permita obter uma classificação objetiva nesses termos.

Quanto ao valor das desonerações no período de 2015 a 2020, cabe ressaltar que a alteração metodológica na quantificação do gasto tributário apresentado nos demonstrativos orçamentários de São Paulo foi adotada na LOA de 2021, a partir de quando passaram a ser informadas as estimativas de renúncia fiscal individualizadas por ato normativo. Nas modalidades de isenção e redução de base de cálculo de ICMS, os valores estimados de acordo com a nova metodologia estão disponíveis apenas a partir do ano-base de 2018, não tendo sido concluídos os levantamentos referentes a 2020,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que deverão constar da LDO de 2023. Assim, o valor total da desoneração de 2015 a 2020 pode apresentar grandes variações decorrentes da mudança de metodologia mencionada.

Tanto quanto possível, os levantamentos devem ser feitos por dados agregados, para a análise comparativa entre unidades da federação.

2) Avaliação do benefício econômico gerado pelos incentivos fiscais concedidos, descritos na tabela 1 do item anterior, conforme o tipo(s) de incentivo(s) fiscal concedido(s), especificando o objetivo do incentivo, o momento/periodicidade da avaliação e o total do benefício econômico apurado no período de 2015 a 2020, conforme a tabela 2:

Tabela 2 – Resultados dos Incentivos Fiscais na Tributação de <ICMS/ISS> no <estado/município>

TIPO DE INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO/REMISSÃO/ALÍQUOTA ZERO/DIFERIMENTO/OUTRO)	OBJETIVO DO INCENTIVO	MOMENTO/PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO[1]	TOTAL DO BENEFÍCIO ECONÔMICO APURADO NO PERIODO DE 2015 A 2020 [2]

Legenda: (1) informar se a avaliação ocorreu: antes da concessão, depois da concessão, antes e depois, anualmente é avaliado ou nunca foi avaliado; (2) informar o que a avaliação apurou em termos de novos empregos, aumento da renda, mudança no PIB, outro benefício a especificar.

A administração tributária não possui as informações no formato solicitado

Embora seja possível identificar objetivos para os benefícios concedidos, não há uma classificação padronizada entre as UFs. A Secretaria tem buscado reforçar e aperfeiçoar os instrumentos e indicadores utilizados para fazer a avaliação retrospectiva dos resultados socioeconômicos dos benefícios fiscais, mas ainda não estão disponíveis resultados sistematizados que abranjam a totalidade do gasto tributário ou no período de 2015 a 2020 indicado na tabela. Cabe ponderar, ainda, que não há um indicador definido para "benefício econômico apurado", conceito que poderia variar de acordo com o objetivo especificado para o benefício.

3) Série histórica do total do valor bruto arrecadado de <ICMS/ISS> no <estado/município>, no período de 2015 a 2020, em R$ milhões, conforme a tabela 3:

Tabela 3 – Evolução do valor bruto arrecadado de <ICMS/ISS> no <estado/município>, de 2015 a 2020, em R$ milhões

TOTAL DO VALOR BRUTO ARRECADADO (R$ MILHÕES)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020

O questionário não define precisamente o que seria o "valor bruto arrecadado", o que poderia resultar em adoção de conceitos diferentes por cada UF (por exemplo, valor do imposto antes ou depois do repasse, com ou sem agregados). **Sugestão:** Seria preferível adotar o critério homogêneo já definido para prestação das informações pelos estados no boletim divulgado pela COTEPE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais), elaborado de acordo com regras únicas de preenchimento.

4) Série histórica do valor das renúncias de receitas tributárias de <ICMS/ISS> concedidas pelo <estado ou município>, no período de 2015 a 2020, em R$ milhões, conforme a tabela 4:

Tabela 4 – Evolução das Renúncias[1] Tributárias de <ICMS/ISS> no <estado/município>, de 2015 a 2020, em R$ milhões

TOTAL DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS (R$ MILHÕES)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020

Legenda: (1) Art. 14. (...) § 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (Lei Complementar 101/2000).

Como informado, durante o período especificado houve alteração da metodologia de quantificação adotada por São Paulo, com elevação substancial dos valores informados nos demonstrativos que integraram as peças orçamentárias. O gasto tributário é apurado com a defasagem necessária à realização dos cálculos, não estando ainda disponíveis os valores para 2020, exceto na modalidade de crédito outorgado.

Os valores de renúncias divulgados pelas UFs não se baseiam nos mesmos critérios de definição de gasto tributário e não adotam metodologias padronizadas ou necessariamente consistentes ao longo do tempo, o que fragiliza a comparação desses dados.

5) Forma como é dada transparência à população em geral de informações sobre <ICMS/ISS> do <estado/município> (bases de dados/sistemas/publicações), onde possam ser consultados dados sobre carga tributária (série histórica da arrecadação por tributo), normativos (que estabelecem a obrigação principal e as acessórias), benefícios fiscais (séria histórica dos incentivos fiscais concedidos, com valor e principais setores e empresas beneficiadas) e a avaliação dos benefícios concedidos, conforme a tabela 5:

Tabela 5 - Fontes de informação sobre < ICMS e ISS> do < estado/município>

TRANSPARÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO DO <ESTADO/MUNICÍPIO>		
INFORMAÇÃO REQUERIDA	FONTES DE INFORMAÇÃO	LINK (SE DISPONÍVEL NA INTERNET)
CARGA DO TRIBUTO		
NORMATIVOS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)		
NORMATIVOS (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS)		
BENEFÍCIOS FISCAIS		
AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DOS BENEFÍCIOS, SE HOUVER		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Possuímos a informação. Cabe informar que a questão é semelhante à apresentada no item 7 da Requisição de Documentos e Informações DCG-1 nº 50/2021, já atendida recentemente pela Administração.

6) Listagem dos relatórios de monitoramento/avaliação das renúncias tributárias concedidas por esse <estado/município> e que foram elaborados no período de 2015 a 2020, especificando o(s) fundamento(s) legal(is) do benefício, objetivo e materialidade do objeto avaliado (essa listagem será utilizada para seleção de amostra que será examinada posteriormente pela equipe de auditoria);

Tabela 6 – Listagem dos relatórios de avaliação finalizados no período de 2015 a 2020 pelo <estado/município>

TIPO DE INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO/REMISSÃO/ALÍQUOTA ZERO/DIFERIMENTO/OUTRO)	FUNDAMENTO LEGAL	OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	MATERIALIDADE DO OBJETO AVALIADO (r$ MILHÕES)

Não há um levantamento consolidado de todos os estudos referentes à avaliação de benefícios concedidos. Há relatórios que contemplam algumas desonerações concedidas (créditos outorgados) e o monitoramento de efeitos no que se refere à participação no mercado paulista (market share), de acordo com metodologia apresentada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento ao TCE, no caso dos benefícios que tinham como objetivo a defesa da competitividade da economia paulista.

7) Manual com a metodologia que orienta a avaliação do benefício econômico dos incentivos fiscais concedidos por esse <estado/município> e dos relatórios avaliativos;

Conforme mencionado, a Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo tem investido esforços para aprimorar as metodologias utilizadas para realizar a avaliação retrospectiva dos resultados socioeconômicos dos benefícios fiscais, buscando atender as orientações do TCE. **Não está disponível um manual que atenda ao requerido**, pois esse material seria produto da sistematização de uma rotina de avaliação em processo de implantação.

8) Na sua visão, quais as principais medidas adotadas pelo Confaz no combate à guerra fiscal e possíveis causas desse problema ainda persistir apesar das medidas já adotadas;

Questão opinativa – É possível responder. Porém, importante ressaltar que, sobre um assunto tão complexo como os problemas na tributação sobre o consumo, é esperado que haja diferenças de opinião mesmo entre os diversos técnicos de um mesmo órgão. A posição de consenso dos estados se reflete nas ações do COMSEFAZ.

NEUTRALIDADE - Isonomia de tratamento de contribuintes (subquestão 1.2)

9) Descrição dos regimes de apuração dos tributos sobre consumo <ICMS ou ISS>, em 2020, especificando a quantidade de alíquotas aplicadas ao regime e quantidade de hipóteses de creditamento, se aplicável, conforme a tabela 7:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7 – Descrição dos regimes de apuração de <ICMS/ISS> do <estado/município> em 2020

REGIME DE APURAÇÃO (CUMULATIVO/NÃO CUMULATIVO)	QUANTIDADE DE ALÍQUOTAS	QUANTIDADE DE HIPÓTESES DE CREDITAMENTO (QUANDO APLICÁVEL)

Possível responder, com adaptações. Não está claro na tabela o que se pretende saber com a "quantidade de hipóteses de creditamento". Sugestão trocar o termo "alíquotas" por carga tributária

10) Variação da tributação de <ICMS/ISS> por setor/atividade no <estado/município>, em 2020, informando as alíquotas mínima, máxima e alíquota aplicada a maior parte das operações, conforme a tabela 8:

Tabela 8 – Variação da tributação de <ICMS/ISS> por Setor/Atividade do <estado/município> em 2020

SETOR/ATIVIDADE[1]	ALÍQUOTA MÍNIMA	ALÍQUOTA MÁXIMA	ALÍQUOTA APLICADA A MAIOR PARTE DAS OPERAÇÕES

Legenda: (1) alimentos, remédios, saúde, educação, gasolina/óleo diesel, calçadistas, etc.

Não existe a informação nos termos solicitados. Sugestão de adaptação: 1) Definir critério objetivo para a descrição do setor, com base em divisão especificada de CNAE. 2) solicitar a carga tributária (diferente de alíquota) calculada para setores especificados, a partir da relação entre o imposto recolhido e o faturamento.

11) Alíquota de <ICMS/ISS> aplicada na maior parte dos <produtos/serviços> tributados pelo <estado/município> em 2020.

18%

12) Quantidade e espécies de regimes especiais aplicáveis à tributação de <ICMS/ISS> por setor/atividade no <estado/município>, conforme a tabela 9:

Tabela 9 – Regimes Especiais[1] de Tributação sobre o Consumo por Setor/Atividade

NOME DO REGIME ESPECIAL	SETOR/ATIVIDADE BENEFICIADO[2]	ESPÉCIE (ZPE, DRAWBACK, REGIME TEMPORÁRIO, ETC)	OBJETIVO DO REGIME ESPECIAL	ALÍQUOTA MÍNIMA	ALÍQUOTA MÁXIMA	ALÍQUOTA APLICADA A MAIOR PARTE DAS OPERAÇÕES

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legenda: (1) modalidade de tributação, onde determinado setor ou atividade empresarial tem uma forma diferenciada de aplicação tributária, em relação aos demais contribuintes; (2) alimentos, remédios, saúde, educação, gasolina/óleo diesel, calçadistas, etc.

No caso do ICMS em São Paulo, como regra geral "regimes especiais" concedidos a contribuintes tratam de obrigações acessórias, não correspondendo a benefícios fiscais. A questão deve se referir especificamente a benefícios fiscais que constituam regimes setoriais diferenciados de tributação oferecidos como opção ao RPA, como no caso do Decreto 51.597/2007 (restaurantes) ou do Decreto 62.647/2017 (açougues). Sugestão de substituir alíquotas por carga tributária.

EFICIÊNCIA - Custos da tributação sobre o consumo (subquestão 2.1)

13) Valor liquidado da ação orçamentária relativa à fiscalização tributária do <estado/município>, no período de 2015 a 2020, conforme a tabela 10:

Tabela 10 – Valor liquidado na ação orçamentária relativa à fiscalização tributária do <estado/município>

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÂO ORÇAMENTÁRIO	VALOR LIQUIDADO EM R$ (MILHÕES)					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020

14) Medidas adotadas pelo <estado/município> para minimizar custos das empresas e os custos para a fiscalização (por exemplo, o Programa Consolidação da RFB), conforme a tabela 11:

Tabela 11 – Medidas de minimização dos custos de conformidade das empresas e dos custos de fiscalização

IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA ADOTADA	FORMA PELA QUAL OS CUSTOS DAS EMPRESAS FORAM MINIMIZADOS	FORMA PELA QUAL OS CUSTOS PARA FISCALIZAÇÃO FORAM MINIMIZADOS

15) Implementação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) pelo <estado/município>, problemas identificados na operacionalização desse sistema e, em caso da sua não implementação, informar por quais os motivos, conforme a tabela 12:

Tabela 12– Utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA UTILIZA O SPED? (S/N)	EM CASO AFIRMATIVO, APONTAR PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DESSE SISTEMA	EM CASO NEGATIVO, POR QUAIS MOTIVOS?

16) Outros instrumentos adotados pelo <estado/município> para desburocratizar e simplificar o cumprimento das **obrigações tributárias acessórias**, conforme a tabela 13:

Tabela 13 – Outros instrumentos adotados pelo <estado/município> para desburocratizar e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO	FORMA PELA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FOI DESBUROCRATIZADO E SIMPLIFICADO

17) Estoque de pedidos de restituição/compensação de tributos (arts. 165 e 170 do CTN) pendentes de decisão administrativa, em termos de quantidade e de valor (em R$ milhões), em 2020, conforme a tabela 14:

Tabela 14 – Estoque de pedidos de restituição/compensação de tributos de <ICMS e ISS>, em 2020 (quantidade e valor)

PENDENTES DE EXAME PELA ADMINISTRAÇÃO	ESTOQUE EM DEZEMBRO DE 2020	
	QUANTIDADE DE PROCESSOS.	VALOR (R$ MILHÕES)
PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS		

18) Prazo médio, em dias, para processamento de pedidos de restituição/compensação de tributos <ICMS/ISS> pelo <estado/município>, em 2020, após solicitado pelo contribuinte, diferenciando a média dos processamentos no fluxo exclusivamente automático/análise por sistema do fluxo não automático/manual, informando se existe norma <estadual/municipal> que estabeleça o prazo máximo, a exemplo da administração tributária federal, que tem o prazo máximo fixado em 360 dias pelo art. 24 da Lei 11.457/2007, conforme a tabela 15:

Tabela 15 – Prazo médio, em dias, para processamento de pedidos de restituição/compensação de <ICMS/ISS> em 2020

FLUXO DE PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO	PRAZO MÉIDO EM DIAS	
	APURADO EM DEZEMBRO DE 2020	PREVISÃO DO PRAZO MÁXIMO EM NORMATIVO
EXCLUSIVAMENTE AUTOMÁTICO/ANÁLISE POR SISTEMA		
NÃO AUTOMÁTICO/MANUAL		

19) Estoque de processos administrativos fiscais que tratam de <ICMS ou ISS> (contencioso tributário), em termos de quantidade e valor (em R$ milhões), em 2020, incluindo os de pedidos de restituição e compensação, conforme a tabela 16:

Tabela 16 – Estoque de contencioso de <ICMS e ISS>, em 2020 (quantidade e valor)

INSTÂNCIA REVISORA OU DE COBRANÇA	ESTOQUE EM DEZEMBRO DE 2020	
	QUANTIDADE DE PROCESSOS.	VALOR (R$ MILHÕES)
1º INSTÂNCIA		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2º INSTÂNCIA (TRIBUNAL ADMINISTRATIVO FISCAL)		
PROCURADORIA DA FAZENDA (DÍVIDA ATIVA, TRANSAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL)		

20) Tempo médio, em dias, de duração do contencioso tributário para os processos em geral e para os processos prioritários, no <estado/município>, em 2020, conforme a tabela 17:

Tabela 17 – Tempo médio, em dias, de duração do contencioso tributário no <estado/município>, em 2020

INSTÂNCIA REVISORA OU DE COBRANÇA	TEMPO MÉIDO EM DIAS	
	PROCESSOS.EM GERAL	PROCESSOS PRIORITÁRIOS
1º INSTÂNCIA		
2º INSTÂNCIA (TRIBUNAL ADMINISTRATIVO FISCAL)		
PROCURADORIA DA FAZENDA (DÍVIDA ATIVA, TRANSAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL)		

SIMPLICIDADE - Clareza e simplicidade da tributação sobre o consumo (subquestão 2.2)

21) Quantitativo de normas e de artigos afetos à tributação sobre o consumo pelo <ICMS/ISS> no <estado/município>, conforme a tabela 18:

Tabela 18 – Quantitativo de normas[1] e artigos das normas de <ICMS/ISS> no <estado/município>,

TRIBUTO (ICMS, ISS)	QUANTIDADE DE NORMAS	QUANTIDADE DE ARTIGOS[2]

Legenda: (1) Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Súmulas de Tribunais Administrativos, e outros; (2) quantidade de artigos existentes em cada norma

A administração tributária não possui estas informações no formato solicitado.

22) Quantitativo e espécies de obrigações acessórias afetas à tributação sobre o consumo pelo <ICMS/ISS> no <estado/município>, conforme a tabela 19:

Tabela 19 – Obrigações acessórias de <ICMS/ISS> no <estado/município>

IDENTIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA[1]	BREVE DESCRIÇÃO DA ORIGAÇÃO ACESSÓRIA	FUNDAMENTO LEGAL[2]

Legenda: (1) Sped, CT-e, NF-e, e-Social, emissão de nota fiscal física, elaboração de declaração, escrituração contábil, etc; (2) decreto, lei, resolução, portaria, instrução normativa ou outras a especificar.

23) Instrumentos para dar transparência ao sistema, incluindo critérios interpretativos do fisco e do tributo para o contribuinte de fato no <estado/município>, conforme a tabela 20:

Tabela 20 – Instrumentos para dar transparência ao sistema de Tributação sobre o Consumo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FONTES DOS CRITÉRIOS INTERPRETATIVOS DO FISCO SOBRE <ICMS OU ISS>		
INFORMAÇÃO REQUERIDA	FONTES DE INFORMAÇÃO	LINK (SE DISPONÍVEL NA INTERNET)
JURISPRUDÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL		
SÚMULAS		
GUIAS E MANUAIS NO SISTEMA (OPÇÃO AJUDA)		
OUTROS		

24) Dez principais casos de mudança de intepretação de legislação tributária sobre a incidência ou não de <ICMS/ISS> no <estado/município>, excluindo os casos objeto de decisão judicial, no período de 2015 a 2020, conforme a tabela 21:

Tabela 21 – Dez principais casos de mudanças de interpretação na incidência ou não de <ICMS/ISS> no <estado/município>, por exercício, no período de 2015 a 2020

ANO EM QUE OCORREU A MUDANÇA INTERPRETATIVA	INTERPRETAÇÃO ANTERIOR	INTERPRETAÇÃO ATUAL	LINK (SE DISPONÍVEL NA INTERNET)

A administração tributária não possui estas informações no formato solicitado. Dificuldade em realizar levantamento objetivo.

MODERNIZANDO E SIMPLIFICANDO A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

Boas práticas e mecanismos inovadores (subquestão 3.1)

25) Boas práticas adotadas pelo <estado/município> que possam ser replicadas nos demais entes da federação (a exemplo do Programa Nota Fiscal Paulista), conforme a tabela 22:

Tabela 22 – Boas Práticas na Tributação sobre o Consumo

IDENTIFICAÇÃO DA BOA PRÁTICA	DESCRIÇÃO DA BOA PRÁTICA	PRINCIPAIS IMPACTOS NA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

26) Se já foi instituído Selo de Desburocratização e Simplificação, ou equivalente, para Administrações Tributárias e tributação sobre o consumo por meio de regulamento próprio e, em caso positivo, identificar projetos premiados, objeto desses projetos e os impactos na desburocratização e simplificação da tributação sobre o consumo, conforme a tabela 23:

Tabela 23 – Impactos da regulamentação do Selo de desburocratização e simplificação para as Administrações Tributárias e tributação sobre o consumo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETOS PREMIADOS	OBJETO DOS PROJETOS PREMIADOS	PRINCIPAIS IMPACTOS NA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

27) Estágio de implementação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de <produtos/serviços> pelo <estado/município>, da padronização/integração da NF-e entre os entes federativos, e o que está sendo feito em termos de processos tecnológicos, assim como riscos para implementação, conforme a tabela 24:

Tabela 24– Estágio de Implementação da NF-e

ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO (IMPLEMENTADO, NÃO IMPLEMENTADO, EM IMPLEMENTAÇÃO)	SITUAÇÃO PARA A PADRONIZAÇÃO/INTEGRAÇÃO DA NF-E ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS (INTEGRADO; ADOTAS MESMOS PADRÕES, MAS NÃO ESTÁ INTEGRADO; ADOTA PADRÕES DIFERENTES)	O QUE ESTÁ SENDO FEITO EM TERMOS DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS	PROBLEMAS/RISCOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DOS ENTES FEDERATIVOS

28) Estágio de adequação do <estado/município> ao governo digital (e-gov), o que está sendo feito em termos de processos tecnológicos, assim como riscos para não adequação ao e-gov, conforme a tabela 25:

Tabela 25 – medidas adotadas pelo ente federado para se adequar ao governo digital (e-gov)

ESTÁGIO DE ADEQUAÇÃO (CONFORME, NÃO CONFORME, EM PROCESSO DE ADEQUAÇÃO	O QUE ESTÁ SENDO FEITO EM TERMO DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS	PROBLEMAS/RISCOS PARA NÃO ADEQUAÇÃO

MODERNIZANDO E SIMPLIFICANDO A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

Reformas legislativas incrementais (subquestão 3.2)

29) Instituições/regras que regulam a tributação sobre o consumo e que possam ser reformadas de forma gradual e experimental (a exemplo do Simples Nacional), conforme a tabela 26:

Tabela 26 – Reformas nas Instituições para modernizar e simplificar a Tributação sobre o Consumo

IDENTIFICAR A INSTITUIÇÃO QUE PODE SER REFORMADA	TIPO DE REFORMA (Especificar)	PRINCIPAIS IMPACTOS NA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) Iniciativas em andamento visando instituição de lei complementar nacional ou outro instrumento legislativo infralegal que estabeleça as normas gerais de <ICMS/ISS>, para unificação de procedimentos ou de alíquotas de tributos sobre o consumo, conforme a tabela 27:

Tabela 27 – Possibilidade de Unificação de Procedimentos ou Alíquotas

INICIATIVA (GRUPOS DE ESTUDOS, COMITÊS, NORMA, ETC)	TIPO DE ATO (LEI ORDINÁRIA, INSTRUÇÃO NORMATIVA, PORTARIA, CONVÊNIO, ACORDO DE COOPERAÇÃO, ETC.)	POSSÍVEL CONTEÚDO (ESPECIFICAR)

31) Estágio de incorporação da economia digital pelo <estado/ município> na tributação do <ICMS/ISS>, medidas adotadas pelo fisco para tributação da economia digital em relação ao <ICMS/ISS>, e dificuldades observadas, conforme a tabela 28:

Tabela 28 – Medidas ente federado para a incorporação da economia digital na tributação pelo <estado/município>

TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA DIGITAL PELO <ESTADO/MUNICÍPIO> EM RELAÇÃO AO <ICMS/ISS> (TRIBUTA, NÃO TRIBUTA, EM PROCESSO DE TRIBUTAÇÃO)	MEDIDAS ADOTADAS PELO FISCO PARA A TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA DIGITAL PELO <ESTADO/MUNICÍPIO> EM RELAÇÃO AO <ICMS/ISS>	DIFICULDADES NA INCORPORAÇÃO NA LEGISLAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

MODERNIZANDO E SIMPLIFICANDO A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

Reforma tributária ampla (subquestão 3.3)

32) No caso de aprovada a PEC 110, como avançar na implementação do conselho federativo de repartição de tributos entre os entes subnacionais e na criação do fundo de desenvolvimento, conforme a tabela 29:

Tabela 29 – Criação de Conselho Federativo de Repartição de Tributos e Criação de Fundo de Desenvolvimento

INICIATIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO FEDERATIVO DE REPARTIÇÃO DE TRIBUTOS ENTRE OS ENTES SUBNACIONAIS	INICIATIVAS PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO

Questão opinativa – É possível responder. Porém, importante ressaltar que, sobre um assunto tão complexo como os problemas na tributação sobre o consumo, é esperado que haja diferenças de opinião mesmo entre os diversos técnicos de um mesmo órgão. A posição de consenso dos estados se reflete nas ações do COMSEFAZ.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33) No caso de ser criado um imposto sobre o valor agregado (IVA), único ou dual, como avançar na integração dos fiscos, considerando a expertise já desenvolvida por cada um, de acordo com as atuais competências, conforme a tabela 30:

Tabela 30 – Propostas de integração dos fiscos Estaduais e Municipais

INICIATIVAS PARA AVANÇAR	PROBLEMAS QUE IMPEDEM A INTEGRAÇÃO

Questão opinativa – É possível responder. Porém, importante ressaltar que, sobre um assunto tão complexo como os problemas na tributação sobre o consumo, é esperado que haja diferenças de opinião mesmo entre os diversos técnicos de um mesmo órgão. A posição de consenso dos estados se reflete nas ações do COMSEFAZ.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas

APÊNDICE G - Tabela de Padronização de Dados
TN
OBJETO: TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NO BRASIL

TABELA DE PADRONIZAÇÃO DE DADOS

TRIBUNAIS DE CONTAS E CONTROLADORIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Os tribunais de contas e controladoria de estados e municípios deverão enviar para a equipe do TCU, **até 14 de fevereiro de 2022**, tabela de dados padronizada para consolidação e elaboração do relatório da auditoria coordenada. Essa tabela de padronização deverá ser preenchida a partir de informações/documentos apresentados pelas Secretarias Estaduais de Fazenda e Secretarias Municipais de Fazenda das Capitais, junto aos responsáveis pela fiscalização, arrecadação e avaliação da tributação sobre o consumo no respectivo ente, bem como a partir de exame documental e do estudo de caso proposto.

ATENÇÃO: **devem ser utilizados valores nominais e,** quando delimitado, os dados solicitados abrangem o período de 2015 a 2020, sendo a situação em 31/12/2020 o marco final para as análises, conforme orientado na requisição de informações disponibilizada para as equipes.

I. ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

Estado da federação:	<listagem dos **Estados da federação** cuja tributação de ICMS será avaliada pelos TCs participantes>

Foi autuado processo próprio? **( ) sim, ( ) não**

NEUTRALIDADE - Impacto dos gastos tributários na economia (subquestão 1.1)

34) O projeto de lei orçamentária anual do <Estado> de 2020 está acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme estabelece o art. 165, §6º, CF e art. 5º, inciso II, da LRF (benefícios caráter não geral). E o **demonstrativo regionalizado dá transparência** aos maiores beneficiados com incentivos fiscais, o quanto se perde em ternos de receita e sob qual fundamento? (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO)

( ) sim, ( ) não, demonstrativo está incompleto (apenas valores), ( ) não há demonstrativo, ( ) não existe lei orçamentária de 2020 (exame documental).

35) Forma como é dada transparência à população em geral de informações sobre <ICMS> do <Estado>:

TRANSPARÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO DO <ESTADO>		
INFORMAÇÃO REQUERIDA	FONTES DE INFORMAÇÃO	LINK (SE DISPONÍVEL NA INTERNET)
CARGA DO TRIBUTO		
NORMATIVOS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)		
NORMATIVOS (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS)		
BENEFÍCIOS FISCAIS		
AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DOS BENEFÍCIOS, SE HOUVER		

36) O(s) canal(is) de divulgação da carga tributária (série histórica da arrecadação por tributo), dos normativos afetos às obrigações principais e acessórias, das renúncias de receitas tributárias de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

<ICMS> concedidas pelo <Estado> e da avaliação dos impactos dos benefícios são adequados para dar transparência à população em geral de informações sobre <ICMS> do <Estado> (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO):

( ) sim, sempre, ( ) sim, as vezes, ( ) nunca, ( ) não existe site específico na internet para divulgação.

37) Série histórica do total do valor arrecadado de <ICMS > no <Estado>, no período de 2015 a 2020, em R$ milhões:

TOTAL DO VALOR ARRECADADO[1] (R$ MILHÕES)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020

Legenda: (1) como valor arrecadado adotar o critério definido para prestação das informações pelos Estados no boletim divulgado pela COTEPE (https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais

38) Série histórica do valor das renúncias de receitas tributárias de <ICMS > concedidas pelo <Estado>, decorrentes da concessão e ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, no período de 2015 a 2020, em R$ milhões, justificando eventuais alterações significativas dos valores informados nos demonstrativos que integraram as peças orçamentárias (alteração da metodologia da quantificação adotada pelo ente federativo ou outra):

TOTAL DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS (R$ MILHÕES)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020

Legenda: (1) concessão e ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita - Art. 14. (...) § 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (Lei Complementar 101/2000).

JUSTIFICATIVA DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS DOS VALORES INFORMADOS POR EXERCÍCIO, se houver (opcional)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020

39) As renúncias de receitas tributárias (§1º do art. 14 da LRF) estão crescendo em proporção maior do que a arrecadação das receitas tributárias (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, ( ) não, estão crescendo em proporção menor, ( ) não, estão estáveis ou decrescendo, ( ) não existe informação para a análise.**

40) Concessão e ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, no período de 2015 a 2020, pelo <Estado>:

TIPO DE INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO/REMISSÃO/ALÍQUOTA ZERO/DIFERIMENTO/OUTRO)	FUNDAMENTO LEGAL[1]

Legenda: (1) decreto, lei, resolução, portaria, instrução normativa ou outras a especificar.

41) Avaliação do benefício econômico gerado pelos incentivos ou benefícios de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita e que foram apurados em avaliações realizadas no período de 2015 a 2020:

TIPO DE INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO/REMISSÃO/ALÍQUOTA ZERO/DIFERIMENTO/OUTRO)	MOMENTO/PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO[1]	TOTAL DO BENEFÍCIO ECONÔMICO APURADO NO PERIODO DE 2015 A 2020 [2]

Legenda: (1) informar se a avaliação ocorreu: antes da concessão, depois da concessão, antes e depois, anualmente é avaliado ou nunca foi avaliado; (2) informar o que a avaliação apurou em termos de novos empregos, aumento da renda, mudança no PIB, outro benefício a especificar.

42) Listagem dos relatórios de monitoramento/avaliação das renúncias tributárias produzidos por esse <Estado> e que foram elaborados no período de 2015 a 2020:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TIPO DE INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO/REMISSÃO/ALÍQUOTA ZERO/DIFERIMENTO/OUTRO)	FUNDAMENTO LEGAL	OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	MATERIALIDADE DO OBJETO AVALIADO (R$ MILHÕES)

43) Os tratamentos diferenciados concedidos pelo ente federado por meio de benefícios fiscais são precedidos e pospostos de avaliações que permitam concluir se os incentivos fiscais fomentaram o desenvolvimento (novos empregos, aumento da renda, etc.) (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, sempre, ( ) sim, as vezes, ( ) nunca, ( ) não existe avaliação.**

44) As avaliações dos benefícios fiscais concedidos foram ou estão sendo realizadas de acordo com metodologia pré-estabelecida? (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO) **( ) sim, sempre, ( ) sim, as vezes, ( ) nunca, ( ) não existe manual.**

45) No caso de conflitos experenciados por esse ente federado, quais as principais medidas adotadas pelo Confaz no combate à guerra fiscal, bem como possíveis causas desse problema ainda persistir no Brasil apesar das medidas já adotadas:

PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS PELO CONFAZ NO COMBATE À GUERRA FISCAL	POSSÍVEIS CAUSAS PARA PROBLEMA AINDA PERSISTIR APESAR DAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS

46) A atuação do Confaz é suficiente para acabar com a guerra fiscal (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, sempre, ( ) sim, as vezes, ( ) nunca, ( ) não houve atuação do Confaz nos conflitos deste ente federado.**

NEUTRALIDADE - Isonomia de tratamento de contribuintes (subquestão 1.2)

47) Variação da tributação de <ICMS> por setor/atividade no <Estado>, em 2020:

SETOR/ATIVIDADE[1]	CARGA TRIBUTÁRIA[2]	ALÍQUOTA MÍNIMA	ALÍQUOTA MÁXIMA	ALÍQUOTA APLICADA A MAIOR PARTE DAS OPERAÇÕES
Agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal				
Pesca				
Indústrias extrativas				
Indústrias de transformação				
Produção e distribuição de eletricidade, gás e água				
Construção				
Comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos				
Alojamento e alimentação				
Transporte, armazenagem e comunicações				
Intermediação financeira, seguros, previdência complementar e serviços relacionados				
Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas				
Administração pública, defesa e seguridade social				
Educação				
Saúde e serviços sociais				
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais				

Legenda: (1) descrição do setor, com base em divisão especificada no CNAE, (2) carga tributária calculada para setores especificados, a partir da relação entre o imposto recolhido e o faturamento.

48) Alíquota de <ICMS> aplicada na maior parte dos <produtos/serviços> tributados pelo <Estado > em 2020:_____.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49) Quantidade e espécies de benefícios fiscais que constituam regimes setoriais diferenciados[1] de tributação de <ICMS> no <Estado >:

NOME DO REGIME ESPECIAL (se houver)	SETOR/ATIVIDADE BENEFICIADO[2]	FUNDAMENTO LEGAL	OBJETIVO DO REGIME ESPECIAL / DIFERENCIADO

Legenda: (1) modalidade de tributação, onde determinado setor ou atividade empresarial tem uma forma diferenciada de aplicação tributária, em relação aos demais contribuintes; (2) alimentos, remédios, saúde, educação, etc.

50) A base de incidência de <ICMS> é fragmentada setorialmente no <Estado > e, dado o volume de regimes de tributação diferentes e de variadas alíquotas, é possível concluir que o tratamento diferenciado para tributação de setores específicos da economia acarreta distorções nas decisões de alocação de recursos (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, sempre, ( ) sim, as vezes, ( ) nunca, ( ) não existe informação para a análise.**

EFICIÊNCIA - Custos da tributação sobre o consumo (subquestão 2.1)

51) Estoque de pedidos de restituição/compensação de tributos (arts. 165 e 170 do CTN) pendentes de decisão administrativa, em termos de quantidade e de valor (em R$ milhões), em 2020:

PENDENTES DE EXAME PELA ADMINISTRAÇÃO	ESTOQUE EM DEZEMBRO DE 2020	
	QUANTIDADE DE PROCESSOS.	VALOR (R$ MILHÕES)
PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS		

52) Prazo médio, em dias, para processamento de pedidos de restituição/compensação de tributos <ICMS> pelo <Estado>, em 2020, informando o prazo máximo estabelecido em norma <estadual>, se existir:

FLUXO DE PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO	PRAZO MÉIDO EM DIAS	
	APURADO EM DEZEMBRO DE 2020	PREVISÃO DO PRAZO MÁXIMO EM NORMATIVO (se existir)
EXCLUSIVAMENTE AUTOMÁTICO/ANÁLISE POR SISTEMA		
NÃO AUTOMÁTICO/MANUAL		

53) Estoque de processos administrativos fiscais ref. <ICMS> (contencioso tributário), em termos de quantidade e valor (em R$ milhões), em 2020, incluindo pedidos de restituição e compensação:

INSTÂNCIA REVISORA OU DE COBRANÇA	ESTOQUE EM DEZEMBRO DE 2020	
	QUANTIDADE DE PROCESSOS.	VALOR (R$ MILHÕES)
1º INSTÂNCIA		
2º INSTÂNCIA (TRIBUNAL ADMINISTRATIVO FISCAL)		
PROCURADORIA DA FAZENDA (DÍVIDA ATIVA, TRANSAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL)		

54) Tempo médio, em dias, de duração do contencioso tributário para os processos em geral e para os processos prioritários no <Estado>, em 2020:

INSTÂNCIA REVISORA OU DE COBRANÇA	TEMPO MÉIDO EM DIAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas

	PROCESSOS.EM GERAL	PROCESSOS PRIORITÁRIOS
1º INSTÂNCIA		
2º INSTÂNCIA (TRIBUNAL ADMINISTRATIVO FISCAL)		
PROCURADORIA DA FAZENDA (DÍVIDA ATIVA, TRANSAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL)		

55) Valor liquidado da ação orçamentária relativa à fiscalização tributária do <Estado>, no período de 2015 a 2020:

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIO	VALOR LIQUIDADO EM R$ (MILHÕES)					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020

56) Medidas adotadas pelo <Estado> para minimizar custos das empresas e os custos para a fiscalização, entre as quais, sistemas que tenham por objetivo reduzir o volume de informações solicitadas e eliminar a duplicidade nas obrigações acessórias e principal:

IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA ADOTADA	FORMA PELA QUAL OS CUSTOS DAS EMPRESAS FORAM MINIMIZADOS	FORMA PELA QUAL OS CUSTOS PARA FISCALIZAÇÃO FORAM MINIMIZADOS

57) Implementação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) pelo <Estado>:

A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA UTILIZA O SPED? (S/N)	EM CASO AFIRMATIVO, APONTAR PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DESSE SISTEMA	EM CASO NEGATIVO, POR QUAIS MOTIVOS?

58) Outros instrumentos adotados pelo <Estado > para desburocratizar e simplificar o cumprimento das **obrigações tributárias acessórias**:

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO	FORMA PELA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FOI DESBUROCRATIZADO E SIMPLIFICADO

59) Considerando os sistemas e outros instrumentos adotados pelo <Estado> para desburocratizar e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, é possível concluir que **estão sendo adotadas medidas capazes de minimizar os custos para as empresas** (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO)**: ( ) sim, ( ) não, os sistemas implementados não reduziram o volume de informações solicitadas nem eliminaram a duplicidade nas obrigações acessórias e principal, ( ) não foi implementado nenhum sistema com esse objetivo, ( ) não existe informação para a análise.**

60) Considerando os indicadores de tempo para pagamento de tributos (Doing Business nacional/subnacional e Estudo desenvolvido por duas universidades alemãs, a LMU, de Munique, e de Paderborn), bem como indicador de prazo para apreciação pedidos de restituição/compensação e para julgamento do contencioso de <ICMS> pelo <Estado>, é possível concluir que os **custos de conformidade** para empresas são minimizados (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, sempre (pagamento, restituição e contencioso), ( ) sim, as vezes (em caso de prioridade), ( ) nunca (pagamento, restituição e contencioso), ( ) não existe informação para a análise.**

61) Considerando o estágio de implementação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) pelo <Estado> e de outros sistemas e instrumentos adotados para desburocratizar e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, é possível concluir que **estão sendo adotadas medidas capazes de minimizar os custos para a fiscalização** (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO)**: ( ) sim, ( ) não, o Sped (ou outro sistema) não funciona(m) adequadamente, ( ) não, o Sped não**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi implementado, nem outro sistema com esse objetivo, ( ) não existe informação para a análise.

62) Considerando as espécies de obrigações acessórias estipuladas para o controle da arrecadação de <ICMS>, bem como os indicadores de estoque de pedidos de restituição/compensação e de contencioso de <ICMS> pelo <Estado>, é possível concluir que os custos de fiscalização são minimizados (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, sempre (pagamento, restituição e contencioso), ( ) sim, as vezes (Sped para pagamento ou outro) , ( ) nunca (pagamento, restituição e contencioso), ( ) não existe informação para a análise.**

63) O montante destinado à fiscalização tributária do <Estado> é proporcional aos montantes arrecadados (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, ( ) não, estão crescendo em proporção menor, ( ) não, estão estáveis ou decrescendo, ( ) não existe informação para a análise.**

SIMPLICIDADE - Clareza e simplicidade da tributação sobre o consumo (subquestão 2.2)

64) Quantitativo de normas e total de artigos existentes nas normas referentes a <ICMS> no <Estado>:

TRIBUTO (ICMS, ISS)	QUANTIDADE DE NORMAS[1]	QUANTIDADE DE ARTIGOS DESSAS NORMAS [2]

Legenda: (1) Leis e regulamentos sobre <ICMS/ISS> (decretos, portarias, instruções normativas etc); (2) quantidade de artigos existentes em cada norma

65) Quantitativo e espécies de obrigações acessórias afetas à tributação sobre o consumo pelo <ICMS> no <Estado>:

IDENTIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA[1]	BREVE DESCRIÇÃO DA ORIGAÇÃO ACESSÓRIA	FUNDAMENTO LEGAL[2]

Legenda: (1) Sped, CT-e, NF-e, e-Social, emissão de nota fiscal física, elaboração de declaração, escrituração contábil, etc; (2) decreto, lei, resolução, portaria, instrução normativa ou outras a especificar.

66) Instrumentos para dar transparência ao sistema, incluindo critérios interpretativos do Fisco e do tributo para o contribuinte de fato no <Estado>:

FONTES DOS CRITÉRIOS INTERPRETATIVOS DO FISCO SOBRE <ICMS>		
INFORMAÇÃO REQUERIDA	FONTES DE INFORMAÇÃO	LINK (SE DISPONÍVEL NA INTERNET)
JURISPRUDÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL		
SÚMULAS		
GUIAS E MANUAIS NO SISTEMA (OPÇÃO AJUDA)		
OUTROS		

67) As regras tributárias permitem que o contribuinte saiba quando, onde e como o imposto deve ser contabilizado (estudo de caso) (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, sempre (quando, onde e como), ( ) sim, as vezes (uma ou duas das variáveis foram localizadas), ( ) nunca (quando, onde e como), ( ) não foi realizado o estudo de caso.**

MODERNIZANDO E SIMPLIFICANDO A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

Boas práticas e mecanismos inovadores (subquestão 3.1)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68) Existem boas práticas/mecanismos inovadores que podem ser implementados em outras localidades para diminuir a complexidade da tributação sobre o consumo, que estejam alinhados às melhores práticas internacionais e, portanto, merecem ser divulgadas (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim. ( ) não.**

69) No caso de resposta afirmativa à questão 35, informar as boas práticas adotadas pelo <Estado> que possam ser replicadas nos demais entes da federação (consolidação normativa):

IDENTIFICAÇÃO DA BOA PRÁTICA	DESCRIÇÃO DA BOA PRÁTICA	PRINCIPAIS IMPACTOS NA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

70) No caso de instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação (ou equivalente) para Administrações Tributárias e tributação sobre o consumo por meio de regulamento próprio (Lei 13.726/2018, art. 7º, parágrafo único), informar os projetos premiados:

PROJETOS PREMIADOS	OBJETO DOS PROJETOS PREMIADOS	PRINCIPAIS IMPACTOS NA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

71) Estágio de implementação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de <produtos/serviços> pelo <Estado>, da padronização/integração da NF-e entre os entes federativos (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, implementada e integrada, ( ) não, já implementada, mas não integrada/padronização, ( ) não implementada, ( ) não existe informação para a análise.**

72) Completar com informações sobre o estágio de implementação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de <produtos/serviços> pelo <Estado>, da padronização/integração da NF-e entre os entes federativos, e o que está sendo feito em termos de processos tecnológicos, assim como riscos para implementação:

ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO (IMPLEMENTADO, NÃO IMPLEMENTADO, EM IMPLEMENTAÇÃO)	SITUAÇÃO PARA A PADRONIZAÇÃO/INTEGRAÇÃO DA NF-E ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS (INTEGRADO; ADOTAS MESMOS PADRÕES, MAS NÃO ESTÁ INTEGRADO; ADOTA PADRÕES DIFERENTES)	O QUE ESTÁ SENDO FEITO EM TERMOS DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS	PROBLEMAS/RISCOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DOS ENTES FEDERATIVOS

73) Estágio de adequação ao governo digital (e-gov) (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, conforme, ( ) não, em processo de adequação, ( ) não conforme, ( ) não existe informação para a análise.**

74) Completar com informações sobre o estágio de adequação do <Estado> ao governo digital (e-gov), o que está sendo feito em termos de processos tecnológicos, assim como riscos para não adequação ao e-gov:

ESTÁGIO DE ADEQUAÇÃO (CONFORME, NÃO CONFORME, EM PROCESSO DE ADEQUAÇÃO	O QUE ESTÁ SENDO FEITO EM TERMO DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS	PROBLEMAS/RISCOS PARA NÃO ADEQUAÇÃO

MODERNIZANDO E SIMPLIFICANDO A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

Reformas legislativas incrementais (subquestão 3.2)

75) Existem instituições/regras que possam ser reformadas de forma gradual e experimental e/ou propostas legislativas para modernizar e simplificar o modelo de tributação do consumo brasileiro,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que estejam alinhados às melhores práticas internacionais e, portanto, merecem ser divulgadas (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, ( ) não.**

76) No caso de resposta afirmativa à questão 42, informar as instituições/regras que regulam a tributação sobre o consumo e que possam ser reformadas de forma gradual e experimental:

IDENTIFICAR A INSTITUIÇÃO QUE PODE SER REFORMADA	TIPO DE REFORMA (Especificar)	PRINCIPAIS IMPACTOS NA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

77) Ainda no caso de resposta afirmativa à questão 42, informar as iniciativas em andamento visando instituição de lei complementar nacional ou outro instrumento legislativo infralegal que estabeleça as normas gerais de <ICMS>, para unificação de procedimentos ou de alíquotas de tributos sobre o consumo:

INICIATIVA (GRUPOS DE ESTUDOS, COMITÊS, NORMA, ETC)	TIPO DE ATO (LEI ORDINÁRIA, INSTRUÇÃO NORMATIVA, PORTARIA, CONVÊNIO, ACORDO DE COOPERAÇÃO, ETC.)	POSSÍVEL CONTEÚDO (ESPECIFICAR)

78) Estágio de incorporação da economia digital pelo <Estado> (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, tributa, ( ) não, em processo de tributação, ( ) não tributa, ( ) não existe informação para a análise**

79) Completar com informações sobre o estágio de incorporação da economia digital pelo <Estado>, medidas adotadas pelo fisco para tributação da economia digital em relação ao <ICMS > e dificuldades observadas:

TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA DIGITAL PELO <ESTADO > EM RELAÇÃO AO <ICMS> (TRIBUTA, NÃO TRIBUTA, EM PROCESSO DE TRIBUTAÇÃO)	MEDIDAS ADOTADAS PELO FISCO PARA A TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA DIGITAL PELO <ESTADO> EM RELAÇÃO AO <ICMS>	DIFICULDADES NA INCORPORAÇÃO NA LEGISLAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

MODERNIZANDO E SIMPLIFICANDO A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

Reforma tributária ampla (subquestão 3.3)

80) No caso de aprovada a PEC 110, como avançar na implementação do conselho federativo de repartição de tributos entre os entes subnacionais e na criação do fundo de desenvolvimento:

INICIATIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO FEDERATIVO DE REPARTIÇÃO DE TRIBUTOS ENTRE OS ENTES SUBNACIONAIS	INICIATIVAS PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO

81) No caso de ser criado um imposto sobre o valor agregado (IVA), único ou dual, como avançar na integração dos Fiscos:

INICIATIVAS PARA AVANÇAR	PROBLEMAS QUE IMPEDEM A INTEGRAÇÃO

82) Já existem em propostas/debates para integração dos fiscos Estaduais e Municipais com vistas à implementação do Conselho Federativo de repartição de tributos entre os entes subnacionais e criação do fundo de compensação de perdas arrecadatórias (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, já há propostas, ( ) não, em processo de formulação, ( ) não, ( ) não existe informação para a análise**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas

II. ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

Capital do Estado:	<listagem das **capitais** dos Estados da federação cuja tributação do ISS será avaliada pelos TCs participantes>

Foi autuado processo próprio? ( ) sim, ( ) não

NEUTRALIDADE - Impacto dos gastos tributários na economia (subquestão 1.1)

1) O projeto de lei orçamentária anual da <Capital> de 2020 está acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme estabelece o art. 165, §6º, CF e art. 5º, inciso II, da LRF (benefícios caráter não geral). E o **demonstrativo regionalizado dá transparência** aos maiores beneficiados com incentivos fiscais, o quanto se perde em ternos de receita e sob qual fundamento? (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO)

( ) sim, ( ) não, demonstrativo está incompleto (apenas valores), ( ) não há demonstrativo, ( ) não existe lei orçamentária de 2020 (exame documental).

2) Forma como é dada transparência à população em geral de informações sobre <ISS> da < Capital >:

TRANSPARÊNCIA DA TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO DA <CAPITAL>		
INFORMAÇÃO REQUERIDA	FONTES DE INFORMAÇÃO	LINK (SE DISPONÍVEL NA INTERNET)
CARGA DO TRIBUTO		
NORMATIVOS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL)		
NORMATIVOS (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS)		
BENEFÍCIOS FISCAIS		
AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DOS BENEFÍCIOS, SE HOUVER		

3) O(s) canal(is) de divulgação da carga tributária (série histórica da arrecadação por tributo), dos normativos afetos às obrigações principais e acessórias, das renúncias de receitas tributárias de <ISS> concedidas pela <Capital> e da avaliação dos impactos dos benefícios são adequados para dar transparência à população em geral de informações sobre <ISS> da <Capital> (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO):

( ) sim, sempre, ( ) sim, as vezes, ( ) nunca, ( ) não existe site específico na internet para divulgação.

4) Série histórica do total do valor arrecadado de <ISS> na < Capital >, no período de 2015 a 2020, em R$ milhões:

TOTAL DO VALOR ARRECADADO[1] (R$ MILHÕES)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020

Legenda: (1) como valor arrecadado adotar o critério definido para prestação das informações pelos Estados no boletim divulgado pela COTEPE (https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais

5) Série histórica do valor das renúncias de receitas tributárias de < ISS > concedidas pela < Capital >, decorrentes da concessão e ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, no período de 2015 a 2020, em R$ milhões, justificando eventuais alterações significativas dos valores informados nos demonstrativos que integraram as peças orçamentárias (alteração da metodologia da quantificação adotada pelo ente federativo ou outra):

TOTAL DAS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS[1] (R$ MILHÕES)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas

Legenda: (1) concessão e ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita - Art. 14. (...) § 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (Lei Complementar 101/2000).

JUSTIFICATIVA DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS DOS VALORES INFORMADOS POR EXERCÍCIO, se houver (opcional)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020

6) As renúncias de receitas tributárias (§1º do art. 14 da LRF) estão crescendo em proporção maior do que a arrecadação das receitas tributárias (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): ( ) sim, ( ) não, estão crescendo em proporção menor, ( ) não, estão estáveis ou decrescendo, ( ) não existe informação para a análise.

7) Concessão e ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, no período de 2015 a 2020, pela < Capital >:

TIPO DE INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO/REMISSÃO/ALÍQUOTA ZERO/DIFERIMENTO/OUTRO)	FUNDAMENTO LEGAL[1]

Legenda: (1) decreto, lei, resolução, portaria, instrução normativa ou outras a especificar.

8) Avaliação do benefício econômico gerado pelos incentivos ou benefícios de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita e que foram apurados em avaliações realizadas no período de 2015 a 2020:

TIPO DE INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO/REMISSÃO/ALÍQUOTA ZERO/DIFERIMENTO/OUTRO)	MOMENTO/PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO[1]	TOTAL DO BENEFÍCIO ECONÔMICO APURADO NO PERIODO DE 2015 A 2020 [2]

Legenda: (1) informar se a avaliação ocorreu: antes da concessão, depois da concessão, antes e depois, anualmente é avaliado ou nunca foi avaliado; (2) informar o que a avaliação apurou em termos de novos empregos, aumento da renda, mudança no PIB, outro benefício a especificar.

9) Listagem dos relatórios de monitoramento/avaliação das renúncias tributárias produzidos por essa <Capital > e que foram elaborados no período de 2015 a 2020:

TIPO DE INCENTIVO FISCAL (ISENÇÃO/REMISSÃO/ALÍQUOTA ZERO/DIFERIMENTO/OUTRO)	FUNDAMENTO LEGAL	OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	MATERIALIDADE DO OBJETO AVALIADO (R$ MILHÕES)

10) Os tratamentos diferenciados concedidos pelo ente federado por meio de benefícios fiscais são precedidos e pospostos de avaliações que permitam concluir se os incentivos fiscais fomentaram o desenvolvimento (novos empregos, aumento da renda, etc.) (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, sempre, ( ) sim, as vezes, ( ) nunca, ( ) não existe avaliação.**

11) As avaliações dos benefícios fiscais concedidos foram ou estão sendo realizadas de acordo com metodologia pré-estabelecida? (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO) **( ) sim, sempre, ( ) sim, as vezes, ( ) nunca, ( ) não existe manual.**

12) No caso de conflitos experenciados por esse ente federado, quais as principais medidas adotadas pelo Confaz no combate à guerra fiscal, bem como possíveis causas desse problema ainda persistir no Brasil apesar das medidas já adotadas:

PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS PELO CONFAZ NO COMBATE À GUERRA FISCAL	POSSÍVEIS CAUSAS PARA PROBLEMA AINDA PERSISTIR APESAR DAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) A atuação do Confaz é suficiente para acabar com a guerra fiscal (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, sempre, ( ) sim, as vezes, ( ) nunca, ( ) não houve atuação do Confaz nos conflitos deste ente federado.**

NEUTRALIDADE - Isonomia de tratamento de contribuintes (subquestão 1.2)

14) Variação da tributação de < ISS > por setor/atividade na < Capital >, em 2020:

SETOR/ATIVIDADE[1]	CARGA TRIBUTÁRIA[2]	ALÍQUOTA MÍNIMA	ALÍQUOTA MÁXIMA	ALÍQUOTA APLICADA A MAIOR PARTE DAS OPERAÇÕES
Agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal				
Pesca				
Indústrias extrativas				
Indústrias de transformação				
Produção e distribuição de eletricidade, gás e água				
Construção				
Comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos				
Alojamento e alimentação				
Transporte, armazenagem e comunicações				
Intermediação financeira, seguros, previdência complementar e serviços relacionados				
Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas				
Administração pública, defesa e seguridade social				
Educação				
Saúde e serviços sociais				
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais				

Legenda: (1) descrição do setor, com base em divisão especificada no CNAE, (2) carga tributária calculada para setores especificados, a partir da relação entre o imposto recolhido e o faturamento.

15) Alíquota de <ISS> aplicada na maior parte dos <produtos/serviços> tributados pela <Capital> em 2020:_____.

16) Quantidade e espécies de benefícios fiscais que constituam regimes setoriais diferenciados[1] de tributação de <ISS> na <Capital>:

NOME DO REGIME ESPECIAL	SETOR/ATIVIDADE BENEFICIADO[2]	FUNDAMENTO LEGAL	OBJETIVO DO REGIME ESPECIAL / DIFERENCIADO

Legenda: (1) modalidade de tributação, onde determinado setor ou atividade empresarial tem uma forma diferenciada de aplicação tributária, em relação aos demais contribuintes; (2) alimentos, remédios, saúde, educação, etc.

17) A base de incidência de <ISS> é fragmentada setorialmente na <Capital> e, dado o volume de regimes de tributação diferentes e de variadas alíquotas, é possível concluir que o tratamento diferenciado para tributação de setores específicos da economia acarreta distorções nas decisões de alocação de recursos (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, sempre, ( ) sim, as vezes, ( ) nunca, ( ) não existe informação para a análise.**

EFICIÊNCIA - Custos da tributação sobre o consumo (subquestão 2.1)

18) Estoque de pedidos de restituição/compensação de tributos (arts. 165 e 170 do CTN) pendentes de decisão administrativa, em termos de quantidade e de valor (em R$ milhões), em 2020:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PENDENTES DE EXAME PELA ADMINISTRAÇÃO	ESTOQUE EM DEZEMBRO DE 2020	
	QUANTIDADE DE PROCESSOS.	VALOR (R$ MILHÕES)
PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS		

19) Prazo médio, em dias, para processamento de pedidos de restituição/compensação de tributos <ISS> pela <Capital>, em 2020, informando o prazo máximo estabelecido em norma <municipal>, se existir:

FLUXO DE PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO	PRAZO MÉIDO EM DIAS	
	APURADO EM DEZEMBRO DE 2020	PREVISÃO DO PRAZO MÁXIMO EM NORMATIVO (se existir)
EXCLUSIVAMENTE AUTOMÁTICO/ANÁLISE POR SISTEMA		
NÃO AUTOMÁTICO/MANUAL		

20) Estoque de processos administrativos fiscais ref. <ISS> (contencioso tributário), em termos de quantidade e valor (em R$ milhões), em 2020, incluindo pedidos de restituição e compensação:

INSTÂNCIA REVISORA OU DE COBRANÇA	ESTOQUE EM DEZEMBRO DE 2020	
	QUANTIDADE DE PROCESSOS.	VALOR (R$ MILHÕES)
1º INSTÂNCIA		
2º INSTÂNCIA (TRIBUNAL ADMINISTRATIVO FISCAL)		
PROCURADORIA DA FAZENDA (DÍVIDA ATIVA, TRANSAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL)		

21) Tempo médio, em dias, de duração do contencioso tributário para os processos em geral e para os processos prioritários na <Capital>, em 2020:

INSTÂNCIA REVISORA OU DE COBRANÇA	TEMPO MÉIDO EM DIAS	
	PROCESSOS.EM GERAL	PROCESSOS PRIORITÁRIOS
1º INSTÂNCIA		
2º INSTÂNCIA (TRIBUNAL ADMINISTRATIVO FISCAL)		
PROCURADORIA DA FAZENDA (DÍVIDA ATIVA, TRANSAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL)		

22) Valor liquidado da ação orçamentária relativa à fiscalização tributária da <Capital >, no período de 2015 a 2020:

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIO	VALOR LIQUIDADO EM R$ (MILHÕES)					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020

23) Medidas adotadas pela <Capital> para minimizar custos das empresas e os custos para a fiscalização, entre as quais, sistemas que tenham por objetivo reduzir o volume de informações solicitadas e eliminar a duplicidade nas obrigações acessórias e principal:

IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA ADOTADA	FORMA PELA QUAL OS CUSTOS DAS EMPRESAS FORAM MINIMIZADOS	FORMA PELA QUAL OS CUSTOS PARA FISCALIZAÇÃO FORAM MINIMIZADOS

24) Implementação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) pela <Capital>:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas

A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA UTILIZA O SPED? (S/N)	EM CASO AFIRMATIVO, APONTAR PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DESSE SISTEMA	EM CASO NEGATIVO, POR QUAIS MOTIVOS?

25) Outros instrumentos adotados pela <Capital> para desburocratizar e simplificar o cumprimento das **obrigações tributárias acessórias**:

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO	FORMA PELA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FOI DESBUROCRATIZADO E SIMPLIFICADO

26) Considerando os sistemas e outros instrumentos adotados pela <Capital> para desburocratizar e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, é possível concluir que **estão sendo adotadas medidas capazes de minimizar os custos para as empresas** (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO)**: ( ) sim, ( ) não, os sistemas implementados não reduziram o volume de informações solicitadas nem eliminaram a duplicidade nas obrigações acessórias e principal, ( ) não foi implementado nenhum sistema com esse objetivo, ( ) não existe informação para a análise.**

27) Considerando os indicadores de tempo para pagamento de tributos (Doing Business nacional/subnacional e Estudo desenvolvido por duas universidades alemãs, a LMU, de Munique, e de Paderborn), bem como indicador de prazo para apreciação pedidos de restituição/compensação e para julgamento do contencioso de <ISS> pela <Capital>, é possível concluir que os **custos de conformidade** para empresas são minimizados (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, sempre (pagamento, restituição e contencioso), ( ) sim, as vezes (em caso de prioridade), ( ) nunca (pagamento, restituição e contencioso), ( ) não existe informação para a análise.**

28) Considerando o estágio de implementação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) pelo <Capital> e de outros instrumentos adotados para desburocratizar e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, é possível concluir que **estão sendo adotadas medidas capazes de minimizar os custos para a fiscalização** (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO)**: ( ) sim, ( ) não, o Sped (ou outro sistema) não funciona adequadamente, ( ) não, o Sped não foi implementado,nem outro sistema com esse objetivo, ( ) não existe informação para a análise.**

29) Considerando as espécies de obrigações acessórias estipuladas para o controle da arrecadação de <ISS>, bem como os indicadores de estoque de pedidos de restituição/compensação e de contencioso de <ISS> pela <Capital>, é possível concluir que os custos de fiscalização são minimizados (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, sempre (pagamento, restituição e contencioso), ( ) sim, as vezes (Sped para pagamento ou outro) , ( ) nunca (pagamento, restituição e contencioso), ( ) não existe informação para a análise.**

30) O montante destinado à fiscalização tributária do <Capital> é proporcional aos montantes arrecadados (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, ( ) não, estão crescendo em proporção menor, ( ) não, estão estáveis ou decrescendo, ( ) não existe informação para a análise.**

SIMPLICIDADE - Clareza e simplicidade da tributação sobre o consumo (subquestão 2.2)

31) Quantitativo de normas e total de artigos existentes nas normas referentes a <ISS> na <Capital>:

TRIBUTO (ICMS, ISS)	QUANTIDADE DE NORMAS	QUANTIDADE DE ARTIGOS[2]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legenda: (1) Leis e regulamentos sobre <ICMS/ISS> (decretos, portarias, instruções normativas etc); (2) quantidade de artigos existentes em cada norma.

32) Quantitativo e espécies de obrigações acessórias afetas à tributação sobre o consumo pelo <ISS> na <Capital>:

IDENTIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA[1]	BREVE DESCRIÇÃO DA ORIGAÇÃO ACESSÓRIA	FUNDAMENTO LEGAL[2]

Legenda: (1) Sped, CT-e, NF-e, e-Social, emissão de nota fiscal física, elaboração de declaração, escrituração contábil, etc; (2) decreto, lei, resolução, portaria, instrução normativa ou outras a especificar.

33) Instrumentos para dar transparência ao sistema, incluindo critérios interpretativos do Fisco e do tributo para o contribuinte de fato na <Capital>:

FONTES DOS CRITÉRIOS INTERPRETATIVOS DO FISCO SOBRE <ISS>		
INFORMAÇÃO REQUERIDA	FONTES DE INFORMAÇÃO	LINK (SE DISPONÍVEL NA INTERNET)
JURISPRUDÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL		
SÚMULAS		
GUIAS E MANUAIS NO SISTEMA (OPÇÃO AJUDA)		
OUTROS		

34) As regras tributárias permitem que o contribuinte saiba quando, onde e como o imposto deve ser contabilizado (estudo de caso) (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, sempre (quando, onde e como), ( ) sim, as vezes (uma ou duas das variáveis foram localizadas), ( ) nunca (quando, onde e como), ( ) não foi realizado o estudo de caso.**

MODERNIZANDO E SIMPLIFICANDO A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

Boas práticas e mecanismos inovadores (subquestão 3.1)

35) Existem boas práticas/mecanismos inovadores que podem ser implementados em outras localidades para diminuir a complexidade da tributação sobre o consumo, que estejam alinhados às melhores práticas internacionais e, portanto, merecem ser divulgadas (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim. ( ) não.**

36) No caso de resposta afirmativa à questão 35, informar as boas práticas adotadas pela <Capital> que possam ser replicadas nos demais entes da federação (consolidação normativa):

IDENTIFICAÇÃO DA BOA PRÁTICA	DESCRIÇÃO DA BOA PRÁTICA	PRINCIPAIS IMPACTOS NA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

37) No caso de instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação (ou equivalente) para Administrações Tributárias e tributação sobre o consumo por meio de regulamento próprio (Lei 13.726/2018, art. 7º, parágrafo único), informar os projetos premiados:

PROJETOS PREMIADOS	OBJETO DOS PROJETOS PREMIADOS	PRINCIPAIS IMPACTOS NA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

38) Estágio de implementação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de <produtos/serviços> pela <Capital>, da padronização/integração da NF-e entre os entes federativos (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, implementada e integrada, ( ) não, já implementada, mas não integrada/padronização, ( ) não implementada, ( ) não existe informação para a análise.**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39) Completar com informações sobre o estágio de implementação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de <produtos/serviços> pela <Capital>, da padronização/integração da NF-e entre os entes federativos, e o que está sendo feito em termos de processos tecnológicos, assim como riscos para implementação:

ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO (IMPLEMENTADO, NÃO IMPLEMENTADO, EM IMPLEMENTAÇÃO)	SITUAÇÃO PARA A PADRONIZAÇÃO/INTEGRAÇÃO DA NF-E ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS (INTEGRADO; ADOTAS MESMOS PADRÕES, MAS NÃO ESTÁ INTEGRADO; ADOTA PADRÕES DIFERENTES)	O QUE ESTÁ SENDO FEITO EM TERMOS DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS	PROBLEMAS/RISCOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DOS ENTES FEDERATIVOS

40) Estágio de adequação ao governo digital (e-gov) (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, conforme, ( ) não, em processo de adequação, ( ) não conforme, ( ) não existe informação para a análise.**

41) Completar com informações sobre o estágio de adequação da <Capital> ao governo digital (e-gov), o que está sendo feito em termos de processos tecnológicos, assim como riscos para não adequação ao e-gov:

ESTÁGIO DE ADEQUAÇÃO (CONFORME, NÃO CONFORME, EM PROCESSO DE ADEQUAÇÃO	O QUE ESTÁ SENDO FEITO EM TERMO DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS	PROBLEMAS/RISCOS PARA NÃO ADEQUAÇÃO

MODERNIZANDO E SIMPLIFICANDO A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

Reformas legislativas incrementais (subquestão 3.2)

42) Existem instituições/regras que possam ser reformadas de forma gradual e experimental e/ou propostas legislativas para modernizar e simplificar o modelo de tributação do consumo brasileiro, que estejam alinhados às melhores práticas internacionais e, portanto, merecem ser divulgadas (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, ( ) não.**

43) No caso de resposta afirmativa à questão 42, informar as instituições/regras que regulam a tributação sobre o consumo e que possam ser reformadas de forma gradual e experimental:

IDENTIFICAR A INSTITUIÇÃO QUE PODE SER REFORMADA	TIPO DE REFORMA (Especificar)	PRINCIPAIS IMPACTOS NA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

44) Ainda no caso de resposta afirmativa à questão 42, informar as iniciativas em andamento visando instituição de lei complementar nacional ou outro instrumento legislativo infralegal que estabeleça as normas gerais de <ISS>, para unificação de procedimentos ou de alíquotas de tributos sobre o consumo:

INICIATIVA (GRUPOS DE ESTUDOS, COMITÊS, NORMA, ETC)	TIPO DE ATO (LEI ORDINÁRIA, INSTRUÇÃO NORMATIVA, PORTARIA, CONVÊNIO, ACORDO DE COOPERAÇÃO, ETC.)	POSSÍVEL CONTEÚDO (ESPECIFICAR)

45) Estágio de incorporação da economia digital pela <Capital> (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, tributa, ( ) não, em processo de tributação, ( ) não tributa, ( ) não existe informação para a análise**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46) Completar com informações sobre o estágio de incorporação da economia digital pela <Capital>, medidas adotadas pelo fisco para tributação da economia digital em relação ao <ISS > e dificuldades observadas:

TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA DIGITAL PELO <CAPITAL > EM RELAÇÃO AO <ISS> (TRIBUTA, NÃO TRIBUTA, EM PROCESSO DE TRIBUTAÇÃO)	MEDIDAS ADOTADAS PELO FISCO PARA A TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA DIGITAL PELO <CAPITAL> EM RELAÇÃO AO <ISS>	DIFICULDADES NA INCORPORAÇÃO NA LEGISLAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

MODERNIZANDO E SIMPLIFICANDO A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

Reforma tributária ampla (subquestão 3.3)

47) No caso de aprovada a PEC 110, como avançar na implementação do conselho federativo de repartição de tributos entre os entes subnacionais e na criação do fundo de desenvolvimento:

INICIATIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO FEDERATIVO DE REPARTIÇÃO DE TRIBUTOS ENTRE OS ENTES SUBNACIONAIS	INICIATIVAS PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO

48) No caso de ser criado um imposto sobre o valor agregado (IVA), único ou dual, como avançar na integração dos Fiscos:

INICIATIVAS PARA AVANÇAR	PROBLEMAS QUE IMPEDEM A INTEGRAÇÃO

49) Já existem em propostas/debates para integração dos fiscos Estaduais e Municipais com vistas à implementação do Conselho Federativo de repartição de tributos entre os entes subnacionais e criação do fundo de compensação de perdas arrecadatórias (ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO): **( ) sim, já há propostas, ( ) não, em processo de formulação, ( ) não, ( ) não existe informação para a análise**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REFERÊNCIAS

I. BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Francisco Carlos Ribeiro de. Uma abordagem estruturada da renúncia de receita pública federal. **Revista do TCU**, n. 84, p. 19-62, 2000. Disponível em: <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/984/1045> Acesso em: 7 dez. 2021.

APPY, Bernard. **Disfunções do Sistema Tributário Brasileiro: Apresentação para a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/c5b11d1e-cbba-4eba-ae66-3701ed3957e4>. Acesso em: 24 mar. 2022.

AZEVEDO, Sérgio de; MELO, Marcus André. A Política da Reforma Tributária: Federalismo e Mudança Constitucional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais,** São Paulo, SP, vol. 12, nº 35,1997

BORGES, Bráulio. **Impactos macroeconômicos estimados da proposta de reforma tributária consubstanciada na PEC 45/2019**. Nota Técnica CCiF XI, jun. 2020. Disponível em <https://ccif.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Nota_Tecnica_Reforma_PEC45_2019_VF.pdf> Acesso em 30 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Avaliações conduzidas pelo CMA – Ciclo 2019**. Brasília: Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), 2019. Disponíveis em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas. Acesso em 24 mar. 2022

BRASIL, TCU. **Análise de documentos fiscais relacionados a fraudes na Administração Pública.** Brasília: TCU, setembro de 2009.

BUÍSSA, Leonardo; BEVILACQUA, Lucas. Incentivos fiscais setoriais: uma perspectiva de controle. **Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico.** Belo Horizonte, ano 4, n. 7, mar./ago. 2015. Disponível em: < https://www.academia.edu/attachments/66593775/download_file?st=MTY0ODA4MzQ4MSwxNzcuMTM0LjE0My42NA%3D%3D&s=profile> Acesso em: 7 dez. 2021.

CARVALHO JÚNIOR, Pedro Humberto Bruno. **O Sistema tributário dos países da OCDE e as principais recomendações da entidade: Fornecendo parâmetros para a reforma tributária no Brasil**. Brasília: Ipea, 2022.

DA SILVA, Giovanni Padilha. Personalização do IVA para o Brasil: harmonizando os objetivos de eficiência e equidade. **Plataforma Política Social**, 2018. Disponível em <https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/02/TD_14.pdf> Acesso em: 30 nov. 2021.

Elali, André. **O Federalismo Fiscal Brasileiro e o Sistema Tributário Nacional.** São Paulo: MP Editora, 2005.

FOSSATI, Gustavo. NAVARRO, Guilherme. **Tributação da economia digital na esfera federal: volume 1.** Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/31329>. Acesso em 7 fev. 2022.

FOSSATI, Gustavo. ROCHA, Melina. Sistema Tributário. **Curso *In Company* realizado para colaboradores do TCU – Tribunal de Contas da União**. Brasília: Fundação Getúlio Vargas: 18 a 28 out. 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOBETT, Sérgio. **Reforma Tributária: os impactos federativos da PEC 110**. Apresentação para o Grupo de Trabalho Grupo de Trabalho IVA sec. XXI, da Fundação Getúlio Vargas**.** Youtube, 3 dez. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=is-zrsnkQJI> Acesso em: 23/3/2022).

LISBOA, Marcos de Barros. et.al. **Sete mitos sobre a reforma tributária**. Insper. Fev. 2021. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/04/Sete_Mitos_sobre_a_reforma_tributaria_vfinal.pdf Acesso em 3 fev 2022.

LUKIC, Melina Rocha. **Reforma Tributária no Brasil: Ideias, Interesses e Instituições**. Curitiba: Juruá, 2014.

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). **Addressing the Tax Challenges of the Digital Economy: OECD/G20 Base Erosion and Profit Shifting Project.** OCDE, 2014. Disponível em: < https://read.oecd-ilibrary.org/taxation/addressing-the-tax-challenges-of-the-digital-economy_9789264218789-en>, acesso em 4/10/2021.

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE. **Electronic commerce: taxation Framework conditions - A report by the committee on fiscal affairs.** OECD, 1998. Disponível em: < https://www.oecd.org/ctp/consumption/1923256.pdf>, acesso em 23/3/2022

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE. **International VAST/GST Guidelines.** Paris: OECD Publishing, 2017. Disponível em: < https://read.oecd-ilibrary.org/taxation/international-vat-gst-guidelines_9789264271401-en>, acesso em 4/10/2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Programa Devolve ICMS**. Porto Alegre, RS: Secretaria de Fazenda. Disponível em: https://www.devolveicms.rs.gov.br/inicial. Acesso em: 14 mar. 2022.

SILVA, Ricardo Almeida Ribeiro. Reforma Tributária e o IVA (Imposto sobre Valor Agregado): vale insistir no fracasso? **Revista brasileira de direito municipal – RBDM**. Belo Horizonte, ano 19, n. 70, p. 167-179, out./dez. 2018. Disponível em <http://www.abrasf.org.br/arquivos/files/ARTIGO_RICARDO.pdf> Acesso em 30 nov. 2021.

TADAT. **Ferramenta de avaliação e diagnóstico da administração tributária: Guia prático**. Secretariado da TADAT, 2019. Disponível em< https://www.tadat.org/assets/files/TADAT%20Field%20Guide%202019%20-%20Portuguese.pdf>, acesso em 23/3/2022;

WARREN, Neil. **Estimating Tax Gap is Everything to an Informed Response to the Digital Era** (April 5, 2018). Apresentado na 13ª Conferência Internacional de Administração de Receitas sobre Integridade do Sistema Tributário na Era Digital., Sydney, Australia,2018. Disponível em <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3200838#:~:text=Neil%20Warren,-UNSW%20Business%20School&text=What%20tax%20gap%20estimates%20can,policy%20design%2C%20legislation%20and%20administration> , acessado em 21/3/2022).

II. JURISPRUDÊNCIA

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). **Consulta nº. 0038/99**. Brasília, 22 mar. 2000. Disponível em: http://www.institutosarlo.com.br/pdfs-novos/6.%20Parecer%20CADE%20Consulta%20Guerra%20Fiscal%20e%20Concorr%C3%AAncia.pdf. Acesso em 17/3/2022

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de Divergência em Recurso Especial: EResp 1.411.749/PR, 2014/0010870-8**. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. SAÍDA DO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR. A norma do parágrafo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

único constitui a essência do fato gerador do imposto sobre produtos industrializados. A teor dela, o tributo não incide sobre o acréscimo embutido em cada um dos estágios da circulação de produtos industrializados. Recai apenas sobre o montante que, na operação tributada, tenha resultado da industrialização, assim considerada qualquer operação que importe na alteração da natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou apresentação do produto, ressalvadas as exceções legais. De outro modo, coincidiriam os fatos geradores do imposto sobre produtos industrializados e do imposto sobre circulação de mercadorias. Consequentemente, os incisos I e II do caput são excludentes, salvo se, entre o desembaraço aduaneiro e a saída do estabelecimento do importador, o produto tiver sido objeto de uma das formas de industrialização. Embargos de divergência conhecidos e providos. Primeira Seção, relator: Ministro SÉRGIO KUKINA., 11 jun. 2014. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28ERESP.clas.+e+%40num%3D%221411749%22%29+ou+%28ERESP+adj+%221411749%22%29.suce. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de Divergência em Recurso Especial: EResp 1.403.532/SC, 2014/0034746-0**. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA SOBRE OS IMPORTADORES NA REVENDA DE PRODUTOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA. FATO GERADOR AUTORIZADO PELO ART. 46, II, C/C 51, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. SUJEIÇÃO PASSIVA AUTORIZADA PELO ART. 51, II, DO CTN, C/C ART. 4º, I, DA LEI N. 4.502/64. PREVISÃO NOS ARTS. 9, I E 35, II, DO RIPI/2010 (DECRETO N. 7.212/2010). 1. Seja pela combinação dos artigos 46, II e 51, parágrafo único do CTN - que compõem o fato gerador, seja pela combinação do art. 51, II, do CTN, art. 4º, I, da Lei n. 4.502/64, art. 79, da Medida Provisória n. 2.158-35/2001 e art. 13, da Lei n. 11.281/2006 - que definem a sujeição passiva, nenhum deles até então afastados por inconstitucionalidade, os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil. 2. Não há qualquer ilegalidade na incidência do IPI na saída dos produtos de procedência estrangeira do estabelecimento do importador, já que equiparado a industrial pelo art. 4º, I, da Lei n. 4.502/64, com a permissão dada pelo art. 51, II, do CTN. 3. Interpretação que não ocasiona a ocorrência de bis in idem, dupla tributação ou bitributação, porque a lei elenca dois fatos geradores distintos, o desembaraço aduaneiro proveniente da operação de compra de produto industrializado do exterior e a saída do produto industrializado do estabelecimento importador equiparado a estabelecimento produtor, isto é, a primeira tributação recai sobre o preço de compra onde embutida a margem de lucro da empresa estrangeira e a segunda tributação recai sobre o preço da venda, onde já embutida a margem de lucro da empresa brasileira importadora. Além disso, não onera a cadeia além do razoável, pois o importador na primeira operação apenas acumula a condição de contribuinte de fato e de direito em razão da territorialidade, já que o estabelecimento industrial produtor estrangeiro não pode ser eleito pela lei nacional brasileira como contribuinte de direito do IPI (os limites da soberania tributária o impedem), sendo que a empresa importadora nacional brasileira acumula o crédito do imposto pago no desembaraço aduaneiro para ser utilizado como abatimento do imposto a ser pago na saída do produto como contribuinte de direito (não cumulatividade), mantendo-se a tributação apenas sobre o valor agregado. 4. Precedentes: REsp. n. 1.386.686 - SC, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 17.09.2013; e REsp. n. 1.385.952 - SC, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 03.09.2013. Superado o entendimento contrário veiculado nos EREsp. nº 1.411749-PR, Primeira Seção, Rel. Min. Sérgio Kukina, Rel. p/acórdão Min. Ari Pargendler, julgado em 11.06.2014; e no REsp. n. 841.269 - BA, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 28.11.2006. 5. Tese julgada para efeito do art. 543-C, do CPC: "os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil". 6. Embargos de divergência em Recurso especial não providos. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do CPC e da Resolução STJ 08/2008. Primeira Seção, relator: Ministro Mauro Campbell Marques, 14 out. 2015. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201400347460&dt_publicacao=18/12/2015. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de Divergência em Recurso Especial: EResp 847.641/RS, 2006/0106467-4**. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS AO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. PIS E Cofins. BASE DE CÁLCULO. "FATURAMENTO" E "RECEITA BRUTA". LEI COMPLEMENTAR 70⁄91 E LEIS 9.718⁄98, 10.637⁄02 E 10.833⁄03. DEFINIÇÃO DE FATURAMENTO QUE OBSERVA REGIMES NORMATIVOS DIVERSOS. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA (LEI 6.019⁄74). VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS DOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. 1. A base de cálculo do PIS⁄PASEP e da Cofins é o faturamento, hodiernamente compreendido como a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, vale dizer: a receita bruta da venda de bens e serviços, nas operações em conta própria ou alheia, e todas as demais receitas auferidas (artigo 1º, caput e § 1º, das Leis nºs 10.637⁄2002 e 10.8333⁄2003, editadas sob a égide da Emenda Constitucional nº 20⁄98). 2. A Carta Magna, em seu artigo 195, originariamente, instituiu contribuições sociais devidas pelos "empregadores" (entre outros sujeitos passivos), incidentes sobre a "folha de salários", o "faturamento" e o "lucro" (inciso I). 3. A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins, que sucedeu o FINSOCIAL, é contribuição social que se enquadra no inciso I, do artigo 195, da Constituição Federal de 1988, incidindo sobre o "faturamento", tendo sido instituída e, inicialmente, regulada pela Lei Complementar 70⁄91, segundo a qual: (i) a exação era devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, (ii) sendo destinada exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social, e (iii) incidindo sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza. 4. As contribuições destinadas ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, por seu turno, foram criadas, respectivamente, pelas Leis Complementares nº 7⁄70 e nº 8⁄70, tendo sido recepcionadas pela Constituição Federal de 1988 (artigo 239). 5. A Lei Complementar 7⁄70, ao instituir a contribuição social destinada ao PIS, destinava-a à promoção da integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, definidas como as pessoas jurídicas nos termos da legislação do Imposto de Renda, caracterizando-se como empregado todo aquele assim definido pela Legislação Trabalhista. 6. O Programa de Integração Social - PIS, à luz da LC 7⁄70, era executado mediante Fundo de Participação, constituído por duas parcelas: (i) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda; e (ii) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento. 7. A Lei nº 9.718⁄98 (na qual foi convertida a Medida Provisória nº 1.724⁄98), ao tratar das contribuições para o PIS⁄PASEP e da Cofins devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, estendeu o conceito de faturamento, base de cálculo das aludidas exações, definindo-o como a "receita bruta" da pessoa jurídica, por isso que, a partir da edição do aludido diploma legal, o faturamento passou a ser considerado a "receita bruta da pessoa jurídica", entendida como a totalidade das receitas auferidas, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas, 8. Deveras, com o advento da Emenda Constitucional nº 20, em 15 de dezembro de 1998, a expressão "empregadores" do artigo 195, I, da Constituição Federal de 1988, foi substituída por "empregador", "empresa" e "entidade a ela equiparada na forma da lei" (inciso I), passando as contribuições sociais pertinentes a incidirem sobre: (i) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (ii) a receita ou o faturamento; e (iii) o lucro. 9. A base de cálculo da Cofins e do PIS restou analisada pelo Supremo Tribunal Federal que, na sessão plenária ocorrida em 09 de novembro de 2005, no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 357.950⁄RS,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

358.273/RS, 390.840/MG, todos da relatoria do Ministro Marco Aurélio, e nº 346.084-6/PR, do Ministro Ilmar Galvão, consolidou o entendimento de que inconstitucional a ampliação da base de cálculo das contribuições destinadas ao PIS e à Cofins, promovida pelo § 1º, do artigo 3º, da Lei n.º 9.718/98, o que implicou na concepção da receita bruta ou faturamento como o que decorra quer da venda de mercadorias, quer da venda de mercadorias e serviços, quer da venda de serviços, não se considerando receita bruta de natureza diversa. 10. A concepção de faturamento inserta na redação original do artigo 195, I, da Constituição Federal de 1988, na oportunidade, restou adstringida, de sorte que não poderia ter sido alargada para autorizar a incidência tributária sobre a totalidade das receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, revelando-se inócua a alegação de sua posterior convalidação pela Emenda Constitucional nº 20/98, uma vez que eivado de nulidade insanável ab origine, decorrente de sua frontal incompatibilidade com o texto constitucional vigente no momento de sua edição. A Excelsa Corte considerou que a aludida lei ordinária instituiu nova fonte destinada à manutenção da Seguridade Social, o que constitui matéria reservada à lei complementar, ante o teor do disposto no § 4º, artigo 195, c/c o artigo 154, I, da Constituição Federal de 1988. 11. Entrementes, em 30 de dezembro de 2002 e 29 de dezembro de 2003, foram editadas, respectivamente, as Leis nºs 10.637 e 10.833, já sob a égide da Emenda Constitucional nº 20/98, as quais elegeram como base de cálculo das exações em tela o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (artigo 1º, caput), sobejando certo que, nos aludidos diplomas legais, estabeleceu-se ainda que o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica (artigo 1º, § 1º). 12. Deveras, enquanto consideradas hígidas as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, por força do princípio da legalidade e da presunção de legitimidade das normas, vislumbra-se a existência de dois regimes normativos que disciplinam as bases de cálculo do PIS e da Cofins: (i) o período em que vigorou a definição de faturamento mensal/receita bruta como o que decorra quer da venda de mercadorias, quer da venda de mercadorias e serviços, quer da venda de serviços, não se considerando receita bruta de natureza diversa, dada pela Lei Complementar 70/91, a qual se perpetuou com a declaração de inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98; e (ii) período em que entraram em vigor as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (observado o princípio da anterioridade nonagesimal), que conceituaram o faturamento mensal como a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. 13. Os princípios que norteiam a eficácia da lei no tempo indicam que, nas demandas que versem sobre fatos jurídicos tributários anteriores à vigência das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, revela-se escorreito o entendimento de que a base de cálculo do PIS e da Cofins (faturamento mensal/receita bruta), devidos pelas empresas prestadoras de serviço de fornecimento de mão-de-obra temporária, regidas pela Lei 6.019/74, contempla o preço do serviço prestado, "nele incluídos os custos da prestação, entre os quais os encargos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores para tanto contratados" (Precedente da Primeira Turma acerca da base de cálculo do ISS devido por empresa prestadora de trabalho temporário: REsp 982.952/RS, Rel. Originário Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 02.10.2008, DJ 16.10.2008). 14. Por outro lado, se a lide envolve fatos imponíveis realizados na égide das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 (cuja elisão da higidez, no âmbito do STJ, demandaria a declaração incidental de inconstitucionalidade, mediante a observância da cognominada "cláusula de reserva de plenário"), a base de cálculo da Cofins e do PIS abrange qualquer receita (até mesmo os custos suportados na atividade empresarial) que não constar do rol de deduções previsto no § 3º, do artigo 1º, dos diplomas legais citados. 15. Consequentemente, a conjugação do regime normativo aplicável e do entendimento jurisprudencial acerca da composição do preço do serviço prestado pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra temporária, conduz à tese inarredável de que os valores destinados ao pagamento de salários e demais encargos trabalhistas dos trabalhadores temporários, assim como a taxa de administração cobrada das empresas tomadoras de serviços, integram a base de cálculo do PIS e da Cofins a serem recolhidas pelas empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra temporária

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Precedentes d oriundo da Segunda Turma do STJ: REsp 954.719⁄SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, julgado em 13.11.2007). 16. Outrossim, à luz da jurisprudência firmada em hipótese análoga: "Não procede, ademais, a alegação de que haveria um "bis in idem", já que os recursos utilizados pelos lojistas para pagar o aluguel (ou, eventualmente, a administração comum do shopping center), por provirem de seu faturamento, já se sujeitaram à incidência das contribuições questionadas (PIS⁄Cofins), pagas pelos referidos locatários. O argumento, que não foi adotado pelo acórdão embargado e que sequer foi invocado na impetração, prova demais. Na verdade, independentemente de ser o aluguel estabelecido em valor fixo ou calculado por percentual sobre o faturamento, os recursos para o seu pagamento são invariavelmente (a não ser em se tratando de empresa deficitária) provenientes das receitas (vale dizer, do "faturamento") do locatário. Isso independentemente de se tratar de loja de shopping center ou de outro imóvel qualquer. E não só as despesas com aluguel, mas as demais despesas das pessoas jurídicas são cobertas com recursos de suas receitas, podendo, quando se destinarem à aquisição de bens e serviços de outras pessoas jurídicas, formar o faturamento dessas, sujeitando-se, conseqüentemente, a novas incidências de contribuições PIS⁄Cofins. Ora, essa é contingência inevitável em face da opção constitucional de estabelecer como base de cálculo o "faturamento" e as "receitas" (CF, art. 195, I, b). Por isso mesmo, o princípio da não cumulatividade não se aplica a essas contribuições, a não ser para os setores da atividade econômica definidos em lei (CF, art. 195, § 12). Como lembra Marco Aurélio Greco, "... uma incidência sobre receita⁄faturamento, quando plurifásica, será necessariamente cumulativa, pois receita é fenômeno apurado pontualmente em relação a determinada pessoa, não tendo caráter abrangente que se desdobre em etapas sucessivas das quais participem distintos sujeitos. Receita é auferida por alguém. Nisso se esgota a figura" (GRECO, Marco Aurélio. "Não cumulatividade no PIS e na Cofins", apud "Não cumulatividade do PIS⁄PASEP e da Cofins", obra coletiva, coordenador Leandro Paulsen, São Paulo, IOB Thompson, 2004, p.101). Atualmente, o regime da não cumulatividade limita-se às hipóteses e às condições previstas na Lei 10.637⁄02 (PIS⁄PASEP) e Lei 10.8333⁄03, alterada pela Lei 10.865⁄04 (Cofins). Aliás, há, em doutrina, críticas severas em relação ao modo como a matéria está disciplinada, por não representar qualquer vantagem significativa para os contribuintes. "O novo regime", sustenta-se, "longe de atender aos reclamos dos contribuintes - não veio abrandar a carga tributária; pelo contrário, aumentou-a -, instaurou verdadeira balbúrdia no regime desses tributos, a ponto de desnortear o contribuinte, comprometer a segurança jurídica e fazer com que bem depressa a sociedade sentisse saudades da época em que era o da cumulatividade" (MARTINS, Ives Gandra da Silva, e SOUZA, Fátima Fernandes Rodrigues de. Apud "Não cumulatividade do PIS⁄PASEP e da Cofins", obra coletiva, cit., p. 12). Independentemente das vantagens ou desvantagens do regime da não cumulatividade estabelecido pelo legislador, matéria que aqui não está em questão, o certo é que, mantido o atual sistema constitucional e ressalvadas as situações previstas nas Leis acima referidas, as contribuições para PIS⁄Cofins podem incidir legitimamente sobre o faturamento das pessoas jurídicas mesmo quando tal faturamento seja composto por pagamentos feitos por outras pessoas jurídicas, com recursos retirados de receitas sujeitas às mesmas contribuições." (EREsp 727.245⁄PE, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 09.08.2006, DJ 06.08.2007) 17. In casu, cuida-se de empresa prestadora de serviços de locação de mão-de-obra temporária (regida pela Lei 6.019⁄74 e pelo Decreto 73.841⁄74, consoante assentado no acórdão regional), razão pela qual, independentemente do regime normativo aplicável, os valores recebidos a título de pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores temporários não podem ser excluídos da base de cálculo do PIS e da Cofins. 18. Recurso especial provido, invertidos os ônus de sucumbência. Primeira Seção. relator: Ministro Luiz Fux, 25 mar. 2009. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=4994739&num_registro=200601064674&data=20090420&tipo=5&formato=HTML. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.303/RR, 0085122-91.2020.1.00.0000**. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INCONSTITUCIONALIDADE. IPVA. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT. Tribunal Pleno, relator: Ministro Roberto Barroso, 14 mar. 2022. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur461004/false. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário: RE 346.084/PR**. CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada. Tribunal Pleno. relator: Ministro Ilmar Galvão, 9 nov. 2005. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=261096. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário: RE 574.706/PR**. EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E Cofins. DEFINIÇÃO DE FATURAMENTO. APURAÇÃO ESCRITURAL DO ICMS E REGIME DE NÃO CUMULATIVIDADE. RECURSO PROVIDO. 1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inviável a apuração do ICMS tomando-se cada mercadoria ou serviço e a correspondente cadeia, adota-se o sistema de apuração contábil. O montante de ICMS a recolher é apurado mês a mês, considerando-se o total de créditos decorrentes de aquisições e o total de débitos gerados nas saídas de mercadorias ou serviços: análise contábil ou escritural do ICMS. 2. A análise jurídica do princípio da não cumulatividade aplicado ao ICMS há de atentar ao disposto no art. 155, § 2º, inc. I, da Constituição da República, cumprindo-se o princípio da não cumulatividade a cada operação. 3. O regime da não cumulatividade impõe concluir, conquanto se tenha a escrituração da parcela ainda a se compensar do ICMS, não se incluir todo ele na definição de faturamento aproveitado por este Supremo Tribunal Federal. O ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS e da Cofins. 3. Se o art. 3º, § 2º, inc. I, in fine, da Lei n. 9.718/1998 excluiu da base de cálculo daquelas contribuições sociais o ICMS transferido integralmente para os estados, deve ser enfatizado que não há como se excluir a transferência parcial decorrente do regime de não cumulatividade em determinado momento da dinâmica das operações. 4. Recurso provido para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins. Tribunal Pleno. relator: Ministra Cármem Lúcia, 15 mar. 2017. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13709550. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário: RE 946.648/SC**. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. BENS IMPORTADOS. INCIDÊNCIA NO DESEMBARAÇO ADUANEIRO E NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR PARA COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO INTERNO. CONSTITUCIONALIDADE. 1. A sistemática legal de tributação dos bens importados pelo imposto sobre produtos industrializado – IPI é compatível com a Constituição. 2. Recurso Extraordinário a que se nega provimento, com a fixação da seguinte tese de julgamento para o Tema 906 da repercussão geral: "É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno". Tribunal Pleno. relator: Ministro Marco Aurélio, 24 ago. 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754380405. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1.112/2020**. Monitoramento de diversas deliberações relativas ao controle das renúncias de receitas tributárias. Reconhecimento da implantação de iniciativas. Persistência de oportunidades de melhoria. Recomendação. Plenário, relator: Ministro Raimundo Carreiro, 6 mai. 2020. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1112%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/%2520. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 2.756/2018**. Monitoramento. Acórdãos 747/2010-P, 809/2014-P, 1.205/2014-P e 793/2016-P. Controle das renúncias de receitas. Reconhecimento da implantação de iniciativas. Persistência de oportunidades de melhoria que requerem maior participação do poder executivo. Determinações. Recomendações. Ciência. Plenário, relator: Ministro José Múcio Monteiro, 28 nov. 2018. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2756%2520ANOACORDAO%253A2018%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/%2520. Acesso em: 24 mar. 2022.

III. LEGISLAÇÃO

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 MAR. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3.887, de 21 de julho de 2020**. Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, e altera a legislação tributária federal. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258196. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 3 de abril de 2019**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020**. Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm. Acesso em: 24 mar. 2022

_____. **Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010.** Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016**. Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8950.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018**. Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9319-21-marco-2018-786355-publicacaooriginal-155087-pe.html. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019**. Aprova a estrutura regimental do Ministério da Economia e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9745.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.** Altera a legislação do imposto sobre a renda. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983**. Dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2052.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Emenda Constitucional Nº 109, de 15 de março de 2021**. Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167- A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19. Brasília: Presidência da República. Disponível em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc109.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc42.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei 14.237, de 19 de novembro de 2021**. Institui o auxílio Gás dos Brasileiros; e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14237.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp187.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975**. Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp26.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970**. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp07.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991**. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970**. Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp08.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000**. Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10168.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

_____. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004**. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.865.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955**. Autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l2613.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm Acesso em 23 mar. 2022.

_____. **Lei nº 5.764, de 29 de dezembro de 2016**. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990**. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8029cons.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9532.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 06 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Brasília: RFB. Disponível em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=122002. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019**. Regulamenta a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. Brasília: RFB. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=104314#2058229. Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 9 de julho de 2019**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699 Acesso em: 24 mar. 2022.

_____. Tribunal de Contas da União. **Portaria-Segecex nº 18, de 12 de novembro de 2020**. Aprova a revisão do Manual de Auditoria Operacional. Brasília: TCU. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F759554350175BE7225846A65&inline=1. Acesso em: 24 mar. 2022

_____. Tribunal de Contas da União. **Portaria-TCU nº 280, de 8 de dezembro de 2010**. Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União [2020]. Brasília: TCU. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/controle-externo/normas-e-orientacoes/normas-de-fiscalizacao/nat.htm. Acesso em: 24 mar. 2022

_____. Tribunal de Contas da União. **Resolução-TCU 315, de 22 de abril de 2020**. Dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas da União e revoga a Resolução-TCU 265, de 9 de dezembro de 2014. Brasília: TCU, 2020. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/ato-normativo/*/TIPO%253A%2528Resolu%25C3%25A7%25C3%25A3o%2529%2520NUMATO%253A315%2520NUMANOATO%253A2020/DTRELEVANCIA%2520desc%252CNUMATOINT%2520desc/0/%2520?uuid=ee4d0190-96e6-11ea-b39d-7744880a9168. Acesso em: 24 mar. 2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71377405.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74309238.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.622/2023-GABPRES

Processo: 006.253/2022-9

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Destinatário: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 10/08/2023

(Assinado eletronicamente)
Fernanda Melo e Silva Moraes
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
16/11/2023	20/11/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
16/11/2023		Despachado
21/11/2023	05/12/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
06/12/2023	12/12/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
13/12/2023	19/12/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 16, DE 2023

(nº 624/2023, na origem)

Encaminha, para apreciação, o Acórdão 1476/2023-TCU-Plenário, proferido ao apreciar os autos do TC-038.225/2021-2, que trata de Representação com o objetivo de "avaliar os reais impactos e riscos orçamentários, financeiros e fiscais" da PEC 23/2021, denominada "PEC dos Precatórios", geradora das Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 624 - GP/TCU

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1476/2023, para conhecimento, em especial quanto à informação constante do subitem 9.3 da referida Deliberação proferida pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 19/7/2023, ao apreciar os autos do TC-038.225/2021-2, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia.

O mencionado processo trata de Representação com o objetivo de "avaliar os reais impactos e riscos orçamentários, financeiros e fiscais" da PEC 23/2021, denominada "PEC dos Precatórios", geradora das Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021.

Por oportuno, informo que o inteiro teor da citada Decisão pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74294822.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1476/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 038.225/2021-2.
1.1. Apensos: 042.137/2021-7; 042.650/2021-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Economia (extinto); Presidência da República; Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho (42428/OAB-DF), Susana Botar Mendonca (44.800/OAB-DF) e outros, representando Fabio Ricardo Trad; Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho (42428/OAB-DF), Susana Botar Mendonca (44.800/OAB-DF) e outros, representando Israel Matos Batista.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelos então deputados federais Fábio Trad (PSD/MS) e Professor Israel (PV/DF), com o objetivo de "avaliar os reais impactos e riscos orçamentários, financeiros e fiscais" da PEC 23/2021, denominada "PEC dos Precatórios", geradora das Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da representação, quanto ao aspecto de avaliação de riscos inerentes ao equilíbrio fiscal das contas públicas decorrentes das Emendas Constitucionais 113 e 114/2021, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento que adotem, de forma coordenada, as providências necessárias à elaboração de estimativas anuais do passivo acumulado em decorrência dos limites de pagamento de precatórios instituídos pela EC 114/2021, com indicação de medidas compensatórias para manutenção do equilíbrio fiscal, baseando-se em diferentes cenários de evolução de valores;

9.3. dar ciência ao Congresso Nacional quanto ao vencimento do prazo definido no art. 6º da EC 114/2021, para criação da comissão mista nele prevista, destinada ao "exame analítico dos atos, dos fatos e das políticas públicas com maior potencial gerador de precatórios e de sentenças judiciais contrárias à Fazenda Pública da União" e análise de "mecanismos de aferição de risco fiscal e de prognóstico de efetivo pagamento de valores decorrentes de decisão judicial, segregando esses pagamentos por tipo de risco e priorizando os temas que possuam maior impacto financeiro";

9.4. dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que seu teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.4.1. autores da representação;
9.4.2. Ministério da Fazenda;
9.4.3. Ministério do Planejamento e Orçamento;
9.4.4. Casa Civil da Presidência da República; e
9.4.5. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74041238.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Ata n° 29/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 19/7/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1476-29/23-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO ANASTASIA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74041238.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Trata-se de representação formulada, de forma conjunta, pelos então deputados federais Fábio Trad (PSD/MS) e Professor Israel (PV/DF), com o objetivo de "avaliar os reais impactos e riscos orçamentários, financeiros e fiscais" da PEC 23/2021, denominada "PEC dos Precatórios", que, após a autuação deste processo, culminou com a promulgação da Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021.

2. Conforme visto no Relatório, a justificativa do Poder Executivo ao apresentar o referido projeto de emenda constitucional foi compatibilizar as demandas orçamentárias para pagamento de precatórios com o Novo Regime Fiscal, estatuído na EC 95/2016, conhecido também como "Teto de Gastos".

3. A circunstância imediata que, segundo informado, motivou a proposição do Governo Federal foi o impacto orçamentário advindo do acréscimo de obrigações com precatórios, elevadas ao montante de R$ 90 bilhões para o exercício de 2022, que implicaria redução do limite de despesas discricionárias.

4. Nesse esquadro, o objetivo maior da proposta, conforme a justificativa então apresentada, seria "evitar um colapso financeiro e da máquina pública diante do esvaziamento quase que completo dos recursos discricionários pelas despesas decorrentes de condenações em sentenças judiciais".

5. Já os autores da representação expuseram as seguintes motivações:

- a avaliação técnica realizada pela Instituição Fiscal Independente (IFI), do Senado Federal, apontou riscos fiscais decorrentes da alteração constitucional, em face da transferência de recursos originalmente destinados ao pagamento de precatórios para outras despesas, em valores na faixa de R$ 32,4 a 47,4 bilhões para o exercício de 2022;

- a aprovação da PEC implicaria "burla ao teto fiscal", com reflexos sobre o aumento da dívida pública;

- o atraso no pagamento dos precatórios da União, despesas obrigatórias de esteio constitucional, implicará efeito de "bola de neve", com o acúmulo crescente, por exercícios sucessivos, de dívidas judiciais;

- risco ao pacto federativo, "na medida em que afeta a repartição de recursos da União com Estados e Municípios", monitorados pelo Tribunal de Contas da União.

6. Segundo bem anotado pelo *Parquet* especializado, as Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021, decorrentes da PEC 23/2021, criaram, com vigência até o final do exercício de 2026, limites anuais para alocações orçamentárias e pagamento de precatórios, modificando, ainda, o critério de correção do teto de gastos estabelecido pela EC 95/2016. Tais alterações estão contempladas na nova redação do art. 107 e no acrescido art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devidamente transcritos no Relatório.

7. As alterações constitucionais também preveem mecanismos negociais para redução de valores ou compensação de créditos decorrentes de precatórios judiciais (§§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal, e §3º da art. 107-A do ADCT) e o pagamento parcelado de "precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)" (art. 4º da EC 114/2021), entre outras alterações, de menor relevo ao caso em análise.

8. A instrução processual também abrangeu questões oriundas de dois apensos: TC 042.137/2021-7 (relator: Ministro Aroldo Cedraz) e TC 042.650/2021-6 (relator: Ministro Raimundo Carreiro),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74005904.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambos alusivos a representações do Ministério Público junto a este Tribunal, a versar igualmente sobre riscos fiscais associados à PEC 23/2021.

9. A primeira representação suscitou a necessidade de "conhecer, avaliar e impedir o governo federal, no que diz respeito a recentes medidas destinadas a flexibilizar o teto de gastos, de comprometer o equilíbrio fiscal das contas públicas e de desrespeitar princípios elementares do Direito Financeiro e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF".

10. Por meio do **Acórdão 1.250/2022-Plenário**, o Tribunal considerou o feito improcedente, em face da ausência de indícios suficientes de irregularidades sujeitas à apuração pela Corte de Contas.

11. Em face da estreita conexão de objetos, rememoro algumas considerações expendidas pelo Ministro Aroldo Cedraz no voto condutor do precitado acórdão, quanto aos limites de competência da jurisdição de controle externo para sindicar aspectos de mérito do processo legislativo em sentido amplo, o que inclui, com mais intensidade, o poder constituinte derivado:

> *7. Prosseguindo em sua análise, a Semag discorreu sobre o tema relacionado à PEC 23/2021, a que alude a representação do Ministério Público de Contas, versando acerca da proposta legislativa de possível mudança no regime de pagamento de precatórios, e sobre os limites da atuação do TCU, ressaltando que, "conquanto seja dever inarredável desta Corte de Contas zelar pelo erário público, não figura entre suas competências constitucionais dispostas no art. 71 da CF/1988 qualquer atuação no curso do processo legislativo de emendas à Constituição (...)" e que não cabe ao TCU exercer qualquer controle acerca do disposto na PEC 23/2021, ainda que sob a forma de eventual alerta de possível risco fiscal.*
>
> *8. Nesse passo, a corroborar a manifestação da unidade técnica especializada, julgo pertinente reforçar que o exame sobre dispositivos constantes de matéria legislativa em curso de formação, como era o caso da PEC 23/2021 (já transformada em norma jurídica com a promulgação da Emenda Constitucional n. 113/2021, em 08/12/2021), se encontra fora dos limites de atuação desta Corte.*
>
> *9. Inexiste tanto o controle preventivo político de constitucionalidade pelos Tribunais de Contas (tal controle é exercido dentro do devido processo legislativo, mas por meio das Comissões de Constituições e Justiça, ou pelo Poder Executivo no caso de veto Presidencial), quanto emissão de alerta sobre risco fiscal, este último ponto conforme anotado pela Semag.*
>
> *10. Nessa seara, insta ressaltar que falece competência a esta Corte de Contas para deliberar firmando entendimento acerca de suposta desconformidade de matéria que ainda estaria em trâmite no Congresso Nacional, de reserva exclusiva da atividade-fim própria do Poder Legislativo, consoante sedimentado em orientação jurisprudencial do STF, a exemplo do MS 32.033/DF* (...).

12. Não obstante a limitação assinalada, o Ministro Aroldo Cedraz bem pontou importante aspecto associado à matéria de fundo, que atrai a competência do controle externo incumbido a este Tribunal: os riscos fiscais decorrentes das PECs 113 e 114/2022.

13. E nesse passo, consignou as iterativas fiscalizações realizadas por esta Corte de Contas sobre o tema, notadamente nas auditorias e acompanhamentos para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, sendo desnecessário aqui reprisar os inúmeros exemplos então arrolados.

14. Convém aduzir que o acompanhamento deste Tribunal sobre a aderência da despesa pública federal aos ditames de responsabilidade fiscal é disciplinado também em nossas normas internas, mais precisamente nas Resoluções 142/2001 (dispõe sobre as competências atribuídas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal) e 291/2017 (estabelece normas e procedimentos relativos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74005904.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao processo de apreciação das Contas do Presidente da República e à emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas da União).

15. Essa competência foi reforçada, em certa medida, pela própria Emenda Constitucional 114/2021 – enfocada nestes autos –, que, entre outras disposições, incumbiu ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça, de realizar "exame analítico" das principais causas geradoras de precatórios contra a União, incluindo "mecanismos de aferição de risco fiscal". É o que estatuiu o art. 6º da EC 114/2021:

> *Art. 6º No prazo de 1 (um) ano a contar da promulgação desta Emenda Constitucional, o Congresso Nacional promoverá, por meio de* ***comissão mista****, exame analítico dos atos, dos fatos e das políticas públicas com maior potencial gerador de precatórios e de sentenças judiciais contrárias à Fazenda Pública da União.*
>
> *§ 1º* ***A comissão atuará em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça e com o auxílio do Tribunal de Contas da União*** *e poderá requisitar informações e documentos de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscando identificar medidas legislativas a serem adotadas com vistas a trazer maior segurança jurídica no âmbito federal.*
>
> *§ 2º O exame de que trata o caput deste artigo analisará os* ***mecanismos de aferição de risco fiscal*** *e de prognóstico de efetivo pagamento de valores decorrentes de decisão judicial, segregando esses pagamentos por tipo de risco e priorizando os temas que possuam maior impacto financeiro.*
>
> *§ 3º Apurados os resultados, o Congresso Nacional encaminhará suas conclusões aos presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, para a adoção de medidas de sua competência.* (Grifei).

16. Dessarte, em que pese os limites de atuação desta Corte de Contas, a impedir valoração de mérito sobre o processo legislativo em sentido amplo, especialmente o poder constituinte derivado, cumpre-nos o dever de fiscalizar e acompanhar a aderência da atuação governamental, no âmbito da União, aos primados de responsabilidade fiscal.

17. São esses fundamentos que endossam a proposta de conhecimento da presente representação, a ser analisada no estrito escopo de avaliação de riscos inerentes ao equilíbrio fiscal das contas públicas.

18. Quanto à representação versada no TC 042.650/2021-6, relatada pelo Ministro Raimundo Carreiro, seu escopo foi circunscrito aos possíveis riscos fiscais e descumprimento do teto de gastos previsto na EC 95/2016, decorrentes da realocação de recursos de precatórios para o custeio do programa Auxílio Brasil em 2022 (sucedido pelo Bolsa Família), em virtude da PEC 23/2021, para eventual emissão de "alertas ao governo federal".

19. Com base nas mesmas premissas do Acórdão 1.250/2022-Plenário, quanto aos limites constitucionais de atuação deste Tribunal, a representação foi conhecida e julgada parcialmente procedente por meio do **Acórdão 3.230/2021-Plenário**, por relação, que também determinou o apensamento dos autos a este processo, por conexão de objetos, nos seguintes termos:

> *(...) o impacto fiscal, orçamentário e financeiro do Auxílio Brasil poderá ser realizado no âmbito do processo TC 038.225/2021-2, como também nos acompanhamentos bimestrais de que trata a Resolução-TCU 278/2016 e/ou em ações de controle específicas, bem como por ocasião da apreciação das Contas dos respectivos exercícios, nos termos da Resolução-TCU 291/2017.*

20. Dito isso, passo à análise de mérito.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74005904.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. A instrução do feito, incumbida à Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), baseou-se em estudos técnicos produzidos por entes especializados da Administração Pública (Instituição Fiscal Independente – IFI, vinculado ao Senado Federal; Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados – Conof/CD; Consultoria de Orçamentos do Senado Federal – Conorf/SF; Secretaria de Política Econômica – SPE/ME – e Secretaria de Orçamento Federal – SOF/ME, ambas vinculadas ao então Ministério da Economia).

22. Também foi realizada diligência junto à Secretaria-Executiva do então Ministério da Economia, para a coleta de "estimativas atualizadas dos impactos orçamentários e financeiros a partir do exercício de 2022" decorrentes das Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021, e "do impacto fiscal do Programa Auxílio Brasil no exercício de 2022", consoante o precitado Acórdão 3.230/2021-TCU-Plenário, bem como dos possíveis riscos fiscais apontados pelos representantes.

23. Entre os principais achados e conclusões da unidade técnica, merecem destaque:

- a mudança na metodologia de cálculo do Teto de Gatos advinda das ECs 113 e 114/2021 ampliou o limite total das despesas primárias em R$ 69,6 bilhões para o exercício de 2022;

- a postergação, para 2027, do pagamento de precatórios autorizada pelas ECs 113/2021 e 114/2021, embora surta efeitos positivos mais imediatos na execução orçamentária, contribui, a médio prazo, para o aumento da dívida pública derivada dos precatórios, culminando com um passivo estimado em 2% do PIB, a ser pago em 2027 (Relatório de Acompanhamento Fiscal da IFI 64/2022; peça 56);

- a despesa orçamentária anual com precatórios federais não apresenta comportamento previsível, apesar do expressivo aumento verificado entre os exercícios de 2021 e 2022, de 85,4%, conforme ilustrado na tabela a seguir (Nota Técnica 19304/2022/ME; peça 45, p. 6):

Despesa com Precatórios

Ano	*Valor (R$)*	*Variação*
2008	*6.460.806.409*	*-*
2009	*9.642.367.931*	*49,2%*
2010	*9.292.207.208*	*-3,6%*
2011	*9.455.333.181*	*1,8%*
2012	*8.221.868.842*	*-13,0%*
2013	*9.464.851.823*	*15,1%*
2014	*11.613.619.241*	*22,7%*
2015	*15.908.055.949*	*37,0%*
2016	*19.285.618.787*	*21,2%*
2017	*19.267.882.986*	*-0,1%*
2018	*22.465.699.162*	*16,6%*
2019	*24.519.625.662*	*9,1%*
2020	*33.955.697.011*	*38,5%*
2021	*35.760.355.046*	*5,3%*
2022	*66.314.673.348*	*85,4%*

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop.
Elaboração: CGDPS/Seafi/SOF/Seto.

- não foram encontradas evidências de que as ECs 113/2021 e 114/2021 impliquem risco ao pacto federativo sob o argumento de que reduzirão a repartição de receitas da União aos entes federados;

- especificamente quanto ao impacto fiscal do Programa Auxílio Brasil (sucedido, em 2023, pelo Programa Família), "houve incremento de R$ 54,4 bilhões no valor alocado em ações relacionadas ao Auxílio Brasil durante a tramitação do PLOA 2022 no Congresso Nacional. O valor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74005904.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inicialmente fixado no PLOA 2022 de R$ 35,3 bilhões passou para R$ 89,7 bilhões quando da sanção da LOA 2022".

24. Em conclusão, a unidade técnica propôs o conhecimento do feito e, no mérito, sua procedência parcial, em virtude do reconhecimento de riscos fiscais decorrentes da alteração constitucional sob análise, a ser acompanhados pelo Tribunal em futuras ações de controle. Sugeriu também a remessa de cópia das peças integrantes da presente deliberação "aos representantes, bem como aos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional".

24. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, endossou, na essência, as conclusões da unidade técnica, aduzindo análises complementares e propondo, ainda:

- recomendação ao Ministério da Fazenda para "que elabore estimativa do passivo que poderá ser acumulado até o final de 2026, em decorrência do limite de pagamento de precatórios instituído pela EC 114/2021, com indicação das medidas a serem tomadas para o equacionamento desse passivo, visando ao equilíbrio fiscal";

- ciência ao Congresso Nacional sobre a "necessidade de dar cumprimento ao art. 6º da EC 114/2021, caso ainda não o tenha feito, haja vista o esgotamento do prazo de 1 ano fixado no *caput* do referido dispositivo".

25. A recomendação alvitrada pelo *Parquet* decorreu do não atendimento aos pontos da diligência encaminhada à Secretaria Executiva do então Ministério da Economia, para obtenção de "estimativa e memória de cálculo do passivo" de precatórios acumulado até 2026, em razão do limite previsto no art. 107-A, caput e § 1º, do ADCT (incluídos pela EC 114/2021) e de "avaliação circunstanciada" do passivo potencial decorrente dessas alterações constitucionais, incluindo "eventuais medidas prudenciais a serem adotadas, com vistas à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas".

26. A Coordenação-Geral de Estudos Econômicos-Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional afirmou não possuir tais estimativas e que as estimativas requeridas não podem ser estendidas até 2026, porque o Poder Judiciário só as tem para um exercício fiscal. Aduz, no entanto, que monitoramento dessas despesas é feito "nos instrumentos de planejamento orçamentário disponíveis, dentre eles o Anexo de Riscos Fiscais, onde são apresentados os riscos relativos às ações judiciais contra a União".

27. A Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças da Secretaria de Orçamento Federal também aduziu a dificuldade em estabelecer estimativas seguras sobre a evolução do passivo acumulado de precatórios não pagos por força da EC 114/2021, em virtude da imprevisibilidade das demandas judiciais, causada por fatores diversos, inclusive os novos instrumentos de negociação de créditos de precatórios, com possibilidade de redução de valores e compensação de obrigações, conforme previstos nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º do art. 107-A do ADCT.

28. Não obstante, o representante do Ministério Público especializado pontua que, a despeito da imprevisibilidade dos valores de precatórios contra a União para além de um exercício, é viável a produção de estudos e estimativas, a exemplo daqueles realizados pelas consultorias especializadas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e pela Instituição Fiscal Independente (IFI).

29. Sustenta, nesse passo, que:

> *...as dificuldades suscitadas pela STN e pela SOF não justificam a omissão do Poder Executivo em elaborar estimativas do passivo potencial decorrente da postergação do pagamento de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74005904.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precatórios, acumulado até 2026, e adotar medidas prudenciais para gerenciar os riscos fiscais decorrentes de tal passivo.

É certo que o valor exato do montante total dos precatórios expedidos só é conhecido em abril de cada ano, porém isso não significa que não seja possível estimar tal montante, com base no histórico dos precatórios de exercícios anteriores, na análise das ações judiciais em andamento com risco provável de perda para União (discriminadas no Anexo de Riscos Fiscais da LDO) e no estabelecimento de premissas e de cenários alternativos.

... é necessário que o Poder Executivo elabore tais projeções, pois conhecer, acompanhar e avaliar o endividamento público faz parte de gestão fiscal responsável, a qual, nos termos da Lei Complementar 101/2000, pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

30. Em reforço, o órgão ministerial arrola informações relevantes que, em tese, confirmam o risco do efeito "bola de neve" – alertado pelos autores da representação – no aumento da dívida pública decorrente das limitações ao pagamento de precatórios por seguidos exercícios. Isso é demonstrado na tabela a seguir, elaborada a partir das informações coligidas no Relatório:

Estoques acumulados de precatórios a pagar (em bilhões de Reais)

Fonte da informação	2022	2023 (estimado)	2026 (estimado)
Nota Técnica Conjunta 5/2022, da COFC/SF e COFF/CD (peça 55)	**22,31**	**56,85**	----
Nota Informativa 7/2021, da COFF/CD (peça 22)	----	----	**121,3**
Nota Informativa sobre a PEC 23/2021, de 2021 (peça 15), da COFC/SF	----	----	**219,8**
Comentários da IFI 14, 2021 (peça 21) – Cenário 1 (conservador: crescimento com base na variação do IPCA e da Selic)	----	----	**420,9**
Comentários da IFI 14, 2021 (peça 21) – Cenário 2 (pessimista: não limitado pelo IPCA e pela Selic)	----	----	**744,1**

31. O Relatório de Acompanhamento Fiscal 64, de 18/5/2022, da IFI, também projeta uma "piora no endividamento público decorrente da postergação do pagamento de precatórios" (peça 56).

32. Note-se que o expressivo aumento do saldo de precatórios a pagar decorre não apenas do crescimento anual dos valores de condenações da União, mas também, e em grande medida, pelos saldos acumulados de precatórios não pagos nos exercícios anteriores por força dos limites impostos pela EC 114/2021. Isso é bem demonstrado nas seguintes tabelas do parecer do *Parquet*:

A. Saldo de precatórios a pagar do exercício de 2021	*0*
B. Precatórios expedidos para 2022, excetuados os do Fundef	*R$ 42,17 bilhões*
C. Pagamento de precatórios dentro do limite de 2022	*R$ 19,87 bilhões*
D. Estoque de precatórios a pagar ao final de 2022 (=A+B-C)	***R$ 22,31 bilhões***

A. Saldo de precatórios a pagar do exercício de 2022	*R$ 22,31 bilhões*
B. Precatórios expedidos para 2023, excetuados os do Fundef	*R$ 51,68 bilhões*
C. Pagamento de precatórios dentro do limite de 2023	*R$ 17,14 bilhões*
D. Estoque de precatórios a pagar ao final de 2023 (=A+B-C)	***R$ 56,85 bilhões***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74005904.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. O amplo leque de informações apresentadas endossa a conclusão dos pareceres, quanto à procedência parcial da representação, no que tange aos riscos fiscais associados ao aumento da dívida pública derivado das limitações de pagamentos de precatórios para o custeio de outras ações governamentais ao longo dos cinco exercícios previstos na EC 114/2021 (2022 a 2026).

34. A equação é clara. De um lado, tem-se o diferimento do pagamento de dívidas da União, com o consequente acúmulo das obrigações ao longo de cinco exercícios. De outra banda, os respectivos saldos orçamentários são aplicados no custeio de despesas correntes (transferência direta de renda e seguridade social, conforme *caput* e inciso I do art. 107-A do ADCT, incluído pela EC 114/2021). Para os exercícios de 2023 a 2026, os incisos II e III do art. 107-A do ADCT não vinculam a destinação do saldo decorrente da limitação anual de pagamento de precatórios, o que admite sua aplicação igualmente em gastos correntes. O resultado lógico é o aumento da dívida pública, cenário que pode ser agravado pelo efeito dos juros incidentes sobre os saldos acumulados de precatórios, que, no panorama atual, superam em muito as taxas de inflação e de crescimento do PIB.

35. Nessa toada, assiste razão ao Ministério Público de Contas ao propor, em adição ao encaminhamento formulado pela AudFiscal, a recomendação ao Ministério da Fazenda e a cientificação do Congresso Nacional, ambas no sentido de conferir efetividade ao acompanhamento de riscos fiscais decorrentes das ECs 113 e 114/2021, notadamente em face do que dispõe o já citado artigo 6º desta última, que incumbe ao Poder Legislativo o acompanhamento do impacto fiscal decorrente da nova sistemática de pagamento de precatórios da União.

36. Especificamente quanto à recomendação a ser dirigida ao Ministério da Fazenda, as informações aqui apresentadas (vide tabela do §30) confirmam a impossibilidade de estimativas precisas sobre a evolução do passivo decorrente de precatórios não pagos por força da EC 114/2021. Segundo os estudos consultados, as projeções para 2026 variam dentro de uma faixa muito ampla: de R$ 121,8 bilhões a R$ 744,1 bilhões.

37. Entretanto, é razoável admitir a possibilidade de tal estimativa, caso seja feita de formal anual e a partir da evolução média histórica das obrigações anuais de precatórios da União. Conforme se depreende da tabela contida no § 30 da instrução coligida no Relatório, replicada no § 23 deste Voto, apesar de grandes oscilações anuais, a taxa de crescimento é quase sempre positiva, convergindo para uma média de 18,1% a.a. ao longo dos quatorze anos da série analisada. Portanto, entende-se possível elaborar estimativas sob diferentes cenários, em determinada faixa de variação calculada com base na média histórica de crescimento das dívidas com precatórios e outras variáveis que se possam identificar.

38. Ainda nessa linha, observo que, nos termos do multicitado art. 6º da EC 114/2021, o Conselho Nacional de Justiça também prestará colaboração ao Congresso Nacional nos estudos de impacto fiscal previstos naquele dispositivo, o que se espera venha agregar informações mais precisas à elaboração das estimativas.

39. Apoiado nessas considerações, acolho a recomendação proposta pelo *Parquet* de Contas, dirigindo-a aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, com a seguinte redação:

- recomendar ao Ministério da Fazenda *e ao Ministério do Planejamento e Orçamento* que adotem, de forma coordenada, as providências necessárias à elaboração de estimativas *anuais* do passivo acumulado em decorrência dos limites de pagamento de precatórios instituídos pela EC 114/2021, com indicação de medidas compensatórias para manutenção do equilíbrio fiscal, *baseando-se em diferentes cenários de evolução de valores*.

40. Quanto à cientificação do Congresso Nacional acerca da exigência prevista no art. 6º da EC 114/2021, nada tenho a ressalvar, pois, conforme anotado pelo Ministério Público de Contas, embora o prazo de um ano estabelecido no art. 6º da EC 114/2021 tenha se exaurido em 15/12/2022, "não se tem notícia, até o momento, da realização dos estudos de impacto nele previstos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74005904.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. Para finalizar, consigno o ajuizamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 7.047 e 7064, em face das EC 113 e 114/2021, distribuídas ao Ministro Luiz Fux. A primeira, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista, e a segunda, apresentada, de forma conjunta, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pela Associação dos Magistrados Brasileiros e por quatro confederações nacionais de servidores (estas últimas reclassificadas pelo Relator como *amici curiae*). Porém, até o presente momento não há decisão de mérito nem suspensão cautelar.

Do exposto, VOTO por que seja aprovado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 19 de julho de 2023.

ANTONIO ANASTASIA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74005904.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 038.225/2021-2 [Apensos: TC 042.137/2021-7, TC 042.650/2021-6]
Natureza(s): Representação
Órgãos/Entidades: Ministério da Economia (extinto); Presidência da República
Representação legal: Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho (42428/OAB-DF), Susana Botar Mendonca (44.800/OAB-DF) e outros, representando Fabio Ricardo Trad; Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho (42428/OAB-DF), Susana Botar Mendonca (44.800/OAB-DF) e outros, representando Israel Matos Batista.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DE PARLAMENTARES. ALEGAÇÃO DE RISCOS FISCAIS DECORRENTES DA PEC 23/2021 (“PEC DOS PRECATÓRIOS”), GERADORA DAS EC 113 E 114/2021. ESTABELECIMENTO DE LIMITES ANUAIS, POR CINCO EXERCÍCIOS (2022 A 2026), PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DEVIDOS PELA UNIÃO, COM DESTINAÇÃO DOS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OUTRAS DESPESAS. PREVISÃO DE CRESCIMENTO ACENTUADO DO SALDO ACUMULADO DE PRECATÓRIOS A PAGAR ATÉ 2026, COM REFLEXO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIOS DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO COORDENADA DE ESTIMATIVAS ANUAIS DO IMPACTO FISCAL DECORRENTE DAS ALTERAÇÕES CONSTITUCIONAIS. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL ACERCA DA MORA NA IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO MISTA PREVISTA NO ART. 6º DA EC 114/2021 (PARA AVALIAÇÃO DE IMPACTO FISCAL DECORRENTE DA EMENDA CONSTITUCIONAL). CIÊNCIA AOS DEMAIS INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada, de modo conjunto, pelos então deputados federais Fábio Trad (PSD/MS) e Professor Israel (PV/DF), por intermédio de seus representantes legais (peças 9 e 10), com o objetivo de “avaliar os reais impactos e riscos orçamentários, financeiros e fiscais da PEC 23/2020 [sic]”, denominada “PEC dos Precatórios”.

2. Reproduzo a seguir, com ajustes de forma, o teor principal da instrução conclusiva lavrada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), cujas conclusões foram endossadas pela direção da unidade (peças 57 a 59):

(...)

2. Os autores desta representação pugnam pela avaliação dos reais impactos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 23/2021 e mencionam a avaliação feita pela Instituição Fiscal Independente (IFI), que apontou a materialização de risco fiscal e a suposta falta de atendimento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que exige estimativa de impacto orçamentário e financeiro de proposições legislativas (peça 1, p. 22). Ademais, concluem que a PEC 23/2021 (peça 1, p. 22):

> *(i) propõe o deliberado atraso no pagamento dos precatórios da União, despesas obrigatórias de esteio constitucional, com previsão orçamentária e pagamentos em dia, em verdadeiro efeito de "bola de neve";*
>
> *(ii) pretende criar, artificialmente, espaço no orçamento público, para outros compromissos, em burla ao teto de gastos ("pedalada constitucional"), gerando risco fiscal, como apontado pelo Instituto Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal, e, ainda, incerteza jurídica, social, econômica e política, com impacto direto na economia; e*
>
> *(iii) põe em risco o pacto federativo (art. 1º e 18 da Constituição), na medida em que afeta a repartição de recursos da União com Estados e Municípios, que são monitorados por este TCU.*

HISTÓRICO

3. A PEC 23/2021 foi apresentada pelo então Presidente da República ao Congresso Nacional em 10/8/2021 nos seguintes termos (peça 13, p. 6-7):

> *2. (...) segundo as informações encaminhadas pelo Poder Judiciário para composição da próxima Lei Orçamentária, cerca de R$ 90 bilhões deveriam ser direcionados para gastos com sentenças judiciais no Orçamento federal de 2022, o que representa um elevado comprometimento das despesas discricionárias e uma variação positiva de 143% se comparados com os montantes de 2018.*
>
> *(...)*
>
> *4. (...). Com os limites para o Poder Executivo estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, a inclusão do montante necessário à honra das sentenças judiciais ocupará espaço relevante que poderia ser utilizado para realização de relevantes investimentos, bem como aperfeiçoamentos de programas e ações do Governo Federal e provimento de bens e serviços públicos.*
>
> *(...)*
>
> *6. Sendo assim, de forma a evitar um colapso financeiro e da máquina pública diante do esvaziamento quase que completo dos recursos discricionários pelas despesas decorrentes de condenações em sentenças judiciais, sugere-se, à sua elevada consideração, proposta de alteração do Texto Constitucional (...).*

4. Sem adentrar no mérito da proposta, a intenção oficial do Poder Executivo era compatibilizar a despesa de precatórios a partir do exercício de 2022 com o Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional (EC) 95/2016, também conhecido como "Teto de Gastos".

5. À época da tramitação da PEC 23/2021, foram autuadas ao menos duas representações no âmbito deste Tribunal: TC 042.137/2021-7, rel. min. Aroldo Cedraz, e TC 042.650/2021-6, rel. min. Raimundo Carreiro. O primeiro feito foi considerado improcedente, nos termos do Acórdão 1.250/2022-TCU-Plenário. O segundo processo foi apreciado na forma do Acórdão 3.230/2021-TCU-Plenário, tendo sido informado que o impacto fiscal do Programa Auxílio Brasil poderia ser realizado no âmbito do presente processo, que versa sobre a PEC 23/2021.

6. Em paralelo, ao menos oito estudos técnicos oficiais acerca dos impactos e riscos fiscais da PEC 23/2021 foram elaborados ao longo das discussões legislativas dessa proposição. O primeiro – denominado Comentários da IFI 12, de 10/8/2021 (peça 3), é de autoria da IFI e embasa a presente representação. Posteriormente em 29/11/2021, houve nova edição de Comentários da IFI sobre o tema, sob o número 14, cuja versão atualizada foi publicada em 3/12/2021 (peça 21). A Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Conof/CD) também apresentou dois estudos, nos termos da Nota Técnica 50/2021, de setembro de 2021 (peça 14), e da Nota Informativa 8/2021, de 2/12/2021 (peça 22). O quinto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estudo foi consubstanciado na Nota Informativa de 10/11/2021 da Consultoria de Orçamentos do Senado Federal – Conorf/SF (peça 15).

7. Merecem destaque, ainda, o estudo divulgado pelo próprio Poder Executivo em 10/8/2021, porém datado de 2/8/2021, qual seja, a Nota Informativa da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia – SPE/ME (peça 16), bem como as apresentações realizadas pela Secretaria de Orçamento Federal também do Ministério da Economia (SOF/ME) em outubro (peça 17) e novembro (peça 18) de 2021.

8. Considerando que todas essas informações foram produzidas durante as fases de discussão e votação da PEC 23/2021, que houve mudanças substanciais em relação ao texto original da proposta, conforme se depreende do teor das ECs 113 e 114 promulgadas em dezembro de 2021, diligenciou-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia (SE/ME), com vistas à obtenção de estimativas atualizadas dos impactos orçamentários e financeiros a partir do exercício de 2022 decorrentes das mudanças promovidas pelas ECs 113/2021 e 114/2021 nas sistemáticas de correção do Teto de Gastos e de programação e execução orçamentária da despesa com precatórios, além do impacto fiscal do Programa Auxílio Brasil no exercício de 2022, consoante o Acórdão 3.230/2021-TCU-Plenário, bem como dos possíveis riscos fiscais apontados pelos representantes, nos termos a seguir (peça 23, p. 7-8):

> *b) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU e na delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-AAA 1/2022, à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia para que, no prazo de vinte dias, encaminhe a este Tribunal as seguintes informações:*
>
> *b.1) metodologia e memória de cálculo detalhada referente à aplicação do disposto no art. 107, § 1°, inciso II, do ADCT, com redação dada pela EC 113/2021, à LOA 2022 (Lei 14.303/2022), especificando o montante apurado como novo limite para cada Poder e Órgão autônomo;*
>
> *b.2) cópia do Parecer 2362/2022/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);*
>
> *b.3) estimativas atualizadas e memórias de cálculo dos impactos orçamentários e financeiros para o exercício financeiro de 2022 decorrentes do Programa Auxílio Brasil;*
>
> *b.4) estimativas atualizadas e memórias de cálculo dos impactos orçamentários e financeiros para o exercício financeiro de 2022 decorrentes da limitação orçamentária da despesa com precatórios e da mudança da base de correção do Teto de Gastos, nos mesmos moldes das apresentações efetuadas pela SOF/ME em outubro e novembro de 2021, mas considerando os textos promulgados das ECs 113/2021 e 114/2021;*
>
> *b.5) comprovação de atendimento ao disposto no art. 107-A, inciso I, do ADCT, incluído pela EC 114/2021: destinação do espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no caput do art. 107-A no exercício de 2022 ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal;*
>
> *b.6) estimativa e memória de cálculo do montante das despesas com precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos estados e municípios por conta do Fundef para o exercício de 2022, as quais não se incluem nos limites estabelecidos nos arts. 107 e 107-A do ADCT, consoante disposto no art. 4º, parágrafo único, da EC 114/2021;*
>
> *b.7) estimativa e memória de cálculo do passivo que poderá vir a ser acumulado até o exercício financeiro de 2026 em decorrência dos precatórios que não forem pagos em razão do limite previsto no art. 107-A, caput e § 1º, do ADCT, incluídos pela EC 114/2021;*
>
> *b.8) avaliação circunstanciada acerca do passivo potencial decorrente dos precatórios que não forem pagos, informando eventuais medidas prudenciais a serem adotadas, com vistas à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.*
>
> *c) encaminhar cópia da peça 1 e da presente instrução à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia para manifestação, no prazo de vinte dias, acerca do teor da representação oferecida pelos*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deputados federais Fábio Trad (PSD/MS) e Professor Israel (PV/DF), em especial quanto aos seguintes pontos:

c.1) se a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 23/2021 propôs o deliberado atraso no pagamento dos precatórios da União, despesas obrigatórias de esteio constitucional, com previsão orçamentária e pagamentos em dia, em verdadeiro efeito de "bola de neve";

c.2) se a PEC 23/2021 pretendeu criar, artificialmente, espaço no orçamento público, para outros compromissos, em burla ao teto de gastos ("pedalada constitucional"), gerando risco fiscal, como apontado pelo Instituto Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal, e, ainda, incerteza jurídica, social, econômica e política, com impacto direto na economia;

c.3) se a PEC 23/2021 pôs em risco o pacto federativo (art. 1º e 18 da Constituição), na medida em que afetou a repartição de recursos da União com Estados e Municípios;

9. Em resposta, a Secretaria-Executiva do Ministério da Economia (SE/ME) encaminhou suas manifestações, as quais encontram-se relacionadas à peça 54.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

10. Registre-se que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU (RITCU), haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsáveis sujeitos a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço dos representantes, bem como encontrar-se acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade.

11. Além disso, os deputados federais possuem legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso III do art. 237 do RITCU.

12. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, in fine, da Resolução-TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade, pois as regras dispostas nas Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021 podem acarretar impactos e riscos fiscais significativos às contas públicas.

EXAME TÉCNICO

Síntese das respostas apresentadas

13. Em resposta aos itens "b.1" e "b.2" da diligência, o Ministério da Economia (ME) encaminhou a Nota Técnica 19650/2022/ME (peça 44) e o Parecer 2362/2022/ME (peça 31). Por meio da Nota Técnica 19650/2022/ME, informou que (peça 44, p.1):

3. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 – PLOA-2022, a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021 – EC 113/2021, ainda não havia sido promulgada, razão pela qual os limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT foram calculados pelo Poder Executivo com base na metodologia anterior, utilizando, portanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para o período de doze meses encerrado em junho. Assim, o cálculo considerou o índice fixo de correção de 7,20% para 2017 e a variação do IPCA, de julho a junho do exercício anterior, de 3,00% para 2018, 4,39% para 2019, 3,37% para 2020, 2,13% para 2021 e 8,35% para 2022.

4. Após a promulgação da EC 113/2021, quando da apreciação da LOA-2022 pelo Congresso Nacional, aquela casa recalculou os valores dos limites individualizados de despesas primárias, utilizando, para o Autógrafo, a nova regra de atualização do Teto de Gastos. Na ocasião, considerou-se, para a obtenção dos limites de 2022, o IPCA acumulado estimado até dezembro de 2021 divulgado pelo Relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil, em 6 de dezembro de 2021, que era de 10,18%. O fator de correção aplicado considerou também índice fixo de 7,20% para 2017; e, para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2018 a 2021, a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro do exercício anterior, de 2,95%, 3,75%, 4,31% e 4,52%, respectivamente.

14. Na ocasião, foi apresentada tabela com os limites das despesas primárias por Poder antes e após a edição da EC 113/2021 (peça 44, p. 1-2), onde restou demonstrado que a mudança de metodologia impactou o cálculo do Teto de Gastos em R$ 69,6 bilhões. Ademais, no que se refere ao possível ajuste no Teto de 2022, considerando o valor do IPCA acumulado ao longo de 2021 divulgado pelo IBGE em janeiro de 2022, o ME esclareceu que (peça 44, p. 2):

> *7. Cabe registrar que o IPCA acumulado para o ano de 2021, divulgado pelo IBGE em 11 de janeiro, foi de 10,06%, o que, quando aplicado ao cálculo do limite constitucional primário em questão, resulta em um valor dos limites inferior em R$ 1.829,3 milhões àquele que consta da Lei Orçamentária Anual, que havia sido calculado com base em índices estimados. Todavia, da leitura literal do art. 107 do ADCT, corroborada pelo Parecer SEI nº 2362/2022/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, anexo a este processo (Documento 24302441), o ajuste necessário no cálculo dos limites somente ocorrerá por ocasião da elaboração do PLOA-2023.*
>
> *17. Do exposto, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Orçamento Federal, conclui-se pela adequação da interpretação dos dispositivos constantes da Emenda Constitucional nº 113/2021 pela Secretaria de Orçamento Federal, no sentido de que a aplicação da estimativa de correção do "Teto de Gastos", nos termos ali preconizados, deve ser exigida do Poder Executivo a partir do PLOA encaminhado no exercício seguinte ao em que foi aprovada a Emenda Constitucional (nesse caso, relativamente ao PLOA-2023), mostrando-se desnecessário ajuste de limites de despesas primárias relativamente ao PLOA 2022.*

15. No que se refere ao item "b.3" da diligência, o ME se manifestou por meio de Despacho SOF de 5/5/2022 (peça 53), encaminhando planilha com as projeções atualizadas do Programa Auxílio Brasil para o exercício de 2022 (peça 53, p. 3).

16. Com relação aos itens "b.4" e "b.6", foram encaminhados a Nota Técnica 19304/2022/ME (peça 45), a Nota Técnica 19650/2022/ME (peça 44), bem como o Despacho SOF-CGDPS de 9/5/2022 (peça 50). No referido despacho foi apresentada tabela relativa aos impactos orçamentários e financeiros para o exercício de 2022 decorrentes da limitação orçamentária da despesa com precatórios e do montante das despesas com precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos estados e municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) para o exercício de 2022 (peça 50, p. 1-2), onde constam os seguintes esclarecimentos:

> *2. Deste modo, informa-se que o valor de R$ 23.986.844.784 (D), identificado na tabela como "Espaço Fiscal", refere-se à diferença entre a totalidade do valor constante do PLOA 2022 para as sentenças judiciais, no valor de R$ 89.115.761.136 (A), o total constante do autógrafo do PLOA 2022 com efeito sobre o teto de gastos, no valor de R$ 45.603.207.913 (C), e o montante, no valor de R$ 19.525.708.439 (E), que deverá ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal, nos moldes do disposto no inciso I do art. 107-A do ADCT.*
>
> *3. O valor de R$ 19.525.708.439 (E) refere-se, por sua vez, à diferença entre o total de precatórios expedidos para o exercício de 2022 (entre 02.07.2020 e 01.07.2021), no montante de R$ 59.979.545.432 (F), e o limite para a alocação na proposta orçamentária para 2022 dos recursos voltados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos do caput do art. 107-A do ADCT, totalizando 40.453.836.992 (G), calculado na forma do dispositivo constitucional mencionado (...)*

17. Em resposta ao item "b.5", o ME encaminhou a Nota Técnica 19650/2022/ME (peça 44), onde consta tabela que demonstra o incremento de alocação nas ações do Programa Auxílio Brasil e demais ações de Seguridade Social, bem como as seguintes informações (peça 44, p. 3):

> *11. Registra-se, primeiramente, que houve um incremento da ordem de R$ 54,4 bilhões no valor*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alocado em ações relacionadas ao Programa Auxílio Brasil (ações 21DP e 21DR) durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária - PLOA referente ao exercício financeiro de 2022 no Congresso Nacional, saindo de R$ 35,3 bilhões (PLOA) para R$ 89,7 bilhões (LOA). Em adição ao acréscimo verificado nas ações do Programa Auxílio Brasil, verificou-se também um incremento de R$ 37,6 milhões nas demais ações relativas à Seguridade Social (Esfera 20).

(...)

12. Considerando as despesas relativas à Seguridade Social como um todo, verificou-se, portanto, um acréscimo de R$ 92,0 bilhões em despesas primárias entre o PLOA e o Autógrafo, enquanto o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no caput do art. 107-A no exercício financeiro de 2022 é de R$ 19,5 bilhões, conforme explicitado na já mencionada Nota Técnica SEI nº 19304/2022/ME (documento SEI 24534267) constante do presente processo SEI.

13. Apesar de os números, quando analisados de forma isolada, apontarem que o incremento da alocação nas ações do Programa Auxílio Brasil e demais despesas relativas à seguridade social é superior ao espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no caput do art. 107-A no exercício financeiro de 2022, outros pontos que impactam a alocação devem ser levados em consideração, como a prerrogativa do Congresso Nacional de revisar os valores de receitas e despesas constantes do PLOA enviado pelo Poder Executivo quando de sua apreciação.

18. No que se refere aos itens "b.7" e "b.8", o ME encaminhou o Despacho Cesef de 26/4/2022 (peça 32) e a Nota Técnica 19304/2022/ME (peça 45), destacando que a despesa orçamentária com precatórios federais expedidos pelo Poder Judiciário anualmente não apresenta comportamento previsível, devido à incidência de muitas variáveis no processamento das causas e, consequentemente, na prolação de decisão judicial com expedição de requisitório. Nesse sentido, a título exemplificativo, mencionou alguns dos fatores que podem causar variação na despesa com precatórios federais, como a elevação da produtividade do Poder Judiciário decorrente dos avanços tecnológicos, a expansão da atividade jurisdicional no território nacional e arranjos administrativos tendentes a gerar ganhos de eficiência, como a criação recente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

19. Ademais, na página 6 da Nota Técnica 19304/2022/ME (peça 45), há uma tabela informando o montante da despesa orçamentária com precatórios federais nos últimos doze anos e demonstrando a imprevisibilidade da referida despesa ao comparar as variações relativas dos valores dos precatórios federais de um ano para o outro. Por fim, salientou-se que (peça 45, p. 6):

32. Desse modo, observa-se que o montante do passivo potencial decorrente dos precatórios que não forem pagos em razão do limite estabelecido depende, essencialmente, do montante de requisitórios expedidos pelo Poder Judiciário e informados na forma do § 5º do art. 100 da Constituição Federal. A exemplo, cita-se a expedição de precatórios pelo Supremo Tribunal Federal, que, excepcionalmente, para o ano de 2022, resultou em R$ 16,63 bilhões, dos quais R$ 15,59 bilhões identificados como referentes às causas do Fundef; para o exercício de 2023, entretanto, considerando a nova data limite de apresentação de 2 de abril, o tribunal em questão sinalizou que não havia precatório a apresentar.

33. Outra variável fundamental para tais estimativas e, ainda, de caráter imprevisível, refere-se à adesão aos procedimentos constantes dos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal, bem como do § 3º do art. 107-A do ADCT. Observa-se que as referidas alterações possuem o fulcro de propiciar a negociação entre os credores dos requisitórios e a própria Fazenda Pública, no sentido de desonerar tanto em termos processuais quanto em termos financeiros e orçamentários a quitação de débitos entre as partes, notadamente quando porventura venham a configurar pólos opostos, ou seja, credoras e devedoras, em objetos distintos que podem se comunicar.

34. Portanto, a referida adesão depende de um fator especial, alheio à gerência deste órgão, qual seja, o comportamento dos credores em questão, desprovido de precedentes próximos no cenário jurídico pátrio.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *35. Assim, importa mencionar que qualquer estimativa traçada no presente cenário, de posse das informações ora dispostas, pode apresentar relevante variação frente aos valores efetivamente realizados nos exercícios futuros. Como se pode observar, em consonância a todos os argumentos acima delineados, esse opinativo reforça que as alterações na Constituição Federal introduzidas pelas ECs nºs 113 e 114, de 2021, trouxeram profundas e substanciais inovações quanto ao rito de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor pela Fazenda Pública federal, alterações tais sem precedentes desde a edição da referida Carta Magna, em 1988.*

20. No que se refere aos itens "c.1" e "c.2" da diligência, foram encaminhados os seguintes documentos: Nota Técnica 19304/2022/ME (peça 45), Nota Técnica 4590/2022/ME (peça 52), Despacho SOF-CGDPS de 11/8/2021 (peça 41), Nota Técnica 41796/2021/ME (peça 42) e Nota Técnica 35700/2021/ME (peça 43). Por meio da Nota Técnica 35700/2021/ME, a SOF apresentou posicionamento técnico acerca da Minuta de Proposta de Emenda à Constituição – PEC 23/2021. No que se refere à Nota Técnica 4590/2022/ME, a SOF elencou subsídios técnicos à Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União – CGU/AGU para defesa da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.064, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra as ECs 113 e 114 de 2021.

21. Com relação ao item "c.3" da diligência, foi encaminhada a Nota Técnica 17054/2022/ME (peça 33). Por meio do referido documento, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) informou que o repasse extraordinário de recursos para entes federativos tem finalidade definida, de forma que 60% desses recursos devem ser destinados ao pagamento de professores, conforme o parágrafo único do art. 5º da EC 114/2021. Salientou que a regra apresentada não apresenta risco para o pacto federativo, visto que a base desse pacto não deve ser amparada por recursos extraordinários. Ademais, mencionou o acréscimo realizado pela EC 113/2021, feito pelo art. 1º, que, além de outras alterações, introduziu o § 2º ao art. 160 da Constituição Federal (CF/1988), estabelecendo que (peça 33, p. 1):

> *§ 2º Os contratos, os acordos, os ajustes, os convênios, os parcelamentos ou as renegociações de débitos de qualquer espécie, inclusive tributários, firmados pela União com os entes federativos conterão cláusulas para autorizar a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação ou aos precatórios federais.*

22. Feitas essas considerações, a STN concluiu que (peça 33, p. 2):

> *6. (...) os contratos de refinanciamento sob gestão da COAFI/STN já preveem legalmente o oferecimento de garantias lastreadas pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e por receitas próprias dos estados e municípios, cujos recursos se destinam ao pagamento das obrigações financeiras não liquidadas. Todavia, no que se refere ao uso dos precatórios para essa finalidade, ainda restam dúvidas quanto a essa operacionalização, as quais serão dirimidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão competente para pronunciamentos acerca de matéria eminentemente jurídica no âmbito do Ministério da Economia.*

Análise

23. Conforme respostas apresentadas nos itens "b.1" a "b.8", esta unidade técnica pôde obter estimativas atualizadas dos impactos orçamentários e financeiros a partir do exercício de 2022 decorrentes das mudanças promovidas pelas ECs 113/2021 e 114/2021 nas sistemáticas de correção do Teto de Gastos e de programação e execução orçamentária da despesa com precatórios, além do impacto fiscal do Programa Auxílio Brasil no exercício de 2022.

24. De acordo com as informações prestadas, verifica-se o aumento dos limites das despesas primárias por Poder após a edição da EC 113/2021 (peça 44, p. 1-2), em que se observa que a mudança de metodologia impactou o cálculo do Teto de Gastos em R$ 69,6 bilhões. Ademais, conforme informações constantes do Despacho SOF-CGDPS de 9/5/2022 (peça 50), verifica-se que o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecido no caput do art. 107-A do ADCT no exercício de 2022 foi de R$ 19,5 bilhões, destinados ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da CF/1988. Registre-se, também, de acordo com o referido despacho, a abertura de espaço fiscal não vinculado ao art. 107-A do ADCT no valor de R$ 23,99 bilhões.

25. Conforme restou registrado no âmbito do Acórdão 3.230/2021-TCU-Plenário, a análise do impacto fiscal do Programa Auxílio Brasil poderia ser realizada no âmbito do presente processo. Com relação a este ponto, verifica-se da tabela seguinte extraída da Nota Técnica 19650/2022/ME (peça 44, p. 3), que houve incremento da ordem de R$ 54,4 bilhões no valor alocado em ações relacionadas ao Programa Auxílio Brasil durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) da União para o exercício de 2022 no Congresso Nacional. O valor inicialmente fixado no PLOA 2022 de R$ 35,3 bilhões passou para R$ 89,7 bilhões quando da apreciação legislativa que redundou na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA). Além do acréscimo verificado nas ações do Programa Auxílio Brasil, observa-se incremento de R$ 37,6 bilhões nas outras ações referentes à Seguridade Social (Esfera 20).

Incremento de alocação nas ações do Programa Auxílio Brasil e demais ações da Seguridade Social (Esfera 20)

R$ milhões

Discriminação	PLOA-2022*	LOA-2022	Diferença
21DP - Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	34.668,87	89.064,01	54.395,15
21DR - Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	608,64	624,53	15,89
Esfera 20 **	1.186.939,46	1.224.527,67	37.588,21
Total	**1.222.216,96**	**1.314.216,21**	**91.999,25**

* Os valores de PLOA-2022 consideram as Mensagens Modificativas enviadas ao Congresso Nacional.
** Despesas Primárias Sujeitas ao Teto de Gastos Exceto 21DP e 21DR.
Elaboração: SEAFI/SOF/SETO/ME.

26. No que se refere às despesas relativas à Seguridade Social, observa-se acréscimo de R$ 92 bilhões em despesas primárias entre o PLOA e a LOA 2022, sendo que o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no caput do art. 107-A no exercício de 2022 foi de R$ 19,5 bilhões, conforme explicitado na Nota Técnica 19304/2022/ME (peça 45).

27. Nesse sentido, conforme registrado na Nota Técnica 19650/2022/ME (peça 44), verifica-se que os valores demonstram incremento nas ações do Programa Auxílio Brasil e demais despesas relativas à Seguridade Social bem superior ao espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no caput do art. 107-A do ADCT no exercício de 2022, devendo ser considerados outros pontos que impactam a alocação de recursos na Seguridade Social, como a prerrogativa do Congresso Nacional de revisar valores de receitas e despesas do PLOA enviado pelo Poder Executivo.

28. Feitas essas considerações, passa-se à análise das respostas do ME aos demais itens da diligência acerca dos possíveis riscos fiscais apontados pelos representantes, quais sejam: c.1) atraso deliberado no pagamento dos precatórios; c.2) criação de espaço artificial no orçamento público para acomodação de outros compromissos em afronta aos pressupostos do Novo Regime Fiscal; e c.3) risco ao pacto federativo.

29. Com relação ao item "c.1" da diligência, ressalte-se inicialmente, conforme manifestação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da STN à peça 45, p. 6, que:

> *36. (...) não compete a este órgão de natureza executora avaliar o mérito de espécie normativa prevista no art. 59 da Constituição Federal que cumpriu o seu devido processo legislativo no Congresso Nacional, especialmente no caso de emenda à Constituição, a qual, uma vez aprovada, não perpassa por processo de sanção pelo Poder Executivo. No mais, a única atividade cabível a esta Secretaria é propiciar os meios legais e operacionais para se colocar em prática as novas disposições.*

30. Posto isto, vale salientar, conforme destacado no item 16 desta instrução, que a despesa orçamentária com precatórios federais expedidos pelo Poder Judiciário anualmente não apresenta comportamento previsível, fato que pode ser verificado na tabela extraída da Nota Técnica 19304/2022/ME (45, p. 6):

Despesa com Precatórios

Ano	*Valor (R$)*	*Variação*
2008	*6.460.806.409*	*-*
2009	*9.642.367.931*	*49,2%*
2010	*9.292.207.208*	*-3,6%*
2011	*9.455.333.181*	*1,8%*
2012	*8.221.868.842*	*-13,0%*
2013	*9.464.851.823*	*15,1%*
2014	*11.613.619.241*	*22,7%*
2015	*15.908.055.949*	*37,0%*
2016	*19.285.618.787*	*21,2%*
2017	*19.267.882.986*	*-0,1%*
2018	*22.465.699.162*	*16,6%*
2019	*24.519.625.662*	*9,1%*
2020	*33.955.697.011*	*38,5%*
2021	*35.760.355.046*	*5,3%*
2022	*66.314.673.348*	*85,4%*

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – Siop.
Elaboração: CGDPS/Seafi/SOF/Seto.

31. Da tabela acima, pode-se observar não só a imprevisibilidade do comportamento das despesas com precatórios ao longo dos anos, bem como o expressivo aumento de 85,4% entre os exercícios de 2021 e 2022.

32. Ressalte-se, conforme apontado no item 33 da Nota Técnica 19304/2022/ME (peça 45, p. 6), a existência de outra variável que também pode afetar o passivo potencial referente à adesão do credor aos procedimentos constantes dos §§ 11 e 21 do art. 100 da CF/1988, bem como do § 3º do art. 107-A do ADCT, visto que possibilitam a negociação entre os credores dos requisitórios e a própria Fazenda Pública, no sentido de desonerar tanto em termos processuais quanto em termos financeiros e orçamentários a quitação de débitos entre as partes.

33. De acordo com a Nota Técnica Conjunta 5/2022 (peça 55), publicada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, que fornece subsídios à apreciação do PLOA 2023, o limite para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) em 2023 corresponde a R$ 43,3 bilhões, conforme se verifica na tabela a seguir:

Definição do limite para pagamento de Precatórios para 2023

R$ bilhões

Item	*Valor*
Limite para pagamento de precatórios e RPVs (A)	*43,3*
Valor estimado para RPVs (B)	*26,2*
Valor para pagamento de precatórios (C = A - B)	*17,1*

Fonte: Nota Técnica Conjunta 5/2022.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34. Em decorrência desse limite, o estoque de precatórios a pagar ao final do exercício de 2023 é estimado em R$ 51,2 bilhões, sendo que R$ 22,31 bilhões se referem a precatórios apresentados até 1º/7/2021 e não pagos em 2022.

Estoque de Precatórios a pagar

R$ bilhões

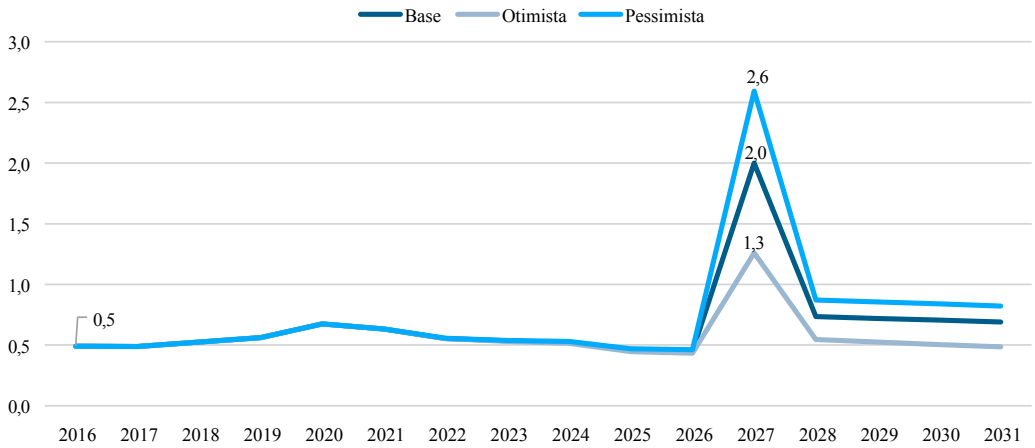
Item	*2022*	*2023***
Saldo Precatórios – Exercício anterior (A)	*-*	*22,31*
Precatórios expedidos no ano (B)*	*42,17*	*51,68*
Saldo de Precatórios a Pagar no Exercício (C=A+B)	*42,17*	*73,99*
Pagamento de precatórios dentro do limite – art. 107-A, § 1º, ADCT (D)	*19,87*	*17,14*
Estoque de Precatórios a Pagar	*22,31*	*51,16*

** Descontados os referentes a demandas do Fundef.*
*** Considerando adesão de 10% dos credores aos acordos com deságio, em 2023.*
Fonte: Apresentação do PLOA/2023 – Ministério da Economia.

35. Feitas essas considerações, observa-se que, apesar de as ECs 113/2021 e 114/2021 trazerem um alívio imediato, propiciando a abertura de espaço fiscal, elas postergam o pagamento de precatórios, sendo o estoque de precatórios a pagar estimados para o final de 2023 da ordem de R$ 51,2 bilhões. Conforme o Relatório de Acompanhamento Fiscal da IFI 64, de 18/5/2022 (peça 56), o limite de gastos com precatórios alivia a execução orçamentária no curto prazo, mas pressiona no médio prazo, piorando no cenário-base projetado o resultado primário de 2027 em dois pontos percentuais do PIB.

Despesas com Sentenças Judiciais e Precatórios

% do PIB



Fontes: STN (2016 a 2021) e IFI (anos seguintes).

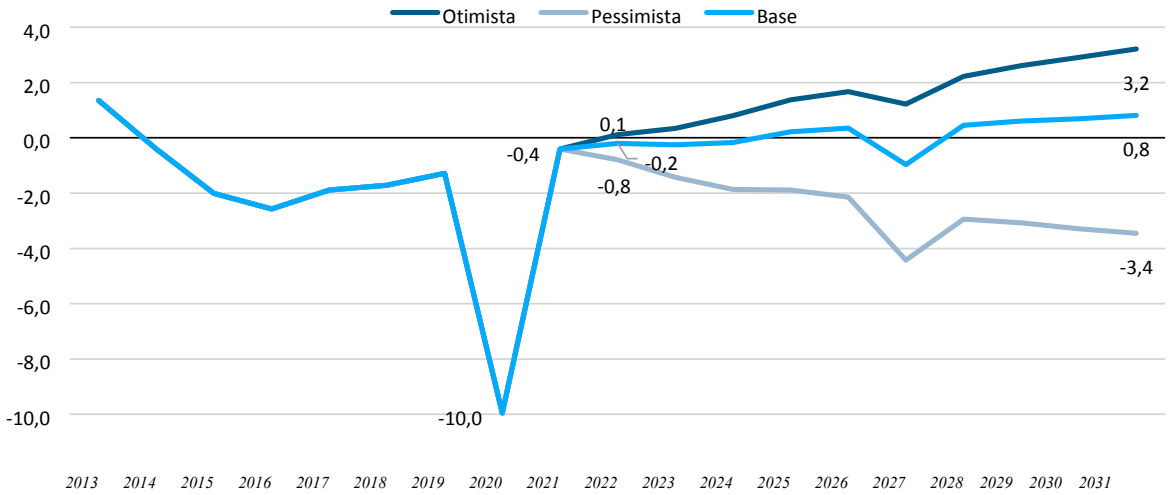
36. Ademais, conforme cenário-base projetado pela IFI, o resultado primário seria superavitário em 2025, mas em 2027 apresentaria déficit devido ao encerramento da vigência da regra que limita o pagamento dos precatórios e sentenças judiciais (peça 56, p. 43).

Resultado Primário – Cenários IFI

% do PIB

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fontes: STN (2013 a 2021) e IFI (anos seguintes).

37. Ante o exposto, entende-se que as ECs 113/2021 e 114/2021 abriram espaço fiscal no Teto de Gastos para novas despesas, o que propiciou a ampliação do gasto social por meio do programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da CF/1988, nos moldes do disposto no inciso I do art. 107-A do ADCT. Entretanto, apesar da melhora no cenário de curto prazo, a regra do teto de despesas com precatórios gera um passivo que deverá ser pago em 2027, que segundo estimativas da IFI, levará o resultado primário para um déficit de 1,0% do PIB.

38. No que se refere ao item "c.2", cabe mencionar, conforme informado pela SOF na Nota Técnica 19304/2022/ME (peça 45, p. 2-3), que:

> *12. Em suma, as medidas possuíam o condão de construir alternativas que viabilizassem o adequado pagamento dos precatórios apresentados em desfavor da Fazenda Pública federal, despesa que demonstrava tendências de crescimento acelerado nos últimos anos, e, ao mesmo tempo, possibilitar o cumprimento, pela União, das regras fiscais vigentes sem colocar em risco o funcionamento da administração pública federal e a manutenção das políticas públicas prioritárias para o Poder Executivo.*
>
> *13. O expressivo aumento da despesa com precatórios expedidos pelo Poder Judiciário, alheia à gestão do Poder Executivo, vem ocorrendo diante de um cenário econômico no qual, mesmo antes da deflagração da situação de emergência decorrente da pandemia da Covid-19, para evitar o desrespeito às regras fiscais vigentes, os gastos discricionários da União têm sido paulatinamente estrangulados, a ponto de colocar em risco a capacidade operacional de órgãos e entidades federais, visto que parte expressiva desses dispêndios englobam o pagamento de aluguel, manutenção, segurança, limpeza e outros essenciais ao funcionamento de qualquer estrutura administrativa.*
>
> *14. A título exemplificativo, para o exercício financeiro de 2022, com o volume de precatórios apresentados, estimava-se que R$ 89.115,8 milhões de recursos primários seriam necessários ao custeio das despesas decorrentes de condenações judiciais, o que equivaleria a mais de dois terços de todo o orçamento federal destinado a despesas discricionárias.*

39. De fato, conforme também informado na mensagem presidencial de encaminhamento da PEC 23/2021, o elevado comprometimento do orçamento de 2022 para o pagamento de sentenças judiciais da ordem de R$ 90 bilhões, superior em 60,7% ao de 2021 (R$ 54,4 bilhões) constituía risco na gestão orçamentária, ocupando "espaço relevante que poderia ser utilizado para realização de relevantes investimentos, bem como aperfeiçoamentos de programas e ações do Governo Federal e provimento de bens e serviços públicos" (peça 13, p. 6).

40. Posto isso, além da motivação expressa nos documentos encaminhados pela SOF, bem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como na mensagem encaminhada pelo Presidente da República que justificam o encaminhamento da PEC 23/2021, a proposta de emenda à Constituição cumpriu o processo legislativo sem vícios materiais e formais. Com relação a esse ponto, cabe mencionar excerto do exame proferido pela procuradora Cristina Machado, representante do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) no âmbito do processo TC 042.137/2021-7 (peça 12 daqueles autos, p. 5):

> *17. A aprovação da PEC n.º 23/2021 foi desmembrada em duas partes. A primeira resultou na promulgação da EC n.º 113/2021, datada de 8/12/2021, contendo os primeiros trechos da PEC considerados consensuais entre o Senado e a Câmara. Em seguida, foi promulgada a EC n.º 114/2021, na data de 16/12/2021, com a segunda parte da chamada PEC dos Precatórios. Em suma, as emendas alteraram a Constituição Federal e o ADCT para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios.*
>
> *18. No que tange às normas de processo legislativo, observa-se que a Carta Magna prevê algumas limitações de forma ao poder de reforma constitucional, dentre as quais encontra-se o rol restrito de legitimados para apresentar proposta de emenda à Constituição, que inclui o Presidente da República (art. 60, inciso II). Sob esse critério, a proposta que resultou na PEC n.º 23/2021 não incorreu em vício de iniciativa.*
>
> *19. Como pontuou a Semag, a PEC apresentada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional teve por justificativa o aumento expressivo, para o exercício de 2022, da previsão de gastos com sentenças judiciais no orçamento federal, com elevação das despesas discricionárias e variação positiva de 143% se comparados com os montantes de 2018. O Poder Executivo sinalizou preocupação com a compatibilização do crescente montante para honrar as sentenças judiciais com as limitações globais de gastos estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal em 2016, sobretudo com o risco de perda de espaço orçamentário para a União realizar investimentos relevantes, aperfeiçoar programas e ações do governo e prover bens e serviços públicos.*
>
> *20. Nesse contexto, não se vislumbra, na motivação ou nos elementos constituintes do ato de proposição da PEC n.º 23/2021, que tenha ocorrido alguma irregularidade formal ou material que possa ser interpelada pelo TCU, considerando o rol de competências da Corte de Contas definido no art. 71 da Constituição. A decisão do Presidente da República de submeter ao Congresso Nacional proposta de alteração da Constituição para modificação da regra do teto, com o intuito de superar contingências orçamentárias que, pelo planejamento do governo, poderiam afetar o regular funcionamento da máquina pública no exercício de 2022, não nos parece ter violado a liberdade discricionária outorgada ao chefe do Poder Executivo Federal para deflagrar o processo de emenda, nos termos autorizados pela Constituição.*
>
> *21. Não cabe ao TCU interferir sobre o mérito de proposta político-jurídica que vise adequar as regras de elaboração do orçamento às necessidades públicas de natureza contingente, uma vez que é do Parlamento a atribuição de deliberar sobre as proposições, bem assim de avaliar alternativas e dimensionar os impactos das modificações sobre o equilíbrio e preservação fiscal. Fato é que arguir ilegalidades de decisões políticas, sem comprovação cabal de violação à ordem jurídica, não está entre as atribuições do Tribunal. No entanto, no caso vertente, nada impede que eventuais riscos fiscais relativos à implementação das emendas aprovadas sejam tratados no processo do parecer prévio das contas anuais do Presidente da República referentes a 2021, ou em outra ação de controle voltada a esse objetivo.*

41. Feitas tais considerações, entende-se que, apesar de a regra do teto de despesas com precatórios gerar um passivo que deverá ser pago em 2027, restaram justificadas as necessidades públicas contingentes que redundaram no encaminhamento da PEC 23/2021 e sua consequente aprovação por meio das ECs 113/2021 e 114/2021. Com relação a esse ponto, conforme destacou a procuradora Cristina Machado em seu parecer, "não se vislumbra, na motivação ou nos elementos constituintes do ato de proposição da PEC n.º 23/2021, que tenha ocorrido alguma irregularidade formal ou material que possa ser interpelada pelo TCU". Nesse sentido, no que se refere ao item "c.2" da diligência, não assiste razão aos representantes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Com relação ao item "c.1" da diligência, afigura-se adequado considerar a presente representação parcialmente procedente ante o passivo que a nova regra de pagamento dos precatórios poderá gerar para 2027, mesmo reconhecendo a necessidade pública de natureza contingente que levou à promulgação das ECs 113/2021 e 114/2021. Entretanto, entende-se desnecessária a adoção de medidas subsequentes nestes autos, sem prejuízo de que eventuais riscos fiscais relativos à implementação das emendas aprovadas sejam examinados por esta Corte de Contas em futuras ações de controle.

43. Conforme respostas apresentadas referentes ao item "c.3", não parece razoável que as ECs 113/2021 e 114/2021 tenham colocado em risco o pacto federativo ao prever a possibilidade de a União deduzir dos valores devidos por estados e municípios em acordos, ajustes, parcelamentos e renegociações de débitos montantes referentes às cotas nos fundos de participação ou aos precatórios federais. Conforme informado pela STN, os contratos de refinanciamento sob gestão daquela Secretaria já preveem o oferecimento de garantias lastreadas pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e por receitas próprias desses entes. Ademais, conforme informado pela STN, ainda existem dúvidas quanto à operacionalização da utilização de precatórios como garantia, que serão dirimidas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda (PGFN), órgão que trata de matéria jurídica no âmbito do Ministério da Economia (atual Ministério da Fazenda). Posto isto, no que se refere ao item "c.3" da diligência, não assiste razão aos representantes.

44. Por fim, cabe mencionar a publicação recente de dois normativos que estabelecem procedimentos para a oferta de créditos para compra de imóveis públicos de propriedade da União, na forma prevista no art. 100, § 11, da CF/1988, incluído pela EC 113/2021: a Portaria Conjunta SPU/ME 9.650/2022 e o Decreto 11.249/2022, que estabelecem regras e procedimentos para compra de imóveis da União por meio de créditos líquidos e certos reconhecidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, ou por decisão transitada em julgado, sendo o precatório um exemplo desses créditos.

CONCLUSÃO

45. O elevado comprometimento do orçamento de 2022 para o pagamento de sentenças judiciais da ordem de R$ 90 bilhões, superior em 60,7% ao de 2021 (R$ 54,4 bilhões) constituía risco na gestão orçamentária, ocupando, conforme informado na mensagem presidencial de encaminhamento da PEC 23/2021, "espaço relevante que poderia ser utilizado para realização de relevantes investimentos, bem como aperfeiçoamentos de programas e ações do Governo Federal e provimento de bens e serviços públicos" (peça 13, p. 6).

46. Nesse sentido, a aprovação da PEC 23/2021, por meio das ECs 113/2021 e 114/2021, alterou a metodologia do cálculo do Teto de Gastos, ampliando o limite total das despesas primárias em R$ 69,6 bilhões. Ademais, com a promulgação das referidas emendas, abriu-se espaço fiscal no Teto de Gastos para novas despesas, o que propiciou a ampliação do gasto social autorizado em R$ 19,5 bilhões para o exercício de 2022, por meio do programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da CF/1988, nos moldes do disposto no inciso I do art. 107-A do ADCT. Registre-se, também, a abertura de espaço fiscal não vinculado ao inciso I do art. 107-A do ADCT no valor de R$ 23,99 bilhões.

47. Conforme restou registrado no âmbito do Acórdão 3.230/2021-TCU-Plenário, o impacto fiscal do Programa Auxílio Brasil poderia ser realizado no âmbito do presente processo. Com relação a este ponto, houve incremento de R$ 54,4 bilhões no valor alocado em ações relacionadas ao Auxílio Brasil durante a tramitação do PLOA 2022 no Congresso Nacional. O valor inicialmente fixado no PLOA 2022 de R$ 35,3 bilhões passou para R$ 89,7 bilhões quando da sanção da LOA 2022. Além do acréscimo verificado nas ações do Programa Auxílio Brasil, observou-se incremento de R$ 37,6 bilhões nas outras ações referentes à Seguridade Social.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. No que se refere às despesas relativas à Seguridade Social, observou-se acréscimo de R$ 92 bilhões em despesas primárias entre o PLOA e a LOA 2022, valor bem superior ao espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no caput do art. 107-A do ADCT para o exercício de 2022, que foi de R$ 19,5 bilhões. Conforme restou consignado na Nota Técnica 19650/2022/ME com relação ao aumento de despesas primárias entre o PLOA e a LOA 2022, devem ser considerados outros fatores que impactam a alocação de recursos na Seguridade Social, como a prerrogativa do Congresso Nacional de revisar valores de receitas e despesas do PLOA enviado pelo Poder Executivo.

49. Apesar de as ECs 113/2021 e 114/2021 trazerem alívio imediato, propiciando a abertura de espaço fiscal, elas postergaram o pagamento de precatórios para 2027, sendo o estoque de precatórios a pagar estimados para o final de 2023, da ordem de R$ 51,2 bilhões. Conforme o Relatório de Acompanhamento Fiscal 64 da IFI, o limite de gastos com precatórios alivia a execução orçamentária no curto prazo, mas pressiona no médio prazo.

50. Feitas essas considerações, entende-se que a regra do teto de despesas com precatórios gerará um passivo estimado em 2% do PIB, que deverá ser pago em 2027. Entretanto, a PEC 23/2021 continha uma escolha política de manejo da realidade fiscal diante da projeção de significativo crescimento das despesas com precatórios e da legislação vigente. Escolha esta que é prerrogativa do Poder Executivo, cuja proposta de emenda cumpriu o processo legislativo sem vícios materiais e formais e resultou na promulgação das ECs 113/2021 e 114/2021. Diante da existência de risco fiscal dessa magnitude, afigura-se adequado considerar a presente representação parcialmente procedente sendo, no entanto, desnecessária a adoção de outras medidas nestes autos. Sem prejuízo de que os eventuais riscos fiscais relativos à implementação das emendas aprovadas sejam examinados por esta Corte de Contas em futuras ações de controle.

51. Por fim, cumpre informar que o membro do MPTCU sorteado para representar o Parquet de Contas nestes autos requereu a oportunidade de oficiar após a instrução técnica (peça 11). Como guardião da lei e fiscal de sua fiel execução, compete ao MPTCU dizer de direito em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Considerando a complexidade técnico-jurídica da matéria em exame, bem como o manifesto interesse de agir do nobre procurador, entende-se conveniente e oportuno o deferimento do pleito, consoante os arts. 62, inciso III, e 157 do RITCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) preliminarmente, deferir, com fulcro nos arts. 62, inciso III, e 157 do RITCU, o requerimento de oitiva do Ministério Público junto ao TCU, dada a complexidade técnico-jurídica da matéria em exame;

b) com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso III, do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dispensando-se a adoção de outras medidas nestes autos, sem prejuízo de que eventuais riscos fiscais relativos à implementação das Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021 sejam examinados por esta Corte de Contas em futuras ações de controle;

c) enviar cópia da decisão que vier a ser proferida aos representantes, bem como aos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RITCU.

II

3. A matéria foi encaminhada ao descortino do Ministério Público de Contas, representado no feito pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, que emitiu o seguinte parecer, parcialmente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concordante com a unidade técnica (peça 63), *verbis*:

> *Trata-se de representação (peça 1) formulada pelos deputados federais Fábio Ricardo Trad (PSD/MS) e Israel Matos Batista (PV/DF), para que sejam avaliados os reais impactos e riscos orçamentários e financeiros da Proposta de Emenda à Constituição 23/2021, denominada "PEC dos Precatórios", em razão dos riscos fiscais apontados pela Instituição Fiscal Independente do Senado Federal (IFI) e da falta de atendimento do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).*
>
> *Os representantes trazem, como indício de possível irregularidade, a avaliação realizada pela IFI no Comentário 12, de 10/8/2021 (peça 3), que apontou a materialização de risco fiscal com a PEC dos Precatórios e ressaltou que os efeitos sobre os juros e a dívida pública poderiam anular os potenciais ganhos contábeis de curto prazo.*
>
> *Os representantes afirmam que a PEC 23/2021, que objetivou postergar o pagamento de precatórios, põe fim ao histórico positivo da União de ser boa pagadora. Além disso, a proposta teria a intenção de criar, artificialmente, espaço no orçamento público, para a reformulação do programa Bolsa Família, com possíveis fins eleitoreiros.*
>
> *Aduzem que o alto valor dos precatórios previsto para 2022 (R$ 89 bilhões) não era surpresa, já que a Constituição ordena que os precatórios devem ser inscritos até 1º de julho para serem pagos até o fim do exercício seguinte. Afirmam que os principais créditos decorrem de condenações judiciais em favor de Estados, em parte destinados à educação pública, cujos valores já estavam há tempos no radar da Advocacia-Geral da União (AGU) e foram devidamente comunicados ao governo. Salientam que o Governo Federal poderia ter acompanhado o trabalho de suas procuradorias jurídicas, para saber quais os processos de alta repercussão financeira que estão em vias de trânsito em julgado. Lembram que os precatórios já são um instrumento criado justamente para dar racionalidade e previsibilidade às dívidas do Poder Público.*
>
> *Afirmam que já havia orçamento suficiente para o pagamento tempestivo dos precatórios em 2022 e que a PEC 23/2021 pretende, deliberadamente, atrasar dívidas que poderiam ser pagas em dia, com a finalidade exclusiva de abrir espaços para novos compromissos. Sustentam que a ampliação do Bolsa Família deve realmente ser prioridade, mas que existem alternativas à "gambiarra fiscal" objeto da PEC 23/2021, a exemplo da revisão do regramento do teto de gastos e do corte das emendas parlamentares do "orçamento secreto".*
>
> *Ressaltam que a PEC 23/2021 constitui, além de verdadeiro calote, evidente burla ao teto de gastos, pois, sem qualquer corte de despesas obrigatórias, abre-se um espaço de R$ 32,4 a R$ 47,4 bilhões no orçamento de 2022, segundo cálculos da IFI. Com isso, a proposta significaria a institucionalização da "pedalada fiscal", dado que despesas obrigatórias são apenas roladas para frente para abrir espaço a outros gastos correntes, de maior interesse político, criando-se uma verdadeira "bola de neve".*
>
> *Aduzem que, além da insegurança jurídica, a PEC 23/2021 traz impactos na economia real, pelo aumento dos juros, da taxa da inflação e do risco de insustentabilidade da dívida.*
>
> *Acrescentam que a PEC também viola o regular funcionamento do pacto federativo, ao autorizar que a União retire recursos dos entes subnacionais por meio do uso dos precatórios para amortizar dívidas ou da dedução direta de valores dos Fundos de Participação.*
>
> *Em conclusão, afirmam que a PEC 23/2021 (grifos originais):*
>
> *(i) propõe **o <u>deliberado</u> atraso no pagamento dos precatórios da União**, despesas obrigatórias de esteio constitucional, com previsão orçamentária e pagamentos em dia, em verdadeiro efeito de "bola de neve";*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *(ii)* ***pretende criar, artificialmente, espaço no orçamento público, para outros compromissos, em burla ao teto de gastos ("pedalada constitucional"), gerando risco fiscal****, como apontado pelo Instituto Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal, e, ainda, incerteza jurídica, social, econômica e política, com impacto direto na economia; e*
>
> *(iii)* ***põe em risco o pacto federativo*** *(art. 1º e 18 da Constituição), na medida em que afeta a repartição de recursos da União com Estados e Municípios, que são monitorados por este TCU.*

A então Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), ao analisar a representação em caráter preliminar, manifestou-se pelo seu conhecimento e pela realização de diligência à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, além de oitiva desse mesmo órgão, nos seguintes termos (peças 23 e 24):

(...) [reprodução da proposta de diligência da unidade técnica, já coligida no item 8 da instrução coligida na primeira parte deste Relatório]

Após as respostas à diligência e à oitiva (cf. peça 54), a Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) formulou a seguinte proposta de encaminhamento ao Tribunal (peças 57 a 59):

> *a) preliminarmente, deferir, com fulcro nos arts. 62, inciso III, e 157 do RITCU, o requerimento de oitiva do Ministério Público junto ao TCU, dada a complexidade técnico-jurídica da matéria em exame;*
>
> *b) com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso III, do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dispensando-se a adoção de outras medidas nestes autos, sem prejuízo de que eventuais riscos fiscais relativos à implementação das Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021 sejam examinados por esta Corte de Contas em futuras ações de controle;*
>
> *c) enviar cópia da decisão que vier a ser proferida aos representantes, bem como aos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;*
>
> *d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RITCU.*

Em seguida, Vossa Excelência deferiu o pedido à peça 11, formulada por este Procurador, para colher o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60).

II

O Ministério Público de Contas manifesta-se, no essencial, de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela unidade técnica, sem prejuízo dos comentários e dos acréscimos feitos neste parecer.

De início, concorda-se com a proposta de conhecimento da representação, pois foram preenchidos os requisitos de admissibilidade dispostos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014.

A PEC 23/2021, ao ser apreciada pelo Congresso Nacional, sofreu alterações e deu origem às Emendas Constitucionais 113 e 114, que, no seu conjunto, estabeleceram novo regime de pagamentos de precatórios, modificaram normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizaram o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcelamento de débitos previdenciários dos municípios, além de darem outras providências. A EC 113 foi promulgada em 8/12/2021, e a EC 114, em 16/12/2021.

No que interessa à presente representação, as principais mudanças promovidas pelas citadas emendas constitucionais foram a criação de um limite para a alocação orçamentária e o pagamento de precatórios em determinado exercício e a modificação do critério de correção do teto de gastos. Tais alterações constam dos arts. 107 e 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os quais são parcialmente transcritos a seguir, já com as alterações promovidas pela EC 126, de 2022 (grifou-se):

> *Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016) (Vide) (Vide Emenda Constitucional nº 126, de 2022)*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*
>
> *I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*
>
> ~~*II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*~~
>
> ***II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)*** *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)*
>
> *§ 2º Os limites estabelecidos na forma do inciso IV do caput do art. 51 , do inciso XIII do caput do art. 52 , do § 1º do art. 99 , do § 3º do art. 127 e do § 3º do art. 134 da Constituição Federal não poderão ser superiores aos estabelecidos nos termos deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*
>
> *(...)*
>
> ***§ 12. Para fins da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, o Poder Executivo considerará o valor realizado até junho do índice previsto no inciso II do § 1º deste artigo, relativo ao ano de encaminhamento do projeto, e o valor estimado até dezembro desse mesmo ano. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)***
>
> ***§ 13. A estimativa do índice a que se refere o § 12 deste artigo, juntamente com os demais parâmetros macroeconômicos, serão elaborados mensalmente pelo Poder Executivo e enviados à comissão mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 14. O resultado da diferença aferida entre as projeções referidas nos §§ 12 e 13 deste artigo e a efetiva apuração do índice previsto no inciso II do § 1º deste artigo será calculado pelo Poder Executivo, para fins de definição da base de cálculo dos respectivos limites do exercício seguinte, a qual será comunicada aos demais Poderes por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

~~*Art. 107-A. Até o fim de 2026, fica estabelecido, para cada exercício financeiro, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal, equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigido na forma do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal, a ser calculado da seguinte forma: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vide)*~~

Art. 107-A. Até o fim de 2026, fica estabelecido, para cada exercício financeiro, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal, equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigido, para o exercício de 2017, em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) e, para os exercícios posteriores, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal, a ser calculado da seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

I - no exercício de 2022, o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no caput deste artigo deverá ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

II - no exercício de 2023, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 2 de julho de 2021 e 2 de abril de 2022 e o limite de que trata o caput deste artigo válido para o exercício de 2023; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vide MI 7300)

III - nos exercícios de 2024 a 2026, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 3 de abril de dois anos anteriores e 2 de abril do ano anterior ao exercício e o limite de que trata o caput deste artigo válido para o mesmo exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

§ 1º O limite para o pagamento de precatórios corresponderá, em cada exercício, ao limite previsto no caput deste artigo, reduzido da projeção para a despesa com o pagamento de requisições de pequeno valor para o mesmo exercício, que terão prioridade no pagamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os precatórios que não forem pagos em razão do previsto neste artigo terão prioridade para pagamento em exercícios seguintes, observada a ordem cronológica e o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

§ 3º É facultado ao credor de precatório que não tenha sido pago em razão do disposto neste artigo, além das hipóteses previstas no § 11 do art. 100 da Constituição Federal e sem prejuízo dos procedimentos previstos nos §§ 9º e 21 do referido artigo, optar pelo recebimento, mediante acordos diretos perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal, em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de 40% (quarenta por cento) do valor desse crédito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

§ 4º O Conselho Nacional de Justiça regulamentará a atuação dos Presidentes dos Tribunais competentes para o cumprimento deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

§ 5º Não se incluem no limite estabelecido neste artigo as despesas para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo, bem como a atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

§ 6º Não se incluem nos limites estabelecidos no art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o previsto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

§ 7º Na situação prevista no § 3º deste artigo, para os precatórios não incluídos na proposta orçamentária de 2022, os valores necessários à sua quitação serão providenciados pela abertura de créditos adicionais durante o exercício de 2022. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

§ 8º Os pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal serão realizados na seguinte ordem: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

I - obrigações definidas em lei como de pequeno valor, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

II - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, até o valor equivalente ao triplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

III - demais precatórios de natureza alimentícia até o valor equivalente ao triplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

IV - demais precatórios de natureza alimentícia além do valor previsto no inciso III deste parágrafo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

V - demais precatórios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especificamente em relação aos precatórios relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), a EC 114 estabeleceu o seguinte (grifou-se):

> *Art. 4º* ***Os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas****, da seguinte forma:*
>
> *I - 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;*
>
> *II - 30% (trinta por cento) no segundo ano;*
>
> *III - 30% (trinta por cento) no terceiro ano.*
>
> *Parágrafo único.* ***Não se incluem nos limites estabelecidos nos arts. 107 e 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir de 2022, as despesas para os fins de que trata este artigo****.*

O novo regime de pagamento de precatórios representou substancial mudança em relação à sistemática anteriormente vigente. Antes da EC 114/2021, os precatórios expedidos até 1º de julho de cada exercício deveriam ser inteiramente incluídos no orçamento do exercício seguinte e nele pagos (art. 100, § 5º, da Constituição, com a redação data pela EC 62/2009). Com a entrada em vigor da EC 114/2021, além de a data final de expedição do precatório ter sido antecipada de 1º de julho, para 2 de abril (válida a partir do orçamento de 2023), foi estabelecido um limite para o pagamento de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPVs), baseado no valor da despesa paga em 2016, corrigido pela mesma regra de correção do teto de gastos. O saldo de precatórios não pago em razão do limite estabelecido é, então, transferido para o exercício seguinte, quando terá prioridade no pagamento (art. 107-A, § 2º, do ADCT), obedecida a ordem estabelecida pelo art. 107-A, § 8º, do ADCT e respeitado o limite de pagamento fixado para tal exercício, de acordo com o regramento contido nas leis de diretrizes orçamentárias (a exemplo do art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 14.436/2022) e na Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução 482/2022.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual referente a 2022 (PLOA/2022), encaminhado ao Congresso Nacional antes da promulgação da EC 114/2021, havia previsto despesas totais com sentenças judiciais (precatórios, RPVs e demais sentenças) no montante de R$ 89.115.761.136,00, dos quais R$ 59.979.545.432,00 correspondiam aos precatórios expedidos de 2/7/2020 a 1/7/2021 (incluindo R$ 17,58 bilhões de precatórios do Fundef – peça 14, p. 39), e R$ 19.892.562.392,00 correspondiam às RPVs (peça 50).

Por força da EC 114/2021, o limite para pagamento de precatórios e RPVs em 2022 foi calculado em R$ 40.453.836.992,00 (art. 107-A, caput, do ADCT). Esclareça-se que tal limite não se aplica aos parcelamentos de precatórios de anos anteriores (art. 100, § 20, da Constituição), aos encontros de contas previstos no art. 100, §§ 11 e 21, da Constituição, à recomposição dos precatórios cancelados pela Lei 13.463/2017, à atualização monetária dos precatórios expedidos (art. 107-A, § 5ª, do ADCT), aos acordos com deságio de 40% (art. 107-A, § 3º, do ADCT) e aos precatórios do Fundef (art. 4º, parágrafo único, da EC 114/2021).

Abatendo-se do limite de R$ 40.453.836.992,00 o valor das RPVs estimadas para 2022 (R$ 19.892.562.392,00), com amparo no art. 107-A, §1º, do ADCT, chega-se ao valor de R$ 20.560.974.600,00, que representou o valor máximo para pagamento de precatórios no referido exercício (peça 50).

Diante do limite estabelecido pela EC 114/2021, a Lei Orçamentária Anual de 2022 (LOA/2022 – Lei 14.303/2022), aprovada pelo Congresso Nacional, fixou as despesas totais com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sentenças judiciais em R$ 57.198.662.762,00, dos quais R$ 20.560.974.600,00 se referem a parte dos precatórios expedidos de 2/7/2020 a 1/7/2021, R$ 19.892.862.392,00 se referem a RPVs, e R$ 7.515.469.497,00 se referem à 1ª parcela dos precatórios do Fundef (peça 50).

Na Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2022 (peça 61), é informado que os precatórios pagos em 2022, incluindo correção monetária, totalizaram R$ 33.862.468.392,92, conforme tabela a seguir:

(R$)

Ação Orçamentária	***Dotação Inicial (LOA/2022)***	***Dotação Final (Lei + Créditos)***	***Pago***
Ação 0005 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	*20.560.974.600,00*	*22.150.960.076,00*	*22.138.573.201,40*
Ação 0EC7 – Precatórios relativos à Complementação da União ao Fundef	*7.515.469.497,00*	*7.979.126.457,00*	*7.968.325.912,79*
Ação 0EC8 – Precatórios Parcelados ou Objetos de Acordos	*4.079.985.352,00*	*4.117.748.814,00*	*3.755.569.278.73*[1]
Ação 0Z01/UO 71103 – Correção Monetária dos Precatórios submetidos ao limite do caput do artigo 107-A do ADCT[2]	*2.746.146.231,00*	*0*	*0*
TOTAL	***34.902.575.690,00***	***34.247.835.347,00***	***33.862.468.392,92***

Fonte: peça 61, p. 246.
[1] Trata-se de valor referente ao parcelamento de dois precatórios de grande vulto expedidos nos exercícios de 2018 e 2019, na forma do art. 100, § 20, da Constituição.
[2] Os valores previstos referentes à atualização monetária e aos juros de mora dos precatórios federais a serem pagos no exercício são alocados em reserva primária na Lei Orçamentária e integralizados na Ação Orçamentária 0005, no decorrer do exercício correspondente, por meio de crédito adicional.

*Segundo dados da Nota Técnica Conjunta 5/2022, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (peça 55), o estoque de precatórios a pagar ao final de 2022, em razão do limite estabelecido pela EC 114, excetuados os precatórios parcelados do Fundef, foi de **R$ 22,31 bilhões**, assim calculado (peça 55, p. 79):*

A. Saldo de precatórios a pagar do exercício de 2021	*0*
B. Precatórios expedidos para 2022, excetuados os do Fundef	*R$ 42,17 bilhões*
C. Pagamento de precatórios dentro do limite de 2022	*R$ 19,87 bilhões*
D. Estoque de precatórios a pagar ao final de 2022 (=A+B-C)	***R$ 22,31 bilhões***

*Isso significa que, ao final de 2022, foi constituída uma dívida de cerca de **R$ 22,31 bilhões**, que deverá ser paga no futuro, com a devida correção monetária.*

Para o exercício de 2023, o limite de pagamento de precatórios e RPVs é de R$ 43,3 bilhões. Como o valor total estimado das RPVs é de R$ 26,2 bilhões, o limite que sobrou para pagamento de precatórios em 2023 é de R$ 17,1 bilhões (peça 55, p. 79), o qual sequer cobre o saldo da dívida deixado em 2022 (R$ 22,31 bilhões). Considerando-se que os precatórios expedidos entre 2/7/2021 e 2/4/2022, excetuados os do Fundef, totalizaram R$ 51,68 bilhões (peça 55, p. 79), o saldo de precatórios a pagar ao final de 2023, desconsiderando-se os possíveis

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*acordos com deságio e encontros de contas, pode chegar a **R$ 56,85 bilhões**, como demonstrado na tabela a seguir:*

A. Saldo de precatórios a pagar do exercício de 2022	*R$ 22,31 bilhões*
B. Precatórios expedidos para 2023, excetuados os do Fundef	*R$ 51,68 bilhões*
C. Pagamento de precatórios dentro do limite de 2023	*R$ 17,14 bilhões*
D. Estoque de precatórios a pagar ao final de 2023 (=A+B-C)	***R$ 56,85 bilhões***

Dada a tendência de crescimento anual dos valores de precatórios e RPVs, evidenciada pelo histórico contido nas tabelas à peça 14, pp. 12/3, e pelo aumento verificado entre os anos de 2022 e 2023, a dívida oriunda do não pagamento de precatórios provavelmente crescerá de forma considerável até 2026, quando termina a vigência do novo regime de pagamento estabelecido pela EC 114. Diante desse cenário de enorme risco fiscal, a unidade técnica diligenciou à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia a fim de que apresentasse ao TCU (peça 23, p. 8):

> *b.6) estimativa e memória de cálculo do passivo que poderá vir a ser acumulado até o exercício financeiro de 2026 em decorrência dos precatórios que não forem pagos em razão do limite previsto no art. 107-A, caput e § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluídos pela Emenda Constitucional 114/2021;*
>
> *b.7) avaliação circunstanciada acerca do passivo potencial decorrente dos precatórios que não forem pagos, informando eventuais medidas prudenciais a serem adotadas, com vistas à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;*

Em resposta, foram apresentados a esta Corte o Despacho SEI 24314119, de 26/4/2022, da Coordenação-Geral de Estudos Econômicos-Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (peça 32), e a Nota Técnica 19.304/2022/ME, de 6/5/2022, da Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças da Secretaria de Orçamento Federal - SOF (peça 45).

A Coordenação-Geral de Estudos Econômicos-Fiscais da STN afirmou que "não possui tais estimativas" e que (peça 32, grifou-se):

> *4. Adicionalmente, a título de comentário, destacamos que a preparação de tais estimativas de passivo potencial requereria cenário até 2026 do fluxo anual de novos precatórios. Como as informações fornecidas pelos órgãos judiciários acerca das projeções de precatórios para subsidiar o processo orçamentário contemplam o horizonte de apenas um (01) exercício fiscal, a construção de cenários alternativos ficaria demasiadamente condicionada à premissa de crescimento utilizada.*
>
> *5. Dessa forma, ressalta-se a importância do monitoramento dessas despesas nos instrumentos de planejamento orçamentário disponíveis, dentre eles o Anexo de Riscos Fiscais, onde são apresentados os riscos relativos às ações judiciais contra a União.*

A Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças da SOF também não trouxe as informações solicitadas, argumentando o seguinte (peça 45, grifou-se):

> *30. Inicialmente, ressalta-se a dificuldade de se delinear as estimativas solicitadas, na medida em que tais montantes dependem de inúmeros fatores, muitos dos quais imprevisíveis, além do fato de que a nova dinâmica estabelecida determinou inovações jurídicas sem precedentes, tanto do ponto de vista legal-abstrato, como do ponto de vista técnico-operacional.*
>
> *31. Em princípio, destaca-se que a despesa orçamentária com precatórios federais expedidos pelo Poder Judiciário anualmente não apresenta comportamento previsível, tendo em vista a incidência de múltiplas variáveis intervenientes no processamento das*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

causas e, consequentemente, na prolação de decisão judicial com expedição de requisitório. Embora apontar tais variáveis não perpasse o metier técnico de responsabilidade desse órgão, é possível aventar, a título exemplificativo, algumas delas, como a elevação da produtividade do Poder Judiciário decorrente dos avanços tecnológicos atualmente disponíveis, a expansão da atividade jurisdicional no território nacional e arranjos administrativos tendentes a gerar ganho de eficiência, a exemplo da recente criação de novo Tribunal Regional Federal. Para exemplificar tal imprevisibilidade, apresenta-se quadro da referida despesa nos últimos 12 anos, e suas variações relativas ao exercício anterior, incluindo o montante de precatórios apresentados para o exercício de 2022:

(...)

32.Desse modo, observa-se que o montante do passivo potencial decorrente dos precatórios que não forem pagos em razão do limite estabelecido depende, essencialmente, do montante de requisitórios expedidos pelo Poder Judiciário e informados na forma do § 5º do art. 100 da Constituição Federal. A exemplo, cita-se a expedição de precatórios pelo Supremo Tribunal Federal, que, excepcionalmente, para o ano de 2022, resultou em R$ 16,63 bilhões, dos quais R$ 15,59 bilhões identificados como referentes às causas do Fundef; para o exercício de 2023, entretanto, considerando a nova data limite de apresentação de 2 de abril, o tribunal em questão sinalizou que não havia precatório a apresentar.

33. Outra variável fundamental para tais estimativas e, ainda, de caráter imprevisível, refere-se à adesão aos procedimentos constantes dos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal, bem como do § 3º do art. 107-A do ADCT. Observa-se que as referidas alterações possuem o fulcro de propiciar a negociação entre os credores dos requisitórios e a própria Fazenda Pública, no sentido de desonerar tanto em termos processuais quanto em termos financeiros e orçamentários a quitação de débitos entre as partes, notadamente quando porventura venham a configurar pólos opostos, ou seja, credoras e devedoras, em objetos distintos que podem se comunicar.

34. Portanto, a referida adesão depende de um fator especial, alheio à gerência deste órgão, qual seja, o comportamento dos credores em questão, desprovido de precedentes próximos no cenário jurídico pátrio.

35. Assim, importa mencionar que qualquer estimativa traçada no presente cenário, de posse das informações ora dispostas, pode apresentar relevante variação frente aos valores efetivamente realizados nos exercícios futuros. Como se pode observar, em consonância a todos os argumentos acima delineados, esse opinativo reforça que as alterações na Constituição Federal introduzidas pelas ECs nºs 113 e 114, de 2021, trouxeram profundas e substanciais inovações quanto ao rito de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor pela Fazenda Pública federal, alterações tais sem precedentes desde a edição da referida Carta Magna, em 1988.

Ao ver do MP de Contas, as dificuldades suscitadas pela STN e pela SOF não justificam a omissão do Poder Executivo em elaborar estimativas do passivo potencial decorrente da postergação do pagamento de precatórios, acumulado até 2026, e adotar medidas prudenciais para gerenciar os riscos fiscais decorrentes de tal passivo.

É certo que o valor exato do montante total dos precatórios expedidos só é conhecido em abril de cada ano, porém isso não significa que não seja possível estimar tal montante, com base no histórico dos precatórios de exercícios anteriores, na análise das ações judiciais em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

andamento com risco provável de perda para União (discriminadas no Anexo de Riscos Fiscais da LDO) e no estabelecimento de premissas e de cenários alternativos.

Tanto é viável a elaboração de estimativas, que a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, na Nota Informativa 7, de dezembro/2021, apresentou "as estimativas do volume de precatórios (pagos ou não) até o fim 2026, com base na redação da PEC 23/2021 aprovada no Senado Federal, bem como do parcelamento do Fundef" (peça 22, p. 7). De acordo com a Tabela 2 do referido documento, o passivo potencial decorrente dos precatórios expedidos e não pagos seria de ***R$ 121,3 bilhões ao final de 2026*** *(peça 22, p. 8). Transcreve-se, a seguir, excerto da nota informativa (peça 22, grifou-se):*

> *Para fins de simulação, estima-se que cerca de 20% dos detentores de precatórios optarão pelo desconto de 40% para recebimento no exercício de 2022, saindo da "fila de postergação" e do limite de pagamento de precatórios.*
>
> *Assim,* ***no final de 2026, haveria estoque de cerca de R$ 121,3 bilhões de precatórios não pagos****. Nesse cálculo preliminar foram adotadas as seguintes premissas em um cenário prudencial: 1) IPCA de 2021: 10%; de 2022: 5%; demais exercícios 3,25%. 2) Crescimento do montante de RPVs e de precatórios apresentados em 2022 para o orçamento de 2023 no mesmo índice do IPCA de 2022 (5%) e sucessivamente nos demais exercícios em 3,25%. 3) 20% dos precatórios apresentados e não expedidos, em cada exercício, pagos em função de renúncia de 40% do valor pelo detentor do precatório (§ 3º do art. 107-A). 4) Fundef de 2022: R$ 17,6 bilhões, sendo R$ 16,35 bilhões de estados e estimativa de R$ 70 bilhões a serem expedidos nos próximos exercícios de 2022 a 2025 no montante de R$ 17,5 bilhões por exercício. 5) Desconsiderou-se qualquer encontro de contas entre entes. 6) Selic = IPCA.*
>
> *Se considerada a média histórica dos últimos anos de crescimento das despesas com sentenças judiciais, esse valor de precatórios expedidos e não pagos poderá ser maior (o dobro).*

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal também logrou elaborar estimativas do passivo decorrente do atraso no pagamento de precatórios, como se observa do item 3.1 da Nota Informativa sobre a PEC 23/2021, datada de 22/11/2021 (peça 15, pp. 28/39). As projeções, que consideraram a versão da PEC aprovada pela Câmara dos Deputados (posteriormente modificada pelo Senado Federal), foram elaboradas para diferentes cenários. Num deles, em que se levou em conta a tendência linear de crescimento real dos gastos com precatórios e RPVs, foi calculado que o estoque de precatórios a pagar alcançaria ***R$ 219,86 bilhões ao final de 2026****, e R$ 1,2 trilhão ao final de 2036 (peça 15, pp. 33 e 57).*

A Instituição Fiscal Independente (IFI) também elaborou suas próprias projeções, considerando dois cenários distintos para a evolução dos precatórios, a teor dos Comentários da IFI 14, de 3/12/2021, transcritos parcialmente a seguir (peça 21, grifou-se):

> *Adicionalmente, o represamento da expedição dos precatórios e sentenças judiciais produzirá um passivo com crescimento exponencial. A seguir, apresentamos duas simulações, com premissas distintas, para elucidar o problema. Por hipótese,* ***no Cenário 1*** *(Tabela 1-A), se o fluxo de precatórios crescer pelo IPCA e pela Selic, e dada a regra proposta já explicada,* ***esse passivo poderia alcançar R$ 420,9 bilhões até 2026****[10].*
>
> ***No Cenário 2*** *(Tabela 1-B), o fluxo de precatórios é corrigido pela média de crescimento dos precatórios e sentenças judiciais entre 2021 e 2022 (35,3%), considerando-se os valores previstos. O objetivo é evidenciar o risco associado à evolução dos passivos em um quadro mais pessimista, não limitado ao IPCA e à Selic. Neste caso,* ***o passivo total no início de 2026 chegaria a R$ 744,1 bilhões.***

Como se vê, é perfeitamente possível elaborar projeções do passivo potencial gerado pelo novo regime de pagamento de precatórios instituído pela EC 114/2021. Além de possível, é necessário que o Poder Executivo elabore tais projeções, pois conhecer, acompanhar e avaliar o endividamento público faz parte de gestão fiscal responsável, a qual, nos termos da Lei

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar 101/2000, pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Ora, claro está que a postergação do pagamento de precatórios tende a gerar uma "bola de neve", caracterizada pelo aumento exponencial do passivo a cada ano, que terá que ser quitado no futuro. O estabelecimento de limite para pagamento anual de precatórios não significou economia de recursos e sim abertura de espaço fiscal para realização de outras despesas consideradas mais prioritárias pelo governo ou pelo Congresso Nacional, a exemplo do Auxílio Brasil, de benefícios previdenciários e das emendas de Relator-Geral (peça 62, p. 32). Assim, além do aumento da dívida com precatórios, houve aumento de outras despesas primárias, o que certamente prejudica a estabilidade fiscal.

Consoante apontou a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, na Nota Técnica 50/2021 (peça 14, p. 45, grifou-se):

> *O mero diferimento de um gasto, tal como propõe a PEC nº 23/2021, não se confunde com a redução de despesa pública. Além disso, a diminuição do fluxo anual do pagamento de precatórios tem como contrapartida o acúmulo de passivos da União, conforme demonstrado nesta Nota. Não há, em suma, qualquer ganho econômico efetivo com o parcelamento de precatórios, a menos que o montante diferido fosse direcionado a investimento público com elevada taxa de retorno – o que não parece caso. O que há, reitere-se, é a abertura de espaço orçamentário para acomodar um volume maior de despesas anuais, predominantemente correntes – mesmo que meritórias no cenário de pós pandemia. A acomodação de despesa deve seguir o caminho da adequação orçamentária e da sustentabilidade fiscal.*
>
> *Quanto à **postergação do pagamento de precatórios**, além de não reduzir o endividamento, traz consigo o risco de elevação das despesas com juros, que, embora não sejam despesas primárias, têm impacto sobre o deficit nominal e a dívida pública.*

Sobre o impacto da PEC dos Precatórios no orçamento de 2022, a IFI assim se pronunciou no Relatório de Acompanhamento Fiscal 60, de 19/1/2022 (peça 62, grifou-se):

> ***A tramitação do Orçamento de 2022 foi muito afetada pela PEC dos Precatórios**. A proposta, que resultou nas Emendas Constitucionais nº 113 e nº 114, alterou o teto de gastos da União e estabeleceu um limite para a despesa com sentenças judiciais e precatórios. À espera da aprovação da PEC, o Auxílio Brasil, de R$ 400,00 mensais, o reajuste de gastos indexados à inflação e outras demandas do Congresso, como as emendas de Relator-Geral do Orçamento e o aumento dos recursos para o financiamento das eleições. Promulgados os novos comandos constitucionais, o Congresso pôde enfim promover os ajustes na peça orçamentária. Ao fim do processo, o déficit primário do governo central para 2022, previsto no Orçamento, ficou em R$ 79,4 bilhões, acima dos R$ 49,6 bilhões da proposta encaminhada pelo Executivo em agosto e dos R$ 38,2 bilhões calculados pela IFI para 2021 com base em dados coletados no sistema Siga Brasil. **O quadro fiscal, já impactado pelo aumento recente dos juros, piorou**.*
>
> *(...)*
>
> ***Na apreciação do Orçamento, o valor do espaço gerado pela PEC dos Precatórios foi de R$ 113,1 bilhões**. Como o Relatório Final do PLOA considerou a estimativa de 10,18% para o IPCA, a margem para ampliação de despesas foi de R$ 113,1 bilhões, diferente dos R$ 112,6 bilhões calculados a partir do IPCA apurado em 2021 (10,06%). **Dos R$ 113,1 bilhões, R$ 69,6 bilhões decorrem do recálculo do teto de gastos e R$ 43,5 bilhões da redução de gastos com sentenças judiciais e precatórios sujeitos ao teto de gastos**.*

No Relatório de Acompanhamento Fiscal 64, de 18/5/2022, a IFI projetou a piora no endividamento público decorrente da postergação do pagamento de precatórios, conforme excerto a seguir (peça 56, grifos originais):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pagamento de precatórios a partir de 2027 vai provocar piora no resultado primário do setor público*. Como mencionado na seção anterior, a introdução de um limite para despesas com precatórios na Constituição alivia a execução orçamentária no curto prazo, favorecendo o resultado primário do governo central até 2026. No entanto, pela regra constitucional, a partir de 2027, o passivo acumulado precisará ser quitado, o que produzirá piora no resultado primário do governo central (e do setor público, por conseguinte).*

Com o pagamento dos precatórios, a IFI estima um incremento de 1,3 p.p. na DBGG em proporção do PIB, em 2027, no cenário base*. O retorno dos pagamentos de precatórios em 2027 influencia a projeção da DBGG para aquele ano, quando o resultado primário do setor público deverá ser negativo em R$ 126,4 bilhões, ante superavit de R$ 43,8 bilhões a ser apurado em 2026. O pagamento de precatórios vai gerar um salto de 1,3 p.p. na DBGG, no cenário base, que subirá de 81,3% do PIB, em 2026, para 82,6% do PIB em 2027.*

Diante de todos os riscos envolvidos com a postergação do pagamento de precatórios, é essencial que o governo federal adote providências para o seu adequado gerenciamento. E o primeiro passo para isso é conhecer o tamanho do problema, a partir da projeção do passivo que será gerado nos próximos anos.

Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem" (grifou-se)

No Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2023 (versão atualizada), o risco total decorrente de demandas judiciais foi calculado em R$ 2.895,5 bilhões, em 2022, dos quais R$ 2.367 bilhões se referem a ações classificadas como de risco possível (passivo contingente) e R$ 528,5 bilhões tratam de ações classificadas como de risco provável (provisões no passivo do balanço patrimonial). No balanço patrimonial da União de 31/12/2022, o valor provisionado para perdas judiciais e administrativas foi de R$ 818,17 bilhões (peça 61, pp. 493 e 620), e o valor provisionado para RPVs foi de R$ 26,66 bilhões (peça 61, pp. 503 e 628). Transcreve-se, a seguir, trecho do Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2023 (versão original), que trata da avaliação de risco das demandas judiciais (grifou-se):

> *"Conforme explicado anteriormente, **apesar de provisionadas no BGU, as demandas judiciais de risco provável passaram a ser apresentadas com maior detalhamento neste Anexo V, devido à elevada possibilidade de que parte desse risco se transforme em precatórios no curto prazo, impactando as despesas previstas no orçamento da União.** Desse modo, observa-se que o risco total de demandas judiciais, somando o risco provável e o possível, alcançou R$ 2.132,3 bilhões, um aumento de R$ 109,0 bilhões em relação ao observado em 2020, o que representa um acréscimo de 5,4%.*
>
> *As ações classificadas como de risco possível alcançaram o valor de R$ 1.260,4 bilhões em 2021, uma diminuição de R$ 55,7 bilhões em relação ao observado em 2020, representando uma redução de 4,2%. Já as ações de risco provável totalizaram o montante de R$ 871,9 bilhões, um aumento de R$ 164,7 bilhões, ou 23,3% em relação a 2020.*
>
> *Conforme mostra a Tabela 29, tanto para as ações classificadas como de risco possível quanto para as de risco provável, as demandas de natureza tributária apresentam a maior participação, sendo de aproximadamente 66,9% do total das ações de risco possível e de 70,4% do total de risco provável. Para as ações de risco provável,*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também se destacam as ações contra a administração direta, em razão, sobretudo, das ações referentes ao FUNDEF, que estão estimadas em R$ 132,5 bilhões.

(...)

Além do caráter probabilístico da natureza dessas ações judiciais, há de se considerar as características próprias dos trâmites jurídicos, como, por exemplo, pendências de julgamento final, possibilidade de recursos em instâncias superiores, dificuldade de previsão de tempo e valor das causas. Essas características impõem uma avaliação e interpretação cautelosa dos valores apontados como passivos contingentes de ações judiciais. De qualquer forma, ***o elevado montante relacionado às ações judiciais revela a necessidade de uma especial atenção ao tema****."*

Observa-se, assim, que o Anexo de Riscos Fiscais traz informações sobre as ações judiciais com risco possível e provável de perda para a União, sendo que parte delas pode resultar na expedição de precatórios. Em face do elevado montante envolvido, ficou enfatizada no Anexo a necessidade de uma especial atenção ao tema. Faltam, contudo, maiores informações sobre as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem e sobre o passivo acumulado que pode ser gerado pela postergação do pagamento de precatórios.

Registre-se que a necessidade de uma especial atenção ao tema das despesas oriundas de demandas judiciais foi positivada pela EC 114/2021, a teor do seu art. 6º, a seguir transcrito:

Art. 6º ***No prazo de 1 (um) ano a contar da promulgação desta Emenda Constitucional, o Congresso Nacional promoverá, por meio de comissão mista, exame analítico dos atos, dos fatos e das políticas públicas com maior potencial gerador de precatórios e de sentenças judiciais contrárias à Fazenda Pública da União****.*

§ 1º A comissão atuará em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça e com o auxílio do Tribunal de Contas da União e poderá requisitar informações e documentos de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ***buscando identificar medidas legislativas a serem adotadas com vistas a trazer maior segurança jurídica no âmbito federal.***

§ 2º ***O exame de que trata o caput deste artigo analisará os mecanismos de aferição de risco fiscal e de prognóstico de efetivo pagamento de valores decorrentes de decisão judicial, segregando esses pagamentos por tipo de risco e priorizando os temas que possuam maior impacto financeiro****.*

§ 3º Apurados os resultados, o Congresso Nacional encaminhará suas conclusões aos presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, para a adoção de medidas de sua competência.

Embora o prazo de 1 ano estabelecido pela EC 114/2021 tenha se esgotado em 15/12/2022, não se tem notícia, até o momento, da realização do exame analítico dos atos, fatos e políticas públicas com maior potencial gerador de precatórios e sentenças judiciais desfavoráveis à União.

Nesse cenário, o MP de Contas propõe ao TCU a expedição das seguintes medidas:

a) recomendação ao Ministério da Fazenda, para que elabore estimativa do passivo que poderá ser acumulado até o final de 2026, em decorrência do limite de pagamento de precatórios instituído pela EC 114/2021, com indicação das medidas a serem tomadas para o equacionamento desse passivo, visando ao equilíbrio fiscal;

b) ciência ao Congresso Nacional da necessidade de dar cumprimento ao art. 6º da EC

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

114/2021, caso ainda não o tenha feito, haja vista o esgotamento do prazo de 1 ano fixado no caput do referido dispositivo.

No tocante aos demais aspectos objeto da representação, concorda-se com o exame realizado pela AudFiscal, cujas conclusões, em suma, foram as seguintes:

a) a mudança da metodologia de correção do teto de gastos, decorrente da EC 113/2021, gerou, em 2022, espaço fiscal de R$ 69,6 bilhões (peça 44, p. 2). O MP de Contas acrescenta que esse espaço fiscal foi vinculado à ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, bem como à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 4º, § 6º, da EC 113/2021;

b) a mudança no regime de pagamento de precatórios, decorrente da EC 114/2021, gerou, em 2022, espaço fiscal vinculado (art. 107-A, inciso I, do ADCT) de R$ 19,5 bilhões, e espaço fiscal não vinculado de R$ 23,9 bilhões (peça 50);

c) durante a tramitação do PLOA/2022, houve incremento de R$ 54,4 bilhões nas ações relacionadas ao Programa Auxílio Brasil, e de R$ 37,6 bilhões nas demais ações da seguridade social (peça 44, p. 3);

d) a PEC 23/2021 continha uma escolha política de manejo da realidade fiscal diante da projeção de significativo crescimento das despesas com precatórios e da legislação vigente, escolha essa que é prerrogativa do Poder Executivo;

e) apesar de o limite de pagamento de precatórios gerar um passivo que deverá ser pago em 2027, restaram justificadas as necessidades públicas contingentes que redundaram no encaminhamento da PEC 23/2021 e na aprovação das ECs 113/2021 e 114/2021, não se vislumbrando irregularidade na proposição da PEC 23/2021 que possa ser interpelada pelo TCU;

f) não assiste razão aos representantes quanto à alegação de que a PEC 23/2021 pôs em risco o pacto federativo, pois os contratos de refinanciamento sob gestão da STN já preveem o oferecimento de garantias lastreadas pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e por receitas próprias desses entes;

g) conforme Relatório de Acompanhamento Fiscal 64 da IFI (peça 56), o limite de gastos com precatórios alivia a execução orçamentária no curto prazo, mas a pressiona no médio prazo. O pagamento do passivo gerado pode resultar num déficit primário de 1% do PIB em 2027 (peça 56, pp. 43 e 52). Diante do risco fiscal dessa magnitude, a representação deve ser considerada parcialmente procedente.

Acrescente-se que, quanto à alegação de que a PEC 23/2021 violou o art. 113 do ADCT, o qual dispõe que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", o MP de Contas entende que não assiste razão aos representantes, pois o Poder Executivo apresentou a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2022, a teor dos documentos às peças 17 e 18.

Em conclusão, o MP de Contas propõe que a representação seja considerada parcialmente procedente, com a expedição de recomendação ao Ministério da Fazenda e de ciência ao Congresso Nacional, sem prejuízo de que os riscos fiscais decorrentes das ECs 113 e 114 possam ser examinados pelo TCU em futuras ações de controle.

III

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se no sentido de o Tribunal:

a) conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e considerá-la parcialmente procedente;

b) recomendar ao Ministério da Fazenda que elabore estimativa do passivo que poderá ser acumulado até o final de 2026, em decorrência do limite de pagamento de precatórios instituído pela EC 114/2021, com indicação das medidas a serem tomadas para o equacionamento desse passivo, visando ao equilíbrio fiscal;

c) dar ciência ao Congresso Nacional da necessidade de dar cumprimento ao art. 6º da EC 114/2021, caso ainda não o tenha feito, haja vista o esgotamento do prazo de 1 ano fixado no caput do referido dispositivo;

d) enviar cópia da decisão que vier a ser proferida aos representantes, bem como ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74001709.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74309075.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.624/2023-GABPRES

Processo: 038.225/2021-2

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Destinatário: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 10/08/2023

(Assinado eletronicamente)
Fernanda Melo e Silva Moraes
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
16/11/2023	20/11/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
16/11/2023		Despachado
21/11/2023	05/12/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
06/12/2023	12/12/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
13/12/2023	19/12/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 17, DE 2023

(nº 684/2023, na origem)

Encaminha, em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2022.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 684 - GP/TCU

Brasília, 23 de agosto de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1550/2023 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão ordinária de 26/7/2023, ao apreciar os autos do TC-030.636/2022-1, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira.

O mencionado processo trata de Acompanhamento "*dos Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 3º quadrimestre de 2022, com o objetivo de averiguar se as normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) foram observadas*".

Por oportuno, informo que o inteiro teor da referida Deliberação pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74392525.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 030.636/2022-1
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Unidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria Especial de Relações Governamentais (extinto); Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO SOBRE OS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL RELATIVOS AO 3º QUADRIMESTRE DE 2022. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE PUBLICAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES FIXADOS E DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. CIÊNCIAS. INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS PERTINENTES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de acompanhamento produzido pela equipe da Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão (AudFiscal), transcrito a seguir, que examina os Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 3º quadrimestre de 2022 (peça 121).

*"**I. INTRODUÇÃO***

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo esse que, para o 3º quadrimestre, encerra-se em 30 de janeiro.

2. Nesse sentido, os presentes autos versam sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGFs concernentes ao 3º quadrimestre de 2022 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2022 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da LRF, não incorrendo, nenhum deles, na conduta tipificada no inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000. As informações relativas às datas e instrumentos das publicações, bem como as eventuais republicações dos RGFs, constam do Anexo I deste relatório.

4. À exceção do Senado Federal, todos os órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da LRF, que determina que o RGF seja publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, ou seja, para os doze meses encerrados no 3º quadrimestre de 2022, até 30/1/2023.

5. Constatado o descumprimento do prazo fixado pelo § 2º do art. 55 da LRF, e face às eventuais consequências advindas desse descumprimento — notadamente a prevista no inciso I do art. 5º da Lei

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.028/2000 — solicitou-se ao relator do presente processo — min. Jorge de Oliveira — autorização (peça 73) para requisitar ao Senado Federal, na figura de seu presidente, Sr. Rodrigo Pacheco, justificativas para a publicação do RGF no Diário Oficial da União (DOU) no dia 31/1/2023, em vez do dia 30/1/2023, nos termos da minuta de requisição de informações presente à peça 64.

6. O relator do feito, porém, apesar de considerar usual a solicitação de informações em procedimentos fiscalizatórios, desautorizou a medida saneadora aventada pela equipe de fiscalização, tendo em vista que o prazo legal de publicação do RGF foi extrapolado em apenas um dia. Além disso, devolveu os autos para continuidade dos trabalhos. O despacho do relator foi expedido nos seguintes termos (peça 77, p. 2):

> *Trata-se de procedimento usual em processos de fiscalização do cumprimento das normas fiscais. No entanto, como a publicação do relatório pelo Senado Federal ultrapassou o prazo legal em apenas um dia, entendo desnecessária a medida saneadora alvitrada, considerando os princípios da economia e da celeridade processual. Nesse sentido, devolvo os autos para continuidade das análises pela Unidade Técnica, sem prejuízo de eventual ciência ao órgão quando da instrução de mérito do processo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020.*

7. O descumprimento do prazo legalmente fixado para publicação do RGF pode configurar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, tipificada pelo inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 como 'deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei', sujeitando o agente responsável à aplicação de multa de trinta por cento dos vencimentos anuais, conforme dispõe o § 1º do mesmo dispositivo legal. Por esse motivo, mostra-se razoável, e até necessário, colher justificativas do ente público para o descumprimento do prazo previsto no § 2º do art. 55 da LRF, medida essa alvitrada pela equipe de fiscalização.

8. A eventual manifestação do ente seria o momento oportuno para avaliar elementos que pudessem caracterizar dolo ou desídia na conduta do responsável. Ante a ausência das justificativas pretendidas, fica inviabilizada a análise desses aspectos. Independentemente dessa análise, porém, e dada a faculdade conferida pelo relator, no sentido de não haver prejuízo a uma eventual ciência ao órgão quando da instrução de mérito do processo, entende-se necessário propor, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, ciência ao Senado Federal acerca do prazo fixado pelo § 2º do art. 55 da LRF para publicação do RGF.

9. Diante dessa situação, resta à equipe de fiscalização, orientada pela linha de entendimento do relator, propor ciência ao Senado Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que o prazo para que o Relatório de Gestão Fiscal seja publicado e encaminhado ao Tribunal de Contas da União é de trinta dias a contar do encerramento do período a que corresponder, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da LRF.

III. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (Siconfi)

10. O art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022) determina que os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da LRF disponibilizem o RGF por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

11. As regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais no Siconfi, inclusive do RGF, vigentes para o exercício de 2022, estão previstas na Portaria-STN 642, de 20/9/2019.

12. Para o corrente período de apuração, verificou-se, com base em consulta realizada em 3/2/2023 (peça 78), que todos os órgãos federais enumerados no art. 20 da LRF disponibilizaram seus RGFs no Siconfi, em cumprimento ao art. 156 da LDO 2022.

13. De modo a averiguar a consistência e confiabilidade dos RGFs, a equipe de fiscalização verificou se os dados dos demonstrativos do RGF declarados no Siconfi equivalem àqueles publicados no DOU, bem como aos enviados a este Tribunal em formato de planilha eletrônica.

14. A conferência dos dados evidenciou divergência no demonstrativo da despesa com pessoal da Defensoria Pública da União (DPU): o demonstrativo encaminhado a este Tribunal divergiu tanto do declarado no Siconfi, quanto do publicado no DOU, evidenciando possível equívoco no preenchimento do Anexo 1 do RGF encaminhado a esta Corte de Contas.

15. Instada a informar os valores corretos da despesa com pessoal (peça 79), a DPU confirmou a divergência e reencaminhou seu demonstrativo da despesa com pessoal a este Tribunal (peça 80).

16. A conferência dos dados no Siconfi também evidenciou divergência no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo 2 do RGF) em relação ao publicado no DOU. Tal divergência diz respeito ao fato de que, no Siconfi, o saldo decorrente do relacionamento financeiro da União com o Banco Central do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil (ou seja, decorrente da transferência anual de parte do resultado negativo ou positivo da autoridade monetária) está compondo o montante da Dívida Mobiliária, embora deva compor a Dívida Consolidada de forma autônoma.

17. Tal achado foi objeto de comunicação e de reunião desta equipe de fiscalização com subunidades da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) envolvidas com o tema (peça 98), tendo sido tratado como não comprometedor da gestão, nos termos do art. 16 da Resolução-TCU 315/2020.

18. Em conclusão, restou acertado na referida reunião e em respostas do titular da CCONF – Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (peça 99) que, para o RGF do 1º quadrimestre de 2023, a correção no Siconfi será apenas na nomenclatura da linha (que também estava inadequada, fazendo referência à legislação anterior).

19. Em relação à estrutura do demonstrativo no Siconfi, a alteração somente poderá ser realizada para os relatórios de 2024, haja vista que a taxonomia para 2023 entrou em vigência em 6/1/2023 e os 'impactos nos relatórios que já estão operacionais são imprevisíveis, (...), podendo ser catastróficos ao ponto de impedir os entes de cumprirem a sua obrigação de encaminhar os dados ao Tesouro Nacional.'

20. Adicionalmente, no Anexo 2 do RGF publicado no DOU, a atualização da nomenclatura e a inclusão de nota explicativa (nota de rodapé) serão realizadas já a partir da próxima publicação (1º quadrimestre de 2023).

21. Por fim, convém noticiar que as divergências nos saldos de contragarantias de operações de crédito, identificadas no Anexo 3 do RGF do 2º quadrimestre de 2022, foram corrigidas (tanto no Siconfi, quanto no DOU) e evidenciadas (nota de rodapé na publicação no DOU).

IV. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

22. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da LRF. Em relação a ela são calculados os percentuais da despesa com pessoal, das operações de crédito, da concessão de garantias e das dívidas consolidada e mobiliária.

23. No contexto da verificação da RCL, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação de seu montante.

24. A STN, por intermédio da Portaria 968, de 23/1/2023 (peça 82), publicou o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apurada no período de doze meses findos no 3º quadrimestre de 2022. No período de janeiro a dezembro de 2022, a RCL alcançou R$ 1.253 bilhões, apresentando crescimento nominal de 18% em relação ao mesmo período de 2021, cujo montante foi de R$ 1.063 bilhões, e 0,5% em relação período de apuração anterior.

25. A tabela seguinte apresenta a evolução da RCL nos últimos quadrimestres em valores nominais, conforme a metodologia de apuração adotada pela STN.

Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Período de Apuração

R$ milhões

Especificação	*1º QD/2020*	*2º QD/2020*	*3º QD/2020*	*1º QD/2021*	*2º QD/2021*	*3º QD/2021*	*1º QD/2022*	*2º QD/2022*	*3º QD/2022*
Receita Corrente (I)	***1.654.267***	***1.558.708***	***1.513.687***	***1.641.917***	***1.847.253***	***1.986.158***	***2.133.943***	***2.319.280***	***2.377.247***
Receita Tributária	*537.522*	*506.856*	*516.831*	*561.574*	*645.564*	*710.741*	*770.777*	*824.729*	*856.276*
Receita de Contribuições	*832.269*	*779.007*	*825.602*	*884.229*	*968.260*	*1.001.374*	*1.057.996*	*1.107.428*	*1.128.487*
Receita Patrimonial	*199.349*	*186.943*	*94.502*	*108.370*	*140.226*	*174.086*	*208.662*	*292.801*	*298.024*
Receita Agropecuária	*19*	*21*	*21*	*24*	*29*	*28*	*27*	*28*	*31*
Receita Industrial	*1.579*	*1.971*	*1.592*	*1.714*	*1.812*	*2.076*	*2.415*	*3.414*	*5.523*
Receita de Serviços	*52.431*	*41.972*	*36.260*	*37.922*	*44.664*	*48.172*	*50.901*	*53.329*	*52.330*
Transferências Correntes	*1.018*	*735*	*574*	*518*	*609*	*791*	*745*	*582*	*410*
Receitas Correntes a Classificar	*0*	*0*	*0*	*0*	*3*	*0*	*0*	*-3*	*-0*
Outras Receitas Correntes	*30.081*	*41.204*	*38.304*	*47.565*	*46.087*	*48.891*	*42.420*	*36.973*	*36.167*
Deduções (II)	***775.115***	***793.596***	***861.743***	***878.894***	***908.522***	***923.639***	***996.192***	***1.072.152***	***1.123.820***
Transf. Constitucionais e Legais	*297.708*	*336.585*	*378.406*	*370.093*	*361.753*	*366.526*	*411.229*	*457.498*	*487.160*
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	*395.808*	*378.088*	*396.052*	*414.329*	*444.886*	*454.065*	*479.703*	*507.559*	*529.675*
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	*14.460*	*15.726*	*17.397*	*17.984*	*18.010*	*17.945*	*17.782*	*17.468*	*17.283*
Compensação Financeira RGPS/RPPS	*17*	*31*	*262*	*266*	*342*	*135*	*127*	*30*	*884*
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	*4.277*	*5.575*	*7.012*	*8.095*	*8.473*	*8.866*	*8.851*	*8.816*	*8.787*
Contribuição p/ PIS/Pasep	*62.844*	*57.591*	*62.614*	*68.125*	*75.059*	*76.103*	*78.499*	*80.780*	*80.032*
Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)	***879.153***	***765.112***	***651.943***	***763.024***	***938.731***	***1.062.519***	***1.137.752***	***1.247.129***	***1.253.427***

Fonte: STN.

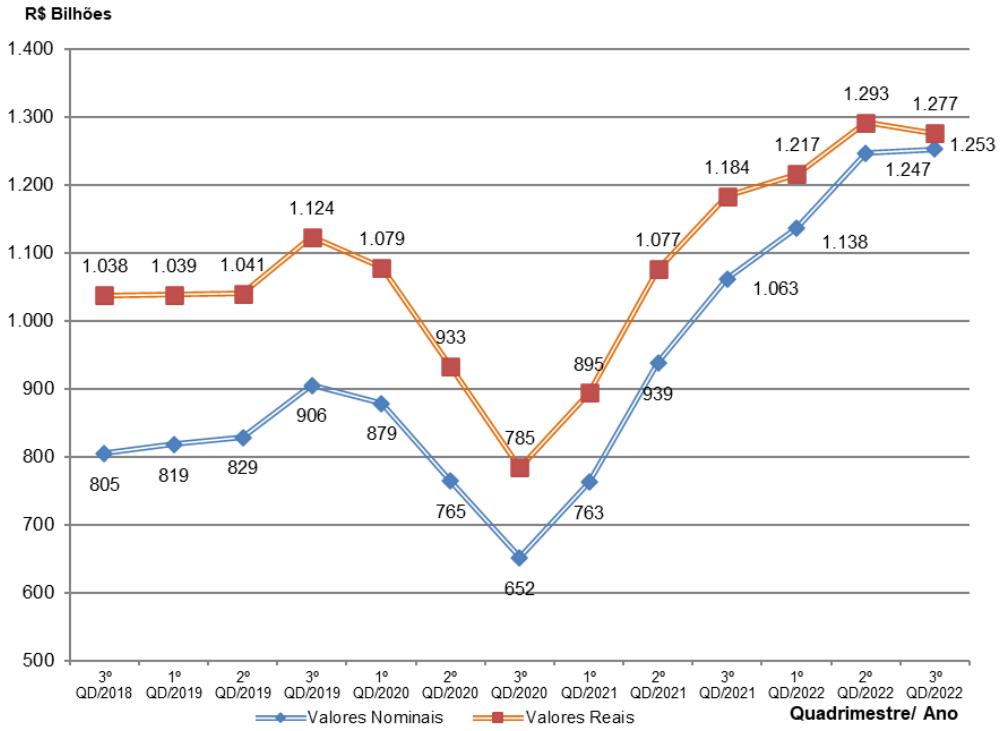
26. O Gráfico 1, a seguir, apresenta a evolução da RCL da União em valores nominais e em valores

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reais nos últimos doze períodos de apuração. Para fins de elaboração dessa série histórica, promoveu-se a atualização dos valores nominais a preços de dezembro de 2022, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em <https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Serie_Historica/ipca_SerieHist.zip>, acesso em 30/1/2023.

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União (valores nominais e valores reais)



Fontes: STN / IBGE (Série IPCA).
Nota: Valores reais da RCL calculados a preços de dezembro de 2022.

27. A RCL do 3º quadrimestre de 2022 foi de R$ 1.253 bilhões em valores nominais. Nesse mesmo período, essa mesma grandeza, em valores reais, chegou a R$ 1.277 bilhões, uma vez que os valores mensais da RCL foram individualmente corrigidos a preços de dezembro de 2022 e depois somados de modo a compor a RCL deflacionada do período.

28. Pelo Gráfico 1, observa-se que a RCL da União, em valores nominais, apresentou trajetória ascendente, saltando de R$ 805 bilhões no 3º quadrimestre de 2018 até atingir R$ 906 bilhões no 3º quadrimestre de 2019. A partir de então, a RCL, em decorrência da pandemia da Covid-19, sofreu sucessivas reduções até atingir R$ 652 bilhões na apuração do 3º quadrimestre de 2020. Nos quadrimestres seguintes até a presente apuração, a RCL passou a ostentar crescimentos nominais significativos em relação ao período imediatamente anterior, saltando de R$ 763 bilhões no 1º quadrimestre de 2021 até alcançar R$ 1.253 bilhões no 3º quadrimestre de 2022 — crescimento nominal médio de 11,5% por quadrimestre.

29. Em valores reais (preços de dezembro de 2022), a RCL se apresentou estável entre o 3º quadrimestre de 2018 e o 2º quadrimestre de 2019. No quadrimestre seguinte — 3º quadrimestre de 2019 —, por outro lado, verificou-se crescimento real atípico de 8%, justificado pelas receitas extraordinárias oriundas do recebimento de recursos da cessão onerosa do Pré-sal, das rodadas de concessão de campos de petróleo e do aumento da distribuição de dividendos de sociedades cuja maioria do capital social pertence à União. Os crescimentos reais da RCL observados no decorrer de 2021 (14% no 1º quadrimestre, 20% no 2º e 10% no 3º), por sua vez, suplantaram os sucessivos decréscimos ocorridos no exercício de 2020 — consequência da retomada da atividade econômica no período pós-pandemia da Covid-19. Já nos dois

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

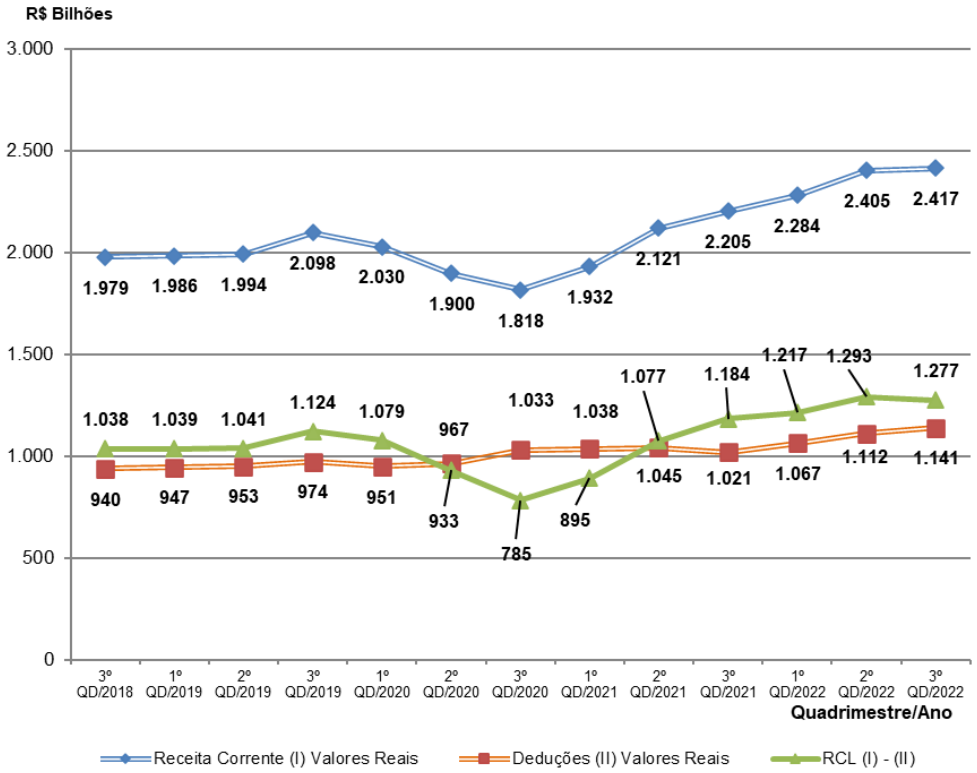
primeiros períodos de 2022, houve redução do ritmo de crescimento da RCL: 2,8% no 1º quadrimestre de 2022 e 6,2% no 2º, ambos em relação ao período imediatamente anterior.

30. A RCL apurada no 3º quadrimestre de 2022, em valores reais, foi de R$ 1.277 bilhões, representando decréscimo real de 1,2% em relação ao apurado no quadrimestre anterior (R$ 1.292 bilhões) e aumento real de 8% em relação ao 3º quadrimestre de 2021 (R$ 1.184 bilhões).

31. A RCL do 3º quadrimestre de 2022 teve discreto crescimento nominal de 0,5% em relação ao quadrimestre anterior. Essa estagnação da RCL decorreu, essencialmente, do crescimento proporcionalmente menor da Receita Corrente em relação às Deduções (da Receita). Houve, de fato, aumento nominal de 2,5% da Receita Corrente (R$ 58 bilhões), representado, na sua quase totalidade, pelo crescimento das receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais. As deduções da receita, por sua vez, sofreram incremento de R$ 51,8 bilhões (4,8%).

32. O Gráfico 2 demonstra, em valores reais, a evolução da Receita Corrente Bruta, das Deduções, bem como a Receita Corrente Líquida divulgada pela STN nos últimos treze períodos de apuração.

Gráfico 2 – Receita Corrente Líquida da União – Valores Reais (Deduções Evidenciadas)



Fonte: STN.

33. É relevante registrar que a análise da evolução da Receita Corrente Líquida da União, em valores reais, realizada no Relatório de Acompanhamento dos RGFs referentes ao 2º quadrimestre de 2022 (TC 021.166/2022-6, rel. min. Jorge Oliveira), foi lastreada numa base incorreta de correção. Os valores nominais da RCL, por outro lado, foram corretamente registrados e analisados. A despeito do equívoco cometido, as curvas de evolução da RCL apresentadas naquele relatório não apresentaram significativas distorções em relação ao que deveria ter sido evidenciado.

34. De todo modo, pode-se considerar os valores da RCL da União apresentados no presente capítulo, bem como o respectivo exame evolutivo, em substituição àqueles evidenciados no Acompanhamento dos RGFs do 2º quadrimestre de 2022, sem qualquer prejuízo qualitativo para a análise.

IV.1 Análise da Metodologia de Apuração da Receita Corrente Líquida

35. A Receita Corrente Líquida da União é calculada e publicada pela STN juntamente com a metodologia utilizada para sua apuração. A equipe de fiscalização analisou a metodologia de cálculo da RCL para o corrente período de apuração e aferiu que os valores publicados estão aderentes à metodologia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

divulgada.

36. A análise da RCL da União referente ao 2º quadrimestre de 2022 (TC 021.166/2022-6, rel. min. Jorge Oliveira) constatou falta de aderência entre os valores apurados e a metodologia divulgada — especificamente os itens de dedução 'Transferências Constitucionais e Legais', 'Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social' e 'Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários'.

37. As inconsistências à época apontadas foram regularizadas pela STN no período de apuração ora em análise, mediante a inserção de nota de rodapé ao Demonstrativo da RCL — Anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de dezembro/2022 — e de nota informativa à metodologia de apuração das Transferências Constitucionais e Legais, deduzidas da Receita Corrente para fins de apuração da RCL.

38. Também foi averiguado se a metodologia de cálculo da RCL da União está em conformidade com os ditames da LRF — em especial o art. 2º, inciso IV, e parágrafos, desse diploma legal —, e com a jurisprudência deste Tribunal sobre o tema — especialmente os Acórdãos 476/2003 (rel. min. Ubiratan Aguiar), 667/2008 (rel. min. Valmir Campelo) e 4.074/2020 (rel. min. Bruno Dantas), todos do Plenário do TCU. Não foram observadas quaisquer afrontas à LRF ou à jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema.

39. Por fim, tem-se que a análise realizada no presente capítulo referente à RCL da União para o 3º quadrimestre de 2022 levou em conta a metodologia de apuração divulgada pela STN.

V. DESPESAS COM PESSOAL

40. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores, presentes no Anexo II deste relatório, foram calculados e conferidos por esta equipe, de forma individualizada, para cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

V.1 Conformidade da Despesa com Pessoal

41. A conferência dos valores de despesa com pessoal apresentados pelos órgãos e Poderes da União é feita por meio de cotejamento de informações extraídas do Tesouro Gerencial, levando-se em consideração os elementos de despesa que compõem o Grupo de Natureza da Despesa (GND) 1 – Pessoal e Encargos Sociais e o Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização do GND 3 – Outras Despesas Correntes. A Tabela 3 apresenta as despesas com pessoal consolidadas, conforme informado pelos órgãos.

Tabela 2 – Despesa com Pessoal – 3º Quadrimestre de 2022

Receita Corrente Líquida (RCL) = R$ 1.253.427.306.533 (Portaria-STN 968/2023)

R$

Poder / Órgão	*Despesa Líquida com Pessoal [1] (DLP)*	*DLP/RCL*	*Limite Máximo*	*Limite Prudencial [2]*	*Limite Alerta TCU [3]*	*Realizado/ Limite Máximo*	*Realizado/ Limite Prudencial*	*Realizado/ Limite Alerta TCU*
		(A)	*(B)*	*(95% x B)*	*(90% x B)*	*(A/B)*	*(A/C)*	*(A/D)*
1. Poder Executivo	***252.866.178.772***	***20,173980%***	***40,900000%***	***38,855000%***	***36,810000%***	***49,325135%***	***51,921195%***	***54,805706%***
1.1 Poder Executivo Federal	*236.677.002.475*	*18,882388%*	*37,900000%*	*36,005000%*	*34,110000%*	*49,821603%*	*52,443793%*	*55,357337%*
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes	*16.189.176.297*	*1,291593%*	*3,000000%*	*2,850000%*	*2,700000%*	*43,053092%*	*45,319044%*	*47,836769%*
1.2.1 Amapá	*552.082.824*	*0,044046%*	*0,169000%*	*0,160550%*	*0,152100%*	*26,062638%*	*27,434356%*	*28,958487%*
1.2.2 Roraima	*419.131.430*	*0,033439%*	*0,099000%*	*0,094050%*	*0,089100%*	*33,776596%*	*35,554312%*	*37,529551%*
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	*12.386.881.482*	*0,988241%*	*2,200000%*	*2,090000%*	*1,980000%*	*44,920042%*	*47,284254%*	*49,911157%*
1.2.4 MPDFT[4]	*724.400.990*	*0,057794%*	*0,133000%*	*0,126350%*	*0,119700%*	*43,453848%*	*45,740893%*	*48,282053%*
1.2.5 TJDFT[5]	*2.106.679.570*	*0,168074%*	*0,399000%*	*0,379050%*	*0,359100%*	*42,123693%*	*44,340729%*	*46,804103%*
2. Poder Legislativo	***9.275.364.221***	***0,740000%***	***2,500000%***	***2,375000%***	***2,250000%***	***29,600007%***	***31,157902%***	***32,888897%***
2.1 Câmara dos Deputados	*4.318.653.034*	*0,344548%*	*1,210000%*	*1,149500%*	*1,089000%*	*28,475004%*	*29,973688%*	*31,638893%*
2.2 Senado Federal	*3.362.362.335*	*0,268253%*	*0,860000%*	*0,817000%*	*0,774000%*	*31,192265%*	*32,833963%*	*34,658072%*
2.3 Tribunal de Contas da União	*1.594.348.852*	*0,127199%*	*0,430000%*	*0,408500%*	*0,387000%*	*29,581197%*	*31,138102%*	*32,867997%*
3. Poder Judiciário	***30.406.758.050***	***2,425889%***	***6,000000%***	***5,700000%***	***5,400000%***	***40,431487%***	***42,559460%***	***44,923875%***
3.1 Supremo Tribunal Federal	*395.062.074*	*0,031519%*	*0,073726%*	*0,070040%*	*0,066353%*	*42,750925%*	*45,000974%*	*47,501028%*
3.2 Conselho Nacional de Justiça	*86.501.199*	*0,006901%*	*0,017000%*	*0,016150%*	*0,015300%*	*40,595141%*	*42,731727%*	*45,105712%*
3.3 Superior Tribunal de Justiça	*967.679.674*	*0,077203%*	*0,223809%*	*0,212619%*	*0,201428%*	*34,494902%*	*36,310424%*	*38,327669%*
3.4 Justiça Militar	*378.743.598*	*0,030217%*	*0,080576%*	*0,076547%*	*0,072518%*	*37,500792%*	*39,474518%*	*41,667547%*
3.5 Justiça Federal	*8.973.907.381*	*0,715950%*	*1,628936%*	*1,547489%*	*1,466042%*	*43,951976%*	*46,265238%*	*48,835529%*
3.6 Justiça Eleitoral	*5.013.611.613*	*0,399992%*	*0,922658%*	*0,876525%*	*0,830392%*	*43,352164%*	*45,633857%*	*48,169071%*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal \1 (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial \2	Limite Alerta TCU \3	Realizado/ Limite Máximo	Realizado/ Limite Prudencial	Realizado/ Limite Alerta TCU
		(A)	(B)	(95% x B)	(90% x B)	(A/B)	(A/C)	(A/D)
3.7. Justiça do Trabalho	14.591.252.511	1,164108%	3,053295%	2,900630%	2,747966%	38,126299%	40,132947%	42,362555%
4. Ministério Público	**4.627.336.494**	**0,369175%**	**0,600000%**	**0,570000%**	**0,540000%**	**61,529117%**	**64,767491%**	**68,365685%**
Total da União	**297.175.637.537**	**23,709044%**	**50,000000%**	**47,500000%**	**45,000000%**	**47,418089%**	**49,913778%**	**52,686765%**

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 3º quadrimestre de 2022.
Notas:
\1 Art. 20 da LRF.
\2 Parágrafo único do art. 22 da LRF.
\3 Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.
\4 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
\5 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

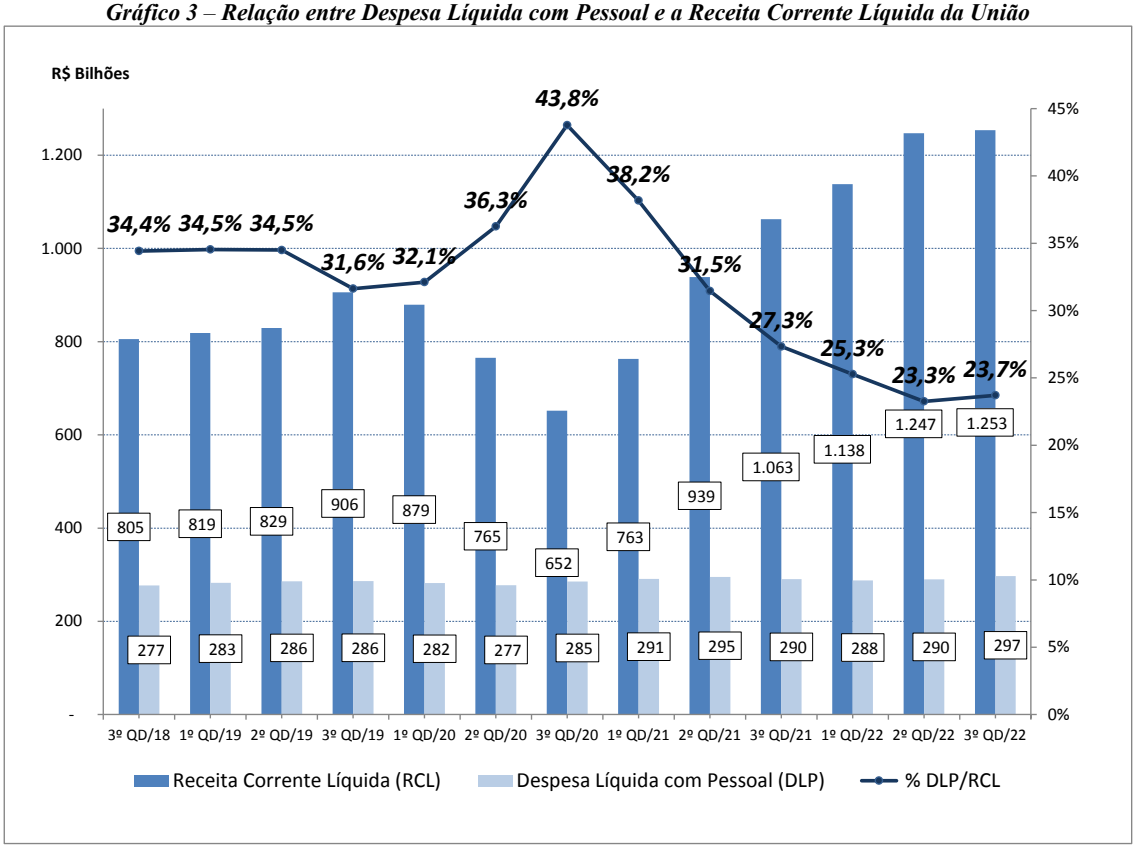
42. Os limites da despesa com pessoal considerados na presente análise são aqueles definidos no art. 20, inciso I e parágrafos, da LRF, com as eventuais alterações promovidas por atos infralegais.

43. Para os órgãos da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, foram considerados, respectivamente, os limites estabelecidos pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015 e pela Resolução-CJF 758/2022, cuja regularidade foi confirmada pelo Acórdão 678/2023-TCU-Plenário, adotado por ocasião da apreciação do processo TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antônio Anastasia).

44. Dos montantes e percentuais apresentados pelos órgãos (Anexo II) e consolidados na tabela anterior, tem-se que os limites prudencial (art. 22, parágrafo único), máximo (art. 20) e de alerta (art. 59, § 1º, inciso II) vigentes, referentes às despesas com pessoal, foram cumpridos no 3º quadrimestre de 2022 por todos os órgãos dos três Poderes e pelo Ministério Público da União (MPU).

45. O Gráfico 3, a seguir, apresenta a evolução da relação entre a DLP e a RCL da União em valores nominais nos últimos doze quadrimestres de apuração.

Gráfico 3 – Relação entre Despesa Líquida com Pessoal e a Receita Corrente Líquida da União



Fontes: Despesa com Pessoal: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais dos exercícios de 2018 a 2022; RCL: Demonstrativos da RCL dos exercícios de 2018 a 2022, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

46. A relação DLP/RCL, parâmetro adotado pela LRF como forma de controle, que vinha oscilando, entre o 3º quadrimestre de 2018 e o 2º quadrimestre de 2019, em torno de 35%, alcançou, no 3º quadrimestre de 2019, o índice de 31,6%, redução essa decorrente do significativo e pontual crescimento da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RCL no período.

47. A expressiva diminuição da RCL observada no exercício de 2020 levou a relação DLP/RCL a assumir trajetória de elevação, alcançando 32,1% no 1º quadrimestre de 2020, 36,3% no 2º e 43,8% no 3º quadrimestre de 2020 — variação aproximada de doze pontos percentuais de 2019 para 2020. No exercício de 2021, porém, devido ao crescimento da RCL e à relativa estabilização em valores correntes das despesas com pessoal, a relação DLP/RCL sofreu sucessivos decréscimos, atingindo 38,2% no 1º quadrimestre de 2021, 31,5% no 2º e 27,3% no 3º quadrimestre – redução, em relação ao 3º quadrimestre de 2020, de aproximadamente dezessete pontos percentuais (p.p).

48. No 3º quadrimestre de 2022, a relação DLP/RCL foi de 23,7% — acréscimo de 0,5 p.p. em relação a do 2º quadrimestre de 2022 —, reflexo dos aumentos nominais de 0,5% da RCL e de 2,5% da DLP.

49. Deve-se salientar que, durante as conferências realizadas nos dispêndios com pessoal, pôde ser observado o cumprimento integral, por parte dos órgãos, do disposto no Acórdão 894/2012-TCU-Plenário (rel. min. Valmir Campelo), o qual estabeleceu que não deveriam ser computados, para fins de contabilização da despesa com pessoal, os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados por auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990.

50. Tendo em vista a introdução no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, a partir de 2021, da linha 'Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente' — para registro das despesas com pessoal devidas no período de referência do demonstrativo, mas não executadas em razão de insuficiência financeira —, discrimina-se, na Tabela 3 abaixo, as despesas com pessoal não executadas orçamentariamente informadas pelos órgãos em seus respectivos RGFs.

Tabela 3 – Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente – 3º quadrimestre de 2022

R$

Órgão	3º Quad./2022
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre	118.059,24

Fonte: RGFs dos Poderes e órgãos federais do 3º quadrimestre de 2022.

51. De modo a verificar a acurácia dos gastos com pessoal publicados pelos órgãos, confirmando se estão de fato aderentes à metodologia de cálculo elaborada pela STN, todos os valores foram conferidos, utilizando-se dados extraídos do Tesouro Gerencial, de acordo com a metodologia da STN.

52. As divergências encontradas no procedimento de averiguação foram devidamente esclarecidas ou tempestivamente sanadas, seja por meio de exame analítico-comparativo do demonstrativo publicado, seja por meio de informações prestadas pelos órgãos envolvidos, ou até retificação ou republicação de seus demonstrativos.

53. Entre as divergências encontradas, merece destaque a observada no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Constatou-se que, nos três RGFs relativos ao exercício de 2022, não foram incluídas, nas despesas que não devem ser computadas a título de Inativos e Recursos com Recursos Vinculados, aquelas com pensões custeadas com recursos oriundos da fonte 56 – Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público. A não dedução das pensões custeadas com recursos da fonte 56, além de superavaliar a despesa líquida com pessoal do CNJ, contraria o § 1º, inciso VI, alínea 'a', do art. 19 da LRF.

54. Informado acerca da impropriedade observada (peça 84, p. 3-4), o CNJ se comprometeu a (peça 85, p. 1-2): retificar os demonstrativos de despesas com pessoal por meio de inserção de nota explicativa no RGF do 1º quadrimestre de 2023, conformar o procedimento de apuração e elaboração do Anexo 1 do RGF, de modo a torná-lo aderente às disposições da LRF e às orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) — especialmente a desconsideração, na apuração da despesa líquida com pessoal, das despesas com inativos e pensionistas pagas com recursos da Fonte 56 — e iniciar tratativas junto à STN para retificar, no Siconfi, os RGFs relativos ao exercício de 2022. A implementação dessas medidas será objeto de verificação no Acompanhamento dos RGFs relativos ao 1º quadrimestre de 2023.

55. Tema relevante e afeto ao controle da despesa com pessoal está sendo tratado no processo TC 036.973/2020-3, que cuida de consulta apresentada pelo MPU para indagar a respeito da natureza de determinadas verbas de pessoal (licença-prêmio convertida em pecúnia, férias não gozadas, abono constitucional de férias, abono pecuniário de férias e abono permanência) e sua consequente exclusão no cômputo da despesa com pessoal para fins de cumprimento do limite previsto no art. 20 da LRF.

56. No Relatório de Acompanhamento referente aos RGFs do 1º quadrimestre de 2021 (TC 015.552/2021-7, rel. min. Aroldo Cedraz), descreveu-se detalhadamente a tramitação do aludido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo, que conta com duas deliberações do Plenário deste Tribunal — Acórdãos 3.015/2020, proferido na Sessão de 11/11/2020, e 434/2021, de 6/3/2021, ambos de relatoria do min. Bruno Dantas.

57. Nesse relato, mencionou-se que a União — Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal —, representada pela Advocacia-Geral da União, apresentou petição solicitando que esta Corte reconsiderasse a decisão cautelar adotada pelo min. Bruno Dantas —referendada pelo Acórdão 3.015/2020-TCU-Plenário, a qual suspendeu, tão somente em relação ao MPU, os efeitos práticos dos arts. 22 e 23 da LRF, decorrentes da apuração do limite da despesa com pessoal que leve em conta as despesas alegadamente indenizatórias, até que a matéria seja apreciada no mérito.

58. Ocorre que o relator do TC 036.973/2020-3, min. Bruno Dantas, vislumbrando provável conexão entre essa consulta e a representação de que trata o TC 006.613/2021-7, determinou o encaminhamento dos autos do TC 036.973/2020-3 ao min. Vital do Rêgo, relator daquela representação, para que examinasse a possível incidência de prevenção de relatoria entre esses dois processos.

59. O min. Vital do Rêgo, por sua vez, acolhendo os termos do despacho de lavra do min. Bruno Dantas, manifestou-se no sentido da existência de conexão das matérias em análise, determinando, na condição de novo relator, o apensamento da consulta objeto do TC 036.973/2020-3 aos autos da representação de que trata o TC 006.613/2021-7, nos termos do art. 40, inciso III, e § 2º, da Resolução-TCU 259/2014, ainda não efetivado no sistema de gestão processual do TCU.

60. Manifestando-se de acordo com o encaminhamento proposto pela Unidade de Auditoria Especializada em Recursos – AudRecursos, realizado em sede de exame de admissibilidade, o min. Vital do Rêgo, mediante despacho, recebeu o pedido de reconsideração apresentado pela STN e pela SOF como mera petição submetendo-a à análise desta AudFiscal.

61. Dada a relevância do tema, a consulta objeto do TC 036.973/2020-3 será acompanhada e, se for o caso, devidamente abordada nos próximos acompanhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal.

VI. DISPONIBILIDADES DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

62. O art. 55 da LRF estabelece o conteúdo dos Relatórios de Gestão Fiscal. O seu inciso III determina que no RGF do 3º quadrimestre sejam também incluídos demonstrativos do montante da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, da inscrição das despesas em restos a pagar e, quando houver Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (AROs), do cumprimento das regras de vedação e liquidação destas, estabelecidas no art. 38 da Lei.

63. Até o exercício de 2014, os MDFs estabeleciam a elaboração de demonstrativos distintos para Disponibilidade de Caixa e para Restos a Pagar. A partir da 6ª edição do Manual — válido para o exercício de 2015 —, os dois quadros foram consolidados em um único demonstrativo, denominado 'Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar'.

64. Para o exercício de 2022, a 12ª edição do MDF, aprovado pela Portaria-STN 924/2021, manteve a elaboração e publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar nos mesmos moldes. Assim como em 2021, a identificação dos recursos é agregada em grupos fonte, subdivididos em dois grandes grupos: o de recursos vinculados e o de não vinculados.

65. Como esse nível de agregação não é suficiente para conformar a realidade da execução orçamentário-financeira dos órgãos do Ministério Público, dos Poderes Legislativo e Judiciário e da Defensoria Pública às necessidades de padronização, divulgação e transparência impostas pela legislação fiscal, o próprio MDF abre a possibilidade de subdivisões dos grupos, desde que as linhas definidas no demonstrativo modelo sejam mantidas como totalizadores, de forma a manter correspondência com a publicação no Siconfi.

66. Dessa forma, acrescentou-se ao demonstrativo a informação da Fonte de Recursos, mantendo-se como totalizadores os recursos vinculados e os não vinculados, bem como as totalizações correspondentes às linhas do demonstrativo disponibilizado no Siconfi.

67. O demonstrativo visa dar transparência ao montante disponível para fins de inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a disponibilidade de caixa líquida, que deve ser apurada pelo ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o órgão possui liquidez para arcar com todas as suas obrigações financeiras.

68. Conceitualmente, a disponibilidade de caixa bruta deve ser composta por ativos de alta liquidez para os quais não existam restrições ao uso imediato. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviços, incluídos os depósitos de diversas origens, os restos a pagar processados e os restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69. Desta feita, a prudência fiscal deve nortear o processo de avaliação do grau de liquidez dos ativos e de exigibilidade dos passivos, uma vez que esse princípio pressupõe o emprego de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

70. Como resultado da atuação desta Corte de Contas, quando da análise de Relatórios de Gestão Fiscal anteriores, a STN inseriu, na 5ª edição do MDF, metodologia a ser seguida de forma uniforme pelos órgãos responsáveis pela publicação dos referidos demonstrativos. Essa metodologia foi detalhada no Manual Siafi, Seção 021300, Assunto 021301 — disponível em https://manuais.tesouro.gov.br/siafi/021301 <acesso em 20/3/2023>. O exercício de 2013 foi o primeiro em que essa metodologia foi aplicada uniformemente a todos os órgãos.

71. A 12ª edição do MDF manteve as indicações das edições anteriores, orientando a adoção da metodologia constante do item '021301 – Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar – RGF' do Manual Siafi, sendo que a última atualização deste item ocorreu em setembro de 2019. Na introdução do assunto, a STN ressaltou, quanto às orientações apresentadas, que:

> *Estas orientações representam a metodologia que será adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para apuração do demonstrativo do Poder Executivo Federal. A STN recomenda a utilização desta metodologia por parte dos demais Poderes e Órgãos para a apuração de seus respectivos demonstrativos. A STN recomenda ainda que a eventual adoção, por parte do órgão, de critérios diferentes daqueles apresentados neste documento seja devidamente explicitada e justificada em notas explicativas.*

72. Esse realce é importante porque, de fato, nas instruções e consulta disponibilizadas, são estabelecidos alguns critérios para o cálculo da disponibilidade líquida do órgão, que, por sua vez, sustentará a inscrição de restos a pagar não processados (RPNP). Essencialmente, a STN inclui, nas disponibilidades e obrigações dos órgãos, os recursos a receber (e a liberar) para pagamento de restos a pagar, bem como os recursos a receber (e a liberar) por Termo de Execução Descentralizada (TED). Esses valores não são contabilizados em contas contábeis financeiras propriamente ditas (Indicador de Superávit Financeiro = F), mas em contas de controle da classe 8. A inclusão dessas contas, conforme o Manual Siafi, deve ser explicitada em nota explicativa.

73. Quando as contas de controle não são consideradas, o valor das disponibilidades após a inscrição de restos a pagar não processados geralmente coincide com a diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do Balanço Patrimonial do órgão.

74. O art. 42 da LRF e o subitem 9.3 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário (rel. min. Ubiratan Aguiar) estabelecem que a disponibilidade de caixa do órgão deve ser suficiente para a inscrição de restos a pagar. No entanto, para viger a partir de 2019, a 9ª edição do MDF introduziu (na parte de instruções de preenchimento do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e não na parte conceitual referente ao Demonstrativo) um novo referencial de análise:

> ***Neste demonstrativo, deverão ser apresentados, separadamente, o cálculo da disponibilidade de caixa para os recursos não vinculados, bem como o cálculo da disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações existentes.*** *Se restar saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de recursos ordinários, este montante pode ser utilizado para cobrir eventuais insuficiências que venham a ocorrer em fontes de recursos* ***vinculados*** *cuja própria disponibilidade não seja suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição, p. 612) (os destaques constam do texto original)*

75. A 8ª edição do MDF apenas citava que deveria ser calculada a disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações e, em sequência, a disponibilidade de recursos não vinculados. A 12ª edição, válida para o exercício de 2022, reproduz, na página 631, o parágrafo introduzido para o exercício de 2019.

76. O objetivo do demonstrativo, como bem ressalta o MDF, é dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como entre a inscrição em restos a pagar não processados e a disponibilidade de caixa. Nesse sentido, constatado que, ao final do exercício financeiro, as disponibilidades líquidas de caixa em determinada fonte de recursos são insuficientes para honrar os restos a pagar de despesas não liquidadas (RPNP), deve o órgão adotar as providências necessárias com vistas a promover o reequilíbrio dessa equação, mesmo havendo recursos livres suficientes para cobrir a insuficiência apresentada.

77. A existência de suficientes recursos de livre aplicação — ou de disponibilidade líquida de caixa total positiva — para cobrir eventual desequilíbrio de caixa em recursos vinculados não exime o órgão de adotar as medidas necessárias visando ao reequilíbrio dessa equação, de modo a garantir que as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigações contraídas — ou os restos a pagar não processados do exercício — estejam cobertas por disponibilidades de caixa suficientes, em consonância com o art. 42 da LRF, c/c o subitem 9.3 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário (rel. min. Ubiratan Aguiar).

78. Com a finalidade de subsidiar a verificação do cumprimento da norma, foram consolidadas, a partir das informações dos demonstrativos, na forma do Anexo III deste relatório, as disponibilidades financeiras, em 31/12/2022, dos Poderes e órgãos federais previstos no art. 20 da LRF. A tabela a seguir resume essas informações. Ela foi construída apurando-se a disponibilidade bruta e as obrigações de todos os órgãos relacionados no art. 20 da LRF, chegando-se ao saldo líquido das disponibilidades de caixa e a este saldo contraposto os valores inscritos em restos a pagar não processados no final do exercício de 2022.

Tabela 4 – Disponibilidades de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar Não Processados em 2022

R$ milhões

Poderes / Órgãos	*Disponibilidade de Caixa Bruta*	*Obrigações**	*Disponibilidade de Caixa Líquida*	*Inscrição de Restos a Pagar Não Processados do Exercício (RPNP)*	*Suficiência após a inscrição de RPNP*
	(1)	*(2)*	*(3) = (1) - (2)*	*(4)*	*(5) = (3) - (4)*
Poder Executivo	***1.940.550***	***160.885***	***1.779.665***	***121.471***	***1.658.194***
Poder Legislativo	***4.209***	***132***	***4.077***	***400***	***3.677***
1. Câmara dos Deputados	*2.582*	*49*	*2.532*	*227*	*2.305*
2. Senado Federal	*1.107*	*69*	*1.038*	*116*	*922*
3. Tribunal de Contas da União	*520*	*13*	*507*	*57*	*450*
Poder Judiciário	***15.350***	***1.631***	***13.718***	***3.024***	***10.695***
1. Supremo Tribunal Federal	*133*	*9*	*124*	*34*	*90*
2. Conselho Nacional de Justiça	*87*	*1*	*86*	*8*	*78*
3. Superior Tribunal de Justiça	*505*	*101*	*404*	*47*	*357*
4. Justiça Militar da União	*54*	*6*	*47*	*27*	*20*
5. Justiça Federal	*3.707*	*426*	*3.281*	*1.804*	*1.478*
6. Justiça Eleitoral	*4.751*	*1.000*	*3.751*	*774*	*2.977*
7. Justiça do Trabalho	*5.264*	*61*	*5.203*	*239*	*4.963*
8. Justiça do DF e dos Territórios	*850*	*28*	*822*	*90*	*732*
Ministério Público	***587***	***35***	***552***	***93***	***459***
Total Geral	***1.960.696***	***162.683***	***1.798.013***	***124.988***	***1.673.025***

Fonte: Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do 3º quadrimestre de 2022.
*Nota: *As Obrigações são constituídas pela soma das Obrigações Financeiras, dos Restos a Pagar Processados e dos Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores.*

79. Os valores publicados nos Demonstrativos de Disponibilidade de Caixa foram objeto de verificação, utilizando-se os valores do Siafi e a metodologia de cálculo de disponibilidades de caixa editada pela STN. Na análise verificou-se, para todos os órgãos, tanto a disponibilidade total, que está evidenciada no Anexo III deste relatório, quanto a disponibilidade por fonte de recursos. No caso do Poder Executivo, essas fontes são consolidadas em grupos de destinação de recursos.

80. A análise empreendida constatou insuficientes disponibilidades líquidas de caixa (após a inscrição de RPNP) em fontes de recursos específicas nos seguintes órgãos: Conselho da Justiça Federal (fonte 188), Justiça do DF e dos Territórios (fonte 188), Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (fonte 188), Senado Federal (fonte 169) e Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fonte 100). Em todos esses casos, verificou-se haver disponibilidade líquida de caixa total positiva, assim como disponibilidades livres suficientes para cobrir as fontes deficitárias. De todo modo, CJF e TRF-5, por meio de notas explicativas aos seus respectivos demonstrativos, registraram as providências adotadas visando à regularização da insuficiência.

81. Em relação aos demais órgãos — TJDFT, Senado Federal e TRE-BA —, foram solicitadas, por meio de mensagem de correio eletrônico (peças 93, 94 e 95), justificativas para as insuficiências apresentadas, acompanhadas, se fosse o caso, das medidas corretivas adotadas. Em resposta, o TJDFT e o TRE-BA ofereceram os esclarecimentos solicitados (peças 96 e 97), os quais foram acatados pela equipe de fiscalização.

82. O Senado Federal, por sua vez, além de não esclarecer a origem da insuficiência observada na fonte 169, informou que o Anexo 5 do seu RGF foi elaborado em consonância com as orientações e o modelo constantes da 12ª edição do MDF, válida para o exercício de 2022. Argumentou que o MDF autoriza a utilização da disponibilidade líquida total (ou de recursos livres) para cobrir eventuais insuficiências em recursos vinculados — no caso do Senado, R$ 1.038.107.986,37 de disponibilidade líquida total e R$ 747.651.799,69 em recursos livres, face a uma insuficiência de R$ 28.463,70 na fonte 169.

83. Aduziu, em adendo, que a nova padronização de fontes de recursos acarretou o agrupamento das fontes 56 e 69 na fonte 056 — conforme a Portaria SOF/ME 14.956/2021 —, cujos recursos disponíveis são suficientes para honrar as obrigações. Por fim, asseverou, ante os motivos expostos, que é regular a situação do Senado Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84. Com efeito, o Senado, além de não apresentar as informações solicitadas pela equipe de fiscalização, ofereceu argumentos que não contribuem para indicar a origem da insuficiência apontada.

85. O MDF admite, de fato, a utilização do saldo de disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de recursos ordinários para cobrir eventuais insuficiências em fontes de recursos vinculados.

86. De igual modo, a nova padronização de fonte ou destinação de recursos reservou para a União a fonte 056 para vincular as receitas provenientes das antigas fontes 56 e 69 ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da União. Quanto a essas considerações, de fato não há o que discordar.

87. Ocorre, porém, que a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF é realizada por este Tribunal por meio da análise dos RGFs referentes ao 3º quadrimestre. Para a União, essa análise é feita em conjunto com a regra prevista no parágrafo único do art. 8º também da LRF, segundo a qual 'os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso'.

88. Esse critério de análise reforça a noção de que a gestão fiscal responsável pressupõe que não basta garantir a existência, ao final do exercício e de forma global, de disponibilidades suficientes para honrar as obrigações contraídas. Deve-se, além disso, assegurar o cumprimento das vinculações legais e constitucionais das receitas públicas.

89. Esse entendimento é reforçado pelo que dispõe o inciso I do art. 50 da LRF: 'a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada'.

90. Por esse motivo, e de modo a prestigiar o pressuposto da gestão fiscal responsável, este Tribunal analisa os Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar por fonte de recursos, averiguando, para cada uma das fontes vinculadas, se as obrigações existentes ao final do exercício estão suportadas por suficientes disponibilidades financeiras.

91. Entende-se, desse modo, que, ao constatar disponibilidade líquida negativa em recursos vinculados, deve o órgão investigar a origem dessa insuficiência e, mesmo diante de recursos de livre aplicação — ou disponibilidade líquida total — suficientes para cobri-la, deve adotar as providências necessárias com vistas a promover o reequilíbrio entre obrigações e disponibilidades.

92. No caso em tela, nenhuma providência haveria que ser adotada, visto que, em decorrência da implantação da nova padronização de fontes ou destinações de recursos, os saldos de disponibilidades existentes nas fontes 56 e 69, ao final de 2022, foram transpostos para a fonte 056, apresentando, ao final, um saldo positivo de disponibilidades na nova fonte — criada para destinar recursos aos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da União.

93. Entende-se necessário, de todo modo, dar ciência ao Senado Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a existência, ao final do exercício, no demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, de disponibilidade de caixa líquida total ou de recursos livres suficientes para cobrir eventuais insuficiências em recursos vinculados não exime o órgão de adotar as medidas necessárias visando coibir a inscrição de restos a pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 1º, 8°, parágrafo único, e 42 da LRF.

94. Foram identificadas divergências nos demonstrativos da DPU, do MPU e do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, devidamente comunicadas aos respectivos órgãos por meio de mensagens de correio eletrônico (peças 86, 87 e 88). A DPU, em resposta, reconheceu a existência das divergências e informou que providenciou o reencaminhamento do Anexo 5 de seu RGF a este Tribunal (peça 90), bem como retificou e republicou esse demonstrativo no Siconfi e no DOU. O MPU, por sua vez, ofereceu as justificativas para a inconsistência apontada (peça 91), as quais, uma vez analisadas, foram acolhidas pela equipe de fiscalização.

95. Já o TRT 10, após reencaminhar a este Tribunal o Anexo 5 de seu RGF com a especificação das fontes de recursos (peça 92, p. 7), foi informado (peça 92, p. 2) acerca de discrepância existente entre os valores informados e aqueles publicados no DOU e os declarados no Siconfi, bem como da necessidade de adotar medidas com vistas à retificação desse demonstrativo nesses meios de divulgação. Em resposta (peça 92, p. 1), o órgão reencaminhou o Anexo 5 do RGF e informou a retificação desse demonstrativo no Siconfi e no DOU — nesse último a ser realizada por ocasião da elaboração e publicação do RGF do 1º quadrimestre de 2023.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. Em apuração realizada em 31/3/2023 (peça 118), verificou-se que todos os órgãos retificaram o Anexo 5 no Siconfi.

97. Considerando a soma das fontes de recursos, todos os órgãos apresentaram suficiência de caixa após a inscrição de restos a pagar não processados — tanto para o conjunto de fontes vinculadas, quanto para as de livre aplicação.

VI.1 Disponibilidade por Grupos de Destinação de Recursos – Poder Executivo

98. Normalmente a disponibilidade negativa em algumas fontes de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário decorre ou de a metodologia da STN não abarcar alguma conta específica ou de lançamentos incompletos, em especial do cancelamento de empenhos sem a observância dos ajustes nas contas de Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR. Em relação ao Poder Executivo, outros fatores — além desses — podem levar à existência de disponibilidades negativas no final do exercício, principalmente em relação aos grupos de recursos vinculados à Seguridade Social.

99. A elaboração da peça orçamentária prevê a execução de despesas já 'fonteadas', ou seja, que as receitas que custearão as despesas sejam também identificadas. Se, no decorrer do exercício, houver frustração de receitas nas fontes identificadas sem a tempestiva substituição de fontes, a execução orçamentária da despesa ocorre mesmo com a fonte invertida. Muitas vezes esses valores negativos já vêm de exercícios anteriores.

100. De fato, no Acompanhamento dos RGFs referente ao exercício de 2016, ressaltou-se que os valores negativos de grande vulto nos grupos de fonte da Seguridade Social não tinham relação com lançamentos incorretos ou incompletos, mas retratavam a situação em que a arrecadação das fontes próprias desses grupos era insuficiente para cobrir as despesas obrigatórias correlatas. Se, por um lado, essa forma de contabilização explicitava a insuficiência de recursos, por outro, ela não informava quais recursos estão sendo, de fato, utilizados para pagamento dessas despesas.

101. Em 16/1/2017, foi editado o Decreto 8.961/2017, que determinou que os Ministérios da Fazenda e do Planejamento adotassem medidas para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício. O Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), por sua vez, determinou que esses ministérios informassem ao TCU as medidas tomadas.

102. Em essência, as respostas dadas pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento chamavam atenção à crise econômica, ao excesso de vinculações e aos acórdãos deste Tribunal que dificultavam a utilização de instrumentos de desvinculação do superávit financeiro. Embora essas respostas tenham ensejado o atestado de cumprimento da determinação, não se resolveu a questão das fontes negativas.

103. Diante desse quadro, o subitem 9.7 do Acórdão 883/2018-TCU-Plenário (rel. min. Vital do Rêgo), além de considerar regular a inscrição de restos a pagar não processados para o Poder Executivo, determinou que a então Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) — atual Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) — verificasse nos futuros acompanhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre, a existência de disponibilidade negativa nos grupos de recursos vinculados à Seguridade Social.

104. A tabela seguinte apresenta a disponibilidade no final do exercício, após a inscrição de restos a pagar não processados do Poder Executivo nos últimos dois exercícios.

Tabela 5 – Disponibilidade de Caixa – Poder Executivo – Disponibilidade por Grupo de Destinação de Recursos – 2022 e 2021

R$ milhões

Grupo de Destinação de Recursos	2022	2021	Variação Anual Nominal	Variação Anual Percentual
Total de Recursos Não Vinculados / Ordinários (I)	**114.002**	**77.670**	**36.332**	**47%**
Total de Recursos Vinculados (II)	**1.544.192**	**1.492.834**	**51.358**	**3%**
1. Recursos Vinculados à Educação	18.415	12.588	5.827	46%
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência e FAT)	27.735	12.220	15.515	127%
3. Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)	-388	-61	-327	533%
4. Recursos Vinculados à Previdência Social (RGPS)	1.811	1.311	500	38%
5. Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas	10.864	10.212	653	6%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grupo de Destinação de Recursos	*2022*	*2021*	*Variação Anual Nominal*	*Variação Anual Percentual*
6. Recursos da Dívida Pública	*1.183.683*	*1.172.805*	*10.878*	*1%*
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	*1.969*	*13.627*	*-11.659*	*-86%*
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	*6.311*	*4.571*	*1.740*	*38%*
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	*273.372*	*241.806*	*31.566*	*13%*
10. Outros Recursos Vinculados	*20.347*	*23.682*	*-3.335*	*-14%*
11. Recursos a Classificar	*74*	*73*	*1*	*2%*
Total (III) = (I + II)	***1.658.194***	***1.570.504***	***87.691***	***6%***

Fonte: RGFs do 3º Quadrimestre do Poder Executivo de 2022 e 2021.

105. Os dados apresentados na Tabela 5 demonstram que os esforços empreendidos pelo Poder Executivo em 2021, no sentido de otimizar o controle de fontes no decorrer do exercício, lograram resultados que também foram observados no exercício de 2022.

106. De fato, a exemplo de 2021, o Poder Executivo, em 2022, apresentou disponibilidade negativa somente no grupo de destinação de Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) — R$ 388 milhões em 2022 versus R$ 61 milhões em 2021. Essa insuficiência é amplamente coberta pela disponibilidade de R$ 114 bilhões em recursos de livre aplicação — Recursos Não Vinculados / Ordinários.

107. Assim, diante do quadro apresentado, propõe-se considerar, para o Poder Executivo, regular a inscrição de restos a pagar não processados e compatível com as disponibilidades agrupadas por Grupos de Destinação de Recursos, ressaltando, no entanto, a existência de disponibilidades negativas no Grupo 'Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)', no valor de R$ 388 milhões, face a uma disponibilidade positiva de R$ 114 bilhões em recursos não vinculados.

108. Esta AudFiscal, em cumprimento ao subitem 9.7 do Acórdão 883/2018-TCU-Plenário (rel. min. Vital do Rêgo), continuará a monitorar, nos acompanhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal do último quadrimestre dos exercícios, a questão das disponibilidades negativas em grupos de destinação de recursos do Poder Executivo vinculados à Seguridade Social.

VII. ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

109. Além de definir os limites para a despesa com pessoal e a metodologia para apuração da RCL, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para o controle do endividamento público e, neste contexto, merece destaque o acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal, cuja fiscalização por este Tribunal é determinada pela própria LRF (art. 59).

110. O controle do endividamento se processa por vários mecanismos, mas, para instrumentalizar o acompanhamento pelos cidadãos ou pelos órgãos de controle, a LRF determinou em seu art. 32, § 4º, que o Ministério da Fazenda efetuasse registro eletrônico centralizado e atualizado das informações detalhadas das dívidas públicas interna e externa da União e de todos os demais entes da Federação — com encargos e condições de contratação, saldos e limites de endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias.

111. A verificação da implementação desse mandamento legal já foi abordada em diversos processos desta Corte de Contas, sendo o objeto específico do acompanhamento realizado por meio do TC 021.946/2014-0, atualmente sob a relatoria do min. Antonio Anastasia. De acordo com a STN, em nova manifestação contemporânea a esta instrução, a 'plataforma Visão Integrada das Dívidas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios', inserida no portal Tesouro Transparente, cumpre a referida exigência da LRF (www.tesourotransparente.gov.br/historias/visao-integrada-das-dividas-da-uniao-dos-estados-do-distrito-federal-e-dos-municipios).

112. No exercício de sua competência constitucional, o Senado Federal estabeleceu limites globais para o volume anual da contratação de operações de crédito e para o saldo total de garantias concedidas pela União. Por outro lado, a fixação dos limites das dívidas consolidada e mobiliária federal ainda carecem de regulamentação, sendo que o primeiro é de competência do Senado Federal e o segundo limite, do Congresso Nacional.

113. A análise ora empreendida tem como base as informações constantes dos demonstrativos da dívida consolidada, das operações de crédito e das garantias concedidas, elementos essenciais à avaliação do endividamento público expresso no RGF do 3º quadrimestre de 2022.

114. Tais demonstrativos estão previstos no art. 54 da LRF e devem ser publicados quadrimestralmente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de forma a garantir amplo acesso público, bem como controle pelos órgãos competentes. De acordo com o inciso III do § 1º do art. 59 da Lei, os tribunais de contas alertarão os Poderes quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantias se encontrarem acima de 90% dos respectivos limites.

115. De forma a verificar a acurácia dos dados publicados pelo Poder Executivo Federal, os valores divulgados são conferidos com os dados constantes do Siafi (obtidos por meio do Tesouro Gerencial), verificando-se a aderência à metodologia de cálculo elaborada pela STN, com ênfase na verificação dos dados inseridos no Siconfi (e divulgados por meio deste).

116. Neste caso, foi verificada divergência entre os montantes da Dívida Mobiliária publicados no Siconfi e no DOU, no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, cujo tratamento foi relatado no capítulo III deste relatório. Ademais, na fiscalização referente ao período anterior (2º quadrimestre de 2022), haviam sido constatadas trocas de saldos de contragarantias no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias (tanto no Siconfi, quanto no DOU). Verificou-se, nesta análise do RGF do 3º quadrimestre de 2022, que as correções foram realizadas e, no caso da publicação no DOU, evidenciadas em nota de rodapé (conforme sugerido em diligência no acompanhamento do referido quadrimestre).

VII.1 Dívida Consolidada

117. A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo que, de acordo com a LRF, a Dívida Consolidada (DC) de cada ente federativo deve incluir também outras obrigações, como precatórios e operações equiparadas a operações de crédito, abrangendo, além das obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta, as assumidas por seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (exceto as operações entre estes órgãos e/ou entidades).

118. Para o acompanhamento do nível de endividamento dos entes federativos, a LRF facultou a proposição de limites 'em termos de dívida líquida', o que, a depender do grau de liquidez e certeza dos haveres financeiros, proporciona uma representação mais fidedigna da situação. No caso da União, em que a Dívida Mobiliária (DM) passou a representar a quase totalidade da Dívida Consolidada, a manutenção de recursos em caixa, prática conhecida por 'colchão da dívida', possibilita um melhor gerenciamento da liquidez e até a redução de taxas de juros (devido a uma menor percepção de risco, por exemplo).

119. O estabelecimento do limite para a Dívida Consolidada é competência do Senado Federal (conforme o inciso VI do art. 52 da Constituição) e o estabelecimento do limite para a Dívida Mobiliária da União é competência do Congresso Nacional (conforme o inciso XIV do art. 48 da Carta Magna), sendo que o art. 30 da LRF estabeleceu requisitos a serem cumpridos quando da proposição desses limites e de suas alterações.

120. No caso da Dívida Consolidada, os limites foram propostos pelo Presidente da República 'em termos de dívida líquida', por meio da Mensagem 1.069/2000 (no Senado Federal, Mensagem 154/2000), propondo-se, para a União, o limite de 350% da RCL para a Dívida Consolidada Líquida (DCL). Deste modo, para o cálculo da DCL são deduzidos os valores de alguns ativos (Ativo Disponível e Haveres Financeiros) e somados os valores de restos a pagar processados. A proposta referente aos estados, DF e municípios foi desmembrada no Senado Federal (Mensagem 154-A/2000) e houve a aprovação da Resolução 40/2001 (Projeto de Resolução do Senado 73/2001). No caso da DCL da União, apenas em 2007 a proposta se tornou o Projeto de Resolução do Senado 84/2007, o qual foi arquivado definitivamente ao final de 2018. O referido limite, portanto, ainda carece de nova proposição pelo Presidente da República e de aprovação pelo Senado Federal.

121. No mesmo contexto, foi proposto pelo Poder Executivo federal o limite de 650% da RCL para a Dívida Mobiliária, por meio da Mensagem 1.070/2000 (Projeto de Lei 3.431/2000 na Câmara dos Deputados). Trata-se de apuração em valores brutos, o que justifica a proposição de limite consideravelmente superior ao limite da DCL. No Senado Federal, a proposta tramitou como o Projeto de Lei da Câmara 54/2009, tendo em vista a aprovação inicial naquela casa legislativa. Ao final da 54ª Legislatura, em 2014, a proposta foi arquivada e este limite também carece de definição.

122. A definição destes limites é importante para que o endividamento federal se paute pelas balizas estabelecidas na LRF e, além de relevante para o equilíbrio intertemporal das contas públicas, possibilitaria que esta Corte de Contas efetuasse os alertas previstos na LRF (art. 59, § 1º, inciso III), quando o montante apurado superasse 90% do respectivo limite.

123. Conforme consignado nos votos dos Acórdãos 969/2019-TCU-Plenário e 973/2019-TCU-Plenário, ambos de relatoria da min. Ana Arraes, enquanto não forem aprovadas as normas que fixem os limites a que se refere a LRF, não é possível a este Tribunal efetuar os referidos alertas. Contudo, merece destaque o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendimento manifestado pelo ministro-relator Bruno Dantas quando da apreciação do acompanhamento do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (Voto condutor do Acórdão 2.196/2020-TCU-Plenário), no sentido de que:

> *(...) embora não haja limite formalmente definido para os montantes das dívidas consolidada e mobiliária federal, a missão atribuída pela LRF a este Tribunal possui espectro amplo, guiado, sempre, pela diretriz insculpida em seu art. 1º, § 1º, segundo a qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.*
>
> *Para esse intento, embora não seja juridicamente viável expedir o alerta preconizado pela LRF por ausência de critério legal, cabe ao Tribunal informar a situação aos órgãos envolvidos com vistas à busca de melhorias no cenário fiscal (...)*

124. Ademais, o não cumprimento dos limites de endividamento e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos na LRF e resoluções do Senado, poderiam sujeitar os agentes públicos às punições previstas na Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) e na legislação citada no art. 73 da LRF.

125. A Tabela 6 apresenta valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União do 3º Quadrimestre de 2022 e dos três quadrimestres anteriores, e as variações percentuais (nominais) no quadrimestre e nos últimos doze meses.

Tabela 6 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

(LRF, art. 55, inciso I, alínea 'b')

R$ milhares

Especificação	*Até o 3º Quadrim. de 2021*	*Até o 1º Quadrim. de 2022*	*Até o 2º Quadrim. de 2022*	*Até o 3º Quadrim. de 2022*	*Var. % Quadr.*	*Var. % 12 meses*
Dívida Consolidada - DC (I)	***7.613.351.186***	***7.713.582.022***	***7.906.258.207***	***8.185.160.134***	***3,53***	***7,51***
Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional (DM)	***7.601.931.776***	***7.628.181.445***	***7.830.570.999***	***8.061.208.196***	***2,95***	***6,04***
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	*5.343.364.587*	*5.355.297.116*	*5.529.096.672*	*5.694.077.957*	***2,98***	*6,56*
(-) Aplicações em Títulos Públicos	*-3.740.480*	*-3.933.848*	*-3.978.046*	*-4.149.499*	***4,31***	*10,93*
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira no BCB)	*2.029.394.035*	*2.074.072.301*	*2.091.606.706*	*2.155.463.636*	***3,05***	*6,21*
Dívida Securitizada	*4.313.158*	*3.201.226*	*5.160.163*	*3.638.671*	***-29,49***	*-15,64*
Dívida Mobiliária Externa	*228.600.477*	*199.544.650*	*208.685.504*	*212.177.432*	***1,67***	*-7,18*
Relacionamento TN/BCB (Lei 13.820/2019)	*-71.680.730*	*0*	*0*	*36.534.999*	***-***	*-150,97*
Dívida Contratual	*73.872.787*	*58.463.362*	*70.840.184*	*81.290.857*	***14,75***	*10,04*
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	*921.213*	*21.234.374*	*1.074.635*	*450.218*	***-58,11***	*-51,13*
Dívida Assumida pela União (L. 8727/93)	*2.723.656*	*2.743.487*	*2.620.574*	*2.396.886*	***-8,54***	*-12,00*
Passivos Reconhecidos por Insuf. de Créditos/Recursos	*5.582.485*	*2.959.354*	*1.151.814*	*3.278.978*	***184,68***	*-41,26*
Deduções (II)	***2.774.773.785***	***2.670.789.172***	***2.791.684.182***	***2.991.786.768***	***7,17***	***7,82***
Ativo Disponível	*1.734.295.496*	*1.673.212.124*	*1.683.560.089*	*1.827.434.126*	***8,55***	*5,37*
Haveres Financeiros	*1.123.066.450*	*1.107.662.654*	*1.202.379.026*	*1.261.365.040*	***4,91***	*12,31*
(-) Restos a Pagar Processados[1]	*-82.588.161*	*-110.085.607*	*-94.254.933*	*-97.012.398*	***2,93***	*17,47*
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	***4.838.577.401***	***5.042.792.850***	***5.114.574.024***	***5.193.373.366***	***1,54***	***7,33***
Receita Corrente Líquida – RCL	*1.062.519.048*	*1.137.751.621*	*1.247.128.737*	*1.253.427.307*	***0,51***	*17,97*
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	*716,54%*	*677,97%*	*633,96%*	*653,02%*	***3,01***	*-8,86*
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	***455,39%***	***443,22%***	***410,11%***	***414,33%***	***1,03***	***-9,02***
% da DM sobre a RCL (DM / RCL)	***715,46%***	***670,46%***	***627,89%***	***643,13%***	***2,43***	***-10,11***

Fonte: Elaboração própria com dados do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 3º quadrimestre de 2022 e de quadrimestres anteriores.

126. Na esfera federal, a Dívida Consolidada (DC) é composta quase que totalmente pela Dívida Mobiliária (DM) sendo que, ao final de 2022, a DM representava 98,5% daquela, tendo ambas ultrapassado o patamar dos R$ 8 trilhões.

127. Estão incluídos nesta cifra R$ 2,16 trilhões referentes ao saldo da carteira de títulos públicos em poder do Banco Central do Brasil – Bacen, que instrumentaliza a execução da política monetária e que corresponde a pouco mais de um quarto da Dívida Consolidada. Esta participação, nos montantes da DM e da DC, tem se mantido bastante estável desde o final de 2020, embora esteja decrescente em comparação com o Produto Interno Bruto – PIB (haja vista o crescimento do PIB em 2021 e 2022), conforme pode-se concluir da análise das estatísticas fiscais divulgadas pela autoridade monetária (disponível em www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasfiscais).

128. O saldo dos títulos em poder do Bacen, além de compor a Dívida Consolidada (bem como a Dívida Consolidada Líquida – DCL, que será analisada mais adiante) é considerado na apuração da Dívida Líquida do Setor Público – DLSP, cujo montante encerrou o exercício de 2022 em R$ 5,66 trilhões (correspondendo a 57,1% do PIB, conforme a estatística divulgada em 31/3/2023). Por outro lado, os títulos em poder do Bacen não compõem o saldo da Dívida Pública Federal – DPF (mensalmente divulgada pela STN) que, ao final de 2022, estava em R$ 5,95 trilhões.

129. Voltando à análise da Dívida Consolidada, no 3º quadrimestre de 2022, houve crescimento de 3,53% (R$ 279 bilhões), enquanto a Dívida Mobiliária cresceu 2,95% (R$ 231 bilhões). Haja vista a significativa identidade entre ambas, cabe ressaltar que esta diferença de R$ 48 bilhões a mais no crescimento da DC, decorreu, majoritariamente, da tempestiva contabilização da obrigação estabelecida na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei 13.820/2019, referente à transferência do excedente do resultado negativo do Bacen para o Tesouro Nacional, no valor de R$ 36,5 bilhões. Destaca-se também o acréscimo de R$ 10,5 bilhões ao saldo da Dívida Contratual (o que representou, no quadrimestre, um crescimento de 15% do montante).

130. Quanto a esta obrigação do Tesouro Nacional (União) com o Bacen (decorrente do resultado negativo do Bacen), convém ressaltar que ela poderá ser paga com títulos públicos, desde que adequados às finalidades da política monetária, conforme dispõe a referida legislação. Ademais, convém registrar que a diferença no crescimento da DC e da DM recém apontada não se verifica nos dados obtidos por meio do Siconfi, haja vista que, conforme relatado no capítulo 3 deste relatório, o Siconfi, erroneamente, está incluindo a referida obrigação no montante da Dívida Mobiliária.

131. Importante ressaltar que doze meses antes o movimento foi o inverso. Parte do resultado positivo do Bacen referente ao exercício de 2021, no montante de R$ 72 bilhões, foi transferida para o Tesouro Nacional. Tal transferência ocorreu após a constituição de reservas no balanço da autoridade monetária, as quais foram posteriormente consumidas, reduzindo a atual transferência do resultado negativo de 2022. No caso dessa fonte de recursos (resultado positivo do Bacen), a utilização é vinculada ao pagamento da Dívida Mobiliária, conforme legislação.

132. Neste caso, os recursos ficaram disponíveis para serem utilizados dez dias úteis após a aprovação do balanço da autoridade monetária de 2021. Já no caso inverso, o Tesouro Nacional deverá quitar esta nova obrigação até o décimo dia útil do exercício seguinte ao da aprovação do balanço (ou seja, poderá quitar essa obrigação apenas no início de 2024).

133. De todo modo, nota-se que a separação do montante oriundo do resultado do Bacen da Dívida Mobiliária decorre também da possibilidade de que o pagamento desta obrigação venha a ser realizada com outros meios (não necessariamente com a emissão de títulos públicos para o Bacen). O mais provável, no entanto, é que o pagamento será realizado com a emissão dos títulos, haja vista que aquela Lei estabelece a obrigatoriedade de o Tesouro Nacional manter um patamar mínimo de títulos livres para negociação pela autoridade monetária (5% da carteira total), assim como também prevê a capitalização do Bacen com a emissão de títulos, caso o patrimônio líquido deste chegue a um nível muito baixo (0,25% do ativo total).

134. Por fim, sobre este assunto, somando-se os montantes decorrentes do resultado do Bacen à Dívida Mobiliária, verifica-se que o crescimento relativo da DM seria praticamente o mesmo da Dívida Consolidada, com muita identidade no comparativo do acumulado de doze meses, em que ambas cresceram 7,5% no ano de 2022.

135. Quanto à Dívida Consolidada Líquida, esta cresceu 1,54% (R$ 79 bilhões) no quadrimestre em análise e, portanto, sua variação foi muito menor do que a da Dívida Consolidada (3,53%). No entanto, esse distanciamento desaparece no acumulado de doze meses (em termos relativos), pois o crescimento nominal da DCL foi de 7,33%, assemelhando-se ao da DC (7,51%). Apenas a título de referência, registra-se que a inflação oficial acumulada no mesmo período (2022) foi de 5,79% (IPCA). Neste caso, verifica-se que os crescimentos dos três montantes analisados neste relatório (DC, DM e DCL) superaram a inflação anual.

136. As outras análises do endividamento público utilizam mais comumente o PIB como referência (em que pese a LRF determine a utilização da RCL). Neste contexto, é interessante frisar que a DLSP, citada anteriormente, representava 55,8% do PIB ao final de 2021 e subiu para 57,1% (estatísticas de 31/3/2023). Por outro lado, a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), caiu significativamente de 78,3% para 72,9% no mesmo período (análises mais aprofundadas são realizadas no processo TC 001.003/2023-2, também sob relatoria do min. Jorge Oliveira, no qual é realizado o acompanhamento da dívida pública federal).

137. Aquela significativa diferença na variação da DCL em comparação com a variação da DC no 3º quadrimestre de 2022 teve como causa o significativo crescimento do saldo das deduções que são incluídas no cálculo da DCL (quais sejam: ativo disponível e haveres financeiros menos os restos a pagar). O crescimento das deduções no quadrimestre foi de R$ 200 bilhões (7,17%), demonstrando que uma variação significativa nesse saldo afeta sobremaneira a apuração da Dívida Consolidada Líquida.

138. No caso específico, o maior impacto no montante das deduções se deu com o acréscimo de quase R$ 144 bilhões ao Ativo Disponível (crescimento de 8,55%), decorrente do aumento do saldo dos depósitos do Tesouro Nacional no Bacen (que encerrou 2022 com saldo superior a R$ 1,8 trilhão). Adicionalmente, foi relevante para aquele resultado o crescimento de R$ 59 bilhões nos Haveres Financeiros.

139. É razoável considerar que a Dívida Consolidada Líquida representa mais fidedignamente o grau de endividamento da União, pois considera em seu cálculo as deduções citadas, as quais, muitas vezes, estão relacionadas com o próprio endividamento e a sua gestão (como por exemplo, o nível das disponibilidades mantidas e os empréstimos aos demais entes federados).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

140. Quanto à variação do saldo de Haveres Financeiros, cabe frisar que tal variação teve por causa principal a grande melhora na expectativa de recebimento das dívidas dos entes subnacionais, sensibilizada por meio da significativa redução do respectivo ajuste contábil (ajuste para perdas).

141. Ao final de 2021, esse ajuste (conta redutora), que já vinha decrescendo discretamente, representava 53,9% do montante das dívidas dos entes subnacionais para com a União (R$ 681 bilhões, à época) e ao final do 1º quadrimestre de 2022, essa proporção havia diminuído para 49,1% do montante (R$ 695 bilhões).

142. A partir do 2º quadrimestre de 2022, no entanto, essa proporção se reduziu de forma mais acentuada. Naquele quadrimestre, para 30,4% (do saldo de R$ 664 bilhões) e, ao final de 2022, para 18,2% (do montante de R$ 696 bilhões). No quadrimestre a redução foi de R$ 75 bilhões e em 2022 acumulou quase R$ 241 bilhões.

143. Importante ressaltar que uma enorme elevação do montante desse ajuste para perdas foi realizada ao final de 2020 (quando saiu de 7,6% do saldo das dívidas para 56%), no contexto do atendimento de recomendação de revisão da metodologia expedida por esta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019 (Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário, rel. min. Bruno Dantas). Tal alteração teve impacto significativo no crescimento da DCL no 3º quadrimestre de 2020 apesar da preponderância, durante aquele exercício, do impacto da pandemia de Covid-19.

144. Novas recomendações sobre o assunto foram exaradas por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 1.833/2022-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), no âmbito da Auditoria Financeira sobre Haveres Financeiros da União (exercício de 2021). Tais recomendações já foram monitoradas na fiscalização subsequente (exercício de 2022), onde constatou-se que ainda não foram completamente implementadas, conforme deliberado por meio do Acórdão 753/2023-TCU-Plenário (rel. min. Jorge Oliveira).

145. Conforme também consta do Balanço Geral da União, em 'novembro de 2022, foi implementado um novo modelo de ajuste para perdas dos haveres financeiros da União junto a Estados e Municípios, denominado 'Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios' (MAPHEM)', em substituição à metodologia de avaliação da 'Capacidade de Pagamento' denominada 'Capag Plus'.

146. Entretanto, além dessa alteração metodológica, a melhora na expectativa de pagamento dos entes subnacionais ocorrida no 2º semestre de 2022 também guardou relação com a resolução de diversos conflitos judiciais com estados, por meio da celebração de contratos de refinanciamento, bem como o início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal de mais uma unidade federativa (Rio Grande do Sul). A situação das finanças dos entes subnacionais é um tema relevante para a análise do endividamento e mais detalhes são explicitados adiante, no subtópico específico 'Riscos Relacionados ao Endividamento dos Entes Subnacionais', logo após a análise das garantias concedidas pela União.

147. Quanto aos parâmetros fiscais, verificou-se leve aumento na relação DCL/RCL, que saiu de 410,11% ao final do 2º quadrimestre de 2022 para 414,33% ao final de 2022, decorrente, principalmente, da estabilização da RCL em termos nominais (com queda em termos reais). Registre-se que, ao final de 2020, a marca atingida foi de 697,44% (recorde para o indicador), quase o dobro do limite máximo de 350% proposto ainda no ano 2000.

148. Em relação à Dívida Mobiliária, o crescimento no indicador DM/RCL não foi suficiente para que o índice extrapolasse o limite de 650% proposto no ano 2000, tendo em vista que este saiu de 627,89% ao final do 2º quadrimestre de 2022 para 643,13% ao final de 2022. Trata-se de um nível de atingimento baixo para os últimos anos, mas ainda acima do eventual limite de alerta para esta Corte de Contas (90% do limite, que seria 585%). Registre-se que, ao final de 2020, este indicador atingira o recorde de 1.059,86%.

149. Nesse sentido, de maneira análoga à procedida no âmbito do Acórdão 2.196/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), propõe-se informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF, que os montantes da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Mobiliária da União alcançaram, no 3º quadrimestre de 2022, respectivamente, 414,33% e 643,13% da Receita Corrente Líquida.

VII.2 Operações de Crédito

150. O Demonstrativo das Operações de Crédito é outro importante instrumento para acompanhar o endividamento ao longo do exercício. No entanto, enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo existente ao final de cada quadrimestre (controle do estoque), o controle das contratações é realizado sobre o fluxo das operações realizadas a partir do primeiro dia do ano.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

151. De acordo com o art. 7º da Resolução do Senado Federal 48/2007, o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Para efeito da apuração desse limite, consideram-se apenas as contratações realizadas no exercício, no caso específico, os valores das operações de crédito que se acumularam ao longo de 2022, incluindo tanto as contratações internas quanto externas.

152. A própria norma, no entanto, estabelece diversas deduções a serem realizadas para a apuração do montante, notadamente, os valores de operações de crédito que sejam destinados à amortização do principal da dívida (inclusive no caso de refinanciamento) e, desta forma, dá a este limite a característica de ser um 'teto' para o crescimento do estoque da dívida a cada exercício (haja vista que busca mensurar o montante que excede ao refinanciamento), em que pese não controle o crescimento da dívida que decorre da apropriação de juros.

153. A forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente nos dois primeiros Relatórios de Gestão Fiscal de cada exercício, pois, enquanto o numerador (operações de crédito) é a soma das operações realizadas apenas no 1º quadrimestre (ou no 1º e 2º quadrimestres) do exercício de referência, o denominador é sempre composto pelo fluxo da RCL relativo aos últimos três quadrimestres. Deste modo, a possibilidade de descumprimento do limite é muito maior com o decorrer dos períodos de apuração.

154. No caso de ocorrer o atingimento do limite estabelecido em algum dos dois primeiros quadrimestres, será vedada à União a contratação de novas operações até o final do exercício (exceto para o pagamento da dívida mobiliária), conforme estabelece o art. 31 da LRF.

155. Feita essa contextualização preliminar, apresentam-se a seguir, de forma sintética, as principais informações do Demonstrativo de Operações de Crédito constantes dos Relatórios de Gestão Fiscal de 2022.

Tabela 7 – Demonstrativo das Operações de Crédito
(LRF, art. 55, inciso I, alínea 'd')

R$ milhares

Operações de Crédito	No 1º Quadrim. (A)	No 2º Quadrim. (B)	No 3º Quadrim. (C)	Até o 3º Quadrim. (A+B+C)	% S/ RCL (Até o 3º Quad.)
Operações de Crédito (I)	**488.210.748**	**442.080.758**	**629.827.179**	**1.560.118.685**	**124,47%**
Mobiliária	488.124.789	435.721.415	626.619.482	1.550.465.686	123,70%
Interna	488.124.789	435.721.415	626.619.482	1.550.465.686	123,70%
Externa	0	0	0	0	0,00%
Contratual	85.960	6.359.343	3.207.697	9.652.999	0,77%
Externa	85.960	6.359.343	3.207.697	9.652.999	0,77%
Apuração do Cumprimento dos Limites	**Até o 1º Quadrim. (R$)**	**Até o 2º Quadrim. (R$)**	**Até o 2º Quadrim. (% RCL)**	**Até o 3º Quadrim. (R$)**	**Até o 3º Quadrim. (% RCL)**
Operações Vedadas (II)	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
Outras Operações Deduzidas do Limite (III)	**627.912.021**	**1.031.182.195**	**82,68%**	**1.639.432.159**	**130,80%**
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas	627.183.280	1.030.424.953	82,62%	1.638.442.408	130,72%
Cancelamento de Títulos Aceitos em Leilões de Trocas	0	0	0,00%	0	0,00%
Aporte Bacen Lei 11.803/2008	728.741	757.242	0,06%	989.748	0,08%
Concessão de Garantias	0	0	0,00%	0	0,00%
Total Considerado para Apuração do Cumprimento dos Limites (I) + (II) – (III)	**0**	**0**	**0%**	**0**	**0%**
Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.137.751.621**	**1.247.128.737**	**100,00%**	**1.253.427.307**	**100,00%**
Limite Geral (definido pelo SF)	**682.650.973**	**748.277.242**	**60,00%**	**752.056.384**	**60,00%**
Limite de Alerta (inc. III do § 1º do art. 59 da LRF)	**614.385.875**	**673.449.518**	**54,00%**	**676.850.746**	**54,00%**

Fonte: Elaboração própria com dados dos Relatórios de Gestão Fiscal de 2022.
[1] Divergências entre a soma de parcelas e o respectivo total decorrem de arredondamento.

156. Conforme evidenciado na Tabela 7, o valor das operações de crédito contratadas em 2022 foi de R$ 1,56 trilhão, sendo a quase totalidade referente a operações mobiliárias internas. Para o cálculo do limite estabelecido pelo Senado Federal, podem ser feitas deduções deste montante, em especial, dos valores referentes à amortização do principal da dívida, as quais superaram o montante contratado, atingindo R$ 1,64 trilhão. Neste contexto, o valor a ser considerado para fins de apuração do limite é zero e, portanto, o limite foi cumprido.

157. Importante ressaltar que este resultado não representa a variação na dívida pública, haja vista que considera as novas operações, mas não a apropriação de juros sobre o estoque remanescente. Deste modo, convém registrar que em 2022, apesar do elevado montante de amortização evidenciado, a Dívida Mobiliária cresceu R$ 459 bilhões e a Dívida Consolidada, R$ 572 bilhões, conforme pode ser verificado com os dados da Tabela 6. Já a Dívida Consolidada Líquida, que representa com mais exatidão o endividamento (por considerar também as alterações em ativos), cresceu R$ 355 bilhões em 2022 (7,33%).

VII.3 Garantias Concedidas

158. Importante mecanismo para o controle de potencial aumento do endividamento da União é o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acompanhamento do montante de garantias concedidas em operações de crédito interno e externo. Este montante também não poderá ultrapassar 60% da RCL, conforme estabelece o art. 9º da Resolução do Senado Federal 48/2007.

159. Em que pese o valor percentual deste limite seja o mesmo do limite para as operações de crédito (item anterior), não se trata aqui da variação do montante em determinado período, mas da verificação do nível atingido em datas específicas, ou seja, do saldo devedor atualizado das operações garantidas pela União ao final de cada quadrimestre.

160. O demonstrativo apresenta também o montante das contragarantias recebidas nessas operações, as quais são exigidas conforme o § 1º do art. 40 da LRF. Essas contragarantias não são obrigatórias para órgãos e entidades do próprio ente federativo (da União, no caso), tendo em vista a permissão dada pelo inciso I do referido artigo.

161. É importante observar que a União poderá conceder garantias desde que os entes beneficiários (estados, DF e municípios), ou suas respectivas entidades, comprovem o cumprimento das condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e pelas resoluções do Senado Federal. Dentre estas condicionantes está, além do oferecimento de contragarantias (em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida), a adimplência do pleiteante relativamente às obrigações junto ao garantidor e suas entidades.

162. Frise-se que as contragarantias exigidas dos estados, DF ou municípios consistem na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas ou provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes à União para retenção dos valores utilizados no pagamento da respectiva dívida vencida, conforme dispõem o § 1º do art. 40 da LRF e o inciso IV e § 4º do art. 167 da Constituição.

163. A tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do 3º quadrimestre de 2022 e dos três quadrimestres anteriores, e as variações percentuais no quadrimestre e nos últimos doze meses.

Tabela 8 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

(LRF, arts. 40, § 1º, e 55, inciso I, alínea 'c')

R$ milhares

Garantias Concedidas	***Até o 3º Quadr. de 2021 (A)***	***Até o 1º Quadr. de 2022 (B)***	***Até o 2º Quadr. de 2022 (C)***	***Até o 3º Quadr. de 2022 (D)***	***Var. % Quadr. (D/C)***	***Var. % 12 Meses (D/A)***
Aos Estados (I)	*234.129.559*	*211.980.421*	*218.301.227*	*213.843.828*	***-2,04***	***-8,66***
Aos Municípios (II)	*30.544.394*	*27.932.683*	*29.216.669*	*30.879.271*	***5,69***	***1,10***
Às Entidades Controladas (III)	*38.736.754*	*33.469.134*	*33.053.192*	*32.129.028*	***-2,80***	***-17,06***
Por meio de Fundos e Programas (IV) [1]	*34.179.495*	*29.627.759*	*29.542.333*	*29.019.312*	***-1,77***	***-15,10***
FGTS - BNDES (Contrato PGFN/CAF 433/2008) [2]	*1.834.203*	*1.715.379*	*1.604.379*	*1.491.333*	*-7,05*	*-18,69*
Fundo de Garantia à Exportação – FGE	*24.988.192*	*20.559.520*	*20.648.106*	*20.007.463*	*-3,10*	*-19,93*
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	*22.230*	*20.981*	*20.972*	*21.637*	*3,17*	*-2,67*
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira – BB	*902.203*	*955.026*	*982.703*	*988.791*	*0,62*	*9,60*
Lei 8.036/1990 - Risco de Operações Ativas	*2.726.912*	*2.641.388*	*2.491.098*	*2.651.780*	*6,45*	*-2,76*
Emgea - MP 2.155/2001 [2]	*3.705.754*	*3.735.466*	*3.795.075*	*3.858.308*	*1,67*	*4,12*
Total Garantias Conced. (V) = (I + II + III + IV)	***337.590.202***	***303.009.997***	***310.113.422***	***305.871.439***	***-1,37***	***-9,40***
Receita Corrente Líquida - RCL (VI)	*1.062.519.048*	*1.137.751.621*	*1.247.128.737*	*1.253.427.307*	***0,51***	*17,97*
% do Total das Garantias sobre a RCL	***31,77%***	***26,63%***	***24,87%***	***24,40%***	***-1,86***	***-23,20***
Limite definido por Res. do Senado Fed. - 60%	*637.511.429*	*682.650.973*	*748.277.242*	*752.056.384*	***0,51***	*17,97*
Lim. de Alerta (inc. III do § 1º do art. 59 da LRF) - 54%	*573.760.286*	*614.385.875*	*673.449.518*	*676.850.746*	***0,51***	*17,97*
Contragarantias Recebidas	***Até o 3º Quadr. de 2021***	***Até o 1º Quadr. de 2022***	***Até o 2º Quadr. de 2022***	***Até o 3º Quadr. de 2022***	***Var. % Quadr.***	***Var. % 12 Meses***
Dos Estados (VII)	*234.129.559*	*211.980.421*	*218.301.227*	*213.843.828*	***-2,04***	*-8,66*
Dos Municípios (VIII)	*30.544.394*	*27.932.683*	*29.216.669*	*30.879.271*	***5,69***	*1,10*
Das Entidades Controladas (IX)	*15.161.073*	*13.211.417*	*12.278.895*	*12.174.592*	***-0,85***	*-19,70*
Em Garantias por meio de Fundos e Progr. (X)	*0*	*0*	*0*	*0*	***0***	*0*
Total Contragar. Receb. (XI) = (VII + VIII + IX + X)	*279.835.027*	*253.124.520*	*259.796.791*	*256.897.691*	***-1,12***	*-8,20*

Fontes: Elaboração própria com dados do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 3º Quadrimestre de 2022 e anteriores.

[1] A partir do 2º Quadrimestre de 2020, as operações por meio de fundos e programas passaram a ser detalhadas pelos fundos identificados por lançamentos no Siafi (nota explicativa no original);

[2] Os valores relativos a estas linhas ainda não se encontram registrados no Siafi (nota explicativa no original);

164. No 3º quadrimestre de 2022, o saldo das garantias concedidas pela União diminuiu R$ 4,2 bilhões (redução de 1,37%) e, com esta variação, o montante ao final de 2022 recuou para R$ 305,9 bilhões (montante 9,4% inferior ao apurado ao final de 2021).

165. Ressalte-se que 70% do saldo devedor das operações de crédito garantidas estão sob a responsabilidade dos estados e Distrito Federal (R$ 214 bilhões) e, no caso dos municípios, o montante de R$ 31 bilhões corresponde a apenas 10% do total (no entanto, neste caso, há crescimento continuado dessa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

participação a partir do 2º quadrimestre de 2020, quando estava em 7,5%). Adicionalmente, convém acrescentar que o saldo das garantias aos municípios cresceu quase 60% desde o final de 2019 (ou seja, a partir do início da pandemia de Covid-19).

166. Conforme pode ser verificado nas notas explicativas do RGF, e principalmente por meio do Painel das Garantias Concedidas pela União (acessível em http://garantias.tesouro.gov.br), dos R$ 32 bilhões do saldo de operações de crédito de entidades controladas, R$ 24,5 bilhões são de responsabilidade de estatais federais e R$ 7,6 bilhões (ou seja, menos de 24%) são de entidades controladas estaduais ou do DF. Não há operações de entidades controladas municipais.

167. Do montante garantido às estatais federais, 78% (R$ 19,1 bilhões) dizem respeito a operações contratadas por bancos federais, principalmente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), responsável por R$ 15 bilhões do montante.

168. Historicamente, as variações no saldo devedor das garantias concedidas guardam razoável relação com as variações cambiais, tendo em vista que a maior parte das operações de crédito garantidas é indexada a moedas estrangeiras (o que ocorre inclusive com uma parcela relevante das operações de crédito internas).

169. No quadrimestre em análise, no entanto, essa correlação não foi observada, haja vista que o dólar americano, moeda majoritariamente utilizada nas operações de crédito externo, teve uma pequena valorização (0,75%), enquanto o saldo devedor das garantias diminuiu (1,37%). Tal movimento acabou por reduzir, também, a correlação no período de dozes meses, haja vista que em 2022 o saldo devedor das garantias diminuiu 9,4%, enquanto a referida moeda desvalorizou 6,5% (conforme cotações informadas pelo Bacen na ferramenta 'Conversor de Moedas' de seu sítio eletrônico).

170. Quanto à apuração do limite estabelecido pela RSF 48/2007, houve cumprimento deste ao final do 3º quadrimestre de 2022, haja vista que o indicador recuou de 24,87% da RCL para 24,40%, abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal (60% da RCL) e do limite para o alerta desta Corte de Contas (90% do limite, ou seja, 54% da RCL). Convém rememorar que, ao final de 2020, este indicador chegou a 51,08% (marca recorde desde a aprovação do limite), haja vista, principalmente, a grande queda da RCL naquele ano.

VII.4 Riscos Relacionados ao Endividamento dos Entes Subnacionais

171. O Senado Federal tem exercido a sua competência privativa, conforme o inciso V do art. 52 da Carga Magna, de aprovar a realização de operações de crédito externo de interesse dos entes federativos. A referida casa legislativa rotineiramente encaminha tais autorizações a esta Corte de Contas, formalizadas por meio de Resoluções do Senado Federal, que recebem o tratamento estabelecido na Instrução Normativa-TCU 59/2009, alterada pela Instrução Normativa-TCU 73/2014.

172. No decorrer do 3º quadrimestre de 2022, houve autorização pelo Senado Federal do prosseguimento da contratação de onze operações de crédito, pleiteadas pelos governos de dois estados (Alagoas e Ceará), pelas prefeituras de quatro municípios (Criciúma/SC, Juazeiro do Norte/CE, Rio de Janeiro/RJ e Sorocaba/SP) e cinco operações pleiteadas por uma empresa controlada (BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, cada uma delas de interesse específico de algum de seus controladores – estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul). Referidas autorizações encontram-se às peças 100 a 115.

173. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 4º do referido normativo, a STN informa, nas notas explicativas dos RGFs (intituladas 'Metodologia de Elaboração'), a relação das novas contratações de operações de crédito externo com garantia da União. No demonstrativo em análise, foram incluídas informações sobre dezenove novas operações contratadas, sendo quatro delas referentes a operações autorizadas nesse mesmo quadrimestre (operações referentes às peças 100, 102, 104 e 109). As outras quinze contratações referem-se a operações autorizadas no quadrimestre anterior, em agosto de 2022.

174. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública – CDP (disponível em http://sadipem.tesouro.gov.br), verifica-se que a operação de crédito externo autorizada para Juazeiro do Norte/CE (peça 106) já foi contratada em 27/12/2022, em que pese não esteja informada no RGF em análise. Contando com esta operação, o volume total das operações de crédito externo contratadas em 2022 gira em torno de R$ 13 bilhões, sendo que em torno de 94% desse volume foram contratados no 3º quadrimestre.

175. Na verificação dessas contratações foram encontrados alguns erros no cadastramento de dívidas ou garantias no CDP e, principalmente, a ausência de atualização das informações, pelos estados ou municípios. Tais inconformidades serão objeto de análises futuras, nos Acompanhamentos do RGF ou em outras fiscalizações específicas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

176. Sobre a concessão de garantias pela União nos contratos dos entes subnacionais, convém lembrar que, em meados de 2017, houve o acréscimo do art. 9º-A à RSF 48/2007, dispondo sobre o estabelecimento de um intralimite anual e sobre os requisitos a serem observados na proposição deste.

177. Este novo parâmetro foi formalmente inaugurado por meio da RSF 38/2019, a qual fixou o montante total de R$ 22,5 bilhões como limite para concessão de garantias em operações de crédito interno e externo dos entes subnacionais (estados, DF e municípios) no exercício de 2019. Após esta primeira experiência, novos intralimites anuais ainda não foram formalmente fixados pelo Senado Federal, sendo que para 2022 a STN sugeriu que o intralimite estabelecido também fosse de R$ 22,5 bilhões, conforme Nota Técnica 60707/2021/ME (peça 116).

178. Em atendimento à IN-TCU 59/2009, a STN também tem informado, nos RGFs, os montantes de garantias honradas pela União em decorrência da inadimplência de estados e municípios (independentemente do ressarcimento). Embora o referido normativo tenha por objeto apenas as operações de crédito externo, os dados apresentados incluem os valores referentes às honras de garantias das operações de crédito interno, sem distingui-los.

179. As informações divulgadas nas 'notas explicativas' do RGF são uma parte do que já é divulgado mensalmente por meio do Relatório Mensal de Garantias Honradas — RMGH (ou Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito), que passou a ser publicado em 2016, quando tais honras de garantias voltaram a ocorrer (pois não ocorriam havia mais de dez anos até então). A tabela a seguir apresenta tais informações (exceto o detalhamento por municípios), ressaltando-se que os montantes estão em valores históricos (não atualizados) e não deduzidos dos ressarcimentos já obtidos (valores brutos).

Tabela 9 – Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito (Valor Histórico)

R$ milhões

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Rio de Janeiro	2.227,32	3.989,45	4.027,89	4.042,60	8.250,81	4.180,46	3.975,34	30.693,87
Minas Gerais	-	-	553,15	3.307,90	3.175,94	3.130,04	1.979,04	12.146,07
Goiás	-	-	33,59	770,15	553,18	1.301,48	1.288,31	3.946,71
Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-	-	886,57	886,57
Maranhão	-	-	-	-	280,16	-	547,90	828,07
Pernambuco	-	-	-	-	354,85	-	443,86	798,71
Piauí	-	-	126,95	-	62,25	-	352,16	541,36
Rio Grande do Norte	-	-	-	139,41	148,28	156,98	35,11	479,77
Amapá	-	-	-	90,18	82,26	194,32	-	366,76
Alagoas	-	-	-	-	-	-	242,57	242,57
Bahia	-	-	-	-	239,80	-	-	239,80
Roraima	27,42	41,89	64,00	-	2,27	-	-	135,58
Mato Grosso	107,13	-	-	-	-	-	-	107,13
Tocantins	-	-	-	-	88,86	-	-	88,86
Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	25,60	-	-	25,60
Paraíba	-	-	-	-	0,65	-	-	0,65
São Paulo	-	-	-	-	0,29	-	-	0,29
Total Estados	2.361,87	4.031,34	4.805,60	8.350,24	13.265,20	8.963,28	9.750,86	51.528,38
Total Municípios	15,81	28,49	17,49	3,43	66,23	1,56	32,06	165,08
Total Geral	2.377,68	4.059,83	4.823,09	8.353,67	13.331,43	8.964,84	9.782,93	51.693,46

Fonte: Elaboração própria com dados dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022.

180. A partir de 2018, o RMGH deixou de apresentar informações a respeito da recuperação dos valores desembolsados pela União, limitando-se a informar, genericamente, que 'diversos estados' obtiveram decisões liminares favoráveis no Supremo Tribunal Federal (STF), que impediam a União de executar as respectivas contragarantias e que a mesma situação se aplicava a estados que aderiram ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF (o que, até 2021, se aplicava apenas ao Rio de Janeiro).

181. A falta de transparência na divulgação do montante das honras de garantias a recuperar passou a ser objeto da atuação desta Corte de Contas já há alguns exercícios, conforme descrito na análise realizada no Acompanhamento do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (vide relatório do Acórdão 2.105/2022-TCU-Plenário, rel. min. Jorge Oliveira).

182. Em decorrência desta atuação, a publicação do RMGH voltou a incluir informações a respeito do saldo de honras recuperado e a recuperar, a partir do relatório referente ao mês de julho de 2022. Esta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicação noticiou, em síntese, que todas as pendências referentes a honras a recuperar existentes até 30/6/2022 haviam sido equacionadas, por meio de contratos de refinanciamento, fundamentados no art. 23 da Lei Complementar 178/2021 (alterada pela Lei Complementar 181/2021), a qual alterou e atualizou o RRF (estabelecido na Lei Complementar 159/2017). De acordo com o Balanço Geral da União do 2º trimestre de 2022, o saldo a recuperar havia superado o patamar de R$ 46,5 bilhões naquela data.

183. Ressalte-se que, no caso dos estados que aderiram ao 'novo' RRF (Goiás, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro), o refinanciamento de honras de garantias posteriores já está previsto, nos montantes e situações previamente pactuados.

184. No entanto, a partir de julho de 2022 novas pendências começaram a surgir, em decorrência de novas liminares concedidas pelo STF, fundamentadas em discussões relacionadas à queda de arrecadação de impostos estaduais (devido a alterações legislativas federais), e cuja solução geral está sendo debatida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 984 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7191, ambas sob a relatoria do min. Gilmar Mendes.

185. A tabela a seguir apresenta o valor dessas novas pendências, ao final de 2022 e ao final do 1º trimestre de 2023. Além de alguns estados, o município de Taubaté/SP conta com uma decisão judicial favorável, impeditiva da execução de contragarantia.

Tabela 10 – Honras a Recuperar em razão de decisões judiciais – Por Devedor

R$ milhões

Unidade da Federação	Saldo a Recuperar em 31/12/2022	Saldo a Recuperar em 31/3/2023	Variação %
Alagoas	250,71	258,86	**3,3%**
Espírito Santo	-	62,28	**-**
Maranhão	570,04	1.011,42	**77,4%**
Pernambuco	447,91	561,37	**25,3%**
Piauí	362,23	710,35	**96,1%**
Estados	**1.630,89**	**2.604,28**	**59,7%**
Taubaté/SP	32,28	33,32	**3,2%**
Municípios	**32,28**	**33,32**	**3,2%**
TOTAL	**1.663,17**	**2.637,60**	**58,6%**

Fonte: Elaboração própria com dados do RMGH de Dezembro/2022 e Março/2023.

186. A situação específica das honras a recuperar melhorou significativamente em 2022, haja vista que o montante ao final de 2021 superava R$ 41 bilhões. Mas o que houve, em essência, foi a regularização e a legalização de dívidas dos estados para com a União por meio de contratos de refinanciamento (sendo que quase R$ 30 bilhões eram de responsabilidade do Rio de Janeiro e mais de R$ 10 bilhões de Minas Gerais).

187. Essas novas pendências tendem a ter uma solução definitiva, haja vista que, em 31/3/2023, a União, os Estados e o DF firmaram acordo para solucionar o conflito objeto das ações judiciais citadas (peça 117). O acordo, já homologado pelo STF, prevê o quanto cada unidade federativa será compensada pela União devido às perdas de arrecadação (montante total de R$ 27 bilhões) e deverá possibilitar a regularização das novas pendências decorrentes de garantias honradas pela União.

VIII. MONITORAMENTO DE PROPOSIÇÕES E DE ACÓRDÃOS ANTERIORES

VIII.1 Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário - Subitem 9.10

188. A análise das despesas com pessoal do 2º quadrimestre de 2015 (TC 026.476/2015-0, rel. min. José Mucio Monteiro), revelou que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por intermédio do Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, alterou os limites da despesa com pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, em afronta à Lei Complementar 101/2000. A então Semag — unidade técnica responsável pela instrução — propôs ao Tribunal de Contas da União, naquela oportunidade, determinar ao CSJT que adotasse medidas com vistas à anulação do referido ato.

189. A proposta da unidade técnica, no entanto, não foi acolhida pelo Plenário do TCU, que exarou o Acórdão 553/2017-TCU-Plenário (rel. min. José Mucio Monteiro), por meio do qual expediu as seguintes determinações:

> *9.4 determinar aos órgãos do Poder Judiciário referidos no Art. 92 da Constituição Federal, para fins de cumprimento dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, que reelaborem e republiquem os relatórios de gestão fiscal, desde o segundo quadrimestre de 2015, e passem a publicar os seguintes, neles registrando em colunas separadas o limite original a que estão sujeitos nos estritos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da mesma lei complementar, bem assim os limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
>
> *9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo a abertura de processo para verificação e discussão sobre o cumprimento dos limites de despesa de pessoal no âmbito do Poder Judiciário, fixados na forma prescrita na Lei Complementar 101/2000, ouvindo-se os conselhos, tribunais e demais órgãos federais*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pertinentes, entre eles o Ministério da Fazenda (ao qual compete examinar o cumprimento dos requisitos e restrições a serem observados para a celebração de operações de crédito pela União);

190. Em cumprimento à determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, os órgãos integrantes do Poder Judiciário federal passaram a encaminhar, a partir da apuração do 3º quadrimestre de 2017, juntamente com o RGF, o quadro denominado 'Demonstrativo dos Limites da Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4', onde eram informados a despesa líquida com pessoal e a RCL do período de apuração, os limites originais a que estavam sujeitos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da LRF, bem como os limites resultantes de alterações promovidas por atos do CNJ e da Justiça do Trabalho.

191. Esse demonstrativo foi elaborado e encaminhado a este Tribunal até o período referente ao 2º quadrimestre de 2021, haja vista a determinação expedida por este Tribunal por meio do subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), adotado no âmbito do Acompanhamento dos RGFs referentes ao 1º quadrimestre de 2021, no sentido de tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Na mesma deliberação, manteve-se a análise dos níveis de comprometimento das despesas com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União nos acompanhamentos quadrimestrais dos RGFs a que se refere a Resolução-TCU 142/2001.

192. A análise empreendida na presente seção tem por objetivo verificar o comprometimento da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário compreendidos no limite global desse Poder — fixado em 6% pelo art. 20, I, 'b', da LRF —, face aos limites originalmente fixados segundo os critérios previstos nos §§ 1º e 2º do art. 20 da LRF, bem como em relação aos limites fixados por atos do CNJ, do CJF e da Justiça do Trabalho — tratados, na presente análise, como ***limites históricos da despesa com pessoal****.*

193. O exame foi feito mediante a compilação, em um demonstrativo consolidado, das informações provenientes dos demonstrativos da despesa com pessoal referentes ao presente período de apuração, bem como dos limites históricos informados por ocasião de análises anteriores. O propósito dessa consolidação é evidenciar os órgãos que, no corrente período de apuração, ***apresentariam*** *limite de gasto com pessoal superior a um dos parâmetros de acompanhamento definidos na LRF (limites máximo, prudencial ou de alerta). A referida consolidação encontra-se no Anexo IV deste relatório.*

194. O Anexo IV discrimina, para todos os órgãos abrangidos pelo limite da despesa com pessoal do Poder Judiciário, a despesa líquida com pessoal (DLP) apurada para o 3º quadrimestre de 2022, o percentual dessa despesa em relação à RCL (DLP/RCL), os limites máximos fixados pela LRF, pelas Resoluções-CNJ 5/2005, 26/2006 e 177/2013, pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, e pela Resolução-CJF 758/2022, assim como a razão DLP/RCL para o corrente período de apuração em relação a cada um desses limites.

195. Dessa forma, o exame realizado considera tanto os limites originalmente definidos segundo os critérios de repartição estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 (em especial, o § 1º e a parte final da alínea 'c' do inciso I, ambos do art. 20 desse diploma normativo), quanto aqueles resultantes das alterações promovidas por atos do CNJ, do CJF e da Justiça do Trabalho.

196. Observando o Anexo IV, onde se encontram discriminados os percentuais dos limites da despesa com pessoal em relação aos limites fixados pela LRF ou pelas resoluções do CNJ, merecem destaque aqueles apresentados pelo CNJ.

197. De fato, tomando por referência a despesa líquida com pessoal (DLP) do CNJ no 3º quadrimestre de 2022, verifica-se que esse Conselho ***extrapolaria*** *os limites máximos fixados pelas Resoluções-CNJ 5/2005 e 26/2006, alcançando 115% desses limites, conforme a Tabela 11, a seguir. No entanto, não* ***haveria*** *consequências, pois o Conselho, prevendo significativo aumento de gastos, editou resolução, em agosto de 2013, quase triplicando o limite que havia estabelecido inicialmente para si próprio.*

198. Interessante observar, ainda, que a despesa com pessoal do CNJ ***poderia*** *ser incorporada à do STF, sem que essa Suprema Corte incorresse em descumprimento de quaisquer dos limites previstos na legislação fiscal vigente.*

Tabela 11 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Tribunais Superiores[1] e CNJ

3º Quadrimestre de 2022

Órgão	DLP (R$) [2]	DLP/RCL (I) [3]	Limites				Percentual em relação aos Limites			
			LRF (II)	Res CNJ 5/2005 / Port STF 82/2005 (III)	Res CNJ 26/2006 / Port STF 82/2005 (IV)	Res CNJ 177/2013 / Port STF 82/2005 (V)	(I) / (II)	(I) / (III)	(I) / (IV)	(I) / (V)
STF	395.062.074,30	0,031519%	0,073800%	0,073726%	0,073726%	0,073726%	42,7%	42,8%	42,8%	42,8%
CNJ [4]	86.501.198,90	0,006901%	N/A	0,006000%	0,006000%	0,017000%	N/A	**115,0%**	**115,0%**	40,6%
STJ	967.679.674,44	0,077203%	0,224450%	0,224276%	0,224226%	0,223809%	34,4%	34,4%	34,4%	34,5%
JMU	378.743.597,84	0,030217%	0,101900%	0,101798%	0,080726%	0,080576%	29,7%	29,7%	37,4%	37,5%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

\1 Exceto TSE e TST.
\2 DLP = Despesa Líquida com Pessoal.
\3 RCL do 3º quadrimestre de 2022 de R$ 1.253.427.306.532,63 publicada pela Portaria-STN 968, de 23/1/2023.
\4 N/A = não se aplica tendo em vista que o Conselho Nacional de Justiça foi criado após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

199. Tendo em vista que este Tribunal admitiu, sempre em caráter excepcional, as alterações promovidas por atos infralegais nos limites da despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar 101/2000, não há sanções a serem impostas ao CNJ ou aos respetivos gestores, até porque este Tribunal já apreciou o mérito da matéria tratada no processo TC 036.541/2018-4, feito esse instaurado em cumprimento ao subitem 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário.

200. Com efeito, o Plenário desta Corte de Contas, ao apreciar o TC 036.541/2018-4 (rel. min. min. Antonio Anastasia), exarou o Acórdão 678/2023. Por meio dessa decisão, o TCU acolheu as razões oferecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho da Justiça Federal para entender justificadas as alterações dos limites máximos das despesas com pessoal dos órgãos integrantes, respectivamente, da Justiça do Trabalho, promovida por intermédio do Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, e da Justiça Federal, promovida por meio da Resolução-CJF 758/2022.

201. O relator do feito, min. Antonio Anastasia, discordando do encaminhamento proposto pela unidade técnica — no sentido de realizar a oitiva de diversos órgãos do Poder Judiciário, do TJDFT, do MPDFT e da Casa Civil da Presidência da República, quanto à alteração dos entendimentos anteriores do TCU, de modo a não aceitar modificações nos limites de despesas com pessoal realizadas por instrumentos diversos do preconizado na LRF, com estabelecimento de prazo para observância dos parâmetros originalmente impostos pela lei —, entendeu que a decisão adotada por esta Corte de Contas no bojo do TC 040.872/2018-1 — Acórdão 2.984/2018-TCU-Plenário (rel. min. Vital do Rêgo) — bem assim a adotada pelo STF na ADI 6.533/DF (rel. min. Alexandre de Moraes) forneceram elementos de convencimento suficientes à apreciação de mérito da matéria.

202. O Acórdão 2.984/2018-TCU-Plenário foi adotado no âmbito de consulta apresentada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Divergindo do posicionamento da Semag, o TCU decidiu, em síntese, pela possibilidade, em tese, de remanejamento, por meio de decreto presidencial, do limite estabelecido no art. 20, I, 'c', da LRF, de modo a harmonizar os percentuais fixados em decorrência da repartição, com as reais necessidades da Administração, observado, sempre, e em qualquer caso, o limite global fixado pela LRF.

203. Na ADI 6.533, por sua vez, o Supremo Tribunal Federal concedeu interpretação conforme à Constituição ao art. 20, II, 'a', e § 1º, da Lei Complementar 101/2000, para permitir, em tese, o remanejamento proporcional da distribuição interna do limite global para as despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, desde que comprovada a efetiva necessidade decorrente da dificuldade de gastos com pessoal do órgão para o desempenho de suas atribuições, e observados o percentual máximo estabelecido pela LRF e as necessidades orçamentárias dos órgãos envolvidos.

204. A embasar sua decisão, o relator, min. Alexandre de Moraes, considerou que, embora a repartição proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da LRF, seja o critério padrão a ser observado na maioria dos casos, o art. 20, II, 'a', e § 1º, da LRF deve ser interpretado em consonância com a conjuntura pretérita e atual dos entes federativos que, recém-criados pela Constituição Federal de 1988, ainda não dispunham de aparato administrativo consolidado para concretizar suas atribuições quando da edição da Lei Complementar 101/2000.

205. Entendeu, ademais, que nas excepcionais situações em que comprovada a efetiva necessidade decorrente da dificuldade com gastos de pessoal para o desempenho de suas atribuições, afigura-se possível — e viável — o remanejamento dos limites internos impostos aos órgãos do Poder Legislativo Estadual — no caso em espécie, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima —, desde que observados, em absoluto, o percentual máximo estabelecido pela LRF e as reais necessidades orçamentárias dos órgãos envolvidos.

206. Calcado nas decisões supramencionadas, o min. Antonio Anastasia, manifestando perfeito alinhamento aos fundamentos que subsidiaram o Acórdão 2.984/2018-TCU-Plenário (rel. min. Vital do Rêgo) e o Acórdão proferido pelo STF no âmbito da ADI 6.533/DF (rel. min. Alexandre de Moraes), consignou em seu Voto que:

> *62. [...] embora a repartição proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), seja o critério*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

padrão, a ser observado na maioria dos casos, a existência de situações excepcionais, em que reste comprovada a efetiva necessidade decorrente da dificuldade de gastos com pessoal para a expansão das atividades jurisdicionais dos órgãos do Poder Judiciário e que resulte na necessidade de edição atos próprios para remanejamento dos limites aplicados nos termos do art. 20, inciso I, alínea 'b' e §1º da LRF, permite a interpretação do TCU, em consonância com as conjunturas pretérita e atual, dos referidos atos como parâmetros para os fins de acompanhamento do cumprimento dos limites de despesas de pessoal.

207. Em outro trecho de seu Voto, o min. Antonio Anastasia entende que uma vez 'reconhecida a validade das Resoluções-CNJ 5/2005, 26/2006 e 177/2013, do Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015 e da Resolução-CJF 758/2022, tais atos normativos podem ser utilizados como parâmetros para os devidos exames no âmbito dos relatórios de gestão fiscal'.

208. Tal entendimento se coaduna aos termos em que foi proferido o Acórdão 678/2023-TCU-Plenário, no sentido de considerar justificadas as alterações promovidas nos limites da despesa com pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal levadas a efeito pelos atos já mencionados. De fato, considerando que o TCU já havia decidido — mesmo em caráter excepcional — pela regularidade das alterações de limites realizadas pelo Poder Executivo e pelo CNJ, restaria, portanto, manifestar-se acerca das alterações de limites dos órgãos da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal.

209. Ante a decisão adotada por esse Tribunal, no âmbito do TC 036.541/2018-4, embasada nos mesmos fundamentos utilizados no Acórdão 2.984/2018-TCU-Plenário e na ADI 6.533/DF, entende-se prejudicada a análise dos níveis de comprometimento das despesas com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário federal em relação aos limites originais a que estão sujeitos nos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 101/2000, bem assim em relação aos limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo-se propor a este Tribunal tornar insubsistente o subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-Plenário.

210. Pelos mesmos motivos, deixa-se de informar o CNJ a análise do comprometimento da despesa com pessoal executada por esse Conselho face aos limites históricos.

IX. CONCLUSÃO

211. Todos os Poderes e órgãos, exceto o Senado Federal, cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos RGFs do 3º quadrimestre de 2022, em atendimento aos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). (itens 3 e 4 deste relatório)

212. O Senado Federal publicou o RGF do período um dia após a data-limite fixada segundo a regra prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101/2000. As justificativas e elementos necessários ao exame das circunstâncias que levaram ao descumprimento do prazo não foram solicitados a essa Casa Legislativa porquanto desautorizado pelo relator do presente acompanhamento. (itens 5 a 8)

213. Entende-se oportuno, no entanto, dar ciência ao Senado Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que o prazo para que o Relatório de Gestão Fiscal seja publicado e encaminhado ao Tribunal de Contas da União é de trinta dias a contar do encerramento do período a que corresponder, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101/2000. (item 8)

214. Todos os órgãos divulgaram seus RGFs no Siconfi, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022). A comparação entre os demonstrativos da despesa com pessoal publicados no DOU, os encaminhados a este Tribunal e aqueles declarados no Siconfi revelou divergências no demonstrativo da despesa com pessoal da Defensoria Pública da União, que foram sanadas pela retificação e reencaminhamento do Anexo 1 do RGF desse órgão ao TCU. (itens 10 a 15)

215. Também foi identificada divergência, no Siconfi, no demonstrativo da dívida consolidada líquida. Tal divergência decorre da inclusão, no saldo da dívida mobiliária, do montante decorrente da transferência de resultado do Bacen. Tal divergência no Anexo 2 do RGF será corrigida oportunamente, conforme justificativas apresentadas pela STN. (itens 15 a 20)

216. A Receita Corrente Líquida calculada e publicada pela STN (Portaria-STN 968/2023) alcançou, no período de doze meses encerrado no 3º quadrimestre de 2022, o montante de R$ 1.253 bilhões. A preços de dezembro de 2022, esse valor equivale a R$ 1.277 bilhões, representando aumento real de 1,2% em relação ao apurado no quadrimestre anterior (R$ 1.292 bilhões), e de 8% em relação ao período correspondente ao 3º quadrimestre de 2021 (R$ 1.184 bilhões). (itens 24, 27 e 30)

217. A equipe de fiscalização analisou a metodologia de cálculo da RCL para o corrente período de apuração e aferiu que os valores publicados estão aderentes à metodologia divulgada. Constatou, ademais, que as inconsistências apontadas na apuração da RCL relativa ao 2º quadrimestre de 2022 foram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regularizadas pela STN mediante a inserção de nota de rodapé no Demonstrativo da RCL — Anexo 3 do RREO de dezembro/2022 — e de nota informativa à metodologia de apuração das Transferências Constitucionais e Legais, deduzidas da Receita Corrente para fins de apuração da RCL do 3º quadrimestre de 2022. (itens 35 a 37).

218. A referida análise constatou, ainda, que a metodologia de apuração da RCL guarda conformidade com os preceitos da LRF — em especial o art. 2º, inciso IV, e parágrafos, desse diploma legal —, e com a jurisprudência deste Tribunal sobre o tema — especialmente os Acórdãos 476/2003 (rel. min. Ubiratan Aguiar), 667/2008 (rel. min. Valmir Campelo) e 4.074/2020 (rel. min. Bruno Dantas), todos do Plenário do TCU. (item 38)

219. Todos os órgãos e Poderes da esfera federal discriminados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 cumpriram os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal, considerados como tais aqueles definidos no art. 20, inciso I e parágrafos, da LRF, com as eventuais alterações promovidas por atos infralegais. (itens 42 a 44)

220. Foi observado o cumprimento do disposto no Acórdão 894/2012-TCU-Plenário (rel. min. Valmir Campelo), haja vista que não foram contabilizados na despesa com pessoal os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor — auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência à saúde — conforme disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990. (item 49)

221. O cotejamento da despesa com pessoal publicada pelos órgãos com aquela apurada segundo a metodologia de cálculo elaborada pela STN revelou divergência na despesa com pessoal publicada pelo Conselho Nacional de Justiça. Constatou-se que esse conselho, em seus RGFs relativos a 2022, deixou de incluir nas despesas que não devem ser computadas a título de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, aquelas com pensões custeadas com recursos oriundos da Fonte 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público. Informado acerca da impropriedade observada, o CNJ se comprometeu a retificar os demonstrativos de despesas com pessoal por meio inserção de nota explicativa no RGF do 1º quadrimestre de 2023, conformar o procedimento de apuração e elaboração do Anexo 1 do RGF, de modo a torná-lo aderente às disposições da LRF e às orientações do MDF e iniciar tratativas junto à STN para retificar, no Siconfi, os RGFs relativos ao exercício de 2022. A implementação dessas medidas será objeto de verificação no Acompanhamento dos RGFs relativos ao 1º quadrimestre de 2023. (itens 53 a 54)

222. A consulta apresentada pelo Ministério Público da União, objeto do processo TC 036.973/2020-3, questionando a natureza jurídica de determinadas verbas de pessoal (licença-prêmio convertida em pecúnia, férias não gozadas, abono constitucional de férias, abono pecuniário de férias e abono permanência) para fins de cômputo na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal fixado pela LRF, está sob relatoria do min. Vital do Rêgo, tendo em vista o reconhecimento de conexão com a matéria tratada na representação objeto do TC 006.613/2021-7 (de relatoria também do min. Vital do Rêgo), o que levou ao apensamento daquela consulta a esse último feito.

223. Antes do apensamento, entretanto, o min. Vital do Rêgo, acolhendo proposta da AudRecursos — no sentido de tratar como mera petição o Pedido de Reconsideração apresentado pela STN e SOF em face do Acórdão 3.015/2020-TCU-Plenário — determinou que a AudFiscal, por ocasião da análise de mérito da consulta, examine os argumentos oferecidos por aquelas secretarias. Dada a relevância do tema, a referida consulta será acompanhada e, se necessário, devidamente abordada nos próximos acompanhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal (itens 55 a 61)

224. Os valores publicados nos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos órgãos integrantes dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público, bem como da Defensoria Pública da União, foram objeto de verificação, utilizando-se os valores do Siafi e a metodologia de cálculo de disponibilidades de caixa editada pela STN, com os valores discriminados por fonte de recursos. Todos os órgãos apresentaram disponibilidade total nula ou positiva após a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados do exercício. (itens 78 a 79)

225. Foram identificadas, por outro lado, divergências nos demonstrativos da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, todas devidamente sanadas ou justificadas por esses órgãos. (itens 94 a 95)

226. Conselho da Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Justiça do DF e dos Territórios, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e Senado Federal, por sua vez, apresentaram impropriedades relacionadas a insuficiência de caixa para fazer face às obrigações existentes em fontes

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

específicas, sendo que notas explicativas aos demonstrativos do CJF e do TRF-5 registraram as providências adotadas visando à regularização das ocorrências. (item 80)

227. A Justiça do DF e dos Territórios e o TRE-BA, por seu turno, encaminharam as justificativas para as impropriedades apontadas, as quais foram acolhidas pela equipe de fiscalização. (item 81)

228. As informações fornecidas pelo Senado Federal não indicaram a origem da insuficiência de caixa (após a inscrição de restos a pagar não processados) apresentada na fonte 169. Apesar de não haver discordância em relação aos argumentos oferecidos por esse órgão, entende-se necessário dar ciência ao Senado Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a existência, ao final do exercício, de disponibilidade de caixa líquida total ou de recursos livres suficientes para cobrir eventuais insuficiências em recursos vinculados não exime o órgão de adotar as medidas necessárias visando coibir a inscrição de restos a pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 1º, 8°, parágrafo único, e 42 da LRF. (itens 82 a 93)

229. A disponibilidade líquida do Poder Executivo, após a inscrição de RPNP, foi de R$ 1,66 trilhão, apresentando crescimento nominal de 6% em relação à disponibilidade líquida final de 2021. Para fins de análise, esse valor é distribuído por Grupos de Destinação de Recursos, que são subconjuntos de fontes de recursos. (itens 104 a 105)

230. Na verificação das disponibilidades por Grupos de Destinação de Recursos, apurou-se que no final de 2022 houve disponibilidade negativa apenas no Grupo de Destinação de Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS), no montante de R$ 388 milhões. Essa insuficiência é amplamente compensada pela disponibilidade de R$ 114 bilhões em Recursos Não Vinculados/Ordinários. (itens 106 e 107)

231. A Dívida Mobiliária permanece representando em torno de 99% da Dívida Consolidada da União e cresceu 2,95%, em relação ao quadrimestre anterior, atingindo o patamar de R$ 8,1 trilhões e, com a estabilização da arrecadação, a relação DM/RCL subiu de 627,89% ao final do 2º quadrimestre de 2022 para 643,13% ao final de 2022. (itens 126 a 129 e 148)

232. A Dívida Consolidada Líquida cresceu 1,54% no 3º quadrimestre de 2022 (atingindo R$ 5,2 trilhões) e o crescimento nos últimos doze meses foi de 7,33%. O crescimento da DCL em patamar inferior em relação à Dívida Consolidada e à Dívida Mobiliária, no 3º quadrimestre de 2022, decorreu do aumento do Ativo Financeiro e da significativa redução do ajuste para perdas nas dívidas dos entes subnacionais para com a União (componente dos Haveres Financeiros que integra o montante de deduções, no cálculo da DCL). Com a estabilização da arrecadação, a relação DCL/RCL saiu de 410,11% para 414,33%, sendo que a magnitude do endividamento federal motiva proposta de informação aos Poderes Executivo e Legislativo. (itens 135 a 147)

233. O limite para as operações de crédito da União foi cumprido em 2022, haja vista que o montante das operações realizadas foi inferior ao montante das deduções permitidas (amortização/refinanciamento do principal da dívida), em conformidade com o que estabelece a Resolução do Senado Federal 48/2007. (item 156)

234. O saldo das garantias concedidas pela União recuou para R$ 306 bilhões (redução de 1,37%) no 3º quadrimestre de 2022 e o indicador saiu de 24,87% da RCL para 24,40%, permanecendo cumprido o limite de 60%. Em 2022, não houve o estabelecimento de intralimite anual para concessão de garantias para entes subnacionais. (itens 164 e 170)

235. A transparência sobre o saldo a recuperar atualizado decorrente das honras de garantias realizadas pela União tem sido objeto de acompanhamento por esta Corte de Contas, montante que havia superado o patamar de R$ 46,5 bilhões, ao final do 2º trimestre de 2022. De acordo com a STN, até 30/6/2022 todas as pendências dos estados haviam sido equacionadas, por meio da assinatura de contratos de refinanciamento previstos no art. 23 da Lei Complementar 178/2021. Todavia, novas pendências surgiram, em decorrência de liminares favoráveis à suspensão da execução de contragarantias obtidas por alguns estados no STF. Há expectativa de que tais pendências sejam resolvidas em decorrência de acordo firmado entre a União, DF e estados. (itens 181 a 187)

236. A análise dos níveis de comprometimento da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União, em cumprimento à orientação constante do subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), considerou tanto os limites originalmente definidos segundo os critérios da Lei Complementar 101/2000, quanto aqueles resultantes das alterações promovidas por atos do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho — esses denominados limites históricos da despesa com pessoal. (item 195)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

237. O acompanhamento objeto do processo TC 036.541/2018-4, autuado em cumprimento ao subitem 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário (rel. min. José Mucio), foi apreciado por este Tribunal por intermédio do Acórdão 678/2023-TCU-Plenário (rel. min. Antonio Anastasia).

238. Por meio da supramencionada decisão, o TCU deliberou no sentido de acolher as justificativas para alteração dos limites da despesa com pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015) e dos órgãos da Justiça Federal (Resolução-CJF 758/2022). No Voto condutor do aludido acórdão, reconheceu-se a validade das Resoluções-CNJ 5/2005, 26/2006 e 177/2013 — admitidas, em caráter excepcional, por decisões pretéritas desta Corte de Contas —, do Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015 e da Resolução-CJF 758/2022, razão pela qual o exame dos níveis de comprometimento da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário federal face aos limites outrora vigentes deve ser encerrado, mediante a declaração de insubsistência do subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz). (itens 199 a 209)

X. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

239. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao período de doze meses encerrado no 3º quadrimestre de 2022, propõe-se ao Tribunal de Contas da União, nos termos dos arts. 1º e 5º, incisos II e III, da Resolução-TCU 142/2001:

a) considerar atendidas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2022, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

b) dar ciência ao Senado Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que o prazo para que o Relatório de Gestão Fiscal seja publicado e encaminhado ao Tribunal de Contas da União é de trinta dias a contar do encerramento do período a que corresponder, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101/2000;

c) considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022);

d) considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2022, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, já considerados como limites dos órgãos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho aqueles fixados, respectivamente, pela Resolução-CJF 758/2022 e pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015;

e) considerar regular e compatível com as disponibilidades discriminadas por fonte de recursos, para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e para a Defensoria Pública da União, a inscrição de restos a pagar não processados no exercício de 2022;

f) dar ciência ao Senado Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a existência, ao final do exercício, de disponibilidade de caixa líquida total ou de recursos livres suficientes para cobrir eventuais insuficiências em recursos vinculados não exime o órgão de adotar as medidas necessárias visando coibir a inscrição de restos a pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 1º, 8°, parágrafo único, e 42 da Lei Complementar 101/2000;

g) considerar, para o Poder Executivo, regular a inscrição de restos a pagar não processados e compatível com as disponibilidades agrupadas por Grupos de Destinação de Recursos no exercício de 2022, ressaltando, no entanto, a existência de disponibilidade negativa no Grupo 'Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)', no valor de R$ 388 milhões, face a uma disponibilidade positiva de R$ 114 bilhões em recursos não vinculados;

h) informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que, no 3º quadrimestre de 2022, o montante da dívida consolidada ultrapassou o limite proposto pela Mensagem 1.069/2000 do Presidente da República, visto que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a 414,33% da RCL, e que o montante da Dívida Mobiliária ultrapassou o limite proposto pela Mensagem 1.070/2000 do Presidente da República

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(convertida no Projeto de Lei 3.431/2000 da Câmara dos Deputados) para o alerta desta Corte de Contas, visto que correspondeu a 643,13% da RCL;

i) considerar atendidos os limites para a realização de operações de crédito no exercício e para a concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, sendo que o montante das operações de crédito foi inferior ao das deduções permitidas e o montante das garantias concedidas recuou para 24,40% da RCL;

j) tornar insubsistente o subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário em face do disposto no Acórdão 678/2023-TCU-Plenário;

k) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido neste processo, acompanhado do relatório da unidade técnica, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 59, caput, da Lei Complementar 101/2000, e no art. 139, § 3º, da Lei 14.194/2021, bem como ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, à Controladoria-Geral da União, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Ministério Público da União;

l) encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União."

2. O diretor da subunidade técnica manifestou concordância com a proposta de encaminhamento da equipe de fiscalização, acrescentando as seguintes observações (peça 122):

"2. Quanto ao cumprimento das disposições da Resolução-TCU 315/2020, que disciplina a formulação de deliberações a serem emitidas por este Tribunal, os itens da Proposta de Encaminhamento não envolvem determinação ou recomendação a unidades jurisdicionadas, dispensando-se os procedimentos previstos na seção III da referida resolução (Da Construção Participativa das Deliberações).

3. *A propósito, os itens de mérito do presente Acompanhamento visam atender aos comandos dispostos no art. 59, caput e § 2º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como nos arts. 139, § 3º, e 156 da Lei 14.194/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União para o exercício financeiro de 2022,* ***in verbis****:*

> *LRF*
> *Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*
> *(...)*
> *§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.*
> *LDO 2022*
> *Art. 139. (...)*
> *(...)*
> *§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.*
> *(...)*
> *Art. 156. Os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.*

4. *Ademais, conforme descrito no Relatório de Fiscalização precedente (peça 121, p. 35-38), a análise decorrente do subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz) teve por objetivo verificar o comprometimento das despesas com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário compreendidos no limite global desse Poder — estabelecido em 6% pelo art. 20, inciso I, alínea 'b', da LRF —, face aos limites originalmente fixados segundo os critérios previstos nos §§ 1º e 2º do art. 20 da LRF, bem como em relação aos limites modificados por atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. *Ocorre que, nos termos do item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário (rel. min. José Mucio Monteiro), tal análise dar-se-ia quadrimestralmente até o deslinde do processo TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antonio Anastasia), autuado em face do item 9.5 desse mesmo decisum. Destarte, o novel Acórdão 678/2023-TCU-Plenário, proferido no âmbito do aludido processo, reconheceu a validade das alterações promovidas nos limites das despesas com pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal levadas a efeito pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015 e pela Resolução-CJF 758/2022, respectivamente. Assim, não há mais que se falar em limites originais, históricos ou modificados, mas tão somente em limites vigentes." (grifo no original)*

3. Por fim, o Auditor-Chefe Adjunto da AudFiscal manifestou concordância com a referida proposta (peça 123).

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063161.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Em exame processo de acompanhamento conduzido pela Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), que examinou os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) da Administração Pública Federal referentes ao 3º quadrimestre de 2022, com o objetivo de averiguar se as normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) foram atendidas.

2. Recorda-se que o art. 54 da referida lei exige que os titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União emitam o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) quadrimestralmente. Já o art. 55 estabelece o conteúdo do relatório e exige sua disponibilização ao acesso público em até trinta dias após o encerramento do respectivo período. Com relação ao 3º quadrimestre de 2022, esse prazo se encerrou em 30/1/2023.

3. É de se destacar também o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), segundo o qual constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar aos Tribunais de Contas o mencionado relatório nos prazos e condições previstos em lei. No caso da União, tal infração é processada e julgada pelo TCU, com possibilidade de aplicação de multa, conforme o § 1º daquele artigo.

4. Feita essa contextualização, passo a tratar, das principais constatações relatadas pela equipe de fiscalização.

5. Inicialmente, pontuou-se que todos os Poderes e órgãos autônomos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022. No entanto, o Senado Federal ultrapassou em um dia o prazo legal para essa publicação, já que o RGF foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 31/1/2023.

6. Tal não conformidade foi trazida aos autos pela AudFiscal, com o objetivo de realizar diligência ao Presidente do Senado Federal para a apresentação de justificativas (peça 73). Naquela oportunidade, conforme despacho à peça 77, notei que o descumprimento do prazo legal teria sido irrisório, em apenas um dia, de forma que considerei mais adequada a continuidade do processo "sem prejuízo de eventual ciência ao órgão quando da instrução de mérito do processo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020".

7. Dessa forma, nesta etapa processual, a equipe de fiscalização propôs ao Tribunal expedir ciência ao Senado Federal, de que o prazo para que o Relatório de Gestão Fiscal seja publicado e encaminhado ao TCU é de trinta dias a contar do encerramento do período correspondente, conforme dispõe o § 2º do art. 55 da LRF.

8. Outra constatação do acompanhamento é que os Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2022 foram disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) por todos os órgãos listados no art. 20 da LRF, em atendimento ao art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022).

9. A análise da metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL), que é o denominador comum de vários limites instituídos pela LRF, revelou que os valores publicados para o período de apuração encontravam-se aderentes à metodologia divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). As inconsistências apontadas pelo TCU no acompanhamento referente ao 2º quadrimestre de 2022 foram regularizadas no período de referência deste acompanhamento. Além disso, registrou-se que não foram identificadas "quaisquer afrontas à LRF ou à jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema" (peça 121, p. 13).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063162.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Já a verificação acerca do cumprimento dos limites da LRF para as despesas com pessoal demonstrou que todos os Poderes e órgãos relacionados no art. 20 daquela lei cumpriram os limites prudencial e máximo vigentes para esse tipo de despesa.

11. A análise dos demonstrativos da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar referentes ao 3º quadrimestre de 2022 permitiu concluir que todos os órgãos apresentaram disponibilidades totais suficientes para suportar a inscrição de restos a pagar não processados. No entanto, identificaram-se divergências nos demonstrativos de alguns órgãos, as quais foram sanadas ou justificadas, com exceção do Senado Federal, que não forneceu justificativa para a insuficiência de caixa verificada na fonte de recursos "169". Tal situação ensejou proposta de ciência àquele órgão, visando evitar a repetição dessa impropriedade.

12. O nível de endividamento da União, representado pela Dívida Consolidada Líquida, avançou de 410,11%, ao final do 2º quadrimestre, para 414,33% da Receita Corrente Líquida ao final do exercício de 2022.

13. A dívida mobiliária, por sua vez, avançou de 627,89% para 643,13% da Receita Corrente Líquida, no mesmo período.

14. Recorda-se que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Senado Federal e ao Congresso Nacional a competência para estabelecer os limites para as Dívidas Consolidada e Mobiliária da União, respectivamente, conforme o inciso VI do art. 52 e o inciso XIV do art. 48.

15. Logo após a publicação da LRF, o então Presidente da República propôs o limite de 350% da RCL para a Dívida Consolidada Líquida e de 650% da RCL para a Dívida Mobiliária. Tais limites, no entanto, nunca foram aprovados pelo Poder Legislativo, o que impede esta Corte de Contas de exercer plenamente a atribuição imposta pelo art. 59, § 1º, inciso III, da LRF, *in verbis*:

> *§ 1º* ***Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos*** *referidos no art. 20 quando constatarem:*
>
> *(...)*
>
> *III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram* ***acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites****; (grifos acrescidos)*

16. Nada obstante, considerando sua relevância como "termômetro" da gestão fiscal ao apontar ameaças ao equilíbrio intertemporal das contas públicas, entendo pertinente a proposta da unidade especializada de informar esses patamares de dívida alcançados em 2022 aos órgãos competentes, visando prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, consoante o art. 1º, § 1º, da LRF.

17. Com relação ao limite para a União contratar operações de crédito, que é de 60% da RCL por exercício financeiro, conforme o art. 7º da Resolução do Senado Federal 48/2007, concluiu-se pelo cumprimento.

18. A referida norma estabeleceu o percentual de 60% da RCL também como limite para as garantias concedidas em operações de crédito interno e externo. Ao final do 3º quadrimestre de 2022, o montante das garantias concedidas pela União representou 24,4% da Receita Corrente Líquida, cumprindo-se o limite.

19. Por fim, a equipe de fiscalização registrou que o Acórdão 678/2023-TCU-Plenário (relator: Ministro Antonio Anastasia) admitiu a alteração dos limites da despesa com pessoal de órgãos do Poder Judiciário, originalmente definidos conforme critérios da LRF, por meio de normas internas desses órgãos.

20. Destarte, propõe declarar a insubsistência do subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal orientou a então Secretaria de Macroavaliação Governamental

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063162.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Semag) para que mantivesse, no bojo dos acompanhamentos quadrimestrais dos Relatórios de Gestão Fiscal:

> *"a análise dos níveis de comprometimento das despesas com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário em relação aos limites originais a que estão sujeitos nos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 101/2000, bem assim em relação aos limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho".*

Ante o exposto, acompanho a proposta de encaminhamento da unidade técnica com ajustes de forma e VOTO para que este Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação.

TCU, Sala das Sessões, em 26 de julho de 2023.

JORGE OLIVEIRA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063162.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1550/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 030.636/2022-1
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria Especial de Relações Governamentais (extinto); Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 3º quadrimestre de 2022, com o objetivo de averiguar se as normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) foram observadas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 169, inciso V, do Regimento Interno, e 1º e 5º, incisos II e III, da Resolução TCU 142/2001, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2022, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022);

9.3. considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2022, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, já considerados como limites dos órgãos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho aqueles fixados, respectivamente, pela Resolução-CJF 758/2022 e pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015;

9.4. considerar regular e compatível com as disponibilidades discriminadas por fonte de recursos, para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e para a Defensoria Pública da União, a inscrição de restos a pagar não processados no exercício de 2022;

9.5. considerar, para o Poder Executivo, regular a inscrição de restos a pagar não processados e compatível com as disponibilidades agrupadas por Grupos de Destinação de Recursos no exercício de 2022, ressaltando, no entanto, a existência de disponibilidade negativa no Grupo "Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)", no valor de R$ 388 milhões, face a uma disponibilidade positiva de R$ 114 bilhões em recursos não vinculados;

9.6. considerar atendidos os limites para a realização de operações de crédito no exercício e para a concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, sendo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063163.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o montante das operações de crédito foi inferior ao das deduções permitidas e o montante das garantias concedidas recuou para 24,40% da RCL;

9.7. dar ciência ao Senado Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que:

9.7.1. não encaminhar ao Tribunal de Contas da União o Relatório de Gestão Fiscal em até trinta dias a contar do encerramento do período correspondente afronta o disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101/2000;

9.7.2. a existência, ao final do exercício, de disponibilidade de caixa líquida total ou de recursos livres suficientes para cobrir eventuais insuficiências em recursos vinculados não exime o órgão de adotar as medidas necessárias visando coibir a inscrição de restos a pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 1º, 8°, parágrafo único, e 42 da Lei Complementar 101/2000;

9.8. informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que, no 3º quadrimestre de 2022, o montante da dívida consolidada ultrapassou o limite proposto pela Mensagem 1.069/2000 do Presidente da República, visto que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a 414,33% da RCL, e que o montante da Dívida Mobiliária ultrapassou o limite proposto pela Mensagem 1.070/2000 do Presidente da República (convertida no Projeto de Lei 3.431/2000 da Câmara dos Deputados) para o alerta desta Corte de Contas, visto que correspondeu a 643,13% da RCL;

9.9. tornar insubsistente o subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário em face do disposto no Acórdão 678/2023-TCU-Plenário;

9.10. comunicar esta decisão, acompanhada do relatório e voto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 59, **caput**, da Lei Complementar 101/2000, e no art. 139, § 3º, da Lei 14.194/2021, bem como ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, à Controladoria-Geral da União, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Ministério Público da União

9.11. encerrar o presente processo.

10. Ata n° 30/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 26/7/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1550-30/23-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74063163.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74423708.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.684/2023-GABPRES

Processo: 030.636/2022-1

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 25/08/2023

(Assinado eletronicamente)
Maria do Socorro de Lacerda Dantas
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 3° Quadrimestre de 2022 recebidos pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Presidência Ofício 50/2023

1. STF Mensagem 1 - 25.01.2023
2. STJ Ofício 3/2023
3. TSE Ofício 256/2023
4. TST Ofício 10-2023
5. PGR Ofício 67/2023
6. Câmara dos Deputados Ofício 50-2023
7. CNJ Ofício 38/2023
8. TRF 1ª Região Ofício 151/2023
9. TRF 2ª Região Ofício 341/2023
10. TRF 3ª Região Ofício 9461584/2023
11. TRF 4ª Região Ofício 6475649/2023
12. TRF 6ª Região Ofício 32-2023
13. TRT 1ª Região Ofício 6/2023
14. TRT 2ª Região Ofício 2/2023
15. TRT 3ª Região Ofício 1/2023
16. TRT 4ª Região e-mail
17. TRT 5ª Região Ofício 50/2023
18. TRT 6ª Região Ofício 66/2023
19. TRT 7ª Região Ofício 19/2023
20. TRT 8ª Região Ofício 1/2023
21. TRT 9 ª Região Ofício 5/2023
22. TRT 10ª Região Ofício2132609/2023
23. TRT 11ª Região Ofícios 73 e 82/2023
24. TRT 12ª Região Ofício 10/2023
25. TRT 13ª Região Ofício 13/2023
26. TRT 14ª Região Ofício 20/2023
27. TRT 15ª Região Ofício 9/2023
28. TRT 16ª Região Ofício 37/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

29.TRT 17ª Região email
30. TRT 18ª Região Ofício 2/2023
31.TRT 19ª Região e-mail
32.TRT 20ª Região Ofício 4/2023
33.TRT 22ª Região Ofício 27/2023
34.TRT 23ª Região Ofício 135/2023
35.TRT 24ª Região Ofício 4/2023
36.TRE-AC Ofício 17/2023
37.TER – AL e-mail
38.TRE-BA Ofício 117/2023
39.TER – CE Ofício 137/2023
40.TRE – DF e-mail
41.TRE-GO Ofício26/2023
42.TRE-MS e- mail
43.TRE-PA Ofício 311/2023
44.TRE-PB Ofício 8/2023
45.TRE-PI Ofício 22/2023
46.TRE-PR Ofício 41-2023
47.TRE-RN Ofício 18/2023
48.TER – RS Ofício 1786/2023
49.TER-RO Ofício 20/2023
50.TRE-SP Ofício 86/2023
51.TRE – TO e-mail
52.TER – ES email

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 39

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2022.

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00019/2023 MF CGU

Brasília, 26 de Janeiro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exige, em seu art. 54, a emissão, ao final de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, do Relatório de Gestão Fiscal assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.

2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada lei, deve conter informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e operações de crédito, devendo, no último quadrimestre de cada exercício, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro e às inscrições em restos a pagar.

3. Os demonstrativos que compõem o mencionado documento são consolidados, no âmbito do Ministério da Fazenda, pela Secretaria do Tesouro Nacional e avaliados, quanto à consistência dos dados neles contidos, pela Secretaria Federal de Controle Interno, órgão integrante do Ministério da Controladoria–Geral da União.

4. Determina a mesma Lei que o Relatório de que se trata deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, prazo esse que, para o terceiro quadrimestre de 2022, se encerra em 30 de janeiro do exercício corrente.

5. Assim, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submetemos o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao período de janeiro a dezembro do exercício de 2022.

6. O referido Relatório deverá ser objeto de encaminhamento ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gabriel Muricca Galipolo, Vinícius Marques de Carvalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 50 /2023/CC/PR

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal.

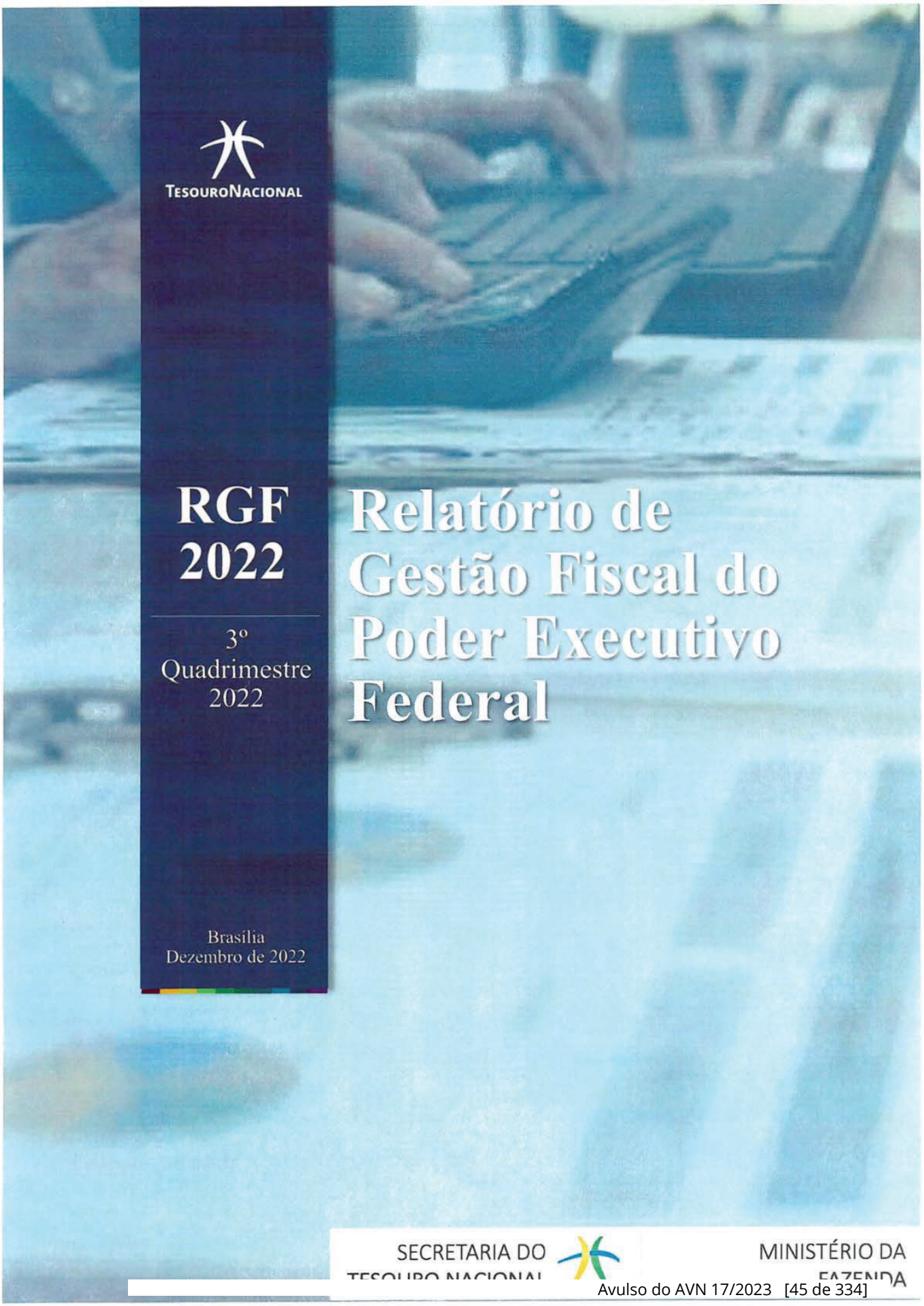
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República de remessa do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2022.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

Anexo 1 – Demonstrativo de Despesa com Pessoal, 5

Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, 9

Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, 11

Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito, 12

Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, 13

Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, 14

Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos, 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 1 – Demonstrativo de Despesa com Pessoal

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 1(LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM
	LIQUIDADAS													
	JAN/22	FEV 22	MAR 22	ABR 22	MAI 22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ 22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RPNP (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**20.961.757**	**21.290.924**	**21.473.295**	**21.424.131**	**21.187.794**	**28.876.602**	**23.873.675**	**27.025.254**	**21.882.760**	**21.692.338**	**32.557.417**	**24.614.499**	**286.860.446**	**1.166.416**
Pessoal Ativo	**11.133.420**	**11.085.898**	**11.102.364**	**11.077.698**	**11.017.254**	**13.956.038**	**13.183.998**	**13.523.581**	**11.278.836**	**11.290.028**	**17.132.447**	**14.112.001**	**149.893.562**	**845.856**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.656.082	9.495.848	9.589.262	9.466.621	9.410.314	12.249.036	11.645.315	11.927.444	9.587.772	9.702.244	14.313.660	12.446.014	129.419.611	320.305
Obrigações Patronais	1477.339	1590.050	1583.102	1611077	1606.940	1707.002	1538.683	1596.137	1691064	1587.783	2.818.788	1665.986	20.473.951	525.551
Pessoal Inativo e Pensionistas	**9.822.082**	**10.117.747**	**10.271.508**	**10.167.008**	**10.061.295**	**14.769.394**	**10.574.584**	**13.304.454**	**10.442.169**	**10.233.287**	**15.261.348**	**10.317.921**	**135.342.797**	**81.932**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.296.428	6.460.317	6.632.466	6.510.440	6.431.057	9.387.246	6.848.896	9.080.714	6.722.685	6.518.798	9.766.489	6.591870	87.247.406	67.343
Pensões	3.525.654	3.657.430	3.639.042	3.656.568	3.630.238	5.382.147	3.725.688	4.223.740	3.719.485	3.714.489	5.494.860	3.726.052	48.095.392	14.590
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	**6.256**	**87.279**	**99.423**	**179.425**	**109.244**	**151.170**	**115.093**	**197.220**	**161.755**	**169.023**	**163.621**	**184.577**	**1.624.087**	**238.628**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**3.898.882**	**4.264.816**	**4.580.549**	**4.343.016**	**3.837.251**	**4.715.045**	**5.849.410**	**8.899.384**	**3.056.763**	**2.719.096**	**2.935.978**	**2.075.915**	**51.176.104**	**173.756**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	70.967	127.946	362.730	152.110	101.733	76.117	75.972	79.051	84.397	46.870	48.423	27.794	1254.109	8.774
Decorrentes de Decisão Judicial	133.430	213.425	270.595	280.825	311.778	269.736	2.699.886	5.824.140	525.273	553.519	319.951	379.918	11.782.475	137.895
Despesas de Exercícios Anteriores	72.345	38.684	34.092	35.441	40.103	79.816	41292	40.277	38.456	31482	37.327	45.675	534.990	22.346
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.622.141	3.884.761	3.913.132	3.874.640	3.383.636	4.289.377	3.032.260	2.955.916	2.408.637	2.087.225	2.530.276	1622.529	37.604.529	4.742
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**17.062.875**	**17.026.109**	**16.892.746**	**17.081.115**	**17.350.543**	**24.161.557**	**18.024.266**	**18.125.871**	**18.825.997**	**18.973.241**	**29.621.439**	**22.538.583**	**235.684.342**	**992.661**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1253.427.307	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	236.677.002	-
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (VII/ IV) * 100		18,882%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%[1]	475.048.949	37,900%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,005%	451296.502	36,005%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 34,11%	427.544.054	34,110%

FONTE: SIAFI - STN/COAFI/COCONT/GENF

[1] O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917 2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 161/GSCON/SFC/CGUPR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

e) Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública da União, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal.

f) Constam na linha de despesas com contratos de terceirização os valores executados no âmbito do Ministério da Saúde, que somam R$ 836,04 milhões, com a Rede Sarah de Saúde (Associação das Pioneiras Sociais), bem como os contratados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que somam R$ 305,09 milhões, e R$ 6,44 milhões contratados pelo Ministério da Educação, obtidos a partir da 86332.00.00 (Despesa com Pessoal - Contrato de Gestão).

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

320 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023
00100.204239/2023-23
Avulso do AVN 17/2023 [47 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988D05A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS DA UNIÃO PARA AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 1(LRF, art. 55, inciso I alínea "a") — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM
	LIQUIDADAS													
	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RPNP (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**41.893**	**44.161**	**43.312**	**43.213**	**43.640**	**64.772**	**44.051**	**43.826**	**43.738**	**43.982**	**65.933**	**44.486**	**567.009**	**0**
Pessoal Ativo	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Patronais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	**41.893**	**44.161**	**43.312**	**43.213**	**43.640**	**64.772**	**44.051**	**43.826**	**43.738**	**43.982**	**65.933**	**44.486**	**567.009**	**0**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	27.238	28.233	27.835	27.836	27.873	41.468	27.931	27.791	27.827	28.077	42.287	28.290	362.685	0
Pensões	14.655	15.928	15.478	15.377	15.768	23.304	16.120	16.035	15.911	15.905	23.647	16.196	204.323	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**267**	**279**	**273**	**272**	**273**	**272**	**2.706**	**2.830**	**2.780**	**2.761**	**1.936**	**278**	**14.926**	**0**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	30	31	30	30	30	30	30	30	31	31	31	36	369	0
Despesas de Exercícios Anteriores	236	249	243	242	243	242	0	0	0	0	4	204	1.663	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0	0	0	0	0	2.676	2.800	2.749	2.730	1.901	38	12.894	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**41.626**	**43.882**	**43.039**	**42.941**	**43.367**	**64.500**	**41.345**	**40.996**	**40.958**	**41.221**	**63.997**	**44.209**	**552.083**	**0**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.307	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	552.083	-
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (VII / IV) * 100		0,044%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,169% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	2.118.292	0,169%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,161%	2.012.378	0,161%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,152%	1.906.463	0,152%

FONTE: SIAFI - STN/COCONT/GEINF

[1] O Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 321
00100.204239/2023-23
Avulso do AVN 17/2023 [48 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988D05A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS DA UNIÃO PARA RORAIMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I alínea "a") — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RPNP (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**30.617**	**34.172**	**33.118**	**32.853**	**32.745**	**49.267**	**32.944**	**32.604**	**33.057**	**32.539**	**48.836**	**33.063**	**425.815**	**0**
Pessoal Ativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Patronais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	**30.617**	**34.172**	**33.118**	**32.853**	**32.745**	**49.267**	**32.944**	**32.604**	**33.057**	**32.539**	**48.836**	**33.063**	**425.815**	**0**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	22.213	24.555	23.791	23.591	23.421	35.132	23.496	23.042	23.507	23.265	34.792	23.534	304.338	0
Pensões	8.405	9.617	9.327	9.262	9.323	14.135	9.448	9.562	9.550	9.274	14.044	9.529	121.477	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (	**56**	**56**	**56**	**59**	**59**	**69**	**67**	**173**	**58**	**137**	**3.610**	**2.285**	**6.684**	**0**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	56	56	56	56	56	69	58	58	58	137	127	136	924	0
Despesas de Exercícios Anteriores	0	0	0	3	3	0	8	114	0	0	0	0	128	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.483	2.148	5.631	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**30.561**	**34.116**	**33.062**	**32.793**	**32.686**	**49.199**	**32.877**	**32.432**	**32.998**	**32.402**	**45.226**	**30.779**	**419.131**	**0**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.307	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	419.131	-
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (VII / IV) * 100		0,033%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,099% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	1.240.893	0,099%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,094%	1.178.848	0,094%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,089%	1.116.804	0,089%

FONTE: SIAFI - STN/COGEF

[1] O Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

322 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023
00100.204239/2023-23
Avulso do AVN 17/2023 [49 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS DA UNIÃO PARA DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM
	LIQUIDADAS													
	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RPNP (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.030.227**	**1.316.516**	**1.125.628**	**1.120.179**	**1.090.169**	**1.267.687**	**1.092.399**	**885.083**	**1.449.426**	**1.150.125**	**1.379.331**	**955.714**	**13.862.485**	**23.490**
Pessoal Ativo	**553.395**	**529.835**	**551.029**	**521.933**	**506.977**	**549.600**	**470.899**	**481.018**	**607.926**	**526.115**	**625.320**	**536.249**	**6.460.294**	**19.773**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáve	538.625	514.654	535.975	506.660	491.818	534.368	455.730	465.804	592.686	510.826	594.791	520.948	6.262.883	19.746
Obrigações Patronais	14.769	15.182	15.053	15.274	15.159	15.232	15.169	15.214	15.240	15.289	30.529	15.301	197.411	27
Pessoal Inativo e Pensionistas	**476.832**	**786.681**	**574.599**	**598.246**	**583.192**	**718.088**	**621.500**	**404.065**	**841.500**	**624.011**	**754.011**	**419.465**	**7.402.190**	**3.718**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	406.536	690.756	500.454	517.432	511.456	619.224	537.912	336.432	748.933	539.930	643.959	350.849	6.403.874	3.098
Pensões	70.296	95.925	74.145	80.813	71.736	98.864	83.589	67.634	92.567	84.081	110.052	68.616	998.317	619
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19	**578.593**	**75.985**	**92.512**	**74.774**	**73.138**	**89.748**	**77.002**	**102.685**	**79.740**	**82.533**	**131.984**	**35.807**	**1.494.500**	**4.594**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Vo	2.305	8.754	20.084	7.831	5.415	6.042	9.228	17.625	17.577	7.852	5.953	5.481	114.146	1.335
Decorrentes de Decisão Judicial	100	93	93	93	94	92	93	93	94	93	94	98	1.130	0
Despesas de Exercícios Anteriores	515.606	1.500	6.527	9	1.437	5	1.664	962	5.330	22	1.414	65	534.541	3.051
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	60.582	65.638	65.807	66.841	66.193	83.609	66.017	84.004	56.739	74.567	124.524	30.163	844.683	208
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**451.634**	**1.240.532**	**1.033.116**	**1.045.405**	**1.017.031**	**1.177.940**	**1.015.397**	**782.399**	**1.369.685**	**1.067.592**	**1.247.347**	**919.908**	**12.367.985**	**18.897**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.307	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	12.386.881	-
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (VII / IV) * 100		0,988%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	27.575.401	2,200%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	26.196.631	2,090%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 1,98%	24.817.861	1,980%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GENF

[1] O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALDO DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 323
00100.204239/2023-23
Avulso do AVN 17/2023 [50 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ milhares — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.613.351.186	7.713.582.022	7.906.258.207	8.185.160.134
Dívida Mobiliária	7.601.931.776	7.628.181.445	7.830.570.999	8.061.208.196
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)	-71.680.730	0	0	36.534.999
Dívida Contratual	73.872.787	58.463.362	70.840.184	81.290.857
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	921.213	21.234.374	1.074.635	450.218
Demais	8.306.141	5.702.841	3.772.388	5.675.864
DEDUÇÕES (II) *	2.774.773.785	2.670.789.172	2.791.684.182	2.991.786.768
Ativo Disponivel	1.734.295.496	1.673.212.124	1.683.560.089	1.827.434.126
Haveres Financeiros	1.123.066.450	1.107.662.654	1.202.379.026	1.261.365.040
(-) Restos a Pagar Processados[1]	-82.588.161	-110.085.607	-94.254.933	-97.012.398
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	4.838.577.401	5.042.792.850	5.114.574.024	5.193.373.366
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.062.519.048	1.137.751.621	1.247.128.737	1.253.427.307
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	716,54%	677,97%	633,96%	653,02%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	455,39%	443,22%	410,11%	414,33%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>[2]	-	-	-	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PASSIVO ATUARIAL	2.256.171.268	2.158.319.833	2.158.319.833	2.326.266.176
RPPS Civil	1.309.624.241	1.309.656.501	1.309.656.501	1.404.782.064
Despesas Previdenciárias do FCDF	56.353.455	56.353.455	56.353.455	61.903.579
Millitares Inativos	554.974.554	456.426.114	456.426.114	525.897.514
Pensões Militares	335.219.018	335.883.763	335.883.763	333.683.019

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

[1] O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 3º Quadrimestre de 2021.

[2] Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

Avulso do AVN 17/2023 [51 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
324 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023
00100.204239/2023-23

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ milhares — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.613.351.186	7.713.582.022	7.906.258.207	8.185.160.134
Dívida Mobiliária	7.601.931.776	7.628.181.445	7.830.570.999	8.061.208.196
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	5.343.364.587	5.355.297.116	5.529.096.672	5.694.077.957
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-3.740.480	-3.933.848	-3.978.046	-4.149.499
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	2.029.394.035	2.074.072.301	2.091.606.706	2.155.463.636
Dívida Securitizada	4.313.158	3.201.226	5.160.163	3.638.671
Dívida Mobiliária Externa	228.600.477	199.544.650	208.685.504	212.177.432
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)	-71.680.730	0	0	36.534.999
Dívida Contratual	73.872.787	58.463.362	70.840.184	81.290.857
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	921.213	21.234.374	1.074.635	450.218
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	2.723.656	2.743.487	2.620.574	2.396.886
Outras Dívidas	5.582.485	2.959.354	1.151.814	3.278.978
Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos	5.582.485	2.959.354	1.151.814	3.278.978
Demais Dívidas	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	2.774.773.785	2.670.789.172	2.791.684.182	2.991.786.768
Ativo Disponível	1.734.295.496	1.673.212.124	1.683.560.089	1.827.434.126
Depósitos do TN no BCB	1.731.527.223	1.669.631.339	1.679.732.417	1.824.334.814
Depósitos à Vista	2.768.273	3.580.785	3.827.672	3.099.312
Arrecadação a Recolher	0	0	0	0
Haveres Financeiros	1.123.066.450	1.107.662.654	1.202.379.026	1.261.365.040
Aplicações Financeiras	620.518.228	569.676.402	576.214.621	589.623.563
Disponibilidades do FAT	390.496.642	387.750.559	414.168.155	421.459.837
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado *	230.021.585	181.925.843	162.046.465	168.163.725
Recursos da Reserva Monetária	0	0	0	0
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	313.819.986	353.618.507	462.029.187	569.522.046
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	569.042.700	579.354.016	541.086.051	561.411.563
Créditos da Lei nº 8.727/93	7.366.462	7.029.949	6.853.776	5.990.939
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	35.140.692	36.701.241	4.490.176	5.059.155
Demais Dívidas Renegociadas	69.344.320	71.535.086	111.522.421	123.616.817
Ajustes para Perdas	-367.074.189	-341.001.785	-201.923.237	-126.556.428
Demais Ativos Financeiros	188.728.236	184.367.746	164.135.218	102.219.431
Haveres Externos (Garantias)	0	0	0	0
Outros Créditos Bancários	193.459.722	188.758.972	168.684.098	107.556.315
Ajustes para Perdas	-4.731.486	-4.391.226	-4.548.879	-5.336.883
(-) Restos a Pagar Processados[1]	-82.588.161	-110.085.607	-94.254.933	-97.012.398
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	4.838.577.401	5.042.792.850	5.114.574.024	5.193.373.366
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.062.519.048	1.137.751.621	1.247.128.737	1.253.427.307
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	716,54%	677,97%	633,96%	653,02%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	455,39%	443,22%	410,11%	414,33%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>[2]	-			-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PASSIVO ATUARIAL	2.256.171.268	2.158.319.833	2.158.319.833	2.326.266.176
RPPS Civil	1.309.624.241	1.309.656.501	1.309.656.501	1.404.782.064
Despesas Previdenciárias do FCDF	56.353.455	56.353.455	56.353.455	61.903.579
Militares Inativos	554.974.554	456.426.114	456.426.114	525.897.514
Pensões Militares	335.219.018	335.883.763	335.883.763	333.683.019

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 325
00100.204239/2023-23
Avulso do AVN 17/2023 [52 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988D05A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Anexo 3 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — R$ milhares

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	234.129.559	211.980.421	218.301.227	213.843.828
Em Operações de Crédito Externas	137.389.719	119.391.754	124.357.126	123.783.661
Em Operações de Crédito Internas	96.739.840	92.588.666	93.944.102	90.060.167
AOS MUNICÍPIOS (II)	30.544.394	27.932.683	29.216.669	30.879.271
Em Operações de Crédito Externas	22.351.793	19.767.617	20.927.142	21.702.328
Em Operações de Crédito Internas	8.192.602	8.165.066	8.289.528	9.176.943
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	38.736.754	33.469.134	33.053.192	32.129.028
Em Operações de Crédito Externas	30.743.067	26.330.534	26.566.246	25.992.686
Em Operações de Crédito Internas	7.993.687	7.138.600	6.486.945	6.136.341
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) [1]	34.179.495	29.627.759	29.542.333	29.019.312
FGTS - BNDES [(2)]	1.834.203	1.715.379	1.604.379	1.491.333
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	24.988.192	20.559.520	20.648.106	20.007.463
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	22.230	20.981	20.972	21.637
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira	902.203	955.026	982.703	988.791
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	2.726.912	2.641.388	2.491.098	2.651.780
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001 [2]	3.705.754	3.735.466	3.795.075	3.858.308
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	337.590.202	303.009.997	310.113.422	305.871.439
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.062.519.048	1.137.751.621	1.247.128.737	1.253.427.307
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	31,77%	26,63%	24,87%	24,40%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 60%	637.511.429	682.650.973	748.277.242	752.056.384
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (0,9 x 60%)	573.760.286	614.385.875	673.449.518	676.850.746

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	234.129.559	211.980.421	218.301.227	213.843.828
Em Garantia às operações de Crédito Externas	137.389.719	119.391.754	124.357.126	123.783.661
Em Garantia às operações de Crédito Internas	96.739.840	92.588.666	93.944.102	90.060.167
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	30.544.394	27.932.683	29.216.669	30.879.271
Em Garantia às operações de Crédito Externas	22.351.793	19.767.617	20.927.142	21.702.328
Em Garantia às operações de Crédito Internas	8.192.602	8.165.066	8.289.528	9.176.943
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	15.161.073	13.211.417	12.278.895	12.174.592
Em Garantia às operações de Crédito Externas [3]	11.199.116	9.654.675	9.171.164	9.215.912
Em Garantia às operações de Crédito Internas [3]	3.961.958	3.556.742	3.107.730	2.958.680
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0	0	0	0
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	279.835.027	253.124.520	259.796.791	256.897.691

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e CODIV

[1] A partir do 2º Quadrimestre de 2020, as operações por meio de fundos e programas passaram a ser detalhadas pelos fundos identificados por lançamentos no SIAFI.

[2] Os valores relativos a esta linha ainda não se encontram registrados no Siafi.

[3] Este demonstrativo retifica o anterior, tendo em vista que os valores constantes das linhas de Contragarantias dos Estados e Municípios vieram trocados (Externas no lugar das Internas e vice-versa). A troca não afetou o valor total do demonstrativo.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

326 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023
00100.204239/2023-23
Avulso do AVN 17/2023 [53 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — R$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No 3º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	629.827.179	1.560.118.685
Mobiliária	626.619.482	1.550.465.686
Interna	626.619.482	1.550.465.686
Refinanciamento	626.230.965	1.479.193.629
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0	0
Outras Internas - Orçamentárias	156.012	70.279.913
Outras Internas - Extraorçamentárias	232.506	992.144
Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008	232.506	989.748
Aporte em Empresas	0	0
Trocas e Demais Operações Internas	0	2.397
Externa	0	0
Refinanciamento	0	0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1]	0	
Outras Operações Mobiliárias Externas	0	0
Contratual	3.207.697	9.652.999
Interna	0	0
Abertura de Crédito	0	0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0	0
Outras Operações Contratuais Internas	0	0
Externa	3.207.697	9.652.999
Abertura de Crédito - Orçamentárias	3.207.697	9.652.999
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	0	0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0	0
Outras Operações Contratuais Externas	0	0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	1.253.427.307	–
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	–	–
OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)	1.639.432.156	130,80%
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas[1]	1.638.442.408	130,72%
Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	0	0,00%
Aporte Bacen Lei 11.803/2008[1]	989.748	0,08%
Concessão de Garantias[2]	0	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia) + (II) – (III)	0	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS[3]	752.056.384	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	–	–
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	–	–

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e STN/CODIV/GEOFI

[1] Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.
2 Representa o valor das operações efetuadas no período de referência do relatório, apurado a partir da variação, no período, dos saldos de Garantias Concedidas, demonstrados no Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, que até este quadrimestre foi de menos R$ 31.718,76 milhões. Quando houver redução no valor total de concessão de garantias de um quadrimestre para o outro, essa linha virá zerada, uma vez que não existe concessão negativa de garantias. Além disso, tendo em vista que ainda não é possível separar as concessões de garantia da União com a de outras entidades detalhadas no Anexo 3, consideramos mais prudente manter a linha zerada.
[3] Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 327
00100.204239/2023-23
Avulso do AVN 17/2023 [54 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A7805
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LDO - Lei nº 14.116, de 31.12.2020, art. 159 — R$

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL[1]	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Despesas Empenhadas e Não Liquidadas do Exercício	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (DEPOIS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)[2]
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = a - (b + c + d + e)	(g)	(h) = (f - g)	(h)
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	**246.716.416.061**	**6.171.762.309**	**41.904.706.891**	**15.723.360.492**	**12.944.857.800**	**169.971.728.568**	**55.969.445.697**	**114.002.282.870**	**0**
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	**1.693.833.594.949**	**3.384.085.043**	**30.063.634.053**	**27.695.432.507**	**22.997.342.975**	**1.609.693.100.370**	**65.501.064.462**	**1.544.192.035.909**	**70**
1. Recursos vinculados à Educação	22.371.740.321	135.189.462	175.873.798	1.151.713.341	319.935	20.908.643.785	2.493.307.680	18.415.336.105	0
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	51.658.753.011	581.850.827	7.601.780.558	4.761.104.434	1.421.141.340	37.292.875.853	9.557.806.536	27.735.069.316	0
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	1.215.156.909	468.667	1.441.261.432	2.598.448	153.635.391	-382.807.029	4.997.608	-387.804.637	0
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	16.563.724.035	0	13.056.294.219	0	265.921	3.507.163.894	1.695.857.569	1.811.306.325	0
5. Recursos de Receitas Financeiras Vinculadas	10.931.629.903	862.173	0	44.503.533	-322.366	10.886.586.563	22.447.366	10.864.139.197	0
6. Recursos da Dívida Pública	1.208.082.258.206	1.866.102.640	13.001.887	14.331.041.020	69.615.340	1.191.802.497.319	8.119.894.205	1.183.682.603.114	0
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	2.014.566.277	12.106	128.828	6.650.883	8.713.005	1.999.061.455	30.512.378	1.968.549.077	0
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	32.100.665.671	0	0	699.742.316	0	31.400.923.355	25.090.318.721	6.310.604.635	0
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	310.918.996.579	792.838.413	7.644.600.763	6.688.887.737	3.943.137.302	291.849.532.363	18.477.903.880	273.371.628.483	70
10. Outros Recursos Vinculados	37.902.245.966	6.760.755	130.692.568	9.190.795	17.400.826.943	20.354.774.907	8.018.519	20.346.756.387	0
11. Recursos a Classificar	73.858.070	0	0	0	10.163	73.847.907	0	73.847.907	0
TOTAL (III) = (I + II)	**1.940.550.011.009**	**9.555.847.352**	**71.968.340.945**	**43.418.793.000**	**35.942.200.775**	**1.779.664.829.938**	**121.470.510.159**	**1.658.194.318.779**	**70**

FONTE: SIAFI - STN COORD GEINF

Nota:
- A coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta em 31.12.2021" foi recalculada de acordo com a classificação atual das fontes de recursos. Dessa forma, o detalhamento dos valores apresentados nessa coluna pode ser diferente daquele publicado no relatório de dezembro de 2021, na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta Atual".
- Os recursos vinculados com insuficiência de caixa são compensados pelos recursos ordinários.

ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

Avulso do AVN 17/2023 [55 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A7805
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

328 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023

00100.204239/2023-23

Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48) — R$ milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.307	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	236.677.002	18,882%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	475.048.949	37,900%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	451.296.502	36,005%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 34,11%	427.544.054	34,110%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	552.083	0,044%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,169% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	2.118.292	0,169%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,161%	2.012.378	0,161%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,152%	1.906.463	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	419.131	0,033%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,099% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	1.240.893	0,099%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,094%	1.178.848	0,094%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,089%	1.116.804	0,089%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.386.881	0,988%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	27.575.401	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	26.196.631	2,090%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 1,980%	24.817.861	1,980%
DÍVIDA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	5.193.373.366	414,33%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias de Valores	305.871.439	24,40%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	752.056.384	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização/Refinanciamento e Demais Deduções)	0	0,00%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Inter	752.056.384	60,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	–	–
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	–	–
DISPONIBILIDADE E RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM**
Valor Apurado	121.470.510,59	1.779.664.828,938

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

Avulso do AVN 17/2023 [56 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 329

00100.204239/2023-23

Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL
3º QUADRIMESTRE DE 2022

PORTARIA Nº 924, DE 8 DE JULHO DE 2021, DA STN, QUE APROVOU A 12ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – ANEXO 1 – LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A"

– Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;
– Definição dos itens integrantes do anexo de Despesas com Pessoal:
– Movimento mensal dos últimos 12 meses nos itens de informação Despesas Liquidadas e Despesas Inscritas em RP Não Processados:
– Excluem-se do demonstrativo os valores de Auxílio-Reclusão e Salário-Família, identificados por Natureza de Despesa Detalhada.

DEMOSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	Soma dos itens abaixo.	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	Grupo de Despesa	1 – Pessoal e Encargos Sociais
	Elemento de Despesa	EXCETO 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma Militar EXCETO 03 – Pensões do RPPS e do Militar EXCETO 34 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização
	EXCETUANDO-SE	
	Linha	Obrigações Patronais
	Elemento de Despesa (para Naturezas de Despesas que contenham os seguintes termos em suas descrições: "APOSENT"; "INAT"; "REFORM"; "PEN"; "7.963/1989")	05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar 08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar 91 – Sentenças Judiciais 92 – Despesas de Exercícios Anteriores 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Obrigações Patronais	Grupo de Despesa	1 – Pessoal e Encargos Sociais
	Elemento de Despesa	07 – Contribuição a Entidade Fechada de Previdência 13 – Obrigações Patronais
	MAIS (+)	
	Grupo de Despesa	1 – Pessoal e Encargos Sociais
	Natureza da Despesa Detalhada	31909213 – Obrigações Patronais 31919213 – Obrigações Patronais 31909207 – Contribuição a Entidade Fechada de Previdência
Pessoal Inativo e Pensionistas	Soma dos itens abaixo.	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	Grupo de Despesa	1 – Pessoal e Encargos Sociais
	Elemento de Despesa	01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma Militar

Avulso do AVN 17/2023 [57 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

330 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023
00100.204239/2023-23

	MAIS (+)	
	Grupo de Despesa	1 – Pessoal e Encargos Sociais
	Natureza da Despesa Detalhada	31901702 – Ajuda de Custo por Transferência do Militar para Inatividade Remunerada
		31909109 – Sentença Judicial Parcela Única – Inativo Civil
		31909112 – Sentença Judicial Parcela Única – Inativo Militar
		31909115 – Sentença Judicial Não Transitada em Julgado – Inativo Civil
		31909118 – Sentença Judicial Não Transitada em Julgado – Inativo Militar
		31909123 – Precatórios – Inativo Civil
		31909124 – Precatórios – Inativo Militar
		31909128 – Sentença Judicial de Pequeno Valor – Inativo Civil
		31909129 – Sentença Judicial de Pequeno Valor – Inativo Militar
		31909201 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
		31909403 – Indenizações e Restituições Trabalhistas do Inativo Civil
		31909414 – Compensações Pecuniárias – Lei nº 7.964/1989
Pensões	Grupo de Despesa	1 – Pessoal e Encargos Sociais
	Elemento de Despesa	03 – Pensões do RPPS e do Militar
	MAIS (+)	
	Grupo de Despesa	1 – Pessoal e Encargos Sociais
	Natureza da Despesa Detalhada	31909110 – Sentença Judicial Parcela Única – Pensionista Civil
		31909113 – Sentença Judicial Parcela Única – Pensionista Militar
		31909116 – Sentença Judicial Não Transitada em Julgado – Pensionista Civil
		31909119 – Sentença Judicial Não Transitada em Julgado – Pensionista Militar
		31909136 – Precatórios – Pensionista Civil
		31909137 – Precatórios – Pensionista Militar
		31909130 – Sentença Judicial de Pequeno Valor – Pensionista Civil
		31909131 – Sentença Judicial de Pequeno Valor – Pensionista Militar
		31909203 – Pensões do RPPS e do Militar
		31909220 – Pensão Indenização – Anistiados Políticos Civis
		31909221 – Pensão Indenização – Anistiados Políticos Militares
		31909406 – Indenizações e Restituições Trab. Pens. Militar
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	Grupo de Despesa	1 – Pessoal e Encargos Sociais 3 – Outras Despesas Correntes
	Elemento de Despesa OU Conta Contábil	34 – Outas Despesas de Pessoal – Terceirização 86332.00.00 – Despesas com Pessoal – Contrato de Gestão
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	Conta Contábil	86331.01.00 – Despesas com Pessoal a Executar – RGF (variação em relação ao mês de abertura 000/2022)
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	Soma dos itens abaixo.	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	Grupo de Despesa	1 – Pessoal e Encargos Sociais
	Elemento de Despesa **EXCETUANDO–SE**	94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas 23 – Contribuição para Custeio de Pensões Militares

23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 331

Avulso do AVN 17/2023 [58 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23

	Fonte de Recursos (para Naturezas de Despesas que contenham os seguintes termos em suas descrições: "APOSENT"; "INAT"; "REFORM"; "PEN"; "7.963/1989")	56 – Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor 69 – Contribuição Patronal para Plano de Seguridade Social do Servidor
Decorrentes de Decisão Judicial	Grupo de Despesa Elemento de Despesa **EXCETUANDO-SE** Fonte de Recursos (para Naturezas de Despesas que contenham os seguintes termos em suas descrições: "APOSENT"; "INAT"; "REFORM"; "PEN"; "7.963/1989")	1 – Pessoal e Encargos Sociais 91 – Sentenças Judiciais 23 – Contribuição para Custeio de Pensões Militares 56 – Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor 69 – Contribuição Patronal para Plano de Seguridade Social do Servidor
Despesas de Exercícios Anteriores	Grupo de Despesa Elemento de Despesa **EXCETUANDO-SE** Fonte de Recursos (para Naturezas de Despesas que contenham os seguintes termos em suas descrições: "APOSENT"; "INAT"; "REFORM"; "PEN"; "7.963/1989")	1 – Pessoal e Encargos Sociais 92 – Despesas de Exercícios Anteriores 23 – Contribuição para Custeio de Pensões Militares 56 – Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor 69 – Contribuição Patronal para Plano de Seguridade Social do Servidor
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	Grupo de Despesa Fonte de Recursos Elemento de Despesa **MAIS (+)** Grupo de Despesa Fonte de Recursos Elemento de Despesa (para Naturezas de Despesas que contenham os seguintes termos em suas descrições: "APOSENT"; "INAT"; "REFORM"; "PEN"; "7.963/1989")	1 – Pessoal e Encargos Sociais 23 – Contribuição para Custeio de Pensões Militares 56 – Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor 69 – Contribuição Patronal para Plano de Seguridade Social do Servidor 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma Militar 03 – Pensões do RPPS e do Militar 1 – Pessoal e Encargos Sociais 23 – Contribuição para Custeio de Pensões Militares 56 – Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor 69 – Contribuição Patronal para Plano de Seguridade Social do Servidor 05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar 08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar 91 – Sentenças Judiciais 92 – Despesas de Exercícios Anteriores 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)		

Avulso do AVN 17/2023 [59 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

332 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023
00100.204239/2023-23

Quanto à paginação do demonstrativo de Despesas com Pessoal, segue-se a seguinte metodologia:

DIVISÕES DO DEMONSTRATIVO		
União	UO – Poder UO – Órgão Máximo **EXCLUINDO-SE** Valores referentes ao GDF e dos ex-Territórios (Amapá e Roraima)	0 – Poder Executivo 34000 – Ministério Público da União 59000 – Conselho Nacional do Ministério Público
Governo do Distrito Federal	Unidade Orçamentária	73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal
Amapá	Plano Orçamentário (Código UO) Plano Orçamentário (Código UO) Plano Orçamentário (Código PO) Função de Governo Subfunção de Governo Programa de Governo	73113 – Recursos sob Supervisão do MPOG 73101 – Recursos sob Supervisão do MF 0004 – Território do Amapá 09 – Previdência Social 272 – Previdência do Regime Estatutário 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União
Roraima	Plano Orçamentário (Código UO) Plano Orçamentário (Código UO) Plano Orçamentário (Código PO) Função de Governo Subfunção de Governo Programa de Governo	73113 – Recursos sob Supervisão do MPOG 73101 – Recursos sob Supervisão do MF 0003 – Território de Roraima 09 – Previdência Social 272 – Previdência do Regime Estatutário 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União

2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – ANEXO 2 – LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "B"

– Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;
– Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

DÍVIDA CONSOLIDADA	
Dívida Mobiliária	Soma dos itens abaixo.
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	89991.39.01 Dívida Mobiliária Interna Mercado – Curto Prazo 89991.39.02 Dívida Mobiliária Interna Mercado – Longo Prazo 89991.39.03 Dívida Mobiliária Externa – Curto Prazo 89991.39.04 Dívida Mobiliária Externa – Curto Prazo 89991.39.05 Dívida Mobiliária Agrária – TDA/Curto Prazo 89991.39.06 Dívida Mobiliária Agrária – TDA/Curto Prazo **Critérios** Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em mercado (exceto operações intraorçamentária). Identificados pela Entidade no Conta Corrente: DP1000001 (CFT-A (VL + CM + ENC) – Mercado); DP1500001 (NTN-D (VL + CM + ENC) – Mercado); DP1700001 (NTN-B (VL + CM + ENC) – Mercado); DP1800001 (NTN-P (VL + CM + ENC) – Mercado); DP2000001 (CFT-D (VL + CM + ENC) – Mercado); DP2300007 (NTN-F (VL + CM + ENC) – Mercado); DP2400001 (NTN-M (VL + CM + ENC) – Mercado); DP2600001 (NTN-I (VL + CM + ENC) – Mercado); DP2800001 (CFT-E (VL + CM + ENC) – Mercado); DP3000001 (CDP/INSS (VL + CM + ENC) – Mercado); DP3400001 (CP (VL + CM + ENC) – Mercado); DP5000001 (LFT-A (VL + CM + ENC) – Mercado); DP5500001 (LFT-B (VL + CM + ENC) – Mercado); DP5800001 (CTN (VL + CM + ENC) – Mercado); DP6100001 (NTN-A1 (VL + CM + ENC) – Mercado); DP1400001 (NTN-C (VL + CM + ENC) – Mercado); DP1200001 (CFT-B (VL + CM + ENC) – Mercado); DP9000001 (LTN-DL 2376 (VL + CM + ENC) – Mercado); DP8000001 (BTN/BIB (VL + CM + ENC) – Mercado); DP7000001 (LFT (VL + CM + ENC) – Mercado); DP6600001 (NTN-A6 (VL + CM + ENC) – Mercado); DP6300001 (NTN-A3 (VL + CM + ENC) – Mercado); DP6200001 (NTN-A2 (VL + CM + ENC) – Mercado)
(-) Aplicações em Títulos Públicos	11111.50.XX Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata -11111.50.05 Poupança

Avulso do AVN 17/2023 [60 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 333
00100.204239/2023-23

	–11111.50.11	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Recursos CTU
	–11111.50.12	Resgate de Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Recursos CTU
	Critérios	
	Tipo de Administração	"3", "4", "5", "6" e "8" (Administração Indireta)
	Órgão	EXCETO 25901 – "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)"
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	89991.39.01	Dívida Mobiliária Interna Mercado – Curto Prazo
	89991.39.02	Dívida Mobiliária Interna Mercado – Longo Prazo
	89991.39.07	Dívida Mobiliária Interna BACEN – Curto Prazo
	89991.39.08	Dívida Mobiliária Interna BACEN – Longo Prazo
	Critérios	
	Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em carteira BCB. Identificados pela Entidade no Conta Corrente: DP1500010 (NTN–D (VL + CM + ENC) – BACEN); DP1800010 (NTN–P (VL + CM + ENC) – BACEN); DP2300010 (NTN–F (VL + CM + ENC) – BACEN); DP5500010 (LFT–B (VL + CM + ENC) – BACEN); DP7000010 (LFT (VL + CM + ENC) – BACEN); DP9000010 (LTN–DL 2376 (VL + CM + ENC) – BACEN); DP1700010 (NTN–B (VL + CM + ENC) – BACEN)	
Dívida Securitizada	89991.39.01	Dívida Mobiliária Interna Mercado – Curto Prazo
	89991.39.02	Dívida Mobiliária Interna Mercado – Longo Prazo
	89991.39.03	Dívida Mobiliária Externa – Curto Prazo
	89991.39.04	Dívida Mobiliária Externa – Curto Prazo
	89991.39.05	Dívida Mobiliária Agrária – TDA/Curto Prazo
	89991.39.06	Dívida Mobiliária Agrária – TDA/Curto Prazo
	21211.02.02	Títulos da Dívida Agrária (TDA)
	22211.01.02	Títulos da Dívida Agrária (TDA)
	Critérios	
	Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos referentes à dívida securitizada (exceto para TDAs). Identificados pela Entidade no Conta Corrente: DP3100001 (TDA – Título da Dívida Agrária); DP3201031 (BNCC920116); DP3201032 (JUST920116); DP3201059 (NUCL910801); DP3201077 (SOVT910901); DP3201078 (SOVT911001); DP3201080 (SOVT920116); DP3201081 (SOVT911114); DP3201145 (SUMA920199); DP3201202 (LOYD960615); DP3201222 (SIBR950815); DP3201228 (EXTE960815); DP3201233 (Dívida Agrícola); DP3201250 (CVSA970101); DP3201256 (ESTA980601); DP3200001 (CSTN000115); DP3201272 (ESTH980815); DP3201271 (ESTI980815); DP3201262 (ESTG980615); DP3201260 (ESTF980615); DP3201259 (ESTA980625); DP3201258 (ESTB980601); DP3201390 (CSTN000116); DP3201378 (SUNA971115); DP3201368 (EXTE990115); DP3201362 (LOYD990115); DP3201299 (JSTN_A002); DP3201296 (UNIA990116); DP3201281 (ESTJ981215); DP3201280 (JSTN_A001); DP3201277 (CVSD970101); DP3201276 (CVSC970101); DP3201275 (CVSB970101); DP3201257 (ESTC980601)	
Dívida Mobiliária Externa	89991.39.03	Dívida Mobiliária Externa – Curto Prazo
	89991.39.04	Dívida Mobiliária Externa – Curto Prazo
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)	21891.29.01	Resultado Negativo do BACEN – Balanço Apurado
	21891.29.02	Custos das Operações Cambiais e Reservas
	21894.29.02	Resultado Negativo do BACEN – Custo das Reservas
	21895.29.02	Resultado Negativo do BACEN – Custo das Reservas
	–11381.30.01	Resultado Negativo do BACEN – Balanço Apurado
	–11381.30.02	Resultado Negativo do BACEN – Custo das Reservas
Dívida Contratual		
Dívida Contratual de PPP	Sem informação.	
Demais Dívidas Contratuais	21221.03.00	Empréstimos Externos – Em Contrato
	21211.03.01	Crédito Securitizado
	21211.03.03	Contratos de Empréstimos Internos
	21211.07.00	Empréstimos Recebidos Antecipadamente
	21214.03.01	Crédito Securitizado – Inter OFSS – Estados
	21214.03.03	Contratos de Empréstimos Internos – Inter Estados
	21215.03.01	Crédito Securitizado – Inter OFSS – Municípios
	21215.03.03	Contratos de Empréstimos Internos – Inter Municípios
	21251.01.03	Juros Prorata Sobre Empréstimos Internos Contraídos

Avulso do AVN 17/2023 [61 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23

	21221.06.01	Débitos de Operações Especiais
	21231.02.01	Financiamento dos Ativos Permanentes
	21231.02.02	Financiamento para Construção de Imóveis Habitacionais
	21241.02.01	Financiamento dos Ativos Permanentes
	21254.01.03	Juros Prorata Sobre Empréstimos Internos Contraídos – Inter Estados
	21255.01.03	Juros Pró-Rata sobre Empréstimos Internos – Inter Municípios
	22221.02.00	Empréstimos Externos – Em Contratos
	22211.02.00	Empréstimos Internos – Em Contratos
	21731.03.01	Instituições Financeiras
	21731.06.02	Instituições Não Financeiras
	21771.01.01	Instituições Financeiras
	21735.04.02	Instituições Não Financeiras
	22231.01.01	Financiamentos do Ativo Permanente
	22231.01.02	Financiamentos para Construção de Imóveis
	21231.01.02	Financiamentos Internos
	22241.01.01	Financiamentos do Ativo Permanente
	22731.03.01	Instituições Financeiras
	22771.01.01	Instituições Financeiras
	Critérios	
	ISF Lançamento	P (Patrimonial)
	Para conta contábil 22731.04.01, é excluída a Unidade Gestora 170512 – Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	63110.00.00	RP Não Processados a Liquidar
	63130.00.00	RPNP Liquidados a Pagar
	63151.00.00	RPNP a Liquidar Bloqueados por Decreto
	63152.00.00	RPNP a Liquidar em Liquidação Bloqueado
	63120.00.00	RPNP a Liquidar em Liquidação
	63210.00.00	RP Processados a Pagar
	52211.01.01	Originário do OGU
	52211.02.01	Antecipação – LDO
	52211.02.09	Anulação da Antecipação – LDO
	52212.01.01	Originário do OGU
	52212.01.03	Originário do OGU – Suplementação Automática
	52212.02.01	Créditos Especiais Abertos
	52212.02.02	Créditos Especiais Reabertos
	52212.02.03	Créditos Especiais Reabertos – Suplementação
	52212.03.01	Créditos Extraordinários Abertos
	52212.03.02	Créditos Extraordinários Reabertos
	52212.03.03	Créditos Extraordinários Reabertos – Suplementação
	52219.01.00	Alteração do Quadro de Detalhamento das Despesas
	52219.02.00	Alteração da Lei Orçamentária
	52219.03.00	Dotação Transferida
	52219.04.00	Cancelamento de Dotações
	52219.01.01	Acréscimo
	52219.01.09	Redução
	52219.02.01	Acréscimo
	52219.02.09	Redução
	52219.03.01	Acréscimo
	52219.03.09	Redução
	-62213.03.00	Crédito Empenhado Liquidado e Pago
	Critérios	
	Ação de Governo	0005 – "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)".
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	21891.26.00	Entidades Credoras – Federais
	22891.16.00	Obrigações Junto a Entidades Federais

Avulso do AVN 17/2023 [62 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 335
00100.204239/2023-23

		22731.04.01	Instituições Financeiras
	Critérios		
	ISF Lançamento		P (Patrimonial)
	Unidade Gestora		170512 – "Coordenação–Geral de Haveres Financeiros (COAFI)"
	Conta Corrente		Exceto "PF1705118"
Passivos Reconhecidos por Insuficiência de Créditos/Recursos		21311.04.00	Contas a Pagar Credores Nacionais
		21314.04.00	Contas a Pagar Credores Nacionais – Inter Estados
		21315.04.00	Contas a Pagar Credores Nacionais – Inter Municípios
		21121.01.00	Benefícios Previdenciários
		21141.98.00	Outros Encargos Sociais
		21144.98.00	Outros Encargos Sociais – Inter Estados
		21145.98.00	Outros Encargos Sociais – Inter Municípios
		21111.01.01	Salários, Remunerações e Benefícios
		22311.01.00	Fornecedores Nacionais
		21411.99.00	Outros Tributos e Contribuições
	Critérios		
	ISF Lançamento		P (Patrimonial)
DEDUÇÕES			
Ativo Disponível			
Depósitos do TN no BCB		11111.02.XX	Conta Única – Subconta do Tesouro Nacional
		11111.03.XX	Conta Única – Subconta Fundo do RGPS
		11111.04.XX	Conta Única – Subconta Dívida Pública
Depósitos à Vista		11111.19.00	Bancos Conta Movimento – Demais Contas
		11121.02.00	Bancos Conta Movimento – Bancos Oficiais no Exterior
		11121.03.00	Bancos Conta Movimento – Bancos Locais no Exterior
		11121.50.00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Moeda Estrangeira
		11121.52.00	Aplicações em Depósitos Realizáveis de Curtíssimo Prazo
	Critérios		
	Órgão		EXCETO 25901 – "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)"
	Unidade Gestora		EXCETO 380916 – "Coordenação–Geral de Recursos do FAT/MTE".
Arrecadação a Recolher	Os valores correspondem às conciliações das entradas na conta única no dia útil posterior ao encerramento do quadrimestre, separados em: Arrecadação IN–SRF 80/89, Outros e Pendencia a Identificar.		
Haveres Financeiros			
Aplicações Financeiras			
Disponibilidades do FAT		11121.XX.XX	Caixa e Equivalentes em Moedas Estrangeiras
		11111.19.XX	Bancos Conta Movimento – Demais Contas
		11111.50.09	Fundo de Aplicação Extramercado – FAT/FUNCAF/FNDE
		11111.50.11	Aplic Finan Liquidez Imediata Recursos CTU
		11241.01.XX	Empréstimos Concedidos a Receber
		11241.03.XX	Operações Especiais
		11351.07.XX	Depósitos Especiais
		11351.11.XX	Depósitos Especiais no FAT no Banco do Brasil
		11351.12.XX	Depósitos Especiais no FAT no Banco do Nordeste
		11351.13.XX	Depósitos Especiais no FAT no BNDES
		11351.14.XX	Depósitos Especiais no FAT na Caixa Econômica
		11351.15.XX	Depósitos Especiais no FAT na FINEP
		11351.16.XX	Depósitos Especiais no FAT no Banco da Amazônia
		11354.07.XX	Depósitos Especiais – Estados
		11355.07.XX	Depósitos Especiais – Municípios
		12111.03.XX	Empréstimos e Financiamentos Concedidos
		12121.05.XX	Crédito por Dano ao Patrimônio – Decisão do TCU

Avulso do AVN 17/2023 [63 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23

	12114.03.XX	Empréstimos e Financiamentos Concedidos – Estados
	12115.03.XX	Empréstimos e Financiamentos Concedidos – Municípios
	11111.50.14	Depósitos FAT BB
	11111.50.15	Depósitos FAT BNB
	11111.50.16	Depósitos FAT BNDES
	Critérios	
	Unidade Gestora	380916 – "Coordenação–Geral de Recursos do FAT/MTE".
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	23XXX.XX.XX	Patrimônio Líquido
	11121.51.00	Aplicações Financeiras – Fechamento de Câmbio
	–11111.02.XX	Conta Única – Subconta do Tesouro Nacional
	–11111.03.XX	Conta Única – Subconta Fundo do RGPS
	–11111.04.XX	Conta Única – Subconta Dívida Pública
	–11121.02.00	Bancos Conta Movimento – Bancos Oficiais Exterior
	–11121.03.00	Bancos Conta Movimento – Bancos Locais Exterior
	–11121.50.00	Aplicação Financeira Liquidez Imediata – Moeda Estrangeira
	–11121.52.00	Aplicação em Depósitos Realizáveis – Curtíssimo Prazo
	–11111.19.XX	Bancos Conta Movimento – Demais Contas (para todas as UGs com exceção da 380916)
	–122XX.XX.XX	Investimentos
	–123XX.XX.XX	Imobilizado
	–124XX.XX.XX	Intangível
	–125XX.XX.XX	Diferido
	11121.51.00	Aplicações Financeiras – Fechamento de Câmbio
	Critérios	
	Tipo de Administração	07 – "Fundos"
	Órgão	EXCETO 37904 – "Fundo do Regime Geral da Previdência Social" e 25915 – "Fundo Constitucional do Distrito Federal"
	Se exclui a Disponibilidade do FAT das contas 23XXX.XX.XX para se chegar às Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado.	
Recursos da Reserva Monetária	Sem informação no SIAFI.	
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação		
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	11241.01.00	Empréstimos Concedidos a Receber
	11241.04.01	Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Exceto FAT
	11241.06.00	Resíduo de Empréstimos Concedidos
	11244.01.00	Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Estados
	11244.04.01	Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Estados
	11244.06.00	Resíduo de Empréstimos Concedidos – Inter Estados
	11245.01.00	Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Municípios
	11245.04.01	Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Municípios
	11245.06.00	Resíduo de Empréstimos Concedidos – Inter Municípios
	12111.03.01	Empréstimos Concedidos a Receber
	12111.03.18	Resíduo de Empréstimos Concedidos
	12114.03.01	Empréstimos Concedidos a Receber – Estados
	12114.03.18	Resíduo de Empréstimos Concedidos – Estados
	12115.03.01	Empréstimos Concedidos a Receber – Municípios
	12115.03.18	Resíduo de Empréstimos Concedidos – Municípios
	12121.98.18	Créditos Sub-Rogados
	12124.98.18	Créditos Sub-Rogados – Estados
	11381.42.00	Créditos Sub-Rogados
	11384.42.00	Créditos Sub-Rogados – Estados
	11385.42.00	Créditos Sub-Rogados – Município
	Critérios	
	Unidade Gestora	170512 – "Coordenação–Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".
	Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 9.496/1997 e à MP nº 2.185/2001.	

Avulso do AVN 17/2023 [64 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 337
00100.204239/2023-23

	Identificados pela Entidade no Conta Corrente: PF1705524 (Lei 9.496/97 (G1)); PF1705520 (Lei 9.496/97 (G3)); PF1705546 (Lei 9.496/97 – Resíduo (G1)); PF1705547 (Lei 9.496/97 – Resíduo (G2)); PF1705548 (Lei 9.496/97 – Resíduo (G3)); PF1705406 (MP 2.185/2001 (G3)); PF1705525 (MP 2.185/2001 (G1)); PF1705529 (MP 2.185/2001 (G2)); PF1705544 (MP 2.185/2001– Resíduo (G2)); PF1705545 (MP 2.185/2001– Resíduo (G3)); PF1705528 (Lei 9.496/97 (G2)); e TODAS com os termos "9.496/97" e "2.185/2001".
Créditos da Lei nº 8.727/93	11241.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber 11241.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Exceto FAT 11241.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos 11244.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Estados 11244.04.00 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Estados 11244.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos – Inter Estados 11245.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Municípios 11245.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Municípios 11245.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos – Inter Municípios 12111.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber 12111.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos 12114.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber – Estados 12114.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos – Estados 12115.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber – Municípios 12115.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos – Municípios 12121.98.18 Créditos Sub-Rogados 12124.98.18 Créditos Sub-Rogados – Estados 11381.42.00 Créditos Sub-Rogados 11384.42.00 Créditos Sub-Rogados – Estados 11385.42.00 Créditos Sub-Rogados – Município **Critérios** Unidade Gestora 170512 – "Coordenação–Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 8.727/1993. Identificados pela Entidade no Conta Corrente: PF 1705109 (Lei 8.727/93 (G3)); TN0000016 (Lei 8.727/93 - CRC); TN0000017 (Lei 8.727/93 - Banco do Brasil - Demais Credores); PF1705109 (Lei 8.727/93); PF 1705536 (Lei 8.727/93 (G2)); e TODAS com o termo "8.727/93" na descrição.
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	11241.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber 11241.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Exceto FAT 11241.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos 11244.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Estados 11244.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Estados 11244.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos – Inter Estados 11245.01.00 Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Municípios 11245.04.01 Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Municípios 11245.06.00 Resíduo de Empréstimos Concedidos – Inter Municípios 12111.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber 12111.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos 12114.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber – Estados 12114.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos – Estados 12115.03.01 Empréstimos Concedidos a Receber – Municípios 12115.03.18 Resíduo de Empréstimos Concedidos – Municípios 12121.98.18 Créditos Sub-Rogados 12124.98.18 Créditos Sub-Rogados – Estados 11381.42.00 Créditos Sub-Rogados 11384.42.00 Créditos Sub-Rogados – Estados 11385.42.00 Créditos Sub-Rogados – Município **Critérios** Unidade Gestora 170512 – "Coordenação–Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros).

Avulso do AVN 17/2023 [65 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

338 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023
00100.204239/2023-23

	Identificados pela Entidade no Conta Corrente que contenham os seguintes termos: PF1705104; PF1705117; PF1705521; PF1705534; PF1705116; PF1705531; PF1705532; PF1705113; PF1701536; PF1705520; PF1705533; PF1705464; PF1705534; PF1705119; BIB; PF1705114; MF 030; FRANÇA; EXTER; FRANCA; DMLP; PF1705384.	
Demais Dívidas Renegociadas	11241.01.00	Empréstimos Concedidos a Receber
	11241.04.01	Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Exceto FAT
	11241.06.00	Resíduo de Empréstimos Concedidos
	11244.01.00	Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Estados
	11244.04.00	Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Estados
	11244.06.00	Resíduo de Empréstimos Concedidos – Inter Estados
	11245.01.00	Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Municípios
	11245.04.01	Encargos sobre Empréstimos Concedidos a Receber – Inter Municípios
	11245.06.00	Resíduo de Empréstimos Concedidos – Inter Municípios
	12111.03.01	Empréstimos Concedidos a Receber
	12111.03.18	Resíduo de Empréstimos Concedidos
	12114.03.01	Empréstimos Concedidos a Receber – Estados
	12114.03.18	Resíduo de Empréstimos Concedidos – Estados
	12115.03.01	Empréstimos Concedidos a Receber – Municípios
	12115.03.18	Resíduo de Empréstimos Concedidos – Municípios
	12121.98.18	Créditos Sub-Rogados
	12124.98.18	Créditos Sub-Rogados – Estados
	11381.42.00	Créditos Sub-Rogados
	11384.42.00	Créditos Sub-Rogados – Estados
	11385.42.00	Créditos Sub-Rogados – Município
	Critérios	
	Unidade Gestora	170512 – "Coordenação–Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".
	Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.	
Ajustes para Perdas	12111.99.02	Ajuste para Perda de Crédito com Liquidação Duvidosa
	12114.99.04	Ajuste para Perdas de Empréstimos/Financiamentos Concedidos
	12115.99.04	Ajuste para Perdas de Empréstimos/Financiamentos Concedidos
	11294.04.01	Perda Estimada em Empréstimos Concedidos
	11295.04.01	Perda Estimada em Empréstimos Concedidos
	12111.99.04	Ajuste para Perdas de Empréstimos/Financiamentos Concedidos
	11291.04.01	Ajuste de Perdas
	11394.01.01	*Ajuste de Perdas – Subgrupo 113
	12124.99.03	Ajuste para Perdas de Outros Créditos
	Critérios	
	Unidade Gestora	170512 – "Coordenação–Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".
	Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.	
Demais Ativos Financeiros		
Haveres Externos (Garantias)	Sem informação.	
Outros Créditos Bancários	11241.01.00	Empréstimos Concedidos a Receber
	11241.02.01	Financiamento Concedidos a Receber – Exceto FAT
	11241.02.03	Juros a Receber – Financiamentos Concedidos
	11241.03.01	Créditos de Operações Especiais a Receber
	11241.03.02	Juros a Receber – Operações Especiais
	11241.03.04	Juros Pro-Rata sobre Financiamentos a Receber – Exceto FAT
	11241.04.03	Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber – Exceto FAT
	11244.03.01	Créditos de Operações Especiais a Receber – Inter Estados
	11245.03.01	Créditos de Operações Especiais a Receber – Inter Municípios
	11241.03.03	Operações Especiais Securitizadas
	11244.03.03	Operações Especiais Securitizadas – Inter Estados
	11245.03.03	Operações Especiais Securitizadas – Inter Municípios
	12111.03.01	Empréstimos Concedidos a Receber

Avulso do AVN 17/2023 [66 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 339
00100.204239/2023-23

		12111.03.08	Financiamentos Concedidos a Receber – Exceto FAT
		12111.03.12	Juros Pro-Rata sobre Financiamentos a Receber
		12111.03.14	Créditos de Operações Especiais a Receber
		12111.03.16	Juros a Receber – Operações Especiais
		12111.03.20	Operações Especiais Securitizadas
		12114.03.01	Empréstimos Concedidos a Receber – Estados
		12114.03.08	Financiamentos Concedidos a Receber – Exceto FAT – Estados
		12115.03.01	Empréstimos Concedidos a Receber – Municípios
		12115.03.08	Financiamentos Concedidos a Receber – Exceto FAT – Municípios
	Critérios		
	Unidade Gestora		170705 – "Coordenação–Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)"
	Unidade Gestora		170526 – "COFIS – Projeto Bird"
	Unidade Gestora		170700 – "Coordenação–Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais"
Ajustes para Perdas (Outros Créditos Bancários)		11291.04.01	Ajuste de Perdas
		11291.04.03	Ajuste de Perdas em Operações Especiais
		12111.99.04	*Ajuste de Perdas – Empréstimos e Financiamentos Concedidos
		12111.99.07	*Ajuste de Perdas – em Operações Especiais
	Critérios		
	Unidade Gestora		170705 – "Coordenação–Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)"
	Unidade Gestora		170526 – "COFIS – Projeto Bird"
	Unidade Gestora		170700 – "Coordenação–Geral de Controle e Execução de Operações Fiscais"
(-) Restos a Pagar Processados		62292.01.03	Empenhos Liquidados a Pagar
		63130.00.00	RPNP Liquidados a Pagar
		63210.00.00	RP Processados a Pagar
		62292.01.07	Empenhos Liquidados a Pagar Inscritos em RPP
	Critérios		
	Ação de Governo		EXCETO 0005 – "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)".
		62292.01.02	Empenhos em Liquidação
		62292.01.06	Empenhos em Liquidação Inscritos em RPNP
		63120.00.00	RP Não Processados a Liquidar em Liquidação
	Critérios		
	Unidade Gestora		EXCETO 170600 – Coordenação–Geral de Controle da Dívida Pública

3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES – ANEXO 3 – LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "C" E ART. 40, § 1º, com metodologia elaborada pela Coordenação–Geral de Controle da Dívida Pública, conforme a Nota Técnica SEI nº 2105/2023/ME, de 19 de janeiro de 2023, relativa ao Demonstrativo das Garantias e Contragarantias da União – Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre de 2022.

1. A presente nota trata do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ser emitido ao final de cada quadrimestre.

2. Com vistas à publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2022, encontra-se, no Anexo I, o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, em operações de crédito de entes subnacionais, com garantia da União. O quadro, que consolida as informações atinentes a garantias e contragarantias registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI, foi elaborado de acordo com as definições e a metodologia descritas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 2022.

Avulso do AVN 17/2023 [67 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
340 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023
00100.204239/2023-23

LRF, art.55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1 – Anexo II

R$ Milhares

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	234.129.559,21	211.980.420,78	218.301.227,12	213.843.827,83
Em Operações de Crédito Externas	137.389.718,73	119.391.754,33	124.357.125,60	123.783.660,54
Em Operações de Crédito Internas	96.739.840,48	92.588.666,44	93.944.101,52	90.060.167,29
AOS MUNICÍPIOS (II)	30.544.394,41	27.932.682,99	29.216.669,47	30.879.270,82
Em Operações de Crédito Externas	22.351.792,66	19.767.617,23	20.927.141,88	21.702.328,18
Em Operações de Crédito Internas	8.192.601,75	8.165.065,75	8.289.527,59	9.176.942,63
ÀS ESTATAIS FEDERAIS (III)	29.544.452,84	25.467.608,32	25.582.683,58	24.506.656,91
Em Operações de Crédito Externas	21.550.765,86	18.329.008,37	19.095.738,35	18.370.315,57
Em Operações de Crédito Internas	7.993.686,97	7.138.599,95	6.486.945,23	6.136.341,34
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (IV)	9.192.301,01	8.001.525,44	7.470.508,06	7.622.370,91
Em Operações de Crédito Externas	9.192.301,01	8.001.525,44	7.470.508,06	7.622.370,91
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS A OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (I + II + III + IV)	303.410.707,47	273.382.237,52	280.571.088,24	276.852.126,47

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VI)	234.129.559,21	211.980.420,78	218.301.227,12	213.843.827,83
Em Garantia às operações de Crédito Externas	137.389.718,73	119.391.754,33	124.357.125,60	123.783.660,54
Em Garantia às operações de Crédito Internas	96.739.840,48	92.588.666,44	93.944.101,52	90.060.167,29
DOS MUNICÍPIOS (VII)	30.544.394,41	27.932.682,99	29.216.669,47	30.879.270,82
Em Garantia às operações de Crédito Externas	22.351.792,66	19.767.617,23	20.927.141,88	21.702.328,18
Em Garantia às operações de Crédito Internas	8.192.601,75	8.165.065,75	8.289.527,59	9.176.942,63
DAS ESTATAIS FEDERAIS (VIII)	5.968.772,19	5.209.891,25	4.808.386,70	4.552.221,18
Em Garantia às operações de Crédito Externas	2.006.814,58	1.653.149,47	1.700.656,39	1.593.540,73
Em Garantia às operações de Crédito Internas	3.961.957,61	3.556.741,78	3.107.730,31	2.958.680,45
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	9.192.301,01	8.001.525,44	7.470.508,06	7.622.370,91
Em Garantia às operações de Crédito Externas	9.192.301,01	8.001.525,44	7.470.508,06	7.622.370,91
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (X) = (VI + VII + VIII + IX)	279.835.026,82	253.124.520,45	259.796.791,36	256.897.690,74

3. Além do Manual de Demonstrativos Fiscais, foram seguidas as determinações contidas no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa nº 59, aprovada pelo TCU em 12/08/2009. Nesse sentido, conforme segue abaixo, são apresentados, nos anexos a esta Nota, a relação de novos contratos garantidos pela União em operações de crédito externo e o total honrado pela União em parcelas inadimplidas por entes subnacionais no âmbito de operações de crédito externas e internas garantidas, ocorridas no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

4. Os registros contábeis correspondentes às garantias concedidas pela União estão identificados no SIAFI, na gestão "Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", por meio dos seguintes grupos de contas contábeis:

- 8.1.2.1.1.01.04 para garantias concedidas em operações de crédito internas; e

- 8.1.2.1.1.02.04 para garantias concedidas em operações de crédito externas.

Avulso do AVN 17/2023 [68 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 341
00100.204239/2023-23

5. Por usa vez, a contabilização correspondente às contragarantias recebidas pela União está registrada na gestão "Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", de acordo com os seguintes grupos de contas contábeis:

- 8.1.1.1.1.03.04 para contragarantias recebidas referentes a operações de crédito internas; e

- 8.1.1.1.1.04.04 para contragarantias recebidas referentes a operações de crédito externas.

6. Seguindo o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais, a partir de 2018, os saldos de garantias e contragarantias em operações de crédito passaram a ser registrados seguindo classificação por tipo de mutuário (estados, municípios, estatais federais e entidades controladas) e tipo de dívida (externa ou interna). As contas de controle no SIAFI foram ajustadas de modo a atender a nova classificação, sem prejuízo dos valores apurados no fechamento do exercício anterior.

7. As taxas de câmbio utilizadas para apuração de valores em reais do saldo garantido pela União em operações de crédito em moeda estrangeira foram as de 31/12/2022 (PTAX de venda do fechamento).

8. Ao final do 3º quadrimestre de 2022, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R$ 276,85 bilhões. A dívida garantida em operações de crédito externas responde por R$ 171,48 bilhões, equivalente a 61,94% do total. A dívida garantida em operações de crédito internas representa R$ 105,37 bilhões, R$ 38,06% do total.

9. Em comparação com o quadrimestre anterior, o saldo devedor das garantias em operações de crédito (Interna e Externa) apresentou uma redução no valor de R$ 3,72 bilhões (1,33%), conforme apresentado no Anexo I desta Nota.

10. Na apuração do saldo garantido em operações de crédito internas, verificou-se uma queda de R$ 3,35 bilhões (3,08%) em relação ao último quadrimestre. O saldo das garantias em operações de crédito externas sofreu uma queda de R$ 371,84 milhões (0,22%) durante o 3º quadrimestre de 2022.

11. A diferença entre os saldos de garantias concedidas e de contragarantias recebidas pela União se deve a ocorrências de dispensa de contragarantia previstos nos normativos vigentes. É o caso das operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Assim, para a apuração do saldo de contragarantias referentes a operações de crédito garantidas pela União, deduziu-se do saldo garantido original o saldo referente àquelas operações de crédito enquadradas no caso de dispensa de contragarantias elencado acima.

13. Em atenção às determinações contidas no Acórdão nº 1.051/2007 do Tribunal de Contas da União — TCU, apresenta-se, no Anexo II, a tabela "Garantias Externas – Razões para Dispensa de Contragarantias", atualizada de acordo com padrão fixado pelo TCU. No mesmo anexo, são listados os casos de dispensa de contragarantias em operações de crédito internas.

LRF, art.55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1 – Anexo II Valores em Reais 1,00

DISPENSA DE CONTRAGARANTIA DE CONTRATOS EXTERNOS	Data de assinatura	Moeda de Origem	Valor Contratado de Origem	SD Exercício Anterior	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Externa				**19.543.951.284,72**	**16.675.858.898,30**	**17.395.081.954,76**	**16.776.774.835,10**
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) – LC Nº 101, DE 04.05.2000				**19.543.951.284,72**	**16.675.858.898,30**	**17.395.081.954,76**	**16.776.774.835,10**
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente							
BID1608/OC-BR	23/09/05	USD	1.000.000.000,00	1.395.125.000,00	1.076.053.125,00	1.132.906.250,00	978.318.750,00
BID1860/OC-BR	19/10/07	USD	1.000.000.000,00	2.092.687.500,00	1.690.940.625,00	1.780.281.250,00	1.630.531.250,00

342 Quinta-feira DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 23 Novembro 2023

Avulso do AVN 17/2023 [69 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
00100.204239/2023-23

BID2023/OC-BR	19/03/09	USD	1.000.000.000,00	2.615.859.375,00	2.152.106.250,00	2.265.812.500,00	2.119.690.625,00
BID2236/OC-BR	13/12/10	USD	1.000.000.000,00	3.139.031.250,00	2.766.993.750,00	2.751.343.750,00	2.608.850.000,00
BID3866/OC-BR	10/11/17	USD	750.000.000,00	4.185.375.000,00	3.601.483.928,56	3.791.767.857,13	3.726.928.571,40
BID4358/OC-BR	01/08/18	USD	600.000.000,00	1.857.302.755,22	1.637.175.518,90	1.723.675.471,60	1.736.555.610,77
BID4672/OC-BR	11/12/20	USD	750.000.000,00	4.185.375.000,00	3.689.325.000,00	3.884.250.000,00	3.913.275.000,00
BIRD7964-BR	05/12/11	USD	50.000.000,00	73.195.404,50	61.780.700,85	65.044.876,03	62.625.027,93
Interna				**4.031.729.362,18**	**3.581.858.168,81**	**3.379.214.925,95**	**3.177.660.889,67**
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000				**4.031.729.362,18**	**3.581.858.168,81**	**3.379.214.925,95**	**3.177.660.889,67**
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente							
BNDES - 2010578	14/04/10	BRL	5.916.460.013,00	1.823.207.953,08	1.431.313.072,89	1.282.267.748,03	1.133.152.805,93
BNDES - 2010589	30/11/10	BRL	3.468.868.873,04	2.208.521.409,10	2.150.545.095,92	2.096.947.177,91	2.044.508.083,74
TOTAL INTERNA E EXTERNA				**23.575.680.646,90**	**20.257.717.067,11**	**20.774.296.880,71**	**19.954.435.724,77**

14. A Instrução Normativa nº 59 do TCU, aprovada em 12/8/2009, determina a divulgação de todas as operações de crédito externas, com garantia da União, contratadas ao longo do período de referência do Relatório de Gestão Fiscal. As operações de crédito externas, garantidas pela União, contratadas ao longo de 2022 são elencadas no Anexo III.

Fonte: PGFN-COF

ANO	CONTRATO	CREDOR	MUTUÁRIO	DATA DE ASSINATURA	MOEDA DE ORIGEM	VALOR	DESCRIÇÃO
2022	Fonplata BRA-29/2021	FONPLATA	Município de Indaiatuba/SP	30/03/2022	USD	30.000.000,00	Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba/SP - Rio Jundiaí Limpo
2022	BID4970/OC-BR	BID	Estado da Bahia	19/04/2022	USD	40.000.000,00	PROFISCO II - BA
2022	Fonplata BRA-26/2020	FONPLATA	Município de Cascavel/PR	04/08/2022	USD	27.500.000,00	Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU
2022	CFA011792	CAF	Município de Iguatu/CE	23/08/2022	USD	38.000.000,00	Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI
2022	BIRD9069-BR	BIRD	Município de Belo Horizonte/MG	15/09/2022	USD	80.000.000,00	Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte
2022	CFA011815	CAF	Estado de São Paulo	15/09/2022	USD	550.000.000,00	Expansão da Linha2 Verde e Aquisição de Material Rodante
2022	BIRD9380-BR	BIRD	Estado de Goiás	22/09/2022	USD	500.000.000,00	Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás
2022	BID5402/OC-BR	BID	Estado do Paraná	22/09/2022	USD	90.560.000,00	Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná
2022	BID4960/OC-BR	BID	Estado de São Paulo	29/09/2022	USD	79.866.302,00	Projeto de Recuperação do Rio Tietê à Montante da Barragem da Penha, no Estado de São Paulo - Renasce Tietê
2022	Fonplata BRA-32/2021	FONPLATA	Município de Blumenau/SC	03/10/2022	USD	50.000.000,00	Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento - BLUMENAU MELHOR
2022	CFA011827	CAF	Município de Itapipoca/CE	04/10/2022	USD	50.000.000,00	PRODESA - Programa de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental
2022	Fonplata BRA-28/2021	FONPLATA	Município de Sorocaba/SP	10/10/2022	USD	16.000.000,00	Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano - Desenvolve Sorocaba
2022	BID5423/OC-BR	BID	Estado do Amazonas	11/10/2022	USD	80.000.000,00	Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN
2022	CFA011840	CAF	Município de São Caetano do Sul/SP	20/10/2022	USD	50.000.000,00	Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental
2022	NDB - 21BR03	NDB	Município de Sorocaba/SP	20/10/2022	USD	40.000.000,00	Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano - Desenvolve Sorocaba
2022	Fonplata BRA-31/2021	FONPLATA	Município de Criciúma/SC	27/10/2022	USD	25.000.000,00	Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa
2022	BID5516/OC-BR	BID	Estado do Ceará	17/11/2022	USD	31.000.000,00	Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)
2022	BIRD9378-BR	BIRD	Estado do Paraná	23/11/2022	USD	130.000.000,00	Programa Paraná Eficiente - Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública
2022	BID5541/OC-BR	BID	Estado do Ceará	29/11/2022	USD	150.000.000,00	Programa de Qualificação da Infraestrutura Rodoviária Estadual - InfraRodoviária Ceará
2022	BID5411/OC-BR	BID	Estado de Sergipe	29/11/2022	USD	27.900.000,00	Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe
2022	CFA011872	CAF	Estado do Ceará	29/11/2022	USD	60.000.000,00	Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará - PROSATUR
2022	BID5435/OC-BR	BID	Estado do Pará	21/12/2022	USD	100.000.000,00	Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN
2022	NDB - 20BR05	NDB	BRDE	30/12/2022	EUR	134.640.000,00	Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento das ODS - BRDE

23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 343
00100.204239/2023-23
Avulso do AVN 17/2023 [70 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

15. Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea b, da Instrução Normativa nº 59 do TCU, aprovada em 12/8/2009, informamos que, no período de referência deste Relatório de Gestão Fiscal, a União realizou pagamentos referentes a honras de garantias concedidas em operações de crédito externas e internas, cujos montantes estão relacionados no Anexo IV desta Nota.

Em milhões de R$

Mutuário	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Estados	2.361,87	4.031,34	4.805,60	8.350,24	13.265,20	8.963,28	9.750,86	51.528,38
Rio de Janeiro	2.227,32	3.989,45	4.027,89	4.042,60	8.250,81	4.180,46	3.975,34	30.693,87
Minas Gerais	-	-	553,15	3.307,90	3.175,94	3.130,04	1.979,04	12.146,07
Goiás	-	-	33,59	770,15	553,18	1.301,48	1.288,31	3.946,71
Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-	-	886,57	886,57
Maranhão	-	-	-	-	280,16	-	547,90	828,07
Pernambuco	-	-	-	-	354,85	-	443,86	798,71
Piauí	-	-	126,95	-	62,25	-	352,16	541,36
Rio Grande do Norte	-	-	-	139,41	148,28	156,98	35,11	479,77
Amapá	-	-	-	90,18	82,26	194,32	-	366,76
Alagoas	-	-	-	-	-	-	242,57	242,57
Bahia	-	-	-	-	239,80	-	-	239,80
Roraima	27,42	41,89	64,00	-	2,27	-	-	135,58
Mato Grosso	107,13	-	-	-	-	-	-	107,13
Tocantins	-	-	-	-	88,86	-	-	88,86
Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	25,60	-	-	25,60
Paraíba	-	-	-	-	0,65	-	-	0,65
São Paulo	-	-	-	-	0,29	-	-	0,29
Municípios	15,81	28,49	17,49	3,43	66,23	1,56	32,06	165,08
Natal - RN	10,93	28,49	17,49	-	4,50	-	-	61,41
Taubaté - SP	-	-	-	-	-	-	32,06	32,06
São Bernardo do Campo - SP	-	-	-	-	30,10	-	-	30,10
Goiânia - GO	-	-	-	-	11,95	-	-	11,95
Novo Hamburgo - RS	-	-	-	-	8,10	-	-	8,10
Belford Roxo - RJ	1,17	-	-	1,59	3,60	1,56	-	7,93
Chapecó - SC	2,27	-	-	-	3,76	-	-	6,03
Cachoeirinha - RS	1,45	-	-	1,83	2,54	-	-	5,82
Rio Grande - RS	-	-	-	-	1,68	-	-	1,68
Total Geral	2.377,68	4.059,83	4.823,09	8.353,67	13.331,43	8.964,84	9.782,93	51.693,46

16. Feitas tais considerações, sugerimos o encaminhamento da presente Nota e anexos para providências da Coordenação-Geral de Contabilidade — CCONT.

Os valores acima podem diferir do Anexo 3 publicado neste Relatório, porque não estão computados os valores de Garantias por meio de Fundos e Programas no anexo encaminhado pela Coordenação-Geral de Controle da Dívida (CODIV). Além disso, até recentemente, como foi o caso do exercício de 2018, aquela Coordenação-Geral agregava aos seus valores informações encaminhadas pelas entidades posteriormente ao fechamento do mês no SIAFI, diferindo deste demonstrativo, que leva em consideração exatamente os saldos no sistema até o fechamento do quadrimestre.

Avulso do AVN 17/2023 [71 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23

Os valores são verificados de forma independente pela Coordenação–Geral de Contabilidade Pública (CCONT), por meio do sistema Tesouro Gerencial, com base nos seguintes critérios:

– Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;
– Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

GARANTIAS CONCEDIDAS		
AOS ESTADOS (I)	Soma das Operações Internas e Externas.	
Em Operações de Crédito Externas	Conta Contábil Conta Corrente	81211.02.04 – Fianças a Executar CG0000069
Em Operações de Crédito Internas	Conta Contábil Conta Corrente	81211.01.04 – Fianças a Executar CG0000064
AOS MUNICÍPIOS (II)	Soma das Operações Internas e Externas.	
Em Operações de Crédito Externas	Conta Contábil Conta Corrente	81211.02.04 – Fianças a Executar CG0000070
Em Operações de Crédito Internas	Conta Contábil Conta Corrente	81211.01.04 – Fianças a Executar CG0000065
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	Soma das Operações Internas e Externas.	
Em Operações de Crédito Externas	Conta Contábil Conta Corrente	81211.02.04 – Fianças a Executar CG0000071 CG0000072
Em Operações de Crédito Internas	Conta Contábil Conta Corrente	81211.01.04 – Fianças a Executar CG0000066 CG0000067
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	Conta Contábil Conta Corrente OU Conta Contábil	81211.01.04 – Fianças a Executar CG0000068; CGFSCEIRB; CGLEI8036; CGPPRONAF; CGPRCACAU; CGFSCEIRB; CGLEI8036; CGPPRONAF; CGPRCACAU; CGASCA001; CGASCA007; CGASPN001 81211.01.10 – Seguros Garantia a Executar
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)		
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		
DOS ESTADOS (VII)	Soma das Operações Internas e Externas.	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	Conta Contábil Conta Corrente	81111.04.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar CG0000069
Em Garantia às operações de Crédito Internas	Conta Contábil Conta Corrente	81111.03.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar CG0000064
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	Soma das Operações Internas e Externas.	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	Conta Contábil Conta Corrente	81111.04.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar CG0000070
Em Garantia às operações de Crédito Internas	Conta Contábil Conta Corrente	81111.03.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar CG0000065
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	Soma das Operações Internas e Externas.	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	Conta Contábil Conta Corrente	81111.04.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar CG0000071 CG0000072
Em Garantia às operações de Crédito Internas	Conta Contábil	81111.03.04 – Contragarantias sobre Fianças Concedidas a Executar

Avulso do AVN 17/2023 [72 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 345
00100.204239/2023-23

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 15:38
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Mensagem n. 1/2023. Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2022.
Anexos: SEI_2105454_Mensagem_1.pdf; SEI_2103805_Demonstrativo_Despesa_Pessoal (1).pdf

De: Joao Batista Marques
Enviada em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 11:34
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Mensagem n. 1/2023. Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2022.

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 10:23
Para: Joao Batista Marques <JMARQUES@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Mensagem n. 1/2023. Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2022.

De: Gab. Diretor Geral [mailto:gabdiretorgeralstf@stf.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 14:29
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Cc: Gab. Diretor Geral <gabdiretorgeralstf@stf.jus.br>
Assunto: Mensagem n. 1/2023. Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

De ordem do Diretor-Geral do STF, Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi, encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 1/2023 de Sua Excelência a Presidente do STF a Ministra Rosa Weber, que trata do envio do Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2022, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, por determinação do Acórdão TCU nº 553/2017.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Luciano Ribeiro de Santana
Gabinete do Diretor-Geral
Supremo Tribunal Federal – STF
☎: (61) 3217- 4995
✉: lucianor@stf.jus.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016182/2023-15 - 00100.016182/2023-15-1 (ANEXO: 001)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Gabinete do Diretor-Geral, Sede, 2º andar, sala A-205

MENSAGEM Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília-DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2022, de que trata o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cordialmente,

Ministra **ROSA WEBER**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Ministra Rosa Weber**, **PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 25/01/2023, às 21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2105454** e o código CRC **6CC7E95D**.

003600/2022 2105454v7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**53.091.137,64**	**38.557.161,66**	**38.161.745,96**	**38.175.616,71**	
Pessoal Ativo	34.917.642,01	26.143.740,55	25.956.015,86	26.026.060,94	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	30.626.035,71	21.909.600,60	21.668.709,60	21.735.294,35	
Obrigações Patronais	4.291.606,30	4.234.139,95	4.287.306,26	4.290.766,59	
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.173.495,63	12.413.421,11	12.205.730,10	12.149.555,77	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.030.871,53	9.374.939,25	9.324.453,24	9.306.326,37	
Pensões	4.142.624,10	3.038.481,86	2.881.276,86	2.843.229,40	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**11.677.196,10**	**10.574.567,46**	**10.397.546,03**	**10.334.947,33**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da	19.456,21	19,87	46.479,85	5,63	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.657.739,89	10.574.547,59	10.351.066,18	10.334.941,70	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**41.413.941,54**	**27.982.594,20**	**27.764.199,93**	**27.840.669,38**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 10/01/2023, às

Nota: A consulta extraída para a elaboração deste Relatório considerou a unidade orçamentária, conforme retificação do Acórdão 3.376/2012-TCU-Plenário, por meio do Processo nº TC-015.30

Documento assinado eletronicamente por **Jean Mary Almeida Soares**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 24/01/2023, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Armando Akio Santos Doi**, **AUDITOR-CHEFE**, em 25/01/2023, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ricardo De Oliveira Piazzi**, **DIRETOR-GERAL**, em 25/01/2023, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2103805** e o código CRC **9F9CA7AF**.

003600/2022 2103805v1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br
Seção de Programação Financeira

Ofício n. 3/2023

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2022

Senhor Presidente,

1 Em conformidade com o inciso I, art. 5º da Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal de Justiça referente ao 3º Quadrimestre de 2022.

2 O citado relatório encontra-se publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 150, do dia 27 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Bittes Veyl**, **Secretário de Orçamento e Finanças**, em 31/01/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3332659** e o código CRC **7147EE02**.

012573/2022 3332659v4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pel Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍC DÊNCIA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e aten posto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma dos anexos desta portaria, o Relatório de Gestão Fiscal refere o quadrimestre de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal no portal do Tribu et.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. OG FERNANDES

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
OM PESSOAL (I)	125.683.623,12	94.149.729,96	94.011.275,51	94.029.981,59	94.045.965,51	96.696.447,91	95.310.549,41	95.726.374,55	95.453.267,30	95.977.278,00	148.762.401,58	120.829.607,70	1.250.676.502,14	0,00
	78.454.068,19	62.639.012,58	62.579.831,72	62.605.218,91	62.587.414,98	65.255.081,17	63.974.433,77	64.275.634,95	64.100.223,00	64.173.357,57	101.441.355,77	88.756.152,11	840.841.784,72	0,00
igens e Outras Despesas Variáveis	67.568.880,54	51.947.083,41	51.881.194,12	51.885.715,50	51.873.429,47	54.546.413,80	53.198.159,08	53.447.602,62	53.207.019,95	53.328.843,92	80.023.764,95	79.873.602,94	702.781.710,30	0,00
ais	10.885.187,65	10.691.929,17	10.698.637,60	10.719.503,41	10.713.085,51	10.708.667,37	10.776.274,69	10.828.032,33	10.893.203,05	10.844.513,65	21.417.590,82	8.882.549,17	138.060.074,42	0,00
nsionistas	47.229.554,93	31.510.717,38	31.431.443,79	31.424.762,68	31.458.550,53	31.441.366,74	31.336.115,64	31.450.739,60	31.353.044,30	31.803.920,43	47.321.045,81	32.073.455,59	409.834.717,42	0,00
serva e Reformas	39.698.756,98	26.419.805,84	26.374.338,09	26.302.557,73	26.330.481,94	26.406.498,88	26.294.975,64	26.310.737,02	26.310.664,51	26.681.670,56	39.577.834,47	26.723.225,48	343.431.547,14	0,00
	7.530.707,95	5.090.911,54	5.057.105,70	5.122.204,95	5.128.068,59	5.034.867,86	5.041.140,00	5.140.002,58	5.042.379,79	5.122.249,87	7.743.211,34	5.350.230,11	66.403.170,28	0,00
: Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de ma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
al não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	47.544.650,53	31.582.604,74	31.544.736,59	31.439.598,18	31.504.165,34	31.394.592,64	31.350.934,61	31.451.973,43	14.527.336,52	60.078,50	190.231,30	205.885,32	282.996.827,70	0,00
nissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
do Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.196,64	58.196,64	119.761,25	58.196,64	294.351,17	0,00
ios Anteriores de período anterior ao da apuração	315.085,60	71.887,36	113.332,80	14.835,50	45.614,81	153.225,90	14.818,97	1.233,83	4.782,06	1.397,85	70.470,05	138.563,80	945.258,53	0,00
s com Recursos Vinculados	47.229.554,93	31.510.717,38	31.431.443,79	31.424.762,68	31.458.550,53	31.441.366,74	31.336.115,64	31.450.739,60	14.464.357,82	484,01	0,00	9.124,88	281.757.218,00	0,00
COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.138.972,59	62.567.125,22	62.466.498,92	62.590.383,41	62.541.800,17	65.101.853,27	63.959.604,80	64.274.401,12	80.925.930,78	95.917.199,50	148.572.170,28	120.623.722,38	967.679.674,64	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
L LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
M PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	967.679.674,44	0,07720%
) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.805.283.120,48	0,22380%
L (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.665.018.964,45	0,21261%
(VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.524.754.808,43	0,20142%

ro Gerencial, Secretaria de Orçamento e Finanças, 11/01/23, 16:10h. Processo STJ 12.573/2022.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercí s de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior contir nformados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e some le cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Foi realizada a inscrição em restos a pagar processados (2022NE000006) no valor 356,12, suficiente para cobrir a execução das despesas não pagas devido à falta do envio das brança pelos órgãos cedentes/esclarecimentos (meses de janeiro, fevereiro, março, abril, , setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022), constante nos processos ST 35/2019; 002439/2019; 002442/2019; 002443/2019; 002444/2019; 002451/2019; 002536/ 5/2019; 004038/2019; 004047/2019; 004100/2019; 004107/2019; 004132/2019; 004134/ 3/2019; 004147/2019; 004169/2019; 004172/2019; 004240/2021; 009883/2021; 013099/ 8/2019; 019887/2022; 019888/2022; 023270/2022; 023307/2022; 023461/2022.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA
Diretor-Geral

FABIANA BITTES VEYL
Secretária de Orçamento e Finanças

IVO MÜTZENBERG
Secretário de Auditoria Interna

Tabela 5.2 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Pod s

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

O 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONI DE CAIX (APÓS A I EM RI PAGA PROCES EXE
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) =
RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**418.642.338,17**	**13.818.973,99**	**14.345.262,78**	**943.099,69**	**0,00**	**389.535.001,71**	**46.820.533,77**	**0,00**	
RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	366.066.558,95	13.818.973,99	14.327.667,12	911.291,96	0,00	337.008.625,88	26.861.683,80	0,00	
REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	247.334,93	0,00	0,00	0,00	0,00	247.334,93	0,00	0,00	
RECEITAS ARRECADADAS DIRETAMENTE - STJ	5.135.510,78	0,00	0,00	0,00	0,00	5.135.510,78	0,00	0,00	
RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	26.466.569,19	0,00	0,00	31.807,73	0,00	26.434.761,46	0,00	0,00	
RECEITAS ARRECADADAS DIRETAMENTE - STJ	740.800,90	0,00	0,00	0,00	0,00	740.800,90	0,00	0,00	
RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	19.985.563,42	0,00	17.595,66	0,00	0,00	19.967.967,76	19.958.849,97	0,00	
RECURSOS VINCULADOS (II)	**86.058.684,66**	**70.438.247,72**	**1.113.827,58**	**0,00**	**0,00**	**14.506.609,36**	**98.796,91**	**0,00**	
CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	14.092.604,59	0,00	1.113.827,58	0,00	0,00	12.978.777,01	98.796,91	0,00	
TITULOS DE RESPONSABILID.DO TESOURO NACIONAL	70.438.247,72	70.438.247,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
REC.PROPRIOS PRIMARIOS APLIC.ESPECÍFICA-STJ	3,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3,45	0,00	0,00	
STJ-RESSARC DESP PORTE REMESSA/RETORNO AUTOS	1.527.828,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.527.828,90	0,00	0,00	
(I + II)	**504.701.022,83**	**84.257.221,71**	**15.459.090,36**	**943.099,69**	**0,00**	**404.041.611,07**	**46.919.330,68**	**0,00**	

na Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SPROF, Data da emissão 11/01/2023 e hora de emissão 16:10

NOTAS:

1. Essa co[illegible] registro das obrigações financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IVO MUTZENBERG
Secretário de Auditoria Interna

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - OUTROS PODE OS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

- Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
ente líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
al com Pessoal - DTP	967.679.674,44	
no (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.805.283.120,48	
ncial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.665.018.964,45	
erta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.524.754.808,43	

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXE
	46.919.330,68	357.

tema Tesouro Gerencial, Secretaria de Orçamento e Finanças, 11/01/23, 16:10h. Processo STJ 12.573/2022.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA
Diretor-Geral

FABIANA BITTES VEYL
Secretária de Orçamento e Finanças

IVO MÜTZENBERG
Secretário de Auditoria Interna

teúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PORTARIA STJ/GP N. 47 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma do anexo desta portaria, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal no portal do Tribunal na internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OG FERNANDES

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes**, **Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Superior Tribunal de Justiça**, em 26/01/2023, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3328619** e o código CRC **08726D08**.

012573/2022 3328619v5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 11:17
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Ofício GAB-DG nº 256/2023. Relatório de Gestão Fiscal. 3º Quadrimestre 2022. Tribunal Superior Eleitoral
Anexos: Oficio_2355825.html; Anexo_2359242_Portaria_TSE_n__42__de_25_de_janeiro_de_2023.pdf

-----Mensagem original-----
De: TSE/GAB-DG [mailto:gabdg@tse.jus.br] Enviada em: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 14:51
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Ofício GAB-DG nº 256/2023. Relatório de Gestão Fiscal. 3º Quadrimestre 2022. Tribunal Superior Eleitoral

Prezadas, Prezados,

Favor confirmar o recebimento.

Alex Souza
GAB/DG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício GAB-DG nº 256/2023

Brasília, 25 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal. 3º Quadrimestre 2022. Tribunal Superior Eleitoral**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao terceiro quadrimestre de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE MORAES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente em **26/01/2023, às 15:27**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2355825&crc=EA515002, informando, caso não preenchido, o código verificador **2355825** e o código CRC **EA515002**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

or meio de Termo de Execução Descentralizada - TED.
ssa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/22 A DEZEMBRO/22

ANEXO III

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
ıida	1.253.427.307.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
essoal - DTP	86.544.011,42	0,006905%
›s I, II, III, art. 20 da LRF) - <0,017000%>	213.082.642,19	0,017000%
rágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,016150%>	202.428.510,08	0,016150%
I do §1º do art.59 da LRF)-<0,015300%>	191.774.377,97	0,015300%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSC PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXER
	7.988.955,40	78.123.678,80

ITE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, data da emiss
)0.

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças

FELIPE RESENDE SABINO
Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria de Auditoria

JOHANESS ECK
Diretor-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA TSE Nº 42, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relati quadrimestre de 2022.

RESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Comple
e 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000005082-8, resolve:
1º Fica publicado o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2022, nos termos dos anexos a esta Portaria.
2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ALEXANDRE DE MORAES

ANEXOS

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL SUPERIOR ELEITORAL
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
CAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

t. 55, inciso I, alínea

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												
	LIQUIDADAS												
M PESSOAL	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
PESSOAL (I)	34.289.906,65	24.553.168,87	24.344.368,28	24.182.288,96	24.489.525,72	24.806.228,90	24.672.115,64	24.521.855,49	25.736.685,97	26.971.819,74	41.985.286,59	28.717.563,41	329.270.814,22
	26.720.800,59	19.463.837,74	19.276.667,59	19.141.885,98	19.441.187,01	19.761.156,46	19.626.428,73	19.459.795,22	20.685.331,15	21.911.526,08	34.403.854,86	23.632.829,27	263.525.300,68
ns e Outras	23.582.087,05	16.326.488,24	16.139.276,14	15.985.237,73	16.277.949,65	16.587.198,45	16.447.815,46	16.304.362,79	17.507.972,54	18.731.296,95	28.125.615,99	20.969.658,42	222.984.959,41
	3.138.713,54	3.137.349,50	3.137.391,45	3.156.648,25	3.163.237,36	3.173.958,01	3.178.613,27	3.155.432,43	3.177.358,61	3.180.229,13	6.278.238,87	2.663.170,85	40.540.341,27
ionistas	7.569.106,06	5.089.331,13	5.067.700,69	5.040.402,98	5.048.338,71	5.045.072,44	5.045.686,91	5.062.060,27	5.051.354,82	5.060.293,66	7.581.431,73	5.084.734,14	65.745.513,54
va e Reformas	5.595.934,37												0.171,85
	1.973.171,69	1.358.708,51	1.337.078,07	1.333.917,16	1.340.344,34	1.337.078,07	1.337.078,07	1.336.972,71	1.317.753,17	1.323.608,59	1.986.459,52	1.323.171,79	17.305.341,69
essoal decorrentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Avulso do AVN 17/2023 [84 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

/II) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	522.587.059,92	
I) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	495.082.477,82	

SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 24/jan/2023 e hora de emissão 13h.
ativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do ex
er informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

no e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
entação do Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição - versão 4 (p. 533), seguindo o critério da competência, algumas deduções das Despesas de Exercícios Anteri
puração só foram permitidas neste quadrimestre. Por esse motivo, na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração", foram incluídos c
.584,03 e R$ 59.324,04, nos meses de fevereiro, maio e julho de 2022, respectivamente.
referente à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL SUPERIOR ELEITORAL
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
:AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		
; NÃO VINCULADOS (I)	4.158.489.417,56	183.821,81	5.316.295,75	891.728.408,25	3.646.702,69	3.257.614.189,06	425.921.861,08	-	
	4.158.489.417,56	183.821,81	5.316.295,75	891.728.408,25	3.646.702,69	3.257.614.189,06	425.921.861,08	-	
Ordinários	4.141.232.730,94	183.821,81	5.316.295,75	891.728.408,25	856,06	3.244.003.349,07	425.921.861,08	-	
Ordinários - Exercícios Anteriores	17.256.686,62	-	-	-	3.645.846,63	13.610.839,99	-	-	
; VINCULADOS (II)	144.827.095,72	10.838,58	475.744,20	1.200.000,00	1.887.918,64	141.252.594,30	5.999.263,18	-	
o RPPS	70.323.332,25	-	-	1.200.000,00	1.887.918,64	67.235.413,61	1.686.552,45	-	
ção Plano Seguridade Social Servidor	46.819.773,21	-	-	1.200.000,00	526.245,33	45.093.527,88	976.552,45	-	
ção Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	23.503.559,04	-	-	-	1.361.673,31	22.141.885,73	710.000,00	-	
s de Crédito	5.545.005,08	-	-	-	-	5.545.005,08	4.127.567,00	-	
ição das Disponibilidades do Tesouro Nacional	5.545.005,08	-	-	-	-	5.545.005,08	4.127.567,00	-	
ilados	68.958.758,39	10.838,58	475.744,20	-	-	68.472.175,61	185.143,73	-	
molumentos - Poder Judiciário	42.824.009,63	10.838,58	475.744,20	-	-	42.337.426,85	185.143,73	-	
Não-financeiros Diretamente Arrecadados	13.411.806,12	-	-	-	-	13.411.806,12	-	-	
ivres da Seguridade Social	7.063.957,23	-	-	-	-	7.063.957,23	-	-	
Exercício do Poder de Polícia	9.416,89	-	-	-	-	9.416,89	-	-	
Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	5.649.568,52	-	-	-	-	5.649.568,52	-	-	
	4.303.316.513,28	194.660,39	5.792.039,95	892.928.408,25	5.534.621,33	3.398.866.783,36	431.921.124,26	-	

AFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/jan/2023 e hora de emissão 18h.

elecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
n apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
onibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 1.708.470.655,25.
ais Obrigações Financeiras" constam os valores líquidos de recursos a liberar para pagamento de Restos a Pagar no montante de R$ 5.533.765,27.
os valores do órgão setorial de programação financeira (UG 070026), em atendimento ao item nº 9.4.4 do Acordão TCU nº 1573/2006, conforme abaixo:
om Vinculação Pagto = R$ 2.518.167.051,81.
para Pagamento de RP = R$ 1.582.577.096,59.

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL SUPERIOR ELEITORAL
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
:AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

QUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
da	

AL	VALOR	% SOBRE A RCL
ssoal - DTP	278.099.729,81	
s I, II e III, art. 20 da LRF)	550.091.642,02	
ágrafo único, art. 22 da LRF)	522.587.059,92	
o II do §1º do art. 59 da LRF)	495.082.477,82	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
	431.921.124,26	

Jnidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 24/jan/2023 e hora de emissão 18h.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
Diretora-Geral
Substituta

JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Administração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 17:11
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: OFÍCIO TST.GP 10/2023 - Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho
Anexos: OFÍCIO GP 10_2023_ENVIO CONGRESSO NACIONAL_RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL_janeiro a dezembro de 2022.pdf

De: GDGSET GABINETE DO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL [mailto:gdgset@tst.jus.br]
Enviada em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 15:32
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Diretoria Geral <DGER@senado.leg.br>
Assunto: OFÍCIO TST.GP 10/2023 - Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho

> Você não costuma receber emails de gdgset@tst.jus.br. Saiba por que isso é importante

Prezados,

Encaminho o anexo ofício TST.GDGSET.GP Nº 10, de 26/1/2023, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do ofício. Obrigada!

Atenciosamente,

TST
KARINA GIANELO
Diretoria-Geral da Secretaria
Tribunal Superior do Trabalho
✉ karina.gianelo@tst.jus.br
☎ (61) 3043.4075

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO GDGSET.GP.N° 10

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Atenciosamente,

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.01.26 18:10:37 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Tribunal Superior do Trabalho
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto "A", Bloco "B", 5º Andar
Brasília – DF CEP: 70070-943
Telefone: (61) 3043-4252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**91.670.374,91**	**67.179.135,71**	**70.534.523,53**	**69.950.420,04**	**70.360.699,15**	**73.725.232,34**	**72.000.712,58**	**70.136.194,01**	**71.880.651,21**	**72.052.539,30**	**103.011.314,65**	**98.295.256,52**	**930.797.053,95**	**8.022.923,62**	**938.819.977,57**
Pessoal Ativo	**55.003.360,06**	**41.722.338,12**	**45.749.309,25**	**45.234.772,69**	**45.524.892,06**	**48.851.047,94**	**47.201.578,00**	**45.000.678,06**	**46.883.186,09**	**47.093.310,28**	**65.079.333,80**	**73.319.368,17**	**606.663.174,52**	**6.332.907,85**	**612.996.082,37**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	47.458.621,34	34.207.721,77	38.247.760,71	37.733.053,29	38.002.246,40	41.317.033,69	39.804.000,29	37.517.621,29	39.420.958,02	39.620.721,23	57.767.388,33	60.855.081,14	511.952.207,50	5.309.994,19	517.262.201,69
Obrigações Patronais	7.544.738,72	7.514.616,35	7.501.548,54	7.501.719,40	7.522.645,66	7.534.014,25	7.397.577,71	7.483.056,77	7.462.228,07	7.472.589,05	7.311.945,47	12.464.287,03	94.710.967,02	1.022.913,66	95.733.880,68
Pessoal Inativo e Pensionistas	**36.667.014,85**	**25.456.797,59**	**24.785.214,28**	**24.715.647,35**	**24.835.807,09**	**24.874.184,40**	**24.799.134,58**	**25.135.515,95**	**24.997.465,12**	**24.959.229,02**	**37.931.980,85**	**24.975.888,35**	**324.133.879,43**	**1.690.015,77**	**325.823.895,20**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	31.331.133,32	21.431.142,85	21.065.015,52	21.018.186,41	21.045.095,69	21.134.263,87	21.123.447,10	21.400.172,48	21.277.617,99	21.276.740,99	31.912.721,70	21.320.889,62	275.336.427,54	943.200,10	276.279.627,64
Pensões	5.335.881,53	4.025.654,74	3.720.198,76	3.697.460,94	3.790.711,40	3.739.920,53	3.675.687,48	3.735.343,47	3.719.847,13	3.682.488,03	6.019.259,15	3.654.998,73	48.797.451,89	746.815,67	49.544.267,56
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**35.214.419,32**	**25.611.546,30**	**24.785.214,28**	**24.715.647,35**	**25.060.553,79**	**25.105.370,24**	**25.293.174,49**	**25.116.087,49**	**11.184.572,97**	**10.365.499,78**	**7.542.432,61**	**1.474.494,50**	**241.469.013,12**	**50.900,52**	**241.519.913,64**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	31.398,48	154.748,71	0,00	0,00	224.746,70	231.185,84	494.039,91	0,00	17.779,35	111.939,08	0,00	0,00	1.265.838,07	0,00	1.265.838,07
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.183.020,84	25.456.797,59	24.785.214,28	24.715.647,35	24.835.807,09	24.874.184,40	24.799.134,58	25.116.087,49	11.166.793,62	10.253.560,70	7.542.432,61	1.474.494,50	240.203.175,05	50.900,52	240.254.075,57
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**56.455.955,59**	**41.567.589,41**	**45.749.309,25**	**45.234.772,69**	**45.300.145,36**	**48.619.862,10**	**46.707.538,09**	**45.020.106,52**	**60.696.078,24**	**61.687.039,52**	**95.468.882,04**	**96.820.762,02**	**689.328.040,83**	**7.972.023,10**	**697.300.063,93**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	1.253.427.306.532,63	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	697.300.063,93	0,055631%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.278.279.609,45	0,181764%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.164.365.628,97	0,172676%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.050.451.648,50	0,163588%

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 9/jan/2023, às 16h04.

NOTAS: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O Limite Máximo foi estipulado conforme Ato Conjunto TST.CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

LÉLIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

JOSÉ RAILTON SILVA RÊGO
Diretor-Geral da Secretaria Substituto

LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES
Secretário de Auditoria

ADRIANA JÁCOMO HENRIQUES
Secretária de Administração Substituta

Avulso do AVN 17/2023 [88 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.015592/2023-31 - 00100.015592/2023-31-1 (ANEXO: 001)
00100.204239/2023-23

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a- (b + c + d+ e))	(g)		(h) = (f - g)
100 - Recursos Ordinários	1.317.727.958,48	0,00	1.193.672,07	0,00	42.082,93	1.316.492.203,48	23.096.721,59	0,00	1.293.395.481,89
150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	4.906.230,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.906.230,36	0,00	0,00	4.906.230,36
300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	6.681.757,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.681.757,16	0,00	0,00	6.681.757,16
350 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	15.035.555,36	0,00	0,00	0,00	0,00	15.035.555,36	0,00	0,00	15.035.555,36
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**1.344.351.501,36**	**0,00**	**1.193.672,07**	**0,00**	**42.082,93**	**1.343.115.746,36**	**23.096.721,59**	**0,00**	**1.320.019.024,77**
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	63.725.955,21	0,00	154.807,09	0,00	0,00	63.571.148,12	73.431,80	0,00	63.497.716,32
151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	22.811.963,55	0,00	0,00	0,00	0,00	22.811.963,55	1.526.000,03	0,00	21.285.963,52
156 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social. do Servidor	5.960.955,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.960.955,50	50.900,52	0,00	5.910.054,98
169 - Contribuição Patronal para o Plano de Segurid. Soc. Servidor	17.419.444,22	0,00	0,00	0,00	0,00	17.419.444,22	0,00	0,00	17.419.444,22
170 - Recursos Próprios Primários Aplicação Específica	1.345.436.659,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.436.659,44	0,00	0,00	1.345.436.659,44
181 - Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	12.202.115,98	0,00	32.625,99	0,00	50.705,02	12.118.784,97	105.003,05	0,00	12.013.781,92
190 - Recursos Diversos	58.397,29	0,00	0,00	0,00	58.397,29	0,00	0,00	0,00	0,00
381 - Receitas de Convênio / Justiça do Trabalho	1.572.634.603,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572.634.603,43	0,00	0,00	1.572.634.603,43
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**3.040.250.094,62**	**0,00**	**187.433,08**	**0,00**	**109.102,31**	**3.039.953.559,23**	**1.755.335,40**	**0,00**	**3.038.198.223,83**
TOTAL (III) = (I + II)	**4.384.601.595,98**	**0,00**	**1.381.105,15**	**0,00**	**151.185,24**	**4.383.069.305,59**	**24.852.056,99**	**0,00**	**4.358.217.248,60**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**23.380.399,72**	-	-	-	-	**23.380.399,72**	**50.900,52**	-	**23.329.499,20**

FONTE: SIAFI e Tesouro Gerencial - TST/SEA/DICONT, 13/jan/2023, às 16h24.

Notas: 1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2) A Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício) inclui o valor de R$ 4.337.518.676,04 referente ao Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário. Assim, a referida Disponibilidade de Caixa Líquida do Tribunal Superior do Trabalho (UG 080001) é de R$ 45.550.629,55.

LÉLIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

JOSE RAILTON SILVA RÊGO
Diretor-Geral da Secretaria Substituto

LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES
Secretário de Auditoria

ADRIANA JÁCOMO HENRIQUES
Secretária de Administração Substituta

Avulso do AVN 17/2023 [89 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988D05A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
00100.015592/2023-31 - 00100.015592/2023-31-1 (ANEXO: 001)
00100.204239/2023-23

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - ANEXO VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	697.300.063,93	0,055631
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.278.279.609,45	0,181764
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.164.365.628,97	0,172676
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.050.451.648,50	0,163588

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	24.852.056,99	4.383.069.305,59

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - TST/SEA/DICONT, em 13/jan/2023, às 16h24.

Nota: A Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício) inclui o valor de R$ 4.337.518.676,04 referente ao Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário. Assim, a referida Disponibilidade de Caixa Líquida do Tribunal Superior do Trabalho (UG 080001) é de R$ 45.550.629,55.

LÉLIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

JOSÉ RAILTON SILVA RÊGO
Diretor-Geral da Secretaria Substituto

LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES
Secretário de Auditoria

ADRIANA JÁCOMO HENRIQUES
Secretária de Administração Substituta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGR-00028296/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ofício nº 67/2023 - SG/GAB/PGR

Brasília, *data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília-DF

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal. 3º Quadrimestre de 2022. Ministério Público da União. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Cumprimentando-o, conforme disposição contida no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e no art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, encaminho a Vossa Excelência os demonstrativos que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 3º quadrimestre de 2022.

Informo ainda que, em razão do disposto na Portaria PGR nº 192, de 29 de abril de 2010, ante a ausência de percentual próprio, as despesas com pessoal concernentes ao Conselho Nacional do Ministério Público estão sendo incluídas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Ministério Público da União.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência manifestação de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Augusto Aras
Procurador-Geral da República
Assinado digitalmente

Assinado com login e senha por PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, em 27/01/2023 17:12. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 4a3bb078.902351b7.9b3a97f2.da2e3b3d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGR-00025550/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso IV, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 3º quadrimestre de 2022, conforme Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Assinado com login e senha por PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, em 25/01/2023 19:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave a80a9b85.b3f1772b.c8317f3f.354bb281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	562.872.736,24	406.095.056,90	403.958.205,42	406.433.951,72	406.144.901,16	414.066.906,44	440.277.357,18	441.479.096,50	445.624.267,61	480.992.168,70	469.143.981,21	845.208.165,45	5.722.296.794,53	6.769.019,89
Pessoal Ativo	475.236.585,42	347.711.067,02	345.007.362,13	347.648.092,18	346.546.570,65	354.716.493,76	380.283.145,98	381.410.263,47	386.047.390,65	421.028.576,09	409.291.410,14	611.333.002,23	4.806.259.959,72	5.859.721,74
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	418.817.866,28	291.392.586,78	288.765.956,51	291.395.033,01	290.156.777,66	298.311.171,82	324.240.641,93	325.374.670,92	331.032.432,59	365.445.306,59	353.567.115,09	506.561.888,84	4.085.061.448,02	4.960.317,30
Obrigações Patronais	56.418.719,14	56.318.480,24	56.241.405,62	56.253.059,17	56.389.792,99	56.405.321,94	56.042.504,05	56.035.592,55	55.014.958,06	55.583.269,50	55.724.295,05	104.771.113,39	721.198.511,70	899.404,44
Pessoal Inativo e Pensionistas	87.636.150,82	58.383.989,88	58.950.843,29	58.785.859,54	59.598.330,51	59.350.412,68	59.994.211,20	60.068.833,03	59.576.876,96	59.963.592,61	59.852.571,07	233.875.163,22	916.036.834,81	909.298,15
Aposentadorias, Reserva e Reformas	67.787.125,60	45.086.192,89	45.730.190,95	45.561.357,74	46.357.915,74	45.987.217,37	46.775.942,69	47.032.758,04	46.538.453,48	47.002.576,57	46.812.901,59	205.530.785,67	736.203.418,33	907.782,75
Pensões	19.849.025,22	13.297.796,99	13.220.652,34	13.224.501,80	13.240.414,77	13.363.195,31	13.218.268,51	13.036.074,99	13.038.423,48	12.961.016,04	13.039.669,48	28.344.377,55	179.833.416,48	1.515,40
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	88.884.665,98	58.557.714,45	58.761.833,24	60.540.456,78	59.384.223,36	59.065.153,57	92.482.144,54	60.273.763,54	101.517.569,89	79.928.149,04	113.332.812,70	268.802.881,86	1.101.531.368,95	197.951,89
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.248.515,16	264.351,57	4.591,47	2.000.484,90	31.130,79		32.770.458,95	487.456,12	42.241.192,54	20.288.212,11	53.813.453,68	199.438.200,06	352.588.047,35	186.828,47
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	87.636.150,82	58.293.362,88	58.757.241,77	58.539.971,88	59.353.092,57	59.065.153,57	59.711.685,59	59.786.307,42	59.276.377,35	59.639.936,93	59.519.359,02	69.364.681,80	748.943.321,60	11.123,42
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	473.988.070,26	347.537.342,45	345.196.372,18	345.893.494,94	346.760.677,80	355.001.752,87	347.795.212,64	381.205.332,96	344.106.697,72	401.064.019,66	355.811.168,51	576.405.283,59	4.620.765.425,58	6.571.068,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) [2]	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) [3]	4.627.336.493,58	0,369175
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.520.563.839,20	0,600000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.144.535.647,24	0,570000
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	6.768.507.455,28	0,540000

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 24/janeiro/2023 e hora de emissão 15h e 30m.
Notas:
1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2 - Portaria STN nº 968, de 23/1/2023.
3 - Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

Avulso do AVN 17/2023 [93 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigatdweb/v.aspx

Assinado digitalmente em 25/01/2023 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c97c5794.cddc507c.44776d61.2e5a71c4

00100.204239/2023-23

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00025552/2023 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**
Data e Hora: **25/01/2023 12:00:40**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO**
Data e Hora: **25/01/2023 12:13:36**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**
Data e Hora: **25/01/2023 19:47:46**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c97c5794.cddc507c.44776d61.2e5a71c4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	86.239.639,56	62.535.877,16	61.211.163,96	61.189.206,49	61.634.756,48	62.788.059,81	70.956.555,18	68.407.498,59	73.987.975,39	68.776.261,77	67.750.030,49	143.344.340,53	888.821.365,41	156.177,20
Pessoal Ativo	74.811.776,71	54.706.483,95	53.433.776,18	53.394.013,01	53.840.174,79	54.956.300,47	62.919.772,09	60.271.070,83	66.145.454,27	60.934.271,60	59.908.349,36	103.151.960,65	758.473.403,91	107.679,04
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	66.349.234,18	46.186.896,82	44.921.545,79	44.884.654,42	45.312.936,41	46.507.890,43	54.460.496,88	51.796.873,98	57.604.142,34	52.442.057,16	51.371.004,48	86.166.860,54	648.004.593,43	105.679,04
Obrigações Patronais	8.462.542,53	8.519.587,13	8.512.230,39	8.509.358,59	8.527.238,38	8.448.410,04	8.459.275,21	8.474.196,85	8.541.311,93	8.492.214,44	8.537.344,88	16.985.100,11	110.468.810,48	2.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.427.862,85	7.829.393,21	7.777.387,78	7.795.193,48	7.794.581,69	7.831.759,34	8.036.783,09	8.136.427,76	7.842.521,12	7.841.990,17	7.841.681,13	40.192.379,88	130.347.961,50	48.498,16
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.978.403,15	6.060.457,43	6.076.815,39	6.094.873,39	6.093.711,76	6.107.918,21	6.264.533,64	6.439.833,59	6.164.434,62	6.165.058,00	6.164.639,94	35.695.138,96	106.305.818,08	48.498,16
Pensões	2.449.459,70	1.768.935,78	1.700.572,39	1.700.320,09	1.700.869,93	1.723.841,13	1.772.249,45	1.696.594,17	1.678.086,50	1.676.932,17	1.677.041,19	4.497.240,92	24.042.143,42	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.530.252,82	7.812.240,96	7.739.777,09	7.755.409,14	7.870.205,52	7.785.335,01	16.788.720,45	8.090.003,43	20.192.458,94	7.795.565,84	14.151.941,01	47.064.642,56	164.576.552,77	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	136.531,85	23.927,25		6.639,99	122.048,16		8.797.480,33		12.396.362,15		6.356.684,21	40.933.211,83	68.772.885,77	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.393.720,97	7.788.313,71	7.739.777,09	7.748.769,15	7.748.157,36	7.785.335,01	7.991.240,12	8.090.003,43	7.796.096,79	7.795.565,84	7.795.256,80	6.131.430,73	95.803.667,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	74.709.386,74	54.723.636,20	53.471.386,87	53.433.797,35	53.764.550,96	55.002.724,80	54.167.834,73	60.317.495,16	53.795.516,45	60.980.695,93	53.598.089,48	96.279.697,97	724.244.812,64	156.177,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) [2]	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	724.400.989,84	0,057794
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF e Decreto nº 3.917/2001, com redação dada pelo Decreto nº 10.120/2019)	1.667.058.317,69	0,133000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.583.705.401,81	0,126350
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.500.352.485,92	0,119700

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 24/janeiro/2023 e hora de emissão 15h e 30m.
Notas:
1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser
2 - Portaria STN nº 968, de 23/1/2023.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

Avulso do AVN 17/2023 [95 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F988B05A78C5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Assinado digitalmente em 25/01/2023 11:59. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 946a144f.b6265e23.2a3c0b2b.d9b056a7

00100.204239/2023-23

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00025553/2023 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**
Data e Hora: **25/01/2023 11:59:33**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO**
Data e Hora: **25/01/2023 12:13:36**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**
Data e Hora: **25/01/2023 19:47:47**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 946a144f.b6265e23.2a3c0b2b.d9b056a7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48E6F98B005A78C5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
	(a)	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b+c+d+e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**567.847.622,63**	**204.397,51**	**5.088.418,56**	**27.827.319,57**	**11.769,14**	**534.715.717,85**	**85.234.841,76**		**449.480.876,09**
Recursos Ordinários	558.922.484,07	204.397,51	5.088.418,56	27.827.319,57	11.769,14	525.790.579,29	85.163.611,76		440.626.967,53
Outros Recursos Não Vinculados	8.925.138,56					8.925.138,56	71.230,00		8.853.908,56
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**12.456.271,98**	**8.323,06**	**91.445,14**	**281.552,72**	**1.139.263,62**	**10.935.687,44**	**6.665.527,77**		**4.270.159,67**
Recursos Vinculados ao RPPS	598.726,60			63.724,40		535.002,20	11.112,63		523.889,57
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	958.649,18					958.649,18			958.649,18
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados	10.898.896,20	8.323,06	91.445,14	217.828,32	1.139.263,62	9.442.036,06	6.654.415,14		2.787.620,92
TOTAL (III) = (I + II)	**580.303.894,61**	**212.720,57**	**5.179.863,70**	**28.108.872,29**	**1.151.032,76**	**545.651.405,29**	**91.900.369,53**		**453.751.035,76**

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 24/janeiro/2023 e hora de emissão 15h e 30m.

Nota: Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" consta o valor líquido dos recursos a receber de R$ 92.594.990,13 para pagamento de restos a pagar, bem como o valor a receber de R$ 5.730.405,70 relacionados a Termo de Execução Descentralizada.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

Avulso do AVN 17/2023 [97 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Assinado digitalmente em 25/01/2023 12:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1076bcf5.aba234cb.b9f30708.658e2b4d

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00025556/2023 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**
Data e Hora: **25/01/2023 12:00:05**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO**
Data e Hora: **25/01/2023 12:13:36**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**
Data e Hora: **25/01/2023 19:47:47**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1076bcf5.aba234cb.b9f30708.658e2b4d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL - MPU	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.627.336.493,58	0,369175
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%	7.520.563.839,20	0,600000
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%	7.144.535.647,24	0,570000
Limite de Alerta (inciso II, do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,54%	6.768.507.455,28	0,540000

DESPESA COM PESSOAL - MPDFT	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	724.400.989,84	0,057794
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,1330%	1.667.058.317,69	0,133000
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,1264%	1.583.705.401,81	0,126350
Limite de Alerta (inciso II, do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,1197%	1.500.352.485,92	0,119700

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	91.900.369,53	453.751.035,76

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 24/janeiro/2023 e hora de emissão 15h e 30m.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

Assinado digitalmente em 25/01/2023 11:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5985656f.86ea1b4b.0e8d9e4d.18973ec6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00025559/2023 DOCUMENTO DIVERSO**

Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**
Data e Hora: **25/01/2023 11:59:17**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO**
Data e Hora: **25/01/2023 12:13:36**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**
Data e Hora: **25/01/2023 19:47:47**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5985656f.86ea1b4b.0e8d9e4d.18973ec6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 20, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 477, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE ALAGOAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme o Art. 144, Inciso XXIV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT n.º 39, de 17/11/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19/11/2020, edição nº 221, Seção 1, resolve:

Ratificar os termos da Declaração da lavra do Coordenador de Engenharia, Id. Sei! (13556173), DECLARANDO a situação de EMERGÊNCIA na rodovia BR-101/AL, entre o km 120 e o km 124, em razão das fortes chuvas que atingiram o Estado de Alagoas entre outros possíveis fatores, rompimento do corpo estradal e consequente interrupção do tráfego na rodovia. Processo Sei! 50620.000067/2023-10.

NICOLAS ALVES DE OLIVEIRA SOUTO.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso IV, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 3º quadrimestre de 2022, conforme Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	562.872.736,24	406.095.056,90	403.958.205,42	406.433.951,72	406.144.901,16	414.066.906,44	440.277.357,18	441.479.096,50	445.624.267,61	480.992.168,70	469.143.981,21	845.208.165,45	5.722.296.794,53	6.769.019,89
Pessoal Ativo	475.236.585,42	347.711.067,02	345.007.362,13	347.648.092,18	346.546.570,65	354.716.493,76	380.283.145,98	381.410.263,47	386.047.390,65	421.028.576,09	409.291.410,14	611.333.002,23	4.806.259.959,72	5.859.721,74
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	418.817.866,28	291.392.586,78	288.765.956,51	291.395.033,01	290.156.777,66	298.311.171,82	324.240.641,93	325.374.670,92	331.032.432,59	365.445.306,59	353.567.115,09	506.561.888,84	4.085.061.448,02	4.960.317,30
Obrigações Patronais	56.418.719,14	56.318.480,24	56.241.405,62	56.253.059,17	56.389.792,99	56.405.321,94	56.042.504,05	56.035.592,55	55.014.958,06	55.583.269,50	55.724.295,05	104.771.113,39	721.198.511,70	899.404,44
Pessoal Inativo e Pensionistas	87.636.150,82	58.383.989,88	58.950.843,29	58.785.859,54	59.598.330,51	59.350.412,68	59.994.211,20	60.068.833,03	59.576.876,96	59.963.592,61	59.852.571,07	233.875.163,22	916.036.834,81	909.298,15
Aposentadorias, Reserva e Reformas	67.787.125,60	45.086.192,89	45.730.190,95	45.561.357,74	46.357.915,74	45.987.217,37	46.775.942,69	47.032.758,04	46.538.453,48	47.002.576,57	46.812.901,59	205.530.785,67	736.203.418,33	907.782,75
Pensões	19.849.025,22	13.297.796,99	13.220.652,34	13.224.501,80	13.240.414,77	13.363.195,31	13.218.268,51	13.036.074,99	13.038.423,48	12.961.016,04	13.039.669,48	28.344.377,55	179.833.416,48	1.515,40
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	88.884.665,98	58.557.714,45	58.761.833,24	60.540.456,78	59.384.223,36	59.065.153,57	92.482.144,54	60.273.763,54	101.517.569,89	79.928.149,04	113.332.812,70	268.802.881,86	1.101.531.368,95	197.951,89
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.248.515,16	264.351,57	4.591,47	2.000.484,90	31.130,79		32.770.458,95	487.456,12	42.241.192,54	20.288.212,11	53.813.453,68	199.438.200,06	352.588.047,35	186.828,47
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	87.636.150,82	58.293.362,88	58.757.241,77	58.539.971,88	59.353.092,57	59.065.153,57	59.711.685,59	59.786.307,42	59.276.377,35	59.639.936,93	59.519.359,02	69.364.681,80	748.943.321,60	11.123,42
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	473.988.070,26	347.537.342,45	345.196.372,18	345.893.494,94	346.760.677,80	355.001.752,87	347.795.212,64	381.205.332,96	344.106.697,72	401.064.019,66	355.811.168,51	576.405.283,59	4.620.765.425,58	6.571.068,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) [2]	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) [3]	4.627.336.493,58	0,369175
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.520.563.839,20	0,600000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.144.535.647,24	0,570000
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	6.768.507.455,28	0,540000

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 24/janeiro/2023 e hora de emissão 15h e 30m.

Notas:

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - Portaria STN nº 968, de 23/1/2023.

3 - Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 20, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS
	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	TOTAL (Últimos 12 Meses)	A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	86.239.639,56	62.535.877,16	61.211.163,96	61.189.206,49	61.634.756,48	62.788.059,81	70.956.555,18	68.407.498,59	73.987.975,39	68.776.261,77	67.750.030,49	143.344.340,53	888.821.365,41	156.177,20
Pessoal Ativo	74.811.776,71	54.706.483,95	53.433.776,18	53.394.013,01	53.840.174,79	54.956.300,47	62.919.772,09	60.271.070,83	66.145.454,27	60.934.271,60	59.908.349,36	103.151.960,65	758.473.403,91	107.679,04
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	66.349.234,18	46.186.896,82	44.921.545,79	44.884.654,42	45.312.936,41	46.507.890,43	54.460.496,88	51.796.873,98	57.604.142,34	52.442.057,16	51.371.004,48	86.166.860,54	648.004.593,43	105.679,04
Obrigações Patronais	8.462.542,53	8.519.587,13	8.512.230,39	8.509.358,59	8.527.238,38	8.448.410,04	8.459.275,21	8.474.196,85	8.541.311,93	8.492.214,44	8.537.344,88	16.985.100,11	110.468.810,48	2.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.427.862,85	7.829.393,21	7.777.387,78	7.795.193,48	7.794.581,69	7.831.759,34	8.036.783,09	8.136.427,76	7.842.521,12	7.841.990,17	7.841.681,13	40.192.379,88	130.347.961,50	48.498,16
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.978.403,15	6.060.457,43	6.076.815,39	6.094.873,39	6.093.711,76	6.107.918,21	6.264.533,64	6.439.833,59	6.164.434,62	6.165.058,00	6.164.639,94	35.695.138,96	106.305.818,08	48.498,16
Pensões	2.449.459,70	1.768.935,78	1.700.572,39	1.700.320,09	1.700.869,93	1.723.841,13	1.772.249,45	1.696.594,17	1.678.086,50	1.676.932,17	1.677.041,19	4.497.240,92	24.042.143,42	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.530.252,82	7.812.240,96	7.739.777,09	7.755.409,14	7.870.205,52	7.785.335,01	16.788.720,45	8.090.003,43	20.192.458,94	7.795.565,84	14.151.941,01	47.064.642,56	164.576.552,77	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	136.531,85	23.927,25		6.639,99	122.048,16		8.797.480,33		12.396.362,15		6.356.684,21	40.933.211,83	68.772.885,77	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.393.720,97	7.788.313,71	7.739.777,09	7.748.769,15	7.748.157,36	7.785.335,01	7.991.240,12	8.090.003,43	7.796.096,79	7.795.565,84	7.795.256,80	6.131.430,73	95.803.667,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	74.709.386,74	54.723.636,20	53.471.386,87	53.433.797,35	53.764.550,96	55.002.724,80	54.167.834,73	60.317.495,16	53.795.516,45	60.980.695,93	53.598.089,48	96.279.697,97	724.244.812,64	156.177,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) [2]	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	724.400.989,84	0,057794
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF e Decreto nº 3.917/2001, com redação dada pelo Decreto nº 10.120/2019)	1.667.058.317,69	0,133000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.583.705.401,81	0,126350
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.500.352.485,92	0,119700

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 24/janeiro/2023 e hora de emissão 15h e 30m.

Notas:

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - Portaria STN nº 968, de 23/1/2023.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados	Demais Obrigações Financeiras(e)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b+c+d+e))	LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
	(a)	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	567.847.622,63	204.397,51	5.088.418,56	27.827.319,57	11.769,14	534.715.717,85	85.234.841,76		449.480.876,09
Recursos Ordinários	558.922.484,07	204.397,51	5.088.418,56	27.827.319,57	11.769,14	525.790.579,29	85.163.611,76		440.626.967,53
Outros Recursos Não Vinculados	8.925.138,56					8.925.138,56	71.230,00		8.853.908,56
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	12.456.271,98	8.323,06	91.445,14	281.552,72	1.139.263,62	10.935.687,44	6.665.527,77		4.270.159,67
Recursos Vinculados ao RPPS	598.726,60			63.724,40		535.002,20	11.112,63		523.889,57
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	958.649,18					958.649,18			958.649,18
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 20, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Outros Recursos Vinculados	10.898.896,20	8.323,06	91.445,14	217.828,32	1.139.263,62	9.442.036,06	6.654.415,14		2.787.620,92
TOTAL (III) = (I + II)	580.303.894,61	212.720,57	5.179.863,70	28.108.872,29	1.151.032,76	545.651.405,29	91.900.369,53		453.751.035,76
Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 24/janeiro/2023 e hora de emissão 15h e 30m.									
Nota: Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" consta o valor líquido dos recursos a receber de R$ 92.594.990,13 para pagamento de restos a pagar, bem como o valor a receber de R$ 5.730.405,70 relacionados a Termo de Execução Descentralizada.									

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63	
DESPESA COM PESSOAL - MPU	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.627.336.493,58	0,369175
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%	7.520.563.839,20	0,600000
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%	7.144.535.647,24	0,570000
Limite de Alerta (inciso II, do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,54%	6.768.507.455,28	0,540000
DESPESA COM PESSOAL - MPDFT	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	724.400.989,84	0,057794
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,1330%	1.667.058.317,69	0,133000
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,1264%	1.583.705.401,81	0,126350
Limite de Alerta (inciso II, do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,1197%	1.500.352.485,92	0,119700
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	91.900.369,53	453.751.035,76
Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SUBCON/SPOC/SG, Data de emissão 24/janeiro/2023 e hora de emissão 15h e 30m.		

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Secretário-Geral Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 287ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Aos 23 dias do mês de novembro de 2022, às 14h05, de forma híbrida, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli, Samuel Pereira, Maria Ester Henriques Tavares e Maria de Lourdes Souza Gouveia. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Concesi e Arilma Cunha da Silva. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 286ª Sessão Ordinária: Aprovada. 2. Comunicações da Presidência: Após os cumprimentos iniciais, o Sr. Presidente destacou a presença do Dr. Jorge Augusto Lima Melgaço, Procurador de Justiça Militar, bem como renovou os cumprimentos ao Dr. José Carlos Couto de Carvalho, Subprocurador-Geral de Justiça Militar já aposentado. A seguir parabenizou as lideranças associativas, em especial o Dr. Edmar Jorge de Almeida, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, pelo esforço empreendido em prol dos membros do Ministério Público brasileiro junto ao Parlamento. Por fim, agradeceu a presença dos Conselheiros que abrilhantaram a cerimônia de entrega das Comendas da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. 3. Comunicações dos Conselheiros: A Conselheira Maria de Lourdes Souza Gouveia informou que participou do curso "Desmilitarização da Polícia e outros equívocos", realizado pela Escola Superior do Ministério Público da União, no período de 8 a 10 de novembro de 2022, destacando a qualidade do curso, que teve como orientador pedagógico e capacitador o Dr. Adriano Alves Marreiros, Promotor de Justiça Militar, cuja referência elogiosa é extensiva aos respectivos palestrantes. Segunda Parte: Ordem do Dia: Inicialmente o Sr. Presidente submeteu a apreciação dos Conselheiros a solicitação da Conselheira Maria Ester Henriques Tavares no sentido de que houvesse inversão da pauta, visando a apreciação inicial do processo de promoção na carreira, uma vez que teria que se ausentar, antes do término da sessão, em virtude de viagem anteriormente programada, sendo acolhida pelo Colegiado. 1) Processo SEI Nº 19.03.0000.0008136/2022-53. Concurso de promoção, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Giovanni Rattacaso. Com a palavra o Conselheiro-Relator procedeu à leitura do relatório, suscitando, após, questão preliminar de ofício quanto ao impedimento ou não de candidato em participar do certame após ter sido certificado pela Corregedoria do Ministério Público Militar que a ele são atribuídos procedimentos disciplinares, tendo sofrido penalidade de censura no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, conforme preceitua o § 2º do art. 200 da Lei Complementar nº 75/1993. O Conselheiro Clauro Roberto de Bortolli apresentou voto convergente, o qual será juntado aos autos, no sentido de acompanhar a manifestação da Corregedoria do MPM pelo impedimento da participação do candidato no certame. O Sr. Presidente submeteu a preliminar à votação, tendo sido acatada, à unanimidade, conforme voto do relator, com o acréscimo do voto convergente, passando-se, após, a apreciação e votação do mérito. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do artigo 131, inciso V, combinado com os artigos 199 e 200 da Lei Complementar nº 75/1993, observando o disposto na Resolução nº 57/CSMPM e o constante no Processo SEI Nº 19.03.0000.0008136/2022-53, deliberou em constituir a seguinte lista tríplice para a promoção ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, pelo critério de merecimento, objetivando o preenchimento de uma vaga na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília/DF, decorrente da aposentadoria do Doutor EDMAR JORGE DE ALMEIDA, conforme a Portaria nº 197/PGJM, de 23/9/2022, publicada no Diário Oficial da União, de 29/9/2022, Seção 2, página 49: em 1º lugar, por maioria de votos (6x3), a Doutora HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA. O Sr. Presidente e os Conselheiros Clauro Roberto de Bortolli e Maria de Lourdes Souza Gouveia votaram no Dr. Luciano Moreira Gorrilhas; em 2º lugar, à unanimidade de votos, o Dr. LUCIANO MOREIRA GORRILHAS; e em 3º lugar, por maioria de votos (6x3), o Dr. ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA. Os Conselheiros Giovanni Rattacaso, Herminia Celia Raymundo e Maria Ester Henriques Tavares votaram no Dr. Ronaldo Petis Fernandes." 2) Processo SEI Nº 19.03.0000.0004840/2021-67. O Sr. Presidente franqueou a palavra ao Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Militar, para que presidisse a sessão durante a apreciação do Processo SEI Nº 19.03.0000.0004840/2021-67, dado seu impedimento. Com a palavra o Sr. Vice-Presidente informou aos Conselheiros que autorizou, ad referendum do CSMPM, a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão em 30 dias, nos termos do art. 253 da LC 75/93, sendo necessária a manifestação do Colegiado. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista nos artigos 131 e 253 da Lei Complementar nº 75/1993, deliberou, à unanimidade, em referendar a autorização de prorrogação do prazo, por 30 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (SEI 19.03.00000.0004840/2021-67) instaurado por decisão do Colegiado na 282ª Sessão Ordinária." 3) Processo SEI Nº 19.03.0000.0009105/2019-49. O Sr. Presidente informou que autorizou, ad referendum do CSMPM, a alteração da Comissão e da Banca Examinadora do 12º Concurso Público para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça Militar - 12º CPJM conforme o Editais de 14 de novembro de 2022 e de 15 de novembro de 2022, sendo necessária a manifestação do Colegiado. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131 e o disposto no art. 189 da Lei Complementar nº 75/1993, deliberou, à unanimidade, em referendar a alteração da Comissão e da Banca Examinadora do 12º Concurso Público para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça Militar - 12º CPJM, constantes no Edital de 14 de novembro de 2022, que designou o Doutor Nelson Lacava Filho, Promotor de Justiça Militar, para a assunção da titularidade na Comissão do Concurso na condição de Jurista e na Banca Examinadora como Examinador do Grupo III - Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Internacional Penal e Direito Internacional Humanitário, em substituição ao Doutor Manoel Jorge e Silva Neto, até então examinador do referido grupo de matérias, enquanto persistisse sua indisponibilidade, tendo sido a composição anterior restabelecida em 16 de novembro de 2022, conforme o Edital nº 2, de 15 de novembro de 2022." 4) Processo SEI Nº 19.03.0000.0008493/2022-30. Plano Anual de Correições Ordinárias - 2023. Conselheiro-Relator: Dr. Samuel Pereira. Após informações apresentadas pelo Sr. Corregedor-Geral, o Conselho Superior aprovou o Plano Anual de Correições Ordinárias para o ano de 2023. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução nº 90/CSMPM, por unanimidade de votos, pela homologação do PLANO ANUAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS - 2023." 5) Processo SEI Nº 19.03.0000.0007907/2022-02. Proposta de criação de Ofícios Especiais no âmbito do Ministério Público Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli. Após a apresentação do relatório e voto pelo Conselheiro-Relator, os Conselheiros iniciaram o debate, sendo aprovada a proposta. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, nos termos do art. 131, I, "c", da Lei Complementar nº 75/1993, à unanimidade de votos, pela aprovação de proposta de resolução que dispõe sobre a criação de Ofícios Especiais no âmbito do Ministério Público Militar."6) Processo SEI Nº 19.03.0011.0000966/2022-44. Afastamento de Membro do Ministério Público Militar para participar do curso Máster em Derecho Constitucional em Sevilha/Espanha. Conselheira-Relatora: Dra. Herminia Celia Raymundo. Após a leitura do relatório e voto, o Conselho Superior aprovou o afastamento nos seguintes termos: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o estabelecido na Resolução nº 59/CSMPM, de 22/6/2009, à unanimidade de votos, opinou favoravelmente ao afastamento da Dra. GISELLE CARVALHO PEREIRA COELHO, Promotora de Justiça Militar, para participar do curso Máster em Derecho Constitucional, oferecido pela Escola Superior do Ministério Público da União, a ser realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Sevilha, na Espanha, no período de 16 de janeiro a 19 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 050/23/GP

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70.165-900 Brasília, DF

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 54 da LC 101/2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 3º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2022.

Atenciosamente,

Arthur Lira
Presidente
Chancela eletrônica, conforme Ato do Presidente de 03/02/21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA MESA N. , DE 26/1/2023

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 3º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2022.

A **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, por ato *ad referendum* de seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados referente ao 3º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2022, na forma dos anexos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Arthur Lira
Presidente
Chancela eletrônica, conforme Ato do Presidente de 03/02/21

Doc.: 248430 / 1 (ELE)
Documento autenticado por: Eldsom Monteiro Simões
Selo dig
Avulso do AVN 17/2023 [105 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2022 a Dezembro/2022)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**473.445.504,59**	**373.891.010,14**	**375.510.173,19**	**377.086.131,80**	**373.728.652,88**	**402.946.099,84**	**376.966.244,68**	**372.545.774,33**	**370.855.812,13**	**347.929.545,35**	**369.854.999,19**	**600.369.961,21**	**4.815.129.909,33**	**24.981.647,43**
Pessoal Ativo	**270.826.652,73**	**227.233.551,95**	**228.467.468,21**	**230.934.283,67**	**227.369.853,65**	**257.296.404,57**	**231.195.745,59**	**226.975.201,69**	**225.930.562,61**	**203.430.898,10**	**224.743.410,93**	**374.229.145,21**	**2.928.633.178,91**	**24.981.647,43**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	230.819.385,26	187.405.094,16	188.462.614,64	190.998.882,01	187.612.180,18	217.486.043,57	191.151.218,21	186.937.432,46	186.105.958,21	181.540.168,28	185.988.183,57	307.218.451,19	2.441.725.611,74	0,00
Obrigações Patronais	40.007.267,47	39.828.457,79	40.004.853,57	39.935.401,66	39.757.673,47	39.810.361,00	40.044.527,38	40.037.769,23	39.824.604,40	21.890.729,82	38.755.227,36	67.010.694,02	486.907.567,17	24.981.647,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	**202.618.851,86**	**146.657.458,19**	**147.042.704,98**	**146.151.848,13**	**146.358.799,23**	**145.649.695,27**	**145.770.499,09**	**145.570.572,64**	**144.925.249,52**	**144.498.647,25**	**145.111.588,26**	**226.140.816,00**	**1.886.496.730,42**	**0,00**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	161.210.646,06	115.785.406,45	116.343.626,16	115.639.486,10	115.363.552,68	114.855.376,92	114.744.582,35	115.034.501,17	114.408.584,57	114.172.048,89	114.641.936,65	179.492.060,44	1.491.691.808,44	0,00
Pensões	41.408.205,80	30.872.051,74	30.699.078,82	30.512.362,03	30.995.246,55	30.794.318,35	31.025.916,74	30.536.071,47	30.516.664,95	30.326.598,36	30.469.651,61	46.648.755,56	394.804.921,98	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**2.774.957,42**	**2.300.764,80**	**73.300.546,73**	**74.124.670,88**	**73.112.716,53**	**72.755.621,77**	**75.097.950,77**	**72.021.368,52**	**65.436.920,87**	**679.473,79**	**4.017.795,69**	**5.835.735,22**	**521.458.522,99**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.663,46	1.560.229,08	1.252.578,73	3.426.993,24	2.039.044,76	1.936.597,11	4.325.314,99	1.827.604,02	1.911.524,19	557.065,60	3.572.022,91	4.711.405,94	27.125.044,03	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.770.293,96	740.535,72	1.542.762,54	268.727,18	757.419,47	650.179,06	617.950,27	132.781,32	70.931,19	122.408,19	445.772,78	1.124.329,28	9.244.090,96	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	70.505.205,46	70.428.950,46	70.316.252,30	70.168.845,60	70.154.685,51	70.060.983,18	63.454.465,49	0,00	0,00	0,00	485.089.388,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**470.670.547,17**	**371.590.245,34**	**302.209.626,46**	**302.961.460,92**	**300.615.936,35**	**330.190.478,07**	**301.868.293,91**	**300.524.405,81**	**305.418.891,26**	**347.250.071,56**	**365.837.203,50**	**594.534.225,99**	**4.293.671.386,34**	**24.981.647,43**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.307.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	4.318.653.033,77	0,344548
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.166.470.414,70	1,210000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.408.146.893,97	1,149500
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	13.649.823.373,23	1,089000

FONTE: SIAFI/ME/STN, 11/JAN/2023, 14:00 hs.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração: Considera como dedutíveis, em cumprimento do Acórdão nº 3241/2020 - TCU - Plenário, apenas as despesas de exercícios anteriores (DEA) cuja competência não esteja compreendida no período de apuração do relatório.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

GILSON SILVA FILHO
Secretário de Controle Interno, em exercício

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade, em exercício

Avulso do AVN 17/2023 [106 de 334]

Documento assinado por: Flavio Gomes de Mesquita, Gilson Silva Filho, Celso de Barros Correia Neto
Selo digital de segurança: 2023-FIDA-MNQF-ONHD-PTPN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)	(h)	(i) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**1.067.615.687,08**	**420.033,32**	**599.263,89**	**453.679,00**	**5.443.646,52**	**1.060.699.064,35**	**28.596.402,47**	-	**1.032.102.661,88**
50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	470.829.028,58	-	-	-	-	470.829.028,58	-	-	470.829.028,58
51 - Recursos Livres da Seguridade Social	90.768.426,71	-	332.220,09	450.255,32	-	89.985.951,30	-	-	89.985.951,30
63 - Rec Prop Decor Alien Bens e Dir do Patr Público	1.702.316,50	-	-	-	-	1.702.316,50	-	-	1.702.316,50
80 - Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	472.536.984,44	420.033,32	23.771,32	3.423,68	-	472.089.756,12	4.241.067,01	-	467.848.689,11
88 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação	26.335.284,33	-	243.272,48	-	-	26.092.011,85	24.355.335,46		1.736.676,39
90 - Recursos Diversos	5.443.646,52	-	-	-	5.443.646,52	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**1.514.003.783,72**	**1.645.423,39**	**11.794.415,20**	**28.689.989,82**	**231.327,90**	**1.471.642.627,41**	**198.576.172,10**	-	**1.273.066.455,31**
00 - Recursos Ordinários	1.514.003.783,72	1.645.423,39	11.794.415,20	28.689.989,82	231.327,90	1.471.642.627,41	198.576.172,10	-	1.273.066.455,31
TOTAL (III) = (I + II)	**2.581.619.470,80**	**2.065.456,71**	**12.393.679,09**	**29.143.668,82**	**5.674.974,42**	**2.532.341.691,76**	**227.172.574,57**	-	**2.305.169.117,19**

FONTE: Tesouro Gerencial, Coordenação de Contabilidade, 10/jan/2023, 7h30.

Notas:
1) Elaborado com base na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.
2) O detalhamento por fonte de recursos observou a orientação contida no item 4.2 do Manual Siafi - Macrofunção 021301.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

GILSON SILVA FILHO
Secretário de Controle Interno, em exercício

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade, em exercício

Avulso do AVN 17/2023 [107 de 334]

Documento assinado por: Flavio Gomes de Mesquita, Gilson Silva Filho, Celso de Barros Correia Neto
Selo digital de segurança: 2023-VCOI-PXHG-OJZW-CQGF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.307.000,00	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.318.653.033,77	0,344548%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <1,210000%>	15.256.788.723,00	1,217206%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,149500%>	14.493.949.286,85	1,156345%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <1,089000%>	13.731.109.850,70	1,095485%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	**227.172.574,57**	**2.305.169.117,19**

FONTE: Tesouro Gerencial, Coordenação de Contabilidade, 10/jan/2023, 7h30.

Notas:

1) Elaborado com base na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

2) O detalhamento por fonte de recursos observou a orientação contida no item 4.2 do Manual Siafi - Macrofunção 021301.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

GILSON SILVA FILHO
Secretário de Controle Interno, em exercício

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade, em exercício

Avulso do AVN 17/2023 [108 de 334]

Documento assinado por: Flavio Gomes de Mesquita, Gilson Silva Filho, Celso de Barros Correia Neto
Selo digital de segurança: 2023-UMCZ-VCGH-MLVH-LDYW

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio às Reuniões da Mesa
Processo e-Doc nº 224.901/2023
Interessado: DEFIN
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre fiscal de 2022
Em 27/janeiro/2023

Informo que a Mesa da Câmara dos Deputados, por ato de seu Presidente, *ad referendum* da Mesa Diretora, decidiu baixar o Ato da Mesa nº 271, de 2023, que "Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 3º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2022", em 26 de janeiro de 2023; publicado no DCD nº 14, de 27 de janeiro de 2023.

Encaminhe-se à Coordenação de Administração Financeira/ CAFIN/DEFIN.

Ruthier de Sousa Silva
Secretário-Geral da Mesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 11:22
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Relatório de Gestão Fiscal – terceiro quadrimestre de 2022.
Anexos: Oficio_GP_1481484.html; Portaria_Presidencia_1481412.html; Relatorio_de_Gestao_Fiscal_1481317.html

-----Mensagem original-----
De: CNJ/Expedição [mailto:expedicao.cnj@cnj.jus.br] Enviada em: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 09:00
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – terceiro quadrimestre de 2022.

Prezado(a),

De ordem, encaminho Ofício n° 38/2023-GP e anexos para conhecimento e eventuais providências.
Favor confirmar o recebimento.

Respeitosamente,

Ariádna Couto
Gabinete da Secretaria-Geral
Conselho Nacional de Justiça

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEI/CNJ - 1481484 - Ofício GP 00100.014536/2023-89 - 00100.014536/2023-89-1 (ANEXO: 001)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F, Brasília - DF, CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

Ofício nº 38/GP/2023

Brasília, 25 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal – terceiro quadrimestre de 2022.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho Nacional de Justiça, referente ao terceiro quadrimestre de 2022, nos termos do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Em tempo, reitero a V. Exa. o meu especial apreço.

Ministra **ROSA WEBER**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER**, **PRESIDENTE**, em 25/01/2023, às 21:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1481484** e o código CRC **9A4B1AF6**.

Anexos: Portaria Presidência n. 14/2023 (1481412) e Relatório de Gestão Fiscal (1481317).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEI/CNJ - 1481484 - Ofício GP

Atenção: Favor encaminhar resposta a este Ofício por meio do sistema Malote Digital ou Protocolo Eletrônico (https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2022.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições, com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101/2000 e considerando o disposto no SEI 04837/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER**, **PRESIDENTE**, em 25/01/2023, às 21:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1481412** e o código CRC **FDDA2809**.

04837/2022 1481412v4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Tabela1.2-Demonstrativo da Despesa com Pessoal-União

<UNIÃO>-<PODER JUDICIÁRIO>
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIODEGESTÃOFISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDA DE SOCIAL
PERÍODODEREFERÊNCIA:JAN/2022-DEZ/2022

RGF-ANEXO1(LRF,art.55,incisoI,alínea"a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXI (Últimos 12 LIQUIDADAS						
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	J
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**8.881.084,30**	**6.536.468,69**	**6.833.651,42**	**6.563.859,95**	**6.693.888,37**	**6.680.650,62**	**6.79**
Pessoal Ativo	**8.878.075,80**	**6.533.460,19**	**6.830.642,92**	**6.560.851,45**	**6.687.219,23**	**6.679.572,29**	**6.79**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.937.960,63	5.593.949,52	5.837.681,18	5.629.266,89	5.748.764,42	5.738.782,23	5.83
Obrigações Patronais	940.115,17	939.510,67	992.961,74	931.584,56	938.454,81	940.790,06	957.
Pessoal Inativo e Pensionistas	**3.008,50**	**3.008,50**	**3.008,50**	**3.008,50**	**6.669,14**	**1.078,33**	**3.29**
Aposentadorias, Reserva e Reformas							
Pensões	3.008,50	3.008,50	3.008,50	3.008,50	6.669,14	1.078,33	3.29
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)							
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente							
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**0,00**	**27.830,31**	**315.384,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**129.**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária							
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		27.830,31	315.384,82				129.
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**8.881.084,30**	**6.508.638,38**	**6.518.266,60**	**6.563.859,95**	**6.693.888,37**	**6.680.650,62**	**6.68**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 24/01/2023 e hora de emissão 13h00.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valor
NOTA 1: O limite máximo da despesa com pessoal é estabelecido pelo art. 20, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 para o Poder Judiciário Federal. A Resolução CNJ nº 177/2013 distribui o valor máximo de 6% entre os órgã
de alerta de 0,015300%.
NOTA 2: As despesas não computadas referem-se a pagamentos da competência de exercícios anteriores ao período de apuração do RGF.

Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos

<UNIÃO> - <PODER JUDICIÁRIO>
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODODEREFERÊNCIA:JAN/2022-DEZ/2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS N LIQUIDADO CANCELADOS (INSCRITOS P INSUFICIÊNC FINANCEIR.
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**85.250.281,36**	**0,00**	**610.909,58**	**80.734,26**	**0,00**	**84.558.637,52**	**7.988.955,40**	
0100 - Recursos Primários de Livre Aplicação	84.751.915,66		610.909,58	80.734,26		84.060.271,82	7.680.678,97	
0300 - CPSSS-Contrib. Patronal Segur. Servidor Publico	9.556,06					9.556,06		
0188 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação	488.809,64					488.809,64	308.276,43	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**1.568.647,07**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.650,39**	**1.553.996,68**	**0,00**	
0150 - Recurso Próprios Primários de Livre Aplicação	958.786,58					958.786,58		
0151 - Recursos Livres da Seguridade Social	405.183,57					405.183,57		
0156 - Contrib. Do Serv para o Plano Seg.Soc.Serv.Pub	14.387,48					14.387,48		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0174 - Tx.Mul.Poder Policia e Mul.Prov.Proc.Jud.	175.639,05					175.639,05		
0190 - Recursos Diversos	14.650,39				14.650,39	0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	**86.818.928,43**	**0,00**	**610.909,58**	**80.734,26**	**14.650,39**	**86.112.634,20**	**7.988.955,40**	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 24/01/2023 e hora de emissão 13h00.
NOTA 1: A Disponibilidade Bruta de Caixa (coluna a), refere-se a soma da conta Caixa e Equivalentes de Caixa; do valor líquido dos recursos a receber para pagamento de Restos a Pagar (R$ 8.861.689,70) e da disponibilidade por Termo de E
Receber (R$ 175.639,05).
NOTA 2: O CNJ recebeu R$ 175.639,05 em disponibilidade para garantir a execução dos Restos a Pagar inscritos no Órgão de recursos para cobrir as obrigações a liberar formalizados por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED.
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS

<UNIÃO> - <PODER JUDICIÁRIO>
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODODEREFERÊNCIA:JAN/2022-DEZ/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	1.253.427.307.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	86.544.011,42	0,006905%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,017000%>	213.082.642,19	0,017000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,016150%>	202.428.510,08	0,016150%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <0,015300%>	191.774.377,97	0,015300%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIX (APÓS A INSCRIÇÃO EM REST NÃO PROCESSADOS DO EX
Valor Total	7.988.955,40	78.123.678,80

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 24/01/2023 e hora de 13h00.

Wernne Pereira e Silva
Secretário de Orçamento e Finanças

Felipe Resende Sabino
Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria de Auditoria

Johaness Eck
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **WERNNE PEREIRA E SILVA**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em 25/01/2023, às 15:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 25/01/2023, às 15:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RESENDE SABINO**, **ASSESSOR-CHEFE - SECRETARIA DE AUDITORIA**, em 25/01/2023, às 15:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1481317** e o código CRC **609E978E**.

04837/2022 1481317v3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 19:28
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Ofício Presi/TRF1 n. 151 e Resolução Presi/TRF1 n. 2 - Comunica a publicação do RGF 3º quadrimestre 2022 - TRF1
Anexos: Ofício Presi n. 151 - Ref. Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2022.pdf; RESOLUÇÃO PRESI Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.pdf

De: SECAU-TRF1-Secretaria de Auditoria Interna [mailto:secau@trf1.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 19:15
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Cc: Marília André da Silva Meneses Graça <marilia.meneses@trf1.jus.br>
Assunto: Ofício Presi/TRF1 n. 151 e Resolução Presi/TRF1 n. 2 - Comunica a publicação do RGF 3º quadrimestre 2022 - TRF1

Senhor Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal,

Encaminho em anexo, de ordem, os documentos abaixo relacionados para comunicar a publicação do **Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022-TRF1**, conforme determinam o art. 59 da Lei Complementar 101/2000 e o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000.

- Ofício Presi/TRF1 n. 151 - 17383364
- Resolução Presi/TRF1 n. - 17345538

Solicito o acusamento do recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

Marília André da Silva Meneses Graça
Diretora

JUSTIÇA FEDERAL
TRF1

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
Secretaria de Auditoria Interna - SECAU
Telefone: (61) 3410-3361
marilia.meneses@trf1.jus.br

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ofício Presi 151/2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília-DF

Ref.: Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, conforme determinam o art. 59 da Lei Complementar 101/2000 e o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, a publicação no Diário Oficial da União, Seção I, de 30/1/2023, do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, referente ao 3º Quadrimestre de 2022, elaborado nos termos dos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar.

Encaminho, para conhecimento, cópia da publicação da Resolução Presi 2, doc. 17380250 , que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Desembargador Federal

Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado**, **Presidente do TRF - 1ª Região**, em 07/02/2023, às 18:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **17383364** e o código CRC **EAAF5611**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a- (b + c + d+ e))	(g)		(h) = (f-g)
100 - Recursos Ordinários	1.317.727.958,48	0,00	1.193.672,07	0,00	42.082,93	1.316.492.203,48	23.096.721,59	0,00	1.293.395.481,89
150 - Recursos não-Financeiros Diretamente Arrecadados	4.906.230,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.906.230,36	0,00	0,00	4.906.230,36
300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	6.681.757,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.681.757,16	0,00	0,00	6.681.757,16
350 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	15.035.555,36	0,00	0,00	0,00	0,00	15.035.555,36	0,00	0,00	15.035.555,36
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.344.351.501,36	0,00	1.193.672,07	0,00	42.082,93	1.343.115.746,36	23.096.721,59	0,00	1.320.019.024,77
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	63.725.955,21	0,00	154.807,09	0,00	0,00	63.571.148,12	73.431,80	0,00	63.497.716,32
151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	22.811.963,55	0,00	0,00	0,00	0,00	22.811.963,55	1.526.000,03	0,00	21.285.963,52
156 - Contribuição para o Plano da Seguridade Social	5.960.955,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.960.955,50	50.900,52	0,00	5.910.054,98
169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social	17.419.444,22	0,00	0,00	0,00	0,00	17.419.444,22	0,00	0,00	17.419.444,22
170 - Recursos Próprios Primários Aplicação Específica	1.345.436.659,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.436.659,44	0,00	0,00	1.345.436.659,44
181 - Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	12.202.115,98	0,00	32.625,99	0,00	50.705,02	12.118.784,97	105.003,05	0,00	12.013.781,92
190 - Recursos Diversos	58.397,29	0,00	0,00	0,00	58.397,29	0,00	0,00	0,00	0,00
381 - Receitas de Convênio/Justiça do Trabalho	1.572.634.603,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572.634.603,43	0,00	0,00	1.572.634.603,43
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.040.250.094,62	0,00	187.433,08	0,00	109.102,31	3.039.953.559,23	1.755.335,40	0,00	3.038.198.223,83
TOTAL (III) = (I +II)	4.384.601.595,98	0,00	1.381.105,15	0,00	151.185,24	4.383.069.305,59	24.852.056,99	0,00	4.358.217.248,60
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	23.380.399,72	0,00	0,00	0,00	0,00	23.380.399,72	50.900,52	0,00	23.329.499,20
FONTE: SIAFI e Tesouro Gerencial - TST/SEA/DICONT, 13/jan/2023, às 16h24. Notas: 1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.									
2) A Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício) inclui o valor de R$ 4.337.518.676,04 referente ao Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário. Assim, a referida Disponibilidade de Caixa Líquida do Tribunal Superior do Trabalho (UG 080001) é de R$ 45.550.629,55.									

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - ANEXO VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	697.300.063,93	0,055631
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.278.279.609,45	0,181764
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.164.365.628,97	0,172676
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.050.451.648,50	0,163588

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]
Valor Total	24.852.056,99	4.383.069.305,59

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - TST/SEA/DICONT, em 13/jan/2023, às 16h24.

Nota: A Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício) inclui o valor de R$ 4.337.518.676,04 referente ao Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário. Assim, a referida Disponibilidade de Caixa Líquida do Tribunal Superior do Trabalho (UG 080001) é de R$ 45.550.629,55.

Des. LÉLIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal

JOSÉ RAILTON SILVA RÊGO
Diretor-Geral da Secretaria Substituto

LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES
Secretário de Auditoria

ADRIANA JÁCOMOS HENRIQUES
Secretária de Administração Substituta

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI Nº 2 (17345538), DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 3º Quadrimestre de 2022, na forma dos Anexos, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NÉVITON GUEDES
Presidente
Em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	245.899.994,00	181.242.814,41	180.191.865,31	180.450.376,06	181.533.806,42	184.676.491,06	179.961.417,92	182.911.091,63	182.076.969,88	181.700.051,75	281.125.905,18	199.947.863,01	2.361.718.646,63	53.696.758,38
Pessoal Ativo	197.437.464,24	147.800.377,03	147.048.499,99	147.103.214,14	148.178.134,90	150.939.292,92	146.526.718,60	148.177.017,58	148.285.874,26	147.994.313,84	230.361.822,72	158.746.885,32	1.918.599.615,54	33.783.173,49
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	172.301.609,25	122.916.982,33	122.125.407,71	122.179.597,70	123.325.362,98	126.045.233,31	121.714.695,78	123.340.811,46	123.600.100,28	123.441.469,72	181.463.842,03	136.989.933,78	1.599.445.046,33	27.210.030,97
Obrigações Patronais	25.135.854,99	24.883.394,70	24.923.092,28	24.923.616,44	24.852.771,92	24.894.059,61	24.812.022,82	24.836.206,12	24.685.773,98	24.552.844,12	48.897.980,69	21.756.951,54	319.154.569,21	6.573.142,52
Pessoal Inativo e Pensionistas	48.462.529,76	33.442.437,38	33.143.365,32	33.347.161,92	33.355.671,52	33.737.198,14	33.434.699,32	34.734.074,05	33.791.095,62	33.705.737,91	50.764.082,46	41.200.977,69	443.119.031,09	19.913.584,89
Aposentadorias, Reserva e Reformas	41.798.875,77	28.533.578,69	28.360.763,23	28.485.629,62	28.596.978,51	28.797.167,45	28.499.948,70	29.053.665,25	28.956.677,80	28.739.880,84	43.383.523,33	36.346.748,79	379.553.437,98	19.822.255,76
Pensões	6.663.653,99	4.908.858,69	4.782.602,09	4.861.532,30	4.758.693,01	4.940.030,69	4.934.750,62	5.680.408,80	4.834.417,82	4.965.857,07	7.380.559,13	4.854.228,90	63.565.593,11	91.329,13
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	50.492.062,90	34.336.217,79	34.191.442,74	34.188.500,41	34.081.304,68	34.838.020,94	34.037.041,85	35.710.449,32	34.200.320,19	34.241.112,81	45.454.568,09	37.229.398,51	443.000.440,23	45.982.944,69
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	17.496,38	219.896,51	232.821,27	206.921,90	253.895,60	412.884,81	207.113,60	264.495,60	189.876,23	118.558,78	327.966,82	564.567,25	3.016.494,75	24.666,90
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.012.036,76	673.883,90	815.256,15	634.416,59	471.737,56	687.937,99	395.228,93	901.231,08	221.354,47	549.240,83	427.799,55	9.845.077,70	17.635.201,51	42.074.331,87
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48.462.529,76	33.442.437,38	33.143.365,32	33.347.161,92	33.355.671,52	33.737.198,14	33.434.699,32	34.544.722,64	33.789.089,49	33.573.313,20	44.698.801,72	26.819.753,56	422.348.743,97	3.883.945,92
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	195.407.931,10	146.906.596,62	146.000.422,57	146.261.875,65	147.452.501,74	149.838.470,12	145.924.376,07	147.200.642,31	147.876.649,69	147.458.938,94	235.671.337,09	162.718.464,50	1.918.718.206,40	7.713.813,69

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.307.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	1.926.432.020,09	0,153693%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.341.897.259,99	0,346402%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.124.802.396,99	0,329082%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.907.707.533,99	0,311762%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil - Dicoc/Secor, 24/01/2023, 13h22

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	190.507.340,38	46.855,90	8.489.723,64	6.225.652,04	17.709,03	175.727.399,77	172.250.934,95	0,00	3.476.464,82
100 Recursos primários de livre aplicação	185.251.654,59	46.855,90	8.374.688,37	6.225.652,04	17.709,03	170.586.749,25	170.586.749,25	0,00	0,00
188 Recursos primários de livre aplicação	1.442.703,88	0,00	9.264,91	0,00	0,00	1.433.438,97	1.433.438,97	0,00	0,00
300 Recursos primários de livre aplicação	3.812.981,91	0,00	105.770,36	0,00	0,00	3.707.211,55	230.746,73	0,00	3.476.464,82
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	472.333.738,36	371.750,40	506.134,29	217.046,37	9.902.367,89	461.336.439,41	461.307.954,65	0,00	28.484,76
127 Custas judiciais	4.403.751,62	371.750,40	142.354,09	148.901,60	0,00	3.740.745,53	3.740.745,53	0,00	0,00
151 Recursos livres da seguridade social	453.556.151,01	0,00	0,00	8.035,20	0,00	453.548.115,81	453.548.115,81	0,00	0,00
153 Recursos destinados às atividades-fins da seguridade social	135.147,39	0,00	0,00	0,00	0,00	135.147,39	135.147,39	0,00	0,00
156 Contribuição do servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	4.285.670,25	0,00	363.780,20	37.944,13	0,00	3.883.945,92	3.883.945,92	0,00	0,00
169 Contribuição patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	50.650,20	0,00	0,00	22.165,44	0,00	28.484,76	0,00	0,00	28.484,76
190 Recursos diversos	9.902.367,89	0,00	0,00	0,00	9.902.367,89	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	662.841.078,74	418.606,30	8.995.857,93	6.442.698,41	9.920.076,92	637.063.839,18	633.558.889,60	0,00	3.504.949,58

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil - Dicoc/Secor, 24/1/2023, 13h25
Notas:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2 - Recursos a Receber para RP (valores incluídos em Disponibilidade Bruta): fontes 0100 (R$ 123.670.674,98), 127 (R$ 2.594.427,62), 151 (R$ 453.556.151,01), 153 (R$ 135.147,39), 156 (R$ 2.038.783,79), 188 (R$ 1.433.438,97)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 6 (LRF, art . 48) *R$ 1,00*

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.307.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.926.432.020,09	0,153693%
Limite Máximo (Resolução CJF 2013/00250)	4.341.897.259,99	0,346402%
Limite Prudencial (parágrafo único do art . 22 da LRF)	4.124.802.396,99	0,329082%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	3.907.707.533,99	0,311762%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	633.558.889,60	3.504.949,58

FONTE: Sistema Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil - Dicoc/Secor, 24/01/2023, 13h24

NÁDIA BARBOSA DA CRUZ SANTANA
Diretora da Divisão de Planejamento

JOÃO BATISTA CORRÊA DA COSTA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna
Em exercício

ADELSON VIEIRA TORRES
Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº TRF2-PTP-22, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e considerando, ainda, o que consta no Processo nº TRF2-ADM-2022/00087, resolve:
APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2022, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Des. GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	178.492.434,69	136.510.540,81	135.133.449,57	135.720.990,06	136.471.218,47	139.472.348,60	138.723.107,08	137.377.612,90	137.900.787,40	137.784.948,00	222.077.794,11	180.881.344,07	1.816.546.575,76	39.141.708,10	1.855.688.283,86
Pessoal Ativo	136.520.945,56	107.546.697,84	106.530.158,39	106.222.473,66	107.869.083,61	110.145.913,08	109.227.149,91	107.878.068,81	108.121.747,20	108.279.482,80	177.964.560,96	134.414.128,85	1.420.720.410,67	20.039.549,45	1.440.759.960,12
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	117.082.075,28	88.387.945,04	87.338.849,61	87.242.039,28	88.671.315,22	91.020.781,30	90.133.964,66	88.773.739,67	89.196.062,24	89.229.038,88	139.981.571,38	114.692.328,17	1.171.749.710,73	17.990.270,87	1.189.739.981,60
Obrigações Patronais	19.438.870,28	19.158.752,80	19.191.308,78	18.980.434,38	19.197.768,39	19.125.131,78	19.093.185,25	19.104.329,14	18.925.684,96	19.050.443,92	37.982.989,58	19.721.800,68	248.970.699,94	2.049.278,58	251.019.978,52
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.971.489,13	28.963.842,97	28.603.291,18	29.498.516,40	28.602.134,86	29.326.435,52	29.495.957,17	29.499.544,09	29.779.040,20	29.505.465,20	44.113.233,15	46.467.215,22	395.826.165,09	19.102.158,65	414.928.323,74
Aposentadorias, Reserva e Reformas	34.191.931,41	23.207.546,53	23.161.302,91	24.013.840,29	23.080.900,41	23.493.085,11	23.820.978,31	23.932.625,37	24.050.951,88	23.868.985,48	35.489.438,59	40.385.803,48	322.697.389,77	18.713.948,47	341.411.338,24
Pensões	7.779.557,72	5.756.296,44	5.441.988,27	5.484.676,11	5.521.234,45	5.833.350,41	5.674.978,86	5.566.918,72	5.728.088,32	5.636.479,72	8.623.794,56	6.081.411,74	73.128.775,32	388.210,18	73.516.985,50
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	42.661.563,18	29.351.234,97	28.948.683,56	29.889.331,37	29.186.710,07	29.934.992,51	29.964.941,56	30.139.760,21	30.362.982,90	29.902.650,79	44.890.532,88	39.203.026,16	394.436.410,16	27.758.402,51	422.194.812,67
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária					154.645,83	208.601,49	43.414,01	112.502,03	13.468,53	17.151,12	46.331,26	290.084,23	886.198,50		886.198,50
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	524.836,24	344.472,48	334.328,10	340.795,90	339.996,77	334.536,37	342.175,18	332.119,48	326.059,05	331.783,09	504.566,88	372.964,35	4.428.633,89	8.027,68	4.436.661,57
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	165.237,81	42.919,52	11.064,28	50.019,07	89.932,61	65.419,13	83.395,20	195.594,61	244.415,12	48.251,38	226.401,59	26.280.976,15	27.503.626,47	26.087.844,19	53.591.470,66
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	41.971.489,13	28.963.842,97	28.603.291,18	29.498.516,40	28.602.134,86	29.326.435,52	29.495.957,17	29.499.544,09	29.779.040,20	29.505.465,20	44.113.233,15	12.259.001,43	361.617.951,30	1.662.530,64	363.280.481,94
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	135.830.871,51	107.159.305,84	106.184.766,01	105.831.658,69	107.284.508,40	109.537.356,09	108.758.165,52	107.237.852,69	107.537.804,50	107.882.297,21	177.187.261,23	141.678.317,91	1.422.110.165,60	11.383.305,59	1.433.493.471,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 11:14
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Encaminhamento do Ofício TRF2-OFI-2023/00341 envio da TRF2-PTP-2023/00022 aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2022
Anexos: 00 TRF2OFI202300341A com anexos.pdf

-----Mensagem original-----
De: Secretaria Presidencia [mailto:secpres@trf2.jus.br] Enviada em: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 14:00
Para: Secretaria Presidencia <secpres@trf2.jus.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Assessoria de Imprensa - Gab. da Presidência do Senado Federal <ASIMPRE@senado.leg.br>; Imprensa Senado <imprensa@senado.leg.br>
Assunto: Encaminhamento do Ofício TRF2-OFI-2023/00341 envio da TRF2-PTP-2023/00022 aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2022

Ao
Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco,

De ordem, segue em anexo cópia do ofício Ofício TRF2-OFI-2023/00341, que informa sobre a publicação da Portaria nº TRF2-PTP-2023/00022, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2022.

Solicitamos a gentileza de acusarem o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,
Secretaria da Presidência
TRF 2ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO Nº TRF2-OFI-2023/00341

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP.: 70.165-900

Assunto: Demonstrativo - Balanço

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a Portaria nº TRF2-PTP-2023/00022, de 26 de janeiro de 2023, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, conforme determina o inciso I, do art. 5º, da Lei 10.028/2000.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

- assinado eletronicamente -
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

TRF2OFI202300341A

Classif. documental	10.06.01.02

Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 26/01/2023 às 14:44:55.
Documento Nº: 3660819-2386 - consulta à autenticidade em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº TRF2-PTP-2023/00022, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e considerando, ainda, o que consta no Processo nº TRF2-ADM-2022/00087, RESOLVE:

APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2022, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da *internet,* conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

TRF2PTP202300022A

Classif. documental	10.06.01.02

Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 26/01/2023 às 14:44:28.
Documento Nº: 3660755-7643 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3660755-7643

SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justiça Federal 80 Tribunal Federal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª e 2ª GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

NOF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (H)	TOTAL EXECUTADO (I) = (A) + (H)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	78.692.434,68	136.510.540,81	135.133.469,57	135.733.890,56	136.471.218,47	138.472.348,69	138.723.107,66	137.377.452,90	137.930.787,69	137.784.948,10	233.077.794,11	180.881.344,07	1.816.546.575,70	39.141.700,10	1.855.688.285,80
Pessoal Ativo	136.520.945,04	307.146.697,84	306.530.158,39	306.222.473,84	107.869.083,63	110.145.913,08	109.227.149,03	107.870.068,83	108.121.747,20	108.279.482,83	177.964.160,94	134.414.128,83	1.420.720.412,64	20.039.549,42	1.440.759.960,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	117.080.075,26	88.387.945,09	87.888.849,61	87.242.699,38	88.671.513,23	91.103.781,39	90.139.964,66	88.773.739,03	89.396.892,24	89.229.098,88	169.961.147,38	114.693.508,17	1.171.749.715,73	17.990.170,87	1.189.739.981,60
Obrigações Patronais	19.498.870,08	19.158.752,88	19.191.309,78	18.980.494,39	19.197.788,99	19.125.131,78	19.090.185,23	19.104.325,14	18.925.684,99	19.050.443,32	57.062.989,58	19.721.800,68	248.970.699,94	2.049.278,38	251.019.978,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.971.489,13	28.963.842,97	28.603.291,18	29.488.516,45	28.602.134,84	28.326.433,52	29.495.957,37	29.499.544,08	29.779.040,29	29.505.465,26	44.113.233,13	45.467.215,22	395.826.165,09	19.102.150,05	414.928.315,14
Aposentadorias, Reserva e Reformas	34.191.033,43	23.207.546,51	23.161.302,91	24.013.840,70	23.080.300,43	23.460.085,13	23.820.078,33	23.812.625,37	24.050.951,88	23.868.685,49	35.469.438,91	40.585.803,48	322.697.380,77	18.713.948,47	341.411.338,24
Pensões	7.779.567,72	5.756.296,46	5.441.988,27	5.474.675,75	5.521.834,41	4.866.348,39	5.675.879,04	5.686.918,71	5.728.088,41	5.636.779,77	8.643.794,54	4.881.411,74	73.526.795,33	388.201,58	73.914.996,91
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	42.661.563,18	29.351.254,97	28.548.585,56	29.889.331,72	29.186.720,07	29.954.992,23	29.964.961,16	30.195.760,21	30.362.982,95	29.902.690,79	44.896.532,88	35.203.226,16	394.436.410,16	27.758.402,23	422.194.812,67
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	354.645,83	208.605,49	43.414,05	112.303,05	13.466,53	17.153,53	41.335,35	250.084,25	886.598,56	0,00	886.598,56
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	524.834,24	344.472,48	334.328,10	340.795,90	329.990,77	334.536,37	342.175,18	332.119,48	326.059,05	331.783,09	504.166,88	372.964,35	4.428.033,89	8.027,08	4.436.061,57
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	168.237,92	42.918,52	11.064,28	50.020,07	89.932,60	83.418,19	83.308,29	190.594,61	244.435,52	48.253,38	224.401,93	26.280.976,16	27.503.026,47	26.387.844,28	53.891.870,66
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	41.971.489,13	28.963.842,97	28.603.291,18	29.498.516,45	28.602.134,84	29.326.433,12	29.495.957,13	29.499.544,09	29.779.040,29	29.505.465,26	44.113.233,11	12.259.001,40	301.617.951,30	1.662.330,66	303.280.281,96
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	36.030.871,50	107.159.285,84	106.584.884,01	105.844.558,84	107.284.498,40	108.517.356,46	108.758.146,50	107.181.692,69	107.567.804,74	107.882.257,31	188.181.261,23	145.678.117,91	1.422.110.164,54	11.383.300,00	1.433.493.471,67

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.710.477.907.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDPP (V) = (II) + (III)	1.433.493.471,67	0,1343889%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.218.462.269,00	0,2567773%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.157.539.154,05	0,2439384%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.096.616.269,10	0,2310965%

FONTE: Sistema SIAFI - Schedule Responsável: ALCINEI SILVA REIS. Data e hora da emissão: 24/01/2023 às 10:30
NOTA: Limite máximo fixado pela Resolução CJF 250/2018, com redação dada pela Resolução CJF 358/2022.

TRF2ADM20220087V01

Assinado digitalmente por MARIA LUCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO - 24/01/2023 às 18:34:16 e PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - 25/01/2023 às 18:49:05.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 25/01/2023 às 17:01:49.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA MARQUES - 24/01/2023 às 16:30:08.
Documento Nº: 3408548.32288011-9483 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3408548.32288011-9483

SIGA

TRF2PTP202300022A

Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 26/01/2023 às 14:44:19.
Documento Nº: 3660755.32302718-4195 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3660755.32302718-4195

SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justiça Federal 85 Tribunal Federal – 1ª Região

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª e 2ª GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	96.064.477,67	150.279,28	2.483.363,21	5.109.086,44	5.250,00	88.316.498,74	88.317.498,74	0,00	1.000,00
100 RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	95.464.335,25	150.279,28	2.079.403,61	5.109.086,44	5.250,00	88.120.315,92	88.120.315,92		0,00
188 RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	196.211,25					196.211,25	195.211,25		1.000,00
300 RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	405.931,17		403.959,60			1.971,57	1.971,57		0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	150.040.746,17	0,00	0,00	35.845,64	64.617.057,36	85.392.863,17	85.279.730,27	0,00	113.632,90
151 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	83.072.598,19					83.072.598,19	83.072.598,19		0,00
153 RCC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	115.155,69					115.155,69	115.155,69		0,00
156 CONTRIB.DO SERV.PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB	1.366.618,28					1.366.618,28	1.366.618,28		0,00
169 CONTR.PATRONAL PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB.	445.390,90			35.845,64		409.545,26	295.912,36		113.632,90
127 CUSTAS JUDICIAIS	428.945,75					428.945,75	428.945,75		0,00
190 RECURSOS DIVERSOS	64.612.057,36				64.612.057,36	0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	246.107.223,84	150.279,28	2.483.363,21	5.144.932,08	64.617.307,36	173.711.361,91	173.596.729,01	0,00	114.632,90

FONTE:Sistema SIAFI, Unidade Responsável: ACON/SO/TRF2, Data e hora da emissão: 24/01/2023 as 13:20

Notas:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
Fonte de recursos 100 - Disponibilidade para RP a receber: R$ 65.724.992,15
Fonte de recursos 151 - Disponibilidade para RP a receber: R$ 83.072.598,19
Fonte de recursos 169 - Disponibilidade para RP a receber: R$ 135.953,73
Fonte de recursos 127 - Disponibilidade para RP a receber: R$ 10.257,68

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - 25/01/2023 às 18:49:06.
Assinado com senha por MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO - 25/01/2023 às 15:12:30 e RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 25/01/2023 às 17:02:17.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA MARQUES - 25/01/2023 às 15:05:11.
Documento Nº: 3408548.32295721-8577 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3408548.32295721-8577

TRF2ADM20220087V01

SIGA

Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 26/01/2023 às 14:44:01.
Documento Nº: 3660755.32302722-4170 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3660755.32302722-4170

TRF2PTP202300022A

SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justiça Federal - Diretoria do Foro - Seção Judiciária do Rio de Janeiro
82

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	1.253.427.307.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.433.493.471,19	0,114366%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.218.462.899,00	0,256773%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.057.539.754,05	0,243934%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.896.616.609,10	0,231096%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	173.596.729,01	114.632,90

FONTE:Sistema SIAFI, Unidade Responsável: ACON/SG/TRF2, Data e hora da emissão: 24/01/2023 as 13:20

RAPHAEL JUNGER DA SILVA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor da Secretaria Geral

Assinado digitalmente por MARIA LUCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO - 24/01/2023 às 18:35:14 e PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - 25/01/2023 às 18:49:06.
Autenticado digitalmente por CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA MARQUES - 24/01/2023 às 16:30:09 e RAPHAEL JUNGER DA SILVA - 25/01/2023 às 17:02:43.
Documento Nº: 3408548.32288021-9452 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3408548.32288021-9452

TRF2ADM20220087V01

SIGA

Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 26/01/2023 às 14:43:45.
Documento Nº: 3660755.32302724-4168 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3660755.32302724-4168

TRF2PTP20230022A

SIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

(LRF, art . 48)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.307.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.926.432.020,09	0,153693%
Limite Máximo (Resolução CJF 2013/00250)	4.341.897.259,99	0,346402%
Limite Prudencial (parágrafo único do art . 22 da LRF)	4.124.802.396,99	0,329082%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	3.907.707.533,99	0,311762%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUI INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAG PROCESSADOS DO EXERCÍ
	633.558.889,60	3.504.949,58

a Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil - Dicoc/Secor, 24/01/2023, 13h24

NÁDIA BARBOSA DA CRUZ SANTANA
Diretora da Divisão de Planejamento

JOÃO BATISTA CORRÊA DA COSTA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna
Em exercício

ADELSON VIEIRA TORRES
Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº TRF2-PTP-22, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

ICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto nc nº 101, de 04/05/2000, e considerando, ainda, o que consta no Processo nº TRF2-ADM-2022/00087, resolve:
OVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2022, na forma do anexo, bem com sponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Des. GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

ANEXOS

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
TIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO/2022

art.
)

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS PAGAR
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	NÃO PROCESSADO (B)
M	178.492.434,69	136.510.540,81	135.133.449,57	135.720.990,06	136.471.218,47	139.472.348,60	138.723.107,08	137.377.612,90	137.900.787,40	137.784.948,00	222.077.794,11	180.881.344,07	1.816.546.575,76	39.141.708,
	136.520.945,56	107.546.697,84	106.530.158,39	106.222.473,66	107.869.083,61	110.145.913,08	109.227.149,91	107.878.068,81	108.121.747,20	108.279.482,80	177.964.560,96	134.414.128,85	1.420.720.410,67	20.039.549,
as	117.082.075,28	88.387.945,04	87.338.849,61	87.242.039,28	88.671.315,22	91.020.781,30	90.133.964,66	88.773.739,67	89.196.062,24	89.229.038,88	139.981.571,38	114.692.328,17	1.171.749.710,73	17.990.270,
	19.438.870,28	19.158.752,80	19.191.308,78	18.980.434,38	19.197.768,39	19.125.131,78	19.093.185,25	19.104.329,14	18.925.684,96	19.050.443,92	37.982.989,58	19.721.800,68	248.970.699,94	2.049.278,
e	41.971.489,13	28.963.842,97	28.603.291,18	29.498.516,40	28.602.134,86	29.326.435,52	29.495.957,17	29.499.544,09	29.779.040,20	29.505.465,20	44.113.233,15	46.467.215,22	395.826.165,09	19.102.158,
	34.191.931,41	23.207.546,53	23.161.302,91	24.013.840,29	23.080.900,41	23.493.085,11	23.820.978,31	23.932.625,37	24.050.951,88	23.868.985,48	35.489.438,59	40.385.803,48	322.697.389,77	18.713.948,
	7.779.557,72	5.756.296,44	5.441.988,27	5.484.676,11	5.521.234,45	5.833.350,41	5.674.978,86	5.566.918,72	5.728.088,32	5.636.479,72	8.623.794,56	6.081.411,74	73.128.775,32	388.210,
de de de na 18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
al da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
ÍO 1º	42.661.563,18	29.351.234,97	28.948.683,56	29.889.331,37	29.186.710,07	29.934.992,51	29.964.941,56	30.139.760,21	30.362.982,90	29.902.650,79	44.890.532,88	39.203.026,16	394.436.410,16	27.758.402,
or os a					154.645,83	208.601,49	43.414,01	112.502,03	13.468,53	17.151,12	46.331,26	290.084,23	886.198,50	
ão do	524.836,24	344.472,48	334.328,10	340.795,90	339.996,77	334.536,37	342.175,18	332.119,48	326.059,05	331.783,09	504.366,88	372.964,53	4.428.639,89	8.027,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
TIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
;AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO/2022

ırt. 55, Inciso III, alínea "a")

RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA	RESTOS A	EMPENHOS	DE (
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar		LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A	PAGAR EMPENHADOS	NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	(APC
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Empenhados e Não Líquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1	E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	REST PRO EXEI
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		
S NÃO VINCULADOS (I)	96.066.477,67	150.279,28	2.483.363,21	5.109.086,44	5.250,00	88.318.498,74	88.317.498,74	0,00	
RIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	95.464.335,25	150.279,28	2.079.403,61	5.109.086,44	5.250,00	88.120.315,92	88.120.315,92		
NANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	196.211,25					196.211,25	195.211,25		
RIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	405.931,17		403.959,60			1.971,57	1.971,57		
S VINCULADOS (II)	150.040.766,17	0,00	0,00	35.845,64	64.612.057,36	85.392.863,17	85.279.230,27	0,00	
VRES DA SEGURIDADE SOCIAL	83.072.598,19					83.072.598,19	83.072.598,19		
VIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	115.155,69					115.155,69	115.155,69		
SERV.PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB	1.366.618,28					1.366.618,28	1.366.618,28		
ONAL PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB.	445.390,90			35.845,64		409.545,26	295.912,36		
CIAIS	428.945,75					428.945,75	428.945,75		
IVERSOS	64.612.057,36				64.612.057,36	0,00			
	246.107.243,84	150.279,28	2.483.363,21	5.144.932,08	64.617.307,36	173.711.361,91	173.596.729,01	0,00	

ITE:Sistema SIAFI, Unidade Responsável: ACON/SG/TRF2, Data e hora da emissão: 24/01/2023 as 13:20
as:
sa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
te de recursos 100 - Disponibilidade para RP a receber: R$ 65.724.992,15
te de recursos 151 - Disponibilidade para RP a receber: R$ 83.072.598,19
te de recursos 169 - Disponibilidade para RP a receber: R$ 135.953,73
te de recursos 127 - Disponibilidade para RP a receber: R$ 10.257,68

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
TIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
;AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
ida	1.253.427.307.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
essoal - DTP	1.433.493.471,19	
os I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.218.462.899,00	
rágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.057.539.754,05	
so II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.896.616.609,10	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇ PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍC
	173.596.729,01	114.632,90

ITE:Sistema SIAFI, Unidade Responsável: ACON/SG/TRF2, Data e hora da emissão: 24/01/2023 as 13:20

RAPHAEL JUNGER DA SILVA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor da Secretaria Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 164, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4/ Responsabilidade Fiscal).

RESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

Avulso do AVN 17/2023 [130 de 334]

NSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, e no art. 1º da Resolução n.º 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Fe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 18:03
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Encaminha Ofício Pres n.º 9461584 e Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3.ª Região, referente ao 3.º quadrimestre de 2022 - Processo SEI n.º 0001408-57.2023.4.03.8000
Anexos: DOU 30-03-2023 Seção 1 Pag. 149-151.pdf; SEI_TRF3 - 9453139 - Resolução CATRF3R.pdf; SEI_TRF3 - 9461584 - Ofício Pres SENADO.pdf

Prioridade: Alta

De: TRF3 - DIVISAO DE CONTABILIDADE - DCOT [mailto:DCOT@trf3.jus.br]
Enviada em: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 16:48
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>
Cc: TRF3 - SECAO DE CONTABILIDADE - RCOB <RCOB@trf3.jus.br>; TRF3 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E FINANCAS - SOFI <SOFI@trf3.jus.br>
Assunto: Encaminha Ofício Pres n.º 9461584 e Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3.ª Região, referente ao 3.º quadrimestre de 2022 - Processo SEI n.º 0001408-57.2023.4.03.8000
Prioridade: Alta

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de dcot@trf3.jus.br. Saiba por que isso é importante

Ao Congresso Nacional

Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco,

Servimo-nos desta mensagem para, de ordem, encaminhar a Vossa Excelência o Ofício PRES DCOT n. 9461584, por meio do qual encaminha-se, também, a Resolução CATRF3R n. 164/2023 e respectivos Anexos, que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3.ª Região, referente ao 3.º quadrimestre de 2022, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de determinar que seja acusado o recebimento.

Respeitosamente,

Divisão de Contabilidade do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região
Av. Paulista, n.º 1842 - Torre Sul - Bela Vista - São Paulo - SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016398/2023-72 - 00100.016398/2023-72-1 (ANEXO: 001)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

OFÍCIO PRES - 9461584 - PRESI/DIRG/SOFI/DCOT

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 5.º, inciso I, da Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1.º e 2.º Graus da 3.ª Região, referente ao 3.º quadrimestre de 2022.

Aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Desembargadora Federal Marisa Ferreira dos Santos
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, **Desembargadora Federal Presidente**, em 30/01/2023, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9461584** e o código CRC **BDE35059**.

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 164, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *"ad referendum"*,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução n.º 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3.ª Região, referente ao 3.º quadrimestre de 2022, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da *internet*, consoante previsto no art. 55, § 2.º, Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESª MARISA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, **Desembargadora Federal Presidente**, em 26/01/2023, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9453139** e o código CRC **4211F8AF**.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RG ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DE ESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS													
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)

Avulso do AVN 17/2023 [133 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**240.378.984,19**	**186.349.673,73**	**187.240.499,28**	**185.980.510,62**	**186.111.161,68**	**190.009.022,52**	**184.784.765,58**	**186.979.525,27**	**185.744.997,26**	**187.746.620,10**	**293.673.968,93**			
Pessoal Ativo	**188.240.293,79**	**150.228.436,41**	**151.893.379,24**	**150.057.473,77**	**150.787.484,52**	**154.409.111,95**	**149.086.393,56**	**150.948.475,61**	**149.356.355,21**	**151.368.558,38**	**239.811.262,84**			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	161.739.867,37	124.190.743,45	125.187.001,44	123.459.579,77	124.149.286,56	127.579.019,18	122.627.140,07	124.388.798,59	122.874.997,53	124.687.779,78	186.981.118,82	174.059.754,90	1.641.925.087,46	26.174.665,69
Obrigações Patronais	26.500.426,42	26.037.692,96	26.706.377,80	26.597.894,00	26.638.197,96	26.830.092,77	26.459.253,49	26.559.677,02	26.481.357,68	26.680.778,60	52.830.144,02	30.047.683,55	348.369.576,27	3.772.518,03
Pessoal Inativo e Pensionistas	**52.138.690,40**	**36.121.237,32**	**35.347.120,04**	**35.923.036,85**	**35.323.677,16**	**35.599.910,57**	**35.698.372,02**	**36.031.049,66**	**36.388.642,05**	**36.378.061,72**	**53.862.706,09**	**52.416.639,62**	**481.229.143,50**	**15.152.568,83**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	45.551.054,86	31.102.689,40	30.667.446,63	30.705.263,20	30.747.418,02	30.726.684,32	30.951.239,86	31.265.797,00	31.486.579,02	31.422.491,17	46.580.421,15	47.625.541,47	418.832.626,10	15.099.586,47
Pensões	6.587.635,54	5.018.547,92	4.679.673,41	5.217.773,65	4.576.259,14	4.873.226,25	4.747.132,16	4.765.252,66	4.902.063,03	4.955.570,55	7.282.284,94	4.791.098,15	62.396.517,40	52.982,36
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	**53.476.149,45**	**36.790.674,15**	**36.017.821,77**	**36.780.934,14**	**36.038.959,31**	**35.998.905,58**	**36.011.183,99**	**36.652.678,91**	**36.655.129,04**	**36.770.575,31**	**51.708.233,33**	**54.766.939,77**	**487.668.184,75**	**35.602.658,68**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.525,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.525,92	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	64.177,73	35.606,80	35.078,75	28.122,58	25.779,02	30.828,32	152.306,97	98.435,57	91.354,71	91.511,82	137.274,95	143.462,90	933.940,12	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.273.281,32	633.830,03	635.622,98	829.774,71	689.503,13	368.166,69	137.515,06	718.890,25	207.306,84	333.176,33	369.745,22	38.292.526,21	44.489.338,77	35.602.658,68
Inativ Pensionistas com Recursos Vinculados	52.138.690,40	36.121.237,32	35.347.120,04	35.923.036,85	35.323.677,16	35.599.910,57	35.691.836,04	35.835.353,09	36.356.467,49	36.345.887,16	51.201.213,16	16.330.950,66	442.215.379,94	0,00
DES A LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**186.902.834,74**	**149.558.999,58**	**151.222.677,51**	**149.199.576,48**	**150.072.202,37**	**154.010.116,94**	**148.773.581,59**	**150.326.846,36**	**149.089.868,22**	**150.976.044,79**	**241.965.735,60**	**201.757.138,30**	**1.983.855.622,48**	**9.497.093,87**

AP	AÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
REC	. CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DES	**A TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)**	**1.993.352.716,35**	**0,159032%**
LIMI	MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.455.532.977,99	0,355468%
LIMI	PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.232.756.329,09	0,337695%
LIMI	DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.009.979.680,19	0,319921%

FON : SIAFI - Tesouro Gerencial; Unidade Responsável TRF3 - DCOT; Data da emissão 18/01/2023 e; hora de emissão 17h30.

1. No demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos

JEANE REIS ALVES

Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO

Diretor-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDE IFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)

Avulso do AVN 17/2023 [134 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**179.678.288,96**	**0,02**	**37.588.553,67**	**424.215,11**	**1.622,87**	**141.663.897,29**	**138.480.121,97**	**0,00**	**3.185.775,32**
100 - RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	171.736.492,87	0,02	36.835.190,30	424.215,11	1.622,87	134.475.464,57	134.475.464,57	0,00	0,00
188 - RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICAÇÃO	2.264.567,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.264.567,36	2.261.797,13	0,00	2.770,23
300 - RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	5.677.228,73	0,00	753.363,37	0,00	0,00	4.923.865,36	1.742.860,27	0,00	3.181.005,09
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**152.368.080,36**	**0,00**	**823.751,65**	**0,00**	**1.916.593,78**	**149.627.734,93**	**149.622.835,07**	**0,00**	**4.899,86**
127 - CUSTAS JUDICIAIS	2.653.293,55	0,00	405.550,22	0,00	0,00	2.247.743,33	2.242.843,47	0,00	4.899,86
151 ECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	147.344.072,98	0,00	0,00	0,00	0,00	147.344.072,98	147.344.072,98	0,00	0,00
153 EC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	35.918,62	0,00	0,00	0,00	0,00	35.918,62	35.918,62	0,00	0,00
169 ONTR.PATRONAL PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB.	418.201,43	0,00	418.201,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 ECURSOS DIVERSOS	1.916.593,78	0,00	0,00	0,00	1.916.593,78	0,00	0,00	0,00	0,00
TO L (III) = (I + II)	**332.046.369,32**	**0,02**	**38.412.305,32**	**424.215,11**	**1.918.216,65**	**291.291.632,22**	**288.102.957,04**	**0,00**	**3.188.675,18**

FON : SIAFI - Tesouro Gerencial; Unidade Responsável TRF3 - DCOT; Data da emissão 19/01/2023 e; hora de emissão 15h30.

JEANE REIS ALVES

Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, a - Anexo 6 R$ 1,00

REC TA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE**
Rec Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DES SA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Desp a Total com Pessoal - DTP	1.993.352.716,35	0,159032%
Lim Máximo (incisos I, II e III do art. la LRF)	4.455.532.977,99	0,355468%
Lim Prudencial (parágrafo único do a 2 da LRF)	4.232.756.329,09	0,337695%
Lim de Alerta (inciso II do §1º do art. la LRF)	4.009.979.680,19	0,319921%

RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM**

Avulso do AVN 17/2023 [135 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	288.102.957,04	3.188.675,18

FONTE: SIAFI - Tesouro Gerencial; Unidade Responsável TRF3 - DCOT; Data da emissão 18/01/2023, às 17h30 (vide Anexo 1) e 19/01/2023 às 15h30 (vide Anexo 5).

JEANE REIS ALVES

Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO

Diretor-Geral

Avulso do AVN 17/2023 [136 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.307.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	1.433.493.471,19	0,114366%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.218.462.899,00	0,256773%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.057.539.754,05	0,243934%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.896.616.609,10	0,231096%

FONTE:Sistema SIAFI, Unidade Responsável: ACON/SG/TRF2, Data e hora da emissão: 24/01/2023 as 13:20
NOTA: Limite máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013, com redação dada pela Resolução CJF 758/2022.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
			De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)		96.066.477,67	150.279,28	2.483.363,21	5.109.086,44	5.250,00	88.318.498,74	88.317.498,74	0,00	1.000,00
100	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	95.464.335,25	150.279,28	2.079.403,61	5.109.086,44	5.250,00	88.120.315,92	88.120.315,92		0,00
188	RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	196.211,25					196.211,25	195.211,25		1.000,00
300	RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	405.931,17		403.959,60			1.971,57	1.971,57		0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)		150.040.766,17	0,00	0,00	35.845,64	64.612.057,36	85.392.863,17	85.279.230,27	0,00	113.632,90
151	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	83.072.598,19					83.072.598,19	83.072.598,19		0,00
153	REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	115.155,69					115.155,69	115.155,69		0,00
156	CONTRIB.DO SERV.PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB	1.366.618,28					1.366.618,28	1.366.618,28		0,00
169	CONTR.PATRONAL PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB.	445.390,90			35.845,64		409.545,26	295.912,36		113.632,90
127	CUSTAS JUDICIAIS	428.945,75					428.945,75	428.945,75		0,00
190	RECURSOS DIVERSOS	64.612.057,36				64.612.057,36	0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)		246.107.243,84	150.279,28	2.483.363,21	5.144.932,08	64.617.307,36	173.711.361,91	173.596.729,01	0,00	114.632,90

FONTE:Sistema SIAFI, Unidade Responsável: ACON/SG/TRF2, Data e hora da emissão: 24/01/2023 as 13:20
Notas:
1.Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
Fonte de recursos 100 - Disponibilidade para RP a receber: R$ 65.724.992,15
Fonte de recursos 151 - Disponibilidade para RP a receber: R$ 83.072.598,19
Fonte de recursos 169 - Disponibilidade para RP a receber: R$ 135.953,73
Fonte de recursos 127 - Disponibilidade para RP a receber: R$ 10.257,68

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	1.253.427.307.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.433.493.471,19	0,114366%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.218.462.899,00	0,256773%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.057.539.754,05	0,243934%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.896.616.609,10	0,231096%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	173.596.729,01	114.632,90

FONTE:Sistema SIAFI, Unidade Responsável: ACON/SG/TRF2, Data e hora da emissão: 24/01/2023 as 13:20

RAPHAEL JUNGER DA SILVA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor da Secretaria Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 164, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, e no art. 1º da Resolução n.º 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal;, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3.ª Região, referente ao 3.º quadrimestre de 2022, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desª. MARISA FERREIRA DOS SANTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	240.378.984,19	186.349.673,73	187.240.499,28	185.980.510,62	186.111.161,68	190.009.022,52	184.784.765,58	186.979.525,27	185.744.997,26	187.746.620,10	293.673.968,93	256.524.078,07	2.471.523.807,23	45.099.752,55
Pessoal Ativo	188.240.293,79	150.228.436,41	151.893.379,24	150.057.473,77	150.787.484,52	154.409.111,95	149.086.393,56	150.948.475,61	149.356.355,21	151.368.558,38	239.811.262,84	204.107.438,45	1.990.294.663,73	29.947.183,72
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	161.739.867,37	124.190.743,45	125.187.001,44	123.459.579,77	124.149.286,56	127.579.019,18	122.627.140,07	124.388.798,59	122.874.997,53	124.687.779,78	186.981.118,82	174.059.754,90	1.641.925.087,46	26.174.665,69
Obrigações Patronais	26.500.426,42	26.037.692,96	26.706.377,80	26.597.894,00	26.638.197,96	26.830.092,77	26.459.253,49	26.559.677,02	26.481.357,68	26.680.778,60	52.830.144,02	30.047.683,55	348.369.576,27	3.772.518,03
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.138.690,40	36.121.237,32	35.347.120,04	35.923.036,85	35.323.677,16	35.599.910,57	35.698.372,02	36.031.049,66	36.388.642,05	36.378.061,72	53.862.706,09	52.416.639,62	481.229.143,50	15.152.568,83
Aposentadorias, Reserva e Reformas	45.551.054,86	31.102.689,40	30.667.446,63	30.705.263,20	30.747.418,02	30.726.684,32	30.951.239,86	31.265.797,00	31.486.579,02	31.422.491,17	46.580.421,15	47.625.541,47	418.832.626,10	15.099.586,47
Pensões	6.587.635,54	5.018.547,92	4.679.673,41	5.217.773,65	4.576.259,14	4.873.226,25	4.747.132,16	4.765.252,66	4.902.063,03	4.955.570,55	7.282.284,94	4.791.098,15	62.396.517,40	52.982,36
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizaçãoou de Contratação de Forma Indireta (§1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	53.476.149,45	36.790.674,15	36.017.821,77	36.780.934,14	36.038.959,31	35.998.905,58	36.011.183,99	36.652.678,91	36.655.129,04	36.770.575,31	51.708.233,33	54.766.939,77	487.668.184,75	35.602.658,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.525,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.525,92	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	64.177,73	35.606,80	35.078,75	28.122,58	25.779,02	30.828,32	152.306,97	98.435,57	91.354,71	91.511,82	137.274,95	143.462,90	933.940,12	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.273.281,32	633.830,03	635.622,98	829.774,71	689.503,13	368.166,69	137.515,06	718.890,25	207.306,84	333.176,33	369.745,22	38.292.526,21	44.489.338,77	35.602.658,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	52.138.690,40	36.121.237,32	35.347.120,04	35.923.036,85	35.323.677,16	35.599.910,57	35.691.836,04	35.835.353,09	36.356.467,49	36.345.887,16	51.201.213,16	16.330.950,66	442.215.379,94	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	186.902.834,74	149.558.999,58	151.222.677,51	149.199.576,48	150.072.202,37	154.010.116,94	148.773.581,59	150.326.846,36	149.089.868,22	150.976.044,79	241.965.735,60	201.757.138,30	1.983.855.622,48	9.497.093,87

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.993.352.716,35	0,159032%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.455.532.977,99	0,355468%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.232.756.329,09	0,337695%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.009.979.680,19	0,319921%

FONTE: SIAFI - Tesouro Gerencial; Unidade Responsável TRF3 - DCOT; Data da emissão 18/01/2023 e; hora de emissão 17h30.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	179.678.288,96	0,02	37.588.553,67	424.215,11	1.622,87	141.663.897,29	138.480.121,97	0,00	3.183.775,32
100 - RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	171.736.492,87	0,02	36.835.190,30	424.215,11	1.622,87	134.475.464,57	134.475.464,57	0,00	0,00
188 - RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICAÇÃO	2.264.567,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.264.567,36	2.261.797,13	0,00	2.770,23
300 - RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	5.677.228,73	0,00	753.363,37	0,00	0,00	4.923.865,36	1.742.860,27	0,00	3.181.005,09
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	152.368.080,36	0,00	823.751,65	0,00	1.916.593,78	149.627.734,93	149.622.835,07	0,00	4.899,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

127 - CUSTAS JUDICIAIS	2.653.293,55	0,00	405.550,22	0,00	0,00	2.247.743,33	2.242.843,47	0,00	4.899,86
151 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	147.344.072,98	0,00	0,00	0,00	0,00	147.344.072,98	147.344.072,98	0,00	0,00
153 - REC. DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	35.918,62	0,00	0,00	0,00	0,00	35.918,62	35.918,62	0,00	0,00
169 - CONTR.PATRONAL PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB.	418.201,43	0,00	418.201,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - RECURSOS DIVERSOS	1.916.593,78	0,00	0,00	0,00	1.916.593,78	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	332.046.369,32	0,02	38.412.305,32	424.215,11	1.918.216,65	291.291.632,22	288.102.957,04	0,00	3.188.675,18

FONTE: SIAFI - Tesouro Gerencial; Unidade Responsável TRF3 - DCOT; Data da emissão 19/01/2023 e; hora de emissão 15h30.

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022
LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.993.352.716,35	0,159032%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	4.455.532.977,99	0,355468%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.232.756.329,09	0,337695%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.009.979.680,19	0,319921%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	288.102.957,04	3.188.675,18

FONTE: SIAFI - Tesouro Gerencial; Unidade Responsável TRF3 - DCOT; Data da emissão 18/01/2023, às 17h30 (vide Anexo 1) e 19/01/2023 às 15h30 (vide Anexo 5).

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2022.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo 0001505-64.2022.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no artigo 54 da Lei Complementar 101/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2022, bem como autorizar a sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante o previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FERNANDO QUADROS DA SILVA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	TOTAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	206.163.511,27	158.640.421,38	158.196.379,19	159.161.356,91	158.449.107,03	164.666.075,58	160.018.432,47	160.962.795,05	160.549.751,78	160.652.926,53	251.433.392,81	212.745.652,79	2.111.639.802,79	36.362.991,47
Pessoal Ativo	168.325.069,73	132.753.056,63	132.517.724,48	133.341.894,55	132.593.993,35	138.352.290,07	133.649.732,95	134.755.813,00	134.391.606,72	134.491.395,80	212.141.797,45	170.081.418,08	1.757.395.792,81	19.193.332,04
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	145.397.313,97	110.116.175,83	109.853.335,81	110.553.036,20	109.883.583,36	115.399.390,78	111.035.537,76	112.090.881,40	111.798.793,76	111.939.358,64	167.277.428,51	146.215.583,35	1.461.560.419,37	14.778.964,16
Obrigações Patronais	22.927.755,76	22.636.880,80	22.664.388,67	22.788.858,35	22.710.409,99	22.952.899,29	22.614.195,19	22.664.931,60	22.592.812,96	22.552.037,16	44.864.368,94	23.865.834,73	295.835.373,44	4.414.367,88
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.838.441,54	25.887.364,75	25.678.654,71	25.819.462,36	25.855.113,68	26.313.785,51	26.368.699,52	26.206.982,05	26.158.145,06	26.161.530,73	39.291.595,36	42.664.234,71	354.244.009,98	17.169.659,43
Aposentadorias, Reserva e Reformas	32.575.874,80	22.041.112,72	21.985.942,03	22.081.970,55	22.113.082,47	22.114.068,22	22.478.902,51	22.407.173,15	22.296.113,40	22.302.563,09	33.349.037,76	38.159.134,39	303.904.975,09	16.444.659,43
Pensões	5.262.566,74	3.846.252,03	3.692.712,68	3.737.491,81	3.742.031,21	4.199.717,29	3.889.797,01	3.799.808,90	3.862.031,66	3.858.967,64	5.942.557,60	4.505.100,32	50.339.034,89	725.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	37.872.957,50	26.232.829,84	25.920.646,36	25.956.059,16	26.366.410,05	26.610.635,87	26.848.735,23	26.978.189,72	26.647.059,27	26.241.190,96	39.848.102,86	36.329.606,24	351.852.423,06	22.765.907,12
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	34.232,12	345.465,09	241.991,65	111.424,60	354.623,64	187.435,34	255.295,25	452.880,41	88.304,30	63.466,72	202.768,06	215.586,15	2.553.473,33	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

OFÍCIO - 6475649 - DIRFIC

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao disposto na Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso I, e às prerrogativas insculpidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2023 - Edição 21, Seção 1, Página 151, por meio da Resolução Nº 276/2023 deste TRF4.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 01/02/2023, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6475649** e o código CRC **D8AC2F6D**.

0001505-64.2022.4.04.8000 6475649v2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral

ANEXO III

)ER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
;AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO/2022
art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

ÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
ıida	1.253.427.306.532,63	
AL	VALOR	% SOBRE A RCL
essoal - DTP	1.993.352.716,35	0,159032%
)s I, II e III do art. 20 da LRF)	4.455.532.977,99	0,355468%
rágrafo único do art. 22 da LRF)	4.232.756.329,09	0,337695%
so II do §1º do art. 59 da LRF)	4.009.979.680,19	0,319921%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD
	288.102.957,04	

ITE: SIAFI - Tesouro Gerencial; Unidade Responsável TRF3 - DCOT; Data da emissão 18/01/2023, às 17h30 (vide Anexo 1) e 19/01/2023 às 15h30 (vide Anex

JEANE REIS ALVES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

PATRICIA RIBEIRO
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Fed graus da 4ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2022.

ICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vis dministrativo 0001505-64.2022.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no artigo 54 da Lei Compleme

1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2022, bem como autorizar a sua publicação e disponibilização por me evisto no art. 55, § 2º, da referida lei.
2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FERNANDO QUADROS DA SILVA

ANEXOS

IÁRIO
IBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
) FISCAL
)ESPESA COM PESSOAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL
MBRO/2022

ırt. 55, inciso I, alínea "a")

AL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS												
	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	TOTAL
COM	206.163.511,27	158.640.421,38	158.196.379,19	159.161.356,91	158.449.107,03	164.666.075,58	160.018.432,47	160.962.795,05	160.549.751,78	160.652.926,53	251.433.392,81	212.745.652,79	2.111.639.802,79
	168.325.069,73	132.753.056,63	132.517.724,48	133.341.894,55	132.593.993,35	138.352.290,07	133.649.732,95	134.755.813,00	134.391.606,72	134.491.395,80	212.141.797,45	170.081.418,08	1.757.395.792,81
gens e áveis	145.397.313,97	110.116.175,83	109.853.335,81	110.553.036,20	109.883.583,36	115.399.390,78	111.035.537,76	112.090.881,40	111.798.793,76	111.939.358,64	167.277.428,51	146.215.583,35	1.461.560.419,37
	22.927.755,76	22.636.880,80	22.664.388,67	22.788.858,35	22.710.409,99	22.952.899,29	22.614.195,19	22.664.931,60	22.592.812,96	22.552.037,16	44.864.368,94	23.865.834,73	295.835.373,44
e	37.838.441,54	25.887.364,75	25.678.654,71	25.819.462,36	25.855.113,68	26.313.785,51	26.368.699,52	26.206.982,05	26.158.145,06	26.161.530,73	39.291.595,36	42.664.234,71	354.244.009,98
erva e	32.575.874,80	22.041.112,72	21.985.942,03	22.081.970,55	22.113.082,47	22.114.068,22	22.478.902,51	22.407.173,15	22.296.113,40	22.302.563,09	33.349.037,76	38.159.134,39	303.904.975,09
	5.262.566,74	3.846.252,03	3.692.712,68	3.737.491,81	3.742.031,21	4.199.717,29	3.889.797,01	3.799.808,90	3.862.031,66	3.858.967,64	5.942.557,60	4.505.100,32	50.339.034,89
pessoal atos de de	0,00												0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
ÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.773.384.464,08	0,141483%
(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.833.394.334,39	0,305833%
VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.641.724.617,67	0,290541%
III) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.450.054.900,95	0,275250%

ITE: TESOURO GERENCIAL, DIRFIC/AUDITORIA, 11/01/2023 16:00 hs
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de
ior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem se
TAS:
a[1] - No item "Obrigações Patronais", estão incluídos os valores correspondentes ao elemento de despesa 07- Contribuição Patronal a Entidade de Previdênc
atronais (RPPS e RGPS).
a[2] - Nas deduções, não foram efetivadas as exclusões das despesas decorrentes de decisões judiciais de fontes não vinculadas, tendo em vista dificuldades d
ıa competência.

D - PODER JUDICIÁRIO
ÇA FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
'ÓRIO DE GESTÃO FISCAL
)NSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
MENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RO/2022 A DEZEMBRO/2022

ırt. 55, Inciso III, alínea "a")

) DOS RECURSOS	DISPONIBILIDA-DE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDA-DE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	D C RE
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		
S NÃO VINCULADOS (I)	165.312.204,00	294.293,65	10.640.021,36	1.373.526,25	11.459,88	152.992.902,86	152.992.902,86	0,00	
	163.402.350,73	294.293,65	10.640.021,36	1.373.526,25	11.459,88	151.083.049,59	151.083.049,59	0,00	
ários	1.909.853,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.853,27	1.909.853,27	0,00	
Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
S VINCULADOS (II)	268.344.732,10	0,00	15.578,62	6.884,92	9.411.558,20	258.910.710,36	258.910.710,36	0,00	
ao RPPS	168.659,43	0,00	0,00	0,00	0,00	168.659,43	168.659,43	0,00	
onal Plano Seguridade o	168.659,43	0,00	0,00	0,00	0,00	168.659,43	168.659,43	0,00	
es de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
o de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ulados	268.176.072,67	0,00	15.578,62	6.884,92	9.411.558,20	258.742.050,93	258.742.050,93	0,00	
	1.850.912,53	0,00	15.578,62	6.884,92	0,00	1.828.448,99	1.828.448,99	0,00	
da Seguridade Social	256.446.732,83	0,00	0,00	0,00	0,00	256.446.732,83	256.446.732,83	0,00	
ıados Atividades Fim da	466.869,11	0,00	0,00	0,00	0,00	466.869,11	466.869,11	0,00	
ios	9.411.558,20	0,00	0,00	0,00	9.411.558,20	0,00	0,00	0,00	
	433.656.936,10	294.293,65	10.655.599,98	1.380.411,17	9.423.018,08	411.903.613,22	411.903.613,22	0,00	

ITE: TESOURO GERENCIAL, DIRFIC/AUDITORIA, 11/01/2023 16:00 hs
TA:
ssa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
a 1: Na coluna " Demais Obrigações " o valor de R$ 11.459,88 -fonte 100- tem a seguinte composição: R$ 10.584,35 e R$ 875,53 referente a obrigações
governo federal das unidades gestoras 090030 e 090018, respectivamente. Na fonte 190 o valor de R$ 9.411.558,20 tem a seguinte composição: R$ 41.129,02
das unidades gestoras 090018, 090020 e 090030, respectivamente, correspondem a depósitos e cauções recebidos; os valores de R$ 356,00 e R$ 1.876,84
9 e 090020 referem-se à regularização de ordens bancárias canceladas; o valor de R$ 23.545,72 da unidade gestora 090018 refere-se a depósitos de terceir
e R$ 9.255.647,35 das unidades gestoras 090030 e 090051, respectivamente, referem-se a obrigações com depósitos recebidos por determinação judicial.
a 2: Recursos a Receber para RP (valores líquidos incluídos na disponibilidade bruta) nos montantes de R$ 115.362.652,71 na fonte (100), R$ 243.060,65 na
na fonte (151), R$ 466.869,11 na fonte (153), R$ 160.000,00 na fonte (169) e R$ 168.630,38 na fonte (188).

D - PODER JUDICIÁRIO
ÇA FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
'ÓRIO DE GESTÃO FISCAL
)NSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RO/2022 A DEZEMBRO/2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
ida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
essoal - DTP	1.773.384.464,08	0,141483%
os I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,305833%	3.833.394.334,39	0,305833%
rágrafo único, art. 22 da LRF) - 029[illegible]	[illegible]	[illegible]
so II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,27[illegible]	[illegible]	[illegible]

RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

OFÍCIO TRF6 - PRESI 32/2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília-DF

Ref.: Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, conforme determinam o art. 59 da Lei Complementar 101/2000 e o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, a publicação no Diário Oficial da União, Seção I, de 30/1/2023, págs. 154 a 156, do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, referente ao 3º Quadrimestre de 2022, elaborado nos termos dos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar.

Encaminho, para conhecimento, cópia da publicação da Resolução Presi 02, doc. 0179273, que aprovou o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES
Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Desembargadora Federal

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Jacqueline Sifuentes**, **Presidente do TRF - 6ª Região**, em 02/02/2023, às 08:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0187794** e o código CRC **4BEDDCA3**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SIGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)									2
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	97.446.624,37	24,59	2.552.880,20	188.411,53	1.801,82	94.703.506,23	92.198.288,77	0,00	2.505.217,46
100 Recursos Ordinários	93.033.798,63	24,59	1.449.029,89	188.411,53	1.801,82	91.394.530,80	91.394.576,62		-45,82
188 Recursos Ordinários	299.911,63	0,00	3.011,25	0,00	0,00	296.900,38	132.657,45		164.242,93
300 Recursos Ordinários	4.112.914,11	0,00	1.100.839,06	0,00	0,00	3.012.075,05	671.054,70		2.341.020,35
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	256.270.768,10	0,00	10.195,88	9.859,26	85.065.143,88	171.185.569,08	170.121.081,32	0,00	1.064.487,76
127 Custas Judiciais	1.966.588,16	0,00	10.195,88	7.230,00	0,00	1.949.162,28	884.674,52		1.064.487,76
151 Recursos Livres da Seguridade Social	161.128.786,72	0,00	0,00	2.629,26	0,00	161.126.157,46	161.126.157,46		0,00
153 Rec. Dest. Atividade-Fins da Seguridade Social	10.736,29	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,29	10.736,29		0,00
156 Contrib. Do Serv. Para o Plano Seg. Soc. Serv. Público	8.099.513,05	0,00	0,00	0,00	0,00	8.099.513,05	8.099.513,05		0,00
190 Recursos Diversos	85.065.143,88	0,00	0,00	0,00	85.065.143,88	0,00	0,00		0,00
TOTAL (III) = (I + II)	353.717.392,47	24,59	2.563.076,08	198.270,79	85.066.945,70	265.889.075,31	262.319.370,09	0,00	3.569.705,22

FONTE: Sistema <Tesouro Gerencial>, Unidade Responsável <UG 090031>, Data da emissão <17/01/2023> e hora de emissão <17h e 25min>

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. No valor total da Disponibilidade de Caixa Bruta, encontram-se incluídos os valores de R$ 65.363.035,86, na fonte 100; R$ 161.123.676,59, na fonte 151; R$ 10.736,29, na fonte 153; e R$ 1.529.276,90, na fonte 156, em razão da existência de disponibilidade para Restos a Pagar a Receber.

3. Em relação a fonte 100 - Recursos Ordinários, em 18/01/2023, foi cancelado, na UG 090031, o valor de R$ 45,82, na nota de empenho 2022NE000016, referente aos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar do exercício de 2022, a fim de compatibilizar com o saldo da coluna da disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício).

UNIÃO -PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SIGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)		2
LRF, art. 48 - Anexo VI		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida		R$ 1.253.427.307.000,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.159.766.852,44	0,092528%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,228829%>	2.868.205.172,34	0,228829%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,217388%>	2.724.794.913,72	0,217388%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	262.319.370,09	265.889.075,31

FONTE: Tesouro Gerencial.

Nota: Limites Máximo e Prudencial definidos pela Resolução Nº 250/2013 do Conselho da Justiça Federal.

Des. EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretor da Diretoria de Orçamento e Finanças

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Diretoria de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI Nº 2 (0179273), DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 3º quadrimestre de 2022, na forma do Anexo, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	76.982.500,74	57.924.038,72	58.190.588,87	57.681.278,43	57.551.543,51	58.993.657,35	58.218.438,08	56.989.826,61	59.879.873,01	58.253.831,91	91.072.132,81	71.658.363,86	763.396.073,90	16.230.917,16
Pessoal Ativo	62.172.122,68	47.805.530,00	48.219.564,07	47.734.233,60	47.337.059,90	48.866.028,15	47.914.921,17	46.887.221,69	49.887.672,71	48.119.092,81	75.807.334,39	53.660.974,61	624.411.755,78	9.653.623,55
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	53.757.982,66	39.465.608,09	39.826.136,80	39.316.994,46	38.982.819,45	40.492.098,56	39.596.528,69	38.603.636,42	41.373.642,45	39.721.504,92	59.268.576,97	46.763.286,69	517.168.816,16	9.299.551,07
Obrigações Patronais	8.414.140,02	8.339.921,91	8.393.427,27	8.417.239,14	8.354.240,45	8.373.929,59	8.318.392,48	8.283.585,27	8.514.030,26	8.397.587,89	16.538.757,42	6.897.687,92	107.242.939,62	354.072,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.810.378,06	10.118.508,72	9.971.024,80	9.947.044,83	10.214.483,61	10.127.629,20	10.303.516,91	10.102.604,92	9.992.200,30	10.134.739,10	15.264.798,42	17.997.389,25	138.984.318,12	6.577.293,61
Aposentadorias, Reserva e Reformas	12.675.823,22	8.551.963,08	8.489.877,74	8.464.803,22	8.724.908,05	8.593.565,49	8.798.228,19	8.548.646,90	8.491.452,04	8.534.351,53	12.923.087,65	16.417.250,32	119.213.957,43	6.577.293,61
Pensões	2.134.554,84	1.566.545,64	1.481.147,06	1.482.241,61	1.489.575,56	1.534.063,71	1.505.288,72	1.553.958,02	1.500.748,26	1.600.387,57	2.341.710,77	1.580.138,93	19.770.360,69	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	15.554.262,46	10.630.141,92	10.375.156,72	10.370.951,19	10.746.656,43	10.317.298,41	10.611.270,39	10.226.965,40	11.213.560,38	10.201.182,85	15.475.002,75	19.038.995,09	144.761.443,99	8.720.091,13
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		79.609,42	23.530,96	36.569,84	423.382,78	39.210,86	296.494,11	95.275,22	1.220.294,45	49.513,43	207.305,19	137.695,18	2.608.881,44	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	743.884,40	432.023,78	380.600,96	387.336,52	108.790,04	150.458,35	11.259,37	29.085,26	1.065,63	16.930,32	2.899,14	10.665.519,68	12.929.853,45	8.720.091,13
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.810.378,06	10.118.508,72	9.971.024,80	9.947.044,83	10.214.483,61	10.127.629,20	10.303.516,91	10.102.604,92	9.992.200,30	10.134.739,10	15.264.798,42	8.235.780,23	129.222.709,10	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	61.428.238,28	47.293.896,80	47.815.432,15	47.310.327,24	46.804.887,08	48.676.358,94	47.607.167,69	46.762.861,21	48.666.312,63	48.052.649,06	75.597.130,06	52.619.368,77	618.634.629,91	7.510.826,03

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	626.145.455,94	0,049955%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.391.204.036,07	0,110992%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.321.643.834,26	0,105442%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.252.083.632,46	0,099893%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável: Seção de Contabilidade, Data da emissão: 20/01/23 e hora de emissão: 14:22

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: Foram excluídas todas as despesas de exercícios anteriores, tendo em vista que se referem a despesas anteriores ao período do apuração do relatório.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	29.927.114,25	0,00	801.733,28	3.762.643,66	0,00	25.362.737,31	25.362.737,31	0,00	0,00
100 Recursos Financeiros de Livre Aplicação	29.909.057,58		801.733,28	3.762.643,66		25.344.680,64	25.344.680,64		0,00
188 Recursos Financeiros de Livre Aplicação	18.056,67					18.056,67	18.056,67		0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	427.626,17	0,00	0,00	0,00	296.806,82	130.819,35	126.992,11	0,00	3.827,24
169 Contribuição Patronal p/ o Plano da Seg. Social do Servidor Público	3.827,24					3.827,24			3.827,24
127 Custas Judiciais	126.992,11					126.992,11	126.992,11		0,00
190 Recursos Diversos	296.806,82				296.806,82	0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	30.354.740,42	0,00	801.733,28	3.762.643,66	296.806,82	25.493.556,66	25.489.729,42	0,00	3.827,24

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável: Seção de Contabilidade, Data da emissão: 20/01/23, Hora de emissão 14:22

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Recursos a Receber para RP (valores líquidos, incluídos em Disponibilidade Bruta): fontes 0100 (R$18.911.562,67), 127 (R$0,90), 169 (R$3.827,24), 188 (R$6.056,67).

3. O saldo no valor de R$3.827,24, na fonte 169, é decorrente de lançamento efetuado pela STN, em 10/01/23, com data retroativa a 31/12/22, conforme consulta à conta 82224.01.01 - Recebimento de RP Autorizado e foi cancelado pela STN em 19/01/23, conforme consulta à conta 89423.01.00 - Disponibilidade de sub-repasse recebido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 6 (LRF, art . 48) *R$ 1,00*

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	626.145.455,94	0,049955%
Limite Máximo (Resolução CJF 2022/758)	1.391.204.036,07	0,110992%
Limite Prudencial (parágrafo único do art . 22 da LRF)	1.321.643.834,26	0,105442%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	1.252.083.632,46	0,099893%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	25.489.729,42	3.827,24

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Seção de Contabilidade - Secob/Sucef, 20/1/2023, às 16 hs

MARIA LUCIANA XAVIER COSTA
Diretora da Secretaria de Orçamento Finanças e Contratações

LUIZ GUILHERME PIVA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Presidência TRE/AC n. 14, de 25 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 20, de 27 de janeiro de 2023, sexta-feira, Seção 1, página 157, abaixo da Tabela "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR" (RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a"), acrescente-se o seguinte texto:

FONTE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 24/01/2023 e hora de emissão 14:30.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 4.548.926,84.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA N° 50 TRE-AL/PRE/GPRES, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1°. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre do exercício 2022, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

ANEXOS

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total (últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.817.701,17	8.142.341,28	7.990.469,16	8.021.518,36	8.208.740,39	8.053.081,69	8.229.837,74	8.126.689,00	8.788.294,52	9.060.709,61	14.862.383,64	10.246.855,89	109.548.622,45	2.535.309,30
Pessoal Ativo	8.410.573,64	7.181.599,56	7.041.055,82	7.072.105,02	7.259.327,05	7.089.004,32	7.264.712,93	7.132.901,14	7.750.846,45	8.071.698,92	13.353.404,84	9.253.188,07	96.880.417,76	2.535.309,30
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.480.215,73	6.034.756,27	5.889.703,88	5.925.816,51	6.108.595,51	5.939.331,11	6.109.878,08	5.986.106,08	6.605.568,17	6.926.046,75	11.068.912,93	8.317.987,82	82.392.918,84	2.502.661,31
Obrigações Patronais	930.357,91	1.146.843,29	1.151.351,94	1.146.288,51	1.150.731,54	1.149.673,21	1.154.834,85	1.146.795,06	1.145.278,28	1.145.652,17	2.284.491,91	935.200,25	14.487.498,92	32.647,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.407.127,53	960.741,72	949.413,34	949.413,34	949.413,34	964.077,37	965.124,81	993.787,86	1.037.448,07	989.010,69	1.508.978,80	993.667,82	12.668.204,69	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.144.180,31	767.123,46	764.955,14	764.955,14	764.955,14	779.619,17	780.666,61	809.329,66	852.989,87	804.552,49	1.227.711,48	804.552,49	10.265.590,96	-
Pensões	262.947,22	193.618,26	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	281.267,32	189.115,33	2.402.613,73	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art.18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com pessoal não executadas orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	1.407.127,53	961.030,72	956.678,36	950.023,38	949.413,34	965.701,44	965.124,81	993.787,86	996.991,59	989.546,66	1.364.374,60	388.786,30	11.888.586,59	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	289,00	7.265,02	610,04	-	1.624,07	-	-	7.980,90	535,97	-	27.911,64	46.216,64	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.407.127,53	960.741,72	949.413,34	949.413,34	949.413,34	964.077,37	965.124,81	993.787,86	989.010,69	989.010,69	1.364.374,60	360.874,66	11.842.369,95	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



DIRETORIA-GERAL
Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, 14º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-010
21-2380-6252 e 2380-6828 (fax) - dg@trtrio.gov.br

Ofício nº 06/2023/TRT-DG

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional
Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
Brasília – DF
CEP: 70.165-900

Assunto: Encaminhamento do RGF – 3º Quadrimestre de 2022

Anexo: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício Circular CSJT.SG.SEOFI Nº 8/2023, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022.

Atenciosamente,

Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva
Diretor-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

300.194,59	92.652.950,26	106.692.611,30	94.576.819,00	90.419.339,41	89.839.571,11	89.785.244,97	103.799.172,50	143.072.918,51	112.071.022,36	1.206.255.962,80	0,00	1.206.255.962,
599.844,68	76.990.775,99	91.078.942,11	78.976.735,16	74.866.215,08	74.367.950,82	74.323.803,03	86.833.385,90	112.699.275,02	96.501.372,71	1.002.865.569,62		1.002.865.569,
700.349,91	15.662.174,27	15.613.669,19	15.600.083,84	15.553.124,33	15.471.620,29	15.461.441,94	16.965.786,60	30.373.643,49	15.569.649,65	203.390.393,18		203.390.393,
.704.836,61	54.743.691,12	82.549.333,93	56.068.720,33	55.377.342,00	55.476.904,45	54.394.300,64	76.169.003,61	82.278.185,67	85.160.186,38	766.691.357,34	0,00	766.691.357,
.335.215,45	42.398.459,33	63.671.487,71	43.529.018,46	42.857.814,44	42.702.096,60	41.965.979,83	60.143.195,36	63.834.768,43	60.587.104,18	588.783.739,55		588.783.739,
.369.621,16	12.345.231,79	18.877.846,22	12.539.701,87	12.519.527,56	12.774.807,85	12.428.320,81	16.025.808,25	18.443.417,24	24.573.082,20	177.907.617,79		177.907.617,
										0,00		0,
										0,00		0,
.796.0 13	45.805.255,95	73.338.966,62	51.294.966,48	47.066.823,59	46.450.289,62	45.432.415,67	81.351.147,14	73.347.860,95	87.129.229,18	688.901.505,43	0,00	688.901.505,
43.3 10	16.441,95	27.994,62	14.529,03	58.998,26	119.013,95	95.180,82	42.691,51	6.314,50	24.408,85	482.655,89		482.655,
										0,00		0,
			4.282.525,64	753.314,11			35.132.028,79		27.766.146,93	68.041.122,20		68.041.122,
.752.6 03	45.788.814,00	73.310.972,00	46.997.911,81	46.254.511,22	46.331.275,67	45.337.234,85	46.176.426,84	73.341.546,45	59.338.673,40	620.377.727,34		620.377.727,
.208.9 07	101.591.385,43	115.902.978,61	99.350.572,85	98.729.857,82	98.866.185,94	98.747.129,94	98.617.028,97	152.003.243,23	110.101.979,56	1.284.045.814,71	0,00	1.284.045.814,

	VALOR	% SOBRE A RCL
	1.253.427.306.532,63	-
	1.284.045.814,71	**0,102443%**
	3.691.857.322,93	0,294541%
	3.507.264.456,79	0,279814%
	3.322.671.590,64	0,265087%

em 31 dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

as e P ões Civis da União (R$ 4.567.324,70) e 20TP - Ativos Civis da União (R$ 1.315.470,67).

período aneiro/2022 a dezembro/2022, uma vez que seus fatos geradores são anteriores ao período de apuração deste relatório.

aria C a Tourinho
Traba da Primeira Região

Avulso do AVN 17/2023 [148 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
3.057,72	**1.854.527,31**	**4.000,04**	**0,00**	**40.018.891,97**	**10.573.853,63**	**0,00**	**29.445.038,34**
0.872,53	1.854.527,31	4.000,04		39.915.767,04	10.511.612,26		29.404.154,78
				103.124,93	62.241,37		40.883,56
42.185,19				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
38.404	**485.758,31**	**158.710,23**	**272.370,29**	**38.965.538,06**	**2.101.066,26**	**0,00**	**36.864.471,80**
38.404	3.563,86			964.210,92	1.838,70		962.372,22
	23.147,66			5.118.942,37			5.118.942,37
	9.987,94			2.557.381,29			2.557.381,29
	191.962,48	66.358,94		1.754.794,79	1.736.379,49		18.415,30
	0,10			8.918.143,74			8.918.143,74
	257.096,27			671.290,83	362.848,07		308.442,76
		92.351,29		8.595.238,80			8.595.238,80
				28.787,34			28.787,34
				10.356.747,98			10.356.747,98
			272.370,29	0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
				0,00			0,00
31.462	**2.340.285,62**	**162.710,27**	**272.370,29**	**78.984.430,03**	**12.674.919,89**	**0,00**	**66.309.510,14**

brigações financeiras.

Avulso do AVN 17/2023 [149 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.284.045.814,71	0,102443
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.691.857.322,93	0,294541
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.507.264.456,79	0,279814
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.322.671.590,64	0,265087

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	12.674.919,89	66.309.510,14

FONTE: Tesouro Gerencial - CCON/SOF/TRT 1ª Região - 19/01/2023 - 15:16h

Desembargadora Edith Maria Corrêa Tourinho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Luís Felipe Carrapatoso Peralta da Silva
Diretor-Geral

Denise Hollanda Costa Lima
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

Maria de Lourdes Pires Bittencourt
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

)ER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
3UNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

ÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
iida	

)AL	VALOR	% SOBRE A RCL
essoal - DTP	2.106.679.570,35	
)s I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.001.174.954,93	
rágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.751.116.207,18	
so II do §1º do art. 59 da LRF) -<%>	4.501.057.459,44	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RES PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	90.360.531,96	

Tesouro Gerencial, Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, RCL Portaria STN n. 968/2023.
)NTAB/SEOF

Des CRUZ MACEDO
Presidente do TJDFT

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

DANIELA LUCAS RIBEIRO DE ÁVILA
Secretária de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

residente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos a mentar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO

TÁRIO
DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ÃO FISCAL
A DESPESA COM PESSOAL
. E DA SEGURIDADE SOCIAL
MBRO/2022

nciso I, alínea "a")

ESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRIT/ RESTOS A NÃO PROCESSA
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
SOAL (I)	148.527.367,93	150.287.603,46	149.005.031,20	147.396.641,38	189.241.945,23	150.645.539,33	145.796.681,41	145.316.475,56	144.179.545,61	179.968.176,11	225.351.104,18	197.231.208,74	1.972.947.320,14	
	94.627.229,47	94.418.889,32	94.300.194,59	92.652.950,26	106.692.611,30	94.576.819,00	90.419.339,41	89.839.571,11	89.785.244,97	103.799.172,50	143.072.918,51	112.071.022,36	1.206.255.962,80	
)utras Despesas Variáveis	78.800.102,77	78.827.166,35	78.599.844,68	76.990.775,99	91.078.942,11	78.976.735,16	74.866.215,08	74.367.950,82	74.323.803,03	86.833.385,90	112.699.275,02	96.501.372,71	1.002.865.569,62	
	15.827.126,70	15.591.722,97	15.700.349,91	15.662.174,27	15.613.669,19	15.600.083,84	15.553.124,33	15.471.620,29	15.461.441,94	16.965.786,60	30.373.643,49	15.569.649,65	203.390.393,18	
s	53.900.138,46	55.868.714,14	54.704.836,61	54.743.691,12	82.549.333,93	56.068.720,33	55.377.342,00	55.476.904,45	54.394.300,64	76.169.003,61	82.278.185,67	85.160.186,38	766.691.357,34	
eformas	42.024.339,75	42.734.260,01	42.335.215,45	42.398.459,33	63.671.487,71	43.529.018,46	42.857.814,44	42.702.096,60	41.965.979,83	60.143.195,36	63.834.768,43	60.587.104,18	588.783.739,55	
	11.875.798,71	13.134.454,13	12.369.621,16	12.345.231,79	18.877.846,22	12.539.701,87	12.519.527,56	12.774.807,85	12.428.320,81	16.025.808,25	18.443.417,24	24.573.082,20	177.907.617,79	
Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de eta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
ecutada Orçamentariamente													0,00	
DAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	45.443.378,39	46.445.132,71	45.796.039,13	45.805.255,95	73.338.966,62	51.294.966,48	47.066.823,59	46.450.289,62	45.432.415,67	81.351.147,14	73.347.860,95	87.129.229,18	688.901.505,43	
ncentivos à Demissão Voluntária		33.695,30	43.387,10	16.441,95	27.994,62	14.529,03	58.998,26	119.013,95	95.180,82	42.691,51	6.314,50	24.408,85	482.655,89	
il de período anterior ao da apuração													0,00	
ores de período anterior ao da apuração	80.172,00	26.934,73				4.282.525,64	753.314,11			35.132.028,79		27.766.146,93	68.041.122,20	
ecursos Vinculados	45.363.206,39	46.384.502,68	45.752.652,03	45.788.814,00	73.310.972,00	46.997.911,81	46.254.511,22	46.331.275,67	45.337.234,85	46.176.426,84	73.341.546,45	59.338.673,40	620.377.727,34	
SSOAL (III) = (I - II)	103.083.989,54	103.842.470,75	103.208.992,07	101.591.385,43	115.902.978,61	99.350.572,85	98.729.857,82	98.866.185,94	98.747.129,94	98.617.028,97	152.003.243,23	110.101.979,56	1.284.045.814,71	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
)A - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
)AL - DTP (V) = (A) + (B)	**1.284.045.814,71**	**0,102443%**
I, II e III, art. 20 da LRF)	3.691.857.322,93	0,294541%
(0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.507.264.456,79	0,279814%
0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.322.671.590,64	0,265087%

ON/SOF/TRT 1ª Região - 19/01/2023 - 15:16h

s no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização crédito, R$ 37.139.239,53.
Administração Indireta , executadas por meio de descentralização de crédito, R$ 3.604.922,41.
Administração Direta, executadas por meio de descentralização de crédito, R$ 1.503.146,00.
lezembro/2022, houve cancelamento de Restos a Paga
nputadas" referentes à "Decisão Judicial", liquidadas no período janeiro/2022 a dezembro/2022.
s não computadas" o montante de R$ 68.041.122,20, referente a Despesas de Exercícios Anteriores, liquidadas no período janeiro/2022 a dezembro/2022, uma vez que seus fatos geradores são anteriores ao período de apuração deste relatório.
Orçamentariamente", com fato gerador no período de janeiro/2022 a dezembro/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Líquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DI DE (AP PR
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		
RSOS NÃO VINCULADOS (I)	53.470.477,04	11.593.057,72	1.854.527,31	4.000,04	0,00	40.018.891,97	10.573.853,63	0,00	
Primários de Livre Aplicação	53.325.166,92	11.550.872,53	1.854.527,31	4.000,04		39.915.767,04	10.511.612,26		
Financeiros de Livre Aplicação	103.124,93					103.124,93	62.241,37		
Primários de Livre Aplicação	42.185,19	42.185,19				0,00			
						0,00			
						0,00			
RSOS VINCULADOS (II)	40.020.781,53	138.404,64	485.758,31	158.710,23	272.370,29	38.965.538,06	2.101.066,26	0,00	
Livres da Seguridade Social	1.106.179,42	138.404,64	3.563,86			964.210,92	1.838,70		
o Serv. para o Plano Seg. Soc. Serv. Pub	5.142.090,03		23.147,66			5.118.942,37			
ronal para o Plano Seg. Soc. Serv. Pub.	2.567.369,23		9.987,94			2.557.381,29			
liciais	2.013.116,21		191.962,48	66.358,94		1.754.794,79	1.736.379,49		
ios Primários de Livre Aplicação	8.918.143,84		0,10			8.918.143,74			
ios Primários Aplicação Específica	928.387,10		257.096,27			671.290,83	362.848,07		
le Convênios	8.687.590,09			92.351,29		8.595.238,80			
ios Primários de Livre Aplicação	28.787,34					28.787,34			
le Convênios	10.356.747,98					10.356.747,98			
Diversos	272.370,29				272.370,29	0,00			
						0,00			
						0,00			
)	93.491.258,57	11.731.462,36	2.340.285,62	162.710,27	272.370,29	78.984.430,03	12.674.919,89	0,00	

ncial - CCON/SOF/TRT 1ª Região - 19/01/2023- 14:08h

apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Desembargadora Edith Maria Corrêa Tourinho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Luís Felipe Carrapatoso Peralta da Silva
Diretor-Geral

Denise Hollanda Costa Lima
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

Maria de Lourdes Pires Bittencourt
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
nte líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A R
com Pessoal - DTP	1.284.045.814,71	0,102443
o (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.691.857.322,93	0,294541
cial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.507.264.456,79	0,279814
ta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.322.671.590,64	0,265087

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE L LÍQUIDA (APÓS A IN EM RESTOS A PAG PROCESSADOS DO E
	12.674.919,89	6

uro Gerencial - CCON/SOF/TRT 1ª Região - 19/01/2023 - 15:16h

Desembargadora Edith Maria Corrêa Tourinho

Luís Felipe Carrapatoso Peralta da Silva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região
Gabinete da Presidência

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA:31540365
31/01/2023 14:22

OFÍCIO nº 02/2023/SCOF/GDG/GP

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
DD. Presidente do
Congresso Nacional
BRASÍLIA-DF

Assunto: Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2022.

Excelentíssimo Senhor Senador Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como em observância ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei nº 10.028/2000, encaminhamos a Vossa Excelência os anexos Quadros Demonstrativos "Despesa com Pessoal", "Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar" e "Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal" em relação à Receita Corrente Líquida, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região do período de janeiro a dezembro de 2022.

Esclarecemos que os referidos Demonstrativos foram publicados no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 187 e 188, em 30 de janeiro de 2023, conforme cópia anexa, e igualmente estão sendo enviados ao C. Tribunal de Contas da União.

Cordialmente,

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Publica Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve:

Art. 1º Publicar os demonstrativos: "Despesa com Pessoal", "Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar" e "Demonstrativo Simplificado", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	205.642.741,88	203.218.562,45	202.666.040,70	201.731.949,92	250.075.997,55	197.540.184,96	195.706.271,01	196.564.363,29	197.440.535,68	218.117.399,20	319.013.208,60	290.165.880,74	2.677.883.135,98	2.106.206,41	2.679.989.342,39
Pessoal Ativo	150.941.316,36	147.296.449,46	146.190.778,49	146.330.476,50	166.875.886,58	142.139.291,80	140.312.906,84	141.349.341,62	142.132.150,50	148.817.279,43	228.682.887,33	201.927.338,31	1.902.996.103,22	1.723.444,30	1.904.719.547,52
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	126.367.692,57	122.169.434,58	121.470.949,98	121.486.136,17	142.065.491,82	117.343.394,83	115.609.034,40	116.803.089,81	117.585.391,38	124.024.535,57	179.813.367,62	177.735.916,58	1.582.474.435,31	1.593.444,30	1.584.067.879,61
Obrigações Patronais	24.573.623,79	25.127.014,88	24.719.828,51	24.844.340,33	24.810.394,76	24.795.896,97	24.703.872,44	24.546.251,81	24.546.759,12	24.792.743,86	48.869.519,71	24.191.421,73	320.521.667,91	130.000,00	320.651.667,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.701.425,52	55.922.112,99	56.475.262,21	55.401.473,42	83.200.110,97	55.400.893,16	55.393.364,17	55.215.021,67	55.308.385,18	69.300.119,77	90.330.321,27	88.238.542,43	774.887.032,76	382.762,11	775.269.794,87
Aposentadorias, Reserva e Reformas	44.363.451,89	44.681.539,73	45.671.345,82	44.434.987,70	67.160.177,88	44.548.515,43	44.779.049,28	44.672.920,75	44.711.392,29	56.466.154,82	72.483.161,62	65.091.223,13	619.063.920,34	248.774,64	619.312.694,98
Pensões	10.337.973,63	11.240.573,26	10.803.916,39	10.966.485,72	16.039.933,09	10.852.377,73	10.614.314,89	10.542.100,92	10.596.992,89	12.833.964,95	17.847.159,65	23.147.319,30	155.823.112,42	133.987,47	155.957.099,89
Outras Desp Pessoal Decorr de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	62.605.285,67	56.165.127,51	56.760.653,52	59.144.824,32	83.201.991,08	55.402.215,40	55.394.770,71	55.216.501,00	55.317.234,63	60.331.526,81	40.650.424,77	86.569.533,81	726.760.089,23	51.089,10	726.811.178,33
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	140.820,81	115.095,74	126.547,12	142.189,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.653,61	32.000,00	556.653,61
Despesas de Exercícios Anteriores	7.763.778,53	128.808,17	159.658,48	3.616.677,30	3.101,55	2.136,53	262.980,30	2.293,62	9.663,74	19.566.803,80	7.053.326,24	49.223.493,46	87.792.721,72	0,00	87.792.721,72
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	54.700.686,33	55.921.223,60	56.474.447,92	55.385.957,08	83.198.889,53	55.400.078,87	55.131.790,41	55.214.207,38	55.307.570,89	40.764.723,01	33.597.098,53	37.346.040,35	638.442.713,90	19.089,10	638.461.803,00
DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	143.037.456,21	147.053.434,94	145.905.387,18	142.587.125,60	166.874.006,47	142.137.969,56	140.311.500,30	141.347.862,29	142.123.301,05	157.785.872,39	278.362.783,83	203.596.346,93	1.951.123.046,75	2.055.117,31	1.953.178.164,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III A + III B)	1.953.178.164,06	0,155827
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.589.386.480,05	0,366147
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.359.917.156,05	0,347840
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.130.447.832,05	0,329532

FONTE: TESOURO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 12/JAN/2023 - 14h00

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:

a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 3190.91.32 e 3190.91.33, no montante de R$ 13.691.582,02;

b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 3190.91.25 e 3190.91.97, no total de R$ 7.322.172,80.

2) No mês de dezembro de 2022 houve o cancelamento de R$ 439.335,64 referente a Restos a Pagar não processados inscritos em 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPON. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSCRIÇÃO EM	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS	EMPENHOS NÃO LIQ. CANCELADOS	DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Emp. e Não Liquid. de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício			RAP NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)[1]	E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	(NÃO INSCRITOS POR INSUF. FINANCEIRA)	RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS REC. NÃO VINC. (I)	33.228.293,74	9.578,92	1.431.867,01	20.111,07	0,00	31.766.736,74	13.034.124,82	0,00	18.732.611,92
Recursos Ordinários	33.228.293,74	9.578,92	1.431.867,01	20.111,07	0,00	31.766.736,74	13.034.124,82	0,00	18.732.611,92
FONTE 100 - Rec. Prim. Livre Aplic.	33.224.730,93	9.578,92	1.431.867,01	20.111,07	0,00	31.763.173,93	13.030.562,01	0,00	18.732.611,92
FONTE 188 - Rec. Fin. Livre Aplic.	3.562,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.562,81	3.562,81	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINC. (II)	70.153.820,73	56.161,98	469.379,81	109.142,31	57.315,39	69.461.821,24	362.529,56	0,00	69.099.291,68
Recursos Vinc. à Segurid. Social	31.452,18	0,00	0,00	0,00	0,00	31.452,18	28.000,00	0,00	3.452,18
FONTE 151 - Rec. Liv. Seg. Social	31.452,18	0,00	0,00	0,00	0,00	31.452,18	28.000,00	0,00	3.452,18
Recursos Vinculados ao RPPS	19.089,10	0,00	0,00	0,00	0,00	19.089,10	19.089,10	0,00	0,00
FONTE 156 - Contrib. do Serv. para o Plano Seg. Soc. Serv. Pub.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE 169 - Contr. Patronal para o Plano Seg. Soc. Serv. Pub.	19.089,10	0,00	0,00	0,00	0,00	19.089,10	19.089,10	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	70.045.964,06	56.161,98	469.379,81	109.142,31	0,00	69.411.279,96	315.440,46	0,00	69.095.839,50
FONTE 127 - Custas Judiciais	724.201,27	0,00	468.882,48	0,00	0,00	255.318,79	0,00	0,00	255.318,79
FONTE 150 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	21.777.470,39	0,00	0,00	0,00	0,00	21.777.470,39	0,00	0,00	21.777.470,39
FONTE 170 - Recursos Próprios Primários de Aplicação Específica.	644.539,40	0,00	497,33	0,00	0,00	644.042,07	315.440,46	0,00	328.601,61
FONTE 181 - Rec. de Convênios	44.903.723,91	56.161,98	0,00	109.142,31	0,00	44.738.419,62	0,00	0,00	44.738.419,62
FONTE 381 - Rec. de Convênios.	1.996.029,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.029,09	0,00	0,00	1.996.029,09
Outros Recursos Vinculados	57.315,39	0,00	0,00	0,00	57.315,39	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE 190 - Recursos Diversos	57.315,39	0,00	0,00	0,00	57.315,39	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	103.382.114,47	65.740,90	1.901.246,82	129.253,38	57.315,39	101.228.557,98	13.396.654,38	0,00	87.831.903,60

FONTE: TESOURO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 14/01/2023 - 17h00

Notas: 1) Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 *R$ 1,00*

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.953.178.164,06	0,155827
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.589.386.480,05	0,366147
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.359.917.156,05	0,347840
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) - <%>	4.130.447.832,05	0,329532

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	13.396.654,38	87.831.903,60

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

Des. BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Presidente do Tribunal

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

RENATA APARECIDA CURSINO PIRES
Diretora da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

THALES FERNANDO DE CAMPOS PISSOLATO
Diretor da Secretaria de Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PORTARIA TRT Nº 25, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

A EXMA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2022, na forma constante dos anexos.

Des. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 025/2023
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas														
	Janeiro a dezembro de 2022														
	Liquidadas													Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total Executado
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total		
	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	(Últimos 12 meses)		
													(a)	(b)	C=(a)+(b)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	78.760.462,43	68.305.454,46	60.493.996,06	59.916.611,60	60.779.905,01	60.953.121,09	59.884.163,33	60.574.700,60	60.290.854,16	76.129.014,45	60.473.592,92	133.632.917,33	840.194.793,44	2.231.507,02	842.426.300,46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 3ª Região (MG)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Orçamento e Finanças

OFÍCIO/TRT/DOF/01/2023

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Endereço:
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar.
Brasília-DF. CEP: 70.165-900

Assunto: Encaminha Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao disposto no art. 59 da LRF, c/c art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal, do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, referente ao 3º quadrimestre de 2022, composto dos seguintes documentos:

Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar;
Anexo VI – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 3ª Região (MG)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Orçamento e Finanças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 3ª Região (MG)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GPR N. 40, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, do 3º quadrimestre de 2022, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RICARDO ANTONIO MOHALLEM:3083595
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO MOHALLEM:3083595
Dados: 2023.01.26 15:57:34 -03'00'

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESPESAS EXECUTADAS
(Últimos 12 Meses)

	LIQUIDADAS											
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
	188.067.601,89	140.132.276,42	136.345.335,61	141.315.151,39	141.078.065,19	148.954.171,58	141.190.809,23	141.834.985,95	140.413.334,86	163.051.703,06	138.920.253,19	302.726.759,45
	116.665.726,77	91.203.226,27	88.485.878,10	91.032.100,21	90.785.358,03	97.948.843,92	90.835.620,41	91.482.678,29	90.307.667,58	99.041.760,34	88.851.466,64	178.414.444,79
	101.578.228,77	76.341.366,39	73.561.326,22	75.609.787,68	75.333.339,94	82.445.753,98	75.355.042,32	75.989.840,73	74.855.637,21	83.001.382,81	73.631.901,35	148.599.438,53
	15.087.498,00	14.861.859,88	14.924.551,88	15.422.312,53	15.452.018,09	15.503.089,94	15.480.578,09	15.492.837,56	15.452.030,37	16.040.377,53	15.219.565,29	29.815.006,27
	71.401.875,12	48.929.050,15	47.859.457,51	50.283.051,18	50.292.707,16	51.005.327,66	50.355.188,82	50.352.307,66	50.105.667,28	64.009.942,72	50.068.786,55	124.312.314,66
	59.568.796,45	40.220.104,13	39.789.327,11	42.160.139,86	42.071.713,90	42.533.815,67	42.177.588,13	42.013.609,65	41.818.328,07	53.095.439,55	41.804.109,02	97.220.670,54
	11.833.078,67	8.708.946,02	8.070.130,40	8.122.911,32	8.220.993,26	8.471.511,99	8.177.600,69	8.338.698,01	8.287.339,21	10.914.503,17	8.264.677,53	27.091.644,17
ou de												
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	71.407.979,44	49.060.762,42	47.606.483,62	49.451.921,64	48.133.782,42	55.937.559,76	49.857.283,51	26.322.659,75	715.171,90	29.938.634,97	509.243,16	69.492.876,37
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	281.785,14	461.389,38	49.208,11	140.135,42	29.297,12	6.312.068,75	0,00	2.943,14	0,00	21.463.971,28	0,00	69.432.224,87
	71.126.194,30	48.599.373,04	47.557.275,51	49.311.786,22	48.104.485,30	49.625.491,01	49.857.283,51	26.319.716,61	715.171,90	8.474.663,69	509.243,16	60.651,50
	116.659.622,45	91.071.514,00	88.738.851,99	91.863.229,75	92.944.282,77	93.016.611,82	91.333.525,72	115.512.326,20	139.698.162,96	133.113.068,09	138.411.010,03	233.233.883,08

MPRI ENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
	1.253.427.306.532,63	
	1.430.311.715,05	
	3.817.287.793,50	
F)	3.626.423.403,82	
	3.435.559.014,15	

38mi

a exer o, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser exclu

Plená . não foram computadas como despesas de pessoal:

desce lização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 1.511.641,66. Inscrição em restos a pagar no valor de R$ 694.947,34.

le des tralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada de R$ 7.500.348,58. Não houve inscrição em restos a pagar.

e desc ralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 1.528.084,99. Inscrição em restos a pagar no valor de R$ 119.899,16.

se referem à competência do período do relatório e, portanto, não foram deduzidas.

as se referem à competência de períodos anteriores ao do relatório e, portanto, foram deduzidas.

RICARDO ANTÔNIO MOHALI
Desembargador Presidente

Avulso do AVN 17/2023 [159 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	2

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**51.818.503,81**	**29.770,24**	**993.058,45**	**3.484.999,65**	**500,00**	**47.310.175,47**	**21.138.688,51**	**0,00**	**26.171.486,96**
100 Recursos Primários de livre aplicação	47.910.958,48	29.770,24	942.250,78	3.484.999,65	500,00	43.453.437,81	17.946.604,41		25.506.833,40
188 Recursos Financeiros de Livre aplicação	3.907.545,33	0,00	50.807,67	0,00	0,00	3.856.737,66	3.192.084,10		664.653,56
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**49.790.954,14**	**0,00**	**2.169,47**	**888.609,90**	**721.502,35**	**48.178.672,42**	**3.659.845,86**	**0,00**	**44.518.826,56**
151 Recursos Livres da Seguridade Social	288.979,68	0,00	0,00	0,00	0,00	288.979,68	288.979,68		0,00
169 Contribuição patronal p/Plano Seguridade Social Servidor	3.295,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.295,25	3.295,25		0,00
127 Custas Judiciais	4.223.902,40	0,00	0,00	806.874,53	0,00	3.417.027,87	327.428,70		3.089.599,17
150 Recursos Próprios Primários de livre aplicação	7.126.177,97	0,00	1.147,99	0,00	0,00	7.125.029,98	165.792,40		6.959.237,58
170 Recursos Próprios Primários de aplicação especifica	7.037.650,30	0,00	1.021,48	0,00	0,00	7.036.628,82	2.874.349,83		4.162.278,99
181 Recursos de Convênios	17.758.199,52	0,00	0,00	81.735,37	0,00	17.676.464,15	0,00		17.676.464,15
381 Recursos de Convênios - Exercícios anteriores	12.631.246,67	0,00	0,00	0,00	0,00	12.631.246,67	0,00		12.631.246,67
190 Recursos Diversos	721.502,35	0,00	0,00	0,00	721.502,35	0,00	0,00		0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**101.609.457,95**	**29.770,24**	**995.227,92**	**4.373.609,55**	**722.002,35**	**95.488.847,89**	**24.798.534,37**	**0,00**	**70.690.313,52**

FONTE: Tesouro Gerencial/Siafi – SEPEOC/DOF/TRT3 – 18/Jan/23 – 18h e 45m.

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador-Presidente

RICARDO ANTONIO MOHALLEM:3083595
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO MOHALLEM:3083595
Dados: 2023.01.26 15:50:53 -03'00'

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenadação de Despesas

JOSE NACIP COELHO:30831423
Assinado de forma digital por JOSE NACIP COELHO:30831423
Dados: 2023.01.25 21:13:37 -03'00'

MARÍLIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

MARILIA SOUZA DINIZ ALVES:30837015
Assinado de forma digital por MARILIA SOUZA DINIZ ALVES:30837015
Dados: 2023.01.26 10:07:05 -03'00'

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Auditoria Interna

ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS ROSA:30833735
Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS ROSA:30833735
Dados: 2023.01.25 18:32:06 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RF, art. 48 - Anexo VI — *R$ 1,00*

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
ceita Corrente líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
spesa Total com Pessoal - DTP	1.430.311.715,05	0,114112
nite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 0,304548%	3.817.287.793,50	0,304548
nite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 0,289321%	3.626.423.403,82	0,289321
nite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) – 0,274093%	3.435.559.014,15	0,274093

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
lor Total	24.798.534,37	70.690.313,52

)NTE: Tesouro Gerencial/SIAFI. DOF/SEPEOC/TRT3. 24/JAN/2023. 17h e 38min.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

RICARDO ANTONIO MOHALLEM:3083595 — Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO MOHALLEM:3083595 Dados: 2023.01.26 15:51:35 -03'00'

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

JOSE NACIP COELHO:30831423 — Assinado de forma digital por JOSE NACIP COELHO:30831423 Dados: 2023.01.25 21:15:06 -03'00'

MARÍLIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

MARILIA SOUZA DINIZ ALVES:30837015 — Assinado de forma digital por MARILIA SOUZA DINIZ ALVES:30837015 Dados: 2023.01.26 10:06:37 -03'00'

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Auditoria Interna

ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS ROSA:30833735 — Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS ROSA:30833735 Dados: 2023.01.25 18:33:15 -03'00'

Avulso do AVN 17/2023 [161 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

De: mor@trt4.jus.br em nome de SECOF Secao Orcamento e Financas <financeiro@trt4.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 12:06
Para: Diref; SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional; SEOFI
Assunto: RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 - TRT 4ª Região
Anexos: Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar 2022 3 QUAD (TCU).xlsx; Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal 2022 3 QUAD.xlsx; Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar _ MDF 12_SICONFI e DOU .xls; Anexo 6 - Demonstrativo Simplificado do RGF-.xlsx

Você não costuma receber emails de financeiro@trt4.jus.br. Saiba por que isso é importante

Bom dia,

Encaminhamos planilhas Excel do RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 - TRT 4ª Região. Informamos a publicação no Diário Oficial da União na data de hoje, 27/01/2023, Seção 1, páginas 170 e 171.

Atenciosamente,

Roberto da Gama Mór
Assistente-Chefe da Seção Financeira
Coordenadoria Financeira
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
51 3255-2187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	166,123,552.24	123,763,419.42	120,717,914.67	121,394,936.98	120,996,193.45	123,266,256.08	121,945,405.71	121,545,483.56	121,367,930.64	143,733,953.78	188,146,363.60	176,866,422.77	1,649,867,832.90	717,986.28	1,650,585,819.18
Pessoal Ativo	102,328,785.97	79,872,261.77	77,475,587.23	78,066,832.16	77,651,801.99	79,946,222.04	78,571,170.77	78,318,022.21	78,087,993.34	85,844,642.56	123,419,682.16	103,856,280.11	1,043,439,282.31	430,477.52	1,043,869,759.83
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	88,182,990.79	66,005,896.81	63,436,696.72	64,050,981.44	63,687,057.39	65,990,581.47	64,649,225.82	64,427,303.32	64,204,411.71	71,864,636.36	95,964,387.10	91,267,272.51	863,731,441.44	370,477.52	864,101,918.96
Obrigações Patronais	14,145,795.18	13,866,364.96	14,038,890.51	14,015,850.72	13,964,744.60	13,955,640.57	13,921,944.95	13,890,718.89	13,883,581.63	13,980,006.20	27,455,295.06	12,589,007.60	179,707,840.87	60,000.00	179,767,840.87
Pessoal Inativo e Pensionistas	63,794,766.27	43,891,157.65	43,242,327.44	43,328,104.82	43,344,391.46	43,320,034.04	43,374,234.94	43,227,461.35	43,279,937.30	57,889,311.22	64,726,681.44	73,010,142.66	606,428,550.59	287,508.76	606,716,059.35
Aposentadorias, Reserva e Reformas	52,247,824.81	35,338,441.02	35,171,642.43	35,161,382.79	35,221,699.82	35,142,167.85	35,216,101.31	35,058,798.40	34,983,219.15	47,272,081.28	52,214,854.57	57,424,062.05	490,452,275.48	237,508.76	490,689,784.24
Pensões	11,546,941.46	8,552,716.63	8,070,685.01	8,166,722.03	8,122,691.64	8,177,866.19	8,158,133.63	8,168,662.95	8,296,718.15	10,617,229.94	12,511,826.87	15,586,080.61	115,976,275.11	50,000.00	116,026,275.11
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0.00		0.00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0.00		0.00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	63,805,884.93	43,890,217.96	43,692,735.02	43,377,409.82	43,343,529.16	43,319,237.87	43,373,372.64	43,205,361.96	136,455.87	21,088,360.19	168,318.51	54,602,931.78	444,003,815.71	1,772.48	444,005,588.19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0.00		0.00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			1,035.10	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	44,328.52	44,328.52	44,328.52	44,328.52	178,349.18		178,349.18
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	11,903.57	0.00	450,234.78	50,167.30	0.00	66.13	0.00	3,772.06	0.00	20,967,066.01	0.00	38,475,855.16	59,959,065.01		59,959,065.01
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	63,793,981.36	43,890,217.96	43,241,465.14	43,327,242.52	43,343,529.16	43,319,171.74	43,373,372.64	43,201,589.90	92,127.35	76,965.66	123,989.99	16,082,748.10	383,866,401.52	1,772.48	383,868,174.00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	102,317,667.31	79,873,201.46	77,025,179.65	78,017,527.16	77,652,664.29	79,947,018.21	78,572,033.07	78,340,121.60	121,231,474.77	122,645,593.59	187,978,045.09	122,263,490.99	1,205,864,017.19	716,213.80	1,206,580,230.99

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1,253,427,306,532.63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**1,206,580,230.99**	**0.096262%**

Avulso do AVN 17/2023 [163 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

EXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))
OS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**31,982,100.68**	**0.00**	**625,614.80**	**1,271,266.56**	**0.00**	**30,085,219.32**
sos Primários de Livre Aplicação	30,040,971.48		625,614.80	1,271,266.56		28,144,090.12
sos Financeiros de Livre Aplicação	1,941,129.20					1,941,129.20
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
OS RECURSOS VINCULADOS (II)	**27,294,436.24**	**3,452.88**	**202,103.35**	**2,306,800.18**	**28,919.18**	**24,753,160.65**
s Judiciais	1,500,867.73		3,084.44			1,497,783.29
sos Próprios Primários de Livre Aplicação	4,067,412.83					4,067,412.83
sos Livres da Seguridade Social	1,372,903.95			1,231,949.95		140,954.00
ibuição Patronal para o Plano Seg. Soc. Serv. Pub.	1,772.48					1,772.48
sos Próprio Primários Aplicação Específica	7,031,323.57		199,018.91			6,832,304.66
sos de Convênios	10,232,427.58	3,452.88		1,074,850.23		9,154,124.47
sos Diversos	28,919.18				28,919.18	0.00
sos de Convênios	3,058,808.92					3,058,808.92
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
						0.00
I) = (I + II)	**59,276,536.92**	**3,452.88**	**827,718.15**	**3,578,066.74**	**28,919.18**	**54,838,379.97**

SOURO GERENCIAL / SIAFI 2022 / CCON/SECOF/TRT 4ª Região

na poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
onibilidade de Caixa Bruta" e em "Demais Obrigações Financeiras" há o valor de R$ 28.919,18 na fonte 0190, sendo R$ 23.060,01 referente à caução em dinheiro depositado na Caixa Econômica Federal (garantia n
parcialmente (Folha de Pagamento).

Des. RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região/RS

ANDRÉ LUÍS DE ASSIS
Ordenador de Despesas

CLÁUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora Financeira

CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1.00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1,253,427,306,532.63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1,206,580,230.99	0.096262
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2,770,889,075.19	0.221065
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2,632,344,621.43	0.210012
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2,493,800,167.67	0.198959

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	19,736,600.00	35,101,779.97

FONTE: Siafi - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região – 20/01/2023 – 17h.

Des. RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região

ANDRÉ LUÍS DE ASSIS
Ordenador de Despesas

CLÁUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora Financeira

CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria

Avulso do AVN 17/2023 [165 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência

Ofício GP Nº 50/2023

Salvador, 30 de janeiro de 2023

Exmo. Senhor Presidente do Congresso Nacional

Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF

CEP: 70.165-900

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, demonstrativo da despesa com pessoal, orçamentos fiscais e da seguridade social, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, ao tempo em que levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o referido relatório está publicado no DOU de 30/01/2023 - Seção I, Edição Extra, págs. 17/18, e se encontra disponível no Portal deste Tribunal, no endereço www.trt5.jus.br – Transparência – Transparência e Prestação de Contas – Gestão Orçamentária e Financeira - Contas Públicas – 1. Gestão – Tipo: Gestão Fiscal – janeiro/2023.

No ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

DÉBORA MARIA LIMA MACHADO

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

Rua Bela Vista do Cabral, 121, Ed. Ministro Coqueijo Costa, 1º Andar, Gabinete da Presidência – Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.055-010 Tel: (71) 3319 7903 / 7905 / 7006

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paginação do Jornal: << 17 de 18 >> Ir para a página: ok

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. Saiba mais.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 - Edição Extra ISSN 1677-7042 Nº 21-B, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 39, de 30 de janeiro de 2023. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2022.

Nº 40, de 30 de janeiro de 2023. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2022.

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO GP Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro/2022 a dezembro/2022, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MARIA LIMA MACHADO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3.º QUADRIMESTRE DE 2022
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCR.EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
ESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	108.658.827,66	84.412.046,34	81.836.371,06	81.266.191,18	83.108.464,49	81.148.307,02	81.252.465,95	82.591.127,85	82.047.479,10	99.429.319,81	126.399.533,89	117.404.198,63	1.109.554.332,98	0,00	1.109.554.332,98
Pessoal Ativo	71.458.976,83	58.876.325,04	56.671.898,45	55.907.289,78	57.710.404,62	55.787.022,64	55.587.424,63	57.094.747,82	56.330.386,39	62.329.890,54	87.912.404,00	77.818.622,45	753.485.393,19	0,00	753.485.393,19
Venc., Vant. e Outr Desp. Variáveis	61.418.251,23	49.073.783,61	46.742.109,56	46.005.547,07	47.812.119,49	45.880.127,18	45.707.304,07	47.233.970,89	46.473.500,12	52.218.711,59	68.941.105,81	72.613.079,13	630.119.609,75		630.119.609,75
Obrig. Patronais	10.040.725,60	9.802.541,43	9.929.788,89	9.901.742,71	9.898.285,13	9.906.895,46	9.880.120,56	9.860.776,93	9.856.886,27	10.111.178,95	18.971.298,19	5.205.543,32	123.365.783,44		123.365.783,44
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.199.850,83	25.535.721,30	25.164.472,61	25.358.901,40	25.398.059,87	25.361.284,38	25.665.041,32	25.496.380,03	25.717.092,71	37.099.429,27	38.487.129,89	39.585.576,18	356.068.939,79	0,00	356.068.939,79
Aposentadorias, Reserva e Reformas	28.669.863,89	19.211.943,98	19.170.225,60	19.273.913,09	19.281.123,03	19.396.120,23	19.609.168,17	19.475.617,93	19.724.554,47	31.115.245,11	29.507.337,25	33.772.586,99	278.207.699,74		278.207.699,74
Pensões	8.529.986,94	6.323.777,32	5.994.247,01	6.084.988,31	6.116.936,84	5.965.164,15	6.055.873,15	6.020.762,10	5.992.538,24	5.984.184,16	8.979.792,64	5.812.989,19	77.861.240,05		77.861.240,05
Outras Desp Pessoal decorr.de Contr. de Terc. ou Contr F. Ind. (§ 1º, art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º, art. 19 da LRF)	37.587.299,75	28.421.766,48	25.094.795,97	25.242.392,10	25.358.460,64	25.442.408,77	25.622.923,47	25.768.424,69	9.565.511,31	23.018.177,29	9.526.868,26	50.393.430,53	311.042.459,26	0,00	311.042.459,26
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrente de Dec. Judicial de Período Anterior à Apuração	3.182,25	3.182,25	3.182,25	3.669,72	7.548,74	77.053,45	75.761,50	75.362,33	73.622,49	210.045,79	209.448,90	209.448,90	951.508,57		951.508,57
Despesas de Exerc. Anteriores d Período Anterior à Apuração	599.398,48	3.131.449,18	159.000,14	111.680,01	184.711,06	240.761,33	1.641,11	196.682,33	77.865,88	16.791.188,03	309.728,65	27.533.946,49	49.338.052,69		49.338.052,69
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.984.719,02	25.287.135,05	24.932.613,58	25.127.042,37	25.166.200,84	25.124.593,99	25.545.520,86	25.496.380,03	9.414.022,94	6.016.943,47	9.007.690,71	22.650.035,14	260.752.898,00		260.752.898,00
ESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	71.071.527,91	55.990.279,86	56.741.575,09	56.023.799,08	57.750.003,85	55.705.898,25	55.629.542,48	56.822.703,16	72.481.967,79	76.411.142,52	116.872.665,63	67.010.768,10	798.511.873,72	0,00	798.511.873,72

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RLC (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	798.511.873,72	0,063706%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.314.666.604,15	0,184667%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.198.933.273,95	0,175434%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.083.199.943,74	0,166200%

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL/CCONT/ TRT5, 19/01/2023 às 12:34.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Despesas com Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.) - Ação 0625: Sent. Judiciais: R$ 13.780.856,76.
2. Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais -Ação 0005: R$ 484.490,00.
3. As Despesas relativas as Obrigações Patronais estão segregadas em RPPS R$ 119.653.911,13; INSS R$ 489.328,71 e R$ 20.400,05 (SAT) e FUNPRESP: R$ 3.195.183,99 e 6.959,56 (DEA).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liq. de Exerc. Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício				E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO		(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paginação do Jornal: << 18 de 18 Ir para a página: ok
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. Saiba mais.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 - Edição Extra ISSN 1677-7042 Nº 21-B, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	30.677.324,16	0,00	771.005,09	134.902,18	0,00	29.771.416,89	2.190.242,69	0,00	27.581.174,20
00 - Recursos Primários de Livre Aplicação	30.560.293,79		754.154,72	134.902,18		29.671.236,89	2.190.062,69		27.481.174,20
88 - Recursos financeiros de livre aplicação	117.030,37		16.850,37			100.180,00	180,00		100.000,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	21.883.917,31	0,00	3.226,74	200.000,00	0,00	21.680.690,57	0,00	0,00	21.680.690,57
56 - Contribuição Plano da Seguridade Social do Servidor	200.000,00			200.000,00		0,00			0,00
27-Custas Judiciais	685.381,22		3.226,74			682.154,48			682.154,48
50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	14.982.565,96					14.982.565,96			14.982.565,96
81-Recursos de Convênios	6.015.970,13					6.015.970,13			6.015.970,13
TOTAL (III) = (I + II)	52.561.241,47	0,00	774.231,83	334.902,18	0,00	51.452.107,46	2.190.242,69	0,00	49.261.864,77

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL - CCONT TRT5 - 19/01/2023 às 13:34.
Nota: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 - R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	798.511.873,72	0,063706%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.314.666.604,15	0,184667%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.198.933.273,95	0,175434%
Limite de Alerta (inciso II do §1º, art. 59 da LRF) - <%>	2.083.199.943,74	0,166200%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal p/ Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.190.242,69	51.452.107,46

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL-CCONT - 19/01/2023 às 14:24

Des. DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Presidente do Trabalho

OROCIL PEDREIRA SANTOS JUNIOR
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

MAURÍCIO BORBA
Diretor da Secretaria de Auditoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício TRT6-GP nº 66/2023

Recife, 30 de janeiro de 2023.

Ex.mo Senhor Presidente do Congresso Nacional
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal – RGF relativo ao terceiro quadrimestre de 2022.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 59 da LRF c/c o art. 5º, inciso I da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, referente ao terceiro quadrimestre de 2022 (período de janeiro a dezembro de 2022).

O aludido relatório foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de janeiro de 2023, seção 1, páginas 188 a 190.

Saliento, por fim, que o RGF (planilhas Excel – arquivo extensão '.xlsx') foi encaminhado, eletronicamente, para o endereço slcn@senado.leg.br.

Respeitosamente,

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Des. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Presidente do Tribunal

ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO
Diretora-Geral

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ESDRAS CARNEIRO FERREIRA
Diretor da Secretaria de Auditoria
Substituto

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022
EXO À PORTARIA TRT-GP Nº 025/2023
art. 48 - Anexo VI Em R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
ıida	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
essoal - DTP	598.890.946,77	
›s I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,136461%>	1.710.439.436,77	
rágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,129638%>	1.624.917.464,93	
so II do §1º do art. 59 da LRF) - <0,122815%>	1.539.395.493,09	

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇ RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍ
	12.060.960,05	

da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Seção de Análise Contábil/CCONT/SOF/TRT da 6ª Região - 24.01.2023, 15h e 40m.

Des. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Presidente do Tribunal

ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO
Diretora-Geral

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ESDRAS CARNEIRO FERREIRA
Diretor da Secretaria de Auditoria
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA JP Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

ESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do dispost
ieral, resolve:
erminar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Cor

ANA CAROLINA ZAINA

ANEXOS

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

Art. 55, inciso I, alínea "a")

SOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRI EM RP (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
1	104.909.215,33	77.134.497,14	76.672.007,19	77.327.453,38	76.579.651,64	78.388.217,78	76.752.667,11	77.629.705,05	78.073.701,01	89.014.275,50	77.403.890,37	150.717.953,01	1.040.603.234,51	5.122.9
	76.842.501,07	58.046.110,26	57.611.177,14	58.238.613,34	57.444.661,68	59.261.260,95	57.693.315,91	58.492.099,77	58.755.235,12	61.138.463,01	58.083.607,64	112.956.849,74	774.563.895,63	4.031.7
ens e áveis	67.026.801,81	48.306.352,10	47.884.206,24	48.472.481,40	47.689.359,91	49.496.697,54	47.942.772,64	48.761.152,05	49.045.754,79	51.461.924,48	48.505.124,75	95.458.530,86	650.051.158,57	3.711.7
	9.815.699,26	9.739.758,16	9.726.970,90	9.766.131,94	9.755.301,77	9.764.563,41	9.750.543,27	9.730.947,72	9.709.480,33	9.676.538,53	9.578.482,89	17.498.318,88	124.512.737,06	320.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.696.739,10	4.217.441,53	4.072.744,56	4.066.800,72	4.051.542,16	4.044.138,15	4.030.577,38	4.102.269,13	4.043.537,92	6.242.233,46	4.138.691,27	6.325.682,03	55.032.397,41	9.164,75
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.884.959,75	20.456.795,17	13.004.190,11	12.994.510,02	13.125.729,63	13.069.185,04	16.276.322,21	17.800.439,79	17.824.964,35	32.528.869,22	17.867.894,17	46.637.143,20	243.471.002,66	64.351,03
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.893,54	301,59	313,59	313,59	313,59	313,59	209.012,45	212.461,94	0,00
0,00	6.282.300,99	4.300,35	10.295,41	156.660,69	61.653,59	0,00	49.370,00	76.458,61	12.548.553,02	36.131,43	28.214.370,40	47.440.094,49	0,00
1.884.959,75	14.174.494,18	12.999.889,76	12.984.214,61	12.969.068,94	13.005.637,91	16.276.020,62	17.750.756,20	17.748.192,15	19.980.002,61	17.831.449,15	18.213.760,35	195.818.446,23	64.351,03
6.875.502,68	47.848.659,29	47.489.805,95	46.922.101,58	47.654.175,38	47.883.936,05	43.607.841,12	42.774.260,81	42.465.889,81	43.600.145,23	42.605.698,75	86.995.774,13	596.723.790,78	2.167.155,99

PRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
ida - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	
essoal - DTP (V)= (IIIa +IIIb)	598.890.946,77	0,047780%
ncisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.710.439.436,77	0,136461%
)= (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.624.917.464,93	0,129638%
=(0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.539.395.493,09	0,122815%

encial, Seção de Análise Contábil/CCONT/SOF/TRT da 6ª Região - 24.01.2023, 15h e 40m.

cio, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

das, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

hadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2.097/2011 - TCU - Plenário, não foram computados no Anexo I:

atório executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), no valor de R$ 25.847.485,60.

equisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por intermédio da descentralização interna de créditos (provisão), no valor de R$ 1.088.624,29.

lamento de Restos a Pagar não Processados referente a Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração.

Líquida, conforme Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023

Des. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Presidente do Tribunal

ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO
Diretora-Geral

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ESDRAS CARNEIRO FERREIRA
Diretor da Secretaria de Auditoria
Substituto

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
BUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
CAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022
EXO À PORTARIA TRT-GP Nº 025/2023
- Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") Em R$ 1,00

		ObrigaçõesFinanceiras				Disponibilidade de	Restos a Pagar	Empenhos não	D
	Disponibilidade	Restos a Pagar Liquidados e não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e	Demais	Caixa Líquida	Empenhados e	Liquidados Cancelados	
ção dos Recursos									os (Após
		Anteriores	Exercício	de Exercícios	Financeiras	em restos a pagar não processados do	do Exercício	por Insuficiência	Resto Não P

Avulso do AVN 17/2023 [171 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Pagos		Emp. e Não Liquid. de Exercícios Anteriores	Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício			RAP NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)[1] (f) = (a - (b + c + d + e))	E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	(NÃO INSCRITOS POR INSUF. FINANCEIRA)	RESTOS A DC (
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)				
O VINC. (I)	33.228.293,74	9.578,92	1.431.867,01	20.111,07	0,00	31.766.736,74	13.034.124,82	0,00	
	33.228.293,74	9.578,92	1.431.867,01	20.111,07	0,00	31.766.736,74	13.034.124,82	0,00	
rim. Livre Aplic.	33.224.730,93	9.578,92	1.431.867,01	20.111,07	0,00	31.763.173,93	13.030.562,01	0,00	
in. Livre Aplic.	3.562,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.562,81	3.562,81	0,00	
OS VINC. (II)	70.153.820,73	56.161,98	469.379,81	109.142,31	57.315,39	69.461.821,24	362.529,56	0,00	
gurid. Social	31.452,18	0,00	0,00	0,00	0,00	31.452,18	28.000,00	0,00	
v. Seg. Social	31.452,18	0,00	0,00	0,00	0,00	31.452,18	28.000,00	0,00	
ao RPPS	19.089,10	0,00	0,00	0,00	0,00	19.089,10	19.089,10	0,00	
). do Serv. para o '. Pub.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patronal para o Plano	19.089,10	0,00	0,00	0,00	0,00	19.089,10	19.089,10	0,00	
a Fundos, Órgãos e	70.045.964,06	56.161,98	469.379,81	109.142,31	0,00	69.411.279,96	315.440,46	0,00	
Judiciais	724.201,27	0,00	468.882,48	0,00	0,00	255.318,79	0,00	0,00	
os Próprios Primários	21.777.470,39	0,00	0,00	0,00	0,00	21.777.470,39	0,00	0,00	
os Próprios Primários ica.	644.539,40	0,00	497,33	0,00	0,00	644.042,07	315.440,46	0,00	
e Convênios	44.903.723,91	56.161,98	0,00	109.142,31	0,00	44.738.419,62	0,00	0,00	
e Convênios.	1.996.029,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.029,09	0,00	0,00	
culados	57.315,39	0,00	0,00	0,00	57.315,39	0,00	0,00	0,00	
os Diversos	57.315,39	0,00	0,00	0,00	57.315,39	0,00	0,00	0,00	
	103.382.114,47	65.740,90	1.901.246,82	129.253,38	57.315,39	101.228.557,98	13.396.654,38	0,00	

RENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 14/01/2023 - 17h00

poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
BUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO/2022

6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
uida	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Pessoal - DTP	1.953.178.164,06	
os I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.589.386.480,05	
arágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.359.917.156,05	
iso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) - <%>	4.130.447.832,05	

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO EXERCÍCIO)
	13.396.654,38	

trativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

spositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

Des. BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Presidente do Tribunal

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

RENATA APARECIDA CURSINO PIRES
Diretora da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

THALES FERNANDO DE CAMPOS PISSOLATO
Diretor da Secretaria de Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PORTARIA TRT Nº 25, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

XMA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto lo art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
nar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2022, na forma constante dos anexos.

Des. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
BUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ÇAMENTOS FISCAL E DA
EIRO A DEZEMBRO DE 2022
EXO À PORTARIA TRT-GP Nº 025/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Gabinete da Presidência
Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota - CEP 60.150-162 - Fortaleza-CE
Fone: (85) 3388.93.03 - e-mail: presidencia@trt7.jus.br

Ofício TRT7.GP Nº 19/2023

Fortaleza, 27 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
Brasília - DF
CEP: 70.165-900

Assunto: **Encaminha Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 54)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Cumprimentando-o, em observância ao disposto no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a Vossa Excelência cópia do Diário Oficial da União com a publicação do Ato desta Presidência, que dá publicidade ao Anexo 1, 5 e 6 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Presidente do Tribunal

Documento 111 do PROAD 2776/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.JMJW.BBXW: https://proad.trt7.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PROAD 2776/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 20, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a- (b + c + d+ e))	(g)		(h) = (f – g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	31.982.100,68	0,00	625.614,80	1.271.266,56	0,00	30.085.219,32	13.822.752,94	0,00	16.262.466,38
Recursos Ordinários	31.982.100,68	0,00	625.614,80	1.271.266,56	0,00	30.085.219,32	13.822.752,94	0,00	16.262.466,38
Outros Recursos Não Vinculados									0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	27.294.436,24	3.452,88	202.103,35	2.306.800,18	28.919,18	24.753.160,65	5.913.847,06	0,00	18.839.313,59
Recursos vinculados ao RPPS	1.772,48					1.772,48	1.772,48		0,00
Recursos de Operação de Crédito						0,00			0,00
Recursos de Alienação e Bens/Ativos						0,00			0,00
Recursos vinculados a Precatórios						0,00			0,00
Recursos vinculados a Depósitos Judiciais						0,00			0,00
Outros Recursos Vinculados	27.292.663,76	3.452,88	202.103,35	2.306.800,18	28.919,18	24.751.388,17	5.912.074,58	0,00	18.839.313,59
TOTAL (III) = (I + II)	59.276.536,92	3.452,88	827.718,15	3.578.066,74	28.919,18	54.838.379,97	19.736.600,00	0,00	35.101.779,97

FONTE: TESOURO GERENCIAL / SIAFI 2022 / CCON/SECOF/TRT 4ª Região

Nota: 1. Em "Disponibilidade de Caixa Bruta" e em "Demais Obrigações Financeiras" há o valor de R$ 28.919,18 em Outros Recursos Vinculados, sendo R$ 23.060,01 referente à caução em dinheiro depositado na Caixa Econômica Federal (garantia nas contratações), R$ 5.859,17 referente às ordens bancárias canceladas parcialmente (Folha de Pagamento).

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 *R$ 1,00*

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.206.580.230,99	0,096262
Limite Máximo (incisos I, II, e III, art.20 da LRF) - <%>	2.770.889.075,19	0,221065
Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <%>	2.632.344.621,43	0,210012
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.493.800.167,67	0,198959

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	19.736.600,00	35.101.779,97

FONTE: Siafi - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região - 20/01/2023 - 17h.

Des. RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Vice-Presidente,

No exercício da Presidência

ANDRÉ LUÍS DE ASSIS

Ordenador de Despesas

CLÁUDIA DUARTE RAFFO

Coordenadora Financeira

CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN

Diretora da Secretaria de Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Determinar a publicação dos anexos 1, 5 e 6 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2022, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para divulgação e conhecimento público.

Des. DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 20, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)/DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)/TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	42.405.757,34	32.347.064,12	31.786.755,18	31.849.572,70	31.971.673,80	32.096.161,65	31.563.946,53	31.956.419,31	31.999.800,62	37.245.387,89	32.378.564,30	70.142.346,59	438.223.450,07	323.282,96	438.546.733,03
Pessoal Ativo	29.143.251,64	23.344.853,08	22.775.045,45	22.825.617,74	23.019.494,80	23.546.198,28	22.566.623,57	22.902.675,28	23.027.726,76	24.510.497,70	23.093.587,11	49.222.311,10	309.997.862,51	323.282,96	310.321.145,47
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	25.080.000,02	19.360.387,78	18.742.595,33	18.795.122,44	19.002.148,05	19.525.204,38	18.582.367,62	18.867.496,26	18.980.113,63	20.383.647,91	19.012.259,21	41.652.927,89	256.004.379,52	323.282,96	258.327.662,48
Obrigações Patronais	4.063.251,62	3.984.465,30	4.032.450,12	4.030.495,30	4.017.346,75	4.020.993,90	4.004.255,95	4.035.179,02	4.047.613,13	4.126.809,79	4.081.328,90	7.569.383,21	51.993.532,99		51.993.532,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.262.505,70	9.002.211,04	8.991.709,73	9.023.955,02	8.952.179,00	9.049.963,35	8.977.322,96	9.053.744,03	8.972.073,86	12.734.890,19	9.284.977,19	20.920.035,49	128.223.587,56	0,00	128.223.587,56
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.701.437,81	7.161.901,11	7.171.809,57	7.214.925,80	7.172.159,60	7.269.786,75	7.182.636,46	7.236.473,67	7.177.268,96	10.319.400,43	7.449.320,48	15.347.986,88	101.405.306,92		101.405.306,92
Pensões	2.561.067,89	1.840.309,93	1.819.900,16	1.809.029,22	1.780.019,40	1.780.176,60	1.794.685,50	1.817.270,36	1.794.804,90	2.415.489,76	1.835.656,71	5.572.048,61	26.870.780,64		26.870.780,64
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)												0,00	0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente												0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	13.298.772,70	9.215.825,83	9.113.787,45	9.153.623,19	9.070.368,08	9.263.170,12	9.192.498,99	9.168.564,16	9.081.092,68	11.509.070,80	3.660.525,72	20.533.277,20	122.460.176,92	0,00	122.460.176,92
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária												0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			78.168,78	77.991,52	73.295,83	73.546,66	68.879,03	67.688,17	66.030,37	68.030,37	68.030,37	113.080,04	756.741,14		756.741,14
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	36.247,00	214.851,35	45.682,66	52.981,79	46.398,39	141.165,25	147.802,14	48.637,10	42.493,59	4.705.685,99	492.115,81	13.268.259,56	19.242.320,63		19.242.320,63
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.262.525,70	9.000.974,48	8.989.936,01	9.022.449,88	8.950.673,86	9.048.458,21	8.975.817,82	9.052.238,89	8.970.568,72	6.735.354,44	3.300.179,54	7.151.937,60	102.461.115,15		102.461.115,15
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	29.106.984,64	23.131.238,29	22.652.967,73	22.696.149,51	22.901.305,72	23.332.991,53	22.371.447,54	22.787.855,15	22.918.707,94	25.736.317,09	28.518.038,58	49.609.069,39	315.763.273,15	323.282,96	316.086.556,11

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	1.253.427.306.532,63	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	316.086.556,11	0,025218%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	870.003.893,46	0,069410%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	826.503.698,79	0,065940%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	783.003.504,12	0,062469%

FONTE: SIAFI / TESOURO GERENCIAL e Divisão de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 09/jan/2023 - 10h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O item Pessoal Ativo - Obrigações Patronais agrega valores da contribuição previdenciária patronal para o RPPS (R$ 49.983.726,73), para o INSS e SAT (R$ 560.865,94), para o FGTS (R$ 30.989,98), além da Contribuição patronal para o FUNPRESP LEI 12618/12 (R$ 1.417.950,34), incluindo Desp.Exerc.Anterior nesses elementos

3) Nas despesas com Pessoal não estão computadas àquelas executadas por meio de descentralização interna (provisão) e descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:

a) Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R$ 2.187.011,84; b) Precatórios da Adm. Direta - R$513.131,00

4) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1] (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[2] (H) = (F-G)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos							
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.622.332,93	102,00	379.238,95	26.000,00	0,00	6.216.991,98	1.262.478,16	0,00	4.954.513,82
Fonte 100 - Recursos Primários de Livre Aplicação	6.622.332,93	102,00	379.238,95	26.000,00	0,00	6.216.991,98	1.262.478,16		4.954.513,82
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.015.220,01	0,00	89.378,33	0,00	16.807,10	6.909.034,58	0,00	0,00	6.909.034,58
Fonte 127 - Custas Judiciais	44.211,32					44.211,32			44.211,32
Fonte 150 - Rec. Próprios Primários de Livre Aplicação	3.767.957,24					3.767.957,24			3.767.957,24
Fonte 350 - Rec. Próprios Primários de Livre Aplicação-Exerc.Anteriores	10.015,88					10.015,88			10.015,88
Fonte 151 - Recursos Livres Da Seguridade Social	203.063,75					203.063,75			203.063,75
Fonte 163 - Rec. Proprios Decor.Alien.Bens e Dir.do Patrimônio Publico	336.508,84					336.508,84			336.508,84
Fonte 181 - Recursos de Convênio	184.189,19					184.189,19			184.189,19
Fonte 381 - Recursos de Convênio Exerc.Anteriores	2.363.079,25					2.363.079,25			2.363.079,25
Fonte 170 - Rec.Proprios Primários Aplic.Especifica -TRT7	89.387,44		89.378,33			9,11			9,11
Fonte 190 - Recursos Diversos	16.807,10				16.807,10	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	13.637.552,94	102,00	468.617,28	26.000,00	16.807,10	13.126.026,56	1.262.478,16	0,00	11.863.548,40

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL e Divisão de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 09/jan/2023 - 10h

Nota: 1. Essa coluna (f) poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota 2. Fonte 90 - Recursos diversos decorrentes de valores (cauções) depositados por empresas contratadas a título de garantia contratual nos
bens/serviços prestados a este Regional e valores devolvidos por ordens bancárias canceladas a serem refeitas após identificação dos beneficiários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 20, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48- Anexo 6

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	316.086.556,11	0,025218%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF	870.003.893,46	0,069410%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF	826.503.698,79	0,065940%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF	783.003.504,12	0,062469%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.262.478,16	11.863.548,40

FONTE: SIAFI e TESOURO GERENCIAL e Divisão de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 09/jan/2023 -10h e Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Fortaleza, 25 de janeiro de 2023.
DURVAL CESAR DE VASCONCELOS MAIA
Desembargador Presidente do Tribunal

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora Geral e Ordenadora de Despesas

FABIANO REGO DE SOUSA
Secretário de Orçamento e Finanças

MICHEL CAVALCANTE PINTO
Secretário de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, alínea a, inciso III, alíneas a e b e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, e na Portaria STN n° 924/2021, e considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3085/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre de 2022, conforme Anexos deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.941.150,97	45.544.847,11	44.166.279,44	43.955.256,74	44.191.264,55	43.792.901,69	43.391.883,99	44.526.929,27	43.976.351,65	54.723.627,21	43.206.093,53	99.162.496,10	599.488.992,25	0,00	599.488.992,25
Pessoal Ativo	38.988.138,66	31.024.448,67	29.920.331,81	29.491.780,14	29.525.800,39	29.423.449,28	28.919.644,80	29.624.981,91	29.503.256,85	33.143.598,28	28.881.063,40	61.617.072,03	398.063.366,22	0,00	398.063.366,22
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	32.370.591,05	26.037.696,43	25.796.000,24	24.889.181,76	25.205.987,82	24.861.619,40	24.368.929,06	25.054.650,80	24.933.110,77	28.390.539,79	24.478.155,41	53.869.656,86	339.755.919,39		339.755.919,39
Obrigações Patronais	4.617.547,61	4.986.752,24	4.624.331,57	4.602.598,38	4.319.812,57	4.561.829,88	4.550.715,74	4.570.331,11	4.570.146,08	4.753.058,49	4.402.907,99	7.747.415,17	58.307.446,83		58.307.446,83
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.953.012,31	14.520.398,44	14.245.947,63	14.463.476,60	14.665.464,16	14.369.452,41	14.382.239,19	14.901.947,36	14.473.094,80	21.580.228,93	14.324.940,13	28.545.424,07	201.425.626,03	0,00	201.425.626,03
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.449.145,12	11.210.515,80	11.081.649,02	11.278.662,59	11.394.410,52	11.213.717,52	11.246.255,79	11.699.334,12	11.372.573,67	15.753.990,45	11.243.222,75	19.177.005,17	153.120.482,52	0,00	153.120.482,52
Pensões	4.503.867,19	3.309.882,64	3.164.298,61	3.184.814,01	3.271.053,64	3.155.734,89	3.135.983,40	3.202.613,24	3.100.521,13	5.826.238,48	3.081.717,38	9.368.418,90	48.305.143,51		48.305.143,51
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)												0,00	0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente												0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.725.189,73	15.307.698,55	8.076.206,07	163.605,93	191.780,13	55.556,00	2.051.989,76	14.988.056,42	14.353.984,51	24.757.199,09	14.387.911,64	33.467.045,47	148.395.225,50	0,00	148.395.225,50
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária												0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				8.062,40	8.082,40	8.082,40	8.082,40	121.213,43	121.213,43	121.213,43	121.213,43	121.213,43	638.396,75		638.396,75
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		1.076.924,85	265.949,50	155.523,53	183.697,73	17.473,60	0,00	263.754,02	48.800,51	10.442.456,34	163.604,77	12.483.784,90	25.101.969,75		25.101.969,75
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.725.189,73	14.230.773,70	7.810.258,57	0,00	0,00	0,00	2.043.907,36	14.603.088,97	14.183.970,57	14.193.529,32	14.003.093,64	20.862.047,14	122.654.859,00		122.654.859,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	37.215.961,24	30.237.148,56	36.090.071,37	43.791.650,81	43.999.484,42	43.767.345,69	41.249.894,23	29.538.872,85	29.623.367,14	29.966.428,12	28.918.091,69	56.695.450,63	451.093.766,75	0,00	451.093.766,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**451.093.766,75**	**0,035989%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.143.787.278,18	0,091273%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.085.647.914,28	0,086614%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.028.508.550,37	0,082056%

FONTE: Sistema SIAFI/Tesouro Gerencial - Seção de Contabilidade / TRT 8ª - 25/01/2023 - 10h25m

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Presidente

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora da Secretaria Administrativa
e Odernador de Despesa, em substituição

LUCIANA KELLY MAIA CORREIA
Coordenadora de Auditoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100
(91)4008.7070 - seger@trt8.jus.br

OFÍCIO TRT-8ª/PRESI/SEADM n°001/2023

Belém, 30 de janeiro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15° Andar
CEP: 70.165-900
Brasília/DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - 3° Quadrimestre de 2022
Anexo: RGF - TRT 8°Região - Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento ao disposto no art. 59 da LRF c/c art. 5°, inciso I da Lei n° 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal deste Órgão relativo ao período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 27/01/2023, Seção 1, páginas 173 e 174.

Respeitosamente,

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO PRESI Nº 54, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, alínea "a", inciso III, alíneas "a" e "b", e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, e na Portaria STN nº 924/2021, e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3085/2022,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre de 2022, conforme Anexos deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Publique-se e registre-se.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

L , art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

,	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	451.093.766,75	0,035989%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.142.787.278,18	0,091173%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.085.647.914,28	0,086614%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.028.508.550,37	0,082056%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000000%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,000000%

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Garantias Concedidas	0,00	0,000000%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,000000%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,000000%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,000000%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,000000%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,000000%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.609.740,60	14.187.120,17

Fonte: Sistema SIAFI / Tesouro Gerencial - Seção de Contabilidade/TRT8ª Região - 25/01/2023 - 10h25

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Presidente

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretor da Secretaria Administrativa e Ordenador de Despesa, em substituição

LUCIANA KELLY MAIA CORREIA
Coordenadora de Auditoria

Avulso do AVN 17/2023 [179 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8º REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**21.412.843,28**	**5.708.380,73**	**411.250,50**	**10.074,71**	**20.035,64**	**15.263.101,70**	**1.609.740,60**	**0,00**	**13.653.361,10**
100 Recursos Ordinários	21.410.176,60	5.708.380,73	410.251,50	10.074,71	20.035,64	15.261.434,02	1.609.740,60		13.651.693,42
188 Recursos Financeiros de Livre Aplicação	2.666,68		999,00			1.667,68			1.667,68
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**669.943,75**	**0,00**	**130.776,14**	**0,00**	**5.408,54**	**533.759,07**	**0,00**	**0,00**	**533.759,07**
127 Recursos de Custas Judiciais	128.350,32		128.343,35			6,97			6,97
150 Recursos Próprios Primários De Livre Aplicação	120.164,71					120.164,71			120.164,71
151 Recursos Livres Da Seguridade Social	411.470,77					411.470,77			411.470,77
169 Contr. Patronal para o Plano Seg.Social.Serv.Pub.	2.432,79		2.432,79			0,00			0,00
181 Recursos de Convênios	1.453,23					1.453,23			1.453,23
190 Recursos Diversos	5.408,54				5.408,54	0,00			0,00
381 Recursos de Convênios - Exercícios Anteiores	663,39					663,39			663,39
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**22.082.787,03**	**5.708.380,73**	**542.026,64**	**10.074,71**	**25.444,18**	**15.796.860,77**	**1.609.740,60**	**0,00**	**14.187.120,17**

FONTE: Sistema SIAFI/Tesouro Gerencial - Seção de Contabilidade/TRT 8ª - 25/01/2023 - 10h25m

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Presidente

ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretor da Secretaria Administrativa e Ordenador de Despesa, em substituição

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

LUCIANA KELLY MAIA CORREIA
Coordenadora de Auditoria

Avulso do AVN 17/2023 [180 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

F - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
I **ESA BRUTA COM PESSOAL (I)**	57.941.150,97	45.544.847,11	44.166.279,44	43.955.256,74	44.191.264,55	43.792.901,69	43.301.883,99	44.526.929,27	43.976.351,65	54.723.627,21	43.206.003,53	90.162.496,10	599.488.992,25	0,00	599.488.992,25
ssoal Ativo	36.988.138,66	31.024.448,67	29.920.331,81	29.491.780,14	29.525.800,39	29.423.449,28	28.919.644,80	29.624.981,91	29.503.256,85	33.143.398,28	28.881.063,40	61.617.072,03	398.063.366,22	0,00	398.063.366,22
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	32.370.591,05	26.037.696,43	25.296.000,24	24.889.181,76	25.205.987,82	24.861.619,40	24.368.929,06	25.054.650,80	24.933.110,77	28.390.339,79	24.478.155,41	53.869.656,86	339.755.919,39		339.755.919,39
Obrigações Patronais	4.617.547,61	4.986.752,24	4.624.331,57	4.602.598,38	4.319.812,57	4.561.829,88	4.550.715,74	4.570.331,11	4.570.146,08	4.753.058,49	4.402.907,99	7.747.415,17	58.307.446,83		58.307.446,83
ssoal Inativo e Pensionistas	20.953.012,31	14.520.398,44	14.245.947,63	14.463.476,60	14.665.464,16	14.369.452,41	14.382.239,19	14.901.947,36	14.473.094,80	21.580.228,93	14.324.940,13	28.545.424,07	201.425.626,03	0,00	201.425.626,03
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.449.145,12	11.210.515,80	11.081.649,02	11.278.662,59	11.394.410,52	11.213.717,52	11.246.255,79	11.699.334,12	11.372.573,67	15.753.990,45	11.243.222,75	19.177.005,17	153.120.482,52		153.120.482,52
Pensões	4.503.867,19	3.309.882,64	3.164.298,61	3.184.814,01	3.271.053,64	3.155.734,89	3.135.983,40	3.202.613,24	3.100.521,13	5.826.238,48	3.081.717,38	9.368.418,90	48.305.143,51		48.305.143,51
ıtras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de ntratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
spesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
I **ESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)**	20.725.189,73	15.307.698,55	8.076.208,07	163.605,93	191.780,13	25.556,00	2.051.989,76	14.988.056,42	14.352.984,51	24.757.199,09	14.287.911,84	33.467.045,47	148.395.225,50	0,00	148.395.225,50
lenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
correntes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				8.082,40	8.082,40	8.082,40	8.082,40	121.213,43	121.213,43	121.213,43	121.213,43	121.213,43	638.396,75		638.396,75
spesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		1.076.924,85	265.949,50	155.523,53	183.697,73	17.473,60	0,00	263.754,02	48.800,51	10.442.456,34	163.604,77	12.483.784,90	25.101.969,75		25.101.969,75
ıtivos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.725.189,73	14.230.773,70	7.810.258,57	0,00	0,00	0,00	2.043.907,36	14.603.088,97	14.182.970,57	14.193.529,32	14.003.093,64	20.862.047,14	122.654.859,00		122.654.859,00
ESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	37.215.961,24	30.237.148,56	36.090.071,37	43.791.650,81	43.999.484,42	43.767.345,69	41.249.894,23	29.538.872,85	29.623.367,14	29.966.428,12	28.918.091,69	56.695.450,63	451.093.766,75	0,00	451.093.766,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
EITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
ESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**451.093.766,75**	**0,035989%**
TE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.142.787.278,18	0,091173%
TE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.085.647.914,28	0,086614%
TE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.028.508.550,37	0,082056%

TE: Sistema SIAFI/Tesouro Gerencial - Seção de Contabilidade / TRT 8ª - 25/01/2023 - 10h25m

s demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

A:

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Presidente

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora da Secretaria Administrativa
e Odernador de Despesa, em substituição

LUCIANA KELLY MAIA CORREIA
Coordenadora de Auditoria

Avulso do AVN 17/2023 [181 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigatweb/v.aspx
00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

PROAD 1448/2022. DOC 49.
(Juntado por giseleschier - GISELE MARA SCHIER em 30/01/2023)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Secof – (41) 3310-7170 / 7430 / 7431 / 7169 / 7168 / 7758 (fax) – secof@trt9.jus.br
Av. Vicente Machado, 147, 8º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80420-010

VILMAR JOSE SIQUEIRA:30019
30/01/2023 17:35

Of. nº 5/2023/Ccont-Secof

Curitiba, 30 de janeiro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Congresso Nacional
Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º andar.
70.165-900 – Brasília - DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2022 – TRT 9ª Região

1. Comunicamos a Vossa Excelência que este Órgão Trabalhista, em cumprimento ao disposto no art. 54 e no §2º, art. 55, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4/5/2000, publicou o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro/2022 a dezembro/2022, no DOU nº 21, seção 1, de 30 de janeiro de 2023, páginas 190 e 191.

2. Em cumprimento ao disposto no art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminhamos, em anexo, cópia dos Relatórios de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2022.

Respeitosamente,

Vilmar José Siqueira,
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Anexos ao Ofício 5/2023/Ccont-Secof:

1) Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Anexo V, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo VI e Portaria Presidência nº 18/2023 TRT 9ª Região.

PROAD 1448/2022. DOC 49. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o https://www.trt9.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

PORTARIA JP N.º 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral,

R E S O L V E determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro/2022 a dezembro/2022, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

ANA CAROLINA ZAINA
Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$1,0

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	104.909.215,33	77.134.497,14	76.672.007,19	77.327.453,38	76.579.651,64	78.388.217,78	76.752.667,11	77.629.705,05	78.073.701,01	89.014.275,50	77.403.890,37	150.717.953,01	1.040.603.234,51	5.122.990,59	1.045.726.225,1
Pessoal Ativo	76.842.501,07	58.046.110,26	57.611.177,14	58.238.613,34	57.444.661,68	59.261.260,95	57.693.315,91	58.492.099,77	58.755.235,12	61.138.463,01	58.083.607,64	112.956.849,74	774.563.895,63	4.031.791,47	778.595.687,10
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	67.026.801,81	48.306.352,10	47.884.206,24	48.472.481,40	47.689.359,91	49.496.697,54	47.942.772,64	48.761.152,05	49.045.754,79	51.461.924,48	48.505.124,75	95.458.530,86	650.051.158,57	3.711.791,47	653.762.950,04
Obrigações Patronais	9.815.699,26	9.739.758,16	9.726.970,90	9.766.131,94	9.755.301,77	9.764.563,41	9.750.543,27	9.730.947,72	9.709.480,33	9.676.538,53	9.578.482,89	17.498.318,88	124.512.737,06	320.000,00	124.832.737,06
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.066.714,26	19.088.386,88	19.060.830,05	19.088.840,04	19.134.989,96	19.126.956,83	19.059.351,20	19.137.605,28	19.318.465,89	27.875.812,49	19.320.282,73	37.761.103,27	266.039.338,88	1.091.199,12	267.130.538,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	24.570.796,61	16.452.323,34	16.401.550,61	16.520.555,86	16.581.049,75	16.532.768,27	16.505.266,09	16.575.914,58	16.769.606,66	24.884.149,01	16.740.746,04	33.578.256,47	232.112.983,29	996.199,12	233.109.182,41
Pensões	3.495.917,65	2.636.063,54	2.659.279,44	2.568.284,18	2.553.940,21	2.594.188,56	2.554.085,11	2.561.690,70	2.548.859,23	2.991.663,48	2.579.536,69	4.182.846,80	33.926.355,59	95.000,00	34.021.355,59
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	28.136.721,42	19.282.469,68	19.131.846,45	19.864.537,82	19.246.397,78	19.737.265,71	19.222.092,69	19.313.300,23	19.582.593,50	29.866.066,62	19.701.538,93	44.007.869,45	277.092.700,28	2.682.990,59	279.775.690,87
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	216.598,16	194.082,80	71.016,40	775.697,78	111.407,82	83.111,02	162.741,49	175.694,95	264.127,61	253.335,99	308.536,20	66.740,39	2.683.090,61	20.000,00	2.703.090,61
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545.059,69	0,00	0,00	0,00	7.801.467,14	72.720,00	23.636.953,84	32.056.200,67	2.662.990,59	34.719.191,26
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.920.123,26	19.088.386,88	19.060.830,05	19.088.840,04	19.134.989,96	19.109.095,00	19.059.351,20	19.137.605,28	19.318.465,89	21.811.263,49	19.320.282,73	20.304.175,22	242.353.409,00	0,00	242.353.409,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	76.772.493,91	57.852.027,46	57.540.160,74	57.467.915,56	57.333.253,86	58.650.952,07	57.530.574,42	58.316.404,82	58.491.107,51	59.148.208,88	57.702.351,44	106.710.083,56	763.510.534,23	2.440.000,00	765.950.534,23

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**765.950.534,23**	**0,061108%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.884.778.640,83	0,150370%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.790.539.708,79	0,142852%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.696.300.776,75	0,135333%

FONTE: Tesouro Gerencial - Siafi - Secof/TRT 9ª Região - 12/01/2023 - 11h07

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011, a saber:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 1.725.483,81

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 4.586.081,63

(assinado digitalmente)
ANA CAROLINA ZAINA
Desembargadora Presidente

GISELE SUSA SCHIER 1421 27/01/2023 11:18
LUCIANO JOÃO NOGUEIR 27/01/2023 11:30
FABRÍCIO TEILO DE ARAUJO 27/01/2023 11:31

Avulso do AVN 17/2023 [184 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

(assinado digitalmente)
LUCIANO JOÃO NOGUEIRA
Ordenador da Despesa Substituto

(assinado digitalmente)
FABRÍCIO TEILO DE ARAÚJO
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

(assinado digitalmente)
GISELE MARA SCHIER
Diretora da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças Substituta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**12.568.003,48**	**14.573,81**	**441.597,35**	**0,00**	**2.643,54**	**12.109.188,78**	**11.006.675,52**	**0,00**	**1.102.513,26**
100 - Recursos Primários de Livre Aplicação	12.568.003,48	14.573,81	441.597,35	0,00	2.643,54	12.109.188,78	11.006.675,52	0,00	1.102.513,26
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**25.852.347,22**	**68.974,92**	**190.216,72**	**0,00**	**0,00**	**25.593.155,58**	**721.950,37**	**0,00**	**24.871.205,21**
127 - Custas Judiciais	815.246,90	0,00	10.590,74	0,00	0,00	804.656,16	551.329,85	0,00	253.326,31
150 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	5.371.335,58	0,00	0,00	0,00	0,00	5.371.335,58	70.002,00	0,00	5.301.333,58
170 - Recursos Próprios Primários Aplicação Específica	385.229,87	0,00	179.625,98	0,00	0,00	205.603,89	100.618,52	0,00	104.985,37
181 - Recursos de Convênios	6.638.758,09	68.974,92	0,00	0,00	0,00	6.569.783,17	0,00	0,00	6.569.783,17
381 - Recursos de Convênios	12.641.776,78	0,00	0,00	0,00	0,00	12.641.776,78	0,00	0,00	12.641.776,78
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**38.420.350,70**	**83.548,73**	**631.814,07**	**0,00**	**2.643,54**	**37.702.344,36**	**11.728.625,89**	**0,00**	**25.973.718,47**

FONTE: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª REGIÃO-23/jan/2023-16h43m

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

(assinado digitalmente)
ANA CAROLINA ZAINA
Desembargadora Presidente

GISELE MARA SCHEER 8*421
27/01/2023 11:19

LUCIANO JOÃO NOGUEIR
27/01/2023 11:30

FABRÍCIO TEILO DE ARAUJO
27/01/2023 11:31

Avulso do AVN 17/2023 [186 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

(assinado digitalmente)
LUCIANO JOÃO NOGUEIRA
Ordenador da Despesa Substituto

(assinado digitalmente)
FABRÍCIO TEILO DE ARAÚJO
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

(assinado digitalmente)
GISELE MARA SCHIER
Diretora da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças Substituta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	R$ 1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	765.950.534,23	0,06
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.884.778.640,83	0,15
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.790.539.708,79	0,14

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	11.728.625,89	37.702.344,36

FONTE: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª REGIÃO-23/jan/2022-16h43m
Notas

(assinado digitalmente)
ANA CAROLINA ZAINA
Desembargadora Presidente

(assinado digitalmente)
LUCIANO JOÃO NOGUEIRA
Ordenador da Despesa Substituto

(assinado digitalmente)
FABRICIO TEILO DE ARAUJO
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

(assinado digitalmente)
GISELE MARA SCHIER
Diretora da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças Substituta

GISELE MARA SCHIER 27/01/2023
LUCIANO JOÃO NOGUEIRA 27/01/2023
FABRICIO TEILO DE ARAUJO 27/01/2023

Avulso do AVN 17/2023 [188 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

OFÍCIO PRE-SEAUD Nº 2132609

A Sua Excelência, o Senhor

Senador **RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO**

DD. Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 59 da LRF c/c art. 5.º, inciso I da Lei n.º 10.028/2000, cópia da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, alusivo ao período de Janeiro a Dezembro/2022.

Respeitosamente,

ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Desembargador do Trabalho Presidente**, em 30/01/2023, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm informando o código verificador **2132609** e o código CRC **19CB9082**.

0000440-48.2023.5.10.8000 2132609v3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXOS

CIÁRIO
DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
O FISCAL
DESPESA COM PESSOAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL
EMBRO/2022

t. 55, inciso I, alínea "a")

PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS RP NÃO PROCESSAI (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
M PESSOAL (I)	58.676.783,32	44.090.688,24	43.320.238,89	43.164.579,88	43.124.867,64	43.858.593,61	43.002.196,77	43.164.251,23	43.517.873,34	50.144.969,26	42.992.986,85	84.129.937,13	583.187.966,16	
	33.781.328,79	27.259.334,19	26.676.664,79	26.450.758,47	26.256.817,18	26.789.361,70	26.307.745,69	26.485.419,74	26.934.366,55	29.999.165,06	26.227.728,69	53.506.186,84	356.674.877,69	
Vantagens e riáveis	29.141.110,32	22.702.541,67	22.076.759,59	21.864.774,24	21.685.757,17	22.233.233,21	21.772.755,44	21.941.007,16	22.378.535,54	25.348.565,31	21.905.774,86	46.422.834,49	299.473.649,00	
ıtronais	4.640.218,47	4.556.792,52	4.599.905,20	4.585.984,23	4.571.060,01	4.556.128,49	4.534.990,25	4.544.412,58	4.555.831,01	4.650.599,75	4.321.953,83	7.083.352,35	57.201.228,69	
Pensionistas	24.895.454,53	16.831.354,05	16.643.574,10	16.713.821,41	16.868.050,46	17.069.231,91	16.694.451,08	16.678.831,49	16.583.506,79	20.145.804,20	16.765.258,16	30.623.750,29	226.513.088,47	
ıs, Reserva e	22.349.626,84	14.964.250,04	14.894.577,71	14.935.921,14	15.100.029,80	15.327.641,48	14.948.387,33	14.942.827,61	14.849.077,60	18.409.800,32	15.029.254,28	27.953.755,62	203.705.149,77	
	2.545.827,69	1.867.104,01	1.748.996,39	1.777.900,27	1.768.020,66	1.741.590,43	1.746.063,75	1.736.003,88	1.734.429,19	1.736.003,88	1.736.003,88	2.669.994,67	22.807.938,70	
de Pessoal :ratos de Contratação § 1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ssoal não ariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PUTADAS (II) LRF)	2.675.726,23	2.100.318,08	1.583.838,01	2.126.521,80	2.155.008,88	7.777.059,59	16.647.374,58	16.623.390,43	16.528.065,73	22.133.730,90	16.714.850,37	37.215.150,23	144.281.034,83	
Demissão e ão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decisão Judicial ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
rcícios lo anterior ao	129.898,54	233.214,07	-200.697,42	0,00	25.104,70	0,00	12.768,16	0,00	0,00	4.516.243,76	5.033,27	13.931.962,82	18.653.527,90	
ionistas com	2.545.827,69	1.867.104,01	1.784.535,43	2.126.521,80	2.129.904,18	7.777.059,59	16.634.606,42	16.623.390,43	16.528.065,73	17.617.487,14	16.709.817,10	23.283.187,41	125.627.506,93	
COM PESSOAL	56.001.057,09	41.990.370,16	41.736.400,88	41.038.058,08	40.969.858,76	36.081.534,02	26.354.822,19	26.540.860,80	26.989.807,61	28.011.238,36	26.278.136,48	46.914.786,90	438.906.931,33	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
M PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	438.906.931,33	0,035017%
(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.181.706.196,05	0,094278%
(VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.122.620.886,25	0,089564%
VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.063.535.576,45	0,084850%

ITE: TESOURO GERENCIAL -NUGIC/SEORF/TRT10 - 20 de janeiro de 2022 - 18h00mim

TA:

urante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em os são também consideradas executadas.

sa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

espesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

espesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por for Lei 4.320/64.

A despesa líquida (descontando-se as não computadas) com pessoal foi de R$ 438,9 milhões. Verifica-se que este Egrégio está dentro do limite máxin spondo de margem de crescimento de cerca de 62,86%, o que equivale a, aproximadamente, R$ 742,7 milhões.

Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (de ada cerca de R$ 2,97 milhões.

Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPV)": despesas executadas por o externa de créditos (destaque), sendo despesa liquidada cerca de R$ 10 milhões.

Despesas com Pessoal Ativo: despesa liquidada no valor de R$ 356,6 milhões, cerca de 61,16% do total de R$ 583,1 milhões.

Contribuição patronal p

Contribuições previdenciárias ao INSS: montante de R$ 292,6 mil, equivalente a 0,08% da despesa com pessoal ativo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS)[1]	EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	CANCEL (NÃO INSC P/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DE CAI INSCR PROCESS
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		
OS NÃO VINCU-	11.515.148,19	0,00	333.554,67	22.306,90	0,00	11.159.286,62	5.417.161,20	0,00	
ários	11.515.148,19	0,00	333.554,67	22.306,90	0,00	11.159.286,62	5.417.161,20	0,00	
OS VINCULADOS	10.624.654,84	50.183,75	13.965,86	22.692,15	0,00	10.537.813,08	1.025.964,80	0,00	
Prev. Social	234.844,07	0,00	0,00	0,00	0,00	234.844,07	0,00	0,00	
a Fundos,	10.365.296,22	50.183,75	13.965,86	22.692,15	0,00	10.278.454,46	1.025.964,80	0,00	
culados	24.514,55	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,55	0,00	0,00	
	22.139.803,03	50.183,75	347.520,53	44.999,05	0,00	21.697.099,70	6.443.126,00	0,00	

ITE: TESOURO GERENCIAL - NUGIC/SEORF/TRT 10ª Região - 20/janeiro/2022 - 18h00min.
a 1: Recursos Não Vinculados - O saldo na fonte 00 "coluna (c)" - Recursos Não Vinculados: despesa com contratação de serviço terceirizados liquidadc etenção ao RGPS, o qual foram pagos no dia 20 de janeiro de 2023; e
a 2: Recursos Não Vinculados - O saldo na fonte 00 "coluna (g)" - Recursos Não Vinculados: despesa com contratação de serviço em geral e fornecir eriais permanentes não liquidados e não pagos.
a 3: Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas - O saldo na fonte 56 "coluna (f)" - Recursos Vinculados: sobra de recursos financeiros não c e destinados ao custeio de despesas com pessoal inativo/pensionista;
a 4: Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas - O saldo na fonte 50 "coluna (f)" - Recursos Vinculados: saldo R$ 1,65 milhão não com

a 5: Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas - O saldo da fonte 70 "coluna (f)" - Recursos Vinculados: saldo R$ 1 milhão não com

a 6: Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas - O saldo da fonte 81 "coluna (f)" - Recursos Vinculados: saldo de R$ 7,5 milhões não com

a 7: Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas - O saldo da fonte 70 "coluna (g)" - Recursos Vinculados: saldo de R$ 1 milhão comprometido dado, destinados a aquisição de equipamentos de TIC - servidores/storage.

CIÁRIO
DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
O FISCAL
PLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL
EMBRO/2022

(LRF, art. 48)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal-DTP	438.906.931,33	0,035017%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,094278%	1.181.706.196,05	0,094278%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,089564%	1.122.620.886,25	0,089564%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 0,084850%	1.063.535.576,45	0,084850%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	6.443.126,00	15.253.973,70

ITE: TESOURO GERENCIAL - NUGIC/SEORF/TRT 10ª Região - 20/janeiro/2023 - 18h00min.
a 1: A despesa líquida (descontando-se as não computadas) com pessoal foi de R$ 438,9 milhões. Verifica-se que este Egrégio está dentro do limite lhão, dispondo de margem de crescimento de cerca de 62,86%, o que equivale a, aproximadamente, R$ 742,7 milhões.
a 2: A despesa inscrita em restos a pagar não líquidos foi de R$ 6,4 milhões e a despesa inscrita em restos a pagar processados (liquidada) foi de R$ onibilidade financeira de R$ 21,69 milhões.

Des. ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Diretor Geral e Ordenador de Despesas Substituto

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Secretário de Auditoria

BRUNO HENRIQUE NUNUES PEDROZO
Contador Responsável

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 18/DG, MANAUS (AM), DE 27 DE JANEIRO DE 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

Ofício 73/2023/SGP

Manaus, 30 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional (CN)
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º andar
70165-900 - Brasília. DF
e-mail: slcn@senado.leg.br

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2022 (e-Sap DP 796/2023)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) e no art. 5º, I, da Lei n. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a Vossa Excelência a Portaria n.18/2023/DG, de 27/01/2023, que tornou público o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deste E. Tribunal, referente ao 3º Quadrimestre de 2022 (janeiro a dezembro de 2022), publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 26/9/2022, seção 1, nº 183, conforme cópia anexa.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA nº. 18/2023/DG - Manaus, 27 de janeiro de 2023.

Torna publico o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022.

O DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DA DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Ildefonso Rocha de Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao art. 1º, incisos I e II da Portaria Nº 86/2017/SGP, datada de 25-1-2017, e o determinado no inciso III e parágrafo único do art. 54, e § 2º do art. 55 da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2022, pertinente ao período de janeiro a dezembro de 2022, na forma constante de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa do TRT da 11ª Região.

sss

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=176f351f-bbc4-415f-aa70-c3fe0ae9b18f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS)¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQ. CANCEL (NÃO INSC P/ INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	11.515.148,19	0,00	333.554,67	22.306,90	0,00	11.159.286,62	5.417.161,20	0,00	5.742.125,42
100 - Recursos ordinários	11.515.148,19	0,00	333.554,67	22.306,90	0,00	11.159.286,62	5.417.161,20	0,00	5.742.125,42
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	10.624.654,84	50.183,75	13.955,86	22.692,15	0,00	10.537.813,08	1.025.964,80	0,00	9.511.848,28
Recurso Vinculado à Prev. Social (RPPS)	234.844,07	0,00	0,00	0,00	0,00	234.844,07	0,00	0,00	234.844,07
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	10.365.296,22	50.183,75	13.955,86	22.692,15	0,00	10.278.454,46	1.025.964,80	0,00	9.252.489,66
Outros Recursos Vinculados	24.514,55	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,55	0,00	0,00	24.514,55
TOTAL (III) = (I + II)	22.139.803,03	50.183,75	347.510,53	44.999,05	0,00	21.697.099,70	6.443.126,00	0,00	15.253.973,70

FONTE: TESOURO GERENCIAL - NUGIC/SEORF/TRT 10ª Região - 20/janeiro/2022 - 18h00min.

Nota 1: Recursos Não Vinculados - O saldo na fonte 00 "coluna (c)" - Recursos Não Vinculados: despesa com contratação de serviço terceirizados liquidados e não pagos referentes a retenção ao RGPS, o qual foram pagos no dia 20 de janeiro de 2023; e

Nota 2: Recursos Não Vinculados - O saldo na fonte 00 "coluna (g)" - Recursos Não Vinculados: despesa com contratação de serviço em geral e fornecimento de bens móveis e materiais permanentes não liquidados e não pagos.

Nota 3: Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas - O saldo na fonte 56 "coluna (f)" - Recursos Vinculados: sobra de recursos financeiros não comprometidos por empenho e destinados ao custeio de despesas com pessoal inativo/pensionista;

Nota 4: Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas - O saldo na fonte 50 "coluna (f)" - Recursos Vinculados: saldo R$ 1,65 milhão não comprometido por empenho;

Nota 5: Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas - O saldo da fonte 70 "coluna (f)" - Recursos Vinculados: saldo R$ 1 milhão não comprometido por empenho;

Nota 6: Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas - O saldo da fonte 81 "coluna (f)" - Recursos Vinculados: saldo de R$ 7,5 milhões não comprometido por empenho;e

Nota 7: Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas - O saldo da fonte 70 "coluna (g)" - Recursos Vinculados: saldo de R$ 1 milhão comprometido por empenho, mas não liquidado, destinados a aquisição de equipamentos de TIC - servidores/storage.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF-ANEXO VI (LRF, art. 48)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal-DTP	438.906.931,33	0,035017%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,094278%	1.181.706.196,05	0,094278%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,089564%	1.122.620.886,25	0,089564%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 0,084850%	1.063.535.576,45	0,084850%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	6.443.126,00	15.253.973,70

FONTE: TESOURO GERENCIAL - NUGIC/SEORF/TRT 10ª Região - 20/janeiro/2023 - 18h00min.

Nota 1: A despesa líquida (descontando-se as não computadas) com pessoal foi de R$ 438,9 milhões. Verifica-se que este Egrégio está dentro do limite máximo legal de R$ 1,18 bilhão, dispondo de margem de crescimento de cerca de 62,86%, o que equivale a, aproximadamente, R$ 742,7 milhões.

Nota 2: A despesa inscrita em restos a pagar não líquidos foi de R$ 6,4 milhões e a despesa inscrita em restos a pagar processados (liquidada) foi de R$ 137 mil. Logo, há sobra disponibilidade financeira de R$ 21,69 milhões.

Des. ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Diretor Geral e Ordenador de Despesas Substituto

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Secretário de Auditoria

BRUNO HENRIQUE NUNUES PEDROZO
Contador Responsável

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 18/DG, MANAUS (AM), DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Torna publico o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022.

O DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DA DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11a. REGIÃO, Ildefonso Rocha de Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao art. 1º, incisos I e II da Portaria Nº 86/2017/SGP, datada de 25-1-2017, e o determinado no inciso III e parágrafo único do art. 54, e § 2o. do art. 55 da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no. 178, de 13 de janeiro de 2021, e em atendimento ao Acórdão no. 553/2017-TCU - Plenário, item 9.4, resolve:

Art. 1o. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2022, pertinente ao período de janeiro a dezembro de 2022, na forma constante de seus anexos.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=c8d6c074-5246-4d8e-bd4b-793998fef13f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

ANEXO I

UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11a REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

Manaus, 23/01/2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	NÃO PROCESSADOS (B)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	48.878.453,03	34.180.043,86	33.970.461,15	33.770.696,18	34.302.164,97	34.758.145,60	33.405.697,76	33.637.159,52	34.005.023,47	43.991.703,59	49.301.068,62	67.637.108,78	481.837.726,53	311.180,08	482.148.906,61
Pessoal Ativo	29.697.239,79	21.079.433,72	21.074.643,06	20.887.670,79	21.370.206,74	21.925.237,34	20.586.616,35	20.752.401,91	20.988.090,32	27.887.689,71	29.690.758,39	47.160.042,37	303.100.030,49	311.180,08	303.411.210,57
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	24.688.813,57	17.556.490,14	17.451.479,48	17.362.803,27	17.770.464,86	18.398.999,03	17.103.946,51	17.287.933,42	17.445.238,94	24.418.086,88	26.205.574,37	39.041.380,85	254.731.211,32	311.180,08	255.042.391,40
Obrigações Patronais	5.008.426,22	3.522.943,58	3.623.163,58	3.524.867,52	3.599.741,88	3.526.238,31	3.482.669,84	3.464.468,49	3.542.851,38	3.469.602,83	3.485.184,02	8.118.661,52	48.368.819,17		48.368.819,17
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.181.213,24	13.100.610,14	12.895.818,09	12.883.025,39	12.931.958,23	12.832.908,26	12.819.081,41	12.884.757,61	13.016.933,15	16.104.013,88	19.610.310,23	20.477.066,41	178.737.696,04	0,00	178.737.696,04
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.421.575,33	10.850.502,47	10.812.281,38	10.785.121,81	10.738.487,04	10.703.871,41	10.727.562,51	10.748.130,17	10.818.294,07	13.918.824,51	16.314.988,03	16.932.672,72	149.772.311,45		149.772.311,45
Pensões	2.759.637,91	2.250.107,67	2.083.536,71	2.097.903,58	2.193.471,19	2.129.036,85	2.091.518,90	2.136.627,44	2.198.639,08	2.185.189,37	3.295.322,20	3.544.393,69	28.965.384,59		28.965.384,59
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.486.250,85	3.260.290,36	2.181.096,46	2.107.963,68	2.260.484,45	10.363.389,03	11.414.576,21	12.871.925,69	13.016.933,15	22.588.092,82	19.610.310,23	31.269.196,26	134.430.509,19	0,00	134.430.509,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.711.214,20	7.382,94	120.301,03	11.509,78	67.013,26	663.941,25	7.661,27	14.586,33	0,00	10.056.433,46	137.470,15	22.678.599,52	35.476.113,19		35.476.113,19
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.775.036,65	2.252.907,42	2.060.795,43	2.096.453,90	2.193.471,19	9.699.447,78	11.406.914,94	12.857.339,36	13.016.933,15	12.531.659,36	19.472.840,08	8.590.596,74	98.954.396,00		98.954.396,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	44.392.202,18	31.919.753,50	31.789.364,69	31.662.732,50	32.041.680,52	24.394.756,57	21.991.121,55	20.765.233,83	20.988.090,32	21.403.610,77	29.690.758,39	36.367.912,52	347.407.217,34	311.180,08	347.718.397,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	347.718.397,42	0,027741%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	827.525.242,05	0,066021%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	786.148.979,94	0,062720%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	744.772.717,84	0,059419%

FONTE: TG - NUC. DE CONTABILIDADE: 23/01/2023 - 9h 40m

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Os gastos com Precatórios de Requisição de Pequenos Valores na Ação 0625,foram consolidados no valor de R$ 2.373.386,95
2. Os gastos com Precatórios na Ação 0005 Administração Indireta, foram executados no valor de R$ 1.392.119,34
3. Inscrição em Restos a Pagar não Processados no valor de R$ 70.766,66, ref. a Precatórios da Administração Indireta.

Manaus, 27 de janeiro de 2023.

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

Ordenador da Despesas

JULIANE NERY DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

Em substituição

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA

Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS

Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152023013000194

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Avulso do AVN 17/2023 [195 de 334]

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=c8d6c074-5246-4d8e-bd4b-793998fef13f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

ANEXO II

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11a REGIÃO
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR / ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")
R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não	Demais Obrigações Financeiras	(ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		CANCELADOS (NÃO INSCRITOS	(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Liquidados de Exercícios Anteriores		NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]		POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	8.351.995,81	7.083,35	905.042,38	1.693.170,19	29,35	5.746.670,54	1.474.166,48	0,00	4.272.504,06
100 Recursos Primários de Livre Aplicação	8.350.572,60	7.083,35	905.042,38	1.693.170,19	29,35	5.745.247,33	1.474.166,48		4.271.080,85
188 Recursos Primários de Livre Aplicação	1.423,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.423,21	0,00	0,00	1.423,21
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.263.674,02	0,00	350,00	162.092,94	1.797,43	7.099.433,65	94.527,06	0,00	7.004.906,59
151 Recursos Livres da Seguridade Social	1.056.083,45	0,00	0,00	7.538,55	0,00	1.048.544,90	0,00	0,00	1.048.544,90
156 Contribuição do Serv.para o Plano Seguridade Soc.Serv.Público	117.100,29	0,00	0,00	117.100,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169 Contribuição Patronal .para o Plano Seguridade Soc.Serv.Público	37.454,10	0,00	0,00	37.454,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127 Custas Judiciais	24.269,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24.269,36			24.269,36
150 Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	3.965.297,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.965.297,95	2.274,90	0,00	3.963.023,05
170 Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	203.591,93	0,00	350,00	0,00	0,00	203.241,93	92.252,16	0,00	110.989,77
181 Recursos de Convênios	49.205,74	0,00	0,00	0,00	5,83	49.199,91	0,00	0,00	49.199,91
381 Recursos de Convênios	1.808.879,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.808.879,60	0,00	0,00	1.808.879,60
190 190- Recursos Diversos	1.791,60	0,00	0,00	0,00	1.791,60	0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.615.669,83	7.083,35	905.392,38	1.855.263,13	1.826,78	12.846.104,19	1.568.693,54	0,00	11.277.410,65

Nota:
FONTE: TESOURO GERENCIAL - Núcleo de Contabilidade TRT 11ª Região, 23 jan 2023, às 12h 36m
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras
2. Saldo em Recursos Diversos, ref. A Ordens Bancárias Canceladas, conta 21891.36.03, que trata de Passivos de Servidor já falecido, no valor de R$ 1.791,60

Manaus, 27 de janeiro de 2023
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa

JULIANE NERY DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças, em substituição

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT13 CGP Nº 172, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais, de acordo com o Proad n.º 468/2023, resolve: I - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2022, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e no Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). II - Esta Portaria passa a vigorar a contar de sua publicação.

Des. THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	R$ 1,00
Receita Corrente Líquida		1.253.427.307.000,00
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	318.113.825,32	0,025380
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	847.041.105,52	0,067578
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	804.689.050,25	0,064199
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=c8d6c074-5246-4d8e-bd4b-793998fef13f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001) 23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 470 Quinta-feira

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=e3609894-a7c7-4b59-bb34-0c37e15f8bce

Avulso do AVN 17/2023 [197 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	48.878.453,03	34.180.043,86	33.970.461,15	33.770.696,18	34.302.164,97	34.758.145,60	33.405.697,76	33.637.159,52	34.005.023,47	43.991.703,59	49.301.068,62	67.637.108,78	481.837.726,53	311.180,08	482.148.906,61
Pessoal Ativo	29.697.239,79	21.079.433,72	21.074.643,06	20.887.670,79	21.370.206,74	21.925.237,34	20.586.616,35	20.752.401,91	20.988.090,32	27.887.689,71	29.690.758,39	47.160.042,37	303.100.030,49	311.180,08	303.411.210,57
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	24.688.813,57	17.556.490,14	17.451.479,48	17.362.803,27	17.770.464,86	18.398.999,03	17.103.946,51	17.287.933,42	17.445.238,94	24.418.086,88	26.205.574,37	39.041.380,85	254.731.211,32	311.180,08	255.042.391,40
Obrigações Patronais	5.008.426,22	3.522.943,58	3.623.163,58	3.524.867,52	3.599.741,88	3.526.238,31	3.482.669,84	3.464.468,49	3.542.851,38	3.469.602,83	3.485.184,02	8.118.661,52	48.368.819,17		48.368.819,17
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.181.213,24	13.100.610,14	12.895.818,09	12.883.025,39	12.931.958,23	12.832.908,26	12.819.081,41	12.884.757,61	13.016.933,15	16.104.013,88	19.610.310,23	20.477.066,41	178.737.696,04	0,00	178.737.696,04
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.421.575,33	10.850.502,47	10.812.281,38	10.785.121,81	10.738.487,04	10.703.871,41	10.727.562,51	10.748.130,17	10.818.294,07	13.918.824,51	16.314.988,03	16.932.672,72	149.772.311,45		149.772.311,45
Pensões	2.759.637,91	2.250.107,67	2.083.536,71	2.097.903,58	2.193.471,19	2.129.036,85	2.091.518,90	2.136.627,44	2.198.639,08	2.185.189,37	3.295.322,20	3.544.393,69	28.965.384,59		28.965.384,59
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.486.250,85	2.260.290,36	2.181.096,46	2.107.963,68	2.260.484,45	10.363.389,03	11.414.576,21	12.871.925,69	13.016.933,15	22.588.092,82	19.610.310,23	31.269.196,26	134.430.509,19	0,00	134.430.509,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.711.214,20	7.382,94	120.301,03	11.509,78	67.013,26	663.941,25	7.661,27	14.586,33	0,00	10.056.433,46	137.470,15	22.678.599,52	35.476.113,19		35.476.113,19
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.775.036,65	2.252.907,42	2.060.795,43	2.096.453,90	2.193.471,19	9.699.447,78	11.406.914,94	12.857.339,36	13.016.933,15	12.531.659,36	19.472.840,08	8.590.596,74	98.954.396,00		98.954.396,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	44.392.202,18	31.919.753,50	31.789.364,69	31.662.732,50	32.041.680,52	24.394.756,57	21.991.121,55	20.765.233,83	20.988.090,32	21.403.610,77	29.690.758,39	36.367.912,52	347.407.217,34	311.180,08	347.718.397,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**347.718.397,42**	**0,027741%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	827.525.242,05	0,066021%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	786.148.979,94	0,062720%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	744.772.717,84	0,059419%

FONTE: TG - NUC. DE CONTABILIDADE. 23/01/2023 - 9h 40m

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.
Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:
1. Os gastos com Precatórios de Requisição de Pequenos Valores na Ação 0625, foram consolidados no valor de R$ 2.373.386,95
2. Os gastos com Precatorios na Ação 0005 Administração Indireta, foram executados no valor de R$ 1.392.119,34
3.Inscrição em Restos a Pagar não Processados no valor de R$ 70.766,66, ref. a Precatórios da Administração Indireta.

CLAUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa

JULIANE NERY DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças, em Substituição

CLAUDIO ENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Secretaria de Auditoria

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	8.351.995,81	7.083,35	905.042,38	1.693.170,19	29,35	5.746.670,54	1.474.166,48	0,00	4.272.504,06
100 Recursos Primários de Livre Aplicação	8 350 572,60	7 083,35	905 042,38	1 693 170,19	29,35	5 745 247,33	1 474 166,48		4 271 080,85
188 Recursos Primários de Livre Aplicação	1 423,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1 423,21	0,00	0,00	1 423,21
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.263.674,02	0,00	350,00	162.092,94	1.797,43	7.099.433,65	94.527,86	0,00	7.004.906,59
151 Recursos Livres da Seguridade Social	1 056 083,45	0,00	0,00	7 538,55	0,00	1 048 544,90	0,00	0,00	1 048 544,90
156 Contribuição do Serv para o Plano Seguridade Soc Serv Público	117 100,29	0,00	0,00	117 100,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169 Contribuição Patronal para o Plano Seguridade Soc Serv Público	37 454,10	0,00	0,00	37 454,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127 Custas Judiciais	24 269,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24 269,36			24 269,36
150 Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	3 965 297,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3 965 297,95	2 274,90	0,00	3 963 023,05
170 Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	203 591,93	0,00	350,00	0,00	0,00	203 241,93	92 252,16	0,00	110 989,77
181 Recursos de Convênios	49 205,74	0,00	0,00	0,00	5,83	49 199,91	0,00	0,00	49 199,91
381 Recursos de Convênios	1 808 879,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1 808 879,60	0,00	0,00	1 808 879,60
190 190- Recursos Diversos	1 791,60	0,00	0,00	0,00	1 791,60	0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.615.669,83	7.083,35	905.392,38	1.855.263,13	1.826,78	12.846.104,19	1.568.693,54	0,00	11.277.410,65

FONTE: TG - NUC. DE CONTABILIDADE. 23/01/2023 - 9h 40m

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Saldo em Recursos Diversos, ref. A Ordens Bancárias Canceladas, conta 21891.36.03, que trata de Passivos de Servidor já falecido, no valor de R$ 1.791,60

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa

JULIANE NERY DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças, em Substituição

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Secretaria de Auditoria

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=e360989d-a7c7-4b59-bb34-0c37e15fe8ce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

Ofício 82/2023/SGP

Manaus, 2 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional (CN)
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º andar
70165-900 - Brasília. DF
e-mail: slcn@senado.leg.br

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2022 (e-Sap DP 796/2023)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em complemento ao Ofício 73/2023/SGP, de 30/1/2023, e conforme disposto no art. 59, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF) e no art. 5º, I, da Lei n. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a Vossa Excelência a Portaria n.18/2023/DG, de 27/01/2023, acrescida do ANEXO VI, que tornou público o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deste E. Tribunal, referente ao 3º Quadrimestre de 2022 (janeiro a dezembro de 2022), republicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 31/01/2023, seção 1, nº 22, conforme cópia anexa.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente
SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30/01/2023 12:49 Imprensa Nacional - recibo de recebimento de ofício

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/01/2023 13:49:38
Origem do Ofício: Diretoria-Geral
Operador: Suely Silva de Sá
Ofício: 9381387
Data prevista de publicação: 31/01/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20298731	PORTARIA No 18 - 2023-TRT11-DG - Torna publico o 3A Quadrimestre do RGF-2022.rtf	23e51ff3b682bd4251400f6bcde6d817	9,00	R$ 350,28
20298732	ANEXO VI da PORTARIA NA 18-2023-TRT11-DG.rtf	1deac0851c05c4b3055497fc43c6cdf2	29,00	R$ 1.128,68
TOTAL DO OFICIO			**37,68**	**R$ 1.478,96**

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=82495829-8fcf-4105-bbf3-2b9ccc5a3051

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA nº. 18/2023/DG - Manaus, 27 de janeiro de 2023.

Torna publico o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022.

O DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DA DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Ildefonso Rocha de Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao art. 1º, incisos I e II da Portaria Nº 86/2017/SGP, datada de 25-1-2017, e o determinado no inciso III e parágrafo único do art. 54, e § 2º do art. 55 da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2022, pertinente ao período de janeiro a dezembro de 2022, na forma constante de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa do TRT da 11ª Região.

sss

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=dbe48475-3da9-4d34-b6df-c47aa00304bd

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	347.718.397,42	0,027741%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	827.525.242,05	0,066021%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	786.148.979,94	0,062720%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	744.772.717,84	0,059419%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.568.693,54	11.277.410,65

FONTE: TESOURO GERENCIAL - Núcleo de Contabilidade TRT 11ª Região, 23 jan de 2023, às 9h 40m

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa

JULIANE NERY DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças, em Substituição

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Secretaria de Auditoria

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=dbe48475-3da9-4d34-b6df-c47aa00304bd

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 22, terça-feira, 31 de janeiro de 2023

7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	2.187.290,00				-	2.187.290,00			2.187.290,00
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	-				-	-			-
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	189.173.290,19	56.335,43	12.517,10	141.243,35	-	188.963.194,31	5.665.264,97		183.297.929,34
10. Outros Recursos Vinculados	4.832.428,50				4.832.428,50	-			-
11. Recursos a Classificar	-				- 35.680,00	35.680,00			35.680,00
						-			-
						-			-
TOTAL (III) = (I + II)	1.107.246.560,95	7.687.767,80	21.097.883,30	28.497.430,05	11.855.493,43	1.038.107.986,37	115.780.449,87	-	922.327.536,50

FONTE: SIAFI, Senado Federal, 09/01/2023 12:00

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS
GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	R$ 1.253.427.307.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.362.362.334,88	0,2683%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	10.779.474.840,20	0,860%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	10.240.501.098,19	0,817%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	9.701.527.356,18	0,774%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	115.780.449,87	922.327.536,50

FONTE: SIAFI, Senado Federal, 09/01/2023 12:00

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

DAVID AMARAL SANTOS
Auditor-Geral
Em exercício

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 62-CJF, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa moratória à empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS SA.

O DIRETOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º, X, da Portaria n. 509-CJF, de 30 de agosto de 2022, e conforme o que consta do Processo SEI n. 0000192-04.2022.4.90.8000, resolve:

Art. 1º APLICAR à empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A, inscrita no CNPJ 83.483.230/0001-86, o que segue:

I - multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento), considerando cada impressora tipo I, II e II, no valor total de R$ 6.202,41 (seis mil duzentos e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no item 17.1, alínea "b" da Cláusula Décima Sétima do Contrato CJF n. 026/2021 e no art. 86 da Lei n. 8.666/1993, por atraso injustificado na conclusão da etapa de instalação e configuração da solução contratada (conforme definido no Anexo VI do Termo de Referência);

II - multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o custo mensal fixo da contratação, correspondente ao valor total de R$ 1.609,55 (um mil seiscentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no item 17.1, alínea "d" da Cláusula Décima Sétima do Contrato CJF n. 026/2021 e no art. 86 da Lei n. 8.666/1993, em razão do descumprimento de outras obrigações contratuais durante a execução do objeto, por 4 (quatro) dias, no que se refere à operacionalização da solução de OCR nativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No ATO GDGSET.GP. Nº 22, DE 26 DE JANEIRO DE 2023, publicado no DOU de 26/1/2023, Seção 1, pág. 145, onde se lê: MIN. LÉLIO BENTES CORRÊA, leia-se: Min. LELIO BENTES CORRÊA; onde se lê: DES. LÉLIO BENTES CORRÊA - Presidente do Tribunal, leia-se: LELIO BENTES CORRÊA - Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; e onde se lê: ADRIANA JÁCOMOS HENRIQUES, leia-se: ADRIANA JÁCOMO HENRIQUES.

(p/ Codou)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 18/DG, MANAUS (AM), DE 27 DE JANEIRO DE 2023 (*)

Torna publico o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022.

O DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DA DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11a. REGIÃO, Ildefonso Rocha de Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao art. 1º, incisos I e II da Portaria Nº 86/2017/SGP, datada de 25-1-2017, e o determinado no inciso III e parágrafo único do art. 54, e § 2o. do art. 55 da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no. 178, de 13 de janeiro de 2021, e em atendimento ao Acórdão no. 553/2017- TCU - Plenário, item 9.4, resolve:

Art. 1o. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2022, pertinente ao período de janeiro a dezembro de 2022, na forma constante de seus anexos.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

ANEXO VI

UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11a REGIÃO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL/ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)
R$1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	347.718.397,42	0,027741%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	827.525.242,05	0,066021%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	786.148.979,94	0,062720%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	744.772.717,84	0,059419%

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=6463b636-c391-4425-9891-642d16c1274e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 22, terça-feira, 31 de janeiro de 2023

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.568.693,54	11.277.410,65

FONTE: TESOURO GERENCIAL - Núcleo de Contabilidade TRT 11ª Região, 23 jan de 2023, às 9h 40m

Manaus, 30 de janeiro de 2023.
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesas

JULIANE NERY DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças
Substituto

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle interno
Diretor-Geral e Ordenador da Despesa

(*) Republicada em parte por ter saído no DOU nº 21 de 30/1/2023, Seção 1, págs. 193 a 195, com omissão do Anexo VI.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 744, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Adota procedimentos referente a prorrogação, até dezembro de 2023, do prazo para formalização do pedido ingresso ao PRF/CFF/CRF, estendendo ainda o prazo no artigo 3º, § 1º, e altera a tabela do artigo 7 º da Resolução/CFF nº 533/10.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 3.820, de 11 de novembro 1960;

Considerando a Lei Federal nº 12.514/11, que dispõe em seu artigo 6º, § 2º, que as regras de recuperação de créditos serão estabelecidas pelo respectivo conselho federal de fiscalização profissões regulamentadas, resolve:

Art. 1º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução/CFF nº 533/10 (De 07/07/10, Seção 1, páginas 131/132), passa a ser até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Poderão ser incluídos no PRF/CFF/CRF os créditos fiscais não pagos até dezembro de 2021.

Art. 3º - A tabela do artigo 7 º da Resolução 533/10, passará a ter a seguinte redação:

Quantidade de parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
Cota Única	99%	99%
2 a 9	80%	80%
10 a 16	60%	60%
17 a 24	40%	40%
25 a 36	20%	20%

Art. 4 º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando a Res. nº 718 de 16 de dezembro de 2021.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 5º, incisos II, III, IV e XII, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e conforme deliberado na 380ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2023, na subsede do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorrilho, Curitiba-PR, e:

Considerando que o art. 1º da Lei Federal nº 6.316/1975 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, permitindo que a instalação das unidades regionais fosse operada paulatinamente em atendimento às necessidades de abrangência local dos serviços de registro e fiscalização profissionais e possibilidades materiais crescentes, proporcionalmente derivadas do efetivo aumento do número anual da graduação de novos profissionais, estabelecendo essa competência exclusiva do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no inciso IV do art. 5º desta Lei;

Considerando que ao COFFITO a Lei Federal nº 6.316, em seu art. 5º, inciso IV, confere a competência para criar novas unidades regionais em Unidades Federadas, em cumprimento à sua competência legal de "organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais" em todo o país;

Considerando que os estudos de viabilidade econômico-financeira e técnico-operacional do CREFITO a ser desmembrado e os requisitos mínimos para o desmembramento foram realizados pela Comissão de Desmembramento, observando-se as características e condições regionais para desempenho das funções de registro e de fiscalização do exercício das profissões, objetivando a redução de custos para as entidades e profissionais, resultando favoráveis ao desmembramento e instalação da entidade regional no Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de aprofundamento da análise histórica do CREFITO-11, notadamente, quanto ao cruzamento de informações já prestadas pelo Regional; resolve:

Art. 1° Desmembrar a circunscrição administrativa anteriormente compreendida pelo CREFITO-11, visando à futura instalação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 19ª Região - CREFITO-19, com sede e foro na cidade de Goiânia e circunscrição administrativa sobre o Estado de Goiás.

Art. 2° O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 19ª Região, obedecendo aos ditames do artigo 6º da Lei nº 6.316/1975, será constituído de 9 (nove) Membros Efetivos e 9 (nove) Membros Suplentes, eleitos pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais com exercício profissional no Estados de Goiás.

Art. 3° Determinar a realização de eleições diretas para preenchimento de cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 19ª Região - CREFITO-19, sob a égide da Resolução-COFFITO nº 519/2020, e a posse dos membros que forem eleitos como condição para instalação dessa entidade autárquica regional no Estado de Goiás.

Art. 4° Competirá ao Presidente do COFFITO a designação, por intermédio do procedimento específico, estabelecido na Resolução-COFFITO nº 519/2020, e a composição dos membros integrantes da Comissão Eleitoral para aplicação e direção do primeiro pleito do CREFITO-19.

Parágrafo único. Os valores e atos administrativos a serem despendidos e realizados para efeitos do pleito eleitoral a ser deflagrado serão de responsabilidade e competência do COFFITO.

Art. 5º Após a posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes compromissados a permitir a concomitante instalação do CREFITO-19, serão aplicados à entidade regional os prazos, atribuições e competências previstos na Resolução-COFFITO nº 323, de 8 de dezembro de 2006, e outras congêneres, objetivando transferência direta de patrimônio mobiliário até então mantido na unidade instalada, créditos, arquivos, arquivos eletrônicos e listagens, cadastros, livros, fichários, substituições processuais em processos judiciais onde resida interesse específico da nova entidade regional, procedimentos ético-profissionais e processos administrativos referentes às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em sua circunscrição, registradas e autuadas e que se encontram sob guarda do CREFITO-11, devidamente atualizados, bem como transferência e sub-rogação de créditos, inscritos ou não em dívida ativa, atribuídos às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na nova circunscrição e a substituição em processos judiciais de cobrança de anuidades e emolumentos que envolvam essas personalidades no Estado de Goiás.

Art. 6º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 19ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação e posse dos Conselheiros eleitos, encaminhará ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional o orçamento-programa para o presente exercício, composto dentro das normas regulamentares vigentes.

Parágrafo único. a área técnica contábil-financeira do COFFITO prosseguirá na análise documental apresentada pelo CREFITO, ora desmembrando, nos termos do parecer exarado pela Comissão de Desmembramento, a fim de que possa subsidiar o CREFITO-19 de informações históricas, sobretudo, da atividade da Autarquia desmembranda, assim como prestará ao CREFITO-11, igualmente, assistência técnica decorrente da análise documental em referência, sendo necessário.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 545, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, em sessão virtual da 378ª Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida em 27 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, e Resolução-COFFITO nº 519/2020 e suas alterações, bem como análise dos autos do Procedimento Administrativo nº 0001/2023 - CREFITO-13, que foram distribuídos para o Conselheiro-Relator Dr. Bruno Metre, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

"RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pelos representantes da Chapa nº: 02 - "UNINDO FORÇAS COM PLANEJAMENTO INOVAÇÃO E RESPONSABILIDADE" em face de decisão da Comissão Eleitoral que habilitou somente a Chapa nº 01 - "VALORIZAÇÃO", inabilitando a Chapa recorrente.

Em suas razões recursais, o representante da Chapa nº: 02 sustenta, em breve síntese, que os documentos determinados pela Comissão Eleitoral não eram exigíveis, quando da fase de regularização das chapas.

Os documentos se referem especificamente à Certidão de Execução Criminal do Estado do Mato Grosso (do Sistema SEEU) e dos comprovantes de endereço dos candidatos.

A decisão primária da Comissão foi no sentido de que os candidatos apresentassem a referida certidão, ao que se verifica a ordem se deu de forma equânime e, enquanto a chapa, ora recorrida veio a juntar as certidões, a chapa 02, ora recorrente, firmou posicionamento de que a referida certidão não era exigida pela Resolução nº 519/2020. O mesmo fizera em relação aos comprovantes de endereço.

Em contrarrazões a Chapa recorrida informa ter cumprido as ordens do Regulamento Eleitoral e que a chapa recorrente não o fez mesmo após a exortação da Comissão Eleitoral. Defende, em síntese, a decisão da Comissão Eleitoral. É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso uma vez que interposto na forma do que determina o art. 13 da Resolução nº 519/2020.

No mérito, porém, o caso é de improvimento.

Destaco, a jurisprudência deste Plenário contida no Acórdão nº 443/2022 quanto às oportunidades de juntada de documento suplementar:

2.23 - Portanto, para deixar mais claro, entende este subscritor que o processo eleitoral admite três momentos de juntada de documentos para a comprovação das habilitações, quais sejam:

(i) Protocolo da Chapa com a documentação exigida pela norma eleitoral do art. 9º, § 1º, do Regulamento Eleitoral após determinação de edital que concede o prazo mínimo de 20 (vinte) dias;

(ii) Na fase de defesa da impugnação dos candidatos originais (art. 12, § 3º). Ainda que não prevista esta possibilidade no Regulamento Eleitoral o julgamento da primeira impugnação é apenas dilatório e as chapas já podem se adiantar na complementação e substituição de candidaturas, que, ao fazerem, se submetem certamente ao instituto da preclusão;

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=6463b636-c391-4425-9891-642d16c1274e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

OFÍCIO Nº 10/2023/PRESI

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Otávio Soares Pacheco**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º andar
CEP 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: ***Relatório de Gestão Fiscal – TRT da 12ª Região.***

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Atendendo aos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEOFI Nº 8/2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, uma cópia do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal do 3º quadrimestre/2022, com o demonstrativo simplificado do RGF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Esclareço, por oportuno, que o referido Relatório foi republicado no Diário Oficial da União nº 24, do dia 02.02.2023, Seção 1, nas páginas 63 e 64.

Respeitosamente.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente
do TRT da 12ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	573.991.380,55	0,045794
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.430.511.516,40	0,114128
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.358.985.940,58	0,108422
Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art.59 da LRF) - <%>	1.287.460.364,76	0,102715

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	**10.312.153,72**	**10.268.798,35**

FONTE: Tesouro Gerencial - 20/01/2023 às 17h. Secretaria de Orçamento e Finanças – TRT 12ª Região - SC .

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Diretor-Geral da Secretaria

ALÉCIO JOSÉ RIFFEL
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES
Diretor da Secretaria de Auditoria

Avulso do AVN 17/2023 [206 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

OFÍCIO Nº 06/2023/PRESI

Florianópolis, 26 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Otávio Soares Pacheco**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º andar
CEP 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: ***Relatório de Gestão Fiscal – TRT da 12ª Região.***

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Atendendo aos termos do Ofício Circular CSJT.SG.SEOFI Nº 8/2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, uma cópia do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal do 3º quadrimestre/2022, composto pelo demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, demonstrativo de disponibilidade de caixa e dos restos a pagar e demonstrativo simplificado do RGF, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Esclareço, por oportuno, que o referido Relatório foi publicado no Diário Oficial da União nº 19, do dia 26.01.2023, Seção 1, nas páginas 62 e 63.

Respeitosamente.

JOSE ERNESTO MANZI:1294

Assinado de forma digital por JOSE ERNESTO MANZI:1294
Dados: 2023.01.26 13:55:46 -03'00'

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente
do TRT da 12ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOF)
Para: SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022.
Data: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 11:02:25
Anexos: 1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal 2022 3 QUAD.xlsx
3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar 2022 3 QUAD.xlsx
4 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO 2022.xls

Senhor Secretário,

Encaminho, em anexo, o Relatório de Gestão Fiscal (planilha Excel) do TRT 12ª Região, com o demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar e demonstrativo simplificado do RGF, referentes ao 3º Quadrimestre de 2022 (janeiro a dezembro de 2022), atendendo à orientação do Colendo Tribunal de Contas da União.

Informo que o referido Relatório foi publicado no Diário Oficial da União nº 19, na Seção I, do dia 26.01.2023, páginas 62 e 63.

Atenciosamente,

Alécio José Riffel
Diretor de Orçamento e Finanças
TRT 12ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.326.865,42	62.174.054,96	56.445.859,62	55.872.339,93	55.810.271,47	56.500.932,00	56.426.504,06	56.164.276,23	56.280.506,13	67.669.922,97	56.681.788,44	115.918.147,69	771.271.468,92	3.452.414,56	774.723.883,48
Pessoal Ativo	45.806.296,94	41.950.405,41	36.401.100,13	35.903.540,31	35.950.331,76	36.190.804,67	36.386.101,93	36.289.471,24	36.273.603,15	40.085.925,00	36.676.389,97	76.775.564,97	494.689.535,48	514.860,61	495.204.396,09
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	39.822.767,19	36.013.488,49	30.478.201,64	29.989.708,37	30.011.440,30	30.280.052,04	30.466.154,74	30.379.096,28	30.357.732,78	34.069.414,29	30.702.234,70	65.591.261,13	418.161.551,95	501.860,61	418.663.412,56
Obrigações Patronais	5.983.529,75	5.936.916,92	5.922.898,49	5.913.831,94	5.938.891,46	5.910.752,63	5.919.947,19	5.910.374,96	5.915.870,37	6.016.510,71	5.974.155,27	11.184.303,84	76.527.983,53	13.000,00	76.540.983,53
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.520.568,48	20.223.649,55	20.044.759,49	19.968.799,62	19.859.939,71	20.310.127,33	20.040.402,13	19.874.804,99	20.006.902,98	27.583.997,97	20.005.398,47	39.142.582,72	276.581.933,44	2.937.553,95	279.519.487,39
Aposentadorias, Reserva e Reformas	26.555.845,96	18.031.913,30	17.938.642,31	17.847.664,58	17.744.961,03	18.097.254,58	17.764.249,81	17.751.635,69	17.709.323,46	25.340.610,64	17.816.610,35	35.575.128,07	248.173.839,78	2.514.627,71	250.688.467,49
Pensões	2.964.722,52	2.191.736,25	2.106.117,18	2.121.135,04	2.114.978,68	2.212.872,75	2.276.152,32	2.123.169,30	2.297.579,52	2.243.387,33	2.188.788,12	3.567.454,65	28.408.093,66	422.926,24	28.831.019,90
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	29.720.980,19	25.185.000,38	20.109.243,90	19.975.097,73	19.931.430,50	20.391.496,58	229.106,63	19.900.899,49	12.206.858,59	11.301.099,43	690.512,42	17.638.362,53	197.280.088,37	3.452.414,56	200.732.502,93
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	4.360,16	4.278,64	4.319,40	4.319,40	4.319,40	4.319,40	229.106,63	5.167,64	5.167,64	293.092,28	690.512,42	1.147.617,60	2.396.580,61	0,00	2.396.580,61
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	196.051,55	4.957.072,19	60.165,01	1.978,71	67.171,39	77.049,85	0,00	20.926,86	0,00	10.995.077,27	0,00	16.490.744,93	32.866.237,76	3.452.414,56	36.318.652,32
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.520.568,48	20.223.649,55	20.044.759,49	19.968.799,62	19.859.939,71	20.310.127,33	0,00	19.874.804,99	12.201.690,95	12.929,88	0,00	0,00	162.017.270,00	0,00	162.017.270,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.605.885,23	36.989.054,58	36.336.615,72	35.897.242,20	35.878.840,97	36.109.435,42	56.197.397,43	36.263.376,74	44.073.647,54	56.368.823,54	55.991.276,02	98.279.785,16	573.991.380,55	0,00	573.991.380,55

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**573.991.380,55**	**0,045794%**

Avulso do AVN 17/2023 [209 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**18.178.792,49**	**0,00**	**228.504,27**	**152.052,10**	**0,00**	**17.798.236,12**	**9.212.652,40**	**0,00**	**8.585.583,72**
100 Recursos Ordinários	17.686.612,40	0,00	228.504,27	152.052,10	0,00	17.306.056,03	8.720.472,31	0,00	8.585.583,72
188 Recursos Ordinários	492.180,09	0,00	0,00	0,00	0,00	492.180,09	492.180,09	0,00	0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**2.833.728,76**	**0,00**	**48.318,26**	**2.694,55**	**0,00**	**2.782.715,95**	**1.099.501,32**	**0,00**	**1.683.214,63**
151 Recursos Livres da Seguridade Social	128.088,61		0,00	0,00		128.088,61	0,00		128.088,61
156 Contrib. do Serv. para o plano de Seg. Social Serv. Público	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
169 Contrib. Patronal para o plano de Seg. Social Serv. Público	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
127 Custas Judiciais	135.519,06		26.158,56	0,00		109.360,50	109.360,50		0,00
150 Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	1.451.441,55		0,00	0,00		1.451.441,55	0,00		1.451.441,55
170 Recursos Próprios Primários de Aplicação Específica	1.012.300,52		22.159,70	0,00		990.140,82	990.140,82		0,00
181 Recursos de Convênios	99.131,69		0,00	2.694,55		96.437,14	0,00		96.437,14
381 Recursos de Convênios	7.247,33		0,00	0,00		7.247,33	0,00		7.247,33
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**21.012.521,25**	**0,00**	**276.822,53**	**154.746,65**	**0,00**	**20.580.952,07**	**10.312.153,72**	**0,00**	**10.268.798,35**

FONTE: Tesouro Gerencial, SEOF, 20/jan/2023, 17h.
Notas:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Diretor-Geral da Secretaria Substituto

ALÉCIO JOSÉ RIFFEL
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES
Diretor da Secretaria de Auditoria

Avulso do AVN 17/2023 [210 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	573.991.380,55	0,045794
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.430.511.516,40	0,114128
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.358.985.940,58	0,108422
Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art.59 da LRF) - <%>	1.287.460.364,76	1,102715

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	**10.312.153,72**	**10.268.798,35**

FONTE: Tesouro Gerencial - 20/01/2023 às 17h. Secretaria de Orçamento e Finanças – TRT 12ª Região - SC .

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Diretor-Geral da Secretaria Substituto

ALÉCIO JOSÉ RIFFEL
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES
Diretor da Secretaria de Auditoria

Avulso do AVN 17/2023 [211 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

OFÍCIO TRT CGP N.º 013/2023

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – RGF, 3º quadrimestre do exercício de 2022.

PROAD N.º 468/2023

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, c/c art. 5º, inciso I, da Lei n.º 10.028/2000, bem como em atendimento à solicitação contida no OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SEOFI N.º 8/2023, oriundo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, deste Regional, referente ao 3º quadrimestre do exercício 2022, publicado no DOU, Seção 01, pág. 195 a 197, do dia 30.01.2023.

Atenciosamente,

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho
13ª Região | Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

ANEXO II

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11a REGIÃO
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR / ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")
R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não	Demais Obrigações Financeiras	(ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		CANCELADOS (NÃO INSCRITOS	(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Líquidados de Exercícios Anteriores		NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]		POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	8.351.995,81	7.083,35	905.042,38	1.693.170,19	29,35	5.746.670,54	1.474.166,48	0,00	4.272.504,06
100 Recursos Primários de Livre Aplicação	8.350.572,60	7.083,35	905.042,38	1.693.170,19	29,35	5.745.247,33	1.474.166,48		4.271.080,85
188 Recursos Primários de Livre Aplicação	1.423,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.423,21	0,00	0,00	1.423,21
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.263.674,02	0,00	350,00	162.092,94	1.797,43	7.099.433,65	94.527,06	0,00	7.004.906,59
151 Recursos Livres da Seguridade Social	1.056.083,45	0,00	0,00	7.538,55	0,00	1.048.544,90	0,00	0,00	1.048.544,90
156 Contribuição do Serv.para o Plano Seguridade Soc.Serv.Público	117.100,29	0,00	0,00	117.100,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169 Contribuição Patronal .para o Plano Seguridade Soc.Serv.Público	37.454,10	0,00	0,00	37.454,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127 Custas Judiciais	24.269,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24.269,36			24.269,36
150 Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	3.965.297,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.965.297,95	2.274,90	0,00	3.963.023,05
170 Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	203.591,93	0,00	350,00	0,00	0,00	203.241,93	92.252,16	0,00	110.989,77
181 Recursos de Convênios	49.205,74	0,00	0,00	0,00	5,83	49.199,91	0,00	0,00	49.199,91
381 Recursos de Convênios	1.808.879,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.808.879,60	0,00	0,00	1.808.879,60
190 190- Recursos Diversos	1.791,60	0,00	0,00	0,00	1.791,60	0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.615.669,83	7.083,35	905.392,38	1.855.263,13	1.826,78	12.846.104,19	1.568.693,54	0,00	11.277.410,65

Nota:
FONTE: TESOURO GERENCIAL - Núcleo de Contabilidade TRT 11ª Região, 23 jan 2023, às 12h 36m
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras
2. Saldo em Recursos Diversos, ref. A Ordens Bancárias Canceladas, conta 21891.36.03, que trata de Passivos de Servidor já falecido, no valor de R$ 1.791,60

Manaus, 27 de janeiro de 2023
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa

JULIANE NERY DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças, em substituição

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT13 CGP Nº 172, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais, de acordo com o Proad n.º 468/2023, resolve: I - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2022, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e no Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). II - Esta Portaria passa a vigorar a contar de sua publicação.

Des. THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 *R$ 1,00*

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.307.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	318.113.825,32	0,025380
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	847.041.105,52	0,067578
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	804.689.050,25	0,064199

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	925.176,08	7.862.595,70

FONTE: TESOURO GERENCIAL, SPF - DCCONT - 19/JAN/2023 - 16:30h

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R$1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.868.039,37	33.239.591,48	31.947.430,69	32.484.521,62	32.322.388,11	32.581.655,69	32.028.742,94	32.370.326,06	32.228.567,04	37.033.149,24	32.348.963,98	70.044.299,14	439.497.675,36	52.322,20	439.549.997,56
Pessoal Ativo	27.447.552,06	24.084.134,38	22.847.852,49	23.166.636,60	23.087.432,74	23.144.891,34	22.805.377,45	23.167.368,46	22.979.919,72	25.112.744,19	22.630.939,72	49.432.786,60	309.907.635,75	52.322,20	309.959.957,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.436.578,82	20.156.821,80	18.885.151,12	19.151.209,26	19.127.427,62	19.162.578,84	18.831.264,10	19.193.378,04	19.002.995,37	20.971.181,14	18.733.790,23	41.816.055,98	258.468.432,32	52.322,20	258.520.754,52
Obrigações Patronais	4.010.973,24	3.927.312,58	3.962.701,37	4.015.427,34	3.960.005,12	3.982.312,50	3.974.113,35	3.973.990,42	3.976.924,35	4.141.563,05	3.897.149,49	7.616.730,62	51.439.203,43	0,00	51.439.203,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.420.487,31	9.155.457,10	9.099.578,20	9.317.885,02	9.234.955,37	9.436.764,35	9.223.365,49	9.202.957,60	9.248.647,32	11.920.405,05	9.718.024,26	20.611.512,54	129.590.039,61	0,00	129.590.039,61
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.361.960,75	7.605.194,44	7.637.257,31	7.870.336,95	7.788.691,19	7.939.608,56	7.778.326,91	7.748.998,04	7.790.466,02	9.553.047,86	8.232.751,22	15.499.255,96	106.805.895,21	0,00	106.805.895,21
Pensões	2.058.526,56	1.550.262,66	1.462.320,89	1.447.548,07	1.446.264,18	1.497.155,79	1.445.038,58	1.453.959,56	1.458.181,30	2.367.357,19	1.485.273,04	5.112.256,58	22.784.144,40	0,00	22.784.144,40
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	222.812,67	10.069.043,90	9.184.758,41	9.328.431,26	9.234.955,37	9.436.764,35	9.223.365,49	9.202.957,60	9.248.647,32	14.000.582,73	9.723.046,00	22.560.807,14	121.436.172,24	0,00	121.436.172,24
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	222.812,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.812,67	0,00	222.812,67
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	913.586,80	85.180,21	10.546,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.591.852,86	7.532,61	12.255.177,05	17.863.875,77	0,00	17.863.875,77
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	9.155.457,10	9.099.578,20	9.317.885,02	9.234.955,37	9.436.764,35	9.223.365,49	9.202.957,60	9.248.647,32	9.408.729,87	9.715.513,39	10.305.630,09	103.349.483,80	0,00	103.349.483,80
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	40.645.226,70	23.170.547,58	22.762.672,28	23.156.090,36	23.087.432,74	23.144.891,34	22.805.377,45	23.167.368,46	22.979.919,72	23.032.566,51	22.625.917,98	47.483.492,00	318.061.503,12	52.322,20	318.113.825,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.307.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	318.113.825,32	0,025380%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	847.041.105,52	0,067578%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	804.689.050,25	0,064199%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	762.336.994,97	0,060820%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial - SOF - DCCONT, 19/JAN/2023 e 16:30 hora

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Despesas com Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização de créditos (provisão) : R$ 4.297.062,72

Despesas com Outros Precatórios Judiciais executados por meio de descentralização de créditos (destaque): R$ 2.784.884,00

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar liquidados e não pagos		Restos a pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.649.146,62	0,00	185.823,07	44.168,78	110,18	5.419.044,59	792.379,86	0,00	4.626.664,73
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.649.146,62	0,00	185.823,07	44.168,78	110,18	5.419.044,59	792.379,86	0,00	4.626.664,73
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
									0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	2.446.001,01	0,00	2.449,90	0,00	0,00	2.443.551,11	132.796,22	0,00	2.310.754,89
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAIS	72.873,81	0,00	0,00	0,00	0,00	70.423,91	45.467,20	0,00	24.956,71
150 - RECURSOS PRÓPRIOS NÃO-FINANCEIROS	715.409,00	0,00	0,00	0,00	0,00	715.409,00	0,00	0,00	715.409,00
151 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	65.493,39	0,00	0,00	0,00	0,00	65.493,39	0,00	0,00	65.493,39
170- REC. PRÓPRIOS PRIMÁRIOS APLIC. ESPECÍFICA	163.602,99	0,00	0,00	0,00	0,00	163.602,99	87.329,02	0,00	76.273,97
181 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	101.619,07					101.619,07	0,00	0,00	101.619,07
350- REC. PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	294.888,13	0,00	0,00	0,00	0,00	294.888,13	0,00	0,00	294.888,13
381 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	1.032.114,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.032.114,62	0,00	0,00	1.032.114,62
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	8.095.147,63	0,00	188.272,97	44.168,78	110,18	7.862.595,70	925.176,08	0,00	6.937.419,62

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, SOF - DCCONT, 19/Jan/2023 às 16:30 horas
Notas:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Des. THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Tribunal

SIMONE FARIAS PERRUSI
Diretor Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 65, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 2764/2022, resolve:
TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2022 - período de janeiro a dezembro de 2022.

Des. OSMAR J. BARNEZE

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022
(Anexo I da Portaria GP nº 0065/2023)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA COM PESSOAL	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.043.226,54	23.961.662,31	24.508.296,83	24.797.353,49	24.538.667,58	24.722.284,48	24.620.478,58	24.654.355,67	24.527.141,46	26.602.967,98	24.975.023,86	48.144.893,44	330.096.352,22	4.394.111,78	334.490.464,00
Pessoal Ativo	23.750.129,83	17.050.552,21	17.588.652,95	17.690.769,85	17.525.701,38	17.731.349,20	17.605.138,91	17.619.115,35	17.499.991,99	18.486.323,23	17.664.184,45	35.294.202,69	235.506.112,04	2.998.245,08	238.504.357,12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 17:11
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: OFGP020-23-Congresso Nacional-Relatório Gestão Fiscal-Proad 2764-2022.
Anexos: OFGP020-23-Congresso Nacional-Relatório Gestão Fiscal-Proad 2764-2022..pdf; PORTARIA 0065-2023-Publica Relatório de Gestão Fiscal-3o. quadrimestre 2022-Proad 2764-22.pdf; Diario_DEJT_PORTARIA 0065-2023-Publica Relatório de Gestão Fiscal-3o. quadrimestre 2022-Proad 2764-22..pdf; Anexo _ I PORTARIA 0065-2023-Publica Relatório de Gestão Fiscal-3o. quadrimestre 2022-Proad 2764-22.pdf; Anexo _ II PORTARIA 0065-2023-Publica Relatório de Gestão Fiscal-3o. quadrimestre 2022-Proad 2764-22.pdf; Anexo _ III PORTARIA 0065-2023-Publica Relatório de Gestão Fiscal-3o. quadrimestre 2022-Proad 2764-22.pdf

De: maria.eulalia@trt14.jus.br [mailto:maria.eulalia@trt14.jus.br] **Em nome de** SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA
Enviada em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 15:50
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: OFGP020-23-Congresso Nacional-Relatório Gestão Fiscal-Proad 2764-2022.

De ordem, encaminho _OFGP020-23-Congresso Nacional-Relatório Gestão Fiscal-Proad 2764-2022.

Favor confirmar o recebimento.

Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Telefones (69)3218-6362/3218-6367
e-mail: sgp@trt14.jus.br
www.trt14.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

OSMAR JOAO BARNEZE

OFÍCIO N. 0020/2023/TRT14/GP

Porto Velho-RO, 25 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
70165-900 – BRASÍLIA/DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Proad TRT14 n. 2764/2022

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho cópia do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2022 – período de janeiro a dezembro de 2022, publicado mediante Portaria GP n. 0065/2023 no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

No ensejo, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente do TRT da 14ª Região

Rua Almirante Barroso, 600, Centro - Porto Velho – RO - CEP 76801-901
Telefones: (69) 3218-6361/6362 – e-mails: presidencia@trt14.jus.br e sgp@trt14.jus.br
Balcão Virtual: https://meet.google.com/mxf-okwr-qnt

TRT-14ª REGIÃO
Documento 135 do PROAD 14/2023. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.TYXZ.GXGV:
https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

OSMAR JOAO BARNEZE

PORTARIA GP Nº 0065, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4-5-2000;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proad n. 2764/2022,

R E S O L V E:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2022 – período de janeiro a dezembro de 2022.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente do TRT da 14ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

social, respeito à lotação indicada para uso dos elevadores e uso de álcool em gel;
CONSIDERANDO o despacho presidencial exarado em 25-1-2023, coligido no doc. 49 do Proad 4720/2021,

R E S O L V E, “ad referendum” do Tribunal Pleno:

ALTERAR o Art. 1º da Portaria GP nº 1115/2022, para revogar a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção facial, no âmbito das dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região localizadas no Estado de Rondônia, com efeitos a partir da data da publicação, permanecendo inalteradas as demais recomendações.
Publique-se.
(assinado eletronicamente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente do TRT da 14ª Região

Relatório

Relatório de Gestão Fiscal

PORTARIA GP Nº 0065, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4-5-2000;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proad n. 2764/2022,

R E S O L V E:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2022 – período de janeiro a dezembro de 2022.
Publique-se.
(assinado eletronicamente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente do TRT da 14ª Região

Anexos
Anexo 1: Download
Anexo 2: Download
Anexo 3: Download

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria

Portaria de Progressão

PORTARIA TRT 14ª SGEP nº 31 de 26 de Janeiro de 2023.

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuicões legais, e
CONSIDERANDO a competencia delegada, conforme o disposto no art. 29, da Resolucão Administrativa nº 030/2016, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, em 19 de maio de 2016;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT ADM nº 1279/2022;
R E S O L V E:

CONCEDER progressão funcional ao servidor WAINNER BRUM CAETANO do Quadro Permanente de Pessoal, elevando-o do Padrão 2, para o Padrão 3, da Classe A, da carreira de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Tecnologia da Informação, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto nos arts. 41, caput, §§ 1º, III, e 4º, da CF de 1988, art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9527/97 e dos arts. 9º e 10 da Lei nº 11.416/2006, de 15 de dezembro de 2006, regulamentados pelo Anexo IV da Portaria Conjunta STF/CNJ/TSE/STJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDF nº 01, de 7 de março de 2007.
Publique-se.
Porto Velho, 26 de Janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
FRANK LUZ DE FREITAS
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA TRT 14ª SGEP nº 32 de 26 de Janeiro de 2023.

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuicões legais, e
CONSIDERANDO a competencia delegada, conforme o disposto no art. 29, da Resolucão Administrativa nº 030/2016, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região, em 19 de maio de 2016;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT ADM nº 19311/2017;
R E S O L V E:

CONCEDER progressão funcional a servidora JAQUELINE DA SILVA RAMOS do Quadro Permanente de Pessoal, elevando-a do Padrão 8, para o Padrão 9, da Classe B, da carreira de Analista Judiciário, Area Administrativa, com efeitos financeiros a partir de 14 de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto nos arts. 41, caput, §§ 1º, III, e 4º, da CF de 1988, art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9527/97 e dos arts. 9º e 10 da Lei nº 11.416/2006, de 15 de dezembro de 2006, regulamentados pelo Anexo IV da Portaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.015604/2023-27 - 00100.015604/2023-27-2 (ANEXO: 002)

Anexo 1 - PORTARIA SPREV Nº 00655 DE 22/11/2023 - DOU - Imprensa Nacional
3650/2023 - Quinta-feira, 16 de janeiro de 2023 - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região 1

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

F – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE D CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGA NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**15.636.765,44**	**0,00**	**2.746.770,25**	**230.219,14**	**1.000,00**	**12.658.776,05**	**6.838.487,91**	**0,00**	**5.820.288,**
100 RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	13.791.531,49	0,00	2.746.770,25	230.219,14	1.000,00	10.813.542,10	6.828.388,48	0,00	3.985.153,(
188 RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	1.845.233,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.233,95	10.099,43	0,00	1.835.134,52
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**2.022.079,72**	**0,00**	**32.838,91**	**6.954,91**	**0,00**	**1.982.285,90**	**106.289,01**	**0,00**	**1.875.996,89**
151 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	7.104,59			6.954,91	0,00	149,68			149,68
153 REC.DEST.ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL	0,00				0,00	0,00			0,00
156 CONTRIB.DO SERV.PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB	0,00				0,00	0,00			0,00
169 CONTR.PATRONAL PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB.	149,68				0,00	149,68	149,68		0,00
163 REC.PROP.DECOR.ALIEN.BENS E DIR.DO PATR.PUB.	51.300,00				0,00	51.300,00			51.300,00
127 CUSTAS JUDICIAIS	674.433,14	0,00	32.838,91	0,00	0,00	641.594,23	106.139,33		535.454,90
150 REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	954.829,67				0,00	954.829,67			954.829,67
170 REC.PROPRIOS PRIMARIOS APLICACAO ESPECIFICA	0,00				0,00	0,00			0,00
181 RECURSOS DE CONVENIOS	27.756,21			0,00	0,00	27.756,21			27.756,21
350 REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	188.328,54				0,00	188.328,54			188.328,54
381 RECURSOS DE CONVENIOS	118.177,89				0,00	118.177,89			118.177,89
190 RECURSOS DIVERSOS	0,00				0,00	0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TAL (III) = (I + II)	**17.658.845,16**	**0,00**	**2.779.609,16**	**237.174,05**	**1.000,00**	**14.641.061,95**	**6.944.776,92**	**0,00**	**7.696.285,03**

NTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Divisão de Contabilidade Analítica, 19/JAN/2023, 09h 38min

AS: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

OSMAR JOÃO BARNEZE
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA

RAIMUNDO JOSE ZACARIAS DA COSTA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Avulso do AVN 17/2023 [220 de 334]

Documento 59 do PROAD 2764/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.JQVC.XKSQ: https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

00100.015604/2023-27 - 00100.015604/2023-27-2 (ANEXO: 002)

Anexo 2 - PORTARIA GPRE Nº 0065/2023 - Quinta-feira, 16 de janeiro de 2023 - BOLETIM ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - ISSN 2596-1799 - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região 1

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

- ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TO... EXE... (C) =
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
PESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.043.226,54	23.961.662,31	24.508.296,83	24.797.353,49	24.538.667,58	24.722.284,48	24.620.478,58	24.654.355,67	24.527.141,46	26.602.967,98	24.975.023,86	48.144.893,44	330.096.352,22	4.394.111,78	33...
Pessoal Ativo	23.750.129,83	17.050.552,21	17.588.652,95	17.690.769,85	17.525.701,38	17.731.349,20	17.605.138,91	17.619.115,35	17.499.991,99	18.486.323,23	17.664.184,45	35.294.202,69	235.506.112,04	2.998.245,08	23...
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.757.472,64	14.108.534,51	14.622.805,83	14.734.170,64	14.581.391,03	14.761.821,65	14.635.084,29	14.662.374,28	14.576.621,61	15.391.431,47	14.750.007,08	29.739.812,41	197.321.527,44	512.350,18	197.833.877,4...
Obrigações Patronais	2.992.657,19	2.942.017,70	2.965.847,12	2.956.599,21	2.944.310,35	2.969.527,55	2.970.054,62	2.956.741,07	2.923.370,38	3.094.891,76	2.914.177,37	5.554.390,28	38.184.584,60	2.485.894,90	4...
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.293.096,71	6.911.110,10	6.919.643,88	7.106.583,64	7.012.966,20	6.990.935,28	7.015.339,67	7.035.240,32	7.027.149,47	8.116.644,75	7.310.839,41	12.850.690,75	94.590.240,18	1.395.866,70	9...
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.012.880,21	6.028.442,41	6.054.241,69	6.184.890,97	6.148.454,21	6.125.379,65	6.128.616,20	6.161.213,14	6.153.122,29	7.242.617,57	6.438.612,23	11.433.984,42	83.112.454,99	1.395.866,70	84.508.321,6...
Pensões	1.280.216,50	882.667,69	865.402,19	921.692,67	864.511,99	865.555,63	886.723,47	874.027,18	874.027,18	874.027,18	872.227,18	1.416.706,33	11.477.785,19		11.477.785,...
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,0...
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,0...
PESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	10.091.093,66	4.552.745,06	5.660.647,31	5.811.864,43	5.729.168,88	5.696.268,23	5.709.969,99	5.732.618,19	6.301.244,25	8.827.064,81	7.488.365,18	11.397.069,78	82.998.119,77	1.706.949,56	84.705.069,...
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,0...
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	130.208,19	125.880,69	130.973,45	132.922,54	125.638,66	124.444,88	115.515,36	118.262,91	119.204,92	124.013,13	125.566,90	126.253,78	1.498.885,41	0,00	1.498.885,4...
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.091.779,87	-1.067.324,59	10.758,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.693.120,77	359.141,24	3.462.440,90	5.549.917,04	1.706.799,88	7.256.716,9...
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.869.105,60	5.494.188,96	5.518.915,01	5.678.941,89	5.603.530,22	5.571.823,35	5.594.454,63	5.614.355,28	6.182.039,33	7.009.930,91	7.003.657,04	7.808.375,10	75.949.317,32	149,68	75.949.467,0...
PESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.952.132,88	19.408.917,25	18.847.649,52	18.985.489,06	18.809.498,70	19.026.016,25	18.910.508,59	18.921.737,48	18.225.897,21	17.775.903,17	17.486.658,68	36.747.823,66	247.098.232,45	2.687.162,22	249.785.394,6...

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
EITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
PESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**249.785.394,67**	**0,019928%**
TE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	720.457.481,52	0,057479%
TE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	684.434.607,45	0,054605%
TE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	648.411.733,37	0,051731%

TE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Divisão de Contabilidade Analítica, 19/JAN/2023, 15h 18min
AS:

s demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

rante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em Despesas liquidas (quando houve a entrega do material ou serviço – art. 63 d .320/64 e Despesas Empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização interna de créditos (provisão), totalizaram R$ 550.754,16

despesas liquidadas com Precatórios, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque), totalizaram R$ 4.933.605,02

(ASSINADO DIGITALMENTE)
OSMAR JOÃO BARNEZE
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

(ASSINADO DIGITALMENTE)
WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Aviso do AVN 17/2023 [221 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigatdweb/v.aspx

Documento 58 do PROAD 2764/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.HDTB.TLVS: https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

GF – ANEXO 6 (LRF, art. 48) R$ 1,

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR AÉ O QUADRIMESTRE
Receita corrente Líquida	**1.253.427.306.532,**

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
spesa Total com Pessoal - DTP	249.785.394,67	0,019928%
MITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	720.457.481,52	0,057479%
MITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	684.434.607,45	0,054605%
MITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	648.411.733,37	0,051731%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
lor Total	**6.944.776,92**	**7.696.285,03**

NTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Divisão de Contabilidade Analítica, 19/JAN/2023, 09h 38min

OSMAR JOÃO BARNEZE
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA

RAIMUNDO JOSE ZACARIAS DA COSTA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Avulso do AVN 17/2023 [222 de 334]

Documento 57 do PROAD 2764/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.TFDL.WDXV: https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua Barão de Jaguara, 901 - Centro - Campinas/SP - 13015-927
Fone: (19) 3234-4575 - www.trt15.jus.br

Ofício n.º 09/2023-GP/DG

Campinas, 27 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
BRASÍLIA/DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Presidente,

Ao tempo em que apresento meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei n.º 10.028/2000, a anexa cópia do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de janeiro/2022 a dezembro/2022, deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de janeiro de 2023, Seção 1, n.º 20, páginas 175 e 176, disponibilizado, também, no site desta Corte, pelo link: https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/relatorio-de-gestao-fiscal.

Respeitosamente,

SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Documento 92 do PROAD 11334/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.SOMS.QWZP:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Líquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Líquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	(A EI N
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		
SOS NÃO VINCULADOS (I)	**69.235.464,56**	**147.789,26**	**1.271.537,67**	**2.046.544,06**	**0,00**	**65.769.593,57**	**42.552.977,14**	**0,00**	
Primários de Livre Aplicação	66.303.455,49	147.789,26	1.271.537,67	2.046.544,06	0,00	62.837.584,50	42.182.476,82	0,00	
Financeiros de Livre Aplicação	2.932.009,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.932.009,07	370.500,32	0,00	
SOS VINCULADOS (II)	**50.442.518,60**	**4.349,57**	**601.614,10**	**1.506.634,24**	**60.364,97**	**48.269.555,72**	**602.795,64**	**0,00**	
Iciais	1.261.910,88	1.253,46	571.825,98	0,00	0,00	688.831,44	103.368,12	0,00	
Próprios Primários de Livre Aplicação	6.986.122,43	0,00	2.488,12	20.269,85	0,00	6.963.364,46	82.756,84	0,00	
Livres da Seguridade Social	1.179.999,00	0,00	0,00	1.179.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decor. Alien. Bens e Dir. do Patr. Pub.	331.881,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.881,00	0,00	0,00	
Patronal para o Plano Seg. Soc. Serv. Pub.	83,45	0,00	0,00	0,00	0,00	83,45	0,00	0,00	
Próprios Primários Aplicação Específica	629.774,51	0,00	27.300,00	0,00	0,00	602.474,51	416.670,68	0,00	
de Convênios	21.025.120,50	3.096,11	0,00	306.365,39	0,00	20.715.659,00	0,00	0,00	
Diversos	60.364,97	0,00	0,00	0,00	60.364,97	0,00	0,00	0,00	
Próprios Primários de Livre Aplicação	3.265.129,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.265.129,71	0,00	0,00	
de Convênios	15.702.132,15	0,00	0,00	0,00	0,00	15.702.132,15	0,00	0,00	
	119.677.983,16	**152.138,83**	**1.873.151,77**	**3.553.178,30**	**60.364,97**	**114.039.149,29**	**43.155.772,78**	**0,00**	

o Gerencial - SOF/CCONT - 20/01/2023 - 15h

presentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
BUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO/2022

ANEXO VI

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VALOR
ente Líquida	1.253.42

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
al com Pessoal - DTP	1.153.702.329,30	
mo (incisos I, II, art. 20 da LRF)	3.198.671.280,63	
encial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	3.038.737.716,60	

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTO NÃO PROCESSADOS DO EX
	43.155.772,78	7

ma Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/Tesouro Gerencial - SOF/CCONT - 24/01/2023 - 12h

MARCO ANTONIO FERNANDES
Secretário de Orçamento e Finanças

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Diretor-Geral

SINVAL ALVES FERNANDES
Secretário de Auditoria Interna

Des. SAMUEL HUGO LIMA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 Nº 53, DE 25 JANEIRO DE 2023

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a a União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do Anexo I - Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, de que trata o art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei de maio de 2000, do Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, de que trata o art. 55, inciso III, alínea "a", da Lei Comple de 2000, e do Anexo VI - Demonstrativo Simplificado do RGF, de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, partes integrant al relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022. Dê-se ciência. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se do sítio

FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NET"

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAMUEL HUGO LIMA

ANEXOS

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
BUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO/2022

55, inciso I, alínea "a")

SPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRIT RESTO PAGAR PROCESS (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
'ESSOAL (I)	158.505.915,85	120.263.653,20	119.138.425,71	117.744.537,37	116.199.915,62	119.460.505,13	117.275.832,73	117.681.354,21	117.500.851,35	145.760.276,23	167.345.002,30	172.352.376,05	1.589.228.645,75	16.229
	110.056.907,41	87.104.914,19	86.279.842,62	84.603.623,02	82.911.023,26	86.192.176,38	84.181.036,96	84.148.557,24	84.144.263,91	97.657.793,98	117.322.914,47	118.333.508,77	1.122.936.562,21	9.212
ıs e Outras Despesas Variáveis	95.587.514,17	72.858.027,90	71.921.336,93	70.267.682,44	68.615.930,86	71.917.787,92	69.932.311,97	69.914.647,85	69.950.124,31	82.757.813,62	103.382.749,61	93.478.686,18	940.584.613,76	9.162
	14.469.393,24	14.246.886,29	14.358.505,69	14.335.940,58	14.295.092,40	14.274.388,46	14.248.724,99	14.233.909,39	14.194.139,60	14.899.980,36	13.940.164,86	24.854.822,59	182.351.948,45	50
onistas	48.449.008,44	33.158.739,01	32.858.583,09	33.140.914,35	33.288.892,36	33.268.328,75	33.094.795,77	33.532.796,97	33.356.587,44	48.102.482,25	50.022.087,83	54.018.867,28	466.292.083,54	7.016
'a e Reformas	43.483.631,96	29.447.046,03	29.448.882,60	29.666.342,67	29.815.825,21	29.622.947,83	29.566.076,66	29.946.750,87	29.805.507,99	44.634.880,23	44.738.487,38	44.465.768,84	414.642.148,27	5.575
	4.965.376,48	3.711.692,98	3.409.700,49	3.474.571,68	3.473.067,15	3.645.380,92	3.528.719,11	3.586.046,10	3.551.079,45	3.467.602,02	5.283.600,45	9.553.098,44	51.649.935,27	1.440
ssoal Decorrentes de Contratos de ntratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18														
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ão Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	10.534.487,80	33.821.893,74	33.274.717,55	33.490.486,15	33.648.764,74	33.539.279,32	33.493.552,35	33.741.249,47	33.600.878,30	60.205.289,15	51.070.532,99	49.235.165,62	439.656.297,18	12.099
o e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
udicial de período anterior ao da apuração	214.671,74	214.671,74	214.671,74	214.671,74	214.261,10	214.247,41	212.643,04	207.133,98	208.050,99	208.050,99	207.203,79	207.454,10	2.537.732,36	
nteriores de período anterior ao da apuração	435.440,62	448.482,99	201.462,72	134.900,06	145.611,28	56.703,16	186.113,54	1.318,52	36.239,87	26.802.631,50	841.241,37	31.830.845,55	61.120.991,18	12.099
om Recursos Vinculados	9.884.375,44	33.158.739,01	32.858.583,09	33.140.914,35	33.288.892,36	33.268.328,75	33.094.795,77	33.532.796,97	33.356.587,44	33.194.606,66	50.022.087,83	17.196.865,97	375.997.573,64	
L PESSOAL (III) = (I - II)	147.971.428,05	86.441.759,46	85.863.708,16	84.254.051,22	82.551.150,88	85.921.225,81	83.782.280,38	83.940.104,74	83.899.973,05	85.554.987,08	116.274.469,31	123.117.210,43	1.149.572.348,57	4.129

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
UIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
ESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**1.153.702.329,30**	**0,092044%**
cisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.198.671.280,63	0,255194%
I) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.038.737.716,60	0,242434%
) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.878.804.152,57	0,229675%

encial - SOF/CCONT - 24/01/2023 - 11h

rados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem

sto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

s da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 2.774.808,20;

de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão), sendo despesa liquidada R$ 7.163.846,60.

contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R$ 212.820,45 referente a Precatórios da Administração Indireta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício GP/TRT16 nº 37/2022
São Luís/MA, janeiro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar.
Brasília – DF.
CEP: 70.165-900

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no Art. 59 da Lei nº 101/2000 c/c Art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho o Anexo I - Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, de que trata o art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, de que trata o art. 55, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o Anexo VI – Demonstrativo Simplificado do RGF, de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 25/01/2023 16:38:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 02BA1C1C55.6907260951.3654E4BA47.0D050FBFCA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) ➡ 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48) R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	186.009.111,54	0,014840%
Limite Máximo (incisos I, II, e III, art.20 da LRF) - <%>	537.494.697,59	0,042882%
Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <%>	510.619.962,71	0,040738%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	483.745.227,83	0,038594%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.408.976,53	2.395.089,96

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, TRT16, 25 de JANEIRO de 2023, 11h 42min

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Desembargador Presidente

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora Geral

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Secretário de Auditoria

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
Setor de Contabilidade Analítica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**7.661.659,27**	**906,12**	**115.495,22**	**335.096,29**	**93,50**	**7.210.068,14**	**7.024.096,83**	**0,00**	**185.971,31**
100 RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	7.653.589,33	906,12	115.495,22	335.096,29	93,50	7.201.998,20	7.016.497,05		185.501,15
188 RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	8.069,94	0,00	0,00	0,00	0,00	8.069,94	7.599,78		470,16
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**2.746.443,69**	**0,00**	**101.574,43**	**17.167,32**	**33.703,59**	**2.593.998,35**	**384.879,70**	**0,00**	**2.209.118,65**
151 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	62.747,58	0,00	0,00	0,00	0,00	62.747,58	34.943,76		27.803,82
156 CONTRIB.DO SERV.PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB	12.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.795,00	2.500,00		10.295,00
169 CONTR.PATRONAL PARA O PLANO SEG.SOC.SERV.PUB.	19.512,25	0,00	0,00	0,00	0,00	19.512,25	0,00		19.512,25
163 REC.PROP.DECOR.ALIEN.BENS E DIR.DO PATR.PUB.	132.912,34	0,00	0,00	0,00	0,00	132.912,34	0,00		132.912,34
127 CUSTAS JUDICIAIS	493.079,54	0,00	83.954,65	10.987,14	0,00	398.137,75	268.912,92		129.224,83
150 REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.037.701,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.701,09	20.353,07		1.017.348,02
170 REC.PROPRIOS PRIMARIOS APLICACAO ESPECIFICA	79.429,96	0,00	17.619,78	0,00	0,00	61.810,18	58.169,95		3.640,23
181 RECURSOS DE CONVENIOS	406.485,12	0,00	0,00	6.180,18	0,00	400.304,94	0,00		400.304,94
350 REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	626,33	0,00	0,00	0,00	0,00	626,33	0,00		626,33
381 RECURSOS DE CONVENIOS	467.450,89	0,00	0,00	0,00	0,00	467.450,89	0,00		467.450,89
190 RECURSOS DIVERSOS	33.703,59	0,00	0,00	0,00	33.703,59	0,00	0,00		0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**10.408.102,96**	**906,12**	**217.069,65**	**352.263,61**	**33.797,09**	**9.804.066,49**	**7.408.976,53**	**0,00**	**2.395.089,96**

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, TRT16, 25 de JANEIRO de 2023, 11h 42min

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Desembargador Presidente

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora Geral

FLÁVIA REGINA REGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Secretário de Auditoria

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
Setor de Contabilidade Analítica

Avulso do AVN 17/2023 [232 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.975.139,42	17.210.517,64	16.474.450,27	16.294.451,39	19.429.938,90	16.269.285,49	16.257.432,68	16.255.515,12	16.058.977,74	19.731.734,53	25.299.728,51	25.356.405,41	221.613.577,10	2.253.724,87	223.867.301,97
Pessoal Ativo	14.785.423,21	15.010.980,71	14.363.386,98	14.171.188,92	16.222.071,47	14.182.722,59	14.130.402,64	13.998.186,48	13.950.370,54	16.116.714,82	22.037.260,88	20.071.035,17	189.039.744,41	2.216.281,11	191.256.025,52
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.398.936,34	12.649.698,26	11.989.143,22	11.797.596,61	13.838.298,28	11.804.932,11	11.759.376,44	11.637.103,89	11.602.634,74	13.629.179,38	17.467.328,20	17.921.588,29	158.495.815,76	918.114,76	159.413.930,52
Obrigações Patronais	2.386.486,87	2.361.282,45	2.374.243,76	2.373.592,31	2.383.773,19	2.377.790,48	2.371.026,20	2.361.082,59	2.347.735,80	2.487.535,44	4.569.932,68	2.149.446,88	30.543.928,65	1.298.166,35	31.842.095,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.189.716,21	2.199.536,93	2.111.063,29	2.123.262,47	3.207.867,43	2.086.562,90	2.127.030,04	2.257.328,64	2.108.607,20	3.615.019,71	3.262.467,63	5.285.370,24	32.573.832,69	37.443,76	32.611.276,45
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.861.488,87	1.853.040,66	1.772.379,57	1.784.578,75	2.704.033,08	1.747.879,18	1.788.346,32	1.871.717,58	1.761.120,70	3.024.793,35	2.676.823,41	4.321.530,15	27.167.731,62	2.500,00	27.170.231,62
Pensões	328.227,34	346.496,27	338.683,72	338.683,72	503.834,35	338.683,72	338.683,72	385.611,06	347.486,50	590.226,36	585.644,22	963.840,09	5.406.101,07	34.943,76	5.441.044,83
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.181.099,59	2.684.795,70	2.283.508,54	2.146.402,06	3.201.962,16	2.227.967,98	2.117.537,97	2.247.836,57	2.107.312,66	5.463.143,00	3.370.650,43	7.823.473,77	37.855.690,43	2.500,00	37.858.190,43
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração									6.245,46	2.477,56	2.477,56	34.822,43	46.023,01		46.023,01
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		495.190,29	181.719,32	33.285,66	3.586,80	150.897,15			1.952,07	3.258.116,80	187.917,31	6.056.005,58	10.368.670,98		10.368.670,98
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.181.099,59	2.189.605,41	2.101.789,22	2.113.116,40	3.198.375,36	2.077.070,83	2.117.537,97	2.247.836,57	2.099.115,13	2.202.548,64	3.180.255,56	1.732.645,76	27.440.996,44	2.500,00	27.443.496,44
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.794.039,83	14.525.721,94	14.190.941,73	14.148.049,33	16.227.976,74	14.041.317,51	14.139.894,71	14.007.678,55	13.951.665,08	14.268.591,53	21.929.078,08	17.532.931,64	183.757.886,67	2.251.224,87	186.009.111,54

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**186.009.111,54**	**0,014840%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

De: SEAUD - Secretaria de Auditoria
Para: SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Assunto: Publicação do RGF 3º Quadrimestre de 2022 – TRT 17ª Região
Data: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 18:05:35
Anexos: RGF TRT-17 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal 2022 3 QUAD.xlsx
RGF TRT-17 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar 2022 3 QUAD.xlsx

Você não costuma receber emails de seaud@trt17.jus.br. Saiba por que isso é importante

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Seguem, em anexo, os arquivos da publicação do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 3º quadrimestre de 2022.

O Relatório foi publicado no D.O.U. Nº 21, de 30/01/2023, Seção I, páginas 199 e 200.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Secretário de Auditoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM	2

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

EXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a"

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))
S RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**16.441.803,87**	**814.266,50**	**207.642,82**	**3.718.911,50**	**50,65**	**11.700.932,40**
RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	14.230.998,61	575.482,70	207.642,82	1.746.890,04	50,65	11.700.932,40
RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICACAO	0,00	0,00			0,00	0,00
RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	2.210.805,26	238.783,80		1.972.021,46	0,00	0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
S RECURSOS VINCULADOS (II)	**6.110.458,05**	**314,34**	**81.839,77**	**170.185,97**	**444,70**	**5.857.673,27**
CUSTAS JUDICIAIS	645.299,60	0,00	0,01	22.028,98	0,00	623.270,61
REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	1.581.250,27				0,00	1.581.250,27
REC.PROPRIOS PRIMARIOS APLICACAO ESPECIFICA	630.964,81		81.839,76		0,00	549.125,05
181 - RECURSOS DE CONVENIOS	3.218.565,67	314,34		148.156,99	0,00	3.070.094,34
350 - REC.PROPRIOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	33.933,00				0,00	33.933,00
381 - RECURSOS DE CONVENIOS	0,00	0,00			0,00	0,00
190 - RECURSOS DIVERSOS	444,70				444,70	0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
I) = (I + II)	**22.552.261,92**	**814.580,84**	**289.482,59**	**3.889.097,47**	**495,35**	**17.558.605,67**

SOURO GERENCIAL, DOF/TRT17ª R., 25/01/2023

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2) Disponibilidade para RP a Receber na Fonte 300 de R$ 2.110.652,53.

A partir da linha 34, o campo do número da fonte está protegido, foi necessário colocar junto da descrição da fonte de recurso.

DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA
Desembargadora-Presidente

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral de Secretaria

YURI GARCIA PIMENTEL
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças - Substituto

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Secretário de Auditoria

Publicado no D.O.U. Nº 21, de 30/01/2023, Seção 1, pág. 199 e 200.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO/2022

- ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
PESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.686.414,76	23.190.029,84	28.618.071,64	22.527.671,75	22.306.817,57	22.410.636,17	22.413.387,81	22.636.485,18	22.573.041,27	25.960.345,07	22.517.731,37	46.679.960,77	305.520.593,20	0,00	305.520.593,20
ssoal Ativo	20.065.515,93	19.467.489,31	23.083.368,91	18.726.453,39	18.459.220,25	18.564.242,17	18.597.139,11	18.831.847,12	18.733.218,92	20.914.490,49	18.546.636,48	39.345.667,12	253.335.289,20	0,00	253.335.289,20
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.776.634,54	16.239.744,37	19.828.356,10	15.486.837,38	15.219.540,00	15.330.569,96	15.371.363,40	15.602.136,92	15.510.810,75	17.578.024,50	15.324.023,61	33.302.442,23	211.570.483,76		211.570.483,76
Obrigações Patronais	3.288.881,39	3.227.744,94	3.255.012,81	3.239.616,01	3.239.680,25	3.233.672,21	3.225.775,71	3.229.710,20	3.222.408,17	3.336.465,99	3.222.612,87	6.043.224,89	41.764.805,44		41.764.805,44
ssoal Inativo e Pensionistas	3.620.898,83	3.722.540,53	5.534.702,73	3.801.218,36	3.847.597,32	3.846.394,00	3.816.248,70	3.804.638,06	3.839.822,35	5.045.854,58	3.971.094,89	7.334.293,65	52.185.304,00	0,00	52.185.304,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.193.502,11	3.265.905,15	4.880.728,61	3.325.413,47	3.398.587,27	3.397.383,95	3.367.238,65	3.355.628,01	3.402.355,72	4.604.176,72	3.459.136,75	6.640.908,24	46.290.964,65		46.290.964,65
Pensões	427.396,72	456.635,38	653.974,12	475.804,89	449.010,05	449.010,05	449.010,05	449.010,05	437.466,63	441.677,86	511.958,14	693.385,41	5.894.339,35		5.894.339,35
utras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de ontratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
													0,00		0,00
spesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
PESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.671.934,86	3.943.034,06	5.611.329,02	3.801.277,08	3.850.125,84	3.861.393,71	3.816.248,70	3.804.638,06	3.839.822,35	7.021.593,07	3.971.094,89	9.488.311,26	57.680.802,90	0,00	57.680.802,90
denizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
correntes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração												17.211,49	17.211,49		17.211,49
spesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.051.036,03	220.493,53	76.626,29	58,72	2.528,52	14.999,71				3.186.484,49		6.738.401,12	11.290.628,41		11.290.628,41
ativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.620.898,83	3.722.540,53	5.534.702,73	3.801.218,36	3.847.597,32	3.846.394,00	3.816.248,70	3.804.638,06	3.839.822,35	3.835.108,58	3.971.094,89	2.732.698,65	46.372.963,00		46.372.963,00
PESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.014.479,90	19.246.995,78	23.006.742,62	18.726.394,67	18.456.691,73	18.549.242,46	18.597.139,11	18.831.847,12	18.733.218,92	18.938.752,00	18.546.636,48	37.191.649,51	247.839.790,30	0,00	247.839.790,30

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
EITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
PESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**247.839.790,30**	**0,019773%**

Avulso do AVN 17/2023 [236 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigatdweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

FL. 519

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OFÍCIO TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 02/2023

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 5º, inciso I da Lei n.º 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho, em anexo, cópia da publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2022, compreendendo as despesas realizadas no período de janeiro a dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº. 21, Seção 1, páginas 201/202, de 30 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

OFÍCIO TRT 18ª GP-DG-SOF Nº 02 - RGF AO CONGRESSO NACIONA.odt

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Cód. Autenticidade 400286668609

Documento juntado por MARINA HELENA ROCHA RODRIGUEZ e protocolado em 30/01/2023 16:34:25h. Protocolo nº 1497/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DANIEL VIANA JÚNIOR

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

ırt. 55, inciso I, alínea "a")

AL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS RESTOS PAGAR N. PROCESSAI (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
ı PESSOAL	53.078.778,98	39.230.152,89	39.166.448,27	39.142.278,92	39.166.232,99	39.648.206,39	38.844.977,64	39.582.240,47	39.447.714,08	46.270.350,61	39.487.926,00	78.257.884,22	531.323.191,46	3(
	44.509.014,72	33.390.210,49	33.426.493,89	33.334.631,70	33.316.948,11	33.878.731,10	33.005.111,58	33.690.813,89	33.550.190,94	35.129.193,08	33.572.760,04	65.220.374,04	446.024.473,58	3(
ntagens e áveis	38.976.267,07	27.892.093,57	27.906.514,01	27.826.998,45	27.818.685,36	28.376.286,76	27.501.889,02	28.224.411,31	28.084.309,39	29.555.854,46	28.112.164,10	54.876.743,45	375.152.216,95	1(
ɔnais	5.532.747,65	5.498.116,92	5.519.979,88	5.507.633,25	5.498.262,75	5.502.444,34	5.503.222,56	5.466.402,58	5.465.881,55	5.573.338,62	5.460.595,94	10.343.630,59	70.872.256,63	2(
ensionistas	8.569.764,26	5.839.942,40	5.739.954,38	5.807.647,22	5.849.284,88	5.769.475,29	5.839.866,06	5.891.426,58	5.897.523,14	11.141.157,53	5.915.165,96	13.037.510,18	85.298.717,88	
Reserva e	7.678.773,16	5.244.912,85	5.145.960,39	5.213.653,23	5.219.435,97	5.144.321,53	5.167.759,45	5.256.351,63	5.263.223,95	10.460.408,74	5.282.419,09	10.481.599,95	75.558.819,94	
e pessoal atos de ontratação 1º do art.	890.991,10	595.029,55	593.993,99	593.993,99	629.848,91	625.153,76	672.106,61	635.074,95	634.299,19	680.748,79	632.746,87	2.555.910,23	9.739.897,94	
ıl não ıriamente														
ᵓUTADAS (§ ı (II)	8.819.752,36	5.871.462,10	5.825.632,86	5.821.020,53	5.874.378,51	5.784.314,71	5.839.866,06	5.891.426,58	5.905.081,10	12.307.405,92	5.915.165,96	16.134.634,15	89.990.140,84	(
ıemissão e ɔ													0,00	
cisão nterior ao													0,00	
cios ɔ Anterior	249.988,10	31.519,70	85.678,48	13.373,31	25.093,63	14.839,42	0,00	0,00	7.557,96	4.480.103,39	0,00	11.251.395,85	16.159.549,84	
ıistas com	8.569.764,26	5.839.942,40	5.739.954,38	5.807.647,22	5.849.284,88	5.769.475,29	5.839.866,06	5.891.426,58	5.897.523,14	7.827.302,53	5.915.165,96	4.883.238,30	73.830.591,00	
M PESSOAL	44.259.026,62	33.358.690,79	33.340.815,41	33.321.258,39	33.291.854,48	33.863.891,68	33.005.111,58	33.690.813,89	33.542.632,98	33.962.944,69	33.572.760,04	62.123.250,07	441.333.050,62	3(

ᵓRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
ÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	
M PESSOAL - DTP (V) = (A)+(B)	441.333.080,62	
(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	967.319.989,54	
VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	918.953.990,07	
III) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	870.587.990,59	

SOF/COORDENADORIA DE CONTABILIDADE, 23/janeiro/2023, 15h e 40m.

trativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do ex ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ĸercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar n ɔnsideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

uidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/64;

ɲpenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35,

liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), do grupo Pessoal e Encargos, executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão),

com Precatórios executadas por meio de descentralização externa de crédito no período em epígrafe somaram a quantia de R$ 636.980,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)[1]	EMPENHADOS E NAO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	CA INS
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a- (b + c + d+ e))	(g)		
S NÃO VINCULADOS (I)	11.454.264,94	0,00	387.537,72	51.053,53	67,97	11.015.605,72	7.859.382,42	0,00	
MÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	11.454.264,94	0,00	387.537,72	51.053,53	67,97	11.015.605,72	7.859.382,42		
S VINCULADOS (II)	3.123.976,77	0,00	105.761,70	0,00	85.916,70	2.932.298,37	302.688,73	0,00	
COR. ALIEN. BENS E DIR. DO PATR.	395.123,39					395.123,39			
AIS	136.852,69		105.509,80			31.342,89	31.342,89		
PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	1.631.222,82		251,90			1.630.970,92	149.605,26		
PRIMÁRIOS APLICAÇÃO ESPECÍFICA	121.740,58					121.740,58	121.740,58		
CONVÊNIOS	270.057,31					270.057,31			
CONVÊNIOS	483.063,28					483.063,28			
ERSOS	85.916,70				85.916,70	0,00			
	14.578.241,71	0,00	493.299,42	51.053,53	85.984,67	13.947.904,09	8.162.071,15	0,00	

ORDENADORIA DE CONTABILIDADE, 23/janeiro/2023, 15h e 40m.

poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Des. DANIEL VIANA JÚNIOR

Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria de Auditoria

FLÁVIA FERREIRA SOUZA

Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
ida	R$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
essoal - DTP	441.333.080,62	
os I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	967.319.989,54	
rágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	918.953.990,07	
so II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	870.587.990,59	

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓ RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	8.162.071,15	

ORDENADORIA DE CONTABILIDADE, 23/janeiro/2023, 15h e 40m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ofício n. 8/2023/GP

Maceió, 27 de janeiro de 2023.

Ao Exmo. Senhor Presidente do Congresso Nacional
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF
CEP 70.165-900

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – Terceiro Quadrimestre de 2022.

Senhor Senador Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal - Terceiro Quadrimestre de 2022 deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, o qual foi publicado no Diário Oficial da União – Seção 1, em 27 de janeiro de 2023, conforme cópia anexa.

Respeitosamente,

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Avenida da Paz, 2076 – 8º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8230/8286
Email: presidencia@trt19.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 20, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I + II)	10.408.102,96	906,12	217.069,65	352.263,61	33.797,09	9.804.066,49	7.408.976,53	0,00	2.395.089,96

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, TRT16, 25 de JANEIRO de 2023, 11h 42min
Notas: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Des. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Presidente do Tribunal

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora Geral

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Secretário de Auditoria

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
Setor de Contabilidade Analítica

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48) R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	186.009.111,54	0,014840%
Limite Máximo (incisos I, II, e III, art.20 da LRF) - <%>	537.494.697,59	0,042882%
Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <%>	510.619.962,71	0,040738%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	483.745.227,83	0,038594%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.408.976,53	2.395.089,96

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, TRT16, 25 de JANEIRO de 2023, 11h 42min

Des. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Presidente do Tribunal

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora Geral

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Secretário de Auditoria

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO BARROS
Setor de Contabilidade Analítica

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 29/GP, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 24 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio 2000, e na Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022) c/c o art. 5º, inciso I da Lei n. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). resolve: Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2022, que compreende o período de janeiro a dezembro/2022, conforme documentação em anexo. Publique-se:

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.738.490,14	16.577.545,19	16.874.453,28	16.428.259,30	16.787.579,10	18.790.618,70	16.618.914,35	16.449.292,36	16.594.101,18	20.624.724,34	25.857.356,54	26.122.950,16	226.464.284,64	2.749.558,00	229.213.842,64
Pessoal Ativo	16.304.061,54	14.110.757,69	14.365.346,67	13.941.289,85	14.272.856,77	16.034.851,68	14.141.838,09	13.992.317,49	14.134.673,08	17.419.648,62	22.158.255,34	22.932.213,50	193.808.110,32	2.740.045,32	196.548.155,64
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.029.740,53	11.925.799,82	11.979.839,32	11.606.953,40	11.928.800,91	13.700.038,18	11.803.917,09	11.674.665,83	11.779.002,01	15.092.520,30	17.522.661,75	21.201.608,96	164.255.548,10	1.543.725,47	165.799.273,57
Obrigações Patronais	2.274.321,01	2.174.957,87	2.385.507,35	2.334.336,45	2.344.055,86	2.334.813,50	2.337.921,00	2.317.651,66	2.355.671,07	2.327.128,32	4.635.593,59	1.730.604,54	29.552.562,22	1.196.319,85	30.748.882,07
													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.434.428,60	2.466.787,50	2.509.106,61	2.486.969,45	2.514.722,33	2.755.767,02	2.477.076,26	2.456.974,87	2.459.428,10	3.205.075,72	3.699.101,20	3.190.736,66	32.656.174,32	9.512,68	32.665.687,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.035.048,32	2.003.820,10	2.077.932,77	2.055.795,61	2.083.548,49	2.124.280,56	2.057.511,62	2.042.664,71	2.045.117,94	2.445.663,02	3.069.537,29	2.378.415,30	26.419.335,73	9.512,68	26.428.848,41
Pensões	339.380,28	462.967,40	431.173,84	431.173,84	431.173,84	631.486,46	419.564,64	414.310,16	414.310,16	759.412,70	629.563,91	812.321,36	6.236.838,59		6.236.838,59
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.381.101,50	2.406.406,10	2.452.408,64	2.458.112,72	2.458.856,14	2.686.637,74	2.409.276,01	2.378.872,62	2.391.723,63	6.146.508,48	3.631.446,09	7.401.847,75	39.203.199,42	1.540.379,64	40.743.579,06
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 20, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		3.781,78	2.047,17	14.636,86	13.263,09		231,03	1.424,81	1.424,81	1.424,81	1.424,81	1.424,81	41.083,98		41.083,98
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				40.470,27		0,00	1.100,00	(10.397,78)		3.762.065,77	49,36	4.927.542,30	8.720.829,92	1.531.738,16	10.252.568,08
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.381.101,50	2.402.624,32	2.450.361,47	2.403.005,59	2.445.593,05	2.686.637,74	2.407.946,98	2.387.845,59	2.390.298,82	2.383.017,90	3.629.971,92	2.472.880,64	30.441.285,52	8.641,48	30.449.927,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.357.388,64	14.171.139,09	14.422.044,64	13.970.146,58	14.328.722,96	16.103.980,96	14.209.636,34	14.070.419,74	14.202.377,55	14.478.215,86	22.225.910,45	18.721.102,41	187.261.085,22	1.209.178,36	188.470.263,58

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	1.253.427.306.532,63	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	188.470.263,58	0,015036
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	435.415.577,74	0,034738%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	413.644.798,85	0,033001%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	391.874.019,97	0,031264%

FONTE: Tesouro Gerencial - SOF/Setor de Contabilidade - 20/01/2023
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA(S): Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023.

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)			(f) = (a- (b + c + d+ e))	(g)	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	(h) = (f - g)
151 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	58.327,10	0,00		0,00	0,00	58.327,10			58.327,10
156 CONTRIB. DO SERVIDOR PLANO SEG. SOC. SERV. PÚBLICO	12.195,16	0,00		0,00	0,00	12.195,16			12.195,16
169 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PLANO SEG. SOC. SERV. PUBL.	35.843,52					35.843,52	8.641,48		27.202,04
127 CUSTAS JUDICIAIS	206.342,60		42.858,60			163.484,00	130.836,11		32.647,89
150 REC. PRÓPRIOS PRIMÁRIOS APLICAÇÃO ESPECÍFICA	3.587.413,85		7.314,41	1.794,00		3.578.305,44	9.713,04		3.568.592,40
170 REC. PRÓPRIOS PRIMÁRIOS APLICAÇÃO ESPECÍFICA	5.752,20					5.752,20			5.752,20
181 RECURSOS DE CONVÊNIOS	288.601,79	3.372,30		8.751,88		276.477,61			276.477,61
381 RECURSOS DE CONVÊNIOS	1.305.345,64					1.305.345,64			1.305.345,64
190 RECURSOS DIVERSOS	14.029,04				14.029,04	0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.513.850,90	3.372,30	50.173,01	10.545,88	14.029,04	5.435.730,67	149.190,63	0,00	5.286.540,04
100 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO	6.806.881,58	103.247,92	172.468,84	340.813,34		6.190.351,48	3.861.812,51		2.328.538,97
188 RECURSOS FINANCEIROS DE LIVRE APLICAÇÃO	51.045,77					51.045,77	51.045,77		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.857.927,35	103.247,92	172.468,84	340.813,34		6.241.397,25	3.912.858,28		2.328.538,97
TOTAL (III) = (I + II)	12.371.778,25	106.620,22	222.641,85	351.359,22	14.029,04	11.677.127,92	4.062.048,91		7.615.079,01

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL - SETOR DE CONTABILIDADE - 20/01/2023.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022
LRF, art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	R$ 1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	188.470.263,58	0,015036
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	435.415.577,74	0,034738
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	413.644.798,85	0,033001
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	391.874.019,97	0,031264

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.062.048,91	7.615.079,01

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial - SOF/Setor de Contabilidade - 20/01/2023

Des. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal

MONIQUE DE MENDONÇA HOULI
Ordenadora de Despesas

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Secretário de Orçamento e Finanças

BRÁULIO CLEMENTINO MARTINS MENDES SOARES
Secretário de Auditoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco
Bairro Capucho – Aracaju (SE) – 49081-015
Telefone: (79) 2105 8640 E-mail: dg@trt20.jus.br

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
31/01/2023 08:54

OFÍCIO DG.PR Nº 004/2023

Aracaju, 30 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 15º Andar - Brasília-DF
CEP: 70.165-900

Assunto: Cópia da publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101 /2000 (LRF) c/c art 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a V. Exª. cópia da publicação do **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, relativo ao ***3º quadrimestre do exercício 2022***, publicado no Diário Oficial da União nº 21 - Seção 1, edição de 30/1/2023, páginas 203/204.

Por oportuno, informo a V. Exª. que o presente relatório foi disponibilizado no *site* ***www.trt20.jus.br***, no item "Transparência".

Nesta oportunidade, renovo votos de elevada estima e especial consideração.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

Desembargador Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO DG.PR Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e no PROAD nº 75/2023, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e ao Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2022, constantes dos anexos deste ato.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.411.288,92	13.608.791,91	13.889.699,59	13.343.879,00	13.086.712,52	13.239.054,75	13.006.553,41	13.351.329,41	13.252.492,91	15.644.079,84	18.603.833,28	22.223.728,50	180.661.444,04	17.101,07	180.678.545,11
Pessoal Ativo	14.107.081,09	11.349.963,04	11.616.426,81	10.739.551,20	10.801.283,69	10.933.136,41	10.685.432,28	11.033.858,40	10.869.181,19	11.097.709,32	15.495.860,11	18.002.479,14	146.731.962,68	2.101,43	146.734.064,11
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.073.286,71	9.341.403,50	9.585.499,52	8.708.663,71	8.772.676,93	8.905.619,68	8.671.026,42	9.010.532,98	8.849.319,91	8.999.280,98	13.468.975,52	14.452.696,21	120.838.982,07	2.101,43	120.841.083,50
Obrigações Patronais	2.033.794,38	2.008.559,54	2.030.927,29	2.030.887,49	2.028.606,76	2.027.516,73	2.014.405,86	2.023.325,42	2.019.861,28	2.098.428,34	2.026.884,59	3.549.782,93	25.892.980,61		25.892.980,61
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.304.207,83	2.258.828,87	2.273.272,78	2.604.327,80	2.285.428,83	2.305.918,34	2.321.121,13	2.317.471,01	2.383.311,72	4.546.370,52	3.107.973,17	4.221.249,36	33.929.481,36	14.999,64	33.944.481,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.744.679,11	1.847.068,34	1.880.882,96	2.211.937,98	1.893.039,01	1.913.528,52	1.930.866,59	1.927.216,47	1.993.057,18	3.773.833,10	2.535.633,76	3.575.012,49	28.226.755,51	14.999,64	28.241.755,15
Pensões	559.528,72	411.760,53	392.389,82	392.389,82	392.389,82	392.389,82	390.254,54	390.254,54	390.254,54	772.537,42	572.339,41	646.236,87	5.702.725,85	0,00	5.702.725,85
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executadas Orçamentariamente													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.343.200,70	2.258.828,87	2.891.266,94	2.604.327,80	2.285.428,83	2.305.918,34	2.322.122,20	2.317.471,01	2.383.311,72	4.560.027,89	1.705.217,77	3.514.328,75	32.491.450,82	0,00	32.491.450,82
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração							1.001,07				811,60	57.984,74	59.797,41	0,00	59.797,41
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	38.992,87	0,00	617.994,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	763.360,37	0,00	3.456.344,01	4.876.691,41	0,00	4.876.691,41
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.304.207,83	2.258.828,87	2.273.272,78	2.604.327,80	2.285.428,83	2.305.918,34	2.321.121,13	2.317.471,01	2.383.311,72	3.796.667,52	1.704.406,17	0,00	27.554.962,00		27.554.962,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.068.088,22	11.349.963,04	10.998.432,65	10.739.551,20	10.801.283,69	10.933.136,41	10.684.431,21	11.033.858,40	10.869.181,19	11.084.051,95	16.898.615,51	18.709.399,75	148.169.993,22	17.101,07	148.187.094,29

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	148.187.094,29	0,011823%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	364.722.277,65	0,029098%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	346.486.163,77	0,027643%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	328.250.049,89	0,026188%

FONTE: Sistema SIAFI- TESOURO GERENCIAL, Unidade Responsável TRT20, data da emissão 18/01/2023 e hora de emissão 10:35:00

1)Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscrito em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

1) Despesas com Precatórios da Adm. Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R$ 472.986,00.

2) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) da Adm. Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 933.258,00.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF,– – art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (h)=(f-g)
		Restos a pagar liquidados e não pagos		Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiros (e)				
		De Exercícios anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.096.958,97	0,00	87.814,33	1.828,30	0,00	2.007.316,34	312.872,37	0,00	1.694.443,97
100 Recursos Primários de Livre Aplicação	2.085.846,31	0,00	87.814,33	1.828,30	0,00	1.996.203,68	312.872,37	0,00	1.683.331,31
188 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação	11.112,66	0,00	0,00	0,00	0,00	11.112,66	0,00	0,00	11.112,66
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	15.554.397,04	0,00	73.528,74	0,00	7.646,40	15.473.221,90	0,00	0,00	15.473.221,90
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	166.141,47		28.182,00			137.959,47			137.959,47
150 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	747.087,32					747.087,32			747.087,32
151 - Recursos Livres de Seguridade Social	22.859,25					22.859,25	0,00		22.859,25
170 - Recursos Próprios Primários Aplicação Específica	164.339,44		45.346,74			118.992,70			118.992,70
181 - Recursos de Convênios	887.190,59					887.190,59			887.190,59
190 - Recursos Diversos	7.646,40				7.646,40	0,00			0,00
350 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	145.011,82					145.011,82			145.011,82
381 - Recursos de Convênios	13.414.120,75					13.414.120,75			13.414.120,75
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL (III) = (I+II)	17.651.356,01	0,00	161.343,07	1.828,30	7.646,40	17.480.538,24	312.872,37	0,00	17.167.665,87

FONTE: SIAFI - TESOURO GERENCIAL - TRT20, 17/JAN/2023 - 10:35

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	148.187.094,29	0,011823%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,029098%	364.722.277,65	0,029098%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,027643%	346.486.163,77	0,027643% 0,027643%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,026188%	328.250.049,89	0,026188%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (DEPOIS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	312.872,37	17.167.665,87

FONTE: SIAFI - tesouro gerencial - TRT20 - 17/jan/2023 -10:35

Aracaju, 27 de janeiro de 2023.

Des. JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

Presidente do Tribunal

TADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO

Ordenador de Despesa por Delegação

MARCUS VINICIUS REIS DE ALCÂNTARA

Secretário de Auditoria

GIVALDO COSTA NASCIMENTO

Secretário de Orçamento e Finanças

AÉLIO FÁBIO OLIVEIRA DE AMORIM

Divisão de Contabilidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA TRT-GP Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Des. EDUARDO SERRANO DA ROCHA

Vice-Presidente

No exercício da Presidência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROAD 4/2023. DOC 5.
(Juntado por SOCORRO.PONTE - MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS PONTE em 03/02/2023)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROAD nº 4/2023

MARCO AURELIO LUSTOSA CAMINHA
03/02/2023 13:10

OFÍCIO GP N. 27 /2023

Teresina, 03 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
70.165-900 - **BRASÍLIA-DF**

Assunto: Encaminha Relatório

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 3º Quadrimestre de 2022.

Despeço-me com cumprimentos cordiais, rendendo minhas homenagens.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)
MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA
Desembargador-Presidente

PROAD 4/2023. DOC 5. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.LTBZ.QHSZ:
http://proad.trt22.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2022

- Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
rente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RC
tal com Pessoal - DTP	215.524.725,06	0
imo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	525.085.767,25	0
encial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	498.831.478,89	0
lerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	472.577.190,53	0

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DI LÍQUIDA (APÓS A INS EM RESTOS A PAGA PROCESSADOS I
	4.097.079,74	12.5

souro Gerencial, SECA/COF/TRT21, 19/01/2023 - 13h49min

EDUARDO SERRANO DA ROCHA

Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS

Ordenador de Despesa

ADRIANO CARLOS DE SOUZA

Secretário de Auditoria Interna Substituto

GILSENBERG GURGEL PINHEIRO

Coordenador de Orçamento e Finanças Substituto e Gestor Financeiro Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO GP Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

ESEMBARGADOR-PRESID

 ta o dis

§2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; resolve:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	LIQUIDADAS													Inscritas Restos a F não processados (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	Total Últimos 12meses (A)	
essoal	12.697.774,49	10.828.379,21	10.653.559,63	10.414.822,08	10.430.818,69	11.341.808,66	10.315.141,16	10.737.989,56	10.502.123,30	12.474.234,60	10.375.741,68	23.331.235,75	144.103.628,81	1.974.086
	11.186.132,89	9.797.022,48	9.634.000,77	9.375.791,56	9.397.098,62	10.304.073,42	9.281.421,09	9.704.269,49	9.438.813,75	10.572.639,73	9.311.138,79	20.152.479,69	128.154.882,28	1.974.086
t. e is	9.454.247,62	8.104.376,80	7.917.334,58	7.662.430,86	7.684.212,01	8.590.109,27	7.577.687,47	7.997.901,26	7.731.498,61	8.752.066,61	7.602.561,39	16.845.316,75	105.919.743,23	319.340
	1.731.885,27	1.692.645,68	1.716.666,19	1.713.360,70	1.712.886,61	1.713.964,15	1.703.733,62	1.706.368,23	1.707.315,14	1.820.573,12	1.708.577,40	3.307.162,94	22.235.139,05	1.654.745
e	1.511.641,60	1.031.356,73	1.019.558,86	1.039.030,52	1.033.720,07	1.037.735,24	1.033.720,07	1.033.720,07	1.063.309,55	1.901.594,87	1.064.602,89	3.178.756,06	15.948.746,53	0
rvas e	1.359.949,68	857.657,03	856.863,05	876.334,71	871.024,26	871.024,26	871.024,26	871.024,26	871.024,26	1.718.515,20	881.523,22	2.686.712,73	13.592.676,92	0
	151.691,92	173.699,70	162.695,81	162.695,81	162.695,81	166.710,98	162.695,81	162.695,81	192.285,29	183.079,67	183.079,67	492.043,33	2.356.069,61	0
. Terc. forma LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
l não	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
. (§1°)	1.526.444,54	1.298.573,24	1.230.222,76	1.117.943,11	1.178.822,30	1.654.510,88	1.110.066,12	1.236.470,81	1.144.473,60	2.890.189,30	851.077,04	3.561.762,00	18.800.555,70	0
Inc. à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
d. de da	4.003,90	4.003,90	4.003,90	76.346,05	76.346,05	76.346,05	76.346,05	76.346,05	76.346,05	47.291,60	47.291,60	47.291,60	611.962,80	0
nt. ao da	10.799,04	263.212,61	206.660,00	2.566,54	68.756,18	540.429,59	0,00	126.404,69	4.818,00	1.788.793,77	0,00	3.481.516,48	6.493.956,90	0
s com	1.511.641,60	1.031.356,73	1.019.558,86	1.039.030,52	1.033.720,07	1.037.735,24	1.033.720,07	1.033.720,07	1.063.309,55	1.054.103,93	803.785,44	32.953,92	11.694.636,00	0
essoal	11.171.329,95	9.529.805,97	9.423.336,87	9.296.878,97	9.251.996,39	9.687.297,78	9.205.075,04	9.501.518,75	9.357.649,70	9.584.045,30	9.524.664,64	19.769.473,75	125.303.073,11	1.974.086

RIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
IQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
PESSOAL - DTP (V)=(A)+(B)	127.277.159,76	
(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	372.907.157,97	
VII) = (0,95xVI) (Parág. Único do art. 22 da LRF)	354.261.800,07	
III) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	335.616.442,17	

ITE: Tesouro Gerencial, SIAFI, SGTF/CFIN, 19/01/2023, às 12:28:05.
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de ior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser
TA:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em rest o também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do '64.
Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conjunto CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015;
Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:
Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (desta
Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPV)": despesas executadas por o externa de créditos (destaque);
Cancelamento de Restos a Pagar não Processados: não houve cancelamento de restos a pagar de pessoal.
Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U nº 17, Seção I, fls. 20/22.
As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF).

ANEXO II

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
BUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO/2022 A DEZEMBRO/2022.
- ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponib. De Caixa Líq.(antes da insc de restos a pg não proc. do exercício)[1] (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	Empenhados não liq. cancelados (não insc. por insuf. Financeira)	Disp. De insc em process (f-g)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados de exercícios anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
CURSOS NÃO	4.599.166,72	48.621,26	798.238,46	307.456,13	13.715,92	3.431.134,95	3.010.132,48	0,00	
IARIOS DE LIVRE	4.294.814,24	48.621,26	778.755,43	307.456,13	13.715,92	3.146.265,50	2.725.514,19	0,00	
NANCEIROS DE	304.352,48	0,00	19.483,03	0,00	0,00	284.869,45	284.618,29	0,00	
OS VINCULADOS	1.199.612,4							00	
LIVRES DA	2.070,47	0,00	0,00	0,00	2.070,47	0,00	0,00	0,00	

Avulso do AVN 17/2023 [248 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
ida	R$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
essoal - DTP	127.277.159,76	
os I, II e III, art. 20 da LRF)	372.907.157,97	
rágrafo único, art. 22 da LRF)	354.261.800,07	
so II do §1º do art. 59 da LRF)	335.616.442,17	

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM R PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	3.452.904,60	

ITE: Tesouro Gerencial, SGTF/CFIN, 19/01/2023 às 12:39:03.

Des. MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA
Presidente do Tribunal

ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA FREIRE
Diretor Geral de Administração

RODRIGO PIZZATTO
Coordenador de Controle Interno

RICARDO RAFAEL FREITAS RÊGO
Coordenador de Orçamento e Finanças
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 37, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

'RESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
:NAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃC vo ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Des. JOÃO MARCELO BALSANELLI

ANEXOS

:IÁRIO
. DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ÃO FISCAL
A DESPESA COM PESSOAL
. E DA SEGURIDADE SOCIAL
MBRO/2022

nciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LIQUIDADAS													**INSCRITAS RESTOS A PA NÃO PROCESSA**
	JAN/2022	**FEV/2022**	**MAR/2022**	**ABR/2022**	**MAI/2022**	**JUN/2022**	**JUL/2022**	**AGO/2022**	**SET/2022**	**OUT/2022**	**NOV/2022**	**DEZ/2022**	**TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)**	**(B)**
SOAL (I)	22.343.140,37	18.185.354,75	17.912.115,28	17.718.221,58	17.622.293,93	18.123.408,24	17.726.412,41	18.141.755,54	17.883.354,32	21.977.597,99	27.864.571,31	27.145.045,05	242.643.270,77	358
	17.263.707,40	14.669.871,50	14.502.720,86	14.299.531,29	14.203.799,74	14.563.272,01	14.254.412,68	14.538.472,44	14.420.574,05	16.181.039,04	22.654.213,42	20.002.855,56	191.554.469,99	351
Outras Despesas Variáveis	14.771.079,97	12.223.601,60	12.019.292,10	11.814.004,78	11.714.580,44	12.078.773,92	11.792.455,97	12.065.364,11	11.942.706,67	13.545.607,89	17.856.393,26	18.670.973,79	160.494.834,50	351
	2.492.627,43	2.446.269,90	2.483.428,76	2.485.526,51	2.489.219,30	2.484.498,09	2.461.956,71	2.473.108,33	2.477.867,38	2.635.431,15	4.797.820,16	1.331.881,77	31.059.635,49	
s	5.079.432,97	3.515.483,25	3.409.394,42	3.418.690,29	3.418.494,19	3.560.136,23	3.471.999,73	3.603.283,10	3.462.780,27	5.796.558,95	5.210.357,89	7.142.189,49	51.088.800,78	6
Reformas	4.737.358,53	3.257.576,90	3.135.732,20	3.160.079,41	3.160.079,41	3.301.721,45	3.213.584,95	3.344.868,32	3.204.365,49	5.538.144,17	4.815.861,69	6.883.774,71	47.753.147,23	6
	342.074,44	257.906,35	273.662,22	258.610,88	258.414,78	258.414,78	258.414,78	258.414,78	258.414,78	258.414,78	394.496,20	258.414,78	3.335.653,55	
Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de eta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
ecutada Orçamentariamente													0,00	
DAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.101.287,49	3.532.145,70	3.552.950,09	3.418.690,29	3.418.631,82	3.560.136,23	3.604.520,57	3.603.283,10	3.462.780,27	7.304.512,10	5.210.357,89	7.465.760,21	53.235.055,76	6
ncentivos à Demissão Voluntária													0,00	
al de período anterior ao da apuração													0,00	
res de período anterior ao da apuração													6	6
ecursos Vinculados	5.079.432,97	3.515.483,25	3.409.394,42	3.418.690,29	3.418.494,19	3.560.136,23	3.471.999,73	3.603.283,10	3.462.780,27	5.796.558,95	5.210.357,89	7.458.093,71	53.015.580,00	
ESSOAL (III) = (I - II)	17.241.852,88	14.653.209,05	14.359.165,19	14.299.531,29	14.203.662,11	14.563.272,01	14.121.891,84	14.538.472,44	14.420.574,05	14.673.085,89	22.654.213,42	19.679.284,84	189.408.215,01	351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023656/2023-77 (VIA 001)

PROAD 4147/2022. DOC 109.
(Juntado por N061-8 - NEILTON FAUSTINO DE HOLANDA em 27/01/2023)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS (SOF)

27/01/2023 10:48

Ofício n. 135/2023/TRT/SOF/DG

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes. Brasília – DF.
CEP 70.165-900

Assunto: Publicação Relatório de Gestão Fiscal.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, em atendimento ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comunico a Vossa Excelência a publicação do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, no Diário Oficial da União, Edição 20, Seção 1, páginas 180 e 181, em 27 de janeiro de 2023, por intermédio da Portaria TRT/DG/GP nº 125, de 25 de janeiro de 2023.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Des. Paulo Roberto Ramos Barrionuevo
Desembargador do Trabalho - Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.023656/2023-77 (VIA 001)

PROAD 124/2023. DOC 8.
(Juntado por r104-7 - RINALDO BARBOSA DOS REIS em 25/01/2023)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA TRT/DG/GP – 125/2023.

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO: 10421192
25/01/2023 11:15

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto nos artigos 54, inciso III e Parágrafo Único, e 55, § 2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais,

RESOLVE

Publicar o **Relatório de Gestão Fiscal** deste Tribunal, relativo **ao período de janeiro/2022 a dezembro/2022**, na forma dos anexos:

Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar;
Anexo VI - Demonstrativo Simplificado do RGF.

Publique-se.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Desembargador Presidente

/cstb *Publicado no DOU, Seção 1, pág. _____, do dia ___/___/____*

PROAD 124/2023. DOC 8. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.YQPW.KXDX: https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 20, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentares, observado o disposto nos artigos 54, inciso III e Parágrafo Único, e artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, constante no Processo Administrativo TRT 23ª nº 4147/2022 (Proad).

Des. PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.063.147,09	23.807.591,43	23.301.843,76	23.311.291,07	22.967.695,66	23.195.826,57	23.137.977,54	23.291.416,96	23.222.418,90	25.659.963,76	23.046.153,87	47.407.665,48	311.663.645,63	0,00	311.663.645,63
Pessoal Ativo	24.535.523,31	20.670.919,74	20.410.190,91	20.164.098,97	19.842.906,18	20.009.185,84	19.935.114,04	20.106.943,31	20.020.391,09	20.309.829,58	19.991.347,09	38.735.442,44	264.971.050,54	0,00	264.971.050,54
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.265.864,15	17.427.733,84	17.161.942,91	16.929.464,75	16.605.629,34	16.792.216,07	16.737.323,28	16.835.174,31	16.822.674,39	17.722.273,66	16.332.76.9,43	33.376.496,22	224.009.013,35	0,00	224.009.013,35
Obrigações Patronais	3.247.479,18	3.243.065,18	3.248.968,09	3.234.464,41	3.237.066,84	3.216.829,77	3.197.790,66	3.201.471,21	3.197.716,70	3.218.555,92	3.058.774,17	5.358.962,22	40.962.046,91	0,00	40.962.046,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.356.814,78	3.136.576,36	3.090.062,85	3.147.222,11	3.155.200,48	3.186.640,68	3.202.413,50	3.274.811,65	3.253.527,81	4.049.133,68	3.354.656,27	8.672.223,04	46.722.586,09	0,00	46.722.586,09
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.995.577,04	2.790.434,90	2.671.208,48	2.741.103,76	2.749.089,14	2.755.642,66	2.766.665,71	2.772.455,24	2.807.351,86	4.245.905,09	2.910.826,33	6.98.0197,42	40.128.455,64	0,00	40.128.455,64
Pensões	360.241,72	411.641,46	413.754,36	406.120,34	406.120,34	431.038,02	414.147,79	502.356,17	445.176,10	443.228,59	443.770,94	1.692.225,62	6.594.130,45	0,00	6.594.130,45
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executado Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.572.095,33	3.164.742,20	3.100.141,52	3.221.914,05	3.141.572,11	3.173.043,31	3.207.782,90	3.295.154,51	3.257.497,29	5.167.255,14	3.358.985,84	10.123.741,87	49.009.886,31	0,00	49.009.886,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413,84	0,00	0,00	1.413,84	0,00	1.413,84
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	36.360,15	63.110,98	22.416,24	68.329,36	0,00	0,00	0,00	45.373,66	0,00	2.117.850,66	0,00	4.233.783,65	6.548.824,73	0,00	6.548.824,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.542.415,18	3.121.631,22	3.077.725,28	3.153.584,69	3.141.572,11	3.173.043,31	3.149.176,13	3.249.780,85	3.234.890,52	3.049.727,24	3.358.985,84	5.874.957,22	42.349.496,04	0,00	42.349.496,04
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.935.147,76	20.642.753,31	20.401.797,04	20.089.376,94	19.826.333,55	20.022.783,21	19.930.144,64	19.996.262,45	20.015.421,70	20.342.708,12	19.687.168,03	37.283.923,61	267.653.759,32	0,00	267.653.759,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.300.332,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**262.683.765,32**	**0,020957%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	616.514.248,93	0,049213%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (95% x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	585.688.536,48	0,046752%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (90% x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	555.180.824,03	0,044294%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Data da emissão: 19/01/2023 Hora de emissão: 10h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não serão alterados pelo seu processamento e só poderão ser excluídos no caso de cancelamento.

NOTA:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2 - Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 968 de 23 de janeiro de 2023.

3 - As Sentenças Judiciais, no período a que se refere o relatório, totalizaram R$ 1.045.907,64, assim compostas: RPV - Requisições de Pequeno Valor da Administração Direta - R$ 921.171,40 e Precatórios da Administração Indireta - R$ 124.624,24.

Paulo Roberto Ramos Barrionuevo
Desembargador Presidente

Marlon Carvalho de Sousa Rocha
Diretor Geral e Ordenador de Despesa

Fabio Ricardo Moraes Martins
Secretário de Auditoria

Dorcilene Costa Santos França
Secretária de Orçamento e Finanças

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III")

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**4.467.980,11**	**318.850,61**	**133.018,76**	**0,00**	**0,00**	**4.016.110,74**	**294.838,41**	**0,00**	**3.721.272,33**
100 Recursos Primários de Livre Aplicação	4.459.215,45	318.850,61	133.018,76	0,00	0,00	4.007.346,08	290.609,57	0,00	3.716.736,51
188 Recursos Financeiros de Livre Aplicação	8.764,66	0,00	0,00	0,00	0,00	8.764,66	4.229,04	0,00	4.535,62
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**6.016.680,13**	**0,00**	**194.790,36**	**0,00**	**36.742,05**	**5.785.147,72**	**925.760,33**	**0,00**	**4.859.387,39**
127 Custas Judiciais	1.049.444,79	0,00	83.352,18	0,00	0,00	966.092,61	860.028,46	0,00	106.064,15
150 Rec. Próprios Primários de Livre Aplicação	1.589.019,22	0,00	6.532,73	0,00	0,00	1.582.486,49	228,86	0,00	1.582.257,63
151 Recursos Livres da Seguridade Social	4.626,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.626,29	0,00	0,00	4.626,29
163 Rec. Prop. Decor. Alien. Bens e Dir. do Pat. Pub.	204.722,83	0,00	0,00	0,00	0,00	204.722,83	0,00	0,00	204.722,83
170 Rec. Próprios Primários Aplicação Específica	263.307,30	0,00	104.905,45	0,00	0,00	158.401,85	65.503,01	0,00	92.898,84
181 Recursos de Convênios	1.825.813,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.825.813,57	0,00	0,00	1.825.813,57
190 Recursos Diversos	36.742,05	0,00	0,00	0,00	36.742,05	0,00	0,00	0,00	0,00
350 Rec. Próprios Primários de Livre Aplicação	80.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.400,00	0,00	0,00	80.400,00
381 Recurso de Convênios	962.514,09	0,00	0,00	0,00	0,00	962.514,09	0,00	0,00	962.514,09
TOTAL (III) = (I + II)	**10.484.660,24**	**318.850,61**	**327.809,12**	**0,00**	**36.742,05**	**9.801.258,46**	**1.220.598,74**	**0,00**	**8.580.659,72**

FONTE: Sistema SIAFI e Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Data da emissão: 19/01/2023 Hora de emissão: 10h.
A disponibilidade de caixa líquida (total) apurada em 31 dezembro de 2022, por este Tribunal, foi de R$ 8.580.659,72 e os restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício foram de R$ 1.220.598,74. Assim, verifica-se que este Regional possui liquidez para arcar com os compromissos financeiros assumidos, considerando-se, inclusive, as vinculações individualizadas. Outros Recursos Vinculados é o somatório das fontes 127, 150, 151, 170, 181, 350 e 381 (Vinculados a fundos).

Notas:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Paulo Roberto Ramos Barrionuevo
Desembargador-Presidente

Marlon Carvalho de Sousa Rocha
Diretor-Geral e Ordenador de Despesa

Fabio Ricardo Moraes Martins
Secretário de Auditoria

Dorcilene Costa Santos França
Secretária de Orçamento e Finanças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 20, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso IIII")

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	262.683.765,32	0,02095%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	616.874.248,91	0,04921%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	586.030.536,46	0,04675%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF - <%>	555.186.824,02	0,04429%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.220.598,74	8.580.659,72

FONTE: Sistema SIAFI e Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª. Data da emissão 19/01/2023 Hora de emissão: 10h.

O Anexo VI do RGF apresenta informações de forma simplificada dos valores, bem como dos respectivos percentuais de Despesas com Pessoal, demonstrando a Despesa Total com Pessoal, o Limite Máximo e o Limite Prudencial, sendo que esses dados estão demonstrados no Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Paulo Roberto Ramos Barrionuevo
Desembargador-Presidente

Marlon Carvalho de Sousa Rocha
Diretor-Geral e Ordenador de Despesa

Fábio Ricardo Moraes Martins
Secretário de Auditoria

Darciana Costa Santos França
Secretária de Orçamento e Finanças

Des. PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Presidente do Tribunal

MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Secretário de Auditoria

DARCIANA COSTA SANTOS FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.505, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Aprova por homologação a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRMV-BA, CRMV-RJ e CRMV-SE referente ao exercício de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLXVI Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2023, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2023, do CRMV-BA, CRMV-RJ, e CRMV-SE em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CRMV - BA

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	7.362.796,00	CORRENTES	7.362.796,00
DE CAPITAL	2.297.000,00	DE CAPITAL	2.297.000,00
TOTAL	9.659.796,00	TOTAL	9.659.796,00

II - 1ª Reformulação do CRMV - RJ

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	15.300.000,00	CORRENTES	15.300.000,00
DE CAPITAL	3.300.000,00	DE CAPITAL	3.300.000,00
TOTAL	18.600.000,00	TOTAL	18.600.000,00

III - 1ª Reformulação do CRMV - SE

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	1.495.030,63	CORRENTES	1.485.826,13
DE CAPITAL	302.131,90	DE CAPITAL	311.336,40
TOTAL	1.797.162,53	TOTAL	1.797.162,53

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Cnoselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001) Quinta-feira 527
00100.023656/2023-77 (VIA 001)
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
23 Novembro 2023

PROAD 4147/2022. DOC 103.
(Juntado por N061-8 - NEILTON FAUSTINO DE HOLANDA em 26/01/2023)

Avulso do AVN 17/2023 [254 de 334]

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.093.142,09	23.807.550,43	23.501.843,76	23.311.291,07	22.997.905,66	23.195.826,52	23.137.927,54	23.291.456,96	23.272.918,99	25.629.963,26	23.046.153,87	47.407.665,48	311.693.645,63	0,00	311.693.645,6
Pessoal Ativo	24.533.323,31	20.670.974,07	20.410.880,91	20.164.068,97	19.842.696,18	20.009.145,84	19.935.114,04	20.016.645,51	20.020.391,09	20.940.829,58	19.691.547,60	38.735.442,44	264.971.059,54	0,00	264.971.059,5
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.285.844,15	17.427.310,89	17.161.912,91	16.929.404,79	16.605.629,34	16.792.216,07	16.737.323,38	16.815.174,30	16.822.674,39	17.722.273,66	16.532.769,43	33.176.480,22	224.009.013,53	0,00	224.009.013,53
Obrigações Patronais	3.247.479,16	3.243.663,18	3.248.968,00	3.234.664,18	3.237.066,84	3.216.929,77	3.197.790,66	3.201.471,21	3.197.716,70	3.218.555,92	3.158.778,17	5.558.962,22	40.962.046,01	0,00	40.962.046,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.559.818,78	3.136.576,36	3.090.962,85	3.147.222,10	3.155.209,48	3.186.680,68	3.202.813,50	3.274.811,45	3.252.527,90	4.689.133,68	3.354.606,27	8.672.223,04	46.722.586,09	0,00	46.722.586,09
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.995.577,06	2.704.934,90	2.677.208,49	2.741.101,76	2.749.089,14	2.755.642,66	2.788.665,71	2.772.455,28	2.807.351,80	4.245.905,09	2.910.826,33	6.980.097,42	40.128.855,64	0,00	40.128.855,64
Pensões	564.241,72	431.641,46	413.754,36	406.120,34	406.120,34	431.038,02	414.147,79	502.356,17	445.176,10	443.228,59	443.779,94	1.692.125,62	6.593.730,45	0,00	6.593.730,45
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.577.999,33	3.164.792,20	3.100.141,72	3.221.914,09	3.141.572,11	3.173.043,31	3.207.782,90	3.295.154,51	3.257.497,29	5.387.255,14	3.358.985,84	10.123.741,87	49.009.880,31	0,00	49.009.880,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413,84	0,00	0,00	1.413,84	0,00	1.413,84
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.606,77	18.606,77	18.606,77	18.263,33	18.016,94	18.051,16	110.151,74	0,00	110.151,74
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	30.560,15	43.110,98	22.816,24	88.329,36	0,00	0,00	0,00	15.373,66	0,00	2.117.850,69	0,00	4.230.783,65	6.548.824,73	0,00	6.548.824,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.547.439,18	3.121.681,22	3.077.325,48	3.133.584,73	3.141.572,11	3.173.043,31	3.189.176,13	3.261.174,08	3.238.890,52	3.249.727,28	3.340.968,90	5.874.907,06	42.349.490,00	0,00	42.349.490,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.515.142,76	20.642.758,23	20.401.702,04	20.089.376,98	19.856.333,55	20.022.783,21	19.930.144,64	19.996.302,45	20.015.421,70	20.242.708,12	19.687.168,03	37.283.923,61	262.683.765,32	0,00	262.683.765,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	**262.683.765,32**	**0,020957%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	616.874.248,91	0,049215%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	586.030.536,46	0,046754%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	555.186.824,02	0,044294%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Data da emissão: 19/01/2023 Hora de emissão: 10h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e só podem ser excluídos no caso de cancelamento.

NOTA:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2 - Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 968 de 23 de janeiro de 2023.

3 - As Sentenças Judiciais, no período a que se refere o relatório, totalizaram R$ 1.045.997,64, assim compostas: RPV - Sentenças de Pequeno Valor da Administração Direta - R$ 921.373,40 e Precatórios da Administração Indireta - R$ 124.624,24.

Paulo Roberto Ramos Barrionuevo	Marlon Carvalho de Sousa Rocha	Fábio Ricardo Moraes Martins	Darciana Costa Santos França
Desembargador-Presidente	Diretor-Geral e Ordenador de Despesa	Secretário de Auditoria	Secretária de Orçamento e Finanças

PROAD 4147/2022. DOC 103. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.FTLV.RMDP: https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001) 23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL 528 Quinta-feira
00100.023656/2023-77 (VIA 001)

PROAD 4147/2022. DOC 104.
(Juntado por N061-8 - NEILTON FAUSTINO DE HOLANDA em 26/01/2023)

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	2

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,0

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE D CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃ EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.467.980,11	318.850,61	133.018,76	0,00	0,00	4.016.110,74	294.838,41	0,00	3.721.272,
100 Recursos Primários de Livre Aplicação	4.459.215,45	318.850,61	133.018,76	0,00	0,00	4.007.346,08	290.609,37	0,00	3.716.736,71
188 Recursos Financeiros de Livre Aplicação	8.764,66	0,00	0,00	0,00	0,00	8.764,66	4.229,04	0,00	4.535,62
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	6.016.680,13	0,00	194.790,36	0,00	36.742,05	5.785.147,72	925.760,33	0,00	4.859.387,39
127 Custas Judiciais	1.049.444,79	0,00	83.352,18	0,00	0,00	966.092,61	860.028,46	0,00	106.064,15
150 Rec. Próprios Primários de Livre Aplicação	1.589.019,22	0,00	6.532,73	0,00	0,00	1.582.486,49	228,86	0,00	1.582.257,63
151 Recursos Livres da Seguridade Social	4.626,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.626,29	0,00	0,00	4.626,29
163 Rec. Prop. Decor. Alien. Bens e Dir. do Patr. Pub.	204.722,82	0,00	0,00	0,00	0,00	204.722,82	0,00	0,00	204.722,82
170 Rec. Próprios Primários Aplicação Específica	263.397,30	0,00	104.905,45	0,00	0,00	158.491,85	65.503,01	0,00	92.988,84
181 Recursos de Convênios	1.825.813,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.825.813,57	0,00	0,00	1.825.813,57
190 Recursos Diversos	36.742,05	0,00	0,00	0,00	36.742,05	0,00	0,00	0,00	0,00
350 Rec. Próprios Primários de Livre Aplicação	80.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.400,00	0,00	0,00	80.400,00
381 Recurso de Convênios	962.514,09	0,00	0,00	0,00	0,00	962.514,09	0,00	0,00	962.514,09
TOTAL (III) = (I + II)	10.484.660,24	318.850,61	327.809,12	0,00	36.742,05	9.801.258,46	1.220.598,74	0,00	8.580.659,72

FONTE: Sistema SIAFI e Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Data da emissão: 19/01/2023 Hora de emissão: 10h.
A disponibilidade de caixa líquida (total) apurada em 31 dezembro de 2022, por este Tribunal, foi de R$ 8.580.659,72 e os restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício foram de R$ 1.220.598,74. Assim, verifica-se que este Regional possui liquidez para arcar com os compromissos financeiros assumidos, considerando-se, inclusive, as vinculações individualizadas. Outros Recursos Vinculados é o somatório das fontes 127, 150, 151, 170, 181, 350 e 381 (Vinculados a fundos).

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Paulo Roberto Ramos Barrionuevo
Desembargador-Presidente

Marlon Carvalho de Sousa Rocha
Diretor-Geral e Ordenador de Despesa

Fábio Ricardo Moraes Martins
Secretário de Auditoria

Darciana Costa Santos França
Secretária de Orçamento e Finanças

PROAD 4147/2022. DOC 104. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.GJNY.GGDV:
https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
Avulso do AVN 17/2023 [255 de 334]

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)
Quinta-feira 529
00100.023656/2023-77 (VIA 001)
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
23 Novembro 2023

Avulso do AVN 17/2023 [256 de 334]
25/01/2023 15:25
25/01/2023 15:51
25/01/2023 20:08
26/01/2023 07:30
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	262.683.765,32	0,020957%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	616.874.248,91	0,049215%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	586.030.536,46	0,046754%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF - <%>	555.186.824,02	0,044294%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.220.598,74	8.580.659,72

FONTE: Sistema SIAFI e Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª. Data da emissão 19/01/2023 Hora de emissão: 10h.

O Anexo VI do RGF apresenta informações de forma simplificada dos valores, bem como dos respectivos percentuais de Despesas com Pessoal, demonstrando a Despesa Total com Pessoal, o Limite Máximo e o Limite Prudencial, sendo que esses dados estão demonstrados no Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Paulo Roberto Ramos Barrionuevo
Desembargador-Presidente

Marlon Carvalho de Sousa Rocha
Diretor-Geral e Ordenador de Despesa

Fábio Ricardo Moraes Martins
Secretário de Auditoria

Darciana Costa Santos França
Secretária de Orçamento e Finanças

PROAD 4147/2022. DOC 105. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.CYGD.GGQK: https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

JOÃO MARCELO BALSANELLI
25/01/2023 15:57

OF/TRT/GP/N. 4/2023

Campo Grande, 25 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre de 2022**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, c/c art. 5º, inciso I, da Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro/2022.

Colho o ensejo para renovar as manifestações de elevada estima e consideração.

Desembargador João Marcelo Balsanelli
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 24ª Região

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos, 208 - Jardim Veraneio - 5º andar
Campo Grande/MS – 79031-908
Telefone: (67) 3316-1800
presidencia@trt24.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 037/2023

JOÃO MARCELO BALSANELLI
25/01/2023 15:57

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III, do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Publique-se no Diário Oficial da União.

CAMPO GRANDE, MS, 25 de janeiro de 2023.

João Marcelo Balsanelli
Desembargador Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

SELZO MOREIRA FERNANDES 25/01/2023 11:35
RELOO JOÃO MARCELO BAISANELLI 25/01/2023 15:57
ADRIANO PIRES DE SOUZA 25/01/2023 17:12

GF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECU (C) = (A
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
ESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.343.140,37	18.185.354,75	17.912.115,28	17.718.221,58	17.622.293,93	18.123.408,24	17.726.412,41	18.141.755,54	17.883.354,32	21.977.597,99	27.864.571,31	27.145.045,05	242.643.270,77	358.034,77	243.001.305,54
Pessoal Ativo	17.263.707,40	14.669.871,50	14.502.720,86	14.299.531,29	14.203.799,74	14.563.272,01	14.254.412,68	14.538.472,44	14.420.574,05	16.181.039,04	22.654.213,42	20.002.855,56	191.554.469,99	351.416,55	191.905.886,54
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.771.079,97	12.223.601,60	12.019.292,10	11.814.004,78	11.714.580,44	12.078.773,92	11.792.455,97	12.065.364,11	11.942.706,67	13.545.607,89	17.856.393,26	18.670.973,79	160.494.834,50	351.415,55	160.846.250,05
Obrigações Patronais	2.492.627,43	2.446.269,90	2.483.428,76	2.485.526,51	2.489.219,30	2.484.498,09	2.461.956,71	2.473.108,33	2.477.867,38	2.635.431,15	4.797.820,16	1.331.881,77	31.059.635,49	1,00	31.059.636,49
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.079.432,97	3.515.483,25	3.409.394,42	3.418.690,29	3.418.494,19	3.560.136,23	3.471.999,73	3.603.283,10	3.462.780,27	5.796.558,95	5.210.357,89	7.142.189,49	51.088.800,78	6.618,22	51.095.419,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.737.358,53	3.257.576,90	3.135.732,20	3.160.079,41	3.160.079,41	3.301.721,45	3.213.584,95	3.344.868,32	3.204.365,49	5.538.144,17	4.815.861,69	6.883.774,71	47.753.147,23	6.618,22	47.759.765,45
Pensões	342.074,44	257.906,35	273.662,22	258.610,88	258.414,78	258.414,78	258.414,78	258.414,78	258.414,78	258.414,78	394.496,20	258.414,78	3.335.653,55		3.335.653,55
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º, art. 18 da LRF)															
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
ESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 LRF) (II)	5.101.287,49	3.532.145,70	3.552.950,09	3.418.690,29	3.418.631,82	3.560.136,23	3.604.520,57	3.603.283,10	3.462.780,27	7.304.512,10	5.210.357,89	7.465.760,21	53.235.055,76	6.618,22	53.241.673,98
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária															
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	21.854,52	16.662,45	143.555,67	0,00	137,63	0,00	132.520,84	0,00	0,00	3.837.278,15	0,00	6.007.666,50	10.159.675,76	6.618,22	10.166.293,98
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.079.432,97	3.515.483,25	3.409.394,42	3.418.690,29	3.418.494,19	3.560.136,23	3.471.999,73	3.603.283,10	3.462.780,27	3.467.233,95	5.210.357,89	1.458.093,71	43.075.380,00		43.075.380,00
ESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	17.241.852,88	14.653.209,05	14.359.165,19	14.299.531,29	14.203.662,11	14.563.272,01	14.121.891,84	14.538.472,44	14.420.574,05	14.673.085,89	22.654.213,42	19.679.284,84	189.408.215,01	351.416,55	189.759.631,56

PURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.253.427.307.000,00	-
ESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (A) + (B)	189.759.631,56	0,015139%
MITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	556.571.861,40	0,044404%
MITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	528.743.268,33	0,042184%
MITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	500.914.675,26	0,039964%

ONTE: SIAFI, STN, COF/TRT DA 24ª REGIÃO, 25/01/2023, 10h e 58m

os demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento dem ser excluídos.

ota(s): 1) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R$ 91.880,82.
Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (provisão), no valor de R$ 558.425,12.

Avulso do AVN 17/2023 [259 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

SELZO MOREIRA FERNANDES 25/01/2023 11:35
JOÃO MARCELO BALSANELLI 25/01/2023 15:57
ADRIANO PIRES DE SOUZA 27/01/2023 17:13

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)[1] (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	11.421.486,54	10.754,81	198.785,22	94.934,47		11.117.012,04	6.974.045,34		4.142.966,70
Fonte 100 – Recursos Primários de Livre Aplicação	11.421.486,54	10.754,81	198.785,22	94.934,47		11.117.012,04	6.974.045,34		4.142.966,70
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	797.987,08	1.629,55	23.956,10			772.401,43	117.469,41		654.932,02
Fonte 127 – Custas Judiciais	222.441,71		23.956,10			198.485,61	117.469,41		81.016,20
Fonte 150 – Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação	559.241,79					559.241,79			559.241,79
Fonte 181 – Recursos de Convênios	16.303,58	1.629,55				14.674,03			14.674,03
TOTAL (III) = (I + II)	12.219.473,62	12.384,36	222.741,32	94.934,47		11.889.413,47	7.091.514,75		4.797.898,72

FONTE: SIAFI - COF/TRT 24ª REGIÃO – 25/01/2023 – 10h e 58m
Nota: [1]Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

23 Novembro 2023 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 533
00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

SELZO MOREIRA FERNANDES
25/01/2023 11:35

JOÃO MARCELO BALSANELLI
25/01/2023 15:57

ADRIANO PIRES DE SOUZA
25/01/2023 17:13

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.307.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal – DTP	189.759.631,56	0,015139%
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	556.571.861,40	0,044404%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	528.743.268,33	0,042184%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	500.914.675,26	0,039964%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.091.514,75	4.797.898,72

FONTE: SIAFI, STN, COF/TRT 24ª REGIÃO - 25/01/2023, 10h e 58m

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente

SELZO MOREIRA FERNANDES
Secretário de Auditoria Interna

ADRIANO PIRES DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

Ofício nº 17 / 2023 - PRESI/GAPRES

Rio Branco, 30 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
E-mail: slcn@senado.leg.br
Brasília/DF

Assunto: *Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022.*

Senhor Presidente.

Conforme previsão contida no Art. 5º, da Lei n. 10.028/2000 e Art. 116, da Lei n. 10.934/2004, cumpre-me encaminhar à Vossa Excelência cópia da **Portaria Presidência nº 14/2023 PRESI/GAPRES**, que torna público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, referente ao 3º Quadrimestre de 2022 e os Demonstrativos de Despesa com Pessoal, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Informa-se, por oportuno, que o ato foi publicado no Diário Oficial da União n. 20 , Seção 1, pags. 156-157, em 27 de janeiro de 2023, assim como sua retificação no Diário Oficial da União n. 21, Seção 1, pag. 156, em 30 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente TRE-AC

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA**, **Presidente**, em 30/01/2023, às 13:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0564623** e o código CRC **F82C0617**.

0002305-16.2015.6.24.8000 0564623v3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a de Porto Alegre	E	FIAT PULSE DRIVE TURBO TF200	2023	116	S	S	S	S	S	S	Flex	Ótimo	
a de Porto Alegre	D	FORD RANGER XLS CD AT 4X4	2023	160	S	S	S	S	S	S	Diesel	Ótimo	
a de Porto Alegre	C	GM - OMEGA 4.1 CD - JFO-3780	1997/1997	168	S	S	S	S	N	N	Gasolina	Bom	
a de Rio Grande	C	FIAT PÁLIO WEEKEND ATTRACTIVE 1.4 FLEX	2011/2012	86	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Rio Grande	C	CITROEN AIRCROSS STAR 1.6	2017/2018	122	S	S	S	S	S	S	Flex	Ótimo	
a de Rio Grande	D	CEVROLET S10 4X4 CD LS	2021	200	S	S	S	S	S	S	Diesel	Ótimo	
a de Santa Cruz do Sul	D	MITSUBISHI / L200 GL 4X4 2.5 CD	2004/2004	87	S	S	N	S	N	N	Diesel	Bom	
a de Santa Cruz do Sul	C	FIAT PALIO WEEK ADV FLEX 110CV	2006/2006	110	S	S	S	S	S	N	Flex	Bom	
a de Santa Cruz doi Sul	D	NISSAN FRONTIER 4X4 S MT	2023	163	S	S	S	S	S	S	Diesel	Ótimo	
a de Santa Maria	C	CITROEN AIRCROSS STAR 1.6	2017/2018	122	S	S	S	S	S	S	Flex	Ótimo	
a de Santa Maria	D	CEVROLET S10 4X4 CD LS	2021	200	S	S	S	S	S	S	Diesel	Ótimo	
a de Santa Rosa	C	CITROEN AIRCROSS STAR 1.6	2017/2018	122	S	S	S	S	S	S	Flex	Ótimo	
a de Santa Rosa	D	NISSAN FRONTIER 4X4 S MT	2023	163	S	S	S	S	S	S	Diesel	Ótimo	
a de Santiago	D	CEVROLET S10 4X4 CD LS	2021	200	S	S	S	S	S	S	Diesel	Ótimo	
a de Santo Ângelo	C	FIAT PALIO WEEK HLX FLEX 114CV	2008/2008	114	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Santo Ângelo	D	CEVROLET S10 4X4 CD LS	2021	200	S	S	S	S	S	S	Diesel	Ótimo	
a de Uruguaiana	C	FIAT PÁLIO WEEKEND ATTRACTIVE 1.4 FLEX	2011/2012	86	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Uruguaiana	C	GM SPIN LT 1.8	2019/2020	111	S	S	S	S	S	S	Flex	Ótimo	
a de Uruguaiana	D	CEVROLET S10 4X4 CD LS	2021	200	S	S	S	S	S	S	Diesel	Ótimo	
a de Blumenau	C	PALIO W TREKKING	2012/2013	117	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Blumenau	B	LINEA	2015/2015	132	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Caçador	B	COROLLA	2007/2008	136	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Chapecó	D	NISSAN FRONTIER	2006/2006	140	S	S	S	S	S	S	Diesel	Bom	
a de Chapecó	B	LINEA	2015/2015	132	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Concórdia	B	LINEA	2015/2015	132	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Criciúma	D	NISSAN FRONTIER	2005/2006	140	S	S	S	S	S	S	Diesel	Bom	
a de Criciúma	B	LINEA	2015/2015	132	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Florianópolis	H	MITSUBISHI OUTLANDER	2020/2021	240	S	S	S	S	S	S	Gasolina	Bom	
a de Florianópolis	H	MITSUBISHI OUTLANDER	2020/2021	240	S	S	S	S	S	S	Gasolina	Bom	
a de Florianópolis	H	MITSUBISHI OUTLANDER	2020/2021	240	S	S	S	S	S	S	Gasolina	Bom	
a de Florianópolis	B	CHEVROLET ÔMEGA	2008/2009	258	S	S	S	S	S	S	Gasolina	Bom	
a de Florianópolis	C	MEGANE SW	2008/2008	138	S	S	S	S	S	S	Gasolina	Bom	
a de Florianópolis	D	MICROÔNIBUS	2009/2009	150	S	S	N	N	N	N	Diesel	Bom	
a de Florianópolis	B	FLUENCE SEDAN	2011/2012	143	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Florianópolis	C	PALIO W TREKKING	2012/2013	117	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Florianópolis	B	CITROEN C4 PALLAS	2012/2013	143	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Florianópolis	B	LINEA	2014/2014	132	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Florianópolis	B	LINEA	2015/2015	132	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Florianópolis	E	PEUGEOT BOXER	2014/2015	127	S	S	S	S	S	S	Diesel	Bom	
a de Florianópolis	B	HYUNDAI HB20S	2019/2019	128	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Florianópolis	D	FORD RANGER	2020/2021	160	S	S	S	S	S	S	Diesel	Bom	
a de Florianópolis	E	RENAULT MASTER	2020/2021	130	S	S	S	S	S	S	Diesel	Bom	
a de Itajaí	B	LINEA LX	2010/2011	127	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Itajaí	B	CITROEN C4 PALLAS	2012/2013	143	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Jaraguá do Sul	B	LINEA LX	2010/2011	127	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Joaçaba	B	LINEA	2015/2015	132	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Joinville	C	MEGANE SW	2011/2012	115	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Joinville	B	LINEA	2015/2015	132	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Lages	D	CHEVROLET S10	2014/2015	206	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Laguna	B	LINEA	2015/2015	132	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Mafra	B	LINEA	2014/2014	132	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Rio do Sul	B	LINEA	2015/2015	132	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
iria de São Miguel do	B	LINEA	2015/2015	132	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	
a de Tubarão	C	MEGANE SW	2011/2012	115	S	S	S	S	S	S	Flex	Bom	

Conforme a Tabela FIPE. AC: ar-condicionado; DH: direção hidráulica; VE: vidro elétrico; TE: trava elétrica; AB: airbag; BS: freios abs.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 14 PRESI/GAPRES, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

RESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposi , do Regimento Interno e o disposto no Art. 18, § 2º, Art. 54, caput e III, Art. 55, I, "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e,
DO EM VISTA o que consta do Processo SEI n. 0002305-16.2015.6.24.8000, resolve:
1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022, com os respectivos Demonstrativos de Despesa com Pessoal, O Social.
2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO DJALMA

ANEXOS

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
UNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
IONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
LIQUIDADAS													INSCI PAGA (b)
Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS12	

Avulso do AVN 17/2023 [263 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESSOAL (III) = (I - II)	3.693.364,92	2.793.296,63	2.976.299,50	2.864.505,51	2.790.784,59	2.772.689,25	2.874.654,71	2.852.477,30	3.259.194,87	3.574.082,54	5.101.533,47	3.636.416,71	39.189.300,00	1.941

MENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
UIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
ESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	41.131.201,62	0,003281
cisos I, II e III, art. 20 da LRF)	105.764.196,13	0,008438
I) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	100.475.986,32	0,008016
= (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	95.187.776,51	0,007594

TE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 24/01/2023 e hora de emissão 14:30.
s demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do e
r informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
as:
mites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
alor da RCL referente à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.
valor registrado na rubrica "Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente" refere-se a licença prêmio não gozada por servidora aposentada em 13/04/2022. Confo
TSE nº 13, esse pagamento está elencado no rol das despesas que necessitam de prévia autorização do Tribunal Superior Eleitoral - TSE. A solicitação foi enviada ao TSE por n
eio do Ofício-Circular GAB-DG nº 744/2022, o TSE informou sobre a possibilidade de sub-repasse financeiro para apropriação do pagamento. Diante da autorização dada, a despes
ente no momento da liberação dos recursos financeiros, a COFIC/SOF/TSE identificou a existência de falha na apropriação da despesa. Essa falha foi ocasionada no preenchime
:ação de Liberação de Recursos, anexo ao Ofício TRE/AC nº 250/2022. No formulário foi informado que a despesa seria apropriada na Ação 20TP - Ativos Civis da União, quando o
sentadorias e Pensões Civis da União. Considerando que não havia recursos orçamentários na Ação 0181 e nem tempo hábil para nova solicitação em 2022, a liquidação foi cance
20TP anulado. Todavia, considerando que ao final do exercício de 2022 o Tribunal estava ciente da despesa a ser paga, o registro do passivo patrimonial foi realizado.

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
UNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
IONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a") R$ 1,00

CURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDAD (APÓS A INSCRI PAGAR NÃO PR EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f-g)
NÃO VINCULADOS (I)	5.007.117,05	39.135,94	106.824,41	248.685,87	1.257,82	4.611.213,01	4.611.213,01	-	-
	5.007.117,05	39.135,94	106.824,41	248.685,87	1.257,82	4.611.213,01	4.611.213,01	-	-
rios	5.007.117,05	39.135,94	106.824,41	248.685,87	1.257,82	4.611.213,01	4.611.213,01	-	-
rios - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VINCULADOS (II)	111.748,16	-	83.179,47	-	638,18	27.930,51	26.195,51	-	1.735,00
RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
no Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ados	111.748,16	-	83.179,47	-	638,18	27.930,51	26.195,51	-	1.735,00
entos - Poder Judiciário	109.374,98	-	83.179,47	-	-	26.195,51	26.195,51	-	-
anceiros Diretamente Arrecadados	1.735,00	-	-	-	-	1.735,00	-	-	1.735,00
a Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
s	638,18	-	-	-	638,18	-	-	-	-
. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	5.118.865,21	39.135,94	190.003,88	248.685,87	1.896,00	4.639.143,52	4.637.408,52	-	1.735,00

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
UNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
IONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

exo 6 R$ 1,00

UIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
a	1.253.427.306.532,63

	VALOR	% SOBRE A RCL
oal - DTP	41.131.201,62	0,003272
I, II e III, art. 20 da LRF)	105.764.196,13	0,008438
grafo único, art. 22 da LRF)	100.475.986,32	0,008016
II do §1º do art. 59 da LRF)	95.187.776,51	0,007594

	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO
onstrativos Respectivos		

TE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 24/01/2023 e hora de emissão 14:30.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
com Pessoal - DTP	626.145.455,94	0,049955%
(Resolução CJF 2022/758)	1.391.204.036,07	0,110992%
cial (parágrafo único do art . 22 da LRF)	1.321.643.834,26	0,105442%
ta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	1.252.083.632,46	0,099893%
SAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQU INSCRIÇÃO EM RESTOS A PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	25.489.729,42	3.827,24

ITE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Seção de Contabilidade - Secob/Sucef, 20/1/2023, às 16 hs

MARIA LUCIANA XAVIER COSTA
Diretora da Secretaria de Orçamento Finanças e Contratações

LUIZ GUILHERME PIVA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

RETIFICAÇÃO

Portaria Presidência TRE/AC n. 14, de 25 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 20, de 27 de janeiro de 2023, sexta-feira, S
a Tabela "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR" (RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a"), acrescente

ITE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 24/01/2023 e hora de emissão 14:30.
as:
O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Lir
eber ou a Liberar e Diferidos.
Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 4.548.92

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA N° 50 TRE-AL/PRE/GPRES, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso
rt. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
. 1°. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre do exercício 2022, na forma do Anexo

. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

ANEXOS

- PODER JUDICIÁRIO
AL ELEITORAL DE ALAGOAS
STÃO FISCAL
DA DESPESA COM PESSOAL
AL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BRO/2022

, art. 55, inciso I, alínea "a")

PESSOAL	DESPESA EXECUTADA Últimos 12 Meses LIQUIDADAS												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total (últimos 12 meses) (a)
OM PESSOAL	9.817.701,17	8.142.341,28	7.990.469,16	8.021.518,36	8.208.740,39	8.053.081,69	8.229.837,74	8.126.689,00	8.788.294,52	9.060.709,61	14.862.383,64	10.246.855,89	109.548.622,45
	8.410.573,64	7.181.599,56	7.041.055,82	7.072.105,02	7.259.327,05	7.089.004,32	7.264.712,93	7.132.901,14	7.750.846,45	8.071.698,92	13.353.404,84	9.253.188,07	96.880.417,76
antagens e ariáveis	7.480.215,73	6.034.756,27	5.889.703,88	5.925.816,51	6.108.595,51	5.939.331,11	6.109.878,08	5.986.106,08	6.605.568,17	6.926.046,75	11.068.912,93	8.317.987,82	82.392.918,84
ais	930.357,91	1.146.843,29	1.151.351,94	1.146.288,51	1.150.731,54	1.149.673,21	1.154.834,85	1.146.795,06	1.145.278,28	1.145.652,17	2.284.491,91	935.200,25	14.487.498,92
Pensionistas	1.407.127,53	960.741,72	949.413,34	949.413,34	949.413,34	964.077,37	965.124,81	993.787,86	1.037.448,07	989.010,69	1.508.978,80	993.667,82	12.668.204,69
Reserva e	1.144.180,31	767.123,46	764.955,14	764.955,14	764.955,14	779.619,17	780.666,61	809.329,66	852.989,87	804.552,49	1.227.711,48	804.552,49	10.265.590,96
	262.947,22	193.618,26	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	281.267,32	189.115,33	2.402.613,73
de pessoal contratos de e contratação ta (§1º do	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
pessoal não ntariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
COMPUTADAS LRF) (II)	1.407.127,53	961.030,72	956.678,36	950.023,38	949.413,34	965.701,44	965.124,81	993.787,86	996.991,59	989.546,66	1.364.374,60	388.786,30	11.888.586,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De:	Márcio Andrade
Para:	SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional; Diref
Cc:	COFIC@tse.jus.br; seconge@tse.jus.br; ruigalvao; auditoria@tre-al.jus.br; sad@tre-al.jus.br; marceloviana@tre-al.jus.br
Assunto:	TRE-AL / Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º Quadrimestre de 2022.
Data:	segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 14:41:04
Anexos:	2. RGF 3º Quadr.2022 - TCU - PESSOAL.xlsx 3. RGF 3º Quadr.2022 - TCU (Disp.de Caixa e RP).xlsx 1. RGF 3º Quadr.2022 - Publicação no DOU de 30.01.2023.pdf

Prezados (as),

Estou encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º Quadrimestre de 2022 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Destaco que o mesmo foi publicado no DOU de 30/01/2023, na seção 1, págs.156 e 157.

Anexos:
1. RGF 2º Quadr.2022 - Publicação no DOU de 30.01.2023.pdf
> Trata-se da publicação do RGF deste TRE/AL no Diário Oficial da União.

2. RGF 2º Quadr.2022 - TCU - PESSOAL.xlsx
3. RGF 3º Quadr.2022 - TCU (Disp.de Caixa e RP).xlsx
> Planilhas destinadas ao Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,

Márcio Andrade da Silva
TRE-AL/COFIN/SCON
(82) 2122-7725
(82) 98815-1960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
com Pessoal - DTP	626.145.455,94	0,049955%
(Resolução CJF 2022/758)	1.391.204.036,07	0,110992%
cial (parágrafo único do art . 22 da LRF)	1.321.643.834,26	0,105442%
ta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	1.252.083.632,46	0,099893%
SAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQU INSCRIÇÃO EM RESTOS A PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	25.489.729,42	3.827,24

ITE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Seção de Contabilidade - Secob/Sucef, 20/1/2023, às 16 hs

MARIA LUCIANA XAVIER COSTA
Diretora da Secretaria de Orçamento Finanças e Contratações

LUIZ GUILHERME PIVA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

RETIFICAÇÃO

Portaria Presidência TRE/AC n. 14, de 25 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 20, de 27 de janeiro de 2023, sexta-feira, S
a Tabela "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR" (RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a"), acrescente

ITE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 24/01/2023 e hora de emissão 14:30.
as:
O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Lir
eber ou a Liberar e Diferidos.
Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 4.548.92

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA N° 50 TRE-AL/PRE/GPRES, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso
t. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
. 1°. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre do exercício 2022, na forma do Anexo

. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

ANEXOS

- PODER JUDICIÁRIO
AL ELEITORAL DE ALAGOAS
STÃO FISCAL
DA DESPESA COM PESSOAL
AL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BRO/2022

, art. 55, inciso I, alínea "a")

PESSOAL	DESPESA EXECUTADA Últimos 12 Meses LIQUIDADAS												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total (últimos 12 meses) (a)
OM PESSOAL	9.817.701,17	8.142.341,28	7.990.469,16	8.021.518,36	8.208.740,39	8.053.081,69	8.229.837,74	8.126.689,00	8.788.294,52	9.060.709,61	14.862.383,64	10.246.855,89	109.548.622,45
	8.410.573,64	7.181.599,56	7.041.055,82	7.072.105,02	7.259.327,05	7.089.004,32	7.264.712,93	7.132.901,14	7.750.846,45	8.071.698,92	13.353.404,84	9.253.188,07	96.880.417,76
antagens e ariáveis	7.480.215,73	6.034.756,27	5.889.703,88	5.925.816,51	6.108.595,51	5.939.331,11	6.109.878,08	5.986.106,08	6.605.568,17	6.926.046,75	11.068.912,93	8.317.987,82	82.392.918,84
ais	930.357,91	1.146.843,29	1.151.351,94	1.146.288,51	1.150.731,54	1.149.673,21	1.154.834,85	1.146.795,06	1.145.278,28	1.145.652,17	2.284.491,91	935.200,25	14.487.498,92
Pensionistas	1.407.127,53	960.741,72	949.413,34	949.413,34	949.413,34	964.077,37	965.124,81	993.787,86	1.037.448,07	989.010,69	1.508.978,80	993.667,82	12.668.204,69
Reserva e	1.144.180,31	767.123,46	764.955,14	764.955,14	764.955,14	779.619,17	780.666,61	809.329,66	852.989,87	804.552,49	1.227.711,48	804.552,49	10.265.590,96
	262.947,22	193.618,26	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	281.267,32	189.115,33	2.402.613,73
de pessoal contratos de e contratação ta (§1º do	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
pessoal não ntariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
COMPUTADAS LRF) (II)	1.407.127,53	961.030,72	956.678,36	950.023,38	949.413,34	965.701,44	965.124,81	993.787,86	996.991,59	989.546,66	1.364.374,60	388.786,30	11.888.586,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

:as:
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados
bro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e som
ento podem ser excluídos.
Valor referente à Portaria STN nº 968 de 23.01.2023.
Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

- PODER JUDICIÁRIO
AL ELEITORAL DE ALAGOAS
STÃO FISCAL
DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
AL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BRO/2022

, Art. 55, III, "a" e "b")

cação dos Recursos	Disp. de Caixa Bruta	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disp.de Cx.Líq. (antes da Inscr. em RPNP do exerc.) [1]	RP Emp. e Não Liq. do Exerc.	Emp. não Liq. Canc. (não inscr. por insuf. financ.)	Dis Ins
		RP Liquidados e Não Pagos		RP Emp. e Não Liq. de Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.				
		De Exer.Ant.	Do Exerc.						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		
SOS NÃO VINCULADOS (I)	6.647.743,61	-	192.218,71	981.950,29	9.234,09	5.464.340,52	5.464.340,52	-	
s	6.647.743,61	-	192.218,71	981.950,29	9.234,09	5.464.340,52	5.464.340,52	-	
rdinários	6.647.743,61	-	192.218,71	981.950,29	9.234,09	5.464.340,52	5.464.340,52	-	
os Ordinários - Exercícios	-	-	-	-	-	-	-	-	
SOS VINCULADOS (II)	104.945,20	-	-	-	101.281,33	3.663,87	3.663,87	-	
s ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
ão Plano Seguridade Social do	-	-	-	-	-	-	-	-	
o Patronal p/Plano Seg. social	-	-	-	-	-	-	-	-	
rações de Crédito e Receitas	3.663,87	-	-	-	-	3.663,87	3.663,87	-	
ação das Disponibilidades do	3.663,87	-	-	-	-	3.663,87	3.663,87	-	
inculados	101.281,33	-	-	-	101.281,33	-	-	-	
molumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	
Não-Financeiros Diretamente	-	-	-	-	-	-	-	-	
vres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	
Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	
iversos	101.281,33	-	-	-	101.281,33	-	-	-	
Emolumentos - PJ - Exercícios	-	-	-	-	-	-	-	-	
-Fin. Diret.Arrec. - Exercícios	-	-	-	-	-	-	-	-	
II)	6.752.688,81	-	192.218,71	981.950,29	110.515,42	5.468.004,39	5.468.004,39	-	

:as:
Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de F
Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valore
stos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de Restos a pagar autorizado no montante de R$ 6.2

- PODER JUDICIÁRIO
AL ELEITORAL DE ALAGOAS
STÃO FISCAL
SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
AL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BRO/2022

, Art. 48)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
íquida	1.

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Pessoal - DTP	100.195.345,16	
cisos I, II e III, art. 20 da LRF)	208.495.098,17	
parágrafo único, art. 22 da LRF)	198.070.343,26	
nciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	187.645.588,35	

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQ (após a inscrição em restos a processados do exerci
	5.468.004,39	

NTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 24.01.2023 às 15:00 horas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

De:	Márcio Andrade
Para:	SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional; Diref
Cc:	COFIC@tse.jus.br; seconge@tse.jus.br; ruigalvao; auditoria@tre-al.jus.br; sad@tre-al.jus.br; marceloviana@tre-al.jus.br
Assunto:	TRE-AL / Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º Quadrimestre de 2022.
Data:	segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 14:41:04
Anexos:	2. RGF 3º Quadr.2022 - TCU - PESSOAL.xlsx 3. RGF 3º Quadr.2022 - TCU (Disp.de Caixa e RP).xlsx 1. RGF 3º Quadr.2022 - Publicação no DOU de 30.01.2023.pdf

Prezados (as),

Estou encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º Quadrimestre de 2022 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Destaco que o mesmo foi publicado no DOU de 30/01/2023, na seção 1, págs.156 e 157.

Anexos:
1. RGF 2º Quadr.2022 - Publicação no DOU de 30.01.2023.pdf
> Trata-se da publicação do RGF deste TRE/AL no Diário Oficial da União.

2. RGF 2º Quadr.2022 - TCU - PESSOAL.xlsx
3. RGF 3º Quadr.2022 - TCU (Disp.de Caixa e RP).xlsx
> Planilhas destinadas ao Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,

Márcio Andrade da Silva
TRE-AL/COFIN/SCON
(82) 2122-7725
(82) 98815-1960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
com Pessoal - DTP	626.145.455,94	0,049955%
) (Resolução CJF 2022/758)	1.391.204.036,07	0,110992%
cial (parágrafo único do art . 22 da LRF)	1.321.643.834,26	0,105442%
ta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	1.252.083.632,46	0,099893%
SAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQU INSCRIÇÃO EM RESTOS A PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	25.489.729,42	3.827,24

ITE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Seção de Contabilidade - Secob/Sucef, 20/1/2023, às 16 hs

MARIA LUCIANA XAVIER COSTA
Diretora da Secretaria de Orçamento Finanças e Contratações

LUIZ GUILHERME PIVA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

RETIFICAÇÃO

Portaria Presidência TRE/AC n. 14, de 25 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 20, de 27 de janeiro de 2023, sexta-feira, S a Tabela "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR" (RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a"), acrescente

ITE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 24/01/2023 e hora de emissão 14:30.
as:
O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Lir eber ou a Liberar e Diferidos.
Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 4.548.92

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA N° 50 TRE-AL/PRE/GPRES, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso rt. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
. 1°. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre do exercício 2022, na forma do Anexo

. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

ANEXOS

- PODER JUDICIÁRIO
AL ELEITORAL DE ALAGOAS
STÃO FISCAL
DA DESPESA COM PESSOAL
AL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BRO/2022

, art. 55, inciso I, alínea "a")

PESSOAL	DESPESA EXECUTADA Últimos 12 Meses LIQUIDADAS												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total (últimos 12 meses) (a)
OM PESSOAL	9.817.701,17	8.142.341,28	7.990.469,16	8.021.518,36	8.208.740,39	8.053.081,69	8.229.837,74	8.126.689,00	8.788.294,52	9.060.709,61	14.862.383,64	10.246.855,89	109.548.622,45
	8.410.573,64	7.181.599,56	7.041.055,82	7.072.105,02	7.259.327,05	7.089.004,32	7.264.712,93	7.132.901,14	7.750.846,45	8.071.698,92	13.353.404,84	9.253.188,07	96.880.417,76
antagens e ariáveis	7.480.215,73	6.034.756,27	5.889.703,88	5.925.816,51	6.108.595,51	5.939.331,11	6.109.878,08	5.986.106,08	6.605.568,17	6.926.046,75	11.068.912,93	8.317.987,82	82.392.918,84
ais	930.357,91	1.146.843,29	1.151.351,94	1.146.288,51	1.150.731,54	1.149.673,21	1.154.834,85	1.146.795,06	1.145.278,28	1.145.652,17	2.284.491,91	935.200,25	14.487.498,97
Pensionistas	1.407.127,53	960.741,72	949.413,34	949.413,34	949.413,34	964.077,37	965.124,81	993.787,86	1.037.448,07	989.010,69	1.508.978,80	993.667,82	12.668.204,69
Reserva e	1.144.180,31	767.123,46	764.955,14	764.955,14	764.955,14	779.619,17	780.666,61	809.329,66	852.989,87	804.552,49	1.227.711,48	804.552,49	10.265.590,96
	262.947,22	193.618,26	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	184.458,20	281.267,32	189.115,33	2.402.613,73
de pessoal contratos de e contratação ta (§1º do	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
pessoal não ntariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
COMPUTADAS LRF) (II)	1.407.127,53	961.030,72	956.678,36	950.023,38	949.413,34	965.701,44	965.124,81	993.787,86	996.991,59	989.546,66	1.364.374,60	388.786,30	11.888.586,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

:as:
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados
bro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e som
ento podem ser excluídos.
Valor referente à Portaria STN nº 968 de 23.01.2023.
Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

- PODER JUDICIÁRIO
AL ELEITORAL DE ALAGOAS
STÃO FISCAL
DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
AL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BRO/2022

, Art. 55, III, "a" e "b")

cação dos Recursos	Disp. de Caixa Bruta	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disp.de Cx.Líq. (antes da Inscr. em RPNP do exerc.) [1]	RP Emp. e Não Liq. do Exerc.	Emp. não Liq. Canc. (não inscr. por insuf. financ.)	Dis Ins
		RP Liquidados e Não Pagos		RP Emp. e Não Liq. de Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.				
		De Exer.Ant.	Do Exerc.						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		
SOS NÃO VINCULADOS (I)	6.647.743,61	-	192.218,71	981.950,29	9.234,09	5.464.340,52	5.464.340,52	-	
s	6.647.743,61	-	192.218,71	981.950,29	9.234,09	5.464.340,52	5.464.340,52	-	
rdinários	6.647.743,61	-	192.218,71	981.950,29	9.234,09	5.464.340,52	5.464.340,52	-	
os Ordinários - Exercícios	-	-	-	-	-	-	-	-	
SOS VINCULADOS (II)	104.945,20	-	-	-	101.281,33	3.663,87	3.663,87	-	
s ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
ão Plano Seguridade Social do	-	-	-	-	-	-	-	-	
o Patronal p/Plano Seg. social	-	-	-	-	-	-	-	-	
rações de Crédito e Receitas	3.663,87	-	-	-	-	3.663,87	3.663,87	-	
ação das Disponibilidades do	3.663,87	-	-	-	-	3.663,87	3.663,87	-	
inculados	101.281,33	-	-	-	101.281,33	-	-	-	
molumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	
Não-Financeiros Diretamente	-	-	-	-	-	-	-	-	
vres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	
Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	
iversos	101.281,33	-	-	-	101.281,33	-	-	-	
Emolumentos - PJ - Exercícios	-	-	-	-	-	-	-	-	
-Fin. Diret.Arrec. - Exercícios	-	-	-	-	-	-	-	-	
II)	6.752.688,81	-	192.218,71	981.950,29	110.515,42	5.468.004,39	5.468.004,39	-	

:as:
Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de F
Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valore
stos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de Restos a pagar autorizado no montante de R$ 6.2

- PODER JUDICIÁRIO
AL ELEITORAL DE ALAGOAS
STÃO FISCAL
IMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
AL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BRO/2022

, Art. 48)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
íquida	1.

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Pessoal - DTP	100.195.345,16	
cisos I, II e III, art. 20 da LRF)	208.495.098,17	
parágrafo único, art. 22 da LRF)	198.070.343,26	
nciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	187.645.588,35	

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQ (após a inscrição em restos a processados do exerci
	5.468.004,39	

NTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 24.01.2023 às 15:00 horas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

OFÍCIO TRE-BA nº 117/2023 - PRE/DG/ASSESD

Salvador, 30 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos 3 Poderes, Brasília - DF, 70160-9003

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre de 2022 – TRE-BA.**

Senhor Presidente,

Conforme previsto no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho, em anexo, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, relativo ao 3º Quadrimestre de 2022, devidamente publicado no Diário Oficial da União, edição nº 21, no dia 30/01/2023, páginas 161/162 , da Seção 1.

Respeitosamente,

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 30/01/2023, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2248315** e o código CRC **9B01FAFA**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo SEI n.º: 0001190-07.2023.6.05.8000 Documento n.º: 2248315v7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

ANEXOS

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
;AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

art. 55, inciso I, alínea "a")

AL	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS (Últimos 12 meses)												
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 1 MESES) (a)
M PESSOAL (I)	32.562.684,86	25.358.745,88	24.676.703,19	24.952.304,76	26.121.401,22	24.953.793,63	24.825.119,41	24.889.861,03	25.893.723,15	27.411.319,94	45.011.428,40	45.515.205,23	352.172.29
	26.349.379,80	21.119.532,01	20.337.308,89	20.691.157,17	21.865.029,35	20.625.030,38	20.420.582,13	20.662.430,57	21.642.469,87	23.142.893,33	38.530.135,79	41.268.965,88	296.654.91
ntagens e Outras	22.908.221,82	17.960.091,68	16.916.602,58	17.536.143,95	18.442.379,50	17.221.066,86	17.012.067,98	17.247.793,15	18.207.146,63	19.703.106,92	31.914.600,92	37.067.655,31	252.136.87
is	3.441.157,98	3.159.440,33	3.420.706,31	3.155.013,22	3.422.649,85	3.403.963,52	3.408.514,15	3.414.637,42	3.435.323,24	3.439.786,41	6.615.534,87	4.201.310,57	44.518.03
nsionistas	6.213.305,06	4.239.213,87	4.339.394,30	4.261.147,59	4.256.371,87	4.328.763,25	4.404.537,28	4.227.430,46	4.251.253,28	4.268.426,61	6.481.292,61	4.246.239,35	55.517.37
serva e Reformas	4.654.034,71	3.138.954,44	3.267.583,92	3.187.944,48	3.193.335,75	3.191.539,45	3.180.899,29	3.191.537,81	3.222.809,14	3.243.726,53	4.864.033,89	3.187.950,83	41.524.35
	1.559.270,35	1.100.259,43	1.071.810,38	1.073.203,11	1.063.036,12	1.137.223,80	1.223.637,99	1.035.892,65	1.028.444,14	1.024.700,08	1.617.258,72	1.058.288,52	13.993.02
pessoal decorrentes erceirização ou de a indireta (§ 1º do	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
pal não Executada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MPUTADAS (§1° do	6.213.305,06	4.239.213,87	4.341.942,36	4.384.443,61	4.303.545,32	4.393.113,67	4.527.747,57	4.240.401,84	4.262.270,32	4.286.481,71	6.663.166,50	7.401.946,33	59.257.57
or Demissão e io Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ecisão Judicial de da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ícios Anteriores de da apuração	-	-	2.548,06	123.296,02	47.173,45	64.350,42	123.210,29	12.971,38	11.017,04	18.055,10	181.873,89	3.155.706,98	3.740.20
stas com Recursos	6.213.305,06	4.239.213,87	4.339.394,30	4.261.147,59	4.256.371,87	4.328.763,25	4.404.537,28	4.227.430,46	4.251.253,28	4.268.426,61	6.481.292,61	4.246.239,35	55.517.37
OM PESSOAL (III)=	26.349.379,80	21.119.532,01	20.334.760,83	20.567.861,15	21.817.855,90	20.560.679,96	20.297.371,84	20.649.459,19	21.631.452,83	23.124.838,23	38.348.261,90	38.113.258,90	292.914.71

PRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
M PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIIb)	294.538.832,01	0,02349
(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	686.928.301,07	0,05480
(VII) = (0,95xVI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	652.581.886,02	0,05206
VIII) = (0,90xVI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	618.235.470,96	0,04932

te: SIAFI E COFIC/SOF/TRE-BA. Emitido em 20/01/2023 às 13h e 00min.
s demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31
nterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamer

as:
.imite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
/alor da RCL referente à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada no DOU em 24 de janeiro de 2023.

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
;AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DI CA / RES P
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h)=(f
OS NÃO VINCULADOS (I)	45.651.413,96	1.188.484,75	1.629.735,00	5.897.093,52	(461.934,97)	37.398.035,66	37.397.810,15		
	45.651.413,96	1.188.484,75	1.629.735,00	5.897.093,52	(461.934,97)	37.398.035,66	37.397.810,15	-	
linários								-	
dinários - Exercícios Anteriores	53.157,55	12.616,50	40.541,05	-	-	-	-	-	
VINCULADOS (II)	2.309.247,09	28.484,91	16.966.39	12.591,82	242.635,89	2.008.568,08	648.911,22	-	

Avulso do AVN 17/2023 [274 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lo de R$225,51 entre as fontes 100 e 188 não se trata de insuficiência financeira para pagamento das obrigações com Restos a Pagar.

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
uida	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Pessoal - DTP	294.538.832,01	
ios I, II e III, art. 20 da LRF)	686.928.301,07	
arágrafo único, art. 22 da LRF)	652.581.886,02	
ciso II do §1º, do art. 59 da LRF)	618.235.470,96	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCR PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXER
Demonstrativos Respectivos	38.046.721,37	

'SOF/TRE-BA. Emitido em 20/01/2023 às 13h e 00min.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CATIUSCIA DANTAS ABREU OLIVEIRA
Coordenadora de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA TRE-DF Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE terceiro quadrimestre de 2022, período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

RESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III e parágrafo único do art. 54 e § 2º ² 101, de 04 de maio de 2000, e o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 0003945-82.2016.6.07.8100, resolve:
1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, nos termos dos anexos

Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

ANEXOS

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
UNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
IONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022
- ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

SSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS												
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMO S 12 MESES) (a)
ESSOAL (I)	9.575.62	7.060.94	6.893.53	6.801.75	7.009.29	6.948.02	7.009.89	7.141.18	7.466.26	7.942.15	12.727.7	9.293.27	95.86
	3,76	1,44	0,87	1,76	0,56	6,51	1,37	8,66	1,51	8,12	96,61	3,41	3
	6.664.93	5.085.00	4.939.92	4.846.27	5.031.54	4.950.51	5.005.45	5.160.87	5.492.56	5.982.38	9.778.54	7.333.50	70.27
	4,76	2,83	6,89	7,32	4,15	9,76	0,15	0,69	0,93	9,21	9,40	4,50	3
e Outras	5.874.82	4.279.44	4.130.60	4.076.64	4.239.26	4.161.10	4.214.50	4.367.49	4.693.85	5.179.08	8.190.84	6.633.31	60.04
	9,18	1,67	7,16	4,65	9,26	6,44	1,59	5,44	0,85	5,55	5,08	8,98	9
	790.105,	805.561,	809.319,	769.632,	792.274,	789.413,	790.948,	793.375,	798.710,	803.303,	1.587.70	700.185,	10.23
	58	16	73	67	89	32	56	25	08	66	4,32	52	3
nistas	2.910.68	1.975.93	1.953.60	1.955.47	1.977.74	1.997.50	2.004.44	1.980.31	1.973.70	1.959.76	2.949.24	1.959.76	25.59
	9,00	8,61	3,98	4,44	6,41	6,75	1,22	7,97	0,58	8,91	7,21	8,91	0
e Reformas	2.006.38	1.341.70	1.336.78	1.338.65	1.360.92	1.381.35	1.363.56	1.363.56	1.356.94	1.343.01	2.016.87	1.343.01	17.55
	2,95	5,57	2,67	3,13	5,10	0,42	0,05	0,05	2,66	0,99	4,65	0,99	5
	904.306,	634.233,	616.821,	616.821,	616.821,	616.156,	640.881,	616.757,	616.757,	616.757,	932.372,	616.757,	8.045
	05	04	31	31	31	33	17	92	92	92	56	92	
oal													
s de	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ratação de													
art.													
o													
mente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ADAS	2.910.68												24.58
IF)	9,00	4,85	2,30	4,44	6,41	6,75	1,91	7,97	8,38	8,91	1,53	63	8
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Ofício nº 137/2023

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2023

A Sua Excelência a Senhora, o Senhor
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Câmara dos Deputados
Anexo Luiz Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala C – Sala 8 – Térreo
70160-900 – Brasília – DF (slcn@senado.leg.br)

Assunto: **Remessa de Relatório de Gestão Fiscal. Terceiro quadrimestre/2022**

Senhora Presidente, Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, encaminho a V. Ex.ª, anexa, para os fins devidos, cópia do Relatório de Gestão Fiscal do TRE/CE alusivo ao terceiro quadrimestre de 2022, o qual foi publicado no Diário Oficial da União nº 20, Seção 1, páginas 158/159, em 27/1/2023.

Respeitosamente,

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **HUGO PEREIRA FILHO**, **DIRETOR-GERAL**, em 30/01/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0147264&crc=474904FB, informando, caso não preenchido, o código verificador **0147264** e o código CRC **474904FB**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

ANEXOI

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

\ COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS													INS REST(NÃO P
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
A COM PESSOAL (I)	22.887.316,69	17.359.012,41	17.473.374,48	17.706.224,78	17.692.386,47	17.678.101,40	17.140.962,90	17.238.068,81	19.162.518,58	21.302.330,44	31.884.414,21	20.192.383,42	237.717.094,59	
	18.398.437,69	14.349.781,23	14.529.760,40	14.614.886,89	14.592.058,72	14.649.479,90	14.084.003,55	14.211.641,13	16.063.963,73	18.235.924,55	27.201.283,81	17.141.229,39	198.072.450,99	
Vantagens e Outras iveis	15.979.482,6V0	11.918.699,15	12.096.189,79	12.191.181,09	12.183.120,72	12.230.596,10	11.688.740,15	11.821.306,04	13.639.896,97	15.814.035,56	22.364.516,98	15.276.534,00	167.204.299,15	
:ronais	2.418.955,09	2.431.082,08	2.433.570,61	2.423.705,80	2.408.938,00	2.418.883,80	2.395.263,40	2.390.335,09	2.424.066,76	2.421.888,99	4.836.766,83	1.864.695,39	30.868.151,84	
e Pensionistas	4.488.879,00	3.009.231,18	2.943.614,08	3.091.337,89	3.100.327,75	3.028.621,50	3.056.959,35	3.026.427,68	3.098.554,85	3.066.405,89	4.683.130,40	3.051.154,03	39.644.643,60	
, Reserva e Reformas	3.068.180,84	2.059.924,90	2.022.994,51	2.190.568,91	2.127.394,67	2.113.419,70	2.141.757,55	2.111.225,88	2.183.353,05	2.151.204,09	3.259.788,91	2.118.236,30	27.548.049,31	
	1.420.698,16	949.306,28	920.619,57	900.768,98	972.933,08	915.201,80	915.201,80	915.201,80	915.201,80	915.201,80	1.423.341,49	932.917,73	12.096.594,29	
esas de Pessoal Contratos de	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ou de contratação de (§ 1º do art. 18 da														
Pessoal não Executada iente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
) COMPUTADAS (II) (§ da LRF)	4.488.879,00	3.017.355,09	2.943.614,08	3.295.919,61	3.351.564,46	3.256.768,40	3.065.899,56	3.057.194,96	3.100.950,97	3.102.523,94	4.673.695,19	3.127.122,16	40.481.487,42	
por Demissão e emissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
e Decisão Judicial de or ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
xercícios Anteriores de or ao da apuração	-	8.123,91	-	204.581,72	251.236,71	228.146,90	8.940,21	30.767,28	2.396,12	36.118,05	73.402,50	75.968,13	919.681,53	
nsionistas com Recur-	4.488.879,00	3.009.231,18	2.943.614,08	3.091.337,89	3.100.327,75	3.028.621,50	3.056.959,35	3.026.427,68	3.098.554,85	3.066.405,89	4.600.292,69	3.051.154,03	39.561.805,89	
DA COM PESSOAL (III)	18.398.437,69	14.341.657,32	14.529.760,40	14.410.305,17	14.340.822,01	14.421.333,00	14.075.063,34	14.180.873,85	16.061.567,61	18.199.806,50	27.210.719,02	17.065.261,26	197.235.607,17	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
ENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	
L COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	203.831.013,01	
O (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	575.649.024,80	
NCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	546.866.573,56	
RTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	518.084.122,32	

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 24/JAN/2023 às 16h e 50min

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Es o pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 968, de 23 de Janeiro de 2023, publicada no D.O.U. nº 17, Seção 1, de 24 de Janeiro de 2023.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

ICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃ PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	DISPONIE CAIXA LÍQU INSCR
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pa-	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações		EXERCÍCIO (g)	(NÃO INSCRITOS FINANCEIRA)	RESTOS A PROC

Avulso do AVN 17/2023 [277 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nal									
os Vinculados	2.939.996,91	721.283,93	486.657,47	656.915,90	97.410,41	977.729,20	642.606,69	-	335
e Emolumentos - Poder Ju-	2.507.463,99	721.283,93	486.657,47	656.915,90	-	642.606,69	642.606,69	-	
os Não-financeiros Diretamente	335.122,51	-	-	-	-	335.122,51	-	-	335
os livres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	
pelo Exercício do Poder de	-	-	-	-	-	-	-	-	
os Diversos	97.410,41	-	-	-	97.410,41	-	-	-	
os Não-fin. Diret. Arrec. - Ex- ores	-	-	-	-	-	-	-	-	
I + II)	37.520.367,92	2.713.654,19	1.593.700,44	7.416.457,43	97.410,41	25.699.145,45	25.363.582,94	-	335

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 24/JAN/2023 às 16h e 50min

Notas:

1. O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$,42.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

nexo 6	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
te Líquida	1.253.4

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
com Pessoal - DTP	203.831.013,01	
(Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	575.649.024,80	
cial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	546.866.573,56	
ta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	518.084.122,32	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
nos Demonstrativos Respectivos	25.363.582,94	

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 24/JAN/2023 às 16h e 50min

IBERÊ COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
Secretário de Controle Interno

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor - Geral

Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA TRE Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Esp relativo ao terceiro quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parág 2, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo relativo ao terceiro quadrimestre de 2022, nos termos d ria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

De: Patricia Dantas Trajano Sumihara
Para: SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre TREDF
Data: segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 18:29:50
Anexos: 25 - STN 3º QD 22 DISP CAIXA - DF.xlsx
25 - STN 3º QD 22 SIMPLIFICADO - DF (2).xlsx
25 - STN PESSOAL 3º QD 22 - TRE-DF.xlsx
TRE_DF_RGF_3_QD_2022___Publicacao___DOU.pdf

Você não costuma receber emails de psumihara@tre-df.jus.br. Saiba por que isso é importante

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a V.Sa. o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2022, publicado em 30.01.2023, no DOU nº 21, na Seção I, Página 162/163.

Atenciosamente,

Patricia Dantas Trajano Sumihara – Mat. 1852
Chefe Substituta da SEAGE/CAUD
TRE-DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lo de R$225,51 entre as fontes 100 e 188 não se trata de insuficiência financeira para pagamento das obrigações com Restos a Pagar.

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
uida	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Pessoal - DTP	294.538.832,01	
;os I, II e III, art. 20 da LRF)	686.928.301,07	
arágrafo único, art. 22 da LRF)	652.581.886,02	
:iso II do §1º, do art. 59 da LRF)	618.235.470,96	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCF PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXER
Demonstrativos Respectivos	38.046.721,37	

'SOF/TRE-BA. Emitido em 20/01/2023 às 13h e 00min.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Presidente do Tribunal

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CATIUSCIA DANTAS ABREU OLIVEIRA
Coordenadora de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA TRE-DF Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE terceiro quadrimestre de 2022, período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

RESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III e parágrafo único do art. 54 e § 2º ² 101, de 04 de maio de 2000, e o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 0003945-82.2016.6.07.8100, resolve:
1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, nos termos dos anexos

Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

ANEXOS

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
UNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
IONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022
- ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

:SSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS												
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMO S 12 MESES) (a)
ESSOAL (I)	9.575.62	7.060.94	6.893.53	6.801.75	7.009.29	6.948.02	7.009.89	7.141.18	7.466.26	7.942.15	12.727.7	9.293.27	95.86
	3,76	1,44	0,87	1,76	0,56	6,51	1,37	8,66	1,51	8,12	96,61	3,41	3
	6.664.93	5.085.00	4.939.92	4.846.27	5.031.54	4.950.51	5.005.45	5.160.87	5.492.56	5.982.38	9.778.54	7.333.50	70.27
	4,76	2,83	6,89	7,32	4,15	9,76	0,15	0,69	0,93	9,21	9,40	4,50	3
e Outras	5.874.82	4.279.44	4.130.60	4.076.64	4.239.26	4.161.10	4.214.50	4.367.49	4.693.85	5.179.08	8.190.84	6.633.31	60.04
	9,18	1,67	7,16	4,65	9,26	6,44	1,59	5,44	0,85	5,55	5,08	8,98	9
	790.105,	805.561,	809.319,	769.632,	792.274,	789.413,	790.948,	793.375,	798.710,	803.303,	1.587.70	700.185,	10.23
	58	16	73	67	89	32	56	25	08	66	4,32	52	3
nistas	2.910.68	1.975.93	1.953.60	1.955.47	1.977.74	1.997.50	2.004.44	1.980.31	1.973.70	1.959.76	2.949.24	1.959.76	25.59
	9,00	8,61	3,98	4,44	6,41	6,75	1,22	7,97	0,58	8,91	7,21	8,91	0
e Reformas	2.006.38	1.341.70	1.336.78	1.338.65	1.360.92	1.381.35	1.363.56	1.363.56	1.356.94	1.343.01	2.016.87	1.343.01	17.55
	2,95	5,57	2,67	3,13	5,10	0,42	0,05	0,05	2,66	0,99	4,65	0,99	5
	904.306,	634.233,	616.821,	616.821,	616.821,	616.156,	640.881,	616.757,	616.757,	616.757,	932.372,	616.757,	8.045
	05	04	31	31	31	33	17	92	92	92	56	92	
oal													
s de	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ratação de													
art.													
o													
mente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
'ADAS	2.910.68												24.58
IF)	9,00	4,85	2,30	4,44	6,41	6,75	1,91	7,97	8,38	8,91	1,53	63	8
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CORF/SAO/TRE-DF, emitido em 25/01/2.023, às 10h.
demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior
campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
AS:
mites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
alor da RCL referente à Portaria STN nº 968, de 23 janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

NIÃO - PODER JUDICIÁRIO
UNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
IONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022
- ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

ECURSOS	DISPONIBILI DADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDA DE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHAD OS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISI LÍQU EM PRO(
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercício s Anterior es	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+ e))	(g)		(
ÃO VINCULADOS (I)	4.199.364,52	3.406,55	335.923,49	819.123,68	-	3.040.910,80	3.040.910,80	-	
	4.199.364,52	3.406,55	335.923,49	819.123,68	-	3.040.910,80	3.040.910,80	-	
os	4.199.364,52	3.406,55	335.923,49	819.123,68	-	3.040.910,80	3.040.910,80	-	
os - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-		
INCULADOS (II)	715.436,68	-	69.367,78	138.125,95	-	507.942,95	341.769,42	-	166.173,53
RPPS	317.901,78	-	-	137.247,49	-	180.654,29	180.654,29	-	-
o Seguridade Social Servidor	240.957,41	-	-	137.247,49	-	103.709,92	103.709,92	-	-
onal p/Plano Seg. Social Servidor	76.944,37	-	-	-	-	76.944,37	76.944,37	-	-
de Crédito	4.174,35	-	-	-	-	4.174,35	4.174,35	-	-
das Disponibilidades do Tesouro	4.174,35	-	-	-	-	4.174,35	4.174,35	-	-
dos	393.360,55	-	69.367,78	878,46	-	323.114,31	156.940,78	-	166.173,53
lumentos -	393.360,55	-	69.367,78	878,46	-	323.114,31	156.940,78	-	166.173,53
-financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
s da al	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ercício do	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ersos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	4.914.801,20	3.406,55	405.291,27	957.249,63	-	3.548.853,75	3.382.680,22	-	166.173,53

TE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CORF/SAO/TRE-DF, emitido em 25/01/2.023, às 10h.
AS:

na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
ados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
dade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 1.007.571,19.

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
UNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
IONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022
art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

IIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
	1.253.427.306.532,63

	VALOR	% SOBRE A RCL
oal - DTP	72.720.768,18	
I, II e III, art. 20 da LRF)	295.345.076,24	
grafo único, art. 22 da LRF)	280.577.822,43	
do §1º do art. 59 da LRF)	265.810.568,61	

	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇ NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍ
onstrativos	3.382.680,22	

TE: Sistema SIAFI, Unidade I

RAFAEL ROMERO CARDOSO MACHADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

OFÍCIO Nº 26 - PRES (0466781)

Goiânia, 17 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília/DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e encaminho o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO, em atenção ao que determina o inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

DES. **ITANEY FRANCISCO CAMPOS**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ITANEY FRANCISCO CAMPOS**, **PRESIDENTE**, em 22/02/2023, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466781** e o código CRC **B2B30A1E**.

23.0.000001186-0 0466781v4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.364.236,07	13.436 729,32	14.053.832,15	13.409.480,50	13.502.272,57	13.697.713,82	13.296.993,30	13.350.430,18	13.459.802,70	16.437.656,47	25.548.265,79	18.034.478,79	185.591.891,66	1.607.505,23
Pessoal Ativo	14.742.527,01	11.653.643,44	12.264.590,58	11.588.291,63	11.715.454,26	11 911 780,28	11.513.015,94	11.496.506,84	11.674.746,83	14.631.167,27	22.834.456,43	16.270.431,02	162.296.611,53	1.607.505,23
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.009.032,93	9.909.024,08	10.504.220,21	9.835.359,89	9.957.486,01	10.152.623,23	9.770.227,68	9.742.817,53	9.919.276,96	12.865.834,19	19.091.203,88	14.562.433,66	139.319.540,25	1.586.584,67
Obrigações Patronais	1.733.494,08	1.744.619,36	1.760 370,37	1.752.931,74	1.757.968,25	1.759.157,05	1.742.788,26	1.753.689,31	1.755.469,87	1.765.333,08	3.743.252,55	1.707.997,36	22 977.071,28	20.920,56
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.621.709,06	1.783.085,88	1.789.241,57	1.821.188,87	1.786.818,31	1.785.933,54	1.783.977,36	1.853.923,34	1.785.055,87	1.806.489,20	2.713.809,36	1.764.047,77	23 295.280,13	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.143.685,76	1.449.464,56	1.454.378,08	1.460.176,61	1.448.895,64	1.439.865,66	1.438 089,29	1.438.082,94	1.439.031,54	1.460.464,87	2.195.007,54	1.460.771,65	18.827.914,14	-
Pensões	478.023,30	333.621,32	334.863,49	361.012,26	337.922,67	346.067,88	345.888,07	415.840,40	346.024,33	346.024,33	518.801,82	303.276,12	4.467 365,99	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.640.300,47	1.920.523,93	2.176 476,81	1.821.188,87	1.805.732,17	1.787.027,28	1.788.676,83	1.853.923,34	1.793 397,01	1.824.512,33	2.713.809,36	1.764.047,77	23.889 616,17	66.074,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	18.591,41	137.438,05	387.235,24	-	18.913,86	1.093,74	4 699,47	-	8.341,14	18.023,13	-	-	594.336,04	66.074,46
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.621 709,06	1.783 085,88	1.789 241,57	1 821.188,87	1.786.818,31	1.785.933,54	1.783 977,36	1.853 923,34	1.785.055,87	1.806.489,20	2.713.809,36	1.764.047,77	23.295.280,13	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.723.935,60	11.516.205,39	11.877.355,34	11.588.291,63	11.696.540,40	11.910.686,54	11.508.316,47	11.496.506,84	11.666.405,69	14.613.144,14	22.834.456,43	16.270.431,02	161.702.275,49	1.541.430,77

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	163.243.706,26	0,013024
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	292.775.550,26	0,023358
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	278.136.772,75	0,022190
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	263.497.995,23	0,021022

FONTE: Sistema Siafi, Unidade Responsável COFI/SAO, Data da emissão 25/01/2023

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

Sandra Fleury Nogueria
Secretaria de Auditoria Interna

Christine Ferreira Resplande
Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi
Diretor-Geral Substituto

Des. Itaney Francisco Campos
Presidente do TRE-GO

Avulso do AVN 17/2023 [283 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")

R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.442.191,31	-	6.084,67	159.813,73	-	4.276.292,91	4.276.292,91	-	-
Recursos Ordinários	4.442.191,31	-	6.084,67	159.813,73	-	4.276.292,91	4.276.292,91	-	-
0100 - Recursos Ordinários	4.442.191,31	-	6.084,67	159.813,73	-	4.276.292,91	4.276.292,91	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	71.365,30	-	3.975,28	-	-	67.390,02	23.799,93	-	43.590,09
Recursos Vinculados ao RPPS	18.974,11	-	-	-	-	18.974,11	-	-	18.974,11
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	18.974,11	-	-	-	-	18.974,11	-	-	18.974,11
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	52.391,19	-	3.975,28	-	-	48.415,91	23.799,93	-	24.615,98
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	52.391,19	-	3.975,28	-	-	48.415,91	23.799,93	-	24.615,98
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	4.513.556,61	-	10.059,95	159.813,73	-	4.343.682,93	4.300.092,84	-	43.590,09

FONTE: Sistema Siafi, COFI/SAO, data de emissão 25/01/2023.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 4.012.858,67.

Sandra Fleury Nogueira
Secretária de Auditoria Interna

Christine Ferreira Resplande
Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi
Diretor-Geral Substituto

Des. Itaney Francisco Campos
Presidente do TRE-GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	163.243.706,26	0,013024
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	292.775.550,26	0,023358
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	278.136.772,75	0,022190
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	263.497.995,23	0,021022

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.300.092,84	43.590,09

FONTE: Sistema Siafi, COFI/SAO, Data de emissão 25/01/2023.

Sandra Fleury Nogueira
Secretária de Auditoria Interna

Christine Ferreira Resplande
Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi
Diretor-Geral Substituto

Des. Itaney Francisco Campos
Presidente do TRE-GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Joao Preza
Para: SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Assunto: Fwd: Relatório de Gestão Fiscal - Terceiro Quadrimestre 2022 - TRE/MS
Data: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 09:06:11
Anexos: PUBLICAÇÃO RGF 3º Quadrimestre - DOU_PORTARIA Nº 29 -TRE-PRE-DG-AEDG, de 27 de janeiro de 2023.pdf
16 - STN 3º QD 22 SIMPLIFICADO - MS_Preenchido com Dados SRB E NOTA EXPLICATIVA_PARA ENVIO.xlsx
16 - STN PESSOAL 3º QD 22 - TRE-MS_Preenchido com Dados SRB E NOTA EXPLICATIVA_PARA ENVIO AO STN.xlsx
16 - STN 3º QD 22 DISP CAIXA - MS.xlsx

De: "Joao Preza" <joao.preza@tre-ms.jus.br>
Para: slcn@senado.leg.br
Enviadas: Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023 14:06:29
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Terceiro Quadrimestre 2022 - TRE/MS

Boa tarde,

1 - Encaminhamos, em anexo, as planilhas relativas ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, referentes ao 3º quadrimestre de 2022 (janeiro 2022 a dezembro/2022).

2 - Informamos que o referido Relatório foi publicado no Diário Oficial da União nº 21, seção 1, de 30 de janeiro de 2023, página 168.

3- Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

João Fernando Neves Preza
Seção de Análise Contábil
TRE-MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-1 (ANEXO: 001)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

ANEXO III DA PORTARIA Nº 23/2023 - TRE/MT
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a") R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	11.008.999,74	219.945,65	222.684,89	793.556,84	-	9.772.812,36	9.772.812,36	-	-
Recursos Ordinários	11.008.999,74	219.945,65	222.684,89	793.556,84	-	9.772.812,36	9.772.812,36	-	-
0100 - Recursos Ordinários	11.008.999,74	219.945,65	222.684,89	793.556,84	-	9.772.812,36	9.772.812,36	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	758.203,44	-	7.692,04	315.670,67	570,00	434.270,73	434.270,73	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	17.567,79	-	-	7.000,00	-	10.567,79	10.567,79	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	17.567,79	-	-	7.000,00	-	10.567,79	10.567,79	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	740.635,65	-	7.692,04	308.670,67	570,00	423.702,94	423.702,94	-	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	736.435,56	-	7.692,04	305.040,58	-	423.702,94	423.702,94	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	3.630,09	-	-	3.630,09	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-		-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	570,00	-	-	-	570,00	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	11.767.203,18	219.945,65	230.376,93	1.109.227,51	570,00	10.207.083,09	10.207.083,09	-	-

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 25/janeiro/2023 às 09h e 30m.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 9.109.289,36.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

JOSÉ PEDRO DE BARROS
Secretário de Administração e Orçamento
Em Substituição

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 29 -TRE-PRE-DG-AEDG, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao terceiro quadrimestre de 2022, constante dos anexos a esta Portaria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
P.R. Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Campo Grande, MS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2023.

PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN 2022 A DEZ 2022
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) +(B)
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.107.445,99	8.189.084,03	8.192.410,25	7.999.340,98	8.041.094,01	8.144.893,40	8.102.753,17	7.616.388,45	8.718.546,61	8.968.215,05	14.724.691,03	9.410.341,63	109.215.204,60	1.913.138,00	111.128.342,60
Pessoal Ativo	8.910.611,45	6.724.527,81	6.674.046,09	6.516.935,54	6.508.631,87	6.642.623,67	6.527.867,10	6.118.702,78	7.220.860,94	7.470.529,38	12.471.572,08	7.912.655,96	89.699.564,67	1.913.138,00	91.612.702,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.916.073,98	5.730.894,38	5.668.497,07	5.516.173,51	5.510.857,23	5.638.692,68	5.521.941,05	5.113.096,72	6.216.701,53	6.466.909,73	10.473.873,67	6.965.079,53	76.738.791,08	1.886.553,00	78.625.344,08
Obrigações Patronais	994.537,47	993.633,43	1.005.549,02	1.000.762,03	997.774,64	1.003.930,99	1.005.926,05	1.005.606,06	1.004.159,41	1.003.619,65	1.997.698,41	947.576,43	12.960.773,59	26.585,00	12.987.358,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.196.834,54	1.464.556,22	1.518.364,16	1.482.405,44	1.532.462,14	1.502.269,73	1.574.886,07	1.497.685,67	1.497.685,67	1.497.685,67	2.253.118,95	1.497.685,67	19.515.639,93	0,00	19.515.639,93
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.932.243,32	1.288.162,09	1.293.579,25	1.289.939,86	1.305.220,09	1.309.804,15	1.382.420,49	1.305.220,09	1.305.220,09	1.305.220,09	1.956.172,13	1.305.220,09	16.978.421,74	0,00	16.978.421,74
Pensões	264.591,22	176.394,13	224.784,91	192.465,58	227.242,05	192.465,58	192.465,58	192.465,58	192.465,58	192.465,58	296.946,82	192.465,58	2.537.218,19	0,00	2.537.218,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.196.834,54	1.509.065,41	1.530.914,42	1.483.134,31	1.554.611,30	1.564.330,55	1.574.987,72	1.499.515,52	1.497.742,45	1.552.027,47	2.253.239,19	895.996,10	19.112.398,98	0,00	19.112.398,98
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	44.509,19	12.550,26	728,87	22.149,16	62.060,82	101,65	1.829,85	56,78	54.341,80	120,24	4.286,16	202.734,78	0,00	202.734,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.196.834,54	1.464.556,22	1.518.364,16	1.482.405,44	1.532.462,14	1.502.269,73	1.574.886,07	1.497.685,67	1.497.685,67	1.497.685,67	2.253.118,95	891.709,94	18.909.664,20	0,00	18.909.664,20
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.910.611,45	6.680.018,62	6.661.495,83	6.516.206,67	6.486.482,71	6.580.562,85	6.527.765,45	6.116.872,93	7.220.804,16	7.416.187,58	12.471.451,84	8.514.345,53	90.102.805,62	1.913.138,00	92.015.943,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP - (V) = (A) + (B)	92.015.943,62	0,007341%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	202.654.126,92	0,016168%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	192.521.420,57	0,015360%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	182.388.714,23	0,014551%

Fonte: Sistema Siafi e Secretaria Secretaria Gestão de Pessoas, Unidade Responsável SACONT/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 24 janeiro 2023 e hora de emissão 14h e34m.

NOTAS: 1)- Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013; 2)- Valor da RCL referente à portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023; 3)- Não há, no momento, despesa com pessoal não executada orçamentariamente; 4)- Neste quadrimestre ocorre a dedução das Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA
Dirigente de Auditoria Interna

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Presidente do Tribunal

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO V (LRF, Art.55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) f) = (a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	8.468.087,45	-	92.986,07	508.943,74	-	7.866.157,64	7.866.157,64	-	-
Recursos Ordinários	8.468.087,45	-	92.986,07	508.943,74	-	7.866.157,64	7.866.157,64	-	-
0100 - Recursos Ordinários	8.468.087,45	-	92.986,07	508.943,74	-	7.866.157,64	7.866.157,64	-	-
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.496.511,01	-	6.964,27	63.163,34	556.265,98	870.117,42	869.955,81	-	161,61
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/Plano de Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Créditos	10.054,62	-	6.964,27	-	-	3.090,35	2.928,74	-	161,61
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	10.054,62	-	6.964,27	-	-	3.090,35	2.928,74	-	161,61
Outros Recursos Vinculados	1.486.456,39	-	-	63.163,34	556.265,98	867.027,07	867.027,07	-	
0127 - Custas e Emolumentos Poder Judiciário	930.190,41	-	-	63.163,34	-	867.027,07	867.027,07	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0151 - Recursos Livres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	556.265,98	-	-	-	556.265,98	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III)= (I+II)	9.964.598,46	-	99.950,34	572.107,08	556.265,98	8.736.275,06	8.736.113,45	-	161,61

Fonte: Sistema Siafi, Unidade Responsável SACONT/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 24 janeiro 2023 e hora de emissão 14h e 34m.

NOTAS: 1)- O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos; 2) Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos; 3) Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limites de restos a pagar autorizado no montante de R$ 7.782.620,71.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA
Dirigente de Auditoria Interna

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Presidente do Tribunal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	92.015.943,62	0,007341
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	202.654.126,92	0,016168
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	192.521.420,57	0,015360
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	182.388.714,23	0,014551

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISP.DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor apurado nos Demonstrativos Respectivos	8.736.113,45	161,61

Fonte: Sistema Siafi e Secretaria Secretaria Gestão de Pessoas, Unidade Responsável SACONT/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 24 janeiro 2023 e hora de emissão 14h e 34m.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA
Dirigente de Auditoria Interna

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA TRE-PA Nº 21.837, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2020, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2022, em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário Item 9.4, na forma de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.003.054,39	13.381.488,07	13.078.322,83	13.290.374,01	13.215.725,52	13.263.697,52	12.952.706,13	13.327.148,15	14.440.993,19	16.024.072,16	25.008.060,87	21.945.914,91	186.931.557,75	7.153.993,06
Pessoal Ativo	13.769.781,87	11.195.147,20	10.918.665,18	11.151.470,65	11.083.922,91	11.112.189,80	10.705.979,81	11.138.069,56	12.221.646,90	13.895.339,71	21.828.260,38	19.741.641,55	158.762.115,52	7.153.993,06
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.078.067,96	9.534.576,18	9.242.905,93	9.463.401,74	9.405.181,13	9.444.300,96	9.056.431,79	9.473.959,13	10.511.052,54	12.185.712,22	18.415.382,54	18.140.448,28	136.951.420,40	7.032.380,07
Obrigações Patronais	1.691.713,91	1.660.571,02	1.675.759,25	1.688.068,91	1.678.741,78	1.667.888,84	1.649.548,02	1.664.110,43	1.710.594,36	1.709.627,49	3.412.877,84	1.601.193,27	21.810.695,12	121.612,09
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.233.272,52	2.186.340,87	2.159.657,65	2.138.903,36	2.131.802,61	2.151.507,72	2.246.726,32	2.189.078,59	2.219.346,29	2.128.732,45	3.179.800,49	2.204.273,36	28.169.442,23	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.656.607,50	1.762.648,18	1.762.025,36	1.763.294,42	1.747.169,41	1.746.307,18	1.849.238,53	1.791.590,80	1.821.858,50	1.731.244,66	2.574.583,35	1.723.244,17	22.929.812,06	-
Pensões	576.665,02	423.692,69	397.632,29	375.608,94	384.633,20	405.200,54	397.487,79	397.487,79	397.487,79	397.487,79	605.217,14	481.029,19	5.239.630,17	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.233.272,52	2.186.340,87	2.159.657,65	2.184.777,84	2.131.802,61	2.151.507,72	2.246.726,32	2.189.078,59	2.219.346,29	2.350.268,75	3.186.878,39	1.560.915,14	27.800.572,69	1.652,05
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	45.874,48	-	-	-	-	-	221.536,30	7.077,90	217.126,20	491.614,88	1.652,05
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.233.272,52	2.186.340,87	2.159.657,65	2.138.903,36	2.131.802,61	2.151.507,72	2.246.726,32	2.189.078,59	2.219.346,29	2.128.732,45	3.179.800,49	1.343.788,94	27.308.957,81	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.769.781,87	11.195.147,20	10.918.665,18	11.105.596,17	11.083.922,91	11.112.189,80	10.705.979,81	11.138.069,56	12.221.646,90	13.673.803,41	21.821.182,48	20.384.999,77	159.130.985,06	7.152.341,01

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	166.283.326,07	0,013266
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	335.805.709,69	0,026791
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	319.015.424,21	0,025451
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	302.225.138,72	0,024112

FONTE: Sistema SIAFI, Tesouro Gerencial, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA, Data de emissão 25/janeiro/2023 e hora de emissão: 14:38h.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EE26C2C7005A78CE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

Ofício nº 311 / 2023 - TRE/PRE/DG/SOFC/CCF/SCONT

Belém, 30 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Senador
Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília- DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre 2022

Exmo Sr. Presidente,

Em cumprimento às determinações e prazos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) c/c art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho, em anexo, o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º Quadrimestre de 2022, o qual foi publicado no Diário Oficial da União nº 21, de 30/01/2023, Seção I, pág. 170/171, por meio da Portaria TRE/PA nº 21.837/2023.

Adicionalmente, informo que o referido Relatório também se encontra disponibilizado no Portal da Transparência deste TRE - www.tre-pa.jus.br.

Cordiais Saudações.

Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, **Presidente**, em 31/01/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1815612** e o código CRC **DFCFE415**.

Avulso do AVN 17/2023 [290 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

TE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Líquida		1.2
SSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
m Pessoal - DTP	92.015.943,62	
ncisos I, II e III, art. 20 da LRF)	202.654.126,92	
(parágrafo único, art. 22 da LRF)	192.521.420,57	
inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	182.388.714,23	

	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISP.DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍC
s Demonstrativos Respectivos	8.736.113,45	

te: Sistema Siafi e Secretaria Secretaria Gestão de Pessoas, Unidade Responsável SACONT/COFIC/SAF/TRE-MS, Data da emissão 24 janeiro 2023 e hora de emissão 14h

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ALESSANDRA FALCÃO GUTIERRES DE SOUZA
Dirigente de Auditoria Interna

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA TRE-PA Nº 21.837, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

)ESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso . 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2020, resolve:

1º TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2022, em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário Item 9.4

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

ANEXOS

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/ONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
;AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

art. 55, inciso I, alínea "a")

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												
	LIQUIDADAS												
COM PESSOAL	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
M PESSOAL (I)	17.003.054,39	13.381.488,07	13.078.322,83	13.290.374,01	13.215.725,52	13.263.697,52	12.952.706,13	13.327.148,15	14.440.993,19	16.024.072,16	25.008.060,87	21.945.914,91	186.931.557,3
	13.769.781,87	11.195.147,20	10.918.665,18	11.151.470,65	11.083.922,91	11.112.189,80	10.705.979,81	11.138.069,56	12.221.646,90	13.895.339,71	21.828.260,38	19.741.641,55	158.762.115,5
ens e Outras Despesas	12.078.067,96	9.534.576,18	9.242.905,93	9.463.401,74	9.405.181,13	9.444.300,96	9.056.431,79	9.473.959,13	10.511.052,54	12.185.712,22	18.415.382,54	18.140.448,28	136.951.420,4
	1.691.713,91	1.660.571,02	1.675.759,25	1.688.068,91	1.678.741,78	1.667.888,84	1.649.548,02	1.664.110,43	1.710.594,36	1.709.627,49	3.412.877,84	1.601.193,27	21.810.695,3
nsionistas	3.233.272,52	2.186.340,87	2.159.657,65	2.138.903,36	2.131.802,61	2.151.507,72	2.246.726,32	2.189.078,59	2.219.346,29	2.128.732,45	3.179.800,49	2.204.273,36	28.169.442,2
erva e Reformas	2.656.607,50	1.762.648,18	1.762.025,36	1.763.294,42	1.747.169,41	1.746.307,18	1.849.238,53	1.791.590,80	1.821.858,50	1.731.244,66	2.574.583,35	1.723.244,17	22.929.812,(
	576.665,02	423.692,69	397.632,29	375.608,94	384.633,20	405.200,54	397.487,79	397.487,79	397.487,79	397.487,79	605.217,14	481.029,19	5.239.630,3
Pessoal decorrentes de ização (§ 1º do art. 18 da	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
l não Executada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PUTADAS (II) (§ 1º do art.	3.233.272,52	2.186.340,87	2.159.657,65	2.184.777,84	2.131.802,61	2.151.507,72	2.246.726,32	2.189.078,59	2.219.346,29	2.350.268,75	3.186.878,39	1.560.915,14	27.800.572,(
missão e Incentivos à	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
são Judicial de período ação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
os Anteriores de período ação	-	-	-	45.874,48	-	-	-	-	-	221.536,30	7.077,90	217.126,20	491.614,8
sionistas com Recursos	3.233.272,52	2.186.340,87	2.159.657,65	2.138.903,36	2.131.802,61	2.151.507,72	2.246.726,32	2.189.078,59	2.219.346,29	2.128.732,45	3.179.800,49	1.343.788,94	27.308.957,8
OM PESSOAL (III) = (I - II)	13.769.781,87	11.195.147,20	10.918.665,18	11.105.596,17	11.083.922,91	11.112.189,80	10.705.979,81	11.138.069,56	12.221.646,90	13.673.803,41	21.821.182,48	20.384.999,77	159.130.985,(

APURAÇÃO DO C		% SC
LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	
M PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	166.283.326,07	

Avulso do AVN 17/2023 [291 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uida

DESPESAS COM PESSOAL-	VALOR	% SOBRE A RCL
Pessoal - DTP	166.283.326,07	
ios I, II e III, art. 20 da LRF	335.805.709,69	
arágrafo único, art. 22 da LRF	319.015.424,21	
ciso II do § 1º do art. 59 da LRF	302.225.138,72	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	20.115.311,35	

Tesouro Gerencial, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data de emissão 25/Jan/2023 e hora de emissão 14:38h

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
;AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

art. 55, inciso III, alínea "a")

ITIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição RP NP Exercício)[1] (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não inscritos insuficiência financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercício Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
OS NÃO VINCULADOS (I)	20.287.701,51	78.218,95	588.197,85	991.069,54	-	18.630.215,17	18.630.215,17	-
	20.287.751,51	78.218,95	588.197,85	991.064,54	-	18.630.215,17	18.630.215,17	-
linários	20.281.751,51	78.218,95	588.197,85	991.064,54	-	18.630.215,17	18.630.215,17	-
dinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-		-	-	
OS VINCULADOS (II)	3.099.567,66	-	34.356,87	12.145,44	859.296,40	2.193.768,95	1.485.096,18	-
ao RPPS	11.409,21	-	-	11.409,21	-	-	-	-
Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	11.409,21	-	-	11.409,21	-		-	-
ões de Crédito	1.284.706,40	-	2.048,00	-	-	1.282.658,40	1.282,658,40	-
ração das Disponibilidades do Tesouro	1.284.706,40	-	2.048,00	-	-	1.282.658,40	1.282.658,40	-
culados)	1.803.452,05	-	32.308,87	736,23	859.296,40	911.110,55	202.437,78	-
olumentos - Poder Judiciário	235.265,56	-	32.308,87	518,91	-	202.437,78	202.437,78	-
o-Financeiros Diretamente Arrecadados	708.672,77	-	-	-	-	708.672,77	-	-
es da Seguridade Social	217,32	-	-	217,32	-	-	-	-
xercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-
ersos	859.296,40	-	-	-	859.296,40	-	-	-
ão-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
	23.387.269,17	78.218,95	622.554,72	1.003.214,98	859.296,40	20.823.984,12	20.115.311,35	-

ITE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data de emissão 25/Jan/2023 e hora de emissão 14:38h.
as:
O modelo estabelecido na 10º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual Siafi, apresentado os valores líquidos de Lir eber ou a Liberar e Diferidos.
Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limites de restos a pagar autorizado no montante de R$ 15.606.732,46.

RICARDO SERRUYA DE MEDEIROS
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituto

MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES
Secretário de Auditoria Interna

NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora Geral

Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA TRE Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Avulso do AVN 17/2023 [292 de 334]

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Pa ao terceiro quadrimestre de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatórios de Gestão Fiscal

Relatórios de Gestão Fiscal - RGF

O Relatório de Gestão Fiscal - RGF é um instrumento previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Os Poderes e órgãos definidos na LRF deverão, cada um, emitir o seu próprio Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a lei. O relatório deverá conter, também, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites.

Relatórios de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Pará:

- **3º Quadrimestre de 2022** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2022** (Formato PDF)
- **1º Quadrimestre de 2022** (Formato PDF)
- **3º Quadrimestre de 2021** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2021** (Formato PDF)
- **1º Quadrimestre de 2021** (Formato PDF)
- **3º Quadrimestre de 2020** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2020** (Formato PDF)
- **1º Quadrimestre de 2020** (Formato PDF)
- **3º Quadrimestre de 2019** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2019** (Formato PDF)
- **1º Quadrimestre de 2019** (Formato PDF)
- **3º Quadrimestre de 2018** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2018** (Formato PDF)
- **1° Quadrimestre de 2018** (Formato PDF)
- **3° Quadrimestre de 2017** (Formato PDF)
- **2° Quadrimestre de 2017** (Formato PDF)
- **1° Quadrimestre de 2017** (Formato PDF)
- **3° Quadrimestre de 2016** (Formato PDF)
- **2° Quadrimestre de 2016** (Formato PDF)
- **1° Quadrimestre de 2016** (Formato PDF)
- **3° Quadrimestre de 2015** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2015** (Formato PDF)
- **1º Quadrimestre de 2015** (Formato PDF)
- **3º Quadrimestre de 2014** (Formato PDF)
- **2° Quadrimestre de 2014** (Formato PDF)
- **1° Quadrimestre de 2014** (Formato PDF)
- **3º Quadrimestre de 2013** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2013** (Formato PDF)
- **1º Quadrimestre de 2013** (Formato PDF)
- **3º Quadrimestre de 2012** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2012** (Formato PDF)
- **1º Quadrimestre de 2012** (Formato PDF)
- **3º Quadrimestre de 2011** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2011** (Formato PDF)
- **1º Quadrimestre de 2011** (Formato PDF)
- **3º Quadrimestre de 2010** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2010** (Formato PDF)
- **1º Quadrimestre de 2010** (Formato PDF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **3º Quadrimestre de 2009** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2009** (Formato PDF)
- **1º Quadrimestre de 2009** (Formato PDF)
- **3º Quadrimestre de 2008** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2008** (Formato PDF)
- **1º Quadrimestre de 2008** (Formato PDF)
- **3º Quadrimestre de 2007** (Formato PDF)
- **2º Quadrimestre de 2007** (Formato PDF)
- **1º Quadrimestre de 2007** (Formato PDF)

Tags

#Gestão orçamentária, financeira e fiscal

Gestor responsável

Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Ofício nº 8 / 2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal - Brasília-DF - slcn@senado.leg.br

Assunto: Encaminha Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – 3º quadrimestre de 2022 deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em atendimento à previsão contida no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Na oportunidade, registro que seguem, no mesmo arquivo, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF - Anexo I - LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 30/01/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1484408** e o código CRC **F453F36A**.

0001060-38.2023.6.15.8000 1484408v2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.200.751,07	11.053.822,12	10.883.151,93	10.969.620,49	11.084.864,06	10.865.370,77	10.841.362,23	10.897.178,18	11.358.148,41	12.517.030,01	20.160.828,86	14.559.798,29	149.391.926,42	311.989,30
Pessoal Ativo	11.830.093,51	9.386.003,20	9.239.109,72	9.312.775,10	9.405.591,49	9.145.652,22	9.205.857,59	9.276.354,02	9.727.602,07	10.886.483,67	17.708.042,22	12.754.354,45	127.877.919,26	311.989,30
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.293.644,06	7.882.762,48	7.730.142,80	7.728.771,74	7.877.906,18	7.639.889,93	7.656.055,15	7.764.835,56	8.212.469,33	9.369.853,35	14.676.028,40	11.241.698,16	108.074.057,14	310.522,79
Obrigações Patronais	1.536.449,45	1.503.240,72	1.508.966,92	1.584.003,36	1.527.685,31	1.505.762,29	1.549.802,44	1.511.518,46	1.515.132,74	1.516.630,32	3.032.013,82	1.512.656,29	19.803.862,12	1.466,51
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.370.657,56	1.667.818,92	1.644.042,21	1.656.845,39	1.679.272,57	1.719.718,55	1.635.504,64	1.620.824,16	1.630.546,34	1.630.546,34	2.452.786,64	1.805.443,84	21.514.007,16	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.602.526,89	1.104.806,19	1.111.584,89	1.124.388,07	1.113.879,08	1.177.761,85	1.113.879,08	1.093.370,63	1.101.483,33	1.101.483,33	1.646.170,28	1.133.057,37	14.424.390,99	-
Pensões	768.130,67	563.012,73	532.457,32	532.457,32	565.393,49	541.956,70	521.625,56	527.453,53	529.063,01	529.063,01	806.616,36	672.386,47	7.089.616,17	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.370.657,56	1.733.507,75	1.644.042,21	1.769.415,81	1.722.646,08	1.719.718,55	1.677.735,52	1.631.268,64	1.630.546,34	1.630.546,34	2.452.786,64	1.705.091,95	21.687.963,39	110.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	65.688,83	-	28.192,73	-	-	-	-	-	-	-	-	93.881,56	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	84.377,69	43.373,51	-	42.230,88	10.444,48	-	-	-	447.921,07	628.347,63	110.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.370.657,56	1.667.818,92	1.644.042,21	1.656.845,39	1.679.272,57	1.719.718,55	1.635.504,64	1.620.824,16	1.630.546,34	1.630.546,34	2.452.786,64	1.257.170,88	20.965.734,20	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.830.093,51	9.320.314,37	9.239.109,72	9.200.204,68	9.362.217,98	9.145.652,22	9.163.626,71	9.265.909,54	9.727.602,07	10.886.483,67	17.708.042,22	12.854.706,34	127.703.963,03	201.989,30

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	127.905.952,33	0,010204
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	279.238.535,35	0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	265.276.608,58	0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	251.314.681,81	0,020050

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial/SIAFI 2022, SECON/COF/SAO/TRE-PB, 25/01/2023, 14h00.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Anexo 1 - Portaria PTRE - RGF 3 QUAD 2022 (PESSOAL) (1481159) SEI 0001060-38.2023.6.15.8000 / pg. 1

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a") R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**1.550.170,65**	**-**	**218.918,05**	**8.953,79**	**-**	**1.322.298,81**	**1.322.298,81**	**-**	**-**
Recursos Ordinários	**1.550.170,65**	**-**	**218.918,05**	**8.953,79**	**-**	**1.322.298,81**	**1.322.298,81**	**-**	**-**
0100 - Recursos Ordinários	1.550.170,65	-	218.918,05	8.953,79	-	1.322.298,81	1.322.298,81	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**82.958,93**	**-**	**-**	**-**	**8.879,92**	**74.079,01**	**59.394,01**	**-**	**14.685,00**
Recursos Vinculados ao RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	**8.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**8.000,00**	**8.000,00**	**-**	**-**
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	8.000,00	-	-	-	-	8.000,00	8.000,00	-	-
Outros Recursos Vinculados	**74.958,93**	**-**	**-**	**-**	**8.879,92**	**66.079,01**	**51.394,01**	**-**	**14.685,00**
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	51.394,01	-	-	-	-	51.394,01	51.394,01	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	14.685,00	-	-	-	-	14.685,00	-	-	14.685,00
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	8.879,92	-	-	-	8.879,92	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	**1.633.129,58**	**-**	**218.918,05**	**8.953,79**	**8.879,92**	**1.396.377,82**	**1.381.692,82**	**-**	**14.685,00**

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial/SIAFI 2022, SECON/COF/SAO/TRE-PB, 25/01/2023, 14h00.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 604.490,33.

Avulso do AVN 17/2023 [297 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Anexo 2 - Portaria PTRE - RGF 3 QUAD 2022 (DISP CAIXA) (1481162) SEI 0001060-38.2023.6.15.8000 / pg. 2

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PARAÍBA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	127.905.952,33	0,010204
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	279.238.535,35	0,022278
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	265.276.608,58	0,021164
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	251.314.681,81	0,020050

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	1.381.692,82	14.685,00

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial/SIAFI 2022, SECON/COF/SAO/TRE-PB, 25/01/2023, 14h00.

DES. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
Presidente do Tribunal

ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ
Diretor-Geral

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
Secretário de Administração e Orçamento

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
Secretário de Auditoria Interna

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira. S/Nº - Centro Civico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

Ofício nº 22 / 2023 - TRE/PRESI

Teresina, 31 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Presidente do Congresso Nacional

Brasília-DF

Assunto: envio do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Respeitosamente,

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 01/02/2023, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1761435** e o código CRC **54A7B76A**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 1 (b)
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.879.621,90	11.781.690,33	11.495.254,91	11.549.856,55	11.633.698,82	11.620.546,28	11.668.669,24	11.418.363,35	11.658.427,36	13.744.058,33	20.371.467,37	13.869.887,78	155.691.542,22	1.115.686,78
Pessoal Ativo	12.192.682,15	10.007.203,25	9.724.015,51	9.764.455,76	9.859.703,24	9.794.638,30	9.849.256,20	9.622.921,42	9.842.233,63	11.940.809,09	17.637.154,58	12.040.073,64	132.275.146,77	1.115.686,78
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.601.159,40	8.415.753,43	8.130.548,46	8.172.496,55	8.257.927,54	8.205.670,15	8.244.353,48	8.042.796,33	8.262.558,84	10.345.899,26	14.481.126,87	10.699.284,21	111.859.574,52	1.114.191,03
Obrigações Patronais	1.591.522,75	1.591.449,82	1.593.467,05	1.591.959,21	1.601.775,70	1.588.968,15	1.604.902,72	1.580.125,09	1.579.674,79	1.594.909,83	3.156.027,71	1.340.789,43	20.415.572,25	1.495,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.686.939,75	1.774.487,08	1.771.239,40	1.785.400,79	1.773.995,58	1.825.907,98	1.819.413,04	1.795.441,93	1.816.193,73	1.803.249,24	2.734.312,79	1.829.814,14	23.416.395,45	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.091.542,12	1.379.190,36	1.373.400,05	1.373.400,08	1.376.156,23	1.399.666,62	1.401.912,45	1.380.485,62	1.379.046,87	1.379.046,87	2.099.564,24	1.405.611,77	18.039.023,28	-
Pensões	595.397,63	395.296,72	397.839,35	412.000,71	397.839,35	426.241,36	417.500,59	414.956,31	437.146,86	424.202,37	634.748,55	424.202,37	5.377.372,17	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.686.939,75	1.778.668,23	1.774.832,91	1.819.176,92	1.797.278,70	1.827.323,13	1.972.242,48	1.795.441,93	1.816.193,73	1.850.000,78	2.734.312,79	1.948.334,03	23.800.745,38	69.230,21
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	4.181,15	3.593,51	33.776,13	23.283,12	1.415,15	152.829,44	-	-	46.751,54	-	118.519,89	384.349,93	69.230,21
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.686.939,75	1.774.487,08	1.771.239,40	1.785.400,79	1.773.995,58	1.825.907,98	1.819.413,04	1.795.441,93	1.816.193,73	1.803.249,24	2.734.312,79	1.829.814,14	23.416.395,45	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.192.682,15	10.003.022,10	9.720.422,00	9.730.679,63	9.836.420,12	9.793.223,15	9.696.426,76	9.622.921,42	9.842.233,63	11.894.057,55	17.637.154,58	11.921.553,75	131.890.796,84	1.046.456,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	132.937.253,41	0,010606
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	333.073.238,16	0,026573
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	316.419.576,26	0,025244
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	299.765.914,35	0,023916

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 24/01/2023

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS: 1.Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013. 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a") R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1 (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	17.950.846,59	-	71.844,24	4.591.344,96	216,02	13.287.441,37	13.287.441,37	-	
Recursos Ordinários	17.950.846,59	-	71.844,24	4.591.344,96	216,02	13.287.441,37	13.287.441,37	-	
0100 - Recursos Ordinários	17.950.846,59	-	71.844,24	4.591.344,96	216,02	13.287.441,37	13.287.441,37	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	54.733,92	-	36.328,22	-	-	18.405,70	18.341,22	-	64,48
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Crédito	18.341,22	-	-	-	-	18.341,22	18.341,22	-	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	18.341,22	-	-	-	-	18.341,22	18.341,22	-	
Outros Recursos Vinculados	36.392,70	-	36.328,22	-	-	64,48	-	-	64,48
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	36.392,70	-	36.328,22	-	-	64,48	-	-	64,48
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I+II)	18.005.580,51	-	108.172,46	4.591.344,96	216,02	13.305.847,07	13.305.782,59	-	64,48

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 24/01/2023

Notas: 1. O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos. 2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos. 3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 7.091.530,21.

Avulso do AVN 17/2023 [300 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	132.937.253,41	0,010606
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	333.073.238,16	0,026573
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	316.419.576,26	0,025244
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	299.765.914,35	0,023916
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	13.305.782,59	64,48

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 24/01/2023

SILVANI MAIA RESENDE SANTANA
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

IRACEMA LOBO LIMA
Coordenadora de Auditoria Interna

DANILO CARVALHO FRANCO PEREIRA
Diretor-Geral

Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Des. Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
PRESIDÊNCIA

Ofício nº 041/2023 - PRESID

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Por e-mail

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminha-se a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao terceiro quadrimestre de 2022, deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Aproveita-se a oportunidade para enviar cordiais saudações.

Des. COIMBRA DE MOURA

Presidente

Rua João Parolin, 224 - Prado Velho - Curitiba/PR - CEP 80220-902
Telefones (41) 3330-8471/8502/8703 - gabpres@tre-pr.jus.br

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/01/2023 18:17:00
Avulso do AVN 17/2023 [302 de 334]
TRE/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 59/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 2066/2023,

R E S O L V E

Art. 1º **TORNAR PÚBLICO**, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 26 de janeiro de 2023.

Des**. COIMBRA DE MOURA**
Presidente

À Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, para providenciar a publicação da Portaria PRESID nº. 059/2023.

Des. **COIMBRA DE MOURA**
Presidente

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/01/2023 14:21:41
Avulso do AVN 17/2023 [303 de 334]
TRE/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF: art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [1] (b)
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.761.363,70	24.369.212,99	23.779.603,44	23.519.168,33	23.609.541,73	23.754.572,21	23.453.566,09	23.577.404,64	25.052.014,05	27.352.894,27	43.627.902,43	26.621.597,75	320.478.843,63	2.922.834,56
Pessoal Ativo	25.648.226,44	20.022.425,40	19.581.716,89	19.360.125,87	19.381.105,09	19.540.513,98	19.188.690,01	19.316.804,67	20.866.351,34	23.099.068,16	37.188.939,28	22.275.603,49	265.469.570,62	2.879.348,56
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.586.693,85	16.969.662,30	16.537.081,49	16.328.053,34	16.346.105,04	16.510.282,49	16.167.181,02	16.295.129,81	17.814.786,31	20.058.936,29	31.160.221,48	19.298.064,63	226.072.198,65	2.849.351,56
Obrigações Patronais	3.061.532,59	3.052.763,10	3.044.635,40	3.032.072,53	3.035.000,05	3.030.231,49	3.021.508,99	3.021.674,86	3.051.565,03	3.040.131,87	6.028.717,80	2.977.538,86	39.397.372,57	29.997,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.113.137,26	4.346.787,59	4.197.886,55	4.159.042,46	4.228.436,64	4.214.058,23	4.264.875,08	4.260.599,97	4.185.662,71	4.253.826,11	6.438.963,15	4.345.994,26	55.009.273,01	43.486,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.928.300,52	3.476.920,07	3.369.528,53	3.332.396,54	3.379.666,06	3.361.682,87	3.423.353,36	3.394.228,77	3.333.489,50	3.401.652,90	5.113.753,12	3.457.090,82	43.972.063,06	-
Pensões	1.184.836,74	869.867,52	828.358,02	826.645,92	848.770,58	852.375,36	841.524,72	866.371,20	852.173,21	852.173,21	1.325.210,03	888.903,44	11.037.209,95	43.486,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.125.694,99	4.473.235,89	4.242.017,68	4.161.608,59	4.241.825,18	4.214.058,23	4.266.026,91	4.260.599,97	4.185.662,71	4.253.826,11	5.983.039,28	3.391.187,63	53.798.783,17	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.557,73	126.448,30	44.131,13	2.566,13	13.388,54	-	1.148,83	-	-	-	135,88	209.353,60	409.730,14	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.113.137,26	4.346.787,59	4.197.886,55	4.159.042,46	4.228.436,64	4.214.058,23	4.264.875,08	4.260.599,97	4.185.662,71	4.253.826,11	5.982.903,40	3.181.834,03	53.389.053,03	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.635.668,71	19.895.977,10	19.537.585,76	19.357.559,74	19.367.716,55	19.540.513,98	19.187.541,18	19.316.804,67	20.866.351,34	23.099.068,16	37.644.863,15	23.230.410,12	266.680.060,46	2.922.834,56

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	269.602.895,02	0,021509
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	525.511.932,54	0,041926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	499.236.335,91	0,039830
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	472.960.739,28	0,037733

FONTE: Siafi, Tesouro Gerencial - Secoge/TSE - CheSoft/TRE-PR

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/01/2023 14:21:41
Avulso do AVN 17/2023 [304 de 334]
TRE/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso II, alíneas "a") R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.844.661,01	69.012,66	142.035,79	762,51	-	4.632.850,05	4.632.850,05	-	-
Recursos Ordinários	4.844.661,01	69.012,66	142.035,79	762,51	-	4.632.850,05	4.632.850,05	-	-
0100 - Recursos Ordinários	4.844.661,01	69.012,66	142.035,79	762,51	-	4.632.850,05	4.632.850,05	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	44.200,56	10.211,87	-	-	12.022,39	21.966,30	21.966,30	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	44.200,56	10.211,87	-	-	12.022,39	21.966,30	21.966,30	-	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	32.178,17	10.211,87	-	-	-	21.966,30	21.966,30	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	12.022,39	-	-	-	12.022,39	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	4.888.861,57	79.224,53	142.035,79	762,51	12.022,39	4.654.816,35	4.654.816,35	-	-

FONTE: Siafi, Tesouro Gerencial - Seconge/TSE - Clic/Sof/TRE-PR

Notas:
1. O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 3.167.945,29.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/01/2023 14:21:41
Avulso do AVN 17/2023 [305 de 334]
TRE/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	269.602.895,02	0,021509
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	525.511.932,54	0,041926
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	499.236.335,91	0,039830
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	472.960.739,28	0,037733

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.654.816,35	-

FONTE: Siafi, Tesouro Gerencial - Seconge/TSE - Cfic/Sof/TRE-PR

Des. **COIMBRA DE MOURA**
Presidente

VALCIR MOMBACH
Diretor-Geral

HELTON JOSE SANCHEZ
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
Auditoria Inter

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/01/2023 14:21:41
Avulso do AVN 17/2023 [306 de 334]
TRE/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 028267/2023, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA *Assinado eletronicamente em 27/01/2023 14:21:41* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*
	HELTON JOSE SANCHEZ *Assinado eletronicamente em 27/01/2023 14:41:34* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*
	VALCIR MOMBACH *Assinado eletronicamente em 27/01/2023 16:10:24* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*
	WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA *Assinado eletronicamente em 30/01/2023 13:59:34* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR ATE O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Liquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	127.905.952,33	0,010204
Limite Maximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	279.238.535,35	0,022278
Limite Prudencial (paragrafo unico, art. 22 da LRF)	265.276.608,58	0,021164
Limite de Alerta (inciso II do paragrafo 1 do art. 59 da LRF)	251.314.681,81	0,020050
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NAO LIQUIDADOS DO EXERCICIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	1.381.692,82	14.685,00

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial/SIAFI 2022, SECON/COF/SAO/TRE-PB, 25/01/2023, 14h00.

Des. MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHAO
Presidente do Tribunal

ANDRE VIEIRA QUEIROZ
Diretor-Geral

ARIOALDO ARAUJO JUNIOR
Secretario de Administracao e Orcamento

JOAO DEMAR LUCENA RODRIGUES
Secretario de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA TRE-PR Nº 59, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 1160/2021, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/221	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.761.363,70	24.369.212,99	23.779.603,44	23.519.168,33	23.609.541,73	23.764.572,21	23.453.568,09	23.577.404,64	25.052.014,05	27.352.894,27	43.627.902,43	26.621.597,75	320.478.843,63	2.922.834,56
Pessoal Ativo	25.648.226,44	20.022.425,40	19.581.716,89	19.360.125,87	19.381.105,09	19.540.513,98	19.188.690,01	19.316.804,67	20.866.351,34	23.099.068,16	37.188.939,28	22.275.603,49	265.469.570,62	2.879.348,56
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.586.693,85	16.969.662,30	16.537.081,49	16.328.053,34	16.346.105,04	16.510.282,49	16.167.181,02	16.295.129,81	17.814.786,31	20.058.936,29	31.160.221,48	19.298.064,63	226.072.198,05	2.849.351,56
Obrigações Patronais	3.061.532,59	3.052.763,10	3.044.635,40	3.032.072,53	3.035.000,05	3.030.231,49	3.021.508,99	3.021.674,86	3.051.565,03	3.040.131,87	6.028.717,80	2.977.538,86	39.397.372,57	29.997,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.113.137,26	4.346.787,59	4.197.886,55	4.159.042,46	4.228.436,64	4.214.058,23	4.264.878,08	4.260.599,97	4.185.662,71	4.253.826,11	6.438.963,15	4.345.994,26	55.009.273,01	43.486,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.928.300,52	3.476.920,07	3.369.528,53	3.332.396,54	3.379.666,06	3.361.682,87	3.423.353,36	3.394.228,77	3.333.489,50	3.401.652,90	5.113.753,12	3.457.090,82	43.972.063,06	-
Pensões	1.184.836,74	869.867,52	828.358,02	826.645,92	848.770,58	852.375,36	841.524,72	866.371,20	852.173,21	852.173,21	1.325.210,03	888.903,44	11.037.209,95	43.486,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou contratação de forma direta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.125.694,99	4.473.235,89	4.242.017,68	4.161.608,59	4.241.825,18	4.214.058,23	4.266.026,91	4.260.599,97	4.185.662,71	4.253.826,11	5.983.039,28	3.391.187,63	53.798.783,17	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.557,73	126.448,30	44.131,13	2.566,13	13.388,54	-	1.148,83	-			135,88	209.353,60	409.730,14	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.113.137,26	4.346.787,59	4.197.886,55	4.159.042,46	4.228.436,64	4.214.058,23	4.264.878,08	4.260.599,97	4.185.662,71	4.253.826,11	5.982.903,40	3.181.834,03	53.389.053,03	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.635.668,71	19.895.977,10	19.537.585,76	19.357.559,74	19.367.716,55	19.540.513,98	19.187.541,18	19.316.804,67	20.866.351,34	23.099.068,16	37.644.863,15	23.230.410,12	266.680.060,46	2.922.834,56

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	269.602.895,02	0,021509
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	525.511.932,54	0,041926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	499.236.335,91	0,039830
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	472.960.739,28	0,037733

FONTE: Tesouro Gerencial - Sof/TSE - Cfic/Sof/TRE-PR

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 968/2023 de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/01/2023 16:56:34
Avulso do AVN 17/2023 [308 de 334]
TRE/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 21, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIOD DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESAS COM PESSOAL-	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesas Total com Pessoal - DTP	269.602.895,02	0,021509
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF	525.511.932,54	0,041926
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF	499.236.335,91	0,039830
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF	472.960.739,28	0,037733

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.654.816,35	-

Fonte: Tesouro Gerencial - Seconge/Sof/TSE - Cfic/Sof/TRE-PR

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGRGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição RP NP Exercício)[1] (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não inscritos insuficiência financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após Inscrição RP NP Exercício (H) = (F-G)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercício Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.844.661,01	69.012,66	142.035,79	762,51	-	4.632.850,05	4.632.850,05	-	-
Recursos Ordinários	4.844.661,01	69.012,66	142.035,79	762,51	-	4.632.850,05	4.632.850,05	-	-
0100 - Recursos Ordinários	4.844.661,01	69.012,66	142.035,79	762,51	-	4.632.850,05	4.632.850,05	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	44.200,56	10.211,87	-		12.022,39	21.966,30	21.966,30	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados)	44.200,56	10.211,87	-		12.022,39	21.966,30	21.966,30	-	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	32.178,17	10.211,87	-		-	21.966,30	21.966,30	-	-
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	12.022,39	-	-	-	12.022,39	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	4.888.861,57	79.224,53	142.035,79	762,51	12.022,39	4.654.816,35	4.654.816,35	-	-

FONTE: Tesouro Gerencial - COFIC/SOF/TSE e CFIC/SECOFC/TRE/PR
Notas:
1. O modelo estabelecido na 10º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual Siafi, apresentado os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limites de restos a pagar autorizado no montante de R$ 3.167.945,29.

VALCIR MOMBACH
Diretor-Geral

HELTON JOSE SANCHEZ
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA
Controle Interno

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA TRE-RS P Nº 1.589, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuicoes legais, resolve: Tornar publico, nos termos do Inciso III e paragrafo unico do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatorio de Gestao Fiscal, em anexo.

Des. FRANCISCO JOSE MOESCH

ANEXO I

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea a) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												
	LIQUIDADAS												Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ultimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.934.480,53	22.558.674,93	22.486.912,83	22.559.397,71	22.546.358,22	22.354.454,72	22.345.370,34	22.604.270,45	23.603.196,90	25.646.024,84	38.863.604,94	28.741.942,71	306.244.689,12	8.327.749,50
Pessoal Ativo	25.280.676,46	17.992.660,88	17.941.963,08	18.008.165,22	17.999.693,88	17.756.461,93	17.685.099,42	17.997.729,90	18.914.676,49	20.887.336,69	31.873.283,43	24.120.687,36	246.458.434,74	8.251.093,77
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	22.351.620,50	15.084.084,07	15.034.484,04	15.091.751,93	15.094.540,37	14.866.893,55	14.816.871,08	15.120.749,32	16.027.287,11	17.971.294,40	26.061.961,53	21.206.885,67	208.728.423,57	8.118.099,43

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152023013000174

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/01/2023 16:56:34
Avulso do AVN 17/2023 [309 de 334]
TRE/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 031520/2023, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANGELA CRISTIANE SOSNOWSKI CARDOSO *Assinado eletronicamente em 30/01/2023 16:56:34* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 18/2023-GP

Natal, 27 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília/DF

Ref. TRE/RN: Processo Administrativo Eletrônico nº 565/2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre de 2022, publicado em 27 de janeiro de 2022, no Diário Oficial da União, Seção 1, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Por oportuno, informo que o aludido Relatório encontra-se disponibilizado na página eletrônica deste Regional, cujo endereço é www.tre-rn.jus.br.

Atenciosamente,

Desembargador **Cornélio Alves**
Presidente

Av. Rui Barbosa, Tirol - Natal/RN Fone: +55 (84) 3654-5005 ou 5006 - Natal/RN - gabpres@tre-rn.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrir de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos t iso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complemer 000, e tendo em vista o que consta do PAE nº 565/2023, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro de 2 ıbro de 2022, constante dos anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. CORNÉLIO ALVES

ANEXOS

ICIÁRIO
L ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
TÃO FISCAL
DA DESPESA COM PESSOAL
AL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RO DE 2022

art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS											
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
OM PESSOAL (I)	13.347.306,11	10.323.681,05	10.302.625,44	10.333.905,93	10.331.049,38	10.759.932,49	10.210.216,77	10.305.233,07	11.276.750,32	11.916.196,78	18.757.586,55	13.189.381,33	141.671.909,24
ıras e Outras Despesas Variáveis	10.739.642,13	8.660.494,20	8.425.415,22	8.429.577,04	8.612.173,76	8.842.364,84	8.310.809,31	8.364.645,99	9.362.271,86	9.985.135,49	15.859.894,75	11.251.215,54	116.841.640,13
	9.406.656,77	7.274.720,80	7.062.360,40	7.058.934,37	7.250.323,54	7.476.629,21	6.961.312,20	7.018.321,07	8.005.642,67	8.629.962,58	13.173.260,99	9.934.719,89	99.252.844,49
	1.332.985,36	1.385.773,40	1.363.054,82	1.370.642,67	1.361.850,22	1.365.735,63	1.349.497,11	1.346.324,92	1.356.629,19	1.353.172,91	2.686.633,76	1.316.495,65	17.588.795,64
inistas erva e Reformas	2.807.663,98 1.884.277,70	1.863.186,85 1.247.203,68	1.877.210,22 1.261.423,17	1.924.328,89 1.259.053,26	1.918.875,62 1.303.088,57	1.917.567,65 1.301.780,60	1.899.447,46 1.283.660,41	1.938.587,08 1.293.085,85	1.914.478,66 1.285.582,41	1.933.061,29 1.304.165,04	2.897.691,80 1.960.333,43	1.938.165,41 1.303.185,32	24.830.265,11 16.686.839,44
e pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de art. 18 da LRF)	923.386,28	613.983,17	615.787,05	665.275,63	615.787,05	615.787,05	615.787,05	645.501,23	628.896,25	628.896,25	937.358,37	634.980,29	8.343.423,67
l não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.807.663,98	1.863.186,85	1.902.094,18	1.924.328,89	1.904.390,99	1.964.754,75	1.941.330,61	1.931.592,91	2.003.666,62	1.975.776,05	2.897.691,80	2.474.306,47	25.688.983,70
missão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	45.505,94	-	41.063,42	13.005,83	89.187,96	40.714,36	-	-	227.479,91
são Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
os Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	24.885,96	-	22.209,03	47.187,10	817,73	-	-	-	-	536.140,86	631.238,68
a com Recursos Vinculados	2.807.663,98	1.863.186,85	1.877.210,22	1.924.328,89	1.918.875,62	1.917.567,65	1.899.447,46	1.938.587,08	1.914.478,66	1.933.061,29	2.897.691,80	1.938.165,41	24.830.265,11
OM PESSOAL (III) = (I - II)	10.739.642,13	8.660.494,20	8.400.531,26	8.429.577,04	8.546.458,79	8.795.177,74	8.268.926,16	8.331.640,16	9.273.083,90	9.942.420,73	15.859.894,75	10.715.074,68	115.982.923,54

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
L LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.332,63	-
M PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	118.919.296,71	
(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	307.077.151,83	
L (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	291.723.294,04	
(VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	276.369.440,24	

<ctrl>, Unidade Responsável <COFIN/SADF>, Data da emissão <24/jan/2023> e hora de emissão <17h e 30m>

bicados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ıdoncal estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
nte à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISP DE C IN RES PRO E
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		
RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**5.626.694,07**	**2.089,94**	**111.334,82**	-		**5.513.269,31**	**5.513.269,31**	-	
dinários	**5.626.694,07**	**2.089,94**	**111.334,82**	-		**5.513.269,31**	**5.513.269,31**	-	
0100 - Recursos Ordinários	5.626.694,07	2.089,94	111.334,82	-		5.513.269,31	5.513.269,31	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECURSOS VINCULADOS (II)	**346.627,91**	-	-	-	**944,64**	**345.683,27**	**310.739,79**	-	
culados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
Operações de Crédito								-	
0188 - Remuneração das Dispor...								-	
sos Vinculados	**336.627,91**	-	-	-	**944,64**	**335.683,27**	**300.739,79**	-	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	335.683,27	-	-	-	-	335.683,27	300.739,79	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Corrente Líquida	1.253.427.306,5

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RC
Total com Pessoal - DTP	118.919.296,71	0,0
áximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	307.077.155,83	0,0
udencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	291.723.298,04	0,0
Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	276.369.440,24	0,0

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE LÍQUIDA (APÓS A INSC EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS D EXERCÍCIO)
urado nos Demonstrativos Respectivos	5.824.009,10	34.9

Tesouro Gerencial>, Unidade Responsável <COFIN/SAOF>, Data da emissão <24/jan/2023> e hora de emissão <17h e 30m>

DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO
Presidente

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO
Diretora-Geral em substituição

JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA
Dirigente de Auditoria Interna em substituição

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

teúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício TRE-RS P n. 1786/2023.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

ASSUNTO: **Relatório de Gestão Fiscal - período de Janeiro a Dezembro de 2022.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, envio o **Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul referente ao período compreendido entre Janeiro a Dezembro de 2022**, em observância ao art. 5º, I, da Lei n. 10.028/2000.

Informo que o documento foi **publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 21, página 174, de 30 de janeiro de 2023.**

Renovo protestos de apreço e distinta consideração.

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH,
PRESIDENTE.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ MOESCH**, **Presidente**, em 31/01/2023, às 11:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1289754** e o código CRC **335DED50**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

##ATO Portaria TRE-RS P N. 1.589, de 25 de janeiro de 2023.

##TEX O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

##ASS Des. Francisco José Moesch

ANEXO I
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL **(I)**	31.934.480,53	22.558.674,93	22.486.912,83	22.559.397,71	22.546.358,22	22.354.454,72	22.345.370,34	22.604.270,45	23.603.196,90	25.646.024,84	38.863.604,94	28.741.942,71	306.244.689,12	8.327.749,50
Pessoal Ativo	25.280.676,46	17.992.660,88	17.941.963,08	18.008.165,22	17.999.693,88	17.756.461,93	17.685.099,42	17.997.729,90	18.914.676,49	20.887.336,69	31.873.283,43	24.120.687,36	246.458.434,74	8.251.093,77
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.351.620,50	15.084.084,07	15.034.484,04	15.091.751,93	15.094.540,37	14.866.893,55	14.816.871,08	15.120.749,32	16.027.287,11	17.971.294,40	26.061.961,53	21.206.885,67	208.728.423,57	8.118.099,43
Obrigações Patronais	2.929.055,96	2.908.576,81	2.907.479,04	2.916.413,29	2.905.153,51	2.889.568,38	2.868.228,34	2.876.980,58	2.887.389,38	2.916.042,29	5.811.321,90	2.913.801,69	37.730.011,17	132.994,34
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.653.804,07	4.566.014,05	4.544.949,75	4.551.232,49	4.546.664,34	4.597.992,79	4.660.270,92	4.606.540,55	4.688.520,41	4.758.688,15	6.990.321,51	4.621.255,35	59.786.254,38	76.655,73
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.436.312,98	3.696.672,50	3.712.851,77	3.703.130,87	3.714.007,68	3.749.245,18	3.809.088,85	3.760.813,05	3.742.293,83	3.821.298,58	5.606.278,54	3.708.500,91	48.460.494,74	76.655,73
Pensões	1.217.491,09	869.341,55	832.097,98	848.101,62	832.656,66	848.747,61	851.182,07	845.727,50						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

									946.226,58	937.389,57	1.384.042,97	912.754,44	11.325.759,64	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (parágrafo 1 do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orcamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS **(II)** (P. 1 do art. 19 da LRF)	6.653.804,07	4.566.014,05	4.544.949,75	4.580.808,96	4.546.664,34	4.597.992,79	4.660.270,92	4.606.540,55	4.688.520,41	4.785.790,24	6.990.321,51	3.984.844,08	59.206.521,67	6.187.749,67
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntaria														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuracão														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuracão				29.576,47						27.102,09		111.652,99	168.331,55	6.187.749,67
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.653.804,07	4.566.014,05	4.544.949,75	4.551.232,49	4.546.664,34	4.597.992,79	4.660.270,92	4.606.540,55	4.688.520,41	4.758.688,15	6.990.321,51	3.873.191,09	59.038.190,12	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL **(III = I - II)**	25.280.676,46	17.992.660,88	17.941.963,08	17.978.588,75	17.999.693,88	17.756.461,93	17.685.099,42	17.997.729,90	18.914.676,49	20.860.234,60	31.873.283,43	24.757.098,63	247.038.167,45	2.139.999,83

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	249.178.167,28	0,019880
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	559.479.812,54	0,044636
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (paragrafo único do art. 22 da LRF)	531.505.821,92	0,042404
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	503.531.831,29	0,040172

FONTE: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 24/01/2023 as 14h e 15m

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nr. 385/2013.
2. Valor da RCL referente a Portaria STN n. 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

ANEXO II
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Liquida (antes da Inscrição em RPs Não Processados do Exercício)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não inscritos por insuficiência financeira)	Disponibilidade de caixa Liquida (Apos a inscrição em restos s pagar não processados do exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = a-(b+c+d+e)	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**28.333.169,88**	**16.170,83**	**194.952,53**	**1.113.451,20**	**66,00**	**27.008.529,32**	**27.008.529,32**	**-**	**-**
Recursos Ordinários	28.333.169,88	16.170,83	**194.952,53**	**1.113.451,20**	**66,00**	**27.008.529,32**	**27.008.529,32**	-	-
0100 - Recursos Ordinários	28.333.169,88	16.170,83	194.952,53	1.113.451,20	66,00	27.008.529,32	27.008.529,32	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**1.235.149,53**	**5.155,74**	**41.312,85**	**-**	**246.054,56**	**942.626,38**	**870.510,00**	**-**	**72.116,38**
Recursos Vinculados ao RPPS	**12.540,88**	**-**	**-**	**-**	**-**	**12.540,88**	**-**	**-**	**12.540,88**
0156 - Contribuição Plano de Seguridade Social do Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	12.540,88	-	-	-	-	12.540,88	-	-	12.540,88
Recursos de Operações de Credito	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	**1.222.608,65**	**5.155,74**	**41.312,85**	**-**	**246.054,56**	**930.085,50**	**870.510,00**	**-**	**59.575,50**
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	919.088,59	5.155,74	41.312,85	-	-	872.620,00	870.510,00	-	2.110,00
0150 - Recursos Nao-financeiros Diretamente Arrecadados	57.465,50	-	-	-	-	57.465,50	-	-	57.465,50
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

0190 - Recursos Diversos	246.054,56	-	-	-	246.054,56	-	-	-	-
0350 - Recursos Nao-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**29.568.319,41**	**21.326,57**	**236.265,38**	**1.113.451,20**	**246.120,56**	**27.951.155,70**	**27.879.039,32**	**-**	**72.116,38**

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 24/01/2023 as 14h e 15m

Notas:

1. O modelo estabelecido na 12. Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna Disponibilidade de Caixa Bruta foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 21.930.150,92.

ANEXO III
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022

LRF. Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR ATE O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Liquida	1.253.427.306.532,63	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	249.178.167,28	0,019880
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	559.479.812,54	0,044636
Limite Prudencial (paragrafo único, art. 22 da LRF)	531.505.821,92	0,042404
Limite de Alerta (Inciso II do parágrafo 1, art. 59 da LRF)	503.531.831,29	0,040172
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	27.879.039,32	72.116,38

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 24/01/2023 as 14h e 15m

Des. Francisco José Moesch
Presidente

Ana Gabriela de Almeida Veiga
Diretora-Geral

Hermes Rossoni
Gestor Financeiro

Herbert Dias Miranda
Auditoria Interna

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

Ofício nº 10 / 2023 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 25 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal. 3º quadrimestre 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no art. 5º, inciso I, da Lei n. 10.028/2000, encaminho o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, referente ao 3º Quadrimestre de 2022, período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar e Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal.

Atenciosamente,

Desembargador KIYOCHI MORI
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**, **Presidente**, em 25/01/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **0970883** e o código CRC **E24BA87B**.

0001255-62.2022.6.22.8000 0970883v5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

DICIÁRIO
NAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
ESTÃO FISCAL
O DA DESPESA COM PESSOAL
CAL E A SEGURIDADE SOCIAL
IBRO/2

t. 55, inc , alínea "a")

DESP COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTA EXECUT (C) = (A)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
PESSC (I)	7.179.717,52	5.649.171,66	5.630.184,91	5.476.498,84	5.450.374,71	5.382.432,60	5.355.403,00	5.599.113,02	5.587.229,23	7.167.499,30	9.930.617,21	5.965.069,68	74.373.311,68	4.278.160,25	78.651
	6.071.245,07	4.909.610,44	4.876.184,42	4.694.783,07	4.674.842,19	4.606.900,08	4.579.870,48	4.784.066,75	4.784.748,82	6.363.597,15	8.729.951,71	5.162.471,20	64.238.271,38	4.268.160,25	68.506
ens e Ot Despesas Variáveis	5.361.060,91	4.183.019,78	4.151.429,91	3.986.167,37	3.973.961,58	3.911.294,99	3.857.755,41	4.101.572,67	4.085.986,13	5.664.403,83	7.353.691,30	4.543.716,32	55.174.060,20	3.738.098,63	58.912
	710.184,16	726.590,66	724.754,51	708.615,70	700.880,61	695.605,09	722.115,07	682.494,08	698.762,69	699.193,32	1.376.260,41	618.754,88	9.064.211,18	530.061,62	9.594
onistas	1.108.472,45	739.561,22	754.000,49	781.715,77	775.532,52	775.532,52	775.532,52	815.046,27	802.480,41	803.902,15	1.200.665,50	802.598,48	10.135.040,30	10.000,00	10.145
rva e Re as	953.875,70	636.496,73	650.936,00	678.651,28	672.468,03	672.468,03	672.468,03	696.137,87	696.137,87	696.137,87	1.039.968,09	696.047,88	8.761.793,38	10.000,00	8.771
	154.596,75	103.064,49	103.064,49	103.064,49	103.064,49	103.064,49	103.064,49	118.908,40	106.342,54	107.764,28	160.697,41	106.550,60	1.373.246,92	0,00	1.373
ssoal De entes de Contratos de Terceirização ou de Indiret 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ão Exec la Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UTADA I) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.108.472,45	780.071,30	781.140,79	781.715,77	775.532,52	775.532,52	775.532,52	815.046,27	802.480,41	803.902,15	802.598,48	291.609,81	9.293.634,99	1.394.164,74	10.687
são e Inc vos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judicial eríodo anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Anterior e período anterior ao da apuração	0,00	40.510,08	27.140,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	830,06	68.480,44	1.394.164,74	1.462
om Rec s Vinculados	1.108.472,45	739.561,22	754.000,49	781.715,77	775.532,52	775.532,52	775.532,52	815.046,27	802.480,41	803.902,15	802.598,48	290.779,75	9.225.154,55	0,00	9.225
M PESS L (III) = (I - II)	6.071.245,07	4.869.100,36	4.849.044,12	4.694.783,07	4.674.842,19	4.606.900,08	4.579.870,48	4.784.066,75	4.784.748,82	6.363.597,15	9.128.018,73	5.673.459,87	65.079.676,69	2.883.995,51	67.963

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
ÍQUIDA CL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
PESSOA DTP (V) = (A) + (B)	**67.963.672,20**	**0,005422%**
ncisos I, III, art. 20 da LRF)	156.415.193,58	0,012479%
VII) = (0 VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	148.594.433,90	0,011855%
II) = (0,9 VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	140.773.674,22	0,011231%

, Unidad sponsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

orados n imeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

o e Pr encial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
eferen à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

Avulso do AVN 17/2023 [320 de 334]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a") R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LíQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LíQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**16.319.165,67**	**4.845.156,10**	**225.261,69**	**960.041,97**	**302,44**	**10.288.403,47**	**10.288.403,47**	**-**	**-**
Recursos Ordinários	**16.319.165,67**	**4.845.156,10**	**225.261,69**	**960.041,97**	**302,44**	**10.288.403,47**	**10.288.403,47**	**-**	**-**
0100 - Recursos Ordinários	16.319.165,67	4.845.156,10	225.261,69	960.041,97	302,44	10.288.403,47	10.288.403,47	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**2.381.784,20**	**944.995,46**	**3.025,39**	**-**	**-**	**1.433.763,35**	**1.316.223,49**	**-**	**117.539,86**
Recursos Vinculados ao RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	**937.593,54**	**936.000,00**	**-**	**-**	**-**	**1.593,54**	**-**	**-**	**1.593,54**
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	937.593,54	936.000,00	-	-	-	1.593,54	-	-	1.593,54
Outros Recursos Vinculados	**1.444.190,66**	**8.995,46**	**3.025,39**	**-**	**-**	**1.432.169,81**	**1.316.223,49**	**-**	**115.946,32**
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1.328.244,34	8.995,46	3.025,39	-	-	1.316.223,49	1.316.223,49	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	70.210,00	-	-	-	-	70.210,00	-	-	70.210,00
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	45.736,32	-	-	-	-	45.736,32	-	-	45.736,32
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	**18.700.949,87**	**5.790.151,56**	**228.287,08**	**960.041,97**	**302,44**	**11.722.166,82**	**11.604.626,96**	**-**	**117.539,86**

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>. Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas:

1. O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 13.068.251,88.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigatdweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	67.963.672,20	0,005422
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	156.415.193,58	0,012479
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	148.594.433,90	0,011855
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	140.773.674,22	0,011231

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	11.604.626,96	117.539,86

FONTE: Sistema<Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão<dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas: 1.Valor da RCL referente à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

Ofício TRE-SP n. 86/2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília/DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal TRE-SP – 2022 – 3º quadrimestre.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - 3º quadrimestre de 2022 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000.

No ensejo, apresento protestos de elevada estima e máxima consideração.

Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA**, **PRESIDENTE**, em 26/01/2023, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287501749997155133

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4246780** e o código CRC **552CD39A**.

0018270-33.2022.6.26.8000 4246780v7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
;AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO 2022

art. 55, inciso I,
'a")

I PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												
	LIQUIDADAS												
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
1 PESSOAL (I)	75.727.277,78	59.218.695,61	57.710.446,60	57.988.918,82	57.803.440,79	58.101.489,50	58.092.934,99	57.353.841,07	59.847.280,20	67.490.643,80	103.304.385,08	82.215.605,57	794.854.959,81
	55.132.694,61	45.079.412,00	43.833.796,42	44.050.712,81	43.826.415,21	44.079.271,23	43.981.407,05	43.519.739,53	46.000.015,05	53.789.492,93	82.875.564,73	68.179.744,75	614.348.266,32
ens e Outras													
	47.994.248,54	37.985.926,58	36.739.622,16	36.950.654,05	36.743.439,65	37.008.078,51	36.911.900,96	36.439.939,76	38.770.104,17	46.361.229,94	68.339.318,17	60.855.855,64	521.100.318,13
	7.138.446,07	7.093.485,42	7.094.174,26	7.100.058,76	7.082.975,56	7.071.192,72	7.069.506,09	7.079.799,77	7.229.910,88	7.428.262,99	14.536.246,56	7.323.889,11	93.247.948,19
sionistas	20.594.583,17	14.139.283,61	13.876.650,18	13.938.206,01	13.977.025,58	14.022.218,27	14.111.527,94	13.834.101,54	13.847.265,15	13.701.150,87	20.428.820,35	14.035.860,82	180.506.693,49
rva e Reformas	16.323.048,68	10.990.312,49	10.876.486,37	10.917.699,85	10.946.278,18	11.039.165,29	11.142.699,79	10.906.456,72	10.924.975,54	10.763.020,75	15.973.839,89	10.907.194,88	141.711.178,43
	4.271.534,49	3.148.971,12	3.000.163,81	3.020.506,16	3.030.747,40	2.983.052,98	2.968.828,15	2.927.644,82	2.922.289,61	2.938.130,12	4.454.980,46	3.128.665,94	38.795.515,06
Pessoal													
ão ou de													
indireta (§ 1º													
ação ou de													
1º do art. 18 da	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
não Executada													
uitada													
ente	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
PUTADAS (II) (§													
	20.608.696,12	14.245.716,47	13.973.593,27	14.001.954,35	14.059.227,88	14.045.116,99	14.130.929,10	13.852.709,30	13.907.155,95	13.745.251,93	20.435.854,65	14.066.905,90	181.073.111,91
nissão e													
o Voluntária	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
ão Judicial de													
la apuração	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
ção													
os Anteriores de													
la apuração													
ção	14.112,95	106.432,86	96.943,09	63.748,34	82.202,30	22.898,72	19.401,16	18.607,76	59.890,80	44.101,06	7.034,30	31.045,08	566.418,42
as com Recursos	20.594.583,17	14.139.283,61	13.876.650,18	13.938.206,01	13.977.025,58	14.022.218,27	14.111.527,94	13.834.101,54	13.847.265,15	13.701.150,87	20.428.820,35	14.035.860,82	180.506.693,49
nculados													
M PESSOAL (III) =	55.118.581,66	44.972.979,14	43.736.853,33	43.986.964,47	43.744.212,91	44.056.372,51	43.962.005,89	43.501.131,77	45.940.124,25	53.745.391,87	82.868.530,43	68.148.699,67	613.781.847,90

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOB
ÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	
PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	621.557.510,34	
(incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	1.369.482.140,84	
VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.301.008.033,80	
III) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.232.533.926,76	

SOF/TSE e SeCont/COCONT/SOF/TRE-SP. Emitido em 24/01/2023 às 11h41min

elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofr
ente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

rmados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

imo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

ente à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
;AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022
- ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b") R$1,00

Identificação dos Recursos	Disponibi-lidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			Disp. Cx. Líq. (Antes da Inscr. em RPNP do Exercício (f)=(a-(b+c+d+e))	RP Emp. Não Liq. do Exercício (g)	Emp. Não Liq. Canc. (N. Insc por Insuf.Fin.
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	RP Empenhados e Não Liq. de Exerc. Ant.	Demais Obrigações Financeiras			

Avulso do AVN 17/2023 [324 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ercício do Poder de Polícia	–	–	–	–	–	–	–	–
ursos Diversos	62.446,90	–	–	–	62.446,90	–	–	–
-fin.Diret. Arrec.-Exercícios Anteriores	–	–	–	–	–	–	–	–
	17.047.788,17	739.147,54	1.138.820,55	22.841,45	62.378,60	15.084.600,03	15.069.567,00	–

ITES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 24/01/2023 às 11h41min.
as:
) modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
)s valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de
a Liberar e Diferidos.
la coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 13.280.502,34.
) valor negativo de R$ 68,30 constante da coluna "e" em 0100 - Recursos Ordinários refere-se à inconsistência na nova rotina contábil do Darf Numerad
contas de controles de empenho pago. Não havendo obrigações a serem assumidas. O ajuste contábil será realizado no decorrer do exercício de 2023.
ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO SÃO PAULO
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
;AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

ÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
ıida	

AL	VALOR	% SOBRE A RCL
essoal - DTP	621.557.510,34	
)s I, II e III, art. 20 da LRF)	1.369.482.140,84	
rágrafo único, art. 22 da LRF)	1.301.008.033,80	
a (inciso II do§1º do art. 59 da LRF)	1.232.533.926,76	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIB. DE CAIXA LÍQ. (APÓS A IN PROC. DO EXERCÍCI
emonstrativos Respectivos	15.069.567,00	

SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 24/01/2023 às 11h41min.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.
PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA
Presidente do Tribunal

ALDNEI ROGÉRIO BARBOSA
Secretário de Orçamento e Finanças Substituto

FREDERYK CHOPIN ARANTES
Secretário de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA TRE/TO Nº 72, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

RESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no SEI 0006375-48.
o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, ambos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 20, XVIII, da Resolução TRE-TO nº. 282, de 1
/e:
1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo ao 3º Quadrimestre de 2022, constante do demonstrativo anexo a esta Portaria.
2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ANEXOS

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
3UNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
/IONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
;AMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

ırt. 55, inciso I, alínea "a")

COM AL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS												
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
1 PESSOAL (I)	7.283.137,44	5.793.268,50	5.713.654,39	5.750.849,16	5.801.020,78	5.904.699,04	5.720.751,05	5.891.488,06	6.665.986,75	7.011.480,19	10.925.127,76	8.853.745,41	81.315.208,5
	6.493.385,83	5.282.194,00	5.192.552,66	5.230.518,75	5.280.690,37	5.356.082,58	5.181.134,70	5.351.871,71	6.103.338,42	6.448.831,86	10.079.530,11	8.291.097,08	74.291.228,0
ens e Outras	5.697.241,75	4.481.909,91	4.393.085,14	4.429.486,80	4.476.725,93	4.565.621,42	4.387.326,89	4.554.240,67	5.310.691,95	5.650.389,76	8.497.502,79	7.510.176,37	63.954.399,3
	796.144,08	800.284,09	799.467,52	801.031,95	803.964,44	790.461,16	793.807,81	797.631,04	792.646,47	798.442,10	1.582.027,32	780.920,71	10.336.828,6
sionistas	789.751,61	511.074,50	521.101,73	520.330,41	520.330,41	548.616,46	539.616,35	539.616,35	562.648,33	562.648,33	845.597,65	562.648,33	7.023.980,4
rva e Reformas	704.047,63	453.938,53	442.368,64	453.938,53	453.938,53	482.224,58	473.224,47	473.224,47	496.256,45	496.256,45	742.153,23	496.256,45	6.167.827,9
	85.703,98												856.152,5
essoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
atos de													

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Luciano Gomes Goncalves
Para: SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Assunto: RGF 3º QD 2022 TRE-TO
Data: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 14:57:01
Anexos: 27 - STN 3º QD 22 DISP CAIXA - TO.xlsx
27 - STN PESSOAL 3º QD 22 - TRE-TO.xlsx
27 - STN 3º QD 22 SIMPLIFICADO - TO.xlsx

Da: Coordenadoria Auditoria Interna - TRE/TO
Para: Câmara Federal

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminho a Vossa Excelência o **Demonstrativo da Despesa com Pessoal,** o **Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal,** que integram o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO, alusivo ao 3º quadrimestre de 2022 (janeiro a dezembro/2022), informando que trata-se de publicação ocorrida no dia 30 de janeiro de 2023, no Diário Oficial da União nº 21, Seção 1, páginas 182 e 183.

Respeitosamente,

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Auditoria Interna - TRE/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIC
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.283.137,44	5.793.268,50	5.713.654,39	5.750.849,16	5.801.020,78	5.904.699,04	5.720.751,05	5.891.488,06	6.665.986,75	7.011.480,19	10.925.127,76	8.853.745,41	81.315.208,53	-
Pessoal Ativo	6.493.385,83	5.282.194,00	5.192.552,66	5.230.518,75	5.280.690,37	5.356.082,58	5.181.134,70	5.351.871,71	6.103.338,42	6.448.831,86	10.079.530,11	8.291.097,08	74.291.228,07	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.697.241,75	4.481.909,91	4.393.085,14	4.429.486,80	4.476.725,93	4.565.621,42	4.387.326,89	4.554.240,67	5.310.691,95	5.650.389,76	8.497.502,79	7.510.176,37	63.954.399,38	-
Obrigações Patronais	796.144,08	800.284,09	799.467,52	801.031,95	803.964,44	790.461,16	793.807,81	797.631,04	792.646,47	798.442,10	1.582.027,32	780.920,71	10.336.828,69	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	789.751,61	511.074,50	521.101,73	520.330,41	520.330,41	548.616,46	539.616,35	539.616,35	562.648,33	562.648,33	845.597,65	562.648,33	7.023.980,46	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	704.047,63	453.938,53	442.368,64	453.938,53	453.938,53	482.224,58	473.224,47	473.224,47	496.256,45	496.256,45	742.153,23	496.256,45	6.167.827,96	-
Pensões	85.703,98	57.135,97	78.733,09	66.391,88	66.391,88	66.391,88	66.391,88	66.391,88	66.391,88	66.391,88	103.444,42	66.391,88	856.152,50	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	789.751,61	542.024,07	522.984,20	524.431,87	520.330,41	548.616,46	540.320,84	539.616,35	562.648,33	564.467,97	995.532,33	600.260,44	7.250.984,88	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	30.949,57	1.882,47	4.101,46	-	-	704,49	-	-	1.819,64	149.934,68	249.922,99	439.315,30	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	789.751,61	511.074,50	521.101,73	520.330,41	520.330,41	548.616,46	539.616,35	539.616,35	562.648,33	562.648,33	845.597,65	350.337,45	6.811.669,58	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.493.385,83	5.251.244,43	5.190.670,19	5.226.417,29	5.280.690,37	5.356.082,58	5.180.430,21	5.351.871,71	6.103.338,42	6.447.012,22	9.929.595,43	8.253.484,97	74.064.223,65	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	74.064.223,65	0,005909
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	155.374.848,92	0,012396
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	147.606.106,47	0,011776
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	139.837.364,03	0,011156

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

Avulso do AVN 17/2023 [327 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.253.427.306.532,63

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	74.064.223,65	0,005909
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	155.374.848,92	0,012396
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	147.606.106,47	0,011776
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	139.837.364,03	0,011156

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	6.027.573,00	323.401,46

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 25/Jan/2023, 18h.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a") R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**7.727.343,32**	**665.242,61**	**803.262,71**	**240.865,00**	**-**	**6.017.973,00**	**6.017.973,00**	**-**	**-**
Recursos Ordinários	**7.727.343,32**	**665.242,61**	**803.262,71**	**240.865,00**	**-**	**6.017.973,00**	**6.017.973,00**	**-**	**-**
0100 - Recursos Ordinários	7.717.678,81	665.242,61	793.598,20	240.865,00	-	6.017.973,00	6.017.973,00	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	9.664,51	-	9.664,51	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**335.226,28**	**-**	**2.224,82**	**-**	**-**	**333.001,46**	**9.600,00**	**-**	**323.401,46**
Recursos Vinculados ao RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	**5.085,98**	**-**	**-**	**-**	**-**	**5.085,98**	**5.000,00**	**-**	**85,98**
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	5.085,98	-	-	-	-	5.085,98	5.000,00	-	85,98
Outros Recursos Vinculados	**330.140,30**	**-**	**2.224,82**	**-**	**-**	**327.915,48**	**4.600,00**	**-**	**323.315,48**
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	38.830,88	-	2.224,82	-	-	36.606,06	4.600,00	-	32.006,06
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	291.211,05	-	-	-	-	291.211,05	-	-	291.211,05
0151 - Recursos livres da Seguridade Social	98,37	-	-	-	-	98,37	-	-	98,37
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	**8.062.569,60**	**665.242,61**	**805.487,53**	**240.865,00**	**-**	**6.350.974,46**	**6.027.573,00**	**-**	**323.401,46**

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 25/Jan/2023, 18h.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$ 6.054.899,23.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

De: TRE-ES/SEÇÃO DE CONTABILIDADE <contabilidade@tre-es.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 13:45
Para: Seção de Controle Contábil; SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 3ºQ 2022 - TRE-ES
Anexos: Anexo 1 - RGF Demonstrativo de Pessoal.xlsx; Anexo 2 - RGF Demonstrativo Disponibilidade Caixa.xlsx; Anexo 3 - RGF Demonstrativo Simplificado.xlsx; Portaria 12 de 24.1.2023 DOU - RGF 3ºQ 2022.pdf; Demonstrativo_0897555.html; Demonstrativo_0897559.html; Demonstrativo_0897562.html

Ao Congreso Nacional,

A/C Comissão Mista de Orçamento

Encaminhamos arquivos contendo o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de jan/2022 a dez/2022 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei 10.028/2000.

Informo ainda, que este relatório foi publicado no Diário Oficial da União nº 20 de 27 de janeiro de 2023, Seção 1, página(s) 159 a 161.

Favor acusar recebimento.

Em nome de:
NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
Presidente do TRE/ES em Exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

nolumentos - Poder Ju-	2.507.463,99	721.283,93	486.657,47	656.915,90	-	642.606,69	642.606,69	-	
-financeiros Diretamente	335.122,51	-	-	-	-	335.122,51	-	-	
es da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	
Exercício do Poder de	-	-	-	-	-	-	-	-	
ersos	97.410,41	-	-	-	97.410,41	-	-	-	
o-fin. Diret. Arrec. - Ex-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	37.520.367,92	2.713.654,19	1.593.700,44	7.416.457,43	97.410,41	25.699.145,45	25.363.582,94	-	

E: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 24/JAN/2023 às 16h e 50min

as:

modelo estabelecido na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado a receber no montante de R$

ANEXO III

D - PODER JUDICIÁRIO

INAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

'ÓRIO DE GESTÃO FISCAL

)NSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RO A DEZEMBRO DE 2022

6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
uida	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Pessoal - DTP	203.831.013,01	
ios I, II e III, art. 20 da LRF)	575.649.024,80	
arágrafo único, art. 22 da LRF)	546.866.573,56	
iso II do §1º do art. 59 da LRF)	518.084.122,32	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Demonstrativos Respectivos	25.363.582,94	

ITE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 24/JAN/2023 às 16h e 50min

IBERÊ COMIN NUNES

Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE

Secretário de Controle Interno

HUGO PEREIRA FILHO

Diretor - Geral

Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA TRE Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do relativo ao terceiro quadrimestre de 2022.

RESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e pa

a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

1º Tornar público o R

os termo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INS
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RES PRO
TA COM PESSOAL (I)	12.310.449,06	8.952.133,39	8.928.580,20	8.885.702,67	8.905.234,42	9.029.618,72	8.876.806,75	8.878.119,20	9.188.022,24	10.095.357,50	16.140.987,70	10.264.994,59	120.456.006,44	
vo	10.552.642,72	7.782.431,25	7.772.702,03	7.764.411,65	7.785.661,59	7.893.454,60	7.748.975,36	7.752.823,90	8.078.114,77	8.985.450,03	14.470.178,63	9.155.087,12	105.741.933,65	
ntos, Vantagens e Outras áveis	9.300.620,40	6.525.329,27	6.514.932,21	6.506.105,21	6.529.959,46	6.641.620,44	6.495.199,71	6.498.467,93	6.823.162,71	7.715.956,60	11.958.258,73	7.995.603,02	89.505.215,69	
Patronais	1.252.022,32	1.257.101,98	1.257.769,82	1.258.306,44	1.255.702,13	1.251.834,16	1.253.775,65	1.254.355,97	1.254.952,06	1.269.493,43	2.511.919,90	1.159.484,10	16.236.717,96	
ativo e Pensionistas	1.757.806,34	1.169.702,14	1.155.878,17	1.121.291,02	1.119.572,83	1.136.164,12	1.127.831,39	1.125.295,30	1.109.907,47	1.109.907,47	1.670.809,07	1.109.907,47	14.714.072,79	
orias, Reserva e Reformas	1.498.526,98	1.003.275,68	1.000.886,88	966.299,73	966.299,73	966.299,73	966.299,73	966.299,73	950.911,90	950.911,90	1.426.782,77	950.911,90	12.613.706,66	
	259.279,36	166.426,46	154.991,29	154.991,29	153.273,10	169.864,39	161.531,66	158.995,57	158.995,57	158.995,57	244.026,30	158.995,57	2.100.366,13	
despesas de pessoal de contratos de ou de contratação de a (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
n Pessoal não Executada nente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
O COMPUTADAS (II) (§ 1º do	1.758.006,43	1.192.816,88	1.170.484,03	1.167.988,92	1.121.659,38	1.138.586,24	1.138.364,67	1.125.295,30	1.109.907,47	1.114.473,00	1.671.605,47	1.109.907,47	14.819.095,26	
por Demissão e Incentivos à untária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
e Decisão Judicial de período apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Exercícios Anteriores de or ao da apuração	200,09	23.114,74	14.605,86	46.697,90	2.086,55	2.422,12	10.533,28	-	-	4.565,53	796,40	-	105.022,47	
Pensionistas com Recursos	1.757.806,34	1.169.702,14	1.155.878,17	1.121.291,02	1.119.572,83	1.136.164,12	1.127.831,39	1.125.295,30	1.109.907,47	1.109.907,47	1.670.809,07	1.109.907,47	14.714.072,79	
IDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.552.442,63	7.759.316,51	7.758.096,17	7.717.713,75	7.783.575,04	7.891.032,48	7.738.442,08	7.752.823,90	8.078.114,77	8.980.884,50	14.469.382,23	9.155.087,12	105.636.911,18	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
ENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.427.306.532,63	-
AL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	106.189.432,65	
O (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	226.293.765,92	
NCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	214.979.077,63	
RTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	203.664.389,33	

RO GERENCIAL, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 24/jan/2023 às 18h e 00m.

rativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sof ssamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

imo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

. referente à Portaria STN nº 968, de 23 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

(LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISP DE CA INS REST PROC EX
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		
CURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**8.487.912,41**	**7.397,24**	**2.640.910,04**	**103.949,59**	**-**	**5.735.655,54**	**5.735.655,54**	**-**	
inários	**8.487.912,41**	**7.397,24**	**2.640.910,04**	**103.949,59**	**-**	**5.735.655,54**	**5.735.655,54**	**-**	
00 - Recursos Ordinários	8.487.912,41	7.397,24	2.640.910,04	103.949,59	-	5.735.655,54	5.735.655,54	-	
00 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
CURSOS VINCULADOS (II)	**262.941,59**	**-**	**-**	**75.559,16**	**-**	**187.382,43**	**181.305,97**	**-**	
culados ao RPPS	**-**	**-**	-	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
69 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
Operações de Crédito	**18.613,52**	**-**	**-**	**-**	**-**	**18.613,52**	**18.613,52**	**-**	
88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	18.613,52	-	-	-	-	18.613,52	18.613,52	-	
sos Vinculados	**244.328,07**	**-**	**-**	**75.559,16**	**-**	**168.768,91**	**162.692,45**	**-**	
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	168.768,91	-	-	-	-	168.768,91	162.692,45	-	
50 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	
51 - Recursos livres da Segurid								-	
74 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

art. 48 - Anexo 6

R$

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
ta Corrente Líquida	1.253.427.306,53

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
esa Total com Pessoal - DTP	106.189.432,65	0,00
Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	226.293.765,92	0,01
Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	214.979.077,63	0,01
de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	203.664.389,33	0,01

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUID (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PA NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Apurado nos Demonstrativos Respectivos	5.916.961,51	6.07

E: TESOURO GERENCIAL, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 24/jan/2023 às 18h e 00m.

JOSE ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI
Secretário de Administração e Orçamento

WELITON MARIANO NEVES
Coordenador da Unidade de Auditoria Interna Substituto

LEILA DE ALMEIDA GOMES
Diretora Geral Substituta

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
Presidente do TRE/ES em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA TRE/MG Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas ao terceiro quadrimestre de 2022.

RESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III e parágra i Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 3º quadrimestre de 2022, constante do Anexo desta Portaria.

Des. MAURÍCIO SOARES

ANEXOS

ÃO - PODER JUDICIÁRIO
BUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
ATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
MONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
CAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EIRO A DEZEMBRO DE 2022

rt. 55, inciso I, alínea

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												
	LIQUIDADAS												
M PESSOAL	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
I PESSOAL (I)	60.992.687,10												0.547,39
	47.328.977,50												8.955,15
ens e Outras	41.266.219,49	30.855.744,89	30.205.265,13	31.601.562,38	33.453.717,14	33.489.613,19	31.434.404,17	31.296.913,17	35.105.175,68	39.409.424,08	58.082.117,61	42.474.015,40	438.674.172,33

Avulso do AVN 17/2023 [333 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
16/11/2023	20/11/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
16/11/2023		Despachado
21/11/2023	05/12/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
06/12/2023	12/12/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
13/12/2023	19/12/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 18, DE 2023

(nº 693/2023, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao art. 71, §4º, da Constituição Federal de 1988, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º trimestre de 2023.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 693 - GP/TCU

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência o arquivo eletrônico do Relatório de Atividades deste Tribunal referente ao 2º trimestre do exercício de 2023, o qual está disponível no link Transparência (tcu.gov.br).

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74430597.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório Trimestral de Atividades do TCU

2º Trimestre de 2023

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74430593.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Bruno Dantas, presidente
Vital do Rêgo, vice-presidente
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz
Jorge Oliveira
Antonio Anastasia
Jhonatan de Jesus

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman
Marcos Bemquerer
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, procuradora-geral
Lucas Rocha Furtado, subprocurador-geral
Paulo Soares Bugarin, subprocurador-geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, procurador
Júlio Marcelo de Oliveira, procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé, procurador
Rodrigo Medeiros de Lima, procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74430593.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação

Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro, informações sobre os principais resultados decorrentes das atividades exercidas pelo **Tribunal de Contas da União (TCU) no 2º trimestre de 2023,** bem como o registro das realizações mais relevantes do Tribunal durante esse período, no que se refere às ações de controle externo e à gestão administrativa da Casa.

Quanto às **ações de controle realizadas** no trimestre, menciono, primeiramente, a apreciação e a emissão de **parecer prévio sobre as contas da Presidência da República** relativas ao exercício de 2022. O parecer emitido pelo Tribunal foi pela aprovação com ressalvas das contas do então Presidente da República naquele ano, https://sites.tcu.gov.br/contas-do-presidente/https://sites.tcu.gov.br/contas-do-presidente/Jair Messias Bolsonaro. https://sites.tcu.gov.br/contas-do-presidente/(Acórdão nº 1.126/2023 – TCU – Plenário e TC nº 008.383/2023-5). O conteúdo integral da decisão do TCU pode ser acessado no *link* https://sites.tcu.gov.br/contas-do-presidente/

De igual modo, destaco a aprovação do **primeiro acordo de Solução Consensual de conflitos homologado pelo Tribunal** desde a implementação de área específica para tratar do tema na Corte de Contas. O processo se refere a contrato do setor de energia. A aprovação do acordo inaugura uma nova fase na atuação do Tribunal, bem como trará uma economia de R$ 579 milhões para os brasileiros em 2023. (Acórdão 1.130/2023 – TCU -Plenário e TC 006.253/2023-7).

Também vale ressaltar no período, importante auditoria realizada para avaliar a maturidade das políticas e os resultados da concessão de benefícios tributários dos regimes automotivos introduzidas pelas Leis nº 9.440, de 1997, e nº 9.826, de 1999, que estabeleceram benefícios tributários como incentivo econômico para que montadoras e fornecedoras de peças automotivas se instalassem nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, à exceção do Distrito Federal (Acórdão 600/2023 – TCU -Plenário e TC 007.210/2022-1).

Dentre as demais ações de controle relevantes realizadas no trimestre, assinalo o Acompanhamento da elaboração do Plano Nacional de Fertilizantes (Acórdão nº 609/2023-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74430593.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TCU-Plenário e TC nº 044.686/2021-8), a Auditoria na governança da Agência Nacional de Mineração (Acórdão nº 1.108/2023 – TCU -Plenário e TC nº 022.781/2018-8) e a Auditoria na realização de perícia médica no INSS (Acórdão nº 679/2023-TCU-Plenário e TC nº 033.778/2020-5).

Em relação à ação fiscalizatória do TCU, além das realizações aqui citadas, encaminho, anexo, o quadro "**TCU em Números**", que traz, de forma consolidada, os principais resultados do Tribunal no 2º trimestre de 2023.

No que tange ao relacionamento com o Congresso Nacional, ressalto entre as ações efetivadas no período, a participação de representantes do TCU em diversas audiências públicas no Parlamento, entre as quais a realizada pela Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados para debater o reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão rodoviária. Cito, também, a audiência conduzida pela Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal para discutir a implementação de estratégias de prontidão cibernética e preventiva dos bancos de dados governamentais contra eventuais ataques de *hackers*.

No tocante às realizações do Tribunal no âmbito internacional, teve relevância a atuação do TCU, como atual Presidente da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai), representando o Brasil no SAI20 Summit, em Goa, na Índia. O encontro reuniu o SAI20, que é o grupo das instituições superiores de controle (ISC) dos países que compõem o G20. A cúpula debateu temas relevantes e atuais, como o uso responsável da inteligência artificial (IA) e o papel do controle externo em ações relacionadas à *blue economy*, conceito que se concentra na utilização dos recursos oceânicos de maneira responsável. Em discurso na ocasião, enfatizei que a cooperação internacional é fundamental para enfrentar os desafios, como transformação digital, igualdade de gênero, sustentabilidade e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Ainda em relação a esse tema, noticio que o TCU apresentou para a comunidade internacional, em cerimônia, realizada na sede da ONU, em Nova Iorque, a sua candidatura à Junta de Auditores, ou *Board of Auditors*, das Nações Unidas, grupo que é responsável pela auditoria externa em fundos, programas e ações da ONU. O conselho é composto pelos chefes de instituições superiores de controle (ISC) de três países, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral da ONU, em novembro deste ano, para mandatos de seis anos.

Devido à relevância, cabe ainda mencionar os **benefícios financeiros** aferidos em decorrência da atuação finalística do Tribunal. Os **benefícios potenciais e efetivos** resultantes de deliberações e processos totalizaram **R$ 35.974.613.318,76**; o montante decorrente das **análises dos atos de pessoal** foi de **R$ 199.217.207,80,** os valores decorrentes das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74430593.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condenações em débito e das multas aplicadas somaram **R$ 542.670.141,06** e os benefícios advindos da análise de editais (**Sistema Alice**) resultaram em **R$ 560.049.896,27**. Assim, no 2º trimestre de 2023, o somatório dos benefícios financeiros efetivos e potenciais das ações de controle atingiu o montante de **R$ 37.276.550.563,89**, valor 65,47 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período **(R$ 569.387.582,24).**

Esses são apenas alguns dos resultados decorrentes do controle exercido pelo Tribunal, mas que reafirmam o compromisso e o empenho dos membros e servidores desta Casa em bem cumprir a missão institucional de "aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo".

Por fim, registro que o detalhamento das realizações aqui apresentadas, bem como a consolidação dos demais dados relevantes resultantes da atuação do Tribunal no 2º trimestre de 2023, podem ser acessadas na página do Tribunal na internet, no **"Painel Resultados do TCU".** Trata-se de um painel dinâmico, que foi desenvolvido com o objetivo de disponibilizar ao Congresso Nacional e à sociedade informações e dados sobre os principais indicadores, resultados e atividades desenvolvidas pelo Tribunal. Esses dados estão divididos em quatro seções: Principais Resultados; O TCU e o Congresso Nacional; Ações de Controle Externo; e Governança e Gestão. Essas informações podem ser visualizadas por trimestre ou, acumuladamente, por ano, conforme menu de filtros.

Brasília, agosto de 2023.



Bruno Dantas

Presidente do TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74430593.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

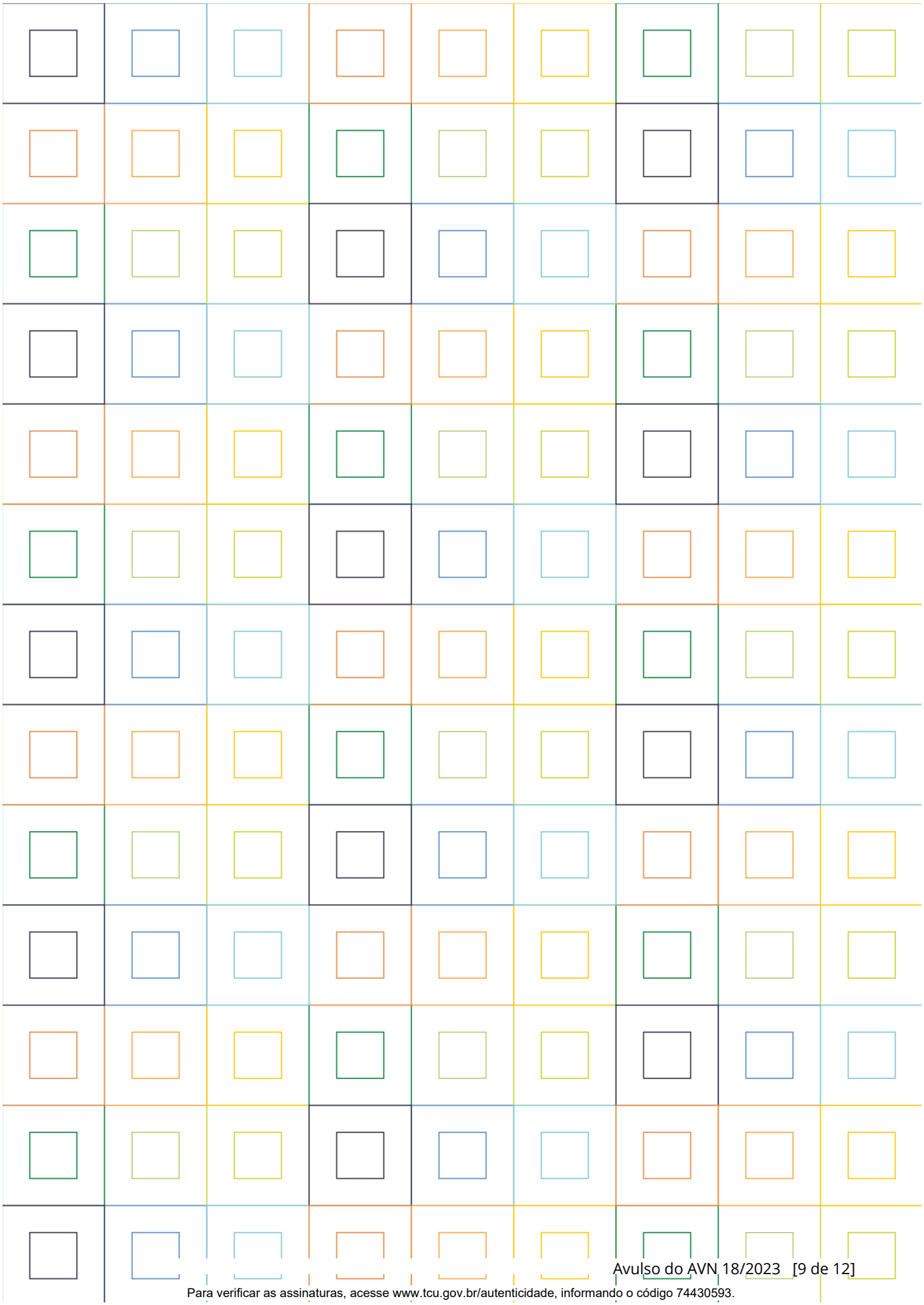
TCU EM NÚMEROS

Principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 2º trimestre de 2023

Benefícios financeiros (efetivo e potencial) das ações de controle externo	(Efetivo) R$ 1,955 bilhão	(Potencial) R$ 35,320 bilhões
Benefício financeiro total das ações de controle externo	R$ 37,276 bilhões	
Montante resultante de condenações em débito e de multas	R$ 542,67 milhões	
Montante resultante da análise de atos de pessoal	R$ 199,21 milhões	
Montante resultante da análise efetuada pelo Sistema de Análise de Licitações e Editais (ALICE)	R$ 560,05 milhões	
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	580	
Responsáveis julgados	1.184	
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	1.628	
Decisões em processos de Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	26	
Fiscalizações concluídas	51	
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	28	
Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	12	
Indisponibilidades de bens decretadas	--	
Arrestos de bens solicitados	--	
Medidas cautelares adotadas	9	
Atos de pessoal apreciados	20.308	
Processos de cobranças executivas (CBEX) formalizados	910	
Montante envolvido nos processos de cobrança executiva	R$ 827,38 milhões	
Acórdãos proferidos	7.568	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74430593.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74430593.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

tcu.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74430593.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74447030.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.693/2023-GABPRES

Processo: Não se aplica

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Destinatário: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 29/08/2023

(Assinado eletronicamente)
Fernanda Melo e Silva Moraes
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
16/11/2023	20/11/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
16/11/2023		Despachado
21/11/2023	05/12/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
06/12/2023	12/12/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
13/12/2023	19/12/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) Nº 19, DE 2023

(nº 711/2023, na origem)

Encaminha, para apreciação, o Acórdão nº 1691/2023, nos autos do processo TC-043.192/2021-1, que trata de Acompanhamento com objetivo de avaliar, no âmbito do exercício de 2021, a conformidade das medidas normativas de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCCs), de criação ou expansão das renúncias de receitas tributárias, bem como o controle e o acompanhamento desses benefícios, no que concerne às disposições da Constituição Federal (CF/1988), da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 711 - GP/TCU

Brasília, 8 de setembro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho para ciência de Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1691/2023, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 16/8/2023, ao apreciar o TC-043.192/2021-1, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

Esclareço que o mencionado processo trata de Acompanhamento com objetivo de avaliar, no âmbito do exercício de 2021, a conformidade das medidas normativas de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCCs), de criação ou expansão das renúncias de receitas tributárias, bem como o controle e o acompanhamento desses benefícios, no que concerne às disposições da Constituição Federal (CF/1988), da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74482881.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1691/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 043.192/2021-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Orçamento Federal-MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria -Executiva do Ministério da Economia (Extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento com objetivo de avaliar, no âmbito do exercício de 2021, a conformidade das medidas normativas de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCCs), de criação ou expansão das renúncias de receitas tributárias, bem como o controle e o acompanhamento destes benefícios, no que concerne às disposições da Constituição Federal (CF/1988), da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, com amparo no art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução-TCU 142/2001, em:

9.1. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020:

9.1.1. da necessidade de regulamentar as providências administrativas e/ou judiciais nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária, financeira, constitucional e legal, considerando o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os comandos contidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, as deliberações deste Tribunal consubstanciadas nos Acórdãos 1.840/2019-TCU-Plenário, 1.907/2019-TCU-Plenário, 62/2020-TCU-Plenário e 2.198/2020-TCU-Plenário, bem como a recomendação e os alertas contidos nos Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República dos exercícios de 2019 e 2021;

9.1.2. da necessidade de fiel observância aos requisitos constitucionais e legais para geração de despesas com pessoal de caráter obrigatório e continuado, especialmente a demonstração da existência de recursos suficientes para custeio da despesa ao longo do tempo, seja pelo aumento permanente de receita, seja pela redução permanente de outra despesa, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.1.3. de que ausência de regulamentação, quanto às providências administrativas e judiciais a serem tomadas em relação a DOCCs criadas e cuja norma de origem foi considerada ineficaz, dificulta aos órgãos tomarem medidas pertinentes para impossibilitar a realização dessa despesa, em especial quando não cumpridas as medidas compensatórias exigidas no art. 17 da LRF;

9.2. enviar cópia integral destes autos ao Advogado-Geral da União e ao chefe do Ministério Público Federal, dada a legitimidade conferida ao Presidente da República e ao Procurador-Geral da República pelo art. 103, incisos I e VI, da Constituição Federal, e em homenagem ao sistema de freios e contrapesos, à harmonia e à independência entre os Poderes da União, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de atuarem na via do controle concentrado de constitucionalidade, em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235675.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

face dos indícios de vícios no processo legislativo referente às normas instituidoras de renúncias de receitas tributárias em 2021, bem como na implementação (eficácia) desses benefícios, sem o cumprimento integral dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 34/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/8/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1691-34/23-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235675.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE ___ – Plenário
TC 043.192/2021-1
Natureza: Acompanhamento
Entidades: Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria -Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria - Executiva do Ministério da Economia (Extinto)
Representação legal: Não há
Interessado em sustentação oral: Não há.

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. CRIAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. RENÚNCIAS DE RECEITAS. ESTIMATIVAS E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO. FALHAS. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de ação de controle externo do tipo acompanhamento com o propósito de avaliar a conformidade das medidas normativas de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado e de criação ou expansão das renúncias de receitas tributárias, no que concerne às disposições da Constituição Federal (CF/1988), da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei 14.116/2020 (alterada pela Lei 14.143/2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021.

2. Adoto, como Relatório, a instrução da equipe da então Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) (Peça 57):

> "[...] **1. INTRODUÇÃO**
>
> **1.1. Objetivo Geral**
>
> 1. Trata-se de ação de controle externo do tipo acompanhamento com o propósito de avaliar a conformidade das medidas normativas de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado e de criação ou expansão das renúncias de receitas tributárias, no que concerne às disposições da Constituição Federal (CF/1988), da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei 14.116/2020 (alterada pela Lei 14.143/2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021.
>
> 2. O presente acompanhamento é decorrente do Acórdão 3.144/2020-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, e visou subsidiar a apreciação das Contas do Presidente da República do exercício de 2021, materializada nos termos do Acórdão 1.481/2022-TCU-Plenário, também de relatoria do ministro Aroldo Cedraz. As seguintes unidades jurisdicionadas foram objeto deste acompanhamento: ME, notadamente a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), bem como a Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil).
>
> 3. Estima-se que esta ação de controle tem o potencial de estimular o atendimento às disposições insculpidas na CF/1988, na LRF e na LDO.
>
> **1.2. Questões de Auditoria**
>
> 4. De acordo com a matriz de planejamento (peça 10), com vistas ao alcance dos objetivos do acompanhamento, formularam-se as seguintes questões de auditoria:
>
> Q1. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCCs) instituídas no exercício de 2021 atenderam aos requisitos exigidos pela legislação pertinente?
>
> Q2. Quais os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para assegurar a devida adequação orçamentária e financeira das despesas com pessoal de caráter obrigatório continuado?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Q3. Que providências de natureza administrativa e/ou judicial o Poder Executivo entende ser cabíveis nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam DOCCs sem a devida adequação orçamentária e financeira?

Q.4. As renúncias de receitas tributárias instituídas no exercício de 2021 atenderam aos requisitos exigidos pela legislação pertinente?

Q5. Que providências de natureza administrativa e/ou judicial o Poder Executivo entende ser cabíveis nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária e financeira?

Q.6. Quais as providências adotadas pelo Poder Executivo para cumprimento do disposto no art. 4º da EC 109/2021 (Plano de Redução de Benefícios Tributários)?

Q7. Quais as providências adotadas pelo Poder Executivo para cumprimento do disposto no art. 158, incisos I e II, contido tanto na LDO 2021 quanto na LDO 2022 (acompanhamento e avaliação de renúncias)?

1.3. Metodologia

5. Os procedimentos de auditoria basearam-se no exame da legislação pertinente e das medidas legislativas de aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado e de criação ou expansão das renúncias de receitas, bem como na análise das respostas às requisições de informação.

2. EXAME TÉCNICO

6. Para responder às questões de auditoria, além da análise da legislação e dos documentos oficiais correlatos, foram encaminhados ao ME e à Casa Civil, em 16/12/2021, respectivamente, os Ofícios 68277/2021-TCU/Seproc (peça 13) e 68278/2021-TCU/Seproc (peça 14). Por meio de instrução preliminar (peça 11), solicitaram-se as seguintes informações:

a) Secretaria-Executiva do Ministério da Economia:

a.1) links de acesso a todos os processos no sistema SEI que trataram de proposições (propostas de emendas à Constituição, projetos de leis, propostas de medidas provisórias, minutas de decretos, minutas de portarias e minutas de demais atos administrativos) aprovadas de criação, aumento ou prorrogação de renúncia de receita tributária ou de despesa obrigatória de caráter continuado no exercício de 2021 (ano fechado) que sejam do conhecimento dessa pasta ministerial nos termos dos arts. 127 e 131 da Lei 14.116/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021);

a.2) quadro consolidado das renúncias de receitas tributárias criadas ou prorrogadas em 2021 (ano fechado) que sejam do conhecimento dessa pasta ministerial nos termos dos arts. 127 e 137 da Lei 14.116/2020 (LDO 2021), com respectivos atos instituidores, impactos fiscais no exercício inicial de vigência e nos dois subsequentes, medidas de compensação adotadas ou justificativas em caso de dispensa de tais medidas;

a.3) demonstração do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais a seguir especificados, relativos às renúncias de receitas contidas no demonstrativo "Desonerações Instituídas com as indicações de fonte e medidas de compensação - série 2021-2024" de que trata o inciso XXIX das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2022:

a.3.1) Medida Provisória 1.034/2021: memória de cálculo das estimativas do impacto orçamentário-financeiro (§ 3º do art. 125 da LDO 2021) e indicação do órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos (inciso III do art. 137 da LDO 2021);

a.3.2) Medida Provisória 1.057/2021: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou indicação de medidas de compensação (art. 14, incisos I e II, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como art. 126, inciso I, alíneas "a" e "b", da LDO 2021);

a.3.3) Lei 14.126/2021: estimativa do impacto orçamentário-financeiro; demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou indicação de medidas de compensação (art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT; art. 14, caput e incisos I e II, da LRF; art. 126, caput e inciso I, alíneas "a" e "b", da LDO 2021); cláusula de vigência do benefício de, no máximo, cinco anos; indicação de metas e objetivos e indicação do órgão responsável

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos (art. 137 da LDO 2021);

a.3.4) Lei 14.184/2021: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou indicação das medidas de compensação (art. 14, incisos I e II, da LRF; art. 126, inciso I, alíneas "a" e "b", da LDO 2021); cláusula de vigência do benefício de, no máximo, cinco anos; indicação de metas e objetivos e indicação do órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos (art. 137 da LDO 2021);

a.4) quadro consolidado das despesas obrigatórias de caráter continuado criadas ou prorrogadas em 2021 (ano fechado) que sejam do conhecimento dessa pasta ministerial nos termos do art. 131 da Lei 14.116/2020 (LDO 2021), com respectivos atos instituidores; impactos fiscais no exercício inicial de vigência e nos dois subsequentes ou justificativas em caso de ausência de tais estimativas; medidas de compensação adotadas ou justificativas em caso de dispensa ou não identificação de tais medidas;

a.5) descrição pormenorizada dos procedimentos adotados para assegurar a adequação orçamentária e financeira das despesas com pessoal de caráter obrigatório continuado à luz da legislação pertinente, em especial quanto ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e nos arts. 4º, § 2º, inciso V, e 17, caput e §§ 1º a 7º, da LRF;

a.6) relato circunstanciado acerca das providências de natureza administrativa que o Ministério da Economia entende ser cabíveis nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas ou despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida adequação orçamentária e financeira;

b) Secretaria-Executiva do Ministério da Economia (podendo contar com a colaboração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por envolver matérias de Direito Financeiro):

b.1) entendimento acerca da constitucionalidade, validade e juridicidade dos procedimentos adotados pelo Poder Executivo para assegurar a devida adequação orçamentária e financeira das despesas com pessoal de caráter obrigatório continuado à luz da legislação pertinente, em especial quanto ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e nos arts. 4º, § 2º, inciso V, e 17, caput e §§ 1º a 7º, da LRF;

b.2) manifestação quanto às providências de natureza judicial que o Ministério da Economia entende ser cabíveis nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas ou despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida adequação orçamentária e financeira;

c) Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República (podendo contar com a colaboração da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia por envolver matérias de finanças públicas):

c.1) relato circunstanciado acerca das providências adotadas para cumprimento do disposto no art. 4º da Emenda Constitucional 109/2021 (Plano de Redução de Benefícios Tributários);

c.2) relato circunstanciado acerca das providências adotadas para cumprimento do disposto no art. 158, incisos I e II, tanto da LDO 2021 quanto da Lei 14.194/2021 (LDO 2022):

c.2.1) elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, com o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

c.2.2) designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios;

2.1. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCCs)

7. Em relação às Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, há três questões na matriz de planejamento. A primeira diz respeito à criação de DOCCs em 2021, indagando se, para sua geração, foram cumpridos os requisitos exigidos pela legislação pertinente (Q.1). A segunda questão é específica em relação às DOCCs de pessoal. A questão refere-se aos procedimentos adotados pelo Poder Executivo para assegurar a devida adequação orçamentária e financeira dessas despesas. (Q.2). A última questão é sobre as providências cabíveis nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam DOCCs sem a devida adequação orçamentária e financeira (Q.3).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.1. Atendimento aos requisitos exigidos pela legislação pertinente para instituição das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCCs) no exercício de 2021 (Q1)

8. Para se responder à Questão 1, faz-se necessário previamente caracterizar as DOCCs. Como o próprio nome define, são dois os requisitos básicos para se definir uma despesa como DOCC: a obrigatoriedade de sua execução, ou seja, a disponibilidade orçamentária deve a ela se adequar, e não o contrário; e a continuidade dessa execução obrigatória por um período superior a dois anos. Outros dois pontos que merecem destaque são o de que a despesa pode ser criada por lei, medida provisória ou mesmo ato administrativo e o fato de sua criação exigir uma compensação prévia, seja por aumento permanente de receita, seja por redução permanente de outra despesa. O caput do art. 17 da LRF estabelece o conceito relatado e os seus sete parágrafos estabelecem os requisitos para a criação de uma DOCC.

9. Nesse sentido, à primeira vista, seria muito simples acompanhar a criação de uma DOCC, bastaria: i) localizar o ato (legislativo ou administrativo) que criou a despesa; ii) verificar se se trata de uma despesa corrente; iii) confirmar se o ato criou uma obrigação legal de execução por um período superior a dois exercícios; iv) uma vez caracterizada a despesa criada como DOCC, averiguar-se-ia se houve uma compensação equivalente também de caráter permanente.

10. No entanto, como foi verificado nas edições anuais anteriores deste acompanhamento, a identificação e o controle, ou mesmo a mera quantificação, das DOCCs são tarefas complexas, por diversas razões. Em primeiro lugar, cabe ressaltar a amplitude do dispositivo da LRF: ele envolve tanto medidas legislativas, quanto atos administrativos normativos. Além disso, ele inclui, como DOCC, as situações de prorrogação de despesa por prazo determinado.

11. Outra questão relevante diz respeito à ausência de transparência das DOCCs criadas por atos administrativos. Enquanto as medidas legislativas são públicas e de fácil acesso, os atos administrativos normativos são tomados no âmbito dos órgãos, nos respectivos processos administrativos que possuem regras e critérios de identificação próprios, e as despesas criadas muitas vezes ficam diluídas nas demais despesas do órgão, nem sempre sendo possível identificá-las (isolá-las) por meio das classificações orçamentárias.

12. Tem-se também que o extremo rigor estabelecido na LRF para a criação de DOCCs acabou por gerar atalhos e subterfúgios de forma a descaracterizar as despesas criadas como obrigatórias de caráter continuado.

13. O primeiro movimento nesse sentido ocorreu ainda em 2001, com a criação da "compensação automática". Essa compensação foi introduzida pelo Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que passou a incorporar, nos aumentos de receita passíveis de financiar DOCCs, os efeitos da projeção de crescimento real da economia, embora os §§ 2º e 3º do art. 17 da LRF não previssem essa possibilidade. No capítulo 15 do livro "Curso de Responsabilidade Fiscal", de autoria do ministro-substituto do TCU Weder de Oliveira, há um relato detalhado da questão.

14. Essa interpretação que "abrandou" os rigores do art. 17 da LRF permanece. Ela abre margem para se criar despesa obrigatória sem haver a compensação por redução permanente de despesa obrigatória ou por criação permanente de receita, mas por previsão de crescimento real da economia. Em consequência, a norma instituidora de uma DOCC não precisa obrigatoriamente incluir uma medida de compensação em seu próprio corpo, podendo alternativamente demonstrar que sua neutralidade fiscal já foi prevista na proposta orçamentária. A seguir, é reproduzido o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO da União para o exercício de 2021.

Tabela 1: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC – 2021

Eventos	Valor Previsto para 2021 (R$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	**54.416**
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	45.230
I.1. Receita Administrada pela RFB	37.750
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	1.935
I.3. Demais Receitas	5.545
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	9.185
II.1. IRPJ	(697)
II.2. IPI	(24)
II.3. RGPS	9.906

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos	Valor Previsto para 2021 (R$ milhões)
	9.229
Deduções da Receita	7.738
Transferências Constitucionais e Legais	1.355
Transferências ao FUNDEB Complementação da União ao Fundeb	135
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	**45.187**
Redução Permanente de Despesa (II)	**133**
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	**45.320**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**13.717**
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	13.717
RGPS	12.218
LOAS/RMV	566
Abono e Seguro-Desemprego	933
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	**31.603**

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Fonte: LDO 2021.

15. Outra questão diz respeito à criação de despesas com características de obrigatórias que, ao serem instituídas, estabelecem, como condição para sua execução, a disponibilidade orçamentária, deixando então de se submeterem às normas de instituição de DOCCs. Há casos também em que a despesa obrigatória é descaracterizada pelo fato de a lei "autorizar", e não determinar, a realização da despesa.

16. Em relação à seguridade social, o art. 24 da LRF estabelece que nenhum benefício ou serviço poderá ser criado sem indicação da fonte de custeio total e sem o atendimento das exigências do art. 17. No entanto, o próprio artigo esclarece que o aumento de recursos nas áreas de saúde e assistência social para ampliação do atendimento e dos serviços prestados não necessita de compensação, na medida em que não constitui novas ações. É bastante subjetiva a distinção entre a criação de uma ação e a ampliação do atendimento e dos serviços prestados nas áreas de saúde e assistência.

17. Há ainda a dificuldade de caracterização da própria despesa obrigatória, seja ela de caráter continuado ou não. Isso porque não existe uma definição precisa do que seja uma despesa obrigatória, como ressalta o Estudo Técnico 13/2018 da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados – "Vínculo Obrigacional e Grau de Rigidez das Despesas".

18. Enfim, como já ressaltado nos acompanhamentos anteriores (cujos argumentos foram aqui sucintamente apresentados), embora o art. 17 da LRF, à primeira vista, exponha todos os requisitos necessários à identificação da DOCC e das medidas de compensação, essa identificação não é trivial. As dificuldades são muitas, dados a relativa subjetividade de suas exceções, os artifícios utilizados para sua descaracterização e as interpretações abrandadas do cumprimento das medidas compensatórias, além da amplitude da norma, que envolve medidas legislativas e atos administrativos normativos.

19. Diante dos problemas apresentados e da ausência de avanços no tratamento do tema, na análise das DOCCs criadas em 2021 foi mantida uma caracterização bastante literal das DOCCs, se havia situações em que foram utilizados artifícios para se descaracterizar a despesa como DOCC, considerou-se, então, a despesa como não obrigatória. Enfim, com fulcro no caput e no § 7º do art. 17 da LRF, os critérios adotados para a caracterização de uma DOCC foram a criação de despesa obrigatória – determinação legal – por período superior a dois anos (ou a prorrogação daquela criada por prazo determinado).

20. Além dos problemas de caracterização das DOCCs, foi identificada no acompanhamento de 2019 (TC 031.445/2019-5, de relatoria do ministro Bruno Dantas) a inexistência de informações consolidadas sobre as DOCCs e, mesmo, o desconhecimento do universo das DOCCs criadas por atos administrativos normativos. Foi proposta, então, uma recomendação no item 9.1. do Acórdão 2.195/2020-TCU-Plenário para que o ME avaliasse a conveniência da publicação quadrimestral de um demonstrativo consolidando as DOCCs criadas no exercício.

21. No acompanhamento do exercício de 2020 (TC 037.193/2020-1, de relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues), foi analisada a avaliação da pertinência da publicação do demonstrativo consolidado das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCCs. A STN e a SOF concordaram com o mérito e a relevância do tema, no entanto, ressaltaram que a elaboração do demonstrativo depende da regulamentação da governança do processo de criação e expansão de DOCCs e do aperfeiçoamento conceitual da regulamentação, tanto do conceito de DOCCs, quanto das formas de compensação a serem consideradas na criação ou expansão de DOCCs. Enfim, consideraram inoportuna a elaboração do demonstrativo, dado o caráter incipiente da questão.

22. Diante do quadro apresentado, no item 9.1. do Acórdão 333/2022-TCU-Plenário decidiu-se por:

> 9.1. determinar ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 e o art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 120 dias, elaborem e encaminhem a este Tribunal plano de ação contendo medidas de cunho normativo e gerencial e respectivos agentes e unidades responsáveis por tais medidas, para que, em um prazo máximo de dois anos, seja viabilizada a elaboração semestral de um Demonstrativo Consolidado das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contendo informações sobre as DOCCs da União, criadas no exercício, oriundas de leis e de medidas provisórias provenientes de todos os Poderes e órgãos autônomos, bem como de atos administrativos, a que se referirem os respectivos dispositivos das Leis de Diretrizes Orçamentárias, informando os critérios utilizados para sua classificação, o aumento da despesa previsto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como as medidas de compensação adotadas, devendo haver tópico específico sobre as DOCCs de pessoal;

23. Com essa determinação, esperava-se o início do necessário processo de monitoramento consolidado da criação de DOCCs no âmbito federal, propiciando a transparência e o devido aprimoramento conceitual de seus quesitos, acompanhados da devida regulamentação da governança de seu processo de criação e expansão; viabilizando inclusive, a médio prazo, a elaboração semestral de um Demonstrativo Consolidado das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contendo informações sobre as DOCCs da União.

24. No entanto, por enquanto, essas expectativas foram frustradas, pois, em abril de 2022, a União (Ministério da Economia) entrou com pedido de reexame da determinação de elaboração de plano de ação. O recurso foi conhecido e foram suspensos os efeitos do subitem 9.1 da referida deliberação até a respectiva apreciação de mérito. Cabe ressaltar que várias das pertinentes propostas que poderiam ser lançadas no atual acompanhamento já estão contidas no acórdão suspenso, dada a reincidência dos problemas.

25. Destarte, conforme citado na introdução deste item, foi encaminhado ao ME o Ofício 68277/2021-TCU/Seproc (peça 13), cuja instrução anexa (peça 11) solicitou, no seu item "a.4", a elaboração de quadro consolidado das DOCCs criadas ou prorrogadas em 2021.

26. Quanto às informações obtidas, como nos exercícios de 2019 e 2020, não foi encaminhado um quadro consolidando as informações de DOCCs de conhecimento daquele Ministério. No entanto, foi encaminhada a Nota Informativa SEI 2499/2022/ME (peça 40), na qual são elencadas as informações que as várias instâncias técnicas da STN e da SOF apresentaram sobre as proposições analisadas no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, ressalvando-se que nem sempre as despesas informadas se enquadram no conceito de DOCC estabelecido no art. 17 da LRF.

27. Por parte da STN, foram apresentadas informações de duas Coordenações: Coordenação-Geral de Operações Fiscais (CGFIS) e Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (Copef). A Copef, no entanto, elencou sessenta processos nos quais se manifestou sobre potenciais renúncias de receitas.

28. A CGFIS informou que analisou seis normas (duas leis, duas portarias do ME e duas resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN). O quadro a seguir elenca informações fornecidas pela CGFIS relativas ao impacto fiscal e às medidas de compensação. Em conjunto, os impactos fiscais previstos para 2021, 2022 e 2023 foram de R$ 872 milhões, R$ 3.981 milhões e R$ 3.550 milhões, respectivamente.

Quadro 1: DOCCs Criadas ou Prorrogadas - Coordenação-Geral de Operações Fiscais (CGFIS)

Normativo	Medida	Estimativa de impacto Orçamentário (R$ milhões)			Medida de Compensação
		2021	2022	2023	
Lei 14.166/2021	Autoriza a liquidação ou a repactuação de operações de crédito rural destinadas à atividade cacaueira, com recursos dos fundos	Não há	Não há	Não há	O impacto fiscal da medida em processo de levantamento de informação junto às instituições financeiras e ao Banco Central.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Normativo	Medida	Estimativa de impacto Orçamentário (R$ milhões)			Medida de Compensação
		2021	2022	2023	
	constitucionais de financiamento ou com recursos mistos desses fundos com outras fontes.				
Resolução-CMN 4921/2021	Ajusta normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	79	65	0	Para o exercício de 2021, a despesa está fixada na Lei Orçamentária Anual - 2021 do Orçamento Geral da União (OGU) na ação orçamentária do Pronaf. Para 2022 a despesa prevista será consignada na respectiva proposta orçamentária.
Portaria-ME 7.867/2021	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2021/2022	791	2.830	2.160	Para o exercício de 2021, tais despesas estão fixadas na Lei Orçamentária Anual - 2021 do Orçamento Geral da União (OGU). Para os demais anos, os valores serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias.
Portaria-ME 9.081/2021	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência	2	7	6	Para o exercício de 2021, a despesa está fixada na Lei Orçamentária Anual. Para 2022 a despesa prevista será consignada na respectiva proposta orçamentária.
Lei 14.275/2021	Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid–19, a serem adotadas até 31/12/2022.		1.017	1.383	Não informado
Resolução-CMN 4.973/2021	Ajusta normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0	63	2	Para 2022 as despesas foram consignadas na proposta orçamentária. Para 2023, a despesa será consignada na proposta orçamentária.

Fonte: Anexo I do OFÍCIO 21953/2022/ME (peça 38), peça não digitalizável Anexo_21916474_Anexo_I___Medidas_de_Compensacao_consolidadas_2021_CGFIS___2022.01.25 cujo recebimento foi indicado na peça 43.

29. Nessas estimativas apresentadas não está incluído o impacto do art. 6º Lei 14.166/2021. A Lei 14.166/2021, que estabelece requisitos e condições para que os bancos administradores dos fundos constitucionais de financiamento realizem acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito inadimplidas sob sua gestão, sofreu vários vetos e todos eles foram rejeitados pelo Congresso Nacional.

30. O art. 6º desta Lei autorizou a liquidação ou a repactuação de operações de crédito rural destinadas à atividade cacaueira financiadas com recursos dos fundos constitucionais de financiamento ou com recursos mistos desses fundos com outras fontes. A Coordenação-Geral de Operações Fiscais ressaltou que os impactos fiscais da derrubada do veto do art. 6º ainda estavam em processo de apuração. A justificativa do veto baseou-se na violação ao disposto no inciso III do caput e no § 1º do art. 167, da CF/1988, nos arts. 107, 109 e 113 do ADCT e nos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. A Lei 14.275/2021, denominada Lei Assis Carvalho II, dispõe sobre uma série de medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19 e foi integralmente vetada. Algumas dessas medidas, embora obrigatórias, não tinham o caráter continuado. Embora derrubado em dezembro, o veto integral fora aposto em setembro essencialmente pelo fato de o Projeto de Lei 823/2021 não apresentar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das ações previstas, em violação ao disposto nos arts. 107 e 113 do ADCT, nos arts. 15, 16 e 17 da LRF e nos arts. 125 e 126 da LDO 2021.

32. Ainda em relação à Lei 14.275/2021, cabe relatar que em abril de 2022 o Partido dos Trabalhadores, em face da omissão do Governo Federal em colocar em prática as medidas emergenciais de incentivo à agricultura familiar instituídas pela Lei, ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 968, distribuída ao ministro Edson Fachin, com pedido de liminar, que ainda está pendente de decisão.

33. Posto isso, a SOF apresentou informações do Departamento de Programas das Áreas Social e Especial (Depes), da Coordenação-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários (CGMAC) e do Departamento de Programas das Áreas Econômica e Infraestrutura (Deinf).

34. O Deinf (peça 41) informou que se manifestou em relação à Lei 14.275/2021, Lei Assis de Carvalho II – já mencionada pela STN, e relatou que, devido à recente derrubada do veto e à complexidade e abrangência das políticas públicas envolvidas, não havia, à época do ofício, tempo hábil para a adoção de qualquer providência quanto à realização de estimativas e/ou medidas de compensação.

35. A CGMAC se manifestou em relação às já citadas Leis 14.275/2021 e 14.166/2021. Informou o impacto fiscal para a Lei Assis Carvalho II, no valor agregado de R$ 7 bilhões. Além disto, fez as seguintes considerações em relação à Lei 14.176/2021 (peça 37, p. 2):

> 3. Para fins de esclarecimento, no processo 12100.102537/2021-05, esta CGMAC analisou o PLV nº 10/2021 em fase de sanção presidencial (transformada na Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021), que alterou a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, estabelecendo um limite de ampliação do critério de renda de acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) de 1/2 salário mínimo. Porém, o mesmo PLV nº 10/2021 estabelecia que a referida ampliação de despesa estaria condicionada a regulamentação futura, que ainda não ocorreu, então avaliou-se que tal mudança não se tratatava (*sic*) de ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado, portanto, esta CGMAC não encontrou óbice na proposta.

36. O Depes (peça 36) apresentou informações sobre três normas que criaram DOCCs em 2021. A MP 1.070/2021, Habite Seguro – programa que subsidia a aquisição de casa própria para servidores da área de segurança; o Auxílio Brasil, que substituiu o Bolsa Família; e o Auxílio Inclusão, Lei 14.176/2021. O Auxílio Inclusão consiste no pagamento de benefício mensal no valor de 50% do Benefício de Prestação Continuada (BPC) a pessoa com deficiência e beneficiária do BPC que ingressar no mercado de trabalho. A arquitetura do programa pressupõe que a economia gerada pela redução dos beneficiários do BPC compensará a despesa do auxílio.

37. O quadro seguinte apresenta o impacto fiscal e as medidas de compensação

Quadro 2: DOCCs Criadas ou Prorrogadas - Departamento de Programas das Áreas Social e Especial (Depes)

Normativo	Medida	Impacto (R$ milhões)		Medidas de compensação
		2021	2022 e 2023	
Habite Seguro (FNSP/MJSP)	Medida Provisória1.070, de 13/9/2021	100,90	103,00	Redução permanente de despesas direcionadas a ações de qualidade de vida do profissional de segurança pública desenvolvidas no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), tais como capacitações, seminários e eventos voltados à temática da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos; oferta de ferramentas, equipamentos, serviços e disseminação do conhecimento; e capacitações de profissionais de segurança pública voltadas ao enfrentamento da criminalidade violenta (conforme EMI 162/2021 e o Parecer de Mérito 136/2021/CG-Penal/AEAL-MJSP).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Normativo	Medida	Impacto (R$ milhões)		Medidas de compensação
		2021	2022 e 2023	
Auxílio Brasil	Medida Provisória 1.061, de 9/8/2021, convertida na Lei 14.284, de 29/12/2021.	9.268,07	38.192,67	Para o exercício de 2021 os recursos para atendimento das despesas com a ampliação dos valores dos benefícios vieram do cancelamento de despesas no âmbito do Programa Bolsa Família, por meio de crédito especial aberto pela Lei 14.236/2021. Para os exercícios de 2022 e 2023, faz-se necessário distinguir entre os benefícios permanentes criados pela Medida Provisória 1.061/2021, regulamentada pelo Decreto 10.852/2021, e o benefício extraordinário instituído pela Medida Provisória 1.076/2021 e prorrogado até o final de 2022, por meio do Decreto 10.919/2021. Quanto aos benefícios permanentes o Ministério da Cidadania, por meio do Parecer de Mérito 8/2021, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, estimou o impacto em R$ 38,2 bilhões para os exercícios de 2022 e 2023. Já o valor alocado pelo Congresso Nacional para o exercício de 2022 foi de R$ 89,1 bilhões para pagamento dos benefícios permanentes e do benefício extraordinário.
Auxílio Inclusão	Lei 13.146, de 6/7/2015 (art. 94) e Lei 14.176, de 22/6/2021	11,50	312,5 e 428,0 (cenário B).	O Ministério da Cidadania, por meio do Ofício 1142/2021/SEDS/MC, apresentou três cenários para as estimativas de despesas com a implantação do Auxílio Inclusão. Os números apresentados no campo anterior correspondem ao cenário intermediário. Cabe ressaltar que tais despesas serão compensadas pela economia gerada pela redução dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, que passarão a receber o auxílio inclusão.

Fonte: Peça 36 - Despacho do Departamento de Programas das Áreas Social e Especial

38. Enfim, no âmbito do Poder Executivo, foram apresentadas cinco leis que criaram DOCCs no exercício de 2021:

i. Lei 14.166/2021, cujos vetos foram derrubados, inclusive aqueles motivados por falta de cumprimento dos requisitos fiscais;

ii. Lei 14.275/2021 (Lei Assis Carvalho II), que sofreu veto integral, também posteriormente rejeitado pelo Congresso Nacional;

iii. Lei 14.176/2021 que, no que tange à ampliação do acesso ao BPC, deixou a cargo do decreto regulamentador do Poder Executivo a comprovação do devido atendimento aos requisitos fiscais;

iv. Lei 14.312/2022 (conversão da MP 1.070/2021); e,

v. Lei 14.284/2021 (Auxílio Brasil), que criou benefícios permanentes e extraordinários, cuja fonte de financiamento prevista para 2021 foi o cancelamento de despesas do Bolsa Família; e, em 2022, os benefícios criados pela norma foram temporariamente majorados, dessa vez no âmbito da Emenda Constitucional 123/2022.

39. Diante do quadro apresentado pelo ME, a resposta é que, em alguns casos, no exercício de 2021, não foram cumpridos os requisitos exigidos pela legislação para instituição das DOCCs. No entanto, não se pode afirmar que houve ilegalidade/irregularidade, pois a norma vetada, por não cumprir a legislação fiscal, teve sua validade ratificada pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Este tema voltará a ser abordado na questão de auditoria relativa às providências cabíveis em casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam DOCCs sem a devida adequação orçamentária e financeira.

40. Quanto à Lei 14.176/2021, cabe ainda relatar que ela está sendo especificamente analisada no âmbito do processo TC 011.564/2020-2, de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.2. Procedimentos adotados pelo Poder Executivo para assegurar a devida adequação orçamentária e financeira das despesas com pessoal de caráter obrigatório continuado (Q2)

41. Consoante a referida questão de auditoria, foi solicitada ao ME uma descrição pormenorizada dos procedimentos adotados para assegurar a adequação orçamentária e financeira das despesas com pessoal de caráter obrigatório continuado à luz da legislação pertinente, em especial quanto ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da CF/1988 e nos arts. 4º, § 2º, inciso V, e 17, caput e §§ 1º a 7º, da LRF.

42. Coube à Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças da SOF responder à demanda por meio da Nota Técnica SEI 6088/2022/ME (peça 47). Na Nota, informou-se sobre as projeções para as despesas com pessoal constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e dos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas. Esclareceu-se que as estimativas são realizadas considerando três grupos de despesas: (i) as despesas com pessoal contratadas; (ii) as despesas com pessoal relativas às autorizações de que trata o art. 169, § 1º, da CF/1988; e (iii) as reservas específicas para atendimento de situações não previamente quantificáveis.

43. A despesa com pessoal é calculada considerando os valores vigentes no mês de março do exercício anterior, compatibilizados com as despesas apresentadas até aquele mês e os eventuais acréscimos legais. A diferença entre essa base "anualizada" de março e o total da despesa projetada configuraria o aumento da despesa. Nos termos da SOF (peça 47, p. 3):

> 12. Desta forma, para a elaboração das Leis Orçamentárias Anuais, esta SOF toma como base a folha contratada de março do exercício anterior e a valida com cada um dos Órgão Setoriais. A folha contratada projetada serve, então, como base para a verificação de impacto orçamentário das diversas demandas relativas a provimentos e contratações. Uma vez existindo aquela despesa em março do prévio exercício, sua continuidade no orçamento conseguinte não configura aumento de despesa.

44. O segundo grupo de despesa diz respeito àquelas relativas às autorizações de que trata o art. 169, § 1º, da CF/1988:

> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas
>
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
>
> II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

45. Em relação a essas despesas, consideradas aumento de despesas de acordo com o caput do § 1º do art. 169 da CF/1988, a SOF afirmou (peça 47, p. 4):

> 16. Em atendimento ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias anuais vêm estabelecendo que as autorizações de concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, sejam discriminadas em anexo específico da lei orçamentária.
>
> 17. Dessa forma, além da despesa contratada, que serve como base de projeção para as despesas com pessoal e cujo montante consta da programação orçamentária das diversas unidades orçamentárias, são previstas reservas de contingência, para atendimento dos limites orçamentários contidos no anexo específico da Lei Orçamentária de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição. Esses valores são classificados em ação orçamentária específica e alocados na Unidade Orçamentária - UO 71101- Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia.

46. Em relação ao terceiro grupo, constituído pelos demais acréscimos nas despesas com pessoal, advindos de riscos fiscais e passivos contingentes do Poder Executivo federal, informou-se que (peça 47, p. 4):

> 18. Na mesma programação orçamentária constante na UO 71101 supracitada, também são previstos, em planos orçamentários distintos daquele reservado para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, recursos para os demais acréscimos nas despesas com pessoal, advindos de riscos fiscais e passivos contingentes que possam afetar as despesas com classificadas como pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo federal como, por exemplo, inclusão de servidores civis e militares de ex-Territórios em quadro em extinção da União, acordos coletivos e dissídios de empresas estatais dependentes, remanejamento de cargos e funções da reserva técnica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o respectivo provimento, reintegração de anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, contratações temporárias, dentre outras.

47. Ainda nesse terceiro grupo está a reserva de contingência utilizada para suplementar a dotação das unidades orçamentárias.

48. Uma vez apresentados os grupos de despesa que compõem as projeções de despesas com pessoal, a SOF reiterou seu posicionamento quanto ao cumprimento do § 2º do art. 17 da LRF (peça 47, p. 5). Este artigo exige que o ato que criar uma DOCC deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa**.

> 21. O entendimento adotado por esta Secretaria, quando da análise de projetos de leis ou atos infralegais que importem em impacto orçamentário no âmbito das despesas com pessoal e encargos sociais, é de que a compensação de que trata o § 2º do art. 17 da LRF se dá em virtude de previsão na LOA, ou em seus créditos adicionais, de recursos suficientes para dar cumprimento à medida, desde que atendido o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, e respeitadas as metas fiscais vigentes, estabelecidas pelas Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os limites constitucionais aplicáveis.

49. A SOF afirmou, ainda, que o seu entendimento foi corroborado pela PGFN que, de fato, se manifestou no mesmo sentido no atual processo (peça 49). Assim, a SOF passou a apresentar o controle por ela realizado sobre as despesas com pessoal (peça 47, p. 6):

> 25. As demandas que possam implicar em impacto orçamentário na despesa com pessoal e encargos sociais, que são submetidos para avaliação desta Secretaria, quanto à adequação orçamentária, são analisados, considerando o atendimento dos seguintes dispositivos:
>
> a) art. 169, § 1º da Constituição Federal;
>
> b) art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e arts. 16 e 21 da LRF, no que couber;
>
> c) Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente o capítulo específico que trata das despesas com pessoal e encargos sociais;
>
> d) Anexo específico da LOA, que trata das autorizações do art. 169, § 1º da Constituição Federal.
>
> 26. Uma vez fixadas as despesas com pessoal na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, o comportamento da despesa é acompanhado pela SOF, especialmente em virtude da elaboração e publicação do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias, a que se refere o art.9º da LRF, de forma a garantir o ajuste adequado das dotações orçamentárias à projeção esperada do montante da despesa.

50. Por fim, a SOF informou que, além do aspecto legal, o controle é realizado, mediante planilha eletrônica, sobre os valores das reservas de contingências relacionadas a: autorização de concurso e provimentos; contratação temporária; alteração de estrutura de carreira e aumentos remuneratórios; remanejamento de cargos da reserva técnica da Secretaria de Gestão (Seges) para as estruturas administrativas; e, retorno dos Anistiados Collor. Esse controle permite indicar o comprometimento das reservas e a existência de disponibilidade orçamentária para as demandas pleiteadas.

51. Como a própria SOF relatou na última parte da Nota, processos recentes deste Tribunal têm apontado a necessidade de se aprimorar os conceitos e procedimentos relativos às DOCCs, inclusive no caso de despesas com pessoal. O entendimento vigente é de que a forma como são analisadas as despesas com pessoal não distingue, entre as despesas obrigatórias de pessoal, aquelas de caráter continuado; não sendo, em consequência, atendida, no caso das DOCCs, a determinação da segunda parte do § 2º do art. 17 sobre os efeitos financeiros da despesa nos períodos seguintes, que devem **"ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa".**

52. O Tribunal reconhece também que esse enfoque da SOF, em relação às despesas obrigatórias de pessoal, tem mais de década. E, exatamente por isto, diante da magnitude do tema, que foi, no item 9.1. do Acórdão 333/2022-TCU-Plenário, determinada a elaboração do plano de ação, no qual a questão das DOCCs de pessoal há de ser debatida com profundidade e devidamente regulamentada

53. Por fim, cabe apresentar a Nota 381/2021/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME (peça 49), de autoria da Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentário da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária – PGFN. Nesta Nota, a PGFN apresentou o seu entendimento sobre a constitucionalidade, validade e juridicidade dos procedimentos adotados pelo Poder Executivo para assegurar a devida adequação orçamentária e financeira das despesas com pessoal de caráter obrigatório continuado à luz da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislação pertinente, em especial quanto ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da CF/1988 e nos arts. 4º, § 2º, inciso V, e 17, caput e §§ 1º a 7º, da LRF.

54. O posicionamento da PGFN em relação aos requisitos para criação de DOCCs de pessoal é reproduzido a seguir (peça 49, p. 2):

> 5. Inicialmente, é importante registrar que os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para assegurar a devida adequação orçamentária e financeira das despesas com pessoal estão todos devidamente previstos em normas constitucionais e infraconstitucionais, razão pela qual se presume que princípios da legalidade e da presunção de constitucionalidade das leis.
>
> 6. Em síntese, a criação ou aumento de despesas com pessoal deve observar os seguintes trâmites e requisitos:
>
> 1. existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (art. 169, § 1, I, da CF);
>
> 2. existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1, II, da CF), autorização essa cujos quantitativos e limites costumam ser incluídos, em conformidade com o disposto nas LDOs aprovadas ao longo dos últimos anos, em um anexo específico da lei orçamentária anual (e.g. art. 110 da LDO-2021 e Anexo V da LOA-2021);
>
> 3. observância do limite global para as despesas de pessoal fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 da LRF);
>
> 4. apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da proposta (art. 113 da CF; art. 16 da LRF; e art. 125 da LDO-2021); e
>
> 5. demonstração da existência de recursos suficientes para o custeio da proposta ao longo do tempo**, seja pelo aumento permanente de receita, seja pela redução permanente de despesa** (art. 117 (*sic*) da LRF; e art.126 da LDO-2021). (grifou-se)

55. Com efeito, merece destaque o posicionamento da PGFN, em especial em relação ao item "5" **(demonstração da existência de recursos suficientes para o custeio da proposta ao longo do tempo seja pelo aumento permanente de receita, seja pela redução permanente de despesa)** cotejado ao seguinte entendimento da SOF (peça 47, p. 5):

> 21. O entendimento adotado por esta Secretaria, quando da análise de projetos de leis ou atos infralegais que importem em impacto orçamentário no âmbito das despesas com pessoal e encargos sociais, **é de que a compensação de que trata o § 2º do art. 17 da LRF se dá em virtude de previsão na LOA, ou em seus créditos adicionais, de recursos suficientes para dar cumprimento à medida,** desde que atendido o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, e respeitadas as metas fiscais vigentes, estabelecidas pelas Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os limites constitucionais aplicáveis. (grifou-se)

56. Percebe-se uma contradição grave: enquanto a PGFN tem entendimento similar ao deste Tribunal, no sentido de ser necessária demonstração da existência de recursos suficientes para o custeio da proposta ao longo do tempo, a SOF afirma que, neste quesito, basta haver previsão orçamentária. Enfim, embora a SOF afirme, no parágrafo 24 da Técnica Nota Técnica 6088/2022/ME (peça 47, p. 6), que a PGFN tenha se manifestado, neste processo de acompanhamento, de acordo com o entendimento daquela Secretaria, verifica-se que ocorreu o contrário.

57. A PGFN relatou, ainda, os procedimentos por ela adotados caso não sejam observados os requisitos legais na instituição de DOCCs de pessoal (peça 49, p. 2):

> 8. Em caso de não observância desses requisitos, esta PGFN costuma alertar para as consequências/sanções jurídicas aplicáveis em decorrência da própria jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria:
>
> 1. em caso de não apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro de proposição legislativa, a norma eventualmente aprovado pode vir a ser anulada por vício de inconstitucionalidade formal, em decorrência de violação direta do art. 113 do ADCT (ADI 5.816, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 26.11.2019);
>
> 2. nos demais casos, a eventual lei instituidora da despesa é ineficaz enquanto não forem cumpridos os requisitos de natureza orçamentária e financeiro previstos na legislação (ADIs 3599, 6102 e 6118).

58. Esse flagrante desentendimento entre os requisitos legais para geração de DOCCs de pessoal entre PGFN e SOF mais uma vez deixa patente a necessidade de aprimoramento do tratamento dado às DOCCs, ratificando a determinação do plano de ação contida no Acórdão 333/2022-TCU-Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. No entanto, como ainda não houve julgamento de mérito em relação ao pedido de reexame interposto pelo ME contra o referido *decisum*, propõe-se apenas dar ciência à Casa Civil e ao ME, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, acerca da necessidade de fiel observância aos requisitos constitucionais e legais para geração de DOCCs de pessoal, especialmente a demonstração da existência de recursos suficientes para custeio da despesa ao longo do tempo, seja pelo aumento permanente de receita, seja pela redução permanente de outra despesa, nos termos do art. 17 da LRF, ressaltando-se que vários outros pertinentes encaminhamentos que poderiam ser propostos no atual acompanhamento já estão contidos no acórdão suspenso, dada a reincidência dos problemas.

2.1.3. Providências de natureza administrativa e/ou judicial que o Poder Executivo entende ser cabíveis nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam DOCCs sem a devida adequação orçamentária e financeira (Q3)

60. Em relação à rejeição de vetos que instituam DOCCs sem a devida adequação orçamentária e financeira, foram feitos questionamentos ao ME sobre as providências consideradas cabíveis tanto de natureza administrativa quanto de natureza judicial.

61. Em relação às providências administrativas (item "a.6"), a Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento (Seto) informou que está avaliando, em conjunto com a STN e a SOF, as medidas que poderiam ser tomadas no caso de rejeição de vetos, e que, no momento, está em foco a conveniência e a oportunidade da regulamentação dos arts. 15 a 17 da LRF (peça 39, p. 1):

> (...) informamos que, em relação ao item "a.6" [...], esta Secretaria-Especial do Tesouro e Orçamento (SETO), em articulação com as Secretarias do Tesouro Nacional e do Orçamento Federal, vem discutindo a possibilidade de estabelecer procedimentos administrativos voltados à superação de incompatibilidades entre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dispositivos legais que instituam despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) sem a devida adequação orçamentária e financeira, decorrentes de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo.
>
> No momento, as discussões estão centradas na conveniência e oportunidade, do ponto de vista jurídico e administrativo, de estabelecimento de regulamentação dos arts. 15 a 17 da LRF. Nesse sentido, informamos que o Ministério da Economia está avaliando quais medidas administrativas poderiam ser adotadas pelo Executivo nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida adequação orçamentária e financeira.

62. A Coordenação-Geral de Operações Fiscais da STN também fez algumas considerações sobre as providências a serem tomadas no caso de rejeição de veto de projetos de DOCCs que não cumpriam os requisitos fiscais (peça 38, p. 2):

> 9. Nesses casos, esta CGFIS tem buscado realizar as estimativas de custo, quando possíveis, bem como solicitar orçamento à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, visto que as normas só terão eficácia se cumpridos os requisitos legais. Esse entendimento é pautado na orientação exarada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU nº 1.907/2019 -Plenário, em que se concluiu que "medidas legislativas que forem aprovadas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 167 da Constituição Federal, o art.113 do ADCT, os arts. 15, 16 e 17 da LRF, e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser aplicadas se forem satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação".
>
> 10. Nesse sentido, citam-se os casos de derrubada do Veto nº 51 de 2021, que havia obstado integralmente o PL nº 823/2021, convertido na Lei nº 14.275/2021; e do Veto nº 28 de 2021, que havia obstado diversos dispositivos do PLV nº4/2021, que resultou na Lei nº 14.166/2021. Em ambos os casos as normas foram aprovadas sem as devidas estimativas e sem adequação orçamentária e financeira, restando ineficazes. Isso posto, estão em elaboração por esta CGFIS as estimativas de custo e o pedido de orçamento para a SOF, bem como consulta à PGFN sobre possível Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme documentos constante (*sic*) no processo SEI nº 17944.104624/2021-81.

63. Enfim, do ponto de vista administrativo, a Coordenação da STN apresentou duas e não exclusivas providências: i) buscar satisfazer os requisitos previstos na citada legislação de forma que a Lei aprovada possa entrar em execução; e, ii) entrar em contato com o órgão jurídico para avaliação da possibilidade de Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação à norma aprovada, no caso de descumprimento de dispositivos constitucionais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64. Ressalte-se que não é simples se satisfazer as condições legais no caso de criação de DOCCs, pois as condições estabelecidas no art. 17 da LRF não se limitam à existência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e à existência de dotação.

65. A segunda parte do § 2º determina que **os efeitos financeiros, nos períodos seguintes, devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa**. O § 3º, por sua vez, explicita que "considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição". E, dificultando ainda mais a situação, o § 5º determina que a DOCC criada não pode ser executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

66. O ME tem *expertise* para calcular o impacto da despesa e realizar ajustes de forma a conseguir dotação para a despesa criada, mas as medidas de compensação como ficam? Será necessária uma nova lei?

67. Como já citado em item anterior, a PGFN (peça 33, p. 2), ao tratar da criação de DOCCs de pessoal, chama atenção para as consequências jurídicas de leis aprovadas sem o cumprimento dos requisitos legais, baseando-se na jurisprudência consolidada do STF. As consequências são de dois tipos: no caso de descumprimento do art. 113 do ADCT, a norma pode ser anulada por vício de inconstitucionalidade; "nos demais casos, a eventual lei instituidora da despesa é ineficaz enquanto não forem cumpridos os requisitos de natureza orçamentária e financeiro previstos na legislação (ADIs 3599, 6102 e 6118)".

68. Diante do quadro apresentado, fica patente a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem tomados no caso de rejeição de veto motivado pelo não cumprimento dos requisitos legais para criação de DOCCs. Entre esses procedimentos, devem estar incluídas providências para que a DOCC criada não seja executada, em razão de a lei ser ineficaz, enquanto não forem cumpridos todos os requisitos de natureza orçamentária e financeira previstos na legislação. Com efeito, o TCU já manifestou entendimento similar no Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Raimundo Carreiro.

69. Nesse sentido, embora alvissareira, é insuficiente a informação de que a Seto/ME (peça 39, p. 1):

> (...) vem discutindo a possibilidade de estabelecer procedimentos administrativos voltados à superação de incompatibilidades entre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dispositivos legais que instituam despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) sem a devida adequação orçamentária e financeira, decorrentes de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo.

70. Ante o exposto, cabe, então, dar ciência à Casa Civil e ao ME, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que a ausência de regulamentação, quanto às providências administrativas e judiciais a serem tomadas em relação a DOCCs criadas e cuja norma de origem foi considerada ineficaz, dificulta aos órgãos tomarem as medidas pertinentes para impossibilitar a realização dessa despesa. A situação se agrava quando não cumpridas as medidas compensatórias exigidas no art. 17 da LRF.

71. Por fim, cabe relatar a Nota 5/2022/Cojud/CRJ/PGAJUD/PGFN-ME (peça 54), em que a PGFN apresentou as providências de natureza judicial cabíveis para os casos de rejeição de veto fundado em inconstitucionalidade reconhecida pelo Poder Executivo, por parte do Poder Legislativo. O procedimento foi sistematizado no seguinte parágrafo (peça 54, p. 3):

> 16. Feitas tais considerações, concluímos que, em face da legislação processual, a medida judicial eventualmente cabível nos casos de rejeição de veto fundado em inconstitucionalidade, por parte do Poder Legislativo, é a Ação Direta de Inconstitucionalidade, cujo pedido de ajuizamento será subscrito pelo Ministro de Estado competente, instaurando-se procedimento prévio pela SGCT, que, se concluir pela possibilidade de ajuizamento, encaminhará o procedimento para aprovação pelo Advogado-Geral da União e, se aprovado, ao Presidente da República, única Autoridade do Poder Executivo Federal legitimada, que decidirá pelo ajuizamento perante o Supremo Tribunal Federal.

72. No procedimento atual regulamentado pela Advocacia-Geral da União (AGU) (e relatado nessa Nota da PGFN), chama atenção, **considerando especialmente o compromisso que o Presidente da República assume, ao tomar posso perante o Congresso Nacional, de "manter, defender e cumprir a Constituição (art. 78 da CF/1988)**, a significativa discricionariedade que é atribuída ao Presidente da República – e aos agentes políticos envolvidos – para ajuizar ou não uma ADI, mesmo tendo sendo ele próprio que veta um projeto de lei baseado na sua inconstitucionalidade. Essa decisão "política", em respeito aos princípios da legalidade e transparência, deveria ser acompanhada de detalhada motivação por parte dos agentes políticos envolvidos no processo, tornando públicos os motivos que levaram o Poder Executivo a não defender, na esfera

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

judicial, o cumprimento das normais constitucionais, que ao seu ver, foram infringidas em eventual projeto de lei vetado.

73. Frise-se que, enquanto a ADI não for julgada, a lei permanece ineficaz, salvo decisão contrária.

2.1.4 Conclusão

74. Diante do quadro apresentado, observa-se que, no exercício de 2021, em algumas despesas obrigatórias continuadas relacionadas pelo ME não foram cumpridos os requisitos exigidos pela legislação para sua instituição. No entanto, não se pode afirmar que houve ilegalidade, pois a norma vetada, exatamente por não cumprir a legislação fiscal, teve sua validade ratificada pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

75. O posicionamento do STF, de acordo com a sua jurisprudência, é de que a lei instituidora da despesa é ineficaz enquanto não forem cumpridos os requisitos de natureza orçamentária e financeiro previstos na legislação (ADIs 3599, 6102 e 6118).

76. O Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário, por sua vez, informa que leis que criam despesas ou concedam renúncia e não cumpram os requisitos legais só podem ser aplicadas se forem satisfeitos esses requisitos, especialmente o art. 167 da CF/1988, o art. 113 do ADCT, os arts. 15, 16 e 17 da LRF e os dispositivos pertinentes da LDO.

77. No entanto, no caso de DOCC, restam dúvidas acerca de como seria possível serem cumpridos os requisitos legais para que a norma adquira eficácia. Em especial, quanto aos §§ 2º, 3º e 5º do art. 17 da LRF, que tratam das medidas de compensação. A lei ficaria suspensa até que uma nova lei criasse as medidas de compensação? A quem caberia a iniciativa?

78. Essa discussão do não cumprimento dos requisitos legais para criação de DOCCs remete às possíveis providências administrativas e judiciais à derrubada de vetos motivados pelo não cumprimento da legislação orçamentária/fiscal.

79. Nesse quesito, fica patente a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados no caso de rejeição de veto motivado pelo não cumprimento dos requisitos legais para criação de DOCCs. Entre esses procedimentos, devem estar incluídas providências para que a DOCC criada não seja executada em razão de a lei ser ineficaz, enquanto não forem cumpridos todos os requisitos de natureza orçamentária e financeira previstos na legislação. Essa ausência de regulamentação não se verifica apenas em caso de rejeição de veto, mas em qualquer caso de aprovação de DOCC sem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais.

80. Seguramente, definições e orientações em relação às medidas judiciais e administrativas que deveriam ser tomadas, no caso de criação de DOCCs sem o cumprimento dos requisitos legais, são temas a serem enfrentados pelo Poder Executivo para evolução da governabilidade e higidez fiscal.

81. Cabe, portanto, dar ciência à Casa Civil e ao ME acerca da necessidade de regulamentar as providências administrativas e judiciais a serem tomadas em relação a DOCCs criadas e cuja norma de origem foi considerada ineficaz, enquanto não forem cumpridos os requisitos legais para sua criação, com destaque para a instituição de medidas compensatórias, evitando, consequentemente, que a despesa seja realizada.

82. Em relação à derrubada de veto motivado por inconstitucionalidade, chama atenção, no procedimento atual regulamentado pela AGU, a significativa discricionariedade atribuída ao Presidente da República – e aos agentes políticos envolvidos – para não ajuizar uma ADI, mesmo tendo sido o próprio Presidente quem vetou o item da norma baseado em sua inconstitucionalidade.

83. Quanto aos procedimentos adotados pelo Poder Executivo para assegurar a devida adequação orçamentária e financeira das DOCCs de pessoal, foi verificado que a SOF manteve seu entendimento de que "a compensação de que trata o § 2º do art. 17 da LRF se dá em virtude de previsão na LOA, ou em seus créditos adicionais, de recursos suficientes para dar cumprimento à medida", desde que satisfeitos os requisitos do art. 169 da CF/1988 e respeitadas as metas fiscais vigentes.

84. O TCU, em processos recentes, tem se manifestado de forma contrária a esse entendimento, embora reconheça que tal interpretação vem embasando os procedimentos da SOF há pelo menos uma década. O posicionamento do Tribunal é de que a DOCC de pessoal deve cumprir todos os requisitos de criação de DOCCs em geral, inclusive o da compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Diante da sensibilidade e da relevância do tema, optou-se por determinar que a questão seja abordada no âmbito do plano de ação de que trata o Acórdão 333/2022-TCU-Plenário.

85. No presente processo, verificou-se que a PGFN elencou entre requisitos necessários a se observar, quando da criação ou aumento de DOCCs de pessoal, a demonstração da existência de recursos suficientes para o custeio da proposta ao longo do tempo, seja pelo aumento permanente de receita, seja pela redução permanente de despesa, o que coincide com o posicionamento deste Tribunal. A incongruência entre SOF e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN acerca dos requisitos legais para a criação de DOCC de pessoal, mais uma vez, deixa patente a necessidade de aprimoramento do tratamento dado às DOCCs, consolidando conceitos, estabelecendo procedimentos apropriados a estes conceitos e produzindo informações precisas, o que ratifica a pertinência do plano de ação especificado no Acórdão 333/2022-TCU-Plenário.

86. No entanto, como ainda não houve julgamento de mérito em relação ao pedido de reexame interposto pelo ME contra o referido acórdão, propõe-se apenas dar ciência à Casa Civil e ao ME acerca dos requisitos para a criação de DOCCs de pessoal, especialmente quanto às medidas de compensação. Ressalta-se, no entanto, que outros pertinentes encaminhamentos que poderiam ser propostos no atual acompanhamento já estão contidos no acórdão suspenso, dada a reincidência dos problemas.

2.2. Renúncias de Receitas

87. Conforme apontado no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2021 (Acórdão 1.481/2022-TCU-Plenário, rel. min. Aroldo Cedraz), as renúncias de receitas atingiram o montante projetado de R$ 329,4 bilhões naquele ano, correspondendo a 20,9% da receita primária líquida e a 3,8% do PIB. Foram R$ 276,8 bilhões de benefícios tributários e R$ 52,6 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

88. Como se vê, as renúncias tributárias são as mais significativas e correspondem a gastos governamentais indiretos decorrentes do próprio sistema tributário. Já os benefícios financeiros e creditícios são decorrentes de operações de crédito realizadas por instituições financeiras com recursos próprios ou do Tesouro, com taxas e prazos mais favoráveis do que os praticados pelo mercado, e são direcionados para setores específicos com o intuito de incentivar seu desenvolvimento. As despesas decorrem das diferenças de taxas entre estas operações e as praticadas pelo mercado e seguem metodologia própria.

89. Segundo o art. 14, § 1°, da LRF, a renúncia de receita tributária "compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

90. A RFB utiliza a nomenclatura de gasto tributário, cujo conceito adotado é:

> Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

2.2.1. Atendimento aos requisitos exigidos pela legislação pertinente para instituição das Renúncias de Receitas Tributárias no exercício de 2021 (Q4)

91. A presente análise busca responder se foram observados, no exercício de 2021, os dispositivos constitucionais e legais no que diz respeito à concessão, ampliação e aplicação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

92. Conforme se apresenta a seguir, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve ser acompanhada da observância de um conjunto de regras constitucionais e legais. Quanto aos comandos previstos na Carta Magna, o art. 150, § 6º, da CF/1988 exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo, enquanto o art. 113 do ADCT estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.

93. Em termos de legislação infraconstitucional, a LRF apresenta as seguintes condicionantes para a criação regular de benefício tributário:

> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> [...]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 2° Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

94. Além disso, as LDOs editadas anualmente estabelecem, em relação aos respectivos exercícios de vigência, requisitos a serem observados, no âmbito das proposições legislativas e das respectivas emendas, para instituição dessas renúncias. Na LDO relativa ao exercício de 2021 (Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021), as disposições sobre as renúncias de receitas tributárias estão previstas no Capítulo IX (Da Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação), conforme os arts. 125 a 129 e 137.

95. Cabe ressaltar que esta Corte de Contas já expediu diversas deliberações a órgãos do Poder Executivo com vistas ao cumprimento desses mandamentos, principalmente quanto ao art. 14 da LRF, quando da concessão e ampliação das renúncias de receitas, entre as quais: subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário (rel. min. Augusto Nardes), subitem 9.4 do Acórdão 809/2014-TCU-Plenário (rel. min. Benjamin Zymler), subitem 9.1 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário (rel. min. Raimundo Carreiro), subitem 1.6.1 do Acórdão de Relação 384/2016-TCU-Plenário (rel. min. Augusto Nardes), bem como subitem 9.2 do Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário (rel. min. Vital do Rêgo).

96. Acrescenta-se que, conforme entendimento deste Tribunal, consubstanciado nos subitens 9.1 dos Acórdãos 1.840/2019-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas) e 1.907/2019-TCU-Plenário (rel. min. Raimundo Carreiro), subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 62/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas) e subitem 9.3 do Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente pode ser implementada (eficácia) pelo Poder Executivo se forem satisfeitos os requisitos previstos nos arts. 14 da LRF e 113 do ADCT, bem como os dispositivos pertinentes da LDO em vigor no exercício de instituição da renúncia de receita.

97. Em relação ao Poder Legislativo, por meio do subitem 9.2 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário (rel. min. Raimundo Carreiro), foi recomendado às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que orientassem os órgãos de assessoramento legislativo que atuam junto às comissões competentes, quando da análise de propostas que concedem ou ampliem renúncias de receitas tributárias, sobre a necessidade de que seja verificado o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 14 da LRF. Já no subitem 9.5.1 do supracitado Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário, informaram-se às Mesas Diretoras da Câmara e do Senado que, em razão da exigência prevista no art. 113 do ADCT, as proposições legislativas que criem ou alterem renúncia de receita deverão ser acompanhadas da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, assim como das medidas compensatórias exigidas pela LRF, não podendo ser consideradas exequíveis pelos Poderes e órgãos responsáveis pela sua implementação enquanto as condicionantes constitucionais e legais não forem efetivamente observadas. Por sua vez, nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.692/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz) prolatados em sede de consulta, assentou-se o caráter alternativo dos incisos I e II do art. 14 da LRF quanto à ausência de obrigatoriedade da previsão e da implementação de medidas de compensação na forma do sobredito inciso II quando a renúncia for considerada na estimativa de receita orçamentária, na forma do inciso I, e forem atendidos os demais requisitos legais. Ainda quanto ao Poder Legislativo, registre-se o alerta contido no subitem 9.2.2 do Acórdão 2.937/2018-TCU-Plenário, no sentido de que:

> (...) a manutenção da atual dinâmica de expansão das despesas e/ou inibição de receitas, mediante inovações ou alterações legislativas desacompanhadas de adequadas estimativas do impacto orçamentário-financeiro nas finanças da União e de medidas mitigadoras destes impactos, acarreta riscos significativos para a sustentabilidade fiscal do país, além de comprometer a capacidade operacional dos órgãos federais para a prestação de serviços públicos essenciais aos cidadãos.

98. Ademais, o TCU apontou irregularidades no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República dos exercícios de 2016 a 2019, além de 2021, e emitiu alertas ao Poder Executivo acerca da ausência de atendimento aos requisitos legais previstos nos arts. 113 do ADCT, 14 da LRF e nos correspondentes dispositivos que tratam do tema nas respectivas LDOs (arts. 113 e 114 da Lei 13.242/2015 – LDO 2016; 117 e 118 da Lei 13.408/2016 – LDO 2017; 112 e 114 da Lei 13.473/2017 – LDO 2018; 114 e 116 da Lei 13.707/2018 – LDO 2019 e 125 a 129 e 137 da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 – LDO 2021), quando da proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei, com vistas à concessão ou ampliação desses benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, o que foi verificado em várias ocasiões naqueles exercícios.

99. Isso posto, por meio do Ofício SEI 26740/2022/ME (peça 46), em resposta ao Ofício 68277/2021-TCU/Semag (peça 13), o ME encaminhou tabela, elaborada pela RFB, contendo as renúncias de receitas tributárias criadas ou prorrogadas em 2021, os respectivos normativos, as estimativas dos impactos financeiros

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstos para 2021 e os três anos seguintes, bem como informações sobre as medidas de compensação, conforme a Nota Cetad/Copan 13/2022 (peça 42).

100. Com vistas a complementar os dados contidos nas referidas tabelas, foram utilizadas neste acompanhamento informações apresentadas mais recentemente por aquela Secretaria, conforme a Nota Cetad/Copan 45/2022, no âmbito do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2021 (peça 44 do TC 000.560/2022-7, rel. min. Aroldo Cedraz).

101. Considerando as informações constantes das supracitadas tabelas, durante o exercício de 2021, foram instituídas vinte e quatro desonerações tributárias (por meio de dezenove atos normativos), no montante estimado de R$ 4,8 bilhões para 2021, R$ 22,0 bilhões para 2022, R$ 17,8 bilhões para 2023 e R$ 9,4 bilhões para 2024, segundo informações prestadas pela RFB (peça 42 do TC 043.192/2021-1 e peça 44 do TC 000.560/2022-7). Apenas um desses atos normativos - Resolução Gecex 269/2021- veiculou renúncia tributária a qual não se aplicavam as exigências constitucionais e legais atinentes ao tema. O quadro a seguir apresenta as dezoito legislações que foram analisadas em confronto com essas exigências.

Tabela 2: Atendimento aos Requisitos para Instituição das Renúncias de Receitas Tributárias em 2021

Legislação	art. 113 do ADCT	art. 14 da LRF	arts. 125 a 127 e 137 da LDO 2021	art. 150, § 6º, da CF/1988
Lei 14.118/2021	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.119/2021	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.126/2021	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.130/2021	Não	Não	Não	Sim
Lei 14.184/2021	Sim	Não	Não	Sim
Lei 14.193/2021	Não	Não	Não	Sim
MP 1.034/2021	Sim	Sim	Não	Sim
MP 1.057/2021 (Lei 14.257/2021)	Sim	Não	Não	Sim
MP 1.071/2021	Sim	Sim	Sim	Sim
Portaria-ME 11.358/2021	*	Sim	*	Sim
Lei Complementar 185/2021	Não	Não	Não	Sim
MP 1.094/2021	Sim	Sim	Não	Sim
Lei 14.287/2021	Sim	Não	Não	Sim
Lei 14.288/2021	Sim	Não	Não	Sim
Portaria-ME 15.224/2021	*	Não	*	Sim
Decreto 10.638/2021	*	Sim	*	*
Decreto 10.765/2021	*	*	*	*
Portaria-ME 14.811/2021	*	Sim	*	*

* Não se aplica.
Fonte: RFB.

102. Registre-se que a análise sobre a conformidade fiscal das renúncias de receitas instituídas por meio dos normativos constantes da tabela precedente foi realizada no âmbito do supracitado Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2021. Com efeito, ficou evidenciada, por meio da análise realizada, a inobservância, por parte do Poder Executivo, de exigências constitucionais e legais para criação ou prorrogação de renúncias tributárias durante o exercício de 2021, uma vez que, em três leis (Leis 14.126/2021, 14.257/2021 e 14.288/2021) e em uma Portaria (Portaria-ME 15.224/2021), não foram atendidos os comandos do art. 14 da LRF, em cinco normas (Leis 14.126/2021, 14.257/2021 e 14.288/2021, além das MPs 1.034/2021 e 1.094/2021), não foram atendidos os comandos da LDO 2021 e, finalmente, na Lei 14.126/2021 não se cumpriu o art. 113 do ADCT.

103. Quanto às Leis 14.126/2021 e 14.288/2021, verificou-se que o Poder Executivo sancionou projetos originários do Poder Legislativo que concederam ou prorrogaram incentivos fiscais, sem que houvesse a demonstração do cumprimento de todas as supramencionadas exigências.

104. Especificamente quanto à Lei 14.288/2021, que prorrogou o prazo do benefício de desoneração da folha de salários até 31/12/2023, foi realizada análise mais específica, no âmbito daquele Parecer Prévio, em função da sua materialidade, estimada em R$ 8,6 bilhões para 2022 e R$ 9,5 bilhões para 2023 (peça 42 do TC 043.192/2021-1). Constatou-se que, na tramitação do projeto, originário da Câmara dos Deputados, conforme o PL 2541/2021, não restaram demonstradas: a estimativa da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

renúncia de receita na proposta orçamentária, a não afetação do alcance das metas fiscais e, ainda, as medidas de compensação, em desacordo com o disposto nos arts. 14, caput e incisos I e II, da LRF, e 126, caput e inciso I, alíneas "a" e "b", da LDO 2021.

105. Ademais, o Poder Executivo sancionou o referido projeto sem a demonstração do cumprimento de todas as supramencionadas exigências legais, não obstante o teor dos pareceres das áreas técnica e jurídica do ME, contrários à renovação da renúncia em apreço. Além disso, da mesma forma como ocorreu com as outras renúncias tributárias instituídas pelos doze normativos retromencionados, não se observou, em relação à desoneração da folha, a implementação de todas as condições de eficácia para aplicação do benefício por parte do Poder Executivo, em desobediência ao § 2º do art. 14 da LRF, a deliberações emitidas por meio dos Acórdãos 1.840/2019-TCU-Plenário, 1.907/2019-TCU-Plenário, 62/2020-TCU-Plenário e 2.198/2020-TCU-Plenário, bem como a alerta e recomendação no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019.

106. Convém consignar que, com vistas a obter informações e esclarecimentos sobre esses indícios de irregularidades, promoveu-se diligências às unidades jurisdicionadas envolvidas (peças 14-21 do TC 000.560/2022-7, rel. min. Aroldo Cedraz). Entretanto, as alegações apresentadas não foram suficientes para afastar a constatação de descumprimento dos preceitos legais requeridos para concessão da renúncia fiscal em apreço.

107. Informa-se que, por conta da recorrência dos achados relatados em múltiplas ações de controle externo, bem como em outros Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República, no caso referentes a 2016, 2017, 2018 e 2019, indicando o cumprimento apenas parcial das deliberações do TCU sobre o tema, fez-se necessário o registro da repetição das irregularidades e, por conseguinte, a emissão de novo alerta no âmbito daquele Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2021.

108. Evidenciou-se, também, em que pese tais exigências serem requisitos prévios para a exequibilidade de normas veiculadoras de renúncias tributárias, que o Poder Executivo sequer adotou providências saneadoras posteriores, de modo a conferir a devida adequação orçamentária e financeira dessas medidas, em desconformidade com o estabelecido no § 2º o art. 14 da LRF, no § 5º o art. 126 da LDO 2021, em deliberações deste Tribunal, bem como em recomendação e alerta contidos nos Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercícios de 2019. Os citados dispositivos e deliberações estão transcritos adiante.

109. Assim, não obstante as diversas deliberações expedidas ao Poder Executivo, verificou-se que remanesce a prática de não atendimento de mandamentos constitucionais e legais, bem como de deliberações do TCU retromencionadas, para a concessão, prorrogação e implementação das renúncias de receitas tributárias.

110. Entretanto, considerando existência desses julgados da Corte, além do alerta emitido no âmbito do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2021, exercício financeiro em análise neste acompanhamento, entende-se por bem não propor nova deliberação sobre o tema. Por outro lado, considerando haver indícios de vícios no processo legislativo referente às normas instituidoras de renúncias tributárias em 2021, bem como na implementação desses benefícios, sem o cumprimento integral dos requisitos constitucionais e legais que regulam a matéria, propõe-se que seja enviada cópia integral destes autos ao Ministério Público Federal (MPF), para que avalie a conveniência e a oportunidade de atuar na via do controle concentrado de constitucionalidade.

111. Ademais, a despeito das deliberações supracitadas, ficou evidenciado que remanesce a prática do Congresso Nacional de propor legislações e respectivas emendas, além de aprovar medidas provisórias, sem demonstração do atendimento aos requisitos exigidos pelos arts. 113 do ADCT e 14 da LRF, bem como pelos dispositivos das LDOs em vigor. Contudo, uma vez que já há atuação sistemática do Tribunal em ações permanentes de controle externo relativas ao tema, entende-se que não se deva expedir outra deliberação ao Poder Legislativo sobre a questão em apreço, no âmbito dos presentes autos.

2.2.2. Providências de natureza administrativa e/ou judicial que o Poder Executivo entende ser cabíveis nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam Renúncias de Receitas sem a devida adequação orçamentária e financeira (Q5)

112. Este Tribunal, conforme relato do tópico anterior (2.2.1), já identificou, em diversas ações permanentes de controle externo, a prática do Congresso Nacional de propor legislações e respectivas emendas, além de aprovar medidas provisórias concedendo benefícios tributários, sem demonstração do atendimento aos requisitos exigidos pelos arts. 113 do ADCT e 14 da LRF, bem como pelos dispositivos das LDOs em vigor, o que levou o TCU a emanar deliberações àquele Poder sobre tais impropriedades.

113. Ao mesmo tempo, verificou-se que, a despeito de vetos apostos pelo Presidente da República, em relação a vários dispositivos instituidores desses incentivos, originários de propostas do Congresso Nacional,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por não demonstrarem o cumprimento dos regramentos em apreço, o Parlamento tem rejeitado esses vetos em várias ocasiões, obrigando, por conseguinte, a promulgação dos dispositivos por parte do chefe do Poder Executivo.

114. Por outro lado, conforme constatado no âmbito de trabalhos de fiscalização do Tribunal, após a promulgação dessas normas que concedem renúncias de receitas tributárias, o Poder Executivo vem implementando os benefícios, não obstante o descumprimento de condicionantes necessárias para que tais benefícios sejam considerados exequíveis. Ressalta-se que o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais retromencionados é indispensável para conferir eficácia às normas aprovadas, conforme estabelecido no § 2º o art. 14 da LRF, em dispositivos contidos nas últimas LDOs, em deliberações deste Tribunal no âmbito dos Acórdãos 1.840/2019-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), 1.907/2019-TCU-Plenário (rel. min. Raimundo Carreiro), 62/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas) e 2.198/2020-TCU-Plenário (rel. min. Vital do Rêgo), bem como em recomendação e alertas contidos nos Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República dos exercícios de 2019 e 2021. Os citados dispositivos e deliberações estão transcritos adiante.

> - art. 14 da LRF
>
> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> (...)
>
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> (...)
>
> § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. (grifou-se)
>
> - PLDO 2023
>
> Art. 131. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 130 apresente redução de receita ou aumento de despesas, a proposição deverá:
>
> I - na hipótese de redução de receita, cumprir, no mínimo, um dos seguintes requisitos:
>
> (...)
>
> b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da redução de receita no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa; ou
>
> (...)
>
> § 7º Caso a redução de receita ou o aumento de despesa decorra do requisito previsto na alínea "b" do inciso I ou na alínea "a" do inciso II do caput, os dispositivos da legislação aprovada, incluídos aqueles que tenham sido objeto de veto rejeitado pelo Congresso Nacional, que acarretem redução de receita ou aumento de despesa, produzirão efeitos quando cumpridas as medidas de compensação. (grifou-se)
>
> - Acórdão 1.840/2019-TCU-Plenário
>
> 9.1. com fundamento no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, alertar à Casa Civil e ao Ministério da Economia de que eventual não implementação das medidas compensatórias exigidas pela legislação orçamentária, em especial os arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, pode acarretar a incidência do disposto nos arts. 14, § 2º, e 15 dessa norma, ensejando a necessidade de suspensão de benefícios e pagamentos.
>
> - Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário
>
> 9.1. 9.1. responder ao consulente que medidas legislativas que forem aprovadas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 167 da Constituição Federal, o art. 113 do ADCT, os arts. 15, 16 e 17 da LRF, e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser aplicadas se forem satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação; (grifou-se)
>
> - Acórdão 62/2020-TCU-Plenário
>
> 9.3 determinar ao Ministério da Economia, à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, no âmbito de suas respectivas competências, com fundamento no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que somente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reconheçam/concedam/aprovem direitos de fruição de benefícios previstos na Lei 13.799/2019 quando sobrevier a implementação de todas as condições de eficácia de renúncia de receitas previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 114 da Lei 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em sintonia com a resposta à Consulta veiculada pelo Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário; (grifou-se)

- 2.198/2020-TCU-Plenário

9.3. firmar o entendimento no sentido de que, considerando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição da República, do art. 113 do ADCT, assim como a regulamentação prevista nos arts. 14 a 16 da Lei Complementar 101/2000, as leis e demais normativos que instituírem benefícios tributários e outros que tenham o potencial de impactar as metas fiscais somente podem ser aplicadas se forem satisfeitas as condicionantes constitucionais e legais mencionadas; (grifou-se)

(...)

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação às Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para subsídio ao desempenho das atividades legislativas, tendo em vista as seguintes conclusões: (grifou-se)

9.5.1. em razão da exigência prevista no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as proposições legislativas que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita deverão ser acompanhadas da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, assim como das medidas compensatórias exigidas pela Lei Complementar 101/2000, não podendo ser consideradas exequíveis pelos Poderes e órgãos responsáveis pela sua implementação enquanto as condicionantes constitucionais e legais mencionadas não forem efetivamente observadas; (grifou-se)

- Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019

Alerta:

Ao Poder Executivo Federal acerca das irregularidades reiteradas na concessão ou ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, em descumprimento às disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 114 e 116 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019), uma vez que, na edição das Medidas Provisórias 877/2019, 905/2019 e 907/2019, na sanção da Lei 13.799/2019, e na implementação pelo Poder Executivo dos respectivos benefícios tributários, não foram observados integralmente os respectivos requisitos constitucionais e legais necessários para conferir eficácia às normas aprovadas, como: projeção do impacto orçamentário financeiro; atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício; não concessão de novos benefícios durante o exercício. (grifou-se)

- Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2021

Alerta:

Alertar o Poder Executivo acerca das irregularidades reiteradas na concessão ou ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, em descumprimento às disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137, da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 (LDO 2021) uma vez que, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos benefícios, não foram observados integralmente os respectivos requisitos constitucionais e legais necessários para conferir eficácia às normas aprovadas, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício; (grifou-se)

115. Cabe consignar, também, a representação objeto do processo TC 012.521/2021-3 (rel. min. Aroldo Cedraz), versando sobre a exclusão dos templos de qualquer culto do campo de incidência da Contribuição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ainda não apreciada pelo Tribunal. Em relação ao tema sob análise, no âmbito do processo suscitou-se possível desconformidade orçamentária e financeira em face da rejeição, por parte do Congresso Nacional, do veto do chefe do Poder Executivo ao art. 8º da Lei 14.057/2020, que prevê a referida exclusão, sem demonstração do atendimento às condicionantes dos arts. 113 do ADCT e 116 da Lei 13.898/2019 (LDO 2020).

116. Na respectiva instrução do Diretor da Diretoria de Fiscalização da Responsabilidade Fiscal da Semag (Diref) desta Semag, peça 50 daquele processo, consta a avaliação no sentido de que:

> (...) ao contrário da proposta preliminar formulada pela SecexTributária e submetida a comentários dos gestores nestes autos, bem como sem desconhecer os Acórdãos 1.907/2019-TCU-Plenário e 2.198/2020-TCU-Plenário, entende-se que, em homenagem ao sistema de freios e contrapesos e à harmonia e à independência entre os Poderes da União, não caberia ao TCU determinar ao Poder Executivo que somente aplique o disposto no art. 8º da Lei 14.057/2020 se forem satisfeitas as condicionantes constitucionais e legais relativas a renúncias de receitas. Isso porque o efeito prático de tal deliberação tenderia a ser semelhante ao do veto, ou seja, se a vontade manifesta do Presidente da República durante o devido processo legislativo foi de não sancionar tal dispositivo, agora para mantê-lo inaplicável bastaria ao chefe do Poder Executivo não cumprir as condicionantes que viessem a ser impostas pelo TCU. No limite, uma deliberação nesse sentido poderia - ao mesmo tempo - atender aos anseios do Poder Executivo e contrariar a vontade soberana do Parlamento manifestada com a rejeição do veto ao art. 8º da Lei 14.057/2020.

117. Por conseguinte, aquele Diretor formulou a seguinte proposta de encaminhamento:

> 45.1) diante do desfecho do devido processo legislativo da Lei 14.057/2020 com a rejeição do veto ao seu art. 8º, bem como da legitimidade conferida ao Presidente da República e ao Procurador-Geral da República pelo art. 103, incisos I e VI, da Constituição Federal de 1988, e em homenagem ao sistema de freios e contrapesos e à harmonia e à independência entre os Poderes da União, enviar cópia integral destes autos ao Advogado-Geral da União e ao chefe do Ministério Público Federal, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de atuarem na via do controle concentrado de constitucionalidade em face dos aspectos da Lei 14.057/2020 tratados na instrução técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental constante da peça 50.

118. Já o titular da Semag, em seu pronunciamento, expressou o entendimento, corroborado posteriormente em instrução elaborada pela SecexTributária (peças 51 e 53, respectivamente, do TC 012.521/2021-3), no sentido de considerar o caráter normativo do disposto nos Acórdãos 1.907/2019-TCU-Plenário e 2.198/2020-TCU-Plenário e, por conseguinte, sugeriu a alteração da supracitada proposta de encaminhamento elaborada pelo Diretor da Diref, nos seguintes termos:

> I) sem prejuízo da observância dos Acórdãos 1.907/2019-TCU-Plenário e 2.198/2020-TCU-Plenário, diante do desfecho do devido processo legislativo da Lei 14.057/2020 com a rejeição do veto ao seu art. 8º, dada a legitimidade conferida ao Presidente da República e ao Procurador-Geral da República pelo art. 103, incisos I e VI, da Constituição Federal de 1988, e em homenagem ao sistema de freios e contrapesos e à harmonia e à independência entre os Poderes da União, enviar cópia integral destes autos ao Advogado-Geral da União e ao chefe do Ministério Público Federal, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de atuarem na via do controle concentrado de constitucionalidade em face dos aspectos da Lei 14.057/2020 tratados na instrução técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental constante da peça 50. (grifou-se)

119. Convém registrar, ainda, a citação contida no referido pronunciamento do titular desta Semag quanto ao posicionamento do min. Raimundo Carreiro, relator do Acórdão 1.907/2019-TCU-Plenário, de que:

> **(...) medidas legislativas aprovadas sem a devida demonstração da adequação orçamentária e financeira e sem observar aos demais requisitos que determina a legislação vigente são inexequíveis,** pois entram no plano da existência e da validade, mas não produzem a totalidade dos efeitos enquanto não atendidos tais requisitos (...) (grifos no original).

120. Frise-se que, em relação às renúncias concedidas durante o exercício de 2021, objeto da presente análise, em treze normativos não se identificou, também, o atendimento dessas exigências previstas nos retros citados dispositivos e jurisprudência da Corte de Contas, por parte do Poder Executivo, no momento da implementação dos benefícios, conforme consignado na seção anterior deste relatório (2.2.1).

121. No intuito de obter informações quanto às providências de natureza administrativa e judicial que o ME entendesse ser cabíveis nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária e financeira, promoveu-se, no âmbito

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deste acompanhamento, diligência à Secretaria-Executiva daquele Ministério (que poderia contar com a colaboração da PGFN por envolver matérias de Direito Financeiro, no caso das providências de natureza judicial), conforme alíneas "a.6" e "b.2" da instrução (peça 11) anexada ao Ofício 68277/2021-TCU/Seproc (peça 13). Em resposta, aquela Secretaria-Executiva encaminhou, por meio do Ofício SEI 26740/2022/ME (peça 46), as Notas Cosit/Sutri/Cosit 32/2021, (peça 30), 1/2022/Cojud/CRJ/PGAJUD/PGFN-ME (peça 35), bem como 5/2022/Cojud/CRJ/PGAJUD/PGFN-ME (peça 54).

122. Segundo a Nota Cosit/Sutri/Cosit 32/2021, a RFB esclareceu, inicialmente, que não há ato normativo, no âmbito daquela Secretaria, que disponha sobre a matéria. Ademais, alegou que o tema carece de manifestação jurídica da PGFN quanto à aplicação do disposto no § 2º do art. 14 da LRF, já citado anteriormente. Por fim, complementou a informação nos seguintes termos (peça 30, p. 3-4):

> Considerando-se a presunção de constitucionalidade das leis e pressupondo-se a vigência e a eficácia das partes promulgadas pelo Presidente da República após a rejeição, pelo Congresso Nacional, de vetos presidenciais, os benefícios tributários são incorporados à legislação de regência do tributo e passam a vincular a atuação administrativa.

123. Em seu pronunciamento, a PGFN, segundo a Nota 1/2022/Cojud/CRJ/PGAJUD/PGFN-ME, corroborada pela Nota 5/2022/Cojud/CRJ/PGAJUD/PGFN-ME, ambas elaboradas pela Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial (PGAJUD), expressou o entendimento de que, na hipótese de rejeição de veto aposto pelo Presidente da República, fundado em inconstitucionalidade por violação ao disposto no art. 113 do ADCT, a medida judicial eventualmente cabível é a ADI, prevista nos arts. 102 e 103 da CF/1988, e regulamentada pela Lei 9.868/1999, a ser proposta pelo Presidente da República (única autoridade do Poder Executivo Federal legitimada, nos termos do art. 103, inciso I, da CF/1988 e do art. 2º, inciso I, da Lei 9.868/1999).

124. Nesse caso, a Procuradoria salientou que, "no âmbito da Administração Pública Federal, o órgão responsável pela apreciação técnico-jurídica dos pedidos de ajuizamento (subscrito pelo Ministro de Estado da Economia) de ações de controle concentrado de constitucionalidade, como as ADIs, é a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT)" (peça 35, p. 2), cujos procedimentos estão disciplinados na Portaria-AGU 346/2020.

125. Informou, ainda, que, com base no referido normativo, após a oitiva de outros órgãos eventualmente interessados, a SGCT elabora sumário descritivo das manifestações apresentadas, concluindo acerca da possibilidade ou não de ajuizar a ação de controle concentrado de constitucionalidade e, sendo possível o ajuizamento, encaminha o procedimento para aprovação pelo Advogado-Geral da União e, se aprovado, ao Presidente da República, que decidirá a respeito do ajuizamento em apreço junto ao STF.

126. Analisando as considerações trazidas inicialmente pela Secretaria-Executiva do ME, observa-se que não são suficientes para afastar a necessidade de adoção de providências administrativas e judiciais previamente à implementação dos benefícios em questão, as quais poderiam estar previstas em ato normativo que disponha sobre a matéria. Isso porque, não obstante a alegação de que o tema carece de manifestação jurídica da PGFN, o Poder Executivo não deveria ignorar as exigências previstas no § 2º do art. 14 da LRF, em dispositivos contidos nas últimas edições das LDOs, bem como nas supramencionadas deliberações do TCU, para conferir eficácia às normas instituidoras de renúncias tributárias.

127. Assim, mesmo que se presuma a vigência das partes promulgadas pelo Presidente da República após a rejeição, pelo Congresso Nacional, de vetos presidenciais a dispositivos que prevejam renúncias tributárias, conforme alegação contida na Nota Cosit/Sutri/Cosit 32/2021, entende-se que esses benefícios somente poderiam ser efetivamente concedidos, ou implementados, caso fossem atendidas, previamente, as referidas exigências.

128. Desse modo, considerando estabelecido no § 2º o art. 14 da LRF, em dispositivos contidos nas últimas LDOs e em deliberações deste Tribunal, entende-se ser necessário dar ciência à Casa Civil e ao ME, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, acerca da necessidade de regulamentar as providências administrativas e judiciais nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária, financeira, constitucional e legal.

129. Quanto às alegações da PGFN, podem ser consideradas como adequadas no sentido de que, na hipótese de rejeição de veto aposto pelo Presidente da República, fundado em inconstitucionalidade, ou seja, no caso da violação ao disposto no art. 113 do ADCT (instituição de renúncia de receita sem estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro), a medida judicial cabível seria a ADI, prevista nos arts. 102 e 103 da CF/1988, a ser proposta, no âmbito do Poder Executivo, pelo Presidente da República, nos termos do art. 103,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inciso I, da CF/1988 e do art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.868/1999, cujos procedimentos foram regulamentados pela Portaria-AGU Portaria AGU 346/2020.

130. Entretanto, entende-se que a ação de controle concentrado de constitucionalidade em comento poderia contemplar não somente o cumprimento do citado dispositivo do ADCT, mas também as condicionantes legais para aplicação de renúncias tributárias, previstas tanto na LRF, quanto nas LDOs editadas anualmente, uma vez que estão fundamentadas no Capítulo II (das Finanças Públicas) do Título VI (Da Tributação e do Orçamento) da CF/1988.

131. Por conseguinte, considerando a existência de proposta, no âmbito do tópico 2.2.1. anterior, versando sobre o envio de cópia integral destes autos ao MPF, para que avalie a conveniência e a oportunidade de atuar na via do controle concentrado de constitucionalidade, nos termos do art. 103, inciso VI, da CF/1988, em face dos indícios de vícios no processo legislativo de normas instituidoras de renúncias tributárias em 2021, bem como na implementação (eficácia) desses benefícios, sem o cumprimento integral dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis ao tema, propõe-se, da mesma forma, o encaminhamento da referida cópia, com o mesmo objetivo, à AGU, órgão responsável, no Poder Executivo, pela apreciação técnico-jurídica dos pedidos de ajuizamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade, com base no inciso I do art. 103 da Carta Magna.

2.2.3. Providências adotadas pelo Poder Executivo para cumprimento do disposto no art. 4º da EC 109/2021 (Plano de Redução de Benefícios Tributários) (Q6)

132. Neste tópico faz-se o exame das providências adotadas pelo Poder Executivo para cumprimento do art. 4º da Emenda Constitucional 109, de 15/3/2021, pelo qual foi previsto, entre outras medidas, que o Presidente da República deveria encaminhar ao Congresso Nacional em até seis meses após a promulgação da referida EC, ou seja, até 16/9/2021, plano de revisão de benefícios tributários que propicie redução de pelo menos 10% ao ano em relação às medidas vigentes, de modo que no prazo de até oito anos os benefícios totais não ultrapassem 2% do PIB. Registre-se que o exame aqui apresentado está em consonância com a análise realizada sobre o tema no âmbito do subitem 4.1.2.9.1 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2021. A seguir, transcreve-se o caput e os §§ 1º a 4º do art. 4º em apreço:

> Art. 4º O Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, em até 6 (seis) meses após a promulgação desta Emenda Constitucional, plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.
>
> § 1º As proposições legislativas a que se refere o caput devem propiciar, em conjunto, redução do montante total dos incentivos e benefícios referidos no caput deste artigo:
>
> I - para o exercício em que forem encaminhadas, de pelo menos 10% (dez por cento), em termos anualizados, em relação aos incentivos e benefícios vigentes por ocasião da promulgação desta Emenda Constitucional;
>
> II - de modo que esse montante, no prazo de até 8 (oito) anos, não ultrapasse 2% (dois por cento) do produto interno bruto.
>
> § 2º O disposto no caput deste artigo, bem como o atingimento das metas estabelecidas no § 1º deste artigo, não se aplica aos incentivos e benefícios:
>
> I - estabelecidos com fundamento na alínea "d" do inciso III do caput e no parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal;
>
> II - concedidos a entidades sem fins lucrativos com fundamento na alínea "c" do inciso VI do caput do art. 150 e no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
>
> III - concedidos aos programas de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal;
>
> IV - relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e às áreas de livre comércio e zonas francas estabelecidas na forma da lei;
>
> V - relacionados aos produtos que compõem a cesta básica; e
>
> VI - concedidos aos programas estabelecidos em lei destinados à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de cursos superiores em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.
>
> § 3º Para efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária aquele assim definido na mais recente publicação do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

133. Com base no § 2º do art. 4º da EC 109/2021, estabeleceu-se que o plano deveria preservar os incentivos relativos às micro e pequenas empresas (inciso I), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (inciso III), às áreas e livre comércio e à Zona Franca de Manaus (inciso IV), aos produtos que compõem a cesta básica (inciso V), às bolsas de estudantes (inciso VI) e às imunidades a entidades sem fins lucrativos e beneficentes de assistência social (inciso II).

134. Com efeito, em consonância com o referido art. 4º da EC 109/2021, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) 3.203/2021, de 15/9/2021 (peça 9, p. 1-2), que dispôs sobre o plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária e o encerramento de benefícios fiscais. Conforme o art. 2º do Projeto, foi proposta a revogação dos seguintes dispositivos e os benefícios fiscais neles previstos:

a) dedução de 70% do imposto de renda sobre as remessas na aquisição de obras estrangeiras (art. 3º e art. 3º-A da Lei 8.685/1993);
b) crédito presumido do PIS/Pasep e da Cofins para pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou importação de medicamentos (art. 3º da Lei 10.147/2000);
c) isenção da Cofins sobre as receitas auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção e outras (Medida Provisória 2.158-35/2001);
d) redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica (Lei 10.312/2001);
e) redução a zero do PIS/Pasep na importação e venda de produtos químicos e farmacêuticos, produtos destinados ao uso em hospitais e outros (§ 3º do art. 2º da Lei 10.637/2002);
f) redução a zero da Cofins na importação e venda de produtos químicos e farmacêuticos, sobre produtos destinados ao uso em hospitais e outros, além de redução a zero do PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica encomendante, no caso de industrialização por encomenda, decorrente da venda dos produtos farmacêuticos, de perfumaria e outros (§ 3º do art. 2º e inciso II do parágrafo único do art. 25 da Lei 10.833/2003);
g) redução a zero do PIS/Pasep-importação e da Cofins-Importação incidentes sobre produtos químicos e farmacêuticos, produtos destinados ao uso em hospitais e outros, além da redução a zero do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de materiais e equipamentos, destinados ao emprego na construção e reparo de embarcações e de gás natural destinado ao consumo em unidades termelétricas (§ 11 e incisos I e IX do § 12 do art. 8º, e inciso X, caput, do art. 28 da Lei 10.865/2004); e
h) redução de alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade (art. 51 da Lei 12.431/2011).

135. Ademais, o art. 3º do referido PL fixou o limite global de R$ 469 milhões para as renúncias referentes à isenção do imposto de importação de peças e componentes não produzidos nacionalmente, destinados à industrialização de produtos automotivos (art. 21-A da Lei 13.755/2018).

136. Consoante a Exposição de Motivos EM 248/2021 ME, que acompanhou o PL 3.203/2021, foi proposto incialmente que (peça 9, p. 3-4):

> 3. (...) diversos benefícios fiscais que possuem prazo determinado não sejam prorrogados ao final do prazo de suas vigências. Dessa forma, não seriam prorrogados 7 benefícios que findam em 2022, 4 que findam em 2023, 8 que findam em 2024 e 1 que tem o prazo final previsto para 2025. Essa medida não está prevista no texto normativo encaminhado porque não se trata de revogação, mas de mera não prorrogação.

137. Consta ainda da EM 248/2021 ME que (peça 9, p. 3):

> 5. (...) o Plano propõe revogar em 01 de janeiro de 2022 os diversos benefícios fiscais cuja revogação já consta do texto do Projeto de Lei nº 2.337, de 2021 (Reforma do Imposto sobre a Renda), aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados em sessões nos dias 01 e 02 de setembro de 2021, e encaminhado para continuidade de tramitação perante o Senado Federal.

138. Por fim, foram estimados os impactos orçamentários e financeiros totais decorrentes das revogações de benefícios fiscais propostas no Plano no montante de R$ 22,4 bilhões até 2026, com base na tabela a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3: Revogação dos Benefícios Propostos no Plano de Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários

R$ milhões

Ano	Revogação dos Benefícios aprovada no PL 2.337/2021	Revogação de Benefícios com prazo determinado + outras revogações	Total
2022	R$15.287	R$495	R$15.782
2023		R$1.063	
2024		R$1.435	
2025		R$94	
2026		R$4.040	
2027			
2028			
2029			
Total	**R$15.287**	**R$7.128**	**R$22.415**

Fonte: EM 248/2021 ME.

139. Em anexo aos referidos PL e EC, consta o documento denominado "Plano de Redução Gradual de Incentivos e Benefícios Federais de Natureza Tributária" (peça 9, p. 6-20), elaborado pela RFB, por meio do qual são explicitadas a análise do disposto no art. 4º da EC 109/2021, com base no Parecer 55/2021/Decor/CGU/AGU, do Departamento de Coordenação e Orientação dos Órgãos Jurídicos, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, para fixação das metas de redução desses benefícios, bem como as respectivas medidas propostas.

140. Seguindo a referida análise do Parecer, consta do documento o entendimento de que, para fins de fixação das metas de redução de benefícios e incentivos federais de natureza tributária em apreço, não devem ser computados aqueles mencionados no § 2º do art. 4º da EC 109/2021. Considerando o Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) de 2021, cujo montante total previsto é de R$ 307,9 bilhões, esses benefícios e incentivos indicados no dispositivo apresentam os seguintes impactos orçamentários:

Tabela 4: Benefícios e Incentivos Tributários Excluídos do Plano de Redução

R$ milhões

GASTO TRIBUTÁRIO	Valor DGT 2021
DESONERAÇÃO CESTA BÁSICA	15.967
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	29.239
FUNDOS COSNTITUCIONAIS	1.100
PROUNI	2.692
MEI + SIMPLES NACIONAL	77.452
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E ZONA FRANCA DE MANAUS	24.032
TOTAL	**150.482**

Fonte: DGT/RFB 2021.

141. Assim, a RFB salientou que, ao se excluir esse valor (R$ 150,5 bilhões) da soma de todos os benefícios tributários (R$ 307,9 bilhões), "o montante total dos gastos tributários com benefícios e incentivos de natureza tributária a ser considerado neste plano de redução gradual representa R$ 157,45 bilhões, ou 2,06% do PIB" (peça 9, p. 8).

142. Dessa forma, aquela Secretaria conclui que (peça 9, p. 8):

> 7. (...) para se chegar à meta de 2% ao final de 8 anos, seria necessário reduzir em aproximadamente 0,06% do PIB ou, no mínimo, R$ 4,21bilhões, os benefícios tributários constantes do DGT - Demonstrativo de Gastos Tributários". Ademais, o inciso I do artigo 4º da Emenda Constitucional 109, de 2021, estabelece que no primeiro ano devem ser reduzidos benefícios tributários que representem, no mínimo, 10% do montante, fora as exceções, o que corresponde a R$ 15,75 bilhões.

143. Ao final do documento são especificados e detalhados os benefícios fiscais que serão revogados, segundo o PL 3.203/2021, bem como aqueles que não serão prorrogados ao final dos prazos de suas vigências determinados por lei, conforme já comentado anteriormente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

144. Cabe consignar que, por meio do Ofício 68278/2021-TCU/Seproc (peça 14) e com base na instrução que o acompanhou (peça 11), esta equipe de fiscalização solicitou à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República que encaminhasse relato circunstanciado acerca das providências adotadas para cumprimento do disposto no art. 4º da EC 109/2021 (Plano de Redução de Benefícios Tributários). Em resposta, aquele órgão prestou esclarecimentos sobre o assunto, conforme o Ofício 453/2022/SE/CC/CC/PR (peça 17).

145. Segundo consta da Nota Técnica 2/2022/SAAOF/Serg (peça 29), encaminhada por aquele ofício, os pronunciamentos apresentados pela Casa Civil foram subsidiados pelos entendimentos expressos pelo ME sobre o assunto, conforme os seguintes documentos especificados a seguir, haja vista as competências institucionais daquela Pasta e de suas unidades vinculadas, diretamente relacionadas ao tema:

I - Ofício 796/2021/Audit/RFB (peça 26);
II - Plano Redução de Benefícios Secap (peça 28);
III - Nota Cetad/Copan 166 (peça 20);
IV - Nota Cetad/Copan 173 (peça 21); e
V - Nota Cetad/Copan 207 (peça 23).

146. A Casa Civil alegou, inicialmente, que com base no referido no Plano Redução de Benefícios, elaborado pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap), informou-se que, das dezenove edições dos Boletins Mensais de Subsídios da União, elaborados a partir das avaliações realizadas pela Secretaria, onze referiram-se a benefícios tributários e que, após essas avaliações, haveria oportunidade de identificar oito desses possíveis benefícios para fins de consideração no Plano de Redução Gradual em comento. Ademais, citou a ponderação da Secap a respeito do atingimento da meta de redução para 2% do PIB em 2029 (peça 29, p. 4):

> "Os dados do DGT PLOA 2021 apontam que o total de subsídios tributários é de cerca de R$ 308 bilhões, o equivalente a 4,02% do PIB. As exceções ao Plano de Redução de Subsídios previstas no § 2º do artigo 4º da EC 109 (Simples Nacional e MEI, Entidades sem Fins Lucrativos, Fundos Constitucionais, Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, Desoneração da Cesta Básica e PROUNI) correspondem a 1,96% do PIB. Desta forma, para se atingir a meta de redução para 2% do PIB em 2029, parece não haver outro caminho que não seja propor o corte de todos os subsídios tributários que não fazem parte das exceções.
>
> Deste modo, resta pouco espaço para a avaliação influir na escolha dos benefícios que deverão compor o plano de redução de subsídios. Dadas as suas atribuições, o que a Secap pode sugerir é o ordenamento da proposta de corte de subsídios, considerando o resultado das avaliações realizadas." (grifo no original)

147. Em relação ao posicionamento da Secap, a Casa Civil informou, ainda, que a Secretaria recomendou o envio das sugestões para a RFB com vistas a validar os cálculos apresentados e os cortes de subsídios propostos, além de encaminhar um plano que atendesse simultaneamente às exigências previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 4º da EC 109/2021.

148. Por outro lado, com base na supracitada Nota Cetad/Copan 166/2021, a Casa Civil explicitou as dúvidas demonstradas pela RFB quanto à interpretação do § 2º do art. 4º da EC 109/2021, ou seja, se exclusões decorrentes desse dispositivo comporiam ou não a base de cálculo do Plano de Redução. Sobre essa questão, também citou a manifestação da PGFN contida no Parecer 10081/2021/ME (peça 29, p. 4):

> "a) parece não apresentar riscos jurídicos a interpretação do alcance do § 1º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, no sentido de que, para o atingimento das metas estabelecidas na EC 109, deve-se incluir, na base de cálculo do Plano a ser encaminhado pelo Presidente da República, todos os benefícios previstos no DGT, levando em consideração que as metas a serem estabelecidas constituem-se no patamar mínimo a ser apresentado pelo Poder Executivo no Plano de Redução Gradual de Incentivos e Benefícios Federais de Natureza Tributária. Nessa linha, ainda que os benefícios dispostos no § 2º do art. 4º, por expressa previsão legal, não sofram redução, eles devem integrar a base de cálculo do montante a ser reduzido";

149. A Casa Civil citou a conclusão do Cetad contida naquela Nota Técnica no sentido de que, mesmo que se cortem todos os benefícios tributários possíveis (não excluídos pelo referido § 2º do art. 4º da EC 109/2021), a redução atingiria 45,4% dos valores do DGT 2021 (R$ 307,9 bilhões), o que seria inferior ao limite mínimo de 2% do PIB estabelecido no inciso II daquele art. 4º. Ademais, o Cetad propôs a revogação de todas as medidas de desoneração tributária não sujeitas às restrições do § 2º do art. 4º da EC 109/2021. Para as normas cujo prazo de vigência encontra-se no horizonte até o ano de 2029, foi recomendada a não prorrogação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

150. Ainda no tocante àquela Nota Cetad/Copan 166/2021, a Casa Civil transcreveu (peça 29, p. 5):

> (...)
> 11. Em relação ao inciso II do §1º caso todas as normas que acarretam renúncias de receitas, no horizonte de 2021 a 2029, sejam revogadas, atingir-se-á, ao final de oito anos, uma redução de renúncias que representa 1,82% do PIB. Restariam, portanto, necessários cortes adicionais de 0,20% do PIB para o atingimento da redução almejada, de 2,02%, para que a meta, ao final do período, considerado alcance os 2% do PIB.
> 12. Ainda, cabe ressaltar que apesar de possível, existem benefícios tributários estimados em R$ 9,175 bilhões, que fazem parte do DGT, que necessitam para sua extinção de Emenda à Constituição.
> (...)

151. Em complemento à retromencionada Nota, a Casa Civil informou que o Cetad, por meio da Nota Cetad/Copan 173/2021, ponderou, entretanto, que, tendo em vista manifestações consignadas pela AGU, no âmbito do Parecer 55/2021/Decor/CGU/AGU (peça 29, p. 5-6):

> 21. (...) infere-se que o montante não sujeito às restrições representaria R$ 157,45 bilhões ou 2,06% do PIB. Dessa forma, para chegar à meta de 2%, ao final de 8 anos, seria necessário reduzir em aproximadamente 0,06% do PIB, ou no mínimo em R$ 4,21 bilhões, os benefícios tributários constantes do DGT - Demonstrativo de Gastos Tributários.

152. Relatou, ainda, que o entendimento final do Cetad consubstanciado naquela Nota foi no sentido de que a revogação dos benefícios tributários, conforme previsão constante do Projeto de Lei 2.337/2021, de reforma do Imposto de Renda – IR (apresentado na Câmara dos Deputados) a partir de 2022, assim como a não prorrogação de renúncias de receitas, no período dos próximos oito anos, além da revogação do benefício da redução de 70% no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre as remessas na aquisição de obras estrangeiras e dos ajustes nos montantes na importação de partes, peças e componentes, destinados à industrialização de produtos automotivos, "cumpriria os incisos I e II do artigo 4º da Emenda Constitucional 109/21, caso a interpretação do alcance do plano seja compatível com o Parecer emitido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União" (peça 29, p. 6).

153. Analisando as providências adotadas pelo Poder Executivo, verifica-se, inicialmente, que se cumpriu o prazo de seis meses após a promulgação da EC 109/2021 para envio do plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, também denominados gastos tributários, acompanhado da respectiva proposição legislativa, em obediência ao art. 4º daquela EC.

154. Com vistas a verificar se foram obedecidas as metas de redução do montante total desses incentivos e benefícios, previstas no § 1º do art. 4º em comento, cabe analisar, em primeiro lugar, as dúvidas trazidas pela Casa Civil quanto à interpretação do § 2º do art. 4º da EC 109/2021, consubstanciadas nos retromencionados documentos encaminhados por aquele órgão. A questão sob análise diz respeito ao argumento apresentado, também, no mencionado "Plano de Redução Gradual de Incentivos e Benefícios Federais de Natureza Tributária", de que devem ser excluídos do supramencionado montante aqueles gastos tributários especificados no § 2º do art. 4º da EC 109/2021. Conforme esse entendimento, a base de cálculo desses incentivos a ser considerada naquele plano de redução corresponderia a R$ 157,45 bilhões, ou 2,06% do PIB, ao invés de R$ 307,9 bilhões, que engloba todos os gastos tributários federais, conforme dados do DGT 2021.

155. Nesse sentido, importa destacar que a questão que sobressai na interpretação do referido art. 4º diz respeito à base de cálculo a ser utilizada para definir o montante da redução em apreço. Em outros termos, se os gastos tributários ressalvados do plano (§ 2º) devem ser considerados no montante total dos incentivos e benefícios referidos no caput e no § 1º daquele dispositivo constitucional.

156. Convém consignar que, se adotado o entendimento no sentido de se considerar, também, na base de cálculo do limite de 2% do montante das renúncias tributárias em relação ao PIB, esses gastos tributários excluídos do plano de revisão, que representavam 1,96% do PIB pelos dados do DGT 2021, praticamente todas as demais desonerações tributárias em vigor, correspondentes a 2,06% do PIB, deveriam ser eliminadas, independentemente da avaliação sobre a efetividade de seus objetivos. Dentre essas desonerações, encontram-se as deduções do rendimento tributável, isenções não tributáveis do IRPF para deficientes, despesas com saúde e educação, renúncias na área da cultura, agricultura e agroindústria, entre outras.

157. Por outro lado, se a interpretação for diversa, no sentido de não se considerar os gastos tributários mencionados no supramencionado § 2º na base de cálculo em questão, o resultado prático do comando constitucional seria praticamente nulo para fins de melhoria das contas públicas, tendo em vista que, conforme os cálculos apresentados pela RFB, para se chegar à meta de 2% do PIB, bastaria reduzir os outros incentivos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscais, não especificados por aquele dispositivo, em aproximadamente 0,06% do PIB, ou R$ 4,21 bilhões, segundo dados do DGT 2021.

158. Assim, conforme também exposto no subitem do 4.1.2.9.1 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2021, conclui-se que a aplicação do disposto no art. 4º da EC 109/2021 necessita ser amplamente debatida no âmbito do Congresso Nacional por ocasião da apreciação do PL 3.203/2021. Desse modo, até que se ultime a tramitação legislativa da referida proposição, não se deve descartar, previamente, o entendimento sobre o dispositivo exposto pelo Poder Executivo no plano de redução apresentado e, consequentemente, o estabelecimento das metas de redução ali contidas. Até porque, consoante interpretação literal do comando expresso no § 2º do art. 4º da EC 109/2021, é cabível o entendimento de que os respectivos incentivos e benefícios especificados (excluídos) não integrariam ("não se aplica") o conjunto daqueles objetos do plano em questão, previstos no caput, e nem seriam considerados para fins de atingimento das metas previstas no § 1º do dispositivo.

159. Cabe ressaltar, ainda, que, por meio do § 4º do art. 4º da EC 109/2021, foi prevista a edição de lei complementar com vistas a estabelecer critérios, metas e procedimentos para concessão de benefícios tributários, financeiros e creditícios. Previu-se, ainda, que a referida lei tratará de regras para avalição periódica dos impactos econômicos desses incentivos tributários, com divulgação dos respectivos resultados, bem como de redução gradual dos incentivos, independentemente do plano emergencial abordado no caput do art. 4º em comento. Por fim, considera-se que a lei complementar poderá também ser utilizada com o intuito de proceder à regulamentação do sobredito art. 4º, no que diz respeito ao atingimento das metas de redução dos gastos tributários.

2.2.4. Providências adotadas pelo Poder Executivo para cumprimento do disposto no art. 158, incisos I e II, contido tanto na LDO 2021, quanto na LDO 2022, no que se refere ao acompanhamento e avaliação das renúncias tributárias, financeiras e creditícias (Q7)?

160. Quanto ao acompanhamento e à avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, por meio do disposto no art. 158, incisos I e II, tanto da LDO 2021 quanto da LDO 2022 (comandos também contidos no art. 165, incisos I e II, da Lei 14.436/2022 – LDO 2023), ficou estabelecido que:

> Art. 158. O Poder Executivo federal adotará providências com vistas a:
>
> I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, com o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;
>
> II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios; e

161. Com vistas a verificar o cumprimento dos dispositivos em comento, foi solicitado à Casa Civil, conforme alínea "c.2" da instrução (peça 11) anexada ao Ofício 68278/2021-TCU/Seproc (peça 14), que encaminhasse relato circunstanciado das providências adotadas sobre o tema em questão, no que se refere a:

> c.2.1) elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, com o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;
>
> c.2.2) designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios;

162. Em resposta, aquele órgão encaminhou, por meio do Ofício 453/2022/SE/CC/CC/PR (peça 17), a Nota Técnica 2/2022/SAAOF/Serg (peça 29), bem como anexou os seguintes documentos elaborados pelo ME, que embasaram as informações contidas naquela Nota: Nota Técnica 658/2022/ME (peça 19), Nota Técnica 1702/2020/ME (peça 22) e Nota Conjunta 3/2020/CFIC/Sasu/Secap/Cogef/Sugef/STN/Fazenda-ME/CGLOA/Aeci/SE-ME (peça 25).

163. No que se refere à providências referentes ao item "c.2.1", no âmbito da Nota Técnica 2/2022/SAAOF/Serg, foi informado inicialmente que, por meio do Decreto 9.834/2019, foi instituído o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), de natureza consultiva, com a finalidade de avaliar as políticas públicas selecionadas, que são financiadas por gastos diretos ou subsídios da União, e monitorar a implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação, em consonância com as boas práticas de governança. Conforme estabelecido no Decreto, cabe ao Conselho, entre suas competências, aprovar critérios para a seleção de políticas públicas financiadas pela União a serem avaliadas, observados os aspectos de materialidade, criticidade e relevância, dentre outros.

164. Aquela Nota da Casa Civil também trouxe transcrição de parágrafos da Nota Técnica SEI 658/2022/ME, elaborada pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap), com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerações sobre o processo de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios (peça 29, p. 8):

> 7. Considerando critérios de materialidade, criticidade e relevância, conforme Nota Técnica SEI nº 1702/2020/ME (...), o CMAP seleciona ações orçamentárias e subsídios do PPA e, em cada ciclo anual, busca avaliar aspectos como desenho, governança, implementação, resultados, efetividade e eficiência. O Conselho então produz as avaliações das políticas públicas e delibera sobre propostas de aprimoramento, tendo como base o resultado das análises e as considerações dos órgãos gestores das políticas. As primeiras instâncias de deliberação das recomendações resultantes das avaliações são o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Subsídios da União (CMAS) e o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos (CMAG). No caso dos subsídios da União, a responsabilidade pelas avaliações é do CMAS, que tem como membros representantes dos mesmos órgãos que integram o CMAP.
>
> 8. Cabe à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap) do Ministério da Economia (ME) coordenar os Comitês e dar apoio técnico e administrativo ao CMAP, exercendo o papel de supervisora dos processos de avaliação e podendo, inclusive, coordenar e executar avaliações.
>
> 9. O desenvolvimento das atividades de avaliação dos Comitês conta também com o apoio de três instituições públicas que atuam tanto na execução quanto na coordenação das avaliações: o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, a Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Além dos membros e apoiadores, especialistas externos também podem ser chamados para auxiliar na execução das questões avaliativas.
>
> 10. A CGU é o órgão responsável por monitorar a implementação das recomendações, reportando ao CMAP o cumprimento do Plano de Ação. A participação dos Ministérios gestores também é importante e tem sido incentivada, pois espera-se que, após a avaliação, o monitoramento das recomendações para aprimoramento da política pública seja natural e, cada vez mais, consensual entre as partes envolvidas.

165. A Casa Civil informou que o ciclo avaliativo dos benefícios é composto de cincos fases, a saber (peça 29, p. 8):

> 1. Pré-avaliação, quando há debates com especialistas e gestores das políticas a serem avaliadas para definição do escopo das avaliações, com duração de 6 meses, de outubro (t-1) até abril (t);
>
> 2. Execução da avaliação no âmbito do CMAP, com duração de 12 meses, quando se busca produzir evidências para aprimorar a política e promover a melhoria da qualidade do gasto público, entre abril (t) e maio (t+1);
>
> 3. Deliberação das recomendações pelos Comitês e pelo Conselho e a aprovação da avaliação, com duração de 3 meses, de maio (t+1) até julho (t+1);
>
> 4. Divulgação dos resultados das avaliações e das recomendações de aprimoramento: em até 10 dias úteis, após a deliberação pelo CMAP, garantindo transparência ao processo (até 31 de agosto de cada ano, esses resultados e as recomendações são encaminhados ao Congresso Nacional, por meio de relatório, e apresentados à Comissão Mista de Orçamento até 30 de setembro); e
>
> 5. Monitoramento da implementação das recomendações, com base em um Plano de Ação, elaborado pelos órgãos gestores e destinatários das recomendações das políticas avaliadas, iniciando em outubro (t+1) e encerrando com a implementação das recomendações.

166. Ainda quanto à Nota Técnica SEI 658/2022/ME, a Casa Civil explicitou algumas das considerações finais da Secap sobre o tema (peça 29, p. 8-9):

> 29. Embora as atividades de avaliação da Secap e do CMAP precedam o comando colocado pela LDO 2021 e 2022, percebe-se que o histórico de atendimento aos acórdãos do TCU e a recente institucionalização da avaliação pelo Centro de Governo no âmbito do CMAP representam um esforço contínuo do Governo Federal no avanço da avaliação sistemática de benefícios tributários, financeiros e creditícios, com metodologia, cronograma e periodicidade sedimentados.
>
> 30. Esse processo é liderado pelo Ministério da Economia, CGU e Casa Civil, contando com o apoio da ENAP, do IPEA e do IBGE e a parceria dos órgãos gestores dessas políticas públicas. Foram 13 avaliações de benefícios financeiros e creditícios entregues pela Secap e SPE desde 2006 e 16 avaliações de subsídios da União pelo CMAP, com mais 16 avaliações de benefícios tributários, financeiros e creditícios contratadas para entrega em 2022 e 2023.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 31. Por fim, destacamos que os próximos passos são no sentido da institucionalização do processo de análise ex ante de políticas públicas e da regulamentação da EC 109/21, trabalhos esses que se encontram em andamento com a participação da Secap e demais atores-chave do CMAP.

167. No âmbito da retromencionada Nota Técnica da Secap, esclareceu-se que, a partir do ciclo de 2020, a resoluções do CMAP, do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Subsídios da União (CMAS) e do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos (CMAG), "definiram mais claramente os atores e suas atribuições nos processos de avaliação e de monitoramento da implementação das recomendações, além do cronograma a ser seguido" (peça 19, p. 2-3). Quanto ao ciclo de 2021, "as 16 avaliações tiveram suas questões definidas em oficinas de pré-avaliação e foram apresentados os respectivos planos de trabalho que marcaram o início da execução dessas avaliações" (peça 19, p. 4). Ademais, ressaltou que, com a ampliação da rede de colaboradores, as avaliações contaram com sete assessorias técnicas da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e com a participação de três instituições externas: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Fundação Getúlio Vargas (FGV), Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), além de pesquisadores externos. As políticas de subsídios da União avaliadas no ciclo 2021 foram: Desoneração de PIS/Cofins sobre os produtos da Cesta Básica; Crédito Presumido de PIS/Cofins para as pessoas jurídicas que fabricam ou importam medicamentos; Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) de aposentadoria e pensão para 65 anos ou mais; Microempreendedor Individual – MEI; Dedução das despesas com Educação da base do IRPF; Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT); Empréstimos da União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

168. Em relação ao ciclo de 2022, esclareceu-se que (peça 19, p. 4):

> 16. (...) contou com a realização de uma Reunião Geral, em dezembro de 2021, para apresentar o processo de avaliação do CMAP e o papel do órgão gestor, bem como Reuniões bilaterais entre Secap e órgãos gestores, com o objetivo de conhecer melhor a política selecionada e discutir temas de avaliação, explicar detalhes sobre as Oficinas de Pré-avaliação e estabelecer os pontos focais". Os subsídios escolhidos para serem avaliados no período foram: Benefícios Previdenciários e Fapi – Deduções de Despesas do IRPJ; Desoneração tributária do PIS/COFINS para o biodiesel; Despesas com pesquisas científicas e tecnológicas e suas deduções no IRPJ; Fundo da Marinha Mercante – FMM; Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra; Programa de Financiamento às Exportações – Proex; Programa Nacional de Apoio à Cultura – Lei Rouanet e; Programa Universidade para Todos (Prouni).

169. Especificamente em relação aos benefícios financeiros e creditícios, a Secap informou, em suma, que (peça 19, p. 6):

> 27. (...) embora as atividades de avaliação de benefícios financeiros e creditícios no âmbito da Secap e, anteriormente, na SPE, já existam desde 2006, a recente instituição do CMAP trouxe aprimoramentos nas metodologias de seleção e execução das avaliações dos benefícios, bem como no cronograma e periodicidade das avaliações, uma vez que se considere o volume de subsídios que passam por análise no mesmo espaço de tempo. Esse movimento representa uma evolução que vai ao encontro ao posto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021 e 2022 com relação à elaboração de metodologia de avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios no âmbito do Governo Federal.

170. Na Nota Técnica 2/2022/SAAOF/Serg apresentou-se, ainda, com base na Nota Técnica 1702/2020/ME, detalhamento dos critérios para seleção dos programas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 que serão objeto de avaliação pelo CMAP, bem como a metodologia aplicada, conforme as seguintes definições (peça 29, p. 9):

> a) Materialidade: valor mais atualizado de ações orçamentárias (*proxy* de políticas públicas) para o gasto direto, ou de políticas públicas de subsídios, ambos vinculados aos programas do PPA. Desse modo, a materialidade será o valor do PLOA ou da Dotação da LOA, no caso dos Gastos Diretos, e o valor da última projeção disponível dos Demonstrativos de Gasto Tributário (DGT) e dos Benefícios Financeiros e Creditícios (DBF&C), no caso dos subsídios;
>
> b) Criticidade: taxa de variação real das despesas relacionadas às ações orçamentárias ou das políticas públicas de subsídios;
>
> c) Relevância: agenda de prioridades estabelecidas pelo governo, com base nas mensagens presidenciais das peças orçamentárias (PPA, LDO ou LOA), no Anexo III (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho) ou Anexo V (Riscos fiscais) da LDO.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

171. Em relação à designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios, conforme questionamento contido no supracitado item "c.2.2" da instrução (peça 11), constou da supracitada Nota Técnica 2/2022/SAAOF/Serg que essa reponsabilidade, pelo modelo de execução descentralizada do Governo Federal, caberia aos dirigentes de cada órgão responsável pela condução de políticas públicas, nas suas respectivas áreas de atuação,. Nesse sentido, citou-se o art. 87, inciso I, da CF/1988, que estabelece a competência dos ministros de Estado referente ao exercício de orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

172. Posteriormente a Casa Civil informou na Nota que, "em uma instância superior, o Decreto nº 9.745, de 2019, no art. 43, por meio dos dispositivos descritos no parágrafo 25, estabeleceu para a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - Secap, competências para" (peça 29, p. 9): avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, em articulação com outros órgãos; desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da efetividade dos gastos públicos diretos da União; avaliar o impacto de programas do Governo federal associados à concessão de benefícios financeiros, creditícios e tributários; avaliar os programas do Governo federal relacionados com a concessão de benefícios financeiros, creditícios e tributários; elaborar o demonstrativo de benefícios creditícios e financeiros da União, para compor as informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual; e apurar o valor efetivo anual, a fim de subsidiar o relatório sobre as contas do Governo da República. Em complemento, mencionou-se que os arts 47 e 48 daquele Decreto também atribuíram competências às Subsecretarias de Avaliação de Subsídio da União e de Avaliação de Gasto Direto, ambas vinculadas à Secap, dentro de suas áreas de atuação.

173. Ademais, informou-se as competências do CMAP, nas instâncias consultivas e deliberativas, com base no Decreto 9.834/2019, já comentadas anteriormente. E esclareceu-se que, subsidiariamente, os Comitês de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos e de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União provêm suporte técnico ao CMAP, dentro de suas áreas de atuação, conforme estabelecido no art. 4º daquele normativo.

174. Em conclusão a todo o exposto, a Casa Civil afirmou que, no que concerne à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios, bem como à designação dos órgãos responsáveis pelas respectivas supervisões, acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados, "os Decretos nº 9.745 e 9.834, ambos de 2019, estabeleceram competências institucionais e colegiadas" (peça 29, p. 10). Acrescentou, ainda, que a Nota Técnica SEI 1702/2020/ME "apresenta detalhadamente os critérios para a seleção dos programas do PPA 2020-2023 que serão objeto de avaliação pelo CMAP, com base em materialidade, criticidade e relevância, bem como a metodologia aplicada" (peça 29, p. 10).

175. Em relação a essas alegações apresentadas pela Casa Civil, cabe consignar, em princípio, que os dispositivos informados, referentes ao Decreto 9.745/2019, que estabeleceu, entre outros assuntos, as competências da Secap para avaliar os programas do Governo Federal associados à concessão de benefícios financeiros, creditícios e tributários, foram revogados por meio do Decreto 11.036/2022. Registre-se que essa nova norma estabeleceu competências similares à STN, por meio da inclusão dos incisos IV, V, VI e VIII ao art. 35 daquele Decreto, conforme transcrição adiante:

> IV - avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, conforme aprovado pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas;
>
> V - avaliar os programas do Governo federal relacionados com a concessão de benefícios financeiros, creditícios e tributários, conforme aprovado pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas;
>
> VI - elaborar o demonstrativo de benefícios creditícios e financeiros da União, para compor as informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual e apurar o valor efetivo anual, a fim de subsidiar o relatório sobre as contas do Governo da República;
>
> (...)
>
> VIII - elaborar, anualmente, o Orçamento de Subsídios da União, que contemple o total de benefícios creditícios, financeiros e tributários federais."

176. Cabe ressaltar que, conforme relatado no Acompanhamento das Renúncias de Receitas e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado referentes ao exercício de 2020 (Acórdão 333/2022-TCU-Plenário), o Tribunal realizou alguns trabalhos que abordaram medidas adotadas pelo Poder Executivo para fins de controle e avaliação da eficiência, eficácia e efetividade desses benefícios. Entre eles, pode-se citar: a Solicitação do Congresso Nacional, no âmbito do TC 023.578/2018-1, rel. min. Raimundo Carreiro (Acórdão 2.956/2020-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TCU-Plenário); o Acompanhamento das Renúncias de Receitas e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Exercício de 2019, TC 031.445/2019-5, rel. min. Bruno Dantas (Acórdão 2.195/2020-TCU-Plenário); os Pareceres sobre as Contas do Presidente da República, exercícios de 2019 e 2020, respectivamente, TC 018.177/2020-4, rel. min. Bruno Dantas (Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário), e TC 014.922/2021-5, rel. min. Walton Alencar Rodrigues (Acórdão 1.515/2021-TCU-Plenário); e o Monitoramento de deliberações referentes aos Acórdãos 2.756/2018-TCU-Plenário, 1.205/2014-TCU-Plenário, 793/2016-TCU-Plenário e Acórdão 747/2010-TCU-Plenário, conforme o TC 006.625/2019-3, rel. min. Raimundo Carreiro (Acórdão 1.112/2020-TCU-Plenário)

177. No âmbito do relatório da equipe técnica relativo ao Acórdão 333/2022-TCU-Plenário, concluiu-se que "o Poder Executivo vem avançando na adoção de medidas de controle e avalição das políticas públicas financiadas por gastos tributários, como já constatado no âmbito dos supracitados trabalhos do TCU". Entretanto, por conta de diversas lacunas verificadas em processos de controle e avaliação dos gastos tributários, entendeu-se que a questão deveria ser examinada no âmbito deste acompanhamento que versa sobre o exercício de 2021, notadamente em relação às recomendações contidas no supramencionado Acórdão 1.112/2020-TCU-Plenário, a seguir transcritas:

> 9.3. com fundamento nos arts. 70 e 71, incisos IV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 1º, incisos II e IV, e 41, *caput*, e 43, inciso I da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Economia, juntamente com a Casa Civil da Presidência da República, que adotem providências para a efetiva institucionalização de um modelo de governança para a concessão e gestão de benefícios fiscais, abrangendo:
>
> 9.3.1. competências e procedimentos para instituição e ampliação de renúncias tributárias;
>
> 9.3.2. aperfeiçoamento da organização institucional, com a definição de unidades de coordenação e supervisão, e a identificação e a definição dos papéis dos órgãos essenciais nas etapas de formulação, concessão, monitoramento e avaliação;
>
> 9.3.3. definição de objetivos, metas, indicadores, prazo de vigência, órgão gestor, informações quantitativas e qualitativas necessárias para os processos de monitoramento e avaliação;
>
> 9.3.4. estratégia sistematizada de acompanhamento das políticas, incluindo cronograma de revisões periódicas;
>
> 9.3.5. mecanismos de coordenação entre órgãos centrais e setoriais para a gestão de políticas públicas financiadas com renúncias tributárias.

178. Ante o exposto, considerando as explicações fornecidas pela Casa Civil, entende-se que o Poder Executivo tem envidado esforços no que concerne à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, à definição de cronogramas, periodicidade das avaliações e dos respectivos órgãos responsáveis pela implementação desses trabalhos, em consonância com o art. 158, incisos I e II, tanto da LDO 2021, quanto da LDO 2022.

179. Cabe ressaltar, ainda, que, com base nos incisos I e II do § 4º do art. 4º da EC 109/2021, foi prevista a edição de lei complementar com vistas a estabelecer critérios, metas e procedimentos para concessão de incentivos ou benefícios tributários, financeiros e creditícios, bem como regras para avalição periódica dos impactos econômicos desses incentivos ou benefícios, com divulgação dos respectivos resultados.

180. Assim, considera-se que esse assunto deva ser mais uma vez examinado, por ocasião do próximo acompanhamento das renúncias de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, referente ao exercício de 2022, a ser realizado por esta Semag, ou em futura ação de controle que objetive especificamente a análise em comento, com vistas a monitorar as medidas efetivamente aplicadas, ou ainda, analisar os resultados apresentados pelas avaliações já realizadas pelo Poder Executivo. Ademais, devem ser verificadas as providências adotadas para a edição da lei complementar prevista no referido § 4º do art. 4º da EC 109/2021.

3. CONCLUSÃO

181. O presente acompanhamento teve o objetivo de avaliar, no âmbito do exercício de 2021, a legalidade das medidas legislativas de aumento das DOCCs e de criação ou expansão das renúncias de receitas tributárias, bem como o controle e o acompanhamento destes benefícios, no que concerne às disposições da CF/1988, da LRF e da LDO.

182. Em relação às DOCCs instituídas em 2021, conforme informações do ME, verificou-se que, em algumas normas, não foram cumpridos os requisitos exigidos pela legislação. Essas normas foram vetadas e tiveram os vetos rejeitados (seção 2.1.1 desta instrução).

183. O posicionamento do STF, conforme relato da PGFN, é de que a lei instituidora da despesa é ineficaz enquanto não forem cumpridos os requisitos de natureza orçamentária e financeira previstos na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislação (ADIs 3599, 6102 e 6118). No caso de haver veto fundado em inconstitucionalidade, a medida judicial eventualmente cabível para sua superação é a ADI. No procedimento atual regulamentado pela AGU para instauração da ação, chamou atenção a significativa discricionariedade atribuída ao Presidente da República – e aos agentes políticos envolvidos – para não ajuizar uma ADI, mesmo tendo sido ele próprio quem vetou o projeto baseado na sua inconstitucionalidade.

184. O Acórdão1.907/2019-TCU-Plenário informa que leis que criam despesas ou concedam renúncias e não cumpram os requisitos legais só podem ser aplicadas quando forem satisfeitos esses requisitos, especialmente o art. 167 da CF/1988, o art. 113 do ADCT, os arts. 15, 16 e 17 da LRF e os dispositivos pertinentes da LDO.

185. Apesar desses posicionamentos legais, verificou-se que não há regulamentação dos procedimentos a serem tomados no caso de rejeição de veto motivado pelo não cumprimento dos requisitos legais para criação de DOCCs. Chamando atenção ao fato de que a criação de DOCC exige, além de dotação e estimativa do impacto fiscal, medidas de compensação mediante aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa. Assim, a DOCC criada pela lei aprovada só pode ser executada após a implementação das medidas de compensação.

186. Seguramente, definições e orientações em relações às medidas judiciais e administrativas que deveriam ser tomadas, no caso de criação de DOCCs sem o cumprimento dos requisitos legais, são temas a serem enfrentados pelo Poder Executivo para evolução da governabilidade e higidez fiscal. Em consequência, decidiu-se propor ciência à Casa Civil e ao ME que a ausência de regulamentação, quanto às providências administrativas e judiciais a serem tomadas em relação a DOCCs criadas e cuja norma de origem foi considerada ineficaz, dificulta aos órgãos tomarem medidas pertinentes para impossibilitar a realização dessa despesa, em especial quando não cumpridas as medidas compensatórias exigidas no art. 17 da LRF (seção 2.1.3).

187. Quanto à adequação orçamentária e financeira das DOCCs de pessoal, verificou-se que a PGFN não compartilha o entendimento da SOF de que a compensação de que trata o § 2º do art. 17 da LRF se dá em virtude de previsão na LOA, ou em seus créditos adicionais, de recursos suficientes para dar cumprimento à medida, desde que satisfeitos os requisitos do art. 169 da CF/1988 e respeitadas as metas fiscais vigentes.

188. No presente processo, a Procuradoria elencou entre requisitos necessários a se observar, quando da criação ou aumento de despesas com pessoal, a demonstração da existência de recursos suficientes para o custeio da proposta ao longo do tempo, seja pelo aumento permanente de receita, seja pela redução permanente de despesa, o que coincide com o posicionamento deste Tribunal. Em consequência, propôs-se dar ciência à Casa Civil e ao ME acerca da necessidade de fiel observância aos requisitos constitucionais e legais para geração de DOCCs de pessoal, especialmente a demonstração da existência de recursos suficientes para custeio da despesa ao longo do tempo, seja pelo aumento permanente de receita, seja pela redução permanente de outra despesa, nos termos do art. 17 da LRF (seção 2.1.2).

189. No que diz respeito às renúncias tributárias, constatou-se que o Poder Executivo não demonstrou o cumprimento de exigências constitucionais e legais, bem como de diversas deliberações do TCU que tratam da matéria, para concessão e aplicação dessas renúncias durante o exercício de 2021, conforme análise sobre o tema também realizada no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2021. Ademais, duas legislações originárias de projetos do Poder Legislativo, que concederam ou prorrogaram incentivos fiscais, foram sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, além de aplicadas, sem que houvesse a demonstração do cumprimento das supramencionadas exigências. Entre elas, destaca-se, por sua elevada materialidade, a que instituiu o incentivo fiscal que prorrogou o prazo do benefício de desoneração da folha de salários até 31/12/2023, conforme a Lei 14.288/2021, a qual foi sancionada pelo Presidente da República, não obstante o teor dos pareceres das áreas técnica e jurídica do ME, contrários à renovação da renúncia em apreço (seção 2.2.1).

190. Entretanto, tendo em vista a existência de diversas deliberações sobre essas irregularidades, entendeu-se por bem não propor nova deliberação de mérito sobre o tema. Contudo, considerando haver indícios de vícios no processo legislativo referente às normas instituidoras de renúncias tributárias em 2021, bem como na implementação (eficácia) desses benefícios, sem o cumprimento integral dos requisitos constitucionais e legais, propõe-se que seja enviada cópia integral destes autos ao MPF, para que avalie a conveniência e a oportunidade de atuar na via do controle concentrado de constitucionalidade.

191. Ainda nesse tema, constatou-se que em nove legislações originárias de projetos ou de emendas a medidas provisórias de autoria do Congresso Nacional, que instituíram desonerações fiscais, não se demonstrou o cumprimento de todos os mandamentos constitucionais e legais requeridos, evidenciando que remanesce a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prática do Congresso Nacional de propor legislações e respectivas emendas, além de aprovar medidas provisórias, sem demonstração do atendimento dos requisitos constantes nos arts. 113 do ADCT e 14 da LRF, nos dispositivos das LDOs em vigor, bem como em deliberações exaradas pelo TCU.

192. Entretanto, uma vez que já há atuação sistemática do Tribunal em ações permanentes de controle externo relativas ao tema, entendeu-se que não se deva expedir outra deliberação ao Poder Legislativo sobre a questão em apreço, no âmbito dos presentes autos.

193. Quanto à questão da rejeição de veto aposto pelo Chefe do Poder Executivo, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária e financeira, observou-se que o ME não vem adotando providências administrativas e judiciais previamente à implementação desses benefícios, em desconformidade com as exigências estabelecidas no § 2º o art. 14 da LRF, em dispositivos contidos nas últimas edições das LDOs, bem como em deliberações do TCU (seção 2.2.2).

194. Assim, entendeu-se ser necessário dar ciência à Casa Civil e ao ME acerca da necessidade de regulamentar as providências administrativas e jurídicas nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária, financeira, constitucional e legal (seção 2.2.2).

195. Ainda nesse tema, a PGFN informou que, na hipótese de rejeição de veto aposto pelo Presidente da República, fundado em inconstitucionalidade, ou seja, no caso da violação ao disposto no art. 113 do ADCT (instituição de renúncia de receita sem estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro), a medida judicial cabível seria a ADI, a ser proposta, no âmbito do Poder Executivo, pelo Presidente da República. Não obstante, entende-se que a ação de controle concentrado de constitucionalidade em comento poderia contemplar não somente o cumprimento daquele dispositivo do ADCT, mas também as condicionantes legais para aplicação (eficácia) de renúncias tributárias instituídas, previstas tanto na LRF, quanto nas LDOs editadas anualmente, uma vez que estão fundamentadas no Capítulo II (das Finanças Públicas) do Título VI (Da Tributação e do Orçamento) da CF/1988.

196. Por conseguinte, propôs-se o encaminhamento de cópia dos presentes autos também à AGU, para que avalie a conveniência e a oportunidade de atuar na via do controle concentrado de constitucionalidade, em face dos indícios de vícios no processo legislativo no âmbito referente às normas instituidoras de renúncias tributárias em 2021, bem como na implementação desses benefícios, sem o cumprimento integral dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis ao tema (seção 2.2.2).

197. Constatou-se que o Poder Executivo cumpriu o previsto no art. 4º da EC 109/2021, uma vez que houve o encaminhamento ao Congresso Nacional, em até seis meses após a promulgação da referida EC, ou seja, até 16/9/2021, do plano de revisão de benefícios tributários (PL 3.203/2021) prevendo redução de pelo menos 10% ao ano em relação às medidas vigentes, de modo que no prazo de até oito anos os benefícios totais não ultrapassem 2% do PIB (seção 2.2.3).

198. Cabe consignar que a aplicação do disposto no referido art. 4º necessita ser amplamente debatida no âmbito do Congresso Nacional por ocasião da apreciação do referido PL, quanto à interpretação do seu § 2º, ou seja, se exclusões decorrentes desse dispositivo comporiam ou não a base de cálculo (montante das renúncias tributárias) do Plano de Redução de benefícios de natureza tributária.

199. No que diz respeito às providências adotadas com vistas à observância do disposto no art. 158, incisos I e II, contidos tanto da LDO 2021, quanto da LDO 2022, referente ao acompanhamento e avaliação das renúncias tributárias, financeiras e creditícias, foi observado que o Poder Executivo tem envidado esforços no que concerne à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios, bem como à definição de cronogramas, periodicidade das avaliações e respectivos órgãos responsáveis pela implementação desses trabalhos, como já relatado no âmbito de outras fiscalizações realizadas pelo TCU (seção 2.2.4).

200. Entretanto, entende-se que o assunto volte a ser examinado por ocasião do próximo acompanhamento das renúncias de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, referente ao exercício de 2022, ou em futura ação de controle que objetive especificamente a análise em comento. Ademais, no âmbito desses trabalhos, devem ser verificadas as providências adotadas para a edição da lei complementar prevista no § 4º do art. 4º da EC 109/2021, que deverá estabelecer critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para concessão, bem como regras para avalição periódica dos impactos econômicos, com divulgação dos respectivos resultados, em relação aos benefícios em apreço.

201. As propostas de encaminhamento formuladas a seguir visam ao atendimento das disposições insculpidas na CF/1988, na LRF e na LDO.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

202. Ante o exposto, com amparo no art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução-TCU 142/2001, encaminham-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020:

a.1) da necessidade de regulamentar as providências administrativas e/ou judiciais nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária, financeira, constitucional e legal, considerando o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os comandos contidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, as deliberações deste Tribunal consubstanciadas nos Acórdãos 1.840/2019-TCU-Plenário, 1.907/2019-TCU-Plenário, 62/2020-TCU-Plenário e 2.198/2020-TCU-Plenário, bem como a recomendação e os alertas contidos nos Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República dos exercícios de 2019 e 2021;

a.2) da necessidade de fiel observância aos requisitos constitucionais e legais para geração de despesas com pessoal de caráter obrigatório e continuado, especialmente a demonstração da existência de recursos suficientes para custeio da despesa ao longo do tempo, seja pelo aumento permanente de receita, seja pela redução permanente de outra despesa, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

a.3) de que ausência de regulamentação, quanto às providências administrativas e judiciais a serem tomadas em relação a DOCCs criadas e cuja norma de origem foi considerada ineficaz, dificulta aos órgãos tomarem medidas pertinentes para impossibilitar a realização dessa despesa, em especial quando não cumpridas as medidas compensatórias exigidas no art. 17 da LRF;

b) enviar cópia integral destes autos ao Advogado-Geral da União e ao chefe do Ministério Público Federal, dada a legitimidade conferida ao Presidente da República e ao Procurador-Geral da República pelo art. 103, incisos I e VI, da Constituição Federal, e em homenagem ao sistema de freios e contrapesos e à harmonia e à independência entre os Poderes da União, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de atuarem na via do controle concentrado de constitucionalidade, em face dos indícios de vícios no processo legislativo referente às normas instituidoras de renúncias de receitas tributárias em 2021, bem como na implementação (eficácia) desses benefícios, sem o cumprimento integral dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

c) encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida nestes autos à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU. [...]".

3. O diretor técnico, com a anuência do titular da unidade técnica manifestou-se de acordo com as propostas do auditor instrutor, sem prejuízo dos seguintes comentários (Peças 58 e 59):

"[...] 1. Manifesto-me de acordo com a Proposta de Encaminhamento formulada pela equipe técnica da Semag/Diref (Peça 57, p. 45-46).

2. Com efeito, a ação de controle externo ora concluída, realizada com amparo no art. 3º, inciso IV, alíneas "b" e "c", da Resolução-TCU 142/2001, visou subsidiar a apreciação das Contas do Presidente da República do exercício de 2021, consoante o Parecer Prévio aprovado pelo Acórdão 1.481/2022-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz) e remetido ao Congresso Nacional.

3. Além dos apontamentos levados a efeito no referido *decisum*, constam como propostas de mérito nestes autos três deliberações do tipo "ciência", endereçadas à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia, que buscam realçar a necessidade de cumprimento de todos os requisitos de conformidade fiscal afetos às renúncias de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCCs), especialmente nos casos de rejeição de vetos a dispositivos legais por parte do Poder Legislativo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Consoante disposto no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, as ciências não ensejam sucumbência ou providências imediatas às unidades jurisdicionadas, destinando-se fundamentalmente a reorientar a atuação administrativa e evitar a repetição de irregularidades, o que se coaduna integralmente com a finalidade dos encaminhamentos ora formulados. Isso porque as irregularidades em si já foram consumadas durante a apreciação legislativa das proposições originárias das renúncias e DOCCs examinadas ou por ocasião da sanção das respectivas normas e da apreciação dos respectivos vetos, contrariando disposições da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União para o exercício de 2021.

5. Destarte, encerrados os devidos processos legislativos que redundaram nas normas veiculadoras dessas renúncias e DOCCs, por meio das ciências ora alvitradas busca-se a um só tempo: consignar o registro das irregularidades constatadas e atuar de forma pedagógica e preventiva no exercício do controle externo da gestão fiscal. Complementarmente a esse mister e considerando haver indícios de vícios nos processos legislativos referentes a tais normas, propõe-se deliberação no sentido de encaminhar cópia integral dos presentes autos ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, autoridades legitimadas nos termos do art. 103, incisos I e VI, da Constituição Federal, para avaliação quanto à conveniência e à oportunidade de atuarem na via do controle concentrado de constitucionalidade.

6. Especificamente quanto à temática das DOCCs, merecem destaque, ainda, as diversas menções feitas ao longo da instrução precedente (peça 57, p. 11, 17, 18, 21 e 22) ao plano de ação determinado por este Tribunal no âmbito do item 9.1 do Acórdão 333/2022-TCU-Plenário (rel. min. Walton Alencar Rodrigues), *in verbis*:

> 9.1. determinar ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 e o art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 120 dias, elaborem e encaminhem a este Tribunal plano de ação contendo medidas de cunho normativo e gerencial e respectivos agentes e unidades responsáveis por tais medidas, para que, em um prazo máximo de dois anos, seja viabilizada a elaboração semestral de um Demonstrativo Consolidado das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contendo informações sobre as DOCCs da União, criadas no exercício, oriundas de leis e de medidas provisórias provenientes de todos os Poderes e órgãos autônomos, bem como de atos administrativos, a que se referirem os respectivos dispositivos das Leis de Diretrizes Orçamentárias, informando os critérios utilizados para sua classificação, o aumento da despesa previsto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como as medidas de compensação adotadas, devendo haver tópico específico sobre as DOCCs de pessoal;

7. Ocorre que os efeitos dessa deliberação se encontram suspensos em face de pedido de reexame interposto pelo Ministério da Economia, nos termos do Despacho proferido pelo ministro-relator Jorge Oliveira em 16/5/2022 (peça 105 do TC 037.193/2020-1). Considerando os entraves de natureza conceitual e operacional ainda presentes nessa seara, conquanto a LRF vigore há mais de duas décadas, a determinação do plano de ação em comento, se mantida após o julgamento de mérito do recurso, permitirá aos gestores envolvidos definir e explicitar, em prazo razoável (120 dias), as medidas para aprimoramento do arcabouço normativo e da estrutura de governança das DOCCs, os agentes responsáveis por tais medidas e os prazos para sua implementação, de modo que, em até dois anos, seja viabilizado o Demonstrativo Consolidado das DOCCs, em base semestral.

8. Cumpre ressaltar que, mesmo após a formatação do aludido plano e a consecução das ações que nele constarem, a expectativa é de que a evolução na qualidade das informações a serem divulgadas sobre a conformidade fiscal das DOCCs seja alcançada paulatinamente, conforme os demonstrativos forem sendo publicados e, concomitantemente, as deficiências apontadas forem sendo sanadas.

9. A propósito, essa visão gradualista vai ao encontro dos anseios manifestados pelas áreas técnicas do Ministério da Economia e da Casa Civil no bojo do processo TC 039.134/2019-9, que tratou de auditoria operacional sobre controles acerca da expansão de obrigações continuadas da União e culminou no Acórdão 2.039/2022-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), o qual determinou o apensamento daqueles autos ao TC 037.193/2020-1, que trata do plano de ação já mencionado. Na oportunidade, o ministro-relator do referido *decisum* destacou que:

> 11. De fato, cabe ao Ministério da Economia e aos órgãos centrais de planejamento, orçamento e administração financeira federal apenas a elaboração de pareceres e notas técnicas acerca de projetos de lei ou atos normativos, quando instados a se manifestarem. Entretanto, o processo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decisório e a gestão e prevenção de conflitos de interesse transcende às competências deste Ministério.

12. Os gestores do Ministério da Economia salientaram, porém, a necessidade de regulamentar a governança do processo de criação e expansão de obrigações de caráter continuado, mediante a atribuição de responsabilidades para cada agente envolvido, o aperfeiçoamento conceitual das DOCC e a definição das formas de compensação para a geração desse tipo de despesa.

13. Em suma, a despeito dos comandos legais contidos na LRF, a estrutura de governança das DOCC ainda é bem incipiente ou inexistente, sendo desejável que se estabeleça articulação entre o Ministério da Economia e os demais órgãos da administração pública federal com vistas a conferir um tratamento uniforme no sentido de mitigar os riscos ao equilíbrio das contas públicas, a médio e longo prazos.

10. Destarte, faz-se pertinente reafirmar neste pronunciamento os seguintes pontos de consenso em relação ao controle das DOCCs:

a) é meritória a busca pela divulgação de informações fiscais consolidadas sobre DOCCs;
b) contudo, essa divulgação depende da regulamentação da governança do processo de geração de DOCCs e do aperfeiçoamento conceitual sobre DOCCs e suas formas de compensação;
c) por sua vez, o preenchimento dessas lacunas depende de esforço e articulação institucional no nível mais elevado dos Poderes da União;
d) é importante avaliar a abrangência dos atos normativos geradores de DOCCs e sua forma de publicação;
e) não há norma específica no âmbito do Poder Executivo que defina papéis e responsabilidades dos agentes responsáveis pela geração de DOCCs;
f) os pronunciamentos dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e administração financeira federal sobre proposições de DOCCs adotam critérios de conformidade fiscal previstos na legislação pertinente; todavia, o processo decisório transcende as competências desses órgãos;
g) embora preconizado anualmente pela LDO (a exemplo dos incisos I e II do art. 131 da Lei 14.116/2020 e dos incisos I e II do art. 129 da Lei 14.194/2021), não há garantia de que todas as proposições de atos normativos geradores de DOCCS tramitem pelas instâncias técnicas do Ministério da Economia.

11. Vê-se, portanto, que é premente a necessidade de discussão e regulamentação do tema “DOCCs”, com o fito de aprimorar a gestão das finanças públicas no âmbito da União. Ademais, mediante a disponibilidade de informações mais completas, precisas e tempestivas, será possível debater – preferencialmente em futuras edições deste acompanhamento sistemático – as interpretações dos dispositivos da LRF nos casos concretos, de forma a construir ampla compreensão acerca da conformidade fiscal das DOCCs e, oportunamente, propiciar que o TCU firme entendimentos e consolide uma jurisprudência pacífica sobre a matéria.

12. Por fim, quanto ao cumprimento das disposições da Resolução-TCU 315/2020, os itens da Proposta de Encaminhamento não envolvem determinação ou recomendação a unidades jurisdicionadas, dispensando-se os procedimentos voltados à construção participativa de deliberações.

13. Ante o exposto, enviem-se os autos ao gabinete do ministro-relator Aroldo Cedraz. [...]

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235668.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Aprecia-se, nesta oportunidade, Acompanhamento com a finalidade de avaliar a conformidade das medidas normativas de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado e de criação ou expansão das renúncias de receitas tributárias, no que concerne às disposições da Constituição Federal (CF/1988), da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei 14.116/2020 (alterada pela Lei 14.143/2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021.

2. O presente Acompanhamento é decorrente do Acórdão 3.144/2020-TCU-Plenário, de minha relatoria, e visou subsidiar a apreciação das Contas do Presidente da República do exercício de 2021, materializada nos termos do Acórdão 1.481/2022-TCU-Plenário, também de minha relatoria.

3. Foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1) As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCCs) instituídas no exercício de 2021 atenderam aos requisitos exigidos pela legislação pertinente?

2) Quais os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para assegurar a devida adequação orçamentária e financeira das despesas com pessoal de caráter obrigatório continuado?

3) Que providências de natureza administrativa e/ou judicial o Poder Executivo entende ser cabíveis nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam DOCCs sem a devida adequação orçamentária e financeira?

4) As renúncias de receitas tributárias instituídas no exercício de 2021 atenderam aos requisitos exigidos pela legislação pertinente?

5) Que providências de natureza administrativa e/ou judicial o Poder Executivo entende ser cabíveis nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária e financeira?

6) Quais as providências adotadas pelo Poder Executivo para cumprimento do disposto no art. 4º da EC 109/2021 (Plano de Redução de Benefícios Tributários)?

7) Quais as providências adotadas pelo Poder Executivo para cumprimento do disposto no art. 158, incisos I e II, contido tanto na LDO 2021 quanto na LDO 2022 (acompanhamento e avaliação de renúncias)?

4. As questões de auditoria elaboradas buscaram identificar as DOCCs e renúncias tributárias criadas ou majoradas no exercício de 2021, assim como os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para assegurar a devida adequação orçamentária e financeira das despesas com pessoal de caráter obrigatório continuado e as providências administrativas e judiciais cabíveis no caso de derrubada de veto motivado por descumprimento das normas fiscais e orçamentárias.

5. Corroboro com os exames e conclusões da Semag, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, sem prejuízo das considerações que seguem, dada a importância do tema.

6. Observo que, na análise efetivada na legislação e nos documentos oficiais correlatos, além do exame efetivado nas informações colacionadas aos autos em atendimento às solicitações de informações encaminhadas pela unidade técnica à Secretaria-Executiva do então Ministério da Economia e à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, em relação às DOCCs instituídas em 2021, foi constatado que, em algumas normas, não foram cumpridos os requisitos exigidos pela legislação. Essas normas foram vetadas e tiveram os vetos rejeitados.

7. A então Semag registrou a esse respeito, que o posicionamento do STF, conforme relato da PGFN, é de que a lei instituidora da despesa é ineficaz enquanto não forem cumpridos os requisitos de natureza orçamentária e financeira previstos na legislação (ADIs 3599, 6102 e 6118). No caso de haver

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235670.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

veto fundado em inconstitucionalidade, a medida judicial eventualmente cabível para sua superação é a ADI. No procedimento atual regulamentado pela AGU para instauração da ação, chamou atenção a significativa discricionariedade atribuída ao Presidente da República – e aos agentes políticos envolvidos – para não ajuizar uma ADI, mesmo tendo sido ele próprio quem vetou o projeto baseado na sua inconstitucionalidade.

8. Anota, ainda, que o Acórdão1.907/2019-TCU-Plenário consigna que leis que criam despesas ou concedam renúncias e não cumpram os requisitos legais só podem ser aplicadas quando forem satisfeitos esses requisitos, especialmente o art. 167 da CF/1988, o art. 113 do ADCT, os arts. 15, 16 e 17 da LRF e os dispositivos pertinentes da LDO e que, apesar desses posicionamentos legais, verificou que não há regulamentação dos procedimentos a serem tomados no caso de rejeição de veto motivado pelo não cumprimento dos requisitos legais para criação de DOCCs.

9. A instrução chama a atenção para o fato de que a criação de DOCC exige, além de dotação e estimativa do impacto fiscal, medidas de compensação mediante aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa. Assim, a DOCC criada pela lei aprovada só pode ser executada após a implementação das medidas de compensação.

10. Registra, ainda, que as definições e as orientações em relações às medidas judiciais e administrativas que deveriam ser tomadas, no caso de criação de DOCCs sem o cumprimento dos requisitos legais, são temas a serem enfrentados pelo Poder Executivo para evolução da governabilidade e higidez fiscal.

11. Assim, propõe que seja dada ciência à Casa Civil e ao ME de que a ausência de regulamentação, quanto às providências administrativas e judiciais a serem tomadas em relação a DOCCs criadas e cuja norma de origem foi considerada ineficaz, dificulta aos órgãos tomarem medidas pertinentes para impossibilitar a realização dessa despesa, em especial quando não cumpridas as medidas compensatórias exigidas no art. 17 da LRF.

12. Entendo pertinente dar ciência à Casa Civil conforme proposto e cientificar ao Ministério do Planejamento sobre a questão, de ajuste necessário, em razão da alteração da estrutura do Poder Executivo a partir de 2023.

13. Quanto à adequação orçamentária e financeira das DOCCs de pessoal, a então Semag verificou que a PGFN não compartilha o entendimento da SOF de que a compensação de que trata o § 2º do art. 17 da LRF se dá em virtude de previsão na LOA, ou em seus créditos adicionais, de recursos suficientes para dar cumprimento à medida, desde que satisfeitos os requisitos do art. 169 da CF/1988 e respeitadas as metas fiscais vigentes.

14. Anota que, no presente caso, a Procuradoria elencou entre os requisitos necessários a se observar, quando da criação ou aumento de despesas com pessoal, a demonstração da existência de recursos suficientes para o custeio da proposta ao longo do tempo, seja pelo aumento permanente de receita, seja pela redução permanente de despesa, o que coincide com o posicionamento deste Tribunal. Assim, propôs dar ciência à Casa Civil e ao ME acerca da necessidade de fiel observância aos requisitos constitucionais e legais para geração de DOCCs de pessoal, especialmente a demonstração da existência de recursos suficientes para custeio da despesa ao longo do tempo, seja pelo aumento permanente de receita, seja pela redução permanente de outra despesa, nos termos do art. 17 da LRF.

15. No que diz respeito às renúncias tributárias, constatou que o Poder Executivo não demonstrou o cumprimento de exigências constitucionais e legais, bem como de diversas deliberações do TCU que tratam da matéria, para concessão e aplicação dessas renúncias durante o exercício de 2021, conforme análise sobre o tema também realizada no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235670.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. Ademais, faz lembrar que duas legislações originárias de projetos do Poder Legislativo, que concederam ou prorrogaram incentivos fiscais, foram sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, além de aplicadas, sem que houvesse a demonstração do cumprimento das supramencionadas exigências. Entre elas, destaca, por sua elevada materialidade, a que instituiu o incentivo fiscal que prorrogou o prazo do benefício de desoneração da folha de salários até 31/12/2023, conforme a Lei 14.288/2021, a qual foi sancionada pelo Presidente da República, não obstante o teor dos pareceres das áreas técnica e jurídica do ME, contrários à renovação da renúncia em apreço.

17. Entretanto, tendo em vista a existência de diversas deliberações sobre essas irregularidades, a unidade técnica entendeu por bem não propor nova deliberação de mérito sobre o tema. Contudo, considerando haver indícios de vícios no processo legislativo referente às normas instituidoras de renúncias tributárias em 2021, bem como na implementação (eficácia) desses benefícios, sem o cumprimento integral dos requisitos constitucionais e legais, propõe que seja enviada cópia integral destes autos ao MPF, para que avalie a conveniência e a oportunidade de atuar na via do controle concentrado de constitucionalidade.

18. A unidade técnica registra ter constatado, em relação a esse tema, que em nove legislações originárias de projetos ou de emendas a medidas provisórias de autoria do Congresso Nacional, que instituíram desonerações fiscais, não houve demonstração do cumprimento de todos os mandamentos constitucionais e legais requeridos, evidenciando que remanesce a prática do Congresso Nacional de propor legislações e respectivas emendas, além de aprovar medidas provisórias, sem demonstração do atendimento dos requisitos constantes nos arts. 113 do ADCT e 14 da LRF, nos dispositivos das LDOs vigor, bem como em deliberações exaradas pelo TCU.

19. Considerando, entretanto, que já há atuação sistemática do Tribunal em ações permanentes de controle externo relativas ao tema, entendeu que não se deva expedir outra deliberação ao Poder Legislativo sobre a questão em apreço, no âmbito dos presentes autos.

20. No que se refere à questão da rejeição de veto aposto pelo Chefe do Poder Executivo, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária e financeira, observou que o então ME não vinha adotando providências administrativas e judiciais previamente à implementação desses benefícios, em desconformidade com as exigências estabelecidas no § 2º o art. 14 da LRF, em dispositivos contidos nas últimas edições das LDOs, bem como em deliberações do TCU.

21. Assim, entendeu ser necessário dar ciência à Casa Civil e ao ME (extinto) acerca da necessidade de regulamentar as providências administrativas e jurídicas nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária, financeira, constitucional e legal.

22. Ainda nesse tema, registra que a PGFN informou que, na hipótese de rejeição de veto aposto pelo Presidente da República, fundado em inconstitucionalidade, ou seja, no caso da violação ao disposto no art. 113 do ADCT (instituição de renúncia de receita sem estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro), a medida judicial cabível seria a ADI, a ser proposta, no âmbito do Poder Executivo, pelo Presidente da República. Não obstante, entende que a ação de controle concentrado de constitucionalidade em comento poderia contemplar não somente o cumprimento daquele dispositivo do ADCT, mas também as condicionantes legais para aplicação (eficácia) de renúncias tributárias instituídas, previstas tanto na LRF, quanto nas LDOs editadas anualmente, uma vez que estão fundamentadas no Capítulo II (das Finanças Públicas) do Título VI (Da Tributação e do Orçamento) da CF/1988.

23. Assim, propõe o encaminhamento de cópia dos presentes autos também à AGU, para que avalie a conveniência e a oportunidade de atuar na via do controle concentrado de constitucionalidade, em face dos indícios de vícios no processo legislativo no âmbito referente às normas instituidoras de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235670.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

renúncias tributárias em 2021, bem como na implementação desses benefícios, sem o cumprimento integral dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis ao tema.

24. A Semag constatou que o Poder Executivo cumpriu o previsto no art. 4º da EC 109/2021, uma vez que houve o encaminhamento ao Congresso Nacional, em até seis meses após a promulgação da referida EC, ou seja, até 16/9/2021, do plano de revisão de benefícios tributários prevendo redução de pelo menos 10% ao ano em relação às medidas vigentes, de modo que no prazo de até oito anos os benefícios totais não ultrapassem 2% do PIB (PL 3.203/2021, aguardando designação de relator na Comissão de Finanças e Tributação).

25. Consignou, ainda, que a aplicação do disposto no referido art. 4º necessita ser amplamente debatida no âmbito do Congresso Nacional por ocasião da apreciação do referido PL, quanto à interpretação do seu § 2º, ou seja, se exclusões decorrentes desse dispositivo comporiam ou não a base de cálculo (montante das renúncias tributárias) do Plano de Redução de benefícios de natureza tributária.

26. No que diz respeito às providências adotadas com vistas à observância do disposto no art. 158, incisos I e II, contidos tanto da LDO 2021, quanto da LDO 2022, referente ao acompanhamento e avaliação das renúncias tributárias, financeiras e creditícias, observa que o Poder Executivo, à época, vinha envidando esforços no que concerne à elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios, bem como em relação à definição de cronogramas, à periodicidade das avaliações e aos respectivos órgãos responsáveis pela implementação desses trabalhos, como já relatado no âmbito de outras fiscalizações realizadas pelo TCU.

27. Entretanto, entende que o assunto deve voltar a ser examinado por ocasião do acompanhamento das renúncias de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado referente ao exercício de 2022 ou em futura ação de controle que objetive especificamente a análise em comento, com vistas a monitorar as medidas que estão sendo efetivamente aplicadas ou, ainda, analisar os resultados apresentados pelas avaliações.

28. Propõe, assim, que sejam verificadas, no âmbito desses trabalhos, as providências adotadas para a edição da lei complementar prevista no § 4º do art. 4º da EC 109/2021, que deverá estabelecer critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para concessão, bem como regras para avalição periódica dos impactos econômicos, com divulgação dos respectivos resultados, em relação aos benefícios em apreço.

29. Quanto a essas propostas, em contato mantido com a Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) sobre a matéria, o meu gabinete foi informado que o Acompanhamento sobre Renúncias de Receitas e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Exercício 2022, está em fase final de instrução no âmbito do processo TC 028.797/2022-1 (rel. min. Jorge Oliveira).

30. Acerca do comando contido no art. 158, incisos I e II, da Lei 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022), a unidade técnica informou que fez diligência à Casa Civil, cujas respostas foram acostadas às Peças 5, 7 e 42 a 47 do referido processo TC 028.797/2022-1 e que os documentos estão sendo analisados e o entendimento preliminar é de que as providências estão sendo adotadas a contento.

31. Feitas essas considerações, importante registrar no que tange às despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCCs), que a reiterada menção à existência de dificuldades na interpretação do próprio artigo da LRF que as disciplina (art. 17), bem como ao não cumprimento da recomendação contida no item 9.1, do Acórdão 2.195/2020-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, no sentido da elaboração de quadro consolidado de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, levou à conversão, por meio do subitem 9.1. do Acórdão 333/2022-TCU-Plenário, em determinação para a elaboração de um plano de ação buscando solução para facilitar essa interpretação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235670.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. Ocorre que o subitem 9.1 em referência teve o seu efeito suspenso em razão da interposição de Pedido de Reexame pela União. Posteriormente, o recurso foi apreciado por meio do Acórdão 929/2023-Plenário, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, retificando a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 333/2022-TCU-Plenário, que passou a vigorar com a seguinte redação:

> "*9.1. determinar aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, os arts. 5º, inciso II, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 e o art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 120 dias, elaborem e encaminhem a este Tribunal plano de ação contendo medidas de cunho normativo e gerencial e respectivos agentes e unidades responsáveis por tais medidas, para que, em um prazo máximo de dois anos, seja viabilizada a elaboração* ***anual*** *de um Demonstrativo Consolidado das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, contendo informações sobre as DOCCs da União, criadas no exercício, oriundas de leis e de medidas provisórias provenientes de todos os Poderes e órgãos autônomos, bem como de atos administrativos, a que se referirem os respectivos dispositivos das Leis de Diretrizes Orçamentárias, informando os critérios utilizados para sua classificação, o aumento da despesa previsto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como as medidas de compensação adotadas, devendo haver tópico específico sobre as DOCCs de pessoal*;".

33. Ao enfrentar os argumentos recursais apresentados pela União, o relator do feito, Eminente Ministro Jorge Oliveira, ao conceder provimento parcial ao recurso, ressaltou que aspectos de controle e de transparência sobre a criação de DOCCs foram inicialmente abordados pelo Tribunal na fiscalização que subsidiou o Acórdão 2.195/2020-Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas que tratava do acompanhamento sobre as DOCCs e as renúncias de receitas instituídas no exercício de 2019 (TC 031.445/2019-5). Sendo que, naquele processo, destacou-se a complexidade associada à identificação, à quantificação e ao controle das despesas obrigatórias de caráter continuado considerando o teor do art. 17 da LRF, que disciplina a questão.

34. Lembrou que, conforme o Voto condutor do Acórdão 2.195/2020-Plenário, teria restado clara a deficiência e a precariedade do acompanhamento governamental no que tange à criação de DOCCs, razão pela qual a Semag propôs recomendação, a qual foi aprimorada, após dialética junto aos órgãos competentes, à luz do disposto na Resolução-TCU 315/2020, e entendimento de que a inclusão das DOCCs originárias de atos administrativos no demonstrativo seria um primeiro passo para se obter informação qualificada sobre essas despesas, o que envolveria aprimoramento da governança do Poder Executivo.

35. Enfatizou que, no Relatório da deliberação recorrida, foram analisadas as providências adotadas pelo então Ministério da Economia para atendimento à recomendação do Tribunal contida no item 9.1 do supramencionado Acórdão 2.195/2020-Plenário, constando importante apontamento da equipe de fiscalização de que "em resposta à recomendação, o ME se posicionou, embora não de maneira explícita, por não ser oportuna a publicação do demonstrativo, seja por uma extensa lacuna de governança que permita a disponibilização dos dados para a sua publicação, seja por deficiências conceituais, seja por falta de recursos", sendo que, em momento algum, o órgão manifestou-se contra o mérito da proposta.

36. O relator mencionou, ainda, que, após recordar que o assunto também foi objeto de alerta do Tribunal no Acórdão 2.898/2020-Plenário, a equipe de fiscalização registrou a ausência de avanços no sentido de melhoria da governança e da publicação de demonstrativo consolidado sobre a criação de DOCCs, conduzindo à proposta de determinação.

37. Destacou que, ainda no âmbito da então Secretaria de Macroavaliação Governamental, essa proposta foi submetida aos comentários dos gestores conforme preceitua o art. 14, § 1º, da Resolução-TCU 315/2020, tendo recebido em resposta preocupações similares às expressas no Pedido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235670.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Reexame. Tais ponderações, no entanto, não foram suficientes para justificar a alteração do encaminhamento, principalmente, porque não havia divergência sobre o mérito da proposta.

38. A referida determinação, acolhida pelo Relator e aprovada pelo Plenário, previu, no entanto, um prazo de dois anos para a efetiva publicação do demonstrativo consolidado das DOCCs. Dessa forma, o Tribunal levou em consideração as dificuldades de ordem conceitual, normativa e operacional manifestadas pelos gestores para a instituição de adequados mecanismos de governança e de transparência sobre a criação das referidas despesas. Ademais, como a deliberação previu a submissão de plano de ação ao TCU em 120 dias, havia espaço para aprofundamento dessa discussão quando da análise do referido plano.

39. O Ministro Jorge Oliveira ressaltou em seu Voto que o objetivo almejado pelo Tribunal com a deliberação seria o aprimoramento da gestão fiscal da União, considerando que o planejamento, o controle e a transparência sobre a criação de despesas públicas, especialmente aquelas com vigência plurianual ou permanente, são fundamentais para o equilíbrio das contas públicas, princípio basilar da LRF, consoante § 1º do art. 1º. Além disso, o art. 5º, inciso II, da referida lei complementar exige que o projeto de lei orçamentária anual seja acompanhado de demonstrativo das "**medidas de compensação** a renúncias de receita e ao **aumento de despesas de caráter continuado**", já que o atendimento desse dispositivo pressupõe mapeamento adequado das medidas normativas que criam esse tipo de despesa, de forma que o cumprimento da determinação debatida seria importante para que tanto o art. 17 quanto o art. 5º, inciso II, da LRF sejam cumpridos.

40. Assim, em linha com a manifestação da AudRecursos, defendeu que não procedia a alegação do recorrente, sendo adequado o endereçamento desse problema pelo TCU na forma de "determinação", conforme previsto na Resolução-TCU 315/2020, por tratar-se de medida destinada a realizar, em concreto, preceito normativo, o que, nos termos do art. 2º, inciso I da referida Resolução, justifica a determinação expedida.

41. No que tange ao pedido atinente à periodicidade da publicação do demonstrativo, mesmo entendendo não haver infringência do princípio da anualidade na determinação do TCU, pois o referido demonstrativo não compõe a peça orçamentária, tratando-se de instrumento de governança e de transparência sobre as DOCCs e, ainda, que a publicação quadrimestral ou semestral do documento possibilitaria um acompanhamento mais tempestivo da criação dessas despesas, concordou com a proposta da AudRecursos de alterar a determinação para constar periodicidade anual da publicação do documento, tendo em vista o estágio incipiente da governança das despesas de caráter continuado, conforme detectado pelo Tribunal e as dificuldades operacionais expostas pelo recorrente.

42. Nada obstante, reputou por fundamental que o Poder Executivo envide esforços visando instituir procedimentos e mecanismos de controle e de transparência sobre as DOCCs, de forma a dar cumprimento efetivo às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, após completar neste mês 23 anos de vigência, ainda carecem da devida atenção por parte da Administração Pública e que esta questão será devidamente acompanhada pelo Tribunal tanto na análise do plano de ação a ser apresentado pelo Poder Executivo em atendimento à determinação recorrida quanto nas fiscalizações anuais realizadas pela AudFiscal para subsidiar a elaboração do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República.

43. No que se refere à alegação do recorrente de que a determinação fere o princípio da separação e independência entre os Poderes da União ao exigir do Poder Executivo que inclua no demonstrativo das DOCCs os atos normativos provenientes dos demais poderes e órgãos autônomos, inclusive as despesas eventualmente criadas por atos administrativos desses órgãos, recupera trecho da manifestação da AudFiscal após análise dos comentários dos gestores sobre a determinação em tela, (Peça 88, p. 30), que registra que são vários os demonstrativos publicados pelo Poder Executivo que incluem informações sobre os outros Poderes e isso, de forma alguma, significa afronta à autonomia dos Poderes. Além disso, registra que a dispersão da informação em diversos demonstrativos dificulta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235670.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a compreensão e a análise do tema e que a comparação entre órgãos e o dimensionamento do todo no âmbito da União são questões centrais das DOCCs, uma vez que as despesas criadas serão arcadas a longo prazo pelos OFSS, não individualmente por cada Poder e órgão autônomo.

44. Ao acatar o entendimento da AudRecursos, no sentido de que tal alegação não deve ser acolhida, registra que os arts. 4º e 5º da LRF exigem a elaboração de uma série de documentos com informações fiscais para subsidiar a discussão dos projetos de leis orçamentárias no Congresso Nacional que pressupõem a consolidação de dados de todos os Poderes e órgãos autônomos.

45. Ante a percuciente análise promovida pelo eminente Ministro Jorge Oliveira, em sede da apreciação do Pedido de Reexame, nada tenho a acrescentar, em razão da pertinência do que foi deliberado em sede de recurso, embora enfatizando a relevância do plano de ação para possibilitar uma melhor compreensão acerca da conformidade fiscal das DOCCs. Assim, depreendo não haver medidas a serem determinadas por este Tribunal no âmbito do presente Acompanhamento a respeito dessa questão específica.

46. Com essas considerações, manifesto minha concordância, em essência, com as demais propostas apresentadas pela unidade técnica, com pequenos ajustes, em razão da mudança de estrutura do Poder Executivo a partir de janeiro de 2023.

Ante o exposto, VOTO por que o tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

AROLDO CEDRAZ

Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235670.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 823 - GP/TCU

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Despacho (acompanhado da respectiva instrução) exarado pelo Ministro Vital do Rêgo, em 4/10/2023, nos autos do TC-043.192/2021-1, em que conheceu do pedido de reexame interposto pela Advocacia-Geral da União, suspendendo-se os efeitos do item 9.1 (e todos os subitens) do Acórdão nº 1691/2023-TCU-Plenário.

O mencionado processo trata de Acompanhamento com objetivo de avaliar, no âmbito do exercício de 2021, a conformidade das medidas normativas de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCCs), de criação ou expansão das renúncias de receitas tributárias, bem como o controle e o acompanhamento destes benefícios, no que concerne às disposições da Constituição Federal (CF/1988), da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74703846.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Vital do Rêgo

Processo: 043.192/2021-1
Natureza: Acompanhamento.
Órgãos: Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, Secretaria-executiva do Ministério da Economia (extinto).
Recorrente: Advocacia-Geral da União.
Acórdão Recorrido: 1.691/2023-TCU-Plenário (peça 60).

DESPACHO

Conheço do **pedido de reexame** interposto pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.1 (e todos os subitens) do Acórdão 1.691/2023-TCU-Plenário, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 75).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília, 4 de outubro de 2023

(*Assinado eletronicamente*)

Vital do Rêgo
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74606572.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional
Unidade de Auditoria Especializada em Recursos

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 043.192/2021-1

NATUREZA DO PROCESSO: Acompanhamento.

UNIDADES JURISDICIONADAS: Secretaria de Orçamento Federal - Mp;
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
Secretaria do Tesouro Nacional;
Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República;
Secretaria-Executiva do Ministério da Economia (Extinto).

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 74).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:
Acórdão 1.691/2023-TCU-Plenário - (Peça 60).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Advocacia-Geral da União	Peça 74.	9.1 (e todos os subitens)

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1.691/2023-TCU-Plenário pela primeira vez?	**Sim**

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Advocacia-Geral da União	1/9/2023, 4/9/2023 e 5/9/2023 (peças 66-68)	18/9/2023 - DF	**Sim**

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	**Sim**

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	**Sim**

As ciências e as determinações não se confundem com as recomendações, no que se refere ao caráter cogente do comando veiculado pelo Tribunal e, por consequência, ao interesse de agir na via recursal.

Com efeito, as recomendações não apresentam caráter impositivo, já que cabe "à unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las" (art. 11 da Resolução TCU 315/2020). Por isso, dificilmente se vislumbra interesse em impugnar deliberações dessa espécie.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74576477.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mesmo não ocorre com as determinações e as ciências.

Na determinação, o caráter cogente se revela de imediato, por se tratar de "deliberação de natureza mandamental que impõe ao destinatário a adoção, em prazo fixado, de providências concretas e imediatas" (art. 2º, I, da Resolução-TCU 315/2020).

Na ciência, por sua vez, não há providências concretas a adotar de imediato, mas cabe ao gestor prevenir "situações futuras análogas" (art. 2º II, da citada resolução). Logo, impõe-se uma obrigação que, embora não seja imediata, mas futura (não repetir uma conduta tida como irregular), é igualmente cogente, já que a observância do comando do Tribunal não fica sujeita a um juízo de conveniência ou oportunidade, tal como se dá com a recomendação.

Embora diferenciando as respectivas hipóteses de cabimento, no mais a Resolução-TCU 315/2020 unificou o regime da ciência e da determinação (art. 10 da resolução), de modo que não mais se sustenta a conclusão de que a ciência não acarreta sucumbência. Longe de se assemelharem a uma recomendação, as ciências possuem natureza similar à da determinação no que diz respeito ao caráter impositivo, razão pela qual é legítimo o interesse em rediscutir a decisão originária, pela via recursal.

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.691/2023-TCU-Plenário?	**Sim**

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Advocacia-Geral da União, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 (e todos os subitens) do Acórdão 1.691/2023-TCU-Plenário**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.3 à Seproc comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/AudRecursos, em 20/9/2023.	**Leandro Carvalho Cunha** **Chefe de Serviço** **AUFC - Mat. 8188-4**	Assinado Eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74576477.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1691/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 043.192/2021-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Orçamento Federal-MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria -Executiva do Ministério da Economia (Extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento com objetivo de avaliar, no âmbito do exercício de 2021, a conformidade das medidas normativas de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCCs), de criação ou expansão das renúncias de receitas tributárias, bem como o controle e o acompanhamento destes benefícios, no que concerne às disposições da Constituição Federal (CF/1988), da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, com amparo no art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução-TCU 142/2001, em:

9.1. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020:

9.1.1. da necessidade de regulamentar as providências administrativas e/ou judiciais nos casos de rejeição de veto, por parte do Poder Legislativo, a dispositivos legais que instituam renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária, financeira, constitucional e legal, considerando o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os comandos contidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, as deliberações deste Tribunal consubstanciadas nos Acórdãos 1.840/2019-TCU-Plenário, 1.907/2019-TCU-Plenário, 62/2020-TCU-Plenário e 2.198/2020-TCU-Plenário, bem como a recomendação e os alertas contidos nos Pareceres Prévios sobre as Contas do Presidente da República dos exercícios de 2019 e 2021;

9.1.2. da necessidade de fiel observância aos requisitos constitucionais e legais para geração de despesas com pessoal de caráter obrigatório e continuado, especialmente a demonstração da existência de recursos suficientes para custeio da despesa ao longo do tempo, seja pelo aumento permanente de receita, seja pela redução permanente de outra despesa, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.1.3. de que ausência de regulamentação, quanto às providências administrativas e judiciais a serem tomadas em relação a DOCCs criadas e cuja norma de origem foi considerada ineficaz, dificulta aos órgãos tomarem medidas pertinentes para impossibilitar a realização dessa despesa, em especial quando não cumpridas as medidas compensatórias exigidas no art. 17 da LRF;

9.2. enviar cópia integral destes autos ao Advogado-Geral da União e ao chefe do Ministério Público Federal, dada a legitimidade conferida ao Presidente da República e ao Procurador-Geral da República pelo art. 103, incisos I e VI, da Constituição Federal, e em homenagem ao sistema de freios e contrapesos, à harmonia e à independência entre os Poderes da União, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de atuarem na via do controle concentrado de constitucionalidade, em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235675.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

face dos indícios de vícios no processo legislativo referente às normas instituidoras de renúncias de receitas tributárias em 2021, bem como na implementação (eficácia) desses benefícios, sem o cumprimento integral dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 34/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/8/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1691-34/23-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74235675.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74729537.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.823/2023-GABPRES

Processo: 043.192/2021-1

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 11/10/2023

(Assinado eletronicamente)
Maria do Socorro de Lacerda Dantas
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
16/11/2023	20/11/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
16/11/2023		Despachado
21/11/2023	05/12/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
06/12/2023	12/12/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
13/12/2023	19/12/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 20, DE 2023

(nº 815/2023, na origem)

Encaminha, para apreciação, o Acórdão nº 1965/2023 nos autos do TC-010.370/2016-1, referente às obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas a partir do 13º termo aditivo do contrato de concessão PG-016/97-00 firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A (Concepa).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 815 - GP/TCU

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1965/2023 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto à informação constante do subitem 9.2 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão ordinária de 20/9/2023, ao apreciar os autos do TC-010.370/2016-1, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

O mencionado processo trata de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2017 com o objetivo de verificar a conformidade das obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas a partir do 13º termo aditivo do contrato de concessão PG-016/97-00 firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A (Concepa).

Por oportuno, informo que o inteiro teor do aludido Acórdão pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74637656.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1965/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.370/2016-1.
1.1. Apensos: 024.864/2017-0; 027.471/2017-9
2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Concessionaria da Rodovia Osorio Porto Alegre SA-Concepa (01.654.604/0005-48); Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).
8. Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Márcia Fernandes Bezerra (OAB-PR 35.769), Bernardo Macul Baggio Pereira (OAB-PR 84.133) e outros, representando Concessionária da Rodovia Osorio Porto Alegre SA-Concepa.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2017 com o objetivo de verificar a conformidade das obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas a partir do 13º termo aditivo do contrato de concessão PG-016/97-00 firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A (Concepa);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. alterar no sistema Fiscalis a classificação de grave com recomendação de paralisação (IGP) para grave com recomendação de continuidade (IGC) para as quatro irregularidades consignadas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 140/2020-TCU-Plenário (peça 271), nos termos do art. 144, §10 da Lei 14.436/2022 (LDO 2023) c/c art. 29 da Resolução TCU 280/2016;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a reclassificação, para IGC, dos indícios de irregularidades graves do tipo IGP apontadas no empreendimento das obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, objeto do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-016/97-00; e

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, contendo o voto condutor e o relatório, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à ANTT e à Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A.

10. Ata n° 39/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 20/9/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1965-39/23-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74463556.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74463556.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Trata-se de relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2017 com o objetivo de verificar a conformidade das obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas a partir do 13º termo aditivo do contrato de concessão PG-016/97-00 firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A (Concepa).

2. O Acórdão 140/2020-TCU-Plenário (de minha relatoria) manteve a classificação de IG-P para os seguintes achados de auditoria: 9.1.1. superfaturamento no cálculo da remuneração das obras; e 9.1.2. superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados e de preços excessivos frente ao mercado, assim como classificou como IG-P os achados: 9.2.1. superfaturamento no serviço de instalação de telas de passagem; e 9.2.2. superfaturamento no transporte de material para bota-fora.

3. Ano passado, em atendimento à LDO 2023, o Tribunal se manifestou, por meio do Acórdão 2538/2022-TCU-Plenário (também de minha relatoria), pela manutenção da classificação de IGP nos achados descritos nos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.2.1. e 9.2.2. do citado Acórdão.

4. Nesta oportunidade, a AudRodoviaAviação elaborou nova instrução visando subsidiar o atendimento ao disposto na Resolução-TCU 280, de 15/6/2016, que disciplina a execução do plano de fiscalização de obras, para atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, que ainda se encontra sob análise no Projeto de Lei nº 4/2023-CN.

5. Em síntese e de forma bastante similar às conclusões apresentadas no ano passado, a unidade técnica apontou que:

> a) a concessionária já não opera mais o trecho (desde 2018), estando o contrato de concessão em fase de encerramento (SEI 50500.192251/2017-03);
>
> b) ausência de dotação orçamentária para a funcional 26.846.2126.00P5.0043 no projeto da LOA 2024, bem como em rubrica semelhante;
>
> c) já houve aprovação do cálculo realizado pela agência reguladora, por meio da Deliberação ANTT 123, de 21/3/2022, no valor de R$ 227.638.931,32, a preços atualizados, em favor da União;
>
> d) no âmbito desta Corte de Contas já houve a instauração de processo de tomada de contas especial – TC 034.492/2020-8 – decorrente do presente processo e com o intuito de ressarcir o Erário do dano calculado de R$ 104.706.621,54 (valor histórico atualizado até 5/2/2021);
>
> e) o citado processo (TC 034.492/2020-8) cuida da integralidade do débito calculado para as quatro irregularidades classificadas como IGP e se encontra em fase final de instrução de mérito;
>
> f) existem duas ações judiciais movidas pela concessionária discutindo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

6. Em face desses argumentos, a unidade técnica ponderou que a manutenção da classificação como IGP impõe ônus a diversos atores envolvidos com o processo, incluindo a entidade jurisdicionada, o TCU e o Congresso Nacional, razão pela qual propõe alterar a classificação das irregularidades mencionadas nos presentes autos de IGP para IGC.

7. A meu ver, a situação fática apresentada pouco se alterou em relação àquela verificada no ano passado. É de se ressaltar a pequena evolução relativa ao processo administrativo conduzido pela ANTT, cujo último ato realizado no âmbito da Agência Reguladora concluiu a análise no sentido de negar as razões de defesa apresentadas no pedido de reconsideração interposto pela Concepa (peça 349).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74463553.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Considerando que os fatos pouco se alteraram em relação aos anos anteriores, reafirmo que permanecem válidas as premissas que adotei ano passado em meu voto que me permitiriam manter a classificação das irregularidades como IG-P.

9. Por outro lado, tenho que reconhecer que, no caso concreto, especialmente em razão da inexistência de contrato válido, de obras previstas e de rubrica orçamentária no projeto de lei orçamentária, a manutenção das irregularidades como IGP impõe custos administrativos à ANTT, ao TCU e ao Congresso Nacional na condução anual das atividades de controle.

10. Vejo que estas atividades estão sendo conduzidas em paralelo com, pelo menos, os seguintes processos relativos à extinção do contrato da concessão rodoviária: o processo administrativo de apuração de haveres e deveres com relação a esse empreendimento (SEI 50500.192251/2017-03) conduzido pela Agência Reguladora, a avaliação das alegações de defesa das citações realizadas no âmbito da TCE aberta no TC 034.492/2020-8, assim como a conclusão da análise da oitiva proposta nas peças 311 e 312 dos presentes autos, ambos processos sob a responsabilidade do TCU.

11. Desta feita, com base na racionalidade administrativa, proponho aos meus pares a alteração da classificação das irregularidades citadas no Acórdão 140/2020-TCU-Plenário de IGP para IGC, sem prejuízo de destacar que na condução dos trabalhos, seja na TCE ou na avaliação da oitiva feita nestes autos, a unidade técnica poderá, se a situação demandar, propor novas ações, como por exemplo a reclassificação da irregularidade para IGP, de forma a garantir a efetividade das decisões desta Corte de Contas.

12. Antes de finalizar, entendo relevante ressaltar que, no presente caso, a alteração das irregularidades de IGP para IGC não permite inferir ou emitir qualquer juízo no sentido de que as irregularidades foram sanadas ou que o TCU pretende, sob nenhuma forma, autorizar a continuidade da exploração da concessão pela Concepa ou, ainda, a realização de eventuais obras pela mencionada Concessionária.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74463553.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.370/2016-1 [Apensos: TC 024.864/2017-0, TC 027.471/2017-9].
Natureza(s): Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Interessados: Concessionaria da Rodovia Osorio Porto Alegre SA - Concepa (01.654.604/0005-48); Congresso Nacional (vinculador).
Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Márcia Fernandes Bezerra (OAB-PR 35.769), Bernardo Macul Baggio Pereira (OAB-PR 84.133) e outros, representando Concessionaria da Rodovia Osorio Porto Alegre SA - Concepa.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DA BR290/RS, EXECUTADAS A PARTIR DO 13º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PG-016/97-00, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S/A (CONCEPA). SUPERFATURAMENTO. ACHADOS DE AUDITORIA CLASSIFICADOS COMO IRREGULARIDADES GRAVES COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO (IGP). DANO CONSUMADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) EM FASE DE INSTRUÇÃO. DISPUTA JUDICIAL ACERCA DA REGULARIDADE DO 13º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PG-016/97-00. CÁLCULO DE HAVERES E DEVERES DAS PARTES EM FAVOR DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE. INEXISTÊNCIA DE OBRAS. INEXISTÊNCIA DE RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA. PRINCÍPIO DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA. ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES PARA IGC. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, e transcrevo a seguir a instrução de peça 351 elaborada pela Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação), que contou com a anuência do corpo diretivo da referida unidade técnica (peça 352):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74463550.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2017 com o objetivo de verificar a conformidade das obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas a partir do 13º termo aditivo do contrato de concessão PG-016/97-00 firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A (Concepa).

2. Esta instrução visa a subsidiar o atendimento ao disposto na Resolução-TCU 280, de 15/6/2016, a qual disciplina a execução do plano de fiscalização de obras, para atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, ainda não votada e sob análise no Projeto de Lei nº 4/2023-CN.

HISTÓRICO

3. A inserção desse empreendimento no quadro de bloqueio do orçamento ocorreu em virtude do Acórdão 140/2020-TCU-Plenário (Rel. Min. Aroldo Cedraz) que manteve a classificação de IG-P para os seguintes achados de auditoria: 9.1.1. superfaturamento no cálculo da remuneração das obras; e 9.1.2. superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados e de preços excessivos frente ao mercado. A mesma deliberação classificou como IG-P os seguintes achados: 9.2.1. superfaturamento no serviço de instalação de telas de passagem; e 9.2.2. superfaturamento no transporte de material para bota-fora.

4. Após recurso, tal decisão foi mantida pelo Acórdão 1753/2020-TCU-Plenário e finalmente relatada no Acórdão 2.579/2021-TCU-Plenário, em atendimento à LDO 2022, Lei 14.194, de 20/82021, com encaminhamento de informações ao Congresso Nacional.

5. Desse modo, foi comunicado (peça 280) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistia dano ao erário, mensurado em R$ 115.290.585,73 (ref. março/2019).

6. Em atendimento à LDO 2023, o Plenário, por meio do Acórdão 2538/2022-TCU-Plenário, manteve a classificação de IGP nos achados descritos nos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.2.1. e 9.2.2. do Acórdão 140/2020-TCU-Plenário.

7. Destaque-se que houve divergência entre a posição da subunidade técnica e da unidade técnica quanto a proposta de manutenção da IGP.

8. Conforme o Voto do Relator que acompanhou o citado Acórdão, a manutenção da IGP se daria pela ausência de alteração do quadro fático, conforme destacado abaixo.

> 11. Parece-me que o quadro fático não mudou a ponto de justificar uma reclassificação dos achados. Como informou o auditor instrutor, embora o contrato de concessão esteja em fase de encerramento, com apuração dos haveres e deveres de uma parte em relação a outra, uma diligência realizada junto à ANTT revelou que tal processo continua em curso. A propósito, a aprovação do montante em favor da União de R$ 227.638.931,32 (R$ 30.122.843,57, a preços originais, de novembro de 1994, sobre os quais se aplica o Índice de Reajuste Tarifário de concessão, referente a agosto de 2022, de 7,55702), ainda está pendente de quitação por parte da concessionária.
>
> (...)
>
> 17. Embora a ANTT defenda que o contrato tenha se exaurido, percebo que ainda se discute judicialmente a legalidade do 13º e 14º aditivos do contrato de concessão PG-016/97-00 (sendo o primeiro objeto desta Auditoria) e, administrativamente, o dano ao erário no bojo da TCE instaurada pelo TCU, bem como a apuração dos haveres e deveres entre as partes no âmbito da ANTT, sem que haja confirmação de qualquer recolhimento por parte da concessionária.
>
> 18. Em face desse cenário de indefinição, ainda resta claro risco de dano à União, de modo que as premissas para a classificação de IG-P remanescem, sendo medida de maior prudência, a meu sentir, não promover alterações na classificação dos achados, sem prejuízo da atuação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, a qual delibera acerca da possibilidade de execução física, orçamentária e financeira de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a teor do art. 144 da LDO 2023.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74463550.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Nesse sentido, nova comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional foi efetuada à peça 347.

EXAME TÉCNICO

10.Cabe comentar a situação dos processos instaurados no TCU, na ANTT e na justiça que impactam a análise da manutenção da IGP no caso concreto.

No âmbito do TCU

11.Em cumprimento ao Acórdão 140/2020-TCU-Plenário e com o objetivo de apurar esse dano, identificar os responsáveis e ressarcir o erário, foi autuada Tomada de Contas Especial (TCE), em 2/10/2020 (TC 034.492/2020-8).

12.No âmbito desse TC 034.492/2020-8, em 20/3/2021, foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Ministro Aroldo Cedraz as citações dos gestores e da empresa beneficiada, para que apresentassem as alegações de defesa, ou recolhessem os valores correspondentes ao dano ao erário apurado (peça 218 – TC 034.492/2020-8).

13.Apresentadas as alegações de defesa dos responsáveis, o processo está em fase final de instrução nesta Unidade Técnica, para posterior deliberação do TCU, nos termos do Regimento Interno. De acordo com as citações realizadas, o dano ao erário está precificado no montante total de R$ 104.706.621,54 (atualizado até 5/2/2021, conforme aqueles autos).

No âmbito da ANTT

14.O contrato de concessão da BR-290/RS foi encerrado em 2018. Todavia, a ANTT ainda promove um processo de apuração de haveres e deveres com relação a esse empreendimento (SEI 50500.192251/2017-03).

15.Nesse processo, a autarquia emanou a Deliberação-ANTT 123, de 21/3/2022 (DOU de 22/3/2022, Seção 1, p. 58), com aprovação de encontro de contas ao final de contrato, cujo montante em favor da União é de R$ 227.638.931,32 (R$ 30.122.843,57, a preços originais, de novembro de 1994, sobre os quais se aplica o Índice de Reajuste Tarifário de concessão, referente a agosto de 2022, de 7,55702), ainda pendente de quitação por parte da concessionária.

16.Diligência realizada junto à ANTT revelou que tal processo continua em curso com o último ato da ANTT relatando ter analisado o pedido de reconsideração apresentado pela Concepa, negando-lhe as razões de defesa (peça 349).

No âmbito da justiça federal

17.A concessionária move duas ações judiciais a fim de discutir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e buscando a declaração da legalidade dos 13º e 14º termos aditivos, sendo o primeiro justamente o ensejador da TCE em trâmite no TCU (ações 1011971-52.2018.4.01.3400 e 1035087-19.2020.4.01.3400, ambas em trâmite na 9ª Vara Federal de Brasília/DF, conforme informado pela empresa à peça 301 do TC 034.492/2020-8, p. 14).

18.Em consulta a esses processos, identificou-se que seguem as apurações, não havendo até este momento decisão de mérito (peça 350).

ENQUADRAMENTO DAS IRREGULARIDADES COMO IGP

19.Resume-se, portanto, fatos relacionados ao empreendimento em questão:

a) a concessionária já não opera mais o trecho (desde 2018), estando o contrato de concessão em fase de encerramento (SEI 50500.192251/2017-03);

b) ausência de dotação orçamentária para a funcional 26.846.2126.00P5.0043 no projeto da LOA 2024, bem como em rubrica semelhante;

c) já houve aprovação do cálculo realizado pela agência reguladora, por meio da Deliberação-ANTT 123, de 21/3/2022, no valor de R$ 227.638.931,32, a preços atualizados, em favor da União;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74463550.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) no âmbito desta Corte de Contas já houve a instauração de processo de tomada de contas especial – TC 034.492/2020-8 – decorrente do presente processo e com o intuito de ressarcir o Erário do dano calculado de R$ 104.706.621,54 (valor histórico atualizado até 5/2/2021);

e) o citado processo (TC 034.492/2020-8) cuida da integralidade do débito calculado para as quatro irregularidades classificadas como IGP e se encontra em fase final de instrução de mérito;

f) existem duas ações judiciais movidas pela concessionária discutindo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

20.Dito isso, a questão que se põe é a eficácia de se manter esse empreendimento no quadro bloqueio da LOA deste ano ante a ausência de recursos destinados a esse fim, até mesmo em restos a pagar.

21.Conforme trecho do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (trecho que se repete ano após ano):

> *O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a* ***execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a*** *que se refere o § 2° do art. 9° desta Lei* ***permanecerá condicionada à deliberação prévia da Comissão Mista*** *a que se refere o § 1 ° do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos_§.1°. e § 2° do art. 71 da Constituição e observado o disposto nos§ 6° e§ 8° do art. 144 desta Lei.*

22.Conforme já se ponderou, o contrato com a Concepa está encerrado, não havendo mais possibilidade de execuções físicas, orçamentárias e financeiras. Mesmo porque, como dito, não há créditos, nem mesmo em restos a pagar, destinados a esse empreendimento.

23.Acrescenta-se que os processos, tanto no TCU, quanto na ANTT, discorrem sobre créditos em favor da União e não valores a serem pagos à Concepa. Disso resulta que, em última análise, não haveria possibilidade de bloqueios de orçamento que seriam destinados à concessionária, sendo inútil a manutenção do empreendimento no quadro bloqueio.

24.Some-se a isso o fato de que a manutenção do empreendimento no quadro bloqueio será inócua ante a eventuais decisões da justiça em favor da concessionária.

25.Por outro lado, poder-se-ia argumentar pela manutenção da IGP, mesmo ineficaz, pois a alteração para IGC não traria uma informação adequada, uma vez que o TCU não pretende autorizar a continuação das obras (não há obras e nem contrato em andamento).

26.Todavia, entende-se que ante dois institutos (IGP e IGC) há de se optar por aquele que aponta para a maior racionalidade administrativa e dos custos de controle.

27.Sabe-se que a classificação como IGP impõe ônus a diversos atores envolvidos com o processo, incluindo a entidade jurisdicionada, o TCU e o Congresso Nacional, revelando-se oportuna a alteração para IGC (dado que a IGP seria inócua), sendo essa a proposta que será apresentada ao Ministro Relator.

28.Por fim, cabe destacar que a oitiva proposta na peça 311 e 312 se encontra pendente de análise. Nesse sentido, os autos deverão voltar para a unidade técnica de modo prosseguir a análise processual.

ENCAMINHAMENTO

29.Diante do exposto, propõe-se:

a) alterar no sistema Fiscalis a classificação de grave com recomendação de paralisação (IGP) para grave com recomendação de continuidade (IGC) para as quatro irregularidades consignadas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 140/2020-TCU-Plenário (peça 271), nos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74463550.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos do art. 144, §10 da Lei 14.436/2022 (LDO 2023) c/c art. 29 da Resolução TCU 280/2016;

b) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a reclassificação, para IGC, dos indícios de irregularidades graves do tipo IGP apontadas no empreendimento das obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, objeto do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-016/97-00; e

c) encaminhar cópia da deliberação, do voto condutor e do relatório à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à ANTT e à Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74463550.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74655281.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.815/2023-GABPRES

Processo: 010.370/2016-1

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 03/10/2023

(Assinado eletronicamente)
Maria do Socorro de Lacerda Dantas
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
16/11/2023	20/11/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
16/11/2023		Despachado
21/11/2023	05/12/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
06/12/2023	12/12/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
13/12/2023	19/12/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 21, DE 2023

(nº 811/2023, na origem)

Encaminha, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2023.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 811 - GP/TCU

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas da União, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2023, aprovado por meio da Portaria-TCU nº 150, de 28 de setembro de 2023, e publicado no Diário Oficial da União, Edição 187, de 29 de setembro de 2023, Seção I, página 297.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74635373.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente

PORTARIA-TCU Nº 150, DE
28 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2023, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura eletrônica)

MINISTRO BRUNO DANTAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74625228.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002) Quinta-feira 693
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
23 Novembro 2023

Avulso do AVN 21/2023 [4 de 6]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (1)
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023 (2)	FEV/2023 (2)	MAR/2023 (2)	ABR/2023 (2)	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**144.269.724,39**	**144.426.008,66**	**174.400.478,81**	**186.428.009,84**	**166.851.851,77**	**153.365.189,69**	**148.275.430,08**	**149.013.277,71**	**148.919.848,20**	**196.441.139,25**	**150.772.479,39**	**150.196.482,33**	**1.913.359.920,12**	**4.486.331,74**
Pessoal Ativo	81.572.497,08	81.210.738,68	80.176.608,99	122.257.965,92	103.251.991,09	86.174.041,21	81.895.117,68	81.521.934,77	81.426.362,55	95.738.747,27	83.234.838,37	82.805.143,44	1.061.265.987,05	3.285.776,98
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	67.780.585,98	67.646.401,00	66.858.338,69	100.027.734,84	92.285.021,16	74.670.880,05	70.411.856,53	70.050.661,95	69.898.988,29	83.891.316,93	71.617.847,22	71.173.970,63	906.313.603,27	2.580.324,51
Obrigações Patronais	13.791.911,10	13.564.337,68	13.318.270,30	22.230.231,08	10.966.969,93	11.503.161,16	11.483.261,15	11.471.272,82	11.527.374,26	11.847.430,34	11.616.991,15	11.631.172,81	154.952.383,78	705.452,47
Pessoal Inativo e Pensionistas	62.697.227,31	63.215.269,98	94.223.869,82	64.170.043,92	63.599.860,68	67.191.148,48	66.380.312,40	67.491.342,94	67.493.485,65	100.702.391,98	67.537.641,02	67.391.338,89	852.093.933,07	1.200.554,76
Aposentadorias, Reserva e Reformas	51.980.952,95	52.209.904,75	78.276.227,41	53.535.592,25	52.545.763,71	56.089.716,17	55.331.733,44	56.231.397,87	56.267.057,21	83.811.211,56	56.302.704,79	56.155.715,16	708.737.977,27	829.693,20
Pensões	10.716.274,36	11.005.365,23	15.947.642,41	10.634.451,67	11.054.096,97	11.101.432,31	11.048.578,96	11.259.945,07	11.226.428,44	16.891.180,42	11.234.936,23	11.235.623,73	143.355.955,80	370.861,56
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da LRF)	**24.090.525,14**	**24.241.108,76**	**24.002.093,00**	**24.432.346,44**	**25.358.209,57**	**25.675.985,22**	**25.336.940,90**	**25.020.408,00**	**25.211.480,74**	**25.021.619,46**	**25.020.408,00**	**25.185.812,90**	**298.596.938,13**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	88.432,14	239.015,76	0,00	430.254,03	337.801,53	655.576,26	316.532,90	0,00	191.072,74	1.211,46	0,00	165.404,90	2.425.301,72	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.002.093,00	24.002.093,00	24.002.093,00	24.002.092,41	25.020.408,04	25.020.408,96	25.020.408,00	25.020.408,00	25.020.408,00	25.020.408,00	25.020.408,00	25.020.408,00	296.171.636,41	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**120.179.199,25**	**120.184.899,90**	**150.398.385,81**	**161.995.663,40**	**141.493.642,20**	**127.689.204,47**	**122.938.489,18**	**123.992.869,71**	**123.708.367,46**	**171.419.519,79**	**125.752.071,39**	**125.010.669,43**	**1.614.762.981,99**	**4.486.331,74**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.207.549.332.555,74	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**1.207.549.332.555,74**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**1.619.249.313,73**	**0,134094%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	5.192.462.129,99	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	4.932.839.023,49	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	4.673.215.916,99	0,387000%

"FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN/MF nº 1.130, de 19 de SETEMBRO de 2023 (RCL). Data de emissão: 21/09/2023. 17h.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos."

2. Em atenção ao alerta emitido pela AudFiscal D2, no processo TC-014.764/2023-7, de relatoria do min. Vital do Rêgo —, foi identificada divergência entre a despesa com pessoal apurada pela equipe de fiscalização e a calculada e publicada pelo TCU. A discrepância encontra-se nas despesas com Inativos e Pensionistas pagos com Recursos Vinculados, nos meses de janeiro a abril/2023, no valor de R$100.081.633,00, em decorrência da mudança na nomenclatura das Fontes de Recursos implementada no exercício de 2023. Referidos valores constam no presente demonstrativo e a íntegra pode ser obtida no Siconfi (Declaração do 1º Quadrimestre de 2023.

Márcio André Santos de Albuquerque
Secretário-Geral de Administração

Edison Franklin Almeida
Secretário de Auditoria Interna

Alexandre Peixoto Figueira
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74625228.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74645744.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.811/2023-GABPRES

Processo: 014.660/2023-7

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Destinatário: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 02/10/2023

(Assinado eletronicamente)

Fernanda Melo e Silva Moraes

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
16/11/2023	20/11/2023	Publicação em avulso eletrônico da matéria
16/11/2023		Despachado
21/11/2023	05/12/2023	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
06/12/2023	12/12/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
13/12/2023	19/12/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23894.90828-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício Ind. n° 196/2023

Brasília, 22 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro para a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1192/2023**, que "Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte."

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, indico o **Deputado Albuquerque (REPUBLICANOS-RR)** como membro SUPLENTE da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1192/2023**, que "institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte. ".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevada consideração.

Deputado Hugo Motta
Líder do REPUBLICANOS

LexEdit
CD238949082800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238949082800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23367.36163-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício Ind. n° 197/2023

Brasília, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro para a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1192/2023**, que "Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte."

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, indico o **Deputado Silas Câmara (REPUBLICANOS-AM)**, em minha substituição, como membro TITULAR da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 1192/2023**, que "institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte. ".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevada consideração.

Deputado Hugo Motta
Líder do REPUBLICANOS

LexEdit
CD233673616300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233673616300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1195, de 2023**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R$ 300.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Yury do Paredão (PL/CE)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1195
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 1195, de 13 de novembro de 2023 **EMENDA Nº**

TEXTO DA EMENDA

Acrescentar à Medida Provisória nº 1195/2023-CN, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R$ 300.000.000,00, para o fim que especifica o seguinte:

Acrescentar:

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2213	**Modernização Trabalhista e Trabalho Digno**								**10.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2213 XXXX	**Auxílio Extraordinário Destinado a Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais Beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso - Cadastrados em Municípios do Estado do Ceará**	**09 331**							10.000.000
2213 XXXX XXXX	Auxílio Extraordinário Destinado a Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais Beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso - Cadastrados em Municípios do Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)	09 331	S	3-ODC	2	90	0	1002	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**10.000.000**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

Cancelar:

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2213	**Modernização Trabalhista e Trabalho Digno**								**10.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2213 XXXX	**Auxílio Extraordinário Destinado a Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais Beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso - Cadastrados em Municípios da Região Norte**	**09 331**							10.000.000
2213 XXXX XXXX	Auxílio Extraordinário Destinado a Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais Beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso - Cadastrados em Municípios da Região Norte – Na Região Norte (Crédito Extraordinário)	09 331	S	3-ODC	2	90	0	1002	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**10.000.000**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

JUSTIFICATIVA

ção: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e os pelo autor.**

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234650146300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão

CD234650146300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda tem por objetivo aumentar o número de famílias, Pescadores e Pescadores Profissionais Artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – Seguro Defeso no Estado do Ceará.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Deputado Yury do Paredão – MDB/CE

CD234650146300

ção: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e os pelo autor.**

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234650146300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 29, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 34, de 2023, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 50.785.329,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Deputado Túlio Gadêlha

22 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23131.85387-00

PARECER N.º , DE 2023-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 34/2023-CN, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 50.785.329,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Túlio Gadêlha**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 517, de 10 de outubro de 2023, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 34/2023-CN, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 50.785.329,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado em seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 72/2023 MPO, de 10 de outubro de 2023, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo:

a) na Justiça Federal:

- Justiça Federal de Primeiro Grau, aquisição dos Edifícios-Sede no Município de Tupã, no Estado de São Paulo, e no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul;

b) na Justiça Eleitoral:

- Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aquisição de terreno anexo ao Edifício-Sede do TRE-GO, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás; e

CD231318538700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231318538700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23131.85387-00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

c) na Justiça do Trabalho:

- Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Pernambuco, aquisição de imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco; e - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima, construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

O Quadro I a seguir apresenta os órgãos/unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 34/2023

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação (R$ 1,00)	Origem dos Recursos (R$ 1,00)
Justiça Federal	**9.220.000**	**9.220.000**
Justiça Federal de Primeiro Grau	9.220.000	3.790.000
Tribunal Regional Federal da 3a Região	0	5.430.000
Justiça Eleitoral	**2.435.000**	**2.435.000**
Tribunal Superior Eleitoral	0	2.435.000
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	2.435.000	0
Justiça do Trabalho	**39.130.329**	**39.130.329**
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Pernambuco	39.000.000	0
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima	130.329	0
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	0	39.130.329
Total	**50.785.329**	**50.785.329**

A Exposição de Motivos esclarece que:

1) Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, as alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

CD231318538700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231318538700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23131.85387-00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2) No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

3) No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, vale ressaltar que o presente ato afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

4) Em relação ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, a EM traz em anexo o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento das dotações das respectivas ações.

5) Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

Ressalta-se, por oportuno, que as alterações propostas decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

É o relatório

CD231318538700

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Ao projeto, não foram apresentadas emendas.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231318538700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23131.85387-00

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2023.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2023.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
Relator

CD231318538700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231318538700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23440.12551-38

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Oitava Reunião, Extraordinária, realizada em 22 de novembro de 2023, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **TÚLIO GADÊLHA**, favorável ao **Projeto de Lei nº 34/2023-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Daniella Ribeiro, Presidente, Ana Paula Lobato, Augusta Brito, Eduardo Gomes, Efraim Filho, Eliziane Gama, Laércio Oliveira, Marcelo Castro e Professora Dorinha Seabra e o Senhores Deputados Luciano Amaral, Primeiro Vice-Presidente, Marx Beltrão, Terceiro Vice-Presidente, Adriana Ventura, Átila Lira, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Castro Neto, Dani Cunha, Daniel Almeida, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilvanda Faro, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Gilvan Maximo, Guilherme Boulos, Ivoneide Caetano, José Rocha, Joseildo Ramos, Júnior Mano, Luciano Ducci, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Marcio Alvino, Matheus Noronha, Mauro Benevides Filho, Odair Cunha, Paulo Litro, Rafael Prudente, Sergio Souza, Túlio Gadêlha, Vermelho e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 22 de novembro de 2023.

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1685443278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 30, DE 2023

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 28, de 2023, que Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR: Deputado Bohn Gass

22 de novembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23745.84107-00

PARECER PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027
PLN nº 28, DE 2023

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO 2
1 PARTE GERAL 2
1.1 INTRODUÇÃO 2
1.2 O CENÁRIO MACROECONÔMICO E FISCAL DO PLANO 4
1.3 O MODELO DE PLANEJAMENTO E OS COMPROMISSOS PROPOSTOS 5
1.4 O PLANO PLURIANUAL EM GRANDES NÚMEROS 9
1.5 TEXTO DA LEI E GOVERNANÇA DO PLANO 17
2 PARTE ESPECIAL 18
2.1 DA ATUAÇÃO DA RELATORIA 18
2.2 DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 18
2.3 DAS CONDIÇÕES, LIMITES E CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ATENDIMENTO DE EMENDAS 18
2.4 DO RELATÓRIO FINAL 20
II - VOTO 21

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23745.84107-00

Parecer Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 28, de 2023 – CN, que "*dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027.*"

RELATOR: Deputado BOHN GASS

I - RELATÓRIO

O Presidente da República, em atendimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição, enviou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 428, de 30 de agosto de 2023, o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2024 até 2027 – PPA 2024-2027, PLN nº 28/2023.

Designado Relator do Projeto, coube-nos a honrosa tarefa de propor parecer preliminar sobre a apreciação do projeto de lei, conforme previsto no art. 102 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, cuja estrutura é a seguinte:

a) PARTE GERAL – descrição geral do projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, cenário econômico e fiscal, parâmetros utilizados para a sua elaboração e informações constantes de seus anexos, com a síntese dos principais compromissos; e

b) PARTE ESPECIAL - orientações específicas referentes à estrutura e ao conteúdo do relatório do Relator, as condições, restrições e limites que deverão ser obedecidos pelo Relator, os critérios de remanejamento e cancelamento e as orientações específicas referentes à apresentação e apreciação de emendas.

1 PARTE GERAL

1.1 INTRODUÇÃO

A lei do plano plurianual (PPA), nos termos da Constituição, deve definir, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital, para as despesas delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. O projeto do PPA é encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato. O projeto em análise (PLPPA 2024-2027) foi enviado tempestivamente e tramita junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), devendo ser apreciado pelo Congresso Nacional até o final da sessão legislativa de 2023 (22 de dezembro).

Sob o aspecto programático, o PPA proposto se orientou pela visão de um país que erradica a miséria, reduz a desigualdade, protege o meio ambiente, encontra formas sustentáveis para a geração de empregos e renda, pratica a verdadeira equidade de gênero, defende e celebra as diferentes etnias, incentiva as pessoas a se vacinarem, acelera a aprendizagem das crianças e se conecta ao mundo, com dupla responsabilidade, social e fiscal[1].

[1] Item 3 da Exposição de Motivos do PLN 28/2023.

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23745.84107-00

Sob o aspecto metodológico, a elaboração do Plano Plurianual 2024-2027 teve como premissas: "orientar as políticas públicas para resultados; aprofundar a integração do planejamento com os meios para a sua execução, particularmente os recursos orçamentários e não-orçamentários; aprimorar os mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores apuráveis nos quatro anos de vigência, com metas anuais, regionalizadas e desagregadas por diferentes recortes; e possibilitar a definição, implementação e gestão de agendas transversais"[2]. Coloca-se como um marco na reconstrução da capacidade de planejamento do Estado brasileiro, em consonância com o propósito do Plano de Governo de "executar um projeto que reconstrua o país no presente e o transforme para o futuro".

A Mensagem Presidencial ressalta que foi elaborado de forma inovadora, integrada com todos os ministérios e com intensa participação social. A elaboração da proposta contou com canais de participação social por meio da plataforma eletrônica Brasil Participativo (4 milhões de acessos, 8.394 propostas), plenárias nos 27 Estados e Fórum Interconselhos.

Além do texto do projeto de lei, a proposta de PPA se estrutura em anexos contendo:

I. Visão de Futuro, 7 Indicadores-Chave Nacionais e metas, Valores e Diretrizes, Eixos e 35 Objetivos Estratégicos com 62 Indicadores-Chave e metas;
II. Informações Macroeconômicas e Fiscais;
III. 88 Programas Finalísticos, com valores globais, objetivos e indicadores;
IV. 06 Programas de Gestão e Manutenção[3], com valores globais;
V. 05 Agendas Transversais, com objetivos e indicadores;
VI. 06 Agendas Prioritárias, com objetivos e indicadores;
VII. Investimentos Plurianuais dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VIII. Investimentos Plurianuais das Empresas Estatais independentes.

Como prioridades de governo, definidas no art. 3º do projeto de lei e detalhadas no Anexo VI, constam os seguintes temas:

- Combate à Fome e Redução das Desigualdades;
- Educação Básica;
- Saúde: Atenção Primária e Atenção Especializada;
- Novo PAC;
- Neoindustrialização, Trabalho, Emprego e Renda; e
- Combate ao Desmatamento e Enfrentamento da Emergência Climática.

O item 12 da Exposição de Motivos esclarece que "as prioridades foram definidas pelo Centro de Governo, com base no processo de Participação Social, tendo sido aprovadas pela Junta de Execução Orçamentária (JEO)", embora o projeto de lei faculte às leis de diretrizes orçamentárias contemplar outras prioridades para o período, exceto para o ano de 2024. Em consonância com o conceito de carteira de Centro de Governo, o art. 15, § 2º do projeto de lei estabelece que "as prioridades

[2] Item 5 da Exposição de Motivos do PLN 28/2023.
[3] Incluem despesas com pessoal, benefícios a servidores, despesas administrativas como material de consumo, energia, abastecimento de água, aluguéis e outras.

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstas no art. 3º estarão sob sistemática de monitoramento intensivo, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo federal".

O Plano proposto também traz as chamadas Agendas Transversais, compostas pelos seguintes temas:

1) crianças e adolescentes (inclui primeira-infância);
2) mulheres;
3) igualdade racial;
4) povos indígenas; e
5) meio ambiente.

Conforme art. 15 e seguintes do projeto de lei, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) receberá anualmente, até 30 de setembro, relatório contendo avaliação de desempenho do Plano, a partir de estudos elaborados pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – CMAP, que abrangerá gastos orçamentários e não-orçamentários e incluirá a indicação dos pontos de atenção para o cumprimento dos objetivos ali estabelecidos. O art. 24 define que "as ações não orçamentárias serão vinculadas aos programas e disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, incluídos os respectivos valores anuais, na forma a ser estabelecida pelo Poder Executivo federal.

Por fim, o item 20 da Exposição de Motivos esclarece que "a consecução de várias metas previstas para 2027 considera a premissa de equacionamento fiscal da questão do subteto dos precatórios, instituída pela Emenda Constitucional 114, de 2021", podendo, portanto, vir a sofrer alterações.

1.2 O CENÁRIO MACROECONÔMICO E FISCAL DO PLANO

A proposta de PPA 2024-2027 indica um crescimento médio do PIB de 2,5% ao ano, resultado que representa considerável avanço sobre números recentes e será alcançado pela ampliação do produto potencial e a redução dos juros neutros da economia. Os ganhos esperados de eficiência alocativa e de produtividade, que devem contribuir para a elevação do PIB potencial brasileiro, decorrerão, precipuamente, de medidas de estímulo ao investimento, retomada de concessões e reforma tributária. A redução estrutural dos juros responderá, particularmente, ao Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar nº 200/2023), que busca garantir trajetória sustentável para a dívida pública. Reformas financeiras e para o mercado de crédito, tais como aprimoramento do marco de garantias, aperfeiçoamento dos mecanismos de recuperação de dívidas e queda na inadimplência, promoverão impulso adicional ao consumo e ao investimento, no período.

Para a inflação, projeta-se convergência para a meta de 3,0% a.a. e câmbio relativamente estável. Com expectativas de inflação ancoradas, será possível o retorno das taxas de juros reais para a taxa neutra da economia.

Tabela 1 - Projeções das variáveis macroeconômicas no PLPPA 2024-2027

Discriminação		Projeção*				
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
PIB: Variação % anual	2,9	2,5	2,3	2,8	2,4	2,6
IPCA: Variação % acumulada no ano	5,79	4,85	3,30	3,00	3,00	3,00

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
LexEdit *CD237458410700*
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de câmbio R$/US$: média anual	5,16	5,01	5,02	5,09	5,18	5,23
Taxa Selic (% ao ano): média anual	12,34	13,12	9,80	7,82	7,05	7,06

*Projeções Grade de Parâmetros Macroeconômicos de 11/07/2023
Fonte primária: SPE/MF.

No que concerne ao cenário fiscal, o modesto crescimento econômico observado na última década contribuiu para uma situação de persistente desajuste nas contas públicas. O resultado primário do setor público consolidado foi deficitário em todos os anos, de 2014 a 2020, explicitando uma dinâmica de queda de receitas e elevação de despesas. Para o PPA 2024-2027, o cenário fiscal adota como premissa o cumprimento dos limites de gasto estabelecidos pela Lei Complementar nº 200/2023, buscando-se a consolidação de uma trajetória sustentável para a dívida pública. Para tanto, o governo indica a necessidade de monitorar o crescimento da despesa, bem como revisar a arrecadação dos tributos federais.

Tabela 2 - Cenário fiscal de referência no PLPPA 2024-2027

Parâmetros da Política Fiscal	Projeções PPA 2024-2027 (em % do PIB)			
	2024	2025	2026	2027
Resultado primário do Governo Central	0,00	0,50	1,00	-0,23
Resultado nominal do setor público não financeiro	-6,7	-5,5	-4,6	-5,8
DBGG	77,2	77,3	76,9	77,7
DLSP	63,9	65,1	65,8	67,5
Juros nominais	6,6	5,9	5,5	5,6

Fonte: Mensagem Presidencial do PPA 2024-2027
Fonte primária: SOF e STN.

Segundo o Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2024, a meta de resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em 2024, é de R$ 0,00 (zero real). Para 2025 e 2026, projeta-se resultado primário de 0,5% e 1,0%, em relação ao PIB, respectivamente. No ano de 2027, o déficit estimado de 0,23% do PIB considera a necessidade de honrar o estoque acumulado de precatórios entre 2022 e 2026, acrescido das despesas ordinárias dessa natureza do próprio ano, o que deve levar os gastos com sentenças judiciais a algo próximo de R$ 200 bilhões em 2027.

Essencialmente, a exequibilidade do cenário fiscal pauta-se em medidas voltadas a ampliar a arrecadação e eliminar distorções tributárias e em combate à elisão e à evasão fiscal, de maneira a recompor a base de arrecadação federal nos próximos anos. Nesse particular, embora a reforma tributária do consumo (PEC 45-F/2019) não deva elevar a carga tributária, espera-se que a simplificação e racionalização do sistema, dela decorrentes, promovam correção de distorções e aumento da produtividade e do crescimento potencial do país, com efeitos positivos sobre a arrecadação das receitas públicas federais.

1.3 O MODELO DE PLANEJAMENTO E OS COMPROMISSOS PROPOSTOS

Com base no espaço fiscal projetado, a proposta de PPA se organiza nas seguintes dimensões:

Dimensão Estratégica: composta por Visão de Futuro, Indicadores-Chave Nacionais, Valores e Diretrizes, Eixos e Objetivos Estratégicos com Indicadores-Chave, precede e orienta a elaboração dos objetivos específicos e entregas do Plano.

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dimensão Tática: apresenta os objetivos específicos dos Programas Finalísticos que orientarão as entregas de bens e serviços à sociedade.

Dimensão Operacional: compreende o conjunto de ações orçamentárias incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como ações não orçamentárias presentes nos Programas Finalísticos do PPA.

Assim estruturada, a proposta apresenta três importantes inovações em relação a PPAs anteriores: (i) inclusão de Indicadores-Chave Nacionais (KNI) e suas metas para mensurar o alcance da Visão de Futuro e dos Objetivos Estratégicos, (ii) identificação de Agendas Prioritárias e da carteira de objetivos específicos de programas associados a cada Agenda e (ii) identificação de Agendas Transversais e da carteira de objetivos específicos de programas associados a cada Agenda. Com isso, o PPA incorpora ao modelo brasileiro três princípios internacionalmente recomendados de boa governança pública, avançando consideravelmente como peça de planejamento de entregas.

Na dimensão estratégica, o PLPPA 2024-2027 propõe, como Visão de Futuro para 2027, ter "um país democrático, justo, desenvolvido e ambientalmente sustentável, onde todas as pessoas vivam com qualidade, dignidade e respeito às diversidades". A essa visão associa metas para 7 Indicadores-Chave Nacionais: taxa de extrema pobreza, razão entre renda dos 10% mais ricos e 40% mais pobres, rendimento domiciliar per capita nas grandes regiões, PIB per capita, taxa de desemprego, emissão de Gases de Efeito Estufa e desmatamento anual no bioma Amazônia.

Tabela 1 – Visão de Futuro para 2027 e seus KNI

VISÃO DE FUTURO	INDICADOR-CHAVE NACIONAL – VISÃO DE FUTURO (KNI-VF)	META PARA 2027
Um país democrático, justo, desenvolvido e ambientalmente sustentável, onde todas as pessoas vivam com qualidade, dignidade e respeito às diversidades	1. Taxa de extrema pobreza	Redução de pelo menos 20%
	2. Razão entre renda dos 10% mais ricos e 40% mais pobres	Redução de pelo menos 0,8%
	3. Rendimento domiciliar per capita nas grandes regiões	Elevação entre 1,7% e 19%
	4. Produto interno bruto per capita	Elevação média de 2,5% ao ano
	5. Taxa de desemprego	Redução de pelo menos 16%
	6. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Brasil	Redução de pelo menos 19%
	7. Desmatamento anual no bioma Amazônia	Redução de pelo menos 75%

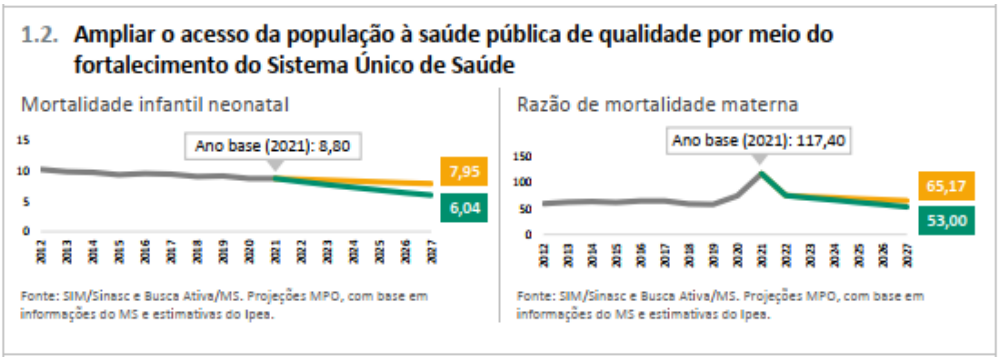
Fonte: Anexo I do PLN 28/2023 – Proposta de PPA 2024-2027

Além dos 7 Indicadores-Chave Nacionais da Visão de Futuro, a proposta traz outros 62 associados a 35 Objetivos Estratégicos. À guisa de exemplo, traz o Objetivo Estratégico de "ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde", com metas de redução de 6,2% da mortalidade infantil neonatal e 44% da mortalidade materna.

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 1 – Objetivo estratégico e Indicadores-Chave Nacionais para a saúde



Fonte: Anexo I do PLN 28/2023

Os Objetivos Estratégicos, por sua vez, estão agrupados em três eixos.

O eixo *Desenvolvimento Social e Garantia de Direitos*, com 13 Objetivos Estratégicos e 41 Programas, volta-se a transformar o Brasil em um país livre das mazelas da fome e da insegurança alimentar e a "consolidar a universalização e a institucionalização dos direitos da cidadania, valorizar a diversidade cultural e a criatividade do povo brasileiro, melhorar a distribuição de renda e promover a inclusão social e produtiva das parcelas mais vulneráveis da população, por meio de maior acesso aos serviços sociais essenciais, como saúde e educação, e às oportunidades oferecidas no mercado de trabalho. Também visa a igualdade, a equidade, o respeito à diversidade e o combate a todas as formas de violência"[4]. Esses compromissos estão vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, de: 01 – Erradicação da pobreza; 02 – Fome zero e agricultura sustentável; 03 – Saúde e bem-estar; 04 – Educação de qualidade; 05 – Igualdade de gênero; 06 – Água potável e saneamento; 08 – Trabalho decente e crescimento econômico; 11 – Cidades e comunidades sustentáveis; e 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

O eixo *Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade Socioambiental e Climática*, com 15 Objetivos Estratégicos e 35 Programas, tem por base a economia ambientalmente sustentável e inclusiva na produção e no consumo. Tem como desafios centrais "maior igualdade de oportunidades, prosperidade mais bem distribuída pelas regiões do país e crescimento sustentável da economia, o que implica articular as agendas da inclusão e da redução das desigualdades com as da ampliação da competitividade, da produtividade e da sustentabilidade, na direção de uma economia cada vez mais verde e descarbonizada". Para isso, o Plano propõe que se busque "assegurar a credibilidade, a previsibilidade e a estabilidade necessárias para conciliar crescimento econômico, desenvolvimento científico e tecnológico, busca pelo pleno emprego e distribuição de renda com responsabilidade fiscal, menores juros e controle da inflação"[5]. Esses compromissos estão vinculados aos ODS: 07 – Energia limpa e acessível; 08 – Trabalho decente e crescimento econômico; 09 – Indústria, inovação e infraestrutura; 12 – Consumo e produção sustentáveis; 13 – Ação contra a mudança global do clima; 14 – Vida na água; e 15 – Vida terrestre.

[4] Item 2.5 do PLN 28/2023.
[5] Idem.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
LexEdit
CD237458410700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23745.84107-00

Por fim, o eixo *Defesa da Democracia e Reconstrução do Estado e da Soberania*, com 7 Objetivos Estratégicos e 12 Programas, tem como propósito "o fortalecimento permanente da democracia e da cidadania, da Constituição e de seus valores"[6], com adequado funcionamento das instituições e das liberdades democráticas. Visa também a recuperação da capacidade de coordenação, de planejamento e de execução do Estado brasileiro orientada pela participação popular, a garantia da soberania nacional, a partir da capacidade de dissuasão na defesa do território, a primazia da transparência e o combate à corrupção. Vincula-se aos ODS: 16 – Paz, justiça e instituições eficazes; e 17 – Parceria e meios de implementação.

Na dimensão tática, o Plano traz, além do valor global de 6 Programas de Gestão e Manutenção (Anexo IV), 88 Programas Finalísticos detalhados por objetivos específicos com indicadores e metas (Anexo III). São 464 objetivos específicos no total.

O conjunto de objetivos específicos, com suas metas de indicadores e entregas, constitui o núcleo tático do PPA e informam as estratégias da ação governamental para produzir mudanças relevantes no desenvolvimento nacional. Como avanço no atendimento desse desiderato, o Plano traz uma importante inovação: a previsão de uma carteira de prioridades, organizada em 6 Agendas: combate à fome e redução das desigualdades; educação básica; saúde: atenção primária e atenção especializada; neoindustrialização, trabalho, emprego e renda; combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática; e Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC (Anexo VI). A próxima seção detalha os valores projetados para cada Agenda Prioritária.

Ainda na dimensão tática, a proposta traz como terceira inovação a instituição das Agendas Transversais (Anexo V). Segundo a Mensagem Presidencial, as Agendas Transversais se voltam a "encaminhar questões sociais, econômicas e ambientais complexas, cujas soluções dependem da atuação integrada de diferentes órgãos da administração pública federal", como as questões de desigualdades de gênero e raça/etnia, das vulnerabilidades sociais em povos indígenas e crianças e adolescentes, e das mudanças climáticas. A próxima seção apresenta a projeção de valores para cada Agenda Transversal.

Por fim, o Plano traz demonstrativo de investimentos plurianuais dos orçamentos fiscal e da seguridade social (Anexo VII) e das empresas estatais (Anexo VIII), com a finalidade cumprir o comando constitucional de que "nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão" (§ 1º do art. 167), reafirmado pelo § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), de que a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Compõem o Anexo VII 28 programas, desdobrados em 361 investimentos plurianuais, que por sua vez se subdividem em 414 projetos. Já o Anexo VIII é formado por 9 programas, desdobrados em 151 investimentos plurianuais, agrupados

[6] Idem.

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 21 unidades orçamentárias. A próxima seção detalha os valores projetados para os investimentos plurianuais.

Compatibilidade entre PPA e LOA

Quanto à compatibilidade dos Orçamentos Anuais com o PPA 2024-2027, o projeto analisado concede ao Poder Executivo autonomia para efetuar modificações no plano, por ato próprio, com o objetivo de alinhá-lo às alterações introduzidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de créditos adicionais. Para isso, é permitido ao Poder Executivo revisar ou atualizar os investimentos plurianuais mencionados nos Anexos VII e VIII.

O art. 16 do PLPPA estabelece que o Poder Executivo deve anualmente apresentar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, até 30 de setembro de cada ano, um relatório anual de monitoramento do PPA 2024-2027. Esse relatório incluirá, entre outros aspectos, uma demonstração da execução orçamentária e financeira dos investimentos plurianuais.

A partir da programação específica prevista no texto de lei, os investimentos incluídos no orçamento deverão ser incorporados aos valores totais dos programas no PPA, nos termos dos arts. 12 e 19. Conforme já comentado, contudo, há exceção em relação aos investimentos relacionados exclusivamente às transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Essas programações poderiam ter caráter genérico na LOA, mas exclusivamente para transferências às demais unidades federativas.

1.4 O PLANO PLURIANUAL EM GRANDES NÚMEROS

A proposta de PPA 2024-2027 estima dispêndios globais de R$ 13,3 trilhões para o período do Plano, excluindo-se desse valor operações especiais como refinanciamento e serviços da dívida (interna e externa), transferências constitucionais a Estados e Municípios, cumprimento de sentenças judiciais, remuneração de agentes financeiros, reserva de contingência e outras.

Segundo os itens 18 e 20 da Exposição de Motivos, os valores do Plano incluem, além das despesas obrigatórias, aquelas lastreadas pela margem de recursos discricionários distribuídos para as ações orçamentárias dos Ministérios para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os quais estão sujeitos a ajustes decorrentes da política fiscal durante a vigência do Plano. Como mencionado, esses valores assumem o equacionamento fiscal da questão do subteto dos precatórios, instituída pela Emenda Constitucional 114, de 2021. No caso de não equacionamento, as metas serão adequadas à disponibilidade de recursos do orçamento de 2027.

Os valores da proposta compreendem recursos de duas naturezas:

- Recursos orçamentários: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e Orçamento de Investimento (Empresas Estatais);
- Recursos não-orçamentários: valores financeiros não constantes do Orçamento Geral da União (subsídios tributários, creditícios, crédito de instituição financeira e outros) que financiam a entrega de bens e serviços públicos para o alcance do objetivo do programa.

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela a seguir apresenta a distribuição dos recursos do PPA por esfera[7] para o período 2024-2027:

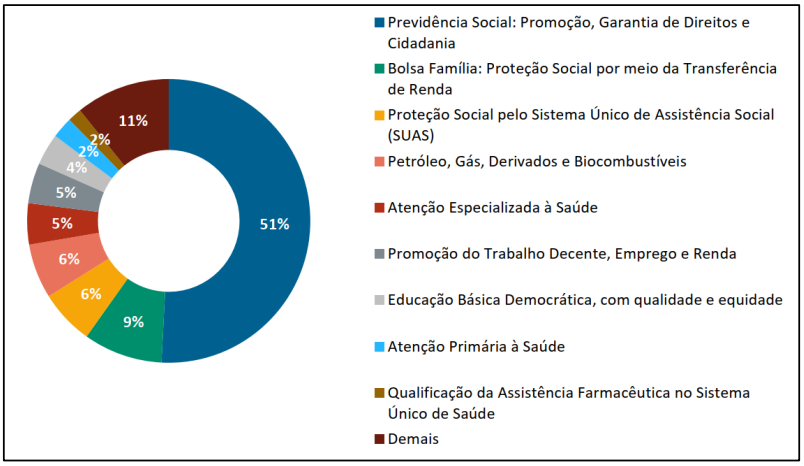
Tabela 3 - Fontes de Recursos do PPA 2024-2027 (R$ bilhões)

Recursos do PPA 2024-2027	2024	2025	2026	2027	Total
Orçamentário – Fiscal e Seguridade Social	2.070,7	2.165,1	2.272,8	2.389,8	8.898,5
Orçamentário – Investimentos das Estatais	151,3	148,8	132,2	133,8	566,2
Não-Orçamentário	929,3	962,2	991,9	999,3	3.882,7
Total	**3.151,3**	**3.276,1**	**3.396,9**	**3.522,9**	**13.347,2**

Fonte: Mensagem Modificativa do PLN 28/2023.

Do total de recursos previstos no PPA, 86% estão vinculados a 88 Programas Finalísticos (R$ 11,5 trilhões) e 14% a 6 Programas de Gestão (R$ 1,8 trilhão). O Gráfico 1 abaixo apresenta a distribuição por Programa Finalístico:

Gráfico 1 - Distribuição por Programa Finalístico - PLN 28/2023



Fonte: PLN 28/2023.

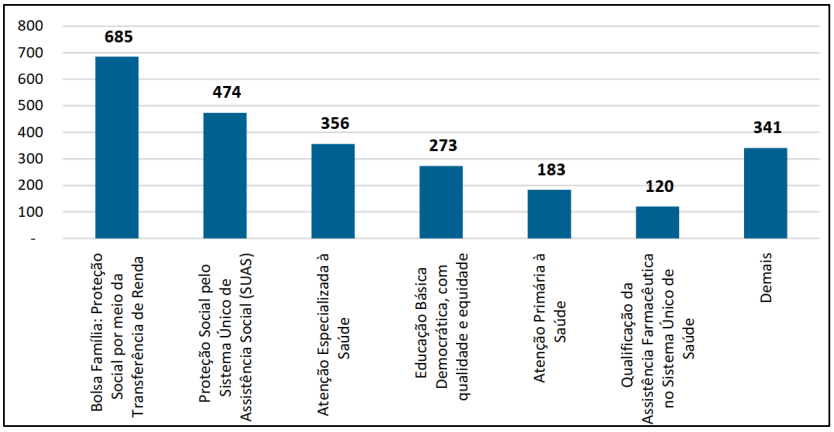
Os Objetivos Estratégicos do Plano se agrupam em três Eixos: desenvolvimento social e garantia de direitos, com R$ 6,3 trilhões; desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática, com R$ 1,2 trilhão; e defesa da democracia e reconstrução do Estado e da soberania, com R$ 79 bilhões, considerando-se apenas os recursos orçamentários. Observe-se que o mesmo Programa pode contribuir para mais de um Eixo.

A distribuição dos R$ 6,3 trilhões voltados a desenvolvimento social e garantia de direitos se concentra principalmente nos Programas de assistência social, saúde e educação:

[7] Os valores detalhados por Programa constam no Anexo II da proposta.

LexEdit
CD237458410700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

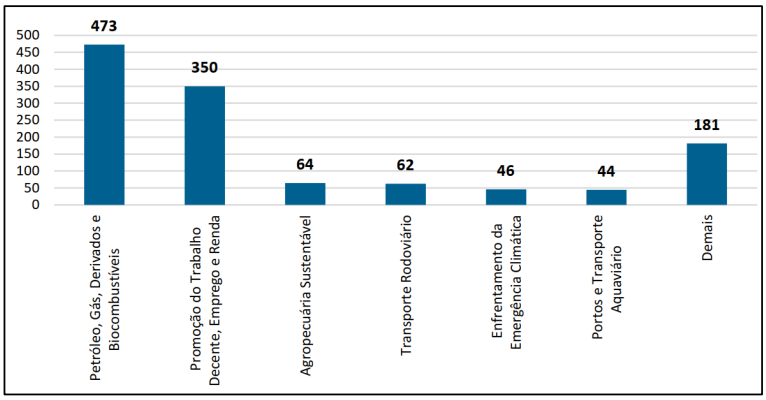
Gráfico 2 - Recursos orçamentários do Eixo Desenvolvimento Social e Garantia de Direitos Por Programa (R$ bilhões)



Fonte: PLN 28/2023

No eixo econômico e ambiental, a distribuição se concentra nos Programas de combustíveis e trabalho:

Gráfico 3 - Recursos orçamentários do Eixo Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade Socioambiental e Climática Por Programa (R$ bilhões)



Fonte: PLN 28/2023

Dos R$ 79 bilhões previstos para o Eixo Defesa da Democracia e Reconstrução do Estado e da Soberania, 82% (R$ 65 bilhões) se concentram no Programa de Defesa Nacional.

As ações não-orçamentárias representam parte fundamental do financiamento dos programas do PPA, devendo ultrapassar R$ 900 bilhões anuais (em torno de 8% do PIB) durante a vigência do Plano. A Tabela 4 apresenta os recursos previstos para essas ações nos exercícios de 2024 a 2027, de acordo com a sua fonte[8]:

[8] O detalhamento dos valores das ações não-orçamentárias consta do Anexo II da proposta.

LexEdit
CD237458410700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

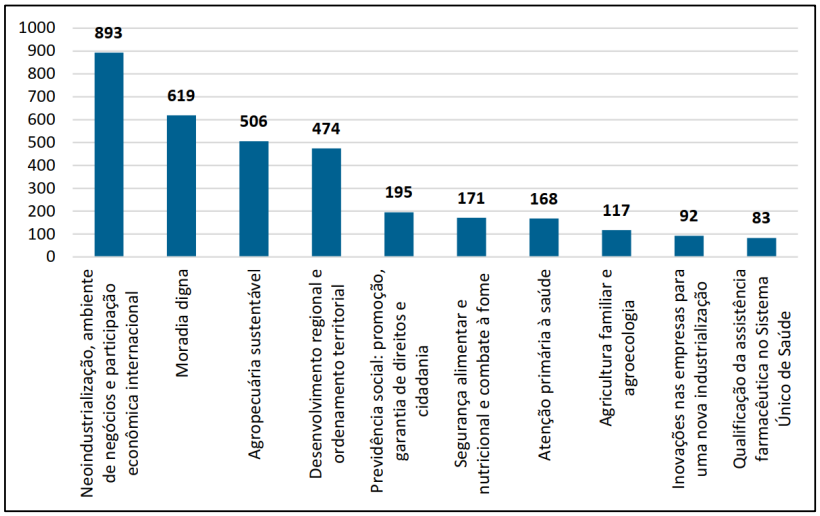
Tabela 4 - Estimativa das ações não orçamentárias – PPA 2024-2027

Fonte de recursos	2024		2025		2026		2027		Total
	R$ bilhão	% do PIB	R$ bilhão	% do PIB	R$ bilhão	% do PIB	R$ bilhão	% do PIB	R$ bilhão
Subsídio tributário	486,2	4,5%	513,5	4,5%	532,4	4,3%	555,4	4,2%	2087,5
Subsídio creditício	42,4	0,4%	23,3	0,2%	16,7	0,1%	15,2	0,1%	97,6
Crédito de instituição financeira	400,7	3,7%	425,4	3,7%	442,8	3,6%	428,6	3,3%	1697,5
Total	**929,3**	**8,7%**	**962,2**	**8,4%**	**991,9**	**8,0%**	**999,3**	**7,6%**	**3882,7**

Fonte: PLN 28/2023, a partir das seguintes fontes primárias**:** Receita Federal do Brasil (RFB)/MF (para 2024 a 2026, posição PLDO 2024. Para 2027, estimativa RFB). Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos (SMA)/MPO. Bancos públicos federais. Elaboração: Seplan/MPO. Nota: na estimativa do valor do subsídio tributário de 2027 (R$ 555,4 bilhões), a Seplan considerou R$ 3,7 bilhões referentes a pesquisas científicas e tecnológicas – Ciência e Tecnologia.

Implícito nos valores estimados para recursos não-orçamentários é a implantação de sistemática de revisão de gastos diretos e indiretos. A tabela 4 acima indica redução gradual dos subsídios tributários e creditícios como proporção do PIB e concentração desses recursos nos Programas de neoindustrialização, habitação, agropecuária e desenvolvimento regional:

Gráfico 4 - Recursos não-orçamentários por Programa (R$ bilhões)



Fonte: PLN 28/2023

Os créditos de instituições financeiras públicas, cujo valor total o Plano estima que crescerá em 7% no período, são destinados majoritariamente (84%) a 4 programas: habitação, agropecuária, neoindustrialização e desenvolvimento regional.

Para as Agendas Prioritárias do Plano, a proposta orçamentária para 2024 traz as seguintes projeções de recursos:

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
LexEdit
CD237458410700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 4 – Projeção de valores orçamentários a serem aplicados nas Agendas Prioritárias

Valores por Prioridade (R$ 1,00)

Prioridade	Proposta de 2024 - PLOA 2024	Projeção Plurianual 2025	Projeção Plurianual 2026	Projeção Plurianual 2027
Combate à Fome e Redução das Desigualdades	298.749.152.268,00	314.467.284.131,00	323.708.666.916,00	335.968.789.957,00
Combate ao Desmatamento e Enfrentamento da Emergência Climática	13.538.112.956,00	14.171.135.010,00	15.311.776.232,00	15.929.118.600,00
Educação Básica	69.338.863.738,00	70.649.051.993,00	80.169.384.379,00	84.973.825.601,00
Neoindustrialização, Trabalho, Emprego e Renda	91.358.987.634,00	97.526.286.591,00	103.802.152.529,00	110.069.608.091,00
Novo Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC	61.728.560.625,00	58.730.931.751,00	62.184.270.374,00	63.856.204.453,00
Saúde: Atenção Primária e Atenção Especializada	166.504.066.542,00	174.012.129.428,00	182.788.481.842,00	196.676.686.461,00

Fonte: Mensagem Presidencial do PLN 29/2023

O novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) foi lançado pelo Governo Federal em 11 de agosto deste ano, com o compromisso de investimento total de R$ 1,7 trilhão ao longo dos próximos quatro anos (R$ 371 bilhões dos orçamentos gerais da União; R$ 343 bilhões das empresas estatais; R$ 362 bilhões de financiamentos; e R$ 612 bilhões do setor privado). O Novo PAC está estruturado em nove eixos: Transporte eficiente e sustentável; Infraestrutura social inclusiva; Cidades sustentáveis e resilientes; Água para todos; Inclusão digital e conectividade; Transição e segurança energética; Inovação para a indústria da defesa; Educação, ciência e tecnologia; e Saúde. Os projetos estão distribuídos por 83 objetivos específicos de 38 Programas, relacionados no Quadro a seguir.

Quadro 3 – Programas que contêm ações do Novo PAC

1158 - Enfrentamento da Emergência Climática
1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade
2301 - Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária
2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação
2306 - Política Nuclear
2308 - Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI
2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial
2318 - Gestão de Riscos e de Desastres
2319 - Mobilidade Urbana
2320 - Moradia Digna
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre
2322 - Saneamento Básico
2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional
3101 - Energia Elétrica

LexEdit
CD237458410700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3102 - Mineração Segura e Sustentável
3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis
3104 - Aviação Civil
3105 - Portos e Transporte Aquaviário
3106 - Transporte Rodoviário
3107 - Transição Energética
3108 - Segurança Viária
3901 - Transporte Ferroviário
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade
5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma
5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade
5116 - Segurança Pública com Cidadania
5118 - Atenção Especializada à Saúde
5119 - Atenção Primária à Saúde
5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde
5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde
5122 - Saúde Indígena
5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente
5125 - Direito à Cultura
5126 - Esporte para a Vida
5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome
5602 - Periferia Viva
6112 - Defesa Nacional

Fonte: PLN 28/2024

A proposta também traz objetivos e metas para as Agendas Transversais, cujos valores financeiros se detalharão nos orçamentos anuais. A proposta orçamentária para 2024 (PLN 29/2023) traz os valores alocados a cada Agenda, distinguindo-os entre recursos exclusivos e não-exclusivos:

Quadro 5 – Recursos orçamentários para as agendas transversais em 2024

R$ milhões

AGENDA	RECURSOS EXCLUSIVOS	RECURSOS NÃO-EXCLUSIVOS
Gênero	306,4	14.991,8
Destaques: 21GJ - Políticas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres 00UZ – Implementação de Iniciativas Voltadas ao Enfrentamento à Violência Contra Mulheres 6702 - Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica 21B4 - Fomento ao Desenv. e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica 210W - Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania e o Bem Viver de Mulheres Rurais 20Y1 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal 21FQ - Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados 20JO - Promoção e Apoio ao Desenv. do Futebol Feminino e Masculino e à Defesa dos Direitos do Torcedor		
Crianças e Adolescentes	1.393,8	22.820,9
Destaques: 6702 - Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica 20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores 21BQ - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade 21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes 8442 - Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família 00SU - Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil		
Igualdade Racial	255,7	464,9
Destaques: 14U2 - Implantação, Instalação e Ampliação de Espaços e Equipamentos Culturais 20Y1 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal 21FD - Fortalecimento e Desenvolvimento de Políticas para o Enfrentamento ao Racismo		

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
LexEdit *CD237458410700*
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23745.84107-00

210Z - Identificação, Reconhecimento e Titulação de Territórios Quilombolas 2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública		
Povos Indígenas	2.812,9	0,4
Destaques: 20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena 21FL - Gestão de Políticas para Povos Indígenas 20UP - Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Assistiva 2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública 20Y1 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal		
Ambiental	13.982,4	6.031,6
Destaques: 00TO - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário 20X4 - Manutenção e aprimoramento do CENSIPAM 20Y2 - Registro, Monitoramento, Pesquisa e Estatística da atividade pesqueira 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário 210X - Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável à Inclusão Produtiva e à Infraestrutura Rural 214N - Controle e Fiscalização Ambiental 21FH - Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria 21GT - Universidade Federal Sustentável 00TF - Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na Faixa de Fronteira		

Fonte: PLN 29/2023 – Siga Brasil

Por fim, a proposta traz os investimentos plurianuais, de modo a atender a disposição constitucional de que "nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão" (§ 1º do art. 167), reafirmado pelo § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), de que a lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

A proposta de PPA prevê, para os orçamentos fiscal e da seguridade social, projetos no valor R$ 99,6 bilhões, distribuídos nos seguintes Programas:

Tabela 2 - Investimentos plurianuais por programa - orçamentos fiscal e da seguridade social

R$ milhões

PROGRAMA	2024	2025	2026	2027	TOTAL
0031 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público	70,7	115,4	116,4	56,5	**359,0**
0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	241,1	165,8	144,4	127,1	**678,4**
0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	204,3	172,7	186,7	142,1	**705,8**
0034 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo	48,9	48,0	38,0	12,0	**146,9**
1144 - Agropecuária Sustentável	1,6				**1,6**
1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo	0,5				**0,5**
2302 - Defesa Agropecuária	7,0	6,0	6,0	6,0	**25,0**

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23745.84107-00

2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação	221,2	678,0	616,2	-	**1.515,4**
2306 - Política Nuclear	152,1	384,7	424,7	374,7	**1.336,1**
2307 - Programa Espacial Brasileiro	9,0	36,9	36,9	36,9	**119,8**
2308 - Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI	670,8	679,7	579,7	214,9	**2.145,0**
2318 - Gestão de Riscos e de Desastres	36,0				**36,0**
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre	844,3	2.634,4	834,7	-	**4.313,4**
3102 - Mineração Segura e Sustentável	27,2	21,2	20,5		**68,9**
3104 - Aviação Civil	314,8	267,7	99,5	-	**682,0**
3105 - Portos e Transporte Aquaviário	133,9	673,7	856,9	551,6	**2.216,0**
3106 - Transporte Rodoviário	12.424,5	15.528,8	16.733,9	1.424,0	**46.111,2**
3108 - Segurança Viária	564,6	476,3	561,0	534,2	**2.136,0**
3901 - Transporte Ferroviário	465,1	476,3	561,0	534,2	**2.036,5**
4102 - Segurança Institucional	18,0	9,0	10,0	10,0	**47,0**
4105 - Defesa da Democracia e Segurança Jurídica para Inovação em Políticas Públicas	4,4	5,2	2,6		**12,2**
5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma	800,0	190,0	190,0	190,0	**1.370,0**
5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade	585,3	364,3	346,5	92,8	**1.388,9**
5116 - Segurança Pública com Cidadania	1.723,3	24,5	15,0	-	**1.762,8**
5118 - Atenção Especializada à Saúde	210,8	66,0	66,0	100,0	**442,8**
5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde	503,0	571,3	393,4	1.004,3	**2.472,1**
6112 - Defesa Nacional	6.263,3	6.593,6	7.199,8	7.413,5	**27.470,2**
6113 - Oceano, Zona Costeira e Antártica	42,6				**42,6**
TOTAL	**26.588,3**	**30.189,3**	**30.039,9**	**12.824,8**	**99.642,4**

FONTE: Anexo VII PLPPA 2024-2027

Já os investimentos plurianuais das empresas estatais somam R$ 209,4 bilhões, distribuídos pelos seguintes programas:

Tabela 3 - Investimentos plurianuais por programa - orçamento de investimento

R$ milhões

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA	2024	2025	2026	2027	TOTAL
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	414,7	486,2	400,5	387,3	**1.688,8**
2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação	473,6	436,9	377,8	206,0	**1.494,2**
2306 - Política Nuclear	43,1	82,3	342,3	698,4	**1.166,1**
3101 - Energia Elétrica	3.623,8	4.539,1	3.965,0	3.615,8	**15.743,7**
3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	58.788,3	50.738,9	29.865,0	30.629,5	**170.021,6**
3104 - Aviação Civil	344,7	1.161,6	734,6	448,6	**2.689,4**
3105 - Portos e Transporte Aquaviário	1.079,5	2.525,3	2.140,6	1.255,6	**7.001,0**
5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde	157,1	462,0	173,4	90,0	**882,6**
6112 - Defesa Nacional	2.941,1	2.276,6	2.146,7	1.188,4	**8.552,9**
TOTAL	**67.865,9**	**62.708,9**	**40.146,0**	**38.519,5**	**209.240,2**

FONTE: Anexo VIII PLPPA 2024-2027

O texto da lei prevê, ademais, que os investimentos incluídos nos orçamentos anuais deverão ser incorporados aos valores totais dos programas no PPA (arts. 12 e 19) e que o Poder Executivo deve anualmente apresentar à CMO, até 30 de setembro de cada ano, relatório anual de monitoramento do Plano, incluindo demonstração da execução orçamentária e financeira dos investimentos plurianuais (art. 16).

1.5 TEXTO DA LEI E GOVERNANÇA DO PLANO

Além de definir as Agendas Prioritárias e Transversais, o texto da lei traz comandos sobre o relacionamento do PPA com as LOAs, a revisão do Plano e sua governança.

O art. 9º, § 2º, estabelece que as ações orçamentárias das LOAs estarão vinculadas aos Programas do PPA, devendo o Poder Executivo publicar, em sítio eletrônico oficial, dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do Plano (art. 15, § 1º).

Já os arts. 16 e 17 do texto da lei tratam da avaliação do Plano. Estabelecem que a avaliação será sistemática e institucionalizada, abrangerá gastos diretos e indiretos (selecionados anualmente por materialidade, criticidade e relevância) e ficará a cargo principalmente do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – CMAP. Até 30 de setembro de cada ano, o Poder Executivo apresentará, perante a CMO, tanto o relatório de avaliação de políticas públicas, com os resultados e as recomendações das avaliações produzidas no âmbito do CMAP, quanto o relatório de monitoramento do PPA, contendo análise macroeconômica e fiscal, evolução das metas e dos indicadores-chave nacionais, desempenho dos indicadores

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23745.84107-00

dos objetivos específicos e das entregas, execução orçamentária e financeira dos investimentos plurianuais e medidas institucionais e normativas implementadas.

Por fim, o art. 19 traz comandos sobre a revisão dos conteúdos do Plano. Autoriza o Poder Executivo a alterá-lo, por ato próprio, para "conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional" quanto ao valor global de programa, vinculações entre ações orçamentárias e programas, metas e investimentos plurianuais. Também o autoriza a alterar outros atributos do Plano, que serão publicados e informados à CMO, juntamente com a justificativa da alteração.

2 PARTE ESPECIAL

2.1 DA ATUAÇÃO DA RELATORIA

2.1.1 O Relator do projeto de lei do plano plurianual atuará de forma conjunta com o Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual, de modo a que sejam promovidos os ajustes necessários para garantir a compatibilidade entre os projetos do plano plurianual e o de lei orçamentária, em conformidade com o inciso I do § 3º do art. 166 e com o § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

2.2 DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

2.2.1 Os autógrafos relativos ao projeto de lei do plano plurianual para o quadriênio 2024-2027, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, conterá, além do texto da lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Dimensão estratégica, com visão de futuro, valores, diretrizes, eixos, objetivos estratégicos, indicadores-chave nacionais e metas;
II - Anexo II - Sumário executivo de informações macroeconômicas e fiscais;
III - Anexo III - Programas finalísticos com valor global, objetivo, público-alvo, órgão responsável, objetivos específicos, indicadores e metas;
IV - Anexo IV - Programas de gestão;
V - Anexo V - Agendas transversais;
VI - Anexo VI - Prioridades e suas metas;
VII - Anexo VII - Investimentos plurianuais; e
VIII - Anexo VIII - Investimentos plurianuais das empresas estatais não dependentes.

2.2.2 Para efeito deste Parecer, adotam-se as definições constantes do art. 2º do PLN 28/2023 para os componentes do PPA.

2.2.3 Não integram o PPA 2024/2027 os programas orçamentários destinados exclusivamente a operações especiais.

2.3 DAS CONDIÇÕES, LIMITES E CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ATENDIMENTO DE EMENDAS

2.3.1 As emendas serão oferecidas sobre todas as partes integrantes do projeto de lei, referidas no item 2.2.1, considerando-se:

2.3.1.1 Emenda ao texto:

a) aquela apresentada ao texto do projeto de lei ou aos Anexos I e II; e

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23745.84107-00

b) aquela que vise ajuste textual de atributo de Programa (Anexo III), Agenda Prioritária (Anexo V) e Agenda Transversal (Anexo VI), sem alteração de meta.

2.3.1.2 Emenda à despesa:

a) aquela que vise alteração de valor global de programa (Anexos III e IV), de meta de indicador de objetivo específico (Anexos III, V e VI) ou de valor de investimento plurianual (Anexos VII e VIII);

b) aquela que vise inclusão de novo programa, objetivo específico ou meta (Anexo III) ou investimento plurianual (Anexos VII e VIII).

2.3.2 As emendas à despesa observarão os seguintes limites (arts. 97 e 98 da Resolução nº 1, de 2006-CN):

a) 3 (três) emendas por bancada estadual;

b) 3 (três) emendas por Comissão Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

c) 3 (três) emendas por membro do Congresso Nacional.

2.3.3 Considera-se também inclusão de meta a alteração de redação que implique alteração do seu valor.

2.3.4 Não se incluem nos limites de que trata o item 2.3.2 as emendas apresentadas ao texto da lei e as emendas de cancelamento de objetivos ou metas.

2.3.5 A inclusão, alteração ou exclusão dos atributos qualitativos dos Programas deverão necessariamente conter todos os elementos necessários à sua caracterização, observada a estrutura conceitual do projeto de lei, acompanhadas da respectiva fundamentação legal ou técnica.

2.3.6 A inclusão de Programa dependerá de diagnóstico capaz de justificar a inclusão de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade, bem como da indicação dos respectivos atributos que o integrarão; e justificativa de que o assunto não está contemplado em Programa já existente.

2.3.7 A inclusão de objetivo específico deverá necessariamente conter todos os elementos necessários à sua caracterização, observada a estrutura conceitual do projeto de lei (indicador, meta e regionalização da meta), acompanhadas da respectiva fundamentação legal ou técnica.

2.3.8 Cada objetivo específico incluído deverá ser objeto de emenda própria, sujeita aos limites de que trata o item 2.3.2.

2.3.9 Aplicam-se, no que couber, às emendas relativas à inclusão de objetivos e metas no PLPPA as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual (Art. 100, da Resolução).

2.3.10 Cada emenda à despesa deverá referir-se a um único objetivo específico ou investimento plurianual.

2.3.11 O Relator poderá apresentar emendas objetivando:

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23745.84107-00

a) agregar objetivos ou metas propostas com a mesma finalidade no âmbito de cada Programa, desde que justificado e discriminado no Relatório;

b) adequar atributos dos Programas com a finalidade de conferir compatibilidade entre os substitutivos do PLPPA e PLOA, inclusive com inclusão de metas e investimentos plurianuais;

c) desdobrar ou aglutinar Programas, bem como remanejar ou transpor objetivos, indicadores e metas; e

d) ajustar as metas dos objetivos com vistas a manter sua coerência com a programação dos investimentos plurianuais resultantes do processo de emendamento.

2.3.12 Será considerado, pela Relatoria, o atendimento prioritário das emendas:

a) coletivas;
b) a investimentos plurianuais vinculados a objetivos específicos das Agendas Prioritárias e Transversais;
c) a investimentos plurianuais que estejam em andamento;
d) a investimentos plurianuais que possam ser concluídos no período do Plano;
e) a investimentos plurianuais em infraestrutura que gerem retorno econômico ou social e fortaleçam o desenvolvimento regional.

2.3.12.1 A aprovação de emendas dependerá ainda da verificação da compatibilidade com os objetivos gerais, estratégicos e específicos dos programas, conforme o caso, bem como da verificação das disponibilidades de recursos para viabilização dos investimentos.

2.3.13 Serão consideradas passíveis de atendimento prioritário emendas individuais que correspondam metas ou investimentos plurianuais indicados em Ata pelas Bancadas Estaduais, nos termos do art. 47, inciso I da Resolução nº 01/2006-CN.

2.3.13.1 Para cumprimento do item 2.3.13 cada Bancada Estadual poderá indicar até 06 (seis) metas ou investimentos plurianuais prioritários.

2.4 DO RELATÓRIO FINAL

2.4.1 A compensação das novas despesas incluídas no substitutivo se dará por meio do aporte de recursos de emendas aos PLOAs, durante o período do PPA, ficando os autores de emendas aprovadas ao PLPPA responsáveis pela apresentação das emendas congêneres nos PLOAs.

2.4.1.1 A não apresentação das emendas congêneres ao PLOA, a que se refere o item 2.4.1, poderá ensejar o cancelamento, pelo Poder Executivo, da respectiva programação do PPA para o exercício de referência.

2.4.2 O Relator observará, no seu substitutivo, a consistência da programação plurianual do Plano com os parâmetros macroeconômicos, as estimativas de receita e as metas de resultado fiscal no período.

2.4.3 O Relator observará as disposições constitucionais e legais quanto às alterações propostas no Plano.

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23745.84107-00

2.4.4 O Relator indicará, no seu Relatório, os critérios utilizados no remanejamento e no cancelamento de programações constantes do projeto.

2.4.5 O relatório final do projeto de lei do Plano conterá, pelo menos, o texto do projeto de lei e os Anexos referidos no item 2.2.1, o exame da consistência fiscal do projeto, a observância da proposta quanto ao atendimento às disposições constitucionais e legais e os demonstrativos e pareceres regimentais às emendas apresentadas.

2.4.6 O substitutivo poderá conter ajustes ou alterações na estrutura de apresentação dos Anexos do Plano Plurianual.

2.4.7 Não foram apresentadas emendas ao presente Parecer Preliminar.

II - VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação deste Parecer Preliminar.

Sala da Comissão, de novembro de 2023.

Deputado Bohn Gass

Relator

LexEdit
CD237458410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237458410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23706.81693-09

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Oitava Reunião, Extraordinária, realizada em 22 de novembro de 2023, **APROVOU** o Relatório Preliminar com Emendas do Relator, Deputado BOHN GASS, ao **Projeto de Lei nº 28/2023-CN**. Não foram apresentadas emendas ao Relatório Preliminar.

Compareceram os Senhores Senadores Daniella Ribeiro, Presidente, Ana Paula Lobato, Augusta Brito, Eduardo Gomes, Efraim Filho, Eliziane Gama, Laércio Oliveira, Marcelo Castro e Professora Dorinha Seabra e o Senhores Deputados Luciano Amaral, Primeiro Vice-Presidente, Marx Beltrão, Terceiro Vice-Presidente, Adriana Ventura, Átila Lira, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Castro Neto, Dani Cunha, Daniel Almeida, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilvanda Faro, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Gilvan Maximo, Guilherme Boulos, Ivoneide Caetano, José Rocha, Joseildo Ramos, Júnior Mano, Luciano Ducci, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Marcio Alvino, Matheus Noronha, Mauro Benevides Filho, Odair Cunha, Paulo Litro, Rafael Prudente, Sergio Souza, Túlio Gadêlha, Vermelho e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 22 de novembro de 2023.

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7582049548

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Projetos de Lei do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 27, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 85.200.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 426 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 22/11/2023 - 23/11/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 85.200.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 85.200.000,00 (oitenta e cinco milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**85.200.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00V3	**Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)**	**28 846**							**85.200.000**
0909 00V3 0001	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121) - Nacional	28 846							85.200.000
	Beneficiário atendido (unidade): 8.000		F	3-ODC	1	90	0	3000	85.200.000
TOTAL - FISCAL									**85.200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**85.200.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5035	**Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas**								**85.200.000**
	ATIVIDADES								
5035 21DP	**Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021)**	**08 244**							**85.200.000**
5035 21DP 0001	Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021) - Nacional	08 244							85.200.000
			S	3-ODC	1	90	0	1002	85.200.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**85.200.000**
TOTAL - GERAL									**85.200.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00054/2023 MPO

Brasília, 18 de Agosto de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 85.200.000,00 (oitenta e cinco milhões e duzentos mil reais), em favor de Encargos Financeiros da União, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento dos recursos das contas referentes aos patrimônios acumulados relativos aos Programas de Integração Social – PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

3. Cabe destacar, por oportuno, a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que incluiu o art. 121, e seu parágrafo único, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, abaixo transcritos:

"Art. 121. As contas referentes aos patrimônios acumulados de que trata o § 2º do art. 239 da Constituição Federal cujos recursos não tenham sido reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos serão encerradas após o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação de aviso no Diário Oficial da União, ressalvada reivindicação por eventual interessado legítimo dentro do referido prazo.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão tidos por abandonados, nos termos do inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita primária para realização de despesas de investimento de que trata o § 6º-B do art. 107, que não serão computadas nos limites previstos no art. 107, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, podendo o interessado reclamar ressarcimento à União no prazo de até 5 (cinco) anos do encerramento das contas."

4. Nesse sentido, ficou estabelecida a obrigação de a União ressarcir eventuais beneficiários reclamantes do direito ao saldo das contas de PIS/PASEP encerradas, após a transferência dos seus saldos, esclarecendo que as contas cujos saldos foram reclamados em períodos anteriores ou objeto de demandas judiciais não se encontram abrangidos nesta obrigação.

5. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não modificando o seu montante.

7. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera o total de despesas primárias sujeitas ao limite estabelecido para o ano em curso.

8. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, ressalta-se que a alteração proposta não afeta o cumprimento da "Regra de Ouro".

9. Cabe informar que, no ato em pauta, está sendo feita concomitantemente troca de fontes de recursos, com a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à fonte 000 – "Recursos Livres da União", e a redução da 002 – "Atividades-fim da Seguridade Social", tendo em vista a especificidade no uso da fonte cancelada.

10. No que tange aos §§ 15 e 18 do art. 52 da LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação da ação, e do superávit financeiro utilizado na citada troca de fontes.

11. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

12. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício, de acordo com a informação prestada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

13. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 54, DE 18/08/2023

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	**0**	**85.200.000**
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Administração Direta	0	85.200.000
Encargos Financeiros da União	**85.200.000**	**0**
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	85.200.000	0
Total	**85.200.000**	**85.200.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	4.461.000
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	1.115.604.300
Abertos	1.115.604.300
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	497.794.811
Abertos	4.025.758
Em tramitação	408.569.053
Valor deste crédito	85.200.000
(F) Outras alterações orçamentárias	42.260.879.774
Abertos	42.260.879.774
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**77.455.285.899**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 08/08/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
20.55101.08.244.5035.21DP.0001 - Transferência de Renda Relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021) - Nacional	175.724.924.880	102.540.203.891	0	-85.200.000	102.455.003.891	-41,70 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 426

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 85.200.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 28 de agosto de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/11/2023	21/11/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
21/11/2023		Despachado
22/11/2023	23/11/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/11/2023	24/11/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/11/2023	29/11/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 30, DE 2023

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Comunicações, crédito especial no valor de R$ 387.140,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 513 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 22/11/2023 - 23/11/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Comunicações, crédito especial no valor de R$ 387.140,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Comunicações, crédito especial no valor de R$ 387.140,00 (trezentos e oitenta e sete mil cento e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**150.000**
	ATIVIDADES								
0032 212B	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04 331**							**150.000**
0032 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior	04 331							150.000
			F	3-ODC	1	90	0	1000	150.000
TOTAL - FISCAL									**150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**150.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**137.280**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**28 846**							**137.280**
0909 0536 0043	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio Grande do Sul	28 846							137.280
			S	3-ODC	1	90	0	1000	137.280
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**137.280**
TOTAL - GERAL									**137.280**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**68.640**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**28 846**							**68.640**
0909 0536 0031	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Minas Gerais	28 846	S	3-ODC	1	90	0	1000	68.640
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**68.640**
TOTAL - GERAL									**68.640**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**5.280**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**28 846**							**5.280**
0909 0536 0025	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado da Paraíba	28 846	S	3-ODC	1	90	0	1000	5.280
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**5.280**
TOTAL - GERAL									**5.280**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**5.940**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**28 846**							**5.940**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	28 846	S	3-ODC	1	90	0	1000	5.940
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**5.940**
TOTAL - GERAL									**5.940**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**20.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**28 846**							**20.000**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	28 846	S	3-ODC	1	90	0	1000	20.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**20.000**
TOTAL - GERAL									**20.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**150.000**
	ATIVIDADES								
0032 212B	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	**04 331**							**150.000**
0032 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	04 331	F	3-ODC	1	90	0	1000	150.000
TOTAL - FISCAL									**150.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**150.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento

ANEXO II — **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**237.140**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 0536	**Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais**	**28 846**							**237.140**
0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	28 846	S	3-ODC	1	90	0	1000	237.140
									237.140
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**237.140**
TOTAL - GERAL									**237.140**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00073/2023 MPO

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 387.140,00 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta reais), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Saúde, e das Comunicações, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, a fim de viabilizar:

a) na Presidência da República, o atendimento de despesas com a ação de "Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes", relativas a servidores em exercício no exterior; e

b) nos Ministérios da Educação, da Saúde, e das Comunicações, o custeio da ação de "Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais", a fim de regularizar a execução dessas despesas em suas respectivas unidades orçamentárias.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não modificando o seu montante.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale mencionar que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6. Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta não afeta o seu cumprimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em atendimento ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassa vinte por cento da respectiva dotação da ação.

8. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei, destacando-se que parte do crédito se refere a ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, o qual não integra o aludido Plano, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da Lei em comento.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em tela decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual, inclusive no que diz respeito ao cancelamento no âmbito de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, uma vez que se referem a dotações da reserva do MPO destinada ao custeio de Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.

10. Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, a proposta de abertura do referido crédito deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional até o dia 15 de outubro de 2023, de acordo com o § 2º do art. 52 da LDO-2023.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
20.71102.28.846.0909.0536.0001 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional	35.298.690	34.095.798	-15.817.911	-237.140	18.040.747	-48,89 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 513

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Saúde e das Comunicações, crédito especial no valor de R$ 387.140,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/11/2023	21/11/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
21/11/2023		Despachado
22/11/2023	23/11/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/11/2023	24/11/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/11/2023	29/11/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 31, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R$ 10.950.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 514 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 22/11/2023 - 23/11/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R$ 10.950.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R$ 10.950.000,00 (dez milhões novecentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária referente a Emenda de Bancada Estadual, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**								**10.950.000**
	PROJETOS								
5016 154T	**Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF**	**06 181**							**10.950.000**
5016 154T 0001	Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF - Nacional	06 181							10.950.000
			F	4-INV	7	90	0	1000	10.950.000
TOTAL - FISCAL									**10.950.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.950.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**								**10.950.000**
	PROJETOS								
5016 154T	**Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF**	**06 181**							**10.950.000**
5016 154T 7026	Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF - na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - no Estado do Rio de Janeiro	06 181							10.950.000
			F	4-INV	7	90	0	1000	10.950.000
TOTAL - FISCAL									**10.950.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**10.950.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00074/2023 MPO

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 10.950.000,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta mil reais), em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. O crédito em pauta visa possibilitar, no Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, o atendimento de despesas com a ação 154T - "Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF", remanejando dotações no âmbito da própria ação, do localizador 7026 – "Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro" para o 0001 – "Nacional".

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, referente a Emenda de Bancada Estadual, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que a alteração proposta no presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale mencionar que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, cumpre ressaltar que o presente ato não afeta o cumprimento da "Regra de Ouro".

7. Em relação ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da dotação da respectiva ação.

8. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento, referente a Emenda de Bancada Estadual, não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento proposto está de acordo com a solicitação contida no Ofício nº 62/2023 -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GDAR, de 17 de agosto de 2023, do Coordenador da Bancada Estadual do Rio de Janeiro.

9. Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, a proposta de abertura do referido crédito deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional até o dia 15 de outubro de 2023, de acordo com o § 2º do art. 52 da LDO-2023.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.30107.06.181.5016.154T.7026 - Construção de unidades operacionais e administrativas da PRF - Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	12.371.957	12.371.957	0	-10.950.000	1.421.957	-88,51 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 514

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R$ 10.950.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/11/2023	21/11/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
21/11/2023		Despachado
22/11/2023	23/11/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/11/2023	24/11/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/11/2023	29/11/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 32, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 5.087.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 515 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 22/11/2023 - 23/11/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 5.087.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor das Justiças Federal e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 5.087.628,00 (cinco milhões oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**1.683.812**
	ATIVIDADES								
0033 219Z	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**	**02 122**							**780.733**
0033 219Z 6044	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 6ª Região da Justiça Federal - MG	02 122							780.733
			F	3-ODC	2	90	0	1000	23.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	757.733
	PROJETOS								
0033 14YI	**Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juína - MT**	**02 122**							**903.079**
0033 14YI 5333	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Juína - MT - No Município de Juína - MT	02 122							903.079
			F	4-INV	2	90	0	1000	903.079
TOTAL - FISCAL									**1.683.812**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.683.812**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**250.000**
	ATIVIDADES								
0033 216H	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	**02 122**							**250.000**
0033 216H 6012	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO	02 122							250.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	250.000
TOTAL - FISCAL									**250.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**200.000**
	ATIVIDADES								
0033 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02 122**							**200.000**
0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	02 122							200.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	200.000
TOTAL - FISCAL									**200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**958.987**
	ATIVIDADES								
0033 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02 122**							**958.987**
0033 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	02 122							958.987
			F	3-ODC	2	90	0	1000	958.987
TOTAL - FISCAL									**958.987**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**958.987**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**108.829**
	ATIVIDADES								
0033 216H	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	**02 122**							**108.829**
0033 216H 0052	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Goiás	02 122							108.829
			F	3-ODC	2	90	0	1000	108.829
TOTAL - FISCAL									**108.829**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**108.829**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Piauí

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**501.000**
	ATIVIDADES								
0033 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02 122**							**501.000**
0033 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	02 122							501.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	501.000
TOTAL - FISCAL									**501.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**501.000**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0031	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público**								**1.385.000**
	PROJETOS								
0031 12DN	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ**	**03 122**							**1.385.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0031 12DN 3341	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	03 122							1.385.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	1.385.000
TOTAL - FISCAL									**1.385.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.385.000**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**1.683.812**
	ATIVIDADES								
0033 4257	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**	**02 061**							**780.733**
0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	02 061							780.733
			F	3-ODC	2	90	0	1000	780.733
	PROJETOS								
0033 12RS	**Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Diamantino- MT**	**02 122**							**903.079**
0033 12RS 5317	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Diamantino- MT - No Município de Diamantino - MT	02 122							903.079
			F	4-INV	2	90	0	1000	903.079
TOTAL - FISCAL									**1.683.812**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.683.812**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**250.000**
	ATIVIDADES								
0033 4257	**Julgamento de Causas na Justiça Federal**	**02 061**							**250.000**
0033 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO	02 061							250.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	90	0	1000	250.000
TOTAL - FISCAL									**250.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**200.000**
	ATIVIDADES								
0033 4224	**Assistência Jurídica a Pessoas Carentes**	**02 061**							**200.000**
0033 4224 6018	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	02 061							200.000
			F	3-ODC	1	90	0	1000	200.000
TOTAL - FISCAL									**200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**								**1.568.816**
	ATIVIDADES								
0033 4256	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**	**02 122**							**1.568.816**
0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	02 122							1.568.816
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.568.816
TOTAL - FISCAL									**1.568.816**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.568.816**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0031	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público**								**1.385.000**
	ATIVIDADES								
0031 4264	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal**	**03 062**							**1.385.000**
0031 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	03 062							1.385.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	1.385.000
TOTAL - FISCAL									**1.385.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.385.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00070/2023 MPO

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 5.087.628,00 (cinco milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), em favor das Justiças Federal e do Trabalho, e do Ministério Público da União, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa à suplementação de programações no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de viabilizar:

a) na Justiça Federal:

- Justiça Federal de Primeiro Grau, a realização de reformas do Edifício-Sede em Juína - MT, e a contratação da fiscalização da execução dos serviços de manutenção predial do Edifício-Sede em Uberlândia; e

- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a complementação da ajuda de custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos;

b) na Justiça do Trabalho:

- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Distrito Federal/Tocantins, o custeio de despesas correntes de segurança institucional e atas de registros de preços;

- Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – Espírito Santo, a contratação de suporte ao "firewall" para manter sua segurança cibernética;

- Tribunal Regional da 18ª Região – Goiás, a concessão de ajuda de custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos, a novos beneficiários; e

- Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região – Piauí, as despesas com remoções de magistrados e servidores, decorrentes de vacâncias no cargo de Juiz titular da 4ª Vara do Trabalho de Teresina e Picos; e

c) no Ministério Público da União, no âmbito do Ministério Público Militar, a continuidade da Construção do Edifício-Sede da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale informar que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6. Quanto ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, destaca-se que o presente ato afeta positivamente o cumprimento da "Regra de Ouro".

7. Em atendimento ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue anexo o demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassem vinte por cento das dotações das respectivas ações.

8. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

9. Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, o prazo final para encaminhamento da proposta de abertura do referido crédito ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 52 da LDO-2023.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 70, DE 10/10/2023

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	**1.933.812**	**1.933.812**
Justiça Federal de Primeiro Grau	1.683.812	1.683.812
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	250.000	250.000
Justiça do Trabalho	**1.768.816**	**1.768.816**
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF/TO	200.000	200.000
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – ES	958.987	0
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – GO	108.829	0
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região – PI	501.000	0
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	0	1.568.816
Ministério Público da União	**1.385.000**	**1.385.000**
Ministério Público Federal	0	1.385.000
Ministério Público Militar	1.385.000	0
Total	**5.087.628**	**5.087.628**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.12101.02.122.0033.12RS.5317 - Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Diamantino- MT - No Município de Diamantino - MT	3.000.000	3.000.000	-600.000	-903.079	1.496.921	-50,10 %
10.15126.02.122.0033.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	868.134.212	597.123.058	-39.130.329	-1.568.816	556.423.913	-35,91 %
10.15111.02.061.0033.4224.6018 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	2.500.000	2.000.000	0	-200.000	1.800.000	-28,00 %
10.34101.03.062.0031.4264.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	917.614.195	715.551.926	-7.000.000	-1.385.000	707.166.926	-22,93 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 515

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 5.087.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/11/2023	21/11/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
21/11/2023		Despachado
22/11/2023	23/11/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/11/2023	24/11/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/11/2023	29/11/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 33, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$ 3.143.559,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 516 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 22/11/2023 - 23/11/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$ 3.143.559,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$ 3.143.559,00 (três milhões cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**								**849.661**
	ATIVIDADES								
5016 21EO	**Apoio ao Sistema Penitenciário Nacional**	**06 421**							**849.661**
5016 21EO 0001	Apoio ao Sistema Penitenciário Nacional - Nacional	06 421							849.661
	Ação apoiada (unidade): 6		F	4-INV	6	30	0	1000	659.661
			F	4-INV	6	99	0	1000	190.000
TOTAL - FISCAL									**849.661**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**849.661**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**								**2.293.898**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2217 00SX	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**	**20 608**							**2.293.898**
2217 00SX 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	20 608							2.293.898
			F	4-INV	6	90	0	1000	2.293.898
TOTAL - FISCAL									**2.293.898**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.293.898**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1031	**Agropecuária Sustentável**								**399.128**
	ATIVIDADES								
1031 20ZV	**Fomento ao Setor Agropecuário**	**20 608**							**399.128**
1031 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	20 608							399.128
			F	3-ODC	6	30	0	1000	399.128
TOTAL - FISCAL									**399.128**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**399.128**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**997.821**
	ATIVIDADES								
5013 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12 364**							**997.821**
5013 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - no Estado da Bahia	12 364							997.821
			F	3-ODC	6	90	8	1000	997.821
TOTAL - FISCAL									**997.821**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**997.821**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**								**849.661**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ATIVIDADES								
5016 21BP	**Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária**	**06 421**							**849.661**
5016 21BP 0031	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - no Estado de Minas Gerais	06 421							849.661
	Ação concluída (unidade): 6		F	4-INV	6	30	0	1000	659.661
			F	4-INV	6	99	0	1000	190.000
TOTAL - FISCAL									**849.661**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**849.661**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional da Cultura

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5025	**Cultura**								**399.128**
	ATIVIDADES								
5025 20ZF	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**	**13 392**							**399.128**
5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	13 392							399.128
			F	3-ODC	6	50	0	1000	399.128
TOTAL - FISCAL									**399.128**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**399.128**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5033	**Segurança Alimentar e Nutricional**								**497.821**
	ATIVIDADES								
5033 2798	**Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional**	**08 306**							**497.821**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5033 2798 0029	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - no Estado da Bahia	08 306	S	3-ODC	6	30	0	1000	497.821
									497.821
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**497.821**
TOTAL - GERAL									**497.821**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00071/2023 MPO

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 3.143.559,00 (três milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, referentes a Emendas Individuais, de acordo com solicitação de seus autores, a fim de atender despesas com:

a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, o apoio ao Sistema Penitenciário Nacional; e

b) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, referente a Emendas Individuais, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale mencionar que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, cumpre ressaltar que o presente ato afeta positivamente o cumprimento da "Regra de Ouro".

7. Em relação ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento das dotações das respectivas ações.

8. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas pelos próprios autores das emendas individuais, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos propostos estão de acordo com as respectivas solicitações.

10. Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, a proposta de abertura do referido crédito deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional até o dia 15 de outubro de 2023, de acordo com o § 2º do art. 52 da LDO-2023.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 71, DE 10/10/2023

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura e Pecuária	**0**	**399.128**
Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta	0	399.128
Ministério da Educação	**0**	**997.821**
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	0	997.821
Ministério da Justiça e Segurança Pública	**849.661**	**849.661**
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	849.661	0
Fundo Penitenciário Nacional	0	849.661
Ministério da Cultura	**0**	**399.128**
Fundo Nacional de Cultura	0	399.128
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	**2.293.898**	**0**
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	2.293.898	0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	**0**	**497.821**
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	0	497.821
Total	**3.143.559**	**3.143.559**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inistério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias **Exercício: 2023**

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.30907.06.421.5016.21BP.0031 - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - No Estado de Minas Gerais	921.963	849.661	0	-849.661	0	-100,00 %
10.42902.13.392.5025.20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	1.069.537.767	115.487.350	0	-399.128	115.088.222	-89,24 %
20.55101.08.306.5033.2798.0029 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado da Bahia	1.497.821	1.497.821	0	-497.821	1.000.000	-33,24 %

Página 1 de 1 SIOP - http://www.siop.planejamento.gov.br 03/10/2023 10:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 516

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$ 3.143.559,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/11/2023	21/11/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
21/11/2023		Despachado
22/11/2023	23/11/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/11/2023	24/11/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/11/2023	29/11/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 35, DE 2023

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., da Petróleo Brasileiro S.A., da Petrobras International Braspetro B.V., da Petrobras Biocombustível S.A., da Indústrias Nucleares do Brasil S.A., da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, da Companhia Docas do Ceará, da Companhia Docas do Pará e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R$ 398.100.272,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 518 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 22/11/2023 - 23/11/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., da Petróleo Brasileiro S.A., da **Petrobras International Braspetro B.V.**, da Petrobras Biocombustível S.A., da Indústrias Nucleares do Brasil S.A., da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, da Companhia Docas do Ceará, da Companhia Docas do Pará e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R$ 398.100.272,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Banco da Amazônia S.A., da Petróleo Brasileiro S.A., da **Petrobras International Braspetro B.V.**, da Petrobras Biocombustível S.A., da Indústrias Nucleares do Brasil S.A., da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, da Companhia Docas do Ceará, da Companhia Docas do Pará e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R$ 398.100.272,00 (trezentos e noventa e oito milhões cem mil duzentos e setenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de geração própria de recursos e de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
20- Agricultura	4.000.000
23- Comércio e Serviços	4.586.744
25- Energia	339.390.750
26- Transporte	50.122.778
TOTAL GERAL	398.100.272

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122- Administração Geral	4.200.000
126- Tecnologia da Informação	11.119.500
543- Recuperação de Áreas Degradadas	4.245.000
572- Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	8.045.119
662- Produção Industrial	9.767.431
694- Serviços Financeiros	4.586.744
753- Combustíveis Minerais	306.213.700
784- Transporte Hidroviário	49.922.778
TOTAL GERAL	398.100.272

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
20- Agricultura	4.000.000
122- Administração Geral	4.000.000
23- Comércio e Serviços	4.586.744
694- Serviços Financeiros	4.586.744
25- Energia	339.390.750
126- Tecnologia da Informação	11.119.500
543- Recuperação de Áreas Degradadas	4.245.000
572- Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	8.045.119
662- Produção Industrial	9.767.431
753- Combustíveis Minerais	306.213.700
26- Transporte	50.122.778
122- Administração Geral	200.000
784- Transporte Hidroviário	49.922.778
TOTAL GERAL	398.100.272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		19.906.244
2206- Política Nuclear		22.057.550
3003- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis		306.213.700
3005- Transporte Aquaviário		49.922.778
	TOTAL GERAL	398.100.272

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
25000- Ministério da Fazenda		4.586.744
32000- Ministério de Minas e Energia		339.390.750
49000- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar		4.000.000
68000- Ministério de Portos e Aeroportos		50.122.778
	TOTAL GERAL	398.100.272

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
1495- Recursos do Orçamento de Investimento		398.100.272
	TOTAL GERAL	398.100.272

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		173.176.047
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		173.176.047
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		173.176.047
	TOTAL GERAL	173.176.047
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	173.176.047
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
23 - Comércio e Serviços		4.586.744
	TOTAL GERAL	4.586.744

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
694 - Serviços Financeiros	4.586.744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	TOTAL GERAL	**4.586.744**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços		**4.586.744**
694- Serviços Financeiros		**4.586.744**
	TOTAL GERAL	**4.586.744**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		**4.586.744**
	TOTAL GERAL	**4.586.744**

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA		**4.586.744**
	TOTAL GERAL	**4.586.744**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**4.586.744**
	TOTAL GERAL	**4.586.744**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		**184.609**
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		**184.609**
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		**184.609**
	TOTAL GERAL	**184.609**
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**184.609**
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**0**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços		**4.586.744**
	TOTAL GERAL	**4.586.744**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

694 - Serviços Financeiros		**4.586.744**
	TOTAL GERAL	**4.586.744**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços		**4.586.744**
694- Serviços Financeiros		**4.586.744**
	TOTAL GERAL	**4.586.744**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		**4.586.744**
	TOTAL GERAL	**4.586.744**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**4.586.744**
	TOTAL GERAL	**4.586.744**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		**184.609**
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		**184.609**
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		**184.609**
	TOTAL GERAL	**184.609**
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**184.609**
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**0**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**4.586.744**
		ATIVIDADES							
23 694	**0035 4106**	**Manutenção da Infraestrutura de Atendimento**							**4.586.744**
23 694	0035 4106 0001	Manutenção da Infraestrutura de Atendimento - Nacional							4.586.744
			I	4-INV	4	90	0	1495	4.586.744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - INVESTIMENTOS	**4.586.744**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	**339.390.750**
TOTAL GERAL	**339.390.750**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	**11.119.500**
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	**4.245.000**
572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	**8.045.119**
662 - Produção Industrial	**9.767.431**
753 - Combustíveis Minerais	**306.213.700**
TOTAL GERAL	**339.390.750**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	**339.390.750**
126- Tecnologia da Informação	**11.119.500**
543- Recuperação de Áreas Degradadas	**4.245.000**
572- Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	**8.045.119**
662- Produção Industrial	**9.767.431**
753- Combustíveis Minerais	**306.213.700**
TOTAL GERAL	**339.390.750**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	**11.119.500**
2206 - Política Nuclear	**22.057.550**
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	**306.213.700**
TOTAL GERAL	**339.390.750**

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	**207.058.500**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV		**110.198.200**
32334 - Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO		**76.500**
32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB		**22.057.550**
	TOTAL GERAL	**339.390.750**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**339.390.750**
	TOTAL GERAL	**339.390.750**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		**131.068.660**
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		**131.068.660**
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		**131.068.660**
	TOTAL GERAL	**131.068.660**
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**131.068.660**
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**0**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		**207.058.500**
	TOTAL GERAL	**207.058.500**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

753 - Combustíveis Minerais		**207.058.500**
	TOTAL GERAL	**207.058.500**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		**207.058.500**
753- Combustíveis Minerais		**207.058.500**
	TOTAL GERAL	**207.058.500**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis		**207.058.500**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

									TOTAL GERAL	**207.058.500**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento										**207.058.500**
									TOTAL GERAL	**207.058.500**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3003	**Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis**							**207.058.500**
		PROJETOS							
25 753	**3003 151A**	**Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m3/dia**							**207.058.500**
25 753	3003 151A 0033	Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m3/dia - No Estado do Rio de Janeiro							207.058.500
		Unidade implantada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	4	90	0	1495	207.058.500
TOTAL - INVESTIMENTOS									**207.058.500**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia										**110.198.200**
									TOTAL GERAL	**110.198.200**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação										**11.043.000**
753 - Combustíveis Minerais										**99.155.200**
									TOTAL GERAL	**110.198.200**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 - Energia		**110.198.200**
126- Tecnologia da Informação		**11.043.000**
753- Combustíveis Minerais		**99.155.200**
	TOTAL GERAL	**110.198.200**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		**11.043.000**
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis		**99.155.200**
	TOTAL GERAL	**110.198.200**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**110.198.200**
	TOTAL GERAL	**110.198.200**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		**110.198.200**
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		**110.198.200**
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		**110.198.200**
	TOTAL GERAL	**110.198.200**
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**110.198.200**
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**0**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32287 - Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV
ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**11.043.000**
		ATIVIDADES							
25 126	**0035 4103**	**Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento**							**11.043.000**
25 126	0035 4103 0002	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Exterior							11.043.000
			I	4-INV	4	90	0	1495	11.043.000
	3003	**Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis**							**99.155.200**
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 753	**3003 215V**	**Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior**								**99.155.200**
25 753	3003 215V 0002	Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior - Exterior								99.155.200
			I	4-INV	4	90	0	1495		99.155.200
TOTAL - INVESTIMENTOS										**110.198.200**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32334 - Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		**76.500**
	TOTAL GERAL	**76.500**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação		**76.500**
	TOTAL GERAL	**76.500**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		**76.500**
126- Tecnologia da Informação		**76.500**
	TOTAL GERAL	**76.500**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		**76.500**
	TOTAL GERAL	**76.500**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**76.500**
	TOTAL GERAL	**76.500**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32334 - Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**76.500**
		ATIVIDADES							
25 126	**0035 4103**	**Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento**							**76.500**
25 126	0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							76.500
			I	4-INV	4	90	0	1495	76.500
TOTAL - INVESTIMENTOS									**76.500**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	**22.057.550**
TOTAL GERAL	**22.057.550**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

543 - Recuperação de Áreas Degradadas	**4.245.000**
572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	**8.045.119**
662 - Produção Industrial	**9.767.431**
TOTAL GERAL	**22.057.550**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	**22.057.550**
543- Recuperação de Áreas Degradadas	**4.245.000**
572- Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	**8.045.119**
662- Produção Industrial	**9.767.431**
TOTAL GERAL	**22.057.550**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2206 - Política Nuclear	**22.057.550**
TOTAL GERAL	**22.057.550**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**22.057.550**
	TOTAL GERAL	**22.057.550**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		**20.870.460**
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		**20.870.460**
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		**20.870.460**
	TOTAL GERAL	**20.870.460**
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**20.870.460**
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**0**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2206	**Política Nuclear**							**22.057.550**
		ATIVIDADES							
25 662	**2206 21EH**	**Fabricação do Combustível Nuclear**							**9.767.431**
25 662	2206 21EH 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional							9.767.431
			I	4-INV	2	90	0	1495	9.767.431
25 543	**2206 21EI**	**Descomissionamento de Unidades Mínero-Industriais de Material Radioativo**							**4.245.000**
25 543	2206 21EI 0001	Descomissionamento de Unidades Mínero-Industriais de Material Radioativo - Nacional							4.245.000
			I	4-INV	2	90	0	1495	4.245.000
		PROJETOS							
25 572	**2206 15ZN**	**Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio**							**8.045.119**
25 572	2206 15ZN 0030	Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio - Na Região Sudeste							8.045.119
			I	4-INV	2	90	0	1495	8.045.119
TOTAL - INVESTIMENTOS									**22.057.550**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
20 - Agricultura	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
20 - Agricultura	4.000.000
122- Administração Geral	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
49204 - CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49204 - CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
20 - Agricultura	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

122 - Administração Geral		**4.000.000**
	TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

20 - Agricultura		**4.000.000**
122- Administração Geral		**4.000.000**
	TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		**4.000.000**
	TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**4.000.000**
	TOTAL GERAL	**4.000.000**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49204 - CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
20 122	**0035 4102**	**Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos**							**4.000.000**
20 122	0035 4102 0035	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de São Paulo							4.000.000
			I	4-INV	2	90	0	1495	4.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**4.000.000**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		**50.122.778**
	TOTAL GERAL	**50.122.778**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		200.000
784 - Transporte Hidroviário		49.922.778
	TOTAL GERAL	50.122.778

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		50.122.778
122- Administração Geral		200.000
784- Transporte Hidroviário		49.922.778
	TOTAL GERAL	50.122.778

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		200.000
3005 - Transporte Aquaviário		49.922.778
	TOTAL GERAL	50.122.778

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC		200.000
68210 - Companhia Docas do Pará - CDP		8.000.000
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN		41.922.778
	TOTAL GERAL	50.122.778

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		50.122.778
	TOTAL GERAL	50.122.778

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		41.922.778
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		41.922.778
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		41.922.778
	TOTAL GERAL	41.922.778
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	41.922.778
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	**200.000**
TOTAL GERAL	**200.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	**200.000**
TOTAL GERAL	**200.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	**200.000**
122- Administração Geral	**200.000**
TOTAL GERAL	**200.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	**200.000**
TOTAL GERAL	**200.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**200.000**
TOTAL GERAL	**200.000**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**200.000**
		ATIVIDADES							
26 122	**0035 4102**	**Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos**							**200.000**
26 122	0035 4102 0023	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Ceará							200.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			I	4-INV	2	90	0	1495	200.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**200.000**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	**8.000.000**
TOTAL GERAL	**8.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	**8.000.000**
TOTAL GERAL	**8.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	**8.000.000**
784- Transporte Hidroviário	**8.000.000**
TOTAL GERAL	**8.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3005 - Transporte Aquaviário	**8.000.000**
TOTAL GERAL	**8.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**8.000.000**
TOTAL GERAL	**8.000.000**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3005	**Transporte Aquaviário**							**8.000.000**
		PROJETOS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26 784	**3005 15X0**	**Dragagem nos Portos Organizados e Terminais da CDP**							**8.000.000**
26 784	3005 15X0 0269	Dragagem nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Belém - PA							8.000.000
		Dragagem realizada (mil metros cúbicos): 156	I	4-INV	2	90	0	1495	8.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**8.000.000**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		**41.922.778**
	TOTAL GERAL	**41.922.778**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		**41.922.778**
	TOTAL GERAL	**41.922.778**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		**41.922.778**
784- Transporte Hidroviário		**41.922.778**
	TOTAL GERAL	**41.922.778**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3005 - Transporte Aquaviário		**41.922.778**
	TOTAL GERAL	**41.922.778**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**41.922.778**
	TOTAL GERAL	**41.922.778**

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	**41.922.778**
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	**41.922.778**
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	**41.922.778**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL GERAL	**41.922.778**
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**41.922.778**
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	**0**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3005	**Transporte Aquaviário**							**41.922.778**
		PROJETOS							
26 784	**3005 14N0**	**Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Porto de Maceió (AL)**							**1.500.000**
26 784	3005 14N0 0027	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Porto de Maceió (AL) - No Estado de Alagoas							1.500.000
			I	4-INV	2	90	0	1495	1.500.000
26 784	**3005 15V4**	**Substituição de Defensas do Porto de Maceió**							**12.527.080**
26 784	3005 15V4 0027	Substituição de Defensas do Porto de Maceió - No Estado de Alagoas							12.527.080
		Instalação atendida (percentual de execução física): 99	I	4-INV	2	90	0	1495	12.527.080
26 784	**3005 15V5**	**Recuperação do Terminal de Granéis Líquidos - TGL no Porto de Maceió**							**19.895.698**
26 784	3005 15V5 0027	Recuperação do Terminal de Granéis Líquidos - TGL no Porto de Maceió - No Estado de Alagoas							19.895.698
		Obra executada (percentual de execução física): 99	I	4-INV	2	90	0	1495	19.895.698
26 784	**3005 15V6**	**Pavimentação e Implementação de Melhorias na Malha Viária no Porto de Maceió**							**8.000.000**
26 784	3005 15V6 0027	Pavimentação e Implementação de Melhorias na Malha Viária no Porto de Maceió - No Estado de Alagoas							8.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 99	I	4-INV	2	90	0	1495	8.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**41.922.778**

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

20- Agricultura	**4.000.000**
23- Comércio e Serviços	**4.402.135**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25- Energia	**208.322.090**
26- Transporte	**8.200.000**
TOTAL GERAL	**224.924.225**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122- Administração Geral	**790.000**
126- Tecnologia da Informação	**8.999.225**
753- Combustíveis Minerais	**207.135.000**
784- Transporte Hidroviário	**8.000.000**
TOTAL GERAL	**224.924.225**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

20- Agricultura	**4.000.000**
126- Tecnologia da Informação	**4.000.000**
23- Comércio e Serviços	**4.402.135**
126- Tecnologia da Informação	**4.402.135**
25- Energia	**208.322.090**
122- Administração Geral	**790.000**
126- Tecnologia da Informação	**397.090**
753- Combustíveis Minerais	**207.135.000**
26- Transporte	**8.200.000**
126- Tecnologia da Informação	**200.000**
784- Transporte Hidroviário	**8.000.000**
TOTAL GERAL	**224.924.225**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	**9.789.225**
3003- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	**207.135.000**
3005- Transporte Aquaviário	**8.000.000**
TOTAL GERAL	**224.924.225**

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

25000- Ministério da Fazenda	**4.402.135**
32000- Ministério de Minas e Energia	**208.322.090**
49000- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	**4.000.000**
68000- Ministério de Portos e Aeroportos	**8.200.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	TOTAL GERAL	**224.924.225**
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
1495- Recursos do Orçamento de Investimento		**224.924.225**
	TOTAL GERAL	**224.924.225**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
23 - Comércio e Serviços		**4.402.135**
	TOTAL GERAL	**4.402.135**
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
126 - Tecnologia da Informação		**4.402.135**
	TOTAL GERAL	**4.402.135**
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
23 - Comércio e Serviços		**4.402.135**
126- Tecnologia da Informação		**4.402.135**
	TOTAL GERAL	**4.402.135**
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		**4.402.135**
	TOTAL GERAL	**4.402.135**
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA		**4.402.135**
	TOTAL GERAL	**4.402.135**
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**4.402.135**
	TOTAL GERAL	**4.402.135**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	**4.402.135**
TOTAL GERAL	**4.402.135**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	**4.402.135**
TOTAL GERAL	**4.402.135**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

23 - Comércio e Serviços	**4.402.135**
126- Tecnologia da Informação	**4.402.135**
TOTAL GERAL	**4.402.135**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	**4.402.135**
TOTAL GERAL	**4.402.135**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**4.402.135**
TOTAL GERAL	**4.402.135**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25202 - Banco da Amazônia S.A. - BASA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**4.402.135**
		ATIVIDADES							
23 126	**0035 4103**	**Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento**							**4.402.135**
23 126	0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							4.402.135
			I	4-INV	4	90	0	1495	4.402.135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - INVESTIMENTOS	**4.402.135**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	**208.322.090**
TOTAL GERAL	**208.322.090**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	**790.000**
126 - Tecnologia da Informação	**397.090**
753 - Combustíveis Minerais	**207.135.000**
TOTAL GERAL	**208.322.090**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	**208.322.090**
122- Administração Geral	**790.000**
126- Tecnologia da Informação	**397.090**
753- Combustíveis Minerais	**207.135.000**
TOTAL GERAL	**208.322.090**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	**1.187.090**
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	**207.135.000**
TOTAL GERAL	**208.322.090**

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	**207.058.500**
32334 - Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	**76.500**
32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	**1.187.090**
TOTAL GERAL	**208.322.090**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**208.322.090**
TOTAL GERAL	**208.322.090**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	**207.058.500**
TOTAL GERAL	**207.058.500**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

753 - Combustíveis Minerais	**207.058.500**
TOTAL GERAL	**207.058.500**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	**207.058.500**
753- Combustíveis Minerais	**207.058.500**
TOTAL GERAL	**207.058.500**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	**207.058.500**
TOTAL GERAL	**207.058.500**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**207.058.500**
TOTAL GERAL	**207.058.500**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3003	**Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis**							**207.058.500**
		PROJETOS							
25 753	**3003 15YH**	**Implantação de Infraestrutura Marítima Complementar de Produção de**							**207.058.500**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Petróleo e Gás Natural - Bacia de Santos								
25 753	3003 15YH 0030		Implantação de Infraestrutura Marítima Complementar de Produção de Petróleo e Gás Natural - Bacia de Santos - Na Região Sudeste								207.058.500
				I	4-INV	4	90	0	1495		207.058.500
TOTAL - INVESTIMENTOS											**207.058.500**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32334 - Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia		**76.500**
	TOTAL GERAL	**76.500**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

753 - Combustíveis Minerais		**76.500**
	TOTAL GERAL	**76.500**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia		**76.500**
753- Combustíveis Minerais		**76.500**
	TOTAL GERAL	**76.500**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis		**76.500**
	TOTAL GERAL	**76.500**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		**76.500**
	TOTAL GERAL	**76.500**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32334 - Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E		
	3003	**Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis**								**76.500**
		ATIVIDADES								
25 753	**3003 21A4**	**Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel**								**76.500**
25 753	3003 21A4 0001	Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel - Nacional								76.500
			I	4-INV	4	90	0	1495		76.500
TOTAL - INVESTIMENTOS										**76.500**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	**1.187.090**
TOTAL GERAL	**1.187.090**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	**790.000**
126 - Tecnologia da Informação	**397.090**
TOTAL GERAL	**1.187.090**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	**1.187.090**
122- Administração Geral	**790.000**
126- Tecnologia da Informação	**397.090**
TOTAL GERAL	**1.187.090**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	**1.187.090**
TOTAL GERAL	**1.187.090**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	**1.187.090**
TOTAL GERAL	**1.187.090**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**1.187.090**
		ATIVIDADES							
25 122	**0035 4101**	**Manutenção e Adequação de Bens Imóveis**							**790.000**
25 122	0035 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional							790.000
			I	4-INV	2	90	0	1495	790.000
25 126	**0035 4103**	**Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento**							**397.090**
25 126	0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							397.090
			I	4-INV	2	90	0	1495	397.090
TOTAL - INVESTIMENTOS									**1.187.090**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

20 - Agricultura	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

20 - Agricultura	**4.000.000**
126- Tecnologia da Informação	**4.000.000**
TOTAL GERAL	**4.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
49204 - CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49204 - CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
20 - Agricultura	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126 - Tecnologia da Informação	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
20 - Agricultura	4.000.000
126- Tecnologia da Informação	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49204 - CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
20 126	**0035 4103**	**Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento**							**4.000.000**
20 126	0035 4103 0035	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado de São Paulo							4.000.000
			I	4-INV	2	90	0	1495	4.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**4.000.000**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	**8.200.000**
TOTAL GERAL	**8.200.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação	**200.000**
784 - Transporte Hidroviário	**8.000.000**
TOTAL GERAL	**8.200.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	**8.200.000**
126- Tecnologia da Informação	**200.000**
784- Transporte Hidroviário	**8.000.000**
TOTAL GERAL	**8.200.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		200.000
3005 - Transporte Aquaviário		8.000.000
	TOTAL GERAL	8.200.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC		200.000
68210 - Companhia Docas do Pará - CDP		8.000.000
	TOTAL GERAL	8.200.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento		8.200.000
	TOTAL GERAL	8.200.000

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		200.000
	TOTAL GERAL	200.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação		200.000
	TOTAL GERAL	200.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		200.000
126- Tecnologia da Informação		200.000
	TOTAL GERAL	200.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		200.000
	TOTAL GERAL	200.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento	200.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

									TOTAL GERAL	**200.000**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0035	**Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais**							**200.000**
		ATIVIDADES							
26 126	**0035 4103**	**Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento**							**200.000**
26 126	0035 4103 0023	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Ceará							200.000
			I	4-INV	2	90	0	1495	200.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**200.000**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		**8.000.000**
	TOTAL GERAL	**8.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		**8.000.000**
	TOTAL GERAL	**8.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		**8.000.000**
784- Transporte Hidroviário		**8.000.000**
	TOTAL GERAL	**8.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3005 - Transporte Aquaviário	**8.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

									TOTAL GERAL	**8.000.000**

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento										**8.000.000**
									TOTAL GERAL	**8.000.000**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3005	**Transporte Aquaviário**							**8.000.000**
		PROJETOS							
26 784	**3005 15WY**	**Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP**							**7.000.000**
26 784	3005 15WY 0268	Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Barcarena - PA							7.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 6	I	4-INV	2	90	0	1495	7.000.000
26 784	**3005 15X2**	**Implementação de Sistema de Monitoramento da Infraestrutura Aquaviária dos Portos e Terminais da CDP**							**1.000.000**
26 784	3005 15X2 0015	Implementação de Sistema de Monitoramento da Infraestrutura Aquaviária dos Portos e Terminais da CDP - No Estado do Pará							1.000.000
		Sistema implantado/mantido (percentual de execução física): 2	I	4-INV	2	90	0	1495	1.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									**8.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00122/2023 MGI

Brasília, 28 de Setembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência, para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento de Investimento para 2023, aprovado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual para 2023 (LOA-2023), no valor total de R$ 398.100.272,00 (trezentos e noventa e oito milhões, cem mil, duzentos e setenta e dois reais), em favor do Banco da Amazônia S.A. - Basa, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, da Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV, da Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO , da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, da Companhia Docas do Ceará - CDC, da Companhia Docas do Pará - CDP e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern.

2. As empresas estatais, seguindo a dinâmica empresarial, possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as leva a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus planos de negócios. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias de ações constantes do Orçamento de Investimento das empresas de modo a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2023.

3. A suplementação solicitada pelo Basa, no valor de R$ 4.586.744,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais), decorre do processo de revisão do orçamento de investimento com objetivo de adequá-lo as necessidades reais da empresa para 2023. Como resultado do processo a área de tecnologia da informação decidiu, que os esforços em 2023, seriam direcionados ao projeto de modernização do serviço de autoatendimento, contido na ação "4106 - Manutenção da Infraestrutura de Atendimento". A suplementação será custeada com anulação parcial de dotação orçamentária na ação "4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", o que, de acordo com a empresa, não prejudicará a execução da programação em andamento na ação objeto do cancelamento.

4. A solicitação de suplementação proposta pelo Grupo Petrobras, no valor total de R$ 317.333.200,00 (trezentos e dezessete milhões, trezentos e trinta e três mil e duzentos reais) tem como objetivo suplementar dotação para as seguintes empresas:

• Petrobras - valor de R$ 207.058.500,00 (duzentos e sete milhões, cinquenta e oito mil e quinhentos reais), o qual visa suplementar gasto com a ação "151A - Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos", que permite a retomada das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades para conclusão de obras postergadas devido à rescisão contratual com antiga contratada. Um novo contrato de construção e montagem foi assinado com nova empresa e a suplementação incorpora a nova curva de investimentos. A suplementação da ação supracitada será custeada com cancelamento de dotação de mesmo valor sem prejuízo de execução na ação objeto de cancelamento.

• PIB BV - valor de R$ 110.198.200,00 (cento e dez milhões, cento e noventa e oito mil e duzentos reais), a fim de suplementar as ações "4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", a fim de melhorar a infraestrutura de Tecnologia da Informação e a "215V - Desenvolvimento da Produção e Gás Natural no Exterior", em função de maiores investimentos no desenvolvimento da produção de óleo e gás natural em campos da Argentina, Bolívia e da nova descoberta de campo de gás offshore na Colômbia. O valor suplementado será custeado por meio de geração própria de recursos.

• PBIO - valor de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) a ser suplementado na ação "4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento" que objetiva a atualização dos equipamentos e aquisição de computadores novos para novos integrantes da força de trabalho. Essa suplementação será feita mediante cancelamento parcial da ação "21A4 - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel" cuja redução de dotação gera impacto irrisório e não traz efeito sobre os investimentos na manutenção de infraestrutura da empresa.

5. O pedido da INB, no valor de R$ 22.057.550,00 (vinte e dois milhões, cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais) complementa as demandas orçamentárias de modo a viabilizar a continuidade das atividades previstas na revisão do Plano de Negócios da empresa no ano de 2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração 030 de 2023. Na ação "21EH - Fabricação do Combustível Nuclear" a suplementação é para viabilizar o novo sistema de detecção e alarme de criticalidade da FCN R, FCN P e FCN E e para ampliação do almoxarifado da FCN; na ação "21EI - Descomissionamento de Unidades Mínero-Industriais de Material Radioativo" é para a construção do sistema de polimento das estações de tratamento na UDC e para obras na Unidade de Estocagem de Botuxim (casa sede, guarita, muro frontal, construção de ponto de controle e instalação de cercas de divisa na área frontal da gleba A e no entorno da gleba B) e na ação "15ZN – Implantação da usina de enriquecimento de urânio" para realização de serviços especializados para revitalização das Cascatas do Módulo 1 – CTMSP. O pedido de suplementação será custeado com R$ 1.187.090,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil e noventa reais) de cancelamento de dotações, sem prejuízo ao seu funcionamento, segundo a empresa, e de R$ 20.870.460,00 (vinte milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta reais) com geração de receita própria.

6. A proposta de alteração da Ceagesp, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), tem por objetivo o reforço de dotação orçamentária que possibilitará à empresa dar continuidade às compras dos equipamentos das redes armazenadoras da empresa. A suplementação será custeada com anulação parcial de dotações orçamentárias, o que, de acordo com a empresa, não prejudicará os projetos em desenvolvimento na ação objeto do cancelamento.

7. No caso da CDC, o pedido no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visa o reforço de dotação orçamentária que possibilitará à empresa a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para suprir algumas demandas ainda em aberto, também para manter uma reserva estratégica, uma vez que alguns dos equipamentos possuem manutenção economicamente inviável em função da vida útil do equipamento. A suplementação será custeada com anulação parcial de dotações orçamentárias, o que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segundo a empresa, não trará prejuízo para a programação objeto do cancelamento.

8. Na CDP, a suplementação, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destina-se a dar continuidade ao projeto de Dragagem no Terminal Petroquímico de Miramar, tendo em vista a necessidade urgente de aprofundamento do berço do referido Terminal, que se encontra em ordem prioritária em razão de sua criticidade de profundidade, o que tem afetado a operacionalidade dos navios na região e prejudicado os berços de atracação. Essa despesa estava prevista para ocorrer em 2022, dessa forma, por ocasião do PLOA 2023, a empresa projetou apenas o valor de R$ 2,0 milhões para o atual exercício. Entretanto, a obra não foi realizada em 2022, o que levou à necessidade de suplementação dessa despesa em 2023 dada a sua relevância. A suplementação será custeada com anulação parcial de dotações orçamentárias, o que, segundo a empresa, não trará prejuízo para as programações objeto do cancelamento, uma vez que na ação "15WY - Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP" parte da despesa foi postergada para 2024, e na ação "15X2 - Implementação de Sistema de Monitoramento da Infraestrutura Aquaviária dos Portos e Terminais da CDP" a necessidade de recursos se mostrou menor que a prevista, sendo possível fazer o cancelamento sem prejuízo para a continuidade do projeto.

9. Para a Codern, o pedido de suplementação no valor de R$ 41.922.778,00 (quarenta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais), permitirão a adequação de instalações gerais e de suprimento no Porto de Maceió, de forma a prover o Porto com os requisitos relacionados com a segurança da atividade portuária, visando obter a licença do ISPS - CODE; a substituição das defensas do Porto de Maceió, tendo em vista que as atuais defensas, devido ao longo tempo de uso, apresentam um grande desgaste, que nessas condições colocam em risco as operações de atracações naquela Unidade Portuária; a recuperação do Terminal de Granéis Líquidos - TGL no Porto de Maceió, que apresenta um grau de corrosão que pode comprometer a sus disponibilidade operacional, devido à falta de manutenção, ao longo de anos, e à ação da maresia nas estruturas de matais; e possibilitar o aumento e a melhoria da atual malha viária do Porto de Maceió, sendo essa necessidade causada pelos processos de arrendamentos que ocorrerão naquela Unidade Portuária, fomentando um aumento no volume de carga movimentada. Os recursos para a suplementação em questão são oriundos de "Geração Própria" da empresa.

10. A Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO-2023), estabelece, em seu art. 3º, que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais, devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R$ 3,00 bilhões, excluídos os Grupos Petrobras e Eletrobras.

11. Destaca-se que em razão da mais recente reprogramação do Programa de Dispêndios Globais de 2023, efetivada em julho, houve reprojeção do déficit primário, compensado pela meta de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme autorização constante do § 2º do Art. 3º da LDO-2023, demonstrado no "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias - RARDP" referente ao 3º bimestre.

12. Dessa forma, as solicitações da INB e da Codern provocarão aumento no déficit no montante de R$ 62.793.238,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e oito reais), correspondente ao total do incremento da natureza de receita "Geração Própria" nessas empresas, mas são compatíveis com a meta fiscal estabelecida, uma vez que já estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contempladas no déficit primário reprojetado. No caso da Ceagesp, CDC e CDP, não haverá impacto no primário pois as suplementações não provocarão aumento na despesa de investimento, por se tratar de remanejamento entre programações. No que se refere às empresas do Grupo Petrobrás e ao Basa, a solicitação não gera impacto no resultado primário, pois essas empresas estão excluídas do referido cálculo.

13. A adequação será realizada por meio de abertura de crédito suplementar "tipo 120", destinado à alteração de despesa de subtítulo constante da Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no inciso I do art. 2º da Portaria SEST/MGI nº 840, de 22 de março de 2023 (SEI nº 37115222) e no art. 52 da LDO-2023, que prevê a suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual para 2023 (LOA-2023).

14. Importa destacar que, em consonância com o disposto no § 3º do art. 52, LDO-2023, os créditos em questão decorrem de solicitação formalizada pelas empresas e confirmada pelos respectivos ministérios supervisores.

15. Ressalta-se que, conforme estabelece o § 2º do art. 52 da LDO 2023, o prazo limite para encaminhamento dos projetos de lei de créditos suplementares e especiais ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2023.

16. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esther Dweck

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 518

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., da Petróleo Brasileiro S.A., da **Petrobras International Braspetro B.V.**, da Petrobras Biocombustível S.A., da Indústrias Nucleares do Brasil S.A., da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, da Companhia Docas do Ceará, da Companhia Docas do Pará e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R$ 398.100.272,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/11/2023	21/11/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
21/11/2023		Despachado
22/11/2023	23/11/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/11/2023	24/11/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/11/2023	29/11/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 36, DE 2023

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Autoridade Portuária de Santos S.A., da Companhia Docas do Rio de Janeiro e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito especial no valor de R$ 70.917.827,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 519 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 22/11/2023 - 23/11/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Autoridade Portuária de Santos S.A., da Companhia Docas do Rio de Janeiro e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito especial no valor de R$ 70.917.827,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor da Autoridade Portuária de Santos S.A., da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito especial no valor de R$ 70.917.827,00 (setenta milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de geração própria de recursos, de Saldos de Exercícios Anteriores de recursos do Tesouro Nacional e de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Autoridade Portuária de Santos S.A., da Companhia Docas do Rio de Janeiro e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito especial no valor de R$ 70.917.827,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor da Autoridade Portuária de Santos S.A., da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito especial no valor de R$ 70.917.827,00 (setenta milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de geração própria de recursos, de Saldos de Exercícios Anteriores de recursos do Tesouro Nacional e de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00118/2023 MGI

Brasília, 22 de Setembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência, para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento de Investimento para 2023, aprovado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual para 2023 (LOA-2023), no valor total de R$ 70.917.827,00 (setenta milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e sete reais), em favor das empresas Autoridade Portuária de Santos S.A. - SPA, Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

2. As empresas estatais, seguindo a dinâmica empresarial, possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as levam a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus planos de negócios. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento das empresas de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2022.

3. Dessa forma, a solicitação da SPA, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), tem por objetivo incluir no Orçamento de Investimento da empresa nova programação destinada à realização dos estudos para implantação e a exploração da ligação seca entre os Municípios de Santos e Guarujá, por meio de túnel imerso em área poligonal do Porto de Santos, tendo sua inclusão no plano de metas executivas da Autoridade Portuária de Santos já para o exercício de 2023. A citada ligação seca proporcionará não só uma maior otimização do fluxo de passageiros e cargas, mas eliminará as restrições e limitações no sistema viário urbano e rodoviário, proporcionando uma fluidez maior no tráfego e uma melhor integração entre as cidades, e, principalmente, a maior segurança nas manobras dos navios reduzindo os riscos de acidentes, criando um ambiente de navegação mais seguro. Vale ressaltar que a construção do túnel submerso não interferirá na profundidade do canal de navegação, garantindo que as embarcações possam operar sem restrições, preservando assim a atividade portuária. No momento atual, a Autoridade Portuária vem envidando esforços com demais entes envolvidos para viabilização do empreendimento. A realização de estudos compõe o escopo da referida ação de investimentos. O crédito será custeado com recursos provenientes de "Geração Própria" da empresa.

4. No que se refere à CDRJ, o pedido, no valor de R$ 2.929.901,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e um reais), decorre da necessidade de inclusão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programação não presente na LOA 2023 e que estava em execução no exercício anterior, com o objetivo de permitir o pagamento da repactuação contratual em discussão (obra já concluída) relativa à recuperação das vias internas no Porto de Itaguaí, e dar continuidade à implantação e instalação do Centro de Manutenção e Reparo do Sistema de Sinalização Náutica do Porto de Itaguaí. Os recursos a serem utilizados são oriundos de aportes de capital da União recebidos em exercícios anteriores, não se tratando de novo aporte, mas tão somente de utilização de recursos que já se encontram no caixa da empresa.

5. O pedido da Infraero, no valor de R$ 17.987.926,00 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais), incluirá na LOA 2023 aprovada para a empresa, programações orçamentárias cujas dotações permitirão os pagamentos finais do contrato referente às obras de ampliação e adequação da pista de pouso e decolagem do aeroporto de Foz do Iguaçu e adequações na pista, pátio e sistemas de sinalizações dos aeroportos de Altamira, Carajás, Jacarepaguá, Montes Claros, Santarém, Uberaba, Uberlândia, Campo Grande, Corumbá, Macapá, Ponta Porã e Campo de Marte; além disso, permitirá a conclusão da obra e serviços de engenharia para reforma dos pavimentos da pista de pouso e decolagem 07/25, pista de taxiway A (Alfa) e stopway, construção da pista de taxiway B (Bravo) e acostamentos da pista de pouso e decolagem, da taxiway A e da taxiway B e implantação do sistema de balizamento luminoso e sistema de controle e monitoramento (Sicom) do aeroporto de Imperatriz. A inclusão das novas programações na Infraero será custeada com recursos oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias, que segundo à empresa não trará prejuízos às programações objeto de cancelamento, tendo em vista a revisão dos cronogramas de execução impactados pela sétima rodada de concessão dos aeroportos à iniciativa privada. Dessa forma, não haverá alteração no total do Orçamento de Investimento aprovado para a estatal em 2023. Vale ressaltar que as novas ações já existiam no exercício anterior e serão executadas com a natureza de receitas de saldos exercícios anteriores de aportes de capital da União recebidos que se encontram no caixa da empresa.

6. A Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO-2023), estabelece, em seu art. 3º, que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais, devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R$ 3,0 bilhões.

7. Ressalta-se que houve reprojeção do déficit primário, compensado pela meta de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme autorização constante do § 2º do Art. 3º da Lei nº 14.436/2022 – LDO 2023, demonstrado no "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias - RARDP" referente ao 3º bimestre. Portanto, as solicitações das empresas SPA e CDRJ geram impacto no resultado primário no valor total do crédito especial dessas empresas, sendo, entretanto, compatível com a meta de déficit primário estabelecida pela LDO-2023. No que se refere à Infraero, a solicitação não gera impacto no resultado primário, pois não altera o montante de despesa aprovado para a empresa.

8. A adequação será realizada por meio de abertura de crédito especial, "tipo 200", conforme previsto no inciso II do art. 2º da Portaria SEST/MGI nº 840, de 22 de março de 2023, e da autorização contida no art. 52 da LDO-2023, que permite ao Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de projetos de lei relativos a créditos especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Importante destacar que, em consonância com o disposto no § 3º do art. 52, LDO-2023, o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelas empresas e confirmadas pelos respectivos ministérios supervisores, segundo os quais as programações objetos de cancelamentos não sofrerão prejuízos em suas execuções, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de dispêndios até o final do presente exercício.

10. Ressalta-se ainda que, em consonância com o disposto no § 2º do art. 52, LDO-2023, o prazo final para encaminhamento dos pedidos de créditos suplementares e especiais ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2023.

11. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Cristina Kiomi Mori

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 519

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Autoridade Portuária de Santos S.A., da Companhia Docas do Rio de Janeiro e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito especial no valor de R$ 70.917.827,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/11/2023	21/11/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
21/11/2023		Despachado
22/11/2023	23/11/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/11/2023	24/11/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/11/2023	29/11/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 37, DE 2023

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R$ 65.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente (nova ementa após Mensagem modificativa).

Mensagem nº 520 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 22/11/2023 - 23/11/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R$ 5.037.000,00 (cinco milhões e trinta e sete mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2221	**Recursos Hídricos**								**5.000.000**
	ATIVIDADES								
2221 20WI	**Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos**	**18 544**							**3.741.000**
2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	18 544							3.741.000
			F	3-ODC	2	80	0	1071	811.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	730.000
			F	3-ODC	2	90	0	1071	2.200.000
2221 2378	**Operação da Rede Hidrometeorológica**	**18 544**							**1.259.000**
2221 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional	18 544							1.259.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.059.000
			F	3-ODC	2	90	0	1071	200.000
2222	**Saneamento Básico**								**37.000**
	ATIVIDADES								
2222 219R	**Melhoria da Qualidade Regulatória do Setor de Saneamento**	**18 512**							**37.000**
2222 219R 0001	Melhoria da Qualidade Regulatória do Setor de Saneamento - Nacional	18 512							37.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	37.000
TOTAL - FISCAL									**5.037.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.037.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**4.000.000**
	ATIVIDADES								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0032 2000	**Administração da Unidade**	**18 122**							**4.000.000**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							4.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	4.000.000
2221	**Recursos Hídricos**								**1.037.000**
	ATIVIDADES								
2221 4926	**Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens**	**18 125**							**1.037.000**
2221 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional	18 125							1.037.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	37.000
			F	3-ODC	2	90	0	1071	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.037.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.037.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00077/2023 MPO

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 5.037.000,00 (cinco milhões, trinta e sete mil reais), em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

2. O crédito em pauta visa à suplementação de programações, mediante o remanejamento no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, com o objetivo de viabilizar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, a operação da Rede Hidrometeorológica, bem como a melhoria da qualidade regulatória do setor de saneamento.

3. O pleito será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale esclarecer que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6. Quanto ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta não afeta o cumprimento da regra.

7. Cabe destacar que, em conformidade com o § 2º do art. 50 da LDO-2023, está sendo feita concomitantemente, no ato em pauta, troca de fontes de recursos, com a redução da fonte 000 – "Recursos Livres da União", e a utilização do excesso de arrecadação da fonte 071 – "Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos", no valor de R$ 2.211.000,00 (dois milhões, duzentos e onze mil reais).

8. No que tange aos §§ 15 e 18 do art. 52 da LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dotação da ação, e de excesso de arrecadação utilizado na mencionada troca de fontes concomitante.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com o órgão envolvido no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10. Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, o prazo final para encaminhamento da proposta de abertura do referido crédito ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 52 da LDO-2023.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

Fonte: 071 - Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos — R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13450321 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Principal	214.174.213	209.889.283	-4.284.930
19220631 - Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	0	15.507.479	15.507.479
Total	**214.174.213**	**225.396.762**	**11.222.549**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			-8.595.977
Abertos			-10.806.977
Em tramitação			0
Valor deste crédito			2.211.000
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**19.818.526**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.44205.18.125.2221.4926.0001 - Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional	22.252.875	15.050.100	0	-1.037.000	14.013.100	-37,03 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 520

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 568

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências proposta de modificação do Projeto de Lei nº 37, de 2023-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R$ 65.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar no valor de R$ 65.037.000,00 (sessenta e cinco milhões e trinta e sete mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00083/2023 MPO

Brasília, 27 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 37, de 2023-CN, que "abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar, no valor de R$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

2. Tal proposta tem como objetivo a inclusão, no mencionado PLN original, de suplementação no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em favor do Ministério da Saúde, a fim de viabilizar o financiamento emergencial de propostas de gestores estaduais e municipais referentes a serviços de saúde da Atenção Especializada, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde. Ressalta-se que tal inclusão será atendida à conta de cancelamento de dotação do Ministério da Educação.

3. Dessa forma, com a alteração em questão propõe-se que o valor original, citado no parágrafo 1, seja alterado para R$ 65.037.000,00 (sessenta e cinco milhões, trinta e sete mil reais), conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos, e o ajuste será viabilizado mediante Projeto de Lei Modificativo, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, nos termos do art. 166, § 5º, e em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que a modificação proposta no presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que a alteração corre à conta de remanejamento de despesas primárias, não alterando o montante destas.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale esclarecer que a presente proposição está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6. Com relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", vale esclarecer que o PLN 37, em sua versão final ora proposta, reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas e despesas condicionadas na LOA-2023, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 62 da LDO-2023, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23 da LDO-2023, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

7. Quanto ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, cumpre frisar que o cancelamento utilizado na modificação apresentada não ultrapassa vinte por cento do valor da respectiva ação.

8. Salienta-se que a proposição em tela envolve, concomitantemente, em conformidade com o § 2º do art. 50 da LDO-2023, troca de fontes de recursos, com a ampliação da fonte 002 – "Atividades-fim da Seguridade Social", no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e a redução da fonte 133 – "Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal", no mesmo valor.

9. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação utilizado na mencionada troca de fontes concomitante.

10. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

11. Cumpre esclarecer, ainda, que os demais itens da proposta original (PLN nº 37, de 2023) permanecem inalterados.

12. Diante do exposto, submeto à sua consideração a anexa proposta de modificação do Projeto de Lei em questão, acompanhada dos seus respectivos Anexos, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 83, DE 27/10/2023

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	**0**	**60.000.000**
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	60.000.000
Ministério da Saúde	**60.000.000**	**0**
Fundo Nacional de Saúde	60.000.000	0
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	**5.037.000**	**5.037.000**
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	5.037.000	5.037.000
Total	**65.037.000**	**65.037.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 002 - Atividades-fim da Seguridade Social — R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
12110101 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Principal	250.822.683.255	291.666.908.828	40.844.225.573
12110103 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Dívida Ativa	1.211.513.439	498.457.165	-713.056.274
12110105 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Multas do Principal	1.315.531.820	1.875.503.474	559.971.654
12110107 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Multas da Dívida Ativa	161.703.716	101.843.120	-59.860.596
12110201 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Principal	290.973	833.958	542.985
12110205 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL - Multas do Principal	282.953	310.212	27.259
12114901 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Parcelamentos - Principal	0	119.133.557	119.133.557
12114903 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Parcelamentos - Dívida Ativa	0	2.257.384.696	2.257.384.696
12114905 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Parcelamentos - Multas do Principal	20.318.712	13.437.117	-6.881.595
12114907 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento -Parcelamentos - Multas da Dívida Ativa	199.486.910	288.534.547	89.047.637
19220111 - Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0	5.038.548	5.038.548
19220301 - Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0	82.112	82.112
19220401 - Restituição de Benefícios Assistenciais - Principal	107.116	288.569	181.453
Total	**253.731.918.894**	**296.827.755.903**	**43.095.837.009**

(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Créditos Suplementares e Especiais	1.019.592.925
Abertos	959.592.925
Em tramitação	0
Valor deste crédito	60.000.000
(G) Outras alterações orçamentárias	5.475.509.426
Abertos	5.475.509.426
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)	**36.600.734.658**

Posição de 24/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.101616/2023-11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 809/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Proposta de Modificação de Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta de modificação do Projeto de Lei nº 37, de 2023-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, crédito suplementar, no valor de R$ 5.037.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/10/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694751** e o código CRC **015B601B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101616/2023-11 SUPER nº 4694751

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5018	**Atenção Especializada à Saúde**								**60.000.000**
	ATIVIDADES								
5018 2E90	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas**	**10 302**							**60.000.000**
5018 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	10 302							60.000.000
			S	3-ODC	2	31	6	1002	60.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**60.000.000**
TOTAL - GERAL									**60.000.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2221	**Recursos Hídricos**								**5.000.000**
	ATIVIDADES								
2221 20WI	**Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos**	**18 544**							**3.741.000**
2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	18 544							3.741.000
			F	3-ODC	2	80	0	1071	811.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	730.000
			F	3-ODC	2	90	0	1071	2.200.000
2221 2378	**Operação da Rede Hidrometeorológica**	**18 544**							**1.259.000**
2221 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional	18 544							1.259.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.059.000
			F	3-ODC	2	90	0	1071	200.000
2222	**Saneamento Básico**								**37.000**
	ATIVIDADES								
2222 219R	**Melhoria da Qualidade Regulatória do Setor de Saneamento**	**18 512**							**37.000**
2222 219R 0001	Melhoria da Qualidade Regulatória do Setor de Saneamento - Nacional	18 512							37.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	37.000
TOTAL - FISCAL									**5.037.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.037.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5011	**Educação Básica de Qualidade**								**60.000.000**
	ATIVIDADES								
5011 20RP	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**	**12 368**							**60.000.000**
5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	12 368							60.000.000
			F	4-INV	2	40	8	1133	60.000.000
TOTAL - FISCAL									**60.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**60.000.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**4.000.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**18 122**							**4.000.000**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							4.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	4.000.000
2221	**Recursos Hídricos**								**1.037.000**
	ATIVIDADES								
2221 4926	**Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens**	**18 125**							**1.037.000**
2221 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional	18 125							1.037.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	37.000
			F	3-ODC	2	90	0	1071	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.037.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.037.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/11/2023	21/11/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
21/11/2023		Despachado
22/11/2023	23/11/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/11/2023	24/11/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/11/2023	29/11/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 38, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 73.005.655,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 521 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 22/11/2023 - 23/11/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 73.005.655,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 73.005.655,00 (setenta e três milhões cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, referentes às emendas de bancada estadual, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**								**18.367.521**
	ATIVIDADES								
5016 21BM	**Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade**	**06 181**							**12.954.697**
5016 21BM 0012	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - no Estado do Acre	06 181							12.954.697
	Ação apoiada (unidade): 1		F	3-ODC	7	30	0	1000	2.260.843
			F	4-INV	7	30	0	1000	10.693.854
5016 21EO	**Apoio ao Sistema Penitenciário Nacional**	**06 421**							**5.412.824**
5016 21EO 0001	Apoio ao Sistema Penitenciário Nacional - Nacional	06 421							5.412.824
	Ação apoiada (unidade): 1		F	4-INV	7	30	0	1000	5.412.824
TOTAL - FISCAL									**18.367.521**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.367.521**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6011	**Cooperação com o Desenvolvimento Nacional**								**25.898.681**
	PROJETOS								
6011 1211	**Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte**	**05 244**							**25.898.681**
6011 1211 0237	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Município de Alto Alegre - RR	05 244							25.898.681
	Projeto apoiado (unidade): 1		F	3-ODC	7	90	0	3000	1.035.947
			F	4-INV	7	40	0	3000	24.862.734
TOTAL - FISCAL									**25.898.681**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**25.898.681**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2219	**Mobilidade Urbana**								**10.724.259**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2219 00T1	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária**	**15 451**							**10.724.259**
2219 00T1 0052	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - no Estado de Goiás	15 451							10.724.259
			F	4-INV	7	40	0	1000	10.724.259
2220	**Moradia Digna**								**12.015.194**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2220 00CW	**Subvenção Econômica Destinada a Ampliação do Acesso ao Financiamento Habitacional**	**28 846**							**12.015.194**
2220 00CW 0052	Subvenção Econômica Destinada a Ampliação do Acesso ao Financiamento Habitacional - no Estado de Goiás	28 846							12.015.194
			F	3-ODC	7	90	0	1000	10.115.194
			F	4-INV	7	40	0	1000	1.900.000
TOTAL - FISCAL									**22.739.453**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**22.739.453**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3004	**Aviação Civil**								**6.000.000**
	PROJETOS								
3004 15YQ	**Reforma, Ampliação e Reaparelhamento do Aeroporto de Santa Rosa/RS**	**26 781**							**6.000.000**
3004 15YQ 5071	Reforma, Ampliação e Reaparelhamento do Aeroporto de Santa Rosa/RS - no Município de Santa Rosa - RS	26 781							6.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Aeroporto adequado (percentual de execução): 4		F	4-INV	7	90	0	1000	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**6.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5011	**Educação Básica de Qualidade**								**25.898.681**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5011 0509	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**	**12 368**							**25.898.681**
5011 0509 0014	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - no Estado de Roraima	12 368							25.898.681
			F	3-ODC	7	30	8	1133	25.898.681
TOTAL - FISCAL									**25.898.681**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**25.898.681**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**								**12.954.697**
	ATIVIDADES								
5016 21BM	**Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade**	**06 181**							**12.954.697**
5016 21BM 0166	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - no Município de Rio Branco - AC	06 181							12.954.697
			F	4-INV	7	30	0	1000	12.954.697
TOTAL - FISCAL									**12.954.697**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.954.697**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**								**5.412.824**
	ATIVIDADES								
5016 21BP	**Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária**	**06 421**							**5.412.824**
5016 21BP 7000	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - no Estado de Minas Gerais	06 421							5.412.824
	Ação concluída (unidade): 1		F	4-INV	7	30	0	1000	5.412.824
TOTAL - FISCAL									**5.412.824**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.412.824**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5032	**Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social**								**1.900.000**
	ATIVIDADES								
5032 20R9	**Redução da Demanda de Drogas**	**06 244**							**1.900.000**
5032 20R9 0052	Redução da Demanda de Drogas - no Estado de Goiás	06 244							1.900.000
			S	3-ODC	7	90	0	1000	1.900.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.900.000**
TOTAL - GERAL									**1.900.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**								**20.839.453**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2217 00SX	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**	**20 608**							**20.839.453**
2217 00SX 0052	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - no Estado de Goiás	20 608							20.839.453
			F	4-INV	7	90	0	1000	20.839.453
TOTAL - FISCAL									**20.839.453**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.839.453**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3004	**Aviação Civil**								**6.000.000**
	PROJETOS								
3004 14UB	**Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional**	**26 781**							**6.000.000**
3004 14UB 5071	Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - no Município de Santa Rosa - RS	26 781							6.000.000
	Aeroporto adequado (percentual de execução física): 4		F	4-INV	7	90	0	1000	6.000.000
TOTAL - FISCAL									**6.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00078/2023 MPO

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 73.005.655,00 (setenta e três milhões, cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, referentes a emendas de bancada estadual, de acordo com a solicitação de seus autores, a fim de atender despesas com:

a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, o desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade, no Estado do Acre; e o apoio ao Sistema Penitenciário Nacional;

b) no Ministério da Defesa:

- Administração Direta, a implementação de infraestrutura básica no Município de Alto Alegre, no Estado de Roraima, da Região do Calha Norte;

c) no Ministério das Cidades:

- Administração Direta, o apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à implantação e qualificação viária, e a subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional, no Estado de Goiás; e

d) no Ministério de Portos e Aeroportos:

- Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, a reforma, ampliação e reaparelhamento do Aeroporto de Santa Rosa/RS, no Estado do Rio Grande do Sul.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, referentes a emendas de bancada estadual, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu montante.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale mencionar que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, cumpre ressaltar que o presente ato afeta positivamente o cumprimento da "Regra de Ouro".

7. Cabe informar que, de acordo com o § 2º do art. 50 da LDO-2023, está sendo feita concomitantemente, no ato em pauta, troca de fontes de recursos no valor de R$ 25.898.681,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais), com a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, da fonte 000 – "Recursos Livres da União", e a redução da fonte 133 – "Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal", tendo em vista a especificidade no uso da fonte cancelada.

8. Em relação aos §§ 15 e 18 do art. 52 da LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento das dotações das respectivas ações, e do superávit financeiro utilizado na mencionada troca de fontes.

9. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

10. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento, referentes a emendas de bancada estadual, não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos propostos estão de acordo com as respectivas solicitações das bancadas, exaradas nos Ofícios pertinentes.

11. Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, a proposta de abertura do referido crédito deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional até o dia 15 de outubro de 2023, de acordo com o § 2º do art. 52 da LDO-2023.

12. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	4.461.000
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	1.876.504.300
Abertos	1.876.504.300
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	661.868.357
Abertos	142.200.623
Em tramitação	493.769.053
Valor deste crédito	25.898.681
(F) Outras alterações orçamentárias	42.499.985.381
Abertos	42.499.985.381
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**76.291.206.746**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.30907.06.421.5016.21BP.7000 - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Minas Gerais	5.412.824	5.412.824	0	-5.412.824	0	-100,00 %
10.68902.26.781.3004.14UB.5071 - Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Santa Rosa - RS	7.000.000	7.000.000	-1.000.000	-6.000.000	0	-100,00 %
20.30912.06.244.5032.20R9.0052 - Redução da Demanda de Drogas - No Estado de Goiás	1.900.000	1.900.000	0	-1.900.000	0	-100,00 %
10.26298.12.368.5011.0509.0014 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Roraima	26.937.979	26.937.979	0	-25.898.681	1.039.298	-96,14 %
10.30101.06.181.5016.21BM.0166 - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Rio Branco - AC	18.500.000	18.500.000	-1.000.000	-12.954.697	4.545.303	-75,43 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 521

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 73.005.655,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/11/2023	21/11/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
21/11/2023		Despachado
22/11/2023	23/11/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/11/2023	24/11/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/11/2023	29/11/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 39, DE 2023

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 784.013.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 522 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 22/11/2023 - 23/11/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 784.013.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 784.013.628,00 (setecentos e oitenta e quatro milhões treze mil seiscentos e vinte e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de excesso de arrecadação no valor de R$ 94.306.030,00 (noventa e quatro milhões trezentos e seis mil e trinta reais), dos quais:

a) R$ 71.599.451,00 (setenta e um milhões quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais) de Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social;

b) R$ 21.480.575,00 (vinte e um milhões quatrocentos e oitenta mil quinhentos e setenta e cinco reais) de Recursos Próprios Livres da UO;

c) R$ 926.004,00 (novecentos e vinte e seis mil e quatro reais) de Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital; e

d) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de Convênios;

II - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, no valor de R$ 51.734.042,00 (cinquenta e um milhões setecentos e trinta e quatro mil e quarenta e dois reais), dos quais:

a) R$ 50.633.762,00 (cinquenta milhões seiscentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e dois reais) de Recursos Próprios Livres da UO;

b) 574.486,00 (quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais) de Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) R$ 525.794,00 (quinhentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais) de Convênios; e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 637.973.556,00 (seiscentos e trinta e sete milhões novecentos e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**6.433.646**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00QF	**Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**	**28 846**							**6.433.646**
0909 00QF 0001	Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Nacional	28 846							6.433.646
			F	5-IFI	2	90	0	1000	6.433.646
TOTAL - FISCAL									**6.433.646**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.433.646**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**100.189**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**100.189**
5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste	12 364							100.189
			F	3-ODC	2	90	8	1050	100.189
TOTAL - FISCAL									**100.189**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.189**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**2.170.730**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**2.170.730**
5013 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas	12 364							2.170.730
			F	3-ODC	2	90	8	1050	418.343
			F	3-ODC	2	90	8	3050	1.646.667
			F	4-INV	2	90	8	1051	103.500
			F	4-INV	2	90	8	3051	2.220
TOTAL - FISCAL									**2.170.730**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.170.730**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**2.736.962**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**2.736.962**
5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo	12 364							2.736.962
			F	3-ODC	2	90	8	1050	2.736.962
TOTAL - FISCAL									**2.736.962**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.736.962**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**7.120.698**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**7.120.698**
5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás	12 364							7.120.698
			F	3-ODC	2	90	8	1050	2.252.180
			F	3-ODC	2	90	8	3050	2.868.518
			F	4-INV	2	90	8	3050	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**7.120.698**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.120.698**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**839.204**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**839.204**
5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	12 364							839.204
			F	3-ODC	2	90	8	3050	839.204
TOTAL - FISCAL									**839.204**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**839.204**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**2.709.267**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**2.709.267**
5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							2.709.267
			F	3-ODC	2	90	8	1050	2.709.267
TOTAL - FISCAL									**2.709.267**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.709.267**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**6.468.929**
	ATIVIDADES								
5013 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12 364**							**30.000**
5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná	12 364							30.000
			F	3-ODC	2	90	8	1000	30.000
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**6.438.929**
5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	12 364							6.438.929
			F	3-ODC	2	90	8	1050	6.273.002
			F	4-INV	2	90	8	1051	165.927
TOTAL - FISCAL									**6.468.929**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.468.929**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**434.124**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**434.124**
5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	12 364							434.124
			F	3-ODC	2	90	8	3050	328.724
			F	4-INV	2	90	8	3051	105.400
TOTAL - FISCAL									**434.124**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**434.124**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**2.790.364**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**2.790.364**
5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	12 364							2.790.364
			F	3-ODC	2	90	8	1050	2.790.364
TOTAL - FISCAL									**2.790.364**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.790.364**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**1.154.550**
	ATIVIDADES								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.154.550**
5013 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina	12 364							1.154.550
			F	3-ODC	2	90	8	3050	1.076.176
			F	4-INV	2	90	8	3051	78.374
TOTAL - FISCAL									**1.154.550**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.154.550**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**653.151**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**653.151**
5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	12 364							653.151
			F	4-INV	2	90	8	1050	653.151
TOTAL - FISCAL									**653.151**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**653.151**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**722.378**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**722.378**
5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima	12 364							722.378
			F	3-ODC	2	90	8	1050	722.378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**722.378**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**722.378**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**510.048**
	ATIVIDADES								
5012 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**510.048**
5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	12 363							510.048
			F	3-ODC	2	90	8	3050	480.892
			F	3-ODC	2	90	8	3081	24.988
			F	4-INV	2	90	8	3051	4.168
TOTAL - FISCAL									**510.048**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**510.048**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**772.376**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**772.376**
5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							772.376
			F	3-ODC	2	90	8	1050	772.376
TOTAL - FISCAL									**772.376**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**772.376**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**737.755**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**737.755**
5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte	12 364							737.755
			F	3-ODC	2	90	8	3050	697.331
			F	4-INV	2	90	8	3051	40.424
TOTAL - FISCAL									**737.755**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**737.755**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**650.000**
	ATIVIDADES								
5013 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12 364**							**650.000**
5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná	12 364							650.000
			F	3-ODC	2	90	8	1081	300.000
			F	3-ODC	2	90	8	3081	350.000
TOTAL - FISCAL									**650.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**650.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**781.266**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**781.266**
5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	12 364							781.266
			F	3-ODC	2	90	8	3050	781.266
TOTAL - FISCAL									**781.266**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**781.266**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**6.875.169**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**6.875.169**
5013 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso	12 364							6.875.169
			F	3-ODC	2	90	8	3050	6.875.169
TOTAL - FISCAL									**6.875.169**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.875.169**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**305.407**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**272.827**
5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	12 364							272.827
			F	3-ODC	2	90	8	3050	122.021
			F	3-ODC	2	90	8	3081	150.806
5013 8282	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**32.580**
5013 8282 0043	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	12 364							32.580
			F	4-INV	2	90	8	3051	32.580
TOTAL - FISCAL									**305.407**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**305.407**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**470.000**
	ATIVIDADES								
5013 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12 364**							**470.000**
5013 20GK 0035	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo	12 364							470.000
			F	3-ODC	2	90	8	1000	470.000
TOTAL - FISCAL									**470.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**470.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**3.101.420**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**3.101.420**
5013 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe	12 364							3.101.420
			F	3-ODC	2	90	8	3050	3.101.420
TOTAL - FISCAL									**3.101.420**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.101.420**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**871.016**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**871.016**
5013 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	12 364							871.016
			F	3-ODC	2	90	8	1050	833.498
			F	4-INV	2	90	8	1051	37.518
TOTAL - FISCAL									**871.016**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**871.016**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**30.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ATIVIDADES								
5013 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12 364**							**30.000**
5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul	12 364							30.000
			F	3-ODC	2	90	8	1000	30.000
TOTAL - FISCAL									**30.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**204.897**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**204.897**
5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	12 364							204.897
			F	3-ODC	2	90	8	1050	204.897
TOTAL - FISCAL									**204.897**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**204.897**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**300.000**
	ATIVIDADES								
0032 4572	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**	**12 128**							**300.000**
0032 4572 0016	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amapá	12 128							300.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	90	8	3050	300.000
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**1.652.070**
	PROJETOS								
5013 15R3	**Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**1.652.070**
5013 15R3 0016	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá	12 364							1.652.070
			F	4-INV	2	90	8	3050	1.652.070
TOTAL - FISCAL									**1.952.070**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.952.070**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6015	**Educação Infantil**								**50.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
6015 00OW	**Apoio à Manutenção da Educação Infantil**	**12 365**							**50.000.000**
6015 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	12 365							50.000.000
			F	3-ODC	2	90	8	1000	25.855.757
			F	3-ODC	2	90	8	3008	24.144.243
TOTAL - FISCAL									**50.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**219.478**
	ATIVIDADES								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5013 20GK	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**	**12 364**							**30.000**
5013 20GK 0054	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso do Sul	12 364							30.000
			F	3-ODC	2	90	8	1000	30.000
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**189.478**
5013 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	12 364							189.478
			F	3-ODC	2	90	8	3050	189.478
TOTAL - FISCAL									**219.478**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**219.478**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**530.300**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**530.300**
5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	12 364							530.300
			F	4-INV	2	90	8	1051	530.300
TOTAL - FISCAL									**530.300**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**530.300**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**568.103**
	ATIVIDADES								
5012 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação**	**12 363**							**568.103**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Profissional, Científica e Tecnológica								
5012 20RL 0023	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará	12 363	F	3-ODC	2	90	8	1050	568.103 568.103
TOTAL - FISCAL									**568.103**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**568.103**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**1.074.939**
	ATIVIDADES								
5012 21B3	**Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e ao Desenvolvimento de Políticas, Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica**	**12 363**							**1.074.939**
5012 21B3 0032	Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação e ao Desenvolvimento de Políticas, Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo	12 363	F	3-ODC	2	90	8	3050	1.074.939 1.074.939
TOTAL - FISCAL									**1.074.939**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.074.939**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**435.338**
	ATIVIDADES								
5012 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**435.338**
5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso	12 363	F	3-ODC	2	90	8	3050	435.338 420.333

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4-INV	2	90	8	3051	15.005
TOTAL - FISCAL									**435.338**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**435.338**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**780.585**
	ATIVIDADES								
5012 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**780.585**
5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	12 363							780.585
			F	3-ODC	2	90	8	3050	780.585
TOTAL - FISCAL									**780.585**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**780.585**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**292.255**
	ATIVIDADES								
5012 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**292.255**
5012 20RL 0028	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Sergipe	12 363							292.255
			F	3-ODC	2	90	8	1050	96.827
			F	3-ODC	2	90	8	3050	100.898
			F	4-INV	2	90	8	3051	94.530
TOTAL - FISCAL									**292.255**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**292.255**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**521.708**
	ATIVIDADES								
5012 20RG	**Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**88.759**
5012 20RG 0017	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Tocantins	12 363							88.759
			F	4-INV	2	90	8	1051	88.759
5012 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**432.949**
5012 20RL 0017	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Tocantins	12 363							432.949
			F	3-ODC	2	90	8	1050	87.254
			F	3-ODC	2	90	8	3050	345.695
TOTAL - FISCAL									**521.708**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**521.708**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**339.499**
	ATIVIDADES								
5012 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**339.499**
5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	12 363							339.499
			F	3-ODC	2	30	8	3050	285.754
			F	3-ODC	2	90	8	1050	53.745

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**339.499**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**339.499**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**4.041.317**
	ATIVIDADES								
5012 20RG	**Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**465.666**
5012 20RG 0022	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Piauí	12 363							465.666
			F	4-INV	2	90	8	3050	465.666
5012 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**3.575.651**
5012 20RL 0022	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Piauí	12 363							3.575.651
			F	3-ODC	2	90	8	1050	74.428
			F	3-ODC	2	90	8	3050	3.299.438
			F	4-INV	2	90	8	3051	201.785
TOTAL - FISCAL									**4.041.317**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.041.317**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5012	**Educação Profissional e Tecnológica**								**109.497**
	ATIVIDADES								
5012 20RL	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**	**12 363**							**109.497**
5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação	12 363							109.497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul		F	3-ODC	2	90	8	3050	49.497
			F	4-INV	2	90	8	3050	60.000
TOTAL - FISCAL									**109.497**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**109.497**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**92.021**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**92.021**
5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul	12 364							92.021
			F	3-ODC	2	90	8	3050	92.021
TOTAL - FISCAL									**92.021**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**92.021**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**119.771**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**119.771**
5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste	12 364							119.771
			F	3-ODC	2	90	8	1050	119.771
TOTAL - FISCAL									**119.771**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL	**119.771**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**71.599.451**
	ATIVIDADES								
5013 4086	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**	**12 302**							**71.599.451**
5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	12 302							71.599.451
			S	3-ODC	2	90	8	1049	71.599.451
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**71.599.451**
TOTAL - GERAL									**71.599.451**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**13.840**
	ATIVIDADES								
5013 20RK	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**	**12 364**							**13.840**
5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	12 364							13.840
			F	3-ODC	2	90	8	1050	13.840
TOTAL - FISCAL									**13.840**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.840**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5015	**Justiça**								**24.456.392**
	ATIVIDADES								
5015 20I7	**Promoção da Política Nacional de Justiça**	**14 422**							**24.456.392**
5015 20I7 0001	Promoção da Política Nacional de Justiça - Nacional	14 422							24.456.392
			F	3-ODC	2	90	0	1000	24.456.392
5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**								**1.000.000**
	ATIVIDADES								
5016 21BM	**Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade**	**06 181**							**1.000.000**
5016 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	06 181							1.000.000
			F	4-INV	2	30	0	1000	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**25.456.392**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**25.456.392**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**								**12.079.428**
	ATIVIDADES								
5016 20IE	**Articulação de Política Pública sobre Drogas**	**06 422**							**12.079.428**
5016 20IE 0001	Articulação de Política Pública sobre Drogas - Nacional	06 422							12.079.428
			F	3-ODC	2	50	0	1000	6.579.428
			F	3-ODC	2	90	0	1000	5.500.000
TOTAL - FISCAL									**12.079.428**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.079.428**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**5.793**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**25 122**							**5.793**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							5.793
			F	3-ODC	2	90	0	1050	5.793
TOTAL - FISCAL									**5.793**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.793**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**119.079**
	ATIVIDADES								
0032 216H	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	**25 122**							**119.079**
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	25 122							119.079
			F	3-ODC	2	90	0	1000	119.079
TOTAL - FISCAL									**119.079**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**119.079**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**130.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ATIVIDADES								
0032 216H	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	**26 122**							**130.000**
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	26 122							130.000
	Agente público beneficiado (unidade): 3		F	3-ODC	2	90	0	1000	130.000
TOTAL - FISCAL									**130.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**130.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**11.896.327**
	ATIVIDADES								
0032 218S	**Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação de Empreendimentos de Infraestrutura**	**26 122**							**11.896.327**
0032 218S 0001	Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação de Empreendimentos de Infraestrutura - Nacional	26 122							11.896.327
			F	3-ODC	2	90	0	1444	11.896.327
3005	**Transporte Aquaviário**								**26.178.297**
	ATIVIDADES								
3005 20LN	**Operação de Terminais Hidroviários**	**26 784**							**10.013.000**
3005 20LN 0001	Operação de Terminais Hidroviários - Nacional	26 784							10.013.000
			F	3-ODC	2	90	0	1444	10.013.000
3005 219Z	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**	**26 784**							**16.165.297**
3005 219Z 6032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Amazônica	26 784							16.165.297
			F	3-ODC	2	90	0	1444	16.165.297
TOTAL - FISCAL									**38.074.624**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**38.074.624**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

ANEXO I **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**6.000.000**
	ATIVIDADES								
0032 4641	**Publicidade de Utilidade Pública**	**26 131**							**6.000.000**
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	26 131							6.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1020	6.000.000
3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**								**690.000**
	ATIVIDADES								
3006 20YZ	**Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito**	**26 452**							**690.000**
3006 20YZ 0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional	26 452							690.000
			F	3-ODC	2	90	0	1020	690.000
TOTAL - FISCAL									**6.690.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.690.000**

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 40203 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2213	**Modernização Trabalhista e Trabalho Digno**								**490.000**
	ATIVIDADES								
2213 20YW	**Produção de Conhecimento Aplicado para Subsidiar Políticas Públicas que Promovam o Trabalho Seguro, Saudável e Produtivo**	**11 571**							**490.000**
2213 20YW 0001	Produção de Conhecimento Aplicado para Subsidiar Políticas Públicas que Promovam o Trabalho Seguro, Saudável e Produtivo - Nacional	11 571							490.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	490.000
TOTAL - FISCAL									**490.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**490.000**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2205	**Conecta Brasil**								**8.600.000**
	ATIVIDADES								
2205 212H	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**	**24 571**							**8.600.000**
2205 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional	24 571							8.600.000
			F	3-ODC	2	50	0	1120	8.600.000
TOTAL - FISCAL									**8.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.600.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5025	**Cultura**								**3.652.603**
	ATIVIDADES								
5025 211F	**Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais**	**13 392**							**3.652.603**
5025 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	13 392							3.652.603
			F	3-ODC	2	90	0	1444	3.652.603
TOTAL - FISCAL									**3.652.603**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.652.603**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**8.480.627**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**18 122**							**8.480.627**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							8.480.627
			F	3-ODC	2	90	0	1000	284.210
			F	3-ODC	2	90	0	1444	3.696.417
			F	4-INV	2	90	0	1444	4.500.000
TOTAL - FISCAL									**8.480.627**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.480.627**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905	**Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)**								**20.700.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0905 0283	**Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna**	**28 843**							**20.700.000**
0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional	28 843							20.700.000
			F	3-ODC	0	91	0	3050	20.700.000
TOTAL - FISCAL									**20.700.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.700.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012	**Defesa Nacional**								**4.569.207**
	ATIVIDADES								
6012 21A0	**Aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa**	**05 152**							**4.569.207**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa - Nacional	05 152							4.569.207
			F	3-ODC	2	90	0	1050	548.959
			F	3-ODC	2	90	0	3050	4.020.248
TOTAL - FISCAL									**4.569.207**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.569.207**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**								**38.508.709**
	ATIVIDADES								
2217 20EY	**Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social**	**20 607**							**30.806.966**
2217 20EY 0020	Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social - Na Região Nordeste	20 607							30.806.966
			F	3-ODC	2	90	0	1000	9.775.113
			F	3-ODC	2	90	0	1444	21.031.853
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2217 00TD	**Apoio aos Polos de Agricultura Irrigada**	**20 607**							**7.701.743**
2217 00TD 0050	Apoio aos Polos de Agricultura Irrigada - Na Região Centro-Oeste	20 607							7.701.743
			F	3-ODC	2	90	0	1444	789.456
			F	4-INV	2	90	0	1000	3.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1444	3.912.287
TOTAL - FISCAL									**38.508.709**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**38.508.709**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**1.908.886**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**04 122**							**1.908.886**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							1.908.886
			F	3-ODC	2	90	0	1050	1.908.886
TOTAL - FISCAL									**1.908.886**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.908.886**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2223	**A Hora do Turismo**								**958.320**
	ATIVIDADES								
2223 20Y3	**Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**	**23 695**							**958.320**
2223 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional	23 695							958.320
			F	3-ODC	2	90	0	1000	958.320
TOTAL - FISCAL									**958.320**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**958.320**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**4.000.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**04 122**							**4.000.000**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							4.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1444	4.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5024	**Atenção Integral à Primeira Infância**								**110.000.000**
	ATIVIDADES								
5024 217M	**Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz**	**08 243**							**110.000.000**
5024 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	08 243							110.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	1444	110.000.000
5031	**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**								**13.141.761**
	ATIVIDADES								
5031 8249	**Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social**	**08 122**							**10.641.761**
5031 8249 0001	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social - Nacional	08 122							10.641.761
			S	3-ODC	2	90	0	1002	9.160.211
			S	3-ODC	2	90	0	1444	1.481.550
5031 8893	**Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**	**08 244**							**2.500.000**
5031 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	08 244							2.500.000
			S	3-ODC	2	90	0	1002	2.500.000
5033	**Segurança Alimentar e Nutricional**								**19.484.770**
	ATIVIDADES								
5033 2798	**Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional**	**08 306**							**19.484.770**
5033 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	08 306							19.484.770
			S	4-INV	2	90	0	1002	15.222.798
			S	4-INV	2	90	0	1444	4.261.972
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**142.626.531**
TOTAL - GERAL									**146.626.531**

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura- Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**26.436.339**
	ATIVIDADES								

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0032 2000	**Administração da Unidade**	**20 122**							**26.436.339**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	20 122							26.436.339
			F	3-ODC	2	90	0	1444	12.397.927
			F	4-INV	2	90	0	1444	14.038.412
1031	**Agropecuária Sustentável**								**3.590.805**
	ATIVIDADES								
1031 213F	**Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União**	**20 608**							**2.137.573**
1031 213F 0001	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União - Nacional	20 608							2.137.573
			F	3-ODC	2	90	0	1444	2.137.573
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
1031 0080	**Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)**	**20 608**							**1.453.232**
1031 0080 0001	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997) - Nacional	20 608							1.453.232
			F	3-ODC	2	90	0	1444	1.453.232
TOTAL - FISCAL									**30.027.144**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.027.144**

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
4005	**Proteção Jurídica da União**								**3.126.369**
	ATIVIDADES								
4005 2674	**Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais**	**03 092**							**3.126.369**
4005 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional	03 092							3.126.369
			F	3-ODC	2	90	0	1000	3.126.369
TOTAL - FISCAL									**3.126.369**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.126.369**

ÓRGÃO: 67000 - Ministério da Igualdade Racial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE: 67101 - Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5034	**Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos**								**23.399.124**
	ATIVIDADES								
5034 21AR	**Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos**	**14 422**							**23.399.124**
5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional	14 422							23.399.124
			F	5-IFI	2	90	0	1000	6.211.878
			F	5-IFI	2	90	0	1444	17.187.246
TOTAL - FISCAL									**23.399.124**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**23.399.124**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68213 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**8.177.074**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**26 122**							**8.177.074**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122							8.177.074
			F	3-ODC	2	90	0	1050	1.939.000
			F	3-ODC	2	90	0	1052	6.238.074
TOTAL - FISCAL									**8.177.074**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.177.074**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			SF	ND	P	OD	U	TE	
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**219.900.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00TW	**Pagamento de Indenização à Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN**	**28 846**							**219.900.000**
0909 00TW 1304	Pagamento de Indenização à Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN - No Município de São Gonçalo do Amarante - RN	28 846							219.900.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	15.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1050	1.559.730
			F	3-ODC	2	90	0	1052	135.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1444	68.340.270
TOTAL - FISCAL									**219.900.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**219.900.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**5.433.646**
	ATIVIDADES								
0032 216Z	**Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos**	**04 122**							**5.433.646**
0032 216Z 0001	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos - Nacional	04 122							5.433.646
			F	3-ODC	2	90	0	1000	3.206.823
			F	3-ODC	2	91	0	1000	3.400
			F	4-INV	2	90	0	1000	2.223.423
2209	**Brasil, Nosso Propósito**								**1.000.000**
	ATIVIDADES								
2209 21C5	**Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal**	**04 121**							**1.000.000**
2209 21C5 0001	Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal - Nacional	04 121							1.000.000
			F	3-ODC	2	80	0	1000	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**6.433.646**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**6.433.646**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**400.000**
	ATIVIDADES								
0032 4572	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**	**12 128**							**400.000**
0032 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal	12 128							400.000
			F	3-ODC	2	90	8	1000	400.000
5014	**Estatísticas e Avaliações Educacionais**								**50.160.000**
	ATIVIDADES								
5014 20RM	**Exames e Avaliações da Educação Básica**	**12 368**							**49.693.826**
5014 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional	12 368							49.693.826
			F	3-ODC	2	90	8	1000	25.549.583
			F	3-ODC	2	90	8	1050	24.144.243
5014 21B5	**Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica**	**12 363**							**466.174**
5014 21B5 0001	Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional	12 363							466.174
			F	3-ODC	2	90	8	1000	466.174
TOTAL - FISCAL									**50.560.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.560.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**								**50.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5013 0487	**Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior**	**12 364**							**50.000.000**
5013 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior - Nacional	12 364							50.000.000
			F	3-ODC	2	90	8	1444	50.000.000
TOTAL - FISCAL									**50.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5011	**Educação Básica de Qualidade**								**70.118.119**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5011 0509	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**	**12 368**							**70.118.119**
5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	12 368							70.118.119
			F	3-ODC	2	90	8	1444	70.118.119
TOTAL - FISCAL									**70.118.119**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**70.118.119**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**11.880.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**04 122**							**9.853.910**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							9.853.910
			F	3-ODC	2	90	0	1000	9.853.910
0032 4641	**Publicidade de Utilidade Pública**	**14 131**							**2.026.090**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	14 131							2.026.090
			F	3-ODC	2	90	0	1000	2.026.090
5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**								**1.000.000**
	ATIVIDADES								
5016 21BM	**Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade**	**06 181**							**1.000.000**
5016 21BM 7129	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Sergipe	06 181							1.000.000
			F	4-INV	2	30	0	1000	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**12.880.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.880.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30212 - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2201	**Brasil Moderniza**								**24.655.820**
	ATIVIDADES								
2201 21D5	**Gestão de Políticas de Proteção de Dados**	**04 125**							**24.655.820**
2201 21D5 5664	Gestão de Políticas de Proteção de Dados - Em Brasília - DF	04 125							24.655.820
			F	3-ODC	2	90	0	1000	21.061.862
			F	4-INV	2	90	0	1000	3.593.958
TOTAL - FISCAL									**24.655.820**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.655.820**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e**								**5.793**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Entidades Nacionais e Internacionais								
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0910 00OQ	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**	**28 846**							**5.793**
0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846							5.793
			F	3-ODC	2	90	0	1050	5.793
TOTAL - FISCAL									**5.793**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.793**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**119.079**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**25 122**							**119.079**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							119.079
			F	3-ODC	2	90	0	1000	119.079
TOTAL - FISCAL									**119.079**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**119.079**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**130.000**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**26 122**							**130.000**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122							130.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	130.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**130.000**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**130.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3005	**Transporte Aquaviário**								**152.377.293**
	ATIVIDADES								
3005 219Z	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**	**26 784**							**38.074.624**
3005 219Z 6041	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraguai	26 784							38.074.624
			F	4-INV	2	90	0	1444	38.074.624
	PROJETOS								
3005 123M	**Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins**	**26 784**							**114.302.669**
3005 123M 0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - Nacional	26 784							114.302.669
			F	4-INV	2	90	0	1444	114.302.669
3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**								**10.479.212**
	PROJETOS								
3006 7L04	**Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS**	**26 782**							**10.479.212**
3006 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	26 782							10.479.212
			F	4-INV	2	90	0	1444	10.479.212
TOTAL - FISCAL									**162.856.505**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**162.856.505**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39905 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**								**6.690.000**
	ATIVIDADES								
3006 218T	**Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação**	**26 126**							**6.690.000**
3006 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	26 126							6.690.000
			F	3-ODC	2	90	0	1020	6.690.000
TOTAL - FISCAL									**6.690.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.690.000**

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 40203 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**490.000**
	ATIVIDADES								
0032 216H	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	**11 122**							**490.000**
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	11 122							490.000
	Agente público beneficiado (unidade): 7		F	3-ODC	2	90	0	1000	490.000
TOTAL - FISCAL									**490.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**490.000**

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2205	**Conecta Brasil**								**8.600.000**
	PROJETOS								
2205 15UK	**Implementação de Projetos de Cidades Conectadas, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**	**24 126**							**6.600.000**
2205 15UK 0001	Implementação de Projetos de Cidades Conectadas, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional	24 126							6.600.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	50	0	1120	6.600.000
2205 15UL	**Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**	**24 126**							**2.000.000**
2205 15UL 0010	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Norte	24 126							1.500.000
			F	3-ODC	2	50	0	1120	1.500.000
2205 15UL 0020	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Nordeste	24 126							500.000
			F	3-ODC	2	50	0	1120	500.000
TOTAL - FISCAL									**8.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.600.000**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5025	**Cultura**								**3.652.603**
	PROJETOS								
5025 14U2	**Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais**	**13 392**							**3.652.603**
5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	13 392							3.652.603
			F	3-ODC	2	90	0	1444	3.652.603
TOTAL - FISCAL									**3.652.603**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.652.603**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1041	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos**								**8.480.627**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Naturais								
	ATIVIDADES								
1041 20WA	**Cadastro, Recomposição e Produção Florestal**	**18 541**							**8.196.417**
1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional	18 541							8.196.417
			F	3-ODC	2	90	0	1444	8.196.417
1041 20WB	**Pesquisa e Informações Florestais**	**18 573**							**284.210**
1041 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional	18 573							284.210
			F	3-ODC	2	90	0	1000	284.210
TOTAL - FISCAL									**8.480.627**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.480.627**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012	**Defesa Nacional**								**1.570.758**
	ATIVIDADES								
6012 21CL	**Recomposição do Núcleo do Poder Naval**	**05 152**							**1.570.758**
6012 21CL 0001	Recomposição do Núcleo do Poder Naval - Nacional	05 152							1.570.758
			F	3-ODC	2	90	0	1077	1.570.758
TOTAL - FISCAL									**1.570.758**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.570.758**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**548.959**
	ATIVIDADES								
0032 21D0	**Reforma, Manutenção e Readequação de Próprios Nacionais**	**05 482**							**548.959**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Residenciais para os Comandos Militares								
0032 21D0 0001	Reforma, Manutenção e Readequação de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional	05 482	F	3-ODC	2	90	0	1050	548.959 548.959
6012	**Defesa Nacional**								**386.126**
	ATIVIDADES								
6012 21BY	**Fiscalização da Navegação Aquaviária**	**05 125**							**386.126**
6012 21BY 0001	Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	05 125	F	3-ODC	2	90	0	1009	386.126 386.126
TOTAL - FISCAL									**935.085**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**935.085**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6011	**Cooperação com o Desenvolvimento Nacional**								**2.063.364**
	ATIVIDADES								
6011 2510	**Prestação de Ensino Profissional Marítimo**	**05 363**							**2.063.364**
6011 2510 0001	Prestação de Ensino Profissional Marítimo - Nacional	05 363							2.063.364
			F	3-ODC	2	90	0	1050	1.955.529
			F	3-ODC	2	90	0	1052	107.835
TOTAL - FISCAL									**2.063.364**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.063.364**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2221	**Recursos Hídricos**								**19.561.433**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	PROJETOS								
2221 12EP	**Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)**	**18 544**							**19.561.433**
2221 12EP 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste	18 544	F	4-INV	2	90	0	1444	19.561.433
									19.561.433
TOTAL - FISCAL									**19.561.433**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.561.433**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2221	**Recursos Hídricos**								**18.947.276**
	ATIVIDADES								
2221 21DE	**Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica**	**18 544**							**6.172.163**
2221 21DE 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica - Nacional	18 544	F	4-INV	2	90	0	1444	6.172.163
									6.172.163
	PROJETOS								
2221 7X91	**Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó**	**18 544**							**11.825.113**
2221 7X91 0020	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Na Região Nordeste	18 544	F	4-INV	2	90	0	1000	11.825.113
									11.825.113
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2221 00UO	**Sistema Integrado de Abastecimento de Água no município de Balsas no Estado do Maranhão**	**18 544**							**950.000**
2221 00UO 0572	Sistema Integrado de Abastecimento de Água no município de Balsas no Estado do Maranhão - No Município de Balsas - MA	18 544	F	4-INV	2	90	0	1000	950.000
									950.000
TOTAL - FISCAL									**18.947.276**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.947.276**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II **Crédito Suplementar**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**708.886**
	ATIVIDADES								
0032 216H	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	**04 122**							**708.886**
0032 216H 6000	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Amazônia Legal	04 122							708.886
			F	3-ODC	2	90	0	1050	708.886
2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**								**1.200.000**
	ATIVIDADES								
2217 214S	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional**	**20 608**							**1.200.000**
2217 214S 6000	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Na Amazônia Legal	20 608							1.200.000
			F	3-ODC	2	90	0	1050	1.200.000
TOTAL - FISCAL									**1.908.886**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.908.886**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2223	**A Hora do Turismo**								**958.320**
	ATIVIDADES								
2223 218H	**Sustentabilidade, Formalização, Posicionamento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos**	**23 695**							**600.000**
2223 218H 0001	Sustentabilidade, Formalização, Posicionamento e Apoio à Comercialização de Produtos Turísticos - Nacional	23 695							600.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	600.000
2223 2C01	**Promoção de Investimentos Privados, Financiamento, Parcerias e Concessões no Setor de Turismo**	**23 695**							**68.320**
2223 2C01 0001	Promoção de Investimentos Privados, Financiamento, Parcerias e Concessões no Setor de Turismo - Nacional	23 695							68.320
			F	3-ODC	2	90	0	1000	68.320
2223 4590	**Qualificação e Certificação no Turismo**	**23 695**							**290.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2223 4590 0001	Qualificação e Certificação no Turismo - Nacional	23 695							290.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000	290.000
TOTAL - FISCAL									**958.320**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**958.320**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5028	**Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas**								**4.000.000**
	ATIVIDADES								
5028 21EL	**Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família**	**08 122**							**4.000.000**
5028 21EL 0001	Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família - Nacional	08 122							4.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	1002	4.000.000
5033	**Segurança Alimentar e Nutricional**								**19.484.770**
	ATIVIDADES								
5033 2792	**Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Temporária**	**08 244**							**19.484.770**
5033 2792 0001	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Temporária - Nacional	08 244							19.484.770
			S	3-ODC	2	90	0	1002	11.222.798
			S	3-ODC	2	90	0	1444	8.261.972
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**23.484.770**
TOTAL - GERAL									**23.484.770**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
5031	**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**								**13.141.761**
	ATIVIDADES								
5031 219F	**Ações de Proteção Social Especial**	**08 244**							**1.481.550**
5031 219F 0001	Ações de Proteção Social Especial - Nacional	08 244							1.481.550
			S	3-ODC	2	41	0	1444	1.481.550
5031 2583	**Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)**	**08 126**							**6.560.211**
5031 2583 0001	Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - Nacional	08 126							6.560.211
			S	3-ODC	2	90	0	1002	6.560.211
5031 2589	**Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)**	**08 125**							**2.600.000**
5031 2589 0001	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - Nacional	08 125							2.600.000
			S	3-ODC	2	90	0	1002	2.600.000
5031 8893	**Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**	**08 244**							**2.500.000**
5031 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	08 244							2.500.000
			S	3-ODC	2	41	0	1002	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**13.141.761**
TOTAL - GERAL									**13.141.761**

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura- Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1031	**Agropecuária Sustentável**								**30.027.144**
	ATIVIDADES								
1031 20Y0	**Desenvolvimento da Aquicultura**	**20 608**							**10.906.956**
1031 20Y0 0001	Desenvolvimento da Aquicultura - Nacional	20 608							10.906.956
			F	3-ODC	2	90	0	1444	10.906.956
1031 20Y1	**Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pesca**	**20 608**							**16.489.197**
1031 20Y1 0001	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pesca - Nacional	20 608							16.489.197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3-ODC	2	90	0	1444	16.489.197
1031 20Y2	**Registro, Monitoramento e Certificação da Atividade Pesqueira**	**20 608**							**2.630.991**
1031 20Y2 0001	Registro, Monitoramento e Certificação da Atividade Pesqueira - Nacional	20 608							2.630.991
			F	4-INV	2	90	0	1444	2.630.991
TOTAL - FISCAL									**30.027.144**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.027.144**

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
4005	**Proteção Jurídica da União**								**3.126.369**
	ATIVIDADES								
4005 2674	**Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais**	**03 092**							**3.126.369**
4005 2674 0002	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Exterior	03 092							3.126.369
			F	3-ODC	2	90	0	1000	3.126.369
TOTAL - FISCAL									**3.126.369**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.126.369**

ÓRGÃO: 67000 - Ministério da Igualdade Racial
UNIDADE: 67101 - Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**17.330.437**
	ATIVIDADES								
0032 2000	**Administração da Unidade**	**14 122**							**16.733.059**
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	14 122							16.733.059
			F	3-ODC	2	90	0	1000	5.116.648
			F	3-ODC	2	90	0	1444	10.133.059

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4-INV	2	90	0	1000	483.352
			F	4-INV	2	90	0	1444	1.000.000
0032 4641	**Publicidade de Utilidade Pública**	**14 131**							**597.378**
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	14 131							597.378
			F	3-ODC	2	90	0	1000	597.378
5034	**Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos**								**6.068.687**
	ATIVIDADES								
5034 21AQ	**Proteção do Direito à Vida**	**14 422**							**2.500.000**
5034 21AQ 0001	Proteção do Direito à Vida - Nacional	14 422							2.500.000
			F	3-ODC	2	30	0	1444	500.000
			F	3-ODC	2	50	0	1444	2.000.000
5034 21AT	**Apoio no Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos Humanos**	**14 422**							**1.068.687**
5034 21AT 0001	Apoio no Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos Humanos - Nacional	14 422							1.068.687
			F	3-ODC	2	90	0	1000	14.500
			F	3-ODC	2	90	0	1444	1.054.187
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5034 00SO	**Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo**	**14 422**							**2.500.000**
5034 00SO 0001	Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - Nacional	14 422							2.500.000
			F	4-INV	2	30	0	1444	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**23.399.124**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**23.399.124**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68213 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3004	**Aviação Civil**								**8.177.074**
	ATIVIDADES								
3004 2912	**Regulação e Fiscalização da Aviação Civil**	**26 125**							**8.177.074**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3004 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional	26 125							8.177.074
			F	3-ODC	2	90	0	1050	1.939.000
			F	3-ODC	2	90	0	1052	6.238.074
TOTAL - FISCAL									**8.177.074**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.177.074**

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**35.840.270**
	ATIVIDADES								
0032 20UC	**Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes**	**26 121**							**35.840.270**
0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	26 121							35.840.270
			F	4-INV	2	90	0	1050	500.000
			F	4-INV	2	90	0	1444	35.340.270
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**100.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00TX	**Contraprestação da União no âmbito de contratos de Parceria Público-Privada - PPP para Aeroportos da Região Amazônica**	**28 846**							**10.000**
0909 00TX 0013	Contraprestação da União no âmbito de contratos de Parceria Público-Privada - PPP para Aeroportos da Região Amazônica - No Estado do Amazonas	28 846							10.000
			F	3-ODC	2	90	0	1052	10.000
0909 00UE	**Pagamento de Indenização à Concessionária do Aeroporto de Viracopos/SP**	**28 846**							**90.000**
0909 00UE 3474	Pagamento de Indenização à Concessionária do Aeroporto de Viracopos/SP - No Município de Campinas - SP	28 846							90.000
			F	3-ODC	2	90	0	1052	90.000
3004	**Aviação Civil**								**49.059.730**
	ATIVIDADES								
3004 210F	**Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)**	**26 122**							**6.000.000**
3004 210F 0001	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - Nacional	26 122							6.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1444	6.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	PROJETOS								
3004 14UB	**Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional**	**26 781**							**1.059.730**
3004 14UB 4458	Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Caçador - SC	26 781							762.440
			F	4-INV	2	90	0	1050	762.440
3004 14UB 5075	Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Santo Ângelo - RS	26 781							297.290
			F	4-INV	2	90	0	1050	297.290
3004 15UW	**Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Maringá/PR**	**26 781**							**15.000.000**
3004 15UW 4219	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Maringá/PR - No Município de Maringá - PR	26 781							15.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	15.000.000
3004 15V1	**Instalação de equipamentos de auxílios à navegação Aérea**	**26 781**							**27.000.000**
3004 15V1 0001	Instalação de equipamentos de auxílios à navegação Aérea - Nacional	26 781							27.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1444	27.000.000
TOTAL - FISCAL									**85.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**85.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00075/2023 MPO

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 784.013.628,00 (setecentos e oitenta e quatro milhões, treze mil, seiscentos e vinte e oito reais), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo viabilizar no(a):

a) Presidência da República, a realização de despesas com a integralização de cotas e o atendimento de entes públicos selecionados em processo de chamamento público realizado pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, coordenados pela Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos;

b) Ministério da Educação;

- no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a execução do Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – novos estabelecimentos (Proinfância) e novas turmas (Brasil Carinhoso), o qual consiste na transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, com o objetivo de garantir a expansão da oferta e o regular funcionamento das novas matrículas, seja em novos estabelecimentos ou em novas turmas de educação infantil, até que estas sejam computadas no Censo Escolar para recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Assim será possível atender 1.508 matrículas, ao valor médio unitário de R$ 4.974,84, para novos estabelecimentos, e 8.414 matrículas, ao valor médio unitário de R$ 5.051,12, em novas turmas;

- na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, o funcionamento dos hospitais universitários federais da Rede, contribuindo para a prestação de serviços essenciais de assistência à saúde da população e formação de profissionais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, além do pagamento dos contratos continuados e aquisições de materiais de consumo em 2023; e

- nas Universidades e nos Institutos/Centros Federais, a realização de capacitação na área de internacionalização e iniciativas de redução da evasão escolar; a manutenção administrativa, o pagamento dos contratos de serviços terceirizados e de concessionárias públicas de água e energia, a contratação de pessoas jurídicas, despesas com diárias e passagens, a aquisição de material permanente e de tecnologia da informação - TI, a concessão de bolsas de estudos, a realização de concurso público, a manutenção predial, a continuidade de pequenas obras, reformas e adaptação física, e o atendimento dos reajustes contratuais de obras em andamento, a aquisição de veículos, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

materiais pedagógicos para estruturação dos laboratórios de pesquisa, a aquisição de "notebooks", de painéis fotovoltaicos para geração de energia elétrica, de livros, material de expediente e de mobiliários para salas de aula e bibliotecas, a alimentação nos restaurantes universitários, e a capacitação e treinamento de servidores, dentre outros;

c) Ministério da Justiça e Segurança Pública, o apoio às mães, Mulheres da Paz, Cursinhos Populares, Núcleo de Prática Jurídica, Projeto Mercúrio, Justiça Comunitária e Mediação de Conflitos Socioambientais e Fundiários; a promoção de direitos para as pessoas em situação de vulnerabilidade social; e a efetividade das políticas públicas de acesso à justiça no país, com o financiamento de quinze Organizações da Sociedade Civil que atuam junto a mulheres em contexto de uso de drogas ou que são afetadas pelo tráfico; a expansão do programa juventude "Tô de Boa" para cinco territórios, com o objetivo de alcançar 500 jovens com a oferta de atividades no contraturno escolar e pagamento de bolsas; as ações de territorialização da política antidrogas, com a presença de articuladores locais nas 27 unidades federativas; e o financiamento de 10 projetos para instituições de ensino superior de todo o território nacional, relacionados a políticas públicas sobre drogas;

d) Ministério de Minas e Energia, o pagamento de despesas com o condomínio do escritório central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; e o auxílio-moradia para os novos colaboradores indicados na nova gestão da Empresa de Pesquisa Energética – EPE;

e) Ministério dos Transportes, o pagamento de auxílio-moradia a agentes públicos, na Administração Direta; a continuidade dos contratos de operação e manutenção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4, e a contratação dos serviços de sinalização e Plano de Monitoramento Hidroviário - PMH para as hidrovias, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; e a contratação de cursos de capacitação para integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e realização de campanhas e eventos - SENATRAN, no Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – FUNSET;

f) Ministério do Trabalho e Emprego, a modernização dos ensaios de equipamentos de proteção respiratória e de adução de ar realizados nos laboratórios da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro;

g) Ministério das Comunicações, o andamento a projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico na área de telecomunicação, por meio de contrato de gestão, na Administração Direta;

h) Ministério da Cultura, a cobertura de despesas contratuais de natureza continuada como limpeza, vigilância e manutenção predial, evitando a interrupção de serviços essenciais ao funcionamento das unidades museológicas, no Instituto Brasileiro de Museus;

i) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a realização de investimentos para a modernização do parque tecnológico daquela Unidade, e demais despesas com tecnologia da informação ("outsourcing" de impressão, métricas de "software", "link" de internet, licenças de "software", antivírus, segurança em nuvem, Office 365, manutenção de servidores e manutenção de "firewall"), no Serviço Florestal Brasileiro – SFB;

j) Ministério da Defesa, as despesas financeiras relativas à amortização e encargos de financiamento da dívida contratual interna, da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha – CCCPM; o custeio de despesas relativas à aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como o cumprimento do cronograma de manutenção e do funcionamento dos meios operativos, o pagamento de marcos contratuais relacionados a esses serviços e a obtenção de materiais necessários a esse fim, visando a manter a capacidade operativa dos meios navais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aeronavais e de Fuzileiros Navais, assim como de suas tripulações, no Fundo Naval;

k) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o apoio aos polos de agricultura irrigada, e operação e manutenção de projetos públicos de irrigação de interesse social, além de projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF; e a modernização da estrutura física da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM;

l) Ministério do Turismo, o atendimento de despesas com promoção e marketing do turismo no mercado nacional, relacionadas à contratação de empresa que possibilita a participação do Órgão em eventos, por meio de cotas de patrocínio (8º FRONTEIRA - Festival de Enogastronomia, nas cidades de Santana do Livramento (BR) e Rivera (UY); e 50ª ABAV EXPO, no Rio Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

m) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a remuneração dos agentes responsáveis pelas visitas domiciliares e a integração das políticas de atenção à primeira infância dos entes federados; a realização da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social (dezembro/2023); os gastos administrativos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos junto a comunidades indígenas; e a prestação de serviços técnicos presenciais de garantia da qualidade de Tecnologia da Informação;

n) Ministério da Pesca e Aquicultura, a manutenção administrativa da Sede do Ministério, suas 27 (vinte e sete) Superintendências e dos 7 (sete) Terminais Pesqueiros Públicos, bem como a subvenção econômica ao preço do óleo diesel de embarcações pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997);

o) Advocacia-Geral da União, o atendimento de despesas administrativas diversas, tais como locação de imóveis, veículos, serviços de terceiros e mão de obra, energia elétrica e manutenção;

p) Ministério da Igualdade Racial, a implementação efetiva da política de titulação de territórios quilombolas, com a celebração de Termo de Execução Descentralizada com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no intuito de viabilizar a indenização de imóveis localizados em territórios quilombolas declarados de interesse social; e

q) Ministério de Portos e Aeroportos, o atendimento de despesas de administração na Agência Nacional de Aviação Civil; e o pagamento da indenização devida à atual Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.(Inframérica), no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da incorporação de excesso de arrecadação, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais) se referem à suplementação de despesas financeiras à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, relativo à fonte 050 – “Recursos Próprios Livres da UO”,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não contabilizados no cálculo da referida meta; e

b) R$ 763.313.628,00 (setecentos e sessenta e três milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e vinte e oito reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias, dos quais:

b.1) R$ 94.306.030,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e seis mil e trinta reais) com a incorporação de excesso de arrecadação, sendo:

b.1.1) R$ 71.599.451,00 (setenta e um milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) da fonte 049 – "Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social";

b.1.2) R$ 21.480.575,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais) da fonte 050 – "Recursos Próprios Livres da UO";

b.1.3) R$ 926.004,00 (novecentos e vinte e seis mil e quatro reais), da fonte 051 – "Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital"; e

b.1.4) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da fonte 081 – "Convênios";

b.2) R$ 31.034.042,00 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, quarenta e dois reais), com a incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, sendo:

b.2.1) R$ 29.933.762,00 (vinte e nove milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais) da fonte 050;

b.2.2) 574.486,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) da fonte 051; e

b.2.3) R$ 525.794,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais) da fonte 081; e

b.3) R$ 637.973.556,00 (seiscentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não modificando seu montante; e

c) em relação aos itens "b.1" e "b.2", vale esclarecer que as alterações decorrentes da abertura do presente crédito afetariam negativamente a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da LDO-2023, porém o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 493, de 22 de setembro de 2023, indica um espaço de R$ 74,9 bilhões na meta de resultado primário, possibilitando a absorção de tais despesas, conforme item 14, da página 9, do mencionado Relatório, abaixo transcrito:

14. Contabilizadas todas as variações acima descritas, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R$ 150.517,2 milhões, indicam espaço fiscal frente à meta de primário no valor de R$ 74.979,7 milhões.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale mencionar que o crédito em questão está compatível com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023. Adicionalmente, cumpre salientar que, do total do pleito:

a) R$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais) se referem à suplementação de despesas financeiras não incluídas na base de cálculo dos referidos limites; e

b) R$ 125.340.072,00 (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, setenta e dois reais) dizem respeito à suplementação de despesas primárias discricionárias com fontes de recursos excetuadas do regime fiscal sustentável, conforme inciso IV do § 2º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

6. Quanto ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (Gnd 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas e despesas condicionadas na LOA-2023, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 62 da LDO-2023, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23 da LDO-2023, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

7. Cabe informar que, em conformidade com o § 2º do art. 50 da LDO-2023, está sendo feita concomitantemente, no ato em pauta, troca de fontes de recursos, a saber:

a) a redução de R$ 24.144.243,00 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais) da fonte 050 – "Recursos Próprios Livres da UO", e a utilização do superávit financeiro da fonte 008 – "Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica", no âmbito do Ministério da Educação;

b) a redução de R$ 134.900.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e novecentos mil reais) da fonte 444 – "Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública", dos Ministérios da Educação e dos Transportes, e a utilização da fonte 052 – "Recursos Livres da UO", nesse mesmo valor, no Ministério de Portos e Aeroportos; e

c) a redução das fontes 009 – "Fiscalização de Segurança do Tráfego Aquaviário", em R$ 386.126,00 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e seis reais), 050 – "Recursos Próprios Livres da UO", em R$ 1.955.529,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais), 052 – "Recursos Livres da UO", em R$ 107.835,00 (cento e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais), e 077 – "Fiscalização e Proteção das Áreas de Produção de Petróleo", em R$ 1.570.758,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais); e utilização de superávit financeiro da fonte 050, no valor de R$ 4.022.248,00 (quatro milhões, vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais), no âmbito do Ministério da Defesa.

8. No que tange aos §§ 15 e 18 do art. 52 da LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação, e de excesso de arrecadação e de superávit financeiro utilizados no presente crédito, inclusive na troca de fontes concomitante.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Cumpre alertar que o prazo final para o encaminhamento do citado Projeto de Lei ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2023, de acordo com o § 2º do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Fonte: 049 - Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social

R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	612.019	434.667	-177.352
13200000 - Valores Mobiliários	14.667.414	15.504.403	836.989
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	9.221.826	37.880.667	28.658.841
16300000 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	64.413.028	152.801.537	88.388.509
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	830.941	1.418.355	587.414
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.596.679	929.064	-667.615
19900000 - Demais Receitas Correntes	243.699	0	-243.699
Total	**91.585.606**	**208.968.693**	**117.383.087**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			71.599.451
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			71.599.451
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**45.783.636**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	18.205	173.858	155.653
14100000 - Receita Agropecuária	2.343	0	-2.343
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	156.104	81.731	-74.373
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.631	46.006	44.375
Total	**178.283**	**301.595**	**123.312**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			100.189
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			100.189
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**23.123**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art.52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26231 - Universidade Federal de Alagoas

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	534.500	541.690	7.190
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.489.184	8.592.595	5.103.411
19900000 - Demais Receitas Correntes	1.269.768	216.764	-1.053.004
Total	**5.293.452**	**9.351.049**	**4.057.597**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			418.343
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			418.343
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**3.639.254**

Posição de 09/10/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.525.188	2.498.479	973.291
13200000 - Valores Mobiliários	66.776	2.196	-64.580
14100000 - Receita Agropecuária	14.326	52.216	37.890
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.304.256	26.907.842	10.603.586
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.177	18.979	5.802
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	47.803	1.027	-46.776
Total	**17.971.526**	**29.480.739**	**11.509.213**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			2.736.962
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			2.736.962
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**8.772.251**

Posição 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art.52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26235 - Universidade Federal de Goiás

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	522.708	1.015.894	493.186
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	0	2.986.101	2.986.101
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	12.243.192	15.640.041	3.396.849
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.498	46.471	35.973
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.593	0	-16.593
Total	**12.792.991**	**19.688.507**	**6.895.516**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			2.252.180
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			2.252.180
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**4.643.336**

Posição 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26238 - Universidade Federal de Minas Gerais			
Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO			R$ 1,00
NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.376.594	8.870.681	-505.913
13200000 - Valores Mobiliários	902.868	898.819	-4.049
15100000 - Receita Industrial	100.428	58.845	-41.583
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.966.768	27.065.186	4.098.418
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0	18.239	18.239
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	220.146	4.364.440	4.144.294
76100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Operações Intraorçamentárias	17.429	0	-17.429
Total	**33.584.233**	**41.276.210**	**7.691.977**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			2.709.267
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			2.709.267
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**4.982.710**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26241 - Universidade Federal do Paraná

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO — R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.817.757	4.915.969	98.212
13200000 - Valores Mobiliários	3.918.646	3.588.925	-329.721
15100000 - Receita Industrial	10.999	99.648	88.649
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.478.031	15.987.433	12.509.402
16900000 - Outros Serviços	227.052	0	-227.052
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	57.921	743.831	685.910
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.887.599	703.698	-4.183.901
19900000 - Demais Receitas Correntes	82.447	0	-82.447
Total	**17.480.452**	**26.039.504**	**8.559.052**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			6.273.002
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			6.273.002
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**2.286.050**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO — R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	50.843.181	56.571.782	5.728.601
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.336.901	10.024.425	6.687.524
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.697	36.706	35.009
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.798.835	1.929.418	-869.417
19900000 - Demais Receitas Correntes	240.372	43.960	-196.412
76100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Operações Intraorçamentárias	2.178.704	0	-2.178.704
Total	**59.399.690**	**68.606.291**	**9.206.601**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			2.790.364
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			2.790.364
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**6.416.237**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26247 - Universidade Federal de Santa Maria

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO — R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.069.354	1.311.840	242.486
13200000 - Valores Mobiliários	368.969	126.200	-242.769
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	762.466	3.335.395	2.572.929
16900000 - Outros Serviços	10.028	0	-10.028
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	144.576	45.720	-98.856
Total	**2.355.393**	**4.819.155**	**2.463.762**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			653.151
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			653.151
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**1.810.611**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima			
Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO			R$ 1,00
NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	226.467	28.000	-198.467
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	78.928	1.407.041	1.328.113
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	33.783	35.251	1.468
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0	11.198	11.198
19900000 - Demais Receitas Correntes	77.138	0	-77.138
Total	**416.316**	**1.481.490**	**1.065.174**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			722.378
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			722.378
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**342.796**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26260 - Universidade Federal de Alfenas

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO — R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	17.052	168.186	151.134
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.076.795	2.048.880	972.085
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	124.948	295.498	170.550
Total	**1.218.795**	**2.512.564**	**1.293.769**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			772.376
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			772.376
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**521.393**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul			
Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO			R$ 1,00
NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.354.041	2.492.708	138.667
13200000 - Valores Mobiliários	14.246	14.197	-49
14100000 - Receita Agropecuária	4.500	0	-4.500
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	690.313	1.622.792	932.479
16900000 - Outros Serviços	3.600	1.160	-2.440
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	16.886	168.711	151.825
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0	17.197	17.197
Total	**3.083.586**	**4.316.765**	**1.233.179**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			833.498
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			833.498
(G) Outras alterações orçamentárias			-1.185.520
Abertos			-1.185.520
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**1.585.201**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO — R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	276.330	168.439	-107.891
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	380.229	806.995	426.766
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.423	124.069	116.646
Total	**663.982**	**1.099.503**	**435.521**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			204.897
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			204.897
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**230.624**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26405 - Instituto Federal do Ceará

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO — R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	118.600	178.938	60.338
14100000 - Receita Agropecuária	185.744	585.464	399.720
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	300.609	444.674	144.065
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	27.133	10.203	-16.930
Total	**632.086**	**1.219.279**	**587.193**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			568.103
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			568.103
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**19.090**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26423 - Instituto Federal de Sergipe

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.647	203.959	195.312
14100000 - Receita Agropecuária	17.376	8.900	-8.476
Total	**26.023**	**212.859**	**186.836**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			96.827
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			96.827
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**90.009**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26424 - Instituto Federal do Tocantins

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO — R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.768	45.639	30.871
13200000 - Valores Mobiliários	1.380	1.374	-6
14100000 - Receita Agropecuária	41.563	49.695	8.132
15100000 - Receita Industrial	4.605	11.380	6.775
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	9.090	183.193	174.103
Total	**71.406**	**291.281**	**219.875**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			87.254
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			87.254
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**132.621**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26427 - Instituto Federal da Bahia

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	232.728	844.278	611.550
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0	2.864	2.864
Total	**232.728**	**847.142**	**614.414**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			53.745
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			53.745
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**560.669**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26431 - Instituto Federal do Piauí			
Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO			R$ 1,00
NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.848	53.220	44.372
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.024	80.080	30.056
Total	**58.872**	**133.300**	**74.428**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			74.428
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			74.428
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**0**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO — R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	81.728	81.728	0
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	78.742	66.837	-11.905
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.884	133.067	124.183
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0	37.551	37.551
Total	**169.354**	**319.183**	**149.829**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			119.771
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			119.771
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**30.058**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia			
Fonte: 050 - Recursos Próprios Livres da UO			R$ 1,00
NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0	8.676	8.676
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.244	54.085	28.841
Total	**25.244**	**62.761**	**37.517**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			13.840
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			13.840
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**23.677**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26231 - Universidade Federal de Alagoas

Fonte: 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital — R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
22100000 - Alienação de Bens Móveis	0	119.800	119.800
Total	**0**	**119.800**	**119.800**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			103.500
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			103.500
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**16.300**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26241 - Universidade Federal do Paraná

Fonte: 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital — R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
22100000 - Alienação de Bens Móveis	0	1.106.677	1.106.677
22200000 - Alienação de Bens Imóveis	0	1.568	1.568
Total	**0**	**1.108.245**	**1.108.245**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários			0
Reabertos			
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			165.927
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			165.927
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**942.318**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Fonte: 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
22100000 - Alienação de Bens Móveis	0	242.670	242.670
Total	**0**	**242.670**	**242.670**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			37.518
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			37.518
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**205.152**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Fonte: 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
22100000 - Alienação de Bens Móveis	0	578.310	578.310
Total	**0**	**578.310**	**578.310**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			530.300
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			530.300
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**48.010**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26424 - Instituto Federal do Tocantins

Fonte: 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
22100000 - Alienação de Bens Móveis	814.514	139.635	-674.879
Total	**814.514**	**139.635**	**-674.879**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			88.759
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			88.759
(G) Outras alterações orçamentárias			-763.638
Abertos			-763.638
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**0**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

Fonte: 052 - Recursos Livres da UO R$ 1,00

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	2.344.102.456	4.928.938.251	2.584.835.795
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0	16.019	16.019
Total	**2.344.102.456**	**4.928.954.270**	**2.584.851.814**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			134.900.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			134.900.000
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**2.449.951.814**

Posição de 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana			
Fonte: 081 - Convênios			R$ 1,00
NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
17200000 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.105.750	1.568.808	463.058
24400000 - Transferências de Instituições Privadas	159.250	0	-159.250
Total	**1.265.000**	**1.568.808**	**303.808**
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			300.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			300.000
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) – (F) - (G)			**3.808**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Fonte: 008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	0
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	38.073.621
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	24.144.243
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	24.144.243
(F) Outras alterações orçamentárias	13.929.378
Abertos	13.929.378
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	1.646.667
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.646.667
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	1.646.667
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26235 - Universidade Federal de Goiás
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	4.868.518
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.868.518
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	4.868.518
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei n.º 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26236 - Universidade Federal Fluminense
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	839.204
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	839.204
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	839.204
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	328.724
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	328.724
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	328.724
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	1.076.176
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.076.176
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	1.076.176
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	480.892
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	480.892
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	480.892
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	697.331
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	697.331
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	697.331
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	1.325.009
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	781.266
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	781.266
(F) Outras alterações orçamentárias	543.743
Abertos	543.743
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	6.875.169
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	6.875.169
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	6.875.169
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	122.021
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	122.021
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	122.021
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	3.101.420
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.101.420
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	3.101.420
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	1.978.023
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.952.070
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	1.952.070
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**25.953**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	189.478
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	189.478
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	189.478
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 2/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	2.259.604
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	1.074.939
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	1.074.939
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.184.665**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	420.333
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	420.333
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	420.333
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	1.313.429
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	780.585
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	780.585
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**532.844**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	100.898
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	100.898
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	100.898
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	345.695
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	345.695
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	345.695
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26427 - Instituto Federal da Bahia
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	-686.708
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	972.462
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	285.754
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	285.754
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26431 - Instituto Federal do Piauí
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	3.765.104
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	3.765.104
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	3.765.104
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	109.497
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	109.497
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	109.497
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	92.021
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	92.021
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	92.021
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	34.448.623
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	20.700.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	20.700.000
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**13.748.623**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 52931 - Fundo Naval
Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	1.773.074.925
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	19.358.790
Abertos	15.338.542
Em tramitação	0
Valor deste crédito	4.020.248
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.753.716.135**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
Fonte: 051 - REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	2.220
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.220
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	2.220
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Fonte: 051 - REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	105.400
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	105.400
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	105.400
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
Fonte: 051 - REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	78.374
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	78.374
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	78.374
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Fonte: 051 - REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	4.168
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.168
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	4.168
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Fonte: 051 - REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	40.424
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	40.424
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	40.424
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
Fonte: 051 - REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	32.580
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	32.580
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	32.580
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
Fonte: 051 - REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	15.005
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	15.005
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	15.005
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
Fonte: 051 - REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	94.530
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	94.530
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	94.530
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26431 - Instituto Federal do Piauí
Fonte: 051 - REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	201.785
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	201.785
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	201.785
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Fonte: 081 - CONVENIOS

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	24.988
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	24.988
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	24.988
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
Fonte: 081 - CONVENIOS

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	904.760
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	350.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	350.000
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**554.760**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Unidade Orçamentária: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
Fonte: 081 - CONVENIOS

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	150.806
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	150.806
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	150.806
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**0**

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição em 09/10/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.20101.04.121.2209.21C5.0001 - Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal - Nacional	1.000.000	1.000.000	0	-1.000.000	0	-100,00 %
10.26290.12.363.5014.21B5.0001 - Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional	466.174	466.174	0	-466.174	0	-100,00 %
10.30101.06.181.5016.21BM.7129 - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Sergipe	14.898.681	1.000.000	0	-1.000.000	0	-100,00 %
10.30101.14.131.0032.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	2.026.090	2.026.090	0	-2.026.090	0	-100,00 %
10.41101.24.126.2205.15UL.0010 - Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Norte	1.500.000	1.500.000	0	-1.500.000	0	-100,00 %
10.41101.24.126.2205.15UL.0020 - Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Nordeste	500.000	500.000	0	-500.000	0	-100,00 %
10.67101.14.131.0032.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	597.378	597.378	0	-597.378	0	-100,00 %
10.67101.14.422.5034.00SO.0001 - Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - Nacional	2.500.000	2.500.000	0	-2.500.000	0	-100,00 %
10.67101.14.422.5034.21AQ.0001 - Proteção do Direito à Vida - Nacional	2.500.000	2.500.000	0	-2.500.000	0	-100,00 %
10.68902.26.781.3004.14UB.4458 - Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Caçador - SC	9.027.868	762.440	0	-762.440	0	-100,00 %
10.68902.28.846.0909.00TX.0013 - Contraprestação da União no âmbito de contratos de Parceria Público-Privada - PPP para Aeroportos da Região Amazônica - No Estado do Amazonas	10.000	10.000	0	-10.000	0	-100,00 %
10.68902.28.846.0909.00UE.3474 - Pagamento de Indenização à Concessionária do Aeroporto de Viracopos/SP - No Município de Campinas - SP	90.000	90.000	0	-90.000	0	-100,00 %
20.55901.08.244.5031.8893.0001 - Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	2.500.000	2.500.000	0	-2.500.000	0	-100,00 %
10.53201.18.544.2221.7X91.0020 - Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Na Região Nordeste	13.296.808	12.296.808	0	-11.825.113	471.695	-96,45 %
10.53201.18.544.2221.00UO.0572 - Sistema Integrado de Abastecimento de Água no município de Balsas no Estado do Maranhão - No Município de Balsas - MA	1.000.000	1.000.000	0	-950.000	50.000	-95,00 %
10.53202.04.122.0032.216H.6000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Amazônia Legal	800.000	800.000	0	-708.886	91.114	-88,61 %
10.41101.24.126.2205.15UK.0001 - Implementação de Projetos de Cidades Conectadas, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional	8.000.000	8.000.000	0	-6.600.000	1.400.000	-82,50 %
10.63101.03.092.4005.2674.0002 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Exterior	9.628.390	6.739.873	-1.739.873	-3.126.369	1.873.631	-80,54 %
10.68902.26.121.0032.20UC.0001 - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	59.232.152	49.832.152	0	-35.840.270	13.991.882	-76,38 %
10.20101.04.122.0032.216Z.0001 - Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos - Nacional	7.733.646	7.733.646	0	-5.433.646	2.300.000	-70,26 %
10.40203.11.122.0032.216H.0001 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	700.000	700.000	0	-490.000	210.000	-70,00 %
10.67101.14.422.5034.21AT.0001 - Apoio no Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos Humanos - Nacional	1.568.687	1.568.687	0	-1.068.687	500.000	-68,13 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.30212.04.125.2201.21D5.5664 - Gestão de Políticas de Proteção de Dados - Em Brasília - DF	36.660.127	36.660.127	0	-24.655.820	12.004.307	-67,26 %
10.53201.18.544.2221.21DE.0001 - Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica - Nacional	11.063.376	11.063.376	0	-6.172.163	4.891.213	-55,79 %
10.68902.26.781.3004.15V1.0001 - Instalação de equipamentos de auxílios à navegação Aérea - Nacional	56.940.211	56.940.211	0	-27.000.000	29.940.211	-47,42 %
10.26290.12.128.0032.4572.0053 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal	849.925	849.925	0	-400.000	449.925	-47,06 %
10.52931.05.125.6012.21BY.0001 - Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	7.909.700	4.579.318	0	-386.126	4.193.192	-46,99 %
10.42207.13.392.5025.14U2.0001 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	81.996.788	54.502.551	0	-3.652.603	50.849.948	-37,99 %
10.67101.14.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional	46.056.425	46.056.425	0	-16.733.059	29.323.366	-36,33 %
10.68902.26.781.3004.14UB.5075 - Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Santo Ângelo - RS	822.290	822.290	0	-297.290	525.000	-36,15 %
10.68902.26.781.3004.15UW.4219 - Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Maringá/PR - No Município de Maringá - PR	42.578.323	42.578.323	0	-15.000.000	27.578.323	-35,23 %
10.53202.20.608.2217.214S.6000 - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Na Amazônia Legal	3.433.412	3.433.412	0	-1.200.000	2.233.412	-34,95 %
10.39252.26.784.3005.123M.0001 - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - Nacional	336.029.868	336.029.868	0	-114.302.669	221.727.199	-34,02 %
10.52931.05.482.0032.21D0.0001 - Reforma, Manutenção e Readequação de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional	13.791.139	9.880.754	0	-548.959	9.331.795	-32,33 %
10.44102.18.541.1041.20WA.0001 - Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional	26.078.059	26.078.059	0	-8.196.417	17.881.642	-31,43 %
20.55901.08.125.5031.2589.0001 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - Nacional	8.536.949	8.536.949	0	-2.600.000	5.936.949	-30,46 %
20.55101.08.244.5033.2792.0001 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Temporária - Nacional	68.384.101	68.384.101	0	-19.484.770	48.899.331	-28,49 %
10.26298.12.368.5011.0509.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	2.580.160.974	2.002.555.442	-10.118.119	-60.000.000	1.932.437.323	-25,10 %
10.26298.12.368.5011.0509.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	2.580.160.974	2.002.555.442	-60.000.000	-10.118.119	1.932.437.323	-25,10 %
10.52932.05.363.6011.2510.0001 - Prestação de Ensino Profissional Marítimo - Nacional	66.067.131	52.693.257	0	-2.063.364	50.629.893	-23,37 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

MENSAGEM Nº 522

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 784.013.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 5204/2023/MPO

Brasília, 09 de novembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Congresso Nacional - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala 08, Térreo
70160-900 Brasília, DF
cmo.decom@camara.leg.br

Com cópia:
A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília – DF
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Assunto: Proposta de alteração do Projeto de Lei – PLN nº 39/2023

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.101621/2023-15.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência proposta de alteração do Projeto de Lei - PLN nº 39, de 2023, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 784.013.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem n° 522, de 11 de outubro de 2023.

A alteração em tela tem por objetivo incluir, na proposta inicial do referido PLN, suplementações e cancelamentos de dotações no âmbito da Administração Direta do Ministério das Cidades, conforme demonstrado na Nota Técnica SEI n° 770/2023/MPO, de 6 de novembro de 2023, e seu Anexo.

Ofício 5204 (38423563) SEI 10080.101621/2023-15 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexos:

I - Nota Técnica SEI nº 770/2023/MPO (38296523);

II - Anexo à Nota Técnica SEI nº 770/2023/MPO (38308103);

III - Nota n° 4533/2023 (38315918);

IV - Ofício n° 13/2023/CGORF-SPOA-MCID (38099255);

V - Nota nº 00498/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU (38359209).

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet**, **Ministro(a) de Estado**, em 09/11/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38423563** e o código CRC **FBA9E5E9**.

Processo nº 10080.101621/2023-15. SEI nº 38423563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal
Diretoria de Programas de Infraestrutura

Nota Técnica SEI nº 770/2023/MPO

Assunto: **Proposta de alteração do Projeto de Lei – PLN nº 39/2023 - CN**

Referência: Processo SEI nº 10080.101621/2023-15

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da necessidade de apresentar proposta de alteração ao Projeto de Lei – PLN nº 39/2023 – CN, que *"Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 784.013.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*".

2. Dessa forma, esta Secretaria submete à consideração superior, para decisão, o envio de Ofício à Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a inclusão no Projeto de Lei em questão de suplementação e cancelamento de programações/dotações no âmbito da Administração Direta do Ministério das Cidades.

ANÁLISE

3. A Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades - MCID encaminhou a esta Secretaria de Orçamento Federal – SOF, para exame e providências pertinentes, o Ofício nº 13/2023/CGORF-SPOA-MCID (38099255), de 24 de outubro de 2023, que trata de solicitação de alteração do PLN nº 39/2023-CN, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 522, de 11 de outubro de 2023, em tramitação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

4. A referida proposta de alteração tem por objetivo incluir na proposta inicial do referido PLN suplementações e cancelamentos de dotações no âmbito da Administração Direta do mencionado Ministério, a seguir descritas:

a) suplementação, no valor total de R$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais), sendo:
- R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) na ação orçamentária "00SY – Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas" - Localizador – 0001 – Nacional;
- R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) na ação orçamentária "00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária" - Localizador – 0001 – Nacional; e
- R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na ação orçamentária "21CA - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)" - Localizador – 0001 – Nacional.

b) cancelamento, no valor total de R$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reais), sendo:
- R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na ação orçamentária "20AG - Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes" – Localizador – 0001 – Nacional;
- R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) na ação orçamentária "20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico a Ações de Saúde Ambiental" - Localizador – 0001 – Nacional; e
- R$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais) na ação orçamentária "21CB - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)" - Localizador – 0001 – Nacional.

5. De acordo com o citado Ofício, a solicitação deve-se à necessidade de atendimento a diversos projetos apresentados de reabilitação, acessibilidade e modernização em área urbanas; de implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em pequenos municípios, não suportados pelos recursos existentes; além de diversas obras em andamento para o desenvolvimento urbano voltado à implantação e qualificação viária.

6. Assim, a fim de viabilizar a presente solicitação, propõe-se o atendimento do pleito conforme especificado no Anexo (38308103) à presente Nota.

7. Cabe ressaltar que o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, estabelece que "os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente".

8. Registre-se, ainda, que seu art. 126 prevê que "na falta de disposições específicas, aplicam-se, no que couber, às demais proposições mencionadas nesta Resolução, as disposições relativas ao projeto de lei orçamentária anual".

ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submete-se a consideração superior, para decisão, o envio de Ofício à Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a inclusão das programações em questão no PLN nº 39/2023-CN.

10. Nesse sentido, sugere-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento - ASTEC/GABIN/MPO.

À consideração superior,

Brasília, 6 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ RICARDO DE SOUZA GALDINO

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à ASTEC/GABIN/MPO.

Documento assinado eletronicamente

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira**, **Diretor(a)**, em 06/11/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo de Souza Galdino**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38296523** e o código CRC **2B30C601**.

Referência: Processo nº 10080.101621/2023-15. SEI nº 38296523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO à NOTA TÉCNICA SEI nº 770/2023/MPO, de 06 de novembro de 2023.

INCLUSÃO NOS ANEXOS I e II do PLN 039/2023-CN.

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**								**39.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2217 00SY	**Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas**	**15 451**							**39.000.000**
2217 00SY 0001	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional	15 451							39.000.000
			F	4-INV	2	40	0	1444	11.903.631
			F	4-INV	2	40	0	3000	27.096.369
2219	**Mobilidade Urbana**								**35.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2219 00T1	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária**	**15 451**							**35.000.000**
2219 00T1 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional	15 451							35.000.000
			F	4-INV	2	40	0	1444	35.000.000
2222	**Saneamento Básico**								**50.000.000**
	ATIVIDADES								
2222 21CA	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**	**10 512**							**50.000.000**
2222 21CA 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	10 512							50.000.000
			F	4-INV	2	40	0	1444	50.000.000
TOTAL – FISCAL									**124.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**124.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2222	**Saneamento Básico**								**124.000.000**
	ATIVIDADES								
2222 20AG	**Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes**	**10 512**							**8.000.000**
2222 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional	10 512							8.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	3000	3.371.624
			F	4-IN	2	90	0	1444	4.240.849

Formalização: 11102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	V 4-INV	2	90	0	3000	387.527
2222 20Q8	**Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico a Ações de Saúde Ambiental**	**10 122**							**12.000.000**
2222 20Q8 0001	Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico a Ações de Saúde Ambiental - Nacional	10 122							12.000.000
			F	3-ODC	2	80	0	3000	2.997.000
			F	3-ODC	2	90	0	3000	1.940.218
			F	4-INV	2	90	0	1444	7.062.782
2222 21CB	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**	**10 512**							**104.000.000**
2222 21CB 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	10 512							104.000.000
			F	4-INV	2	40	0	1444	85.600.000
			F	4-INV	2	40	0	3000	18.400.000
TOTAL – FISCAL									**124.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**124.000.000**

Formalização: 11102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal
Diretoria de Gestão Orçamentária

NOTA Nº 4533/2023

Nota: 4533/2023

Departamento: DIGOR

Proposto (R$): 124.000.000
Autorizado (R$): 124.000.000

Órgão/Unidade: 56000 - Ministério das Cidades

1 - Síntese do Problema

Solicitação de alteração do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 39, de 2023-CN, que "abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar, no valor de R$ 784.013.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

2 - Causas do Problema

Necessidade de alteração do PLN nº 39/2023 para inclusão de suplementações e cancelamentos no âmbito do Ministério das Cidades.

3 - Alternativas Existentes

a) Atendimento integral ao pleito, por intermédio de alteração do PLN nº 39;
b) atendimento parcial do pleito; ou
b) não atendimento ao pleito.

4 - Alternativa Proposta

a) Atendimento integral ao pleito, por intermédio de alteração do PLN nº 39.

5 - Justificativa da Alternativa Proposta

Trata-se da alteração do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 39, de 2023-CN, que "abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar, no valor de R$ 784.013.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Informa-se, inicialmente, que a Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades - MCID encaminhou a esta Secretaria de Orçamento Federal – SOF, para exame e providências pertinentes, o Ofício nº 13/2023/CGORF-SPOA-MCID, de 24 de outubro de 2023, que trata de solicitação de alteração do mencionado PLN, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 522, de 11 de outubro de 2023, em tramitação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

A referida proposta de alteração tem por objetivo incluir, na proposta inicial do referido PLN, suplementações e cancelamentos de dotações no âmbito da Administração Direta do mencionado Ministério, especificadas na Nota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Técnica SEI nº 770/2023/MPO, de 6 de novembro de 2023, e em seu Anexo, elaborada pela Diretoria de Programas de Infraestrutura - DPINF, desta SOF, a seguir descritas:

a) suplementação, no valor total de R$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais), sendo:

- R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) na ação orçamentária "00SY – Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas" - Localizador – 0001 – Nacional;

- R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) na ação orçamentária "00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária" - Localizador – 0001 – Nacional; e

- R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na ação orçamentária "21CA - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)" - Localizador – 0001 – Nacional.

b) cancelamento, no valor total de R$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais), sendo:

- R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na ação orçamentária "20AG - Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes" – Localizador – 0001 – Nacional;

- R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) na ação orçamentária "20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico a Ações de Saúde Ambiental" - Localizador – 0001 – Nacional; e

- R$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais) na ação orçamentária "21CB - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)" - Localizador – 0001 – Nacional.

De acordo com o citado Ofício, a solicitação deve-se à necessidade de atendimento a diversos projetos apresentados de reabilitação, acessibilidade e modernização em áreas urbanas; de implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em pequenos municípios, não suportados pelos recursos existentes; além de diversas obras em andamento para o desenvolvimento urbano voltado à implantação e qualificação viária.

Cabe ressaltar que o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, estabelece que "os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente".

Registre-se, ainda, que o art. 126 da citada Resolução prevê que "na falta de disposições específicas, aplicam-se, no que couber, às demais proposições mencionadas nesta Resolução, as disposições relativas ao projeto de lei orçamentária anual".

Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que a modificação proposta no presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que a alteração corre à conta de remanejamento de despesas primárias, não alterando o montante destas.

No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale esclarecer que a presente proposição está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

Anexo - Nota nº 4533/2023 (38315918) SEI 10080.101621/2023-15 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

Com relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", vale esclarecer que a alteração afeta positivamente seu cumprimento.

Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Pedido nº 417282, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento, de acordo com o Ministério das Cidades, não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Cumpre ainda esclarecer que os demais itens da proposição original (PLN nº 39, de 2023) permanecem inalterados.

Acrescenta-se que a DPINF, desta Secretaria, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta de alteração, por meio de Ofício destinado à Presidente da CMO, por não haver óbices, atestando sua regularidade, do ponto de vista técnico, mediante a formalização nº 11102.

6 - Encaminhamento

Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Elaboração de Atos, no âmbito de suas competências, sugere submeter à consideração superior, para decisão, a proposta de alteração do PLN nº 39, de 2023-CN, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar, no valor de R$ 784.013.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, mediante encaminhamento de Ofício à Presidente da CMO, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

CLAUDINEI FERRARI
Coordenador-Geral

De acordo:

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO
Diretor de Gestão Orçamentária

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Ferrari**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Rafael da Rocha Charão**, **Diretor(a)**, em 06/11/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38315918** e o código CRC **4BCE4B14**.

Referência: Processo nº 10080.101621/2023-15. SEI nº 38315918



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Executiva

Ofício nº 13/2023/CGORF-SPOA-MCID

Brasília, na data de sua a\ssinatura

Ao Senhor
PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS
Secretário de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento e Orçamento

Assunto: Necessidade de alterações orçamentárias ao Orçamento da União de 2023.

Senhor Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar seja encaminhado ao Congresso Nacional solicitação de emenda ao PLN nº 39 de 2023 que trata de crédito suplementar para a inclusão das suplementações constantes do pedido SIOP nº 416264/9200, no valor de R$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais).

2. Tal solicitação justifica-se, para a ação 00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas, pela necessidade de atendimento a diversos projetos já apresentados a esse Ministério não suportados pelos recursos existentes.

3. No tocante a ação 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária, existem hoje diversas obras de qualificação viária que necessitam do apoio do governo federal para sua finalização, as quais são de suma importância para a população usuária e não foram ainda beneficiadas com os recursos necessários.

4. E finalmente em relação a ação 21CA - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), de suma importância é a ampliação e a melhoria da água recebida pela população desses municípios que muitas vezes é obrigada a se deslocar por grandes distâncias para a obtenção de água de qualidade duvidosa, essa população necessita de apoio do Governo Federal e por isso buscamos mais recursos para atende-la.

5. Convém esclarecer que para o prosseguimento das suplementações estão sendo oferecidos recursos em cancelamento e que esse não prejudicará o atingimento de suas metas.

6. Por fim, sendo essas as informações a apresentar, renovo meus votos de distinta consideração e apreço, e coloco a equipe técnica desta Pasta à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HILDO ROCHA
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Hildo Augusto da Rocha Neto**, **Secretário-Executivo**, em 24/10/2023, às 16:31, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4670955** e o código CRC **41EC3F8C**.

Setor de Autarquias Sul (SAUS) - Quadra 04 - Bloco N - 3º andar - Ala Sul - CEP: 70.070-040 - Brasília/DF - E-mail: cggp.mcid@mdr.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00498/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 10080.101621/2023-15
INTERESSADOS:
ASSUNTOS: CRÉDITO SUPLEMENTAR

1. A Secretaria Executiva deste Ministério (Seq. 11) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica minuta de ofício a ser encaminhada pela Ministra de Estado desta Pasta ao Presidente do Congresso Nacional para propor ajustes pontuais no Projeto de Lei - PLN 39/2023-CN, que: *"Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar, no valor de R$ 784.013.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente"*, com o objetivo de introduzir suplementações de dotações orçamentárias solicitadas pelo Ministério das Cidades (Seq. 7).

2. A Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério - SOF (Nota Técnica SEI nº 770/2023/MPO, Seq. 3): (i) expôs os principais aspectos da alteração proposta no PLN 29/2023-CN; e (ii) não apresentou qualquer óbice ao prosseguimento da proposta. De acordo com a Secretaria:

> "3. A Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades - MCID encaminhou a esta Secretaria de Orçamento Federal – SOF, para exame e providências pertinentes, o Ofício nº 13/2023/CGORF-SPOA-MCID (38099255), de 24 de outubro de 2023, que trata de solicitação de alteração do PLN nº 39/2023-CN, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 522, de 11 de outubro de 2023, em tramitação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.
>
> 4. A referida proposta de alteração tem por objetivo incluir na proposta inicial do referido PLN suplementações e cancelamentos de dotações no âmbito da Administração Direta do mencionado Ministério, a seguir descritas:
>
> a) suplementação, no valor total de R$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais), sendo:
>
> - R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) na ação orçamentária "00SY – Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas" - Localizador – 0001 – Nacional;
> - R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) na ação orçamentária "00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária" - Localizador – 0001 – Nacional; e
> - R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na ação orçamentária "21CA - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)" - Localizador – 0001 – Nacional.
>
> b) cancelamento, no valor total de R$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais), sendo:
>
> - R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na ação orçamentária "20AG - Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes" – Localizador – 0001 – Nacional;
> - R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) na ação orçamentária "20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico a Ações de Saúde Ambiental" - Localizador – 0001 – Nacional; e
> - R$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais) na ação orçamentária "21CB - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)" - Localizador – 0001 – Nacional.
>
> 5. De acordo com o citado Ofício, a solicitação deve-se à necessidade de atendimento a diversos projetos apresentados de reabilitação, acessibilidade e modernização em área urbanas; de implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em pequenos municípios, não suportados pelos recursos existentes; além de diversas obras em andamento para o desenvolvimento urbano voltado à implantação e qualificação viária.
>
> 6. Assim, a fim de viabilizar a presente solicitação, propõe-se o atendimento do pleito conforme especificado no Anexo (38308103) à presente Nota."

3. Em relação aos aspectos jurídicos, não identificamos qualquer óbice ou risco de natureza jurídica em relação à alteração proposta no PLN 29/2023-CN, alterações essas que tratam apenas de suplementação e cancelamento de dotações orçamentárias adicionais em relação às dotações orçamentárias constantes do PL original.

4. No caso, é importante esclarecer que, não obstante as normas em vigor prevejam que alterações oficiais nos Projetos de Lei que tratam do ciclo orçamentário devam ser enviadas ao Congresso Nacional pelo Presidente da República enquanto não iniciada a votação, na CMO, da parte cuja alteração é proposta (art. 166, § 5, da Constituição Federal; e art. 83 da Resolução CN n. 1/2006), nada impede que a Ministra de Estado, com base (i) nas competências institucionais do Ministério em matéria de planejamento e orçamento públicos (art. 40 da Medida Provisória 1.154/2023) e (ii) na própria regulamentação da tramitação da legislação orçamentária pelo Congresso Nacional (art. 28, p.u., c/c 126 da Resolução CN n. 1/2006), encaminhe ao Congresso Nacional sugestões para o aperfeiçoamento dos respectivos Projetos de Lei.

5. Sugere-se o encaminhamento à Secretaria Executiva deste Ministério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Brasília, 07 de novembro de 2023.

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 10080101621202315 e da chave de acesso 6dc710a7

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331394074 e chave de acesso 6dc710a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2023 14:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 01877/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 10080.101621/2023-15
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
ASSUNTOS: CRÉDITO SUPLEMENTAR

Aprovo a NOTA n. 00498/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU.
Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 07 de novembro de 2023.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 10080101621202315 e da chave de acesso 6dc710a7

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331423608 e chave de acesso 6dc710a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2023 14:10. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 01912/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 10080.101621/2023-15
INTERESSADOS:
ASSUNTOS: CRÉDITO SUPLEMENTAR

1. Aprovo a NOTA n. 00498/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU.
2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 07 de novembro de 2023.

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO
Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento e Orçamento

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 10080101621202315 e da chave de acesso 6dc710a7

Documento assinado eletronicamente por JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331813991 e chave de acesso 6dc710a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2023 17:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO à NOTA TÉCNICA SEI nº 770/2023/MPO, de 06 de novembro de 2023.

INCLUSÃO NOS ANEXOS I e II do PLN 039/2023-CN.

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**								**39.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2217 00SY	**Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas**	**15 451**							**39.000.000**
2217 00SY 0001	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional	15 451							39.000.000
			F	4-INV	2	40	0	1444	11.903.631
			F	4-INV	2	40	0	3000	27.096.369
2219	**Mobilidade Urbana**								**35.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2219 00T1	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária**	**15 451**							**35.000.000**
2219 00T1 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional	15 451							35.000.000
			F	4-INV	2	40	0	1444	35.000.000
2222	**Saneamento Básico**								**50.000.000**
	ATIVIDADES								
2222 21CA	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**	**10 512**							**50.000.000**
2222 21CA 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	10 512							50.000.000
			F	4-INV	2	40	0	1444	50.000.000
TOTAL – FISCAL									**124.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**124.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2222	**Saneamento Básico**								**124.000.000**
	ATIVIDADES								
2222 20AG	**Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes**	**10 512**							**8.000.000**
2222 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional	10 512							8.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	3000	3.371.624
			F	4-IN	2	90	0	1444	4.240.849

Formalização: 11102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	V 4-INV	2	90	0	3000	387.527
2222 20Q8	**Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico a Ações de Saúde Ambiental**	**10 122**							**12.000.000**
2222 20Q8 0001	Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico a Ações de Saúde Ambiental - Nacional	10 122							12.000.000
			F	3-ODC	2	80	0	3000	2.997.000
			F	3-ODC	2	90	0	3000	1.940.218
			F	4-INV	2	90	0	1444	7.062.782
2222 21CB	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**	**10 512**							**104.000.000**
2222 21CB 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	10 512							104.000.000
			F	4-INV	2	40	0	1444	85.600.000
			F	4-INV	2	40	0	3000	18.400.000
TOTAL – FISCAL									**124.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**124.000.000**

Formalização: 11102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/11/2023	21/11/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
21/11/2023		Despachado
22/11/2023	23/11/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/11/2023	24/11/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/11/2023	29/11/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 41, DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 405.538.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

Mensagem nº 524 de 2023, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 22/11/2023 - 23/11/2023

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 405.538.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 405.538.500,00 (quatrocentos e cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2223	**A Hora do Turismo**								**100.000.000**
	PROJETOS								
2223 10V0	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**	**23 695**							**100.000.000**
2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	23 695							100.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1444	1.000.000
			F	4-INV	2	40	0	1444	84.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1444	15.000.000
TOTAL - FISCAL									**100.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1040	**Governança Fundiária**								**305.538.500**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
1040 0427	**Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas**	**21 631**							**305.538.500**
1040 0427 0001	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Nacional	21 631							305.538.500
			F	5-IFI	0	90	0	1000	305.538.500
TOTAL - FISCAL									**305.538.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**305.538.500**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2219	**Mobilidade Urbana**								**100.000.000**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2219 00T3	**Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano**	**15 453**							**100.000.000**
2219 00T3 0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	15 453							100.000.000
			F	4-INV	2	99	0	1444	100.000.000
TOTAL - FISCAL									**100.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2211	**Inserção Econômica Internacional**								**305.538.500**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2211 0A84	**Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)**	**23 693**							**305.538.500**
2211 0A84 0001	Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional	23 693							305.538.500
			F	5-IFI	0	90	0	1000	305.538.500
TOTAL - FISCAL									**305.538.500**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**305.538.500**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00076/2023 MPO

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 405.538.500,00 (quatrocentos e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa à suplementação de programações no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de viabilizar:

a) no Ministério do Turismo:

- a realização de despesas no âmbito da ação 10V0 – "Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística", relacionadas à contratação de obras e serviços de infraestrutura turística, tarifas de serviços prestados pela Caixa Econômica Federal – CEF, e complementação de empenho parcial para cumprimento de decisão judicial; e

b) em Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA, na ação 0427 – "Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas", o atendimento a 5.711 famílias que ingressaram no Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA mediante procedimentos de editais de seleção em 124 projetos de assentamentos, criados e em fase de criação, cabendo ressaltar que o montante solicitado já está de acordo com os novos valores do crédito nas modalidades Apoio, Fomento e Habitacional, conforme o Decreto nº 11.586, de 28 de junho de 2023.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante. Ademais, uma parte do crédito, no valor de R$ 305.538.500,00 (trezentos e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) trata de despesa financeira, não incluída no cálculo da referida meta.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale informar que o crédito em questão está de acordo com o § 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6. Quanto ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas e despesas condicionadas na LOA-2023, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 62 da LDO- 2023, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23 da LDO-2023, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

7. Em atendimento ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue anexo o demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassem vinte por cento da dotação da respectiva ação.

8. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

9. Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, o prazo final para encaminhamento da proposta de abertura do referido crédito ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 52 da LDO-2023.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2023

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

R$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.56101.15.453.2219.00T3.0001 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	569.335.135	569.335.135	-100.000.000	-100.000.000	369.335.135	-35,13 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 524

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 405.538.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.”.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
21/11/2023	21/11/2023	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
21/11/2023		Despachado
22/11/2023	23/11/2023	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
24/11/2023	24/11/2023	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
25/11/2023	29/11/2023	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Término do prazo de vigência, **em 21 de novembro de 2023**, da **Medida Provisória nº 1182, de 2023**.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 1º de março de 2024**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 587 de 2023, em 14 de novembro de 2023, **recebida em 16 de novembro de 2023**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 4.426, de 2023, que "Institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS); dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal; altera as Leis nºs 3.268, de 30 de setembro de 1957, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, 10.486, de 4 de julho de 2002, 13.328, de 29 de julho de 2016, 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 12.086, de 6 de novembro de 2009, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 14.204, de 16 de setembro de 2021; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.713, de 25 de novembro de 1998, 9.986, de 18 de julho de 2000, e 14.059, de 22 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023". **(Veto nº 35 de 2023)**

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 15 de dezembro de 2023**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 35, DE 2023

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.426, de 2023, que "Institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS); dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal; altera as Leis nºs 3.268, de 30 de setembro de 1957, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, 10.486, de 4 de julho de 2002, 13.328, de 29 de julho de 2016, 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 12.086, de 6 de novembro de 2009, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 14.204, de 16 de setembro de 2021; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.713, de 25 de novembro de 1998, 9.986, de 18 de julho de 2000, e 14.059, de 22 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023".

Mensagem nº 587 de 2023, na origem
DOU Ed. Extra "C" de 14/11/2023

Recebido o veto no Senado Federal: 16/11/2023
Sobrestando a pauta a partir de: 16/12/2023

DOCUMENTOS:
- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- 35.23.001: § 2º do art. 21
- 35.23.002: § 3º do art. 21
- 35.23.003: art. 4ºA da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 23 do projeto
- 35.23.004: art. 1ºB da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, com a redação dada pelo art. 24 do projeto
- 35.23.005: inciso XIII do "caput" do art. 29A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, com a redação dada pelo art. 24 do projeto
- 35.23.006: § 1º do art. 29A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, com a redação dada pelo art. 24 do projeto
- 35.23.007: inciso IX do "caput" do art. 12B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, com a redação dada pelo art. 25 do projeto
- 35.23.008: § 3º do art. 12B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, com a redação dada pelo art. 25 do projeto
- 35.23.009: art. 12D da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, com a redação dada pelo art. 25 do projeto
- 35.23.010: inciso VI do § 1º do art. 38 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, com a redação dada pelo art. 26 do projeto
- 35.23.011: inciso IV do art. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 587

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.426, de 2023, que "Institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS); dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal; altera as Leis nºs 3.268, de 30 de setembro de 1957, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, 10.486, de 4 de julho de 2002, 13.328, de 29 de julho de 2016, 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 12.086, de 6 de novembro de 2009, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 14.204, de 16 de setembro de 2021; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.713, de 25 de novembro de 1998, 9.986, de 18 de julho de 2000, e 14.059, de 22 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023.".

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

§ 2º e § 3º do art. 21 do Projeto de Lei

"§ 2º A tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Lei, vedados efeitos retroativos."

"§ 3º Atualizações posteriores da tabela III referida no § 2º serão decididas no âmbito do fórum de diálogo de que trata o **caput** deste artigo."

Razões dos vetos

"O § 2º do art. 21 do Projeto de Lei prevê a alteração da tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, que passaria a vigorar na forma do Anexo VI do Projeto de Lei, vedados efeitos retroativos. Já o § 3º do mesmo dispositivo estabelece que as atualizações da tabela III a que se refere o § 2º seriam decididas no âmbito do fórum de diálogo de que trata o **caput** do art. 21 do Projeto de Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de iniciativa, por ofensa ao disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição.

Ademais, a medida contraria o interesse público, por estar em desacordo com o disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 131 e art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023."

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 23 do Projeto de Lei

"Art. 23. A Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

'Art. 4º-A. Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o governo do Distrito Federal poderá conceder, com dotação orçamentária própria, não vinculada ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei, ativos, inativos e pensionistas, indenização de Representação de Função Policial Civil destinada ao exercício de atividades extraordinárias de caráter policial em qualquer órgão ou entidade do governo do Distrito Federal, de acordo com regulamentação a ser editada pelo governador do Distrito Federal.'"

Razões do veto

"A proposta de acréscimo do art. 4º-A ao texto da Lei nº 11.631, de 19 de outubro de 2006, permitiria ao Governo do Distrito Federal, sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, mediante dotação orçamentária própria e não vinculada ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, conceder, aos integrantes das carreiras regidas pela referida Lei, ativos, inativos e pensionistas, indenização de Representação de Função Policial Civil destinada ao exercício de atividades extraordinárias de caráter policial em qualquer órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal, mediante regulamentação que seria editada pelo Governador do Distrito Federal.

Contudo, apesar de meritória a intenção do legislador, além de incorrer em vício de iniciativa por ofensa ao disposto na alínea 'a' do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição, ao facultar ao Distrito Federal a possibilidade de conceder indenizações pecuniárias aos servidores policiais de que trata o dispositivo, a proposição legislativa contraria o disposto no inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição, que prevê a competência da União para organizar e manter as polícias do Distrito Federal, na linha da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 39."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caput do art. 24 do Projeto de Lei e art. 1º-B da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005

"Art. 24. A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º-B. Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o governo do Distrito Federal poderá conceder aos militares do Distrito Federal, ativos, inativos e pensionistas, indenização para a compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados e decorrentes do desempenho das atividades de policiamento ostensivo, de prevenção e combate a incêndio, de salvamento, de atendimento pré-hospitalar ou de segurança pública, com dotação orçamentária própria, sem impacto financeiro ao fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.'"

Razões dos vetos

"A proposta de acréscimo do art. 1º-B ao texto da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, permitiria ao Governo do Distrito Federal, sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, mediante dotação orçamentária própria e não vinculada ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, conceder indenização aos militares do Distrito Federal para a compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados e decorrentes do desempenho das atividades de policiamento ostensivo, de prevenção e combate a incêndio, de salvamento, de atendimento pré-hospitalar ou de segurança pública.

Em que pese a boa intenção do legislador, além de incorrer em vício de iniciativa por ofensa ao disposto na alínea 'a' do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição, ao facultar ao Distrito Federal a possibilidade de conceder indenizações pecuniárias aos servidores policiais de que trata o dispositivo, a proposição contraria o disposto no inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição, que prevê a competência da União para organizar e manter as polícias do Distrito Federal, na linha da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 39."

Art. 24 do Projeto de Lei, na parte em que altera o inciso XIII do caput e o § 1º art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005

"Art. 29-A. .....

.....

XIII - Poder Legislativo da União ou do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O ônus da remuneração do militar cedido será de responsabilidade do órgão cessionário, salvo quando a cessão ocorrer para órgão da União, Poder Legislativo da União ou do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, órgão da Justiça Militar Distrital, Casa Militar do Distrito Federal, Vice-Governadoria do Distrito Federal, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal ou Defesa Civil do Distrito Federal ou órgão equivalente.

.....
....."

Razões dos vetos

"Em que pese a boa intenção do legislador, ao criar novas hipóteses de cessão sem reembolso e com manutenção de vantagens, a proposição legislativa é formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa, pois contraria o disposto na alínea 'a' do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição.

Ademais, a medida contraria o interesse público, pois amplia as hipóteses excepcionais em que é autorizada a cessão dos servidores da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para outros órgãos, com ônus para o Fundo Constitucional do Distrito Federal."

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Caput do art. 25 do Projeto de Lei e inciso IX do caput e § 3º do art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996

"Art. 25. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 12-B.
.....

.....
.....

IX - Poder Legislativo da União ou do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

.....
.....

§ 3º A cessão à Presidência e Vice-Presidência da República, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Presidência do Supremo Tribunal Federal, à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, à Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal e às unidades de inteligência da administração pública federal e distrital e dos Tribunais de Contas da União e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Distrito Federal ou ao Poder Legislativo da União ou do Distrito Federal é considerada de interesse policial civil, resguardados todos os direitos e vantagens da carreira policial.' (NR)"

Razões dos vetos

"Em que pese o mérito da proposta, ao criar novas hipóteses de cessão sem reembolso e com manutenção de vantagens, a proposição legislativa é formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa, pois contraria o disposto na alínea 'a' do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição.

Ademais, a medida contraria o interesse público, pois amplia as hipóteses excepcionais em que é autorizada a cessão dos servidores da Polícia Civil para outros órgãos, com ônus para o Fundo Constitucional do Distrito Federal."

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 25 do Projeto de Lei, na parte em que altera o art. 12-D da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996

"Art. 12-D. É assegurada licença remunerada para o desempenho de mandato classista ao servidor estável eleito para a presidência de sindicato registrado no órgão competente representativo das categorias funcionais de que trata esta Lei, nos termos do regulamento do Distrito Federal."

Razões do veto

"Em que pese a boa intenção do legislador, ao criar hipótese de licença com ônus para a administração pública federal, a proposição legislativa é formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa, pois contraria o disposto na alínea 'a' do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição.

Ademais, a medida contraria o interesse público, pois está em desacordo com o disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 131 e art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023."

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 26 do Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 26. O inciso VI do § 1º do art. 38 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 38. .....

.....

§ 1º .....

.....

VI - Curso de Altos Estudos para Oficiais, para acesso ao posto de Coronel pertencente ao QOPM, ao QOPMS e ao QOPMC;

.....' (NR)"

Razões do veto

"A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que, ao possibilitar a realização de cursos de Altos Estudos para Oficiais do QOPMC, embora não tenha trazido a previsão de posto de Coronel no QOPMC, conforme disposto na tabela 'c' do Anexo I à Lei nº 12.086, de 2009, e não tenha estabelecido interstício para o posto de Tenente-Coronel PM na referida tabela, terá como efeito a possibilidade de ingresso em quadro de acesso para promoção a posto hierárquico inexistente no QOPMC, com impactos remuneratórios, em afronta à alínea 'a' do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição."

Ouvido, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Inciso IV do art. 36 do Projeto de Lei.

"IV - o inciso XVI do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006;"

Razões do veto

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa deve ser vetada por arrastamento, em decorrência do veto ao art. 23 do Projeto de Lei. Ademais, propunha-se à revogação do inciso XVI do art. 2º da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, que fixa o subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, para excluir valores pagos a título de representação do rol de parcelas não acumuláveis com a remuneração por subsídio. Ocorre que esta alteração é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inconstitucional, pois os cargos da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal são remunerados por subsídio, assim sendo, tal revogação contraria o § 4º do art. 39 da Constituição."

Ouvido, o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Anexo VI do Projeto de Lei, na parte em que altera a Tabela III do Anexo IV à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002

"ANEXO VI

(Tabela III do Anexo IV à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R$) MILITAR COM DEPENDENTE	VALOR (R$) MILITAR SEM DEPENDENTE	FUNDAMENTO LEGAL
Coronel	3.600,00	1.200,00	Arts. 2º e 3º, inciso XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	3.473,61	1.157,87	Idem
Major	3.256,66	1.085,55	Idem
Capitão	2.613,52	871,17	Idem
Primeiro-Tenente	2.284,63	761,54	Idem
Segundo-Tenente	2.153,71	717,90	Idem
Aspirante	1.813,48	604,49	Idem
Cadete (3º ano)	1.027,86	342,62	Idem
Cadete (demais anos)	850,59	283,53	Idem
Subtenente	1.942,54	647,51	Idem
Primeiro-Sargento	1.763,50	587,83	Idem
Segundo-Sargento	1.516,07	505,36	Idem
Terceiro-Sargento	1.398,52	466,17	Idem
Cabo	1.157,83	385,94	Idem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Soldado	1.095,58	365,19	Idem
Soldado 2ª Classe	850,59	283,53	Idem

”

Razões do veto

“Embora se reconheça a boa intenção do legislador, o veto por arrastamento ao Anexo VI é medida que se impõe, tendo em vista que o referido Anexo decorre da remissão direta do § 2º do art. 21 do Projeto de Lei, que está sendo vetado.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de novembro de 2023.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei nº 4.426, de 2023*

Institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS); dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal; altera as Leis nºs 3.268, de 30 de setembro de 1957, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, 10.486, de 4 de julho de 2002, 13.328, de 29 de julho de 2016, 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 12.086, de 6 de novembro de 2009, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 14.204, de 16 de setembro de 2021; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.713, de 25 de novembro de 1998, 9.986, de 18 de julho de 2000, e 14.059, de 22 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), com o objetivo de:

I – reduzir o tempo de análise de processos administrativos de reconhecimento inicial, de manutenção, de revisão, de recurso, de monitoramento operacional de benefícios e de avaliação social de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de modo a representar acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada;

II – dar cumprimento a decisões judiciais em matéria previdenciária cujos prazos tenham expirado;

III – realizar exame médico-pericial e análise documental relativos a benefícios previdenciários ou assistenciais, administrativos ou judiciais, de modo a representar acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada; e

IV – realizar exame médico pericial do servidor público federal de que tratam os arts. 83, 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Integrarão o PEFPS:

* Os dispositivos vetados se encontram grifados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – os processos administrativos cujo prazo de análise tenha superado 45 (quarenta e cinco) dias ou que possuam prazo judicial expirado;

II – os serviços médicos periciais:

a) realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social sem oferta regular de serviço médico pericial;

b) realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo para agendamento seja superior a 30 (trinta) dias;

c) com prazo judicial expirado;

d) relativos à análise documental, desde que realizados em dias úteis após as 18h (dezoito horas) e em dias não úteis; e

e) de servidor público federal na forma estabelecida nos arts. 83, 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Poderão participar do PEFPS, no âmbito de suas atribuições:

I – os servidores ocupantes de cargos integrantes da carreira do seguro social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e

II – os servidores ocupantes de cargos das carreiras de perito médico federal, de supervisor médico-pericial e de perito médico da previdência social, de que tratam as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 9.620, de 2 de abril de 1998, e 10.876, de 2 de junho de 2004.

Parágrafo único. A execução de atividades no âmbito do PEFPS não poderá afetar a regularidade dos atendimentos e dos agendamentos nas agências da Previdência Social.

Art. 4º Para a execução do PEFPS, são instituídos:

I – o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do Instituto Nacional do Seguro Social (Perf-INSS); e

II – o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila da Perícia Médica Federal (Perf-PMF).

§ 1º O Perf-INSS corresponderá ao valor de R$ 68,00 (sessenta e oito reais) e será pago conforme tabela de correlação de processos ou serviços concluídos, na forma do ato de que trata o art. 6º desta Lei.

§ 2º O Perf-PMF corresponderá ao valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) e será pago conforme tabela de correlação de processos ou serviços concluídos, na forma do ato de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 5º O Perf-INSS e o Perf-PMF observarão as seguintes regras:

I – não serão incorporados aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos das aposentadorias e das pensões;

II – não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens;

III – não integrarão a base de contribuição previdenciária do servidor;

IV – não serão devidos na hipótese de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou de adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Art. 6º Ato conjunto do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministro de Estado da Previdência Social:

I – fixará meta específica de desempenho para os servidores públicos de que trata o art. 3º desta Lei, com o propósito de atender à demanda ordinária e regular do INSS e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Previdência Social, cujo alcance constitui requisito para que o servidor possa realizar atividades no âmbito do PEFPS; e

II – disporá sobre os procedimentos para operacionalização do PEFPS, especialmente os critérios a serem observados para:

a) a adesão dos servidores de que trata o art. 3º desta Lei ao PEFPS;

b) o monitoramento e o controle do atingimento das metas fixadas, da quantidade e da qualidade da análise de processos e da realização de perícias médicas e análises documentais;

c) a definição da ordem de prioridade para a análise de processos e para a realização de perícias médicas e análises documentais; e

d) a fixação de limite de pagamento das parcelas previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 4º desta Lei.

Art. 7º Ato conjunto do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministro de Estado da Previdência Social instituirá o Comitê de Acompanhamento do PEFPS, composto de representantes de ambos os Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República e do INSS, com o propósito de:

I – avaliar e monitorar periodicamente os resultados do PEFPS; e

II – contribuir para a governança e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, com vistas a evitar a recorrência das razões motivadoras do acúmulo de demandas do INSS.

§ 1º No âmbito de suas competências, o Comitê de Acompanhamento do PEFPS poderá elaborar recomendações ao INSS e ao Ministério da Previdência Social, com o intuito de aperfeiçoar os processos de trabalho na entidade.

§ 2º O ato de que trata o **caput** deste artigo disporá sobre a organização, a composição e o funcionamento do Comitê de Acompanhamento do PEFPS.

§ 3º O Comitê de Acompanhamento do PEFPS encerrará suas atividades até 180 (cento e oitenta) dias após o término do PEFPS.

Art. 8º O Perf-INSS e o Perf-PMF serão pagos conforme a legislação orçamentária e administrativa.

Parágrafo único. O INSS ficará responsável por descentralizar o crédito orçamentário para as atividades sujeitas ao PEFPS, no limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º O PEFPS terá prazo de duração de 9 (nove) meses, contado da data de publicação desta Lei, que poderá ser prorrogado por 3 (três) meses por ato conjunto do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministro de Estado da Previdência Social e do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput** deste artigo será precedida de parecer fundamentado do Comitê de Acompanhamento do PEFPS.

Art. 10. O Poder Executivo federal fica autorizado, em caráter excepcional, a aceitar atestado médico ou odontológico emitido até a data da publicação desta Lei e pendente de avaliação, para fins de concessão de licença para tratamento da própria saúde ou de licença por motivo de doença em pessoa da família, dispensada a realização da perícia oficial de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. O art. 18 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 18. .....

.....

§ 5º Fica dispensado da obrigação de que trata o § 2º deste artigo, ainda que em caráter transitório, o perito médico federal que esteja fora da unidade federativa originária do seu registro em conselho regional, quando em cumprimento de dever funcional determinado no interesse da administração pública." (NR)

Art. 12. O Ministério da Previdência Social fica autorizado a utilizar a tecnologia de telemedicina na perícia médica federal em Municípios com difícil provimento de médicos peritos ou com tempo de espera elevado.

§ 1º No auxílio à operacionalização da tecnologia de telemedicina, será formada equipe multidisciplinar de saúde, com médico perito na chefia.

§ 2º Os Municípios com difícil provimento de médicos peritos serão listados em regulamento do Ministério da Previdência Social.

Art. 13. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42. .....

.....

§ 1º-A. O exame médico-pericial previsto no § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

....." (NR)

"Art. 60. .....

.....

§ 11-A. O exame médico-pericial previsto nos §§ 4º e 10 deste artigo, a cargo da Previdência Social, poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

....." (NR)

"Art. 101. .....

.....

§ 6º As avaliações e os exames médico-periciais de que trata o inciso I do **caput**, inclusive na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, poderão ser realizados com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento, observado o disposto nos §§ 11-A e 14 do art. 60 desta Lei e no § 12 do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

§ 7º (Revogado).

§ 8º Em caso de cancelamento de agendamento para perícia presencial, o horário vago poderá ser preenchido por perícia com o uso de tecnologia de telemedicina, antecipando atendimento previsto para data futura, obedecida a ordem da fila.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º No caso da antecipação de atendimento prevista no § 8º deste artigo, observar-se-á a disponibilidade do periciando para se submeter à perícia remota no horário tornado disponível." (NR)

Art. 14. O art. 40-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 40-B. .....

§ 1º .....

§ 2º A avaliação médica prevista no **caput** deste artigo poderá ser realizada com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento." (NR)

Art. 15. O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento." (NR)

Art. 16. O art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"Art. 30. .....

.....

§ 13. As perícias médicas de que trata o § 3º deste artigo podem ser realizadas com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento." (NR)

Art. 17. O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 18. Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 19. O Anexo I-A da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 20. O Anexo XIII da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 21. O governo federal e o governo do Distrito Federal instituirão fórum de diálogo, colegiado de interlocução com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos de regulamento, com o objetivo de tratar de assuntos relacionados a remuneração dos servidores.

§ 1º O regulamento referido no **caput** deste artigo disporá sobre a composição e a forma de convocação do fórum de diálogo.

§ 2º A tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Lei, vedados efeitos retroativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Atualizações posteriores da tabela III referida no § 2º serão decididas no âmbito do fórum de diálogo de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 22. O governo federal e o governo do Distrito Federal instituirão fórum de diálogo, colegiado de interlocução com a Polícia Civil do Distrito Federal e entidades representativas dos servidores policiais civis, nos termos de regulamento, com o objetivo de tratar de assuntos relacionados a subsídio dos servidores.

Parágrafo único. O regulamento referido no **caput** deste artigo disporá sobre a composição e a forma de convocação do fórum de diálogo.

Art. 23. A Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o governo do Distrito Federal poderá conceder, com dotação orçamentária própria, não vinculada ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei, ativos, inativos e pensionistas, indenização de Representação de Função Policial Civil destinada ao exercício de atividades extraordinárias de caráter policial em qualquer órgão ou entidade do governo do Distrito Federal, de acordo com regulamentação a ser editada pelo governador do Distrito Federal."

Art. 24. A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B. Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o governo do Distrito Federal poderá conceder aos militares do Distrito Federal, ativos, inativos e pensionistas, indenização para a compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados e decorrentes do desempenho das atividades de policiamento ostensivo, de prevenção e combate a incêndio, de salvamento, de atendimento pré-hospitalar ou de segurança pública, com dotação orçamentária própria, sem impacto financeiro ao fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002."

"Art. 29-A. .....

.....

XIII – Poder Legislativo da União ou do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º O ônus da remuneração do militar cedido será de responsabilidade do órgão cessionário, salvo quando a cessão ocorrer para órgão da União, Poder Legislativo da União ou do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, órgão da Justiça Militar Distrital, Casa Militar do Distrito Federal, Vice-Governadoria do Distrito Federal, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal ou Defesa Civil do Distrito Federal ou órgão equivalente.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 25. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-B. .....

.....

IX – Poder Legislativo da União ou do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

.....

§ 3º A cessão à Presidência e Vice-Presidência da República, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Presidência do Supremo Tribunal Federal, à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, à Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal e às unidades de inteligência da administração pública federal e distrital e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal ou ao Poder Legislativo da União ou do Distrito Federal é considerada de interesse policial civil, resguardados todos os direitos e vantagens da carreira policial." (NR)

"Art. 12-D. É assegurada licença remunerada para o desempenho de mandato classista ao servidor estável eleito para a presidência de sindicato registrado no órgão competente representativo das categorias funcionais de que trata esta Lei, nos termos do regulamento do Distrito Federal."

Art. 26. O inciso VI do § 1º do art. 38 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. .....

.....

§ 1º .....

.....

VI – Curso de Altos Estudos para Oficiais, para acesso ao posto de Coronel pertencente ao QOPM, ao QOPMS e ao QOPMC;

....." (NR)

Art. 27. O art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III – 2 (dois) anos, nos casos das alíneas "b" e "e" do inciso VI do **caput** do art. 2º desta Lei;

.....

V – 4 (quatro) anos, nos casos do inciso V e das alíneas "a", "g", "i", "j", "m" e "n" do inciso VI do **caput** do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – nos casos do inciso V, das alíneas "a", "h", "l" e "n" do inciso VI e do inciso VIII do **caput** do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

IV – nos casos das alíneas "g", "i", "j" e "m" do inciso VI do **caput** do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 5 (cinco) anos;

....." (NR)

Art. 28. A vedação prevista no inciso III do **caput** do art. 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, não se aplica aos contratos temporários da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) em vigor na data de publicação desta Lei, desde que a nova contratação ocorra por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 29. Sem prejuízo das demais cotas previstas na legislação para outros grupos vulneráveis, serão reservadas a indígenas de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Funai, conforme critérios estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 30. O servidor efetivo do quadro de pessoal da Funai que tenha lotação determinada em provimento inicial deverá permanecer em exercício na unidade administrativa em que tiver sido lotado pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e somente será removido nesse período no interesse da administração ou por ocasião da nomeação de novos servidores aprovados em concurso de provimento.

Parágrafo único. O servidor removido por concurso de remoção ou por permuta deverá permanecer em exercício na unidade administrativa em que tiver sido lotado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 31. O ingresso em cargo efetivo para exercício de atividades nos territórios indígenas será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

Parágrafo único. Os editais de concursos públicos poderão prever pontuação diferenciada aos candidatos que comprovem experiência em atividades com populações indígenas, conforme o disposto em regulamento.

Art. 32. Os servidores públicos em exercício na Funai e na Secretaria de Saúde Indígena (Sesai) do Ministério da Saúde poderão exercer suas atividades em regime de trabalho por revezamento de longa duração, no interesse da administração.

§ 1º Considera-se trabalho por revezamento de longa duração aquele no qual o servidor permanece em regime de dedicação ao serviço por até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, assegurado período de repouso remunerado equivalente, no mínimo, à metade do número de dias trabalhados e, no máximo, ao número total de dias trabalhados.

§ 2º O regime de trabalho por revezamento de longa duração aplica-se exclusivamente aos servidores que exercem atividades em territórios indígenas e sua necessidade deverá ser justificada.

§ 3º O deslocamento do servidor até a localidade onde desenvolverá suas atividades e o seu retorno ao Município de origem serão computados na jornada de trabalho por revezamento de longa duração.

§ 4º O período de repouso remunerado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – será usufruído imediatamente após o término da jornada de trabalho por revezamento de longa duração; e

II – será considerado como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 5º O servidor submetido a regime de trabalho por revezamento de longa duração não terá direito ao adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 6º Regras complementares para implementação do regime de trabalho por revezamento de longa duração serão estabelecidas em ato conjunto:

I – do Ministro de Estado dos Povos Indígenas e do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no âmbito da Funai; e

II – do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no âmbito da Sesai do Ministério da Saúde.

Art. 33. A Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluídas as agências reguladoras." (NR)

"Art. 3º-A. Os CCE-18 de agências reguladoras serão criados por lei ou mediante a transformação de Cargo Comissionado de Direção de nível 1 (CD-I).

Parágrafo único. Os CCE de que trata o **caput** deste artigo não poderão ser transformados em cargos ou funções de nível inferior por ato do Poder Executivo federal."

"Art. 3º-B. Os CCE-17 de agências reguladoras serão criados por lei ou mediante a transformação de Cargo Comissionado de Direção de nível 2 (CD-II).

Parágrafo único. Os CCE de que trata o **caput** deste artigo não poderão ser transformados em cargos ou funções de nível inferior por ato do Poder Executivo federal."

"Art. 6º-A. As agências reguladoras poderão solicitar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos atuais cargos em comissão, conforme o disposto no art. 6º desta Lei, até 31 de março de 2026.

§ 1º A alteração mediante transformação prevista no **caput** deste artigo, caso efetivada, deverá ser realizada para o quantitativo total de cargos em comissão existente na respectiva agência reguladora.

§ 2º O titular da ouvidoria que esteja prevista em estrutura de agência reguladora ocupará CCE ou FCE de nível 15.

§ 3º A transformação dos atuais cargos em comissão das agências reguladoras em CCE e FCE de que trata o **caput** deste artigo não poderá ser revertida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º As nomeações e as designações decorrentes da transformação em CCE e FCE de níveis 1 a 16 serão realizadas por atos da própria agência reguladora."

"Art. 7º Ato do Poder Executivo federal poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos CCE e das FCE, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa." (NR)

"Art. 7º-A. Para as agências reguladoras, a alteração mediante transformação prevista no art. 7º desta Lei será realizada por ato próprio da diretoria colegiada de cada agência, para os CCE e as FCE de níveis 1 a 16."

"Art. 7º-B. Os atuais servidores cedidos às agências reguladoras para ocupação de Cargo Comissionado de Gerência Executiva (CGE) de nível IV e de Cargo Comissionado Técnico (CCT) de nível IV ou V, previstos no art. 2º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e que vierem a ser transformados na forma do art. 6º desta Lei, poderão permanecer cedidos enquanto estiverem ocupando FCE de nível 8 ou superior."

"Art. 7º-C. As agências reguladoras ficam autorizadas a manter as despesas de remoção e de estada, de que trata o art. 22 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para os atuais ocupantes de CGE de nível IV, de CCT de nível IV ou de CCT de nível V que vierem a ser transformados na forma do art. 6º desta Lei enquanto estiverem ocupando FCE de nível 8 ou superior e permanecerem em exercício em Município diferente do de seu domicílio."

Art. 34. São transformados 13.375 (treze mil, trezentos e setenta e cinco) cargos efetivos vagos em 6.692 (seis mil, seiscentos e noventa e dois) cargos efetivos vagos e em 2.243 (dois mil, duzentos e quarenta e três) cargos em comissão e funções de confiança vagos, no âmbito do Poder Executivo federal, na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 35. A transformação de cargos a que se refere o art. 34 deste artigo será realizada sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos e das funções que estão sendo criados e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos que estão sendo transformados, vedada a produção de efeitos retroativos.

Parágrafo único. O provimento e a designação dos cargos efetivos e em comissão e das funções de confiança transformados por esta Lei serão feitos nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na medida das necessidades do serviço.

Art. 36. Revogam-se:

I – o § 7º do art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II – o art. 4º da Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998;

III – o art. 32 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000;

IV – o inciso XVI do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006;

V – o art. 101 e o Anexo XV da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016;

VI – os arts. 3º, 4º e 5º e os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 14.059, de 22 de setembro de 2020;

VII – o inciso II do § 1º do art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL – VPE

Em R$

POSTO OU GRADUAÇÃO	NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI	A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2024
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	10.952,38	13.183,33
Tenente-Coronel	10.536,64	12.689,09
Major	9.486,47	11.410,69
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	8.023,90	9.643,36
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	7.097,48	8.513,28
Segundo-Tenente	6.719,80	8.141,75
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	5.598,78	6.731,52
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	3.078,60	3.714,25
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.301,37	2.826,68
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	6.190,46	8.489,56
Primeiro-Sargento	4.959,20	6.050,18
Segundo-Sargento	4.420,13	5.358,12
Terceiro-Sargento	3.997,39	4.862,35
Cabo	3.391,28	4.107,29
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado – Primeira Classe	3.208,58	3.886,00
Soldado – Segunda Classe	2.301,37	2.826,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

(Anexo I à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em R$

CARGO	CATEGORIA	NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
Delegado de Polícia	Especial	27.427,25	30.542,92
	Primeira	23.764,63	25.815,00
	Segunda	20.331,29	22.085,08
	Terceira	19.745,63	21.449,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

ANEXO III

(Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R$

CARGO	CATEGORIA	NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
Perito Criminal	Especial	27.427,25	30.542,92
	Primeira	23.764,63	25.815,00
Perito Médico-Legista	Segunda	20.331,29	22.085,08
	Terceira	19.745,63	21.449,24

b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R$

CARGO	CATEGORIA	NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
Agente de Polícia	Especial	16.538,74	18.417,51
Escrivão de Polícia	Primeira	12.859,76	13.969,28
Papiloscopista Policial	Segunda	10.709,97	11.634,01
Agente Policial de Custódia	Terceira	10.205,23	11.085,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV

(Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

TABELAS DE SOLDO E DE ESCALONAMENTO VERTICAL DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DO AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL DE QUE TRATA O ART. 65

TABELA I – SOLDO

Em R$

POSTO OU GRADUAÇÃO	NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	4.352,85
Tenente-Coronel	4.179,87
Major	3.982,98
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	3.328,06
OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	3.081,39
Segundo-Tenente	2.852,19
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	2.456,80
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	986,84
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	710,07
PRAÇAS GRADUADOS	
Subtenente	2.197,04
Primeiro-Sargento	1.916,76
Segundo-Sargento	1.644,70
Terceiro-Sargento	1.467,77
Cabo	1.110,73
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado – Primeira Classe	980,99
Soldado – Segunda Classe	710,07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO V

(Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECÍFICA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS – VPEXT

Em R$

POSTO OU GRADUAÇÃO	NA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	6.113,84
Tenente-Coronel	5.862,78
Major	5.411,66
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	4.585,60
OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	4.144,25
Segundo-Tenente	3.871,85
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	3.441,68
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.119,85
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.503,49
PRAÇAS GRADUADOS	
Subtenente	3.329,37
Primeiro-Sargento	3.014,06
Segundo-Sargento	2.824,78
Terceiro-Sargento	2.531,75
Cabo	2.221,49
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado – Primeira Classe	2.127,91
Soldado – Segunda Classe	1.503,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VI

(Tabela III do Anexo IV à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

TABELA III – AUXÍLIO-MORADIA

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R$) MILITAR COM DEPENDENTE	VALOR (R$) MILITAR SEM DEPENDENTE	FUNDAMENTO LEGAL
Coronel	3.600,00	1.200,00	Arts. 2º e 3º, inciso XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	3.473,61	1.157,87	Idem
Major	3.256,66	1.085,55	Idem
Capitão	2.613,52	871,17	Idem
Primeiro-Tenente	2.284,63	761,54	Idem
Segundo-Tenente	2.153,71	717,90	Idem
Aspirante	1.813,48	604,49	Idem
Cadete (3º ano)	1.027,86	342,62	Idem
Cadete (demais anos)	850,59	283,53	Idem
Subtenente	1.942,54	647,51	Idem
Primeiro-Sargento	1.763,50	587,83	Idem
Segundo-Sargento	1.516,07	505,36	Idem
Terceiro-Sargento	1.398,52	466,17	Idem
Cabo	1.157,83	385,94	Idem
Soldado	1.095,58	365,19	Idem
Soldado 2ª Classe	850,59	283,53	Idem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII

CARGOS EFETIVOS VAGOS A SEREM TRANSFORMADOS EM CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA VAGOS

CARGOS EXISTENTES						CARGOS CRIADOS					
CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL	QTD.	CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL	QTD.
44207	Carreira de Especialista em Meio Ambiente	428006	Técnico Administrativo	NI	589	44207	Carreira de Especialista em Meio Ambiente	428004	Analista Administrativo	NS	260
40701	Carreira de Especialista em Meio Ambiente	428006	Técnico Administrativo	NI	1.174	40701	Carreira de Especialista em Meio Ambiente	428004	Analista Administrativo	NS	366
								428003	Analista Ambiental	NS	153
40701	Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	445001	Administrador	NS	62	40701	Carreira de Especialista em Meio Ambiente	428004	Analista Administrativo	NS	196
		445003	Arquiteto	NS	8						
		445004	Arquivista	NS	8						
		445005	Assistente Social	NS	11						
		445006	Bibliotecário	NS	6						
		445007	Biólogo	NS	10						
		445008	Contador	NS	40						
		445010	Economista	NS	46						
		445011	Engenheiro	NS	10						
		445012	Engenheiro Agrônomo	NS	46						
		445013	Engenheiro de Pesca	NS	10						
		445014	Engenheiro Florestal	NS	60						
		445017	Farmacêutico	NS	1						
		445018	Geógrafo	NS	10						
		445019	Geólogo	NS	4						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		445021	Médico Veterinário	NS	12			428003	Analista Ambiental	NS	424
		445023	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	NS	26						
		445024	Pesquisador em Tec. e Ciências Agrícolas	NS	5						
		445025	Psicólogo	NS	5						
		445027	Sociólogo	NS	7						
		445029	Técnico em Comunicação Social	NS	23						
		445031	Técnico em Assuntos Educacionais	NS	78						
		445033	Técnico de Nível Superior	NS	1						
		445100	Agente Administrativo	NI	407						
		445115	Assistente Administrativo	NI	1						
		445134	Técnico em Colonização	NI	4						
		445135	Técnico de Contabilidade	NI	40						
		445137	Técnico de Laboratório	NI	1						
		445139	Tecnologista	NI	3						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40111	Carreira de Especialista em Meio Ambiente	428001	Gestor Ambiental	NS	308	40111	Carreira de Especialista em Meio Ambiente	428003	Analista Ambiental	NS	388
		428002	Gestor Administrativo	NS	10						
		428004	Analista Administrativo	NS	4						
		428005	Técnico Ambiental	NI	4						
		428006	Técnico Administrativo	NI	7						
	Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	445100	Agente Administrativo	NI	139						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42207	Plano Especial de Cargos da Cultura	442023	Assistente Institucional I	NS	3	42207	Plano Especial de Cargos da Cultura	442015	Analista I	NS	54
		442025	Assistente Téc. Administrativo I	NS	3						
		442032	Documentação	NS	1						
		442061	Técnico Consultor	NS	1						
		442077	Técnico I	NS	7						
		442172	Analista II	NS	2						
		442173	Analista III	NS	6						
		442174	Analista IV	NS	1						
		442178	Assistente Institucional II	NS	5						
		442179	Assistente Institucional III	NS	1						
		442180	Assistente Téc. Administrativo II	NS	7						
		442181	Assistente Téc. Administrativo III	NS	3						
		442198	Técnico em Documentação III	NS	1						
		442205	Técnico II	NS	13						
		442206	Técnico III	NS	72			442068	Técnico em Assuntos Culturais	NS	72
		442207	Técnico IV	NS	13			442069	Técnico em Assuntos Educacionais	NS	13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		442080	Agente Administrativo	NI	3			442104	Assistente Técnico I	NI	31
		442095	Assistente Administrativo	NI	1						
		442102	Assistente Técnico Administrativo	NI	1						
		442116	Auxiliar Institucional I	NI	3						
		442211	Assistente Administrativo I	NI	2						
		442212	Assistente Administrativo II	NI	6						
		442213	Assistente Administrativo III	NI	15						
30202	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481405	Agente em Indigenismo	NI	855	30202	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	480279	Indigenista Especializado	NS	700
17000	Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda	489202	Agente Administrativo	NI	300	17000	Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda	489080	Analista Técnico-Administrativo	NS	217
25000	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	422203	Agente Administrativo	NI	1.000	98000	Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais	499001	Analista Técnico de Políticas Sociais	NS	1.160
98000	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	422203	Agente Administrativo	NI	1.447						
		422311	Especialista de Nível Médio	NI	1						
		422365	Técnico de Contabilidade	NI	3						
98000	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	422203	Agente Administrativo	NI	1.000	98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	480042	Analista Técnico-Administrativo	NS	669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25000	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	422203	Agente Administrativo	NI	1.000	25000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	480042	Analista Técnico-Administrativo	NS	669
		422268	Auxiliar de Enfermagem	NI	1.000		Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	422390	Técnico de Enfermagem	NI	1.000
		422365	Técnico de Contabilidade	NI	50			422043	Contador	NS	33
		422270	Auxiliar de Higiene Dental	NI	200		Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	406002	Tecnologista	NS	287
		422368	Técnico de Laboratório	NI	50						
		422387	Técnico em Radiologia 24 Horas	NI	50						
	Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia	407002	Assistente em Ciência e Tecnologia	NI	200						
25000	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	422203	Agente Administrativo	NI	2.050	Não se aplica	-	Não se aplica	CCE 15	-	40
							-	Não se aplica	CCE 13	-	160
							-	Não se aplica	CCE 10	-	230
							-	Não se aplica	CCE 7	-	125
							-	Não se aplica	CCE 5	-	110
17000	Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda	489202	Agente Administrativo	NI	819		-	Não se aplica	FCE 15	-	63
							-	Não se aplica	FCE 13	-	510
							-	Não se aplica	FCE 10	-	535
							-	Não se aplica	FCE 7	-	250
							-	Não se aplica	FCE 5	-	220
TOTAL					13.375	TOTAL					8.935
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL			**R$ 1.012.516.340,63**			**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL**			**R$ 1.010.908.967,48**		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 590 de 2023, em 20 de novembro de 2023, **recebida no mesmo dia**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 4.086, de 2023 (nº 7.836/2014, na Câmara dos Deputados), que "Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União e dispõe sobre a sua interiorização". **(Veto nº 36 de 2023)**

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 19 de dezembro de 2023**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 36, DE 2023

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.086, de 2023 (nº 7.836/2014, na Câmara dos Deputados), que "Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União e dispõe sobre a sua interiorização".

Mensagem nº 590 de 2023, na origem
DOU de 20/11/2023

Recebido o veto no Senado Federal: 20/11/2023
Sobrestando a pauta a partir de: 20/12/2023

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/11/2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- 36.23.001: inciso II do art. 2º
- 36.23.002: art. 4º
- 36.23.003: art. 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 590

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.086, de 2023 (Projeto de Lei nº 7.836, de 2014, na Câmara dos Deputados), que "Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União e dispõe sobre a sua interiorização".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos manifestaram-se pelo veto ao seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Inciso II do caput do art. 2º do Projeto de Lei

"II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados aos defensores públicos federais, na forma do regulamento."

Art. 4º do Projeto de Lei

"Art. 4º A gratificação por exercício cumulativo de ofícios compreende a acumulação de ofícios e a acumulação de acervo processual, na forma do art. 3º desta Lei e do regulamento."

Razões dos vetos

"Em que pese a boa intenção do legislador, as proposições legislativas contrariam o interesse público, pois a instituição de gratificação por acúmulo de acervo processual não é medida conducente a promover ganhos de eficiência na prestação do relevante serviço público entregue pela Defensoria Pública da União."

Art. 5º do Projeto de Lei

"Art. 5º As atuações dos defensores públicos federais que, entre outros aspectos, implicarem acumulação de ofícios ou de acervo e, simultaneamente, exigirem deslocamento a localidades diversas daquelas onde exercem habitualmente suas atribuições contarão, na forma da lei, com o pagamento de diárias fixadas à razão de 1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio."

Razões do veto

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois não há correlação direta entre o subsídio e as despesas que se objetiva custear com as diárias e é conveniente que o valor dessas seja, tanto quanto possível, uniforme entre as carreiras do serviço público federal."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 17 de novembro de 2023.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei nº 4.086, de 2023*

(nº 7.836/2014, na Câmara dos Deputados)

Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União e dispõe sobre a sua interiorização.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de ofícios no âmbito da Defensoria Pública da União.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – exercício cumulativo de ofícios: o exercício da atividade defensorial em mais de um ofício da Defensoria Pública da União, como nos casos de atuação simultânea em ofícios distintos ou de atuação em justiças especializadas distintas, inclusive perante juizados especiais federais;

II – acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados aos defensores públicos federais, na forma do regulamento.

Art. 3º A gratificação pelo exercício cumulativo de ofícios será devida aos membros da Defensoria Pública da União que forem designados em substituição por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 1º O valor da gratificação de que trata este artigo corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado em substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício cumulativo de ofícios e será pago **pro rata tempore**.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrentes de vacância de ofícios e às substituições automáticas.

§ 3º As designações previstas no **caput** deste artigo deverão recair em membro específico.

§ 4º Não será devida a gratificação de que trata este artigo nas hipóteses de:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de membros da Defensoria Pública da União;

III – atuação em ofícios durante o período de férias coletivas; e

IV – atuação em regime de plantão.

§ 5º A designação em substituição que importe acumulação de ofícios dar-se-á, preferencialmente, entre membros da mesma categoria e localidade do substituído.

§ 6º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também às hipóteses de atuação extraordinária para fins de ampliação da cobertura da Defensoria Pública da União de que trata o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º A gratificação por exercício cumulativo de ofícios compreende a acumulação de ofícios e a acumulação de acervo processual, na forma do art. 3º desta Lei e do regulamento.

Art. 5º As atuações dos defensores públicos federais que, entre outros aspectos, implicarem acumulação de ofícios ou de acervo e, simultaneamente, exigirem deslocamento

* Os dispositivos vetados se encontram grifados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a localidades diversas daquelas onde exercem habitualmente suas atribuições contarão, na forma da lei, com o pagamento de diárias fixadas à razão de 1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio.

Art. 6º O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, por iniciativa do Defensor Público-Geral Federal, fixará, por meio de regulamento, diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua entrada em vigor, observado o disposto no inciso XIII do **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e vedadas alterações que importem aumento do gasto projetado pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União.

Art. 8º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de sua regulamentação na forma do art. 6º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

DECRETOS LEGISLATIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.619, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

acg/pdl19-180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Ondas de Paz FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Imbituva, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.039, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Ondas de Paz FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Imbituva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Olímpia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.817, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Olímpia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-698

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.227, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Diamante do Norte para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

acg/pdl21-705

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.001, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-712

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.868, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

acg/pdl21-719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.049, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaribe, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-736

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Louvores ao Rei de Integração Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.618, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Louvores ao Rei de Integração Comunitária para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 79, DE 2023

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023**, que "Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 14 de novembro de 2023.

Congresso Nacional, em 22 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Luciano Amaral (PV-AL)
2º VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Marx Beltrão (PP-AL)

Designação: 11/04/2023
Instalação: 11/04/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (47)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (53)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (48)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (80)
Izalci Lucas - PSDB/DF (49)	3. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (51)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (52)	4. Cid Gomes - PDT/CE (50)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (3)	1. Eliziane Gama - PSD/MA (6,54,57)
Irajá - PSD/TO (4)	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)
Beto Faro - PT/PA (14)	3. Augusta Brito - PT/CE (15)
Ana Paula Lobato - PSB/MA (5)	4. Chico Rodrigues - PSB/RR (8)
Eduardo Gomes - PL/TO (9)	1. Magno Malta - PL/ES (13)
Wilder Morais - PL/GO (12)	2. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (56)
Laércio Oliveira - PP/SE (10)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (11)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PL, Fdr PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, REP, PSD, Fdr PSDB-CID, PDT, PODE, PSB, AVANTE, SOLID, M BRASIL	
Luiz Carlos Motta - PL/SP (29)	1. Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP (35)
Matheus Noronha - PL/CE (30,77)	2. Daniela Reinehr - PL/SC (36)
Marcio Alvino - PL/SP (31)	3. Luciano Vieira - PL/RJ (37)
Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG (32)	4. Capitão Alden - PL/BA (38)
Giacobo - PL/PR (33)	5. Júnior Mano - PL/CE (39,78)
João Carlos Bacelar - PL/BA (34)	6. Vermelho - PL/PR (40)
Odair Cunha - PT/MG (16)	7. Carlos Veras - PT/PE (21)
Alencar Santana - PT/SP (17)	8. Joseildo Ramos - PT/BA (22)
Bohn Gass - PT/RS (18)	9. Carlos Zarattini - PT/SP (23)
Luciano Amaral - PV/AL (19)	10. Daniel Almeida - PCdoB/BA (24)
Dilvanda Faro - PT/PA (20)	11. Ivoneide Caetano - PT/BA (25)
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO (71)	12. Danilo Forte - UNIÃO/CE (74,82)
Dani Cunha - UNIÃO/RJ (72,83)	13. Benes Leocádio - UNIÃO/RN (75)
José Rocha - UNIÃO/BA (73)	14. Paulo Azi - UNIÃO/BA (76)
João Leão - PP/BA (26)	15. Átila Lira - PP/PI (67)
Vicentinho Júnior - PP/TO (27)	16. Aguinaldo Ribeiro - PP/PB (68)
Marx Beltrão - PP/AL (28)	17. Thiago de Joaldo - PP/SE (69)
Eunício Oliveira - MDB/CE (62)	18. Alberto Mourão - MDB/SP (65)
Otoni de Paula - MDB/RJ (63)	19. Duda Ramos - MDB/RR (87)
Sergio Souza - MDB/PR (64)	20. Rafael Prudente - MDB/DF (88)
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (66)	21. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (59)
Alex Santana - REPUBLICANOS/BA (70)	22. Milton Vieira - REPUBLICANOS/DF (60)
Gilvan Maximo - REPUBLICANOS/DF (58)	23. Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG (61)
Castro Neto - PSD/PI	24. Charles Fernandes - PSD/PR (42,89)
Paulo Litro - PSD/PR	25. Luiz Gastão - PSD/CE (43)
Geraldo Resende - PSDB/MS	26. Ruy Carneiro - PODEMOS/PB (55,79)
Mauro Benevides Filho - PDT/CE (44)	27. Leônidas Cristino - PODEMOS/ES (45,81)
Gilson Daniel - PODEMOS/ES	28. Igor Timo - PODEMOS/MG (41)
Marcelo Lima - PSB/SP (46,90)	29. Luciano Ducci - PSB/PR (91)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (85)	1. Túlio Gadêlha - REDE/PE (86)
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP	1. Misael Varella - PSD/MG (84)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
4. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
5. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
6. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
8. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
9. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
10. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
11. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
12. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
13. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda)
14. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
16. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
19. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Amaral. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
20. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dilvanda Faro. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
21. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Veras. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
22. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Joseildo Ramos. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
23. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Daniel Almeida. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Ivoneide Caetano. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Leão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
27. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
28. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marx Beltrão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
29. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos Motta. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
30. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
31. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
32. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Álvaro Antônio. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
33. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giacobo. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
34. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
35. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
36. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Daniela Reinehr. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
37. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Luciano Vieira. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
38. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Capitão Alden. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
39. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Matheus Noronha. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
40. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Vermelho. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
41. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Igor Timo. (Ofício nº 41/2023 da Liderança do PODE na Câmara dos Deputados)
42. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Marco Bertaiolli. (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados)
43. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
44. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
45. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
46. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci (Ofício nº 1/2023 da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados).
47. 11/04/2023: Designada, como membro titular, o Senador Marcelo Castro (Ofício 34/BLDEM/2023).
48. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Professora Dorinha Seabra (Ofício 33/BLDEM/2023).
49. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (Ofício 33/BLDEM/2023).
50. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, o Senador Cid Gomes (Ofício 33/BLDEM/2023).
51. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (Ofício 33/BLDEM/2023).
52. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana (Ofício 33/BLDEM/2023).
53. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício 34/BLDEM/2023).
54. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 35/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 11/04/2023: Desligado o Deputado Dagoberto Nogueira da vaga de suplente (Ofício nº 98/2023 da Federação PSDB/CIDADANIA).
56. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 78/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
57. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 37/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
58. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilvan Máximo. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
59. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Gomes. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
60. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Milton Vieira. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
61. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Eunício Oliveira (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otoni de Paula (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sergio Souza (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
66. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
67. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Átila Lira.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
68. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Aguinaldo Ribeiro.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
69. 13/04/2023:Designado, como membro Suplente, o Deputado Thiago de Joaldo.(Ofício n° 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
70. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alex Santana. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
71. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha. (Ofício 55/2023/l-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
74. 17/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
75. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Benes Leocádio. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Azi. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Matheus Noronha, em substituição, ao Deputado Júnior Mano (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
78. 18/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Matheus Noronha (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
79. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ruy Carneiro, em substituição, ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 103/2023/ PSDB/CIDADANIA, da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
80. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho (Ofício nº 42 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia)
81. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício nº 70/2023 - Liderança PDT).
82. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, em substituição à Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 60/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
83. 19/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dani Cunha, em substituição ao Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 60/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
84. 01/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Misael Varella, conforme Ofício n. 35/2023 da Liderança do NOVO-CD, ratificado pelo Ofício n. 319/2023 da Liderança do PSD-CD.
85. 15/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos (Ofício n. 32/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE da Câmara dos Deputados).
86. 15/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Túlio Gadêlha (Ofício n. 32/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE da Câmara dos Deputados).
87. 16/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Duda Ramos. (Ofício nº 277/2023 do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC).
88. 12/07/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rafael Prudente, conforme Ofício nº 379/2023 do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC. (DCN de 13/07/2023, p. 132)
89. 10/10/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Charles Fernandes, em substituição ao Deputado Marco Bertaiolli. (Ofício 557/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados)
90. 18/10/2023: Designado como titular o Deputado Marcelo Lima, em substituição ao Deputado Luciano Ducci, conforme Of. 91/2023 da Liderança do PSB.
91. 18/10/2023: Designado como suplente o Deputado Luciano Ducci, conforme Ofício 91/2023 da Liderança do PSB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Benes Leocádio (UNIÃO-RN)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PP	Senador Laércio Oliveira (PP / SE)
PSD	Senadora Eliziane Gama (PSD / MA)
PT	Senadora Augusta Brito (PT / CE)
PSDB	Senador Izalci Lucas (PSDB / DF)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
MDB	Deputado Otoni de Paula (MDB)
MDB	Deputado Sergio Souza (MDB)
UNIÃO	Deputado Benes Leocádio (UNIÃO)
NOVO	Deputada Adriana Ventura (NOVO)
PL	Deputado Matheus Noronha (PL)
PT	Deputado Joseildo Ramos (PT)

Notas:
1. Designado como membro e coordenador do Comitê o Deputado Benes Leocádio, conforme Of. Pres. 70/2023/CMO.

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO / TO)
MDB	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB / PB)
PSD	Senador Vanderlan Cardoso (PSD / GO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Giacobo (PL)
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
UNIÃO	Deputada Dani Cunha (UNIÃO)
PSDB	Deputado Geraldo Resende (PSDB)
PT	Deputado Alencar Santana (PT)
PP	Deputado João Leão (PP)
PSD	VAGO

Notas:
1. Designada como membro e coordenadora do Comitê a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Of. Pres. 67/2023/CMO.

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PODEMOS	Senador Carlos Viana (PODEMOS / MG)
PL	Senador Magno Malta (PL / ES)
MDB	Senador Marcelo Castro (MDB / PI)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PODEMOS	Deputado Ruy Carneiro (PODEMOS)
PODEMOS	Deputado Igor Timo (PODEMOS)
PCdoB	Deputado Daniel Almeida (PCdoB)
PL	Deputado Luciano Vieira (PL)
REPUBLICANOS	Deputado Alex Santana (REPUBLICANOS)
PT	Deputado Odair Cunha (PT)
PSD	Deputado Marco Bertaiolli

Notas:
1. Designado como membro e presidente do Comitê o Deputado Daniel Almeida, conforme Of. Pres. 69/2023/CMO.

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Júnior Mano (PL-CE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PDT	Senador Cid Gomes (PDT / CE)
PL	Senador Flávio Bolsonaro (PL / RJ)
PSB	Senadora Ana Paula Lobato (PSB / MA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PODEMOS	Deputado Gilson Daniel (PODEMOS)
PODEMOS	Deputado Igor Timo (PODEMOS)
PDT	Deputado André Figueiredo (PDT)
PDT	Deputado Mauro Benevides Filho (PDT)
PL	Deputado Júnior Mano (PL)
PP	Deputado Vicentinho Júnior (PP)
UNIÃO	Deputado Paulo Azi (UNIÃO)
REPUBLICANOS	Deputado Wilson Santiago (REPUBLICANOS)

Notas:
1. Designado como membro e coordenador do Comitê o Deputado Júnior Mano, conforme Of. 68/2023/CMO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) (4)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Renan Calheiros (MDB/AL) (3)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB) (2,10)
Líder da Minoria Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP)	**Líder da Minoria** Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (1)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (5)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Cid Gomes (PDT/CE) (9)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA)	**Senador indicado pela Liderança da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Delegado Ramagem (PL/RJ) (8)	**Senador indicado pela Liderança da Minoria** Senador Esperidião Amin (PP/SC) (6)

Notas:

1. 03.02.2023: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
2. 08.02.2023: Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
3. 08.03.2023: Senador Renan Calheiros eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
4. 15/03/2023: Deputado Alexandre Barbosa eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados.
5. 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
6. 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
7. 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício n° 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
8. 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
9. 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
10. 25/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n° 21/2023 da Liderança da Maioria no Senado Federal.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Carol Dartora (PT-PR)
RELATOR: Deputado Túlio Gadêlha (REDE-PE)

Designação: 02/06/2023
Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Alessandro Vieira - MDB/SE (12,33)	1. VAGO
Sergio Moro - UNIÃO/PR (11)	2. Alan Rick - UNIÃO/AC (13)
VAGO	3. VAGO
Leila Barros - PDT/DF	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Mara Gabrilli - PSD/SP (9)	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. VAGO
Paulo Paim - PT/RS (23)	3. VAGO
Flávio Arns - PSB/PR (22)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (26)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (35)
Marcos Rogério - PL/RO (34)	2. Romário - PL/RJ (36)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (14)	1. VAGO (15,16)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
Socorro Neri - PP/AC (17)	2. VAGO
Dorinaldo Malafaia - PDT/AP (21)	3. Pedro Aihara - PATRIOTA/MG (28)
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (3)	4. Tabata Amaral - PSB/SP (32)
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Baleia Rossi - MDB/SP (6)	1. VAGO
Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR (19)	2. Sidney Leite - PSD/AM (20)
Marcelo Crivella - REPUBLICANOS/RJ (24)	3. Gabriel Mota - REPUBLICANOS/RR (25)
PL	
Rosana Valle - SP (18)	1. Prof. Paulo Fernando - REPUBLICANOS/DF (30)
General Pazuello - RJ (27)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Carol Dartora - PT/PR (1)	1. Aliel Machado - PV/PR (29)
Reginete Bispo - PT/RS (2)	2. Denise Pessôa - PT/RS (31)
PSOL, REDE	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (7)	1. Guilherme Boulos - PSOL/SP (8)

Notas:

1. Designada como titular a Deputada Carol Dartora, conforme ofício n° 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
2. Designada como titular a Deputada Reginete Bispo, conforme ofício n° 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
3. Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício n° 128/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
4. Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n° 20/2023 da Liderança do Republicanos.
5. Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n° 20/2023 da Liderança do Republicanos.
6. Designado como titular o Deputado Baleia Rossi, conforme o Ofício n° 106/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC.
7. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme o Ofício n° 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
8. Designado como suplente o Deputado Guilherme Boulos, conforme o Ofício n° 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
9. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício n° 52/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
10. Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício n° 55/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
11. Designado como titular o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
12. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
13. Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
14. Designado como titular o Senador Dr. Hiran Gonçalves, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
15. Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
16. 29/08/2023: O Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2023 do Bloco Parlamentar Aliança).
17. Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício n° 114/2023 da Liderança do Progressistas - CD.
18. Designada como titular a Deputada Rosana Valle, conforme Ofício n° 244/2023 da Liderança do PL - CD.
19. Designado como titular o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Of. n° 317/2023 da Liderança do PSD.
20. Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Of. n° 317/2023 da Liderança do PSD.
21. Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N, de 31/05/2023, da Liderança do PDT - CD.
22. Designado como titular o Senador Flávio Arns, conforme Ofício n° 59/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
23. 02/06/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Of. 60/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 03/08/2023, p. 24)
24. 05/06/2023: Designado como titular o Deputado Marcelo Crivella, conforme Ofício n° 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC. (DCN de 03/08/2023, p. 25)
25. 05/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gabriel Mota, conforme Ofício n° 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC. (DCN de 03/08/2023, p. 25)
26. 13/06/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício n° 109/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 03/08/2023, p. 26)
27. 20/06/2023: Designado como titular o Deputado General Pazuello, conforme Ofício n° 281/2023 da Liderança do PL - CD. (DCN de 22/06/2023, p. 12)
28. 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Pedro Aihara, conforme Ofício S/N, de 05/07/2023, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. (DCN de 06/07/2023, p. 84)
29. 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Aliel Machado, conforme Ofício n° 384/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 06/07/2023, p. 83)
30. 07/07/2023: Designado como suplente o Deputado Prof. Paulo Fernando, conforme, Ofícios n°s 311 e 388 das Lideranças do PL e do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC respectivamente. (DCN de 13/07/2023, p. 127; DCN de 13/07/2023, p. 127)
31. 11/07/2023: Designado como suplente a Deputada Denise Pessôa, conforme Ofício n° 393/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 13/07/2023, p. 130)
32. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Tabata Amaral, conforme Ofício 152/2023 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA. (DCN de 13/07/2023, p. 133)
33. 04/08/2023: Designada como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 120/2023 - BLDEM) (DCN de 10/08/2023, p. 137)
34. 25/10/2023: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício n° 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
35. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício n° 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

36. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Romário, conforme Ofício n° 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Socorro Neri (PP-AC)
RELATOR: Deputado Sidney Leite (PSD-AM)

Designação: 21/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Giordano - MDB/SP (33,37)	1. Alessandro Vieira - MDB/SE (38)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (4)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (5)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (3,35)	3. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (39)
Cid Gomes - PDT/CE (15)	4. Leila Barros - PDT/DF (13,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (8)	1. Angelo Coronel - PSD/BA (6)
Otto Alencar - PSD/BA (9)	2. Jussara Lima - PSD/PI (7)
Humberto Costa - PT/PE (16)	3. Jaques Wagner - PT/BA (17)
Rogério Carvalho - PT/SE	4. Augusta Brito - PT/CE (51)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (42)	1. Eduardo Girão - NOVO/CE (44,50)
Wilder Morais - PL/GO (43)	2. Marcos Rogério - PL/RO (45)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (10)	1. Esperidião Amin - PP/SC (40)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (11)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (12)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Felipe Becari - UNIÃO/SP (19)	1. Dr. Zacharias Calil - UNIÃO/GO (21)
Meire Serafim - UNIÃO/AC (20)	2. Saullo Vianna - UNIÃO/AM (22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Socorro Neri - PP/AC (23)	3. Amanda Gentil - PP/MA (36,46,52,55)
Flávia Morais - PDT/GO (28,47,57)	4. Duda Salabert - PDT/MG (29)
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Sergio Souza - MDB/PR (18)	1. VAGO
Sidney Leite - PSD/AM (34)	2. Paulo Litro - PSD/PR (48,49,56)
Gilson Daniel - PODEMOS/ES (41)	3. VAGO
PL	
Zé Vitor - MG (30)	1. Coronel Chrisóstomo - RO (32)
Ricardo Salles - SP (31)	2. Silvia Waiãpi - AP (54)
PCdoB, PT, PV	
Camila Jara - PT/MS (24)	1. Fernando Mineiro - PT/RN (26)
Nilto Tatto - PT/SP (25)	2. Leonardo Monteiro - PT/MG (27)
PSOL, REDE (1,2)	
Célia Xakriabá - PSOL/MG (14)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício n. 63/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
4. Designado como titular o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício n. 68/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
5. Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n. 68/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
6. Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
7. Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
8. Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
9. Designado como titular o Senador Otto Alencar, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
10. Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
11. Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
12. Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
13. Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n° 86/2023 do Bloco Democracia.
14. Designada como titular a Deputada Célia Xakriabá, conforme Ofício n. 36/2023 da Federação PSOL-REDE.
15. Designado como titular o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 98/2023 do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal).
16. Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício n. 102/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
17. Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício n. 103/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
18. Designado como titular o Deputado Sergio Souza, conforme Of. 246 do Bloco MDB, PSD, REPU, PODE, PSC.
19. Designado como titular o Deputado Felipe Becari, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
20. Designada como titular a Deputada Meire Serafim, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
21. Designado como suplente o Deputado Dr. Zacharias Calil, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
22. Designado como suplente o Deputado Saullo Vianna, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
23. Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício 154/2023 da Liderança do PP-CD. (DCN de 07/09/2023, p. 23)
24. 25/09/2023: Designada como titular a Deputada Camila Jara, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança.
25. 25/09/2023: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança.
26. 25/09/2023: Designado como suplente o Deputado Fernando Mineiro, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança.
27. 25/09/2023: Designado como suplente o Deputado Leonardo Monteiro, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança.
28. 26/09/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (Ofício nº 218/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
29. 26/09/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Duda Salabert (Ofício nº 218/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
30. 26/09/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
31. 26/09/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Salles (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
32. 26/09/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Chrisóstomo (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
33. 26/09/2023: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício n° 151 da Liderança do Bloco Democracia.
34. 26/09/2023: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 535/2023 da Liderança do PSD.
35. 27/09/2023: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana (Ofício n. 153/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
36. 27/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Covatti Filho (Ofício nº 201 de 2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
37. 28/09/2023: Designado como titular o Senador Giordano, em substituição ao Senador Zequinha Marinho (Ofício n° 156/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
38. 28/09/2023: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n° 156/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
39. 28/09/2023: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício n° 146/2023 do Bloco Democracia.
40. 03/10/2023: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 53/2023 da Liderança do Bloco Aliança.
41. 04/10/2023: Desingnado o Deputado Gilson Daniel, como membro titular. (Ofício 173/2023 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados)
42. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
43. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Wilder Morais, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
44. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Mauro Carvalho Junior, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

45. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
46. 25/10/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Covatti Filho (Ofício nº 222/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).
47. 08/11/2023: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição à Deputada Flávia Morais (Ofício S/N da Liderança do PDT).
48. 08/11/2023: Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício n° 577/2023 da Liderança do PSD.
49. 08/11/2023: Designado como suplente o Deputado Caio Vianna, em substituição à Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício n° 578/2023 da Liderança do PSD.
50. 08/11/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Mauro Carvalho Júnior, conforme Ofício n° 175/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda.
51. 08/11/2023: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n° 119/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
52. 08/11/2023: Designado como suplente o Deputado Daniel Barbosa, em substituição à Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 233/2023 da Liderança do PP.
53. 08/11/2023: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n° 170/2023 do Bloco Democracia.
54. 09/11/2023: Designada como suplente a Deputada Silvia Waiãpi, conforme Ofício n° 556/2023 da Liderança do PL.
55. 09/11/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Daniel Barbosa, conforme Ofício n° 235/2023 da Liderança do PP.
56. 09/11/2023: Designado como suplente o Deputado Paulo Litro, em substituição ao Deputado Caio Vianna, conforme Ofício n° 583/2023 da Liderança do PSD.
57. 10/11/2023: Designada como titular a Deputada Flávia Morais, em substituição ao Deputado Josenildo (Ofício S/N da Liderança do PDT).

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133033507
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
RELATOR: Deputada Camila Jara (PT-MS)

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Ivete da Silveira - MDB/SC (37)	1. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)	2. VAGO (8,13)
VAGO	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (13)
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	4. Leila Barros - PDT/DF (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (1)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (3)
Jussara Lima - PSD/PI (29)	2. Mara Gabrilli - PSD/SP (4)
Augusta Brito - PT/CE (2)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Ana Paula Lobato - PSB/MA (24)	4. Eliziane Gama - PSD/MA (30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jorge Seif - PL/SC (25)	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (27)
Magno Malta - PL/ES (26)	2. Eduardo Girão - NOVO/CE (28)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (9)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (11)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (10)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (12)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Fernanda Pessoa - UNIÃO/CE (31)	1. Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE (33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Silvye Alves - UNIÃO/GO (32)	2. Rosângela Moro - UNIÃO/SP (34)
Ana Paula Leão - PP/MG (36,38)	3. Amanda Gentil - PP/MA (39)
Flávia Morais - PDT/GO (15)	4. Enfermeira Ana Paula - MDB/PA (16)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Elcione Barbalho - MDB/PA (17)	1. VAGO
Delegada Katarina - PSD/SE (22)	2. Laura Carneiro - PSD/RJ (23)
VAGO	3. VAGO
PL	
Silvia Waiãpi - AP (35)	1. VAGO
Maria Arraes - SOLIDARIEDADE/PE (40)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Jack Rocha - PT/ES (18)	1. Ana Paula Lima - PT/SC (20)
Camila Jara - PT/MS (19)	2. Dilvanda Faro - PT/PA (21)
PSOL, REDE	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
2. Designada como titular a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
3. Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
4. Designada como suplente a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
5. Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
6. Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
7. Designado como titular o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
8. Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
9. Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
10. Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
11. Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
12. Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
13. 14/09/2023: A Senadora Thronicke passa a ocupar a vaga de Suplente-3, correspondente ao PODEMOS na proporcionalidade intrabloco, conforme Ofício 138/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
14. Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n. 59/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
15. Designada como titular a Deputada Flávia Morais, conforme Ofício 114/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
16. Designada como suplente a Deputada Enfermeira Ana Paula, conforme Of. 114/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
17. Designada como titular a Deputada Elcione Barbalho, conforme Of. 247 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC.
18. Designada como titular a Deputada Jack Rocha, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
19. Designada como titular a Deputada Camila Jara, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
20. Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
21. Designada como suplente a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
22. Designada como titular a Deputada Delegada Katarina, conforme Of. 408/2023 da Liderança do PSD-CD.
23. Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Of. 408/2023 da Liderança do PSD-CD.
24. Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício 90/2023 do Bloco Resistência Democrática.
25. Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
26. Designado como titular o Senador Magno Malta, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
27. Designado como suplente o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
28. Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
29. Designada como titular a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício n. 91/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
30. Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n. 91/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
31. Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União. (DCN de 07/09/2023, p. 20)
32. Designada como titular a Deputada Silvye Alves, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União. (DCN de 07/09/2023, p. 20)
33. Designada como suplente a Deputada Dayany Bittencourt, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União; (DCN de 07/09/2023, p. 20)
34. Designada como suplente a Deputada Rosângela Moro, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União; (DCN de 07/09/2023, p. 20)
35. 31/08/2023: Designada como titular a Deputada Silvia Waiãpi, conforme Ofício 387/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 07/09/2023, p. 22)
36. Designada como titular a Deputada Maria Arraes, conforme Ofício S/N da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE. (DCN de 07/09/2023, p. 24)
37. 05/09/2023: Designada como titular a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício 141/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 07/09/2023, p. 27)
38. 26/09/2023: Designada como titular a Deputada Ana Paula Leão, em substituição à Deputada Maria Arraes, conforme Ofício 200/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação, PSDB, CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.
39. 26/09/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 200/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação, PSDB, CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

40. 27/09/2023: Designada como titular a Deputada Maria Arraes, conforme Ofício n. 481/2023 da Liderança do PL-CD, ratificado pelo Ofício n. 46/2023 da Liderança do Solidariedade-CD.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1171/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1171, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1171, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (19)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (24)
Giordano - MDB/SP (23)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (22)
Alan Rick - UNIÃO/AC (25)	3. Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (21)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (3)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (20)
Cid Gomes - PDT/CE (33)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (34)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (28)	1. Otto Alencar - PSD/BA (30)
Irajá - PSD/TO (29)	2. Omar Aziz - PSD/AM (31)
Rogério Carvalho - PT/SE (7,35)	3. Beto Faro - PT/PA (36)
VAGO (8)	4. VAGO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (26)	1. Tereza Cristina - PP/MS (27)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. Leo Prates - PDT/BA (15)
André Fufuca	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Mauro Benevides Filho - PDT/CE (6,14)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Pedro Paulo - PSD/RJ (16)	2. Cezinha de Madureira - PSD/SP (32)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (17)	4. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (18)
PL	
VAGO (1,10)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Florentino Neto - PT/PI (11)	1. Kiko Celeguim - PT/SP (13)
Denise Pessôa - PT/RS (12)	2. Márcio Jerry - PCdoB/MA (2)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 09/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (Ofício 195/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
2. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 217/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados). (DCN de 11/05/2023, p. 43)
3. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
4. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF. (DCN de 25/05/2023, p. 31)
5. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF. (DCN de 25/05/2023, p. 31)
6. 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
7. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
8. 18/05/2023:O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
9. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
10. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (Ofício n° 363/2023 da Liderança do PL-CD). (DCN de 31/08/2023, p. 9)
11. 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Florentino Neto, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados). (DCN de 11/05/2023, p. 44)
12. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Denise Pessôa, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados). (DCN de 11/05/2023, p. 44)
13. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kiko Celeguim, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados). (DCN de 11/05/2023, p. 44)
14. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 18/05/2023, p. 3230)
15. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Prates. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 18/05/2023, p. 3230)
16. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pedro Paulo, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 276/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados). (DCN de 18/05/2023, p. 3235)
17. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD). (DCN de 18/05/2023, p. 3238)
18. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sargento Portugal (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD). (DCN de 18/05/2023, p. 3238)
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
20. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
22. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
24. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
25. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
26. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). (DCN de 25/05/2023, p. 31)
27. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF. (DCN de 25/05/2023, p. 31)
28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
29. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
30. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
31. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
32. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Cezinha de Madureira, conforme Ofício n. 295/2023 - Liderança do PSD - CD). (DCN de 25/05/2023, p. 57)
33. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF. (DCN de 25/05/2023, p. 37)
34. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF. (DCN de 25/05/2023, p. 37)
35. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 45)
36. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 45)

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1172/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1172, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1172, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Eduardo Gomes (PL-TO)
VICE-PRESIDENTE: Samuel Viana (PL-MG)
RELATOR: Merlong Solano (PT-PI)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Fernando Farias - MDB/AL (15)
Renan Calheiros - MDB/AL (16)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (17)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (19)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (2)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (20)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (18)
Alessandro Vieira - MDB/SE (28)	5. Weverton - PDT/MA (29)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB (26)
Lucas Barreto - PSD/AP (25)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (27)
Paulo Paim - PT/RS (4,30)	3. Humberto Costa - PT/PE (31)
Jorge Kajuru - PSB/GO	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (36)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (21)	1. Tereza Cristina - PP/MS (23)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (22)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (24)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (13)	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ (3)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Leonardo Monteiro - PT/MG (32)	2. Alexandre Lindenmeyer - PT/RS (33)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (14)	4. VAGO
PL	
Zé Vitor - MG (34)	1. VAGO (7)
Samuel Viana - MG (37)	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Merlong Solano - PT/PI (9)	1. Dandara - PT/MG (10)
Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (8)	2. Daniel Almeida - PCdoB/BA (11,12)
PSOL, REDE	
Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (35)	1. VAGO (6)

Notas:

1. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
2. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
3. 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
4. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
5. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
6. 05/06/2023: Retirado o Deputado Tarcísio Motta da vaga de suplente (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
7. 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 266/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 15/06/2023, p. 57)
8. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Delegada Adriana Accorsi em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
9. 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
10. 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dandara em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
11. 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
12. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Almeida em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 221/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
13. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos. (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
14. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 57/2023 - Liderança do Podemos/CD).
15. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
16. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
17. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
18. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
20. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
21. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
22. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
23. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
24. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
25. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

26. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
27. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
28. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
29. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Weverton, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
30. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
31. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
32. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
33. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
34. 29/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 230/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 01/06/2023, p. 24)
35. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pastor Henrique Vieira, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
36. 12/06/2023: Designado, como titular, o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Ofício n. 109/2023 do Bloco Vanguarda). (DCN de 15/06/2023, p. 50)
37. 20/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 285/2023 da Liderança do PL/CD).

Secretário: Marina Ladeira Cotta Marçal
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1173/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1173, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1173, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Alfredinho (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
RELATOR REVISOR: Luiz Gastão (PSD-CE)

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (12)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (13)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (15)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (1)	3. Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17,33)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (16)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (18)
Leila Barros - PDT/DF (28)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (29)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (23)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (26)
Jussara Lima - PSD/PI (24)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (27)
Fabiano Contarato - PT/ES (2,30)	3. Paulo Paim - PT/RS (31)
Chico Rodrigues - PSB/RR (25)	4. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Rogerio Marinho - PL/RN (38)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (19)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (21)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20,34)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (22)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (36)	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ (9)	4. Professora Goreth - PDT/AP (32)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE (10)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (11)	4. VAGO
PL	
Capitão Alberto Neto - AM (35)	1. VAGO (4)
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Alfredinho - PT/SP (5,37)	1. Dilvanda Faro - PT/PA (7)
Reginete Bispo - PT/RS (6)	2. Dimas Gadelha - PT/RJ (8)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
2. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular.
3. 18/05/2023: A Senadora Ana Paulo Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
4. 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 267/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 15/06/2023, p. 58)
5. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Carlos Zarattini em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 11/05/2023, p. 39)
6. 10/05/2023: Designada, como titular, a Deputada Reginete Bispo em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 11/05/2023, p. 39)
7. 10/05/2023: Designada, como suplente, a Deputada Dilvanda Faro, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 11/05/2023, p. 39)
8. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dimas Gadelha em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício nº 218 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 11/05/2023, p. 45)
9. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 18/05/2023, p. 3229)
10. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 279/2023 - Liderança PSD/CD). (DCN de 18/05/2023, p. 3236)
11. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sargento Portugal, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 58/2023 - Liderança do Podemos/CD). (DCN de 18/05/2023, p. 3239)
12. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
13. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
14. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
15. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
16. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
17. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
18. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). (DCN de 18/05/2023, p. 3240)
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). (DCN de 25/05/2023, p. 31)
20. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). (DCN de 25/05/2023, p. 31)
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF. (DCN de 25/05/2023, p. 31)
22. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). (DCN de 25/05/2023, p. 31)
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

24. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
25. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
27. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 43)
28. 22/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF. (DCN de 25/05/2023, p. 37)
29. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF. (DCN de 25/05/2023, p. 37)
30. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 45)
31. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática). (DCN de 25/05/2023, p. 45)
32. 24/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, conforme Ofício S/N, de 23/05/2023, da Liderança do PDT da Câmara dos Deputados.
33. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício n. 52/2023 - Bloco Democracia - SF). (DCN de 25/05/2023, p. 40)
34. 25/05/2023: Designado, como membro titular, Senador Mecias de Jesus, em substituição à Senadora Damares Alves (Ofício n. 23/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). (DCN de 25/05/2023, p. 36)
35. 06/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício 250/2023 do PL - CD).
36. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jardim (Ofício nº 138/2023 da Liderança da Federação PSDB-Cidadania). (DCN de 15/06/2023, p. 43)
37. 16/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Alfredinho em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (Ofício nº 367/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 22/06/2023, p. 11)
38. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Ofício n. 121/2023 do Bloco Vanguarda). (DCN de 29/06/2023, p. 33)

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1175/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1175, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1175, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Giordano - MDB/SP (5,49)
Renan Calheiros - MDB/AL (2,48)	2. Fernando Farias - MDB/AL (6,50,51,52)
Alan Rick - UNIÃO/AC (3)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (34)
VAGO	5. Weverton - PDT/MA (42,47)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (8,54,60)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (56)
Lucas Barreto - PSD/AP (9,55)	2. Jussara Lima - PSD/PI (57)
Humberto Costa - PT/PE (10,35,58)	3. Augusta Brito - PT/CE (59)
VAGO (11,36)	4. VAGO (12,37)
Wellington Fagundes - MT (13)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (15)
Carlos Portinho - RJ (14)	2. Jorge Seif - SC (16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (17,39)	1. Esperidião Amin - PP/SC (41)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (18,40)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (20)	1. VAGO
André Fufuca (21)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (22)	4. VAGO
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (26)	4. VAGO
PL	
VAGO (27,61)	1. VAGO (43,63)
VAGO (38,62)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (28,44)	1. Daniel Almeida - PCdoB/BA (30,46)
Carlos Zarattini - PT/SP (29,45)	2. Camila Jara - PT/MS (31)
PSOL, REDE	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (32,53)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (33)

Notas:

1. 12/06/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
2. 12/06/2023: Designado o Senador Marcelo Castro conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
3. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alan Rick (Ofício n. 71/2023 do Bloco Democracia).
4. 12/06/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
5. 12/06/2023: Designado o Senador Confúcio Moura conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
6. 12/06/2023: Designado o Senador Giordano conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
7. 12/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Márcio Bittar (Ofício n. 71/2023 do Bloco Democracia).
8. 12/06/2023: Designado o Senador Otto Alencar conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
9. 12/06/2023: Designado o Senador Omar Aziz conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
10. 12/06/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
11. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
12. 12/06/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ana Paula Lobato, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
13. 12/06/2023: Designado o Senador Wellington Fagundes, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
14. 12/06/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
15. 12/06/2023: Designado o Senador Zequinha Marinho, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
16. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Seif, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
17. 12/06/2023: Designada a Senadora Teresa Cristina, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
18. 12/06/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
19. 12/06/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
20. 12/06/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
21. 12/06/2023: Designado o Deputado André Fufuca, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
22. 12/06/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
23. 12/06/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
24. 12/06/2023: Designado o Deputado Antônio Brito, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
25. 12/06/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
26. 12/06/2023: Designado o Deputado Fábio Mascedo, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
27. 12/06/2023: Designado o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 215/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
28. 12/06/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
29. 12/06/2023: Designado o Deputada Alice Portugal, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
30. 12/06/2023: Designado o Deputada Ana Pimentel, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
31. 12/06/2023: Designado o Deputada Camila Jara, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
32. 12/06/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
33. 12/06/2023: Designado o Deputado Tarcísio Motta, conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
34. 12/06/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
35. 22/06/2023: Desligado da vaga de titular o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
36. 22/06/2023: Desligado da vaga de titular o Senador Jorge Kajuru (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
37. 22/06/2023: Desligada da vaga de suplente a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
38. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Zé Trovão (Ofício 254/2023 do PL-CD). (DCN de 15/06/2023, p. 40)
39. 13/06/2023: Designado, como titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança). (DCN de 15/06/2023, p. 44)
40. 13/06/2023: Designado, como titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança). (DCN de 15/06/2023, p. 44)
41. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança). (DCN de 15/06/2023, p. 44)
42. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n. 81/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 15/06/2023, p. 48)
43. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Jordy (Ofício n. 261/2023 do PL-CD). (DCN de 15/06/2023, p. 55)
44. 14/06/2023: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício n. 251/2023 da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 15/06/2023, p. 52)
45. 14/06/2023: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício n. 251/2023 da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 15/06/2023, p. 52)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. 14/06/2023: Designado como suplente o Deputado Daniel Almeida, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício n. 251/2023 da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 15/06/2023, p. 52)
47. 14/06/2023: Designado como suplente o Senador Weverton Rocha, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício n. 89/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 22/06/2023, p. 9)
48. 20/06/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia. (DSF de 22/06/2023, p. 16)
49. 20/06/2023: Designado como suplente o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia. (DSF de 22/06/2023, p. 16)
50. 20/06/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia. (DSF de 22/06/2023, p. 16)
51. 20/06/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia. (DSF de 22/06/2023, p. 16)
52. 20/06/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia. (DSF de 22/06/2023, p. 16)
53. 22/06/2022: Designado, como titular, o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício n. 37/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede). (DCN de 22/06/2023, p. 22)
54. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Irajá, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 32)
55. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 32)
56. 22/06/2023: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 32)
57. 22/06/2023: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 32)
58. 26/06/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 34)
59. 26/06/2023: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 34)
60. 07/07/2023: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Irajá (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 13/07/2023, p. 129)
61. 22/08/2023: O Deputado Zé Vitor deixa de compor a comissão (Ofício nº 364/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 31/08/2023, p. 10)
62. 22/08/2023: O Deputado Zé Trovão deixa de compor a comissão (Ofício nº 364/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 31/08/2023, p. 10)
63. 22/08/2023: O Deputado Carlos Jordy deixa de compor a comissão (Ofício nº 364/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 31/08/2023, p. 10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1176/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1176, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1176, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Renan Calheiros - MDB/AL (3,51)	1. Eduardo Braga - MDB/AM (6,53)
Giordano - MDB/SP (4,52)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (7,54)
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (1)	3. Efraim Filho - UNIÃO/PB (2)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Alessandro Vieira - MDB/SE (45)	5. Cid Gomes - PDT/CE (50)
Irajá - PSD/TO (9,55)	1. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (57,62)
Otto Alencar - PSD/BA (10,56,61)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (58)
Teresa Leitão - PT/PE (11,38,59)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (60)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12,39,63)	4. VAGO (13,37)
Wellington Fagundes - MT (14)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (16)
Carlos Portinho - RJ (15)	2. Jorge Seif - SC (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (43)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19,42)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20,44)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (34,40)	1. VAGO (36)
VAGO (28,35)	2. VAGO (41)
PCdoB, PT, PV	
Ana Paula Lima - PT/SC (29,46)	1. Dimas Gadelha - PT/RJ (30,48)
Josias Gomes - PT/BA (47)	2. Jorge Solla - PT/BA (31,49)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (32)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (33)

Notas:

1. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rodrigo Cunha (Ofício n. 72/2023 do Bloco Democracia).
2. 12/06/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho (Ofício n. 72/2023 do Bloco Democracia).
3. 12/06/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5° do art. 2° da Resolução n° 1 de 2002-CN.
4. 12/06/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/06/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/06/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/06/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/06/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/06/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/06/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 12/06/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Cajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/06/2023: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 12/06/2023: Designado o Senador Wellington Fagundes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/06/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/06/2023: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 12/06/2023: Designado o Senador Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 12/06/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 12/06/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 12/06/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 12/06/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/06/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/06/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/06/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/06/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/06/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 12/06/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/06/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/06/2023: Designado a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 12/06/2023: Designado o Deputado Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/06/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/06/2023: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/06/2023: Designada, como titular, a Deputada Sílvia Waiãpi, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício n. 256/2023 do PL-CD). (DCN de 15/06/2023, p. 41)
35. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Jorge Goetten, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício n. 256/2023 do PL-CD). (DCN de 15/06/2023, p. 41)
36. 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 268/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 15/06/2023, p. 59)
37. 22/06/2023: Desligada da vaga de suplente a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
38. 22/06/2023: Desligado da vaga de suplente o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
39. 22/06/2023: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorge Kajuru (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
40. 22/08/2023: Desligada da comissão a Deputada Silvia Waiãpi (Ofício n° 365/2023 da Liderança do PL-CD).
41. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga (Ofício n° 365/2023 da Liderança do PL-CD).
42. 13/06/2023: Designada, como titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança). (DCN de 15/06/2023, p. 44)
43. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança). (DCN de 15/06/2023, p. 44)
44. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança). (DCN de 15/06/2023, p. 44)
45. 14/06/2023: Designado, como titular, o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 82/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 15/06/2023, p. 49)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

46. 14/06/2023: Designada, como titular, a Deputada Ana Paula Lima, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício n. 252/2023 da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 15/06/2023, p. 53)
47. 14/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Josias Gomes, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício n. 252/2023 da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 15/06/2023, p. 53)
48. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dimas Gadelha, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício n. 252/2023 da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 15/06/2023, p. 53)
49. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Jorge Solla, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício n. 252/2023 da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 15/06/2023, p. 53)
50. 15/06/2023: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício n. 90/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
51. 20/06/2023: Designado, como titular, o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 96/2023 da Liderança Bloco Democracia).
52. 20/06/2023: Designado, como titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 96/2023 da Liderança Bloco Democracia).
53. 20/06/2023: Designado, como titular, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 96/2023 da Liderança Bloco Democracia).
54. 20/06/2023: Designado, como titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício n. 96/2023 da Liderança Bloco Democracia).
55. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Irajá, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 32)
56. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 32)
57. 22/06/2023: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 32)
58. 22/06/2023: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 32)
59. 26/06/2023: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 34)
60. 26/06/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 34)
61. 26/06/2023: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 34)
62. 26/06/2023: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Nelsinho Trad (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 29/06/2023, p. 34)
63. 03/08/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 80 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1178/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1178, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1178, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Renan Calheiros - MDB/AL (1,43)	1. Giordano - MDB/SP (5,46)
Fernando Farias - MDB/AL (2,44)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (6,45)
Mauro Carvalho Junior (3,47)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (7,48)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. Weverton - PDT/MA (49,50)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (9,39)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (41)
Lucas Barreto - PSD/AP (10,40)	2. Jussara Lima - PSD/PI (42)
Paulo Paim - PT/RS (11,52)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (13,53)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. Ana Paula Lobato - PSB/MA (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Rogerio Marinho - PL/RN (15,54)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (56)
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (16,55)	2. Eduardo Gomes - PL/TO (57)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (17,35)	1. Esperidião Amin - PP/SC (37)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18,36)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19,38,51)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (23)	1. VAGO
André Fufuca (24)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
André Figueiredo - PDT/CE [25]	4. VAGO
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL [20]	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA [21]	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB [27]	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA [22]	4. VAGO
PL	
VAGO [28,34]	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR [26]	1. Dandara - PT/MG [30]
Camila Jara - PT/MS [29]	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO [31]
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP [32]	1. Erika Hilton - PSOL/SP [33]

Notas:

1. 05/07/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 05/07/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 05/07/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 05/07/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 05/07/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 05/07/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 05/07/2023: Designado a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 05/07/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 05/07/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 05/07/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 05/07/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 05/07/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 05/07/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 05/07/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 05/07/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 05/07/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 05/07/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 05/07/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 05/07/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 05/07/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 05/07/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 05/07/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 05/07/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 05/07/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 05/07/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 05/07/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termo do § 5º doo art. 2º da Resolução nº 1 de 2002.
27. 05/07/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 05/07/2023: Designado, como titular, o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 304 de 2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
29. 05/07/2023: Designada, a Deputada Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
30. 05/07/2023: Designada, a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
31. 05/07/2023: Designada, a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
32. 05/07/2023: Designado, o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
33. 05/07/2023: Designado, a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
34. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Zé Vitor (Ofício n° 366/2023 da Liderança do PL-CD).
35. 06/07/2023: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício 34/2023 - Bloco Parlamentar Aliança).
36. 06/07/2023: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício 34/2023 - Bloco Parlamentar Aliança).
37. 06/07/2023: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin (Ofício 34/2023 - Bloco Parlamentar Aliança).
38. 06/07/2023: Designado como suplente o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício 34/2023 - Bloco Parlamentar Aliança).
39. 07/07/2023: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática).
40. 07/07/2023: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática).
41. 07/07/2023: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática).
42. 07/07/2023: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

43. 13/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 116/2023 - Liderança Bloco Democracia).
44. 13/07/2023: Designado como titular o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 116/2023 - Liderança Bloco Democracia).
45. 13/07/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 116/2023 - Liderança Bloco Democracia).
46. 13/07/2023: Designado como suplente o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 116/2023 - Liderança Bloco Democracia).
47. 08/08/2023: Designado como titular o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n° 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
48. 08/08/2023: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n° 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
49. 09/08/2023: Designado como suplente o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n° 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
50. 10/08/2023: Designado como suplente o Senador Weverton Rocha, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício n° 126/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
51. 10/08/2023: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Cleitinho Azevedo (Ofício 38/2023 - Bloco Parlamentar Aliança - SF).
52. 14/08/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
53. 14/08/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, em substituição à Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
54. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício n° 161/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
55. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Astronauta Marcos Pontes, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício n° 161/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
56. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, conforme Ofício n° 161/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
57. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício n° 161/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1179/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1179, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1179, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 12/07/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3,52)	3. Mauro Carvalho Junior - PODEMOS/PR (7,51)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Leila Barros - PDT/DF (53)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF (54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Mara Gabrilli - PSD/SP (9,43)	1. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (50)
Daniella Ribeiro - PSD/PB (10,49)	2. Jussara Lima - PSD/PI (44)
Augusta Brito - PT/CE (11,45,55)	3. Humberto Costa - PT/PE (13,47,56)
VAGO (12,46)	4. VAGO (14,48)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (15,57)	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (59)
Romário - PL/RJ (16,58)	2. Eduardo Gomes - PL/TO (60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (17)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (19)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,41)	1. VAGO (30,38)
VAGO (29,40,42)	2. VAGO (31,39)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Dandara - PT/MG (34)
Camila Jara - PT/MS (33)	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (35)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 12/07/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 12/07/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 12/07/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 12/07/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/07/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/07/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/07/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/07/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/07/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/07/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 12/07/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/07/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/07/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 12/07/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/07/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/07/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/07/2023: Designada como titular a Senadora Teresa Cristina, conforme Ofício n. 35/2023 do Bloco Aliança.
18. 12/07/2023: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n. 35/2023 do Bloco Aliança.
19. 12/07/2023: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 35/2023 do Bloco Aliança.
20. 12/07/2023: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício n. 35/2023 do Bloco Aliança.
21. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 12/07/2023: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/07/2023: Designada como titular a Deputada Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 22/08/2023: Desligada da comissão a Deputada Soraya Santos (Ofício n° 367/2023 da Liderança do PL-CD). (DCN de 31/08/2023, p. 18)
39. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Samuel Viana (Ofício n° 367/2023 da Liderança do PL-CD). (DCN de 31/08/2023, p. 18)
40. 13/07/2023: Designado como titular o Deputado Coronel Meira, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício n. 315/2023 - Liderança PL - Câmara dos Deputados). (DCN de 13/07/2023, p. 135)
41. 13/07/2023: Desligado da Comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício n. 315/2023 - Liderança PL - Câmara dos Deputados. (DCN de 13/07/2023, p. 135)
42. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira (Ofício n° 367/2023 da Liderança do PL-CD). (DCN de 31/08/2023, p. 18)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 02/08/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
44. 02/08/2023: Designada a Senadora Jussara Lima, como membro suplente (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
45. 02/08/2023: o Senador Fabiano Contarato deixa de ocupar a comissão como membro titular (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
46. 02/08/2023: o Senador Jorge Kajuru deixa de ocupar a comissão como membro titular (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
47. 02/08/2023: Desligada da comissão a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício 79/2023 do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 03/08/2023, p. 48)
48. 02/08/2023: Desligada da comissão a Senadora Ana Paula Leobato, conforme Ofício 79/2023 do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 03/08/2023, p. 48)
49. 02/08/2023: Designado, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
50. 02/08/2023: Designado o Senador Vanderlan Cardoso, como membro suplente (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
51. 08/08/2023: Designado como suplente o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n° 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 10/08/2023, p. 138)
52. 08/08/2023: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n° 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 10/08/2023, p. 138)
53. 08/08/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício 119/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 10/08/2023, p. 142)
54. 09/08/2023: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício n° 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia. (DCN de 10/08/2023, p. 144)
55. 14/08/2023: Designada como titular a Senadora Augusta Brito (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/08/2023, p. 9)
56. 14/08/2023: Designado como suplente o Senador Humberto Costa (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/08/2023, p. 9)
57. 25/10/2023: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício n° 162/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
58. 25/10/2023: Designado como titular o Senador Romário, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício n° 162/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
59. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício n° 162/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
60. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício n° 162/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1181/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1181, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1181, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/07/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1,61)	1. Fernando Farias - MDB/AL (5,59)
Confúcio Moura - MDB/RO (2,60)	2. Ivete da Silveira - MDB/SC (6,58)
Mauro Carvalho Junior (3,49)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (7,50)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Leila Barros - PDT/DF (54)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Zenaide Maia - PSD/RN (9,41)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13,48)
Lucas Barreto - PSD/AP (10,42)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (43)
Beto Faro - PT/PA (11,44,47,55)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14,56)
VAGO (12,46)	4. VAGO (15,45)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wilder Morais - PL/GO (16,36,62)	1. Eduardo Girão - NOVO/CE (63)
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. Romário - PL/RJ (64)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,38,57)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (40)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19,39)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,37)	1. VAGO
VAGO (29,51,53)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (30)	1. Dandara - PT/MG (32)
Camila Jara - PT/MS (31)	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (33)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (34)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (35)

Notas:

1. 25/07/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 25/07/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 25/07/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 25/07/2023: Designado o Senador Oriovisto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 25/07/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 25/07/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 25/07/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 25/07/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 25/07/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 25/07/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 25/07/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 25/07/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 25/07/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 25/07/2023: Designada a Senadora Teresinha Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 25/07/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 25/07/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 25/07/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 25/07/2023: Designada a Senadora Teresa Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 25/07/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 25/07/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 25/07/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 25/07/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 25/07/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 25/07/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 25/07/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 25/07/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 25/07/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 25/07/2023: Designado, como titular, o Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 316/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
29. 25/07/2023: Designado, como titular, o Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 316/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
30. 25/07/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 25/07/2023: Designada a Deputada Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 25/07/2023: Designada a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 25/07/2023: Designada a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 25/07/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 25/07/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/08/2023: Desligado, da condição de membro titular, o Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 134/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal. (DCN de 10/08/2023, p. 139)
37. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga (Ofício n° 368/2023 da Liderança do PL-CD). (DCN de 31/08/2023, p. 17)
38. 27/07/2023: Designado o Senador ESPERIDIÃO Amin, como membro titular, em substituição à Senadora Teresa Cristina (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
39. 27/07/2023: Designada a Senadora Damares Alves, como membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
40. 27/07/2023: Designado o Senador Luis Carlos Heinze, como membro suplente (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
41. 02/08/2023: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF). (DCN de 03/08/2023, p. 48)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-2 (ANEXO: 002)

42. 02/08/2023: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
43. 02/08/2023: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
44. 02/08/2023: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
45. 02/08/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
46. 02/08/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
47. 02/08/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
48. 02/08/2023: Designado como suplente o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF). (DCN de 03/08/2023, p. 48)
49. 08/08/2023: Designado como titular o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n° 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 10/08/2023, p. 138)
50. 08/08/2023: Designado como suplente o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n° 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 10/08/2023, p. 138)
51. 09/08/2023: Designado como titular o Deputado Samuel Viana, conforme Ofício n° 349/2023 da Liderança do PL-CD). (DCN de 10/08/2023, p. 143)
52. 09/08/2023: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício n° 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia. (DCN de 10/08/2023, p. 144)
53. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Samuel Viana (Ofício n° 368/2023 da Liderança do PL-CD). (DCN de 31/08/2023, p. 17)
54. 10/08/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n° 122/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF. (DCN de 17/08/2023, p. 6)
55. 14/08/2023: Designado como titular o Senador Beto Faro (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/08/2023, p. 9)
56. 14/08/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/08/2023, p. 9)
57. 17/08/2023: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição ao Senador Esperidião Amin (Ofício nº 41/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 31/08/2023, p. 15)
58. 18/08/2023: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF). (DCN de 31/08/2023, p. 16)
59. 18/08/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF). (DCN de 31/08/2023, p. 16)
60. 18/08/2023: Designado como titular o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF). (DCN de 31/08/2023, p. 16)
61. 18/08/2023: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n° 129/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF). (DCN de 31/08/2023, p. 16)
62. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Wilder Morais, conforme Ofício n° 163/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
63. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício n° 163/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
64. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Romário, conforme Ofício n° 163/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1182/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1182, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1182, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 27/07/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (1,76)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (5,74)
Giordano - MDB/SP (2,75)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (6,73)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (7,64)
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (4,48)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Weverton - PDT/MA (66)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF (65)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9,49)	1. Nelsinho Trad - PSD/MS (13,50)
Angelo Coronel - PSD/BA (10,54)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (51)
Rogério Carvalho - PT/SE (11,56,68)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14,52,69)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12,55,59)	4. VAGO (15,53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (16)	1. Magno Malta - PL/ES (58)
Eduardo Girão - NOVO/CE (17,57)	2. Jorge Seif - PL/SC (60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (18,40)	1. Tereza Cristina - PP/MS (41,43)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,42,67)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,45)	1. VAGO (30,44,47)
VAGO (29,46)	2. VAGO (31,39)
PCdoB, PT, PV	
Kiko Celeguim - PT/SP (32,61,72)	1. Bacelar - PV/BA (34,63)
Orlando Silva - PCdoB/SP (33,62)	2. Pedro Uczai - PT/SC (35,38,70,71)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 26/07/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 26/07/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 26/07/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 26/07/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 26/07/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 26/07/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 26/07/2023: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 26/07/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 26/07/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 26/07/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 26/07/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 26/07/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 26/07/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 26/07/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 26/07/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 26/07/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 26/07/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 26/07/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 26/07/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 26/07/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 26/07/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimendor, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 26/07/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 26/07/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 26/07/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 26/07/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 26/07/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 26/07/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 26/07/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 26/07/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 26/07/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 26/07/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 26/07/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 26/07/2023: Designada a Deputada Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 26/07/2023: Designada a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 26/07/2023: Designada a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 26/07/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 26/07/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 07/08/2023: Desligada, da condição de membro suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi (Ofício nº 404/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
39. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga (Ofício n° 369/2023 da Liderança do PL-CD).
40. 27/07/2023: Designado o Senador Ciro Nogueira, como membro titular, em substituição à Senadora Teresa Cristina (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
41. 27/07/2023: Designado o Senador Dr. Hiran, como membro suplente (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
42. 27/07/2023: Designado o Senador Cleitinho, como membro suplente (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 31/07/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, como membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran (Ofício nº 37 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
44. 31/07/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição à Deputada Soraya Santos (Ofício nº 318/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
45. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Daniel Freitas (Ofício n° 369/2023 da Liderança do PL-CD).
46. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Luciano Vieira (Ofício n° 369/2023 da Liderança do PL-CD).
47. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Júnior Mano (Ofício n° 369/2023 da Liderança do PL-CD).
48. 02/08/2023: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício 117/2023 do Bloco Democracia.
49. 02/08/2023: Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 02/08/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 02/08/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 02/08/2023: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 02/08/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 02/08/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 02/08/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
56. 02/08/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
57. 03/08/2023: Designado, como titular, o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 131 da Liderança do Bloco Vanguarda).
58. 03/08/2023: Designado, como suplente, o Senador Magno Malta (Ofício nº 131 da Liderança do Bloco Vanguarda).
59. 03/08/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 80 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
60. 03/08/2023: Designado, como suplente, o Senador Jorge Seif (Ofício nº 131 da Liderança do Bloco Vanguarda).
61. 07/08/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 404/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
62. 07/08/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício nº 404/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
63. 07/08/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Bacelar, em substituição à Deputada Dandara (Ofício nº 404/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
64. 08/08/2023: Designado como suplente o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n° 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
65. 09/08/2023: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício n° 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
66. 09/08/2023: Designado como titular o Senador Weverton Rocha, conforme Ofício n° 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
67. 10/08/2023: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Cleitinho (Ofício nº 38/2023 da Liderança do Bloco Aliança).
68. 14/08/2023: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
69. 14/08/2023: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
70. 15/08/2023: Designado como suplente o Deputado Kiko Celeguim (Ofício n° 415/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
71. 16/08/2023: Designado como suplente o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Kiko Celeguim (Ofício n° 416/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
72. 16/08/2023: Designado como titular o Deputado Kiko Celeguim, em substituição ao Deputado Pedro Uczai (Ofício nº 416/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
73. 18/08/2023: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n° 130/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
74. 18/08/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n° 130/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
75. 18/08/2023: Designado como titular o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n° 130/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
76. 18/08/2023: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n° 130/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1184/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1184, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1184, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. Cid Gomes - PDT/CE (46)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (13)
Omar Aziz - PSD/AM (10)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (11)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. Ana Paula Lobato - PSB/MA (15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (16,49)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (51)
Flávio Bolsonaro - PL/RJ (17,50)	2. Wilder Morais - PL/GO (52)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,44)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (45)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19,39)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (26,47)	3. Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (48)
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,40)	1. VAGO (30,42)
VAGO (29,41)	2. VAGO (31,43)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Erika Kokay - PT/DF (34)
Dandara - PT/MG (33)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (35)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 31/08/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 31/08/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 31/08/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 31/08/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 31/08/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 31/08/2023: Designado o Senador Giodarno, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 31/08/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 31/08/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 31/08/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 31/08/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 31/08/2023: Designado o Senador Faiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 31/08/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 31/08/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 31/08/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 31/08/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 31/08/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 31/08/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 31/08/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 31/08/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 31/08/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 31/08/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 31/08/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 31/08/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 31/08/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 31/08/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 31/08/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 31/08/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 31/08/2023: Designado o Deputado Altineu Cortês, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 31/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 31/08/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 31/08/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 31/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 31/08/2023: Designada a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 31/08/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 31/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 31/08/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 31/08/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 31/08/2023: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício 45/2023 - Liderança do Bloco Aliança).
39. 31/08/2023: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício 45/2023 - Liderança do Bloco Aliança).
40. 04/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes (Ofício n° 393/2023 da Liderança do PL-CD).
41. 04/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini (Ofício n° 393/2023 da Liderança do PL-CD).
42. 04/09/2023: Desligada da comissão a Deputada Soraya Santos (Ofício n° 393/2023 da Liderança do PL-CD).
43. 04/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga (Ofício n° 393/2023 da Liderança do PL-CD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A3771FA005A78CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

44. 04/09/2023: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n° 47/2023 do Bloco Aliança).
45. 04/09/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício n° 47/2023 da Liderança do Bloco Aliança.
46. 27/09/2023: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, conforme Ofício n. 154/2023 do Bloco Democracia).
47. 09/10/2023: Designado como suplente o Deputado Gilberto Abramo, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício n° 174/2023 da Liderança do REPUBLICANOS - CD).
48. 10/10/2023: Designado como membro suplente o Deputado Márcio Marinho. (Ofício 177/2023 da Liderança do REPUBLICANOS - CD)
49. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício n° 164/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
50. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício n° 164/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
51. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, conforme Ofício n° 164/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
52. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Wilder Morais, conforme Ofício n° 164/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1185/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1185, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1185, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Cid Gomes - PDT/CE (52)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9,47,48)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13,49)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (10,47,48)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (50)
Rogério Carvalho - PT/SE (11,46,53)	3. Beto Faro - PT/PA (14,43,54)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (12,45,59)	4. VAGO (15,44)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Mauro Carvalho Junior (16,55)	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (57)
Rogerio Marinho - PL/RN (17,56)	2. Wilder Morais - PL/GO (58)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (18)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (20)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
André Fufuca (23)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (24)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (26)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (27)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (28)	4. Luiz Carlos Hauly - PODEMOS/PR (51)
PL	
VAGO (29,39)	1. VAGO (31,41)
VAGO (30,40)	2. VAGO (32,42)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (33)	1. Dandara - PT/MG (35)
Camila Jara - PT/MS (34)	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (36)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (37)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (38)

Notas:

1. 04/09/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 04/09/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 04/09/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 04/09/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 04/09/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 04/09/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 04/09/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 04/09/2023: Designado o Senador Stynvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 04/09/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 04/09/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 04/09/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 04/09/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 04/09/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 04/09/2023: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 04/09/2023: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 04/09/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 04/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 04/09/2023: Designado, como titular, o Senador Esperidião Amin (Ofício nº 046/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
19. 04/09/2023: Designado, como titular, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 046/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
20. 04/09/2023: Designado, como titular, o Senador Laércio Oliveira (Ofício nº 046/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
21. 04/09/2023: Designado, como titular, o Senador Cleitinho (Ofício nº 046/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
22. 04/09/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 31/08/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 31/08/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 31/08/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 31/08/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 31/08/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 31/08/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 31/08/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 31/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 31/08/2023: Designado o Deputado Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 31/08/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 31/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 31/08/2023: Designado o Deputado Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 31/08/2023: Designado a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 31/08/2023: Designado a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 31/08/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 31/08/2023: Designado a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 11/09/2023: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 416/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 14/09/2023, p. 9)
40. 11/09/2023: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 416/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 14/09/2023, p. 9)
41. 11/09/2023: A Deputada Soraya Santos deixa de compor a comissão (Ofício nº 416/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 14/09/2023, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

42. 11/09/2023: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 416/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 14/09/2023, p. 9)
43. 12/09/2023: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
44. 12/09/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
45. 12/09/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
46. 12/09/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
47. 12/09/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 14/09/2023, p. 8)
48. 12/09/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 14/09/2023, p. 8)
49. 12/09/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 14/09/2023, p. 8)
50. 12/09/2023: Designado, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). (DCN de 14/09/2023, p. 8)
51. 14/09/2023: Designado como suplente o Deputado Luiz Carlos Hauly (Ofício nº 18 de 2023 da Liderança do PODEMOS-CD).
52. 27/09/2023: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício n. 154/2023 do Bloco Democracia).
53. 16/10/2023: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício n° 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
54. 16/10/2023: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício n° 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
55. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício n° 165/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
56. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício n° 165/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
57. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício n° 165/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
58. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Wilder Morais, conforme Ofício n° 165/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
59. 30/10/2023 - Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício n° 116/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1186/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1186, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1186, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 14/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. Weverton - PDT/MA (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Margareth Buzetti - PSD/MT (9,46)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13,48)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10,47)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (49)
Humberto Costa - PT/PE (11,53)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
VAGO (12,43)	4. VAGO (15,44)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Mauro Carvalho Junior (16,54)	1. Wilder Morais - PL/GO (51,55)
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (17,50)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (56)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (37)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (36,45)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (19)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (20)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (21)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (23)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (24)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (25)	4. VAGO
PL	
VAGO (26,39)	1. VAGO (28,41)
VAGO (27,40)	2. VAGO (29,42)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (30)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (32)
Erika Kokay - PT/DF (31)	2. Jadyel Alencar - PV/PI (33)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (34)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (35)

Notas:

1. 14/09/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 14/09/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 14/09/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 14/09/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 14/09/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 14/09/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 14/09/2023: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 14/09/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 14/09/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 14/09/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 14/09/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 14/09/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 14/09/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 14/09/2023: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 14/09/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 14/09/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 14/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 14/09/2023: Designada, como titular, a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
19. 14/09/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 14/09/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 14/09/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 14/09/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 14/09/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 14/09/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 14/09/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 14/09/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 14/09/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 14/09/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 14/09/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 14/09/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 14/09/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 14/09/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 14/09/2023: Designado o Deputado Jadyel Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 14/09/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 14/09/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 14/09/2023: Designada, como titular, a Senadora Damares Alves (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
37. 14/09/2023: Designado, como suplente, O Senador Luis Carlos Heinze (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
38. 14/09/2023: Designado, como suplente, O Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
39. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício n° 436/2023 da Liderança do PL-CD.
40. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício n° 436/2023 da Liderança do PL-CD.
41. 19/09/2023: Desligada da comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n° 436/2023 da Liderança do PL-CD.
42. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício n° 436/2023 da Liderança do PL-CD.
43. 16/10/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

44. 16/10/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
45. 14/09/2023: Designada, como titular, a Senadora Damares Alves (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
46. 18/09/2023: Designada como titular a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 18/09/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
48. 18/09/2023: Designado como suplente o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
49. 18/09/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
50. 22/09/2023: Designado o Senador Astronauta Marcos Pontes, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício 146/2023 - Bloco Vanguarda Senado Federal)
51. 22/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, como membro suplente. (Ofício 146/2023 - Bloco Vanguarda Senado Federal)
52. 27/09/2023: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício n. 154/2023 do Bloco Democracia).
53. 16/10/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício n° 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
54. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício n° 166/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
55. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Wilder Morais, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício n° 166/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
56. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício n° 166/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1187/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1187, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1187, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 15/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	2. Giordano - MDB/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (2)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (3)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (7)
Cid Gomes - PDT/CE (49)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (8,44)	1. Jussara Lima - PSD/PI (12,46)
Sérgio Petecão - PSD/AC (9,45)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (47)
Augusta Brito - PT/CE (10,50)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (13,51)
VAGO (11,42)	4. VAGO (14,43)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (48)
Romário - PL/RJ (16,52)	2. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (53)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (17)	1. Dr. Hiran - PP/RR (19)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,38)	1. VAGO (30,40)
VAGO (29,39)	2. VAGO (31,41)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (34)
Erika Kokay - PT/DF (33)	2. Jadyel Alencar - PV/PI (35)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 15/09/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 15/09/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 15/09/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 15/09/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 15/09/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 15/09/2023: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 15/09/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 15/09/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 15/09/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 15/09/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 15/09/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 15/09/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 15/09/2023: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 15/09/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 15/09/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 15/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 15/09/2023: DesignadO, como titular, o Senador Laércio Oliveira (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
18. 15/09/2023: Designado, como titular, o Senador Hmailton Mourão (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
19. 15/09/2023: Designado, como suplente, o Senador Dr. Hiran (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
20. 15/09/2023: Designado, como suplente, o Senador Cleitinho (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
21. 15/09/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 15/09/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 15/09/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 15/09/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 15/09/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 15/09/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 15/09/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 15/09/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 15/09/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 15/09/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 15/09/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 15/09/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 15/09/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 15/09/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 15/09/2023: Designado o Deputado Jadyel Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 15/09/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 15/09/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício n° 437/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 21/09/2023, p. 20)
39. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício n° 437/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 21/09/2023, p. 20)
40. 19/09/2023: Desligada da comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n° 437/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 21/09/2023, p. 20)
41. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício n° 437/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 21/09/2023, p. 20)
42. 16/10/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
43. 16/10/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. 18/09/2023: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 21/09/2023, p. 18)
45. 18/09/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 21/09/2023, p. 18)
46. 18/09/2023: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 21/09/2023, p. 18)
47. 18/09/2023: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia (Ofício n° 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). (DCN de 21/09/2023, p. 18)
48. 22/09/2023: Designado o Senador Astronauta Marcos Pontes, como membro suplente. (Ofício 145/2023 - Bloco Vanguarda Senado Federal)
49. 27/09/2023: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício n. 154/2023 do Bloco Democracia).
50. 16/10/2023: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n° 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
51. 16/10/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício n° 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
52. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Romário, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício n° 167/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
53. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício n° 167/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1189/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1189, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1189, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 29/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
VAGO (9,46)	1. VAGO (13,50)
VAGO (10,47)	2. VAGO
Paulo Paim - PT/RS (11,51)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
VAGO (12,48)	4. VAGO (15,49)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Romário - PL/RJ (16,52)	1. Rogerio Marinho - PL/RN (53)
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. Mauro Carvalho Junior - PP/RS (54)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (18,38)	1. Esperidião Amin - PP/SC (41)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19,40)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20,39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,42)	1. VAGO (30,44)
VAGO (29,43)	2. VAGO (31,45)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (34)
Erika Kokay - PT/DF (33)	2. Jadyel Alencar - PV/PI (35)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 29/09/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 29/09/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 29/09/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 29/09/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 29/09/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 29/09/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 29/09/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 29/09/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 29/09/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 29/09/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 29/09/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 29/09/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 29/09/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 29/09/2023: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 29/09/2023: Designado o Senador Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 29/09/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 29/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 29/09/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 29/09/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 29/09/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 29/09/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 29/09/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 29/09/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 29/09/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 29/09/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 29/09/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 29/09/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 29/09/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 29/09/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 29/09/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 29/09/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 29/09/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 29/09/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 29/09/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 29/09/2023: Designado o Deputado Jadyel Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 29/09/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 29/09/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 29/09/2023: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 51/2023 da Liderança do Bloco Aliança).
39. 29/09/2023: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 51/2023 da Liderança do Bloco Aliança).
40. 29/09/2023: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 51/2023 da Liderança do Bloco Aliança).
41. 29/09/2023: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício n. 51/2023 da Liderança do Bloco Aliança.
42. 02/10/2023: O Deputado deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício 486/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

43. 02/10/2023: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício 486/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
44. 02/10/2023: A Deputada Soraya Santos deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício 486/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
45. 02/10/2023: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício 486/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
46. 16/10/2023: O Senador Otto Alencar deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 16/10/2023: O Senador Omar Aziz deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
48. 16/10/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
49. 16/10/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
50. 16/10/2023: O Senador Lucas Barreto deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
51. 16/10/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Ofício n° 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
52. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Romário, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício n° 168/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
53. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício n° 168/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
54. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Mauro Carvalho Junior, conforme Ofício n° 168/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1192/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1192, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1192, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 07/11/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (5)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Sérgio Petecão - PSD/AC (6)	1. Otto Alencar - PSD/BA (8)
Jussara Lima - PSD/PI (7)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (9)
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (10)	1. VAGO
Jorge Seif - PL/SC (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (12,34)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (35)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (14,36)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (15)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (16)	2. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (17)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (18)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (19)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (20)	3. VAGO
Raimundo Costa - PODEMOS/BA (21,32)	4. Fábio Macedo - PODEMOS/MA (33)
PL	
Altineu Côrtes - RJ (22)	1. Soraya Santos - RJ (24)
Giovani Cherini - RS (23)	2. Alberto Fraga - DF (25)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (26)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (28)
Erika Kokay - PT/DF (27)	2. Jadyel Alencar - PV/PI (29)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (30)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (31)

Notas:

1. 07/11/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/11/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/11/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/11/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/11/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/11/2023: Designado o Senador Sérgio Petecão, nos termos Ofício nº 117/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
7. 07/11/2023: Designada a Senadora Jussara Lima, nos termos Ofício nº 117/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
8. 07/11/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos Ofício nº 117/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
9. 07/11/2023: Designada a Senadora Zenaide Maia, nos termos Ofício nº 117/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática.
10. 07/11/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/11/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/11/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/11/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/11/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/11/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/11/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/11/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 07/11/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 07/11/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 07/11/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 07/11/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/11/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/11/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/11/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 07/11/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/11/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 07/11/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 07/11/2023: Designado a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/11/2023: Designado o Deputado Jadyel Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/11/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/11/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/11/2023: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n° 119/2023 da Liderança do PODEMOS-CD).
33. 07/11/2023: Designado como suplente o Deputado Fábio Macedo, conforme Ofício n° 119/2023 da Liderança do PODEMOS-CD.
34. 10/11/2023: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n° 58/2023 da Liderança do Bloco Aliança).
35. 10/11/2023: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício n° 58/2023 da Liderança do Bloco Aliança.
36. 10/11/2023: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n° 58/2023 da Liderança do Bloco Aliança).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1ª VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Weverton (PDT-MA)
2º SECRETÁRIO

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3º SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE	**Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)** PRESIDENTE
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Sóstenes Cavalcante (PL -RJ)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)** 1º SECRETÁRIO
Senador Weverton (PDT-MA) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Maria do Rosário (PT -RS)** 2º SECRETÁRIO
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Júlio Cesar (PSD -PI)** 3º SECRETÁRIO
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Lucio Mosquini (MDB -RO)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)	1º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSD -SP)
2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)	2º - Deputado(a) Pompeo de Mattos (PDT -RS)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)	3º - Deputado(a) Beto Pereira (PSDB -MS)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	4º - Deputado(a) André Ferreira (PL -PE)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

Designação: 11/07/2023
Instalação: 13/09/2023

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alan Rick - UNIÃO/AC (4)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (5)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	3. Leila Barros - PDT/DF (7)
VAGO	4. Alessandro Vieira - MDB/SE (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (12)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (13,18)
Humberto Costa - PT/PE (11)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14)
Chico Rodrigues - PSB/RR (19)	4. Irajá - PSD/TO (20)
Bloco Parlamentar Aliança	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Eduardo Girão - NOVO/CE (17)	1. Marcos Rogério - PL/RO (1,79)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PL	
Giovani Cherini - RS (21)	1. Adilson Barroso - SP (26)
Pastor Eurico - PE (22)	2. Bibo Nunes - RS (27)
Roberto Monteiro Pai - RJ (23)	3. Domingos Sávio - MG (28)
Rosana Valle - SP (24)	4. Dr. Jaziel - CE (29)
Vermelho - PR (25)	5. Eros Biondini - MG (30)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (31)	1. Vander Loubet - PT/MS (35,74)
Odair Cunha - PT/MG (32,75,78)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (36)
Paulão - PT/AL (33)	3. Washington Quaquá - PT/RJ (37)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34)	4. Zeca Dirceu - PT/PR (38,76,77)
UNIÃO	
Damião Feliciano - PB (39)	1. David Soares - SP (42)
Padovani - PR (40)	2. Eduardo Velloso - AC (43)
Yandra Moura - SE (41)	3. Marangoni - SP (73)
PP	
Átila Lira - PI (44)	1. Afonso Hamm - RS (47)
Covatti Filho - RS (45)	2. Bebeto - RJ (48)
Marx Beltrão - AL (46)	3. Dilceu Sperafico - PR (49)
MDB	
Gutemberg Reis - RJ (50)	1. Hercílio Coelho Diniz - MG (72)
Sergio Souza - PR (51)	2. Alceu Moreira - RS (80)
PSD	
Luciano Azevedo (71)	1. Darci de Matos - SC (53)
Paulo Litro - PR (52)	2. Ismael - SC (54)
REPUBLICANOS	
Carlos Gomes - RS (55)	1. Marcos Pereira - SP (57)
Celso Russomanno - SP (56)	2. Wilson Santiago - PB (58)
PODEMOS	
Renata Abreu - SP (59)	1. Igor Timo - MG (60)
CIDADANIA, PSDB	
Beto Richa - PSDB/PR (61)	1. Adolfo Viana - PSDB/BA (62)
PDT	
Afonso Motta - RS (63)	1. Pompeo de Mattos - RS (64)
PSB	
Heitor Schuch - RS (65)	1. Felipe Carreras - PE (66)
AVANTE	
Luis Tibé - MG (67)	1. Fred Costa - PATRIOTA/MG (68)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (69)	1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (70)

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibo Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titualr, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
72. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
73. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício n° 94 da Liderança do UNIÃO.
74. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição â Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
75. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
76. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
77. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
78. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
79. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
80. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)

Telefone(s): 3216-6871
cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL

Atualização: 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Matos
VICE-PRESIDENTE: Patricia Blanco

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	João Camilo Júnior	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO (1)
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Angela Cignachi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	Daniel José Queiroz Ferreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.204239/2023-23-3 (ANEXO: 003)

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	VAGO

Atualização: 09/03/2020

Notas:
1. Vago em razão do falecimento do conselheiro Fabio Almeida Mateus em 07/10/2023.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Maioria**	**Líder da Minoria**
Senador Randolfe Rodrigues - REDE / AP	Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB	Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ
Vice-Líderes		**Vice-Líderes**
Deputado Bohn Gass - PT / RS		Senador Rogerio Marinho - PL / RN
Deputado Carlos Zarattini - PT / SP		Senador Eduardo Gomes - PL / TO
Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA		Senadora Tereza Cristina - PP / MS
Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP		Senador Zequinha Marinho - PODEMOS / PA
Deputada Lídice da Mata - PSB / BA		Senador Magno Malta - PL / ES
Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ		Senador Eduardo Girão - NOVO / CE
Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG		Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF
Deputada Roseana Sarney - MDB / MA		Deputada Bia Kicis - PL / DF
Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA		Deputado Luiz Lima - PL / RJ
Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ		Deputado Gilson Marques - NOVO / SC
Deputado Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO / MA		Deputado Marcel Van Hattem - NOVO / RS
Senador Jaques Wagner - PT / BA		Deputado José Medeiros - PL / MT
Senadora Leila Barros - PDT / DF		Deputado Alberto Fraga - PL / DF
Senadora Zenaide Maia - PSD / RN		Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ
Senador Omar Aziz - PSD / AM		Deputado Ricardo Salles - PL / SP
Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP		Deputado Filipe Barros - PL / PR
Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ		Deputada Roberta Roma - PL / BA
		Deputada Silvia Cristina - PL / RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD936549005A78CB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.